



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1868
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

CAMARA DOS SENADORES

15ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Sumario: Expediente. – Observações do Sr. ministro da guerra. – Explicação do Sr. presidente. – Ordem do dia. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados – concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto pela sua obra «Apontamentos do direito internacional.» Sorteio da comissão para receber o Sr. ministro da justiça. – Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados sobre crimes de brasileiros no estrangeiro com as emendas das comissões de legislação e constituição – Emendas offerecidas pelo Sr. conselheiro Nabuco em nome das comissões. – Discursos do Sr. ministro da justiça, visconde de S. Vicente, barão de Muritiba, conselheiro Nabuco e Silveira da Motta.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Chichorro, Paranhos, Mendes dos Santos, visconde de S. Vicente, Dantas, Teixeira de Souza, barão de Muritiba, Dias Vieira, Nabuco, barão de S. Lourenço, Pompêo, Furtado, barão de Cotegipe, Jobim, Fernandes Torres, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, barão do Bom Retiro, marquez de Olinda, Carneiro de Campos, barão de Antonina, Paranaguá, barão de Itaúna, Zacarias, Souza Queiroz, barão de Pirapama, visconde de Sapucahy, barão das Tres-Barras, visconde de Jequitinhonha, Souza Franco, Firmino, Ottoni e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz; Octaviano, Paula Albuquerque, Nunes Gonçalves, Paula Pessoa. Sinimbú, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 30 de maio ultimo.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 30 de maio, do ministerio do imperio, contendo as informações, requisitadas por deliberação do senado, ácerca da proposição que autorisa a aposentadoria do secretario da provincia de Mato-Grosso, Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada. – A' secretaria, para ser presente a quem fez a requisição.

Dous officios, de 30 de maio, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Os officiaes ou praças de pret de voluntarios da patria, ou suas familias, que, na conformidade do art. 10 do decreto n. 3,371 de 7 de janeiro de 1865, tiverem direito ás vantagens no mesmo concedidas, não carecem de decreto especial para entrarem no gozo dellas, devendo sómente para esse fim habilitarem-se ante o ministerio da fazenda pelo modo ordinario determinado para iguaes cargos relativo ao exercito.»

«Art. 2º As familias dos officiaes de voluntarios da patria que morrerem em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos nelle, e os mesmos officiaes que por taes ferimentos ficarem inutilizados, terão direito a uma pensão vitalicia, que será calculada sobre o soldo de suas patentes, do mesmo modo e nas mesmas proporções que pelas leis em vigor o é para os officiaes do exercito ou suas familias em identicas circunstancias.»

«Esta disposição não prejudica a ultima parte do citado art. 10 do decreto n. 3,371, que terá applicação ás praças de pret de voluntarios da patria.»

«Art. 3º É o governo autorizado a fazer effectivas, desde já e d'ora em diante, as disposições do mencionado decreto, e dos mais posteriores sobre o mesmo assumpto, relativos ás pensões, meios soldos e soldos dobrados alli concedidos.»

«Art. 4º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 30 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *Jose Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

2ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. No tempo da demora de que trata o final do art. 3º do decreto de 20 de dezembro de 1830, não está comprehendido o prazo, que o mesmo decreto concede aos magistrados para apresentarem ao supremo tribunal de justiça documentos comprobatorios dos seus exercicios e posses, o qual ser-lhes-ha contado em suas antiguidades, ficando assim declarado o citado decreto, e revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 30 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

Forão a imprimir.

Officio de 6 de maio, do Sr. senador Sinimbu, participando que não lhe tinha sido possivel ainda comparecer, mas que o faria no principio do corrente mez, quando esperava vir para a côrte. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 148 DO 1º DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de duas proposições, ambas datadas de 26 de maio de 1868, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços militares prestados na guerra contra o Paraguay.

I.

Estão sobre a mesa, afim de entrarem na ordem do dia, duas proposições, ambas datadas de 26 de maio do corrente anno, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

O objecto das proposições é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de 21 e de 4 de agosto de 1867 o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, ou a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito ou da armada em consequencia de ferimentos

recebidos em combate não podem procurar meios de subsistencia ou carecem de meios de subsistencia, ou a familias dos que fallecêrão em combate ou por outras causas que se declarão.

II.

Continuando a observar o precedente estabelecido pelo parecer n. 76 de 27 de maio de 1867 a mesa mandou organizar as duas tabellas annexas sob as letras A e B, cada uma das quaes se refere á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

As tabellas contêm os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos pensionistas.

2º A classe, bem como a importancia annual das pensões.

3º A data dos decretos de concessão.

4º Os motivos que o justificão.

5º Os documentos que os acompanhão.

6º O numero dos decretos de concessão.

7º O numero dos pensionistas.

III.

A proposição a que corresponde a tabella letra A, é datada de 26 de maio de 1868, e comprehende quarenta e tres pensionistas, sendo o nome do primeiro Balduino Antonio, soldado do 3º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, de procurar os meios de subsistencia.

A pensão concedida é de *quatrocentos réis diarios*.

O numero dos decretos de concessão vem tambem a ser *quarenta e tres*, igual ao dos pensionistas, e a todos os decretos estão annexos documentos justificativos.

Todos os decretos têm a data de 21 de agosto de 1867, com excepção de um datado de 5 de fevereiro do corrente anno, tendo por fim a rectificação do nome de um dos pensionistas.

Entre os quarenta e tres pensionistas está contemplada com a pensão de *seiscentos réis diarios* D. Francisca Avelina Scotti, viuva do 2º cadete 1º sargento do 18º corpo de voluntarios da patria Carlos Alves Branco, fallecido no hospital de Corrientes em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Os outros *quarenta e dous pensionistas* são praças pertencentes a corpos do exercito, que em consequencia de ferimentos recebidos em combate ficarão na impossibilidade de procurar os meios de subsistencia.

Releva mencionar as declarações que se fazem a respeito de dous pensionistas.

São as que se passa a expôr.

IV.

1ª Em aviso de 10 de setembro de 1867 declara o Sr. ministro da guerra ao do imperio, para os fins convenientes, que Manoel da Silva Pontes, a quem se concedera a pensão de *quatrocentos réis diários* por decreto de 21 de agosto antecedente, é voluntario da patria, addido ao 12º batalhão de infantaria, e não soldado do mesmo batalhão, como fôra mencionado na relação que acompanhára o aviso do ministerio da guerra de 5 do referido mez de agosto.

2ª Em aviso de 28 de janeiro de 1868 declara outrosim o Sr. ministro da guerra ao do imperio, para os fins convenientes, que o cabo de esquadra do 6º batalhão de infantaria, a quem por decreto de 21 de agosto do anno antecedente fôra concedida a pensão de *quinhentos réis diários*, provára chamar-se Antonio João de Santiago, e não *Santa Rosa*, como fôra mencionado na relação que acompanhára o aviso do mesmo ministerio da guerra, de 14 de agosto do referido anno.

Em consequencia disto expediu-se pelo ministerio do imperio, com a data de 5 de fevereiro do corrente anno, um decreto declarando que o cabo de esquadra do 6º batalhão de infantaria, de que se trata, chama-se, *Antonio João de Santiago*.

3ª O decreto que concede a Rufino Maria da Silva a pensão de *quinhentos réis diários* declara que é para elevar a esta quantia a pensão de *quatrocentos réis* que lhe tinha sido concedida por decreto de 16 de fevereiro na supposição de ser o agraciado soldado do 15º corpo de cavallaria da guarda nacional, e não cabo de esquadra do mesmo corpo, como depois se verificou que era.

V.

A tabella letra B corresponde a outra proposição da camara dos Srs. deputados com a mesma data de 26 de maio do corrente anno.

A proposição comprehende quatro pensionistas, sendo o nome do primeiro Francisco Machado do Amaral, soldado do 1º corpo de voluntarios da patria, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

A pensão concedida é de *quatrocentos réis diários*.

O numero dos decretos de concessão vem tambem a ser *quatro*, igual ao dos pensionistas, e a todos os decretos estão annexos documentos justificativos.

Todos os decretos, á excepção de um, têm a data de 24 de agosto de 1867 e um, que é apenas explicativo, de 19 de fevereiro do corrente anno.

Todos os agraciados são praças que pertencêrão a corpos do exercito em operações contra o Paraguay, e que, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficarão na impossibilidade de procurar os meios de subsistencia.

Existe a seguinte declaração a respeito de um dos pensionistas, a saber: que Sebastião Constantino, a quem por decreto de 24 de agosto se concedêra a pensão diaria de 400 rs., era anspeçada e não soldado do 6º batalhão de infantaria, e outrosim que no dito decreto houvera a commissão do ultimo sobrenome – dos Santos.

Esta declaração foi feita por decreto de 19 de fevereiro de 1868.

VI.

Além das informações, que tem prestado, e que servem de complemento e remate ás que constão das duas tabellas annexas sob as letras A e B, pareceu á mesa de alguma utilidade mandar organizar por ordem alphabetica o indice que se acha junto sob a letra C, do qual se vê que o numero de pensionistas incluidos nas duas proposições vem a ser *quarenta e sete*, e bem assim que a importancia annual das pensões aprovadas é exactamente 7:373\$, a saber:

Tabella letra A	6:716\$000		
» » B	657\$000	7:373\$000	
Indice C			7:373\$000

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da aprovação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

Considerando que uma das mais importantes atribuições da assembléa geral é zelar e fiscalizar a despeza publica, protegendo em beneficio do trabalho e da industria a sorte dos contribuintes;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as duas proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão.

2º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em o 1º de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Foi a imprimir.

DOCUMENTO LETRA C.

Índice por ordem alfabética dos pensionistas incluídos em duas proposições da camara dos deputados, datadas de 26 de maio de 1868, anexo ao parecer da mesa do senado n. 148 do 1º de junho do corrente anno.

NOMES DOS PENSIONISTAS.	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES.	NUMERO DOS PENSIONISTAS.
Alexandre de Abrêo Leiria.....	146\$000	1
Alexandre Barbosa de Menezes.....	146\$000	1
André Germano.....	146\$000	1
Antonio da Costa Corrêa.....	146\$000	1
Antonio Ferreira de Moura.....	146\$000	1
Antonio Gentil de Araujo.....	146\$000	1
Antonio Guedes de Oliveira.....	146\$000	1
Antonio João de Santiago.....	182\$500	1
Antonio de Macedo.....	146\$000	1
Antonio Serafim dos Santos.....	146\$000	1
Balduino Antonio.....	146\$000	1
Benedicto da Costa Braga.....	146\$000	1
Bernardo Antonio de Araujo.....	146\$000	1
Clarimundo de Souza Lima.....	219\$000	1
Elias José da Silva.....	146\$000	1
D. Francisca Avelina Scotti.....	219\$000	1
Francisco Alves da Costa.....	146\$000	1
Francisco Machado do Amaral.....	146\$000	1
Francisco da Penha.....	146\$000	1
Francisco Sales de Jesus Rosa.....	146\$000	1
João Francisco da Silva Guaberal....	146\$000	1
João Jorge de Oliveira Prado.....	146\$000	1
João Francisco Ramos.....	146\$000	1
João Manoel da Silva.....	146\$000	1
João Marques.....	146\$000	1
Joaquim Balthasar Barroso.....	146\$000	1
Joaquim José de Sant' Anna.....	182\$500	1
José Antonio de Moura.....	146\$000	1
José Bezerra Leite de Sampaio.....	182\$500	1
José Gonçalves Barreira.....	146\$000	1
José Marcellino Ribeiro.....	146\$000	1
José Martins de Azevedo.....	146\$000	1
José Ramos de Moraes.....	146\$000	1
Lino de Azambuja.....	146\$000	1
Luiz de Maceto.....	219\$000	1
Manoel Apparicio.....	146\$000	1
Manoel Ignacio da Purificação.....	182\$500	1
Manoel Pereira dos Santos.....	146\$000	1
Manoel da Silva Pontes.....	146\$000	1
Manoel Zeferino da Silva.....	146\$000	1
Mariano José de Mello.....	146\$000	1
Miguel Angelo Corrêa.....	146\$000	1
Miguel Innocencio Ferreira.....	146\$000	1
Paulino Candido de Santiago.....	219\$000	1
Praxedes Francisco da Conceição..	146\$000	1
Rufino Maria da Silva.....	182\$500	1
Sebastião Constantino dos Santos..	182\$500	1
Somma.....	7:373\$000	47

Secretaria do Senado, 1º de junho de 1868. – O official maior, *Angelo Thomaz do Amaral.*

O SR. PARANAGUÁ (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, constando-me que na ultima sessão o nobre senador por Goyaz estranhára a minha ausencia, quando se tratava da votação de certos requerimentos, que havião ficado adiados, visto como eu tinha pedido a palavra, devo declarar ao senado que faltei por um motivo muito plausivel, que tive a honra de comunicar a V. Ex. com a precisa antecedencia, rogando ao mesmo tempo a V. Ex. tivesse a bondade, no caso de ser possivel, de deferir a respectiva discussão para outro dia, por quanto não era minha intenção, de modo algum, furtar-me á dar os esclarecimentos a que tinha direito o nobre senador. Julgo que com estas palavras, explicando a minha ausencia, dou uma prova de deferencia ao nobre senador, que sinto tambem não esteja presente neste momento, sem duvida por motivo muito plausivel.

O SR. PRESIDENTE: – E' exacto o que diz o Sr. ministro, mas devo dizer que não pude adiar a discussão a respeito de nenhum desses requerimentos; não suppunha que a discussão chegasse a abranger todos elles, e por isso julguei que não me era licito adiar nenhum.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficára encerrada, passou para a 2ª e desta para a 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto pela sua obra – *Apontamentos do direito internacional.*

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, forão sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande e barão de Cotegipe; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 3ª discussão, que ficará anteriormente adiada, da proposição da camara dos Srs. deputados sobre crimes commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros, com as emendas das commissões de legislação e constituição.

O SR. NABUCO: – O senado ha de dar licença que eu apresente por parte das commissões, de que tenho a honra de ser relator, duas emendas relativas ao art. 1º do projecto.

A primeira emenda acrescenta ao § 4º do art. 1º que diz: moeda falsa, as seguintes palavras: e falsificações de titulos publicos ou de bilhetes do banco autorizado por lei.

A outra emenda supprime o § 6º que diz assim: – insurreição de escravos. – A razão desta emenda é de intuição; o projecto pune os crimes commettidos no estrangeiro, mas o crime de insurreição é commetido dentro do paiz, e por consequencia está sob a jurisdicção territorial. Pela mesma razão por que não figurão no projecto os crimes de sedição e rebellião, não deve figurar o crime de insurreição; a figurar este, devem figurar aquelles.

São estas as duas emendas que a commissão apresenta.

São lidas, apoiadas, postas conjunctamente em discussão, as emendas das ditas commissões.

«Art. 1º.»

«§ 4º Substitutivo, moeda falsa, e falsificação de titulos publicos, ou bilhetes de bancos autorizados por lei.»

«§ 6º Supprima-se. — *Nabuco.* — *Barão de Cotegepe.* — *Barão de Pirapama.* — *Visconde de Sapucahy.*»

O SR. MARTIM FRANCISCO (Ministro da Justiça): — Sr. presidente, demorei-me um pouco em pedir a palavra de proposito a ver se da parte de algum dos nobres senadores partia uma interpellação ao governo no sentido de provoca-lo a explicar o seu pensamento a respeito do projecto; o silencio, porém, que observo, faz-me acreditar que o facto de ser chamado a este recinto importa obrigação por minha parte de declarar o meu juizo em relação ao mesmo projecto.

Seria censuravel meu proceder, se viesse a esta casa fazer ostentação de erudição, citando as disposições das diversas legislações dos povos cultos, disposições que se achão compendiadas em differentes autores que tratão do direito internacional penal; seria mesmo ainda censuravel, se porventura viesse indicar aos nobres senadores autoridades de autores, que todos elles conhecem. Julgo, pois, mais modesta a tarefa que tenho a desempenhar por parte do governo, e creio que se reduz a dizer claramente qual é o seu pensamento em relação ás disposições do projecto primitivo e ao modo por que foi modificado pelas illustradas commissões desta casa.

Em relação á especie de que trata o projecto, Sr. presidente, ha duas opiniões; ao passo que uns estados entendem que os actos praticados por seus nacionaes em paiz estrangeiro, ou mesmo por estrangeiros em territorio estrangeiro contra o estado que legisla, não devem ser punidos, isto é, que julgão que a jurisdicção se deve medir pelo territorio, ou findar onde finda o territorio; outros estados pelo contrario entendem que, devendo dominar na applicação do direito do paiz os principios de justiça e conveniencia da sociedade, desde que estas duas condições se manifestem, deve o estado punir os seus subditos que contra elle delinquirão em paiz estrangeiro, ou contra seus concidadãos tambem em paiz estrangeiro, e ainda mais que lhes assiste o direito de punir os estrangeiros, que offendêrão as leis do mesmo estado que legisla.

Entre estas duas doutrinas a camara dos deputados adoptou um termo médio, considerando o elemento pessoal como uma excepção ao elemento territorial, quando se trata de instaurar o processo e de applicar a penna. As illustradas commissões, tornando a applicação da lei mais doce, mais aceitavel, indo de accordo tambem com as disposições de diversas legislações, adoptárão o principio, que presidira á confecção do projecto.

O principio da applicação da lei ao reiniculo que delinquir contra o estado em paiz estrangeiro é aceito por algumas legislações em toda sua plenitude, ao passo que certos escriptores fazem restricções em relação a esta doutrina, e assim dizem alguns ou enuncião o seguinte principio — que, quando o individuo tiver sido já julgado no paiz estrangeiro pelo delicto que praticou, quer tenha sido absolvido, que tenha sido condemnado, este facto faz desaparecer o direito por parte do outro estado de processa-lo, de fazer-lhe applicar qualquer pena. — Assim entendem ainda diversos autores e diversas legislações que é de mister que haja o principio da reciprocidade, para que se possa dar o facto da applicação da penna por parte de um estado em relação aos seus concidadãos, que delinquirão em paiz estrangeiro ou contra os subditos desse mesmo estado.

Uma modificação importante foi feita pelas mesmas commissões ao projecto apresentado pela camara dos deputados e por ella votado. Ao passo que o projecto, como passou na camara dos deputados, era imperativo, as illustres commissões tornarão ás suas disposições facultativas, modificárão-o de modo a deixar mais liberdade de acção ao governo, indo assim de accôrdo com as legislações de quasi todos os povos cultos.

Passando a analysar os diversos artigos com as emendas que se lhes referem, vou expender com toda a franqueza a opinião do governo.

Temos no art. 1º a seguinte disposição — «poderão ser processados, ainda que ausentes do imperio, e julgados, quando forem presentes ou por terem regressado espontaneamente, vou por extradicção conseguida para este fim, os brasileiros que em paizes estrangeiros perpetrarem alguns dos crimes previstos pelo codigo criminal.

«§ 1º Contra a independencia, integridade e dignidade da nação...»

E aqui citárão os art. 68 a 78 do nosso codigo penal, isto é, as commissões tirarão deste tit. 1 aquelles artigos que se referião aos crimes mais importantes, que podião produzir maior prejuizo para a sociedade. Citarão-se tambem os arts. 82 a 84 que tratão do crime de pirataria; mas as commissões propoem a suppressão da citação destes artigos, visto que, dizem ellas, julgão ociosa tal citação, porque é principio aceito por todas as legislações que o crime de pirataria seja punido onde quer que tiver sido commettido.

Aceito por parte do governo não só a disposição do artigo, como passou em 2ª discussão no senado, como tambem as modificações feitas pelas commissões e que forão sujeitas á approvação do senado.

Um dos distinctos membros das commissões apresenta por parte dellas uma emenda, tornando mais clara a disposição relativa á moeda falsa, ou antes ampliando esta disposição á falsificação de outros titulos publicos. Não tem duvida alguma o governo em aceitar tambem

esta idéa. No § 4º do art. 1º encontram-se as palavras: – moeda-falsa na fórma das leis do imperio – a emenda tornou mais clara esta disposição; não só a applicou á moeda-falsa propriamente dita, como á todos os titulos publicos e aos bilhetes de bancos.

Em relação á insurreição de escravos julgão as commissões que se deve supprimir o paragrapho respectivo; visto que, se para a insurreição de escravos houver actos no estrangeiro, que se liguem a esta insurreição praticada no imperio, poderão ser processados em virtude da connexão dos factos.

No art. 2º que passou na 2ª discussão, propõe a commissão que fiquem supprimidas as palavras – ou por extradição obtida para este fim –; porquanto, dizem as commissões, o pedido de extradição não se funda nem na soberania pessoal, nem na soberania territorial. De facto senhores, a extradição não é reputada como direito absoluto, ella se estabelece em virtude de convenções ou de tratados. Assim, pois, para que estabeleçê-la em uma disposição de lei, quando as convenções que possuão exigir a extradição, podem ser feitas parcialmente e ser sujeitas ao exame do corpo legislativo? Ainda neste ponto, portanto, o governo vai de accôrdo com as idéas das commissões.

Em relação ao art. 3º as commissões propoem a seguinte modificação: «Aceito o principio da não extradição do brasileiro, é essencial, para que este principio não seja odioso e immoral, que o estrangeiro, victima de um crime commettido em outro paiz por um brasileiro, tenha acção criminal contra elle, quando se vier refugiar no imperio. E' esta a disposição da nova lei franceza de 1866.»

Não estabelecendo a extradição como principio adoptado pela lei, deixando simplesmente liberdade aos poderes competentes de fazer convenções que estabeleção a mesma extradição, entendem as commissões que é conveniente estabelecer o que já existe em outras legislações, isto é que se dê recurso ao estrangeiro, e mesmo brasileiro offendido por outro brasileiro, para que possuão vindicar a offensa recebida.

Agora, em relação á especie, o que é quasi geralmente adoptado por todas as legislações, é que, quando o facto implica offensa directa á nação, independente de qualquer queixa ou denuncia, deve ser processado; quando, porém, elle é praticado em detrimento de um particular, embora subdito da mesma nação, é mister que preceda queixa ou denuncia nos casos marcados na lei para que se possa processar o individuo que delinquo contra outro subdito da mesma nação.

A respeito do art. 4º não fizeram as commissões observação alguma. O governo tambem aceita a disposição deste artigo.

As commissões propoem a suppressão do art. 5º que diz: – nos termos do art. 3º poderão ser punidos os crimes particulares commettidos por subditos estrangeiros contra subditos brasileiros, e tambem por subditos brasileiros contra

subditos estrangeiros, precedendo convenção que estipule reciprocidade.

As commissões propoem a suppressão deste artigo, fudando-se na conveniencia de evitar conflictos, e mesmo porque o que ha de aproveitavel na disposição do artigo se acha na disposição do art. 6º. Fazendo-se a suppressão que as commissões propoem, nem por isso qualquer individuo fica inhibido de vir vindicar a offensa recebida em paiz estrangeiro; neste caso fica nas disposições do projecto a parte que é util, a parte que não póde provocar complicações. Tambem propoem as commissões a suppressão dos arts. 6º, 7º e 8º, e a modificação do art. 9º. O governo está de accôrdo com esta opinião.

Em resumo, senhores, o governo aceita as idéas apresentadas pelas illustradas commissões, e está prompto a prestar quaesquer esclarecimentos que lhe forem pedidos.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Estas emendas offerecidas, em annos anteriores pelas illustradas commissões ao projecto, que fôra approved em 2ª discussão, só hoje forão distribuidas impressas; succede, pois, que não tive o tempo que desejára para estuda-las bem, vista a importancia do assumpto; no entretanto farei as observações que me occorrem, recordando as idéas anteriores.

As illustradas commissões propoem que se supprimão as palavras – ou por extradição obtida para esse fim – tanto no art. 2º como no art. 3º. Eu creio porém que essa suppressão nem é bem fundada, nem util, e sim que convem conservar o que a esse respeito se approvou na 2ª discussão.

Tratemos primeiro do art. 2º. Diz este: – A disposição do artigo antecedente poderá ter execução no que fôr applicavel, em relação aos estrangeiros, que perpetrarem fora do imperio qualquer dos referidos crimes, quando venhão ao territorio brasileiro, ou espontaneamente ou por extradição obtida para esse fim.

Para sustentar essa suppressão dizem as illustradas commissões, que a demanda da extradição não se fundaria nem na soberania pessoal, nem na soberania territorial, e que demais quasi todos os crimes referidos são politicos, caso em que a extradição é excluida pelo direito internacional.

Taes razões não me parecem procedentes. Quando o Brasil pune o estrangeiro que em paiz estrangeiro attentou contra seus direitos, não o pune porque ao tempo do delicto tivesse sobre elle jurisdicção pessoal nem territorial, e sim por seu legitimo direito de conservação e defesa; pois bem, este mesmo fundamento legitima tambem o pedido da extradição, desde que haja tratados que tenham reconhecido essa estipulação reciproca.

O principio que defendo está sancionado pela legislação internacional de diversos paizes, e por argumento deduzido de diversos tratados. Eu julgo desnecessario citar os textos: é pois doutrina admittida entre as nações.

A outra razão só procede, quando os crimes são de caracter politico; mas o artigo comprehende outros, que não têm essa natureza, e sim um caracter immoral e geralmente proscripto, como, por exemplo, o fabrico de moeda falsa, e basta este para legitimar a respectiva extradição.

Supponha-se que um estrangeiro, por exemplo, que um portuguez ou francez, está fabricando moeda falsa brasileira ao Estado Oriental, que quando o governo deste estado quer captura-lo, elle atravessa o rio Uruguay, e desde então abriga-se em territorio argentino, o que succede?

Succede que o governo oriental não póde captura-lo e punir, por isso mesmo que se evadiu; o governo argentino tambem não póde, porque não é seu subdito natural, não commetteu o crime ahi, nem o commetteu contra a confederação; o que resta, pois, se não a impunidade ou a extradição?

Sabemos que o Estado Oriental se tiver tratado com a confederação póde pedir a remissão, a entrega desse delinquente, mas póde não ter tratado, ou não querer usar d'elle, porque então ha de o Brasil que é tambem offendido, e tambem competente para punir, ficar privado de seu direito de defesa, ainda quando pudesse obter do governo argentino esta extradição?

Este art. 2º como estava redigido tinha ainda outro fim, e era prohibir a punição do estrangeiro embora estivesse, ou se achasse no territorio brasileiro, por outro qualquer meio que não fosse vinda espontanea ou extradição.

As illustradas commissões propoem tambem a suppressão de iguaes palavras no art. 3º. A este respeito parece-me que ellas não têm nem razões plausiveis pois que trata-se de crimes commettidos por brasileiros contra brasileiros.

Diz este artigo – serão tambem processados e julgados, quando ao imperio vierem ou espontaneamente, *ou por extradição para esse fim obtida*, os brasileiros que em paiz estrangeiro perpetrarem contra brasileiros algum crime previsto pelas leis do imperio, uma vez que preceda queixa competente.

Allegão as illustradas commissões que o pedido de extradição neste caso iria desconhecer o direito incontestavel da soberania territorial do governo, em cujo territorio o delicto foi commettido.

Sem duvida esse direito é incontestavel, mas não é disso que se trata, não é essa a hypothese prevista, e sim outra muito diversa.

Um brasileiro assassina no Estado Oriental outro brasileiro, porventura muito importante por seus serviços e talentos para o Brasil, e consegue fugir para o territorio argentino. Sem duvida o Estado Oriental tem direito incontestavel de o punir, mas não é a elle que iremos pedir a extradição, é sim ao governo argentino, e se o oriental tambem pedi-la, entender-nos-hemos com elle. Se elle não solicita-lo, e o Brasil, nos termos de seus tratado, obtive-la da

confederação, não ficará impune esse assassino que tanto mal fez ao Brasil?

Propoem tambem as illustradas commissões que se supprimão os arts. 5º e outros. Pelo que respeita á suppressão deste artigo combinada com uma outra emenda das mesmas commissões feita ao art. 3º, que consiste no accrescentamento das palavras – e estrangeiros – teremos o seguinte resultado, a meu ver prejudicial. Um brasileiro que em paiz estrangeiro offender um estrangeiro, quando vier ao imperio será punido por esse facto, embora no caso inverso de ser um estrangeiro quem lá offenda o brasileiro, fique esse criminoso impune, quer venha ao Brasil, quer volte á sua patria.

Não posso me accomodar com esta doutrina, que é mais favoravel ao estrangeiro do que ao nacional, que protege mais aquelle do que a este.

O projecto approved na 2ª discussão procurava manter a igualdade das condições penaes. No art. 5º, que se quer supprimir, dizia – que poderião, ser punidos os crimes commettidos por brasileiros contra estrangeiros – mas accrescentava – ou os commettidos por estrangeiros contra brasileiros, precedendo convenções que estabeleção a reciprocidade.

O fim desse artigo era de evitar a impunidade do delinquente estrangeiro em caso tal, e de não punir o nacional desigualmente; o art. 8º procurava mesmo equilibrar a pena.

Se se adoptar o que as illustradas commissões propoem, teremos em resultado a condição do brasileiro muito inferior a do estrangeiro, e isso será não só impopular, mas até mesmo injusto.

Uma das razões por que devemos punir o brasileiro que em paiz estrangeiro offende um estrangeiro, é a protecção que devemos a outros brasileiros, para que estes não sejam offendidos impunente por estrangeiros; se não obtivermos esta vantagem porque decretaremos a punição do brasileiro em todos os casos, e o que ainda é mais por modo imperativo, como terá de ficar o art. 3º?

O dever e utilidade mutua das nações demanda disposição reciproca, não devemos pois desistir della, nem tão pouco proteger mais o estrangeiro do que o nosso proprio nacional.

Taes são, Sr. presidente, as observações que o exame rapido das emendas suscitirão em meu espirito, comparando-as com as idéas outr'ora desenvolvidas no senado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Sr. presidente, na 2ª discussão deste projecto tive a honra de expôr ao senado a minha humilde opinião a respeito de seus diversos artigos e da sua desnecessidade. Não obstante, o senado em sua sabedoria entendeu que devia sancionar a proposição vinda da camara dos Srs. deputados, que agora se acha em 3ª discussão.

O nobre ministro da justiça declarou-nos, ha pouco, que aceita a doutrina do projecto com as emendas offercidas pelas nobres commissões e eu tenho na verdade grande receio de aventar

uma opinião em contrario depois da declaração do nobre ministro e principalmente porque muito respeito os honrados senadores que compoem as duas commissões que examinarão o projecto. Mas, julgo-me obrigado em consciencia a declarar ainda uma vez a minha fraca opinião sobre a necessidade da medida.

O nobre ministro principiou o seu discurso recordando-nos os dous systemas que dominão a legislação penal dos outros povos, isto é, a doutrina da territorialidade e á opposta, a pessoal. Entre estas doutrinas, que parece que o nobre ministro reputou as unicas, existem muitas outras intermediarias participando já de um, já de outro systema. Mas, sem referir-me a esses systemas intermediarios, eu affirmo que o nobre ministro não encarou a questão como eu esperava. Não se trata de saber quaes os systemas existentes nas legislações dos outros povos, trata-se de saber se nossa legislação seguiu qualquer dos dous systemas ou simultaneamente um e outro, e ver quaes as disposições do nosso codigo que devem soffrer alteração da maneira por que propõe o projecto.

Será o systema do nosso codigo o territorial, como em outra occasião se avançou nesta casa? Isto é, os crimes commettidos pelos nossos nacionaes, e que estão fixados no nosso codigo penal, não podem ser punidos no Brasil quando commettidos em paiz estrangeiro pelos mesmos nacionaes? Quaes são esses crimes? Parece que no entender das nobres commissões nenhum dos crimes referidos no nosso codigo penal, sendo commettido por brasileiro em paiz estrangeiro, pôde ser punido no Brasil se porventura a este paiz regressar aquelle que o commetteu. Eu não duvido affirmar que esta proposição é essencialmente inexacta, que ha muitos crimes no nosso codigo penal, os quaes podem actualmente ser punidos no imperio, ainda que tenham sido commettidos no estrangeiro por subditos brasileiros.

Entre elles ha uma serie consideravel, que ainda não foi lembrada. Pergunte eu: podem ser ou não punidos os crimes commettidos pelos empregados brasileiros em paizes estrangeiros em relação aos cargos que elles occupão? Dir-me-hão: é por outro principio...

O Sr. Nabuco dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Está o nobre senador em desacordo comigo, bem o sei; mas a questão é se a jurisdicção do Brasil pôde exercer-se sobre um facto que se deu em paiz estrangeiro, quando esse facto é reputado crime pela nossa legislação. Estão neste caso os crimes de responsabilidade, está neste caso tambem o crime de pirataria e até é mesmo expresso no codigo que os proprios estrangeiros podem ser punidos no Brasil, se forem capturados por navios brasileiros no mar, que seguramente não é territorio do imperio.

O SR. NABUCO: – E' territorio de todos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Ainda mais, a

bigamia ou antes a polygamia, na phrase do nosso codigo, é um crime que, commettido em paiz estrangeiro, pôde ser punido no imperio. Se um individuo casado legitimamente no Brasil se for casar segunda vez na Europa ou em outro qualquer paiz estrangeiro, e regressar depois ao nosso paiz, quem dirá que esse individuo não é bigamo, que não está sujeito a ser processado pelos tribunaes em consequencia desse crime? Ora, pois, se assim é, como dizer-se que a nossa legislação penal é essencialmente territorial, quando tenho já indicado que um grande numero de crimes commettidos em paiz estrangeiro por brasileiros pode ser punido no imperio?

Sr. presidente, esta doutrina de legislação territorial não tem apóio na razão, e carece de fundamento no direito de punir. Quaes são os fundamentos do direito penal? Sem duvida vou repetir aquillo que todos sabem, mas não ha remedio senão fazê-lo. A immoralidade do acto em si mesmo e o grave prejuizo que á sociedade causa aquelle que commette esse acto, são os verdadeiros e legitimos fundamentos do direito de punir. Se tal é o verdadeiro principio, pergunto...

O SR. NABUCO: – Este só não.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...se o crime commettido por brasileiro em paiz estrangeiro, além de ter o character da immoralidade, que é preciso, reunir tambem em si este outro de prejudicar á sociedade, como se elle está expressado no nosso codigo, poderá deixar de ser punido no imperio, se não foi outro o direito pelo qual se estabeleceu essa lei penal?

Ora, applicemos isto aos crimes mais communs ou muito communs e que succedem todos os dias nessas nossas extensissimas fronteiras, desde o chuy até o Oyapock...

O SR. NABUCO: – Peça a palavra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Se um brasileiro assassinar outro brasileiro, ou ainda mesmo estrangeiro, um homem qualquer em algum dos pontos dessa extensa linha de fronteiras, á vista das autoridades do nosso paiz, este brasileiro pela nossa legislação actual, retirando-se immediatamente para aquem dessa linha, depois de um assassinato visto e presenciado por nós, causando este grande escandalo e o prejuizo da vida de um nosso nacional, esse individuo, digo, poderá deixar de ser punido no imperio pelo crime que commetteu a uma braça de distancia da nossa fronteira? O bom senso está repellindo isso completamente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para isso que é esta lei.

O SR. NABUCO: – Está justificando a lei.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...e esta repulsa está sustentada no verdadeiro principio do direito de punir.

Mas, não é só por este principio que a questão fica decidida, é ainda porque isto é autorisado pela nossa legislação positiva. Digo que é autorisado

pela nossa legislação positiva, porque tratando ella do fóro competente para ser punido aquelle que commetteu qualquer crime, ou acto contrario ás leis penaes escriptas, diz no art. 160 do codigo do processo criminal: «O logar em que deve responder o réo pelo seu crime é ou aquelle em que o delicto foi commettido, ou o outro em que o réo residir:» não limita o logar do crime ao territorio brasileiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Comarca ou termo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Como á vista de tão ampla disposição de lei, combinado isto com o verdadeiro principio do direito de punir, se póde negar que o nacional que tem commettido um crime em paiz estrangeiro, previsto nas leis do Brasil, voltando ao paiz e ahi residindo não deve ser punido por esse crime? E isto, será uma legislação que não tenha assento nas de muitas nações? Na França é sabido que pelo direito antigo, antes do codigo de instruccção criminal, era essa a doutrina e jurisprudencia corrente e pelo codigo brumaire do anno 4^o art.11.

O SR. NABUCO: – Nego.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Ninguem duvidou jámais de semelhante cousa. Na Austria o codigo daquella nação, até para que ficasse fóra de toda a duvida, estabeleceu que elle é relativo aos subditos austriacos em qualquer parte que elles commettão delictos.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Pois porque o nosso codigo não fez a mesma declaração, suppõe-se que elle não estabelece a mesma doutrina? Não se póde sustentar isto porque, como disse, essa doutrina é presuppota, funda-se no verdadeiro direito de punir e o nosso codigo, um dos mais perfeitos ou dos menos imperfeitos que existem, seguramente, não deixaria passar em descuido disposições que pudessem pôr em perigo nossa tranquillidade, nossa paz com as outras nações.

Sr. presidente, toquei agora em um ponto que me parece da mais grave importancia. Eu disse que o nosso codigo não podia esquecer que a doutrina da territorialidade das leis punha em perigo a paz entre as nações. O nobre ministro ha pouco sustentou (e sustentou a verdadeira doutrina) que o nosso nacional que commette um crime em paiz estrangeiro não póde ser entregue a esse paiz por extradição. O que se diria da doutrina da territorialidade da lei penal ou o que se seguiria da doutrina que as commissões dizem que existe no Brasil? Se um brasileiro matasse no Estado Oriental, por exemplo, ou na Confederação Argentina um subdito daquelle estado e viesse refugiar-se immediatamente no Brasil, por mais horroroso que fosse o crime, tal criminoso, segundo a doutrina a que alludo, não poderia ser punido, e então como o Estado Oriental ou a Republica Argentina teria de dar satisfação aos seus nacionaes desse acto criminoso, pediria a extradição do subdito brasileiro

que se evadira daquelle territorio; mas não podendo elle ser entregue por extradição, e não podendo entre nós ser punido, qual era a satisfação que podia ter o Estado Oriental e a Republica Argentina? Quando fallo destas republicas é porque o caso se póde verificar ahi mais facilmente do que com outras nações, attentas as relações em que estamos para com ellas.

Se em vez de ser, por exemplo, um só individuo, fossem 20 ou 30 brasileiros os assassinos, e todos, depois da horrivel carnificina, se retirassem immediatamente para o Brasil pela fronteira, isto poria decididamente em conflagração o Estado Oriental conta o Brasil e dahi poderia originar-se até uma guerra. Póde-se conceber que o nosso codigo penal e o do processo não previssem semelhante hypothese, não attentassem para as graves consequencias de uma legislação que sancionava a impunidade de crimes os mais horrorosos e que punha assim a paz entre as duas nações em um perigo manifesto? Não o posso acreditar, senhores.

O nobre senador pela Bahia, relator da commissão, ao qual presto o maior respeito, ainda agora concordou em que os crimes de responsabilidade, commettidos em paiz estrangeiro por subditos brasileiros, podião ser punidos no Brasil; porém, disse elle: «é por outro principio», mas eu vou mostrar ao nobre senador que por esse outro principio, a que S. Ex. allude, não poderá ser punido o crime de que vou fazer menção.

Supponhas nobre senador que um brasileiro, que não é empregado publico, estando em relações com algum dos nossos consulados em paiz estrangeiro, falsifica ou usa de um documento por elle falsificado para haver de nossa legação uma quantia e que effectivamente a recebe por meio deste documento falso. Este crime é decididamente commettido em paiz estrangeiro e poderá ficar impune? Póde o nobre senador dizer que esse crime deverá ficar impune porque não ha legislação que o mande punir? Eu cuido ter abalado os fundamentos em que elle se estriba para affirmar o contrario do que digo, mas tenho de citar um exemplo que em outra occasião tambem referi, e cito-o, porque tive nelle alguma parte.

Quando se fabricava o vapor *Amazonas* na Inglaterra estava incumbido de pagar aos constructores o consul do Brasil em Liverpool, o Sr. almirante Greenffel, mas, tendo este de retirar-se para o Brasil, foi essa incumbencia dada a um negociante brasileiro na praça de Liverpool. Esse brasileiro, abusando da boa fé da nossa legação, empregou as quantias, que recebeu para pagar aos constructores, em fundos publicos, em cujo jogo forão perdidas essas quantias. O nosso ministro em Londres quiz chamar á responsabilidade esse brasileiro perante os tribunaes da Inglaterra, mas, por circumstancias que agora não ha necessidade de recordar, deixou de o fazer. Esse brasileiro, que me parece que tinha um grande fundo, de probidade, entregou-se á prisão, veiu para o Brasil e foi aqui processado e condemnado. Como o nobre senador pela Bahia ainda

outro dia citou lord Stanley, ou não sei qual, dizendo que na Inglaterra, apesar de ser a lei territorial, havia arestos do contrario, eu cito tambem este aresto do nosso paiz.

O SR. NABUCO: – Na Inglaterra ha estatutos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Sr. presidente, eu não quero dizer que alguma cousa se não possa fazer na nossa legislação penal ácerca desta materia; mas, o que se deve fazer não é o que faz o projecto, não é dar como direito novo aquillo que já existe; porém sim restringir até certo ponto a personalidade das nossas leis penaes excluindo da punição aquelles crimes commettidos por brasileiro no estrangeiro que nós pensamos que não é de grande interesse nosso punir no Brasil. Uma serie de crimes especificados no codigo, estou convencido de que não podem ser punidos actualmente se não forem commettidos no Brasil, e são, por exemplo, os crimes policiaes porque não entrão na ordem da personalidade, por serem de character todo particular ao nosso paiz, e nem todos esses crimes têm a outra condição em que se funda o direito de punir, isto é, a immoralidade reconhecida por todas as legislações. Mas, a respeito de crimes que por direito de todos os povos são reputados taes e que não punidos de certa maneira pelo codigo penal, não ha duvida para mim que a nossa legislação é satisfactoria a tal respeito. Póde-se muito bem a um ou outro desses crimes applicar uma disposição especial, seria neste sentido que se devia talvez fazer a reforma, mas não no em que se acha concebido o projecto.

Na França a reforma desta materia teve todo o logar, porque lá existia a disposição dos artigos, parece-me que 5º e 7º do codigo de instrucção criminal, os quaes restringião a jurisdicção dos tribunaes sobre crimes commettidos em paiz estrangeiro a certo e limitado numero; lá concebe-se uma refórma destas, lá o codigo é na maior parte territorial e na menor parte pessoal; entre nós, porém, em meu fraco entender, a mesma cousa não succede.

O notavel publicista e criminalista Ortolan censura o vicio da legislação franceza por este motivo, declarando que ella não dá bastante autoridade sobre os nacionaes em paiz estrangeiro, não protege devidamente seus nacionaes, nem os verdadeiros interesses da França quanto aos criminosos que ahi residem, nem as sociedades estrangeiras que pôdem ser offendidas por esses criminosos.

Esse publicista, todos sabem, sustenta victoriosamente a doutrina da personalidade das leis criminaes; julga, porém, conveniente que esta personalidade seja limitada a certos e determinados casos, mas lá concebe-se a reforma no sentido que disse; entre nós ella não se concebe senão no sentido que eu já declarei.

Ha mais, Sr. presidente, se fôr adoptado o projecto como passou em 2ª discussão, ou com as emendas apresentadas em 3ª discussão, o que fica existindo? E' que todos os crimes referidos no codigo penal, que não estiverem comprehendidos

nessas disposições, não podem ser punidos quando commettidos por subditos brasileiros em paiz estrangeiro. Note o senado que eu restrinjo a questão sómente a este ponto, porque a respeito da punição de estrangeiros que commettem crimes em outros paizes contra subditos brasileiros, ou contra o Brasil, não posso conformar-me com semelhante doutrina, que é evidentemente perigosissima para nosso paiz, e póde trazer-nos os maiores embarços.

Mas o que fica, como ia dizendo, se se adoptar o projecto como passou em 2ª discussão, ou com as emendas, é que todos os crimes, não comprehendidos nesta lei, não pôdem ser punidos no Brasil, quando commettidos em territorio estrangeiro. Ha, porém, crimes, que pelo codigo são expressamente punidos no Brasil, quando commettidos fóra delle; e pela doutrina que passa, já se não póde punir estes crimes, porque a punição fica expressamente reservada áquelles que estão especializados no projecto e emendas, de maneira que as nobres commissões empeiorárão nesta parte o projecto, mandando supprimir os arts. 82 e 84, e *fizerão inexequivel* a punição desses crimes.

O mesmo a respeito do crime de bigamia e outros. Póde um homem casar-se fóra do Brasil 10 vezes; como os casamentos e por conseguinte o crime forão effectuados na Europa ou fóra do territorio do Brasil, não ha mais crime; todos os males que póde soffrer a 1ª mulher, todos os incommodos que ella póde ter, toda a immoralidade que estes actos podem patentear, tudo isto fica coberto pelo projecto, não póde a poligamia ser punida no Brasil, porque a poligamia não está declarada neste projecto. Este crime podia ser comprehendido no art. 2º, mas creio que as nobres commissões supprimirão este artigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Substituiu-se.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Não vi bem, occupei-me sómente da questão geral.

Supprimirão tambem as nobres commissões o artigo a respeito do crime de falsidade commettido em paiz estrangeiro ainda contra subdito brasileiro por subdito brasileiro; mas este crime, como se sabe, é publico, não é nenhum dos particulares de que o art. 2º tratava. Commette-se, porém, um crime, como ainda agora figurei em um dos nossos consulados; o falsario locupleta-se com o resultado do seu crime, o Brasil ou qualquer brasileiro fica privado de sua propriedade e entretanto o delinquente vem para o Brasil e não póde ser punido!

Sr. presidente, não quero por mais tempo occupar a attenção do senado. O meu fim principal está conseguido, – era declarar minha humilde opinião a respeito da desnecessidade que ha da maxima parte do projecto, porque, no meu entender, o essencial póde actualmente ter logar, e o mais é altamente comprometedor.

Para concluir as breves reflexões que tenho feito, pedirei ás nobres commissões que não tenham os nossos legisladores por tão ignorantes,

por tão pouco conhecedores dos negocios publicos que fizessem os codigos penal e do processo da maneira pela qual os entendem os nobres senadores; porque, se fosse exacta a sua doutrina, teriamos estado até hoje sobre um volcão, não sei mesmo como muitas e serias complicações não tivessem surgido. O que nos valeria talvez é que os subditos brasileiros quasi não apparecem em paiz estrangeiro ou só para alli vão alguns que ou não commettem crimes, ou se os commettem são lá mesmo castigados; sendo assim, se os subditos brasileiros achão-se em taes circumstancias, então parece escusado legislar sobre materia que não tem objecto; melhor é imitar o legislador antigo a respeito do parrechio quando suppoz não ser possivel commette-lo. Se o simile não é exacto, os resultados podem ser um pouco semelhantes.

Estou resolvido a votar ainda desta vez contra o projecto e emendas.

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, tenho de tomar em consideração os discursos proferidos pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo e pelo nobre senador pela minha provincia. Antes de responder ás poucas objecções do nobre senador pela provincia de S. Paulo occupar-me-hei com o discurso do nobre senador pela minha provincia, porque este discurso se póde considerar radical ou profundamente contrario ao projecto que se discute.

Sr. presidente, até hoje em todos os parlamentos os projectos que punem os crimes commettidos em paiz estrangeiro têm sido impugnados, com o fundamento de que a lei criminal é uma lei essencialmente territorial; que não está, por consequencia, no poder de um Estado punir os crimes commettidos fóra de suas fronteiras; que um codigo criminal, porém, sem o dizer, sem o decretar expressamente seja applicavel aos crimes commettidos dentro ou fóra do paiz, é certamente um meio novo e singular de impugnar este projecto. Entende o nobre senador pela minha provincia que não é necessaria esta lei punindo certos crimes commettidos em paizes estrangeiros, porque o nosso codigo criminal pune os crimes por elle comprehendidos, ou tenham logar no Brasil ou em qualquer parte.

O principio da personalidade absoluta das leis penaes, punindo os subditos de um estado em qualquer parte em que elles se achem, era um principio da meia idade. Hoje o principio dominante é que a jurisdicção territorial é geral, e a jurisdicção pessoal é uma excepção. Todos sabem que o imperio das leis de um paiz só chega ás fronteiras. E' preciso, pois, que haja uma lei expressa para que a lei do paiz, como dizem Reluber e outros, em certos casos, seja applicavel aos factos que não são commettidos dentro do paiz, mas fóra d'elle.

A soberania territorial é geral neste sentido, que ella pune todos os factos commettidos dentro do paiz e que offendem a justiça e a segurança social; que ella comprehende todos os que habitão o territorio, nacionaes e estrangeiros, sendo só exceptuados pelo principio ou pela ficção

da extraterritorialidade os diplomatas e a sua comitiva: a soberania pessoal, porém, é, e não póde deixar de ser limitada; comprehendendo os factos que, posto commettidos em paiz estrangeiro, reflectem ou affectão a segurança do estado.

Na verdade, Sr. presidente, se o nosso codigo, como quer o nobre senador, fosse applicavel aos crimes commettidos fóra do paiz, seria um codigo injusto, e violaria os principios elementares do direito de punir.

Quaes são os principios fundamentaes do direito de punir? O nobre senador bem o disse – a justiça e o interesse social. – Ora, o senado vê bem que no nosso codigo criminal, feito para dentro do paiz, figurão muitos crimes que não pódem affectar senão a sociedade brasileira, muitos crimes que não pódem causar alarma senão na população brasileira. E, pois, se o nosso codigo fosse applicavel á todos os factos por elle definidos, mas commettidos em paiz estrangeiro, puniria sem se dar o elemento essencial do direito de punir, isto é, o interesse social puniria só no interesse dos paizes estrangeiros onde o crime foi commettido.

A doutrina proclamada pelo nobre senador pela minha provincia, que o nosso codigo é applicavel dentro e fóra do paiz, me parece pois insustentavel. Daqui resulta que as leis de todas as nações, que punem os crimes commettidos em paiz estrangeiro, são leis desnecessarias e inuteis por que todas as nações têm codigos criminaes, e esses codigos, como o nobre senador entende, têm imperio dentro e fóra do territorio.

Assim, senhores, as leis da Belgica, Italia, dos Paizes-Baixos, da Inglaterra, da França, da Prussia, Russia, da Saxe, de Wurtemberg, da Austria, de Baden, de Portugal, emfim de quasi todos os paizes serão inuteis, porque os seus codigos erão implicitamente applicaveis aos factos commettidos no estrangeiro!

O nobre senador nos disse que foi sempre esta a jurisprudencia da França antes do codigo de 1808, antes da legislação sobre esta materia.

O nobre senador ha de perdoar-me, porque antes do codigo de 1808 já o codigo criminal do anno 4º punia expressamente os crimes commettidos em paiz estrangeiro quando os crimes importavão penas afflictivas ou infamantes. Dizia no parlamento francez o Sr. Laplagne Barris.

O Sr. Barão de Muritiba dá um aparte.

O SR. NABUCO: – Dizia o Sr. Laplagne Barris, discutindo-se o projecto que punia os crimes no estrangeiros: – «Já tive a honra de preencher durante quatro annos as funções de procurador geral em um districto a 10 leguas da fronteira; fui forçado a vêr assassinos, incendiarios, envenenadores, contra os quaes o magistrado nada podia fazer, e que tinham commettido crimes á pequena distancia do logar. Um francez, um monstro, habitava uma villa separada apenas por uma linha ideal de outras villa prussiana; foi á esta villa, assassinou uma irmã e um cunhado, e veio para a França onde ficou absolutamente impune!

Ora, se a França teve a imprevidencia de legislar sobre a materia por tanto tempo, que admira que nós tenhamos tido esta imprevidencia até hoje? Que ha imprevidencia da nossa lei sobre a punição dos crimes commettidos no estrangeiro, me parece cousa averiguada, porque o nosso codigo não pune senão os crimes commettidos no paiz.

E na verdade, Sr. presidente, se o nosso codigo comprehendesse implicitamente os crimes commettidos no estrangeiro, de duas uma, ou era um codigo irrisorio, se queria excluir a jurisdicção territorial, ou era um codigo defectivo, se não queria excluir a jurisdicção territorial, porquanto se a jurisdicção territorial tem o direito de punir, direito contestavel, o nosso codigo deveria, para respeitar esse direito, trazer disposições que conciliassem e harmonisassem a soberania pessoal com a soberania territorial, declarando que não seriam perseguidos no Brasil os crimes já punidos, ou absolvidos, ou perdoados, ou prescriptos no territorio aonde forão commettidos. O silencio do nosso codigo quanto á maxima – *non bis in idem* – mostra que elle não cogitou dos crimes commettidos em paizes estrangeiros.

O nobre senador, para confirmar o seu acerto, argumentou com algumas disposições do nosso codigo. Disse elle: «Os crimes de responsabilidade commettidos por empregados publicos nos paizes estrangeiros não são punidos pelo nosso codigo?» Já na 2ª discussão respondi a este argumento do nobre senador. Pelo principio ou pela ficção da extraterritorialidade os crimes de responsabilidade suppõe-se commettidos no territorio do Brasil. E' este o principio de todas as nações e consagrado, como attesta Felix em muitos arrestos da côrte de Cassação.

O crime de pirataria é punido pelo nosso codigo porque o pirata é o inimigo commum, e desnacionalizado, todas as nações tem jurisdicção para puni-lo, em qualquer logar que elles commettão o crime. Tambem estão sujeitos a soberania territorial do Brasil e podem ser punidos pelo nosso codigo os crimes preparados no Imperio e consummados em outro paiz, ou preparados em outro paiz e consummados no Imperio. E' este o principio da prolongação que em França tem sido sempre incontestavel e funda-se no aresto da côrte de Cassação que vou lêr:

«Attendendo, dizia a côrte de Cassação, que os factos divididos pela successão do tempo e do logar não formão todavia senão um facto unico, de que os factos particulares não são senão circumstancias, etc.»

Conforme este principio, a Inglaterra puniu ao francez Simon Bernard, pelo attentado de 14 de janeiro de 1852, commettido na França. Nunca se poz em duvida a jurisdicção territorial sobre os factos começados em um paiz e prolongados em outro, ou vice-versa.

Sr. presidente, sem duvida o nobre senador pela minha provincia, quando proclama a personalidade da lei penal parece fundar-se no estatuto pessoal.

Mas o estatuto pessoal não tem applicação senão ao direito civil.

O estatuto pessoal exclue a jurisdicção territorial sendo que todas as nações o observão e executão: assim que, se, *verbi gratia*, um brasileiro que só tem 21 annos allega ser maior, *verbi gratia*, em Portugal, ou no Mexico onde a maioria é aos 25 annos, elle é attendido e julgado capaz para os actos da vida civil não obstante a lei territorial em contrario. O estatuto pessoal, porém, não poderia ser allegado ou seria allegado em vão pelo que diz respeito á materia penal.

A jurisdicção pessoal não exclue a jurisdicção territorial, só tem acção quando esta é omissa em punir, e só a respeito de certos factos que, posto commettidos em paiz estrangeiro, atacão o interesse ou a segurança da jurisdicção pessoal. Assim, e conforme a autoridade de Ortolou, seguido por Demangeat e por outros, a punição dos crimes commettidos no paiz estrangeiro funda-se, não na theoria do estatuto pessoal, mas nos principios elementares do direito de punir, isto é, funda-se não só na justiça, mas tambem no interesse social. E' preciso, pois, que não seja sómente um facto immoral, mas tambem que offenda a sociedade brasileira, para que nós tenhamos o direito de punir.

Estes principios dominarão na discussão da lei franceza de 1866: prevaleceu ahi o principio da jurisdicção pessoal fundada nos dous elementos do direito de punir, isto é, a justiça combinada como interesse social.

Aqui, pois, não temos outra cousa que ver se não se os crimes de que se trata, os crimes previstos no projecto têm as duas condições do direito de punir? Se têm é incontestavel o nosso direito de os punir, posto que commettidos fóra do territorio.

O nobre senador pela minha provincia encarregou-se de justificar o projecto; quando horrorizada nos perguntou: Se o brasileiro passando para a Banda Oriental, e lá commettendo uma morte, voltando ao Brasil, havia ficar impune entre nós?

Affirmo e não se póde deixar de affirmar que á vista da nossa lei penal ficaria impune: não póde nenhum tribunal do paiz puni-lo, porque a lei do Brasil não pune os crimes commettidos fóra do territorio: ha de ficar impune, senão houver a lei que se discute: sem duvida é para deplorar esta impunidade que repugna a justiça e á civilização. Antigamente havia mais interesse pelo algoz do que pela victima; a civilização hoje tem maior interesse pela victima do que pelo algoz; assim é que se acabárão os asylos, assim é que a extradición, tão rara outr'ora, hoje é cousa muito frequente, muito usual entre as nações: assim é que quasi todos os paizes punem os crimes commettidos no estrangeiro.

Na verdade é horroroso que o brasileiro vá com outro brasileiro a um paiz estrangeiro, que ahi mate e roube o seu companheiro, e que voltando ao Brasil ainda tinto do sangue da sua victima, e carregado dos despojos de sua victima, fique

impune insultando com a sua presença a justiça publica!

Este facto e muitos outros que se podem imaginar e todos os dias acontecem mostram a necessidade deste projecto.

O nobre senador trouxe outro facto para mostrar que a nossa lei é applicavel aos crimes commettidos nos paizes estrangeiros.

Certo brasileiro tendo relações com o consulado do Brasil na Inglaterra apropriou-se de um dinheiro pertencente ao Brasil, esse individuo espontaneamente aqui se entregou á prisão, e foi condemnado. Sr. presidente, eu entendo que tal punição foi exorbitante, e na minha opinião este facto illegal não pôde ser produzido como um precedente legitimo; esse brasileiro não podia ser punido pelos tribunaes do Brasil.

UMA VOZ: – Elle era empregado publico; era vice-consul.

O SR. NABUCO: – Estão, se era empregado publico, estava, pelo crime de responsabilidade que commetteu, sujeito á jurisdicção do Brasil, estava na hypothese que já figurei. Não ha, pois, aresto ou precedente no sentido da opinião do nobre senador.

Senhores, todas as nações cultas, por suas leis punem os crimes commettidos nos paizes estrangeiros, dados os requisitos do interesse social, ou do direito de defesa. E, pois, o projecto que discutimos, não é cousa nova, senão a imitação do que se tem feito nos outros paizes.

Ainda ha pouco vimos nos jornaes o discurso de lord Stanley, sustentando a legalidade da punição do fenianismo, crime commettido fóra do paiz.

O nobre senador pela minha provincia afinal se mostrou concorde com as commissões, porque afinal elle quer o que queremos dizendo que não se oppunha a que alguma cousa se fizesse no sentido de restringir a soberania pessoal.

Digo que o nobre senador quer afinal o que queremos por que entendemos que a soberania pessoal é limitada e não pune senão certos crimes que pela sua natureza, e pela influencia que pôdem ter no paiz, justificão o direito de puni-los.

O nobre senador ponderou tambem que o crime de falsidade pelo parecer das commissões ficava impune; parece que S. Ex. não attendeu ao que disserão as commissões: deslocou-se apenas o crime de falsidade do art. 1º do projecto que fica comprehendido na generalidade do art. 3º, mas não foi eliminado, não ficou impune.

Sr. presidente, tendo respondido ás observações feitas pelo nobre senador pela minha provincia, agora vou tomar em consideração as reflexões offerecidas pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo a respeito da suppressão das palavras – ou por extraditção – que vinhão nos arts. 2º e 3º.

O art. 2º diz: – «a disposição do artigo antecedente poderá ter execução no que fôr applicavel

em relação aos estrangeiros, que perpetrarem fóra do imperio qualquer dos referidos crimes, quando venhão ao territorio brasileiro ou espontaneamente ou por extraditção obtida para este fim.»

As commissões entenderão:

1º Que sendo os crimes de que se trata politicos, e não sendo admissivel a extraditção nesses crimes conforme o direito internacional erão ociosas no art. 2º essas palavras – ou por extraditção. – Além disso sendo o criminoso estrangeiro e o crime commettido em paiz estrangeiro, a extraditção não se fundando nem na soberania pessoal, e nem na soberania territorial, não podia ser racionalmente reclamada, nos casos do art. 2º.

Em todo o caso o projecto não destroe o pensamento do artigo 2º que consiste em não ser o estrangeiro julgado e punido senão no caso de vir elle ao imperio pelos modos que o mesmo artigo determina: o artigo determina dous modos ou espontaneamente ou por extraditção; a emenda não admite senão um modo e é que elle venha espontaneamente.

O Sr. Visconde de S. Vicente dá um aparte.

Ora, quanto ao art. 3º a suppressão das palavras – extraditção para este fim obtida – me parece ainda mais fundada. O fundamento da jurisdicção pessoal para punir o individuo que commette um crime em paiz estrangeiro consiste na volta delle ao paiz, na volta espontanea: ora, nós podemos pedir a extraditção de um brasileiro que commetteu um crime em paiz estrangeiro e que lá se acha sujeito á jurisdicção territorial? Seria isto desconhecer, como dizem, as commissões, o direito de soberania territorial a quem compete punir o criminoso emquanto está em seu poder; se elle voltar ao paiz, então e por esse facto começa o direito de soberania pessoal, por que então com a sua presença o criminoso ameaça a sociedade, e põe em alarma a população, mas se elle não voltar para que busca-lo, para que reclamar a sua extraditção; que interesse temos na sua punição?

A suppressão do art. 5º, funda-se nas razões que a comissão pondera, e peço licença para lêr: – As commissões entendem que este artigo deve ser supprimido porque a sua disposição é sem resultado, visto como se funda em doutrina não aceita pela maioria das nações.

«As commissões recordão a proposito e para apoiar sua opinião.»

«1º Que o projecto de lei que passou no corpo legislativo de França no anno de 1852 e foi remettido ao senado, punindo os crimes commettidos pelos estrangeiros contra francezes em paizes estrangeiros suscitou muitas reclamações no parlamento inglez na sessão de 14 de junho do mesmo anno, sendo certo que o conde Malmesbury declarou em sessão de 25 do mesmo mez que esse projecto não teria andamento, e com effeito foi retirado.

«2º Que a nova lei franceza de 1866 deixou de reproduzir essa disposição que na Inglaterra se considerou attentatoria da soberania dos outros Estados.»

O relator da lei franceza de 1866 assim se exprimiu:

«Não punimos os estrangeiros pelos crimes ordinarios commettidos fóra da França; só punimos o estrangeiro que em paiz estrangeiro attenta contra o credito e a paz publica da França.»

Com effeito, no primeiro caso a punição seria o abuso do direito de punir, e no segundo caso é a expressão do direito de defesa. «As legislações positivas em regra geral não admittem a punição do estrangeiro por crimes commettidos em outro paiz senão quando são commettidos contra o Estado considerado como corpo, e os crimes são graves.» (Felix, § 574.)

São estas as observações que tenho que fazer em resposta aos dous discursos que proferirão os nobres senadores por S. Paulo e pela Bahia. Chamo a attenção do senado para as palavras eloquentes do nobre senador pela Bahia quando accusou a imprevidencia da nossa lei. E', pois, necessario fazer uma lei sobre esta materia; tanto, mais, senhores, quanto é certo que não sendo concedida a extradição dos subditos brasileiros, é realmente um attentado contra a civilisação, o não punir os crimes commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros. Se negamos a extradição, devemos dar uma satisfação ao mundo, punindo os crimes que os subditos brasileiros commettem em paizes estrangeiros.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Os motivos que o nobre senador acaba de expôr para sustentar as emendas das illustradas commissões, apesar do respeito que lhe tributo, não puderão convencer-me; por isso accrescentarei algumas reflexões ao que antes disse, afim de esclarecer melhor o meu modo de pensar.

Em relação ao art. 2º, em meu primeiro discurso já disse que estava de accordo em que a extradição não devia ter logar quanto aos crimes politicos, isso estava tambem entendido pela letra e espirito desse artigo, quando diz – por extradição *obtida para esse fim*. – Como nenhum estado concede a remissão de delinquentes politicos, está claro que nenhum a outorgaria para tal fim de punição.

O que resta, pois, como objecto de questão, é o caso de moeda falsa, e os outros indicados em uma emenda que trata de bilhetes de bancos, etc.

Bastão estes crimes que são de gravidade, e alta importancia para que não tiremos a nosso governo esse meio de defender os interesses publicos.

Não repetirei a hypothese que figurei de estar um estrangeiro de 3ª nação fabricando moeda brasileira falsa no Estado Oriental, e fugir para o territorio argentino. Esta hypothese não teve resposta procedente.

Outro tanto direi quanto ao art. 3º. O que o nobre senador ponderou só procede no caso em que o delinquente se conserve ou seja preso no paiz em que commetteu o delicto. Concordo que o brasileiro, que no Estado Oriental matar

outro brasileiro, e que ahi conservar-se, não póde ser pedido por extradição; o que o Brasil fará em tal caso é solicitar do governo oriental que o faça processar e punir; o caso, porém, que figurei é outro, e elle não teve solução que me convencesse.

Nem se diga que a extradição no caso desses artigos é contraria ao direito internacional.

Eu já ponderei em relação ao art. 2º que diversas legislações a reconhecem como muito legitima.

O art. 6º do cod. de instr. crim. de França, o art. 862, paragrapho unico da N. R. judiciaria de Portugal, o codigo hollandez, e outros muitos reconhecem, que essa extradição não soffre contestação no direito internacional.

Existem mesmo muitos tratados que estipulão o principio de que um governo tem direito de entregar a outro que reclama, e que é competente para punir o delinquente que o offendeu, ou seja este subdito natural do offendido, ou mesmo subdito de uma terceira potencia. Desde então é visto que a hypothese que figurei, e que está incluída nesse principio, não póde ser havida como estranha ao direito das gentes.

Se não imitarmos pois a legislação desses povos nos privaremos sem razão sufficiente de um meio de governo, que elles têm considerado, e que sem duvida é util, e póde ser até necessario.

No caso figurado do portuguez ou francez que fabricasse moeda brasileira falsa no estado oriental, e se refugiasse no territorio argentino, se tivéssemos tratado, ou por uma nota reversal pudéssemos obter a entrega d'elle, porque ficaríamos inibidos disso?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem ha de entrega-lo? Ha de ser a Confederação Argentina ou a França?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – A Confederação Argentina.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Duvido.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu já disse que o principio da entrega de um delinquente ao governo, que com direito o reclama, ainda que esse delinquente seja subdito de uma terceira, nação, está reconhecido, tanto pelas leis de muitos povos, que já citei, como em tratados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De alguns estados da Allemanha.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não me refiro aos estados da Allemanha, e sim a outros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo francez não consentiria que nenhum subdito seu fosse entregue pela Confederação Argentina.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Os principios da civilisação e dos interesses reciprocos, ou geraes das nações não admittem, não protegem a falsificação da moeda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' materia para tratados.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Quem diz o contrario?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando ha ou póde haver tratados, não é preciso que haja excepções na lei.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' preciso por outra razão que depois darei.

Creio que tenho aqui a data de alguns tratados, que estipulão a entrega de subditos de uma terceira potencia.

Pelo tratado de 9 de agosto de 1842, celebrado entre a Inglaterra e Estados-Unidos, (tratado que se póde consultar no Anuario historico desse anno) no art. 10 se compromettêrão os dous governos a entregar reciprocamente *todos os individuos* indiciados dos crimes de homicidio, incendio, roubo, moeda falsa, do que procuras sem asilo no territorio do outro – Ora bem se vê que na expressão – *todos* – se incluem os subditos de terceira potencia.

No tratado entre a França e Belgica, de 22 de novembro de 1834 (Boletim das leis) esses governos se obrigárão a entregar reciprocamente, a *excepção só dos seus nacionaes*, os criminosos do assassinato, envenenamento, falsidade, perjurio, moeda falsa, etc., e portanto os subditos de 3ª potencia quando delinquentes dessa ordem.

Semelhantes são outros tratados como o da França e Inglaterra de 13 de fevereiro de 1843 dos Estados-Unidos e França de 29 de novembro desse mesmo anno, etc.

O tratado do Brasil com o Estado Oriental de 12 de outubro de 1851, e outros nossos incluem o mesmo principio.

Porque pois não applicar essa estipulação hypothese que figurei?

Nem a França poderia ter fundamento para combater o principio, já em vista de seus proprios tratados, já em vista do art. 6º do seu codigo de instrucção criminal, que não póde ter execucao se não mediante o mesmo e unico meio que tenho indicado.

Accresce que, supprimindo-se essas palavras nos arts. 2º e 3º embora o governo pudesse obte-los por extradição, elles não poderião ser processados e punidos no Brasil, por isso que a lei que fazemos só legitimaria a punição dos que viessem espontaneamente: essa outra punição offenderia a lei.

O SR. NABUCO: – Os tratados, se offendem a legislação, vêm ás camaras.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não entrarei nessa questão agora, e concordo que se tratado fosse approved pelas camaras a lei ficaria quanto a elle modificada, mas ainda assim teriamos os inconvenientes da imprevidencia da mesma lei que discutimos, e tal que levaria nosso governo a negociar um tratado contra o teor della. Essa necessidade do governo deporia contra nós, o que convem evitar.

Se assim penso quanto ao art. 2º que envolve a questão de subditos de uma 3ª potencia, como poderei deixar de julgar ainda menos justificada a suppressão em relação ao art. 3º que se refere só a brasileiros? Para que tirar a nosso governo e ao paiz a faculdade de proteger os brasileiros

offendidos por outros brasileiros em paiz estrangeiro, quando não se possa conseguir a punição senão por esse meio legitimo?

Neste caso não póde haver complicação de especie alguma valiosa. Supponha-se que, quando o Brasil solicita da confederação o seu subdito, na hypothese que figurei de ter um brasileiro assassinado a outro brasileiro no estado Oriental, succede que o governo deste estado tambem o reclama, porque tambem tem tratado? Em tal circumstancia os governos de quem se reclama podem dar preferencia ou ao do estado em que se commetteu o delicto, ou ao do estado a que pertence o delinquente por sua nacionalidade; o caso é que este não ficará impune, ou se observe esse expediente ou o da prioridade da reclamação: isso por certo não será objecto de conflicto.

O nobre senador em luminosas phrases expressou o como a civilisação moderna tem proscripto os asylos da impunidade, como tem dado suas sympathias ás victimas e não aos algozes. Ora, é dahi mesmo que concludo que não desprezemos o meio que defendo para punir o crime.

Não é o amor ás minhas opiniões que me faz combater a emenda, e sim a persuasão sincera de que ella não é conveniente.

Por isso mesmo continuo tambem a instar contra a outra emenda, em consequencia da qual o brasileiro que offender o estrangeiro será punido, mas que nada providencia para que o estrangeiro no caso inverso seja reprimido.

Se o art. 5º como estava redigido não é bom, o que resta é substitui-lo por outro e não simplesmente supprimi-lo.

Em geral os governos que punem os seus nacionaes por offensas feitas a estrangeiros em paiz estrangeiro procurão a reciprocidade, ou igualdade de protecção para seus subditos, para que não fiquem de peor condição.

Procurão isso por differentes meios ou seja de tratados, ou de disposições reciprocas nas leis estrangeiras, ou emfim por sua propria legislação, quando esses estrangeiros vêm ao seu territorio impunes.

O codigo sardo art. 6º por exemplo diz: – Todo o subdito que em paiz estrangeiro tiver commettido um crime contra outro subdito ou contra um estrangeiro será punido. Pelo que toca porém no crime contra o estrangeiro, só terá logar a pena, si no paiz a que esse estrangeiro pertence e usar de lei igual em relação as offensas feitas aos subditos do rei.

A Austria, Prussia, Baviera, Hannover, Noruega e outros estados punem seus subditos que offendem estrangeiros em territorio alheio, mas punem tambem os estrangeiros que semelhantemente offendem os seus subditos desde que são encontrados dentro de sua jurisdicção territorial e que estão ainda sem correcção. E' meio diverso do anterior e contra o qual não se apresentou ainda reclamação, nem póde apresentar-se, entre os estados que seguem tal principio.

Outros governos providencião por via de seus

tratados de extradição para que taes delinquentes não fiquem impunes.

Deveremos nós limitarmo-nos a punir os brasileiros guardando silencio quanto aos estrangeiros seus offensores? A expulsão só por si não é bastante.

Supponha-se que um brasileiro segue por terra da provincia de S. Pedro do Sul para Montevidéo e que, tendo passado a fronteira, é barbaramente assassinado por um oriental, ou por qualquer outro estrangeiro que alli residisse; em tal caso seria nossa imperfeita legislação?

Pela emenda, a ser ella approvada, esse assassino no dia seguinte poderia passar a fronteira e passear impunemente por nossas povoações do Jugarão, Uruguayana, etc., sem que a autoridade local tivesse acção contra elle.

A expulsão neste caso seria irrisoria, antes della o assassino já se teria retirado. Nem restaria pedir ao governo oriental a punição, porque em vez de retirar-se para alli, poderia passar para o territorio argentino. O unico recurso que ficaria aos amigos ou parentes da victima, se estivessem presentes, seria a pena de Talião, que cumpre evitar.

E' preciso que a lei directa, ou indirectamente autorise desde logo em casos taes a prisão do criminoso ou para ser entregue aos governos competentes, ou punido, ou emfim expulso, mas só no caso de que isso baste conforme o crime ou as complicações. A suppressão do artigo por si só não basta, cumpre ver providencias que substituão o seu intento.

Como creio que fui muito resumido, ou pouco claro, por isso pedi de novo a palavra, e só na intenção de ver se decretamos uma lei perfeita.

Quanto ao mais, estou tambem persuadido que é necessario providenciar a respeito dos crimes de que se trata.

Basta examinar os codigos das nações para ver que todas ellas, e não sómente as fortes, têm estudado este assumpto, e procurado resguardar seus direitos Não estamos tão atrasados na senda da civilisação, que não devamos acompanhar esse movimento de previdencia e sabedoria que é valioso para todos os estados, e para suas relações mutuas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, limitar-me-hei a responder ao discurso do nobre senador por S. Paulo, na parte em que S. Ex. insistiu na idéa que aventou anteriormente contra a suppressão proposta pelas commissões, das palavras – ou por extradição obtida para este fim que vem no art. 2º; limitar-me-hei a defender o trabalho das commissões, nesta parte, contra a insistencia do nobre senador por S. Paulo; porque, quanto ás observações com que o nobre senador pela Bahia atacou radicalmente o projecto, creio que este já foi sufficientemente defendido pelo meu illustrado collega relator das commissões.

Não me demorarei mesmo, Sr. presidente, senão no ponto relativo á objecção do nobre senador por S. Paulo, porque as objecções do

nobre senador pela Bahia me parecem hoje deslocadas. Quando até o governo inglez tem nas suas ultimas manifestações feitas por lord Stanley concedido a theoria em que se basêa este projecto da punição dos crimes praticados em paizes estrangeiros, creio que já não é possivel fazer-se opposição radical ao systema de excepções que nós queremos adoptar e que tem sido adoptado por quasi todos os paizes civilisados.

Não ha duvida que todos os legisladores modernos reconhecem que as legislações criminaes se baseão no principio de territorialidade; as qualificações dos codigos e as determinações das leis do processo criminal por nenhum legislador forão calculadas para se estenderem além dos factos praticados dentro do territorio. Dahi nasceu o reconhecimento da impunidade de certos factos praticados em paizes estrangeiros; e pelo principio de defesa, senão só pelo direito de punir, a maior parte dos legisladores dos paizes civilisados tem constituido uma certa classe de excepções tendo por fundamento principal o direito de defesa. Este principio de defesa é que fez apparecer nas qualificações positivas dos codigos algumas disposições (para não se estender o mesmo direito de defesa a respeito de todos os crimes e delictos) constituindo excepções aos codigos criminaes fundados sómente no direito de punir, que é territorial.

Portanto, senhores, essa objecção radical do nobre senador pela Bahia, com quanto muito respeitavel seja para mim a opinião de S. Ex. me parece um pouco antiga; e eu vou, mesmo para não fatigar o senado, occupar-me da objecção do nobre senador por S. Paulo.

Quer S. Ex. que seja necessario conservar no art. 2º as palavras – por extradição obtida para este fim –; mas qual é a razão? Diz o honrado senador: «Se não se conservarem as palavras – por extradição ficão excluidos da regra da punição, pelo principio de defesa, aquelles estrangeiros ou nacionaes que, tendo praticado em paizes estrangeiros crimes comprehendidos nas leis, não voltarem ao imperio para se tornar effectiva a imposição da pena em virtude de nossa jurisdicção territorial.»

Sr. presidente, a commissão propoz a suppressão dessas palavras (e supponho que propoz bem) porque ellas são ociosas. Attendendo-se ao espirito e ao pensamento do projecto, vê-se que essas palavras são uma ociosidade. Estou que poderião ser conservadas sem inconveniente; ficavamos na contingencia de um tratado, e não ha extradição que se conceda senão em virtude de tratados; mas, se acaso fossem conservadas, poderia resultar uma superfluidade, e para demonstra-la vou contemplar a mesma hypothese que apresentou o nobre senador por S. Paulo; vou mostrar que, dados os factos que elle figurou, o principio, cuja necessidade elle invoca, não podia servir para o fim que S. Ex. tem em vista.

Qual é a hypothese? E' a de um crime de moeda falsa praticado na banda oriental, nas proximidades da nossa fronteira; as nossas autoridades

indagação do facto, perseguem o criminoso e reclamão ás autoridades orientaes a prisão deste criminoso; mas, o moedeiro falso evade-se e passa as raias para a provincia de Entre-Rios; está pois na Confederação Argentina. Nesta hypothese, disse o nobre senador, é preciso que haja a clausula – ou por extradição obtida para este fim –; mas, pergunto eu: se fôr francez o moedeiro falso, como o nobre senador tambem figurou, acha S. Ex. que o governo da confederação ha de annuir á reclamação do Brasil? Acha o nobre senador que o governo da confederação ha de conceder a extradição de um subdito francez que não commetteu crime algum naquelle territorio? Não de certo, nem esta é a hypothese dos tratados de extradição. Todos elles se fundão em ter sido o crime commettido no territorio onde se pede a extradição do criminoso, se acaso elle é subdito da nação que reclama a extradição, caso em que a extradição tem lugar.

Se fosse um subdito brasileiro que, tendo praticado o crime de moeda falsa no Estado Oriental em prejuizo do Brasil tivesse fugido para a Confederação Argentina, e se nós tivéssemos um tratado de extradição com a confederação, poderíamos reclamar a entrega desse criminoso; mas reclamar a extradição de um francez, de um subdito de uma terceira nação, não é possível. Para que serviria então aquelle accrescentamento no projecto? Para salvar esta hypothese figurada pelo nobre senador, não serviria de modo nenhum.

O governo da Confederação Argentina, ainda quando tivesse comnosco um tratado de extradição que lhe permittisse entregar-nos os subditos estrangeiros que commettessem crime contra o Brasil, não faria a extradição senão havendo um tratado conjuncto, ou havendo accordo da nação, a que pertencesse o subdito reclamado; de outra maneira não, porque, senhores, este principio de extradição não é um principio arbitrario, sómente por conveniencia da potencia reclamante; todos os autores de direito internacional que defendem a amplidão do direito de extradição, como uma defesa cosmopolita, assignão fundamentos ao direito de reclamação; não é arbitrariamente, não é sempre que convém á potencia reclamante, á sua sociedade offendida, que a extradição póde ter lugar.

O primeiro requisito para que a extradição se possa conceder é a verificação pela potencia a quem se faz a reclamação de que o facto sobre que a reclamação versa foi commettido em seu territorio, porque ella não ha de entregar um subdito de uma nação amiga (seu, já se sabe que não entrega) sem que tenha provas de que elle commetteu alli um facto, pelo qual da attentou contra a segurança ou contra os interesses nação que reclama. Este é o primeiro requisito para se poder conceder a extradição: é que a nação a quem se reclama tenha essas provas colhidas pelas autoridades de seu paiz, em quem deposita fé e confiança; e tenha ainda mais alguma cousa, senhores, tenha obrigação de

benevolencia para com a potencia reclamante reconhecendo que seu territorio serviu para a perpetração, ou foi até certo ponto complice ou auxiliar do commettimento de um crime.

Mas, quando a Confederação Argentina, na hypothese de que fallou o nobre senador, não póde invocar nenhum destes principios, não póde dizer. «Eu sei que fabricou-se moeda falsa no meu territorio, sei que fabricou-se moeda falsa por tal e tal fórmula, com estes e aquelles auxiliares: sei que a policia do meu paiz foi descuidada, foi negligente para punir o autor desse crime;» então perguntarei eu: para que servia no art. 2º o caso da extradição? Para accommodate a hypothese do nobre senador não servia. Para que servia, pois? Servia somente para accommodate uma superfluidade, isto é, que no caso de haver tratado de extradição, este teria os mesmos effeitos que o comparecimento espontaneo do brasileiro, ou mesmo estrangeiro que, tendo commettido fóra do Brasil um dos crimes mencionados no projecto, se apresente no imperio. Nisto ha equiparação dos effeitos, mas bem vê o nobre senador que a equiparação não póde ser perfeita.

Se o brasileiro, tendo commettido em paiz estrangeiro algum desses crimes, se apresenta no imperio e subordina-se á nossa jurisdicção territorial, nós não temos necessidades de exprimir a clausula – no caso de extradição –: porque queremos accommodate a especie de elle vir espontaneamente. Nós podemos reclamar o subdito brasileiro que está em paiz estrangeiro e que ahi commetteu, um crime; neste caso, o nosso governo está no direito de pedir a extradição. Mas já não está neste direito quando o estrangeiro não vem espontaneamente e tem de ser punido pela nação onde commetteu o crime, e se não é punido pela nação onde commetteu o crime não póde ser objecto de extradição, porque nenhum governo concorda em entregar seus subditos; a entrega dos proprios subditos é abdicação da soberania territorial, e nenhuma nação se presta a isto.

Quanto á entrega de estrangeiros pertencentes a uma terceira nação, que é a hypothese figurada pelo nobre senador, a nação reclamada não póde deferir essa entrega, quando o crime não tem sido perpetrado no seu territorio, e ainda mesmo neste caso, o direito de entregar o criminoso, que praticou um crime em paiz estrangeiro, só póde derivar-se destes dous factos: primeiro da nacionalidade do reclamado e em segundo lugar da natureza do delicto.

Não duvido que haja tratados, e o nobre senador apontou alguns exemplos, no sentido de facilitar a entrega de individuos que praticão crimes em paizes estrangeiros e que não pertencem nem á nação reclamante, nem á nação reclamada. Na Europa alguns estudos, pela proximidade em que se achão, pela intimidade de suas relações politicas e quasi confusão de suas soberanias, têm celebrado tratados desses. Citarei a Confederação Germanica, e o nobre senador apontou o tratado entre a Belgica e a França.

Senhores, em regra do direito das gentes, a extradição de um criminoso para ser punido por uma nação estrangeira só pôde ser feita com o consentimento da nação a que pertence o individuo reclamado; esta é a regra, e é regra essencial para defesa dos direitos de todos os nossos concidadãos.

O nobre senador que argumentou tão bem contra o mesmo artigo, porque punha os brasileiros em posição inferior á dos estrangeiros, me diga qual será a consequencia, por exemplo, se o Estado Oriental puder reclamar da Confederação Argentina o subdito brasileiro que commetter um crime no Estado Oriental e fugir para a Confederação Argentina? Qual será a consequencia se o Estado Oriental puder dirigir-se á Republica Argentina e dizer. «Entregai-me esse brasileiro que furtou aqui um cavallo», crime que se dá muito na campanha? Desta maneira, em lugar do nobre senador amparar os subditos brasileiros, vai sujeita-los a serem victimas de perseguições injustas. O nobre senador sabe que essa facilidade de um governo estrangeiro entregar brasileiros para serem justicados pelas autoridades de outros paizes é um grande perigo na época em que vivemos.

Depois que o governo do Brasil escreveu no seu relatório dos negocios estrangeiros a declaração de haver pago 60,000 dollars ao ministro dos Estados-Unidos, apesar de haver contra essa questão sentença dos tribunaes do Brasil, e quando os antecessores do actual ministro dos Estados-Unidos quasi que havião dado por finda a mesma questão; depois que o nosso governo teve a ingenuidade celestial de publicar no relatório dos negocios estrangeiros até o recibo que o Sr. Webb passou de quatorze mil e tantas libras, vergonha que os Srs. ministros podião ter poupado á nação; depois de factos desta ordem, quando nós confessamos que nas actuaes circumstancias não ha meio senão largarmos tudo quanto nos querem tirar para não complicarmos nossa situação, de sorte que devemos dar graças a Deus pela generosidade com que as nações poderosas não vêm pedir já a solução de todas as suas reclamações, porque nós, para não termos questões, haviamos de ceder tudo; depois que o governo julgou que devia pagar aquella indemnização contra a sentença de seus tribunaes que elle assim desautorizou, contra a opinião do conselho de estado, contra a opinião de tres ou quatro administrações anteriores que nunca quizerão effectuar semelhante pagamento e sempre o repellirão, depois disto e em um paiz em que ha chanças para toda a casta de violencias que se fação á sua dignidade, nós havemos de querer estabelecer a doutrina do nobre senador por S. Paulo que sujeita o subdito brasileiro a ser reclamado á Republica Argentina pelo Estado Oriental quando tiver commettido um crime no Estado Oriental e vice-versa? Não, senhores.

Peço a attenção do nobre senador por S. Paulo para os perigos de sua doutrina, mesmo pelo estado de conexão em que nós estamos com as

republicas do Prata: veja que este negocia é serio e melindroso. S. Ex. pensa que nós estamos em mar de rosas a respeito de nossas relações diplomaticas com as republicas do Rio da Prata? Creio, senhores, que no estado de rivalidade (não direi mais) em que estão as nossas relações com as nações visinhas, principalmente com as conterraneas (não quero já fallar das outras), um principio destes, que expõe o subdito brasileiro a ser reclamado ao Estado Oriental pela Confederação Argentina e vice-versa, é o mesmo que entregar o subdito brasileiro...

O SR. T. OTTONI: – Ao algoz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ao arbitrio, á má vontade de qualquer dessas republicas, porque todos nós sabemos que a politica seguida ha muitos annos no imperio, em relação áquelles estados, não tem feito mais do que avivar as animosidades, radicar os odios hereditarios de raça, que uma politica previdente, mais moderada e mais sobranceira, poderia ter acalmado, se não acabado.

Mas, nós temos querido ha muitos annos (não é erro só desta administração, é de muitas) nós temos querido ha muitos annos representar em relação áquellas republicas um papel que tem complicado cada vez mais a nossa situação; e assim, se nós formos entregar a sorte do cidadão brasileiro ás alternativas de uma reclamação pela banda oriental ou pela Confederação Argentina, segundo o crime for commettido em um ou em outro territorio, creio que o unico remedio que haverá para o cidadão brasileiro é não passar a raia.

Não estão muito distantes, estão escriptos nos nossos relatorios os attentados medonhos praticados contra brasileiros no Estado Oriental; a lista é immensa e parece que foi essa longa lista que fez objecto das reclamações que terminárão por um *ultimatum* e que forão causa da guerra que fizemos a uma parte da população daquelle estado.

O SR. PRESIDENTE: – Nós não podemos discutir neste projecto a politica do governo com os estados visinhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou mostrando os perigos da extradição no estado de conexão em que nos achamos para com essas republicas.

O SR. PRESIDENTE: – Mas não posso admittir discussão sobre politica geral no Rio da Prata.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a conexão V. Ex. reconhece; não discuto politica geral. Emfim vou satisfazer a V. Ex.

Portanto, senhores, a commissão propondo a suppressão da palavra *extradição*, teve em vista, primeiramente evitar uma ociosidade que em lei é um defeito; em segundo lugar, que no caso de haver a suppressão não podião resultar os inconvenientes que o nobre senador enxergou, os quaes podem ser sanados pelos tratados de extradição que têm de vir ao corpo legislativo para ser approvados. Creio que o governo

ainda nos concede isto, elle que nos vai arrebatando tudo. Se acaso vier ao corpo legislativo algum tratado de extradição que consagre o principio a que se refere o art. 3º do projecto, esse tratado tornar-se-ha um additamento á lei, como o nobre senador quer, e ella não ficará sendo extensiva a todas as outras nações, com as quaes não houver tratado de extradição, porque tambem para com estas seria ocioso o artigo. Por isso me parece, Sr. presidente, que nesta parte o nobre senador por S. Paulo não tem razão.

Creio que foi esta a objecção principal que offereceu S. Ex. e que me incumbi de destruir, desde que o meu honrado collega me parece que até já exauriu as vezes que tinha de fallar, e portanto devia eu vir em seu auxilio, posto que fraco, visto que sou membro da commissão.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão.

Antes do comparecimento do Sr. ministro da justiça.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, approvando pensões concedidas pelo poder executivo (com o parecer da mesa n. 148.)

«1ª Ao soldado de voluntarios da patria Francisco Machado do Amaral e outros.»

«2ª Ao soldado de voluntarios da patria Balduino Antonio e outros.»

«1ª discussão da proposição da mesma camara, autorisando o governo:

1ª Para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros.

2ª Para conceder aposentadoria ao secretario da provincia de Mato-grosso, Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada, com as informações do governo.

As materias já designadas.

Logo que compareça o Sr. ministro.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre crimes cometidos por brasileiros em paizes estrangeiros.

3ª dita da proposição do senado sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

16ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da mesa expondo a materia das indicações dos Srs. Ferraz e visconde de Jequitinhonha para reforma dos artigos do regimento interno do senado. – Discurso e requerimento do Sr. barão de Itaúna. – Discurso do ministro do imperio. – Requerimento verbal do Sr. Silveira da Motta. – Ordem do dia. – Discussão das proposições da camara dos Srs. deputados approvando

pensões aos soldados Balduino Antonio, Francisco Machado do Amaral e outros e autorisando concessão de carta de naturalisação aos subditos portuguezes Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a aposentadoria do secretario de Mato-Grosso Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada. – Observação do Sr. presidente. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta e visconde de Jequitinhonha. – Discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe sobre as eleições de deputados na provincia do Rio-Grande do Sul com a emenda do Sr. visconde de Jequitinhonha. – Discurso do Sr. de Cotegipe. – Adiamento da discussão. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre crimes commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros. – Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, marquez de Olinda e Silva Paranhos.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Silveira da Motta, Dantas, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Nabuco, barão de S. Lourenço, Dias Vieira, Carneiro de Campos, Chichorro, visconde de S. Vicente, Teixeira de Souza, barão do Rio-Grande, Fernandes Torres, Pompêo, barão de Itaúna, barão de Cotegipe, Paranaguá, Ottoni, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, Paranhos, barão das Tres Barras, Souza Queiroz, Zacarias, visconde de Jequitinhonha, barão de Muritiba, Jobim, barão de Antonina, Firmino, barão de Pirapama, Souza Franco, barão do Bom Retiro, e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, Furtado, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, marquez de Caxias e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 1 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 30 de maio ultimo, do ministerio do imperio, participando que nessa data expedira aviso afim de proceder-se á eleição de um senador pela provincia da Parahyba, para preencher-se a vaga deixada pelo Sr. Antonio da Cunha Vasconcellos.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER N. 149 DE 2 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia das indicações dos Srs. senadores Ferraz e visconde de Jequitinhonha, para a reforma de artigos do regimento interno do senado, com a opinião da mesa a respeito das ditas indicações.

I.

Em seu parecer n. 133 de 28 de abril do corrente anno, a mesa, tendo feito a exposição dos actos legislativos e de outros assumptos da competencia do senado, que occuparão a sua attenção no periodo legislativo de 1867, concluiu propondo que o seu relatório fosse impresso e distribuido na fórma do estylo, e enviado á commissão de constituição para toma-lo na consideração que merecesse, e, se o julgasse conveniente, propôr as medidas que lhe parecessem acertadas; e assim o decidiu o senado, approvando o referido parecer na sessão de...

Depois desta deliberação, cumpria á mesa aguardar o exame que fizesse a commissão de constituição, e a proposta das medidas que lhe parecessem convenientes; mas, não se julgando dispensada de interpôr sua opinião a respeito das materias que lhe forão especialmente incumbidas, com referencia ao regimento interno do senado, applicou sua attenção ás questões de que trata o § 16 daquelle parecer, por considerar urgente que algumas providencias se tomem no intuito de facilitar e regular melhor as discussões nesta camara.

II.

Tratou aquelle paragrapho de duas indicações apresentadas: a 1ª pelo Sr. senador Ferraz a 7 de junho de 1856 e a 2ª pelo senador visconde de Jequitinhonha a 9 de julho do anno passado. Tem a 1ª por objecto a reforma dos arts. 30 e 40 do regimento do senado para que se abra a sessão logo que esteja reunida a metade e mais um de seus respectivos membros, na fórma do art. 23 da constituição, não se contando nesse numero os que não existirem, e cujas vagas não se acharem preenchidas. A 2ª indicação propõe que, conforme a gravidade dos assumptos dados para ordem do dia, se marque de vespera a hora em que deve fazer-se a chamada e abrir-se a sessão, não sendo esta jámais antes das 10 1/2 horas; declara outrosim quaes as materias que devem ser consideradas graves; e prescreve que se publique no *Diario Official* e no jornal com que houver contrato para a publicação dos debates do senado a hora de começar a discussão das materias graves, e que, não se marcando hora especial para abertura da sessão, fique entendido que ella se fará ás 11 horas, podendo então começar a discussão com metade e mais um dos membros residentes na côrte, e reservando-se a votação dos objectos para quando se verificar o disposto no artigo do regimento.

III.

Têm, pois, as duas indicações por objecto regular a hora de começarem as sessões do senado, e fixar a intelligencia que deve dar-se ás palavras do regimento metade e mais um dos seus respectivos membros; e a 1ª vai ainda mais longe, porque pretende regular não só as sessões do senado como as da assembléa geral. Sobre este ultimo ponto a mesa abstem-se de occupar a attenção do senado, porque o seu exame está affecto á

commissão de constituição; limita-se, portanto, a tratar da parte que diz respeito ao modo de proceder o senado na marcha diaria de seus trabalhos, e passa a examinar os outros dous pontos.

IV.

Sendo o principal e mais importante o que se occupa de fixar a intelligencia das palavras da constituição – metade e mais um de seus respectivos membros – delle tratará em primeiro lugar. O numero de senadores pôde ser contado ou em relação ao estado completo do senado, estabelecido pelas leis que regular o numero de representantes da nação que a cada provincia do imperio compete eleger (como se tem praticado até o presente), ou em relação ao numero dos que effectivamente existem em exercicio.

A indicação do Sr. senador Ferraz adoptou esta segunda intelligencia, e, não obstante ser ella contraria a uma pratica seguida ha longos annos, a mesa entende que é ella que deve ser seguida, e não hesita em propôr ao senado que resolva a questão neste sentido.

Adoptada essa intelligencia, devem ser excluidos do numero completo de senadores os que tiverem fallecido, emquanto as vagas não forem preenchidas, e os membros escolhidos não entrarem no exercicio de suas funções. Parece á mesa que esta intelligencia em nada offende a constituição, porque não se devem contar como membros de uma corporação que tem numero determinado delles, e sem substitutos legaes, senão os que realmente existem e que podem effectivamente concorrer para o serviço do mesmo corpo, e de certo ninguem dirá que os mortos estão neste caso; logo, não devem ser contados.

V.

Resolvida por este modo a questão, o resultado será que menos vezes ha de deixar de haver sessão por falta de numero. Actualmente compõe-se o senado de 58 membros, e, sendo 29 a sua metade, é preciso que pelo menos estejam presentes 30 senadores para poder haver sessão. Se o numero dos effectivos fosse o mesmo que o completo do senado, não se darião tão repetidas faltas; pois, como o experiencia mostra, frequentes vezes deixa de celebrar-se sessão, ou é esta levantada por falta de poucos senadores. Uma vez admittido o principio de que o numero effectivo de membros é o regulador, como se dão ao presente 10 vagas nesta camara por fallecimento dos membros que occupavão as respectivas cadeiras, deduzindo-se do numero completo de 58 as 10 vagas, será o estado effectivo de 48; e bastaria que se achassem presentes 25 para haver casa legalmente constituida. Quem attender aos multiplicados e importantes trabalhos de cada uma das camaras e ao breve espaço de duração do periodo annual de suas sessões, não pôde considerar indifferente a celebração de maior ou menor numero de sessões durante elle. A intelligencia portanto que, sem offender a constituição, puder conseguir o resultado de impedir a falta de sessões será a mais conveniente.

VI.

Assim justificada a opinião da mesa, ella accrescentará poucas palavras para expôr o motivo por que não pôde concordar com a proposta feita na 2ª indicação, dando por este modo prova da consideração que lhe merece seu illustrado autor. A residencia dos senadores na côrte é um factio accidental; elles podem fixa-la em qualquer parte do imperio onde lhes aprouver, comtanto que compareção ás sessões ordinarias e extraordinarias do senado, unica obrigação que lhes é imposta, e a que não devem faltar.

E, se actualmente dá-se o caso de residirem aqui em numero de metade ou mais, esta hypothese pôde variar, e se o numero fosse reduzido a 20, por exemplo, seguir-se-hia que, estando apenas 11 presentes, a sessão poderia começar. Além disso, a constituição no art. 23 diz o seguinte: «Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras, sem que esteja reunida a metade e mais um dos seus respectivos membros.» Fazer distincção entre o numero preciso para começar a sessão, e o que deve estar presente para a votação, parece á mesa que não é apoiada na letra daquelle artigo, embora encontre exemplos em outros paizes regidos como o nosso pelo systema representativo. São pois, estes os fundamentos pelos quaes a mesa deu preferencia á regra fixada no paragrapho antecedente.

VII.

Passando agora ao segundo ponto, a que se prendem as outras partes da indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, entende a mesa que se conseguirá o fim que pretende o illustrado senador, fixando-se uma hora determinada e improrogavel para abrir-se a sessão. Tendo a experiencia mostrado que a hora estabelecida no artigo do regimento não era a mais conveniente, começou a tolerar-se que se prolongasse até ás 11 horas, e actualmente até ás 11 1/2 e não têm sido raras as vezes em que depois de se haver declarado que não ha sessão por falta de numero, concorrem senadores em numero superior ao exigido como indispensavel.

Se fôr, portanto, adoptada a hora do meio-dia, como aquella em que a sessão deverá abrir-se impreterivelmente, sem se admittir mais tolerancia alguma de prazo, pensa a mesa que se attenderá melhor á conveniencia do serviço, deixando todo o espaço da manhã para o estudo das materias que têm de ser tratadas, e reservando o começo da tarde para os trabalhos do senado.

VIII.

Por esta occasião julga a mesa conveniente propôr ao senado mais algumas disposições complementares do regimento, que lhe parecem tendentes a conseguir-se o maior aproveitamento de tempo nos dias de sessão.

Assim, pois, aberta a sessão e lido o expediente, se dará começo á ordem do dia. Não havendo quem falle sobre as materias, serão ellas postas á votação, e, quando não se ache presente numero sufficiente de membros para votar-se,

o presidente as dará por encerradas. O encerramento, porém, de qualquer discussão por falta de numero para votar-se, a exemplo do que já se pratica na camara dos deputados, não impedirá que o senado prosiga na discussão das outras materias que se acharem na ordem do dia, até que esta se esgote, reservando-se a votação das materias encerradas para a seguinte sessão.

Conforme as disposições em vigor do regimento, quando não ha na casa numero sufficiente de membros para votar-se nas questões de adiamento, fica este prejudicado, e prosegue a discussão da materia principal, e pôde esta ser tambem encerrada pela mesma falta de numero.

A experiencia prova que em muitas occasiões são necessarios os adiamentos para mais accurado exame das materias em discussões; e não podendo estes ser decididos por falta de numero, resulta dahi um grave inconveniente, que é o de rejeitarem-se proposições que, adiadas e melhor examinadas, passarião na casa; ou de serem ellas adoptadas, ainda reconhecida a inconveniencia de algumas de suas disposições. Se na 1ª e 2ª discussões nenhum perigo ha em sustentar-se a pratica actual, deve ella todavia ser modificada nas discussões, 3ªs para que fique aos senadores toda a liberdade de exame e discussão nas materias sujeitas á deliberação do senado, afim de alliar-se a facilidade das discussões com o acerto das deliberações.

Neste sentido propõe a mesa uma excepção á regra geral estabelecida para os casos de que acaba de tratar.

IX.

Sendo estylo nas camaras dividir-se muitas vezes a ordem do dia em duas ou mais partes, a mesa julga acertado que, no caso de serem adoptadas as alterações que tem proposto, se estatua, e nisto vai de accordo com a 2ª indicação, que, havendo divisão da ordem do dia, não comece a discussão de cada uma das suas partes senão á hora que para ellas tiver sido marcada. E quando aconteça que se esgote a 1ª parte não se passe á 2ª antes da hora marcada, e assim seguidamente, interrompendo-se a sessão até que ella chegue, e proseguindo depois, seja qual fôr o numero de senadores presentes.

Com quanto esteja admittida já a pratica de publicarem todos os jornaes a ordem do dia dada pelo presidente do senado, a 2ª indicação exige que ella seja obrigatoria no jornal em que houver contrato e no *Diario Official*.

A mesa reconhece a conveniencia desta publicação; mas, parecendo-lhe que a providencia acha-se tomada no contrato celebrado este anno para a publicação dos nossos debates, e que ella não será olvidada nos que para o futuro se fizerem, e considerando que é do interesse dos outros jornaes a mesma publicação, habilitando-os a mesa para este fim com a remessa de cópias da sobredita ordem do dia, não julga preciso que uma nova disposição se estabeleça a tal respeito.

X.

Como consequencia do que fica exposto, a mesa offerece á deliberação do senado as seguintes alterações no regimento interno, as quaes, se forem adoptadas, deverão ser impressas em additamento aos seus artigos.

Art. 1º Em todos os dias de sessão o presidente occupará a sua cadeira ao meio-dia impreterivelmente.

Se não houver o numero indispensavel de membros presentes para abrir-se a sessão, mandará proceder á chamada para verificar quaes os presentes, quaes os ausentes, e fará inserir os nomes de uns e outros na acta, para serem publicados.

Art. 2º Se durante a chamada comparecer o numero preciso para celebrar-se a sessão, abri-la-ha, e procederá em seguida como se acha determinado no regimento.

Se não comparecer o dito numero, dirá que não póde haver sessão por esse motivo.

Art. 3º Quando por falta de numero legal não puder abrir-se a sessão, o presidente, depois de feita a declaração do artigo precedente, mandará todavia proceder á leitura do expediente, e lhe dará o competente destino, convidando os senadores presentes a que assistão a este acto.

Art. 4º O numero de metade e mais um dos senadores que o art... do regimento exige para que se abra a sessão, será calculado pelo dos effectivos, eliminando-se os que por morte deixarem vagos os respectivos logares, até que sejam de novo preenchidos.

Art. 5º Quando por falta de numero legal de senadores não puder votar-se sobre qualquer materia que estiver na ordem do dia, depois de discutida, ou por não haver quem queira fallar a respeito della, o presidente dirá que fica encerrado a discussão e reservada para o dia seguinte a votação, que se fará no primeiro logar da ordem do dia, sendo para tal fim dada pelo presidente.

«Art. 6º O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias seguintes dadas para ordem do dia, até que esta se esgote; mas de nenhuma materia se poderá tratar, que não tenha sido anteriormente designada na ordem do dia, excepto o expediente, no qual se comprehende a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos, e bem assim a leitura dos pareceres das commissões.

Art. 7º Se durante a 3ª discussão de qualquer materia vier á mesa algum requerimento de adiamento, e este não puder ser votado por falta de numero de membros presentes, ficará encerrada a discussão do adiamento, e reservada a sua votação para o dia seguinte; e conforme o vencido se procederá a respeito da materia principal que deverá continuar a discutir-se, se não passar o adiamento.

Se, porém, na mesma ou em outra sessão for offerecido novo adiamento e este não puder votar-se por falta de numero, ficará encerrado e proseguirá a discussão da materia.

Art. 8º Quando o presidente dividir a ordem do dia em duas ou mais partes, e marcar para cada uma dellas hora especial, se acontecer que

se esgote qualquer dellas e não se ache presente o numero indispensavel para votar-se, o presidente interromperá a sessão até que chegue a hora marcada, continuando depois a mesma sessão com o numero que se achar presente.

«Paço do senado, em 2 de junho de 1868. – Visconde de Abaeté, presidente. – Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. – José Pedro Dias de Carvalho, 2º secretario. – Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario. – José Martins da Cruz Jobim, 4º secretario.»

Foi a imprimir.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Sr. presidente, o senado acaba de receber agora uma participação do Sr. ministro do imperio, communicando que se expediu ordem para proceder-se á eleição de um senador pela provincia da Parahyba. Desejava que V. Ex. me informasse se já veio alguma cousa de que se deprehendesse ter-se mandado proceder a eleição de senador pela provincia do Rio de Janeiro, porque, sendo a vaga realizada na provincia do Rio de Janeiro mais antiga do que aquella que infelizmente teve logar pela da Parahyba, é de crer que já tenha vindo á casa algum aviso neste sentido...

O SR. PRESIDENTE: – Na mesa não foi recebido officio algum, contendo esta participação.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Para mim é inexplicavel o comportamento do governo a este respeito; por isso vou mandar á mesa um requerimento, afim de que o governo nos informe ou esclareça ácerca dos motivos que tem tido para deixar de mandar proceder á eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro.

UM SR. SENADOR: – No Ceará levárão tres annos.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não creio que o governo trate de preparar terreno na provincia do Rio de Janeiro, porque esta provincia pela maior parte está sufficientemente conquistada; o voto da provincia está abafado pela policia: portanto não ha nenhum motivo para que o governo deixe de mandar proceder á eleição.

Desejo mesmo que o nobre ministro do imperio se explique a este respeito, para que não passe como materia julgada que o governo tem uma politica geographica, isto é, que em uma provincia procede de um modo, que em outra de outro modo, segundo as circumstancias do progressismo. Confiou assás na intelligencia e imparcialidade do nobre ministro; mas acho que é do meu dever, como representante da provincia do Rio de Janeiro, pedir estas explicações. Vou mandar á mesa o requerimento.

«Requeiro que se peça ao governo informação ácerca dos motivos por que se não tem mandado proceder á eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro, tendo-se mandado proceder á da provincia da Parahyba, apezar de ser a vaga mais moderna. Paço do senado, 2 de junho de 1868. *Barão de Itaúna.*»

Sendo apoiado e posto em discussão, ficou

adiada por pedir a palavra o Sr. Fernandes Torres.

O SR. FERNANDES TORRES (Ministro do Imperio, pela ordem): – Sr. presidente, eu creio que o ministerio actual não tem dado razão para que o senado, ou antes aquelles de seus membros que têm algumas vezes suscitado questões desta natureza, como já succedêra a respeito da eleição de dous senadores pela provincia do Rio de Janeiro, se enunciem de maneira que dê a entender que ha da parte do governo alguma intenção ou algum outro fim, que não seja o firme proposito de que as eleições se fação com a maior liberdade.

O SR. PRESIDENTE: – Acho que não é pela ordem que V. Ex. está fallando, mas sobre o requerimento; neste caso ficará elle adiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se póde pedir urgencia para elle?

O SR. PRESIDENTE: – Póde-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois eu a peço.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E' negocio este que com duas palavras fica explicado. O que eu queria era estabelecer este principio – que não havia razão para essa desconfiança para com o ministerio...

O SR. PRESIDENTE: – Perdê-me V. Ex., isto não é fallar pela ordem, e, pois, declaro ao nobre senador que está adiado o requerimento.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não se póde pedir urgencia?

O SR. PRESIDENTE: – Póde-se, e já se pediu.

E' approvedo o requerimento de urgencia pedida pelo Sr. Silveira da Motta.

O SR. PRESIDENTE: – Estando approveda a urgencia, a discussão deste requerimento ha de ser dada para a ordem do dia de amanhã.

Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu tinha pedido a palavra para propor a urgencia para este mesmo requerimento; tinha de offerer outro, mas não quero passar da hora destinada para os requerimentos.

ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em 1ª discussão, passaráo para a 2ª, e desta para a 3ª, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª Approvando as pensões concedidas ao soldado de voluntarios da patria Balduino Antonio e outros;

2ª Idem ao soldado de voluntarios da patria Francisco Machado do Amaral e outros;

Autorisando o governo para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros.

Foi applicada a dispensa do intersticio para a 3ª discussão das duas primeiras.

Seguiu-se em 1ª discussão, que ficára adiado, a proposição da mesma camara, autorisando o governo para conceder aposentadoria ao secretario

da provincia de Mato-Grosso, Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada.

O SR. PRESIDENTE: – Ficou adiado esta proposição a requerimento do Sr. Paranhos, pedindo que fosse ouvido o governo, a respeito da mesma proposição. As informações do governo vierão em aviso de 30 de maio, que o Sr. 2º secretario terá a bondade de lêr.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura deste aviso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como eu me levantei, pondo duvida a respeito desta autorisação, e isto deu logar a que o nobre senador por Mato-Grosso offercesse requerimento pedindo informações ao governo, venho agora demonstrar a justiça de meus escrúpulos quanto á autorisação que se quer dar.

A informação do governo dá duas razões muito plausiveis, para que o corpo legislativo não conceda a autorisação. A primeira é o estado dos cofres publicos, e eu creio que esta razão deve prevalecer, comquanto entenda que, dada por parte do governo, ella só tem logar quando se trata de fazer um acto de equidade, porque a respeito de justiça não, ella não é procedente. Se o empregado tivesse direito á sua aposentação, o estado dos cofres publicos não era motivo sufficiente, tanto mais quanto o senado e o paiz sabem que o governo gasta com mão larga em outras cousas, que não são de tanta consideração como a aposentação do funcionario publico que envelhece no serviço.

Mas, tratando-se de fazer um acto de equidade ou de favor, porque o que se pede é um favor, visto que o petionario não está nas condições de obter a aposentação, a razão que dá o governo é muito attendivel; não ha fortuna para se fazer liberalidades.

Quanto á outra razão, ella é terminante. O supplicante requereu ao governo; o governo não lhe concedeu aposentação, porque não está inhabilitado para o serviço. Já vê V. Ex. que a concessão desta autorisação á vista da opinião do Sr. ministro do imperio é uma superfluidade, porque o Sr. ministro já entendeu que o petionario não estava no caso de ser aposentado. Para que, pois, servirá agora autorisar-se o governo para aposenta-lo? E tanto mais não deve a proposição passar, quanto, segundo a intelligencia emittida ha poucos dias pelo nobre presidente do conselho, essas autorisações não são imperativas, mas facultativas, e portanto desde que o juizo do governo já foi enunciado, não servirá de nada a autorisação.

Sr. presidente, eu estimo muito sempre que converge essa circumstancia de informações para completar o pedido de autorisações ao governo. Como estou radical, na frase do nobre senador por Mato-Grosso, não dou autorisação ao governo para cousa alguma que dependa do corpo legislativo, porque entendo que devemos fazer o nosso dever e o governo o seu, que é de executar a lei, de faze-la executar somente. Não acho justificavel a preguiça do corpo legislativo,

delegando suas prerogativas ao governo, alegro-me, quando concorrem estas circumstancias para se negar ao governo semelhante autorisação; neste caso é o governo que diz que este individuo não está nas condições de ser aposentado, e por favor não pôde faze-lo, porque os cofres publicos estão exhaustos. Creio que, á vista da informação que o governo mandou, a autorisação não pôde passar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se esta discussão ficasse adiada, estimaria muito, porque tenho de occupar-me com outro objecto, e não posso fallar muitas vezes, attendendo ao estado de minha saude. Mas o honrado membro por Goyaz avançou uma proposição, que me parece que deve ser discutida, ou pelo menos, o modo como se acha a resolução, eu a sustento, e a sustento por uma certa formula.

Sr. presidente, para mim é maxima que não soffre a menor duvida que as aposentações são graças, e graças só podem ser feitas pelo poder executivo em pagamento de serviços. Quando na nossa legislação apparecem alguns artigos que determinão a aposentação expressamente a taes e taes empregados, não ha remedio; uma vez que a cousa passou, foi lei sancionada, o que se ha de fazer? Ha de se obedecer á lei. Por exemplo á lei que deu aposentação aos empregados de policia, deu-a expressamente; não ha remedio hoje senão estar por isso. Mas em geral, quando a lei não dá expressamente a aposentação, para mim é liquido que a aposentação é graça, e as graças só se fazem pelo poder executivo e não pelo poder legislativo.

Mas com razão no meu conceito nos veiu esta em fórma de autorisação, quer dizer que se o governo entender que o petionario merece o que pede, elle lh'a fará, porque tambem o corpo legislativo crê que o petionario a merece; não pôde, portanto, a resolução ser concebida senão nestes termos.

O que disse o Sr. ministro da fazenda em relação ás outras autorisações é exacto; autorisa-se emquanto o governo assim entender, é condicional; se o governo não entender assim, evidentemente a cousa não se deve verificar.

Além desta maxima tenho outra relativamente á aposentação. Eu entendo que um governo não deve jámais aposentar ou estabelecer este precedente relativamente aos empregados de mera comissão; deve sómente fazer esta graça á empregados que ou sejam vitalicios, ou pelo menos entrem na generalidade do principio do *bene gesserint*, o que não se dá com o petionario, secretario do governo provincial. V. Ex sabe que hoje cada presidente leva como condição, *sine qua non*, como appendice do seu logar, como pessoa que faz parte do mesmo presidente, homem integrante da presidencia, o secretario; então como é possivel estabelecer o precedente de dar aposentação a estes empregados? Onde vamos parar com isto, nós que temos tanta cousa que fazer, tão pouco dinheiro para realiza-la, tanta vontade de as ver em acção, tanta necessidade

publica? Como havemos de gastar dinheiro nestas cousas?... Já sei o que ahi está dizendo cada um seu coração – isto é uma migalha. – Concordo; porém migalha com migalha e mais migalha vai augmentando, e no fim das contas fazem uma grande e avultada somma.

Eu entendo, e não é a primeira vez que o sustento, que as aposentações são graças: ninguem tem direito á ellas senão como graça do poder executivo; não é aqui que se devem vir requerer, principalmente não se apresentando uma serie, um catalogo de serviços tão relevantes que devão estabelecer uma excepção á regra em favor do petionario.

Esta é a minha doutrina, isto é o que quero dizer. V. Ex. desculpe se roubei ao senado dous minutos; mas, a fallar a verdade, não fiz mal que roubasse estes dous minutos; a mim é que fiz mal.

Posta a votos a proposição, não passou.

Entrou em 2ª e ultima discussão a indicação do Sr. barão de Cotegipe, ácerca do adiamento da eleição de deputados na provincia do Rio-Grande do Sul, com o parecer da comissão de constituição e a emenda do Sr. visconde de Jequitinhonha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O parecer da comissão de constituição, Sr. presidente, conclue dizendo que se recommende ao governo que mande proceder ás eleições de deputados e de um senador pela provincia do Rio-Grande do Sul. O nobre senador pela minha provincia apresenta uma emenda dizendo que em vez das palavras – que se recommende –, diga-se – que se faça conhecer ao governo que o senador entende que se deve mandar proceder ás eleições de que se trata. – A razão dada pelo nobre senador para substituir umas a outras palavras foi que o verbo *recommendar* indicava superioridade do senado para com o governo, o que não existia na realidade, e por conseguinte era mister que se dissesse sómente ao governo que esta era a opinião do senado.

Recorrendo ao dictionario portuguez, verbo *recommendar*, vejo que esta expressão equivale a *encommendar*, encarregar alguma cousa a alguém, v. g., um negocio, segredo, celeridade. *Recommendar uma pessoa a outra*, inculca-la como digna de favor, mercê. Tambem significa aconselhar o uso, etc. Portanto, do dictionario vê-se que a palavra *recommendar* não indica superioridade alguma.

Entretanto, como pelo uso ou pratica das camaras legislativas pôde-se dar um sentido politico á palavra *recommendar*, isto é, que tenha mais força do que a palavra *communicar* ou *fazer constar*, eu encararei tambem por este lado a objecção do nobre senador. A palavra *recommendar* neste caso, na minha opinião, não tem a simples significação que lhe dá o dictionario portuguez, e sim alguma força mais. A questão pôde ser encarada ou em relação ao facto em si ou em relação ás praticas parlamentares.

Em relação ao facto em si temos o direito de fazer recommendações ao governo, porque o governo,

adiando as eleições na provincia do Rio-Grande do Sul, sujeitou seu acto ás camaras legislativas; logo, as camaras, recommendando ao governo que mande proceder á eleição, não fazem mais do que corresponder áquella attribuição que o governo lhe reconheceu, indicativa de certa superioridade, se assim se póde chamar..

O SR. RODRIGUES SILVA: – Competencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Justamente.

Quanto ás praticas parlamentares, em geral, ellas constituem um direito dos corpos legislativos, porque as attribuições das camaras não são sómente aquellas que se achão designadas na constituição do imperio, muitas outras lhes são dadas pela pratica constante do systema durante longos annos; e de certo que não haverá camara alguma que, estando de posse de certas attribuições, as demitta de si sómente com o receio de offender ao governo, quando aliás não ha offensa.

Ora, a pratica, desde os primeiros tempos das nossas camaras legislativas, é aquella que se acha exposta no parecer da commissão, e eu chamo a attenção do nobre senador pela minha provincia, um daquelles poucos que restão dos nossos primitivos tempos da pureza do systema constitucional, para um procedente dado aqui mesmo no anno de 1828. Tendo dirigido o senado ao ministerio um officio em que lhe dava ordens e fazia recommendações (o nobre senador ha de estar lembrado deste facto) o ministerio, respondendo a esse officio, repelliu a 1ª parte e aceitou a 2ª, reconhecendo assim nas camaras legislativas o direito de fazer recommendações ao governo. Passarei a ler o officio que é interessante para a questão e mesmo como uma reminiscencia gloriosa das camaras legislativas.

O SR. T. OTTONI: – Dos tempos que já lá vão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na sessão de 13 de agosto de 1828 foi lido pelo 1º secretario do senado o seguinte officio (lê):

Com esta leitura e com as observações que fiz parece-me ter respondido ao nobre senador e tirado os escrúpulos de votar pelo final do parecer da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso voltarmos á primitiva. Quem era o ministro?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O officio não está assignado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada esta discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, ficou adiada a discussão, e, sendo sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. visconde de S. Vicente, barão do Bom Retiro e Ottoni, foi introduzido no salão com as formalidades do estylo e tomou assento á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados ácerca de crimes commettidos

por brasileiros em estados estrangeiros, com as emendas das commissões.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, no meu conceito é esta uma das occasiões em que se verifica o inconveniente de se discutirem projectos ha muito tempo apresentados ao senado, demorados nas commissões e na secretaria, de modo que, quando voltão outra vez ao debate, já delles pouca noticia se tem e muito menos do que se disse em sua 1ª ou 2ª discussão. Eu não sei se estava presente quando se apresentou este projecto, mas o que sei, e do que estou convencido, é que delle não tomei noticia, nem tenho a menor recordação do modo como foi elle discutido e sustentado na casa para passar de 1ª á 2ª e chegar á 3ª discussão, de sorte que para mim é absolutamente novo.

Se eu tivesse assistido a essa discussão, talvez me achasse agora mais habilitado para expôr a minha opinião ou deixar de tomar parte no debate, convencido de que o projecto deve de passar tal qual ou sómente com as emendas ultimamente trazidas á mesa pelo honrado senador, meu digno collega pela provincia da Bahia. Como, porém, o caso é outro, já vê V. Ex. que eu não podia deixar de tomar parte nesta discussão, mas não creia o senado que me passa pela cabeça que venho trazer ao seu conhecimento idéa alguma nova, nem augmentar a illustração com que este projecto tem sido discutido: Não venho senão justificar meu voto e chamar a attenção das nobres commissões e dos honrados membros do senado para certas duvidas que nutro, as quaes, dissipadas, poderão restabelecer no meu espirito a convicção de que devo votar pelo projecto tal qual.

Senhores, esta materia tem sido sempre considerada em todas as nações e por todos os jurisconsultos, desde o seculo 13º até principalmente o seculo 17º, como de summa gravidade. A questão da competencia da residencia ou do domicilio, se as leis criminaes deverão attender só ao domicilio ou se deverá bastar a residencia, para a jurisdicção e competencia no julgamento dos crimes, foi debatida nessa época de modo tal a não deixar duvida, não sobre o triumpho, por que ainda hoje é discutida, mas sobre a importancia do objecto. Eu não posso nesta occasião deixar de roubar alguns minutos ao senado para trazer ao seu conhecimento as opiniões dos mais celebres jurisconsultos que se occuparão da materia na época a que me referi.

Julio Claro foi um dos que muito fortemente se occuparão della, Farinacius foi um tambem, Boerins, Matheus e todos os outros notaveis jurisconsultos dessa época não descansarão emquanto não virão esgotados os motivos sobre que sustentavão suas opiniões. A opinião que mais me importa trazer para o caso, é a de Julio Claro; este disse que nada era mais importante á sociedade ou ao Estado do que procedem os seus membros em paiz estrangeiro de modo respeitavel e honesto, e que então por causa disso, para conseguir este fim, era indispensavel

que a lei criminal seguisse o membro da sociedade em paiz estrangeiro; por outros termos, era indispensavel que se attendesse além da territorialidade ou competencia do domicilio tambem se estendesse esta competencia á residencia do delinquente fóra do paiz, Matheus porém, limitava a applicação deste principio aos crimes graves; isto é, a aquelles que offendião o direito Divino e o direito das gentes.

E' escusado eu dizer ao senado o que se concebe pela simples residencia, e o que se entende pelo domicilio. A residencia é um mero factio; o domicilio é um direito. Então argumentavão, que assim como a sociedade tinha obrigação de proteger seus concidadãos, além de suas raias, tambem estes tinham rigorosa obrigação de se conformar aos preceitos da lei quando se achassem fóra do paiz e daqui deduzião fundamentos para uma e para outra opinião. Finalmente, no seculo 17º prevaleceu a opinião de concorrerem o domicilio e a residencia para a punição dos crimes.

Já se vê que a esta opinião devêra segurar-se o principio de que a lei criminal acompanha o subdito além das raias do paiz; por outros termos; – dentro mesmo da soberania estrangeira. Jousse comprova esta consequencia nos termos seguintes: o que acaba de ser dito relativamente a um francez offendido por um estrangeiro em paiz estrangeiro, deve ter logar com mais forte razão no caso de um estrangeiro offendido por um francez em paiz estrangeiro, porque então nenhuma difficuldade ha em que o francez possa ser processado em França em razão do crime por elle commettido, embora em paiz estrangeiro, por isso que os juizes de França são então os juizes do domicilio do delinquente, que é a regra geral da competencia do juiz do domicilio em materia criminal.

No direito romano não se deve ir procurar fundamento para sustentar esta doutrina, porque os romanos não tiveram della perfeito conhecimento, ou a não discutirão, pois seguirão á risca o preceito da lei de 22 dig. de accusat., que diz: *alterius provinciae reus apud eos accusatur et daminatur apud quos crimen contractum ostenditur*. Outros escriptores collocão ao lado deste preceito outro, tirado de uma lei dos imperadores Sevéro e Antonino, que é: *quæstiones eorum criminum quælegibus aut extra ordinem coercentur ubi commissa velinchoacta sunt, vel ubi reperiuntur, qui rei esse peribentur criminis, perpici debere satis notum est*. L. 2ª C. *ubi de crimine, agi oporteat*, e conclui o deste dito, que não só o juiz do logar do delicto era competente, mas ainda o juiz do logar onde os indiciados erão encontrados, *ubi reperiuntur*, e por consequencia o juiz do domicilio. Mas, note-se que não se trata aqui do caso em que o crime fóra commettido em um logar independente da soberania, onde é preso o indiciado. Esta observação de M. Faustin Hélie faz que o senado veja que os romanos não admittião senão a residencia.

Senhores, quando se discutiu na assembléa franceza de 1792 os grandes principios de legislação,

essa assembléa, celebre pelas eminentissimas capacidades que nella apparecêrão, declarou o seguinte (*lendo*):

«Sessão em 3 de setembro de 1792. – Declara a assembléa que ha estrangeiros detidos nas galés de França em consequencia de julgamentos proferidos pelos tribunaes francezes por delictos commettidos fóra do reino, e que se trata de estatuir sobre a liberdade desses estrangeiros, que, indiciados de delictos commettidos em sua patria, não podem ser legalmente julgados senão pelas leis do seu paiz e pelos seus magistrados. Que as penas não devem ter logar se não onde os crimes forão commettidos e que seria tolerar um attentado contra a soberania dos povos, pela qual a França dará sempre o exemplo de respeito, reter em suas galés estrangeiros que não violárão suas leis.»

Eis aqui como a muito illustrada assembléa de 1792 definiu a questão.

Quando em 1808 na França se discutiu o codigo, consta dos seus commentadores as duvidas que houve a respeito do mesmo principio. O senado não levará a mal que eu offereça á sua consideração a muito judiciosa opinião do Sr. Treilhard, jurisconsulto de reconhecida nomeada naquella paiz e naquella época. O Sr. Treilhard foi de opinião que artigos semelhantes áquelles de que nos occupamos violavão os principios da materia; que não se deve julgar da punição de um crime como da obrigação puramente civil que delle resulta. A execução dessa obrigação pessoal póde ser processada em qualquer parte em que se ache o devedor, mas o unico juiz competente do delicto é o do logar onde o delicto foi commettido ou em que esse delicto se continúa, ou prolonga para constituir o que se se chama em direito crimes successivos. Então a prolongação do delicto justifica a doutrina do projecto; justificava na opinião de Treilhard a doutrina da territorialidade ou da doutrina da competencia do domicilio, unica para a punição dos crimes.

Se se examina como esta doutrina foi sustentada, ve-se que o Sr. Bérenger., então jurisconsulto igualmente celebre, a apoiou e accrescentou novas razões. Foi o Sr. Target que se oppoz ás opiniões mencionadas, sustentando que não tendo o francez abdicado a sua patria, por isso mesmo ficava, quanto á sua pessoa, submettido ás leis do seu paiz, qualquer que fosse o logar em que se achasse.

Berlier apenas teve por fim, sustentando o mesmo principio de Mr. Target, desvanecer o receio que alguns manifestárão, de vir a dar-se o caso repellido pela maxima ou axioma de direito: *non bis in idem*. O Sr. Treilhard ainda replicou, em minha opinião, de accordo com os principios de justiça universal, e disse: pretende-se que um francez se ache sujeito em paiz estrangeiro ás leis francezas no que concerne á sua pessoa; este principio exclamou elle: é verdadeiro quanto á sua capacidade civil; é, porém, falso a respeito das acções e dos delictos. Assim considerado o individuo não é sujeito senão á

leis do paiz onde se acha; o poder, pois, a quem pertence o direito de puni-lo, é aquelle onde elle perturbou a ordem publica. O principio contrario conduziria demasiado longe, porque seria necessario punir em França de conformidade com as nossas leis – *les escroqueries* e os outros delictos de policia correccional.

Finalmente, ainda replicou o Sr. Treilhard, que, para que se adoptasse semelhante principio, seria necessario assemelhar os francezes á servos, isto é, a escravos que seguem por toda a parte as leis que fixão ou determinão a sua condição. E concluiu com a seguinte maxima: «As leis criminaes são essencialmente territoriaes, razão esta que faz com que aquellas que qualificão os crimes em um paiz não sejam as que as qualificão em outro.»

O Sr. Cambacerès, resumindo a deliberação, deu a sua opinião em apoio dos principios combatidos pelo Sr. Treilhard. Nenhum tribunal, dizem, expôz elle, tem jurisdicção fóra do territorio que lhe fóra designado pela lei; mas deve notar-se que as questões que aqui se discutem são questões de penalidade, e que é necessario adoptar todos os meios para que os crimes em nenhum caso fiquem impunes. Aqui o poder que exercemos é o do legislador, e por isso não somos obrigados a estar pelas regras já estabelecidas, pois pelo contrario temos o direito de crear essas mesmas regras e preceitos. Acredita-se por ventura, perguntou elle, que não ha inconveniente em soffrer que um francez que conspirou em paiz estrangeiro, contra a sua patria, contra a segurança do estado, entre pacificamente em França e nella resida tranquillo, debaixo da protecção desse mesmo governo que elle pretendeu derrocar e destruir?

Senhores, estas forão as razões com que o archi-chancellor da França combateu os seus adversarios. O senado vê, pois, a falta de fundamento, a fraqueza dos principios em que baseou aquelle aliás eminentissimo jurisconsulto a sua opinião. Mas Cambacerès estava dominado pelo espirito da época. Esse espirito da época não é necessario que eu o diga ao senado, porque o senado o sabe. Não se tinha por fim, não se pretendia crear um governo livre, o fim, a missão do grande homem da época, era dar força á autoridade, torna-la tão efficaz e poderosa que ninguem lhe pudesse resistir.

Senhores, eu sei que a doutrina adoptada em 1808, no codigo francez, tem sido, como se disse hontem nesta casa, aceita quasi por todas as nações, com excepção da Inglaterra e dos Estados-Unidos.

A lei belga de 30 de dezembro de 1836, diz no art. 1º: «Todo belga, que fór culpado, fóra do territorio do reino, de um crime ou delicto contra outro belga, poderá, se se achar na Belgica, ser perseguido, processado, julgado e punido conforme as leis em vigor no reino.»

Já se vê a latitude deste art. 1º.

O art. 2º diz: «Todo belga, que se tornar culpado fóra do territorio do reino contra um estrangeiro, de um crime ou de um delicto previsto

no art. 1º da lei de 1º de outubro de 1833, poderá, se se achar na Belgica, ser processado, julgado e punido, conforme as leis em vigor no reino, se o estrangeiro offendido ou sua familia apresentar sua queixa, ou se houver reclamação official apresentada ás autoridades belgas pelas autoridades do territorio onde o crime ou o delicto for commettido.»

Já se vê portanto que a generalidade do principio é immensa; nós não chegamos lá. Hontem se demonstrou na casa que a doutrina seguida no projecto não era tão extensa, era mais limitada, quero dizer, estava mais dentro dos principios da justiça universal.

Nos Paizes Baixos, aqui tem o senado o que se determina: «Os cidadãos da Hollanda que em paiz estrangeiro se tornarem culpados ou complices de infracções, pelas quaes, segundo disposições especiaes do codigo penal, o repouso e a segurança do reino for posta em perigo ou perturbada, ou que ahi commetterem alguma infracção prevista pelas leis relativas ás moedas legaes do reino que têm curso ou que falsificarem ou alterarem effeitos publicos ou outros effeitos legaes ou bilhetes de banco autorizados por lei, ou sellos e sinetes de uso publico no reino, serão processados e punidos, conforme as leis hollandezas sem attenção (nota-se bem estas palavras: *sans égard aux lois du pays ou le crime ou le delict a été commis*) ás leis do paiz onde o crime ou o delicto se commetteu.» Quer essas leis imponhão uma pena mais severa ou mais leve, quer não imponhão pena alguma á infracção ou crime de que se tratar.

Ora, senhores, ha nisto justiça? Art. 9º, serão pela mesma fórma processados e punidos, segundo as leis hollandezas: – 1º, os hollandezes que em paizes estrangeiros se tornarem culpados ou complices de uma infracção em prejuizo de um hollandez: – 2º, os hollandezes que em paiz estrangeiro se tornarem culpados ou complices em prejuizo de hollandez, de um dos crimes seguintes: assassinato, incendio, roubo, ou furto com arrombamento, ou com máos tratamentos, ou commettidos com armas, ou em reunião de duas ou mais pessoas, e com circumstancias aggravantes; fabricação ou emissão na circulação de letras de cambio falsas ou falsificados, de origem hollandeza ou estrangeira.

O codigo da Russia em vigor submete todo o subdito russo culpado em paiz estrangeiro de um attentado contra o poder soberano, ou de um delicto contra as pessoas sem distincção do estado em que o delicto foi commettido, ou de outro, quando a respeito delle ha extraditção para o effeito de ser julgado, ou ainda quando depois de sua volta tem sido denunciado ás autoridades do paiz.

Encontrão-se disposições mais ou menos semelhantes na Prussia, no reino da Saxonia, de Hanover, da Baviera e do imperio austriaco. O codigo deste ultimo diz: «Os crimes ou delictos commettidos por um subdito dos nossos estados em um estado estrangeiro serão punidos quando voltar, segundo as disposições do presente

codigo, sem attenção ás leis do paiz, onde os crimes ou delictos forão commettidos.

Ora, se a lei pecca, pelos principios em que a baseão os que a defendem; tambem como mostrarei depois, não é ella exequivel, e tem de ficar, por falta de prova, sem execução quando tiver de ser applicada.

Eu verdadeiramente não tenho tido até agora por fim proferir minha opinião sobre o principio em que fundão a lei, apenas tenho exposto a doutrina que prevaleceu e que foi tomada como base da opinião sustentada no resumo do Sr. Cambacerès.

Srs., parece-me digna de especial attenção a circumstancia de ser o subdito da nação que adoptar o principio desta lei sujeito a uma dupla legislação: a do paiz onde reside e a daquelle a que pertence. Entendo que nunca se dará *o bis in idem*, não só porque seria isso um facto horroroso, mas porque neste mesmo projecto se previne essa hypothese.

Li com cuidado e com desejo de me convencer, appliquei a esse estudo toda a sufficiencia que me deu o estudo do direito, para achar a verdade, e fui forçado a concluir que os mesmos sustentadores da doutrina que prevaleceu em França, na occasião de se discutir o codigo, nem Faustin Hélie, que tanto se esforçou por apoiar a mesma doutrina, dissolvêrão todas as duvidas offercidas; duvidas de summa gravidade.

Estas duvidas entrãrão no meu espirito, eu estou as querendo tirar, e espero que os nobres membros da commissão alguma cousa digão a este respeito, porque o nosso projecto não previu esta hypothese; quero dizer, no projecto que se discute não se declara nada relativamente ao caso em que a legislação do paiz onde foi commettido o crime é mais doce, menos severa, do que a legislação brasileira que vai punir o delinquente brasileiro que commetteu o crime em paiz estrangeiro. Não será digna esta hypothese de ser tomada em consideração? Creio que sim. Mas o projecto não a tomou em consideração, nada diz. A lei hollandeza declara-o. A austriaca faz o mesmo. Se são injustas como eu creio, pelo menos são francas.

Senhores, o principio adoptado no projecto suppõe, ou que em os paizes estrangeiros não ha legislação para punir os crimes, ou não ha policia para os descobrir, e por isso para não ter logar a impunidade determina que o brasileiro seja punido no Brasil pelos crimes que commetter em paiz estrangeiro. Ora, o senado ha de convir que a supposição que acabo de mencionar é o mais completo absurdo que se póde imaginar, excepto em alguns casos mui especiaes.

Verdadeiramente qual seria o paiz onde um brasileiro assassinasse um estrangeiro ou outro brasileiro e a policia não verificasse o crime, não procurasse as provas, não levasse o réo aos tribunaes competentes? Eu creio que em nenhum paiz civilizado se daria esta hypothese.

Portanto esta doutrina, este principio seria sómente adoptavel para aquelles actos, ou que não fossem considerados crimes pela legislação

estrangeira, por isso que a sociedade onde o acto foi praticado, quer pelos principios de moral que segue, quer pelo nenhum prejuizo que lhe resultou do acto, o pune – na sua legislação criminal –. Neste ultimo caso estão, por exemplo, a mór parte dos crimes propriamente politicos.

Senhores, todos os paizes punem a emissão de moeda falsa, todos punem o homicidio, todos punem ferimentos graves, todos punem a bancarota fraudulenta e assim por diante. Não punirão a bancarota feita no Brasil; mas disto não é que se trata; para a bancarota fraudulenta, fugindo o bancaroteiro fraudulento para outro paiz, temos a continuação do crime, temos que o crime foi commettido em nosso paiz; ha para isto a extradicção, não era preciso esta doutrina; e, quando a extradicção não existisse por convenção, então tinhamos os principios muito bem sustentados pelo nobre senador, meu collega pela provincia da Bahia, na sessão de hontem, quando fallou contra o projecto e declarou que na realidade nossa legislação satisfaz em grande parte as necessidades previstas pelos autores do projecto que se discute.

Havendo todas estas duvidas que acabo de mencionar, dividindo-se os juriconsultos entre o pró e o contra relativamente á maxima fundamental da legislação que se discute, era preciso ser novamente examinada. Será exacto o principio que actualmente se sustenta, isto é, que a lei criminal não é sómente territorial, mas é territorial e simultaneamente pessoal; territorial o termo o diz; pessoal, quando acompanha os subditos da nação fóra das raias do paiz, fóra das raias da soberania pessoal: então pretende-se que assim como o estatuto pessoal regula o estado civil do cidadão em paiz estrangeiro, assim tambem a legislação criminal regula o seu estado moral, acompanhando o individuo fóra das raias da soberania nacional, isto é em qualquer parte onde se elle ache. A comparação, não ha duvida, é brilhante, se assim fóra; se na realidade a lei criminal pudesse, como faz o estatuto pessoal pelo que respeita ao estado civil, regular a moralidade do cidadão em qualquer logar onde se elle ache, então alguma desculpa haveria na violação dos principios de direito natural envolvida na questão de que se trata.

Mas, senhores, entra no meu espirito uma duvida, e vem a ser – se na verdade a lei criminal tem a menor influencia na moralidade do cidadão em paiz estrangeiro; se quando elle perpetra o crime, se lhe passa pela cabeça, se tem a menor recordação da lei penal que vai infringir, praticando o acto. Eu creio que pelo que respeita ao estatuto pessoal evidentemente, elle regula o estado civil do cidadão. Portanto ha exactidão e facilidade a respeito de um, isto é dos effeitos do estatuto pessoal, e manifesta dificuldade senão impossibilidade dos effeitos que se pretendem conseguir da violação do principio da territorialidade da lei penal. Sr. presidente, a lei que se discute envolve em si questões importantes. Uma destas questões é a da nacionalidade.

O senado recorda-se que não é só nacional aquelle que é nascido no paiz; é também nacional, para este caso e para muitos outros direitos, aquelle que se naturalisa no paiz, a lei abrange um e outro exactamente. Ora, pergunto eu aos nobres senadores, autores do projecto, abrange elle o nascido no Brasil inteira e absolutamente como abrange o cidadão brasileiro naturalizado?

Não ha differença entre um e outro?

Se merecer resposta esta minha pergunta, póde ser que eu exponha as duvidas que tenho a este respeito: mas desde já vou offerer á consideração da commissão o que determina o decreto portuguez de 22 de outubro de 1836.

Depois de estabelecer no art. 1º a regra para que qualquer estrangeiro possa obter carta de naturalisação e gozar dos direitos e prerogativas que na conformidade da constituição politica daquella monarchia competem aos cidadãos portuguezes, diz no art. 2º, os portuguezes que se tornárão cidadãos brasileiros (eu peço a attenção para todos estes termos, porque cada um tem uma significação tal, que della póde-se tirar um importante corolario), os portuguezes que se tornárão cidadãos brasileiros, logo que regressem a estes reinos, e declarem por escripto perante qualquer camara municipal que desejão recuperar a qualidade de cidadãos portuguezes serão considerados taes sem dependencia de outras circumstancias.

Ora, aqui não se diz que os cidadãos brasileiros do § 4º serão considerados naturalizados, diz-se que recuperão a qualidade de cidadão portuguez. E diz-se mais: – os portuguezes que se tornárão cidadãos brasileiros; – e porque se tornárão brasileiros? Pelo facto da revolução ou pelo indulto que receberão do § 4º da constituição? O artigo não diz: os termos são – que se tornárão ou que se tornarem. – De modo que eu, que sou nascido no Brasil, mas que era portuguez e tornei-me brasileiro não pelo nascimento, mas pelo facto da revolução, voltando para Portugal, e declarando que quero recuperar a minha qualidade de cidadão portuguez, sou portuguez immediatamente; *sem dependencia de outras circumstancias*, o decreto assim o diz, porque não ha excepção, não dá a entender que o art. 2º é applicavel aos cidadãos do § 4º, que não nascêrão aqui no Brasil, que ficarão brasileiros pelo indulto desse paragrapho, e que voltarão para lá, e dizem – quero recuperar a qualidade de cidadão portuguez.

O § 1 deste art. 2º assim se exprime: «Para fazer igual declaração concedendo o prazo de dous mezes, a todos os cidadãos brasileiros (não áquelles, mas a estes) que ao tempo da publicação do presente decreto rezidirem no territorio portuguez; porém em todos os mais casos os cidadãos brasileiros seguirão a sorte dos outros estrangeiros.»

Ora, o senado sabe que a população estrangeira e talvez a nacional em grande parte, é portugueza, voltando para Portugal, feita a declaração depois de commettido o crime, ha o direito

de punir? Eu desejo que a illustre commissão decida esta questão, porque me parece que é de grande importancia por diversos motivos.

A naturalisação em geral, posterior a perpetração do crime, resalva a duvida? a lei e os seus efeitos continuão? Estas questões não creio que tivessem sido previstas pela illustrada commissão e muito menos pela doutrina do decreto que acabei de ler.

Neste decreto ainda ha um artigo muito significativo que é necessario tomar em attenção; vem a ser o art. 3º: «Poderá ser (*lendo*) naturalizado sem dependencia da 2ª clausula do art. 1º, (isto é, haver rezidido por dous annos em territorio portuguez) qualquer estrangeiro que se mostrar descendente de sangue portuguez, quer seja por linha masculina, quer feminina, e que vier rezidir em territorio portuguez.» E estamos neste caso todos nós. Estas hypotheses forão previstas pela illustrada commissão? Se forão, não pude colligir do projecto a solução que se lhes deu.

Sr. presidente, estas questões sobre naturalisações hoje têm tomado uma direcção extremamente grave. V. Ex., está ao facto do modo como nos Estados-Unidos se entende a protecção devida ao estrangeiro naturalizado. Consistindo aquella nação quasi nos seus 2/3 ou nos 3/4 de cidadãos inglezes, quero dizer, de immigrantes inglezes, irlandezes e escossezes, reconheceu a necessidade de tomar medidas a este respeito. Apareceu a seita revolucionaria dos fenianos, oriundos da Irlanda, tendo por fim conseguir a separação daquella ilha, ou por outros termos, a independencia da Irlanda do governo inglez: cresceu esta seita, e chegou ao ponto que o senado sabe pelas folhas publicas: e então as radicaes do congresso entendêrão que era necessario estabelecer garantias para seus cidadãos naturalizados.

Discussida a materia, puzêrão-a logo em pratica, como aquelle povo costuma, que mal o pensamento apparece, a execução se lhe segue com a maior velocidade possivel. Fez-se logo um tratado com a Prussia, e neste tratado estipularão-se condições, segundo as quaes se deve de considerar no paiz natal aquelle que se naturalizou nos Estados Unidos. V. Ex. quer vêr o effeito que tem produzido este tratado da Prussia com os Estados Unidos?... Eu não sei se isto é fora ou não da ordem, creio que o que estou dizendo está na ordem, porque estou pedindo informação aos honrados membros da commissão, se elles previrão estas hypotheses.

Diz o *New-York Herald*, jornal de New-York, de 23 de abril de 1868: «Parece que os americanos commettêrão o mesmo engano, o mesmo erro que os allemães em 1848, pois que confiarão aos litteratos o manejo dos publicos negocios... Para que não se pense que estou traduzindo aqui uma cousa que não está escripta, lerei em inglez: «*It appears that the americans have committed the same mistake as the germans did in 1848, by entrusting to learned men the management of public affairs.*»

Na verdade creio que elles não têm provado bem..., mas disto não me occupo, continuemos a ler o artigo, diz elle: Mr. Bancroft pôde ser um historiador celebre, muito competente para dar opinião sobre acontecimentos do passado, porém não é homem sufficientemente pratico para lidar com uma questão complicada... e que envolve uma grande variedade de interesses. — Os americanos residentes em nossa cidade, estão em grande alarma, por causa do tratado de naturalisação. Eu devo declarar quem são esses residentes. São ou banqueiros havendo grande commercio nos fundos americanos e em suas apolices, ou importadores de generos estrangeiros, comprando manufacturas alemães, tendo todos elles os seus principaes estabelecimentos em New-York; além destes achão-se alguns por causa de má saude e visitantes durante o verão das nascentes mineraes, situadas nos suburbios desta cidade.

Todas estas familias achão-se á mercê da benevolencia do governo prussiano, que pôde fazer-lhes perder a sua nacionalidade depois da residencia de dous annos na Allemanha. Todo este povo são de uma importancia extraordinaria para o commercio dos Estados-Unidos.

Este factó é mais uma prova das cautelas com que se deve legislar a este respeito. Elle justifica igualmente os receios daquelles que se oppoem á adopção desta lei; e creio Sr. presidente, que convence ou deve convencer a todos da inoportunidade pelos menos de uma lei que na pratica deve levantar gravissimos conflictos.

Eu disse, Sr. presidente, que a Inglaterra nunca reconheceu o principio adoptado geralmente pelas nações do continente; aqui se disse hontem que lord Stanley tinha proferido palavras (que forão repetidas) das quaes resultava que na Inglaterra prevalecia este mesmo principio. Eu li o discurso de lord Stanley no *Evening Mail*; não o pude trazer hoje, porque a multiplicidade dos meus papeis é tal que não me deu tempo de o trazer, o que farei em outro qualquer dia. O que lord Stanley disse, foi que, em sua opinião julgava que os inglezes que commettessem crimes de alta traição, em paiz estrangeiro, podião ser processados e condemnados na Inglaterra. Se na Inglaterra houvesse legislação a este respeito, lord Stanley não diria que na sua opinião acreditava; elle diria — a lei tal, o *bill* tal determina que os crimes de alta traição em paiz estrangeiro possão ser punidos na Inglaterra. A opinião de lord Stanley conforma inteiramente com a opinião já mencionada por mim aqui, e proferida hontem pelo honrado membro, meu digno collega, o Sr. barão de Muritiba. Elle (lord Stanley) entendeu que a legislação commum era sufficiente para punir inglezes ou subditos da Grã-Bretanha que em paiz estrangeiro conspirassem contra a segurança do throno e do estado. E como lord Stanley, ministro dos negocios estrangeiros não sustentaria esta opinião nas actuaes circumstancias, quando a sociedade revolucionaria dos fenianos tem chegado ao ultimo apuro, a que podem chegar revolucionarios

em um paiz? tem levado sua crueldade a ponto de não se importarem com a segurança de innocentes moradores da vizinhança de uma cadêa, sómente para darem fuga a um seu correligionario! tem levado sua atrocidade á ponto de, na Australia irem perpetrar o crime de traição contra um dos principes da familia real da Inglaterra, factó que nas folhas tem sido publicado, e que estou convencido que mereceu a mais pungente consideração desta casa! Em taes circumstancias não é de admirar que lord Stanley julgasse necessario sustentar essa opinião, opinião talvez susceptivel de ser sustentada; mas não ha legislação expressa, porque nem os Estados-Unidos, nem a Inglaterra têm ainda adoptado o principio.

Sr. presidente, falta-me unicamente expôr ao senado as duvidas que tenho sobre a praticabilidade da lei. O corpo legislativo não quererá fazer uma lei sómente para encher as nossas collecções; o seu fim é fazer uma lei que tenha execução, que seja praticavel, e, accrescento, não só que seja praticavel, mas que seja efficaz quanto ao fim que se propõe conseguir.

Eu já mostrei que a commissão, tão illustrada como é, e justiceira, não mostrou, nem tomou em consideração, se a lei é applicavel no caso de ser o crime anterior á naturalisação ou posterior; esta questão é necessaria para se poder avaliar a efficacia da lei. Além desta consideração ha outra.

Eu, Sr. presidente, quando fui presidente do Instituto dos Advogados, sustentei em um discurso que proferi em um dos dias anniversarios daquelle instituto, a seguinte proposição: — que o fim das leis criminaes, era a prevenção de crimes. Se as leis criminaes não prevenião o crime, então não havia direito para punir, porque a sociedade não pune nem por prazer, nem por vindicta; a sociedade pune, porque é indispensavel acabar com os crimes: é este o effeito que justifica a pena. Vattel, como V. Ex. sabe, sustenta a doutrina da vindicta da sociedade, isto é, assim como a victima teria direito para punir o autor do crime, tambem a sociedade, a quem este direito se traspassa, tem direito para punir o crime. Esta doutrina já não é digna das luzes do seculo em que vivemos, porque seria um verdadeiro absurdo comparar um individuo com uma nação inteira, a força de um individuo com a força social.

Quando eu proferi esta proposição, fazendo depender a legalidade da pena da sua efficacia, isto é, da prevenção do crime, ainda não tinha lido o codigo criminal do Dr. Levingston para um dos estados da America do Norte; lendo-o depois, tive grande satisfação em vêr que esta doutrina expressamente foi adoptada por este celebre criminalista de Blackstone, o celebre Blackstone já o havia dito: *The end of human punishment is to prevent future offenses*. Esta doutrina é hoje geral, é por isso que dos codigos criminaes têm desaparecido muitas das leis que barbarisavão as nações em vez de as moralisar, porque tem-se conhecido que as penas

demasiado severas, longe de produzirem o effeito da prevenção do crime, produzem o argumento d'elle.

Na Inglaterra, como V. Ex. sabe, ultimamente se provou que, sendo a pena de morte muito vulgar naquelle paiz, tendo os principios liberaes feito desaparecer esta pena em muitos crimes, notou-se que todos aquelles crimes que deixárão de ser punidos com a pena de morte diminuirão; o crime de homicidio, porém, que a conservou, não só augmentou em numero, como augmentou em enormidade; foi então, de poucos annos para cá, que têm apparecido na Inglaterra esses homicidios hediondos, barbaros, que a nação ingleza nunca tinha visto antes.

Temos, pois, que, se as illustradas commissões não poderem provar que esta lei é efficaz para a prevenção do crime, estou persuadido que ella não deve de passar. Ora, eu, Sr. presidente, espero as respostas das nobres commissões e chamo a attenção do senado para esta duvida, para esta objecção, que me parece de summa gravidade.

Vamos, Sr. presidente, á praticabilidade do projecto. Senhores, qual é o paiz onde se tem obrado sempre sem espirito de partido, relativamente a crimes politicos? Eu estou convencido que nenhum paiz tem sido imparcial no processo e no julgamento dos crimes politicos; os partidos apoderão-se do facto e decidem segundo sua parcialidade politica. Ora, é sobre os crimes politicos que mais versa o projecto, e crimes politicos de uma natureza vaga, como vou mostrar.

Que significa – chefe do governo? Não sei Verdade é que no Codigo Criminal falla-se em chefe do governo, mas quando é que se fez o Codigo Criminal? Nas vespas da revolução de 1831, e então não se havia de dizer o que na realidade se queria; disse-se chefe do governo. Ora, eu entendo que chefe do governo é o Sr. ministro da fazenda, porque o Imperador, a Constituição diz que elle é o chefe do Poder Executivo, e exercita este poder pelos seus ministros. Deverei por ventura tomar a palavra – governo – em seu sentido lato? Não de certo! porque então abrangeria tambem a camara dos Srs. deputados, o senado e tudo quanto constitue governo no Brasil. Tambem o poder judicial é governo: tem nelle parte; applica a lei aos casos particulares, emquanto que o executivo applica a lei á casos geraes. Por conseguinte, não póde ser aqui tomado governo no sentido mais generico, ha de ser tomado no sentido restricto, que é o ministerio. Quem é o chefe do ministerio? E' o Sr. presidente do conselho. Por que motivo a commissão não havia de dizer – chefe do poder executivo ou Imperador? Se não queria pôr – Imperador – porque podia haver regencia, etc., então dissesse – chefe do poder executivo.

Principiou por ahi a illustrada commissão, e os crimes que ella mencionou são todos elles tão vagos, hão de dar logar a tantas duvidas quando se tratar da prova, hão de ser necessarios tantos exames, tantas averiguações, que o resultado será não se executar a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A commissão usou dos mesmos termos do codigo penal, não ha nada mais positivo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu acabei de dizer isto mesmo; já disse que o codigo criminal chama chefe de governo, mas o nobre senador, tão illustrado como é, sabe que o codigo criminal foi feito nas vespas do *glorioso* dia 7 de abril... Sr. tachigrapho, escreva que eu disse isto rindo.

O SR. T. OTTONI: – E que eu protestei contra o riso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quer que ponha em grinho o *glorioso*?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, senhor; nem é preciso que V. Ex. m'o pergunte a mim; eu sou dessa escola.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois eu tambem protesto.

O SR. T. OTTONI: – O 7 de abril foi um protesto contra a violencia de que V. Ex. mesmo foi uma das victimas; respondeu á dissolução da constituinte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex., Sr. presidente, não ha de levar a mal que eu tome em consideração este aparte... é um ponto historico, deixe-me dizer duas palavras, e é contando uma historia.

Quando eu estava deportado em França, tive amizade com o Sr. conde de Tascher de la Pagerie, que é hoje creio que duque. Este par de França é parente do actual imperador dos francezes, por sê-lo da imperatriz Josephina. Morava elle em uma rua proxima e parallela a em que eu morava; e devo dizer tambem: que quem me deu esse conhecimento foi o Sr. Saint Hilaire, que aqui no Brasil viajou durante seis annos e cujas obras sobre o Brasil são consideradas muito importantes; principalmente a sua *Flora Medicinal*. Este illustrado estrangeiro, logo que soube que havia um brasileiro em Orleans para onde tinham me forçado a ir residir, porque não me permitirão rezidir nem em departamentos fronteiros do mar, nem em departamentos em que existissem residencias reaes, como se eu fosse um *Louvel* ou seu descendente, nem no departamento do Rhone. O Sr. Saint Hilaire, logo que soube que ahi morava um brasileiro, foi visitar-me e me fez offerecimentos os mais generosos. Quando depois de muita luta, me permitirão ir a Paris, o Sr. Saint Hilaire foi la immediatamente e deu-me conhecimento com o Sr. conde Tascher de la Pagerie. Ia á casa do Sr. conde Tascher de la Pagerie um celebre liberal, homem de boa fé, aquelle de quem um illustrado homem publico disse: Eu vos apresento aqui uma vida de 90 annos toda pura e sã! ah! não era Mr. Dupont de l'Eure, era Mr. Duvergier de Hauranne. Este, conversando comigo e sabendo das minhas circunstancias disse: «Mr., o Brasil não é nem póde ser nação livre. – Então porque, Mr. Duvergier de Hauranne? – Porque tem a liberdade na sala

de visitas e a escravidão na sala de jantar; e para provar isto, pergunto ao Sr. Montezuma: Já não se reuniu a assembléa geral do seu paiz? – Já, sim senhor.– Não tem opposição? – Tenho sabido aqui pelos jornaes que a opposição é muito forte. (Isto era em 1828) – Já propuzerão para que o Sr. Montezuma seja restituído á seu paiz, e acabe o degredo illegal em que se acha?» Aqui não pude responder nem sim, nem não, fiquei com a falla na garganta! (*Hilaridade*). Mas, emquanto á liberdade na sala das visitas e a escravidão na sala de jantar, occorreu-me responder e dei-me os parabens por poder responder, porque assim encobri a outra pergunta, dizendo ao Sr. Duvergier de Hauranne: «Para eu poder responder-lhe, peço que responda-me a esta pergunta que vou fazer: – Quem terá maior horror a um naufragio, aquelle que o leu em um romance bem escripto, ou aquelle que na realidade naufragou, viu a morte diante de si, arranhou os penedos com as unhas, etc.? Mr. Duvergier de Hauranne, respondeu: «*Je connais bien la force de votre comparaison.*»

Ficamos, portanto, que os brasileiros são amigos da liberdade, defendem-a, não porque seja uma virgem formosa e pura, mas pelo horror que elles tem á escravidão que os cerca. Tal é Sr. presidente o estado do nosso paiz que ainda hoje, quando se chama escravo algum brasileiro, arpepião-se-lhe as carnes. Mas o que é facto é que a primeira pergunta do Sr. Duvergier de Hauranne ficou sem resposta; e agora eu peço ao honrado membro que se fizer a applicação não fique mal comigo.

O SR. T. OTTONI: – Não fico.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu vim em 1831 para o Brasil ainda sem permissão, vim por necessidade, não vim porque me tivessem chamado, a revolução de 7 de abril não teve nada com isso. E veja-se qual foi o resultado della – um governo que nos esmagou a todos – contra o qual fui obrigado, desde que cheguei, a fazer a mais energica opposição que me foi possível.

O SR. T. OTTONI: – Que transviou a revolução.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Portanto, Sr. presidente, eu desejo que a lei que se discute não seja uma lei inexequivel, não seja uma lei inefficaz, um papel inutil em nossas colecções. Estas duvidas devem de ser tiradas pelos honrados membros das comissões.

Sr. presidente, não desejo tomar mais tempo á casa, vou concluir. Na minha opinião, embora o principio seja quasi universalmente aceito mais ou menos, todavia eu não creio que o Brasil esteja em circumstancia de adopta-lo em uma lei; creio que será melhor, mais prudente que essa questão aventada ou iniciada pelos Estados-Unidos, sobre a naturalisação e os direitos que della dimanão, se torne geral; e chamo a attenção do governo brasileiro para a sua adopção, ou no todo como os Estados-Unidos o entendem, ou parcialmente. Se ha época, Sr. presidente,

em que não se deve fazer legislação a este respeito é a actual.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Hontem o Sr. senador por S. Paulo declarou que a comissão não tinha procedido bem propondo as emendas que propoz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem são della, forão offerecidas na casa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – As duas de hontem são.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre senador por S. Paulo não fallou contra as de hontem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Fallou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – *verbi gratia*, a emenda sobre a extradicação já existia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O nobre senador por S. Paulo fallou relativamente aquella emenda que exclue a punição de estrangeiros que commettem crimes contra brasileiros em paizes estrangeiros; porque S. Ex. achou extremamente desigual, e por isso injusto que o brasileiro que offende o estrangeiro fóra do Brasil, possa ser punido no Brasil, e não o estrangeiro quando offende o brasileiro em paiz estrangeiro. Ora, os motivos com que esta legislação se sustenta, eu já os expuz, são absolutamente diversos; o estrangeiro que offende o brasileiro em paiz estrangeiro perturba, offender a segurança, offende as leis desse paiz, e por consequencia o brasileiro é protegido neste caso pela legislação do paiz onde se acha; mas para serem punidos os commettidos por brasileiro são outros os fundamentos, como expuz, com que tem sustentado todos os juriconsultos desde Julio Claro até hoje, o principio da legislação que ora discutimos sendo destes fundamentos o principal o interesse do Estado, e a honra nacional. Este motivo, estou convencido com Farinacius e outros, não é sufficiente para justificar a legislação; mas é elle o principal que allegão os juriconsultos em favor da doutrina. Ora não póde ser elle applicado de modo algum aos estrangeiros, que offendem brasileiros em paiz estrangeiro.

Portanto voto contra a lei, porque é injusta, porque envolve em si condições iniquas, porque é impraticavel, porque é inexequivel, emfim porque é inoportuna e perigosa nas circumstancias em que estamos.

O SR. MARQUEZ DE OLINDA: – Tenho de expôr algumas duvidas a respeito de uma disposição deste projecto.

No art. 2º se manda instaurar processo contra o estrangeiro que fóra do Brasil commetter crimes destes aqui especificados, e eu receio que esta disposição nos ponha em conflicto com algumas nações estrangeiras. Nós já temos uma legislação que apresentou uma divergencia de que ha pouco tempo se tratou nesta casa, a respeito dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil; mas esta legislação estava firmada na constituição. Esta questão, porém, que agora se suscita é obra

inteiramente nossa e trará complicações talvez mais serias, porque poderá haver, e effectivamente ha, nações que não nos reconhecão este direito de tomar conhecimento de crimes de seus subditos commettidos fóra do Brasil. Chamo a attenção do senado para este ponto.

Agora accrescentarei que esta disposição é apenas facultativa – poderão ser processados, etc.; mas quem é o juiz neste negocio, quem ha de resolver que se realize esse processo? Não se diz. Ficará a arbitrio do governo? Estou que o mesmo governo não quererá este presente, porque o põe em grande conflicto com as potencias estrangeiras, e não sei se diga com as influencias do paiz. E se o governo se reserva esta faculdade de declaração, então será o poder judicial autorisado por este projecto para o fazer? O caso é não se diz a juizo de quem se ha de resolver que se realize este processo. A expressão do projecto não se póde deixar de entender com os magistrados. Mas serão estes os mais proprios para exercer esta faculdade?

Devo notar que o art. 2º diz – poderá – e esta mesma expressão acha-se no art. 1º – poderão –; mas quando se trata de crimes particulares, quando se trata de crimes que não são os que estão comprehendidos no art. 1º, diz o projecto – serão processados. Ora, qual é a differença entre um e outro caso? Porventura os crimes particulares merecem mais attenção das autoridades do que os crimes comprehendidos no art. 1º como são os crimes contra a independencia, segurança e integridade do imperio, contra a constituição do imperio, contra o chefe do estado? Pois esses crimes não estão no caso de ser punidos, quaesquer que sejam as circumstancias em que se achem os seus autores? Não sei a razão da differença.

São estas, Sr. presidente, as observações que eu creio dever fazer sobre este projecto. Deixo ao juizo dos nobres senadores criminalistas o desenvolvimento destes pontos.

O SR. PARANHOS: – Eu me applaudo, Sr. presidente, de ter evitado que este projecto passasse sem debate em uma das sessões anteriores. O senado recorda-se de que, com effeito, se não fôra o adiamento que então requeri, a discussão deste projecto ter-se-hia encerrado. A utilidade do adiamento está provada pela discussão de hontem e pelos discursos de hoje.

Não me levanto, senhores, para tomar parte muito activa neste debate; esta missão compete a outros: venho apenas enunciar algumas duvidas que ainda me restão e que eu esperava fossem desvanecidas na discussão de hontem.

O senado já sabe que adhiro á doutrina do projecto. Em geral voto por elle, porque vem satisfazer uma grande necessidade, já em relação aos crimes commettidos no exterior contra a segurança e o credito deste estado, já em relação aos crimes commettidos por brasileiros fóra do imperio contra algum de seus compatriotas, ou mesmo contra estrangeiros.

Nós temos admittido, e ninguem ainda contestou, o direito de extradição. Não só por meio

de tratados, como mesmo por accordos especiaes, ou apenas por notas reversaes, temos admittido a extradição. Ora, quem reconhece que a moral universal e a segurança dos povos exigem esta restricção ao direito de asylo; quem reconhece que esta alta consideração social impõe a cada governo a obrigação de não garantir a impunidade dos grandes criminosos offerecendo-lhes asylo seguro em seu territorio; quem assim procede deve tambem reconhecer-se na obrigação de punir os seus proprios subditos ou cidadãos quando são os criminosos, visto que a extradição destes é sempre exceptuada.

Nós entregamos o subdito de outra potencia quando indiciado em um desses grandes crimes em que tem logar a extradição; mas se o indiciado é brasileiro, não o entregamos. E porque não ha de a nossa lei puni-lo?

O principio geral é que o governo que reconhece a grande conveniencia da extradição, e a recusa nessa hypothese, puna o seu proprio subdito. Assim tem feito muitas nações das mais civilisadas.

Onde não se encontra lei que proveja a essa excepção dos tratados de extradição, ahí se nota uma lacuna muito sensivel; e isto não provém do proposito de zelar demasiadamente a sua soberania territorial, não; sempre essa lacuna é attribuida ás mesmas causas que entre nós tem dado logar a que sómente agora cuidemos de semelhante materia. A regra geral admittida pela legislação dos povos cultos é que a punição dos grandes crimes, punição que interessa a todas as sociedades, deve ser por todas garantida. Para isto a extradição, para isto leis como o projecto actual, que prevêm os crimes que cidadãos de um estado possuem commetter fóra do seu territorio.

Assim, pois, eu aceito a doutrina do projecto, e creio que as illustradas commissões prestarão um relevante serviço ao paiz, estudando a materia e trazendo-a tão esclarecida a uma decisão final do senado. Tenho, porém, ainda algumas duvidas, já sobre a redacção dos dous primeiros artigos, já sobre a doutrina do 3º.

Pelo que toca á redacção dos dous primeiros artigos, minha duvida é a mesma que ha pouco foi suscitada pelo nobre senador que fallou em primeiro logar; é quanto ao termo – poderão – do art. 1º, artigo que comprehende e define certos crimes commettidos por brasileiros em territorio estrangeiro.

O projecto da outra camara continha disposição imperativa, exprimia-se nestes termos – serão processados; a emenda adoptada na 2ª discussão tornou facultativa a disposição, usou destes termos – poderão ser processados –; e as illustradas commissões nas suas emendas nenhuma apresentarão a este respeito.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Podia dar-se o *bis in idem*; e para não se dar é que pôz-se então o – poderão.

O SR. PARANHOS: – Não se podia dar inconveniente, porque elle está prevenido no

art. 11 do projecto, que exceptúa da punição aquelles que já tenham sido processados, julgados e condemnados ou perdoados pelo mesmo facto em territorio estrangeiro.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Logo deve ser, — poderão —; senão, não ia de accôrdo com esse art. 11.

O SR. PARANHOS: — Perdõe-me o nobre senador: a excepção do art. 11 não deixa duvida sobre a sua applicação, refere-se á generalidade dos art. 1º, 2º e 3º. Não sendo imperativa a disposição, deixa-se ao arbitrio do governo punir ou não os crimes definidos no art. 1º, e aqui trata-se sómente de crimes commettidos por subditos brasileiros. Acho que o arbitrio é immenso, tratando-se de materia criminal e a respeito de crimes muito graves.

Se acaso ha motivos de humanidade ou de conveniencia politica que aconselhem clemencia a respeito deste ou daquelle caso, ahi está na constituição conferido ao poder moderador o direito de commutar a pena, de perdoar e de amnistiar; mas reconhecer-se a necessidade da punição desses crimes, e tornar-se facultativa a disposição da lei, isto é, deixar-se ao arbitrio do governo punir ou não taes factos, não me parece conveniente. Creio mesmo que é um arbitrio perigoso, que não póde ser bem aceito por todo governo que seja escrupuloso em materias desta ordem.

A discussão por que este projecto passou na outra camara foi tambem muito luminosa, e todavia elle veiu dalli com as palavras da disposição imperativa — serão processados.

Não vejo que possam haver complicações internacionaes, porque, pelo que toca á disposição do art. 1º, temos a soberania pessoal, e a jurisdicção territorial, tratando de punir a subditos brasileiros, e de puni-los quando elles venhão ao imperio espontaneamente, ou por via de extradição. Que complicações internacionais podem daqui provir, quem nos póde privar do direito de punir em nosso territorio a um subdito brasileiro, que attentou contra a segurança ou contra o credito deste imperio, ou que praticou algum dos outros crimes previstos no art. 1º, se esse subdito vem ao imperio espontaneamente ou é entregue ás justças do seu paiz em virtude de um tratado ou accordo de extradição?

Compreendo que, na hypothese do art. 2º, quando se trata de punir o estrangeiro que fóra do Brasil commetteu algum daquelles crimes em detrimento da sociedade brasileira, possa haver receio de conflictos; admittiria, quando muito, que neste caso a disposição fosse facultativa; mas, se não vejo razão bastante para que recuemos ante uma disposição imperativa no segundo caso, muito menos a concebo em relação ao art. 1º.

A extradição tambem não é de direito absoluto, é de direito convencional; e por este direito convencional se admittie que um estado possa entregar a outro um individuo que se acha no seu territorio, porque commetteu algum delicto

no territorio daquelle outro estado. Embora esse individuo pertença a uma terceira potencia, reconhece-se que o estado que reclama a extradição tem o direito de punir os crimes commettidos contra a sua sociedade e em seu territorio; accrescenta-se mais que o estrangeiro, pela publicidade do tratado de extradição, fica prevenido de que não encontra nesse territorio um asylo que lhe assegure impunidade em todos os casos. Se esta doutrina está geralmente aceita, creio tambem fóra de duvida que, na hypothese do art. 2º, se um estrangeiro commetter contra a sociedade brasileira um dos crimes previstos no art. 1º e vier espontaneamente a nosso territorio ou por via de extradição, nós temos o direito de puni-lo. Esta minha objecção tem ainda maior força, se do art. 2º forem supprimidas, como querem as illustres commissões, as palavras relativas ao meio de extradição. Com esta suppressão o artigo só comprehende os estrangeiros criminosos que vierem espontaneamente ao nosso territorio.

Eu disse a respeito da extradição que ou ella não seria concedida, ou a ser concedida não podia trazer-nos complicações internacionaes; e porque? Porque não ha duvida, e nisto se funda a emenda suppressiva das illustradas commissões, que a extradição, por via de regra, não póde ser reclamada senão pelo governo em cujo territorio fôr o delicto commettido. Esta condição se acha consagrada em todos os nossos tratados de extradição, inclusivamente o ultimo que acabamos de celebrar com a republica da Bolivia; é a regra geral.

Póde-se tambem, e em alguns tratados assim se tem estipulado, tornar a extradição, quando esta tem de recahir sobre subdito ou cidadão de uma terceira potencia, dependente de consulta prévia ao seu governo; mas este ou annue a que o criminoso seja entregue á jurisdicção do logar do delicto, ou se compromette a puni-lo; porque nenhum governo tem o direito de assegurar a impunidade de taes crimes.

Por conseguinte, mesmo quanto ao art. 2º, eu não vejo perigo em que passe a disposição imperativa; mas, emfim, como aqui se trata da punição de estrangeiros e por crimes commettidos fóra do territorio brasileiro, comprehendo que as illustradas commissões tivessem receio de conflictos e por isso tornassem facultativa a disposição.

Quanto, porém, ao art. 1º, não ha nenhuma destas razões. E, repito, mesmo a respeito do art. 2º, excluido o caso da extradição, ninguem nos póde recusar o direito de punir por taes crimes o estrangeiro que vier espontaneamente ao nosso territorio, sabendo que existe esta lei; do mesmo modo que a extradição se justifica pelo conhecimento que têm todos de que para taes crimes não encontrarão asylo inviolavel no territorio do estado que contrahiu essa obrigação.

Acho perigo (e aqui invoco todos os escrupulos do nobre senador por Goyaz) em disposições discricionarias quanto á repressão criminal. Não

me atrevo a impugnar a formula facultativa do art. 2º, mas, quanto á do art. 1º, creio que não póde justificar-se. O projecto da outra camara attendeu melhor á competencia do poder legislativo e á natureza do assumpto.

Houve questão entre o nobre senador por S. Paulo e os illustrados membros da commissão, relativamente á suppressão no art. 2 das palavras – ou por extradição obtida para este fim. – Creio que estas palavras, subsistindo no artigo, não trarião inconveniente.

Reconheço com os nobres senadores, membros das duas commissões, que rarissimo será o caso em que a extradição se effectue nessa hypothese; porque aqui nos falta a soberania pessoal, visto que trata-se de um estrangeiro, e falta-nos tambem a soberania territorial, porque o crime foi commettido em territorio estrangeiro. A regra geral, como já observei, é que a extradição seja concedida ao estado em cujo territorio foi commettido o delicto, ou ao governo, á cuja nacionalidade pertence o criminoso, uma vez que se comprometta a puni-lo. Mas, que inconveniente haveria em admittir-se no artigo a hypothese da extradição? E' possivel que entre governos alliados, ou que estejam em disposições muito amigaveis, é possivel que em alguns casos especiaes se permitta a extradição fóra das condições ordinarias; e então para que exclui-la?

Supprimidas aquellas palavras, é claro que as justiças brasileiras não poderão punir um desses attentados, porque então a hypothese da lei será que o estrangeiro tenha vindo espontaneamente ao nosso territorio. Inclino-me, pois, a crer que será melhor que subsista no art. 2º a hypothese de ser o estrangeiro submettido á autoridade brasileira por via de extradição. A existencia da dita hypothese no artigo não fará mal, porque a dar-se a extradição, será por consenso dos governos interessados, mas a suppressão póde fazer falta.

E não se diga (pareceu-me ouvir este argumento) que, se o delinquente vier por extradição, será por virtude de tratados, e que os tratados de extradição, dependendo de approvação da assembléa geral, constituirão lei posterior a despeito do art. 2º deste projecto. E' uma opinião muito respeitavel, que tem sido mais de uma vez suscitada em nossas camaras, essa que quer que os tratados de extradição dependão de approvação, da assembléa geral. Recordo-me de que o fallecido barão da Uruguayana sustentou em outro tempo essa opinião na camara dos deputados, mas os factos respondem á questão pela negativa. Nós temos celebrado tratados de extradição que estão em vigor, sem que fossem approvados pela assembléa geral.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um abuso.

O SR. PARANHOS: – Ainda ha pouco celebrámos com a republica de Bolivia o tratado de que só tivemos noticia pelo relatorio dos negocios estrangeiros, porque não foi promulgado como era de costume; e esse tratado não foi submettido

á approvação do corpo legislativo, como não forão os anteriores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devem ser.

O SR. PARANHOS: – Portanto, esta razão não procede. Se os nobres senadores admittem que em alguns casos especiaes é possivel que se dê a extradição, e que não ha inconveniente em que para esses casos especiaes subsistão as palavras do artigo, então melhor é que ellas fiquem.

O SR. NABUCO: – A hypothese de approvação pelas camaras é quando o tratado de extradição contém disposiçõ contra uma lei expressa, como será esta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O da Bolivia devia ser submettido ás camaras ainda por outra razão.

O SR. PARANHOS: – Tem-se entendido com mais amplitude a faculdade que a constituição dá ao poder executivo. Mas vamos á disposiçõ do art 3º. Aqui trata-se da puniçõ de crimes commettidos por brasileiros contra brasileiros fóra do territorio do imperio; e a nobre commissão offereceu uma emenda accrescentando – e contra estrangeiros. – De maneira que, pelo art. 3º, com a emenda additiva das illustradas commissões, serão punidos quaesquer crimes previstos e definidos em nossa legislaçõ penal commettidos fóra do imperio por brasileiros contra brasileiros ou contra estrangeiros. Mas, a protecçõ que por este artigo garantimos ao estrangeiro, é garantida pelo projecto aos subditos brasileiros que forem offendidos em territorio estrangeiro por cidadãos ou subditos de outras nações? O projecto não se importa com a reciprocidade, por modo algum procura garanti-la.

O projecto primitivo, ou o projecto emendado em 2ª discussão, como hontem bem ponderou o nobre senador por S. Paulo, attendia á reciprocidade neste caso; a isto tendião os arts. 5º, 6º e 7º; mas as illustradas commissões supprimirão os artigos que tratavão dos crimes commettidos por estrangeiros contra brasileiros, e não exigiu a condiçõ de reciprocidade no art. 3º; estabeleceu, por tanto, uma grande desigualdade nesta lei entre as garantias que por ella se dão aos estrangeiros e as que damos aos subditos deste paiz.

Creio que mostrarei ao senado quanto é sensivel esta desigualdade. Supponhamos que se trata de entregar á justiça estrangeira um criminoso, pelo principio de extradição; trata-se de um criminoso estrangeiro que veiu asyilar-se em nosso territorio. Acaso entrega-lo-hemos em toda e qualquer hypothese? Não; sómente quando a extradição fôr pedida para a puniçõ de algum dos grandes crimes que offendem a todos os povos e a todos os homens, na phrase de Fritot. Se não se tratar de um desses crimes, não entregaremos o criminoso; neste caso o nosso territorio servir-lhe-ha de asylo inviolavel. Mas, pelo art. 3º, qualquer que seja o crime de que se veja accusado um brasileiro por um estrangeiro, crime commettido fóra do Brasil, esse brasileiro ha de ser punido segundo as leis brasileiras, e pelas autoridades brasileiras, porque

a disposição do projecto não se refere, como a lei belga, sómente aos crimes em que é devida a extradição...

Pergunto eu: ha aqui ou não uma grande desigualdade? O proprio estrangeiro em nosso territorio será mais protegido do que o brasileiro, se passar o artigo tal qual, porque o estrangeiro sabe que a extradição não pode alcança-lo senão para a punição dos grandes crimes em que ella é permittida; mas o brasileiro, qualquer que seja o delicto que tenha commettido no territorio de outro estado contra um estrangeiro, ha de ser punido no Brasil.

As illustradas commissões disserão que a materia deste projecto não é regida sómente pela justiça absoluta; eu vou ler as suas proprias palavras: «E somente se occuparão das disposições do projecto, tendo em attenção um principio doutrinal, e é que, baseando-se o direito de punir não só na justiça absoluta, senão tambem no interesse de legitima defesa do estado, a lei não deve, para satisfazer ás theorias, ir além das necessidades do mesmo interesse.» Ora, se é assim, por que razão por esta lei havemos de garantir ao estrangeiro a punição de nosso compatriota por qualquer crime que este commetta em territorio estrangeiro, sem que ao mesmo tempo estabeleçamos igual garantia em favor do brasileiro, isto é, sem que exijamos a condição de reciprocidade?

Nem ao menos, como ha pouco ponderei, a disposição limita-se aos crimes em que é admittida a extradição. A lei belga estabeleceu tambem a punição pelas autoridades belgas dos crimes commettidos no exterior por um belga contra um estrangeiro, mas não a respeito de todos os crimes, sómente a respeito dos crimes de que falla a sua lei de extradição.

O SR. NABUCO: – Isso é que é desigualdade clamorosa.

O SR. PARANHOS: – Não é desigualdade clamorosa, perdoe-me V. Ex.; é coherencia. Ou havemos de estender a extradição a todos os crimes, ou então a respeito dos crimes commettidos no exterior, não devemos ser mais severos observadores da lei moral e dos interesses sociaes. Pois se não entregamos o estrangeiro que está em nosso paiz e que commetteu um crime em territorio estrangeiro, senão quando elle é accusado por algum dos crimes graves, em que admittimos, como as outras nações, a extradição, como havemos de punir o brasileiro por todo e qualquer crime que elle commetta em territorio estrangeiro, contra o subdito de outro estado? Aqui é que ha desigualdade. A lei belga é perfeitamente logica; não admittiu neste caso, senão aquillo que tinha admittido no caso da extradição; harmonisou a sua lei de extradição com a sua lei de punição interna.

O SR. NABUCO: – Isso sim.

O SR. PARANHOS: – No projecto actual não ha isso. A extradição não a admittimos senão a respeito de certos e determinados crimes, dos mais graves; mas, segundo este projecto, qualquer que seja o crime, vamos punir o brasileiro por

factos occorridos em territorio estrangeiro e sem reciprocidade, como notou muito bem o nobre senador por S. Paulo.

Note o nobre senador, relator das commissões, que estou de accôrdo com a doutrina das mesmas commissões, quando querem que esses crimes sejam punidos pela lei brasileira, posto que outros entendão que a punição deve ser regida pela lei estrangeira, isto é, pela lei do territorio em que fôr commettido o delicto, sempre que esta seja menos severa.

Creio que a disposição do projecto emendado é mais sã: se ha crime e deve ser punido em nosso territorio, que o seja pela lei brasileira; no mesmo territorio, sob a mesma jurisdicção, não haja duas leis criminaes, n'um caso a lei estrangeira, n'outro caso a lei territorial. Admitto a doutrina; é tambem a da Belgica.

Mas, concordando nestes pontos com as illustradas commissões, quisera que aqui se garantisse a reciprocidade; e neste sentido offererei a seguinte emenda: «Que a disposição do art. 3º é applicavel aos crimes commettidos por brasileiros contra estrangeiros, dada a reciprocidade por parte dos estados a que estes pertencerem.»

A condição de reciprocidade obrigará os outros governos a nos offererem igual garantia. Sem ella que estímulo efficaz terão elles? Nós offeremos uma garantia desta ordem em favor de seus cidadãos ou subditos, mas, como não exigimos a reciprocidade, elles poderão ou não retribuir-nos com igual garantia.

Fique, porém, a disposição dependente da reciprocidade, e todos aquelles que quizerem gozar desta garantia em favor de seus concidadãos ou subditos, serão estimulados a legislar do mesmo modo que agora estamos fazendo, se já não o estiverem feito.

E a condição de reciprocidade dará ainda em resultado outro principio que julgo conveniente, isto é, o de limitar-se esta medida aos casos de extradição.

Atrevo-me por estas razões a offerer a emenda. A reciprocidade estava no art. 5º das emendas approvadas em 2ª discussão.

Entendo que na punição deve vigorar a lei brasileira; não opino como o nobre senador pela Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha, que quer a applicação da lei estrangeira, se esta fôr menos severa. A lei deve ser uma só em nosso territorio. Estou de perfeito accôrdo com as illustres commissões nesta parte, não assim quanto á condição de reciprocidade, que julgo indispensavel.

Aos que impugnarem a minha emenda ainda perguntarei: – porque não garantimos a extradição dos grandes criminosos sem a clausula de reciprocidade? – A moral está universalmente interessada na punição desses crimes, são da ordem dos que offendem a todas as sociedades.

Não admittimos, não concedemos a extradição desses criminosos senão sob a clausula de reciprocidade; porque então, na hypothese do art. 3º, que vai comprehender alguns desses crimes, havemos de excluir a condição de reciprocidade?

Não, nesta parte não posso concordar com as illustradas commissões. Quanto ao mais faço votos pela adopção do projecto; e tão necessario o julgo, que em nenhum caso hei de sacrificá-lo com o meu voto pelas duvidas que acabo de apresentar. Reconheço-me incompetente, hei de curvar a cabeça aos mestres; mas, entretanto, peço-lhes que attendão ás observações que me animei a expôr ao senado.

Foi lida, apoiada, e posta tambem em discussão a seguinte:

EMENDA AO ART. 3º.

«A disposição deste artigo é applicavel aos crimes commettidos por brasileiros contra estrangeiros, dada a reciprocidade por parte dos estados a que estes pertencerem. – *Silva Paranhos.*»

Ficou a discussão adiada pela hora; e, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades, com que fôra recebido, o Sr. presidente deu a ordem do dia para seguinte sessão.

Antes do comparecimento do Sr. ministro da justiça:

3ª discussão das duas proposições da camara dos deputados sobre pensões, para as quaes foi applicada a dispensa do intersticio (com o parecer da mesa n. 148)

Discussão do requerimento do Sr. barão de Itaúna, cuja urgencia venceu-se, para pedir-se informação ao governo sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro.

1ª discussão do projecto do senado, com o parecer da commissão de fazenda, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria, e outro.

Continuação da 2ª discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe sobre eleição de deputados da provincia Rio-Grande do Sul, com o parecer da commissão de constituição.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, autorizando o governo.

1ª para conceder privilegio para mineração a João José Fagundes de Resende e Silva, com o parecer da mesa n. 146.

2ª para mandar proceder ao melhoramento do porto de Pernambuco.

Logo que chegar o Sr. ministro.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, sobre crimes commettidos por brasileiros em estados estrangeiros.

3º dita do projecto do senado sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde.

17ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Ordem do dia.* – *Discussão e votação das proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas aos soldados Balduino Antonio, Francisco Machado*

do Amaral e outros. – *Discussão do requerimento do Sr. barão de Itaúna, pedindo informações ao governo sobre os motivos de se não ter ainda mandado proceder á eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro.* – *Discursos dos Srs. ministro do imperio e barão de Itaúna.* – *Observação do Sr. presidente.* – *Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, sobre crimes commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros, com as emendas offerecidas.* – *Discursos dos Srs. ministro da fazenda, conselheiro Nabuco, ministro da justiça, barão de Muritiba e visconde de Jequitinhonha.*

A's 11 horas e 25 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Aباeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, visconde de Sapucahy, Nabuco, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, Chichorro, barão de Muritiba, Furtado, barão de S. Lourenço, Pompêo, barão do Rio-Grande, Dias Vieira, visconde de S. Vicente, Firmino, barão de Maroim, Dantas, Nunes Gonçalves, Ottoni, Silveira da Motta, Teixeira de Souza, barão de Cotegipe, Paranhos, Octaviano, barão de Itaúna, Souza Queiroz, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, Paranguá, barão do Bom Retiro, Zacarias, barão de Antonina, barão das Tres Barras e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, Souza Franco e visconde de Itaborahy.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Jobim, Sinimbu e marquez de Caxias; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 2 do corrente mez.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrarão em 3ª discussão successivamente e forão approvadas para ser dirigidas á sanção imperial duas proposições da camara dos Srs. deputados que approvão as pensões concedidas:

1ª ao soldado de voluntarios Balduino Antonio e outros;

2ª ao soldado de voluntarios Francisco Machado do Amaral e outros;

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. barão de Itaúna, offerecido na sessão antecedente, para pedir-se informação ao governo ácerca dos motivos por que não se tinha mandado proceder á eleição para preenchimento da vaga de um senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O SR. FERNANDES TORRES (Ministro do Imperio): – As minhas explicações sobre o requerimento serão muito breves; facil é a materia deste requerimento, bem que seu objecto seja relativo á eleição de um senador do imperio, o que deve merecer, principalmente do senado, a maior consideração.

Mas, Sr. presidente, principiarei, rogando a V. Ex. e á mesa, que haja de considerar a indicação offerecida pelo nobre senador pela Bahia, que ora se assenta á minha direita, tendo por fim fazer com que o senado resolva, que todas as vezes que houver um requerimento na casa, pedindo esclarecimentos ao governo, e esses esclarecimentos puderem ser dados pelo ministro que se achar presente, seja o ministro ouvido logo, porque assim se facilita o trabalho do senado e do governo. (*Apoiados.*) Rogo a V. Ex. que tome em consideração esta indicação; se, sobre ella já se tivesse decidido o senado, hontem mesmo esta questão ficaria elucidada.

Entrando na materia do requerimento que se discute, tenho de declarar ao senado que o ministerio actual não póde ser censurado quanto á demora da eleição de senadores. Temos tido infelizmente muitas vagas, que lamentamos, de collegas nossos, e o ministerio foi sempre prompto em expedir as ordens para a eleição daquelles que tinham de supprir estas vagas; por acaso tem havido alguma differença de dias, talvez não tenha decorrido espaço maior que o de um mez, entre a vaga e as ordens do ministerio para a respectiva eleição. Quando entrámos para o gabinete, havia duas vagas no senado pela provincia do Ceará; as eleições para suppri-las se achavão demoradas não sei porque, nem entrarei nesta questão; mas expedimos immediatamente ordem para que se ellas fizessem.

UMA VOZ: – E' exacto.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Derão-se duas vagas pela provincia do Rio de Janeiro pelo fallecimento dos nossos collegas, de saudosa memoria, os Srs. Manoel Felizardo e visconde de Uruguay; immediatamente se expedirão as ordens para a eleição dos que tinham de substitui-los no senado; não posso dizer com que dias de demora, mas asseguro que esta não foi de um mez.

Ainda infelizmente seguirão-se outras vagas, e o governo tem sido sempre prompto em expedir as ordens para que a eleição respectiva se fizesse. Houve a mesma promptidão a respeito da vaga que se deu (ultimamente) de um senador pela provincia do Rio de Janeiro. Mandeí pela secretaria que se officiasse ao respectivo presidente para marcar dia para a eleição; não me lembrava, e esta foi a duvida que suscitou-se então na secretaria, que a eleição do Rio de Janeiro seguia outra marcha; que o prazo em que se devia fazer a eleição devia ser marcado pelo governo geral, por isso que nesta eleição entrava tambem o municipio da côrte. Por não me ter occorrido esta circumstancia tem havido a demora de mais alguns dias, mas o governo tem já deliberado sobre o dia que deve marcar para esta eleição. Não houve, nem podia haver da minha parte, intenção de demorar semelhante eleição. E' por isso que hontem principiei queixando-me dos meus nobres collegas. Não os posso censurar por se lembrarem deste objecto, porque se em tudo devemos ser zelosos,

ainda mais o devemos quando se trata de completar a representação nacional no senado; mas o governo não póde ser censurado a este respeito, visto que tem sido pressuroso em expedir as ordens necessarias; a circumstancia que assignalei foi que causou alguma demora na expedição das que se referem á provincia do Rio de Janeiro.

Releva ainda observar que, assim como o governo teve de attender á circumstancia que acabo de mencionar, quanto á provincia do Rio de Janeiro, assim os presidentes, ainda que o governo lhes ordene que marquem sem demora o dia da eleição, precisão attender para as circumstancias da provincia. Foi por isso que, expedindo ordem afim de se proceder á eleição de um senador pela provincia da Parahyba, o governo não tinha nem podia ter em vista que a mesma eleição se fizesse logo, e sim que o respectivo presidente, considerando as circumstancias da provincia, marcasse um prazo razoavel, podendo este ser mesmo o das eleições de 7 de setembro. São estas as instrucções que os presidentes devem ter nas provincias, e pelas quaes podem marcar um prazo mais ou menos longo.

Já declarei o motivo da demora que se notou na expedição das ordens para a eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro. Não tive nunca em mente demora-la; é pois injusta a censura de que o fizera com o fim de tomar parte nesta eleição (*apoiados*); nunca tive em vista dominar nem intervir em eleições por modo algum (*apoiados*); demor prova disto dizendo a todos – não temos chapa para deputados nem para senadores.

UMA VOZ: – Apenas tem-se violentado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não duvido que se tivessem dado irregularidades nas eleições; que alguns abusos se tivessem commettido contra a vontade do governo, e apesar de suas constantes recommendações; mas não se poderá apresentar prova alguma de que o governo interviesse na eleição a favor deste ou daquelle; apoiasse irregularidades commettidas em favor de um ou outro partido; e de que alguém levasse recommendação por escripto, declarando que tinha o apôio do governo. Não ha um só facto contrario a isto que digo, e, pois, todas as censuras a este respeito são injustissimas.

A minha opinião desde o primeiro dia em que entrei na politica foi que ninguem se deve gloriar de vencer uma eleição senão pelos meios legitimos (*muito bem! muito bem!*) o contrario disto é uma indignidade. Fallo em voz alta da tribuna ao paiz inteiro; foi sempre esta a minha linguagem dirigindo-me aos meus amigos particulares, e os meus amigos concordarão sempre com esta opinião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sou ministerial do imperio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E' por isso, há de permittir os nobres senadores, que diga, – que quando apparecem taes censuras, dizendo-me

a consciencia que não as merecemos, sinto profundamente a injustiça dellas. — Faço votos aos céos, para que as eleições do nosso paiz sejam uma verdade (*apoiados*); se estivesse nas minhas mãos para que assim fosse, puniria rigorosamente todos aquelles que abusão da autoridade que lhes foi confiada.

O SR. OTTONI: — Mas os collegas de V. Ex. não são solidarios nisto.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Somos solidarios; todos opinão da mesma maneira.

O SR. OTTONI: — Não podem ser; se fosse assim, não haveria os escandalos que o paiz tem presenciado.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — O que quer o nobre senador que faça o governo? Queixe-se do poder judiciario que não pune essas infracções, esses abusos; não haja impunidade no paiz a este respeito; é o que desejo; unamo-nos todos os brasileiros para fim tão nobre; serei o primeiro em profligar como indignos correligionarios todos aquelles que, partilhando as minhas opiniões politicas, julgarem poder abusar da sua posição official, ou de qualquer outra influencia para violarem as leis do meu paiz.

O officio dirigido pelo senado ao ministerio do imperio, communicando a vaga que se deu pela provincia do Rio de Janeiro, é de 12 de maio, e foi recebido no dia 13; nós estamos a 3 de junho; haverá alguma má intenção, para que sejam demorada esta eleição? que motivo, como homem politico, me podia levar a tomar parte nas cousas que interessão hoje ao Rio de Janeiro para demorar a eleição? Pode-se apontar entre os homens notaveis que se têm apresentado um candidato governista ou progressista? Os que se apresentação são historicos ou conservadores.

O SR. OTTONI: — Logo, não ha progressista no Rio de Janeiro.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Não é isso; o que digo é que os candidatos que pretendem pleitear a eleição ou são conservadores ou historicos.

O SR. OTTONI: — Muito bem.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Além do principio geral de que o progressista que se apresentasse não deveria contar com o apóio do governo, dá-se a circumstancia de que para esta eleição os candidatos que se apresentação são das duas opiniões á que me referi; logo, nem por esse lado pôde-se suppôr, supposição inadmissivel em todos os casos, predilecção alguma por parte do governo.

UMA VOZ: — E' exacto.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — O senado ha de lembrar-se da eleição anterior para suprir as vagas bem sentidas de dous collegas nossos, senadores pela provincia do Rio de Janeiro; entre nós tem assento quem poderá dizer-nos se o governo teve chapa. Sinto não estar presente o Sr. barão do Bom Retiro...

UMA VOZ: — Está.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Elle poderá dizer qual foi a intervenção do governo nesta eleição...

O SR. BARÃO DO BOM RETIRO: — Apoiado. Não tive razão de queixa; antes houve nessa eleição inteira lealdade para comigo, e abstenção da parte do governo.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Creio que os nobres senadores estão satisfeitos; as explicações que agora dou poderia te-las dado hontem; é por isso que pedi e ainda peço á mesa que tome em consideração a indicação do meu nobre collega pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE: — A mesa têm tomado em consideração todas as indicações que lhe são dirigidas; mas não póde dar logo parecer sobre todas. Ainda hoje se apresentou impresso um parecer sobre duas indicações de dous nobres senadores, relativas á objectos muito importantes. Eu tenho direito, portanto, de dizer em nome da mesa que ella não merece censura.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Nem eu a fiz.

O SR. PRESIDENTE: — A mesa ha de levar algum tempo para poder dar seu parecer sobre a materia da indicação.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Estou satisfeito; foi unicamente um pedido que fiz.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Só quiz lembrar, despertar.

O SR. PRESIDENTE: — A mesa não precisa que a despertem, porque não dorme, póde dizer isto, a vista de muitos pareceres que tem dado sobre materias importantissima. (*Apoiados*.) Em nome da mesa, portanto, não admitto a palavra despertar —; ella não precisa ser despertada, para cumprir o seu dever.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas a palavra é parlamentar.

O SR. PRESIDENTE: — ...a mesa tem consciencia de cumprir os seus deveres para com o senado, tão perfeitamente, quanto é possivel.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: — Não posso occultar, Sr. presidente, o prazer que me causarão as declarações feitas perante o senado pelo nobre ministro do imperio. As palavras de S. Ex. me merecem perfeito credito; antes mesmo que ellas tivessem sido enunciadadas, eu acreditava que o nobre ministro era em todo o negocio eleitoral inteiramente alheio. (*Apoiados*). Não é S. Ex. que está encarregado das eleições; S. Ex. como ministro da repartição recommenda, pede, insta, deseja a punição daquelles que procurão abafar a liberdade do voto; julga mesmo que é uma infamia faze-lo. Mas, Sr. presidente, a verdade é que os factos ahi estão para testemunhar ao paiz que o governo intervem indebitamente na eleição.

Foi sob neste presupposto que tive a honra de dirigir á mesa um requerimento, pedindo informações, tendo por fim ver se podia afastar da minha provincia, conquistada já na sua maior

parte pela policia, as perseguições que em outros pontos do Imperio se tem dado, de modo a coagir a liberdade do voto contra a vontade e as intenções manifestadas do nobre ministro do imperio.

Eu disse ha pouco que acreditava que o nobre ministro não concorria, era mesmo avesso á esta mystificação da vontade nacional. Mas, senhores, os factos ahí se dão todos os dias para provarem que o governo toma parte activa, activissima nas eleições. (*Apoiados.*)

Eu sou daquelles, Sr. presidente, que entendem que o governo não deve cruzar os braços diante do trabalho eleitoral; entendo que a politica do governo deve influir; o governo deve procurar fazer triumphar nas urnas os principios que segue; mas a interferencia constitucional, legal, que o governo pôde exercer, está muito longe de ser aquella que é na actualidade (*apoiados*); porque esta ingerencia pacifica, conveniente, justa, de modo a fazer triumphar principios que o governo entende necessarios e convenientes á direcção dos negocios publicos, não é o mesmo que designar guardas nacionaes, ameaçar, prender, metter-se em processo, recrutar, etc. Eu citarei um facto.

Não ha muito tempo, Sr. presidente (isto é para provar que faço justiça á opinião e intenções do nobre ministro do imperio) não ha muito tempo tratou-se da eleição de um senador pela provincia de Minas-Geraes; corre de boca em boca é facto publico que passa como materia julgada, que o governo entregou tudo quanto pôde, sem escolha de meios, para excluir das urnas o nome de um cidadão em que, posto que não commungue comigo em opiniões politicas, reconheço talento superior e serviços ao estado. (*Apoiados*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado!

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – A candidatura deste cidadão naufragou sob as violencias empregadas na provincia de Minas. Ora, á vista das palavras do nobre ministro S. Ex. não teve parte, e nem mesmo sabe destes factos.

UM SR. SENADOR: – Temos occasião oportuna para tratar deste assumpto.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Pouco tempo depois, V. Ex. sabe que appareceu no *Diario Official* de 25 e de 26 de abril deste anno dous decretos concedendo condecorações. Em um decreto o governo tratou de remunerar serviços prestados em relação á guerra contra o Paraguay; em outro decreto, e da mesma data, tratou de galardoar a cidadãos residentes na provincia de Minas por serviços prestados *em favor da integridade do imperio*. (Nem ao senado, nem ao paiz, Sr. presidente, constou que na provincia de Minas fosse atacada a integridade do imperio!) E é notavel que a remuneração destes serviços tivesse lugar immediatamente depois do trabalho eleitoral! Acreditarei eu, porventura, acreditará alguém, á vista das palavras do nobre ministro, que S. Ex. teve parte nesta eleição? Não acredito, não; faço-lhe esta justiça. Mas, o Sr. ministro do imperio

teria parte nessas condecorações que se lhe seguirão? Sr. presidente, é difficil... tenho repugnancia em dizello, mas creio que não...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Então o Sr. senador Mendes dos Santos e o Sr. Cruz Machado entrarão nessa eleição?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – O Sr. senador Mendes dos Santos, o Sr. Cruz Machado e outros distinctos cidadãos que estão incluidos nessa lista têm serviços muito importantes para serem galardoados muito antes dos decantados serviços em favor da integridade do Imperio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E porque não terão outros?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Mas o governo tratou de pôr estes nomes respeitaveis na frente da lista afim de responder por este modo... Vamos adiante. Acredito que o nobre senador, ministro do imperio, não teve parte nem mesmo nestas condecorações.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não tive parte? Se me dá licença que diga duas palavras...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – ...e eu vou prova-lo. Talvez que a este respeito o nobre presidente do conselho possa dar algumas explicações...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sobre que?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Sobre as condecorações de que se trata.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peça a palavra.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – ...porque acredito que o nobre ministro do imperio, se de facto tivesse tratado destas condecorações, tivesse apresentado o decreto á corôa, pedindo a sua sancção, teria o cuidado de não propôr ao chefe do poder executivo nomes de individuos que não existem. Quer V. Ex. ver?

Ha neste decreto, em que as classes estão separadas e divididas em coroneis, tenentes-coroneis, majores, capitães, etc., tambem uma classe de vigarios e padres. Ha na lista dos padres (eu invoco o testemunho dos Srs. senadores por Minas que se achão presentes.) Ha na lista dos padres, José Porfirio Peregrino da Silva, o qual com effeito é uma padre; mas ha tambem Baptista Carlos José de Mello, que é empregado publico no Rio-Preto.

UMA VOZ: – Talvez tomasse ordens menores.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Foi um engano de impressão.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Vê-se ainda nesta lista de padres o nome de Luiz Antonio de Moraes Navarro, que é official reformado e mora em Pitangui; ha o de Henrique José Affonso Fernandes, que é advogado no Rio-Pardo e não é padre; Bernardino da Cunha Ferreira, advogado na Diamantina, e que não é padre; Fulgencio Antonio de Magalhães Portella, advogado em S. Paulo de Muriahé, e que não é padre; Joaquim Vieira da Silva Pinto, major reformado da guarda

nacional e fazendeiro na Meia-Pataca da Leopoldina, que não é padre.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Já se disse que foi engano na publicação.

O SR. BARÃO ITAÚNA: – Caetano de Souza Telles Guimarães, negociante em Marianna; Joaquim Carneiro de Santiago, fazendeiro na Christina.

Segue-se a lista dos vigários, e agora é cousa mais séria, porque são vigários. Nesta lista ha Antonio Gonçalves Chaves, que com effeito é vigário; João Nepomuceno Gonçalves Fontes, casado e fazendeiro na Ponte-Nova; Francisco de Paula Ribeiro Bhernig, que tambem é casado e fazendeiro; Francisco Antonio do Carmo, casado, e demittido ultimamente de official da secretaria do governo da provincia; José Francisco Bernhaos, tabellião no Mar de Hespanha, e foi empregado ha pouco tempo na thesouraria; José Antonio de Moraes e Castro, que é advogado e não é padre, e menos vigário; Joaquim Vidal Leite Ribeiro, que é casado e fazendeiro; Manoel Caetano Ribeiro, que é major da guarda nacional, etc.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que eu faço justiça, como disse ha pouco, aos sentimentos que reconheço no nobre ministro do imperio; acredito que S. Ex. não interveiu nas eleições nem nas graças que se conferirão depois destas eleições. Todos os factos me levão a crer que S. Ex. está illudido completamente, que o trabalho eleitoral não passa pela sua secretaria. E tanto mais o creio, Sr. presidente, que (é cousa muito notavel! Chamo a este respeito a attenção do senado) quando se discutiu o modo porque se fez a eleição na provincia de Minas, quando se mencionárão os abusos que se derão contra a liberdade do voto, o governo em geral procurou justificar esses actos com as arbitrariedades das autoridades, e sobre tudo pela deficiencia da lei, e então entendeu que era necessario, para cohonestar seu comportamento, pedir a reforma da lei e collocar na boca da corôa as palavras que o senado ouviu na sessão da abertura. A corôa disse-nos – a lei de eleições é deficiente; é preciso que vós a emendeis de modo a assegurar a liberdade do voto. Mas o nobre ministro do imperio, que estava inteiramente alheio a tudo que se passava em eleições, e até mesmo aquillo que seus collegas incluirão no discurso da corôa, o que nos disse no seu relatório? O senado vai ouvir, e pasmar!

UM SR. SENADOR: – Estão dando baixa ao ministro desta maneira.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – S. Ex. nos disse em seu relatório, a pag. 8:

«A experiencia tem sufficientemente demonstrado que a maior parte das irregularidades e desordens que perturbão e vicião as eleições, provém da violação ou má applicação da respectiva legislação...»

ALGUNS SRS. SENADORES: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – ...desde a promulgação da lei de 19 de agosto de 1846, alterada

pela de 19 de setembro de 1855; de 18 de agosto de 1866 tem o governo repetido grande numero de instrucções e avisos para fixar a intelligencia de quasi todas as disposições da lei evitando o arbitrio de seus executores; mas apezar deste continuo trabalho não é raro reproduzirem-se os mesmos casos sobre que se tem providenciado e agitamem-se de novo questões já resolvidas.

«Não é portanto (continúa o nobre ministro) por serem ommissas as leis, nem por falta de explicação ou interpretação que em geral se praticão os abusos e irregularidades a que me tenho referido.»

«Muito melhoraria por certo semelhante estado de cousas, se os crimes eleitoraes fossem sempre punidos com todo o rigor da lei.»

Bem vê o senado que o relatório de S. Ex. está em perfeita opposição com o que o ministerio poz na boca da corôa, e que aqui foi ouvido na abertura da sessão. Isto não prova que S. Ex. está em completa divergencia com seus collegas ou que ao menos não é ouvido nestas meterias? S. Ex., quando falla com fervor da solidariedade do governo, falla com a sua consciencia, com a sua boa fé; eu lhe faço justiça; mas creia que vive completamente illudido.

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que eu tive razão quando apresentei ao senado o requerimento, pedindo informações ácerca da demora que se dava em enviar-se ordem para a eleição de um senador pela provincia do Rio de Janeiro. Eu receiava, e receio ainda, que esta demora tenha, como se costuma dizer, agua no bico, apezar das boas intenções do nobre ministro, porque não será ouvido a este respeito.

E é para notar que tendo S. Ex. mandado proceder á eleição na Parahyba, e expedido ordem semelhante para o Rio de Janeiro isto não tivesse logar porque a presidencia da provincia advertiu-o...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A secretaria.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – ...ou porque a secretaria lhe advertiu que se não podia expedir ordem semelhante, porque no Rio se comprehendia tambem o municipio neutro!

Mas, senhores, como quer que seja, faço votos para que as bellas intenções do nobre ministro sejam uma realidade no paiz; faço votos para que a provincia do Rio de Janeiro possa votar livremente na escolha de um senador, porque é seguramente – da liberdade perfeita da eleição que póde resultar a expressão do voto nacional, expressão que dará força e poder ao representante da nação, para bem cumprir o mandato de que o encarrega a lei.

Continúo a sustentar o meu requerimento.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, o debate sustentado pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro não foi regular. De que se tratava? Tratava-se de saber qual o motivo por que se havia demorado a expedição das ordens

relativamente á eleição de senador pelo Rio de Janeiro, ao passo que já tinham sido expedidas quanto á da provincia da Parahyba. O meu collega, Sr. ministro do imperio, respondeu em poucas palavras que as ordens para a Parahyba forão mandadas pelo vapor do 1º do corrente, porque, sendo da maior conveniencia que a eleição de senador se faça pouco antes ou immediatamente depois da eleição municipal, tornava-se necessario que as ordens fossem já publicadas e expedidas, tanto mais que compete ao presidente da provincia fixar o dia da eleição.

Pelo que respeita, porém, á provincia do Rio de Janeiro, que está mais proxima da côrte, as circumstancias são diversas.

O nobre ministro do imperio disse, com toda a franqueza que lhe é propria, que mandou expedir ao mesmo tempo ordens para uma e outra provincia, mas que a secretaria do imperio, e não a presidencia, como suppoz o nobre senador, lembrou que na provincia do Rio de Janeiro não é o presidente quem designa o dia da eleição, e sim o governo geral. Desde que o meu nobre collega foi advertido deste facto, cumpria tratar do assumpto em conferencia de ministros e por esse motivo no 1º do corrente não podia estar designado o dia da eleição. Hontem, porém, tratamos disso em conferencia, e assentámos que a mesma recommendação que se fez para a Parahyba se fizesse para o Rio de Janeiro, isto é, que se procedesse á eleição pouco antes ou immediatamente depois das eleições de vereadores e juizes de paz.

O senado ficou, pois, convencido de que não havia motivos de censura ao governo pela demora na expedição das ordens relativas á eleição de senador pelo Rio de Janeiro; mas o nobre senador fallando *ex abundantia cordis* e antecipando uma discussão que teria todo o cabimento no debate da resposta á falla do throno, pois é relator da respectiva commissão, sahiu da materia do requerimento, entrou em politica geral e fez votos, ao concluir seu discurso, para que na provincia do Rio de Janeiro houvesse liberdade eleitoral, por quanto hoje ella está dominada pela policia...

Ora, Sr. presidente, se ha provincia no imperio a cujo respeito essa queixa seja infundada é decerto a do Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e o nobre senador que a representa é dos menos competentes para dizer que ella está agrilhoada pela policia: sua provincia tem uma grande maioria de deputados em opposição ao governo, e nestes dous ultimos annos apresentou duas listas triplices sem que apparecesse a menor queixa de compressão; ninguem dirá que houve imposição para ser incluido em uma lista o Sr. barão do Bom Retiro e em outra o Sr. Octaviano.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Graças á independencia da provincia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se a provincia

é tão independente, como se queixa S. Ex. de que ella está agrilhoada pela policia? E' uma insaciabilidade incrível! Desde que tudo não corre á vontade, desde que a eleição não é indicada por um certo grupo, a provincia está dominada pela policia, o governo faz a eleição!

E' injustissima, pois, a queixa do nobre senador.

Passou o nobre senador a occupar-se com a eleição a que ultimamente se procedeu na provincia de Minas, e então trouxe já para aqui a questão da verificação de poderes. Senhores, eu continuo a ver no nobre barão de Cotegipe o homem de bom senso e de criterio, que tanto se distinguiu o anno passado nesta casa; em um aparte elle mostrou a inconveniencia, com que fallava o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O processo da eleição mineira tem de ser julgado em breve no senado, nós somos os juizes, e pois para que uma discussão antecipada que só póde acarretar prevenções? Não será melhor aguardar que entre em discussão o parecer sobre a eleição da provincia de Minas? Eu acho que essa occasião era a propria para se discutir esta materia, mas já com tanta soffreguidão e pelo nobre senador, que aliás é tão prudente e discreto, realmente não é admissivel.

Houve condecorações dadas a pessoas da provincia de Minas depois da eleição; logo, essas condecorações forão o premio de serviços eleitoraes.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não affirmei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. disse que as condecorações erão o premio de serviços eleitoraes, porque a data dellas foi posterior ao vencimento das urnas. Mas, senhores, se essas condecorações fossem concedidas antes da eleição dir-se-hia que erão outros tantos estímulos para que os votantes se pronunciassem em um sentido dado.

Quem ha que possa desconhecer que muitas pessoas na provincia de Minas prestárão bons serviços á integridade do imperio? E devião taes serviços ficar alli sem remuneração quando forão remunerados em todas as outras provincias? Não, de certo.

A integridade do imperio não está ainda mutilada em parte da provincia de Mato-Grosso, e de Minas-Geraes não foi uma brigada para lá?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – A integridade do imperio tambem esteve mutilada em Uruguayana e o decreto que concedeu condecorações por serviços prestados alli não disse que as concedia por serviços prestados á integridade do imperio, mas por serviços prestados em relação á guerra do Paraguay.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' questão de redacção; os serviços de que trato, tiverão esta origem – desaffrontar a provincia de Mato-Grosso.

As informações são antigas, fez-se para Minas o que se fez para outras provincias; mas demorárão-se as graças até que acabasse a eleição, afim de que se não pudesse dizer com algum

fundamento que erão um incentivo para serviços eleitoraes que se exigião.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Se o nobre senador quizer examinar os papeis em que vierão os nomes dos individuos que prestárão serviços estão ás suas ordens.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Houve uma parte no discurso do nobre senador que, V. Ex. me permittirá que o diga, não posso qualificar S. Ex. começou por apresentar uma serie de individuos a quem o poder executou deu ordens (*riso*); mas o meu nobre collega disse muito a tempo, e o nobre senador, felizmente, não nos consta que seja surdo.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – É querer aproveitar tudo quanto ha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...que foi isso devido a um engano de impressão.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – É má fé, não vivi nunca disso; argumentem com factos.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Todos os jornaes o publicárão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha duvida.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Até o *Diario Official*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Srs., estes collegas que vão viajar pela Europa ordinariamente. Não me retiro, por exemplo, ao nobre senador pela Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha (*hilaridade*), a quem desejo uma outra viagem para voltar vigoroso e conhecedor dos nossos negocios, como aconteceu ha quatro annos.

O nobre visconde entrou para esta casa inteirado de tudo, como se nunca daqui tivesse sahido; mas não estão nestas circumstancias o nobre senador pelo Rio de Janeiro e alguns outros; vão para lá, entretém-se com as cousas da Europa, e logo que chegão aqui perguntão. Também não me refiro ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que me está em frente (O Sr. Octaviano) (*continúa a hilaridade*); estou persuadido de que S. Ex. vem inteirado dos nossos negocios publicos... Chegão aqui e perguntão: «Quem está no governo? E' o ministerio de 3 de agosto. Oh! o ministerio de 3 de agosto tem durado muito...»

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Dar-lhe-hei resposta em tempo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e então tratão dos negocios do paiz como se não tivessem noticia delles.

Sr. presidente, os despachos do poder executivo são publicados no *Diario Official* e na mesma noite em que vão para a typographia nacional, todos os jornaes mandão buscar uma prova para os publicarem, de sorte que os despachos sahem em todas as folhas no dia seguinte. Logo o erro não foi de todos os jornaes, foi do *Diario Official*.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Houve errata?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não me recordo; mas houve errata hoje do nobre ministro do imperio ao discurso de V. Ex. que vinha disposto a fazer espirito, o que não levo a mal e leu a sua lista para mostrar que o governo tinha considerado varios individuos como padres e vigarios sem que elles o fossem...

O nobre senador, quando a occasião fôr opportuna pôde atacar a lista das condecorações, censura-las, dizer que forão insufficientes ou de sobra, que forão mal concedidos, mas com erros de imprensa, permitta S. Ex. que eu diga que não pôde fazer effeito.

Porque o meu nobre collega manifestou sua opinião sobre a liberdade de voto, observou o nobre senador que S. Ex. com isso só provou que era alheio ás eleições. Assim, o nobre senador fez uma offensa flagrante ao meu nobre collega e a todo o ministerio. Emprazo-o para a discussão do voto de graças, esperando que o nobre senador mostre qual foi o processo eleitoral em que cada um dos ministros não se mostrasse tão amigo da verdade da eleição como o nobre ministro do imperio...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Emprazo-o para esse fim. Se o nobre senador provar que eu e os outros meus collegas estamos em opposição ao pensamento do nobre ministro do imperio, me darei por vencido: mas acredito que o nobre senador é que ha de ficar derrotado.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Ha de ser difficil.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Incorri, Sr. presidente, quasi que na mesma falta do nobre senador, esqueci-me do requerimento para tratar de assumpto muito diverso; mas V. Ex. sabe que fui obrigado a isso; porque, como o nobre senador expendeu idéas de politica geral, tive necessidade de apresentar um simples protesto.

Posto a votos o requerimento, não foi approvedo.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Chichorro, visconde de S. Vicente e barão de S. Lourenço; e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre crimes commettidos em paizes estrangeiros, com as emendas offerecidas.

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, devo tomar em consideração os tres discursos proferidos na sessão de hontem, os quaes muito honrárão e muito esclarecêrão a materia sujeita á decisão do senado.

Para facilitar a discussão e a decisão das questões suscitadas eu não tratarei dellas pela ordem em que se succedêrão os nobres senadores, que hontem occupárão a atenção do senado, mas pela ordem dos artigos a que se referem essas questões.

Antes de tratar das questões relativas ás disposições do projecto, fallarei de uma questão que considero preliminar, isto é, a legitimidade do direito de punir os crimes commettidos fóra do paiz.

Não acompanharei, Sr. presidente, o nobre senador pela minha provincia na historia longa e cheia de erudição que elle nos fez da jurisdicção territorial e da jurisdicção pessoal; partirei do ponto em que o distincto nobre senador confessou que o direito de punir os crimes commettidos em paizes estrangeiros estava consagrado pela legislação de todos os povos, com excepção da Inglaterra e dos Estados-Unidos. Divirjo da opinião do nobre senador pela minha provincia quanto á excepção que elle faz da Inglaterra e dos Estados-Unidos. Na Inglaterra e nos Estados-Unidos o principio dominante é que a lei penal tem o character de territorial, mas este principio tem sido derogado pela Inglaterra e pelos Estados-Unidos em diversos casos, em relação a diversos crimes, e por diversos estatutos.

Sou obrigado, Sr. presidente, para fundamentar este asserto a recorrer a algumas autoridades muito valiosas.

Invoco, Sr. presidente, a autoridade de Wheaton que é sem duvida uma autoridade insuspeita; elle se exprime nestes termos: «Segundo a jurisprudencia reconhecida pelos Estados-Unidos e pela Inglaterra a justiça penal de cada paiz é considerada como territorial e deve ficar estranha á repressão dos delictos commettidos fóra do territorio; todavia este principio tem sido, diz elle, muitas vezes derogado pela legislação penal destes dous paizes, ordenando a punição perante seus proprios tribunaes de crimes commettidos nos limites territoriaes dos paizes estrangeiros.» (1º vol., pag. 138)

Invoco em seguida a opinião de um senador francez muito distincto, o Sr. Bonjean, relator da commissão do senado francez encarregada do exame do projecto de lei de 1866 punindo os crimes commettidos em paiz estrangeiro. Diz elle no relatorio da commissão:

«A Inglaterra é a nação que mais tem mantido o character exclusivamente territorial da lei penal. Estatutos particulares todavia autorisão a punição de certos crimes commettidos por inglezes em paiz estrangeiro, notavelmente os de traição, moeda falsa, homicidio e bigamia.»

E funda-se o Sr. Bonjean nas seguintes autoridades:

«Stephen, Summary of the criminal laws 7º n. 1; 11 n. 5, 21 n. 2: Shory Comment on the conflict of laws foreign and domestics §§ 620 e 622.»

Um outro escriptor, que tambem não pôde ser desconhecido ao meu nobre collega, o Sr. Ville-fort, na sua obra *Crimes e delitos commettidos em paizes estrangeiros*, tambem diz que na Inglaterra por estatutos particulares é punido o crime de morte commettido em paizes estrangeiros; cita elle um estatuto do reinado de Anna e outro estatuto de Jorge IV, 27 de junho de 1828.

Tambem invoco em meu abono as palavras de lord Stanley proferidas no parlamento inglez no corrente anno.

«Muito se tem dito, observou lord Stanley, a respeito dos homens processados em tribunaes inglezes por actos praticados na America. Parece-me que é um caso que entre cem vezes se dará uma. Tambem se tem fallado muito de pretenções de pessoas, sobre as quaes nenhum direito de soberania podemos exercer, a serem julgadas por um jury mixto. E' evidente porém que o direito de ser assim julgado não é materia de direito internacional, mas simplesmente regulamento de nossa legislação patria, que podemos delegar quando nos parecer conveniente sem que governo algum estrangeiro tenha razão de queixa. A unica vantagem que um estrangeiro aqui processado por finianismo teria sobre um subdito inglez seria a faculdade de reclamar a interferencia do seu governo.»

«Dizia tambem Sir Palmer, a maior autoridade nestas materias entre os inglezes:»

«Se fomos longe de mais sujeitando á jurisdicção dos nossos tribunaes actos praticados fóra do paiz é questão para se discutir.»

Disse, porém, o nobre senador pela minha provincia que o que elle deduziu do discurso de Lord Stanley é que era esta a sua opinião, mas não lei da Inglaterra. Sr. presidente, quem sabe o que é a Inglaterra não pôde crer que, sendo alli dominante o principio absoluto de que a lei penal é uma lei territorial, a opinião de um ministro pudesse sujeitar os crimes commettidos em paizes estrangeiros á jurisdicção dos tribunaes inglezes. V. Ex. já viu o relatorio do senador francez Mr. Bonjean; ahi se diz que um dos crimes punidos por estatutos da Inglaterra, é o crime de traição ou felonía; *fenianismo* não é senão uma felonía, e é de crer que os individuos que commettêrão o crime de fenianismo fóra da Inglaterra fossem punidos por esse estatuto que o Sr. Bonjean refere e não arbitrariamente. O nobre senador talvez diga: «Mas a Inglaterra, punindo estes crimes referidos nos estatutos constantes do relatorio do Sr. Bonjean, pune por excepção os crimes commettidos fóra do paiz; direi, porém que todas as nações fazem a mesma cousa, punem por excepção.»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu não disse – por excepção.

O SR. NABUCO: – Estou figurando esta hypothese: pode dizer-se que a Inglaterra, que adopta em geral o principal de que a lei penal é uma lei territorial, por excepção tem seguido o principio da jurisdicção pessoal punindo só certos crimes commettidos em paizes estrangeiros. Eu digo, porém, que todas as nações têm feito o mesmo.

A jurisdicção pessoal não é senão uma jurisdicção limitada, uma jurisdicção restricta; não é como a jurisdicção territorial ampla e geral; e a razão é muito facil de vêr-se; já a disse no meu primeiro discurso. Os factos que dentro do territorio podem affectar a ordem publica e a

segurança do estado podem causar o alarma da população; estes factos commettidos em paizes estrangeiros não têm o mesmo effeito, e portanto não se dão as condições do direito de punir que justificação a sua punição.

Temos, pois, que a jurisdicção pessoal é uma jurisdicção limitada; que a Inglaterra faz o mesmo que fazem as outras nações: a differença é de mais ou menos crimes. A França pune todos os crimes e não os delictos, que correspondem aos nossos crimes afiançaveis; os estados romanos só punem o roubo.

Sr. presidente, provado como está que o direito de punir os crimes commettidos fóra do territorio ou nos paizes estrangeiros é um direito reconhecido por quasi todas as nações civilisadas, com excepção de poucas, porque nos dotemos em acompanhar o movimento da legislação dos outros paizes? Porque é, senhores, que havendo em razão da rapidez e facilidade das communicações, solidariedade de interesses e circumstancias entre os povos, não se estabelece a unidade da legislação quanto á repressão dos crimes commettidos nos diversos territorios?

A unidade da legislação em materia international é o *desideratum* da civilisação.

O distincto senador pela provincia da Bahia, a quem tenho a honra de me referir nesta occasião, pareceu attribuir-me uma opinião contra a qual no meu 1º discurso protestei. S. Ex. deu a entender que eu fundava o direito de punir os crimes em paiz estrangeiro no estatuto pessoal. Eu disse muito claramente que a doutrina do estatuto pessoal era sómente relativa ao direito civil e não podia ser applicavel á materia criminal. O estatuto pessoal, como mostrei, exclue a jurisdicção territorial: se o estatuto pessoal fosse adoptado em materia criminal, seguir-se-hia que as leis pnaes de um paiz não poderião comprehender os estrangeiros que ahi commettessem um crime: ora, isto seria um absurdo.

Ao contrario, a jurisdicção pessoal em materia penal longe de excluir a jurisdicção territorial respeita esta jurisdicção e a auxilia. A acção da jurisdicção pessoal começa quando tem cessado a acção da jurisdicção territorial; nenhum paiz pune aquelle que commette crime no estrangeiro senão depois que volta ao paiz natal e quando assim tem cessado a soberania territorial; enquanto o individuo está no territorio onde o crime foi commettido, não ha possibilidade da soberania pessoal.

A soberania pessoal, disse eu, respeita, e não póde deixar de respeitar a soberania territorial, tanto assim que nada emprehende, nada obra senão quando o individuo volta ao paiz natal: não o julga quando o individuo, porventura, tem sido julgado, absolvido, condemnado, ou perdoado sob a soberania territorial. A soberania pessoal começa desde que o individuo vem ao territorio, e neste facto está o fundamento da jurisdicção pessoal.

E' preciso, Sr. presidente, que isto fique bem claro, porque neste principio se funda a decisão de outras questões que hei de considerar

no correr do meu discurso. O direito de punir os crimes commettidos em paiz estrangeiro funda-se nos elementos do direito de punir, funda-se na justiça combinada com o interesse da sociedade.

Esta opinião de Ortholan, a quem já me referi, peço licença ao senado para lêr. Diz Ortholan:

«O direito de punir, em certas hypotheses, os crimes commettidos fóra do territorio, funda-se no principio da penalidade; a missão do criminalista, quanto á sciencia racional, e a do legislador quanto á lei positiva, consiste em determinar quaes são os actos, em os quaes as duas condições de justiça absoluta e de interesse social se reúnem, para justificar o exercicio do direito de punir.»

Demanjeat, grande jurisconsulto da actualidade, commentador de Fœlix, diz assim: «Considerada debaixo do ponto de vista philosophico e legislativo, esta questão dos crimes commettidos em paiz estrangeiros é discutida com verdadeira superioridade por Ortholan.»

A doutrina de Ortholan prevaleceu no parlamento francez por occasião da discussão da lei de 1865. Peço a licença ao senado para fazer um ligeiro resumo das opiniões proferidas por alguns oradores daquelle parlamento. (Lê).

«O Sr. Nogent Saint-Laurent em nome da comissão disse que o direito de punir não é senão a legitima defesa da sociedade contra aquelles que atacão as pessoas, as propriedades, a ordem publica e que perturbão assim a seguridade geral.»

«O Sr. Emilio Olivier adoptou o systema que funda o direito de punir na justiça moral, limitada pela utilidade social.»

«O acto que examino, diz elle, foi commettido em territorio estrangeiro, que me importa? Isso não me inquieta. E' elle contrario a justiça? Importa uma offensa ao interesse social? Puno-o em caso contrario absolvo-o.»

«O Sr. Lubonis. — Dous elementos primitivos devem concorrer para base da penalidade, a criminalidade do acto e o damno social.»

«O Sr. Mege. — O direito de punir, tem-se nos dito, tira sua origem de duas idéas completamente distinctas, completamente differentes; um pensamento de justiça absoluta, e um pensamento de interesse social: admitto esta apreciação.»

O nobre senador pela provincia da Bahia ainda nos disse: «Esta opinião de jurisdicção pessoal é absurda, porque sujeita o individuo a duas leis, a duas jurisdicções.»

Esta opinião, Sr. presidente, eu muito a respeito, porque é tambem a opinião de um criminalista abalisado, o Sr. Beccaria; funda-se ella porém em falso supposto: suppõe o individuo sujeito simultaneamente á acção de duas leis, de duas jurisdicções, quando elle só está sujeito successivamente e por facto seu ou á lei do territorio onde o crime é commettido, ou á lei do seu paiz natal. Se elle está no paiz onde commette o crime, só á lei desse paiz é sujeito; se se evade desse paiz e volta para seu paiz natal, só a lei do seu paiz natal; assim, e só por facto seu, elle

fica sujeito ou a uma ou a outra lei, mas não simultaneamente ás duas leis.

E' verdade que o individuo é obrigado a conhecer duas leis, a lei do logar onde reside e a lei do seu paiz natal, mas o conhecimento das duas leis é um factio muito natural tanto mais que as leis de quasi todos os povos coincidem no que diz respeito ao principio de justiça absoluta: e no que são peculiares não procede a objecção.

O nobre senador, a quem me refiro, tambem disse que a commissão não tinha considerado uma questão muito grave da actualidade, isto é a pendencia que ha hoje entre a Inglaterra e os Estados-Unidos a respeito do direito de punir os nacionaes que se naturalisam em outro paiz.

O projecto, senhores, não resolve esta questão, nem precisa resolvê-la, porque esta questão de direito publico fica salva: é questão muito grave e importante para a Inglaterra, onde os individuos, apesar de naturalisados em outro paiz, ainda ficão subditos daquella nação quando voltão á ella. Mas, pelo direito das outras nações, desde que um individuo se naturalisa em outro paiz não é mais cidadão do paiz donde é natural. A questão é facil pois de resolver-se entre nós e as outras nações, como se resolveu entre os Estados-Unidos e a Prussia pelo tratado recentemente publicado.

A Inglaterra, mesma, como disse Sir Palmer, está disposta a modificar a sua legislação conforme as novas condições da sociedade.

Ha, porém, um factio excepcional na questão da Inglaterra com os Estados-Unidos sobre a naturalisação. A esse factio allude Sir Palmer nestes termos: «É verdade que as leis de alguns paizes estrangeiros declarão que quem praticar certos actos perderá a qualidade de cidadão: entendo, porém, que isso quer dizer que fica privado dos privilegios, mas não de certos onus. Por exemplo, se um homem neste caso pegasse em armas contra o seu paiz natal, seria por isto chamado á contas no caso de regressar á patria sem que pudesse valer-lhe a escusa de ter perdido a qualidade de cidadão. Não creio que as leis de nação alguma autorisem um filho do paiz á despir-se a seu belprazer das obrigações de subdito, a proceder como inimigo do seu soberano, e depois voltando á patria, a escusar-se por haver mudado de nacionalidade.»

Esta opinião de Sir Palmer está consagrada pela jurisprudencia da França, sendo que, como dizem muitos jurisconsultos, a não ser assim não teria razão de ser a disposição do codigo penal (art. 75) que pune aquelle que pega armas contra seu paiz. A disposição do nosso codigo art. 70 é esta: «Tomar armas o que fôr cidadão brasileiro conta o imperio debaixo de bandeira estrangeira.» Ora, este artigo é analogo ao art. 75 do codigo penal francez, e pôde dizer-se com os jurisconsultos francezes que o nosso artigo tambem não teria applicação se não fosse applicavel ao caso em que o brasileiro, como outro Coriolano, tomasse armas contra a sua patria. Afóra este caso especial o brasileiro que se

naturalisou em outro paiz, e perdeu a qualidade de brasileiro, voltando ao Brasil não pôde ser considerado senão como estrangeiro.

Seja como fôr, esta questão é de direito publico, está salva pelo projecto, e qualquer complicação que porventura sobreviesse a este respeito podia ser prevenida pela faculdade que o art. 2º dá ao governo de mandar processar ou não, e podendo tambem usar do direito de expulsar o individuo que nestas circumstancias se achasse.

O nobre senador ainda notou um defeito na lei que se discute: este defeito consiste em que esta lei não preenche o fim essencial do direito de punir, que é a prevenção dos crimes. Sr. presidente, parece-me que a prevenção, assim como a repressão, estão comprehendidas na penalidade: a prevenção pelo exemplo, a repressão pela expiação do criminoso.

O outro defeito que S. Ex. notou na lei é a sua impraticabilidade: S. Ex. sem duvida alludiu á difficuldade das provas. Aqui, senhores, eu posso servir-me das expressões muito eloquentes do arch-chancellor Cambacérès quando no conselho de estado se notou a difficuldade das provas e por conseguinte a impunidade que dahi resultaria.

«Pouco importa que as provas dos crimes sejam faceis ou difficeis; se não houver provas o culpado ficará impune, mas ao menos os francezes serão por esta lei advertidos de que elles se expoem á sancção das nossas leis e esta advertencia os obrigará a cumprir o seu dever.» Sem duvida o governo pôde, por meio de convenções reciprocas, obter as provas dos crimes commettidos em paizes estrangeiros.

Ora, alguns tratados modernos têm estipulado essa prestação de provas; assim, o tratado da França com a Austria, de 13 de novembro de 1855, arts. 10 e 11; França e Portugal, de 11 de novembro de 1854, arts. 10 e 11; e assim outros tratados.

E' até notavel, senhores, um tratado de 18 de julho de 1828 entre a França e a Suissa; ahi se estabelece que em todos os processo criminaes relativos aos crimes, em os quaes é concedida a extradicação, e cuja instrucção se fizer, quer diante do tribunal francez, quer diante do tribunal suizo, as testemunhas suizas que forem citadas para comparecer pessoalmente em França, e as testemunhas francezas, que forem citadas para comparecer pessoalmente na Suissa, serão obrigadas a se transportarem perante o tribunal que as tiver notificado sob as penas determinadas nas leis respectivas das duas nações.

Estes tratados modernos mostrão a tendencia das nações para a unidade da legislação e o esforço commum para a repressão dos crimes.

O governo, pois, pôde facilitar, por meio de tratado semelhante aos que existem entre a França e a Austria, entre a França e Portugal e entre outros paizes, a acquisição das provas; nenhum paiz se recusará a devolver o corpo de delicto, a proceder por meio de cartas rogatorias á inquirição das testemunhas do logar.

O nobre senador ainda nos disse que esta lei pela mór parte se referia aos crimes politicos. S. Ex. ha de perdoar; o menos que esta lei contém são crimes politicos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não disse exactamente isso.

O SR. NABUCO: – Então V. Ex. ha de perdoar-me, não continuarei,

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Continue.

O SR. NABUCO: – Não devo, desde que S. Ex. diz que não disse o que eu suppunha. Passarei das considerações geraes á tratar de cada um dos artigos do projecto.

Contra o 1º artigo apparecêrão diversas objecções, o nobre senador por Mato-Grosso notou que a expressão facultativa, – poderá, – não era bem cabida neste art. 1º, porque assim se deixava ao arbitrio do governo a punição dos crimes previstos pelo artigo, os quaes aliás erão muito graves, porque affectavão a ordem publica e a segurança do estado.

Sr. presidente, em materia politica eu entendo que muito mais se ganha em não fazer processos do que em fazê-los.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Ainda não vi nenhum governo accusado por não ter mandado fazer processos politicos; muitos governos, porém, têm perigado por causa dos processos politicos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Certamente.

O SR. NABUCO: – Assim que me parece que a impugnação do nobre senador, suppondo inconveniente no arbitrio concedido ao governo, de não mandar processar os crimes politicos commettidos no estrangeiros, não tem muito fundamento.

S. Ex., comparando os arts. 1º e 2º, nos disse que a faculdade do art. 2º era justificada, não assim a do art. 1º; pois bem, se razões diplomaticas podem impedir o processo dos estrangeiros por crimes commettidos nos paizes estrangeiros contra o Brasil; razões poderosas, motivos de ordem publica podem aconselhar que não sejam processados os crimes politicos commettidos por brasileiros em paiz estrangeiro. Se um crime politico commettido fóra do paiz não reflete no paiz, não causa alarma algum; porque ha de o governo manda-lo processar? Neste caso em vez do interesse de ordem publica, o governo mandando processar o crime politico, talvez provocasse difficuldades de ordem publica, animosidades perigosas.

Entretanto, direi ao nobre senador que a legislação de quasi todos os paizes usa da expressão facultativa – poderá –. A lei franceza diz – poderá, – a da Belgica tem a mesma expressão: tambem a da Prussia e outras.

Um outro nobre senador tambem notou que havia neste art. 1º uma exorbitancia porque

comprehendia o crime de moeda falsa, quando este crime estava comprehendido na jurisdicção territorial. Senhores, o crime de moeda falsa contém duas especies a fabricação e a introducção. – A fabricação é um crime que póde ser commettido fóra do paiz; a introducção é dentro do territorio. Por consequencia, o crime de moeda falsa, á que refere-se o projecto, é o da fabricação da moeda, quando commettido em paiz estrangeiro.

O nobre Sr. marquez de Olinda perguntou se esta faculdade do artigo quanto á punição dos crimes politicos commettidos no paiz estrangeiro é concedida ao governo ou ao juiz. Em meu conceito esta faculdade é concedida ao governo, que se acha á testa das relações internacionaes, é quem póde obter as provas do crime, e a cuja disposição está o ministerio publico.

Sobre o art. 2º o mesmo nobre marquez perguntou se a sua disposição não excitaria conflictos, á vista da pendencia que ora se da entre a Inglaterra e os Estados-Unidos a respeito dos nacionaes que se naturalisão em paiz estrangeiro: refiro-me á resposta que já dei ao nobre senador pela minha provincia sobre este objecto.

Agora peço a attenção do senado para o que poderãrão as commissões. Ellas dizem: «As commissões propoem que na emenda que passou em 2ª discussão sejam supprimidas as palavras – ou por extradição obtida para este fim: – porquanto a demanda desta extradição não se funda nem na soberania pessoal, nem na soberania territorial. Sobreleva que quasi todos os crimes referidos na emenda são politicos e nestes a extradição é excluida pelo direito internacional.»

As questões sobre o art. 3º são as mais graves. A 1ª questão versa sobre a extradição. As commissões pronunciarão-se, quanto ao art. 3º, deste modo:

«Consagrado o principio da não extradição do brasileiro é essencial para que este principio não seja odioso e immoral que o estrangeiro, victima de um crime commettido em outro paiz por um brasileiro, tenha acção criminal contra elle quando se vier refugiar no imperio.»

«E' esta a disposição da nova lei franceza de 1866.»

«As commissões pedem tambem a suppressão das palavras – ou por extradição obtida para este fim, – as quaes vem na emenda approvada em 2ª discussão.»

«Fundão-se as commissões em que, sendo incontestavel o direito da soberania territorial para punir os crimes ahi commettidos, emquanto não prescrevem, a demanda da extradição importa o desconhecimentos da mesma soberania.»

«Sem duvida para evitar a collisão da soberania territorial com a soberania pessoal convem que a acção desta se justifique pelo facto do regresso do brasileiro ao imperio.»

«Assim que a nova lei franceza de 1866, sobre os crimes commettidos nos paizes estrangeiros

contêm a seguinte condição: – *Aucune poursuite n'a lieu avant le reteur de l'inculpé en France.*»

Ponderou, porém, o nobre senador por S. Paulo que poderia haver uma hypothese em que este meio de extradição fosse essencial como protecção ao brasileiro. Figurou-se esta hypothese: – um brasileiro commette o crime de moeda falsa ou outro qualquer crime no Estado-Oriental; foge para a Republica Argentina; o Estado-Oriental reclama a extradição desse individuo; o Brasil tambem póde reclama-la pelo principio da nacionalidade. – Eis um caso que deve, conforme o nobre senador, ser tido em consideração no art. 3º do projecto.

Sr. presidente, eu sei que se tem concedido a extradição de criminosos reclamada pelo soberano do paiz donde são elles naturaes e denegada ao soberano do paiz onde o crime foi commettido e que tinha direito a ser preferido. Mas isto, senhores, que se tem feito, não é conforme aos principios; parece que nós, que não somos nação poderosa, que não podemos influir senão pela força do direito, não devemos consagrar principios excepçoes.

A extradição funda-se na jurisdicção territorial. Ora, se o soberano do paiz, ao qual o individuo pertence, não é o soberano do logar onde o crime foi commettido, com que direito pede elle a extradição do seu subdito com menoscabo da soberania onde o crime foi commettido?

O senado ha de permittir que eu leia a opinião de Dalloz sobre este ponto: «Com que direito o governo, ao qual pertence o criminoso interviria para arranca-lo á punição de um crime não commettido em seu territorio? Comprehende-se sem duvida que o paiz, ao qual voltou um nacional criminoso em outro territorio, não e entregue: comprehende-se que tenho um governo em seu poder um seu subdito, attenda antes á protecção que lhe deve, do que á obrigação de concorrer para a justiça estrangeira. Mas se um subdito culpado em um estado se vai refugiar em outro, tudo que seu governo deve fazer é interceder para que a pena seja moderada. Seu dever não vai mais longe, seu direito não póde ir além do seu dever.»

Não posso, portanto, admittir a hypothese figurada de extradição concedida á soberania pessoal em menoscabo da soberania territorial, porque esta hypothese me parece contraria á doutrina.

Sei que nos tratados da França com Bremen, Lubeck e Saxe está consagrada a faculdade de ser o criminoso entregue como for mais conveniente ou ao seu paiz natal, ou ao paiz onde o crime foi commettido: entendo, porém, que isto é uma aberração.

Sr. presidente, o art. 3º contém uma outra questão importante. As commissões tiverão a honra de offerecer á consideração do senado uma emenda, para que fosse comprehendido no artigo o crime commettido por brasileiro contra estrangeiro, ficando assim redigido o artigo. «Serão

tambem processados e julgados, quando ao imperio voltarem espontaneamente, os brasileiros que em paiz estrangeiro perpetrarem contra brasileiro ou estrangeiro algum crime, etc.»

O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, a quem consagro todo o respeito e consideração nestas materias, nos disse que esta disposição era uma disposição exorbitante; que havia desigualdade em punir o brasileiro que commette um crime contra um estrangeiro em paiz estrangeiro, quando nós não punimos o estrangeiro que em paiz estrangeiro commette um crime contra o brasileiro, e S. Ex. mandou á mesa emenda, consagrando o principio da reciprocidade. Eu sinto divergir da opinião do nobre senador, porque entendo que, desde que punimos o crime commettido em paiz estrangeiro, fundados nos principios do direito de punir, não podemos distinguir a nacionalidade da victima, mas só devemos considerar a natureza do facto que punimos. O art. 5º do codigo de instrucção criminal francez, só punia os crimes commettidos por francezes contra francezes, mas não os crimes commettidos por francezes contra estrangeiros; esta lacuna do codigo francez mereceu sempre severa censura, e na discussão da lei de 1866, o vice-presidente do conselho de estado, o Sr. Parieu, para fazer sentir a injustiça, serviu-se desta phrase «a disposição quer dizer: – assassino do francez, vós sereis punidos; assassino do estrangeiro, vós podeis viver impunemente innocente entre nós.» Ahi é que está no meu entender a desigualdade, e não no caso que S. Ex. pondera. O direito de punir tem por fundamento, como já se tem reconhecido, a justiça e o interesse social: pois bem, senhores, a perversidade do criminoso causa menos horror, ameaça menos a sociedade, causa menos alarma na população, porque a victima é um estrangeiro? A criminalidade é a mesma, o crime é o homicidio. O brasileiro deve saber que pelo codigo do Brasil o crime consiste em matar um homem, ou seja estrangeiro ou seja brasileiro.

Os elementos do direito de punir, Sr. presidente, são os mesmos ou dentro ou fóra do territorio. Porventura aqui dentro do territorio para punir o crime nós indagamos se a victima é estrangeira? De nenhum modo: e porque indagamos esta circumstancia quando o crime é fóra do paiz?

O crime consiste na infracção da justiça e do interesse social, e esta infracção é a mesma, seja brasileira ou estrangeira a victima: a necessidade da expiação do criminoso, e do exemplo da sociedade, é a mesma em um paiz civilisado.

Eu já disse que o art. 5º do codigo do processo criminal francez só punia o francez que em paiz estrangeiro commettia um crime contra outro francez. A disposição deste artigo, excepcional em relação aos codigos da Europa, foi sempre censurada por todos os jurisconsultos como uma disposição menos digna deste seculo da civilisação.

A lei de 1866, reformando os arts. 5, 6 e 7 do código de instrução criminal francez, supriu esta lacuna.

Eis ahi a disposição: «Todo o francez que fóra do territorio da França tornar-se réo de um crime punido pela lei franceza, póde ser processado e julgado em França.» Desappareceu a distincção de ser a victima nacional ou estrangeira.

A opposição liberal franceza que impugnava o projecto, principalmente pela punição dos crimes politicos, reconhecia e aceitava como um melhoramento a disposição relativa aos crimes commettidos contra estrangeiros.

Eu vou ler as expressões de Julio Favre.

Na sessão de 30 de maio de 1866 assim dizia elle: «Ha nesta excepção (isto é, a excepção dos crimes commettidos contra estrangeiros) uma lacuna deploravel que todos assignalão; é devida ao espirito do tempo; é devida ao ciume das nacionalidades que se observavão; protegeu-se a victima franceza e abandonou-se a victima estrangeira. Nisto estou de perfeito accordo com o projecto; applaudo uma modificação desta natureza.» No mesmo sentido fallou o Sr. Picard.

O SR. PARANHOS: — A minha emenda tambem quer a punição.

O SR. NABUCO: — A emenda do nobre senador quer porém a reciprocidade. Mas se nós exercemos o direito de punir; para exercer este direito só devemos attender á justiça absoluta e ao interesse social, e não nos importa que os outros punão, ou não punão.

E, senhores, a reciprocidade que o nobre senador deseja existe de facto; porque quasi todos os codigos punem os crimes commettidos contra estrangeiros: havião duas excepções, erão a França e Portugal. A França pela lei de 1866 acaba de imitar as outras legislações: resta Portugal, cujo código, art. 27 § 4º só pune os crimes commettidos em paiz estrangeiro por um portuguez contra outro portuguez; mas, quer ver o nobre senador o que diz um juriconsulto muito notavel, o Sr. Ferrão, a respeito desta disposição do código portuguez? (*Lendo*): «Accresce que a coincidencia de serem portuguezes, offensor e offendido, não faz nascer o direito de punir, nem legitima, antes condemna, a disposição excepcional. A excepção demonstra, não o cumprimento do dever social em corrigir um culpado, mas o de satisfazer pela vindicta publica a vindicta privada.»

Ora, existe sómente a legislação portugueza que não pune.

O SR. PARANHOS: — E a dos estados limitrophes do Brasil.

O SR. NABUCO: — Demos o exemplo que ellas seguirão. Estabeleçamos esta legislação, porque assim influimos para que ella seja estabelecida nesses paizes onde ainda não existe. Lembro-me que a França, desde que soube que a Hespanha tinha feito modificações na lei dos passaportes, estabeleceu disposição igual a respeito dos subditos

hespanhóes. Convém que estejamos de accordo nas materias de direito internacional com o maior numero de nações civilisadas; desde que imitarmos a legislação da França, Inglaterra, da Prussia, de quasi todos os paizes, a nossa lei terá muita força moral, e successivamente as nações conterraneas nos acompanharão neste movimento de civilisação.

Mas, como ia dizendo, Sr. presidente, Portugal é a unica nação que não pune os seus subditos por crimes commettidos em paizes estrangeiros contra estrangeiros, mas o nobre senador já viu a censura do Sr. Ferrão sobre esta disposição do código portuguez. Temos a Belgica que pune, mas limita os crimes.

Senhores, o nobre senador, nos trouxe esse exemplo da Belgica. A Belgica pune os crimes commettidos contra o estrangeiro, mas só os crimes em que se concede extradição. Este exemplo da Belgica é um exemplo singular: diz o nobre senador que a lei da Belgica está conforme ao principio da extradição; é verdade; mas o que eu digo, referindome a tudo quanto tenho exposto á consideração do senado, é que a legislação da Belgica não está conforme aos principios fundamentaes do direito de punir, e é esta a questão.

Na Belgica, Sr. presidente, ha uma lei, de 1833, que determina quaes são os casos da extradição; alli o governo não póde além desses casos conceder extradição; mas, nós não temos essa lei; se dissessemos que serião punidos os crimes commettidos fóra do paiz por brasileiros contra estrangeiros, quando esses crimes fossem casos de extradição, ficaria o direito penal subordinado a cada convenção de extradição. A lei criminal deve ser uma, deve ser certa, deve ser uma lei de soberania, fundada nas condições do direito de punir, e não nas conveniencias da extradição.

Sr. presidente, não estou longe de admitir qualquer modificação na disposição do artigo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Não estabelecendo a distincção de nacionalidade da victima, que não posso admitir, mas attendendo aos principios sobre os quaes foi baseada esta lei, podem-se limitar os crimes que devem ser punidos quando commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros, ou seja contra brasileiros ou seja contra estrangeiros...

O SR. PARANHOS: — Mande emenda, estamos na 3ª discussão.

O SR. NABUCO: — Assim serão punidos não todos os crimes definidos em código, mas sómente os crimes que mais ameação a sociedade brasileira. Assim, se o senado quizesse poderia substituir a disposição deste modo: em vez de — todos os crimes inafiançaveis — e dos — crimes afiançaveis — a falsidade, o perjurio e o estellionato nas especies do art. 265 do nosso código.

Já vêm os nobres senadores que tenho toda docilidade e desejo de conciliar as opiniões contrarias,

afim de que façamos uma lei digna de nós.

O Sr. Paranhos dá um aparte.

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, houve uma impugnação ao art. 4º do projecto; este artigo diz assim: (*lendo.*)

«Nos sobreditos casos as penas applicaveis serão as das leis criminaes brasileiras.»

Hontem o nobre senador pela Bahia, que em primeiro logar fallou, nos disse que o projecto era omisso a respeito da pena que se devia impôr aos crimes commettidos no estrangeiro, se as penas da nossa lei ou as da lei do paiz onde o crime fôr commettido; e que a lei da Hollanda manda impôr a mais branda. Segundo o artigo que foi lido deve ser a pena da lei brasileira: esta disposição já foi justificada pelo nobre senador por Mato-Grosso. Com effeito, se nós punimos em virtude da nossa soberania; a pena deve ser da nossa lei; as modificações penaes que, porventura, as conveniencias politicas houverem de exigir, ficão á alta consideração do poder moderador.

V. Ex. lembra-se de que quando tomei em consideração a objecção do distincto senador pela Bahia que fallou a respeito da difficuldade das provas nesta materia, eu disse que as nações modernamente fazião negociações para aquisição das provas.

Eu entendia conveniente autorisarmos o governo para este fim.

São estas as considerações que eu entendo dever sujeitar a consideração do senado, pedindo-lhe toda a desculpa pelo tempo em que occupei sua attenção (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. quer mandar a emenda?

O SR. NABUCO: – Os outros membros da commissão não estão presentes.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Mande a emenda só por si.

Forão lidas, apoiadas e postas tambem em discussão as seguintes

EMENDAS.

Art. 3º:

«Depois da palavra – contra brasileiros – diga-se – ou estrangeiros – os crimes de falsidade, perjurio, estellionato, ou qualquer crime inafiançavel, previsto pelas leis do imperio, uma vez que preceda queixa ou denuncia nos termos das leis do imperio.»

Art. 9º Substitutivo:

«O governo é autorizado para regular, mediante reciprocidade, a aquisição do corpo de delicto e provas existentes nos paizes estrangeiros, e o modo que devem ser elles processados ou ratificados.»

«O processo será formado e o crime julgado no logar em que o réo residir, quando ao imperio voltar. – *Nabuco.*»

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE (pela ordem): –

Como estamos em 3ª discussão já não tenho mais direito á palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não é pela razão de estarmos em 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' por isso, e por ter usado já della por duas vezes. O que quero dizer é que apezar disso creio que posso mandar uma emenda á mesa, embora não possa fundamenta-la.

A emenda é a seguinte (*Lê*).

Foi tambem lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA.

«Em vez de supprimir-se o art. 5º do projecto approved em 2ª discussão, seja elle substituido pelo seguinte:

«Artigo. Os estrangeiros que em paiz estrangeiro perpetrarem crimes contra brasileiros, e vierem ao imperio serão entregues por extradição ao governo, em cujo territorio commetêrão o crime ou os de sua nação, ou expulsos, ou emfim processados e punidos segundo as leis brasileiras.

«Para este ultimo caso porém, é necessario que preceda denuncia do promotor publico, ou queixa competente, e que as leis do paiz do delinquente estabelecão punição em caso semelhante contra o cidadão brasileiro. – *Visconde de S. Vicente.*»

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Sr. presidente, o debate tem illustrado por tal fórma a materia que eu julgaria desnecessario entrar novamente nelle, se porventura, tendo sido convidado pelo senado para manifestar o pensamento do governo em relação ao projecto que se discute, não me corresse o dever de, como justa e merecida deferencia para com os nobres senadores que discutirão a materia, dar perfunctoriamente as razões por que não posso concordar com algumas das opiniões externadas no debate, e sobretudo se não me corresse tambem o rigoroso dever de manifestar o pensamento do governo em relação ás emendas com que se pretende modificar o trabalho da commissão, quer as emendas tenham partido de membros da mesma commissão, quer tenham partido de outros illustrados senadores.

Sr. presidente, segundo a minha reminiscencia, diversas duvidas se suscitárão em relação ao trabalho que as commissões apresentarão para a 3ª discussão; assim, em relação á disposição de diversos artigos, perguntou-se por que motivo estas disposições erão facultativas e não obrigatorias.

Parece que na intelligencia dos nobres senadores que apresentarão esta duvida influe a opinião de que uma lei, por isso que o é, deve sempre ter o character obrigatorio; que não é possivel deixar que a disposição da lei possa ser applicada ou não; mas, Sr. presidente, pelo exemplo de quasi todas as nações demonstrou um dos illustrados membros das commissões

que isso era geralmente aceito em relação a esta especie de crimes.

E, de facto, Sr. presidente, attendendo-se ás regras de penalidade e ás conveniencias internacionaes, uma vez que as normas penaes têm de ser harmonisadas com as normas internacionaes, o preceito da lei deve ser combinado com as conveniencias da applicação da mesma lei, de fórma que evite as difficuldades internacionaes; isto explica perfeitamente que a disposição imperativa da lei que veiu da camara dos deputados foi com muita razão modificada no senado pelas commissões.

Primeiro; Sr. presidente, estabelecemos que o principio mais geralmente seguido em relação a applicação da lei penal é o principio territorial; que até onde vai o territorio em regra geral vai o direito de applicar a pena; e que a doutrina contraria do elemento pessoal influindo na applicação da penalidade não é uma regra geral, é uma excepção, que só se justifica em casos muito especiaes. Assim, pois, se o principio geral é a territorialidade quanto a applicação da pena vê-se que se não apparecem difficuldades para uma nação qualquer, para um estado, para um governo em applicar a excepção em certos casos a seus nacionaes, essas difficuldades se antolhão e se manifestão desde que, pondo de parte o principio de territorialidade e adoptando o principio da personalidade trata-se de applicar a pena a individuos que não são nacionaes, que não pertencem a este estado, que pertencem a nacionalidade diversa.

Com effeito, Sr. presidente, tem-se manifestado estas difficuldades mais de uma vez; ainda recentemente temos exemplos dellas. Uma nação qualquer que não admitta essa excepção ao principio de territorialidade desde que nos visse applica-la a nacionaes seus, viria reclamar dizendo: «Na minha lei não ha esta disposição, não tendes o direito de applicar a um nacional meu um principio que não é pratico na minha lei e que eu não aceito.» Assim, os nobres senadores que adoptão esta idéa poderão recordar-se do exemplo recente das reclamações feitas pela America do Norte á Inglaterra quanto aos fenianos, que havendo conspirado nos Estados-Unidos contra a Inglaterra, chegando a Inglaterra antes mesmo do principio de execução, quando estavam em acto preparatorio do crime, forão capturados, e as duvidas que tem apparecido a este respeito, duvidas que levárão o governo inglez a mandar soltar independente de processo diversos individuos dos que tinhão sido capturados.

Portanto, Sr. presidente, estabelecido que o principio da territorialidade quanto a applicação penal é o principio geral e que o outro principio é a excepção, na realização da excepção é mister haver todo o cuidado para que não appareção difficuldades internacionaes. E' por isso que diversos artigos do projecto dizem – poderão – e não – serão.

Dirão os nobres senadores: «Mas a vossa regra

falhará desde que a applicação fôr em relação ao nacional e não em relação ao estrangeiro, e no art. 1º ha disposição facultativa que entende exclusivamente com os brasileiros.»

Neste caso, porém, existe uma razão diversa que produz a disposição facultativa, é que pôde haver conveniencia para o estado em punir os seus nacionaes por certos crimes praticados em territorio estrangeiro, prestando assim homenagem aos preceitos da justiça e do interesse social.

Pôde-se dar caso em que este principio do interesse social não aconselhe que se faça o processo ao individuo que delinuiu em paiz estrangeiro, sobretudo em relação aos crimes politicos que estão comprehendidos em algumas das especies figuradas no art. 1º. Assim, a respeito de um crime politico que se tenha praticado ha longos annos, que estaria pelas conveniencias sociaes até no caso de ser amnistiado para que estabelecer-se que o processo seja obrigatorio?

Não é preciso.

Mas, dirão os nobres senadores: «Ha crimes que não estão neste caso; por exemplo, o crime de moeda falsa, e por que razão não tornar-se obrigatorio o processo em relação a este crime?» E' porque, estabelecendo um principio geral, o legislador comprehende que nunca governo de paiz algum irá exceptuar o crime de moeda falsa.

Em relação ao art. 2º, um nobre senador por Pernambuco apresentou a seguinte impugnação: – que havia grande duvida nos processos feitos aos estrangeiros, isto é, am applicar aos estrangeiros a disposição applicavel aos brasileiros: mas, desde que a disposição é facultativa, vê-se que o poder competente pesa os motivos para fazer ou não o processo e então desaparece o perigo; por isso a combinação deste principio com a fórma da mesma disposição responde perfeitamente á objecção do nobre senador por Pernambuco.

«Serão tambem processados e julgados quando ao imperio vierem, ou espontaneamente ou por extradição para este fim obtida, etc.»

A este artigo oppõe-se a objecção de que, ao passo que as disposições dos arts. 1º e 2º são facultativas, esta é imperativa, e que assim ha desigualdade, e desigualdade tanto mais flagrante, quando neste artigo se trata simplesmente dos crimes de natureza particulares. Em primeiro logar, a objecção perde a sua força desde que a commissão modificou o artigo, conservando a phrase geral que abrange muito mais crimes e supprimindo a palavra – particulares –; em segundo logar devem attender os nobres senadores que aqui ha o interesse particular; que a parte offendida é que vem queixar-se e pedir a realização do seu direito. Ha, pois, mais um motivo para que neste caso o processo seja obrigatorio.

O Sr. Barão de Muritiba dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Diz-me o nobre

senador pela provincia da Bahia que, como se figura o caso da denuncia, não ha simplesmente interesse particular. Mas é que quando ha denuncia formulada pelo orgão da justiça publica, deve-se presumir que este pesará devidamente as conveniencias internacionaes.

Continúo a concordar com as suppressões dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º propostas pelas commissões reunidas, não porque condemne em absoluto a pratica de se fazerem accordos em relação ás extradições, mas porque entendo mais conveniente que essas convenções se fação e que o poder legislativo possa proferir a respeito dellas o seu juizo.

E' verdade que póde apparecer a objecção tirada da constituição de que nem todos os tratados ou convenções têm de ser approvados pelo poder legislativo. Como, porém, essas convenções em relação á extradição serão feitas sem que na lei, de que tratamos, haja um principio geral, que as autorise, parece-me que taes convenções terão de vir sempre ao mesmo corpo legislativo para approva-las ou reprova-las. Ha, pois, mais conveniencia em que ellas se realizem por esta fórma do que em estabelecer-se desde já principio geral.

Disse-nos o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que entre nós se tem admittido a extradição por meio de notas reversaes. E' exacto, mas o nobre senador, ao mesmo passo que affirmou esta proposição, apresentou esta outra: «Entregão-se os subditos estrangeiros, porque não nos entregarão os nossos?» Sempre que tem havido troca de notas reversaes a respeito desta especie tem sido baseada a decisão sobre o principio da reciprocidade; não temos entregado subdito estrangeiro algum sem que a potencia a quem o entregamos nos faça declaração de que em hypothese identica procederá do mesmo modo.

Tambem estranhou o nobre senador por Mato-Grosso que o tratado feito com a Bolivia não fosse sujeito ainda á consideração do corpo legislativo. Direi de passagem que não estando completo este tratado, porque tem de passar pelos tramites do poder legislativo boliviano, não era ainda occasião de se dar delle conhecimento ao poder legislativo.

Disse o nobre senador por Mato-Grosso que havia desigualdade desde que se sujeitava os brasileiros á applicação da pena, mesmo quando delinquião contra estrangeiros, como as commissões propõe em uma de suas emendas, e não se sujeitava tambem os estrangeiros á applicação da mesma pena. Mas nós sujeitamos os brasileiros á applicação da pena, e não legislamos que sejam sujeitos os estrangeiros á applicação della, porque não são os mesmos principios que dominão em relação a uns e a outros. Eu me explico. O brasileiro deve conhecer mais a lei do seu paiz do que o estrangeiro; ao passo que applicamos a pena ao brasileiro em certos crimes graves, quer delinção contra brasileiro ou contra estrangeiro; não temos a mesma razão para applica-la ao

estrangeiro. E' do nosso maior interesse social que os nossos nacionaes respeitem a nossa lei, mesmo quando estão fóra do paiz, e não temos este mesmo interesse em que as respeitem os estrangeiros. Não fazemos isto como homenagem ás outras nacionalidades, mas porque julgamos altamente proveitoso que nossas leis sejam respeitadas pelos nossos nacionaes no estrangeiro.

A commissão apresentou novas emendas (*lé*).

A commissão comprehendeu como puniveis os estrangeiros em certos crimes que quasi todas as legações considerão como taes; e não ha perigo de complicação internacional desde que no artigo se conserva a formula facultativa. Eu, pois, aceito a emenda que adopta esta idéa.

Por outra emenda da commissão o governo é autorizado para regular mediante reciprocidade a aquisição de corpos de delicto e provas existentes nos paizes estrangeiros e o modo por que devem elles ser processados, etc. Nesta emenda parece-me que se tem por fim tornar mais facil o processo. No logar onde o delicto foi praticado a obtenção das provas é mais facil; portanto, estabelecerem-se convenções para essa obtenção é tornar mais faceis os processos que a commissão julga conveniente que se fação aos subditos brasileiros que delinquirem em paiz estrangeiro contra as leis do imperio.

«O processo será formado no logar em que o réo, etc.» Tinha-se olvidado as nobres commissões de estabelecer qual o logar em que se devia fazer o processo e por esta emenda remedeião ellas essa falta.

O nobre senador por S. Paulo apresentou a seguinte emenda (*lé*).

A 2ª parte desta emenda do nobre senador por S. Paulo, não me parece offerecer difficuldades e por isso aceito-a. Quanto á 1ª parte desde que a extradição fôr requerida pela nação, a cuja nacionalidade pertencer o individuo, tambem não me parece que haja difficuldade; mas quando a extradição fôr requerida pela nação onde houver sido commettido o delicto, ahi difficuldades podem apparecer. Se, por exemplo, a nação a que pertencer o individuo não aceita o principio da extradição, se o impugna, não poderá vir reclamar contra a extradição do seu nacional? Eis uma difficuldade que me parece de alta monta. Eu por isso nas duas ultimas partes aceito a emenda do nobre senador por S. Paulo; na 1ª parte, porém, receio que ella possa crear difficuldades ao governo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se a nação a que pertencer o individuo não aceitar o principio da extradição, elle póde ser expulso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – V. Ex. não diz isto claramente na emenda; ella como que parece tornar obrigatorio o meio da extradição desde que é requisitada ou pela nação a que pertencer o individuo ou pela nação em cujo territorio elle delinuiu. Se porém ha liberdade da parte do governo na escolha dos meios lembrados na emenda, não tem ella inconvenientes.

Sr. presidente, resumindo, direi que tenho justificado o accordo em que o governo está com as opiniões das commissões reunidas; justifiquei tambem os motivos por que o governo aceita a emenda do nobre senador pela provincia de S. Paulo; tenho, pois, preenchido a tarefa que me foi confiada. O senado desejava ouvir a opinião do governo a este respeito, manifestei-a sem reboço e declaro a V. Ex. que estou sempre prompto a dar ao senado todas as informações sobre os negocios que correm pelo ministerio da justiça.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Sr. presidente, occuparei poucos minutos a attenção do senado. Não teria talvez pedido a palavra se tivesse tido a satisfação de ouvir o nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, quando fez-me a honra de responder a observações que eu havia aventurado e sujeitado ao seu criterio; mas como não foi ainda publicado o primeiro discurso do nobre senador, vou dizer algumas palavras em relação ao que hoje lhe ouvi e que até certo ponto se prende com as reflexões que eu tinha feito na sessão em que fallei.

Sr. presidente, nem eu, nem creio que ninguem desta casa ainda negou na presente discussão, nem em qualquer outra o direito que tem o estado de punir os seus subditos que delinquem em paiz estrangeiro contra os preceitos das nossas leis penaes; portanto todos os esforços e erudicção que o nobre senador pela provincia da Bahia despendeu hoje são perfeitamente baldados; todos estamos de accordo neste principio. No que estamos divergentes é se as nossas leis penaes têm esse character de personalidade ou se o de territorialidade, como lhe quer achar o nobre senador pela provincia da Bahia, assim como o nobre ministro da justiça, sem que todavia nem o nobre senador a quem me refiro, nem o nobre ministro demonstrassem o predominio deste ultimo principio.

Umaz vezes o nobre senador pela Bahia recorre aos fundamentos do direito de punir para estabelecer a doutrina de que devem ser castigados os crimes cometidos por brasileiros em paiz estrangeiro; outras, vezes, porém, afastando-se desta doutrina, sustenta que não podem sem lei expressa ser punidos esses crimes porque a lei é territorial. E' uma verdadeira petição de principio; o que se quer saber é justamente se nossa lei é territorial ou não.

A grande perspicacia do nobre senador, a quem me tenho referido, não pôde escapar a difficuldade em que se acha para acoimar nossa lei de inteiramente territorial. Em todo o corpo de nosso direito penal disposições ha que não podem referirse a factos passados no nosso territorio; e, pois, pela doutrina da territorialidade de que se prevaleceu o nobre senador, não devem ser punidos, porque não ha lei expressa que designe o fôro em que taes crimes devem ser processados e julgados. Esses crimes são os de pirataria em algumas especies dos arts. 82 e 83.

No entanto o nobre senador não nega a punição delles quando commettidos por brasileiros e até por estrangeiros em certos casos. Portanto, o que tem a territorialidade estrangeira com a punição dos crimes em nosso territorio? O principio dominante é que o acto seja perverso, e contrario a paz e ao interesse da nossa sociedade. Diz-se, porém, que a punição da pirataria funda-se no direito das gentes; não ha nisso duvida; mas esquece-se que um tal fundamento nisso refere-se tão sómente ao consenso de todos os povos para serem punidos por qualquer delles os piratas de qualquer nacionalidade, e não para punir cada um os da sua propria nação, porque para isto bastava a perversidade do acto, e o mal por elle causado ao puniente: não era mister recorrer á falsa noção de ser o alto mar territorio de todos quando a verdade é que não constitue territorio de ninguem; e de mais a pirataria pôde ser exercida em mar territorial estrangeiro. Se pois o castigo do criminoso nacional provem do grande principio em que estou de accordo perfeito com o nobre senador é para mim evidente que a territorialidade é um accidente sem influencia mais do que a que fôr dada expressamente pelo legislador. Ora, percorra o nobre senador os diferentes crimes previstos no codigo criminal e verá que todos aquelles que podem ser commettidos em paiz estrangeiro pelos nossos nacionaes têm os dous seguintes caracteres: 1º character, a immoralidade do acto que é um dos fundamentos do direito de punir, como reconhece o nobre senador; 2º character, o interesse do nosso paiz em punir esse acto. Analyse, repito, o nobre senador cada um dos crimes e veja se a qualquer delles faltão esses dous caracteres salvo alguns de responsabilidade cuja punição o nobre senador attribue a outro principio quando commettidos por nacionaes em paiz estrangeiro e os policiaes que interessão á certa ordem privativa do territorio brasileiro. Ora, se isto fôr exacto, para que legislar sobre esta materia da maneira porque o faz o projecto?

Se o nobre senador entende que alguns desses crimes não devem ser punidos pela nossa legislação quando commettidos em paiz estrangeiro, neste caso declare como excepção a regra geral, diga: «Não serão punidos quando praticados em paiz estrangeiro os crimes taes e taes»; não queira converter em regra aquillo que deve ser uma excepção, não supponha que nosso codigo é fundamentado não no direito de punir mas no direito dessa soberania territorial de que tratou o nobre senador.

O SR. NABUCO: – E' sempre fundado no direito de punir dentro ou fóra do Imperio.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – O nobre senador confunde a especie de soberania territorial com aquella a que se annexa o direito de punir; esta soberania tem na verdade outra esphera, sendo uma de suas attribuições essa de punir, que porém só pôde ser realizada no territorio, mas

nem por isso deixa de seguir o crime do nacional, onde quer que este infrinja a lei penal do seu paiz. No entender do nobre senador a soberania acompanha o subdito no paiz estrangeiro para protege-lo sómente, mas não para puni-lo ainda quando isso seja exequível. Nada mais direi a tal respeito, o senado decida como tiver por mais acertado.

Vou fallar sobre as duas emendas apresentadas hoje pelo nobre senador, as quaes me parecem diametralmente oppostas ás suas intenções. Em uma dellas, diz o nobre senador: «Depois da palavra contra – brasileiros – diga-se – ou estrangeiros – nos crimes de falsidade, perjurio, estellionato ou qualquer outro crime inafiançavel previsto pelas leis do Imperio, uma vez que preceda queixa ou denuncia nos termos das leis do Imperio.»

O nobre senador nessas emendas adopta um principio verdadeiro; o principio é que não se olha a victima do crime, olha-se sim á immoralidade do acto e o interesse que tem a sociedade de puni-lo, porque prejudica o seu bem-estar. Isto é exacto, mas appliquemos agora este principio.

Parece que além dos crimes de falsidade, perjurio e estellionato, ha outros em que não se póde deixar de dar este mesmo interesse; como são, por exemplo, o crime de furto e outros semelhante. Porque é que o crime de estellionato ha de ser punido por queixa do offendido e não o ha de ser de furto, cuja punição é no maximo de quatro annos de prisão com trabalho como o do estellionato?

O SR. NABUCO: – Esta especie de estellionato é o que corresponde ao crime de abuso de confiança do nosso codigo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Em outra emenda que não vem na série que mandou hoje o nobre senador, mas está no impresso que tenho em mão, propõe que se supprirão as palavras – arts. 82 a 84 – Ora, primeiramente admittida a doutrina do artigo que só por excepção podem ser punidos os crimes commettidos por brasileiros fóra do territorio do Imperio, duvidará alguém se os crimes commettidos no alto mar, como são os de pirataria, estão excluidos da punição sejam brasileiros ou estrangeiros.

O SR. NABUCO: – O mar é de todos nós.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Porque a excepção expressa confirma a regra geral; e pois que os arts. 82 a 84 não estão na excepção, devem ficar na regra geral de não serem punidos os respectivos crimes, quando forem perpetrados fóra dos nossos mares territoriaes, ou nos mares territoriaes de outras potencias.

Mas, diz o nobre senador, se o mar não é territorio do Imperio, é territorio commum. Bem, porém primeiramente a interpretação das nossas leis penaes nunca é extensiva; portanto, se a doutrina do codigo é a da soberania territorial, não se póde dizer que aquelle que commetteu o crime no territorio commum, os commette no

nosso territorio. Mas é exacto que o crime de pirataria sómente tem logar no alto mar, em territorio commum? Não é exacto, V. Ex. vai ouvir os artigos do codigo que o nobre senador não considerou. Assim, por exemplo, os casos do art. 82, §§ 2, 3, 4 e 6, art. 83, § 2, e art. 84, § 3.

(Depois de ler as disposições do codigo nesta parte.)

Se em vez de se praticar qualquer destes actos no alto mar o pirata o praticar no mar territorial de outra nação, poderá ser punido á vista de semelhante lei? Indubitavelmente não.

Poderá dizer-se que sendo esses crimes inafiançaveis podem ser punidos em consequencia da generalidade da emenda quanto a esta parte; mas então ha necessidade de queixa ou denuncia; e não se comprehende que outros crimes menos graves, mas igualmente inafiançaveis mencionados no art. 1º não necessitem de queixa ou denuncia, salvo se nos ultimos se quiz excluir estas formalidades pelas quaes começão os processos criminaes, o que não me parece ser da intenção dos dignos autores do projecto.

Por consequencia o nobre senador ha de concordar comigo que ou deve restabelecer a emenda ou se o não fizer, não sei como a sua emenda escapará do defeito que lhe estou irrogando.

Não se diga que a pirataria as mais das vezes é commettida no alto mar; mas contra navio brasileiro, e por consequencia em uma parte do territorio nacional. As vezes assim póde ser, mas em outras occasiões póde não ser. Em algumas das hypotheses que mencionei o crime commette-se contra navios estrangeiros, isto é, sobre uma parte do territorio estrangeiro, e tambem em mares territoriaes que nos não pertencem, em que não temos a jurisdicção territorial como a entendem os defensores da opinião adversa á minha.

Tudo isto quer dizer que o nosso codigo foi sabiamente elaborado, e funda-se nos verdadeiros principios: não necessita dos enxertos que em outros codigos foi preciso fazer, porque havião adoptado principios diversos e menos conformes ao progresso da sciencia criminal.

Concebe-se perfeitamente a necessidade que os legisladores desses paizes tiverão depois de alargar um pouco as disposições dos mesmos codigos aproximando-se de tal progresso; entre nós, repetirei, que apenas se poderia fazer o contrario empregando-se neste trabalho a maxima cautela.

Sr. presidente, quando fallei pela primeira vez declarei-me contra todo o projecto e contra todas as emendas, que têm por fim punir estrangeiros que em territorio estranho commettem crimes contra o Brasil, ou contra subditos brasileiros: insisto na minha opinião, porque se as potencias fortes da Europa e da America podem adoptar este principio, entre nós elle será illusorio, quando muitas vezes nem podemos punir os estrangeiros por crimes que aqui commettem. Se é *illusorio*, porque não temos a força que dá vigor ao direito, para que uma legislação inexecutable, e para assim dizer platonica em materia criminal,

sómente para termos o gosto de imitar as leis das nações poderosas da Europa? E aqui cumpre notar que nem todas as nações da Europa têm a legislação que um nobre senador quiz attribuir-lhes; elle citou sómente aquillo que o conduzia ao seu proposito: por exemplo, a respeito do código da Austria não quiz confessar que lá estava até escripto o principio da personalidade da lei penal; esse código diz muito explicitamente que é applicavel a todos os crimes commettidos por estrangeiros no paiz ou fóra delle.

O SR. NABUCO: – E o nosso que não diz isto tem o mesmo effeito.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Perdoe-me V. Ex., se o principio da personalidade é verdadeiro, não se provando que o código está dominado por esse outro já abandonado, da territorialidade, segue-se que devemos entende-lo, e o bom senso está mostrando que não podia firmar-se em um principio erroneo, e senão mostre-nos qual é o artigo de lei que declara aquella territorialidade. Eu já citei ao nobre senador o art. 160 do código do processo, quando diz que o crime commettido processa-se e pune-se ou no logar em que o crime foi commettido ou no logar em que o réo residir. O que quer dizer residencia? Se um brasileiro commetteu o crime em paiz estrangeiro vindo residir aqui, só por aberração deixará de fazer-se applicação do art. 160 do código do processo.

Além disso trouxe exemplos de crimes commettidos no estrangeiro por brasileiros processados neste paiz e aqui punidos; além dos que citei na sessão passada recordarei um, contra o qual eu mesmo mandei proceder. Um certo Itaquiá, se bem me lembro, na provincia do Rio-Grande do Sul e alguns outros reunirão-se, no nosso territorio é verdade, mas em certa época passarão para o Estado Oriental e lá forão commetter um roubo de mais de 300 rezes e cavallos, e depois de commetter este crime passarão para o nosso territorio. A reclamação do Estado Oriental não se fez esperar, o consul veiu reclamar immediatamente, (era eu então presidente do Rio-Grande do Sul, como V. Ex. o sabe) a punição destes individuos e a apprehensão do gado tanto quanto fosse possivel. Alguns desses individuos forão presos e processados; o gado foi restituído ao Estado Oriental. Na opinião do nobre senador esses arestos não valem cousa alguma.

O SR. NABUCO: – Esse não vale nada, porque é prolongação do territorio.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Agora o nobre senador nos diz que isto é prolongação do territorio, é outro principio que domina; isto é, uma ficção...

O SR. NABUCO: – Fundado em arestos de todas as nações.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Para mostrar ao nobre senador que o nosso código penal considera

os crimes commettidos por brasileiros fóra do Imperio, citei tambem todos os crimes de responsabilidade dos empregados do nosso corpo consular e diplomatico. Não sei se o nobre senador respondeu a isto, a primeira vez que fallou, eu não estava então na casa; hoje, porém, não tocou em semelhante materia. Porque razão, pergunto eu, são responsaveis esses empregados? E' porque esses crimes affectão particularmente aos nossos interesses, apesar de terem sido commettidos em paizes estrangeiros. Do nosso código penal exceptuados os crimes policiaes todos os mais que podem ser commettidos fóra do paiz por brasileiros, não descubro embaraço legal para serem punidos como se no territorio fossem perpetrados, até porque, quando mais não fosse, a pratica contraria daria occasião a conflictos sem numero; ou haviamos de deixar que os nossos nacionaes fossem levados por extradicação para paizes estrangeiros, ou puni-los cá, se quizessemos evitar graves contendas com os paizes onde se commettessem esses delictos.

Sr. presidente, o meu fim foi expender as duvidas que suscitarão-me as emendas offerecidas pelo nobre senador pela provincia da Bahia. Tendo cumprido este dever vou terminar. Votei na 2ª discussão contra o projecto e emendas, e nesta já declarei, e declaro pela segunda vez que tenho de votar no mesmo sentido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, o relógio da casa já deu 3 horas, e o meu marca tambem 3 horas; V. Ex. póde fazer-me o favor de vêr a que horas começou a sessão?

O SR. PRESIDENTE: – Começou ás 11 e 20 minutos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Daqui em diante V. Ex. não me leve a mal que *desperte* a sua attenção relativamente a hora em que se abre a sessão, até que tenhamos certeza a este respeito na conformidade do parecer da mesa, hontem lido, e que provavelmente ha de ser dado para a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Leu-se hontem e foi publicado hoje.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Tendo nós hora certa, não haverá duvida, não será necessario *despertar* a attenção de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. já tem despertado minha attenção, e não ha muitos dias annui ao que V. Ex. me disse.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Como não ha segredo para nós que aqui fallamos todos em familia, V. Ex. dar-me-ha licença para dizer o que foi. Não *despertei* a attenção de S. Ex.; pedi ao Sr. presidente do senado que, se fosse possivel, tivesse em consideração o meu estado de saude, a respeito de 3, 4 e 5 minutos ou mais alguma cousa, para que eu não fallasse a horas que me erão absolutamente mortíferas; e então S. Ex. disse: «Se acaso continuar a discussão

até pouco menos da hora marcada no regimento levantarei a sessão.» Aqui está o favor que o nobre senador presidente do senado me fez a honra de fazer em uma das sessões passadas e a que S. Ex. se refere. Não ha segredo nenhum, é isso.

Ainda agora fui novamente pedir o mesmo favor ao Sr. presidente, e S. Ex. disse-me: «Se a discussão continuar até 5 minutos depois das 3 horas, eu a darei por adiada.» Não respondi nada a S. Ex., e voltei para minha cadeira. Estou vendo que são pouco mais ou menos 5 minutos depois das 3 horas, e entretanto S. Ex. acaba de dar-me a palavra...

Agora é preciso tambem que eu acrescente que S. Ex. me preveniu logo – «Eu faço isto, porque julgo que a materia está discutida sufficientemente!!» A este respeito, porém, é que não posso conformar com S. Ex. e por isso não tenho remedio senão fallar a esta hora para poder dizer alguma cousa em que fui, não digo contrariado, mas em um facto parece que fui considerado com falta de memoria.

Se S. Ex. ainda quer que prevaleça o que me disse relativo aos minutos depois das 3 horas, fallarei amanhã...

O SR. PRESIDENTE: – Não, sei: V. Ex. tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ainda mais uma prova tenho daquillo que já disse em outra occasião: que o nobre presidente do senado – dito, dito – não volta atrás em caso nenhum... é como eu.

UM SR. SENADOR: – Vai fallar?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Que remedio tenho! Fallo, porque não sei se a sessão abriu-se 20 minutos antes das 11 ou 20 minutos depois, e não posso appellar para o senado, porque, para appellar, seria necessario que o senado tivesse tomado conhecimento desse facto, e elle nunca toma noticia disso, não sabe nunca ao certo quando se abre a sessão!!..

Senhores, o discurso que o honrado membro, meu digno collega, senador pela provincia da Bahia, proferiu nesta casa hoje, foi um discurso que sem duvida nenhuma faz honra ao illustrado membro e igualmente ao senado. Eu na sessão passada fui realmente ousado em contrariar o honrado membro...

O SR. NABUCO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu já sabia ou devêra saber que o nobre senador tem armas tão acicaladas e de tão boa tempera, que são sempre poderosas; mas o dever de senador, a necessidade de manifestar o que sinto em minha consciencia, obriga-me a dizer ainda algumas palavras em opposição ás opiniões sustentadas pelo nobre senador.

Senhores, a primeira duvida que tenho é sobre esta classificação nova de soberania pessoal e soberania territorial. Eu, no systema que nos rege, não posso bem conceber o que seja soberania

pessoal, quando se trata de objecto desta natureza. A este respeito reconheço unicamente o principio de soberania nacional. Ora, se é a soberania nacional que impõe ao cidadão o dever de se conformar com a lei, ainda fóra das raias do paiz, concebo; outra não posso conceber. Estou convencido de que o honrado membro tambem ha de ir de accordo com o que acabo de dizer, porque outra soberania não se pôde dar.

Eu, na sessão passada, fiz perfunctoriamente a historia do principio em que assenta a legislação que se discute actualmente, e mostrei que, desde o seculo XIII, até o seculo XVII, a luta foi immensa e não se pôde estabelecer regras nem preceitos que satisfizessem os governos e menos as nações: Os juriconsultos oppuzerão-se, outros sustentarão. Mas porque fiz eu esse historico da questão? Não foi para adoptar uma nem outra opinião, mas unicamente para sustentar o meu voto, para mostrar ao honrado membro pela Bahia e ao senado que, tendo estudado a materia, não dava o meu voto sem estudo, que estava plenamente senhor do objecto, tanto quanto cabia a minha fraca intelligencia.

Nessa occasião mostrei ao nobre senador que no seculo XVII é que se reconheceu a simultaneidade da punição, ora pelas autoridades do domicilio, ora pelas autoridades da residencia; e então era natural que prevalecesse o principio adoptado nas legislações posteriores. Mas não se pôde concluir dessa exposição que o principio não é de eterna verdade? Que não tem sua base no direito natural? Porque se tivesse sua base no direito natural, já vê o nobre senador que não era principio de hoje, devêra tê-lo desde que as associações politicas começãrão a regular-se e estabelecer a sua competencia em relação ao direito de punir. Mas então saberião valer, se o fossem, os principios eternos sobre que assenta a segurança e a prosperidade das nações.

Não sendo, portanto, um principio de eterna verdade e justiça, não sendo elle conforme ou não derivando das regras estabelecidas pelo Eterno Creador do universo, não tendo sua base no direito natural, por que motivo havemos nós de aceita-lo sem muito positiva necessidade e conveniencia publica? Sómente porque certas nações cultas têm aceitado esse principio, e têm feito esta legislação devemos nós fazer a mesma cousa? Nós, que ainda estamos no berço da nossa existencia politica, havemos de legislar já sobre este assumpto sem uma reconhecida necessidade publica, direi mais sem uma urgente necessidade social? Eis aqui, senhores, a razão por que eu fiz a historia deste principio.

Depois do seculo XVII ainda se duvidou a esse respeito. Eu trouxe ao conhecimento do senado a declaração formal dessa celebre assembléa franceza de 1792, onde não faltavão talentos nem genios, na qual se discutirão os direitos sagrados do homem, nessa assembléa em que se estabelecerão as verdadeiras regras, os verdadeiros principios que devem dirigir os governos, já na

parte civil, já na parte criminal. Essa assembléa indo de accordo com a maxima seguida pelos romanos, sim pelos jurisconsultos romanos, que ainda hoje servem de mestres aos jurisconsultos modernos, declarou o contrario, absolutamente o contrario do principio aqui preconizado. De tudo quanto tenho exposto qual o corollario a tirar? Que o principio é de eterna verdade? Que o principio assenta nas imprescriptiveis regras do direito natural? Não certamente.

Se acaso nós queremos ainda procurar outras provas, basta vêr a divergencia das nações na adopção deste principio, as excepções de regra geralmente adoptadas, e por fim o que acontece nesta propria casa, nesta mesma discussão, onde as excepções pullulão, onde o principio não tem uma só regra: tem muitas e variadas, brotando umas das outras, e estas ainda outras!!

Este projecto foi apresentado na camara temporaria, veio para esta casa, foi reformado! as excepções apparecêrão. Remetteu-se o projecto á illustrada commissão, não faltão talentos na commissão, e nova refórma, novas excepções apparecêrão! Entra o projecto em discussão, novas reformas, novas excepções. Em um destes dias, disse um honrado membro: «E' preciso adoptar a reciprocidade, é preciso que os brasileiros sejam punidos sómente quando os estrangeiros o forem, e para isso façamos convenções;» em outro dia disse-se: «Não, não podemos adoptar semelhante reciprocidade.» O honrado membro por S. Paulo novas difficuldades apresentou e novas emendas! Por que tanta divergencia, senhores? Porque a lei é conforme com os interesses nacionaes, com as regras immutaveis de justiça? Não, não! Nasce a divergencia sómente da difficuldade da materia? Não: nasce de sua enormidade.

Ainda não foi demonstrado nesta casa, que as regras de justiça, que a prosperidade do paiz exigem a lei que discutimos. E sobre tudo, para eu provar o que acabo de dizer, bastava o – poderão – do projecto; sim, não é regra certa, é regra facultativa!!! Que, senhor, pôde haver disposição facultativa em materia de imposição de penas? Para onde lançais então a igualdade perante a lei, dogma constitucional de nossas instituições juradas? O Sr. ministro da justiça disse-nos hoje: é facultativa, sim, porque ora deve-se punir, ora as *conveniencias politicas* podem exigir que se não puna! Que quer isto dizer, senhor? que lei é esta? Como justificar o preceito eterno de justiça, para fixar bases de lei criminal; lei que deve ser, por sua natureza, necessariamente certa e infallivel? Pois os preceitos da lei criminal, os mais importantes, hão de ser sujeitos aos interesses sociaes, ás conveniencias de governo á governo? Aqui é inexoravel; profliga o crime; ali timida, connivente, favorece a impunidade. E' isto possivel? Pôde uma lei baseada em taes maximas, cuja execução é absolutamente dubia, satisfazer a consciencia do legislador, que não deve fazer senão aquillo que for consentaneo e de accordo com os principios

eternos da justiça universal? Não, não satisfaz.

Eis o motivo, senhores, porque, a fallar a verdade, eu peço ao meu honrado collega pela Bahia que me releve a declaração formal que fiz de não votar pela lei. Esperemos mais tempo, vejamos se as necessidades publicas forção o governo a adoptar regras a este respeito. Não bastão por ventura as complicações que temos? Ainda queremos novas?

O nobre ministro da justiça não reconheceu hoje que podem haver complicações dessa natureza? Não declarou isto muito formalmente nesta casa, regeitando a primeira parte da emenda do honrado senador por S. Paulo, porque ella podia acarretar conflictos, e augmentar portanto as difficuldades da situação? Porque, pois, senhores, havemos nós de adoptar esta lei? O que vamos salvar? Onde está a necessidade urgentissima que nos força a sahir da lei commum, e estabelecer regras tão extraordinarias? A punir o brasileiro, acompanha-lo por toda a parte?

Senhores, a situação topographica do Brasil não é a mesma, politicamente fallando, que a do continente europeu. Nós estamos quasi isolados dos povos que nos cercão. Em nenhum de nós é basta a população: separados por gigantescas montanhas, e impenetraveis florestas: nem esta lei se torna urgente, nem exequivel. A unica excepção que ha nas condições expostas não justificação de modo algum a urgencia, e a exequibilidade da lei.

Na Europa quasi todos os povos se acotovellão, por assim dizer, e por isso pôde parecer justa essa especie de policia internacional.

Eu disse, senhores, que ha jurisconsultos como o celebre Julio Claro, que consideravão esta lei, necessaria para defesa da honra nacional, estou que a honra nacional, a honestidade dos cidadãos é um thesouro importantissimo que muito importa não desprezar, nem diminuir, que é necessario e urgente augmentar diariamente, concordo. Senhores, a este argumento em favor da lei eu opporei as proprias palavras com que o refuta Faustin Helie, o mais strenuo defensor do principio que ora combato:

Nós não nos limitaremos a dizer, expõe elle, com Julio Claro, «que toda a sociedade é interessada em que os seus membros vivão honestamente,» *cet intérêt existe assurement, mais il ne suffit pas pour donner l'action, il faut un autre, que l'Etat eprouve un certain trouble, que sa tranquillité soit inquieté ou compromise.*»

A lei penal, disse eu hontem ao senado, deve ser considerada, sustentão os defensores da lei, como simultaneamente territorial e pessoal. Assim me expressei hontem; mas o meu digno collega pela Bahia não tomou exacta noticia do que eu disse, e por isso fez a injustiça de considerar-me inexacto, pouco consistente talvez... Não forão estas as palavras de que usou o honrado membro, mas pôde-se tirar das que elle usou este corollario. Senhores, eu disse que os

que defendem o principio da personalidade da lei penal, á imitação do estatuto pessoal, tinham por fim sustentar o estado moral dos seus cidadãos nos paizes estrangeiros, assim como o estatuto pessoal tinha a seu cargo regular, definir o estado civil do cidadão fóra de seu paiz; mas, basta esta consideração porventura para que se adopte a lei? A citação que acabei de fazer das palavras do jurisconsulto, que mais se esforça por justificar o principio, inteiramente respondem ao honrado membro.

Senhores, o celebre escriptor Cosman tratando desta mesma questão, diz que estas leis (as criminaes) não são pessoaes, pois, que obrigão os estrangeiros e os cidadãos.

Na camara dos pares de França em 1842, Mr. de Broglie, Mr. Franc Carré, Mr. Rossi sustentárão eloquentemente que a lei penal era essencialmente territorial: que em todos os paizes os crimes tinham por juizes naturaes os juizes do logar «*qui d'ailleurs, le pays d'origine n'a point un intrêr suffisant pour punir, puisque le legislateur n'est point le vengeur de la morale universelle; mais le defenseur de l'ordre, et qui l'ordre n'est pas troublée par un crime commis hors du territoire.*»

Wens na sua excellente obra, *De delictis á civibus extra civ. suam comm.* objecta com o absurdo que se segue do principio desta lei, de ser o cidadão sujeito a uma dupla legislação penal.

Respondendo o nobre senador a esta duvida disse hoje é engano, não fica sujeito a dupla legislação porque elle vem a ser punido sómente por uma. Certamente por que não se póde dar o *bis in idem*; mas está sujeito a acção simultanea de ambas as legislações penaes, das quaes uma tem de ser executada, tendo absoluta necessidade de estar ao facto de ambas. Senhores, os escriptores favoraveis ao principio a que me opponho não contestão a força da objecção de Wens, apenas attenuão distinguindo na legislação repressiva duas ordens de disposições, as geraes que comprehendem os delictos communs, e as especiaes que comprehendem as infracções de policia, sendo aquellas quasi as mesmas por toda parte dizem elles, apenas differem as legislações pelo que respeita ás formas do processo. O principio, pois, não póde ser reconhecido como principio de eterna verdade, como acabei de demonstrar, elle encerra inconvenientes que o tornão indigno da adopção do corpo legislativo brasileiro.

Citei, Sr. presidente, as opiniões dos mais celebres jurisconsultos, que se têm opposto ao principio da base desta lei, e destes muitos jurisconsultos francezes, paiz donde esta legislação partiu... Napoleão I, essencialmente despota e conquistador quiz que a França tivesse essa legislação penal apropriada aos fins de sua politica dominadora.

Se essa legislação não fosse a do codigo penal de 1808, mal estarião de certo as suas conquistas e o seu tão odiado predominio.

Eu ainda reforçaria a minha opinião manifestada

hontem e hoje sustentada com a opinião do duque de Broglie.

Senhores, o honrado membro disse que uma lei semelhante tem sido adoptada em todos os paizes; as excepções indicadas pelo senador visconde de Jequitinhonha não são exactas, porque a Inglaterra e os Estados-Unidos aceitarão o mesmo principio. Senhores, na sessão passada disse eu que nem os Estados-Unidos, nem a Inglaterra havião adoptado o principio desta lei. Hoje o honrado membro citou estatutos da rainha Anna e de Jorge IV, e foi de opinião que esses estatutos admittião esta doutrina. O honrado membro, porém, não citou o texto desses estatutos; eu não tenho nenhuma noticia delles, mas tenho ainda a minha opinião já manifestada, firmada na formal declaração que vou ler, para que o senado ajuize.

O autor Faustin Helie á pagina 578 de sua obra diz: «*Ainsi, c'est donc un principe general dans toutes les legislations penales du continent, qu'elles suivent leurs nationaux dans les pays étrangers, et s'appliquent aux crimes, qu'ils y commettent. Ces regles n'ont point été appliquées dans la legislation anglaise, et dans celle des Etats-Unis.*»

«E' pois principio geral em todas as legislações penaes que ellas seguem os seus nacionaes nos paizes estrangeiros, e se applicão aos crimes que elles commettem; mas estas regras não têm sido adoptadas nem na legislação ingleza, nem na dos Estados-Unidos.» E o autor citado não dá esta opinião sómente como sua prova-a com a de um autor inglez (o mesmo que o honrado membro citou nesta casa para corroborar o que nos disse: a saber, o celebre autor Story nos seus commentarios sobre os conflictos das leis estrangeiras e domesticas, § 620 a 622.)

Temos, pois, que segundo Fautin Helie, que não seria tão leviano que fizesse citações falsas desta ordem, desta importancia, sem ter consultado o autor, e temos o autor inglez que assevera que taes principios não entrão na legislação criminal da Inglaterra, nem dos Estados-Unidos.

Foi, portanto, Sr. presidente, fundado nestas autoridades que avancei o que o senado me fez a honra de ouvir hontem.

Parece não conformar com esta minha citação o que disse o honrado membro relativamente á opinião de lord Stanley, quando na camara dos communs ultimamente se discutiu a questão do fenianismo. Mas eu disse hontem ao honrado membro que lord Stanley não deixaria de citar o estatuto, se estatuto existisse que admittisse o principio. Digo e sustento ainda hoje que elle não deixaria de citar o estatuto ou lei, se existisse, porque, senhores, cumpre ter em attenção que lord Stanley não fallava no parlamento inglez para os inglezes, nem para a Inglaterra; mas fallava nessa occasião para os Estados-Unidos, e então era essencial que elle mostrasse ao governo dos Estados-Unidos que as maximas adoptadas e sustentadas pelo governo inglez relativamente ao fenianismo tinham por base a legislação do paiz. Lord Stanley não citou estatuto

algum; disse, apenas, que não entrava em duvida no seu espirito que as autoridades inglezas tinham competencia para julgar os crimes d'alta traição commettidos pelo fenianismo nos Estados-Unidos contra a sua soberana a rainha de Inglaterra. Talvez, Sr. presidente, se possa combinar...

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dá licença.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pois não.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. ministro declara que tem certos objectos urgentes de serviço que o obrigão a sahir ás 3 1/2. Convido os Srs. senadores membros da mesa a acompanharem o Sr. ministro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA (ao retirar-se, dirigindo-se ao orador): – Peço desculpa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Tudo isto é o resultado da excepção que se fez comigo, e a que me vejo forçado; não era meu desejo incommodar a S. Ex.; mas não podia deixar de fallar, deixar encerrar a 3ª discussão deste projecto sem ainda discuti-lo.

Senhores, eu sinto summamente este episodio que acaba de ter lugar. Não pense o Sr. ministro da justiça que eu quiz incommoda-lo ou mortifica-lo, trata-se actualmente da 3ª discussão deste projecto; era-me necessario sustentar as opiniões por mim proferidas hontem em materia tão grave e salvar este pequeno credito, de que gozo pela benevolencia do paiz, e finalmente expôr com franqueza a verdade. Por isso não podia deixar de fallar, embora sacrificando a saude.

Mas, senhores, como ia dizendo, póde se combinar a opinião proferida ou sustentada pelo honrado membro relativamente ao que se deve concluir do discurso de lord Stanley com a minha opinião; vou dizer como:

O senado sabe, tem-se aqui repetido hontem, hoje é materia corrente o que são *crimes successivos*, como chama Massabiau, – ou crimes prolongados, como o honrado membro tem dito nesta casa. E para que eu falle com toda a clareza permittir-me-ha o senado que para esta definição eu lance mão da excellente obra escripta pelo autor que acabo de citar, obra que corre na França por ser classica relativamente á materia. No seu tomo 2º diz elle o seguinte:

«Delictos successivos começados em França, prolongados ou consummados em paiz estrangeiro ou *vice versa* podem ser perseguidos, e julgados em França:» e cita em apoio do principio o acórdão da côrte ou tribunal de Cassação de 21 de novembro de 1806. Note se que este acórdão foi tomado antes do codigo criminal.

Accrescenta elle: «Entende-se aqui por delictos successivos aquelles que, consummados em um paiz, se ligão a um facto culpavel commettido ou começado em um outro paiz e que se confunde com elle.» Este mesmo escriptor para sustentar e autorisar esta definição, cita Rogron sobre o art. 5º, do codigo de instrucção criminal.

Ainda ha outra especie de crimes successivos. «Em outro sentido, os delictos successivos são aquelles que se perpetuão e se renovão a cada instante e poem de alguma sorte os seus autores em um estado de culpabilidade permanente, como os crimes de rapto, detenção arbitraria, etc. e aquelles cuja duração continúa por um assás longo intervallo de tempo, como o transporte fraudulento de cartas ou mercadorias, delictos que existem em cada ponto do espaço percorrido.»

O referido escriptor sustenta esta sua opinião com a autoridade de Carnot. «Instrucção Criminal» vol. 3º pag. 627.

Ora, senhores, os *delictos successivos*, a não serem inteira e absolutamente delictos policiaes, podem ter sido considerados na legislação ingleza e na legislação dos Estados-Unidos, e então ficar de alguma sorte sustentada a opinião do honrado membro; mas, porventura, esta opinião destruirá a que acabo de sustentar, a opinião por mim proferida e declarada por Faustin Helie, de que nem a Inglaterra, nem os Estados-Unidos tinham adoptado o principio, base da legislação criminal que hoje discutimos? Certamente não.

Esta explicação, senhores, eu tenho o dever rigoroso de a dar ao honrado membro, para que nem de leve lhe passe pela mente que eu tinha vindo perante o senado brasileiro trincar de falso; que era tal minha leviandade ou a minha ousadia que me permittia citar as legislações de paizes que tal restricção não haviam adoptado.

Senhores, hoje o honrado membro muito de leve passou por uma difficuldade lembrada por mim na sessão passada, difficuldade que foi tambem tomada em consideração pelo nobre ministro da justiça, quando se referiu á emenda do illustrado membro senador pela provincia de Mato-Grosso.

S. Ex. disse que as duvidas que havia relativamente a naturalisação erão dignas de consideração e podião trazer embarços, crear difficuldades, a respeito desta legislação. O honrado membro, meu digno collega, senador pela provincia da Bahia, não solveu a duvida que lhe offereci; pedi hontem que elle me dissesse se a legislação punia o crime posterior á naturalisação, ou se as circumstancias da naturalisação invalidavão o principio da lei. S. Ex. não disse nada a este respeito, ficou a questão em pé, e eu creio que na actualidade ella é de summa importancia.

O nobre senador apenas disse ao senado que quando essas duvidas, levantadas sobre a naturalisação, apparecessem, o governo brasileiro adoptaria as regras que quizesse e então estabeleceria talvez differença na execução da lei. Neste caso está justificada a minha opinião, e é que seja verdadeiro ou falso, fundado ou não, o principio adoptado no projecto que se discute, o que é evidente é que por ora não temos necessidade desta lei. Deixemos passar essas difficuldades,

para não nos vêrmos na necessidade de ter uma lei sem execução.

Eu trouxe ao conhecimento do senado o nosso estado relativamente a legislação portugueza. O nosso estado, senhores, é tal que o brasileiro, especialmente o do § 4º, pertence a duas nações, tem duas soberanias pessoaes, uma portugueza, outra brasileira! Se não quer ser mais brasileiro, mette-se no paquete, chega a Portugal e declara: «Eu vim para restaurar a minha qualidade de cidadão portuguez»; e immediatamente, na fórmula do decreto que citei hontem, está portuguez! Note-se que as disposições desse decreto são concebidas em termos taes que não abrange sómente o brasileiro naturalizado, não, senhores; abrange muito especialmente o brasileiro do § 4º, e abrange o brasileiro nato: eu posso ir lá restaurar minha antiga nacionalidade portugueza, porque eu era portuguez antes da independencia, sem duvida alguma; e a prova é, Sr. presidente, o que me aconteceu na Biscaia, digo, em Santander.

Chegando ali com minha mulher, quando fui deportado, entreguei meu passaporte na secretaria da policia, perguntou-se-me quando o queria eu, declarei que de tarde, afim de poder ir para a França. Fui buscar de tarde o passaporte e o empregado da policia, disse-me: «O Sr. chefe de policia quer fallar-lhe.» Bateu-me o coração; são presentimentos que fazem estremecer e eriçar os cabellos... Subi, e o chefe de policia disse-me: «Vmce. e sua mulher estão presos e vão para Madrid.» – Que crime commetti eu? – Aqui está uma ordem que acabo de receber neste instante: «todo portuguez que ahi se apresentar sem passaporte visto por consul portuguez que tenha o nosso *exequatur*, será preso e remetido para Madrid.»

Era para prender os portuguezes fugidos das côrtes em consequencia da sedição de Villa-Franca: assolava então Portugal (creio que posso dizer isto sem offender a ninguem) o despotismo do fallecido principe o Sr. D. Miguel. Exclamei immediatamente: «Isso não se entende comigo, eu sou brasileiro.» Riu-se o chefe de policia e disse: «O Sr. pôde crer que é brasileiro, mas para nós é portuguez, porque essa revolução, essa *sedição* que houve no Brasil, ainda não foi reconhecida pelo governo hespanhol, e por consequencia o Sr. para nós é portuguez.» Então!!

O caso é que salvei-me pela Divina Providencia!! O senado não me pergunte como; em particular poderei dizer como me safei. (*Rindo-se*).

Temos pois, que com exactidão era eu portuguez nascido no Brasil; agora, segundo o decreto, se me lembrar de restaurar a minha antiga nacionalidade, vou para Portugal, e sou portuguez *restaurado!* Pergunto, Sr. presidente, como é possível que, tendo os brasileiros do § 4º *duas patrias*, se possa estabelecer esta legislação de modo que não haja conflictos a respeito delles?

Eu disse tambem que os Estados-Unidos erão muito caprichosos a este respeito; V. Ex. quer ouvir o que disse o general Sherrman no congresso

dos Estados-Unidos, quando ali se discutia o novo principio referido por mim relativamente ás naturalisações e aos direitos adquiridos por ellas? Hontem li perante o senado o que disse uma folha de Nova-York, relativamente ao tratado celebrado com a Prussia pelo Sr. Bancroft; no *Eviennig Mail* de 8 de janeiro deste anno, vem por extenso a parte importante dos discursos proferidos sobre este mesmo assumpto. Não citarei, porque não é necessario, a parte do discurso do senador Connes neste mesmo sentido, mas citarei a do discurso do senador Sherrman que é nestes termos. (*Lendo:*)

«Levantou-se o Sr. senador Sherrman e disse que, se algum cidadão naturalizado se achar em paiz estrangeiro, e nelle commetter algum delicto contra as leis desse paiz estrangeiro, será punido pela lei desse referido paiz, porque não entra nos deveres dos Estados-Unidos intervir de nenhum modo a este respeito.»

Até aqui bem, este principio é da soberania territorial. Eu sou estrangeiro, acho-me em França, commetto ali um crime; devo ser punido pelas leis criminaes daquelle paiz; é o que o Sr. Sherrman reconheceu. (*Continuando a ler.*)

«Mas no caso de achar-se em paiz estrangeiro um cidadão dos Estados-Unidos, que tenha violado as leis politicas de outro paiz, e pretenda-se persegui-lo, e puni-lo por tal violação nesse paiz, ou em algum outro, o caso é diferente e importa ser examinado.»

Creio que com a opinião de Mr. Sherrman ficou sufficientemente claro qual o principio seguido naquelle paiz, bem como as difficuldades envolvidas na questão. Não sei se me explico com clareza, o pensamento é este: no caso de delictos commettidos em um paiz contra as leis politicas desse paiz por cidadãos dos Estados-Unidos, não ha intervenção daquelle governo em favor do delinquente; prevalece a competencia territorial. No caso, porém, de ser o crime perpetrado fóra do territorio das leis violadas, não é a perseguição, processo e condemnação admissivel pelo governo dos Estados-Unidos, porque considera o cidadão americano *not amenable to the laws of that country guilty*.

Ora, senhores, na lei que se discute o senado vê que grande numero de crimes politicos são ahi processados e julgados quando o estrangeiro vem para o Brasil. Por que motivo se ha de crear esta nova difficuldade?

Um dos fundamentos que nos trouxe o honrado membro pela provincia da Bahia, e em que julga basear a necessidade desta lei, é a rapidez das communicações actualmente existente. Senhores, não o dissimulo, ha sem duvida alguma grande rapidez de communicação actualmente. Até agora as viagens fazião-se entre 50 e 70 dias, hoje fazem-se entre 25 e 30 dias; mas, o que se segue dahi? Qual é a consequencia que se deve tirar? E' que deve haver maior policia em nosso paiz, para que os criminosos não saião delle impunes; é que deve haver maior policia nos paizes

estrangeiros, para que os criminosos não saião de lá impunes.

Os paizes estrangeiros não têm porventura legislação para punir os crimes? Têm. Não podem elles puni-los perfeitamente? Sem duvida alguma, salvo se nos seus codigos criminaes o facto não fôr considerado crime, não estiver sujeito a uma pena. Neste caso, pergunto eu, ha grande interesse em julgar-se um brasileiro por ter praticado um acto que elle sabia que não era crime no paiz onde se achava? Para, porventura, prevenir a hypothese de Mr. Cambacerés, a saber, para não insultar com a sua presença o paiz contra cujo governo conspirou? Senhores, esta hypothese nunca se dará. Sr. presidente, em um paiz livre como o nosso é preciso ter muita attenção na classificação dos crimes politicos.

Eu disse hontem que, geralmente fallando, os crimes politicos da natureza daquelles que são especificados nesta lei, em referencia ao nosso codigo criminal, erão a maior parte das vezes mais ou menos graves, segundo os partidos que dominavão. Estou convencido de que, se na occasião de se commetter o facto, o partido conservador estiver no poder, ha de consideral-o segundo suas vistas; se for o partido liberal, ha de consideral-o igualmente segundo suas opiniões; é esta a sorte das nações em que dominão os partidos; e, admittido o principio de ser facultativa a legislação, já se vê que a impunidade, no sentido em que fallou o honrado membro, ha de ser a consequencia.

Quando, por exemplo, um escriptor em paiz estrangeiro que alluir com seu ariete a estabilidade do governo e o derribar, fa-lo-ha porventura directamente? Não; faz o que fazia o *Portuguez em Londres*, o *Correio Brasiliense* e assim por diante; fizerão uma revolução sem poderem ser considerados conspiradores nem revolucionarios; lançavão mão dos abusos commettidos pelo governo (e não ha governo que não os commetta mais ou menos) fazião amplificações na enumeração e analyse dos factos, e o resultado foi excitarem a opinião publica, arrastarem as convicções e consummarem a revolução.

Não é preciso, portanto, directamente conspirar e proclamar a revolução; não. Se se pretende, pois, evitar inteiramente a conspiração e punir os conspiradores, então a lei não basta; é completamente insufficiente. Faz-se mister alguma cousa no genero da França revolucionaria.

O projecto neste caso dá acção criminal. Não se vê que, dadas as condições governativas das nações, hoje ha muitos meios de illudir? Quantos escriptores actualmente conspirão na França contra o Brasil? E quantos o defendem? Quantos sustentão a causa do Paraguay, inventão anedotas, lanção o escarneo contra o Brasil. Esses escriptores não conspirão contra o Brasil? Não alterão a estabilidade do governo brasileiro, no sentido em que fallou o honrado membro pela provincia da Bahia? Sem duvida

alguma. Não podem vir ao Brasil? Pergunto. Se vierem hão de ser processados? E, sendo processados, qual será o tribunal que os julgue? Nenhum. Senhores, portanto, a lei ha de ser completamente inutil, ha de ser lei illusoria, e leis illusorias não honrão o corpo legislativo brasileiro.

Eu fallei hontem na falta de provas; o honrado membro, referindo-se a essa minha observação, disse que entre a França e a Suissa havia convenção para se communicarem as provas e até para mandarem testemunhas de um paiz para outro. Isto não me espanta, senhores, mas digão-me, é isto proprio de uma nação, constituída como a nossa? O Brasil quer isto? Não quer de certo.

Eu disse que isso não me espantava: sim, não me espanta, porque tem havido governos que são carcereiros de outros governos!! O governo francez foi carcereiro do governo do Brasil a meu respeito, e a respeito de outros que forão deportados em consequencia da dissolução da constituinte em 1823, foi tão carcereiro que (bom é que se saiba disso), quando cheguei a Bayonne, não pude caminhar para diante. Eu ia para o Havre, meu passaporte rezava isto; pedi ao prefeito que lhe puzesse o visto, e elle disse-me: «Vou consultar o ministro do interior»; consultou o ministro do interior e dahi a alguns dias declarou-me que eu, querendo residir na França, não poderia residir, nem em departamentos fronteiros de mar ou de terra nem no departamento do Rhone, nem em departamento onde existissem residencias reaes, como se eu fosse Louvel ou seu parente. Eu que nesse tempo não sabia fallar a lingua franceza. O que aconteceu dahi? Minha mulher estava muito doente pelo desarranjo que soffreu no mar, eu escolhi Orleans, fui para lá, estive seis mezes, e nunca o governo francez me permittiu ir a Paris, senão depois de uma luta incrível e vergonhosa com o ministro brasileiro junto do governo francez.

Era ou não era carcereiro? Consentiu que eu viesse para Paris, vim e o que seguiu-se dahi? Quiz levar o meu cunhado para a Suissa, para o collegio celebre de Felemborg.

...não consentirão, não me derão passaporte; e sabe o senado quando se me deu passaporte? Quando me resolvi a pedir ao general Laffaiete, ao general Foy e a Benjamin Constant, com quem fiz conhecimento na casa do celebre Julien de Paris, redactor da *Revue Encyclopedique*. Fiz um requerimento, levei-o ao chefe de policia, recebeu a discussão do objecto nas camaras e então determinou que eu pudesse sahir com um passaporte como se dava aos francezes, fazendo primeiro justificação perante o commissario do quarteirão. Nessa justificação forão testemunhas pessoas que ainda estão vivas; foi o conde Tascher de la Pagerie tio do actual imperador dos francezes e Mr. de Ferussac, redactor do celebre *Bulletin universel des sciences et d'industrie*. Era ou não carcereiro o governo francez? E quem era carcereiro de uma paiz tão pequeno

como o Brasil naquella época, não poderia sê-lo de outra fórma? Não estamos também imitando esses actos de carceragem?... Nós os brasileiros!!...

Não é muito que se ministrem e troquem provas, mas convém fazê-lo? E' digno de nós fazê-lo?

A questão é esta. Havemos de fazer uma convenção para mandarmos as provas e recebermos as que nos quizerem dar? E faremos obra por ellas? Oh! iniquidade das iniquidades!! Porventura podem taes provas offerecer os dados indispensaveis para que a consciencia do juiz fique satisfeita e possa dar uma sentença de condemnação? Todas estas duvidas é que solicitei do honrado membro que m'as tirasse, mas o honrado membro não m'as tirou, nem tirou-as ao senado. Ha de permittir, portanto, que eu vote contra a lei.

Sr. presidente, uma lei desta ordem não basta para ser adoptada que seja conforme com principios abstractos de direito ou, como pretendeu o honrado membro, com os *principios essenciaes do direito de punir*; não, não basta ainda sendo-o, é preciso saber se as conveniencias sociaes, se o estado ganha com a sua adopção ou se perde; e por fim se a nação a quer.

Senhores, o rigor das leis tem um effeito que não é desconhecido de nenhum dos honrados membros, este effeito é barbarisar o cidadão, torna-lo tyranno, despota, vingativo e incapaz, por consequencia, do gozo de instituições livres, e ainda menos de cumprir o preceito do Evangelho: «Faze a outrem aquillo que queres que te fação.» Não é o rigor das penas que torna estaveis e prosperas as nações.

Eu hontem disse aqui relativamente á pena de morte, que a estatistica estava provando o effeito contrario; o crime de homicidio que na Inglaterra ainda é punido com a pena de morte tem augmentado em numero e em enormidade, ao passo que os crimes que ali deixirão de ser punidos com essa pena têm diminuido em seu numero. Este factio é sufficiente por si só para mostrar que não devemos ter tanto afan, tanto desejo de punir.

O honrado membro disse que o direito de punir não é senão o direito da legitima defesa. Esta proposição é vaga, Sr. presidente, não satisfaz aos jurisconsultos, que não se contentão com a letra dos codigos, mas que procurão os principios philosophicos da legislação. O direito de punir é o direito de defesa, sim concordo nisto; mas como? O que se pretende? A vindicta social? Não, porque isto é absurdo. Esta maxima de Vattel, como eu disse hontem, já não tem aceitação, está completamente proscripta no juizo de todos os criminalistas, de todos os homens que estudão a philosophia da jurisprudencia criminal.

Não, a vindicta não é um meio para conseguir o fim; o meio é a prevenção do crime; por outros termos, que não se pratiquem mais crimes, que pelo menos os crimes se tornem raros, que o cidadão se resigne á submissão em que deve considerar-se

perante a lei, que não abuse della, nem a viole; é este o fim da legislação criminal; não é, como disse o honrado membro, a vindicta, não. Vindicta social é cousa que não se póde mais hoje reconhecer, é anachronico completamente, é dos tempos barbaros; e era porque esta maxima estava estabelecida que tanto se procurava e reclamava a proporção das penas. Hoje a doutrina é outra, é a prevenção do crime, e para prevenir o crime estabeleceu-se a pena mais convincente, a mais apropriada para conseguir o fim.

O honrado membro disse, é verdade, que a prevenção e a repressão estavam dentro das condições do direito de punir. Não duvido que se possa explicar assim, e o respeito que presto ás luzes do honrado membro, á sua sufficiencia nesta materia, assim como em todas as outras, me faz inclinar a que na realidade tem o honrado membro razão; sim, é a prevenção e a repressão; a repressão pelo que diz respeito a execução do crime, a prevenção pelo que diz respeito a que não continue elle a praticar-se, ou a que pelo menos se pratique com menos enormidade e em menor numero. Mas, senhores, ainda adoptada como muito juridica esta phrase do honrado membro, o que eu disse está inteiramente de accordo com os principios da sciencia, isto é não é vindicta social, é a prevenção do crime o fim das leis criminaes.

Agora, pergunto ao honrado membro, já perguntei hontem, e o honrado membro não me fez a honra de responder, previne esta lei os crimes commettidos em paizes estrangeiros? O honrado membro trouxe para a casa a opinião do arch-chancellor de França o Sr. Cambacèrès, que diz que a sciencia da pena, o conhecimento que della tem o cidadão o fazia não praticar o crime. E' um engano, Sr. presidente, a experiencia mostra o contrario.

Na ultima discussão do parlamento inglez sobre a execução da pena de morte dentro das cadêas publicas, os deputados que fallarão nesta questão provirão com a estatistica que muitos daquelles criminosos que tinham sido condemnados á morte, havião presenciado muitas vezes a execução desta pena. Já antes disso, um celebre advogado, o Sr. Philips, o tinha demonstrado enumerando os criminosos de pena de morte, accusados e condemnados por *fellony*. Pois bem, a maior parte dos criminosos ou quasi todos tinham presenciado a execução da pena de morte e não lhes produziu sensação, isto a respeito de uma pena irreparavel. Na occasião de commetter-se o crime, quem é que não sabe que o delinquente não se recorda da legislação? Ou está dominado e cêgo pela paixão, ou está inteiramente sem ouvidos para ouvir o grito de sua consciencia; nem olhos para vêr os damnos que os crimes impreterivelmente occasionão.

Portanto, a observação do honrado membro não prova cousa alguma, não satisfaz, não me póde convencer de que na realidade eu deva

acceder ao desejo da commissão votando pela lei. A lei não é efficaz.

Eu disse que ella não era tambem exequivel: já o demonstrei, e hoje ainda mais demonstradas ficarão, com as emendas offerecidas pela commissão, as duvidas e incertezas em que tem laborado não só o senado, como a propria commissão.

O crime de moeda falsa, Sr. presidente, póde ser considerado um crime *successivo*, como eu ha pouco defini, seguindo a doutrina do celebre juriconsulto o Sr. Massabiau, e então muda de natureza aquillo que se disse relativamente a utilidade do projecto, por outros termos, o crime de fabricação de moeda não necessita da lei actual. A este respeito procede inteiramente a opinião ainda hoje manifestada pelo honrado senador pela Bahia e illustrado magistrado o Sr. barão de Muritiba.

Sr. presidente, lembra-se o senado que o honrado membro no seu muito notavel discurso disse: «Que!... pois o crime de morte diminue de gravidade, sua culpabilidade é menor em attenção ao individuo em que elle é praticado?» Certamente não; se é estrangeiro o individuo, se é nacional, é indifferente, a criminalidade é a mesma, a atrocidade é a mesma, a necessidade de punir é a mesma; mas então, senhores, se isto é verdade, porque motivo estabelece a commissão a doutrina do art. 3º? Se isso é verdade, ainda accrescento, porque não é na sua totalidade, por que não igualar? Se o Brasil tem o direito de punir o brasileiro que assassinou o estrangeiro, por que motivo não se adopta a mesma regra em relação ao estrangeiro que assassina o brasileiro? Por conveniencias sociaes? Póde-se considerar lei aquella que estabelece taes excepções? O que disse o honrado membro com tanta eloquencia não prova a inutilidade senão a iniquidade da lei? Certamente.

O honrado membro tambem nos disse que não devêramos adoptar a legislação de todas as nações cultas, mas daquellas que têm certa autoridade (talvez não fossem estas as palavras de que se serviu o honrado membro) mas parece-me que foi este o sentido em que elle fallou, por exemplo, a França a Inglaterra; e então accrescentou o honrado membro: «Quando o Brasil adoptar a legislação ingleza ou franceza, póde ficar certo de que adopta uma grande somma de principios, de moralidade, de regras, de justiça e assim por diante.» Referia-se então o honrado membro á legislação portugueza.

Ora, senhores, fazem porventura differença os principios eternos de justiça porque taes e taes nações os adoptão? E se é assim: por que, perguntarei eu, não adoptais os principios da legislação criminal ingleza? O direito natural é mais ou menos certo, é mais ou menos justo, quando é discutido e adoptado por uma nação do que quando é discutido e adoptado por outra? Não é elle eterno? O que disse o honrado membro prova que na realidade tudo isso são principios convencionaes que podem ser adoptados ou deixar de ser; não é, portanto, extravagante a minha opinião quando insisto em que não é admissivel o

principio em que se funda, ou pelo menos por ora não se deve adoptar esta lei, principalmente, como disse, na situação em que nos achamos, situação, seja dito entre nós, extremamente melindrosa.

Tratemos de outra refórma que não seja esta. Se o honrado membro me convidar para dar o meu voto pela criação do ministerio publico, póde contar que o tem certo; primeiro, porque para mim é de eterna verdade que a criação do ministerio publico é indispensavel, para a punição de crimes: em segundo logar, porque estou certo de que, sendo esta tarefa incumbida ao honrado membro, ninguem a desempenhará melhor, taes são as luzes que reconheço no honrado membro; portanto, desde já lhe hypotheco o meu voto.

Se o honrado membro quer que eu hypotheco o meu voto a qualquer outra refórma que elle entenda que se deva fazer relativamente a nossos regulamentos policiaes, póde contar com isso, porque quero policia, policia severa que satisfaça as necessidades publicas, mórmente em um paiz, como o nosso. Porém esta lei não é necessaria, esta lei vai levantar o alarma no paiz quando temos tanta cousa que fazer antes de chegarmos a esta lei, se algum dia temos de chegar a ella.

O honrado membro quer que eu lhe de um exemplo? Na França, foi coincidente a legislação sobre naturalisações e a legislação sobre o objecto de que ora trata o senado. O nobre senador o sabe, mas dará licença para justificar a minha proposição, vou satisfazer este meu dever.

Veja o honrado membro a severidade da legislação franceza relativamente a naturalisações (*Lendo*).

«E' o chefe do governo que estatue sobre as petições de naturalisação, todavia o estrangeiro não póde ser declarado illegivel ao corpo legislativo, senão em virtude de uma lei, salva a reserva dos direitos de illegibilidade precedentemente adquiridos. A petição de naturalisação e as peças que a apoião devem ser transmittidas pelo maire do domicilio do petionario ao prefeito do departamento, que a enderessa com sua informação ao ministro da justiça. O estrangeiro deve exhibir em apoio de sua petição o seu acto de nascimento e outras peças que testemunhem sua origem e filiação.» Continuação aqui outras disposições, entre as quaes vejo a seguinte: (*Continúa a ler*).

«Nenhum francez póde entrar no serviço de uma potencia estrangeira sem autorisação especial do chefe do estado, e sem a condição de voltar ao paiz se a elle fôr chamado. Todas successões que recahem em França em um francez naturalisado em paiz estrangeiro sem autorisação do governo, passão ao francez reinicola que é autorizado a recebe-las em seu logar.» Quem quizer saber mais alguma cousa veja o aviso do conselho de estado francez de 21 de janeiro de 1812. Perde-se igualmente a qualidade de francez «*par la possession, l'achat, ou la vente d' esclares: ou par une participation, directe, ou indirecte à tout trafic, ou exploitation de ce genre*. Decreto de 27 de abril de 1848, art. 8º.

Já se vê, portanto, que coincidirão a mór parte das regras relativamente ás naturalisações com a legislação cujo principio se discute. Nenhum cidadão pôde naturalisar-se em paiz estrangeiro sob severas penas, sem permissão do governo Francez! Ora, uma nação que tem estabelecido taes regras, a fallar a verdade pôde ser um pouco mais facil, em adoptar uma legislação desta natureza, principios iguaes áquelle que nós discutimos, porque menor numero de conflictos apparecerão; mas não entre nós, onde tudo é o inverso, onde as naturalisações se fazem com uma facilidade inconcebivel, onde o cidadão chegando a Europa pelo facto de aceitar uma cruz ou qualquer emprego perde a qualidade de cidadão brasileiro e nenhuma pena tem mais. Tambem na França o francez que se naturalisa sem permissão do governo Francez, se é membro da legião de honra, deixa de sê-lo.

Em nosso paiz tudo isto se faz. No Brasil Sr. presidente, ainda não se estabeleceu uma regra relativamente ás naturalisações, quando o cidadão brasileiro não se acha no paiz onde quer naturalisar-se! No Brasil fazem-se as naturalisações por papeletas! No Brasil, senhores, ha cidadãos que têm duas patrias; uma das quaes pôde *restaurar* quando quizer! Quem não está ao facto das difficuldades do recrutamento aqui na capital? Tudo isto devido á liberdade illimitada que tem o cidadão brasileiro, que não quer ser recrutado em declarar-se estrangeiro.

Por tanto, Sr. presidente, este estado de cousas produzirão grandes difficuldades e conflictos necessariamente. Regulemos, pois, senhores, a legislação que se discute.

Eu creio que ouvi o honrado membro dizer que hontem no meu discurso avancei a proposição seguinte: que o projecto era omisso pelo que respeita ás penas com que deverão ser punidos os crimes. Eu não avancei tal, porque o § 4º é claro, é evidentissimo; peço perdão ao honrado membro para declarar que não disse isto. O que eu disse a respeito de penas não foi o que o honrado membro expressou, foi além de outros objectos sobre – se a naturalisação tendo sido posterior á perpetração do crime, qual seria o effeito da lei que discutimos?

Senhores, não me recordo que se tenha estabelecido no paiz o principio da extradicação por meio de notas reversaes, não tenho noticia disto. Eu não ouvi o discurso do honrado membro pela provincia de Mato-Grosso e portanto, não posso dizer com certeza quaes forão as palavras usadas por S. Ex.; do que me recordo é que, não tendo a França ainda convenção alguma comnosco sobre extradicação, tendo havido difficuldades relativamente ao modo como essa convenção se faria, appareceu nesse intervallo o caso de um francez, que commetteu o crime de estellionato em Montevidéo contra o banco ali existente, de que é banqueiro um brasileiro. Esse francez achando-se nesta côrte, foi preso a requerimento do chefe daquelle banco e a legação franceza

oppoz-se á prisão, porque o crime não tinha sido commettido aqui.

Nós allegámos que o crime tinha sido commettido contra um brasileiro, que era o Sr. barão de Mauá; mas a legação creio que replicou que o Sr. barão de Mauá não era como brasileiro que estava lá, seu banco era banco de Montevidéo, e por consequencia não era contra a pessoa, era contra o banco, o banco estava lá; e, portanto, havia esta duvida. Então creio eu que nessa occasião o governo, para poder fazer valer aquillo em que tinha começado a insistir, prometteu por uma nota reversal fazer o tratado de extradicação, se acaso houvesse accordo relativamente á essa questão; teve logar a nota reversal, fez-se o tratado de extradicação, que me parece que existe entre a França e o Brasil; mas o francez accomodou-se com o Sr. barão de Mauá, deu-lhe umas letras sobre Paris, e foi solto em consequencia desse conxavo. E' o que me parece que existe, mas não creio que se tenha estipulado extradicação por meio de notas reversaes.

Ora, o principio em que se funda a extradicação é muito diverso do principio da lei que se discute, portanto não se pôde argumentar por fórma nenhuma de extradicação para a lei que tem por fim punir o brasileiro, que commette crimes fóra do territorio do Brasil, segundo os principios, ou segundo o modo de dizer hoje e hontem na casa; em virtude da soberania pessoal, dando á lei criminal a qualidade, não só de territorial, que ninguem lhe nega; como a de estatuto pessoal que acompanha o individuo.

Sr. presidente, eu creio, e esta crença me consola que tenho justificado o motivo por que não entendi, como V. Ex., que a lei estava sufficientemente discutida e tomei a ousadia de discuti-la ainda contra a *infalivel* opinião de V. Ex. Eu disse que essa crença me consolava porque se o não tivesse feito, tendo ido contra a opinião regimental de V. Ex. muito formalmente declarada, a ponto tal de me forçar a fallar depois das 3 horas, quando minha saude não me permittia, e Deus sabe o que padecerei esta noite, havia de me consternar. Tive motivos justificados, senhores, para julgar que a lei não tinha sido sufficientemente discutida, e que eu ainda tinha algumas duvidas que sugeitar á consideração da commissão e do senado.

Não dissimulo, Sr. presidente, que abusei, e abusei muito da benevolencia do senado, fallando até esta hora; falta um quarto para as cinco, abusei e abusei muito, devera cohibir-me; mas era 3ª discussão, e eu via-me na necessidade de justificar as faltas que com tanta benevolencia o honrado membro, meu digno collega, relator da commissão lançou sobre mim no seu eruditissimo discurso proferido hoje nesta casa. Não me recordei e agora mesmo não me lembro, se estas novas emendas por terem sido offerecidas em 3ª discussão têm ainda de ser discutidas em uma sessão especial.

O SR. PRESIDENTE: – Não contendo, como não contém, materia nova, não tem de entrar em outra discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Portanto, ficava eu inibido de, nesta casa, sustentar ainda as minhas opiniões, principalmente ácerca de um objecto da gravidade do actual. Ainda não vi discutir-se nesta casa nenhum assumpto, nem mais grave, nem que mais possa affectar os direitos constitucionaes da liberdade, igualdade perante a lei e segurança individual dos cidadãos brasileiros.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Antes do comparecimento do Sr. ministro da justiça:

As materias designadas na 1ª parte da ordem do dia de hoje e mais:

1ª discussão do parecer da mesa n. 149 sobre as indicações dos Srs. Ferraz e visconde de Jequitinhonha, propondo refórma de alguns artigos do regimento interno do senado.

Logo que chegar o Sr. ministro:

Continuação da discussão adiada.

3ª discussão do projecto sobre os assentos da casa da supplicação de Lisboa.

Levantou-se a sessão ás 4 3/4 hora da tarde.

18ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Leitura de tres pareceres ns. 150 e 151, da commissão de instrucção publica, sobre o requerimento do estudante Elias Augusto do Amaral e Souza – Ordem do dia. – Discussão do projecto do senado concedendo licença ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria e outro. – Discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe sobre a eleição de deputados á assembléa geral pelo Rio-Grande do Sul. – Discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha. – Discussão do projecto do senado sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa, com as emendas da commissão de legislação. – Discursos dos Srs. senadores Nabuco, ministro da Justiça, Dantas, barão de Pirapama e barão de Muritiba.*

A's 11 horas e 25 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Carneiro de Campos, Dantas, Mendes dos Santos, Furtado, Paranhos, Octaviano, Ottoni, Nabuco, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Teixeira de Souza, barão de S. Lourenço, Dias Vieira, Pompeu, Silveira da Motta, Jobim, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, Zacarias, barão de Muritiba, barão das Tres Barras, Paranaguá, barão do Bom-Retiro, Souza Queiroz e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Franco, visconde de Itaborahy, Firmino, Nunes Gonçalves, barão de Itaúna, Chichorro e visconde de Sapucahy.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, marquez de Olinda, barão de Antonina, Sinimbú,

Paula Albuquerque, Paula Pessoa, marquez de Caxias e visconde de S. Vicente; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 3 do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 150 DE 4 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, datada de 14 do corrente mez, declarando que a pensão de 500 rs. diarios concedida pelo poder executivo ao cabo de esquadra José Alves de Lima, e já approvada pela assembléa geral, e sancionada, e promulgada, refere-se ao cabo de esquadra *João Alves de Lima*.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 14 do corrente mez de maio, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado.

O teor da proposição é o seguinte:

«Artigo unico. O decreto n. 1,406 de 11 de agosto de 1867, promulgando a resolução da assembléa geral, que approvou a pensão de 500 rs. diarios concedida por decreto de 23 de fevereiro ao cabo de esquadra do corpo policial da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, José Alves de Lima, refere-se ao cabo João Alves de Lima, como se acha declarado no aviso do ministerio da guerra, datado de 4 de setembro do mesmo anno, revogadas para esse fim as disposições em contrario.»

II.

Acompanhão a proposição os dous seguintes documentos, a saber:

1º Um aviso, com a data de 4 de setembro de 1867, dirigido pelo Sr. ministro da guerra ao do imperio.

Declara-se neste aviso que o cabo de esquadra João Alves de Lima fôra reformado por decreto de 13 de fevereiro daquelle anno com o seu verdadeiro nome; mas que na relação que acompanhára o aviso da mesma data do ministerio da guerra ao do imperio para o fim de se concederem algumas pensões, fôra elle por engano incluido com o nome de José Alves de Lima.

2º Cópia de um do decreto datado de 11 de setembro de 1867.

Declara-se neste decreto que o cabo de esquadra do corpo policial da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul João Alves de Lima provou que por inexactidões provenientes das informações que servirão de base ao decreto de 23 de fevereiro do mesmo anno, pelo qual lhe fôra concedida a pensão de quinhentos réis diarios, approvada pelo decreto legislativo n. 1,406 de 10 de agosto de 1866, se escrevêra no mencionado decreto em vez do seu verdadeiro nome – João – o de José; e por isso determina-se que deve entender-se que a referida pensão de quinhentos réis diarios fôra concedida ao cabo de esquadra João Alves de Lima.

III.

Como resumo e conclusão das observações que precedem a mesa:

Considerando estar demonstrado o erro de nome, que a proposição da camara dos Srs. deputados que se acha sobre a mesa, tem por fim corrigir;

Considerando que aquelle erro se encontra em uma resolução da assembléa geral já sancionada e promulgada;

Considerando que neste caso o erro deve ser corrigido, segundo os preceitos da constituição e os precedentes do parlamento, por meio de uma resolução declaratoria:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão;

2º Que o presente relatório deve ser impresso e distribuído na fórma do estylo.

Paço do senado, em 4 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

PARECER DA MESA N. 151 DE 4 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de um officio da camara dos deputados dirigidos ao senado, sobre o erro de nome que encontra em uma proposição daquella camara, datada de 24 de maio de 1866, e já sancionada, concedendo carta de naturalisação de cidadãos brasileiros a Jorge José Moreira e outros, na qual está comprehendido José Francisco Cardoso, quando o seu_nome é José Francisco *Cardia*.

I.

Foi remetido á mesa, em sessão de 27 do mez proximo passado, o seguinte officio do 1º secretario da camara dos deputados dirigido ao do senado:

«N. 48. – Rio de Janeiro. – Camara dos deputados, em 25 de maio de 1868. – Illm. e Exm. Sr. – Tendo sido remetida para o senado, em 24 de maio de 1866, a resolução desta camara, que já se acha sancionada, concedendo carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Jorge José Moreira e outros, e estando nella incluído José Francisco Cardoso, quando devia ser José Francisco *Cardia*, apresso-me em o communicar a V. Ex., para que, levando ao conhecimento do senado, este decida como julgar conveniente.»

«Deus guarde a V. Ex. – *Antonio da Fonseca Vianna*. – A S. Ex. o Sr. 1º secretario do senado, *Frederico de Almeida e Albuquerque*.»

II.

Tendo-se examinado o autographo da proposição da camara dos Srs. deputados, a que se refere o officio transcripto no paragrapho antecedente, e que se acha depositado no archivo do senado, reconheceu-se que a proposição comprehende

quarenta e tres estrangeiros, a cada um dos quaes se concedeu carta de naturalisação de cidadão brasileiro, estando mencionados na proposição, em primeiro lugar, Jorge José Moreira, e em decimo primeiro, Francisco José Cardoso, subdito portuguez, residente nesta côrte.

A proposição foi approvada pelo senado sem emenda alguma, e por isso, convertida em resolução da assembléa geral, forão os respectivos autographos dirigidos á sancção imperial, contendo o mesmo nome de José Francisco Cardoso.

Consta mais de um daquelles autographos, que voltou para a secretaria do senado na fórma do art. 68 da constituição, que a resolução da assembléa geral fôra sancionada em 15 de junho de 1866; e vê-se ter ella sido promulgada pelo decreto n. 1,297 de 22 do mesmo mez, o qual se acha publicado na collecção de leis do imperio.

III.

Emquanto as proposições de uma e outra camara não são dirigidas á sancção imperial, ha muitos precedentes, que autorisão a emenda, ou rectificação de qualquer erro, com que tenham sido approvadas, bastando para isso o accordo de ambas as camaras sem fórma legislativa.

Os primeiros precedentes são de antiga data, e os ultimos são da sessão legislativa de 1867, durante a qual, por simples accordo das duas camaras se fizeram em tres proposições da camara dos Srs. deputados as rectificações, que constão dos pareceres da mesa do senado n. 88 de 12 de julho, n. 91 de 17 do mesmo mez, e n. 107 de 7 de agosto.

IV.

Depois que as proposições são approvadas pelas camaras, e dirigidas á sancção imperial, o precedente que a mesa encontrou, como meio admittido para corrigir algum engano, ou rectificar algum erro sem necessidade de medida legislativa, é o que se adoptou na sessão legislativa de 1832, e a mesa passa a expôr.

Da acta da sessão de 8 de Junho resulta:

1º Que nesse dia lêra o Sr. 1º secretario um officio do Sr. ministro do imperio, remetendo um autographo dos estatutos para os cursos juridicos de S. Paulo e de Olinda em os quaes se notavão dous contrasensos no art. 6º do capitulo 1º, afim de que o senado houvesse de mandar corrigir o engano indicado.

2º Que, informando o Sr. 1º secretario que pelo exame, a que já se tinha procedido na secretaria, constava que o engano era da camara dos Srs. deputados, deliberára o senado que se officiasse á camara dos Srs. deputados, enviando-lhe o autographo por ella remetido ao senado, afim de resolver sobre a duvida em questão.

Da acta da sessão de 16 do mesmo mez resulta:

1º Que nesse dia déra conta o Sr. 1º secretario do senado de um officio do da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara resolvêra que se emendasse no autographo *sancionado* dos estatutos para os cursos de sciencias juridicas e sociaes de S. Paulo, e de Olinda os

dous contrasensos encontrados pelo ministro dos negocios do imperio no art. 6º do capitulo 1º, como fôra communicado pelo senado:

2º Que depois de algumas observações se approvará a medida tomada pela camara dos Srs. deputados, e se resolvêra que neste sentido se officiasse ao ministro do imperio.

V.

Sendo certo que o officio de 15 de junho de 1832 do 1º secretario da camara dos Srs. deputados é um documento substancial, que firmou um precedente para prevalecer em casos identicos, e ao mesmo tempo estabeleceu uma regra que resolve a questão de que se trata, entendeu a mesa que convinha mandar transcrevê-lo textualmente e annexa-lo ao parecer, afim de poder ser facilmente consultado.

Na ultima parte do officio diz-se o seguinte:

«Posto que a lei já fosse sanccionada, comtudo, não tendo sido impressa, é conveniente preveni-lo (ao governo) disso mesmo quanto antes, afim de que não saia da imprensa a lei com taes inversões, que, transformando o seu sentido, tornem indispensavel uma nova resolução declaratoria.»

Do teor deste officio vê-se que por iniciativa do governo e accordo das camaras legislativas se rectificou em 1832 um engano que se encontrára no autographo de uma resolução de assembléa geral, a que já se tinha dado a sanção, mas ainda não impressa, e outrosim que a camara dos Srs. deputados manifestára a opinião de que os erros ou inversões de uma lei já impressa não podem ser rectificadas ou emendadas senão por uma resolução declaratoria.

Fundão-se nesta doutrina muitos precedentes do parlamento.

Ainda na sessão legislativa de 1867 uma proposição com a data de 24 de agosto, iniciada na camara dos Srs. deputados, declarou que o nome de um estudante incluído na resolução n. 276 de 25 de maio de 1866 era Antonio Franco de Sá Fortes, e não Antonio de Sá Fortes.

Já nesta sessão uma outra proposição, vinda da mesma camara com a data de 14 de maio, declara que o decreto n. 1406 de 10 de agosto de 1867, promulgando a resolução da assembléa geral, que approvou a pensão de 500 rs. diarios concedida ao cabo de esquadra José Alves de Lima, refere-se ao cabo João Alves de Lima;

VI.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem a mesa:

Considerando que a proposição, sobre que versa o officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados com a data de 25 de maio do corrente anno, além de sanccionada em 15 de junho de 1866 já foi promulgada pelo decreto n. 1297 de 22 do mesmo mez;

Considerando que a doutrina e os precedentes do parlamento reconhecem a necessidade de uma resolução declaratoria para corrigir qualquer engano, ou rectificar qualquer erro que

possa encontrar-se em uma resolução que, além de sanccionada, já tem sido promulgada;

Considerando que no caso, de que se trata, o erro de nome, que se pretende rectificar, está na proposição que a camara dos Srs. deputados iniciou, e enviou ao senado:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que se responda ao officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados de 25 de maio do corrente anno, a fim de o fazer constar á mesma camara, que o senado entende que o erro de nome, que se encontra na proposição, sobre o que versa o dito officio, não póde ser emendado senão por meio de uma resolução declaratoria, parecendo-lhe mais regular que esta seja iniciada na camara dos Srs. deputados, onde aquella teve a sua origem.

2º Que o presente relatorio seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 4 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA
ACERCA DA PRETENÇÃO DO ESTUDANTE ELIAS
AUGUSTO DO AMARAL E SOUZA.

A commissão de instrucção publica examinou o requerimento de Elias Augusto do Amaral e Souza, estudante do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

Allega que o anno passado requerêra á assembléa dispensa do exame de algebra para matricular-se na faculdade de medicina desta côrte; mas que tendo este anno em março prestado perante a directoria da instrucção publica da côrte este ultimo exame, como consta da certidão que junta, pede agora sómente que os exames feitos em S. Paulo sejam aceitos na faculdade medica, e a dispensa do tempo, para effectuar sua matricula no 1º anno medico, cujas aulas frequenta.

Consta com effeito da secretaria do senado um projecto remettido da outra camara em 20 de setembro, autorisando a matricula do requerente, projecto que ficou para ser este anno submettido á deliberação do senado.

A commissão pondera que, supposto os precedentes, ou exemplos repetidos com fórma de precedentes nos ultimos annos autorisem a dispensa requerida, pois só o anno passado forão concedidas 98 dispensas de matriculas, e 53 no anno anterior, não parece justo que continue esta pratica tão perniciososa que tende a multiplicar as leis e regulamentos das faculdades, e destruir o preceito geral, por excepções pessoaes, dando-se assim um privilegio odioso em favor daquelles que alcanção taes favores. Os exames e matriculas nas diversas faculdades do imperio se achão regulados pelos decretos de 28 de abril de 1854, 28

de fevereiro de 1855 e resoluções n. 1,195 de 13 de abril de 1854, n. 1,216 de 4 de julho de 1864.

Se a assembléa geral entender conveniente alterar nas disposições, parece que não deverá fazê-lo senão por medida geral, e não por excepções individuaes.

Ha dous projectos na secretaria do senado tendentes a este fim, um enviado da camara dos deputados em 21 de setembro passado, e outro offerecido pelo Sr. senador Jobim.

Emquanto, porém, se não adoptar alguma medida geral, que altere a legislação vigente, entende a comissão que convém fazer observar e acabar com a pratica abusiva de taes dispensas que têm acoroçoado tantas pretensões, ainda as mais exageradas a semelhante respeito.

Accresce que por uma reacção benefica o senado principiou este anno cortando por esse abuso, pois ainda na sessão de 28 do passado regeitou a proposição da camara dos deputados que mandava matricular na escola militar o estudante Gaspar Ferreira Frazão de Menezes Vasconcellos Drumond, aceitando os seus exames feitos na faculdade juridica do Recife, caso identico ao de que se trata.

Em conclusão e resumo do que se procede, a comissão é de parecer que se indefira o requerimento e que se regeite a proposição a que elle se refere.

Paço do senado, 1 de junho de 1868. — *Thomaz Pompêo de Souza Brasil* — *José Martins da Cruz Jobim*.

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o projecto do senado, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao dezembargador Bernardo Machado da Costa Doria, e outro com o parecer da comissão de fazenda.

O Sr. 1º Secretario requereu verbalmente a dispensa do intersticio para a dita discussão, e assim se venceu.

Proseguiu a 2ª discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe ácerca da eleição de deputados a assembléa geral pela provincia do Rio-Grande do Sul.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Senhores, eu não posso ainda bem comprehender qual será o effeito desta indicação, sendo ella approvada pelo senado. O nobre senador, meu digno collega pela Bahia, que a offereceu e sustentou, não disse de modo que ficasse claro qual era o fim de sua indicação, se por meio della o governo é obrigado a mandar proceder a eleição na provincia de S. Pedro do Sul.

Consultando os diversos quesitos propostos pelo honrado membro na indicação, alguns dos quaes não forão approvados pela illustrada comissão que deu parecer a respeito della, eu vejo que o fim que o honrado e illustrado senador tinha em vista não se pode conseguir, no meu conceito, sómente pela apresentação da indicação que offereceu; por

outros termos, não se consegue sendo ella remetida ao governo. Vou explicar este meu pensamento.

O governo quando tomou a deliberação de suspender por emquanto por meio de um decreto as eleições naquella provincia, marcou a época em que no seu conceito essas eleições não poderião ser feitas; disse até no fim da guerra, ou emquanto continua a guerra; ficou assim marcado o preso e esta condição ainda se não deu porque a guerra ainda continuá.

Ora, se havia difficuldade na época em que o governo tomou a deliberação, a mesma difficuldade continúa hoje; se então não se poderião fazer as eleições com aquella liberdade de voto requerida pelo systema que juramos, tambem hoje com esta liberdade de voto se não póde contar. Verdade é que naquella época havia uma circumstancia especial, a qual hoje não se dá inteiramente, isto é, a occupação do territorio brasileiro pelo inimigo. Além desta razão ha uma outra, de que se servem aquelles que combatem o decreto, e vem a ser que em Mato-Grosso dava-se á mesma condição, e entretanto mandou-se fazer a eleição. Mas porventura a provincia do Rio-Grande está neste estado normal, indispensavel para se proceder a eleição? Ninguém poderá responder affirmativamente.

Agora emquanto o segundo caso, emquanto o exemplo, emquanto a contradicção que se pretende tirar do acto do governo pelo que respeita a provincia de Matto-Grosso, eu devo dizer ao honrado membro aquillo que colligi não só dos factos, mas do pensamento do governo, vem a ser que seria impossivel que o decreto chegasse á provincia de Matto-Grosso em tempo sufficiente para adiar-se a eleição, e então inutil era suspende-la por um decreto, inutil era comprehender-se a eleição de Matto-Grosso no addiamento a que se referia o decreto pelo que diz respeito á provincia do Rio-Grande do Sul.

Creio que esta só razão basta para convencer o senado que não ha contradicção alguma em o procedimento que teve o governo relativamente á provincia do Rio-Grande e o procedimento que elle teve em relação á de Matto-Grosso.

Em taes circumstancias o governo, desejoso de que as eleições fossem a verdadeira expressão da vontade nacional, conhecendo cabalmente o estado de ambas as provincias, adiou as do Rio-Grande do Sul, e desejaria adiar tambem as da de Matto-Grosso; a este addiamento obstou, como acabei de dizer, a grande distancia em que se acha, a falta de communicação entre a côrte e Matto-Grosso.

Mas o governo, tomando esta deliberação, resolveu a questão em sentido absoluto? Não. Tomou sobre si a responsabilidade do acto? Não. Fiou-se sómente no seu juizo pratico relativamente ao motivo que o levou a adoptar a medida de que se tratava? Certamente não, porque no decreto declara que continuará o addiamento, se a assembléa geral não entender o contrario, isto é não terminar o contrario, julgar o contrario;

entregou por consequencia o objecto á assembléa geral. Nesta parte o governo, que não necessita da minha voz para a sua defesa, procedeu no meu conceito como um governo constitucional, porque tomando uma medida desta ordem, inteiramente excepcional, que poderia offender direitos politicos de uma eminente gravidade, entregou aos seus representantes a solução final do objecto.

Na camara temporaria nada se decidiu na primeira sessão: aqui no senado nada se disse a este respeito; não vi uma só indicação, uma só deliberação. O senado faz parte da assembléa geral; estou convencido que na sessão passada nada se disse; porque o senado entendia que a iniciativa deveria partir da camara temporaria, representante muito immediato do povo.

Este anno o nobre senador pela Bahia, meu digno collega, animado, como todos os representantes da nação, do desejo de ver reunidos nas camaras os delegados do povo (digo das camaras por que tambem falta nesta casa um senador pelo Rio-Grande do Sul) fez a indicação. Eu comecei a fallar, duvidando do exito de qual será o fim Póde o governo, attendendo ao seu proprio decreto, fazer obra sómente por esta indicação? Estou que não. A camara temporaria já deliberação a este respeito?

UMA VOZ: – Já houve um parecer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Esse parecer já foi aprovado?

UMA VOZ: – Já.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não sabia; li o parecer, mas não sabia que já tinha sido aprovado, porque não tenho acompanhado os trabalhos da camara. Bem; uma vez que a camara temporaria já manifestou a sua opinião, a camara vitallicia póde fazer-lo igualmente. Por esta fórma decidirá o governo aquillo que constitucionalmente deverá seguir-se do voto da camara temporaria e do da vitallicia.

Seria talvez mais curial que houvesse accordo, uma commissão mixta; não houve, estou que será o mesmo; a deliberação vem a dar no mesmo.

Agora peço a minha emenda para poder ler as palavras que nella escrevi, e igualmente peço o parecer da commissão para ver qual é a differença.

O parece da commissão conclue que se recomende ao governo que mande proceder ás eleições de deputados e de um senador pela provincia do Rio-Grande do Sul. A minha emenda é a seguinte: em vez das palavras que se recomende ao governo – diga-se que faça-se conhecer ao governo que o senado entende que se deve mandar proceder: eleições de que se trata.

Sr. presidente, emquanto não fallou o honrado membro pela Bahia, meu digno collega, eu tive esta emenda quasi como uma emenda de redacção; vendo, porém, que o nobre senador fallando em uma das sessões passadas sobre o mesmo assumpto, trouxe ao conhecimento do senado um

aviso dirigido por um dos ministros da corôa á camara dos deputados em 1828, conclui que a minha emenda não era só de redacção, era tambem emenda de principios.

Julguei a emenda de redacção, porque ia mais de accordo com o decreto do governo que tinha adiado as eleições. Esse decreto desejava que a assembléa geral manifestasse sua opinião a respeito do acto praticado pelo poder executivo; o senado declarava ao poder executivo a sua opinião sem recommendação ou não recommendação, mas fazendo saber ao governo que a opinião do senado é que se deve mandar proceder á eleição. E' isto justamente que o governo desejava pelo modo como se exprimiu no decreto – declare-me a assembléa geral se conforma, com esta opinião do poder executivo; se não conformar, então far-se-ha aquillo que ella entender –.

A camara dos deputados entende, como o senado, que se deve mandar procede as eleições, e, pois, á vista do que digo, a vista do decreto, não me occorre razão alguma para poder desejar outra cousa mais do que aquillo que exprime na minha emenda, isto é, que se faça conhecer ao governo que a opinião do senado é que se deve mandar proceder a eleição.

Não ha logar, nem eu posso imaginar motivo algum para se recomendar ou deixar de recomendar; poderia haver motivo para se recomendar se já o governo não tivesse submettido (peço a attenção do senado) o objecto á consideração, á opinião da assembléa geral; então é que poderia dar-se a recommendação no sentido em que o honrado membro fallou na sessão passada, ou dar-se a advertencia, como o honrado membro tambem nos fez conhecer, que o aviso permittia. Depois analysarei se a idéia, se a doutrina desse aviso é admissivel no nosso systema representativo; por emquanto, de accordo com o honrado membro, digo que poderia ser justificada a recommendação. O governo não necessita mais que saber qual é a opinião da assembléa geral. Faça-se conhecer, pois, ao governo qual é essa opinião.

Como justificar, portanto, a recommendação no estylo, no sentido em que a expoz o honrado membro? De certo não posso descortinar a conveniencia de tal proceder: por isso julgo ser bastante a emenda que offereci.

Mas o honrado membro pelo modo como se exprimiu foi além. Lendo-nos aqui a significação da palavra *recomendar*, entendeu que ás camaras pertence o direito de recomendar no sentido imperativo, como recommenda o superior aos seus subalternos; como nós diariamente lemos nos avisos da autoridade superior aos seus subalternos – tenha Vm. por muito recommendado isto que aqui lhe determinamos. O honrado membro autorisou esta sua doutrina com um aviso expedido em 1828; mas eu não posso, a fallar a verdade, proseguir naquillo que tenho á dizer sem que, para justificar a minha emenda, o honrado membro me faça a graça de dizer se elle aceita inteira, absolutamente, as expressões do aviso

que nos leu na casa, tanto pelo que diz respeito á recommendação, como pelo que diz respeito á advertencia; por outros termos, se entende a palavra *recommendar* no sentido imperativo, e não no sentido de chamar a benevolencia para um outro acto, como acontece muitas vezes quando um amigo recommenda a outro amigo um seu afilhado, e então recommenda ao seu amigo a despendar com esse afilhado os effeitos da sua benignidade e benevolencia. Desejava que o honrado membro me fizesse o favor de declarar, ao menos com um signal, se approva a doutrina do aviso, ou se não approva esta doutrina. Isto me é absolutamente indispensavel, para não fallar sem necessidade, por outros termos, para não fallar por de mais, em vão...

Eu não sei se me fiz entender, porque o honrado membro não me declara cousa alguma.

UMA VOZ: – Approva.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Como o honrado membro me fez a honra de trazer esse aviso ao conhecimento do senado para justificar a sua opinião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se o trouxe para justificar a minha opinião, está visto que approvo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Perdoe-me V. Ex.; a minha logica não raciocina por esta fórma...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A minha raciocina assim.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Então approva a doutrina?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Approvo, sim.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. entende, pois que cada uma das camaras póde não só recommendar imperativamente ao governo este ou aquelle acto, que pratique este ou aquelle facto, mas tambem admite, acha justo, conveniente, politico, leal, constitucional que as camaras isoladamente tambem *advirtão* o poder executivo, e por consequencia o reprehendão, e como a reprehensão é um castigo, tambem o castiguem!!

O Sr. Barão de Cotegipe dá ainda um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Oh! tenho-o na memoria! é recommendação, é advertencia. V. Ex. parece que disse que era isto licito ao senado, porque no senado se condemnavaõ os ministros. Esta doutrina, V. Ex. ha de perdoar que diga, não póde deduzir-se logicamente, o corollar o não é logico, e creio que um exemplo basta para justificar o que digo. O supremo tribunal de justiça é o tribunal competente para julgar os membros do corpo diplomatico; mais não me consta, não posso admittir, nem V. Ex. admittirá tambem, que o supremo tribunal de justiça tenha o direito de advertir aos membros do corpo diplomatico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto é que não é logico.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Nem é da minha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A minha logica não vai para hi.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – De certo não póde ir, porque V. Ex. quando admite o principio o que quer sómente é fazer valer a sua opinião de agora: opinião que está em completo desaccordo com todas quantas analogas têm sido professadas pelo nobre ex-ministro.

V. Ex. não póde admittir o principio, quero dizer que por isso que os senadores são juizes dos ministros, não se segue de modo algum que seja o poder executivo subalterno do senado, nem ainda da assembléa geral. E nós nos relacionamos com o poder executivo, e não com os membros, e muito especialmente na hypothese de que nos occupamos.

O Sr. Barão de Cotegipe dá ainda um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O nobre senador o que fez foi palliar o engano da commissão: mas veja que derroga da gravidade do partido que professa.

Senhores, para conhecermos o que na realidade é, cumpre não perdermos de vista o artigo constitucional que estabelece a regra importantissima da divisão dos poderes e sua independencia. E' nessa doutrina que me fundo para dizer que a minha emenda deve passar, e que os termos em que é concebida são os mais proprios.

Eu ponho de parte inteiramente o preceito, nunca transgredido pelo meu illustre collega pela Bahia em suas relações sociaes, que nos impõe o dever de usar sempre de palavras benevolas; ora esse dever é tanto mais imperioso quando se trata das nossas relações, Sr. presidente, como o poder executivo. Senhores, cumpre dizer que a marcha por mim proposta é a marcha seguida pelas nações cultas, que tive occasião de aprecia-las muitas vezes, quando, já como particular, já como homem publico, como particular pedindo ao meu ministro que houvesse do governo uma autorisação para visitar este ou aquelle estabelecimento na França ou na Inglaterra, na Belgica, na Hollanda, etc. Senhores, li sempre nessas autorisações os termos mais benevolos: «*Je vous pris, j' ai l' honneur, je vous serai très obligé*, etc.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quanto é bom viajar!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Certamente V. Ex. tem razão; mas eu não direi a proposição inversa pelo respeito que devo a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenho medo de saber o *je vous pris, j' ai l' honneur*, e não saber o que se passa por cá; tenho medo que me fação esta censura, que o nobre presidente do conselho fez hontem aos que têm viajado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – As viagens são sem duvida alguma o lapidario do talento e até do genio; o honrado membro tem toda a razão, mas dahi não se segue que todos os que viajam aproveitam, eu talvez seja um dos que não tenha aproveitado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vão ver a exposição, o palacio das edilidades, como hontem disse o nobre presidente do conselho....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Mas isso tudo é util ver-se.

Mas, como ia dizendo, as autorisações são escriptas nestes termos: «Eu vos peço, eu vos ficarei muito obrigado, tenho a honra de continuar a ser tal e tal, etc.» Eu, porém, ponho de parte estas regras das relações, porque entendo que se pôde applicar a respeito dellas a expressão franceza: *cela va sans dire*; não ha disputa, não ha controversia ácerca disso, é mais que certo que assim é que os homens devem entreter suas relações. Ora, esta benevolencia desaparece desde que se diz em tom imperativo – recomende-se ao governo que faça e pratique isto ou aquillo.

Mas, repito, ponho de parte isto, vou sómente ao que prescreve a constituição e fundado na constituição declaro que as camaras nenhum direito têm de recommendar imperativamente e muito menos de advertir. Se acaso se adoptasse esta doutrina, tirando as consequencias, iriamos até á hypothese de uma camara exceder-se e praticar verdadeiros absurdos, attentos os principios do systema representativo escripto, por que temos essa vantagem, e jurado por nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Systema que nunca foi executado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não é systema representativo, por exemplo, de uma nação que não tenha esses preceitos escriptos, não, nós os temos escriptos.

Isto que tenho dito, senhores, não é nem ministerialismo, nem deixa de sê-lo; isto é governismo. Se o nobre senador fosse ministro eu procederia da mesma fórma, oppôr-me-hia a uma declaração da natureza destas e diria: «Não está bem concebido, não se pôde recommendar em sentido imperativo»; fosse o honrado membro do meu partido ou deixasse de sê-lo, é questão que não influiria no meu modo de proceder.

Poderá ser talvez esta opinião um anachronismo na opinião do honrado membro, porque elle nos disse. «Esses arestos gloriosos»; mas estou que o honrado membro não os desejaria praticar.

Eu termino, Sr. presidente, unicamente *despertando* (palavra muito parlamentar) a attenção do honrado membro para o que vou dizer, o que o honrado membro não levará a mal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Só não se pôde *despertar* o governo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Desperto

a attenção do honrado membro para o seguinte: o aviso é datado de 1828 e a revolução que teve por exito uma abdicação, seguiu-se immediatamente. Essa doutrina, portanto, Sr. presidente, e outras mais daquella época conduzirão o paiz a essa crise que durou 9 annos, e poderia abalar e deitar por terra o governo do paiz, arrastando em seo torrente devastador, formado pela tempestade, as nossas liberdades, porque as revoluções raras vezes são favoraveis á liberdade e á prosperidade das nações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Esta discussão fica adiada.

Tem a palavra o Sr. Visconde de Jequitinhonha.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu tinha pedido a palavra unicamente porque presumia que na realidade ia-se pôr a votos o projecto, mas como me parece que não faltará quem queira encetar a discussão, cedo da palavra para ver se alguém a pede.

Ficou adiada a discussão.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, forão sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Jequitinhonha, Chichorro e visconde de Sapucahy, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Continuou em 3ª discussão o projecto sobre crimes commettidos em paizes estrangeiros.

Foi encerrada a discussão, ficando a votação para depois de discutir-se o seguinte projecto.

Entrou em 3ª discussão, que ficára anteriormente adiada, o projecto do senado sobre os assentos da casa da supplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro, até a declaração da independencia, com as emendas da commissão de legislação.

Forão lidas, apoiadas e postas tambem em discussão as seguintes:

Sub-emendas da commissão:

«Art. 2º Onde diz – ou tribunaes do commercio – diga-se – tribunaes do commercio e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.»

«§ 4º Aditivo. Tomados os assentos, não podem ser elles mais revogados ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.»

«Ao art. 2º Em vez de julgamentos contradictorios, diga-se – divergentes. – *Nabuco. – Silveira da Motta. – Barão de Pirapama.*»

O SR. NABUCO: – Pedi a palavra para offerecer tres emendas por parte da commissão.

A 1ª emenda é relativa ao art. 2º que passou em 2ª discussão.

Diz o art. 2º «Ao supremo tribunal de justiça fica competindo tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes, criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos contradictorios, havidos

no mesmo tribunal, relações ou tribunaes do commercio.»

Ha aqui uma lacuna, e vem a ser – dos julgamentos dos juizes de 1ª instancia. – Bem podem as causas caber na alçada delles e não haver hypothese de serem os seus julgamentos reformados, prevalecendo por consequencia a intelligencia que elles derem á lei. A commissão offerece, portanto, a seguinte emenda: «Depois das palavras – ou tribunal do commercio accrescente-se – e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem em sua alçada.»

A 2ª emenda é um paragrapho additivo concebido nestes termos: «Tomados os assentos não podem mais ser alterados pelo supremo tribunal de justiça.» Esta emenda tende a demonstrar que a attribuição que se confere ao supremo tribunal de justiça não é uma delegação do poder legislativo; desde que elle toma o assento não póde tomar sobre a materia outro assento; é só ao poder legislativo que compete revogar os assentos.

O senado sabe que a medida proposta tem por fim a unidade da jurisprudencia; ora, esta unidade seria completamente nullificada, se o supremo tribunal de justiça pudesse alterar os assentos que tomasse, porquanto, pela renovação continua dos membros do tribunal, a maioria de hoje não é a maioria de hontem, e assim a jurisprudencia continuaria, por este motivo, sempre varia e incerta.

A 3ª emenda é de simples redacção ao § 2º: «Em vez de – julgamentos contradictorios – diga-se – julgamentos divergentes.» A expressão – julgamentos contradictorios – não é bem cabida, porquanto póde-se entender por julgamentos contradictorios, os que se contradizem pelos proprios fundamentos. A expressão – julgamentos divergentes – parece mais propria.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Sr. presidente, demorei-me em pedir a palavra a ver se algum dos nobres senadores apresentava idéas, impugnando as que se achão exaradas no projecto, para poder ao mesmo passo que examine a materia do projecto examinar tambem as impugnações que houvessem sido feitas. Vendo, porém, que o nobre senador pela provincia da Bahia, que naturalmente pretendia encetar a discussão apresentando algumas duvidas ao projeto, porque ordinariamente a discussão começa pela impugnação, julgou conveniente esperar que se manifestasse opinião em relação ao mesmo projecto para então subir á tribuna, eu, com a deferencia que me merece o nobre senador pela provincia da Bahia e a que tem direito por todos os titulos, entendi que era do meu dever, accudindo ao reclamo do senado, dizer com franqueza a opinião do governo em relação ás disposições deste projecto.

Entrando no historico das modificações porque tem passado este projecto, direi que partindo elle de uma disposição particular que tinha por fim melhorar as formalidades essenciaes do testamento cerrado ou antes tornar mais firmes

e vigorosas as garantias dadas á vontade do testador, ampliou-se por tal fórma que veiu a comprehender uma disposição geral, tendo por fim acabar com a variação continua dos julgados nos nossos tribunaes e firmar finalmente a jurisprudencia tanto quanto é possivel.

Na sessão de 1837 foi apresentado o seguinte projecto: (*Lendo.*)

«Art. 1º Os assentos da casa da supplicação de Lisboa de 17 de agosto de 1811 e 10 de junho de 1817, que interpretarão a ord. do liv. 4º tit. 80, devem ser considerados como obrigatorios e contendo interpretação authentica, não obstante haverem sido tomados depois da creação da casa da supplicação do Brasil.»

«Art. 2º O tabellião que lavrar o instrumento de approvação nos testamentos cerrados, além das obrigações impostas nos ditos assentos, portará por fé a identidade da pessoa do testador, conhecendo-o, ou o fará reconhecer pelas testemunhas, tudo debaixo das penas de nullidade e perda do officio.»

«Paço do senado. – Rio de Janeiro, 3 de junho de 1837. – *Carneiro de Campos.* – *João Evangelista de Faria Lobato.* – *J. A. Rodrigues de Carvalho.* – *J. B. L. Ferreira de Mello.* – *José Teixeira da Matta Balthasar.*».

A disposição da ordenação, a que se refere o projecto primitivo, é a seguinte: (*Lendo.*)

«Depois que o testador escrever ou mandar escrever seu testamento, em que declare sua vontade, o assignará, não sendo escripto por sua mão, porque sendo escripto por sua mão – bastará, ainda que não seja por elle assignado. E não sabendo o assignar, será assignado pela pessoa que lh'o escrever e será cerrado e cozido, e elle testador o entregará ao tabellião perante cinco testemunhas, varões livres ou havidos por taes e maiores de 14 annos e perante ellas lhe perguntará o tabellião se é aquelle o seu testamento e se o ha por bom, firme e valioso, e dizendo que sim, fará logo em presença das testemunhas o instrumento da approvação nas costas do proprio testamento declarando como o testador lh'o entregou e o houve por seu, bom e firme, no qual instrumento de approvação assignará todas as cinco testemunhas e o testador se souber ou puder assignar. E não sabendo, ou não podendo, assignará por elle uma das testemunhas, declarando ao pé do signal que assigna por mandado do testador, por elle não saber ou não poder assignar, e de outra maneira não será valioso o testamento.»

Suscitando-se duvida se esta phrase – e de outra maneira não será valioso o testamento. – Se limitava á disposição mais proxima ou estendia-se a todas as condições essenciaes do testamento, mencionadas em todo este paragrapho da ordenação, a casa da supplicação de Lisboa pelo assento de 17 de agosto de 1811 decidiu a duvida suscitada. Eis as palavras: (*lendo*)... Foi decidido e assentado que o decreto comprehendia todas as formulas substanciaes do dito paragrapho na pena de nullidade, não devendo, nem podendo

antepôr-se, ou substituir-se por equipollencia as fórmulas prescriptas pela dita ordenação.»

Vê, pois, o senado que o intuito do tribunal que tomou este assento foi garantir mais a vontade do testador, isto é impedir tanto quanto fosse possível a falsificação do testamento cercado de garantias. E' por isso que longe de restringir a disposição da lei unicamente a uma das condições garantidoras, pelo contrario o assento interpretou no sentido lato a disposição da ordenação.

No assento de 10 de junho de 1817 tratou-se de solver outras duvidas que se agitarão em relação á validade do testamento.

Diz este assento: (*lendo*) «foi proposto que, para remover as duvidas que se têm suscitado, com muito prejuizo da validade e firmeza dos testamentos, inquietação das familias e fé publica dos tabelliães sobre a intelligencia dos §§ 1º e 2º da ordenação, liv. 4º, tit. 80 e assento de 17 de agosto de 1811, era indispensavel determinar: primeiramente o logar do testamento cerrado, em que ha de começar o instrumento de sua approvação quando o testamento acaba não nas costas e verso da ultima folha escripta, mas em parte desta, conciliando-se os ditos paragraphos que parecem antimonicos, e em segundo logar como se hão de entender as palavras do dito assento, que prohibem antepôr, propôr ou substituir por equipollencia as fórmulas escriptas na mesma ordenação.

Assentou-se, quanto á 1ª parte: que o tabellião, não podendo começar o instrumento de approvação dentro do testamento cerrado e cosido, que não acaba no verso da ultima folha escripta, mas em parte desta, como pôde começar quando acaba nas costas e verso da mesma folha, deve principiar o instrumento logo e immediatamente no fim dos testamento, cerrando-o e cosendo-o depois de concluido-o mesmo instrumento, na fórmula da pratica geral e sempre observada, que é a melhor interprete da lei e neste caso necessario para conciliar a disposição do § 2º com a do primeiro paragrapho, á vista da impossibilidade de se escrever dentro de um testamento que se acha cerrado e cosido.

Quanto á segunda parte se assentou que as palavras do assento de 17 de agosto de 1811 que, declarando a lei deste tit. 80 do liv. 4º da ordenação, prohibem antepôr, propôr ou substituir por equipollencia as fórmulas prescriptas na ordenação, nunca devem entender-se de uma observancia supersticiosa da lei, a qual, olhando só para a letra, destrúa a sua verdadeira intenção; mas sim das formalidades substanciaes do testamento, as quaes se não podem, nem devem confundir com a anteposição, posposição ou substituição de palavras que tenham a mesma significação, designadas pela palavra equipollencia, ou com a ordem que parecer ser determinada pela expressão do assento...

Comprehende o senado a importancia desta explicação da letra da ordenação. Esta opinião assim aceita difficulta, se não evita completamente, a

falsificação dos testamentos. Desde que a prova se segue no mesmo testamento, a falsificação torna-se mais difficil.

Entendeu a casa da supplicação de Lisboa que não se tratava da substituição de palavras, mas sim de manter o pensamento da ordem por forma tal que mantido este pensamento ficassem illesas as garantias para que se pudesse tornar effectiva a vontade do testador. Sem duvida a esta disposição os autores do projecto de 1837, proseguindo no mesmo pensamento que havia inspirado o tribunal que tomou este assento, resolverão reunir mais uma garantia para que a vontade do testador mais difficilmente fosse falsificada ou substituida, isto é, incumbirão ao tabellião de assegurar sob conhecimento proprio, ou por conhecimento de duas testemunhas das que assinassem a approvação do testamento, a identidade do testador. Comprehende tambem o senado a importancia desta providencia que se propoz, visto que tinha ella em mira que não se pudesse substituir ao testador uma outra pessoa que testasse em seu logar. Assim guardava-se o pensamento da lei de que a disposição de ultima vontade fosse a do testador e não de outra qualquer pessoa que se lhe substituísse.

Este projecto foi em 1837 á commissão de legislação com as emendas substituitivas geraes que passo a ler. Estas emendas substituitivas geraes modificárão completamente o pensamento do projecto ou antes tornarão-o muito mais amplo. Ao passo que o projecto primitivo se referia a certos e determinados assentos da casa da supplicação de Lisboa, as emendas substituitivas, ampliando o pensamento, tornarão-o mais lato, referirão-se a todos os assentos da casa da supplicação de Lisboa. (*Lendo*.)

«Ao art. 1º Todos os assentos que se tomárão na casa da supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, até a época da proclamação da nossa independencia, para interpretação das ordenações e quaesquer outras leis geraes em vigor no Brasil, serão considerados de ora em diante como obrigatorios para servirem de regra em todos os casos que da data desta resolução se houverem de julgar, ficando em vigor quaesquer sentenças que em ultimo recurso se hajão proferido já, sem attenção aos ditos assentos, no districto da dita supplicação da do Rio de Janeiro, por se não suporem nella obrigatorios. Salvo a redacção.

«Ao art. 2º Os tabelliães que tiverem de fazer da mesma data em diante os instrumentos de approvação nos testamentos cerrados, além dos requisitos apontados na ord. da lei 4º, tit. 80, § 1º, interpretada pelos assentos de 17 de agosto de 1811 e 10 de junho de 1817, isto é: 1º, a presença de cinco testemunhas a todo o acto da approvação desde o principio até o fim: 2º, a entrega do testamento pelo testador perante as ditas cinco testemunhas; 3º, a resposta do testador á pergunta do tabellião ou a declaração antecipada do dito testador sobre a veracidade do testamento e desejo de sua approvação; 4º, a escripta da approvação

no logar marcado nos ditos assentos, e o mais immediato que ser possa ao fim do testamento na presença continuada das mesmas testemunhas; 5º, a assignatura do testador ou de outrem por seu mandado, com a declaração de ser, por não saber ou não poder o testador assignar; e 6º, a assignatura do tabellião e das cinco testemunhas, sempre presenciaeis a todo o acto, serão obrigados a portar por fé a identidade da pessoa do testador, quando a conheção; ou faze-lo reconhecer por duas testemunhas ao menos, tudo com pena de nullidade e perda do officio, e da de falsidade se fizer as sobreditas declarações, faltando a verdade do que nesse acto se praticou. Salvo a redacção.»

«Paço do senado, 30 de junho de 1837. — *Carneiro de Campos.*»

A emenda substitutiva adopta o pensamento do art. 2º do projecto primitivo, isto é, a idéa de que o tabellião por si atteste a identidade do testador ou em falta de conhecimento proprio atteste em virtude de reconhecimento de duas das testemunhas que têm de assignar o mesmo testamento. Além disso na emenda substitutiva tornou-se mais lata a força dos assentos da casa da supplicação de Lisboa como uma limitação porém e é que não prejudicasse aos feitos já julgados anteriormente contra a doutrina destes mesmos assentos.

Isto explica-se. Ao passo que estes assentos tinham força de lei até á época da nossa independencia, ha a observar que antes da nossa independencia foi estabelecida a casa da supplicação do Rio de Janeiro, e então como era possivel que em virtude de deliberações tomadas na casa da supplicação do Rio de Janeiro se dessem assentos, e de facto houve um, em sentido contrario aos assentos da casa da supplicação de Lisboa, era necessaria a limitação que adoptou o autor das emendas substitutivas, o Sr. Carneiro de Campos.

O SR. DANTAS: — A casa da supplicação do Rio de Janeiro nunca tomou assento.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Tomou um...

O SR. DANTAS: — De 1827 é verdade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Veja V. Ex. que mesmo por um assento que tomasse a casa da supplicação do Rio de Janeiro podia dar-se o facto de estar em discordancia a sua doutrina com a dos assentos da casa da supplicação de Lisboa.

E V. Ex. sabe que esse assento da casa da supplicação do Rio de Janeiro se referia justamente á força que devião ter os assentos da casa da supplicação de Lisboa ou antes contestava essa força.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Declarou que não vigoravão entre nós os assentos da casa da supplicação de Lisboa, e por isso é necessario o projecto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Na sessão de

1838 a comissão fez requisitar do governo, e este remetteu ao senado, o assento da casa da supplicação do Rio de Janeiro de 26 de fevereiro de 1825, em que se vê o seguinte trecho: (*Lendo*). «2º Que a casa da supplicação desta côrte, supremo tribunal de justiça, já creada por alvará de 10 de maio de 1808, com as mesmas attribuições e jurisdicção da de Lisboa, e já não poderia aquelle assento produzir agora autoridade de julgar, não havendo lei que determinasse, emquanto não fosse recebida e adoptada sua doutrina por outro assento tomado nesta casa, o que ora ainda menos pôde haver logar depois de jurada a independencia e constituição politica deste imperio.»

Vê V. Ex. pois que desde que estava estabelecido a casa da supplicação do Rio de Janeiro, tomasse assentos era licito as partes duvidarem da competencia da casa da supplicação de Lisboa para proferir assentos em relação ao Brasil. Logo se porventura os juizes julgáram contra taes assentos, haveria inconveniente se o autor das emendas substitutivas não reguardasse a segurança destes julgados e declarasse que, adoptados taes assentos, esses julgados não poderião soffrer qualquer Impugnação.

O projecto apresentado em 1841 pela comissão de legislação foi o seguinte: (*Lendo*.)

A assembléa geral legislativa resolve:

«Art. 1º Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da creação da do Rio de Janeiro até a época da nossa independencia, á excepção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o Imperio.»

«Art. 2º Ao tribunal supremo de justiça fica competindo firmar a intelligencia das disposições do direito; sobre que houver duvida ou divergencia de opiniões, quer entre os seus ministros, quer nas relações, o que terá logar ou quando para elle se recorra por meio de revista, ou quando tenha de julgar como tribunal privilegiado.»

Neste projecto mais recente vê-se que o pensamento que tinha sido formulado primitivamente de um modo muito restricto, se vai cada vez mais ampliando. A emenda substitutiva dava um character obrigatorio aos assentos da casa da supplicação de Lisboa; este projecto vai além; não só aceita essa idéa como declara que para unidade dos julgados é mister que o supremo tribunal de justiça tambem tome assentos, que em materia de direito serão obrigatorios para todos os tribunaes de 2ª instancia.

Mas tanto os autores deste projecto não tiverão em mira atacar a competencia do poder legislativo para fazer a interpretação authentica, que ordenão que todos os assentos tomados pelo supremo tribunal de justiça sejam no principio das sessões remettidos aos dous ramos do poder legislativo. Porque? Para que estes ramos do poder legislativo examinando as decisões tomadas pelo supremo tribunal de justiça possam ou aceita-las ou interpretar a lei de modo diverso, se porventura entenderem que o tribunal superior não interpretou

a lei de accordo com o pensamento que inspirou seu autor: (*Lendo.*)

«Art. 5º No principio de cada sessão legislativa o presidente do superior tribunal de justiça enviará á secretaria de estado dos negocios da justiça cópias authenticas das interpretações, a que se tiver procedido nesse anno, para serem presentes a cada uma das camaras da assembléa geral legislativa.»

Assim a commissão, examinando a materia, entendeu que a casa da supplicação do Rio de Janeiro havia bem decidido quando declarára que, desde que fôra estabelecido este tribunal, não podião ter força no Brasil os assentos da casa da supplicação de Lisboa. Mas reconheceu tambem a commissão que se houve conveniencia em se adoptar taes decisões, é licito ao poder legislativo fazê-lo por uma deliberação sua que passe por todos os tramites marcados na lei e é justamente o que fez a commissão formulando as emendas que sujeitão á consideração do senado.

A commissão, pois, redigiu o projecto do seguinte modo: (*Lendo.*)

«Art. 1º Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até á época da nossa independencia, á excepção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o imperio.»

«Art. 2º Ao supremo tribunal de justiça fica competindo tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos contradictorios, havidos no mesmo tribunal, relações, ou tribunaes do commercio.»

«§ 1º Estes assentos serão tomados, sendo consultados previamente sobre as materias civis e criminaes as relações, e sobre as materias commerciaes os tribunaes do commercio.»

«§ 2º Os mesmos assentos serão registrados em livro proprio; remetidos aos governo imperial e a cada uma das camaras legislativas, numerados e encorporados á collecção das leis de cada anno, e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogadas pelo poder legislativo.»

«§ 3º Fica revogado o art. 13 do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850.»

Depois de feito o historico por que tem passado esta materia e as diversas modificações que ella tem tido, vamos examinar o projecto como se acha formulado, e é apresentado á consideração do senado.

A commissão aceita o pensamento de que os assentos da casa da supplicação de Lisboa sejam considerados como tendo força de lei em todo o imperio. Sem duvida foi levada a commissão a este resultado por considerar que, ao menos tem grande probabilidade de acerto, as deliberações tomadas em materia de direito por um tribunal superior e geralmente considerado como illustrado. Eu, pois, não tenho duvida em aceitar a opinião da commissão e de julgar que ha utilidade

em que os assentos da casa da supplicação de Lisboa tenham força de lei em todo o imperio com as restricções, porém, de que vou occupar-me.

Entendo que a primeira restricção já foi apresentada pela commissão – é que as disposições destes assentos que se quer que tenham força de lei não possam prejudicar as decisões que tiverem passado em julgado, ainda que fossem tomadas contra taes assentos, pois que justificados perfeitamente estavam os juizes quando proferirão taes sentenças, visto como a existencia da casa da supplicação do Rio de Janeiro os fazia duvidar da competencia das decisões tomadas pela casa da supplicação de Lisboa desde a data de 1808 em diante. A propria commissão declara que por virtude de lei que tem de passar por todos os tramites estabelecidos nos regimentos dos dous ramos do poder legislativo é que ella aceita a idéa; mas não dá a idéa como existente desde já.

Ainda uma outra limitação que não me parece existir no projecto, mas que julgo que decorre da doutrina do art. 2º do projecto que a commissão apresentou; é que assim como póde o poder legislativo julgar que a lei não foi bem interpretada em relação aos assentos tomados pelo supremo tribunal de justiça, tambem deve o mesmo poder legislativo, desde que julgar que alguns dos assentos da casa da supplicação de Lisboa não interpretarão bem a lei portugueza, que o Brasil aceitou e aceita ainda como sua, tambem deve alterar esta decisão. Não está, porém, isto no § 1º, e o que está no projecto refere-se á disposição do art. 2º e seus paragraphos.

O SR. DANTAS: – Está entendido que o poder legislativo póde revogar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Mas se V. Ex. disser em uma lei simplesmente isto – tem força de lei – e não ressalvar...

O SR. DANTAS: – E' constitucional.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Sei perfeitamente que isto é constitucional, mas se não ressalvar o direito de interpretação que tem o corpo legislativo, póde-se interpretar mal a lei, julga-la obscura e entender-se que se ataca a attribuição do poder legislativo.

A disposição do art. 2º é na minha opinião de uma utilidade evidente, porque é lamentavel o que acontece presentemente; vai um processo em revista ao supremo tribunal de justiça; o supremo tribunal reconhece nullidade notoria ou injustiça manifesta; entretanto vai o processo á relação revisora e este tribunal inferior julga em sentido completamente diverso, não simplesmente em relação ao facto, mas muitas vezes em relação ao direito. Quanto aos julgadores commerciaes, as duvidas dão-se todos os dias; ainda ha pouco em relação ás transacções que podem fazer os commerciantes algum tempo antes da fallencia, houve notavel divergencia entre o tribunal do commercio de Pernambuco e o tribunal do commercio da côrte. Parece que se

concedessemos ao supremo tribunal o direito de proferir decisão não em relação ao facto mas em relação ao direito e se essas decisões fossem obrigatorias para todos os outros tribunaes ganhariamos muito, o direito das partes teria muito mais garantias, porque de facto não ha nada mais lamentavel do que uma parte ver decidir-se uma questão de direito em um sentido; animada por essa decisão ir tentar sua demanda e o mesmo tribunal ou outro da mesma cathogoria decidir esse julgado em sentido completamente diverso. Qual é a garantia que tem as partes do seu direito no estado em que nos achamos? Nenhuma absolutamente. Mas desde que em materia de direito o supremo tribunal de justiça disser – salvo o direito de interpretação do poder legislativo, – a ultima palavra em relação aos outros tribunaes, sem duvida ha muito mais garantia para o direito das partes, muito mais probabilidade de acerto nas decisões, porque se deve presumir que os ministros do supremo tribunal, que têm uma longa vida de magistrados, hão de acertar mais vezes do que os outros, devem saber mais, estar mais acostumados a applicar a lei ao facto do que os outros magistrados.

Mas, dizem alguns dos impugnadores do projecto: «Vossa idéa é inconstitucional porque vós atacaes uma das attribuições dos poderes soberanos do Estado; a interpretação authentica pertence ao poder legislativo.» E' a doutrina do § 8º, art. 15º da constituição. «Fazer leis, interpreta-las, suspende-las e revoga-las.»

Dizem os distinctos impugnadores dessa idéa do projecto. «Vossa doutrina é inconstitucional porque ao poder legislativo, que faz a lei, é que pertence interpretar, isto é dar-lhe interpretação authentica, e entretanto vós estabeleceis uma interpretação que é authentica.» Neste ponto a doutrina da commissão é que a interpretação deve ser reputada authentica e parece-me que os impugnadores poderião argumentar com alguma vantagem aceita esta declaração; para mim, digo com franqueza, esta interpretação não tem o caracter de authentica.

O SR. DANTAS: – Obrigada.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Obrigada provisoriamente. Um dos caracteristicos especiaes da interpretação authentica é que o autor da lei é quem a prefere só, podendo ser revogada pelo mesmo que fez a lei, não digo pelo mesmo individuo, mas pela mesma corporação, pelo mesmo corpo, pela mesma autoridade que a fez.

Mas neste caso não se dá isto, porque os assentos do supremo tribunal só vigorão emquanto o corpo legislativo quer; logo que o supremo tribunal tome uma decisão qualquer, o corpo legislativo examina essa decisão e revoga ou approva. A interpretação authentica é a segunda e não a primeira; inclino-me antes a considera-la como interpretação doutrinal com certos caracteristicos especiaes. Eu não comprehendendo interpretação authentica senão aquella que é tomada justamente por aquelle que fez a lei e que é só o competente para revoga-la. E depois, senhores,

como se ha de figurar a hypothese de que a lei feita pelo poder legislativo seja infringida pelo supremo tribunal de justiça? Se é possivel figurar-se esta hypothese pelo menos é difficilima, porque é suppôr um juizo pouco esclarecido nos magistrados mais qualificados que existem no imperio.

Assim, senhores, a incerteza nas decisões juridicas é um inconveniente de alta monta; crear uma 3ª instancia seria não só de utilidade duvidosa, como impossivel, salvo reforma constitucional; logo o que faremos nós? Autorisamos o supremo tribunal de justiça a proferir decisões em materia de direito, com caracter temporario, visto como podem ser alteradas pelo poder competente; pôde este declarar que a interpretação não foi bem feita e manter-se desta fórma a unidade dos julgados. Parece-me que no projecto apresentado pela commissão ha notaveis vantagens e que elle melhora sem duvida alguma a distribuição da justiça entre nós.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, não tenho muita autoridade na questão que se discute, fui magistrado de 1ª instancia, deixei de o ser ha muito tempo e não me tendo dedicado mais ao estudo do direito, não tenho força para contestar opiniões que partem de espiritos mais esclarecidos que o meu.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' modestia.

O SR. DANTAS: – Mas, nas minhas opiniões, chamo á autoria os nobres senadores que me precedêrão, combatendo o projecto; chamo mesmo o proprio parecer da commissão que confessa que o projecto é contrario á constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Onde confessa isto?

O SR. DANTAS: – «A commissão (*lendo*) não pôde dissimular perante o senado que esta interpretação em fórma geral e obligatoria não é senão a interpretação por via da autoridade, ou a interpretação authentica, que pela constituição do imperio compete ao poder legislativo.»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: Apoiado.

O SR. DANTAS: – A propria commissão, pois, confessa que é uma attribuição do corpo legislativo; portanto se a delegarmos importa uma violação da constituição. E aqui, Sr. presidente, occorre-me o que li na obra de um jurisconsulto: «Legisla quem quizer; dai-me, porém, a faculdade de interpretar as leis, que terei em minhas mãos os tres poderes, o poder de interpretar as leis é o poder mais temivel, porque é o que crêa toda a jurisprudencia das leis que se promulgão.» Esta verdade calou tanto em meu espirito que não estou resolvido a dar tão leviaamente a autoridade de interpretar as leis a quem quer que seja.

Este projecto é, creio eu, de 1841...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – De 1837.

O SR. DANTAS: – Vê-se que os que o apresentarão não tratarão de lhe dar andamento; o longo

espaço decorrido mostra a difficuldade da questão, dos escrupulos daquelles mesmos que iniciarão a medida ou dos legisladores em darem tão illegal autorisação.

Entendo, Sr. presidente, que quando tratamos de fazer uma lei, cumpre antes de tudo ver se estamos autorizados para faze-la, se está no poder do nosso mandato, e depois se a lei que se propõe é de utilidade publica. E na apreciação desta utilidade publica cumpria attender ainda a um concreto de circumstancias: ao estado de nossa magistratura, se ella tem a independencia precisa, a disciplina dos officiaes do foro e dos advogados, o respeito que o governo guarda ás decisões do poder judiciario, á organização de nossos tribunaes, á força destes para reprimir a chicana juridica dos advogados, dos procuradores, dos tabelliães e mais officiaes. E depois de consultarmos todas essas cousas nos acharemos mais habilitados para entrarmos nesta espinhosa questão caso não fosse recebida a excepção peremptoria de inconstitucionalidade proposta pelos illustrados oradores que me precederão.

Senhores, os nobres membros da commissão para disfarçarem a inconstitucionalidade do projecto dizem que o que se pretende fazer é uma lei interina que subsistirá até que o corpo legislativo a revogue.

Sr. presidente, a nossa constituição desconhece o que é leis interinas e leis permanentes; toda a lei é permanente emquanto se não revoga, e porque ella pôde ser revogada podemos traduzir de outra maneira; toda a lei é interina até que se revogue. Alguem tem chamado a lei da regencia interina assim como a lei que marcou as attribuições dos presidentes de provincias durante a menoridade. Estas leis eu as chamo permanentes, e não de permanecer até que sejam revogadas; ellas trazem em suas disposições uma condição suspensiva que as não annulla e nem lhes tira o caracter de permanentes; ellas forão feitas para certas e determinadas occasiões.

Mas, allega-se que é necessario uniformisar a jurisprudencia; senhores, a lei que organisou o supremo tribunal de justiça determinou em um de seus artigos que o seu presidente, colligindo todas as lacunas, todas as autonomias que se déssem na applicação das leis, as apresentasse todos os annos ao governo para que este propuzesse ao corpo legislativo uma resolução conveniente.

Entretanto o supremo tribunal vive a tantos annos e o governo nunca propoz ao corpo legislativo uma lei interpretativa, e nem houve falla do throno que indicasse á camara a necessidade de interpretações. Eu acredito que ha antinomias nas nossas leis, mas ellas não são em tão grande numero que nos force a commetter uma deslealdade contra os nossos constituintes que depositarão em nossas mãos a guarda da constituição; é um crime de lesa-nação, é o suicidio do poder legislativo já fraco e depreciado por tantas usurpações. Se o mal é conhecido a tantos

annos, porque o governo não tem proposto o seu remedio, nós que nos achamos aqui quasi ha um mez sem materia importante?! E' desairoso ao corpo legislativo que ceda suas attribuições de legislar ao supremo tribunal de justiça; com esse facto subscreve a sua incapacidade para exercê-la!! Senhores, acaso não temos nós interpretado tantas leis? Não nos tem chegado o tempo para isso? Não posso ennumerar todas, mas cito por exemplo a lei ácerca da liberdade de imprensa, e ainda o anno passado a lei ácerca dos monte-pios militares, ácerca das concessões das etapas, etc., etc. Para que não faremos o mesmo relativamente a outros objectos, uma vez que os tribunaes reclamem e o governo proponha, como manda a lei? Podemos ceder desta attribuição que nos foi dada e que constitue a natureza e essencia do corpo legislativo? E o que seremos amanhã? Um grupo com a denominação que nos quizerem dar, menos a de camara legislativa.

Mas, allega-se o exemplo benefico da casa de supplicação de Lisboa. Vejamos o que diz a lei de 18 de agosto de 1769, que regulou a maneira de tomar os assentos. Principio, senhores, a dizer que naquelle tempo tudo era delegação do rei que tinha em si a plenitude da soberania, e o exemplo da casa de supplicação servirá apenas para mostrar que nós não somos delegados do imperador, mas da nação, a qualquer que as camaras e o imperador, seus varios representantes, fação a lei; no tempo do governo absoluto nunca o rei consentiu que um tribunal de justiça reunisse em si a interpretação authentica e o poder de applicar as leis; a casa de supplicação de Lisboa tinha a iniciativa de mostrar a autonomia das leis na sua applicação; mas era o regedor que convocando um novo tribunal conhecia dellas. Quando, por exemplo, os desembargadores vião duvidas na lei, e não podião concordar, levavão suas duvidas ao conhecimento do regedor; este escolhia entre os magistrados os mais notaveis por seu saber e probidade e resolvião a questão; estes magistrados podião ser tirados conforme o regedor achasse conveniente ou dentre os desembargadores da casa da supplicação ou de fóra. Da mesma sorte, quando o chanceler ao passar a sentença na chancelaria via que a sentença era contra o direito, fazia a sua glosa, levava a duvida ao regedor e este da mesma fórma que acima disse formava um tribunal de desembargadores de fóra ou de dentro da supplicação e resolvião a questão; se não resolvião levava-se a questão ao rei, de maneira, senhores, que no proprio governo absoluto conservava-se esta sombra de divisão entre o que applica a lei e o que lhe dá a interpretação authentica que é a obrigatoria; os membros do poder judicial têm apenas a interpretação doutrinal, esta é individual, conscienciosa e não obriga aos outros magistrados.

A commissão no seu parecer confessa que a delegação feita ao poder judiciario para interpretar as leis de uma maneira obrigatoria, é

inconstitucional; mas que á vista de tantos exemplos, devemos fazer no presente caso? Senhores, os precedentes inconstitucionaes nunca podem passar em julgado; velar na constituição quer dizer – conserva-la em toda a sua pureza –; por tanto os nossos esforços serão para esmagar todas as usurpações e reivindicar os nossos poderes; entretanto posso affirmar que Nunca se deu aqui delegação de tal natureza para interpretar authenticamente as leis passadas, presentes e futuras; para pôr á disposição de um só tribunal a vida, a liberdade, a propriedade, a honra do cidadão até que o tribunal apresente suas duvidas ao governo, e este se resolva a propô-las ao poder legislativo. A reforma de uma secretaria que se quer chamar delegação, é de natureza diversa; se ha delegação ella é sobre um caso especial, que satisfeito desaparece; mas eu entendo que isso não é delegação.

E' minha opinião que todo o ramo do poder ou todos os poderes têm direito de estabelecer regras para poderem viver, e para não serem atacados pelos outros ramos devem ter certa independencia na sua economia. Entendo que a reformas das secretarias de estado devem competir ao respectivo poder executivo.

Salvis jure do poder legislativo, v. g. a criação de empregos e de fixação de ordenados; no mais fica ao governo regular, e dividir em quantas secções quizer, denomina-las como lhe parecer, assim como faremos aqui com o nosso regimento interno, e nesta parte ainda vamos adiante no que eu não concordo; creamos empregos a marcamos ordenados. Assim, entendo que as reformas das secretarias e outras cousas não se podem chamar delegações.

Mas, vamos á independencia do supremo tribunal de justiça. Conheço que nelle ha homens de honra, reconhecida probidade e saber; mas, o supremo tribunal de justiça supposto a constituição o tenha rodeado de tantas garantias de independencia e consideração, todavia não ignoramos que o poder executivo tem posto sobre elle uma mão de ferro e comprimido sua dignidade e sua independencia. Serão elles como os desembargadores da casa da supplicação? Hoje um anoitece membro do supremo tribunal e no dia seguinte amanhece destituído do seu emprego, coberto de infamia, victima da indigencia e sem abrigo na sua velhice, e se este infeliz magistrado lhe pergunta porque me destituistes? Eis a sentença: – por que o paiz tem direito a bons magistrados; – a esta resposta tão fatal e que pode ferir a quem a dá, ainda replica o magistrado, mas sem recurso: – vós sois ministros, mas tambem sois advogados, a quem obedecestes a uma reclamação diplomatica ou a vindicta dos vossos interesses mallogrados?

Senhores, como antigamente se demittião os magistrados? Lá está, creio que na ord. liv. 1º no capitulo que trata do regedor: – quando o regedor souber que um desembargador se desliza do caminho da probidade o chamará em particular

e o admoestará para que elle se corrija, pois que o rei, dando-lhe tanta honra, convém que elle seja homem de bem e faça justiça. – Se acaso (diz ainda a ordenação) o desembargador não se corrigir, o regedor chamará dous officiaes da casa, e na presença destes dous officiaes o reprehenderá, para que se emende, se ainda assim elle se não corrigir, o regedor no-lo fará saber. – Havia uma excepção nisto, e era quando a todas as luzes se provava a peita, porque então o regedor participava ao rei e o fazia entrar em processo, hoje não é assim, ha um unico processo, e é o *ex informata consciencia*, processo anti-christão e forjado nas trevas de Satanaz. O proprio Deus, que sabe tudo, não condemnou o primeiro homem sem o ouvir. Recordome, Sr. presidente, e é um facto que está no conhecimento e lembrança de todos. Em certo tempo não convinha a um poderoso da provincia do Rio de Janeiro que uma sua causa fosse julgada por um juiz de direito; elle havia recebido certos despachos contra, este poderoso veio á côrte e foi o proprio portador do decreto que removia o juiz de direito e este poderoso para ostentar a sua omnipotencia esperou o momento em que o juizo estava presidindo o jury para publicamente entregar-lhe o decreto da sua remoção. Eis o que se praticou contra um juiz probo, um dos luzeiros da camara dos deputados. Este juiz nunca mais quiz servir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – A remoção obrigada tem muitas restricções.

O SR. DANTAS: – Eu não digo que isto se fez agora, é de data antiga, o facto é verdadeiro, pôde apenas haver questão de chronologia. Sabe-se que, quando um poderoso quer propôr uma demanda, a primeira cousa de que cuida é munir-se de immensos pareceres de advogados, e nós sabemos como se obtêm estes pareceres, encouraçado com estes pareceres, propõe a acção; se o juiz da 1ª instancia não lhe é favoravel, se despreza esses pareceres que tão caro lhes custarão, lá vai uma reprimenda pela imprensa, o povo tende sempre para as primeiras informações; os advogados, autores dos pareceres, escandalisam-se, os pretendentes á magistratura animão a essas accusações, os que apoião o governo nas camaras exigem em paga a remoção desse magistrado; a defesa lhe é impossivel; seria necessario dispender a importancia de alguns mezes de seu ordenado; applicai todo este argumento aos desembargadores, transportai-os ao supremo tribunal de justiça, e dizei-me: tendes fé e confiança que essas leis serão bem interpretadas? E, se, sobretudo isto attendermos ao espirito regulamentar de que se achão possuidos os nossos ministros que os leva a tudo alterar e tornar a lei mais pezada, e a isto unirmos o direito que vamos dar a um tribunal sem independencia para interpretar as leis, nós veremos uma chicana juridica e administrativa, ora em luta, ora de mãos dadas para tudo arranjar sem dependencia do poder legislativo. Todas essas considerações me convencem que é absolutamente impossivel que se possa dar

este poder ao tribunal supremo ou a qualquer tribunal.

Agora mesmo occorre-me uma pratica do supremo tribunal de justiça por falta de independencia necessaria e não ter a coragem de cortar as questões; a lei só permite as revistas por injustiça notoria ou nullidade manifesta, entretanto em geral o supremo tribunal concede revistas afastando-se da restricção das duas regras estabelecidas, e isto é causa da discordancia das relações revisoras.

UM SR. SENADOR: – Nesta parte tem toda a razão.

O SR. DANTAS: – E porque isto se observa? será por falta de probidade ou de saber nos magistrados? Não, o supremo tribunal tem magistrados dignos e illustrados, a razão é porque não tendo coragem para pôr termo ás causas atirão a responsabilidade para a relação revisora.

Mas, diz-se, vigorará a interpretação interinamente, podemos revoga-la. Quando? a delegação que vamos dar ao supremo tribunal é um presente que o governo o ha de disfrutar em commum; quem regula e quem interpreta é preciso que estejam de mãos dadas; havemos ter a fabula do Leão no repartimento da preza. Não sabe V. Ex. que, quando se dá uma delegação ao governo, jámais o corpo legislativo póde-a reivindicar, que são tantas as difficuldades, os tropeços que não se póde mais revogar – aquillo que se deu, está dado; – o governo não reconhece doações interinas. Entretanto quizera antes que o governo continuasse no acto de expedir os regulamentos, de usar da interpretação authentica como tem feito algumas vezes, do que violassemos a constituição dando expressamente o poder de interpretar as leis a quem quer que seja. Verdade é que o governo nos seus regulamentos tem excedido da autorisação que a constituição lhe tem dado; mas, tambem é verdade que o maior clamor do povo contra os regulamentos não provém tanto das feridas que o governo faz na lei, mas sim de certas formalidades protelladoras e dispendiosas, e que sem o menor proveito á fazenda publica flagellão a população.

E a proposito, lembra-me de um regulamento que pela repartição da fazenda publicou-se em fevereiro deste anno. Este regulamento difficulta todas as transmissões que os foreiros de terrenos nacionaes houverem de fazer dos predios aforados.

Além das grandes difficuldades que se encontravão nos aforamentos de terrenos nacionaes, o regulamento de 22 de fevereiro augmentou formalidades superfluas e dispendiosas.

Antes do decreto aforavão-se terrenos sob informações dos empregados fiscaes e precedendo uma demarcação e titulo; esse titulo lançado em livro do thesouro servia de documento para o thesouro guiar-se em todas as transferencias do dominio util, mas agora exige o regulamento em todas as transferencias ou sejam por titulo oneroso ou gratuito, ou por herança, que ellas

se não fação sem apresentar-se uma planta ao thesouro. Que o thesouro exigisse uma planta na primeira concessão do aforamento ainda seria menos pesada essa exigencia desnecessaria, porque quem regula os limites do dominio util é a demarcação que se faz e o titulo que o thesouro passa ao foreiro; mas querer uma planta em todas as transmissões do dominio util nas vendas, nas trocas, nas doações e nas heranças, é uma renda que se quiz crear para os engenheiros, mais onerosa que toda a importancia dos fóros e laudemios. Seus aforamentos constituem uma renda para o estado e ao mesmo tempo um bem para a população crescente; é necessario não difficulta-los.

No regulamento sobre a taxa dos escravos encontrão-se tropeços que poem os senhores dos escravos em desespero; não é por causa dos 4\$ ou 10\$ que se paga. Não, é porque nelle se exige impossiveis ou porque a sua applicação é mal entendida. Se um escravo morre em uma viagem, se foge para uma provincia e lá é vendido, se um filho fica no dominio de um escravo por morte de seu pai, em cujo nome se achava matriculado, se em todos estes casos, onde não houve passaporte e nem partilhas e baixa de matricula, é impossivel, e é preciso ser dotado de uma fertilidade de chicanas para sahir de taes embaraços que necessariamente produz essa circulação de dominios e de posses.

Assim, Sr. presidente, o que vamos nós fazer? E podemos faze-lo? Creio que não, não está no nosso mandato delegar a faculdade de interpretar a lei. Sr. presidente as degenerações das instituições de um povo terminão sempre com grandes abalos e agitações; o povo é como os meninos, dorme e dorme muito, mas quando acorda é sempre irado; no reinado de Carlos X, as instituições do paiz degenerarão, os ministros com summa habilidade havião convertido tudo em direitos da corôa, havia uma sombra de representação nacional. Os mesmos representantes da nação achavão-se timoratos pelos excessos de uma revolução passada; para restabelecer um novo systema livre, para responsabilisar ministros, forão necessarios acontecimentos que estão ao alcance de nós todos. Não senhores, afastemos de nós esses perigos, sustentemos com fidelidade a constituição que, juramos; o Brazil precisa de paz para o seu engrandecimento, para que lhe chegue o dia em que tome assento á par das nações poderosas.

Não cumpre ao governo do paiz sómente distribuir o orçamento; cumpre-lhe approximar-se ás camaras, mostrar as circumstancias em que está o paiz, os inconvenientes conhecidos desta ou daquela lei, pedir a sua revisão ou revogação, empenhar mesmo a sua autoridade; para se conseguir esse fim precisa unicamente uma cousa, espirito de justiça e boa fe. No Brasil o povo é docil, o governo e tudo.

Attenda o poder legislativo á anarchia, que reina no fóro. O escrivão não offerece ao juiz; os cartorios não estão servidos por seus proprietarios,

mas por serventuarios; é necessario um duplo rendimento para satisfazer a uns e outros; uma formalidade inutil, que se chama *distribuição*, prende o papeis na mão dos tabelliães e os leva a pôr condições ás partes. O legislador esquece-se destas vexações por que passa o povo; só se cuida no arranjo de juizes e organização de tribunaes.

Entre os procuradores, solicitadores e advogados reina a maior falta de disciplina; tanto faz requerer-se conforme a lei como contra a lei: as penas impostas pelas ordenações e pela lei de 18 de agosto de 1769 são letra morta; a fortuna dos cidadãos, a inexperiencia da viuvas e dos orphãos são victimas da chicana juridica e de todos os sophismas, e todos os direitos dos cidadãos achão-se inquietos na sua existencia pela ganancia das quotas lites. Neste desarranjo do fôro nós teremos de ver interpretações arrancadas pela força dos sophismas, das analogias e das induções.

Senhores, os assentos da casa da supplicação nunca puderão acabar com a chicana; ella é como a hydra da fabula a quem cortadas as cabeças renascião outras tantas; tomavão-se assentos sobre assentos, e cada vez a chicana augmentava, crescia.

Mas, Sr. presidente, eu prescindo de todos estes argumentos; para mim o unico poderoso é que o projecto é contra a constituição; não podemos fazer esta delegação; as que temos feito não são desta natureza. Isto é intuitivo. Dizer ao governo – ficai autorizado para dar uma licença á tal ou tal empregado (o que nem delegação é) é cousa muito differente do que autorisa-lo para interpretar leis presentes, passadas e futuras.

Digo que não considero delegação algumas resoluções que têm passado, e que se diz forão facultativas. Um dos Srs. ministros declarou que ellas erão facultativas; me parece que não. Quando o corpo legislativo diz – o governo fica autorizado – obriga; não faz uma delegação, porque o corpo legislativo vê documentos, conhece a justiça de dispensar a lei, e a sua resolução obriga. Não sou da opinião que se legisle sobre individuos, esse proceder das camara não é regular; todavia, entendo que esses actos do poder legislativo são obrigatorios, não envolvem uma delegação.

Admira que um nobre senador assignatario do parecer, que é tão inimigo de delegações, que se horrorisa dellas, dê a um tribunal fraco uma delegação desta natureza, a um tribunal que tem a mão de ferro do governo sobre elle todos os dias!

Vou concluir; não sei se me terá escapado alguma cousa, mas como tenho ainda o direito de fallar, dou por terminado aqui o meu discurso.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Sr. presidente, apesar de todas as considerações que se tem feito contra o projecto que se acha em discussão, eu ainda estou impenitente, ainda entendo que elle é de alta conveniencia social, porque nada é mais prejudicial á sociedade do

que a incerteza do direito, que torna tudo vacillante e duvidoso, e expõe a sorte do cidadão a um verdadeiro jogo de azar, quando aliás da certeza da jurisprudencia é que depende o socego, a paz, e a prosperidade das familias na phrase, além de outras, da luminosa lei de 18 de agosto de 1769.

E' pois para imprimir na jurisprudencia o cunho da uniformidade e certeza, tão necessario á boa administração da justiça, que é o primeiro elemento da felicidade dos povos, que eu julgo indispensavel o projecto.

O projecto contém duas disposições distinctas; a 1ª é a que declaro, obligatorios os assentos tomados pela casa da supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro, até a época da independencia e fundação do imperio; a 2ª é a que confere ao supremo tribunal de justiça, bem que em termos muito mais restrictos e limitados, a faculdade de tomar assentos sobre a intelligencia doutrinal da lei.

O fim da 1ª disposição é remover qualquer duvida que se possa suscitar a respeito da legalidade de taes assentos, e isto pela razão especial de haver a casa da supplicação do Rio de Janeiro declarado por um assento seu que elles não vigoravão entre nós; não havendo, a meu vêr, razão sufficiente para isso, porque, sendo o paiz então o mesmo, e as leis as mesmas, a interpretação dada estas pela casa da supplicação de Lisboa, que tinha direito de o fazer, tanto devia reger lá, como cá.

O SR. DANTAS: – O governo era tambem o mesmo.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Justamente era um paiz unido, formando o todo uma só monarchia, e tendo portanto o mesmo governo.

Verdade é que os nossos tribunaes têm feito sempre applicação desses assentos, não havendo noticia, ao menos que eu sabia, de nenhuma decisão em contrario, mas talvez por ignorarem a existencia do assento da casa da supplicação do Rio de Janeiro, que não se acha incorporado em direito e creio mesmo que nunca foi impresso, e tanto que eu só tive delle conhecimento, quando tratamos na commissão desta materia.

A segunda disposição tem por fim, como já disse, imprimir na jurisprudencia o cunho da uniformidade e certeza, e evitar que se reproduza o espectáculo, que tantas vezes se tem dado, de cada juiz e tribunal entender a lei a seu modo. O illustrado relator da commissão já apresentou disso dous exemplos.

O primeiro é o do tribunal do commercio de Pernambuco, que dá ao art. 129 n. 5 do codigo commercial intelligencia diversa da que lhe dá o supremo tribunal de justiça, e o tribunal do commercio do Rio de Janeiro. Entende o de Pernambuco que são nullos todos os contratos celebrados por commerciante, que vier a fallir, dentro de 40 dias anteriores á declaração da quebra.

De uma decisão neste sentido, manifesta-se revista; o supremo tribunal concede-a, por entender

que tal artigo não deve ser entendido com tanta generalidade e amplidão, mas sim com a restrição do art. 827, a que elle se refere, bem que as palavras – todos os contratos –, de que se serve o mesmo artigo, dêem realmente occasião a alguma duvida, por não se suppôr nunca em lei palavra inutil. Mas, como quer que seja, concedida a revista, e remetido o feito ao tribunal do commercio do Rio de Janeiro, a quem compete a revisão, este julga-o, na conformidade da intelligencia dada no artigo pelo supremo tribunal de justiça. Aparece depois caso identico, e o tribunal do commercio de Pernambuco, não obstante os arestos do do Rio de Janeiro e do primeiro tribunal de justiça do paiz, continúa a entender a lei de modo contrario, o que dá occasião á concessão de nova revista e de novo julgamento no sentido do primeiro. Ainda o mal não é tão grande, quando a causa excede a alçada, porque, pela revista se harmonisa o julgamento, mas quando a não excede, fica subsistindo o pró e o contra, e o ser e o não ser ao mesmo tempo. Que anarchia!

O SR. DANTAS: – Porque não se recorre ao poder legislativo?

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Tem-se, feito isto algumas vezes, como consta dos relatorios dos ministros.

O segundo exemplo apresentado pelo relator da commissão é o do art. 12 § 7º do codigo do processo criminal. Por este artigo competia aos juizes de paz, e hoje, ás autoridades policiaes pelo art. 4º § 1º da lei de 3 de dezembro de 1841, julgar os crimes a que não esteja imposta maior pena que multa até 100\$, prisão, degredo ou desterro até seis mezes. Constantemente tem-se entendido que tão geral disposição abrange todos os crimes a que corresponda tal pena, ou sejam provenientes de abuso de liberdade de imprensa, ou sejam de qualquer outra especie e natureza. Entretanto, um dos juizes do crime desta cidade entende a lei de modo diverso; julga sempre que ella não é applicavel aos crimes de abuso de liberdade da imprensa.

Como este, muitos outros exemplos se podem citar; eu apontarei apenas mais dous.

A relação do Rio de Janeiro tem invariavelmente entendido que não se póde conceder ordem de *habeas corpus* sem que esteja preso o paciente; o supremo tribunal de justiça tem divergido della neste ponto. A relação do Rio de Janeiro entende que, desde que ha pronuncia, cessa a razão que justifica a concessão da ordem de *habeas corpus* e em caso tal a denega; o supremo tribunal tem a concedido, não só havendo pronuncia, mas até sentença passada em julgado (contra minha, opinião, seja-me permittido diz-lo).

Isto, porém, ainda não é tudo. No mesmo supremo tribunal tem havido decisões contradictorias.

O SR. NABUCO: – E' verdade, conforme a maioria.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Vou apresentar

uma hypothese em que isso se verifica. O supremo tribunal de justiça compõe-se de 17 ministros, o presidente não vota, ficão, pois, 16. Supponhamos que comparecem só 13 (basta o numero de 9 para haver conferencia), 7 entendem a lei de um modo, e 6 de modo diverso, vence portanto a opinião dos 7, e fica vencida a dos 6; mas, em outra conferencia, e dada a mesma especie, comparecem mais dous ministros, além de 13 primeiros, e estes dous acompanhão a opinião vencida na anterior decisão. Ahi temos, pois, vencedores os vencidos, e uma decisão contraria á outra.

Ainda mais, senhores, na relação do Rio de Janeiro, onde servi quasi vinte annos, e á que tive a honra de presidir por mais de oito, observei por mais de uma vez julgar-se na mesma conferencia o pró e o contra.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – E nem é isto de admirar, porque tem facil explicação. Todos sabem que as appellações civeis são julgadas nas relações por turmas de cinco desembargadores, e não por plena relação, donde resulta não encararem sempre as turmas as mesmas questões do mesmo modo, e divergirem assim umas das outras varias vezes.

E será isto, senhores, administração de justiça? Não, seguramente. Isto é anarchia, é o cahos, é a confusão das linguas, em que ninguem se entende, e a que é indispensavel pôr termo, no que parece estamos todos concordes; mas qual seja o meio de fazer é ao que se reduz a questão.

O SR. DANTAS: – Delegar...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Eu responderei depois ao aparte.

Mais de um arbitrio póde ser suggerido para obstar ao mal que se pretende evitar. A commissão propoz o dos assentos tomados pelo supremo tribunal de justiça, por lhe parecer o mais conveniente e melhor, mas o nobre visconde, senador pela provincia de S. Paulo, bem que considere, uteis os assentos, como doutrina, entende que elles não devem ter força de obrigar, e sugere a idéa de se interpôr segunda revista, quando o tribunal revisor discordar da decisão da primeira, e de se tornar obrigatoria a decisão da segunda.

O SR. NABUCO: – Só para aquelle caso.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Mas semelhante arbitrio, peço licença ao nobre visconde para dize-lo além de tornar demasiadamente morosos os processos e de exaurir os meios e paciencia das partes, só decidiria a controversia em um caso, e não nos identicos que depois occorerem. Acresce que pra conseguir-se o fim indicado seria necessaria uma reforma radical, e, no meu entender, quando se trata de reformar qualquer instituição consagrada pelo tempo, deve proceder-se com mão timida e parca, porque destruir é muito facil, construir muito difficil.

O SR. DANTAS: – Quero antes que o governo

interprete a lei do que o supremo tribunal de justiça.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – São gostos.

O argumento que se apresenta de mais força é o de conferir o projecto ao supremo tribunal de justiça a interpretação authentica das leis, que só compete, ao poder legislativo. O argumento seria irrespondível, se com effeito assim fosse, mas o que, resta saber é se a faculdade, que pelo projecto se confere ao supremo tribunal de justiça para tomar assentos sobre a intelligencia das leis, importa interpretação authentica, ou simplesmente doutrinal. Eu sempre a considerei doutrinal, por não serem obrigatorios taes assentos senão provisoriamente, e terem de ser remettidos a cada uma das camaras da assembléa geral para serem approvados ou derogados.

E demais não compete a todo o executor da lei a sua intelligencia doutrinal? Póde alguém applica-la sem entendê-la, sem saber o que ella dispõe?

O SR. DANTAS: – Esta, difficuldade tem qualquer juiz, qualquer tribunal antes desta lei.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Pois é para evita-la que serve o projecto.

Em taes circumstancias, pois, não será muito mais conveniente, e vantajoso conferir ao primeiro tribunal de justiça do paiz, encanecido no estudo de direito e na pratica de julgar, que, segundo o aphorismo, juridico, é o melhor interprete das leis, a faculdade de interpreta-las doutrinalmente, do que deixa-las á discricção de tantas e tão diversas intelligencias?

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – A clausula obrigatoria é o que principalmente se combate; mas, se ella não existir, de que servirá o projecto, que só tem por fim a unidade da lei e uniformidade, da jurisprudencia?

O antigo poder real, tão avaro de sua autoridade, e tão omnipotente como era, pois que tudo decidia de motu proprio, certa sciencia, poder real, pleno e absoluto, não duvidou conceder á casa de supplicação de Lisboa de attribuição de interpretar as leis determinando no § 4º da de 18 de agosto de 1769 (palavras textuaes) que os assentos estabelecidos até então pela dita casa, e os que dahi em diante se estabelecessem, constituissem leis inalteraveis para se observarem sempre como taes.

Ora, compare-se o vigor destas expressões e a amplitude da concessão com as cautelas tomadas pela comissão, tratando-se apenas de uma interpretação doutrinal, e ver-se-ha que só em termos restrictos e limitados se poderão tomar esses assentos, isto é, nunca por menos de dous terços de votos, precedendo consulta das relações e tribunaes do commercio nas respectivas materias, e havendo julgamentos divergentes.

Sr. presidente, bem que eu vote pelo projecto, não duvidarei entrar em transacção com os senhores que o impugnam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Contra os seus principios fazer transacções.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Não é contra os meus principios, como verá; é uma transacção muito licita.

Se os senhores que combatem o projecto me poderem afiançar que a assembléa geral tomará conhecimento todos os annos dos assentos que lhe forem apresentados, eu, pela minha parte, desisto desde já da clausula, obrigatoria.

O SR. DANTAS: – Faça a transacção com o governo.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Eis ahi mais uma prova de que não se póde isso afiançar, e eu chamo agora em meu auxilio o honrado senador pela provincia de Goyaz, que tantas vezes tem bradado, e com tanta razão, contra a esterilidade das nossas camaras, mostrando com a collecção das leis que nada mais fazemos do que autorisar o governo para conceder licenças, mandar passar cartas de naturalisação, matricular estudantes, e dispensa-los de preparatorios, com o que tem o mesmo governo chamado tudo a si; mas nesta parte, o honrado senador ha de permittir-me que eu defenda não só o actual ministerio, bem que não morra de amores por elle, como todos os seus antecessores, porque se as camaras nada fazem, segundo se tem dito, o governo considera tudo *res nullius*, e portanto *primi capientis*.

Façamos, pois, o nosso dever para que o governo cumpra o seu.

VOZES: – Muito bem, muito bem.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Sr. presidente, V. Ex. ha de lembrar-se de ter eu requerido o comparecimento do Sr. ministro para discutir esta materia; e o fiz porque sobre ella tinha a duvida que vou apresentar á consideração do honrado ministro. A duvida é a seguinte: O governo está na posse de fazer a interpretação das leis para a sua boa execução, fundado no art. 102 da constituição que o nobre ministro leu; pergunto: S. Ex. julga, que essa attribuição do governo fica limitada pela concessão que se faz no projecto? Ainda se não exprimiu a este respeito o nobre ministro da justiça.

Que o governo tem usado da attribuição de interpretar as leis, não sómente por avisos, porque S. Ex. sabe que estes são innumeraveis, mas por decretos fixando intelligencia das mesmas leis para ser observadas até que a assembléa geral decida o contrario, mostra-se primeiro pelo decreto de 23 de agosto de 1846 expedido sobre consulta do conselho de estado.

Havia duvida se a ord. do liv. 4º, t. 30 sobre os laudemios devia entender-se de uma maneira ou de outra, isto é, se o laudemio devia ser pago na razão de todas as bemfeitorias feitas no solo, ou sómente na razão do valor do solo beneficiado. Esta questão tinha sido decedida, ora de uma, ora de outra maneira; eu decedi como juiz mais de uma vez que sómente se devia pagar o laudemio do valor do solo e das bemfeitorias que o

melhoravão, mas não dos predios levantados no mesmo solo; esta opinião tinha prevalecido e fundava-se em sentenças de diversos tribunaes e na opinião de praxistas notaveis; porém o decreto de 23 de agosto de 1846, ou porque havia algumas decisões em contrario, ou por outro motivo, determinou que o laudemio fosse regulado não só pelo valor do solo mas pelo dos edificios ahi construidos, de maneira que hoje o laudemio augmentou o seu valor na razão dupla, sextupla, decupla daquillo que era anteriormente. Eis aqui a interpretação da ordenação que citei, interpretação de lei judiciaria que toca muito profundamente nos interesses economicos do paiz e dos particulares foreiros, que têm levantado custosos e grandes edificios sobre solo aforado.

Não foi sómente esta a vez que o governo usou daquella attribuição, por diversas resoluções de consulta que, como sabe o nobre ministro, tem força de decreto, outros artigos de lei têm sido interpretados. Por exemplo, o art. 8º do código do processo criminal foi interpretado pela resolução de consulta de 20 de outubro de 1834 sobre a importante questão de saber-se qual era a linha de separação entre os crimes puramente militares e aquelles que o não são. Essa provisão, como todos sabem, tem sido observada constantemente, e considerada com força obrigatoria, desde 1834, cuja data ella traz.

Ahi temos, pois, dous actos provando que o governo julga competir-lhe a attribuição de interpretar as leis até que a assembléa geral resolva o contrario, como se exprime o decreto de 1846, que ha pouco referi.

Diz-se, porém: «O governo não tem remedio senão interpretar as leis quando ha duvidas sobre a intelligencia dellas.» Não o contesto, antes estou provando que assim tem sido praticado muitas vezes. O mesmo nobre senador relator das commissões, frequentemente interpretou, ainda que não por decreto, differentes artigos de lei, em avisos que, como ministro da justiça, expediu. Se o nobre senador não tinha como ministro autorisação no artigo da constituição, que confere ao governo o fazer regulamentos para a boa execução das leis, onde se fundava essa interpretação das leis judiciaes? Não posso descobrir-lhe outro fundamento.

O nobre ministro da justiça, que está presente, tem publicado igualmente diversos avisos no mesmo sentido de interpretar leis. Com que autorisação explicou o nobre ministro essas leis senão pela do artigo constitucional a que me referi? Decerto o nobre ministro não teria expedido esses avisos se entendesse que era incompetente para declarar como devia entender as disposições legaes sobre que versavão; a formula não era todavia a propria para obrigar. Eu vou ler os artigos de lei que o nobre ministro tem interpretado ultimamente em 1866 e 1867.

Principiarei por um notavel aviso de outro ministro, interpretando um artigo do código penal. E' o de n. 138, assignado pelo nobre presidente

do conselho, quanto ao art. 67 do mesmo código sobre o perdão do offendido em crimes particulares.

Agora, o nobre ministro da justiça. Em 21 de janeiro de 1867 S. Ex. explicou o art. 73 do código do processo criminal. Em 21 e em 23 tambem do dito mez interpretou o regimento das custas, que tambem é lei, porque foi feito por delegação do poder legislativo. Diz o nobre ministro: o escrivão deve receber taes custas e não outras etc. Provavelmente assim se terá praticado, e o regimento de custas, que fôra por diversas vezes explicado pelo governo, continuou a sê-lo pelo nobre ministro para ter melhor execução.

Ainda mais: em 29 de julho do anno passado, o nobre ministro declarou que os processos criminaes, em que se procedesse por certa forma, são nullos. Em 2 de agosto declarou mais S. Ex. qual era a competencia dos escrivães, caso que aliás era facil aos juizes resolver, havendo os recursos legaes para reparar os erros dos inferiores, todavia o nobre ministro entendeu necessaria uma declaração ministerial que firmasse a competencia do escrivão. Ora, o nobre ministro naturalmente não pretendeu que a sua interpretação fosse posta de lado; se tratou de instruir o juiz sobre a intelligencia da lei, foi para que assim se observasse. Se, pois, S. Ex. tem usado da attribuição constitucional do art. 102, para uniformisar a execução das leis judiciaes, não póde vir dizer-nos que ha necessidade de medidas para obstar a que essas leis sejam entendidas já de uma, já de outra maneira, ou então quer que tambem o tribunal supremo de justiça tenha igual attribuição; ainda, porém, que essa medida fosse util, e não tivesse o governo por meio de decretos e constantemente avisos fixado a intelligencia de algumas leis, eu sustentaria que o remedio proposto não tem grande valor. Não o tem, porque os proprios assentos da casa da supplicação suscitarão novas duvidas, e não conseguirão a uniformidade nas decisões dos tribunaes. Então, a jurisprudencia andou incerta e vacillante, como hoje anda. Nessa época existião tantas decisões contradictorias ou talvez mais do que hoje existem, porque as leis erão mais confusas, ao menos em relação ao crime.

Depois, basta encarar qualquer especie vertente sobre diversa relação de direito, para frustrar a applicação da primeira interpretação.

O nobre ministro, para mostrar que o poder conferido ao supremo tribunal não é delegação do legislativo, disse: «A interpretação authentica é a que não póde ser revogada senão pelo poder que a deu.» Parece-me que a interpretação authentica é a declaração do verdadeiro sentido da lei...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Por aquelle que a fez.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...obrigatoria para todos, e tal obrigação só o legislador a póde

impor. Disse a declaração do verdadeiro sentido da lei, porque as outras não se podem legalmente tomar por verdadeiras; são simples opiniões mais ou menos acertadas; a verdade legal só está naquillo que obriga infalivelmente. Ora, obriga ou não esta que se quer estabelecer? De certo, logo é authentica ou equivale a authentica, o que é o mesmo.

O SR. DANTAS: – Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – O nobre senador pela Bahia com sua grande illustração reconheceu a grande difficuldade da delegação de que se trata; disse, porém, que as circumstancias erão de tal natureza que não podiamos deixar de faze-la para remediar os males que se seguirão da incerteza de nossa jurisprudencia. Eu, porém, entendo que essas incertezas não hão de cessar; mas, ainda que soubesse que cessavão, tinha obrigação de respeitar a constituição, porque essa delegação não é como aquellas de que fallou o nobre relator das commissões, que têm sido concedidas varias vezes ao governo por tempo limitado não; é uma delegação illimitada sobre a maxima parte das relações da vida social em todas as escalas: não é identica a dos assentos do tribunal do commercio, que só versão sobre uma pequena parte dessas relações, e podem ser contrariados pelo tribunal superior posto que sem effeito. Uma delegação da primeira ordem não pôde ser dada a uma corporação muito respeitavel sem duvida, mas que é composta de poucos membros, e pôde mudar de opinião por causa da entrada de um novo ministro. Bastarão, com effeito nove ministros e as vezes menos, para tomar-se qualquer assento, pois que o projecto não declara o numero necessario para esse acto e por conseguinte ha de fazer-se o que é usado nos corpos collectivos: – a decisão será tomada pela maioria dos que se acharem presentes, – de maneira que, ao passo que a interpretação legislativa requer a maioria das duas camaras e o concurso da corôa para impor um preceito geral e obrigatorio, o projecto contenta-se com os votos de alguns juriconsultos.

Agora, Sr. presidente, ainda outra duvida que apresentarei ao nobre ministro e que me peza com effeito alguma cousa. O supremo tribunal de justiça foi originariamente destinado pela lei de sua criação para um grande fim – o de obstar a violação das leis expressas. – Note V. Ex., o supremo tribunal não foi creado para conhecer das injustiças que se commettessem em relação a este ou áquelle individuo, foi constituido para que permaneça inviolavel a lei escripta, mas a lei clara de que apenas se possa duvidar. Na lei da criação desse tribunal se disse que elle não concederia revista senão em dous casos: sómente nullidade manifesta, injustiça notoria. – Depois tendo o supremo tribunal de justiça como quasi todos os que tem autoridade, alargado um pouco a sua attribuição, veiu a resolução de 30 de dezembro de 1830, a qual declarou que esses dous casos erão aquelles expressos na lei de 3 de novembro de 1768 e sómente elles com

referencia aos preambulos das ordenações do livro 3 tit. 75 e 95, litteralmente entendidos.

Tal era o escrupulo com que procedião os nossos primeiros legisladores; mesmo nestes casos, quando occorresse duvida sobre a lei expressa, o tribunal não tinha que tomar assento sobre sua intelligencia, devia e deve recorrer para o poder legislativo por intermedio do governo.

O SR. NABUCO: – Apoiado, é a mesma cousa.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Como é que pôde o supremo tribunal de justiça incumbir-se de declarar a intelligencia que, como o nobre ministro disse, é doutrinal se a sua missão é muito differente? A intelligencia doutrinal da lei, isto é, quando ha duas opiniões encontradas, que ambas são sustentadas, opiniões que não se oppoem á lei expressa, opiniões de doutores o supremo tribunal de justiça ha de obrigar todos os juizes e tribunaes a que aceitem e julguem segundo a opinião antes destes que daquelles que pôde não ser a melhor?

Eu digo que isto é contrario á instituição do supremo tribunal, não é tal a sua missão segundo a constituição art. 164.

E' pergunto mais, como lhe hão de chegar esses casos ao conhecimento? Por meio de revista, não pôde ser, porque quando lhe vai qualquer feito elle só deve examinar se houve ahi injustiça notoria, ou nullidade manifesta não se occupa de outros casos. Quer porém o nobre senador que o supremo tribunal de justiça se colloque na necessidade de rever todas as circumstancias do facto e do direito que se applica, para conhecer se a interpretação podia ser outra, se em algum outro caso se deu diversa intelligencia á lei. Parece que isto ha de ser um pouco difficil.

O poder de fazer assentos, concedido á casa da supplicação de Lisboa, assim como o poder concedido, procedia, note o nobre ministro, de figurar-se, presidido o tribunal pelo proprio rei; acha-se isto expresso no § 8º da lei de 18 de agosto de 1769. Era por isso que se dava á interpretação...

O SR. NABUCO: – Ainda hoje a presumpção é esta.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...força de lei.

Depois, a missão do poder judicial como que é obrigada; porque elle não pôde fazer a applicação da lei senão quando para isso é instado pelas partes, não pôde declarar a sua opinião sobre ellas, senão quando é chamado pelas partes para pronunciar sua opinião em referencia ao caso sujeito; mas, pelo projecto transformasse essa missão do poder judicial, na de legislador, interpretando *ex proprio Marte* a lei para servir de regra invariavel. Não é esta a missão daquelle poder conferida pela constituição do imperio.

Estranha-se com razão que a autoridade judiciaria, sem ser provocada pelo accusador publico

ou particular, haja de formar um processo tal é também a opinião que sigo.

O SR. NABUCO: – E' por outra razão, é porque a autoridade não pôde ser parte e juiz ao mesmo tempo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Cumpre haver quem leve ao seu conhecimento o crime, porque deve ella estar em uma altura capaz de não ter nenhuma prevenção a respeito do delicto que se commette e de quem o commette. Agora querem que quando alguém tiver interesse em uma causa sobre que o direito possa ser opinativo provoque-se algum assento, que possa ser favoravel, embora os tribunaes inferiores tenham julgado muitas vezes de outro modo.

Emfim, Sr. presidente, ainda quando eu acreditasse que o remedio que se propõe no projecto pôde ter alguma efficacia, não o adoptaria; 1º, porque é manifestamente contrario á constituição; 2º, porque com isto (e aqui sou mais ministerial do que o Sr. ministro) se põe em duvida a attribuição de que o governo tem usado em diversas épocas pelos decretos que citei, como de 1846 e 1834; não posso, portanto, adoptar o projecto, voto contra elle.

O SR. MARTIM FRANCISCO (ministro da justiça): – Antes de responder ao nobre senador pela provincia da Bahia, vou remediar uma falta que commetti no meu primeiro discurso; esqueci-me de tomar em consideração as emendas apresentadas hoje pela illustrada commissão.

As emendas são as seguintes: «Art. 2º Onde diz – ou tribunaes do commercio – diga-se – tribunaes do commercio e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.» A commissão, tendo tomado em attenção as decisões contradictorias que se davão entre os tribunaes de superior instancia, tinha-se olvidado de tomar em consideração as divergencias que se davão entre os tribunaes de 1ª instancia. Parece, pois, que o pensamento de fazer desaparecer a anarchia nos julgamentos, de estabelecer a unidade no julgamento fica mais completo com esta emenda da commissão. O governo a aceita.

«§ 4º additivo. – Tomados os assentos, não podem ser elles mais revogados ou alterados pelo supremo tribunal de justiça.» Este additivo também está de accôrdo com o pensamento de conservar a unidade dos julgamentos. Se fosse licito ao supremo tribunal tomar hoje uma decisão e daqui á pouco tempo alterar esta decisão em relação ao direito, então o pensamento que a commissão teve em mira tornava-se mais difficil. Assim, a idéa proposta pela nobre commissão está de harmonia com o seu pensamento manter a unidade nas decisões judiciais; que o direito não seja hoje um e amanhã outro; que a lei tenha uma interpretação geral, aceita, até que o poder competente, se novas duvidas se suscitarem em relação ás interpretações anteriores, dê a ultima palavra relativamente ao sentido da lei.

«Ao art. 2º Em vez – de julgamentos contradictorios

– diga-se divergentes.» Me parece que estas palavras quasi exprimem a mesma idéa; se ha differença, não poderá ser grande; não tenho difficuldade em aceitar o substitutivo apresentado pela nobre commissão.

Eu me animo a suggerir á nobre commissão uma idéa. Para manter a importancia das decisões tomadas pelo supremo tribunal de justiça acho que é preciso declarar o numero de juizes com que o tribunal ha de funcionar, quando tiver de tomar estes assentos (*apoiados*), para que não sejam um numero demasiadamente diminuto. Não lembrarei qual seja este numero: a nobre commissão poderá melhor precisa-lo; creio, porém, que não deverá ser menor de dous terços. Estabelecido o numero de dous terços de membros do tribunal, quando tiver de proferir assentos, torna-se também mais difficil que se errem nas decisões judiciais. Os nobres senadores sabem que ao elemento de illustração que se deve presumir, e que existe mesmo, nesse tribunal deve-se accrescentar também o elemento do numero: quanto maior é o numero das intelligencias que concorrem para um trabalho, tanto maior é a presumpção de acerto em relação á decisão tomada.

Começarei agora tomando em consideração algumas observações feitas pelo nobre senador pelas Alagôas em contrario ao projecto.

O nobre senador preferiria deixar, se houver divergencia na interpretação da lei, esta interpretação ao poder executivo do que delega-la a um tribunal que elle considera pelo modo por que é constituido, pelas circumstancias que o cercão, demasiadamente fraco, dependente do proprio executivo, por fórma tal.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – V. Ex. parece entender que o governo tem mais probabilidade de acerto em relação a especie juridica, tem mesmo mais independencia do que o supremo tribunal de justiça.

Neste ponto sou menos governamental, (não digo ministerial, porque seria um principio para ser applicado a outros ministerios) sou menos governamental do que o nobre senador. Acho que as attribuições do poder executivo estão estatuidas de modo muito claro no nosso pacto fundamental; que intervir o executivo nas decisões do poder judiciario é destruir este dogma, isto é, a garantia da verdade de nosso regimen, da limitação dos direitos dos diversos poderes.

Disse-nos o nobre senador: – mas pelo modo por que vai a discussão parece que a materia deste projecto é uma das necessidades de primeira plana, que se antolhão na actualidade. Se é assim, se como se vê, este projecto data de 1837, é de extranhar que nas fallas do throno nunca se tratasse desta especie. – Eu não digo ao nobre senador, nem creio que a nobre commissão o pretenda, que é esta uma das primeiras necessidades que apparecem na actualidade, mas é um defeito de detalhe da nossa legislação, defeito muito importante que é conveniente remediar, porque

concorre para uma das maiores e mais instantes necessidades, que é termos boa distribuição de justiça.

Como pôde haver boa administração de justiça se não ha unidade no modo de decidir e applicar a lei ao facto? Se não ha unidade no modo de praticar a lei no verdadeiro sentido? Se não podemos obter isto completamente, pelo menos approximemo-nos o mais possivel deste *desideratum*.

O nobre senador, examinando as questões recentes, os conflictos que se dão em relação á interpretação das leis, verá ainda na applicação da lei penal as divergencias que se dão entre os juizes preparadores e os que julgão em gráo de recurso. Ora, não é conveniente que haja um tribunal constituido, que tenha uma opinião que seja seguida por todos os outros que lhe são inferiores e que por consequencia em suas decisões tem menos probabilidade de acerto?

Mas diz-nos o nobre senador – vós tomais esta medida arbitrariamente, porque ides invadir as attribuições do poder legislativo, que é o verdadeiro interprete da lei. Digo ao nobre senador que não ha invasão de attribuições do poder legislativo, porque as decisões tomadas em relação ao direito pelo supremo tribunal de justiça só ficarão vigorando, enquanto o poder legislativo não interpretar a lei por diverso modo; só elle é que dirá a ultima palavra, que declarará o sentido autentico da lei. Se contra as decisões do poder legislativo é que não ha recurso senão na modificação da legislação feita pelo mesmo poder legislativo, como se diz que a interpretação dada pelo supremo tribunal é autentica? que o poder de interpretar autenticamente a lei fica coarctado, que o poder legislativo é despojado desta faculdade? Parece-me que o nobre senador não tem razão na sua asserção.

Accrescentou S. Ex. que o que receia, o que ainda exerce influencia sobre seu espirito é a dependencia em que se achão os tribunaes judiciais, a dependencia em que se achão os membros do supremo tribunal de justiça. Mas, se ha tribunal independente, é justamente este; é o ultimo gráo no exercicio da jurisdicção; é o melhor logar, o maior cargo a que pôde aspirar o magistrado; logo, entre os tribunaes é incontestavelmente o tribunal superior mais independente.

E quaes forão as razões que exhibiu o nobre senador para julgar o supremo tribunal de justiça completamente dependente? São razões que se podem dar em relação á qualquer cidadão, é o receio das invectivas, de que os advogados soem lançar mão pela imprensa. O nobre senador sabe que dessas invectivas nenhum de nós está livre; nem o supremo tribunal de justiça, nem nós podemos argumentar com factos anormaes, para os quaes é indispensavel um *bill de indemnidade*.

Eu acho, senhores, que em um regimen como o nosso, nenhum funcionario publico, nenhum representante do paiz mesmo está livre de ser accusado, e as mais das vezes muito injustamente;

mas deve elle ter a energia necessaria para não se deixar atemorisar; todos aquelles que sabem cumprir o seu dever sujeitão-se ás difficuldades que lhes surgem no desempenho do dever. O desempenho do dever é naturalmente arduo; ha sempre interessados em que a lei não se execute; ha sempre interessados em que ella seja interpretada de um modo que lhes é favoravel, mas que não é o sentido genuino da mesma lei.

Vou agora, Sr. presidente, responder á algumas asserções ao nobre senador pela Bahia, que me antecedeu na tribuna.

Em primeiro logar o nobre senador começou admirando-se de haver eu lido diversos avisos, manifestando a opinião do governo sobre diversas especies. Perdoe-me o nobre senador que, com toda a attenção e deferencia que me merece, lhe diga que elle extranha em mim aquillo que fez muitas vezes, S. Ex., quando ministro expediu muitos avisos, dando a opinião do governo em relação á questões que se suscitavão, e sobre as quaes era o governo consultado. Eu não fiz outra cousa, era consultado o governo por seus prepostos sobre esta ou aquella questão; o governo dizia, a minha opinião é esta ou aquella. Isto mesmo decorre da disposição constitucional, que lhe incumbiu a execução das leis. Como havemos de executar a lei, ou como hão de faze-lo os prepostos do governo, quando têm duvidas, senão lhes dissermos a lei executa-se deste ou daquelle modo?

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Justamente; o governo dá a sua opinião a respeito desta ou daquella especie; se os prepostos do governo não obedecem, julgão que o governo errára, o governo manda sujeitalos á processo, e os tribunaes decidem quem teve razão, se o preposto que não quiz obedecer, ou se o governo que deu aquella interpretação á lei.

Perguntou o nobre senador pela Bahia para que servião os avisos? para manifestar a opinião do governo em relação ás perguntas que lhe fazem, sobre negocios em que o governo deve ter uma opinião feita? Esta pergunta, que o nobre senador faz ao actual ministro da justiça, podia fazer a todos os ministros da justiça desde a nossa independencia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não fui eu que a fiz.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não foi V. Ex., foi outro nobre senador pela provincia da Bahia.

UM SR. SENADOR: – Que está ausente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Embora esteja ausente, acho que pelo respeito e deferencia que me merece o nobre senador devo responder ás suas observações.

Extranhou S. Ex. que eu tivesse dado decisão em aviso sobre o regulamento de buscas. Consultou-se-me sobre estes regulamentos, eu entendi que era do meu dever dizer: não podeis

cobrar senão estas custas. Disse-o com toda a franqueza; e se acaso o juiz que me consultou não se conformar com esta opinião, manda-lo-hei responsabilisar, e os tribunaes decidirão quem errou, se eu, se esse juiz.

Mas, disse-nos ainda S. Ex.; – sois contradictorios; se vos podeis fundar na attribuição que tem o poder executivo de formular e expedir regulamentos para boa execução das leis, não precisais desta disposição. – Senhores, uma cousa são regulamentos para dar execução ás leis e outra cousa são conflictos e divergencias resultantes da execução das leis criminaes, civis e commerciaes. Em uma especie trata-se da boa execução da lei, na outra de interpretar a integra da lei. Sem duvida que, desde que se dão conflicts, o governo é accidentalmente provocado a dizer a sua opinião Mas, esta opinião do governo tem força obrigatoria? não pôde aquelle a quem o governo dá sua opinião divergir desta opinião? Creio que sim; logo, a materia do projecto é completamente diversa. O projecto diz que as decisões tomadas em materia de direito, sujeitas á decisão dos nossos tribunaes, serão obrigatorias; entretanto que as opiniões que o governo possa ter accidentalmente sobre a interpretação de uma ou outra lei não são obrigatorias.

Insistiu ainda o nobre senador pela Bahia em que o que nós queriamos era fazer uma delegação do poder legislativo. Respeito muito as opiniões do nobre senador, mas não creio que haja delegação, porque o poder legislativo não fica por esta lei tolhido de interpretar authenticamente a lei, de dizer que a decisão tomada pelo supremo tribunal de justiça não é boa, que ha uma outra decisão a dar, que a lei tem outro sentido. Se porventura se dissesse no projecto que as decisões tomadas pelo supremo tribunal de justiça serão obrigatorias, se se dissesse isto e mais nada, então sim, havia coarctação das attribuições do poder legislativo: então, os assentos do supremo tribunal de justiça seriam verdadeiras interpretações authenticas com todos os seus effeitos: mas, desde que se diz que essas decisões serão provisoriamente obrigatorias, até que o corpo legislativo as modifique, segue-se que a attribuição do poder legislativo fica em sua integridade.

Dá-se o mesmo com a opinião do governo. Uma autoridade consulta o governo, o governo dá a sua opinião, a autoridade acha boa esta opinião e a executa; mas, supponha V. Ex. que opinião do governo não é acertada, o poder legislativo diz: «Vós, governo, destes uma opinião errada: vós, autoridade, não executais bem a lei, o sentido da lei é este.» Disse S. Ex. «Não tendes razão quando affirmais que a interpretação authentica da lei pertence aquelle a quem pertence modificar a mesma lei, ou á corporação que fez a lei; interpretação authentica quer dizer: toda aquella interpretação que explica o sentido da lei» Não digo que nas escolas não se possa aceitar esta definição, sei

perfeitamente o preceito latino – *Scire legem nett est verba tenere sed vim de potestatem* –; mas, no nosso direito positivo, a interpretação authentica não é sómente isto; porque se é, toda aquella interpretação que explica o verdadeiro sentido da lei, se este é o verdadeiro caracteristico da interpretação authentica, então muitas interpretações doutrinaes devem ser authenticas, e basta que um autor qualquer defina a lei; mas não é desta interpretação authentica que trata o nosso direito.

Ainda uma impugnação apresentou o nobre senador pela Bahia ao projecto: ides, diz elle, conferir a tarefa de fixar as questões de direito, de interpretar a lei a um corpo que se pôde modificar repentinamente pela entrada de um outro membro. Em primeiro lugar, fixando-se um numero não diminuto para se tomarem os assentos e em 2º lugar deliberando-se que, uma vez tomado o assento em materia de direito, o tribunal não o possa modificar, vê-se que desaparece o inconveniente: e ainda mais, o argumento não prova nada, porque prova de mais: este defeito tem o corpo legislativo; uma decisão tomada por 62 membros reunidos na camara dos deputados ou por 30 no senado, pôde ser modificada, segundo os tramites que os regimentos estabelecem, por maior numero de votos: logo, é um defeito de todos os corpos collectivos esse que indicou o nobre senador: Mas, se vós não depositais confiança nem nos corpos collectivos o argumento vai servir contra a ultima de mão dada á lei, quando a intelligencia é uma por mais esclarecida que ella seja. Apresentou tambem o nobre senador um outro argumento contra o projecto. S. Ex. nos disse que o supremo tribunal de justiça tinha sido creado para os casos extremos, para a violação da lei. Mas, este argumento, Sr. presidente, provaria contra o progresso de todas as nossas instituições, provaria que uma instituição, uma vez creada para um fim, não podia ser mais modificada Este argumento do nobre senador seria a negação do progresso, seria o antithese de todos os melhoramentos; creio mesmo que talvez por defeito de minha intelligencia, eu não pudesse comprehender o argumento apresentado pelo nobre senador pela Bahia.

A lei que creou o supremo tribunal de justiça é uma lei regulamentar que pôde ser modificada pela sabedoria do poder legislativo. Se nós creámos o supremo tribunal de justiça para remediar as injustiças e para remediar as nullidades em casos extremos, não estamos privados de conceder a esse tribunal outras attribuições que concorrão para a boa distribuição da justiça.

E, como muito bem disse o nobre senador por Pernambuco, se a realiza nos tempos absolutos, apesar de ciosa de suas attribuições, julgou altamente conveniente conferir ás casas da supplicação a attribuição de tomar assentos em materia de direito para uniformisar assim os julgados e impedir essa anarchia tão fatal á boa administração da justiça; em um regimen livre e quando

ha recurso para o poder legislativo, quando o poder legislativo pôde remediar os males que possuem uma ou outra vez provir desta attribuição, conferida ao supremo tribunal de justiça, porque teremos receios de conferi-la a esse tribunal?

Entre os tribunaes constituídos é sem duvida o supremo tribunal de justiça aquelle que offerece mais probabilidade de acerto em suas decisões; o accesso dos desembargadores ao supremo tribunal de justiça tem logar por meio da antiguidade, só chegão, por conseguinte, ao supremo tribunal de justiça juizes provecos. homens experimentados em julgar, homens que, pela multiplicidade de julgamentos que têm proferido, têm em seu favor a probabilidade de acertar. Além disto, para evitar a instabilidade, tomem-se providencias em ordem a que as decisões uma vez proferidas por elles só possam ser alteradas pelo poder legislativo. Tome-se tambem uma providencia quanto ao numero, para que não haja um numero diminuto de intelligencias que concorrão para proferir uma decisão em materia de direito.

Mas, procurando responder a estas objecções apresentadas pelo nobre senador por Pernambuco, o nobre senador pela Bahia disse que a casa da supplicação presumia-se que era presidida pelo rei.

O SR. NABUCO: – Como agora se presume.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Sem duvida, como agora acontece relativamente ao supremo tribunal de justiça, ao qual dá-se o tratamento de magestade.

Mas, senhores, a presumpção e o facto são duas cousas muito diversas. Supponha-se mesmo que fosse presidida a casa da supplicação pelo rei; desde que a vontade do rei não é que proferia a ultima palavra, que tomava a ultima decisão, desde que a decisão se tomava á pluralidade de votos, de que servia a presença do rei? Vê-se que o argumento do nobre senador é fraco.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia examinou diversas decisões por mim tomadas em relação a diversas consultas que forão feitas ao ministerio da justiça. Digo ao nobre senador que não tenho a presumpção de não errar quando tomo decisões em relação ao sentido da lei; mas pelo menos, me desvanço de procurar acertar quando as tomo: estudo, examino as questões com todo o cuidado para proferir uma decisão que deixe tranquilla a minha consciencia; julgo mesmo conveniente esclarecer sempre que for possivel os prepostos do governo para que a lei possa ser bem executada. Comprehende V. Ex. que eu, convidado para a discussão desta lei, não podia vir preparado para responder a todas as arguições que se me apresentassem em relação a decisões tomadas pelo ministerio da justiça; mas affirmo a S. Ex., o nobre senador pela Bahia, que hei de examinar as diversas consultas a que ellas se referem, e por occasião de discutir-se nesta casa o orçamento da justiça, terei

grande prazer em responder aos reparos que S. Ex. me fez, já porque os julgo de toda a importancia, já pela consideração a que S. Ex. tem todo o direito.

Nessa occasião mostrarei ao nobre senador pela Bahia que se fui demasiadamente ousado em elaborar diversos avisos, pequei em boa companhia, e entre outros ministros, na companhia de S. Ex., que tambem expediu diversos avisos em relação a materia judiciaria.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E que mesmo não foi parco na elaboração desses avisos.

S. Ex. disse finalmente que se considera mais ministerial do que o mesmo ministerio. Respondo a S. Ex. que assim não o posso considerar. Considerarei sempre S. Ex. como um homem illustrado, sensato, incapaz de pôr ao governo tropeços na sua marcha anormal, mas não julgo que S. Ex. leve o seu amor extremado pelo ministerio ao ponto de considerar-se mais ministerial do que os mesmos ministros. Por maiores que sejam os meus desejos em concordar a este respeito com o nobre senador, sinto dizer que S. Ex. com as suas palavras não produziu ainda esta crença no meu espirito.

S. Ex. declarou que é mais ministerial do que os ministros, porque, diz elle, uma vez que os ministros possuem elaborar avisos não é precisa a disposição desta lei.

Digo a S. Ex. que o presente que nos quer fazer com tanta amplitude não me parece ter sua origem na verdadeira intelligencia da lei. Ao passo que o projecto dá aos assentos da casa da supplicação, e ás decisões tomadas em materia de direito pelo supremo tribunal de justiça força de lei, a attribuição que tem o governo de fazer regulamentos não pôde ser equiparada a uma tal disposição.

Resumindo, Sr. presidente, e tendo em attenção que a hora se acha demasiadamente adiantada, direi que o projecto tem para mim vantagens notorias em relação ao estado actual da distribuição da justiça. O projecto, dando força de lei ás decisões da casa da supplicação de Lisboa, aceita para a nossa legislação arestos de um tribunal autorisado, de uma corporação illustrada.

Ainda mais: – o projecto, conferindo ao supremo tribunal de justiça a attribuição de tomar assentos em materia de direito, assentos que sejam obrigatorios para os outros tribunaes, estabelece a uniformidade nos julgamentos, anima a crença dos litigantes na boa administração da justiça, faz desaparecer a incerteza na applicação da lei; finalmente, concorre para uma melhor distribuição de justiça. O projecto não é inconstitucional porque não restringe as attribuições que tem o poder legislativo de interpretar a lei; pelo contrario consagra claramente esta disposição e manifesta o respeito do legislador em relação ás attribuições do poder constitucional. Por todas estas razões, estou de accordo com os nobres membros da comissão

nas ideias que sujeitáram ao juízo esclarecido do senado:

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido, o Sr. presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão.

Antes do comparecimento do Sr. ministro da justiça:

Votação sobre o projecto relativo á crimes commettidos no estrangeiro, cuja 3ª discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto do senado, autorizando a concessão de licença, para o qual venceu-se dispensa do interstício.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados relativa ao engano do nome de um pensionista comprehendido em uma resolução, com o parecer da mesa n. 150.

As materias já designadas, e mais;

Discussão dos pareceres da mesa, a saber:

N. 147 relativo ao contrato feito pela mesa com a empresa do *Correio Mercantil* para a publicação dos debates do senado.

N. 749 relativo á indicação sobre refórma de artigos do regimento interno do senado.

N. 151 relativo ao engano do nome de um naturalizado, comprehendido em uma resolução.

Logo que comparecer o Sr. ministro, continuação da 3ª discussão do projecto sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

19ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Leitura de um requerimento da comissão de constituição pedindo actas de eleições parochiaes do Ceará para senadores. – Discurso e requerimento do Sr. senador Silveira da Motta sobre a acta do conselho de estado de 20 de fevereiro do corrente anno. – Ordem do dia. – Votação do projecto relativo a crimes de brasileiros em paizes estrangeiros. – Discussão da proposição do senado relativa aos assentos da casa de supplicação de Lisboa. Discursos dos Srs. senadores Nabuco, visconde de S. Vicente e visconde de Jequitinhonha.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Mendes dos Santos, Nabuco, Teixeira de Souza, Carneiro de Campos, visconde de S. Vicente, barão de Muritiba, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Paranhos, Barão do Rio-Grande, Octaviano, Silveira da Motta, Dantas, Firmino, barão de Maroim, barão de Itaúna, barão de Cotegipe, barão das Tres Barras, Dias Vieira, Ottoni, visconde de Sapucahy, Fernandes Torres, Chichorro, Paranaguá, Jobim, Souza Queiroz, Nunes

Gonçalves, barão do Bom-Retiro, Souza Franco, Zacarias, Sinimbú, barão de Pirapama, marquez de Olinda e visconde de Jequitinhonha, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, marquez de Caxias, Pompeu e Visconde de Itaborahy, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 4 do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

REQUERIMENTO.

«A comissão de constituição requer que pela repartição do imperio se peça as copias authenticas das seguintes actas de eleições parochiaes do Ceará, para senadores, que não forão presentes á comissão, para dar parecer sobre as eleições dessa provincia.

«1º *districto*. – Freguezia de S. Bernardo 47 eleitores, Saboeiro 26, Assaré 17, Maria Pereira 24.»

«2º *districto*. – Freguezia de Santa Quitéria 15 eleitores.»

«3º *districto*. – Freguezia do Icó, 45 eleitores.»

«Total 174 eleitores.»

«Sala das sessões do senado, 5 de junho de 1868. – *Silveira da Motta*. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Sapucahy*.»

Sendo apoiado, e posto em discussão, foi aprovado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Continúo, Sr. presidente, na minha tarefa, annunciada ao senado, de pedir ao governo informações. Tenho interrompido o desempenho deste dever não só por causa da má condição de saude em que me acho, como tambem porque desejo tirar de mim toda a imputação de soffreguidão ou temeridade nas informações que peço.

Esta minha prudencia, Sr. presidente, tem sido coroada de successo, porque o nobre presidente do conselho na camara temporaria, discutindo-se ali o voto de graças, fez tão francas manifestações que habilitão-me a fazer hoje com mais fundamento o pedido que vou apresentar á consideração do senado.

Para que não pareça que quero deslocar a attenção do senado com um preambulo annunciarei desde já o objecto do meu requerimento para limitar as minhas observações ás razões que o fundamentão.

O meu requerimento reduz-se a pedir a cópia da acta do conselho de estado pleno de 20 de fevereiro deste anno sómente na parte relativa ao pedido de demissão de general em chefe das forças brasileiras no Paraguay, e a deliberação, ou conselho que deu o conselho de estado á vista do pedido da demissão não só do general em chefe, mas do pedido ou declaração ou demissão do nobre presidente do conselho de ministros.

Desculpe-me o senado se lhe tomo o tempo; a

questão é muito grave, interessa a realidade do systema do governo que temos. Pretendo entrar nella sem animosidade.

Nesta casa, Sr. presidente, algumas observações minhas contra autorizações dadas ao governo, systematicamente, suggerirão ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso a designação de opiniões radicaes. Agradeço ao illustrado senador a apreciação que fez das minhas opiniões e da minha posição politica, porque este meu requerimento revela justamente a minha opposição radical na actualidade.

O SR. T. OTTONI: – Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A missão de um partido radical na actualidade quer dizer nada menos e nada mais que a reacção contra a degeneração do systema representativo entre nós. (*Apoiados.*) Essa degeneração tem chegado ao ultimo ponto; e então os homens de qualquer politica, desses restos mutilados dos partidos que systematicamente se tem querido dividir e confundir, os homens de qualquer politica hão de associar-se a este empenho...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...de reagir, e reagir energicamente contra a depravação do systema constitucional do Brasil.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

UM SR. SENADOR: – Foi esta a bandeira do partido conservador: a reacção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' esta a verdadeira bandeira de todos os partidos, que aspirão ao regimen da liberdade, é a que serve, é a reacção contra os erros passados...

O MESMO SR. SENADOR: – Foi com a reacção que este partido se creou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os erros presentes, aggravados ao ultimo ponto, farão nascer um grande partido que hade fazer reviver no paiz essa época que desdenhosamente o nobre senador pela Bahia hontem aqui disse que era uma época revolucionaria por ser anterior ao 7 de abril. E' para esta restauração, restauração do governo primitivo do imperio quando havia governo constitucional, que este partido hade apparecer.

V. Ex. verá nos motivos do meu requerimento que tenho razão para dizer que a apresentação d'elle é a confirmação do meu empenho como homem de opiniões radicaes, cuja apreciação agradeço muito ao honrado senador por Mato-Grosso.

Sr. presidente, eu quero hoje argumentar com o que está no dominio publico; o nobre presidente do conselho já foi muito explicito em certas explicações na camara dos deputados. Mas nós temos de entrar talvez muito brevemente na discussão da resposta á falla do throno; eu tenho de occupar-me muito largamente deste assumpto, mas falta-me uma peça para poder ter a solução do problema: esta peça é a cópia da

acta do conselho de estado a que me referi. Nessa cópia é que o paiz ha de achar a ultima deformidade deste systema de governo.

Nós já sabiamos, Sr. presidente (o Sr. presidente do conselho disse, não quero referir-me á outras informações, nem quero ser desleal) nós já sabiamos, porque o nobre presidente do conselho disse que no dia 20 de fevereiro dirigiu-se á S. Christovão, onde estava reunido o conselho de estado pleno (S. Ex. dirigiu-se só; aconselhou a seus collegas que ficassem em casa), foi ao conselho de estado pleno, e apresentou o officio do nobre marquez de Caxias, general em chefe das nossas forças no Paraguay, em que pedia sua demissão. S. Ex. já referiu que não discutiu, apresentou os papeis, declarou que não era mais ministro, e voltou para casa, conforme disse na camara, na consciencia de que já não o era, e communicou o occorrido aos seus collegas que creio tambem que nesta grande solidariedade não se julgarão tambem mas ministros.

Houve, portanto, Sr. presidente, uma solução cuja razão o paiz não conhece ainda, e para o paiz não deve haver mysterio; houve uma incognita que ainda ninguem quiz apresentar ao publico e é preciso pois que o paiz saiba como é que um ministro que sahe de S. Christovão com a consciencia de não ser mais ministro, que entregou a decisão de sua questão a um corpo que pela constituição não é que aceita ou dá a demissão aos ministros, depois ficou ainda ministro.

O facto é, Sr. presidente, que no nosso systema constitucional o conselho de estado não tem voto deliberativo nestas questões.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E quem disse que tinha?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou dizendo que não tem voto deliberativo em taes questões mas o conselho de estado foi consultado; consta da acta o voto que elle deu; o paiz deve saber – como é que o conselho de estado aconselhou á corôa, porque o conselheiro de estado tem responsabilidade pelos conselhos que der. O nobre presidente do conselho sabe que certas deliberações do conselho de estado dependem de uma resolução de consulta, quem resolveu esta – consulta do conselho de estado? Foi o nobre presidente do conselho? Os conselhos de estados são mera audiencia que e dá, me parece entretanto que houve resolução de – consulta, porque depois de – uma demissão dada o mesmo nobre presidente do conselho se incumbiu de resolver a questão para continuar no ministerio.

Sr. presidente, deste facto (para o qual o paiz olha com mais attenção do que o goveno imperial pensa) nasce a – crença de uma nova depravação da nossa forma de governo, nasce a crença que póde ser fatal ao paiz, a fé nas suas instituições de que o governo que ha hoje é uma especie de governo olygarchico, isto é, o governo dos conselheiros de estado. Hoje o conselho de

estado sustenta o ministerio quando está prestes a cahir, serve para fazer uma verdadeira nomeação de ministerio, porque o nobre presidente do conselho sahiu de S. Christovão na consciencia de não ser ministro, depois, em virtude da deliberação, ou parecer do conselho de estado, foi ministro!

E não resulta só isto, Sr. presidente, resulta mais... E' preciso que o paiz saiba (por isso é que faço o requerimento) porque razão S. Ex., tão firme, tão inabalavel, dando a sua demissão, recuou! E' preciso que o paiz saiba como (porque, segundo consta por ahi, na acta do conselho de estado está o officio do nobre Marquez) um militar de brio, de merecimento, que não havia de fazer um pedido de demissão sem ter razões poderosas para o fazer, se elle a pediu, o ministerio reconheceu a procedencia destas razões, e deu a sua demissão. E' um mysterio insondavel; mas é preciso que se sonde no meio destas contradicções, é preciso que o paiz saiba porque razão o nobre presidente do conselho continuou a ser ministro.

Sr. presidente, sabe-se que houve esta resolução no fatidico dia 20 de fevereiro. E' sem duvida um dos dias fatidicos da nossa historia! O dia das negociações de Montevideo, o 20 de fevereiro, ainda repetiu-se este anno em S. Christovão! E como V. Ex., Sr. presidente do conselho, sahiria *brilhante* da negociação no dia 20 de fevereiro deste anno!

Sr. presidente, está no dominio do publico que o conselho de estado aconselhou a corôa, mas o pedido da demissão do nobre presidente do conselho, ou a sua declaração de que não era mais ministro, importava a organização de um outro gabinete. E' preciso que o paiz saiba tambem as razões porque não se organisou outro gabinete. O que consta por ahi. (deve-se trazer a terreiro porque deve o paiz saber de tudo) foi que o conselho de estado não podia delibear nesta materia, entretanto alguns dos seus membros servirão de intermediarios entre o nobre presidente do conselho e creio que a corôa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' inexacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...servirão de intermediarios entre o nobre presidente do conselho e o general em chefe.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' inexacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem é inexacto?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tambem é, como muita cousa que V. Ex. tem dito ahi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E Deus nos livre que sejam exactas!...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peço a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O facto é que está no dominio do publico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ao dominio do publico vai tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É verdade, e é ao que dá logar o mysterio. Se V. Ex. quando fez a sua declaração na camara fosse completo eu não faria este requerimento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Fui completo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi. O que está no dominio do publico é que o conselho de estado não podendo pela constituição do imperio apreciar como entidade deliberante, e resolver esta questão, alguns de seus membros servirão de intermediarios para que o nobre presidente do conselho continuasse no ministerio.

O SR. T. OTTONI: – A imprensa o disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E todo o mundo. Mas como nobre presidente do conselho diz que tenho dito muitas cousas inexactas...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Muitas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...eu não quero ser inexacto, e por isso faço o meu requerimento. S. Ex. ha de contestar, ha de rectificar; na discussão da resposta á falla do throno eu hei de reduzir isto á trocos muidos, hei de pôr esta questão a claro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os intermediarios não de apparecer em campo; o paiz hade reconhece-los com a face descoberta; que tomem a responsabilidade de seus actos perante o paiz, perante o partido a quem condemnarão como incapaz de governar o estado, quero que appareção á descoberto todos que entrarão neste fogo politico. O paiz ha de lucrar com a responsabilidade de todos estes; conhecerá a responsabilidade que tomarão os intermediarios, considerando o seu partido incapaz de governar, – de aceitar o poder abandonado pelo Sr. presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Outra inexactidão.

A lealdade me obriga a contestar esta proposição inexactissima.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Inexactissima.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Inexactissima.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem. Em todo o caso apesar de dizer o nobre presidente do conselho que foi completo nas suas declarações...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Acredito que sim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...V. Ex. e o paiz hão de reconhecer que eu provoqueei a elucidação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já estava provocada e dada a explicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estava provocada, mas o paiz não pôde saber a razão da solução da questão da maneira porque ella deu-se,

sómente pela palavra do nobre ministro, porque o nobre ministro nesta parte é suspeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Porque? Suspeito é V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não lhe quero irrogar injúria, mas nesta parte é.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sou testemunha do facto, e fallo diante de testemunhas presenciaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. é protagonista do drama.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto não me tira a imparcialidade. Repito, fallo na presença de todos que virão e sabem os factos e os documentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu me inclino sempre a reconhecer a imparcialidade de V. Ex: mas a imparcialidade dos protagonistas não aceito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Os ministros é que sabem os motivos porque se retirão ou ficão no governo.

O SR. T. OTTONI: – Sobretudo tendo tornado a entrar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vêm VV. EExs. que o requerimento é desnecessario, pois sabem de tudo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como disse, Sr. presidente, reservo-me para na resposta á falla do throno explanar-me a este respeito; é onde nós podemos achar a decifração do facto...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já dei e hei de explicar ainda mais.

O SR. T. OTTONI: – Ha de explicar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem, espero isto do nobre presidente do conselho...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto é claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio mesmo que S. Ex. longe de tomar como uma aggressão que lhe faço...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – De certo, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...deve tomar esta provocação como um expediente, uma occasião mais que lhe proporciono, para dar esta explicação, maior que S. Ex. reconhece que ainda tem de dar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Porque V. Ex. é mais incontentavel, devo-me explicar mais. Demais, na outra camara fallei sem lêr os documentos; aqui os hei de lêr.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem; o senado e o paiz ficarão contentes, agradecerão muito a V. Ex. por lêr tudo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pedirão-se

explicações na outra camara; não tinha então os documentos, fiei-me na minha memoria; eis aqui em que consiste a maior explicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já fiz a justificação do meu requerimento: fico satisfeito esperando que o nobre presidente do conselho esclareça mais a questão. Nada de mysterios: o paiz deve saber porque o ministerio se demittiu, e porque se reconstituiu.

REQUERIMENTO.

«Requeiro que se peça ao governo imperial, pelo ministerio do imperio, cópia da acta do conselho de estado de 20 de fevereiro do corrente anno, na parte relativa sómente ao pedido de demissão do general em chefe do exercito brasileiro em operações no Paraguay, que foi apresentado em conselho de estado pleno pelo Sr. presidente do conselho, comprehendendo essa cópia a do officio do general em chefe, e qual a deliberação, ou conselho do conselho de estado, S. R. – *Silveira da Motta.*»

Sendo apoiado, e posto em discussão, ficou adiada por pedir a palavra o Sr. Zacarias.

O Sr. Ottoni requereu verbalmente a urgencia para a dita discussão, e foi votada para ter logar na seguinte sessão.

ORDEM DO DIA.

Votou-se sobre o projecto, cuja 3ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente, relativo a crimes commettidos em paizes estrangeiros.

Forão approvadas ao art. 1º as emendas de suppressão offerecidas pelas commissões, e bem assim a de substituição do § 4º e a suppressiva do § 6º, offerecidas em 1 de junho.

Não foi approvada a emenda de suppressão ao art. 2º.

Ao art. 3º foi approvada a emenda de suppressão, e bem assim a offerecida em 3 de junho, ampliativa do mesmo artigo, sendo rejeitada a do Sr. Paranhos.

Não foi approvada a de suppressão do art. 5º, sendo approvada a este artigo a emenda substitutiva do Sr. visconde de S. Vicente.

Forão approvadas as emendas de suppressão offerecidas pelas commissões aos arts. 6º, 7º e 8º.

Ao art. 9º forão approvadas as de substituição, e bem assim a 1ª parte da emenda offerecida em 3 de junho sendo rejeitada a 2ª parte, e julgada prejudicada a de suppressão do § 4º do mesmo artigo.

Finalmente, forão approvadas a emenda de suppressão do art. 12, e as de numeração dos artigos.

Approvado o projecto com as referidas emendas, foi remetido á commissão de redacção.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, forão sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. barão do Rio-Grande, barão de Pirapama e Sinimbu; e, sendo introduzido

no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Entrou em 3ª discussão, que ficára anteriormente adiada, a proposição do senado relativa aos assentos da casa de supplicação de Lisboa.

Foi lida, apoiada e posta tambem em discussão a seguinte

EMENDA.

«§ 5º Additivo. Art. 2º Os assentos não podem ser tomados senão por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça – *Nabuco*. – *Silveira da Motta*. – *Pirapama*.»

O SR. NABUCO: – Hontem, Sr. presidente, o nobre ministro da justiça reclamou mais uma garantia para os assentos que este projecto autorisa. A commissão de legislação adhire á reclamação de S. Ex., a qual consiste em se determinar o numero dos membros do supremo tribunal de justiça que devem concorrer para os assentos. A commissão propõe que os assentos não podem ser tomados senão por dous terços do numero total dos membros do supremo tribunal de justiça. Fica assim satisfeita a justa reclamação do nobre ministro.

Aproveito a occasião para tomar em consideração algumas observações feitas pelos nobres senadores pelas provincias das Alagôas e da Bahia que impugnárão o projecto.

Ao art. 1º, a respeito do qual a commissão propoz uma emenda, não houve impugnação alguma na sessão de hontem. O artigo é concebido nestes termos:

«Art. 1º Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da creação da do Rio de Janeiro até a época da nossa independencia, á excepção do assento de 16 de junho de 1812, tem força de lei em todo o Imperio.»

A commissão na exposição dos motivos assim se exprimiu:

«A commissão de legislação reconhece os principios fundamentaes do assento tomado pela extincta casa da supplicação do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 1825 e por consequencia que os assentos da casa da supplicação de Lisboa, sobre os quaes versa o projecto, só por virtude de outros assentos da casa da supplicação do Rio de Janeiro ou por virtude da lei poderião ser applicaveis ao Brasil.»

«A verdade, porém, é que os referidos assentos da casa da supplicação de Lisboa estão de facto em vigor no Brasil, são consagrados pela *jurisprudencia* e *executados pelos tribunaes*.»

«Todavia, não pensa a commissão que por se acharem em effectiva execução esses assentos, o projecto deva ser rejeitado, pelo contrario a dignidade do poder legislativo, a legitimidade e a força moral da legislação exigem que o facto seja legalizado por uma lei expressa.»

A commissão, porém, offereceu uma emenda que salva os casos julgados conformes ou contrarios aos ditos assentos. A emenda consagra o principio que posto a lei interpretativa se remonte

á data da lei interpretada, ella todavia não offende os casos julgados.

O artigo do projecto primitivo exceptua expressamente o assento de 16 de junho de 1812; este assento com effeito está revogado expressamente pelo art. 19 da disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil; como, porém, ha outros assentos que estão revogados por leis posteriores, a commissão entendeu que era melhor uma disposição generica exceptuando todos os assentos que porventura estivessem revogados pela legislação posterior. Que os assentos da casa da supplicação de Lisboa são consagrados na jurisprudencia e executados pelos tribunaes, e cousa incontestavel...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – ...e o senado reconhece. Nós vemos na consolidação das leis, art. 1056, comprehendido o assento de 10 de julho de 1817, que explica o de 1º de julho de 1811 relativo aos testamentos, e estes dous assentos são talvez os mais importantes dentre os assentos tomados pela casa da supplicação.

Um advogado distincto e respeitavel, O Sr. Rebouças, nas *Notas que fez á consolidação das leis civis*, não impugnou este artigo. Estes assentos, assim como outros posteriores a 1808, são invocados nas obras dos nossos juriconsultos, e julgamentos dos tribunaes.. Em todo o caso, e pelas razões que a commissão deu, convem a disposição do art. 1º.

Justificado o art. 1º, passarei á materia do art. 2º O parecer da commissão diz assim:

«A commissão não póde dissimular perante o senado que esta interpretação em fórmula geral, e obrigatoria, não é sendo a interpretação por via da autoridade, ou a interpretação authentica, que pela constituição do imperio compete ao poder legislativo.»

Deste trecho do parecer da commissão deduziu o nobre senador pela provincia das Alagôas, seguido pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que a commissão confessara a inconstitucionalidade da disposição que autorisa o supremo tribunal de justiça a tomar assentos sobre a intelligencia das leis commerciaes, civis e criminaes. Senhores, aqui não ha nenhuma outra confissão senão que é preciso autorisação do conselho legislativo para que o supremo tribunal de justiça tome estes assentos; não ha, porém, confissão de que esta autorisação seja uma delegação do poder legislativo; se autorisamos o acto, legislamos, não delegamos o poder legislativo.

Hontem o meu nobre collega da commissão vos disse que discordava da commissão porque elle considerava esta interpretação doutrinaria e não authentica. Senhores, a commissão chamou esta interpretação authentica, no sentido de ser obrigatoria, e não porque seja do autor da lei ou do corpo legislativo. E para que esta distincção de interpretação doutrinaria e authentica?

Tal distincção de interpretação doutrinaria e interpretação authentica não é conforme a natureza das cousas.

Toda a interpretação é doutrinaria, não ha interpretação que não seja uma explicação. Todos interpretão; interpreta o juiz, interpreta o governo, interpreta o corpo legislativo. Senhores, ou a interpretação é doutrinaria ou a interpretação estabelece direito novo; mas, neste caso, a interpretação deixa de ser interpretação; é antes derogação ou subrogação da lei. Devemos, pois, distinguir nos julgamentos, nos regulamentos do governo, nas leis, dous elementos muito distinctos: o 1º elemento vem a ser a explicação ou interpretação doutrinaria que é um elemento commum a todos os actos, ou se trate de um julgamento, ou se trate de regulamentos, ou se trate de uma lei; o 2º elemento vem a ser a força que a interpretação póde ter. O juiz interpreta para julgar, e o julgamento só obriga as partes, só faz direito entre ellas; o governo interpreta para dar regulamento e instrucções para a boa execução das leis; o poder legislativo interpreta para legislar.

Ora, sendo assim composta de dous elementos a lei interpretativa como já tive occasião de observar em meu primeiro discurso, o senado bem vê que neste projecto não há senão o segundo elemento a que me referi – a força obrigatoria. O primeiro elemento, a explicação, a interpretação doutrinaria é attribuição do supremo tribunal e de todos que applicão a lei. Ora, a força obrigatoria, nós é que damos por esta lei á interpretação do supremo tribunal; nós é que legislamos, e não delegamos. E' essencial que a interpretação seja nossa para que possamos dar-lhe força obrigatoria? Não podemos adoptar como nossa a interpretação de outrem? A força obrigatoria não vem, pois, da interpretação do supremo tribunal, mas desta lei. Esta doutrina tem por si a autoridade de jurisconsultos respeitaveis, sendo entre elles Mr. Marcadi, um dos commentadores mais distinctos do codigo civil francez, redactor em chefe da *Revista da legislação e da jurisprudencia*, um dos jurisconsultos de que diz La Ferrière: «E' um logico vigoroso, um controvercionista inimitavel.»

Se, pois, o que nós fazemos não é senão autorisar os assentos do supremo tribunal de justiça, segue-se que o acto é nosso; este assento não tem força por si; estes assentes têm a força que lhes dá o acto legislativo, têm força emquanto o poder legislativo os não deroga.

E dissei-me: porventura a interpretação legislativa por si mesmo é que interpreta? O senado sabe que pela renovação constante do corpo legislativo o principio do direito romano – *ejus est interpretare cujus est condere* – não tem litteralmente a razão em que se funda: ás mais das vezes a lei é interpretada por outros que não aquelles que a fizerão: assim que o poder legislativo não está na propria interpretação, mas em dar força obrigatoria á interpretação, ou seja delle ou de outra origem.

Eu me refiro ainda á autoridade que citei. Diz ella: «A interpretação legislativa o legislador póde fazerla de tres modos (chamo para isto a attenção do senado) ou impondo uma interpretação por elle mesmo feita, ou mandando que tal interpretação anteriormente dada por um tribunal ou de outra origem seja aceita, ou mandando *a priori* que sejam aceitas as interpretações anteriormente emanadas de tal origem previamente designada pelo poder legislativo.» Eis ahi, não é preciso que o mesmo poder legislativo de explicações; o que se exige do poder legislativo, para que a explicação obrigue, é a lei, e é isto que nós fazemos.

Sr. presidente, eu já tive occasião de fazer sentir em meu primeiro discurso que estas autorisações não podião considerar se como uma delegação do poder legislativo, visto que nós mesmos é que autorisamos este acto, reservando o direito de o revogar, não tendo esse direito o supremo tribunal de justiça.

«Se o poder legislativo, diz Rivière, fosse obrigado a aceitar a interpretação da côrte de Cassação, e o sentido que ella desse não pudesse ser revogado, se o poder legislativo não pudesse no futuro determinar um outro, então é que a côrte de Cassação faria lei, e seria legislativa.»

A commissão disse muito bem que esta autorisação, que conferimos, é uma autorisação semelhante áquellas que o corpo legislativo todos os dias confere ao governo para fazer regulamentos legislativos ou com força de lei.

O nobre senador pela provincia da Bahia e tambem o nobre senador pela provincia das Alagôas nos disserão: «Ha muita differença»: mas os nobres senadores não demonstrarão essa differença a que alludirão. Qual é a differença? E' quanto á gravidade da materia? Não, porque temos conferido, o senado sabe, autorisações em material penal, em materia de impostos e em materia do processo criminal: e sem duvida é muito mais grave dar autorisação para fazer uma lei, para crear direito novo do que autorisar o supremo tribunal de justiça para interpretar, sem todavia poder alterar a lei, porque se o tribunal alterasse a lei não interpretaria, legislaria.

Será porque fazemos esta autorisação *a priori*? Nós sabemos que quasi todas as autorisações são feitas *a priori*; não sabemos o que o governo vai fazer nos regulamentos; autorisamos o governo para legislar, mas de antemão não conhecemos o modo pratico, o desenvolvimento que o governo dará á disposição para a qual nós o autorisamos, e autorisamos sem bases, sem restricções.

Tambem o nobre senador pela provincia da Bahia nos disse: «De nada serve a analogia dos tribunaes do commercio, porque os assentos dos tribunaes do commercio não obrigão o supremo tribunal de justiça; e estes assentos dos tribunaes do commercio são relativos sómente a legislação commercial. Senhores, quando se

quer julgar do poder, e da competencia não se attende ao numero de objectos, attende-se a natureza delles. Estes assentos que podem tomar os tribunaes do commercio têm ou não têm força obrigatoria? E esta força obrigatoria não caracteriza o acto como legislativo? Incontestavelmente; mas não obrigo o supremo tribunal de justiça? Obrigão indirectamente, porque o supremo tribunal de justiça concede a revista em um sentido contrario, e os tribunaes de commercio adstrictos aos assentos decidem contra o que decide o supremo tribunal.

Não vejo razão, senhores, para que se recuse á hierarchia judiciaria o que está estabelecido na hierarchia administrativa; na hierarchia administrativa a interpretação do governo obriga aos empregados e tribunaes administrativos: e porque na hierarchia judiciaria não ha de ser a mesma cousa? Porque é que a interpretação doutrinaria do supremo tribunal não ha de obrigar aos outros tribunaes? Se interessa ao estado a unidade na execução das leis administrativas, não interessa menos ao estado a unidade da jurisprudencia. Repito, senhores, o que já disse; sem unidade da jurisprudencia não ha unidade na execução da lei, sem a unidade na execução da lei, o imperio da lei é incerto, incertos e duvidosos os direitos que della dimanão.

Ponderou, porém, o nobre senador pelas Alagôas a difficuldade que havia na revogação dos assentos; os assentos ficarão permanentes, disse o nobre senador: senhores, hoje as duvidas são permanentes; depois do projecto, segundo o nobre senador, ficarão os assentos permanentes entre a infinita permanencia das duvidas e a infinita permanencia das decisões; entre as incertezas dos direitos, e a certeza da jurisprudencia não posso hesitar.

Não é porém o que diz o nobre senador: as duvidas actualmente são innumeraveis mas os assentos que podem ser revogados pelo poder legislativo *por serem contrarios á lei* hão de ser poucos, ha de ser um ou outro; ao menos devemos presumir que o tribunal supremo, amestrado na jurisprudencia, inteirado dos principios de direito, hade fazer em geral uma boa interpretação, um ou outro assento é que deverá ser revogado, já vê o senado que é muito mais facil revogar poucos assentos do que tomar conhecimento dos milhões de duvidas que todos os dias occorrem no fôro.

Tambem nos disse o nobre senador que a razão porque não têm sido decididas as duvidas que occorrem todos os dias no direito privado é porque o governo não as propõe na fórmula da lei de 1828. Que o governo as propuzesse em fórmula legislativa em vez de referi-las nos relatorios como sempre tem feito; o caso seria o mesmo porque ha no pó do archivo muitas propostas do governo.

O nobre senador referiu dous ou tres casos de interpretação do poder legislativo, desde que as duvidas são innumeraveis e sem conta, mas podeis

contar o numero das decisões, certamente nada tendes concluido.

Senhores, no meu primeiro discurso tive occasião de demonstrar que não era só entre nós que o corpo legislativo está impossibilitado de tomar conhecimento das innumeraveis duvidas que occorrem na applicação das leis, eu disse que isto era da natureza das cousas, porque o poder legislativo está sempre preocupado com os interesses geraes e politicos. Citei o exemplo da França, onde de 80 casos submettidos ao corpo legislativo, apenas dous forão decididos. Querer que o poder legislativo decida elle mesmo essas duvidas innumeraveis é querer o impossivel: o poder legislativo não pôde porque não tem tempo, por que sua reunião não é permanente, senão periodica; por que as suas decisões só podem ser tomadas por meio de leis que dependem de fórmulas lentas; por que o breve espaço das suas sessões é absorvido pelos interesses collectivos.

Darei de mão ao argumento no qual muito insistiu o nobre senador, isto é, a falta de independencia dos nossos tribunaes para tomar estes assentos. Estou convencido que a nossa magistratura, que os tribunaes brasileiros gozão da necessaria independencia para arrostar a influencia do poder sobre os seus actos. As medidas excepçionaes, a que alludiu o nobre senador, tomadas outr'ora pelo governo contra alguns magistrados; illegaes como forão reconhecidas por todos os poderes, e dependendo de *bill* de indemnidade, para não serem punidas, attestão ainda mais a independencia da magistratura.

Por fim os nobres senadores pelas Alagôas e pela Bahia entendêrão que esta interpretação devia antes ser confiada ao governo. Já disse uma vez e penso ainda que essa medida seria impopular.

Sr. presidente, as duvidas e incertezas na applicação das nossas leis forão causa de interpretação por meio de avisos: o governo foi obrigado pelas reclamações constantes dos tribunaes e dos juizes a usar dessa providencia.

O senado sabe, porém, que contra esta interpretação do governo, relativa ás leis criminaes, commerciaes e civis, houve no paiz uma grande reacção: os avisos forão afinal menoscabados pelos tribunaes. Nesta casa vozes muito eloquentes, como a do Sr. visconde de S. Vicente, clamárão contra a interpretação do governo. Succedeu entre nós o mesmo que em França quando a interpretação das leis estava a cargo do conselho de estado, como já demonstrei em o meu primeiro discurso. Foi em virtude destas reacção que o governo demittiu de si o exercicio em que estava, forçado pelas circumstancias de interpretar as leis por meio de avisos. Por uma circular que expediu, como ministro da justiça em 1857, foi declarado que as difficuldades que occorressem na applicação das leis devião ser resolvidas pela jurisprudencia dos tribunaes. A doutrina dessa circular tem sido consagrada em varias consultas da secção de justiça do conselho

de estado e seguida sempre pelos meus successores.

Infelizmente, porém, qual é a jurisprudencia dos tribunaes? A incerteza.

Não posso admittir o direito de interpretação do governo: porque tem perigos; não é o mesmo interpretar as leis administrativas que interpretar as leis commerciaes, as leis criminaes, as leis civis, que muito importão á propriedade, á honra, vida e liberdade dos cidadãos. Senhores, se todos reconhecem que o mal existe e carece de remedio, não podemos deixar de adoptar a providencia proposta: dizer ao povo que o poder legislativo ha de elle mesmo interpretar a lei, e prover ás difficuldades, que todos os dias occorrem, é prometter um impossivel, é illudir o povo, é desacreditar o systema representativo.

O nobre senador pela provincia da Bahia ainda nos disse que a missão do poder judiciario não era senão applicar a lei aos casos occorrentes; que o poder judiciario não podia decidir as duvidas que occorressem sobre a legislação, senão quando provocado pelas partes. Na verdade, o nobre senador não attendeu a resposta que dei á esta proposição já enunciada pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo. A commissão reconhece, e nem podia deixar de reconhecer, que em regra geral o poder judiciario não é o mais proprio para uma interpretação em fórmula geral ou regulamentar, trata-se, porém, de uma excepção justificada pela natureza das cousas, e por uma necessidade absoluta qual é a impossibilidade do poder legislativo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Necessidade absoluta.

O SR. NABUCO: – Sim, necessidade absoluta. E senhores, como dizia um deputado de França na discussão da lei de 1837, a côrte de Cassação (que corresponde ao nosso supremo tribunal de justiça) não tem verdadeiramente a attribuição de julgar; é antes um auxiliar do corpo legislativo, porque suas funcções tendem a manter a execução das leis nos julgamentos, a manter a uniformidade da jurisprudencia. E já dizia Silvestre Pinheiro nas observações á constituição do Brasil; – esta pensão de conceder ou negar revista não é judiciaria, é uma attribuição verdadeiramente politica, de natureza conservadora.

Sr. presidente, o que maior estranheza me causou foi a proposição aventurada pelo nobre senador pelas Alagôas de que tudo ia muito bem entre nós; que não havia senão uma ou outra duvida! Na verdade bem diz o annexim vulgar quem geme é quem sente dor. E' porque não descemos ao seio da sociedade, que tudo nos parece lisongeiro, que não sabemos a anciedade e desesperação em que vivem os cidadãos, por causa da incerteza dos seus direitos, do azar das suas demandas.

O senado deve ter na maior consideração essa phrase característica de que se serviu um dos magistrados mais distinctos do paiz, o nobre senador por Pernambuco quando hontem nos

disse que a justiça entre nós era um jogo do azar.

E' a mesma phrase de Juvenal referindo-se á sua época; *judicia inter casus fortuitos numerantur*.

Esta incerteza dos direitos, este azar das demandas explicão-se entre nós pela divergencia dos juizes, e porque não ha uma jurisprudencia. Torno a dizer: este estado de cousas não pôde continuar sem remedio, aliás o povo descrê de nós e do systema representativo.

Concluirei, Sr. presidente, lembrado ao senado um trecho muito eloquente do conde de Montanibert sobre a Inglaterra na sua obra muito conhecida – O futuro da Inglaterra. Elle ahi diz – felizmente a Inglaterra não pratica o culto da logica; ella se reserva o uso illimitado da mais evidente inconsequencia com o direito, não sacrificando sua gloria, sua felicidade, sua segurança á logica. E' preciso descer ao mundo real e ver o que soffre o cidadão com a contradicção das sentenças judiciais, com a incerteza dos seus direitos, e dar o remedio.

E' este o meu voto. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Como não estive presente na sessão de hontem, não posso ter a satisfação de considerar os argumentos que porventura fossem empregados contra as humildes opiniões que outr'ora expuz; por isso limitar-me-hei a responder a duas objecções anteriores a essa sessão, e a algumas das observações feitas pelo nobre orador que acaba de preceder-me.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dá licença que se lêa a emenda, que acaba de vir á mesa enviada pela commissão; porque poderá V. Ex. querer fallar sobre ella.

O Sr. 2º Secretario lê a emenda que é apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Para combater minha argumentação allegou-se, que a disposição, que se propõe, já tem precedente em nosso direito, isto é, no regulamento n. 738 de 5 de novembro de 1850 art. 13.

Direi que essa razão a meu ver é improcedente, por quanto entre essas duas disposições ha grande differença.

O referido art. 13 só autorisa um tribunal do commercio a fazer assentos obrigatorios, quando houver accôrdo unanime de todos os tribunaes, aliás não terão tal força, e pelo contrario conservarão os juizes sua perfeita liberdade de intelligencia. Ora basta enunciar isto e comparar com o artigo, que a commissão propõe, para ver a grande differença que ha entre elles.

Na hypothese do regulamento o tal assento não é senão a prova da unanimidade no intuito de evitar a inconsistencia, no outro caso valerá ainda que contrarie a opinião de todas as relações.

Ainda assim entendo que esse art. 13 é muito improprio da uma legislação reflectida, e que por

isso mesmo não deve servir de exemplo para um outro semelhante.

Para demonstrar isto basta-me o proprio argumento de que o illustrado senador se serviu para concluir que os assentos de um tribunal do commercio indirectamente obrigão até o supremo tribunal de justiça, porque *disse S. Ex., ainda que este pense diversamente a relação revisôra ha de attender não o acórdão da revista, e sim o teor do assento, que é obrigado a respeitar!*

Com effeito assim poderá ser, mas em tal caso não será só isso, e sim muito mais que isso. Em tal caso o assento valerá mais do que o art. 164 da constituição, que estabeleceu o recurso da revista.

Por outra phrase vale o mesmo que dizer, que o effeito de taes assentos será de postergar todas as idéas de subordinação, toda a ordem da jerarchia, da superioridade, ou gradação dos tribunaes, todos os principios da razão e da lei, que instituiu o recurso da revista: vale o mesmo que, não só contrariar, como inutilisar a instituição do supremo tribunal de justiça desde então impotente para estabelecer a uniformidade da jurisprudencia.

Se isto não é anarchia, se não é inversão das idéas normaes, contradicção dos assentos com as leis, então devo concluir que não sei o que se deve entender, ou qual é a significação *da revista*.

O SR. NABUCO: – Onze acórdãos do supremo tribunal forão menoscabados pelo tribunal do commercio do Pernambuco: isto se dá todos os dias.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sim senhor, não duvido, sei que esse é o facto, mas é justamente contra elle que eu me pronuncio, mas isto o que prova é o desacerto do art. 13 do regulamento commercial, o que prova é que não é o meio que a commissão indica que ha de corrigir tão intoleravel abuso.

O SR. NABUCO: – Qual é o outro meio?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' o da segunda revista, que já outr'ora indiquei. Contra este não ouvi ainda um só argumento juridico.

Eu não sei mesmo com que autoridade esse art. 13 revogou principios constitucionaes, deu indirectamente força superior a esses assentos, ou derogatoria das revistas! Não sei como é que, mudados o juizes commerciaes, devão os que não forão ouvidos nem consultados, renunciar a sua intelligencia, e a sua consciencia não para observar o texto da lei, e sim a opinião escripta de seus antecessores.

Esse é um dos effeitos das delegações legislativas, não demos esse poder ao governo e elle usou d'elle! E' mais um argumento contra semelhantes autorisações. A conclusão, a meu vêr é, que convém revogar esse art. 13 do regulamento commercial, e outrosim, não dar a autorisação que se propõe, ao supremo tribunal de justiça.

O segundo argumento que se empregou contra

minha opinião, foi que – se os assentos que a commissão propunha importavão delegação legislativa, o expediente que eu lembrava de segunda revista, tambem importava delegação para que fosse obrigatoria na hypothese vertente, e que, portanto, resentia-se do mesmo inconveniente, embora mais restricto.

Creio que esta objecção é destituida de todo o fundamento, que não tem vigor algum, que a propria significação do recurso de revista basta para desvanecê-la.

No character obrigatorio que se dá ao acórdão do supremo tribunal em segunda revista não ha a minima delegação legislativa, não ha senão pura, fiel e perfeita observancia ou execução da lei constitucional. Esta é a verdade.

Para nos podermos entender, bem precisamos reconhecer de antemão os principios cardeaes que regem a materia: e só então chegaremos a consequencias exactas. Sem isso vogaremos desnorteados.

O art. 164 da constituição diz «Ao supremo tribunal de justiça compete conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que a lei determinar.»

O que é pois a revista? – E' o *recurso* que se interpõe para o supremo tribunal de justiça contra a violação da lei, que regula as formulas essenciaes, ou contra a violação dos preceitos legaes que garantem os direitos em litigio.

Para que se interpõe um tal recurso? – E' para que o supremo tribunal annulle esse julgado que offendeu a soberania da lei por sua interpretação erronea ou abusiva, e firme a verdadeira intelligencia della na especie recorrida.

Se pois a interpretação dada pelo supremo tribunal não fôr a que afinal deva prevalecer, é claro que a lei seria ignorante, absurda, contradictoria. Criaria um recurso que ella mesma inutilisava, invertendo a ordem das jurisdicções, e dando a um tribunal inferior o dominio sobre o seu superior! Seria instituir um tribunal inutil pois que desde então seus julgados não valerião, e elle se veria impossibilitado de poder salvar os preceitos da lei, e de firmar a unidade de sua execução, assim como a uniformidade da jurisprudencia. Por outra, seria um absurdo em que não cahiu a França, nem a Belgica, nem Portugal, nem a Italia, nem a Hespanha.

Não; a sabedoria da nossa constituição, que não foi bem comprehendida pela lei que instituiu o supremo tribunal, dá outros resultados. Segundo ella este tribunal não é subalterno, é sim o *supremo* na ordem judiciaria, é o julgador das sentenças quanto a questão do direito, é o defensor efficaz dos dogmas da lei, e que por isso annulla os julgados offensivos della; é o oraculo do seu preceito na hypothese dada, para que sua voz seja obedecida, e não para que seja menoscabada, pois que isso seria irrosorio!

Eis, senhores o que quiz a constituição, eis o que não fez a imperfeita lei organica desse tribunal, eis o porque apparecem os tristes resultados da insubordinação, anarchia e postergação dos

direitos do cidadão pelos tribunales de 2ª instancia. O que cumpre, pois? Certamente é corrigir essa lei, e não crear expedientes que offendem todos os principios e garantias constitucionaes.

Consequentemente a lei podia dar desde logo força obrigatoria ao primeiro acórdão do supremo tribunal, e se assim não se tem feito em outros paizes, e sim esperado pelo segundo, é porque militão as ponderações, que em meu anterior discurso já tive a honra de expor ao senado, e que não reproduzirei para não fatiga-lo.

Onde está pois a delegação legislativa? Onde está ella quando um tribunal de 2ª instancia annulla ou reforma a sentença de 1ª instancia? Pois bem, é a mesma cousa.

Quando uma relação annulla ou reforma a sentença da 1ª instancia, se esse acórdão passa em julgado, o que é que se executa? E' porventura a sentença annullada, ou reformada? não: é sim o acórdão, porque a interpretação da lei estabelecida pelo tribunal superior é obrigatoria na especie dada para o seu subalterno, e para isso é que aquelle foi constituido superior: pois bem, estamos no mesmo caso em relação ao supremo tribunal de justiça. Não ha pois delegação alguma, e se houvesse ella seria constitucional, proviéra do art. 164 da lei fundamental que era competente para decreta-la.

Se não tenho sido claro, ou se isto não basta, offercerei á consideração do senado uma outra ordem de demonstração.

Tratamos de interpretação da lei e de suas especies. Eu ouvi com toda a attenção as idéas do nobre senador, que precedeu-me: terei agora a honra de expôr as minhas.

Em geral costuma-se a dividir a interpretação da lei em duas especies, authentica e doutrinal, mas na realidade ha tres, que são essas duas, e a judiciaria, por isso mesmo que é especial; ellas diversificão entre si, como veremos.

A interpretação authentica assim denominada, porque procede do autor da lei, porque é legislativa, *ejus est interpretari legem cujus condere* o que o art. 15 § 8º da constituição confirma, é a declaração do preceito da lei pronunciada por maneira geral, e obrigatoria para todos os casos presentes, futuros e até mesmo passados, salvos os direitos adquiridos: ella procede por via de autoridade. Vê-se, pois, que esta pertence só ao legislador. Se outro tivesse esse poder, aquelle deixaria de ser tal, porque os seus preceitos poderiam ser invertidos! Entretanto esta é o objecto da delegação proposta!

A doutrinal não passa de uma opinião luminosa; é a que procura resolver a duvida da intelligencia da lei pelos arestos, ou pelo raciocinio dos jurisconsultos: ella não tem outra autoridade que não seja a da razão illustrada, dos motivos bem fundamentados.

A judiciaria está collocada entre essas duas: ella tem um caracter especial, porquanto em relação a hypothese em litigio e só para ella é decisiva, obrigatoria e tem execução forçada, mas

fóra desse litigio não é senão aresto ou doutrina embora digna de consideração.

Dahi já se vê que a interpretação judiciaria do tribunal superior é quem afinal deve predominar no caso dado, sobre os tribunales subalternos e sobre os cidadãos interessados na questão. Bonnier, em seu tratado da organização judiciaria, pag. 222, diz com toda razão que na ordem judiciaria dar a preponderancia da decisão a uma côrte real (de appellação) e não a côrte de cassação, seria abandonar toda a idéa de unidade, de ordem gerarchica, seria uma verdadeira anarchia e accrescenta que a lei do 1º de setembro de 1837 conferindo a côrte de cassação a *interpretação judiciaria* deu-a a quem devia dar.

Entretanto, a essa mesma côrte, ou ao nosso supremo tribunal não se deve dar senão a interpretação judiciaria, nunca a legislativa, porque os tribunales de justiça são creados por nossa lei fundamental para julgar as contestações que se movem entre os cidadãos, e não para serem seus legisladores, o que é repugnante.

Concluo, pois, e creio que logica e rigorosamente, que em dar-se a interpretação judiciaria superior, ou predominante a quem se deve dar, não ha delegação alguma legislativa, não ha o vicio, que se manifesta na medida proposta pela commissão.

Objectou-se ainda que o meio de uma segunda revista não produzirá o resultado da uniformidade da jurisprudencia, que é tanto para desejar.

Eu, porém, pergunto, e porque não? Pergunto; porque é que uma medida sabia, que em outros paizes tem produzido esse resultado, não produzirá entre nós?

Pode-se porventura desconhecer que para esse fim, e por meio das revistas, foi que se creou em França e outros estados os supremos tribunales de justiça?

Não me resta outro meio senão de ler ou resumir a exposição de alguns publicistas ou jurisconsultos muito conhecidos e respeitados.

D'Andiffret, Blanche, e outros sabios, que compuzerão o dictionario geral da administração dizem, que o fim da instituição da côrte de cassação foi para assegurar a exacta applicação das leis, manter a uniformidade da jurisprudencia e a regularidade dos processos.. e exercer uma exacta disciplina, e alta censura sobre todos os magistrados. E como faz isto? Annullando as sentenças que offendem a lei, submettendo-as ao preceito legal, não consentindo que se separem das normas escriptas, ou, por outra, faz isso por via dos recursos.

Block no seu dictionario de administração diz — que o fim dessa instituição é de reconduzir os tribunales á exacta observancia das formas e das leis, manter a unidade de jurisprudencia, que para isso é a jurisdicção suprema que domina todas. O meio é o mesmo.

Garnier Pages em seu dictionario politico, diz: — Quando as sentenças não são a applicação fiel da lei, ellas não devem impôr ás partes uma decisão que não é legal, e sim filha do abuso.

E' portanto necessario que uma autoridade suprema aniquile o abuso, que toma o nome de sentença; tal é o fim da côrte de cassação.

Abandonada a seu livre arbitrio *na interpretação* das leis uma tão grande multidão de tribunaes, haveria as mais estranhas divergencias, se não houvesse um regulador commum. O meio é sempre o mesmo.

Delangle, Chabrol, Dalloz, Poucet, etc., dizem a mesma cousa, e já antes de todos elles o relator que apresentou o projecto da lei de 1790 havia expressado que essa instituição se destinava a manter a unidade da legislação, prevenir a diversidade da jurisprudencia, a ser o guarda supremo da lei, o centro do poder judicial, o nexó dos tribunaes, etc.

Ora, perguntarei, algum dia a côrte de cassação foi autorizada a tomar assentos com força obrigatoria? Nunca, e nem nisso se pensou.

Se pois, senhores, a França, a Belgica, Portugal, e outros estados que têm imitado essa legislação sabia, não usão de taes assentos, e têm conseguido o fim desejado pelo meio que indico, e que é filho da constituição, como é que se pretende, prostergando esta, adoptar um expediente irregular e perigoso?

Allega-se porém que o supremo tribunal varia, ou póde variar nas suas decisões; que a concessão ou denegação das revistas póde tornar-se um jogo do acaso. Eu sentiria que se pudesse fazer uma tal supposição. Se ella pudesse ter base cumpria desesperar de nosso estado social, e nesse caso certamente não seria o meio dos assentos quem remediará a desgraça, então elles só servirão para augmenta-la e por modo mais funesto.

Na verdade, se o nosso mais alto tribunal fosse tão inconsistente, pelo menos deveriamos concluir que elle não estuda, não se eleva a sua altura, que ignora o direito, e em vez de applica-lo vacilla no arbitrio de um dia para outro.

O SR. NABUCO: – A proposição não foi essa. A lei é entendida por diversos modos.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' a mesma cousa: se por acaso temos um supremo tribunal, cujas opiniões não têm unidade ou consistencia, e sim divergencia taes, a que attribuir isso se não á falta de estudo?

O SR. NABUCO: – Não é por falta de estudo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Direi então que é por falta de intelligencia?

O SR. NABUCO: – Pode-se entender a lei de um ou de outro modo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O nobre senador sabe que a lei não tem senão uma intelligencia verdadeira, que as outras são erroneas, e que o estudo profundo do direito approxima as opiniões.

Como e porque não apparece essa inconsistencia no supremo tribunal da França, Portugal, Belgica, etc.?

E suppõe, porventura, a commissão que com

os taes assentos ficará isso corregido? Não; os assentos também poderão ser entendidos diversamente: em tal hypothese ficaremos na mesma só com a differença de ferirmos os principios constitucionaes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não será a primeira vez.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Passarei a outra questão, a outro argumento produzido na sessão de hoje. Allegou-se que quem obriga o cidadão é a lei que autorisa o assento, e não este, e que como essa lei é acto do poder legislativo segue-se que está tudo em ordem!

Não posso aceitar semelhante principio. A nação, a lei fundamental do estado quando nos deu o poder legislativo, deu-nos para que fizéssemos a lei por nós mesmos directa e immediatamente; e não por meio de prepostos, e muito menos sem saber o que estes decretarão.

O SR. NABUCO: – O mesmo acontece com os regulamentos do governo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pois não dilatemos a infracção. O que é verdade patente e que dessa arte nós não fazemos nem ao menos o essencial da lei, nem directa, nem immediatamente, que substabelecemos o mandato, e que o supremo tribunal de justiça é quem fica realmente legislando, interpretando a lei por via de autoridade, e como medida geral.

Demais, se esse principio pudesse prevalecer, então poderíamos delegar no governo a faculdade da fazer as leis, e interpreta-las authenticamente, e recolhermo-nos ao descanso e adeus systema constitucional no Brasil. O mais é que o povo brasileiro por essa regra não tinha porque queixar-se, porquanto, segundo ella, teriamos obrado legitimamente! Veja-se até onde vai o argumento.

No entretanto, assim procedendo, seriamos infieis ao mandato que recebêmos da nação...

O SR. NABUCO: – Então tem havido infidelidade na Belgica, em França e em todos os paizes de systema representativo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não conheço nem um exemplo em França, e pediria ao meu illustrado collega que me indicasse.

O SR. NABUCO: – Se V. Ex. dá licença que eu lêa.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Com muito gosto.

O SR. NABUCO: – Isto diz o Sr. Chauveau no 2º volume da sua obra, pag. 413, n. 253.:

«O poder executivo faz algumas vezes, em virtude de delegação legislativa, regulamentos geraes que participão do character de lei e que desde então se não considerão na classe de actos administrativos.» O mesmo diz Colmeiro a respeito da Hespanha e Foz em relação á Belgica.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Bem; mas não tratamos de delegações de tão pequena importancia.

No meu primeiro discurso, eu já disse que comprehendia a faculdade dada ao governo para dilatar seu regulamento para a boa execução da lei, deixando-lhe os detalhes, os pormenores, mas nunca o essencial; os preceitos em si.

Essa mesma é a opinião de Mr. Vivien, que entende que muitas vezes convem deixar ao governo certa latitude, certa liberdade no exercicio regulamentar para reparar algum laconismo, para desenvolver os principios, e mórmente quando se quer consultar a experiencia temporaria, ou conhecimentos technicos; mas, mesmo em taes casos, diz elle que convem fixar o prazo em que o regulamento deve ser convertido em lei.

O legislador com effeito não póde descer a todos os detalhes...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não póde ser casuistico.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Certamente não póde. Não é porém dessas delegações que peço o exemplo, o unico paiz em que a esse respeito ha mais restricção é a Inglaterra...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Exactamente, é o mais restricto.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O meu pedido é de um exemplo, em que o legislador diga – o governo ou o supremo tribunal é autorizado a fazer tal lei, e sobretudo leis sobre todas as materias civis, commerciaes e penaes. – Se o nobre senador me mostrasse uma delegação dessas, teria em favor de sua opinião um argumento valioso.

O SR. NABUCO: – Autorisação para legislar não posso mostrar, mas para fazer regulamento, sim.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pois bem: então persisto em minhas idéas. A nossa questão é de autorisar o supremo tribunal para fazer leis.

O SR. NABUCO: – Não diz isso o artigo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Diz cousa que vale o mesmo: o que é um assento que obriga os tribunaes e os cidadãos? Embora se diga que é provisoriamente até que sejam revogados por lei, eu responderei que nesse sentido todas as leis são provisórias, que não ha leis eterna senão as de Deus. A constituição declara que o cidadão não é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei: segue-se então que taes assentos são leis. Entretanto, entendo que não devemos subordinar os brasileiros senão a leis feitas por nós.

O SR. NABUCO: – Havemos deixar as cousas assim como estão?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – A um enfermo que tem uma perna ameaçada de gangrena não se cura cortando um braço. Seria um remedio errado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Contra o diagnostico.

O SR. NABUCO: – O remedio que o nobre senador propõe, uma segunda revista, seria um mal.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se a segunda revista que é o meio constitucional, se o que tem sido adoptado pela França, Portugal, Belgica e Italia, é um mal para o Brasil, se para este e bem está em violar sua lei fundamental, então eu devo concluir que o systema constitucional entre nós é planta exotica, ou que estamos ainda incapazes de gozar delle.

O SR. JOBIM: – Quasi que é verdade.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' forçoso então confessar que nosso poderes politicos funcção tão mal, ou em condições taes, que é preciso prescindir da constituição para obter algum melhoramento; mas a ultima consequencia é que no Brasil a constituição não vigora, nem póde vigorar!

Pouco direi sobre uma outra objecção, e foi que os assentos serão o unico meio de acabar com julgados contradictorios, que apparecem tambem na 1ª e 2ª instancia. A este respeito ponderarei sómente, que contra taes sentenças temos os meios autorisados por nossas leis, quer essa contradicção appareça no mesmo ou entre diversos tribunaes, e por fim a revista, pois que em um desses julgados necessariamente ha violação da lei.

Senhores, que ha necessidade de alguma reforma é patente, mas não posso votar pelo que se propõe.

Ha dous annos que procurei estudar uma reforma, que habilite o supremo tribunal a satisfazer bem a sua alta e importantissima missão. Não confiando, porém, só em minhas idéas não apresentaria o trabalho sem o accordo prévio de alguns amigos competentes.

Vê-se, pois, que minha divergencia é só quanto aos meios.

Voltei, segunda, vez ao debate no intuito de responder a duas observações oppostas ao meu primeiro discurso, e em vez disso tenho-me demorado de mais na tribuna.

Concluo que certamente é preciso uma providencia, mas constitucional, e não desta ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Sr. 2º secretario para tomar a cadeira da presidencia; poucos momentos poderei demorar-me.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Senhores, sobre este projecto ainda não tenho proferido a minha opinião, e suppondo na sessão passada que se tratava de sua discussão, pedi a palavra, e assim o declarei ao senado; mas eu estava illudido inteiramente.

Suppunha que a discussão do projecto relativo aos crimes praticados por brasileiros em paiz estrangeiro tinha ficado encerrada, e então estava em discussão o projecto que actualmente se discute; mas, uma vez que este engano se me fez vêr, cedi da palavra; e assim se justifica o pedi-la para apresentar o meu voto motivado quando a hora se acha um pouco adiantada.

Não tenho desejo, Sr. presidente, de tomar o tempo ao senado e menos o de ostentar erudição ou conhecimentos ácerca de uma materia tão habil e scientificamente já discutida. Podéra sem duvida alguma contentar-me com o que ouvi expôr-se na sessão de hontem e nesta sessão pelos honrados membros pertencentes a commissão, pelo nobre ministro da justiça que, com tanta facilidade e clareza, expoz sua opinião, e sustentou as disposições do projecto, e como que arrastou o senado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E' bondade de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Tenho realmente pezar de não ser um daquelles que têm de subscrever a opinião do honrado ministro. Hei de votar contra, mas lamentarei...

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de Presidente): – Peço licença ao honrado senador para interromper o seu discurso, afim de que o Sr. presidente tome a cadeira.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – la eu dizendo que lamento a condição em que me acho relativamente a este projecto, pelo que respeita a opinião proferida pelo honrado ministro, assim como tenho lamentado em outras occasiões não poder subscrever as proposições sustentadas nesta casa por alguns dos seus eminentes oradores. A culpa, Sr. presidente, não é minha; será de minha intelligencia, mais attesto ao senado que o não é de modo algum de minha vontade; não entra senão a consciencia neste meu voto. Não tendo partidos, constituído nesta casa unicamente para proferir o meu voto com franqueza e lealdade, em muitas occasiões me tenho visto collocado na difficuldade que acabo de expôr. E' esta a posição do senador, resigno-me inteiramente a ella, e peço venia aos honrados membros e principalmente a S. Ex. que me desculpe porque a materia é gravissima.

O senado ouviu o discurso do nobre senador por S. Paulo, S. Ex. no meu conceito provou cabalmente que havia violação de constituição nos artigos do projecto. Eu pudera dizer ao honrado membro que esta não é a primeira vez que tem sido violada até certo ponto a constituição pelo parlamento, innocentemente, sem nenhuma má fé, sem nenhum desejo de acabar, ou derogar uma só linha, uma só virgula do *Sancta Sanctorum*, desse baluarte de nossos direitos, de nossa liberdade, de nossa prosperidade; não, o corpo legislativo não tem tido intenção de diminuir um ceitil de nossas publicas e individuaes liberdades, nem violar as disposições da constituição; mas como, Sr. presidente, é condição inherente de quem interpreta, ou quem procura executar strictamente a lei, muitas vezes exagerar a sua doutrina, seus preceitos, muitas vezes desconhecer qual a base, em que se funda verdadeiramente a disposição, qual a mente do legislador em estabelecer a regra; como esta é a condição, como o espirito humano por sua fragilidade é mais facil enlambusar e errar do que em

descobrir o verdadeiro sentido das cousas, o corpo legislativo tem violado a constituição do imperio de uma maneira flagrante o que nos tem produzido desagradaveis conflictos que têm posto em risco a tranquillidade publica, e *quicá* as instituições do imperio.

Não se recorda o senado do que produzirão as leis que creárão o conselho de estado, e reformárão a justiça, aquella de novembro, e esta de 3 de dezembro de 1841? Tinha, porventura, o corpo legislativo a mira em violar a constituição? Não, errou e errou pelo que acabo de dizer.

Duas provincias forão victimas de revoluções de grande vulto, revoluções, Sr. presidente, que, seja dito de passagem, arrastarão o governo a praticar actos em diametral opposição á letra e ao espirito claro e positivo de alguns artigos da constituição, como fosse a inviolabilidade do senador, o privilegio do seu fôro, e outros.

Se isto acontece no corpo legislativo, se os proprios legisladores são os que, interpretando a constituição, errão por esta fórma, o que não poderá acontecer, quando se derem delegações a outro qualquer corpo que não tenha a mesma missão, nem os mesmos interesses, nem o mesmo fim, em uma palavra que não tem a mesma origem?

Senhores, nós hoje podemos já dizer que houve violação da constituição pelo que respeita as disposições da lei de 3 de dezembro de 1841, porque se não o tem reconhecido expressamente o corpo legislativo, os proprios que pertencião ao numero daquelles que a iniciárão e approvárão, nesta casa e na outra de parlamento, se têm manifestado de modo que plenamente justificão a proposição que avancei. Com estes e outros exemplos é prudente, convém, é licito fazermos delegações desta ordem?

Não temos a historia perante nós que ensina os embaraços porque passou a Grã-Bretanha nos tempos aulicos de Eduardo III e alguns dos seus successores com o procedimento da celebre *camara estrellada*?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Mas não se poderá, senhores, entre parenthesis, talvez injustamente tambem acreditar que nós vamos crear com esta lei uma nova *camara estrellada*?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Que faz e applica a lei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O povo não poderá pensar assim? Esta opinião não será fatal a ordem publica? Os receios que se apoderarão do cidadão amigo da liberdade não poderão tomar tal vulto que perturbem a segurança publica do paiz? Porventura quando o povo raciocina, ou interpreta, ou toma noticia de uma disposição legislativa, segue sempre as regras da logica, é sempre justo, é sempre exacto e imparcial nas consequencias que tira, nos principios em que funda a sua opinião? Certamente não, senhores.

Não temos visto a respeito de outros objectos o que tem acontecido em provincias illustradas, como é a provincia de Pernambuco, não se lembra o senado que ali se entendeu que a estatistica tinha por fim arrolar os homens para os escravisar? Não se viu na illustrada provincia da Bahia as queixas, os clamores, o descontentamento, as assuadas, que merecêrão as disposições, aliás de muita importancia, relativamente á construcção de cemiterios? Por que motivo não havemos nós de receiar que respeito deste objecto gravissimo tenhamos tambem de passar por desgostos, beber o fel mais amargoso que para o legislador póde dar-se – vêr o seu paiz revolucionado por um acto que foi discutido, que mereceu o seu apoio, a sua approvação?

Sejamos prudentes, senhores; nesta parte adopto inteiramente a maxima do honrado membro da commissão, o digno ministro do supremo tribunal de justiça, senador pela provincia de Pernambuco; sim, disse elle: «Eu não gosto de reformas radicaes, porque ellas nunca são favoraveis a ordem publica.» Esta reforma, Sr. presidente, é uma reforma perfeitamente radical, a mais radical que se poderia fazer; e temo-a tanto mais, senhores, quanto esta reforma radical deixa a reforma da justiça completamente abandonada, nos termos em que ella está! (*apoiados.*) quando nada se faz para que o cidadão tenha segurança individual, para que os crimes sejam punidos, para que em uma palavra justiça e boa justiça seja distribuida!

Porventura estão bem organisados os nossos tribunaes? Sr. presidente, eu mostrarei, se acaso se discutir o pequeno projecto que offereci á consideração do senado, eu mostrarei que ha provincias no imperio e o maior numero dellas que não podem usar do recurso de 2ª instancia, são forçados a contentar-se com as decisões de 1ª instancia, porque é impossivel para ellas recorrerem aos tribunaes de 2ª instancia, attentas as difficuldades, as despesas indispensaveis para faze-lo.

E é neste estado, Sr. presidente, que vamos cuidar de uma reforma radical, tal qual a que nós ora discutimos? E' isto prudente? Talvez eu esteja completamente enganado. Senhores, não o dissimularei: o conceito que já manifestei que me merece o honrado ministro da justiça, o valor que tem para mim a sua illustração, o zelo com que o honrado ministro procura exercer as funcções do seu importantissimo cargo, tudo isso me levava a esperar que S. Ex. se oppuzesse a este projecto, e que satisfizesse a expectativa do paiz e do parlamento promettendo e apresentando o mais brevemente que fôr possivel uma proposta relativamente á reforma judicial, embora viesse nessa proposta alguma cousa relativamente aos queixumes aqui manifestados pelo honrado membro meu digno collega relator da commissão!

Ainda accrescentarei, Sr. presidente; estamos em vespera de ter um codigo civil, temos

muito dinheiro despendido com esta importantissima reforma; ha no publico impressos, cadernos, cadernos de summo valor e importancia a este respeito; esses cadernos têm sido já distribuidos pelo corpo legislativo e pelo conselho de estado; verdade é que no relatorio do honrado ministro diz elle: «Sinto annunciar-vos que o trabalho do codigo civil não teve o menor impulso durante o anno passado; o distincto jurisconsulto que delle se acha encarregado dirigiu-me a 20 de setembro uma representação que encontrareis nos annexos, na qual expõe nova idéa.» Mas quer isto, porventura, dizer que não havemos de ter em breve tempo o codigo civil?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Autorisou-se o encarregado para modificar o plano; haverá por isso alguma demora.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Supponhamos que esta demora seja de um ou dous annos; havemos de ter o codigo civil; já se tratou deste objecto e despendido com elle muito dinheiro ou sufficiente dinheiro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Estou tambem que havemos de ter.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Já se vê que havemos de ter codigo civil em breve tempo; então onde está a utilidade, por emquanto ao menos, desta autorisação? Sei que se acha na secção de justiça do conselho de estado para dar seu parecer uma representação do Sr. Dr. Teixeira de Freitas, mas essa não é a questão. Teremos um codigo civil, ou por essa nova fórmula, adoptado o que propõe o illustrado jurisconsulto, ou havemos de te-lo pela fórmula como fôr primitivamente contratado. Então pergunto: que é o que justifica a urgencia extraordinaria da reforma?

Eu vejo no relatorio do nobre ministro relativamente á reforma da justiça o seguinte: «a reforma judicial tem sido assumpto constante e dos ultimos relatorios do ministerio da justiça. O anno passado apresentei as bases que me parecião geralmente aceitas para melhoramento deste importante ramo da administração; a experiencia tem demonstrado a necessidade de sua reforma...» Sem duvida; auxilie o governo o parlamento com a sua vontade; entenda-se com os presidentes de ambas as camaras; esta reforma será discutida, e nella introduza o governo a medida que em sua sabedoria julgar necessaria a respeito do que se trata actualmente. Para que, pois, esta urgencia? para que gastarmos tempo com uma parte que póde, quando se tratar da reforma geral, tornar-se ou desnecessaria ou inconveniente? Para que, emfim, uma lei especial e excepcional?

Assim que, Sr. presidente, por esta fórmula, com o que tenho dito tambem justifico a opposição que fiz ao adiamento para ser chamado o nobre ministro para esta discussão, porque a minha opinião era que não se, encetasse a discussão

deste projecto, mas que se cuidasse da reforma judicial.

Tambem justifico por esta fórma a razão porque votei contra o projecto que hoje foi votado. Pois, quando nós não cuidamos no interior de acabar com a impunidade, iremos cuidar de estabelecer a competencia de crimes perpetrados no estrangeiro? Quando aqui no nosso paiz, no interior desses sertões, a impunidade levanta o collo pela fórma que todos nós sabemos?

Ha quanto tempo não reclama o paiz a criação do ministerio publico, unico meio conhecido hoje o mais efficaz para acabar com a impunidade, estabelecendo essa cadêa, cujos elos devem prender todos os agentes da policia judicial, e estabelece a unidade de acção indispensavel para que não só seja descoberto o crime, como as provas delle, e possa o magistrado ou os tribunaes devidamente julga-los? Poderá de outra fórma conseguir-se que desapareça a impunidade do nosso paiz? E tem-se cuidado até hoje deste objecto? Mas é urgente crear as *camara estrelladas* da antiga Inglaterra!! E' necessario voltarmos aos tempos calamitosos daquelle paiz! E' urgente pôr em sublevação o paiz e levantar conflictos nunca favoraveis á ordem publica!

Senhores, a interpretação das leis é objecto da maior importancia; eu tomo a liberdade de ler ao senado a opinião do celebre jurisconsulto *Gravina*, a respeito da importancia da interpretação das leis. Diz elle: «*verum quoniam neque Cæsaris æmulatio cum Pompeio, neque perfidia triumvirorum neque violentia legionum, et insolentia Pretorianarum cohortium; unice abusus pravaque intelligentia legis istius Regiæ rempublicam perdidit.*» Sim, a intelligencia das leis perdeu a grande nação dos tempos passados, na opinião deste celebre jurisconsulto! Acabou com toda a fé publica; solapou pela base o alicerce da justiça e produziu lá o mesmo que produziu cá, refiro-me a Inglaterra e ao que diz o distincto escriptor inglez. Ensor na sua obra – *Defects of the english hawes and tribunals*.

Senhores, eu tenho, me parece, já justificado até certo ponto o voto que dou a esta lei; elle é da mesma natureza que o voto que dei á outra que se votou hoje, negativo. A respeito deste projecto entendo, e entendo com o Sr. senador pela provincia de S. Paulo, que ha ferida, ha violação da constituição; não se póde fazer aquillo que o projecto estabelece.

Mas é necessario que tome em consideração com a minha curta intelligencia algumas das observações feitas pelo honrado ministro, pelo illustrado relator da commissão e por outros senhores, não porque entenda que sou capaz de desfazer a força das observações feitas por estes dignos oradores, não; mas é unicamente para justificar perante elles o meu voto contrario, fazer-lhes ver que é negocio de consciencia, e nada mais.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que na antiga Roma, quando havia duvida relativamente á intelligencia de uma lei, offerecia-se a duvida por

escripto ao imperador e este resolvia: a sua resposta chamava-se *rescripto*. Estes *rescriptos* tinham para o futuro força de obrigar; erão considerados leis perpetuas. O seu numero cresceu tanto, que formáram volumes: Uns encontravão outros, como os que conhecem a legislação romana sabem; fizeram tal confusão, que o imperador Macrino entendeu que devêra abolir todos os rescriptos, deixando só os editos geraes. Elle não podia supportar que as apressadas e infundadas respostas de imperadores taes, como os imperadores Commodo e Caracalla, fossem venerados como leis. Tudo isto refere o celebre historiador Capitolino. Justiniano, porém, seguiu opinião contraria.

Em Roma, pois, os magistrados, ou juizes, não tinham o direito de interpretar as leis desde que offerecião ellas duvidas que não podião ser tiradas pela simples interpretação doutrinal. Nem me recordo de nação alguma, antiga ou moderna, cujo chefe não seja absoluto, ou não reuna em si todos os poderes supremos do estado, onde os tribunaes judiciaes tenham a faculdade de interpretar as leis, tendo para o presente e para o futuro suas decisões força de obrigar. Entretanto, pela lei que discutimos damos esta autorisação, delegamos este direito de legislar ao supremo tribunal de justiça.

Convenho em que é elle actualmente composto de magistrados integerrimos, e taes que alguns delles tambem têm nesta casa uma cadeira. Concordo em que todos reúnem a mais completa instrucção profissional, o mais aprimorado zelo pela boa administração da justiça; mas, seja-me licito perguntar, em beneficio dessa mesma administração da justiça: podemos dizer que daqui a um ou dous annos serão as mesmas as condições daquelle tribunal? Por outros termos, será o tribunal de que se trata composto pela fórma que o é actualmente? Não entrarão para aquella casa os Caracallas e os Commodos? E se entrarem os Caracallas e os Commodos, qual será a consequencia?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – V. Ex. repare que o seu argumento applica-se a todas as instituições.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A consequencia já vê o senado, é que os assentos serão tomados differentemente do que o são hoje.

Mas, replicou em um aparte o honrado ministro: «Vêde bem que o vosso argumento é applicavel a todas as instituições.»

Sem duvida alguma. E porque não ha de sê-lo? O meu argumento applica-se a todas as corporações a quem as camaras legislativas devem uma semelhante attribuição para o presente e para o futuro...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Ha de haver uma instituição que diga o sentido da lei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Essa é a instituição legislativa da constituição. Devo declarar que, se não respondo logo aos apartes de V. Ex., não é por falta de consideração, tenho esta qualidade; tomo noticia dos apartes, guardo-os

em algumas das *camarinhas* de minha intelligencia, e depois faço o uso que entendo ser o mais proprio.

Mas, disse o honrado ministro: «Vós, por esta forma, dizeis que nenhuma corporação é capaz disso.» Eu respondo que sim, porque a constituição assim o preceitúa. E' esta a minha opinião. Qual é, senhores, a corporação a quem compete interpretar as leis, pelo modo como o honrado ministro e o projecto querem, com força obrigatoria? E' o corpo legislativo, porque é ao corpo legislativo a quem a constituição deu este poder.

E note se que, pelo projecto concebido como esta, os assentos tomados pelo tribunal supremo não poderão ser mais revogados por elle, de maneira que o supremo tribunal commette uma injustiça faz uma interpretação pessima, contraria aos interesses publicos, attentatoria da liberdade e segurança individual do cidadão: procede, por exemplo, por espirito de partido, ou qualquer outro motivo, por uma influencia qualquer, pois no Brasil os magistrados tambem têm partidos politicos, e, entretanto, esta decisão não podendo ser revogada por elle deve continuar até que porventura, seja revogada pelo poder legislativo! Pelo poder legislativo, que nesta casa, e nesta mesma sessão, em referencia a este mesmo assumpto, para fundamentar, e mais corroborar a prova da urgente necessidade do projecto, se disse e exclamou que o corpo legislativo não tinha tempo para occupar-se de taes objectos; que nunca o fizera até hoje, e nunca o faria!

E, senhores, esta doutrina foi adoptada pelo honrado ministro! Fundou-se nella hontem, como o senado deve lembra-se, expondo que era este o distinctivo de não ser authentica a interpretação feita pelo supremo tribunal de justiça, como propunha o projecto, pois o tribunal supremo não a podia revogar, sendo a interpretação authentica, segundo o nobre ministro definiu aquella que é dada por aquelle que tem o direito de legislar e revogar a lei.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Fui mal comprehendido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O supremo tribunal não tinha o direito de revogar, logo o assento não era interpretação authentica; esta foi a doutrina expandida hontem pelo nobre ministro da justiça nesta casa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Eu disse que a interpretação do tribunal supremo não era authentica porque o poder legislativo podia revoga-la.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: –E' o mesmo que eu disse. Ora, eu creio que emquanto aos effeitos, que é do que aqui se trata, interpretação authentica é a que tem a mesma força de obrigar que tem a lei emquanto não é revogada. A differença portanto entre interpretação authentica e a interpretação doutrinal consiste em que uma obriga a todos, prevalece sempre emquanto não é revogada, e outra não pôde ser

aceita, mas unicamente *rationis autoritate*. Assim que, o supremo tribunal faz uma pessima interpretação, ella continua por que o supremo tribunal não pôde revoga-la; ora, segundo a doutrina hoje expedida pelo illustrado relator da commissão o corpo legislativo tambem não ha de revoga-la, porque na opinião do honrado membro, meu digno collega pela provincia da Bahia, o corpo legislativo está muito pensionado com grandes interesses do estado, com os seus importantissimos trabalhos, não pôde occupar-se de semelhante assumpto, e é nisto que funda o honrado membro a necessidade da delegação dada pelo projecto do supremo tribunal de justiça! E note-se que S. Ex., meu honrado collega, declarou que não era condição especial do corpo legislativo brasileiro; porque em França aconteceu o mesmo, isto é ali tambem o corpo legislativo nunca se deu a esse trabalho, de modo que de oitenta e quatro duvidas, que lhe forão propostas, apenas resolveu duas ou quatro!

De um lado temos, pois, que o supremo tribunal não pôde mais revogar os assentos tomados; de outro lado o corpo legislativo ou por inercia ou por desidia ou pela razão dada pelo honrado membro, dos grandes interesses publicos de que está occupado, não os pôde revogar, e continúa a injustiça!! Oh! Senhores, é isto estabelecer boa administração de justiça? E' isto acabar com a anarchia descripta pelo honrado senador e tambem pelo nobre ministro da justiça que hontem nesta casa tanto amplificou o estado anarchico em que disse nos achamos? Emenda-se por esta fórma, corrige-se, consegue-se o fim por este meio? Sr. presidente, não se consegue, e se se consegue alguma cousa mais tambem se ha de conseguir; e vem a ser uma grande somma de males que por fim de contas ha de pôr em perturbação o paiz e ha de verificar nelle *quod Deus avertat á nobis* o que disse Gravina relativamente a Roma: *unice* diz elle, *abusio pravaque intelligentia legis rempublicam perdidit*, como expuz aqui. Os magistrados nunca forão senão demasiado severos interpretes das leis. Ahi está o historiador Reeves para o attestar: *They never broke the law of man for the law of humanity*, diz um escriptor inglez. O inverso tem quasi sempre occorrido!

Houve uma objecção, Sr. presidente; hontem exposta pelo nobre senador pelas Alagôas, que merece toda a consideração: o honrado membro disse ou deu a entender que o supremo tribunal de justiça não tinha sufficiente independencia. Ora, desta opinião ha muita gente no paiz, o nobre ministro fique certo de que a opinião do honrado membro pelas Alagôas não é isolada. O nobre ministro da justiça viu bem a força desse ataque, porque o honrado membro da Alagôas falla poucas vezes na casa, mas discute as materias de um modo tal que fere sempre o coração da questão, e no caso vertente o fez sem contradita com aquella franqueza que nobremente o caracteriza. O honrado ministro respondeu: «Senhores, ás invectivas está sujeito

todo o mundo, está sujeito todo o empregado publico, até os ministros são horrorosamente expostos á ellas, e quasi que não podem viver, por assim dizer.»

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Os ministros mais.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Os ministros mais do que todos estão sendo constantemente invectivados.

O SR. DANTAS: – Elles têm meios de defesa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – «São horrivelmente invectivados até os membros do corpo legislativo e todos» de modo que pelo aceno que notei feito pelo nobre ministro nessa occasião levantando as mãos para o céo, acreditei que suas vistas, que a opinião do honrado ministro ião além *deste mundo sublunar...* V. Ex. perdôe, estou dizendo aquillo que senti, não estou *invectivando*, foi o que me pareceu naquella occasião, mas depois entrei em mim e disse que não havia de ser assim.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Até de Deus, tem-se negado a existencia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O nobre senador pelas Alagôas ouviu?

O SR. DANTAS: – Não ouvi o aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Até de Deus tem-se negado a existencia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O nobre senador porém não se contentou com a resposta e replicou com um aparte que completamente desfez a força da coarctada do honrado ministro; «Mas as invectivas não tirão o logar dos ministros.» E na verdade é assim; as invectivas tirão os logares dos ministros? Não. Tirão o dos senadores e dos deputados? Tambem não; porque de ordinario aquelles que são mais invectivados são justamente conservados, ou reeleitos, e os membros desta casa, como têm de sahir sómente em tumba depois de mortos, não lhes fazem mozza as invectivas; porém, aos desembargadores, aos ministros do supremo tribunal as invectivas porventura não fazem mozza? Aqui ha dous ou tres annos nada occorreu que se assemelhasse a demissão. Não houve clamor, não chegou a questão ao ponto do proprio presidente do tribunal declarar que «não cumpria o decreto.»

O SR. DANTAS: – Apoiado. Sendo aliás um homem prudente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Quem então, senhores? Note bem o senado, um magistrado que é a prudencia e a honradez personificadas? Reconhecido como tal por todos...

O SR. DANTAS: – Homem da ordem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...ilustrado e que tem a honra de ser um dos criados nobres da casa imperial! Elle achou-se em tal constrangimento, sua consciencia lutou tanto com todas essas circumstancias sociaes; e foi

ella tão intima, tão forte que o forçou a declarar que não cumpria o decreto.

O SR. DANTAS: – O argumento de V. Ex. reforça o que eu disse; agradeço muito a V. Ex.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E não o cumpriu, fez-se mister outro para dar-lhe execução! Note-se mais... V. Ex. não acha que a reticencia aqui é necessaria e que com ella digo mais do que quanto poderia expôr nesta occasião? Sr. presidente, o ministro do supremo tribunal de justiça que não quiz cumprir o decreto foi demittido de presidente, ou foi obrigado a pedir sua demissão de presidente e nunca mais foi nomeado até hoje! Os magistrados forão aposentados sem o pedirem; e ainda até hoje estão fóra de seus logares! O honrado membro pelas Alagôas não teve razão na sua réplica? O paiz não conhece estes factos? Não foi este a reproducção de outros iguaes? Por mais de uma vez se tem assim procedido com magistrados vitalicios!

Recordo-me de que quando era deputado, grandes esforços fiz naquella casa (1831 ou 1832) para que tivessem ao menos o seu ordenado por inteiro os magistrados que tinham sido aposentados contra a sua vontade pelo então ministro da justiça. Não erão elles vitalicios? E creio que a final fui eu o ministro da justiça que lhes mandou dar em 1837 o ordenado que lhes competia! Não me oppuz então á aposentação, tinha-o feito como deputado, mas mandei-lhes dar os seus ordenados, deferindo assim o requerimento que me dirigira um delles, o digno magistrado Brandão Madeira ou Madeira Brandão e outros.

A repetição destes factos prova que nos magistrados nenhuma independencia legal se reconhece: que o governo os póde arrancar dos seus tribunaes sem processo, por um simples decreto. Já o corpo legislativo tomou porventura alguma deliberação que previnisse occurrencias da mesma natureza? O nobre ministro da justiça nesta occasião solemne da discussão deste projecto e em presença das objecções feitas pelo honrado membro pela provincia das Alagoas declarou porventura alguma cousa a este respeito? Pelo menos para salvar a época do seu ministerio, disse que na sua opinião taes aposentações erão inconstitucionaes?

Se a opinião do honrado ministro fôr que taes aposentações são regulares, conformes com a constituição, não prevalece inteira e absolutamente a réplica do honrado membro pelas Alagôas, a quem tenho agora a honra de referir-me? Sem duvida alguma. E então qual é a consequencia? Que o governo reconhece naquelles magistrados a necessaria independencia? Em não exercer a influencia de nenhum genero para dominar suas decisões? Que não é perigoso dar aquelle tribunal a facultade de tomar assentos, que terão força de lei? E' prudente, é digno de nós adoptar esta lei sem solidamente firmar e garantir a independencia dos magistrados? Não,

senhores, não, Sr. ministro, não dou o meu voto para tal V. Ex. desculpe.

Quando se fizer a reforma geral tal qual desejo, e o corpo legislativo entender em sua sabedoria que deve ser feita; quando se derem aos magistrados as garantias indispensaveis para que o povo fique na certeza de que nem a sua propriedade, nem a sua vida, nem a sua honra correm risco, ou estão á mercê de um novo poder legislativo, de *camaras estrelladas!* Então e só então, sim, senhor. Perdôe-me V. Ex., antes, não... Então pôde ser que se não houver outro meio m'ó *permitta a consciencia.*

Mas eu, Sr. presidente, não tenho a menor duvida em responder affirmativamente ao conchavo que nos propoz hontem o honrado senador, membro da commissão, e senador pela provincia da Bahia, nos seguintes termos:

Se vós me prometteis que o corpo legislativo ha de tomar em consideração e decidir as duvidas propostas pelo supremo tribunal de justiça, então regeito o projecto.» Pois bem, affianço ao honrado membro que o corpo legislativo não ha de constantemente negligenciar um objecto de tanta importancia e ainda accrescentarei, perante o senado, o seguinte:

Para mim têm sido injustas as censuras feitas ao corpo legislativo; não tem sido possível ao corpo legislativo, nas difficuldades em que se tem visto, desde que começou a existir e principalmente depois da época de 1831, ter tempo para fazer tudo quanto tem sido indispensavel e reclamado pelos interesses publicos; mas muito tem feito.

Não se recordão os que censurão ao corpo legislativo, e que como que o accusão de inercia ou desidia. Não se recordão os que allegão a multiplicidade de negocios que aqui se discutem, e se discutem com proficiencia; e quando digo *aqui*, não me refiro sómente ao senado, mas a todo o parlamento; não se recordão digo que a constituição nos não dá mais que quatro mezes de sessão ordinaria e que o subsidio indispensavel ao legislador brasileiro, que não é rico porque neste paiz as letras ainda se achão em completo divorcio com o dinheiro, é negado pela mesma constituição nas sessões extraordinarias? E porventura é singular a situação do legislador brasileiro? Não acontece o mesmo em outros paizes do mundo civilisado?

Senhor, no nosso paiz ninguem vive honestamente sem trabalhar, quer como empregado publico, quer como industrial, ou profissional. Sr. presidente, o proprio proprietario de terras é o primeiro trabalhador dellas, é o seu primeiro feitor, e, pois, se elle abandonar a sua lavoura, o resultado será que não terá colheita; aqui não se vive, como na Europa, de rendas. Neste caso que muito é que em quatro mezes se não tenha podido fazer tudo quanto o honrado membro reclama? Que muito é que as sessões extraordinarias sejam difficilimas? Mas, senhores, é logico dizer-se que de se não ter feito tudo segue-se que se viole a constituição, que se faça uma

delegação que poderá ser mal interpretada e produzir effeitos delecterios para o estado?

Senhores, o facto que o nobre relator da commissão hoje trouxe-nos, e que já mencionei, é contraproducente, permitta-se-me que o diga. S. Ex. adverte-nos que não é só do parlamento brasileiro essa desidia, essa negligencia, é tambem de outros corpos legislativos...

O SR. NABUCO: – Não disse – desidia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. perdôe, deixe passar a expressão, porque não é senão a traducção do que V. Ex. disse; o que V. Ex. pôde dizer é que é uma traducção livre, o que é permittido ao traductor. Mas disse-nos: – na França um autor que tenho aqui na mão declara que oitenta casos duvidosos forão levados ao conhecimento do corpo legislativo, e apenas quatro forão decididos.

O SR. NABUCO: – Dous.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apenas dous forão decididos. Digo eu que este facto é contraproducente prova contra o projecto; porquanto sendo este o facto, apezar disto a França ainda não fez esta delegação á *côrte* ou tribunal de Cassação. O honrado membro pois, é o proprio que justifica a opposição que faço ao projecto. E' elle quem declara que assim como a França achando-se nas condições em que se acha o Brasil não quiz jámais adoptar a doutrina do projecto, assim tambem a devemos nós regeitar.

Sr. presidente, os males que a este respeito podem existir no paiz, estão na natureza das cousas. *Grotius* estabelece o axioma seguinte:

*Lex non exacte definit; sed arbitrio boni viri permittet, e na verdade nas leis não se podem encontrar disposições especiaes para todos os casos e hypotheses. E' pois do interesse da lei e do paiz que ella seja interpretada segundo o seu espirito, e sentindo mais obvio. De que as leis não podem deixar de ser deficientes no sentido que acabo de expôr; e porque não devem ellas ser casuisticas, deduziu o mesmo Grotius a definição de equidade fazendo-a consistir «em dar á lei o que aparentemente lhe falta»; senhores, a lei estabelece a regra geral; desta regra geral devem-se tirar corollarios; mas tendo em consideração o que? as circumstancias individuaes da especie de que se trata. Peço a attenção de V. Ex. Como é que o varão bom hade desempenhar aquillo que a elle pertence, segundo a opinião de Grotius, relativamente a intelligencia ou execução da lei? Tendo em consideração as circumstancias individuaes do caso. Os tribunaes, como V. Ex., sabe, não creão o direito, recebem a norma e applicão aos casos geraes? Não, aos casos particulares, é este o distinctivo especial, privativo que distingue o julgamento do juiz em materias judiciaes do julgamento do juiz em materias administrativas; aquelle nunca crea o direito, sendo sua acção muitas vezes espontanea, seus actos têm por fim prevenir o futuro, e creão o direito: aquelles não devendo jamais dar nascimento ao direito, applica-
o aos casos especiaes*

e preexistentes. Um trata de interesses individuaes, o outro de interesses geraes.

Pelo projecto tudo isto se desnatura; o supremo tribunal de justiça vai crear direito; presumir futuro; attender a interesses geraes, o objecto de suas decisões não são mais os factos preexistentes e individuaes.

Foi isto que deu o character de tyrannica a Camara Estrellada.

Mas, disse o honrado membro – é provisoriamente. Mas o honrado membro está em contradicção comsigo mesmo, está em contradicção com os membros da commissão porque são estes os mesmos que dizem que é impossivel ao corpo legislativo tomar conhecimento de taes casos. A interpretação é provisoria no nome; de facto é perpetua: é provisoria porque se diz que pertence ao corpo legislativo revogar; mas é um provisorio, permitta-me o honrado membro que diga, perpetuo.

Ora, note-se mais... Não sei se estou dizendo alguma cousa mais do que devo, mas enfim acabo já. Senhores, ainda citarei outra autoridade em meu apoio. A Encyclopedica Britannica na palavra law (não é necessario que eu faça aqui o elogio desta obra colossal no mundo scientifico) depois de mostrar que a lei não póde ser casuistica; que não póde declarar ou expressar todas as hypotheses a que póde ser applicada; conformando assim inteiramente com a doutrina de Grotius ha pouco expendida por mim, depois de mostrar a necessidade da interpretação da lei pelo juiz a quem incumbe apreciar todas as hypotheses e circumstancias do facto a que tem de applicar a lei, dá as regras para essa interpretação, e diz: – hão de ser sempre feitas tomando-se em consideração, muito principalmente as intenções do legislador ao tempo que a lei fôra feita, não se desviando jámais neste exame e apreciação dos signaes, ou testemunhos mais naturaes e favoraveis, que é o em que consiste a equidade, no que este autor conforma tambem com a definição de Grotius, do que seja equidade como já mostrei.

Senhores, eu tambem entendo que equidade sem lei introduziria nos tribunaes a sua perigosa e fatal confusão: entendo que a lei sem equidade bem que desagradavel e vexatoria, é comtudo preferivel. Mas em nenhum destes casos se acha actualmente o Brasil; a saber, nem a lei sem equidade, nem a equidade sem lei. Portanto, porque alteraremos este estado? Porque tiraremos aos juizes o direito de interpretar a lei conforme os dictames da equidade?

Os assentos podem ser injustissimos em sua base, em sua origem, porque podem não ter sido tomados em consideração todas as circumstancias individuaes do caso que constituem como eu acabei de dizer a verdadeira equidade na administração da justiça. Porque, o que é que póde justificar o tirar-se ao juiz o direito de ouvir os dictames de sua consciencia?

Quem é que não sabe, Sr. presidente, que bem que lhe pareça uma especie vertente analoga ou

identica a outra, sendo acuradamente examinada em todas as suas partes, ella não o é? O honrado membro, distincto advogado, não terá tido destes exemplos? E ha de se avançar sem mais resguardo, sem prudencia que houve contradicção no juiz, porque em um caso julgou de um modo, e no outro julgou diversamente? Eu fui advogado, e devo declarar que muitas vezes tive de lutar com difficuldades, não só da interpretação da lei, mas da classificação verdadeira do facto que me levava a fazer nova applicação, procurar outra lei para applica-la aquelle facto individual, cujas circumstancias erão diversas. E se não era a natureza do facto, erão as testemunhas que tudo alteravão. E por fim vinha no conhecimento, assim descarnado, de que não havia a menor semelhança entre um e outro.

E diremos, Sr. presidente, que houve contradicção nos juizes? póde ser aceita a proposição do honrado membro, distincto e illustrado magistrado que hontem fallou, senador por Pernambuco, de que a justiça está a mercê do acaso, ou para me exprimir como elle é o jogo da sorte? O honrado membro relator da commissão tambem nos disse isto hontem; eu não sei como possa entender estas proposições proferidas por tão distinctos oradores: um magistrado, e outro advogado!

O que é, senhores, que nos diz a ord. do liv. 3º tit. 20, § 1º? O nobre ministro da justiça deve saber; os nobres senadores tambem o devem saber; mas eu peço licença ao senado para lêr o que ella diz:

«E no começo da demanda dirá o juiz à ambas as partes, que antes que fação despezas, e se sigão entre elles os odios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas, por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso.»

Quando o legislador das ordenações diz que o exito das causas sempre é duvidoso quer porventura dizer que a sentença é jogo do acaso, está a mercê do arbitrio do juiz, não ha estabilidade alguma nos julgamentos? Não quiz tal dizer, Sr. presidente, porque naquella época era quasi impossivel imaginar que um juiz não fosse homem recto e illustrado em sua profissão. E para conseguir tanto um, como o outro fim tomarão-se notaveis providencias. Lembra-se V. Ex. que a ordenação do liv. 1º, tit. 48 que é o regulamento dos advogados em um dos seus paragraphos, o § 12, diz que os procuradores não irão à casa dos julgadores fallar-lhes nos feitos de que forem juizes emquanto a demanda durar; nem os julgadores o consentirão, nem os ouvirão em suas casas, antes lhes dirão de nossa parte que se vão.

Era doutrina daquelles tempos, não contestada, que se não devêra fazer avença com as partes para haver certa cousa, vendendo-se-lhes a demanda, isto é, que o cota-litis, que tanto desacredita o fôro brasileiro, era um crime.

O Sr. Nabuco dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, permitta-se-me abrir um parenthesis: Eu creio que a regra aqui estabelecida é a de lord Chesterfield, a saber, tudo quanto é dito nesta casa não é applicavel áquelles que pertencem à ella. – Sr. presidente, se me principiassem a dizer que eu offendia a um só dos membros do supremo tribunal de justiça com as minhas opiniões, eu julgava-me coacto, sentava-me, porque esta não é a minha intenção. Fallo como legislador, exponho as minhas opiniões com franqueza, e segundo os dictames de minha consciencia; nada mais.

Continuando, perguntarei: são incognitas do governo e do paiz essas *cota-litis*? Não são ellas annunciadas nos jornaes: – Aqui tratão-se de demandas?

Em um projecto que eu aqui offereci á consideração do senado, revisto e emendado pelo digno magistrado o Sr. Maia, o nosso decano, por assim dizer, homem que todo elle era jurisprudencia; esse projecto creando a ordem dos advogados, tornando-a estavel, passou nesta casa sem uma só emenda, e unanimemente adoptado pelo senado foi para a camara dos Srs. deputados, lá ficou; até hoje não foi discutido. Ahi estabelecia como regra a prohibição da *cota-litis* e as penas em que erão incursos os que a fazião. A *cota-litis* é prohibida na ordenação do livro 1º tit. 48 § 11, mas não ha penas sufficientes para punir. Depois entendeu-se que aquelle ultimo paragrapho do nosso codigo criminal annullou todas essas penas, porque declarou que só prevalecião as penas de que o mesmo codigo fazia menção.

Portanto, Sr. presidente, tenho razão para dizer que os males de que se queixão os que sustentão o projecto não são reaes, são filhos de circumstancias inherentes á natureza da cousa; o corpo legislativo não tem podido tomar conhecimento de todas as duvidas offerecidas a sua consideração pelo supremo tribunal de justiça, porque não tem tido tempo, tem-se occupado de outros objectos de igual ou maior gravidade; não é pela razão dada pelo honrado membro – dos altos assumptos politicos – não, é porque o prazo de quatro mezes de sessão é pequeno, e nelle tem tratado de outros. Os males, Sr. presidente, de que se queixão os honrados membros hão de continuar, hão de aggravar-se por aquillo que tenho exposto, ou o supremo tribunal nada ha de fazer.

Nesta occasião não posso deixar de recordar a opinião do honrado senador por Pernambuco aceitando-a, mas rejeitando a conclusão que elle quiz e se tem querido tirar della, quando aliás ella estabelece uma perfeita contradicção com o que outros senadores têm dito. Disse o honrado membro: «Para que tanto alarma? Quantos assentos tomará o supremo tribunal? Dous ou quatro por anno. Ora, se assim é, que utilidade poderá resultar de dous ou quatro assentos tomados pelo supremo tribunal, que beneficio publico resultará que nos arraste a esta violação manifesta da constituição? Nenhum.»

Hoje esta mesma proposição foi sustentada pelo honrado membro relator da commissão, mas em outro sentido para tirar outra consequencia. Elle disse que o corpo legislativo veria tomar em consideração os assentos, porque sendo elles poucos não lhe roubaria muito tempo. Então, senhores, porque motivo fazer esta concessão e principiar a reforma pela cupula, de cima para baixo, por aquillo que é completamente desnecessario, deixando a base da pyramide inteiramente de barro fôfo que nenhuma segurança nem estabilidade offerece? O edificio necessariamente ha de cahir. Senhores, a verdade é que ha perfeita contradicção entre os argumentos offerecidos por cada um dos sustentadores do projecto.

Agora vamos ao meio que propoz o honrado membro senador pela provincia de S. Paulo. Sr. presidente, eu teria muito desejo de votar com o honrado membro, e esta minha declaração feita agora não é senão a repetição de provas, que constantemente procuro dar ao honrado membro, do respeito e consideração que sempre me merecem as suas opiniões, mas não me é possível; eu vejo que as cousas continuão no estado em que ellas estão, porque tambem não me parece que seja o meio proprio de solver todas as duvidas aquelle que o honrado membro offereceu a consideração do senado, meio aliás muito mais digno de ser approvedo pelo corpo legislativo do que o outro, porque se não é verdadeiramente aquelle que a constituição determinou quando creou o supremo tribunal de justiça, não é tambem uma violação da constituição.

Como mostrarei o meio proposto pelo nobre senador não é necessario, o mal vem de outra parte, mas o outro meio é uma violação manifesta da constituição. Agora expondo a minha opinião justifico aquillo que acabo de dizer relativamente a emenda offerecida pelo nobre senador por S. Paulo.

Eu não quero que as cousas continuem no estado em que se achão, ninguem creia que eu sou indifferente á menor confusão ou irregularidade que possa haver no fôro, ninguem presuma que eu não queira dar toda a força á jurisprudencia no nosso paiz; não, eu a julgo indispensavel, tanto mais quanto sou nesta parte um pouco inglez, quero dizer, adopto aquellas doutrinas inglezas; na Inglaterra nunca houve supremo tribunal de justiça!

Eu trouxe hoje um jornal que recebi ante-hontem, onde vi um caso decidido pelos tribunaes inglezes: o jornal é de 25 de abril do corrente anno: é muito proximo. Queixou-se uma parte do damno que lhe causava uma estrada de ferro, já pelo tremor ou vibração continua, já pela bulha dos trens, já pela fumaça, o que muito depreciava a sua casa. O jury, reunido na fórmula da lei especial das estradas de ferro, deu sentença a favor da reclamação; no entanto o tribunal de Kueen's-Bench decidira uma reclamação semelhante em sentido diverso, e do mesmo modo julgou tambem aquella reclamação; porém

a regra assim formada pelo tribunal de kuen's-Bench foi revogada pela junta do exchequer. E esta duvida seria resolvida pela camara dos lords, ultima instancia. Ahi tambem, pois, ha o que tanto afflige aqui aos membros da commissão!

A camara dos lords é que vai agora decidir definitivamente a causa; pois evidentemente tratou-se de declarar-o verdadeiro sentido da lei.

Não trago este facto para dizer ao senado que seja aqui que se decidão taes negocios; é para mostrar unicamente: 1º, que na Inglaterra não ha supremo tribunal de justiça; 2º, que por toda parte apparecem essas sentenças, que os honrados Membros chamão gratuitamente contradictorias; 3º, que naquelle paiz, apezar dos arestos dão-se nos tribunaes sentenças oppostas; 4º, que nem no continente nem na Inglaterra foi delegado o poder legislativo nos tribunaes.

Eu como advogado não posso imaginar um caso identico com outro; pelo menos advoguei muitos annos e nunca achei casos identicos. Portanto para mim é objecto que não soffre duvida, que não ha casos identicos, e então não ha necessidade de assentos com força de lei.

Mas, eu dizia isto para justificar o meu voto relativamente á emenda do honrado senador por S. Paulo.

Senhores, na Inglaterra tem havido tambem queixas a este respeito. A organização dos tribunaes na Inglaterra não agrada a todos, tenho aqui nas mãos uma obra que tem por titulo *Defeito das leis inglezas*, mas com suas proprias doutrinas vão vivendo, vão prosperando; e são hoje como tem sido ha seculos a primeira nação do mundo. Sem tribunaes de commercio o seu commercio é o primeiro do mundo! Suas questões decidem-se por jursy especiaes; e de tempos a tempos retocão suas leis sobre o commercio. Actualmente trabalha-se no parlamento sobre uma nova lei de fallencias. O seu contencioso administrativo é tambem singular e apropriado á organização de seus tribunaes. Tudo ali é de facto *sui generis*, peculiar a Inglaterra.

Senhores, se tenho de adoptar a experiencia de uma outra nação adopto a experiencia daquella, por que mais illustrada do que ella creio que não ha; mais pratica no rigor e sentido da palavra não conheço nenhuma outra nação, onde, como disse muito bem o honrado membro, não prevalece a logica, quero dizer, não se tirão todas as consequencias de um principio, tirão-se aquellas que são necessarias, e chegando a um determinado corollario parão.

Continuando, pois, eu faço a seguinte pergunta: «O supremo tribunal de justiça cumpre exactamente o preceito da constituição e o da lei regulamentar que creou aquelle tribunal? Eu respondo que não. A hora está muito adiantada, mas eu trouxe o *Diario Official* de hoje, onde vem diversos acórdãos do supremo tribunal e delles se vê que esse tribunal não cumpre as suas obrigações, quero dizer, não julga sómente nos casos determinados pela lei de sua criação.

Hoje, Sr. ministro (com V. Ex. é que eu fallo e é perante o povo) hoje o supremo tribunal de justiça é uma 3ª instancia»...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Anti-constitucional.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...anti-constitucional, e dahi partem todas as difficuldades, porque se o supremo tribunal cumprisse as suas obrigações, isto é, se sómente se concedessem revista, nos casos especificados na lei – injustiça notoria ou nullidade manifesta – é evidente que não appareceria essa confusão que existe. O que é injusta notoria? O decreto de 20 de dezembro de 1830 o define referindo-se no art. 8º de carta de lei de 3 de novembro de 1768, §§ 2º e 3º.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado; é injustiça contra a lei, não é contra parte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Certamente. Se as disposições legislativas citadas servissem sempre de fundamento aos recursos revisorios; se, contra a expressa determinação da lei, o supremo tribunal não alterasse os principios que a constituição e a lei de sua criação, e as que acabo de citar consagravão, cumpriria a sua missão, isto é, uniformisaria a legislação, e de certo não se daria a confusão de que se queixão os honrados membros.

Senhores, quem póde ser juiz sem dar uma intelligencia a lei? Heide entender a lei primeiro; mas a expressa violação da lei é o que deve constituir a base do julgamento do supremo tribunal. Elle deve só conceder revista nos precisos termos de manifesta nullidade ou injustiça notoria, e guiar-se na apreciação do que seja manifesta nullidade e notoria injustiça pelas regras claras e infalliveis estabelecidas na carta de lei que citei, a qual manda decidir segundo está expresso nos preambulos das ord. liv. 3, tit. 75 e 95 concordando-se ambos estes preambulos, e reduzindo-se aos casos nelles expressos o § 1º do referido tit. 95. Em um ponto de tanta importancia da qual depende a propriedade, a vida e a honra do cidadão, e com ellas a publica tranquillidade muito importa que aquelle tribunal nunca ultrapasse os seus deveres. Agora lêão os nobres senadores os acórdãos publicados hoje no *Diario official* e verão que aquelles preceitos forão violados. E se o supremo tribunal tem assim procedido, manifestando a maior tendencia para usurpar, e de facto tem usurpado apoderando-se de uma das privativas faculdades das relações, pois que se tem verdadeiramente constituido uma 3ª instancia: porque não receiaremos vê-lo em pouco uma nova *camara estrellada*, tyrannica e usurpadora como a chamão os historiadores inglezes, se o investirem de uma parte do poder legislativo?

Senhores, lêa o senado com attenção todos esses acórdãos e verá que nelles o supremo tribunal nem mostra o como foi o acórdão, acerca do qual concede a revista, notoriamente injusto, nem como o processo está manifestamente nullo!! O senado creia que não erro dizendo

a opinião que se tem mais geralmente sustentado no paiz, é que com a criação do supremo tribunal acabarão-se as acções de nullidade; é verdade, que alguns advogados sustentão o contrario: o fallecido Caetano Alberto sustentava que ainda a acção verdadeiramente de nullidade podia ser intentada e creio que o tem sido sem ser por meio de revista.

Ora, porque se sustenta que se não pôde mais intentar acções de nullidade? De certo é porque entende-se que se pôde obter e na realidade se obtem e mesmo pelo supremo tribunal, isto é, que a elle compete conceder revistas por quaesquer nullidades, e não unicamente por manifesta nullidade.

Examine-se o acórdão n. 7,048, nelle se declara ser concedida a revista por nullidade manifesta. Mas da letra do acórdão pôde inferir-se aquella *nullidade manifesta* que a lei ordena? Não, de certo.

Aqui tem o senado o acórdão n. 7,038: (*Lendo*) «Vistos, expostos e relatados estes autos de revista civil: concede revista por nullidade da sentença;» mas o supremo tribunal não pôde conceder revista por nullidade, é só por nullidade manifesta; o acórdão n. 7,021 diz. «Por injustiça notoria e nullidade manifesta»; mas no desenvolvimento das razões não se justificão os fundamentos do acórdão, não apparece a injustiça notoria que quer a carta de lei que citei, pôde haver injustiça, mas de certo não é a *notoria* de que falla a lei. É verdade que ha tempos para cá appareceu a maxima – das leis em desuso – os proprios membros do poder executivo o têm declarado... com espanto e tormento dos cidadãos, verdadeiros governistas, e que por isso mesmo desejão ver o governo obrar bem, e não concorrer para a confusão e anarchia no paiz.

Portanto, Sr. presidente, analysando-se bem os trabalhos do supremo tribunal se ha de achar que as duvidas desapareceria muito, e que esse estado de que se queixão os honrados membros, desapareceria inteiramente, se esse tribunal cumprisse o seu dever; e se não constituisse com usurpação de attribuições alheias uma 3ª instancia.

Assim, pois, receiando eu muito, como tenho exposto em sustentação de meu voto, que se vá fazer uma concessão inutil e perigosa ao mesmo tempo, tenho de votar contra o projecto. Peço além disto, e muito encarecidamente aos honrados membros que o sustentão que tomem em consideração o effeito moral da lei no juizo publico; as leis para serem fielmente executadas necessitão do apoio moral, não só daquelles que as tem de executar como daquelles sobre quem têm ellas de ser executadas. A opinião nacional deve ser considerada de grande peso, quando se trata de uma lei que tão de perto vai affectar os interesses de cada um dos membros da associação politica.

Quando se tem dito nesta casa que ao poder executivo se não deve de fazer essa delegação; quando os honrados membros que sustentão o

projecto energicamente se declarão contra a delegação feita ao poder executivo, considerando-a muito mais grave do que a feita ao tribunal supremo, não reflectem, peço-lhes perdão para dizer que o poder executivo, cujo chefe é o Imperador nos termos da constituição, é um dos ramos do legislativo. Delegar ao poder executivo é delegar exactamente a um dos ramos do poder legislativo, é concessão feita por dous dos ramos ao terceiro, e a sancção pelo poder moderador faz o complemento do que é indispensavel para justificar a delegação; o que não se dá de fôrma nenhuma no caso da delegação ao supremo tribunal, 1º por que o supremo tribunal não representa de fôrma nenhuma todo o poder judicial, é uma parte; se os honrados membros querem chamarei cupula do poder judicial e desde já declaro aos honrados membros que não admitto aquillo que se tem dito nesta casa relativamente a fazer crer que os outros tribunaes são subordinados do supremo tribunal; não, cada um gira na sua esphera propria, com independencia filha de sua jurisdicção; regula-se essa jurisdicção pelas leis vigentes, elle nada tem, portanto, com os outros tribunaes, embora esteja em condições mais ou menos elevadas.

E para provar aos honrados membros ainda mais esta minha proposição, lembrarei que foi este principio que justificou o nivellamento das relações do imperio para não haver mais casa da supplicação, casa do Porto, 1º banco, nem das casas do Porto e da supplicação, as differentes casas que constituão este tribunal; tudo ficou igualado, ao supremo tribunal deu-se uma missão propria na fôrma de sua lei regulamentar, as relações ficárão igualadas com um regulamento geral, girando dentro da esphera da lei com attribuições iguaes, constituindo aquillo que todos nós sabemos que é a 2ª instancia.

Portanto, não se venha aqui argumentar, como hoje o nobre senador pela minha provincia, relator da commissão disse que não havia razão alguma para que permittindo-se ao poder executivo a interpretação das leis a que o faria elle valer para com os seus subordinados, que erão obrigados a segui-la não se applicasse esse mesmo principio ao poder judicial, dando-se a delegação aqui proposta ao supremo tribunal, para que, interpretando a lei, venha ella a ter força de obrigar os seus subordinados.

Não, não ha tal principio de superioridade ou de superior para subordinado. Como acabo de expôr ao senado, poderei estar em erro, mas me parece doutrina tão evidentemente verdadeira orthodoxa, filha do systema em que vivemos, que não conheço, não tenho a menor noticia de disposição legislativa, que reconheça tal superioridade; repito, cada um dos tribunaes gira dentro da esphera da lei; e sendo assim não procedem as razões dadas pelo nobre senador, meu digno e distincto collega, senador pela Bahia e relator da commissão.

Pelo que respeita, porém, ao poder executivo o caso é outro; o poder executivo é realmente

superior, todos aquelles que estão dentro da esphera da sua acção não ha duvida que são seus subordinados, demais elle constitue verdadeiramente um ramo do poder legislativo pela presença do Imperador, a quem compete o poder moderador; cujos conselheiros natos são os ministros de estado; e como pelas doutrinas recebidas em nosso paiz, o poder moderador não pratica actos sem que haja alguém que delles tenha a responsabilidade, e que referende os actos emanados do poder moderador, é evidente que o poder executivo constitue neste caso um verdadeiro ramo do poder legislativo. Assim o caso é absolutamente diverso, mas daqui não se conclua de fórma nenhuma que eu quero que a delegação se faça ao poder executivo; mas se se fizesse ao poder executivo eu sustento que a gravidade era muito menor e que o poder legislativo obrava de um modo mais consentaneo com a constituição do que fazendo ao poder judicial a delegação de que se trata.

Sobretudo, Sr. presidente, o que mais offende a consciencia e é talvez uma das razões mais fortes para que eu vote contra este projecto é pretender-se que os magistrados que têm de julgar os factos desde já ficão obrigados a sujeitar sua consciencia, sua razão, aos preceitos determinados nos assentos. A faculdade de julgar, Sr. presidente, segundo a intelligencia conscienciosa e illustrada do juiz, é um direito de tal natureza que não póde ser tirado, que não póde ser attenuado ou coarctado senão pelo legislador que estabelece a regra; mas uma vez esta determinada quem a interpreta, ou tem direito de a interpretar é o proprio juiz que a applica. E' este o motivo e fundamento porque a lei é sempre uma disposição geral. O juiz é que a tem de entender, dando-lhe este ou aquelle sentido, e julgando deste ou daquelle modo. E' por isso que as leis não devem ser casuísticas, porque se o fosse prenderião o juiz no uso de sua intelligencia, no exame e classificação do facto. Esta doutrina póde ser posta em duvida: os casos que no nosso fóro são julgados, ou pelos juizes ou pelos tribunaes, nunca são identicos.

Senhores, falta ultimamente lembrar ao senado a difficuldade que o juriconsulto tem na interpretação das leis. Mas é assumpto este tão geralmente decidido, que não me demorarei em expôr os imprescriptiveis principios que regulão a interpretação para que ella não seja contraria ao espirito do legislador. Além de se dever muito attender as palavras, ao sentido dellas, em summa a todos os signaes, como diz a Encyclopedia Britannica, provaveis e naturaes, releva principalmente collocar-se na época e nas circumstancias em que se achava o legislador quando resolveu a lei.

A esse trabalho dar-se-ha o supremo tribunal? Collocar-se-ha elle na época em que o acto que elle interpreta foi resolvido para poder conhecer com exactidão o espirito com que foi determinado o preceito? Se o fizer o seu assento póde dizer-se legislação nova: estabelece doutrina

sua, mas não interpreta a lei. Não sei se explico com clareza o meu pensamento. Vou dar um exemplo. Uma lei feita hoje tendo de ser interpretada daqui a 10 annos deverá quem interpreta collocar-se na situação de hoje?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E é por isso que o supremo tribunal de justiça não crêa leis.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Por que se se não collocar na situação actual; se não attender os motivos que levãõ o legislador hoje a promulga-la faz legislação nova. Ora, sendo isto assim, o assento ainda tomado inteiramente de accordo com as regras que geralmente regulão a interpretação, ainda suppondo esta hypothese daqui a 4, 5 annos ou seis, já não é a mesma lei, póde falhar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Este argumento applica-se ao poder legislativo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sem duvida, por isso que o poder legislativo tem o direito de revogar as leis.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mas não por via interpretativa quando quer revogar; é questão diversa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Certamente, mas tem o direito de revogar a lei, e fazer uma nova lei; o que se segue é que se a lei não está mais no espirito da época, forçar a sua execução, ou applicação, póde ser até uma tyrannia. O que faz o legislador? Revoga a lei e faz outra.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eis-aqui o remedio possivel contra os assentos do supremo tribunal de justiça.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O caso, porém, é outro relativamente aos assentos do supremo tribunal. Se elle interpreta sem seguir as regras expostas, legisla, não interpreta. Se verdadeiramente interpreta, tyrannisa, lembro ao honrado ministro, em resposta a este seu ultimo aparte, que é o proprio honrado ministro, que é o honrado relator da commissão que tem dito que o corpo legislativo acha-se impossibilitado de tomar conhecimento de taes objectos...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se é possivel vamos tratar disso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não é possivel acudir a todos os casos occorrentes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Os casos occorrentes serão mui poucos, se a lei fór executada pelo supremo tribunal de justiça. E emquanto aos outros julgamentos, bastão os recursos dados pelas leis. Existem nas secretarias de estado muitas duvidas offerecidas pelo supremo tribunal que cumpre (dizem) decidir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Se são muitas, vê V. Ex. a difficuldade.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Muito bem, vejamos aquellas que são mais importantes,

porque talvez o supremo tribunal não vá tratar das outras. Nomêe-se uma comissão para no intervalo das camaras formular parecer sobre ellas. Demais, quem é que nos póde afiançar que todas essas duvidas offerecidas pelo supremo tribunal de justiça são dignas de uma solução? Estou que grande numero dellas não a merecêrão. Eis, Sr. presidente, o que tenho a dizer. Peço desculpa por ter demorado a sessão. Estou cansado e doente, não disse o que tenho dito senão pela importancia da materia a qual imperiosamente exigia de mim o justificar o meu voto.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. ministro retirou-se com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. PRESIDENTE: – Vou dar a ordem do dia de amanhã; antes, porém, de faze-lo, peço licença para prevenir o senado de que a resposta á falla do throno ha de ser dada para a ordem do dia de segunda-feira 8 deste mez.

A ordem do dia de amanhã é a seguinte:

Antes do comparecimento do Sr. ministro da justiça:

2ª discussão do projecto do senado, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria e outro.

1ª dita da proposição da camara dos deputados, sobre o engano de nome de um pensionista do estado, incluído em uma resolução, com o parecer da mesa n. 150.

Discussão do parecer da mesa n. 151 relativo ao officio da camara dos deputados ácerca da rectificação do nome de um naturalizado, incluído em uma resolução.

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, cuja urgencia se venceu.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder carta de naturalisação ao subdito portuguez Agostinho Pestana de Freitas e outros.

As materias já designadas.

A hora em que chegar o Sr. ministro:

Continuação da discussão do projecto sobre os assentos da casa da supplicação de Lisboa.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Ordem do dia.* – *Discussão do projecto do senado concedendo licença ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria e outro.* – *Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o engano de nome do cabo de esquadra João Alves de Lima.* –

Discussão do parecer da mesa relativo á rectificação do nome do subdito portuguez José Francisco Cardia. – Observações explicativas do Sr. presidente. – Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta relativo á acta do conselho de estado de 20 de fevereiro deste anno. – Discursos dos Srs. presidente do conselho e Silveira da Motta. – Discussão do projecto do senado sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa. – Discursos dos Srs. ministro da justiça e senador Dantas.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Aباeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Chichorro, Furtado, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Nabuco, Souza Franco, barão de Itaúna, marquez de Olinda, barão do Rio-Grande, Silveira da Motta, Dias Vieira, Mendes dos Santos, visconde de S. Vicente, barão de Antonina, Paranhos, Fernandes Torres, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Teixeira de Souza, Ottoni, barão do Bom-Retiro, Souza Queiroz, Dantas, Octaviano, Paranaguá, Zacarias, Firmino, Pompeu, Sinimbú, barão de Pirapama, visconde de Jequitinhonha, barão das Tres-Barras e Fonseca, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, Nunes Gonçalves, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Jobim, marquez de Caxias e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 5 do corrente mez.

Não houve expediente

ORDEM DO DIA.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª o projecto do senado, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria e outro.

O Sr. 1º Secretario requereu verbalmente dispensa do intersticio para a dita discussão e assim se venceu.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, declarando o engano do nome do cabo de esquadra João Alves de Lima, a quem foi concedida uma pensão.

Seguiu-se em discussão o parecer da mesa n. 151 relativo á rectificação do nome do subdito portuguez, a quem foi concedida carta de naturalisação, José Francisco Cardia.

O SR. PRESIDENTE: – A questão é a seguinte: Em 1866 veiu da camara dos Srs. deputados uma proposição, autorizando o governo para conceder carta de naturalisação a diferentes subditos estrangeiros, e nella veiu incluído o nome seguinte: – José Francisco Cardoso –, quando o verdadeiro nome, segundo diz o officio daquela camara, é José Francisco Cardia.

Esta proposição, que veiu da camara dos Srs. deputados, foi aprovada pelo senado sem emenda

alguma, convertida em resolução da assembléa geral, e dirigida em dous autographos á sancção imperial. Em todos estes documentos foi o nome do individuo naturalizado como tinha vindo na proposição da outra camara, isto é José Francisco Cardoso, e não José Francisco Cardia. A proposição é do anno de 1866; foi sancionada, e além de ter sido sancionada foi promulgada por um decreto que está na collecção de leis tambem de 1866.

Depois de tudo isto a camara dos Srs. deputados dirigiu ao senado, ha poucos dias, este officio (*Lê*)

Tal é o estado da questão, e sobre esta questão o parecer da mesa é o que peço ao Sr. 2º secretario tenha a bondade de ler.

O Sr. 2º Secretario procedeu á leitura deste parecer.

Posto a votos foi approvedo o parecer, devendo-se officiar á outra camara na forma proposta, – que é necessaria uma resolução declaratoria.

Entrou em 1ª discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo cópia da acta do conselho de estado de 20 de fevereiro, e do officio do general em chefe do exercito brasileiro no Paraguay, em que pediu demissão.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu admirava a fecundidade de espirito do nobre senador pela provincia de Goyaz em materia de requerimentos, mas não podia atinar com os fins que S. Ex. se propunha; achando-me em relação ao nobre senador no mesmo caso em que o Sr. visconde de Jequitinhonha declarou achar-se quanto ao Sr. barão de Cotegipe, quando disse que não podia comprehender qual era o fim de sua indicação sobre a demora da eleição do Rio-Grande do Sul; agora, porém, comprehendo os fins tanto da indicação do nobre senador pela Bahia como do requerimento do nobre senador por Goyaz.

A indicação tem por fim despertar as *reminiscencias gloriosas* da época em que um ministro do imperio tirava-se de seus cuidados e officiaava á camara, dizendo: «Determinações não recebo; recommendações, advertencias, isto sim, porque um ministro razoavel facilmente retrata-se do que com menos reflexão resolveu, principalmente quando as advertencias ou recommendações partem de um corpo a quem incumbe velar na guarda da constituição das leis, e accusar os ministros.» E' esta bella pratica da infancia do regimen constitucional entre nós, que o nobre senador pela Bahia pretende restaurar.

Porém o nobre senador por Goyaz vai mais longe; S. Ex., segundo o que hontem disse, quer erguer a bandeira do *radicalismo*, quer expôr ao sol a raiz de todos os abusos e extirpa-los, em uma palavra, quer a regeneração completa do systema constitucional no Brasil. V. Ex., Sr. presidente, vê que não posso deixar de applaudir este intento, e fazer votos afim de que o honrado senador encontre tantos auxiliares quantos bastem para a sua bandeira produzir os beneficios que promete. Vou ao requerimento.

O requerimento que a camara já ouviu ler é este: – «Requeiro que se peça ao governo imperial, pelo ministerio do imperio, cópia da acta do conselho de estado, de 20 de fevereiro do corrente anno, na parte relativa sómente ao pedido de demissão do general em chefe do exercito brasileiro em operações no Paraguay, que foi apresentado em conselho de estado pleno, pelo Sr. presidente do conselho, comprehendendo esta cópia a do officio do general em chefe, e qual a deliberação ou conselho do conselho de estado. – E, Sr. presidente, á conta deste requerimento, que o nobre senador acabava de annunciar, forão pronunciadas as maiores temeridades, como quem já tinha bastante materia para accusar o governo, e todos os que directa ou indirectamente têm concorrido para os abusos que S. Ex. em sua missão de *radicalismo* declara que ha de combater energicamente.

S. Ex. disse que a acta, cuja cópia pede, é a ultima deformidade do regimen constitucional entre nós; porquanto prova que ha no paiz uma olygarchia, um conselho de estado que resolve os grandes negocios, ou imprime-lhes a direcção que quer; que no incidente, a que alludiu, houve conselheiros de estado intermediarios entre o governo e o Marquez de Caxias; que esses intermediarios, assim procedendo, confessarão que o seu partido é incapaz de governar; pelo que são traidores ao seu partido (isto é conclusão minha.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...que essa acta, para em tudo ser fatal, para em tudo ser o ultimo acto da depravação, conforme as expressões de S. Ex., traz a data de 20 de fevereiro, data com que o nobre senador tem *teiró*, recorda o convenio de Montevidéo.

UM SR. SENADOR: – E' a data do nascimento de Voltaire...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quanto ao 20 de fevereiro de 1865 responda ao nobre senador a maioria do senado; quanto ao 20 de fevereiro de 1868 elle toca-me defender, e se não é um acto brilhante (palavra classica no debate do convenio de 20 de fevereiro) é pelo menos a negação do que o nobre senador chamou depravação do regimen parlamentar.

Não entrarei já na apreciação das idéas do nobre senador; vou primeiramente expôr os factos, depois moralisa-los-hei.

Hontem, quando o nobre senador fallava, dizendo que na camara dos Srs. deputados eu não tinha sido bem explicito, contestei em aparte que o tinha sido, e muito mais o seria no senado. Em verdade, não havia de vir repetir aqui o mesmo discurso; era natural que tornasse mais claro algum ponto em que não me tivesse feito bem comprehender.

Demais, na camara fui chamado inesperadamente ao debate, não tinha comigo os papeis que agora tenho; ali só referi-me á minha memoria;

e nesta ocasião, que fallo com os documentos á vista, posso ser mais completo.

Porém isto não quer dizer que haja modificação das informações. E' negocio tão grave para o gabinete que em qualquer tempo e logar as explicações que der hão de ser sempre concordes e mostrar que o nobre senador não tem razão para entender que o facto de 20 de fevereiro é a ultima deformidade do systema representativo no Brasil. Prouvera a Deus que todas as deformidades do nosso regimen se parecessem com o facto de que dá noticia a acta de 20 de fevereiro!

Sr. presidente, nesse dia o governo recebeu do marquez de Caxias o seguinte officio:

«Commando em chefe de todas as forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay e interino dos exercitos alliados. Quartel-general em Tuyu-Cué, 4 de fevereiro de 1868. – Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para o fazer constar ao gabinete de que V. Ex. dignamente faz parte, que minha saude, que até certo tempo se manteve de modo a fazer crêr que me permittiria atravessar sem incommodo a estação calmosa, se tem por tal fórma nestes ultimos dias alterado, que me é absolutamente impossivel, sem comprometter a existencia, continuar a occupar o posto eminente em que a confiança do governo imperial ha mais de um anno me collocou.»

«Pedindo, pois, a V. Ex. a minha exoneração, e rogando-lhe com a maior instancia a graça d'a aceitar, espero que V. Ex., com a maior brevidade, me indicará meu substituto a quem devo passar as attribuições e prerogativas em cujo exercicio tenho estado. Em data anterior communiquei já a V. Ex. que o visconde de Porto-Alegre, que havia sido nomeado meu substituto, se retirava do theatro da guerra, por incommodos de saude que de dia em dia se aggravavão, e é por essa razão que faço a V. Ex. o pedido acima mencionado. Deus guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. – *Marquez de Caxias.*»

Este officio, Sr. presidente, era acompanhado de uma carta confidencial, em que o nobre marquez explicava os verdadeiros motivos de seu pedido de demissão; dizia elle que, á vista dos jornaes da côrte e da sua correspondencia particular, parecia-lhe que o governo, longe de ter nelle a confiança com que o enviára ao Rio da Prata, arrefecera, e procurava de certo modo tirar-lhe a força moral. Tal é o assumpto da carta.

O governo, recebendo inesperadamente o officio e a carta, entendeu que devia proceder como passo a expôr.

No dia 20 de fevereiro trabalhava o conselho de estado pleno, porque ha mais de um anno todas as quintas-feiras se reune para tratar de materias importantes. Tendo combinado com os meus collegas, fui só ao paço nesse dia, por ser desnecessaria a presença de todos; e, na ocasião

em que o conselho de estado ia começar o seu trabalho (V. Ex. é testemunha disto) pedi a palavra a Sua Magestade, e pronunciei as seguintes palavras, as quaes depois reduzi a escripto que entreguei ao 1º secretario do conselho de estado, o Sr. visconde de Sapucahy, afim de que constasse da acta:

«Senhor. Pelo transporte chegado hontem do Sul o ministro da guerra recebeu do marquez de Caxias um officio em que o general pede licença para retirar-se, allegando molestia, mas recebeu ao mesmo tempo uma carta particular em que o marquez expõe francamente as verdadeiras razões que o levárão a dar semelhante passo.»

«Essas razões se resumem em acreditar o marquez, á vista dos jornaes e de sua correspondencia particular, que o governo, longe de ter nelle a mesma confiança que a principio manifestára, procura por diversos modos tirar-lhe a força moral.»

«Quando em outubro de 1866 o governo convidou o marquez de Caxias para ir tomar o commando das forças brasileiras em operação no Paraguay, e elle aceitou o convite sem outra condição que não fosse – a de plena e inteira confiança do governo em sua pessoa, – eu declarei-lhe em conversa que ao governo parecia tão necessaria a sua presença no Paraguay, que se elle houvesse recusado a commissão e me parecesse que a recusa provinha de repugnancia de servir comnosco, estavamos dispostos a deixar o poder, porque para nós a guerra não era questão de partido, e o essencial era acaba-la honrosamente, estivesse quem estivesse no poder.»

«O governo pensa hoje, como em 1866, que a presença do marquez de Caxias é da maior conveniencia no Paraguay, e, pois, que o general inesperadamente mostra-se persuadido, aliás sem razão, de que o governo lhe tira a força moral, o ministerio antes quer retirar-se do que usar do direito de pedir a exoneração do general, desfazendo com esta prova de abnegação as suas infundadas apprehensões.»

«De accordo com os meus collegas venho, portanto, pedir a Vossa Magestade Imperial a demissão do gabinete, submettendo á apreciação de Vossa Magestade Imperial a carta do marquez, que peço licença para entregar a Vossa Magestade Imperial. Rio, 20 de fevereiro de 1868. – *Z. de Góes e Vasconcellos.*»

Sr. presidente, proferidas estas palavras, eu que podia assistir á discussão, pois a lei só me vedava assistir á votação, retirei-me, como disse na camara, certo de que o ministerio obteria a sua exoneração. No dia seguinte, porém, recebi do Imperador a seguinte ordem: «preciso fallar-lhe ás 2 horas da tarde.» Compareci no paço da Boa-Vista, e Sua Magestade declarou-me que a demissão pedida pelo gabinete não podia sem grandes inconvenientes ser dada nas actuaes circumstancias; e que tendo ouvido o seu conselho de estado, este unanimemente fôra de opinião que não havia fundamento para o ministerio retirar-se.

E, pois, Sr. presidente, continuou o ministerio na governança do estado. (Explicarei depois este facto; pretendo satisfazer completamente as perguntas do honrado senador; por ora vou referindo o que se passou.) O ministerio continuou no poder e o Sr. ministro da guerra expediu ao marquez de Caxias o seguinte officio:

«Ministerio dos negocios da guerra. – Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1868 – Illm. e Exm. Sr. – Por 1ª e 2ª via recebi o officio de 4 do corrente mez, em que V. Ex. me declara a alteração de sua saude a ponto de ser absolutamente impossivel a V. Ex. occupar por mais tempo o posto em que a confiança do governo imperial o collocou ha mais de um anno, e por isso pede V. Ex. a exoneração do logar de commandante em chefe das nossas forças em operações contra o governo do Paraguay.»

«De tudo inteirado levei o conteúdo do mesmo officio ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador, e o governo imperial deliberou não aceitar o pedido de V. Ex. confiando de seu zelo e dedicação pelo serviço publico que continuará no seu posto de honra, especialmente quando, segundo as communicacões de V. Ex., os acontecimentos se precipitão, e as operações de guerra se achão quasi a tocar a um termo em que seja com honra e gloria desaffrontada a dignidade nacional pelas forças sob o commando de V. Ex. – Deus guarde a V. Ex. *João Lustosa da Cunha Paranaguá.* – Sr. marquez de Caxias.»

Mas, perguntará o nobre senador: «e a carta?» A carta deixei-a em mão de Sua Magestade; ha de ser consignada na respectiva acta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha de ser? Pois á não está?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Hei de tambem explicar isso. Não podia omitir a resposta á pergunta relativa á carta.

O governo não respondeu á carta do Sr. marquez de Caxias, confiou-a á apreciação do chefe do estado. O certo é, Sr. presidente, que semelhante incidente desapareceu completamente; o marquez de Caxias não só depois do seu pedido de demissão praticou os actos gloriosos que todos os brasileiros applaudirão (*apoiados*), como proseguiu em sua correspondencia com o governo da mesma fórma que dantes; não se interromperão a harmonia e benevolencia reciprocas entre o ministerio e o general. O incidente, pois, desapareceu completamente, sem deixar vestigios.

E' agora chegada a occasião de moralisar os factos.

O senado ha de recordar-se de que o nobre senador por Goyaz, quando chamou a acta, cuja cópia solicita, ultima deformidade do regimen representativo no Brasil, disse que ella provava á toda a luz a existencia de uma olygarchia no paiz, porque, segundo as minhas declarações na outra camara, o governo tinha pedido a demissão ao conselho de estado. Com effeito, se assim fosse, tinhamos um governo veneziano, um governo de olygarchas. Mas não foi isto; dirigi-me

ao presidente do conselho pleno, dirigi-me ao Imperador, e o Imperador, usando de uma attribuição que a lei lhe confere, ouviu o seu conselho de estado. Não dispõe a lei expressamente que incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negocios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo para resolve-los, e principalmente em todas as occasiões em que Sua Magestade se propuzer exercer qualquer das attribuições do poder moderador, indicadas no art. 101 da constituição?

Pela constituição, o conselho de estado, cuja audiencia era necessaria em certos assumptos, não tinha de ser ouvido obrigatoriamente quanto á dissolução da camara dos Srs. deputados e...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hoje póde dar conselho?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Hoje póde dar conselho; é facultativa a audiencia em todos os casos, não ha aquella excepção. Já no proprio systema do conselho de estado da constituição o imperante não estava inhibido de o consultar sobre a demissão de ministros; não era obrigado a isso, mas podia faze-lo; hoje póde ouvir o conselho de estado a respeito de todas as materias. O que fez portanto o Imperador? Achando-se no momento reunido o conselho de estado para tratar de assumptos graves, entendeu que aquelle era tambem grave: consultou-o, e o conselho de estado unanimemente opinou que não era caso da retirada do gabinete.

Mas como, perguntou S. Ex., o ministro que deu sua demissão, que chegou a declarar que não era mais ministro, tornou ao poder, continuou a ser ministro? Senhores, uma cousa é pedir demissão, outra é obte-la. Entre o pedido da demissão e a continuação do gabinete houve alguma solução de continuidade?

Porventura, quando ainda ha pouco Disraeli, achando-se em minoria na camara dos communs, foi á rainha pedir a exoneração do gabinete, e a soberana, depois de reflectir, respondeu-lhe que não a concedia, houve alguma interrupção de governo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não tem comparação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tem toda a comparação, a differença está só nos motivos; cá era um melindre de ministros; lá era falta de maioria. Mas o acto é o mesmo. Disraeli pediu a demissão do ministerio, visto que a maioria da camara dos communs se pronunciára mais de uma vez contra a sua administração...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não podia continuar sem a dissolução do parlamento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...a rainha não concedeu a demissão, e elle continuou; não houve interrupção. O mesmo aqui aconteceu, e eis como o gabinete ainda existe; pediu sua demissão, que foi recusada; derão-se as razões da recusa, e os ministros continuarão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha paridade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ha paridade completa; a differença é que o presidente do conselho da Inglaterra chama-se Disraeli, e aqui chama-se Zacarias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha outra circumstancia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Póde haver; mas o facto é este. O governo pediu demissão, não a obteve; por consequencia continuou, não houve interrupção, nem necessidade de decreto, conforme V. Ex. suppoz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que decreto?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. assegurou que desde que o negocio tinha sido submettido á apreciação do conselho de estado, cumpria que houvesse uma resolução de consulta com o – como parece – imperial.

Assim, o nobre senador confunde especies. Quando se trata de negocio administrativo sujeito á discussão do conselho de estado, não póde ser resolvido se não por uma resolução de consulta, expedida por decreto, para ter força de sentença exequenda; mas quando se trata das altas prerogativas do poder moderador, especialmente sobre demissão de ministerio, e o Imperador ouve o conselho de estado, este não apresenta propriamente uma consulta que deva ser resolvida por decreto.

A resolução neste caso foi a declaração que fez Sua Magestade de não aceitar a demissão do ministerio, e a continuação deste. Podia até não haver acta, dando conta do conselho, quanto mais decreto resolvendo consulta!

Tranquillise-se, portanto, o nobre senador; fique certo de que para o ministerio continuar muito regularmente, bastava a recusa imperial que elle defendesse com sua responsabilidade, como defende.

Porque razão o ministerio, que com tanta segurança apresentára a sua demissão, continuou no poder?

A segurança do pedido faz honra aos ministros; entendêrão que nas melindrosas circumstancias do paiz não devião entrar em explicações. O general em chefe, sem a confiança do governo, não podia conseguir os fins da guerra; pensava (embora sem razão) que o ministerio não lhe continuava a confiança com que o enviára ao Rio da Prata, pediu a sua demissão.

O governo considerou que qualquer que fosse o motivo de desconfiança que o marquez acolhêra, não convinha a sua demissão de general em chefe; e, pois, pediu a propria exoneração. Foi nobre o procedimento do governo; diante das insinuações que daqui erão feitas ao marquez, pareceu-lhe que a resposta mais digna, mais generosa era a que o ministerio dava pedindo para retirar-se do poder.

Mas porque ficou o ministerio? Por duas razões bem simples. O marquez alludia na carta a jornaes, e á sua correspondencia particular. Ora, declaro-o á V. Ex. com a maior franqueza, entendi que alguma parte nessa correspondencia

privada provavelmente terião os principaes amigos do nobre marquez, esses a quem reputo em mais elevada posição no seu partido, e mais no caso de apreciarem os negocios publicos. Semelhante conjectura, Sr. presidente, decidiu-me a deixar o poder.

Se, não o foliculario dado á intriga e enredo, mas homens de posição e intelligencia elevada com assento no conselho de estado, escrevessem ao general em chefe que o governo não confiava mais nelle e procurava tirar-lhe a força moral; nesse dia o gabinete não devia mais continuar; então a degeneração dos espiritos teria chegado ao ponto do governo não poder ter mais confiança em ninguem!

O procedimento, porém, do conselho de estado desarmou o ministerio: o conselho de estado que estava naquelle dia composto dos Srs. marquez de Olinda; viscondes de Abaeté, Jequitinhonha, S. Vicente e Sapucahy; barões de Muritiba e Bom Retiro; Nabuco, Paranhos e Torres Homem, (faltando os Srs. Eusebio e Souza Franco), isto é, o conselho de estado formado assim de uma maioria de amigos dedicados do marquez de Caxias, e ao mesmo tempo de homens da primeira ordem do partido conservador, entendo que não havia motivo para o pedido da retirada do ministerio, desarmou-o completamente, e eu fiquei desde esse momento convencido de que na correspondencia particular de que fallava o nobre marquez não havia cartas de homens desta ordem. E, pois, dispuz-me ao sacrificio, continuei.

Tambem, senhores, pesou no animo do gabinete a razão produzida pela corôa, de que, na presença de uma guerra estrangeira, a mudança de ministerio podia ter más consequencias.

Assim, se eu e os meus collegas estavamos no proposito de retirarmo-nos por uma supposição que desvanecia-se, não podiamos persistir nesse intento depois de taes manifestações.

Mas houve, disse o nobre senador por Goyaz, conselheiros de estado intermediarios (alguem chamou padrinhos) entre o ministro e o marquez de Caxias. Sr. presidente, não é de agora que noto em S. Ex. essas tendencias contra o conselho de estado que o levão a considera-lo como uma entidade infensa aos interesses publicos, um tropeço á marcha da administração. Com conhecimento dos factos dou testemunho de que essas insinuações são infundadas, e devo declarar que o ministerio tem sempre achado em todos os conselheiros de estado, sem distincção de côr politica, tanta lealdade, tanta dedicação ao serviço, como poderia desejar e encontrar da parte de seus mais dedicados amigos.

No caso de que se trata, assevero ao nobre senador que não houve intermediarios; não houve promessas de conciliação, nem sei se com effeito os conselheiros de estado escreverão, nem em que termos se dirigirão ao general em chefe; supponho que, como seus amigos, conhecendo perfeitamente os factos, lhe escreverão, mas não vi essa

carta, ou essas cartas, não sei que resposta tiverão, nem tenho que ver com isso. O governo entendeu que não devia conceder a demissão pedida pelo general em chefe; respondeu-lhe que, confiando em seu patriotismo, não lhe dava a exoneração; com effeito, as relações entre o governo e o marquez de Caxias continuarão nas mesmas condições que até então.

Penso que aquelles cavalheiros não prescindirão do dever de amizade de escrever a seu amigo informando-o do que realmente se passou; e louvo esse passo, se o derão, porque o resultado mostrou que o Sr. marquez de Caxias, oppondo esses novos elementos aos que encontrára nos jornaes e na sua correspondencia particular, continuou no seu posto de honra como se tal correspondencia nunca tivesse existido.

Senhores, quero fallar sempre de cabeça erguida; estimo muito varios conselheiros de estado conservadores; nunca, porém, desejaria, directa ou indirectamente, que elles arredassem, por conveniencia dos ministros, qualquer estorvo opposto á carreira do gabinete; não, este officio de amizade, que não está comprehendido nas funcções do conselho de estado, não o peço, não o exijo e não o desejo. Se derão esse passo, derão-o officiosamente como amigos, mas o governo nada teve com as affeições pessoases dos conselheiros de estado. Esta é a verdade.

O nobre senador, no seu programma de *radicalismo*, disse que se propunha a arrancar a mascara...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que V. Ex. não leu o extracto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdê-me; não leio extractos, quando tenho ouvido. V. Ex. usou da expressão – arrancar mascaras –, V. Ex. prometeu desmascarar esses homens...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi assim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...que andão entorpecendo a marcha da administração com favores dessa ordem. Fallando assim, a phisionomia do nobre senador revestiu-se de um ar de severidade desconhecido em S. Ex., e quando combinei esta energia, esse fogo da expressão do nobre senador com um artiguito do *Correio Mercantil* aconselhando á opposição que não deixasse o presidente do conselho orar com calma, pensei que programma do Indostão passava para estes placidos logares...

UMA VOZ: – Para a Siberia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...para a Siberia. O nobre senador proferiu a palavra desmascarar; pois desmascare.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu disse que os havia apresentar com as faces a descoberto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. disse desmascarar, mas, se declara que não disse isso, não insistirei no termo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está traduzindo mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como quer que seja, se V. Ex. quer que appareção de faces descobertas, é porque em sua opinião elles estão agora de faces encobertas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Estão de cabelleira.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois bem, descubra-as, desmascare-as; cada um deve soffrer a responsabilidade do seu procedimento; pela minha parte, estou disposto a soffrer a responsabilidade do meu acto; este acto foi de dignidade; não recorri a officios de amizade de ninguem.

Entendeu S. Ex. que o incidente devia importar necessariamente a queda do ministerio e a ascensão do partido conservador, e então disse S. Ex.: os conselheiros de estado, com o conselho que derão no dia 20 de fevereiro, confessarão de plano a incapacidade do seu partido para subir ao poder.

Não sei, Sr. presidente, em que se fundou o nobre senador pela provincia de Goyaz para assim pensar. Parecia-me que ao espirito dos illustrados conselheiros de estado não podia acudir essa supposição do nobre senador. O partido conservador não tinha maioria na camara dos deputados, teria, pois, de adia-la ou dissolver-a; portanto na mente esclarecida desses honrados conselheiros não podia parecer azada a occasião para subir o partido conservador.

Demais, senhores, se em consequencia daquelle incidente houvesse modificação de politica, todos attribuirão á influencia da espada, os factos havião de ser torturados, as intenções invertidas, como todos os dias está acontecendo.

Espiritos tão esclarecidos, como são os nobres conselheiros de estado, não podião pois suppôr que a occasião era propria para aconselhar á corôa a demissão do ministerio de 3 de agosto, contando com a elevação do seu partido ao poder.

Traição portanto não houve; traição haveria se contra a sua consciencia aconselhassem á corôa uma mudança de politica no momento em que a guerra caminhava para o seu desenlace. Terião dado a mais triste idéa de sua aptidão politica se não previssem os graves embaraços que resultarião da ascenção do seu partido em taes circumstancias.

Aproveito a occasião para declarar a V. Ex. e ao senador que, quando disse a Sua Magestade o Imperador que em conversa havia ponderado ao marquez de Caxias, por occasião de sua nomeação, que se me parecesse que elle recusava-se a ir dirigir a guerra por não querer servir com o ministerio, eu e os meus collegas estavamos dispostos a deixar o poder, isto não significava que o gabinete passava o governo ao marquez ou a seus amigos, não; a resolução do problema ficava sempre á consciencia da corôa.

Se o Sr. marquez de Caxias, convidado para ir para o Sul, se escusasse allegando motivos que

o inibissem de servir com o ministerio de 3 de agosto, eu responderia: «Pois bem, o ministerio retira-se; mas não para que suba tal partido.» Esta temeridade eu não podia ter, porque a livre escolha de ministros é alta prerogativa da corôa aconselhada por seus conselheiros naturaes, se os quer ouvir.

Julgo ter mostrado, Sr. presidente, que qualquer que seja a antipathia do nobre senador por Goyas á data 20 de fevereiro, no 20 de fevereiro de 1868 não ha motivo para aversão.

Cumpre-me agora, senhores, analysar o requerimento.

O nobre senador pede cópia da acta de 20 de fevereiro, ha porém duas razões fortes para que este requerimento não passe. A 1ª é que a acta ainda não está lavrada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Onde não ha el-rei o perde.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdõe-me V. Ex. O senado sabe que o conselho de estado trabalha todas as quintas-feiras; as sessões são longas, as actas extensas, o trabalho accumula-se; as actas, pois, vão-se lavrando com alguma demora, de sorte que apenas estão lançadas até o principio do anno corrente. V. Ex., Sr. presidente, sabe disto perfeitamente, por que ainda ha poucos dias approvou-se uma acta do principio deste anno.

O pedido da cópia dessa acta não pôde portanto servir para esclarecer a consciencia do nobre senador no intuito de começar já sua obra de *radicalismo* no debate da resposta á falla do throno, em que S. Ex. terá ampla occasião para bater os hypocritas, fazer cahir a mascara a todos, deixa-los com a face á mostra.

Na verdade, não estamos em circumstancias normaes; pelo contrario, as circumstancias são graves (*apoiados*), e pois pouco proprias para discussões tibias.

Lutamos ainda com uma guerra não terminada e pedindo meios extraordinarios; um governo deve haver no paiz que tenha á sua disposição esses meios; a camara dos deputados concede-os ao ministerio actual; se o senado proceder em sentido contrario, se a bandeira do radicalismo, arvorada pelo nobre senador, reunir em torno de si tanta gente que o governo não possa obter do senado esses meios extraordinarios, então o caso está de todo fóra da regra que tenho adoptado e é preciso outra resolução. A occasião, pois, é solemne, não é de meias medidas...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' preciso explicar como esse caso fica fóra de toda a regra.

O SR. T. OTTONI: – A dictadura...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Oh! oh!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se a guerra estivesse concluida, minha linguagem seria outra...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se entre elle

e o general preferiu o general, entre elle e o senador o que ha de preferir?

O SR. T. OTTONI: – Prefere-se a si mesmo.

O SR. FIRMINO: – Está salva a patria...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O paiz considera a discussão da resposta á falla do throno como um assumpto de alta importancia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas a explicação?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Da-lhei na discussão da resposta á falla do throno; para ahi emprazo os nobres senadores, e desde já peço-lhes que se preparem para que o debate se torne digno da conjunctura.

Mas vê o nobre senador por Goyaz que a cópia da acta não poderá vir a tempo para aquella discussão que começará brevemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está é uma das razões.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A outra é que semelhante acta não deve ser pedida, por que trata-se de um acto do poder moderador, em que procura ser esclarecido ouvindo seus conselheiros e decidindo em sua consciencia, não se trata de alguma consulta reduzida a escripto e resolvida por decreto; logo não têm que sahir para o exame das camaras, a estas baste o transumpto dado pelos ministros e pelo qual são responsaveis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta doutrina de V. Ex. é que provocou o radicalismo no paiz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nas consultas do conselho de estado cumpre distinguir duas ordens de idéas; ha casos em que a consulta é resolvida por decreto, e portanto pertence ao dominio da discussão publica, mas a nossa pratica quanto aos motivos da entrada e sahida do ministerio é que as camaras aceitam as explicações que os ministros dão; eu dou os que houve e dos quaes fiz o transumpto. Tratando-se, pois, de um assumpto por sua natureza reservado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou desconhecendo V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e a respeito do qual os motivos adduzidos pelo conselho de estado podião até não ter sido reduzidos a escripto, nem constar da acta, penso que o senador não approvará este requerimento; entretanto o senador fará o que sua sabedoria lhe dictar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, ouvi attentamente as observações com que o nobre presidente do conselho contestou o meu requerimento, e com a mesma atenção recebi as informações que S. Ex. se dignou de prestar. Cada vez mais, Sr. presidente, me felicito de ter feito este requerimento; as explicações que o nobre presidente do conselho deu hoje ao senado, são sem duvida alguma mais adiantadas, mais completas, do que as que tinha

dado em uma discussão mais transitoria na camara dos deputados. Tenho, pois, verificado que o meu requerimento já deu logar a que a questão obtivesse mais alguma luz.

Mas, Sr. presidente, a razão principal por que eu me felicito de ter feito o requerimento é porque tenho cada vez mais nas palavras e observações do nobre presidente do conselho razões para convencer-me de que na crise por que o ministerio de 3 de agosto passou no dia fatidico 20 de fevereiro não houve uma solução constitucional. E' natural que o nobre presidente do conselho expuzesse as phases desse acontecimento de modo que pretendesse fazê-lo passar como muito normal, e como um procedimento generoso da parte do ministerio a sua continuação no poder; mas, senhores, o que acabamos de ouvir do nobre presidente do conselho confirma as minhas apprehensões.

Sr. presidente, eu estou convencido, e por isso é que fiz o meu requerimento sem malevolencia nem animadversão, estou convencido de que o ministerio de 3 de agosto desde o dia 20 de fevereiro tem vivido demais, devia ter morrido nesse dia e aproveitava um dia glorioso, segundo a phrase do nobre presidente do conselho...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Empregou a homeopathia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...escolhia o mesmo dia do convenio do Rio da Prata, que S. Ex. aqui tanto combateu e não achou *brilhante*.

Sr. presidente, a razão por que entendo que o ministerio de 3 de agosto depois do dia 20 de fevereiro não devia mais ter continuado, o nobre presidente do conselho a deu. Pois, senhores, o nobre presidente do conselho recebe... S. Ex. não disse a data em que recebeu o officio do Sr. marquez de Caxias; 4 de fevereiro é a data do officio, mas S. Ex. não nos disse a data em que o recebeu, não nos disse, como era facil ao governo e podia influir para a apreciação do facto, qual foi a data.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Recebi no dia 19 á tarde ou no dia 20 de manhã.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No dia 17 chegou o transporte de guerra *Alice* e no dia 19 ou 20 chegarão dous, creio que o *Itapicurú* e o *Santa Cruz*.

Mas, senhores, o nobre presidente do conselho quando foi para S. Christovão, segundo sua narração, achando Sua Magestade o Imperador presidindo o conselho de estado pleno, apresentou sua demissão, fundamentou-a e retirou-se declarando que não continuava mais a ser ministro. Depois disto, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho tem-nos contado muitas cousas, mas ainda não nos disse uma palavra sobre o motivo verdadeiro por que elle, tendo deixado de ser ministro, tornou a ser. Hoje nos disse S. Ex. «Sua Magestade o Imperador ouviu sobre a questão da demissão do ministerio o conselho de estado..» Podia ouvir o conselho

de estado não sendo obrigado a consulta-lo; mesmo antigamente não era nesse caso obrigado; entretanto tem a corôa a amplitude de consultar o conselho de estado em todos os casos e portanto nesse. «Ouviu o conselho de estado e o conselho de estado foi de opinião que se não devia aceitar a demissão do ministerio, nem conceder demissão ao general em chefe.» Mas, pergunto eu, esta resolução quando foi communicada ao nobre ministro? No dia seguinte, segundo S. Ex. disse, a uma ou duas horas da tarde recebeu S. Ex. ordem para ir a S. Christovão e ahi Sua Magestade lhe communicou que tendo ouvido o conselho de estado não concedia demissão nem a SS. EExs., nem ao general em chefe.

Senhores, a questão de gabinete foi posta pelo nobre presidente do conselho em um terreno muito melindroso, – o terreno da dignidade – e desde que ella foi collocada por S. Ex. nesse terreno, as questões de dignidade só podem ser resolvidas pelo proprio que se susceptibilisa, e não por nenhum terceiro. O nobre presidente do conselho julgou-se susceptibilizado, não só pelo officio em que o general em chefe pedia demissão, como pela carta em que se enumerão diversas razões pelas quaes o general em chefe julgava ter perdido parte ou toda a confiança do ministerio. O nobre presidente do conselho collocou a questão neste terreno; entretanto parece que S. Ex. tinha vontade de aceitar um arbitramento nesta questão de dignidade. Sua deliberação estava tomada. S. Ex. nos disse que se retirou na convicção de que não era mais ministro; quando um homem de estado, gerindo os altos negocios publicos, encontra em sua carreira difficuldades desta ordem e se julga offendido, não procura arbitramento, não se louva em ninguem, nem mesmo na corôa: entretanto o nobre presidente do conselho, tendo posto a questão nesse terreno, aceitou como uma autoridade de grande peso em uma questão de dignidade sua o parecer do conselho de estado que lhe foi communicado pela corôa. Eis o conselho de estado feito juiz da dignidade do nobre ministro!

Senhores, é preciso que os nobres ministros tenham na verdade um grande apêgo ao poder para, chegada a occasião do perigo, da dignidade, louvarem-se em outrem; muito mais, senhores, em uma questão destas em que o nobre presidente do conselho sabe que a opinião dos partidos lhe devia suggerir mesmo algumas apparencias de desconfiança a respeito das pessoas que intervinhão nessa negociação.

O estado da imprensa da côrte foi que susceptibilizou talvez o nobre presidente do conselho. A imprensa de um partido apresentava o general em chefe já desprestigiado de certa força moral de que elle precisava na grande tarefa que tem a seu cargo, e apresentava-o como desprestigiado pelo governo por diversos factos. Essa carta...

O SR. T. OTTONI: – Que não apparece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...com a qual se acêna, mas que não se apresenta, indicava mais de um motivo para se suppôr que a imprensa da côrte de certo matiz politico tinha algumas razões para suppôr que esse desprestigiamento tinha logar. Porque não nos mostram a carta, para sabermos se as razões que deu o digno general em chefe forão attendidas pelo ministerio, de modo que a sua continuação no poder não importasse quebra da sua dignidade?

Como é que desapparecêrão? Tudo é mysterio. O que apparece é que o ministerio pediu demissão susceptibilizado em sua dignidade em um dia, depois cedeu de toda a sua susceptibilidade e continuou!

Senhores, esta questão tem grande melindre e a posição do ministerio em relação ao general em chefe, que commanda as forças no Paraguay, é uma posição sempre perigosa, é que dá azo a essas susceptibilidades. Sr. presidente, quando se attenta para as circumstancias que cercão o facto da nomeação do nobre marquez de Caxias para commandante em chefe das nossas forças nessa campanha do Paraguay, ainda se descobrem mais motivos para que o nobre presidente do conselho fosse mais franco em nos dizer as razões por que elle pediu demissão em um dia e no dia seguinte continuou a ser ministro. Será sómente porque a corôa lhe negou a demissão como S. Ex. deu a entender? Senhores, tal explicação é insufficiente, e assim o ministerio descobre a corôa inteiramente, na collisão entre elle e o general em chefe, e é justamente este um dos lados perigosos da questão, porque o ministerio da maneira por que procedeu deixou conhecer no paiz que SS. EExs. tinham tentado talvez indirectamente a demissão do general em chefe propondo a sua...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas, vendo que havia difficuldade para obterem esse acto, e que havia difficuldade principalmente no conselho de estado, que aconselhou a sua conservação, retirou depois o seu pedido de demissão.

Senhores, nós estamos em uma época em que as comparações historicas não se podem tirar melhor do que do reinado de Luiz XIV. Nós sabemos que houve uma época em que os ministros de Luiz XIV inventavão guerras para darem alimento a attenção do rei. Muitas vezes, como refere a historia, isto se deu: o ministro Louvois successor de grande Colbert, sendo uma vez impertinado pelo rei com a interferencia que este tomava na construcção do Trianon, indispoz-se de tal maneira com a intervenção do rei nas edificações e na administração que lhe occorreu a idéa de inventar uma guerra para dar alimento a imaginação do rei.

Inventou, pois, uma guerra, e como nessa época os príncipes de França erão chamados para desembainharem a espada nas guerras nacionaes, um delphim de França foi o general dessa guerra, sendo seu conselheiro o general Durás, que

por instigação do ministro poderoso reduziu a cinzas o Palatinado; reduzido a cinzas o Palatinado, a guerra complicou-se, a Inglaterra interveiu, e receios de maior complicação suggerirão ao rei a nomeação de um grande cabo de guerra, o marechal Luxembourg; porém, este general tinha contra si a prevenção do ministro poderoso Louvois que era inimigo desse marechal, assim como tinha sido inimigo de Turenne e de outros homens que merecião o titulo de grandes. Então, na occasião de partir o marechal de Luxembourg disse ao rei: «Senhor, vou cumprir vossa ordem, porém, eu tenho receio dos perigos que deixo atrás de mim.» O rei comprehendeu os receios do seu marechal, e respondeu-lhe: «*Portez tranquille, j'aurai soin que Louvois marche droit. Je l'obligerai de sacrifier au bein de mon service la hain qu'il a contre vous.*» O marechal abaixou a cabeça, seguiu para a guerra e fez serviços importantes á França.

Mas, Sr. presidente, é justamente o perigo que resulta de nomeações em que o ministerio não tem uma completa espontaneidade. Se acaso fosse reciproca essa confiança, não havia de apparecer hoje o resultado de se fazer uma crise de gabinete, e o nobre ministro apresentar-se á corôa ostentando querer sua demissão, ao mesmo tempo que no dia seguinte mostrava muita vontade de não a ter. E não quer o nobre presidente do conselho que eu diga que a acta do conselho de estado é uma prova da diformidade do systema representativo entre nós? Senhores, porque não apparece a acta?

O SR. T. OTTONI: – Hoje dizem que não está feita, hontem na camara se disse que estava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Na camara dos deputados o nobre presidente do conselho declarou que as peças a que me referi estavam na acta do conselho de estado, mas S. Ex. hoje apresenta motivos pelos quaes não póde de maneira alguma ser apresentada essa acta! Em primeiro logar é singular que o nobre ministro, tendo dito na outra camara que isto constava da acta do conselho de estado, e tendo-nos annuciado a facilidade de vir aqui lêr todos os documentos, hoje não leia esses documentos e diga: «Não apresento a acta, e a razão é muito simples; é porque não ha acta!»

Mas, Sr. presidente, ainda mais é digna de reparo a outra razão pela qual o nobre presidente do conselho declarou que não se apresentava a acta; disse S. Ex. «Essa acta não é uma deliberação do conselho de estado pleno, é de um mero conselho dado á corôa no exercicio de uma prerogativa, que é privativa da corôa, por conseguinte o negocio reservado, não póde haver resolução de consulta, não foi preciso fazer-se constar por um decreto.»

O SR. T. OTTONI: – Houve conselho de estado em camarilha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Chegamos Sr. presidente ao regimen do mysterio do conselho de estado.

O SR. T. OTTONI: – E' camarilha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a unica demonstração que faltava contra o vicio radical dessa instituição, era a doutrina que proclamou hoje o nobre presidente do conselho de que os actos do conselho de estado, quando aconselha o poder moderador, são objecto reservado! Oh! Senhores! Pois os conselheiros de estado não são criminosos quando aconselham mal á corôa?

O SR. T. OTTONI: – Apoiado. E as actas não são o corpo de delicto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A prova da traição com que o conselheiro de estado pôde aconselhar á corôa não está na acta? Como é que o nobre presidente do conselho vem prégar uma doutrina destas, subversiva do systema constitucional, suppondo que o conselheiro de estado tem actos pelos quaes não pôde ser responsabilizado? Então tenho ou não razão de dizer que o governo provoca o radicalismo? Quando a sociedade, nas altas regiões do poder, apresenta estas feições de regresso, é preciso reagir, e o nobre ministro sabe, illustrado como é, que as reacções nesta materia para poderem produzir o effeito de recompôr as cousas e colloca-las no seu verdadeiro estado, no terreno constitucional, precisão ser desmedidas, precisão ser violentas, porque a violencia da reacção é que ha de comprimir a violencia da acção do governo. Tenho, pois, eu, Sr. presidente, razão ou não quando digo que a acta do conselho de estado é uma diformidade do systema representativo? Não no-la querem mostrar porque ella viria confirmar que o ministerio não devia ter durado um só dia depois de 20 de fevereiro.

Senhores, o nobre presidente do conselho não pôde explicar satisfatoriamente essa crise do fatidico dia 20 de fevereiro, ella não foi resolvida constitucionalmente. Não são só as apparencias equivocadas da consulta do conselho de estado, não são só as revelações de manifestação da vontade da corôa na collisão entre o ministro e o general, que fazem com que a resolução desta crise ministerial seja regular. Para que a crise ministerial se solvesse regularmente, a unica sahida, dando minha adhesão ás razões de conveniencia que o nobre presidente do conselho apresentou para a continuação do general em chefe, era a retirada do ministerio nesse dia. A outra solução que teve indica leviandade ou ambição desmarcada do poder – falseamento do systema constitucional.

Mas o nobre presidente do conselho negou-nos, Sr. presidente, a acta dizendo que não ha acta, que não está lavrada. Ora, eu não sei como é que os actos do conselho de estado podem ficar por ser lançados no livro competente. Estou acostumado a ver em todas as corporações deliberantes (e querem até fazer o conselho de estado excepção neste negocio da acta) o livro em que a lei manda que se lance na actas para responsabilidade daquelles que têm parte nas deliberações; e tenho visto que nessas corporações

aprova-se em cada sessão a acta da sessão antecedente. Pôde acontecer que a acta não esteja lançada no livro, mas entendo que aquillo que se fez em uma sessão não pôde deixar de ser ratificado na sessão seguinte, aliás o nobre presidente do conselho pôde fazer o que quizer com o voto do conselho de estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta é bôa!

O SR. PARANHOS: – A responsabilidade do conselho de estado não salva o ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é a responsabilidade do conselho de estado que salva a responsabilidade legal do ministerio, mas o que quero é que a responsabilidade do conselho de estado seja effectiva e que a sua autoridade não seja invocada pelo ministerio; e que os conselheiros de estado não possam dizer, como disse o nobre presidente do conselho, que não ha acta, ou não pôde ser apresentada porque tratou-se apenas de um mero conselho ao imperador.

O SR. T. OTTONI: – E' um absurdo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, Sr. presidente, o autor do *Livro de Ouro* que proclamou a necessidade da responsabilidade do ministerio em todos os actos do poder moderador...

O SR. T. OTTONI: – E' o segundo commentario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: –vir agora prégar a doutrina da irresponsabilidade dos agentes do poder moderador, e um delles é o conselho de estado, ainda mesmo sendo meramente consultivo, é uma verdadeira contradicção!

O SR. T. OTTONI: – E' o segundo commentario do *Livro de Ouro*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, senhores, o nobre presidente do conselho não se contentou em contestar o direito do senado em exigir a acta, quiz explicar a solução que teve a questão independente da presença dos intermediarios.

Não sei como o nobre presidente do conselho apresentou sua demissão no dia 20 e desistiu della no dia 21 O nobre presidente do conselho, não tendo conferencia alguma, pois não me consta que tenha o dom de ubiquidade, com o general em chefe que estava no Paraguay, cedeu do seu pedido de demissão, sem se saber a razão. Pergunta-se: os actos do general em chefe que provocarão a susceptibilidade do nobre presidente do conselho não estavam em pé? Quem poderia arrogar-se o direito de ceder aos motivos, sem duvida justos, do general? Quem forão esses procuradores officiosos que acalmarão tão subitamente o nobre presidente do conselho?

Sr. presidente, eu creio que foi justamente neste ponto que o nobre presidente do conselho foi facil (note-se bem a expressão de que uso) em accomodar sua susceptibilidade. O que diria o nobre presidente do conselho se acaso as seguranças que lhe derão de que o general em chefe desistiria do seu pedido fossem infundadas?

O que diria o nobre presidente do conselho se o general em chefe não tivesse desistido? Qual era a posição do gabinete na hypothese apresentada? O ministerio demonstrou então a toda luz que para elle não havia crise pessoal possível, que o ministerio queria atravessar este periodo da guerra a todo o transe, e que não havia collisão possível para que elle deixasse o poder.

Senhores, eu quando disse aqui que desejava que se apresentassem com as faces descobertas aquelles que tomárão para com o nobre presidente do conselho a responsabilidade da accommodação...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ninguem tomou; é inexacto isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' inexacto? O nobre presidente do conselho mesmo confessou...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ..que foi estranho a uma carta que alguns amigos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Supponho que escrevêrão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que eu digo; V. Ex. declarou que foi estranho a uma carta que alguns amigos do general em chefe lhe dirigirão; para que? Para a retirada do seu pedido de demissão. Logo é evidente que o nobre presidente do conselho entrou em accordo... E o que inculcão as declarações do *Diario Official* e as treguas do *Diario do Rio* e do *Correio Mercantil*, que coincidirão com aquellas?

O SR. T. OTTONI: – E' manifesto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e que sua conservação no ministerio, apparece ao paiz como uma concessão feita por alguns membros do conselho de estado...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado. Amigos do ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que se incumbirão de desvanecer a susceptibilidade do nobre presidente do conselho em relação ao general em chefe. Esta é a razão, senhores; porque, eu disse que queria que esses, que tomárão a grande responsabilidade de entorpecer as consequencias de uma situação politica, se apresentassem de face descoberta, porque é preciso, senhores, que os homens publicos amem muito a responsabilidade de seus actos e de suas posições.

A primeira qualidade do homem publico é o amor á sua responsabilidade; mas neutralisar a solução de uma crise de ministerio em nome de um partido, como disse o nobre presidente do conselho, entorpecer a solução de uma crise ministerial, confessando que um partido não está habilitado para governar, que não tem homens, que não é a sua hora, que a situação é do nobre presidente do conselho, isto pelo menos induz á necessidade de todas as consequencias politicas dessa posição. Aquelles homens que

julgão um partido inoportuno não têm em consciencia o direito de militar nelle; os que aconselhão a continuação de um ministerio não têm direito de se inculcarem opposicionistas.

E' preciso que saibamos se aquelles que aconselhárão o nobre presidente do conselho a continuar no governo como homem necessario, se sentão hoje nos bancos da opposição, ou se são ministeriaes, progressistas...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado, é preciso que se expliquem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque não é comprehensivel em politica aconselhar-se a um ministerio que se sustente a todo transe como necessidade de uma situação politica, e considerar-se em opposição a este mesmo ministerio. Eu concedo coherencia áquelles que assim pensão, que tenho esta opinião; é uma opinião que póde ter muito boas razões para ser sustentada; mas o que não tem razão para ser sustentada é que se dê conselho destes e se continue a chamar-se da opposição, que não se declare se é ministerial ou progressista.

Sr. presidente, offereci o requerimento com dous fins: o primeiro foi obter maior esclarecimento das circunstancias que se actuárão para que o nobre presidente do conselho continuasse a ser ministro depois do dia 20 de fevereiro. Entendo que nestas cousas não deve haver mysterio; o nobre presidente do conselho se me fizer justiça, não deve, apesar do meu radicalismo, chamar-me incontentavel, como me chamou hontem, só porque peço mais explicações. Pedi explicações apesar das declarações de S. Ex. na camara dos deputados, e S. Ex. justificou a necessidade destas explicações, porque as que deu forão muito mais amplas.

A segunda razão do meu requerimento foi porque eu quiz offerecer ao parlamento uma occasião solemne de discutir esta these em que o nobre presidente do conselho ha pouco discordou inteiramente de todos os seus antecedentes politicos. Quero estabelecer o principio de que as actas do conselho de estado ou donde constem os conselhos que os conselheiros dão ao poder moderador são actos sujeitos á fiscalisação das camaras, são actos de responsabilidade. Em um governo constitucional não ha empregado algum que possa irrogar a si por mais secreta que seja sua função a irresponsabilidade de seus actos. Quando muito, havendo necessidade de reserva, o ministro póde requerer sessão secreta, póde allegar o inconveniente da publicidade, mas subtrahir ao conhecimento das camaras no regimen constitucional os actos do conselho de estado, quando aconselha ao poder moderador, é doutrina que o nobre presidente do conselho não póde sustentar. A publicidade e a responsabilidade são as primeiras condições da fórma do governo do paiz.

Tendo, Sr. presidente, justificado o meu requerimento; estando demonstrada a necessidade de ser remettida ao senado a acta para se

poder verificar a responsabilidade dos conselheiros da corôa, entendo que tenho desempenhado um dever, e que não só tenho desempenhado um dever, mas feito um serviço, por isso que todo o paiz observa que a tendencia do poder executivo é subtrahir-se á fiscalisação das camaras, e então é preciso que haja da parte dellas muito mais energia para resistir á morte da ultima das attribuições que deve pertencer ao parlamento, que é verificar a responsabilidade dos agentes superiores da administração. A esta casa não cabe o direito de accusar ministros; mas esta casa tem de commum com a camara dos Srs. deputados, o direito de velar na guarda da constituição e nas leis. Comquanto nos reservemos para julgar os ministros e os conselheiros de estado, para o papel de juiz, visto que o de accusador pertence á camara temporaria, isto não tira ao senado o direito de propugnar pelas prerogativas parlamentares, que o governo todos os dias amesquinha, todos os dias cercêa; o facto ahi está de ser o proprio autor do *Livro de Ouro* que vem sustentar a opinião de que actos do conselho de estado não estão sujeitos á responsabilidade parlamentar; e subtrahir os documentos da responsabilidade importa o mesmo que negar ao parlamento o direito de a verificar. Não pouparei um esforço, embora debil seja o meu, para defender as prerogativas do parlamento.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada a discussão por estar na sala immediata o Sr. ministro da justiça.

Forão sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. barão de Pirapama, Ottoni e Sinimbú.

O SR. PRESIDENTE: – Antes da deputação ir receber o Sr. ministro, pedirei ao Sr. vice-presidente tenha a bondade de tomar a cadeira por algum tempo porque tenho de retirar-me.

(O Sr. vice-presidente occupa a cadeira recebendo á sua direita o Sr. ministro da justiça.)

O SR. VICE-PRESIDENTE: – Passa-se á 2ª parte da ordem do dia.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto do senado, determinando que tenham força obrigatoria os assentos da casa da supplicação em Lisboa.

O SR. MARTIM FRANCISCO (Ministro da Justiça): – A materia do projecto tem sido por tal fórma discutida pelas opiniões divergentes que se têm manifestado, que eu poderia prescindir de fallar, se porventura o nobre senador pela provincia da Bahia, a quem voto toda a consideração, não tivesse tomado, quasi que uma por uma, as proposições que eu havia emittido na tribuna, para combate-las. E' subida

honra que me confere o nobre senador, quando me dá occasião de cruzar armas cortezes com um dos mais notaveis lidadores da tribuna parlamentar, a quem estou acostumado a prestar a homenagem de meu respeito, de minha consideração, desde os meus mais verdes annos.

Sinto profunda mágoa em achar-me em opinião divergente á do nobre senador; mas creia S. Ex. que é o desempenho de um dever a que me não posso furtar, e que considero para mim glorioso, visto que é lutando com os mestres que se estudão, que se aprendem de um modo sufficiente as materias sujeitas ao exame dos poderes soberanos, que me obriga a vir á tribuna.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A honra é de quem a dá.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Mais moço do que o nobre senador pela Bahia, o meu espirito não se deixa impressionar pelas apprehensões que dominarão o espirito de S. Ex. em relação á discussão da presente lei. S. Ex. julga que se porventura a medida proposta pela commissão passar neste recinto e no da camara temporaria, se tiver a approvação do poder legislativo, póde esta lei suscitar graves disturbios no imperio, perturbar a paz publica, e S. Ex. trouxe como exemplo, para pôr prevenção o legislador brasileiro, o effeito das providencias tomadas pelo poder competente em relação ao censo publico. S. Ex. disse-nos – tomai sentido; quando decretastes providencias que tinham por fim tornar mais completa a estatistica do paiz, essas providencias forão mal interpretadas; a população acreditou que vós tinheis por fim escravisa-la; receai, pois, temei tambem os effeitos desta lei, e temei-os, segundo a opinião de S. Ex., com mais justiça do que aquella por que foi interpretada a disposição relativa ao censo publico, porque se porventura fizerdes passar a lei, ides atacar de frente as attribuições de um dos poderes soberanos do estado, e então o povo poderá excitar-se: é melhor prevenir do que ter de punir. – Não sei se comprehendi bem o pensamento do nobre senador.

Senhores, parece que as disposições á que o nobre senador alludiu são por sua natureza completamente diversas; ao passo que para executar as disposições relativas ao censo publico tinha a autoridade de dirigir-se aos diversos membros da população, pedindo-lhes informações para poder organizar sua estatistica, esta lei, elaborada pelo poder competente, será presente áquelles que quizerem tomar della conhecimento. E depois, a materia é por sua natureza diversa; em um caso era possivel persuadir aos credulos que se tinha por fim escravisa-los, visto como empregava-se esta linguagem – porque vos pedem detalhes minuciosos sobre vossa vida intima? porque querem saber que idade tendes, quantos filhos tendes? E' porque se quer contar com a população para um trabalho obrigado. – Era mais facil fazer crêr a gente pouco illustrada que o decreto relativo ao censo, que aliás continha

muito boas disposições, tinha um fim que não era aquelle que tivera em mira o poder competente. Mas relativamente ao modo por que os tribunaes hão de interpretar as leis, recear-se por este motivo? poderá isto atear perturbações no paiz? Perdõe-me S. Ex.; apesar de toda a consideração que costume prestar á sua opinião, á sua palavra, vejo-me obrigado a não concordar com ella. Pois acredita S. Ex. que toda a população, culta e inculta, se dedica á examinar minuciosamente todas as disposições que nós tomamos? que toda ella vai-se occupar com o modo por que interpretamos a lei? Acredita mesmo que toda a população do imperio saberá o que são assentos? Francamente creio que não.

S. Ex., com um acerto a que sou o primeiro a prestar homenagem, indo neste ponto de accordo com a opinião que tambem tenho, disse ao senado – que as reformas radicaes erão perigosas, que quem queria reformar procedia com juizo prudencial muito maior quando ia emendando em detalhe os defeitos que via na mesma lei. – Sou da opinião do nobre senador neste ponto; acho mais facil emendar detalhadamente a lei do que apresentar um corpo de doutrina que contenha uma réforma completa, e não só acho mais facil, como acho mais conveniente, visto como em um e em outro ponto das correccões feitas á lei é possível sem difficuldade encontrar as diversas opiniões de accordo; mas, desde que se propõe um corpo de doutrina completo, as divergencias apparecem com mais facilidade; um concorda em um ponto da reforma e não no outro; outro concorda neste e não naquelle. O facto é que as reformas completas que se têm proposto entre nós ou não passam ou passam com muita difficuldade. Assim, o systema que vulgarmente se chama das carretilhas me parece o melhor para ser adoptado nas reformas que estou preparando, e tenho tenção de sujeitar em tempo á approvação do corpo legislativo; adoptarei este systema das correccões feitas em detalhe á legislação.

Disse-nos o nobre senador: – o assodamento é condemnado; a pressa em fazer reformas não póde ser aceita; os corpos deliberantes devem pensar muito antes de decretar uma reforma qualquer; como pois, vós que tendes proxima a confecção do codigo civil, cujo trabalho está muito adiantado e parte delle se acha publicado, quereis fazer estas reformas, quando o codigo civil póde dispensa-las?

Em primeiro logar peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que o codigo civil não póde dispensar esta reforma; o codigo civil ainda quando feito era lei civil. Não poderia dar-se divergencia sobre a interpretação de seus artigos? Sem duvida; neste caso teria o supremo tribunal de proferir assentos; em vez de proferir assentos em relação á lei A ou B, partes multiplicadas de um corpo não coordenado, teria de proferir assentos em relação a diversas disposições do codigo civil.

Mas, ainda permita S. Ex. que diga que não é exacto que o codigo civil esteja tão adiantado como nos disse S. Ex. Parte do trabalho está publicado; mas falta uma parte importante do mesmo trabalho que, segundo me disse o Sr. Dr. Teixeira de Freitas, deve orçar por uns quinhentos e tantos artigos. Depois, o illustre jurisconsulto, como o nobre senador pela Bahia verá do meu relatorio, julga actualmente que o seu plano é defectivo, que se deve fazer um codigo geral para depois completar o codigo civil. Ora, o nobre senador, tão lido nestas materias como é, sabe que a confecção de um codigo geral não é um nonada, não é um trabalho simples, por mais abalisada que seja a intelligencia que delle se encarregue.

Pareceu-me deprehender das palavras do nobre senador que elle accusava o governo de ter prestado pouca attenção ao trabalho importante que fôra incumbido a um dos nossos mais habeis jurisconsultos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não senhor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Bem; em todo o caso aproveito a occasião para dizer ao senado que tenho-me empenhado sempre com todas as forças para que esta tarefa seja concluida.

Talvez tenha sido até benevolente não insistindo para que sejam cumpridas litteralmente todas as condições do contrato; mas, quando se incumbe a um jurisconsulto de nota um trabalho como este, é preciso dar-lhe certas facilidades para não desacoroçoa-lo no meio de sua tarefa. O nobre senador comprehende as difficuldades em que nos veriamos se depois de adiantado este trabalho o autor dissesse: – desisto de completar o trabalho; não quero receber o resto da quantia que me tinheis de dar, – seria um trabalho que, começado por uma intelligencia, teria de ser completado por outra, as idéas com que tinha sido começado não seriam bem comprehendidas por esse novo autor.

Tenho prestado toda a attenção a este objecto. Quando me veiu a proposta do Sr. Teixeira de Freitas, mandei-a loga á secção de justiça do conselho de estado; tendo o relator desta secção apresentado seu parecer mandei-o já aos outros membros da secção para darem sua opinião, ainda não vierão os seus pareceres, quando vierem me apressarei a tomar uma decisão.

Perguntou tambem o nobre senador porque, tendo se de tratar da reforma judiciaria, havendo sido apresentado trabalho sobre ella, se trouxe este projecto á consideração do senado? Parece que ha uma razão que convence da necessidade de tomarmos uma deliberação sobre esta materia. Se, como disse ao nobre senador, prefiro que seja a correccão feita em detalhe á um plano completo de doutrina, é este um detalhe em relação ao modo de julgar, é um detalhe para que tornemos mais uniformes os julgamentos, para que haja unidade nas decisões dos tribunaes judiciaes

em relação à materia de direito, e pois está no caso de ser feito.

Note mais o nobre senador que em um dos planos completos de reforma judiciaria já veiu esta idéa apresentada como conveniente.

Fez tambem S. Ex. algumas considerações em relação ao voto proferido pelo senado no projecto que pune os crimes commettidos pelos nossos nacionaes em paiz estrangeiro, e disse: – Se não tratamos de punir os crimes praticados no paiz, porque vamos punir os crimes praticados no paiz, porque vamos punir os crimes praticados no estrangeiro? Peço licença ao senado para dizer algumas palavras relativamente à materia, pois que, chamado a este recinto, concordei na doutrina do projecto, a que S. Ex. se refere, e então carrego com a responsabilidade que assumirão os nobres senadores que o approvárão; tomei como que o compromisso de defender as doutrinas que aceitei nesta camara; e na camara temporaria envidarei os esforços que estiverem em mim para que essas doutrinas sejam aceitas.

Não me parece, como affirma o nobre senador, que não tratamos de punir os crimes entre nós; creio que a organização judiciaria não é perfeita entre nós; mas se todas as autoridades não cumprem o seu dever, ao menos a maxima parte dellas se esmera em desempenha-lo. A nossa organização não se póde considerar como a mais perfeita; mas não estamos como pareceu figurar o nobre senador em um paiz em que a autoridade não tem força, em que domina a anarchia, em que a impunidade é a regra geral.

Disse tambem o nobre senador que, confiando o senado ao supremo tribunal de justiça a faculdade de proferir assentos nas questões de direito, concedia o a uma nova camara estrellada; que devemos olhar para os funestos efeitos que a criação desse tribunal tinha acarretado para o então desgraçado povo inglez. Francamente digo que não creio que o nosso supremo tribunal de justiça, armado desta attribuição, possa de modo algum comparar-se á camara estrellada de tão funesta recordação; não creio que os julgamentos proferidos pelo supremo tribunal de justiça tenham levado o horror, a desolação ao paiz; acredito pelo contrario que é um tribunal muito regularmente organizado, que não tem dado exemplos funestos ao paiz.

Citou o nobre senador a opinião de Gravina sobre a difficuldade que ha em interpretar a lei. Parece-me que este argumento apresentado pelo nobre senador é uma arma que facilmente póde ser convertida contra S. Ex. Se é difficil a interpretação da lei, como deixa-la ao juizo de varios tribunaes? Não será conveniente que confiemos esta interpretação, emquanto o poder legislativo não der a sua ultima palavra, a um tribunal superior aos outros, e cujos membros têm mais presumpção de acertar do que os outros membros da magistratura? Sem duvida alguma.

Penso tambem como S. Ex. que a desobediencia á lei, ou a má applicação da lei póde ser mais funesta ao paiz do que os diversos flagellos

a que referiu-se o mesmo autor que o nobre senador citou; mas alimento a esperanza que S. Ex. não tem, que o supremo tribunal de justiça, composto dos membros mais praticos da magistratura do paiz, daquelles que pelo habito de julgar, pelo estudo da legislação melhor a podem comprehender, não nos collocará no caso de compararmos os efeitos destes flagellos, isto é, não interpretará mal a lei, e quando em um ou em outro caso o fizer, ahí está o remedio da interpretação legislativa, que por modo algum é coartada pelo projecto.

Mas, disse-nos S. Ex., ainda recorrendo aos seus vastos conhecimentos da historia antiga, illustrando, amenisando esta discussão, como é de uso nos parlamentos, com diversas citações da historia: – lembrai-vos do imperador Macrino que aboliu os rescriptos de diversos imperadores, dizendo que não era possivel que os rescriptos de Commodo e Caracalla fossem bons, sobretudo observando a rapidez com que tinham sido tomados. – Parece-me que será facil converter o argumento contra S. Ex. Se S. Ex. julga que bem procedeu o imperador que aboliu estes rescriptos, porque forão tomados com muita rapidez, sem a necessaria calma e reflexão, então deve comprehender que com mais calma, com mais reflexão, com mais acerto devem ser tomadas as decisões do supremo tribunal do que as de outros tribunaes que lhe são inferiores, e que além disto são compostos de magistrados menos praticos.

S. Ex. ainda nos apontou um perigo que a doutrina do projecto antolhava ao seu espirito: dissenos – como podeis assegurar que o supremo tribunal estará sempre bem composto? Quero dar de barato, que actualmente a organização seja irreprehensivel; mas a morte com sua fouce inevitavel, decependo as cabeças, modificará a organização deste tribunal (não sei se são estas as palavras, mas é o pensamento), e então este tribunal, que é hoje bem composto, mas tarde poderá não sê-lo, e neste caso não estará na altura necessaria para proferir decisões em materia de direito. – Tenho muito receio (acrescentou S. Ex.) que alli entre os Commodos e Caracallas, isto é aquelles que não têm nem reflexão nem a moralidade precisa para bem interpretar a lei, poderá se tornar completamente parcial na distribuição da justiça... – Desde que interpretar mal os pensamentos do nobre senador ser-me-ha muito agradavel que elle reclame; poderei ter comprehendido mal, mas hei de proceder com a maior boa fé na interpretação de suas palavras. Digo ao nobre senador – o argumento que apresentais não póde ser aceito porque prova demais; prova contra todos os tribunaes do mundo; prova contra todos os corpos collectivos do mundo, póde-se applicar ao corpo legislativo.

Os nossos committentes podem illudir-se, não digo que se illudem, na escolha de seus representantes, podem estes não ter a aptidão necessaria para dar a verdadeira interpretação da lei. Assim, o inconveniente apresentado pelo nobre

senador é geral; mas a presumpção é que não se illudem, assim como tambem a presumpção é que os magistrados mais antigos serão os que melhor applicarão a lei; portanto, o argumento se fosse aceito teria força não só em relação aos tribunaes como tambem em relação aos ramos do poder legislativo.

Observou S. Ex. que em vez de melhorar-se o projecto, tinhão-o tornado peor com a emenda que foi apresentada pela commissão, dizendo que, uma vez proferido o assento em materia de direito pelo supremo tribunal de justiça, não poderia mais ser revogado pelo mesmo tribunal.

«Assim, disse o nobre senador pela provincia da Bahia, vós estabeleceis a impeccabilidade em relação ao supremo tribunal de justiça ou, se não a estabeleceis, tornais impossivel a correcção do erro que tenha praticado; isto é, se este tribunal convencer-se de que errou em tal e tal decisão, pela vossa doutrina não poderá mais corrigi-la.» Digo eu que seu argumento parece ter alguma força, mas comparando-se os inconvenientes desta medida com os inconvenientes da opinião contraria, este é, da modificação das decisões em materia de direito, parece que os inconvenientes desta doutrina são menores do que os da outra. Eu me explico: se fosse licito ao supremo tribunal de justiça modificar suas decisões em materia de direito quando julgasse conveniente, então é que este tribunal se veria em transes ou sob a pressão de interesse particular pela facilidade de modificar suas decisões a todo o momento, e isto sem duvida dificultaria a unidade dos julgados.

Ainda mais, o remedio ao inconveniente, que o nobre senador apresenta, está justamente na interpretação do poder legislativo, interpretação que não é coarctada pelas disposições do projecto de lei, pois que o projecto diz claramente: «As decisões em materia de direito, tomadas pelo supremo tribunal de justiça, vigorarão provisoriamente emquanto não forem modificadas pelo poder legislativo.» Ora, dirá o nobre senador pela Bahia: «Vós assegurais que o poder legislativo não tem tempo para tomar estas decisões;» o que asseguramos é que o poder legislativo não tem tempo para tomar as multiplicadas decisões relativas aos casos recorrentes; mas comprehende o nobre senador que estatuida a doutrina do direito em relação a uma especie occorrente, a uma divergencia que se dê entre os diversos tribunaes, esta doutrina adoptada pelo supremo tribunal de justiça serve para todas as especies até ser modificada pelo poder legislativo.

Insistiu o nobre senador pela provincia da Bahia no argumento apresentado pelo nobre senador pela provincia das Alagôas da falta de independencia do supremo tribunal de justiça para proferir estas decisões, e S. Ex. impugnou a resposta que dei a este argumento; disse que eu não tinhão tomado em consideração o argumento apresentado pelo nobre senador pela provincia das Alagôas, isto é, que eu me tinha

esquivado a responder a uma parte desse argumento. A parte desse argumento, a que o nobre senador pela Bahia affirma que me esquivei a responder, é a seguinte: — que as invectivas não tiravão os ministros de estado dos seus logares, ao passo que os tiravão aos magistrados.

Direi ao nobre senador pela provincia da Bahia que na nossa constituição está consagrado o principio da perpetuidade da magistratura; direi ao nobre senador pela provincia da Bahia que se elle quer dizer com a sua argumentação que as invectivas exercem tal pressão sobre o animo dos juizes que os obrigão a abandonar a carreira, então S. Ex. tem tambem factos de nossa vida politica que lhe mostrão que ministros de estado se julgãrão obrigados pelas invectivas e aggressões a abandonar a cadeira de ministro. Não quero citar exemplos; mas, supponho que em 1852 ou 1853 ainda se deu um facto desses.

Se S. Ex. quer, porém, argumentar com casos extra-legaes que factos extraordinarios de alta utilidade publica podem ter aconselhado, mas que só podem vigorar em virtude de *bill* de indemnidade concedido pelo poder competente, então digo que não se póde argumentar em relação á especie juridica com esses factos extraordinarios.

Affirmou tambem S. Ex. que o supremo tribunal de justiça, passando este projecto de lei, estava autorizado a crear disposições novas obrigatorias. Não me parece que decorra isso da doutrina do projecto. Uma cousa é apresentar, iniciar uma disposição de lei; outra cousa é interpretar a lei que já existe, dar-lhe seu verdadeiro sentido; póde ter sido mal interpretada a lei e então o poder competente restabelece o seu verdadeiro sentido; não ha, neste caso criação de lei, ha simplesmente interpretação della, da sua força e poder, *vim ac potestatem*, como diz o direito romano.

Julgou tambem S. Ex. que, além do inconveniente inconstitucional, antolhava-se um outro inconveniente em relação ás disposições do projecto; S. Ex. disse-nos: «A tarefa que os juizes estão acostumados a desempenhar é applicar a lei ao facto e não interpretar a lei.»

Mas, perdôe-me S. Ex. que pergunte, como é possivel applicar a lei ao facto sem interpreta-la? Sem comprehender o sentido da lei não é possivel applica-la.

E' por isso que mais ou menos todos fazem a interpretação doutrinal, todos fazem seu juizo em relação á lei, todos comprehendem qual é o sentido della desde que a estudão e tratão de applica-la.

Ora, se os tribunaes para applicarem a lei ao facto precisão comprehendê-la, porque razão depois destes tribunaes proferirem muitas decisões uniformes não hão de dizer: «Estou convencido que o verdadeiro sentido da lei é este», e o supremo tribunal de justiça: «Tenho mais pratica da lei, mais estudo della do que vós tribunaes inferiores, é este o verdadeiro sentido que adopto, até que o poder competente para interpretar

a lei, que é o poder legislativo, diga que a interpretação que dei não é a genuína, não é aceitável?»

Assegurou S. Ex. também que o supremo tribunal de justiça não podia ser considerado como superior aos outros tribunaes. Eu não posso aceitar ainda esta opinião do nobre senador. Pois se o supremo tribunal de justiça foi organizado com o fim principal de declarar quando os outros tribunaes fizessem injustiça notoria ou praticassem no processado nullidade insanavel, como é que este tribunal, que tem de dizer a ultima palavra em relação a estas especies juridicas ou pelo menos proferir uma decisão muito importante em relação a esta especie, não é superior aos outros tribunaes?

Depois, V. Ex. sabe que é o tribunal de maior categoria a que todos, que seguem a carreira da magistratura, desejão chegar; e sem duvida entre os tribunaes que existem no paiz o que tem maior independencia é o supremo tribunal de justiça. Se o nobre senador quer argumentar com a absoluta independencia do individuo, então eu digo que se ella não estiver no character do individuo, não ha quem a tenha, porque não ha quem não tenha parentes e amigos a quem queira proteger, e que se fôr fraco de character não se deixe dominar por esta consideração; mas, tanto quanto é possível ser independente, creio que os membros do supremo tribunal de justiça o são.

Disse ainda o nobre senador que não era precisa esta modificação na nossa legislação porque, devendo ser considerado o poder executivo como um terceiro ramo do poder legislativo, elle daria esta interpretação *si et in quantum*. Eu digo ao nobre senador que não posso concordar com esta opinião. O art. 9º da constituição, que estabelece a divisão dos poderes, garantia essencial da verdade do nosso systema, combate a doutrina que o nobre senador adopta. Se o poder executivo fosse um ramo do poder legislativo teriamos neste caso verdadeira confusão dos poderes e tal ou qual dependencia do executivo no desempenho de suas funcções em relação ao corpo legislativo.

Eu acho que o poder executivo dá opiniões que são aceitas pelos seus prepostos, e estes mesmos prepostos podem não aceitar a interpretação doutrinal que elle dê á lei, sujeitando-se ás eventualidades da responsabilidade em consequencia desse facto; mas, quem diz a ultima palavra em relação a esses factos occurrentes? E' o poder judiciario que decide se o preposto fez bem em desobedecer á ordem do mesmo governo.

Assim está tudo perfeitamente organizado; cada um destes poderes soberanos funciona na orbita das suas attribuições; do equilibrio dessas differentes attribuições, dessa harmonia é que resulta a verdade do systema. E tanto é assim que o principal defeito que se nota na nova organização, a principal increpação que se fez é dizer-se que estes poderes soberanos não funcção unicamente na orbita de suas attribuições.

Todos os dias se diz: «O verdadeiro poder é o executivo» porque? Porque invade as attribuições dos outros poderes; mas porventura quando se dão estas invasões justificão-se pela letra da lei? Não; são verdadeiros abusos.

Disse também S. Ex. que a ter-se de fazer essa delegação é melhor que se faça logo ao poder executivo. Não posso aceitar esta opinião de S. Ex. Ainda quando notasse na delegação dos defeitos que S. Ex. encontra, eu preferiria antes a delegação feita a um tribunal do que a delegação feita ao poder executivo. Se todos os dias se clama desta tribuna e na camara dos deputados que o poder executivo invade as attribuições dos outros poderes, como ampliarem-se as suas attribuições? Como sustentar que ha menos perigo em ampliar as attribuições do poder executivo do que em conceder certas attribuições ao poder judiciario? Nós devemos julgar que o supremo tribunal de justiça está mais arredado das lutas politicas, mas desapaixonado que os altos funcionarios investidos da attribuição do poder executivo. Se os ministros são quasi que diariamente accusados de intervirem na organização do poder legislativo, de prepararem o ramo temporario do poder legislativo, como dizer que ha menos perigo em entregar taes attribuições a estes agentes superiores ou membros do poder executivo do que em entrega-las ao supremo tribunal de justiça, geralmente arredado das lutas politicas? Porque é preciso fazer esta justiça: não tenho visto accusar os membros do supremo tribunal de justiça de intervirem activamente em nossas lutas politicas; aquelles mesmos que tomão parte, tomão-a com tal moderação que a imprensa, que não tem lei com ninguem entre nós, não os accusa desses factos.

Disse também o nobre senador pela Bahia que os assentos tinham o inconveniente de coagir a intelligencia dos magistrados por fórma tal que a sua consciencia diria «Decidi deste modo», entretanto que a doutrina do direito, aceita pelo supremo tribunal de justiça, estabelecida como assento, domina-lhe a vontade, obriga-o a decidir de modo contrario e contra a sua consciencia. Senhores, os magistrados têm de applicar a lei ao facto; neste caso desde que o poder competente diz «esta é a lei» não póde haver remorso algum para o magistrado em applicar ao facto esta doutrina que foi declarada lei; não ha responsabilidade moral para elle desde que applica aquillo que o poder competente disse que era lei.

Da doutrina contraria é que resultará uma especie de protestantismo judiciario. Assim como os protestantes podem interpretar os diversos textos da *Biblia*, segundo sua intelligencia, de modo que é esse o principal defeito que os catholicos apontão contra as seitas protestantes, assim também a não se estabelecer um tribunal que declare qual é a doutrina do direito, cada

juiz poderá julgar como lhe aprouver e então teremos uma perfeita Babel judiciaria.

Eu pois, senhores, continuo a sustentar a doutrina do projecto. Creio ter tomado em consideração, com toda a deferencia que me merece o nobre senador pela provincia da Bahia, os diversos argumentos que elle apresentou e combatido com todo o respeito as suas opiniões.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Beijo as mãos de V. Ex.

(Entrou o Sr. presidente, occupando de novo a cadeira da presidencia.)

O SR. DANTAS: – Eu não fallaria mais nesta questão se acaso não me visse obrigado a justificar uma proposição que emitti nesta casa e a que se deu uma má intelligencia. Sinto bastantemente incommodar a casa, incommodar a S. Ex., o Sr. ministro da justiça, que deve estar fatigado com esta longa discussão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – V. Ex. não me incomoda; sempre ouço V. Ex. com muito prazer.

O SR. DANTAS: – ...que naturalmente tem que fazer na outra camara, mas sou obrigado a defender certa proposição que emitti e que foi mal comprehendida, aproveitarei a occasião para dizer mais alguma cousa ácerca do que disse S. Ex.

Senhores, eu sustentei que a medida que se ia tomar era uma verdadeira delegação. Interpretar as leis pertence ao corpo legislativo. Se eu, pois, nego o direito de delegar a interpretação das leis, não podia de maneira alguma dizer que antes dêssemos ao governo. Eu quiz dizer que, tendo o governo o direito de dar regulamentos para boa execução das leis, e confundindo-se muitas vezes ao exercicio deste direito a interpretação doutrinal com a authentica pela difficuldade de estabelecer-se uma linha divisoria, desnecessario era dar ao supremo tribunal o direito de interpretação authentica.

Quanto maior for o numero dos interpretes tanto maior será a confusão dos executores.

Senhores, uma lei desta natureza não póde passar sem um processo que é a principal parte da lei; dizemos por um artigo de lei nú e crú: «O supremo tribunal de justiça tomará assentos afim de harmonisar a intelligencia da lei nos tribunaes» sem estabelecerem-se as formulas que são garantias para a boa intelligencia é abandonar tudo à vontade do governo, ha leis que não podem ser promulgadas sem o processo que faz parte della.

Todas as explicações na lei são poucas, a intelligencia humana é tão caprixosa que é levada a dictar o certo e claro pelo duvidoso. A lei de 26 de junho de 1850 ácerca da maneira de contar a antiguidade dos juizes de direito diz: (*lê*) ella exige para contar-se antiguidade exercio effectivo deduzidas quaesquer interrupções, e faz tres excepções: 1ª, o tempo aprazado ao juiz removido para transportar-se para o logar da remoção;

2ª, o tempo de suspensão; 3ª, o tempo de doente, não excedendo de seis mezes dentro de tres annos. Sendo, pois, a lei tão clara, apezar dessa clareza, o supremo tribunal de justiça estabeleceu duas excepções, que destro em completamente a lei – Quando houvesse força maior, ou quando o governo removeesse do logar um juiz de direito e lhe não desse destino.

Ora, bem vê V. Ex. que essas duas excepções não estão comprehendidas nas tres excepções estabelecidas pela lei, ao contrario, a destroem completamente.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Estimo muito este aparte. Sabe V. Ex. que a expressão – força maior – presta-se a uma intelligencia ampla; a falta de exercicio de um magistrado que não esteve em seu logar por ser ministro de estado, deputado ou senador considera-se força maior.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Isto não.

O SR. DANTAS: – Aqui se diz – excepto força maior; e eu não considero um caso que possa com mais razão ser classificado de força maior do que aquelle que é chamado pela corôa ou acha-se em serviço da nação, e quando o governo não dêsse logar ao magistrado removido e este ficasse avulso julgo isso uma iniquidade ou antes uma violação da constituição por parte do governo, entretanto o supremo tribunal pondo de parte a equidade deve conformar-se á lei.

Desejo, pois, que V. Ex. diga-me se o governo neste caso não estará em luta com o supremo tribunal de justiça. Poderá o governo receber uma lista de magistrados, cuja antiguidade não foi contada na conformidade da lei? Ahi temos, senhores, uma luta entre os dous poderes judiciario e executivo, cada um armado do direito contra o direito, qual é a consequencia? A consequencia é que o governo vencerá.

Ainda outra duvida; supponhamos que no julgamento de uma causa foi mal apanhado o espirito de um assento, e que ao passar na chancellaria foi reconhecida a injustiça pelo chancellor e por todos os desembargadores; uma vez tomado o assento fechar-se-ha a porta a ser melhormente considerado o espirito do assento, irá o erro por diante só em reverencia ao que já deliberou o tribunal.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Não póde deixar de fazer transitar; estão abolidas as glosas.

O SR. DANTAS: – Senhores, eu não estou argumentando com a legislação antiga, estou argumentando com o que vai agora legislar-se, este projecto não admite assentos de assentos.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Antigamente havia as glosas do chancellor; hoje estão abolidas.

O SR. DANTAS: – Mas procede a minha questão, acabárão-se as glosas do chancellor; uma vez reconhecida uma intelligencia da lei dada pelo assento vai ella por diante até o definitivo conhecimento

do corpo legislativo; temos um tribunal de Pilatos, *quod dixi dixi, quod scripsi scripsi* o que eu creio é que o poder que se dá ao tribunal de fazer assentos com a limitação de uma vez feitos não poder explica-los por outros não previne a incoherencia em que se achão os tribunaes na applicação de lei.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Não comprehendo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Tem um remedio no corpo legislativo.

O SR. DANTAS: – V. Ex. me faz agora recordar o que se deu no Concilio de Trento; tudo quanto o poder legitimo da Igreja legislou ácerca do dogma e disciplina ficou sujeito á interpretação de uma commissão, a que não preside o Espirito Santo, e a cujas opiniões muitos theologos concederão meras opiniões; assim vamos nós crear uma commissão para interpretar as nossa leis; poder para esse fim desconhecido pela soberania nacional.

Senhores, esta lei ha de derramar uma sizania no espirito do povo. O nobre ministro, contestando ao nobre senador pela provincia da Bahia, disse que o povo não lê, não combina, não tem logica...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Disse que nestas materias de direito só os homens illustrados.

O SR. DANTAS: – Sr. ministro, estas questões na verdade não são estudadas pelo povo inexperiente, mas os homens litteratos que estudão as questões são os que formão a opinião do povo, elles vão vendo o pouco escrupulo que têm os legisladores em guardarem os preceitos da constituição, e dahi sahe o desprezo para tudo quanto é legal; este sentimento, essa falta de respeito vai descendo até o individuo da ultima classe.

Mas, disse o nobre ministro da justiça: «Que importa que venha o codigo civil? Ficarã subsistindo a lei, o supremo tribunal de justiça terá a mesma attribuição de harmonisar os diversos sentidos.» Sr. presidente, eu me persuado que quando passar nesta casa o codigo civil teremos de examinar todos esses assentos e fazermos entrar no espirito do codigo todos aquelles que forem justos; feito isto não deve o codigo ser tocado a cada momento por uma mão sacrilega.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Não podem occorrer duvidas sobre a intelligencia de um e outro artigo? Se a respeito de um ou outro artigo é isto exacto, quanto mais a respeito de um codigo?

O SR. DANTAS: – A minha razão principal é que não podemos delegar. Até onde vai isto? Em que paiz do mundo que se rege pelo governo representativo o poder legislativo delegou o poder de interpretar as leis?

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Nós mesmos temos delegado muitas vezes.

O SR. DANTAS: – Para um fim desta natureza? Para interpretar leis passadas, presentes e futuras? Pois a faculdade que se dá ao governo para conceder licenças e para organizar as secretarias está nesse caso?

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Tem-se concedido até para impôr penas.

O SR. DANTAS: – Já respondi a isso, não vale a pena questionar a esse respeito.

V. Ex. vê na ordenação do liv. 1º uma prova de que esses assentos nunca terminarão as questões, vê-se uma disposição da ordenação com quatro e cinco assentos... e portanto pouco aproveitão...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Os assentos antigos?

O SR. DANTAS: – ...porque a applicação da lei ao facto varia muito; e é muito raro encontrar-se um questão identica.

O Sr. ministro da justiça combateu ao nobre senador pela provincia da Bahia quando disse que desconhecia a superioridade do supremo tribunal de justiça. Disse o nobre senador pela Bahia que o supremo tribunal de justiça não era tribunal superior aos outros, mas sim igual. Sr. presidente, pela nossa organização actual o supremo tribunal de justiça é igual aos outros tribunaes. A casa da supplicação de Lisboa era tambem supremo tribunal de justiça, mas não era superior á casa do Porto. E' verdade que o supremo tribunal de justiça conhece dos crimes dos magistrados...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Para que a palavra – supremo – na denominação do tribunal?

O SR. DANTAS: – O direito de conhecer dos crimes não dá superioridade; ahi está o senado que julga crimes de pessoas a que não é superior. A casa da supplicação de Lisboa tambem era supremo tribunal de justiça, mas não tinha superioridade sobre a relação do Porto; e tanto o supremo tribunal de justiça não é superior que pela sua organização os seus arestos são muitas vezes reformados pela relação revisora, e alguém cometterá o absurdo de dizer que a relação revisora é superior ao supremo tribunal?

Portanto, Sr. presidente, achando eu que este projecto não é perfeito porque lhe falta processo, processo que não está na esphera das attribuições do poder executivo porque não é regular a lei, é fazer lei; vendo que ha de haver uma grande luta entre o supremo tribunal de justiça e o governo; vendo que esses assentos não hão de remediar os males, porque o supremo tribunal de justiça ha de se vêr muitas vezes na necessidade de tomar novas decisões ou então de proferir sentença contra sua consciencia, eu continuo a votar contra o projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não havendo numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para a sessão seguinte:

Votação sobre o projecto cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão do projecto do senado, autorizando a concessão de licença, com vencimentos, ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria e outro.

3ª dita da proposição da camara dos deputados, autorizando a concessão de cartas de naturalização a Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros estrangeiros.

Discussão do requerimento que ficou adiado do Sr. Silveira da Motta.

As materias já designadas na ordem do dia antecedente.

A' 1 hora da tarde, ou antes, discussão da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da mesa expondo a materia de uma indicação do Sr. senador visconde de Jequitinhonha para que seja concedida a palavra ao ministro de estado, que a pedir para dar ao senado quaesquer informações solicitadas em requerimento. – Requerimento do Sr. senador Pompêo pedindo os relatorios dos presidentes do Ceará e informações sobre as eleições, senatoriaes daquela provincia. – Requerimento, verbal do Sr. senador Silveira da Motta pedindo para que no requerimento, da commissão de constituição exigindo actas de diferentes assembleas parochiaes, publicado na folha official do senado, venha o nome da freguezia do Icó, que foi omitido ali. – Ordem do dia. – Votação do projecto do senado sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa. – Discussão do projecto do senado concedendo licença ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria, e outros, do projecto da camara dos deputados concedendo carta de naturalização a Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros estrangeiros, e do requerimento do Sr. senador Silveira da Motta pedindo cópia da acta da sessão do conselho de estado de 20 de fevereiro – Discursos dos Srs. presidente do conselho e barão de Cotegipe. Discussão do projecto da resposta á falla do throno. – Discurso do Sr. Barão de S. Lourenço.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, visconde de Sapucahy, barão do Bom Retiro, Pompêo, Carneiro de Campos, Chicorro, barão das Tres Barras, Mendes dos Santos, visconde de S. Vicente, Jobim, Firmino, marquez de Olinda,

Souza Franco, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, barão do Rio-Grande, Paranhos, Nabuco, barão de Maroim, Dias Vieira, barão de Itaúna, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, Fonseca, Paranaguá, Silveira da Motta, barão de Antonina, Octaviano, barão de Pirapama, Zacarias, Nunes Gonçalves, visconde de Itaborahy, Sinimbú, Dantas, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, Furtado e Silva Queiroz; o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada o Srs. Diniz, barão de Muritiba, Paula Albuquerque, Paula Pessoa e marquez de Caxias; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 6 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta de um officio de 26 de maio ultimo do presidente da provincia de S. Paulo, remetendo relatorios da presidencia, apresentados á assemblea legislativa da provincia, e no acto de passar a administração. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 152 DE 8 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma indicação do Sr. senador visconde de Jequitinhonha para que seja concedida a palavra ao ministro de estado, que a pedir para dar ao senado quaesquer informações solicitadas em requerimento.

I.

Em sessão de 22 de maio do corrente anno foi remetida á mesa, para interpôr o seu parecer, uma indicação do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, concebida nos seguintes termos:

«Será concedida a palavra ao ministro de estado, que a pedir para dar ao senado as informações solicitadas em requerimento, o qual, porém, ficará adiado, se, depois de dadas as informações, ainda houver quem quera fallar, salvo se fôr para retirar o requerimento.»

II.

Esta indicação, como se vê, tem por fim alterar em parte uma deliberação, que o senado tomou em sessão de 8 de junho de 1860 e que hoje se acha incorporada no regimento.

A deliberação é a que passa a transcrever-se:

«Art. 67 A. Os requerimentos serão submettidos á votação, logo que forem lidos e apoiados por cinco senadores ao menos. Se porém, houver quem peça a palavra para fallar sobre elles, ficará reservada a discussão para os sabbados e no caso de urgencia, que será votada sem discussão, para a seguinte sessão.»

Sendo o fim manifesto da deliberação do senado a economia de tempo nos dias destinados para a discussão dos graves assumptos, que devem occupar a sua attenção, persuade-se, por uma

parte, a mesa que a indicação do Sr. senador visconde de Jequitinhonha não contraria este fim, por isso que mantem como regra o adiamento no caso de haver, depois de dadas as indicações pelo ministro, quem ainda queira fallar sobre a materia do requerimento, e entende, por outra parte, a mesa que a indicação ha de trazer, além de outras, estas vantagens, a saber: 1º, a de poder restabelecer-se com promptidão a verdade de factos que tenham sido mal comprehendidos, ou mal apreciados: 2ª, a de evitar o espaçamento, em muitos casos prejudicial, de alguns debates, a que aliás as informações prestadas desde logo pelo ministro podem porventura pôr termo.

E' facil de reconhecer que os requerimentos de informações, não podendo offerecer-se, e discutir-se senão durante os tres primeiros quartos de hora, ou a primeira hora depois de aberta a sessão, não terão o menor inconveniente, se os seus autores na justificação delles se limitarem unicamente a explica-los, abstendo-se não só de antecipar, sem as informações que aliás têm por indispensaveis, opiniões, argumentos e inferencias, mas tambem de não dar aos factos outro desenvolvimento que não seja o absolutamente necessario para esclarecer os mesmo requerimentos.

E' isto o que aconselham a boa razão e a regularidade dos debates; e é isto tambem o que se pratica em outros parlamentos, como no da Inglaterra.

Entre os preceitos que regulão ali os debates na camara dos communs, lêem-se os seguintes em uma obra do Sr. Robert Bourk, colligindo as decisões do honrado Sr. Lefevre, que foi presidente daquella camara:

152. «Before the Public Business is entered upon, Questions are permitted to be put to Ministers of de Crown relating to public affairs.»

153. «In putting any such Question, no argument or opinion is to be offered, nor any fact stated, except so far as may be necessary to explain such Question.»

Referindo-se a estes preceitos regimentaes, o Sr. Erskine May procurou desenvolve-los, e commenta-los no seu magnifico Tratado sobre as leis e privilegios do parlamento, I. 1º cap. XI pag. 304 e seg.

E' certo que nem sempre é possível conservar a discussão dos requerimentos dentro dos limites prescriptos pelo rigor dos principios estabelecidos, e se a indicação, de que se trata, tendesse a augmentar o mal, não devêra ella ser aceita.

Acontece, porém, o contrario

A indicação nem uma influencia pôde exercer, nem a favor nem contra, na solução desta difficuldade, entretanto que é incontestavel a utilidade que da sua adopção ha de provir, quer em relação aos debates desta camara, quer no sentido

dos interesses do publico serviço, como já se disse no paragrapho antecedente.

A meza, portanto, não pôde deixar de ser favoravel á materia da indicação, como já o foi a outra indicação do mesmo illustrado autor, sobre que versa o parecer n. 149 de 2 do corrente mez.

Cumpra accrescentar que, tendo ambas as indicações por fim reformar, de accordo com as lições da experiencia, alguns artigos do regimento interno, entende a mesa que uma e outra devem ser discutidas successivamente, não sendo a ultima de materia nova, mas apenas uma especie de additamento da primeira.

III.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a materia da indicação offerece vantagens manifestas, e nenhum inconveniente:

Considerando que a doutrina, que ella estabelece, é inteiramente conforme a que praticamente está admittida em outros parlamentos:

Considerando que não convém retardar a decisão da medida proposta:

Considerando que a medida proposta é da mesma natureza, e tem o mesmo fim, que outra anteriormente iniciada:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a indicação que está sobre a mesa deve ser discutida;

2º Que a sua discussão deve acompanhar a de outra indicação anterior sobre a reforma do regimento, a que se refere o parecer n. 149 de 2 do corrente mez;

3º Que, se a indicação fôr approvada, deverá de conformidade com ella fazer-se no regimento a precisa alteração como additamento aos seus artigos;

4º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 8 de junho de 1868. — Visconde de Abaeté, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. — José Pedro Dias de Carvalho, 2º secretario. — Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 4º secretario. — Foi a imprimir.

Foi lido tambem o seguinte requerimento:

«Requeiro que pela repartição do imperio se peça os relatorios dos presidentes do Ceará, os Srs. João de Souza Mello e Alvim e Pedro Leão Velloso, informando sobre as eleições senatoriaes daquella provincia. — T. Pompêo.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (para uma rectificação): — Ha dias publicou-se no jornal da casa um requerimento da commissão de constituição exigindo, para dar parecer sobre as eleições de senador pelo Ceará, sete actas de differentes assembléas parochiaes. Nessa publicação

omittiu-se a respeito de uma acta o nome da freguezia de modo que parece, pelo erro typographico que houve, que a commissão exigiu uma acta de freguezia, cujo nome não sabia, porque vem em branco; diz-se acta da freguezia de... e nada mais.

Como a commissão pediu essas actas por desejar accelerar o trabalho da verificação de poderes, porque reconhece que é materia sempre urgente, e esse equívoco pôde ser imputado á commissão; como fui eu que escrevi o requerimento, reclamo contra o erro, peço a V. Ex. que o mande rectificar, e declarar na folha official do senado que a acta a que nos referimos e sahiu em branco é a acta do Icó.

O SR. PRESIDENTE: – Ha de se satisfazer a rectificação.

ORDEM DO DIA.

Procedeu-se á votação sobre o projecto do senado, cuja 3ª discussão ficára encerrada na sessão antecedente, determinando que os assentos da casa da supplicação de Lisboa tenham força obrigatoria:

Forão approvados o art. 1º e paragrapho propostos pela commissão de legislação, offercidos no fim de seu parecer para a 3ª discussão; forão approvados o art. 2º e paragraphos, que passarão em 2ª discussão, com as subemendas offercidas em 4 de junho ao mesmo artigo, e bem assim os paragraphos additivos; 4º offercido nessa data e 5º em 5 de junho pela referida commissão: e finalmente forão approvadas as emendas de suppressão de artigos e de numeração.

Assim approvado o projecto, foi remettido á commissão de redacção.

Seguiu-se em 3ª discussão, e sendo approvado, foi á commissão de redacção o projecto do senado que autorisa a concessão de licença com vencimentos ao desembargador Bernardo Machado da Costa Doria e outro.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, autorizando a concessão de cartas de naturalisação a Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros estrangeiros.

Continuou a discussão, que ficára anteriormente adiada, do requerimento do Sr. Silveira da Motta, em que pede copia da acta da sessão do conselho de estado de 20 de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. senador Zacarias.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Para votar-se cedo da palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra, e desejo fallar, ainda que V. Ex ceda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu cedia de boa vontade da palavra para se votar, por estar convencido de que este debate tem todo o cabimento na discussão do voto de graças; mas como o nobre senador pela Bahia não consente que se vote o requerimento, prevaleço-me do

meu direito para dar breves explicações, principalmente a V. Ex.

Senhores, eu entendia que o nobre senador por Goyaz, se quizesse dar-nos mais uma prova do criterio que o distingue, não deixaria de pedir a retirada do seu requerimento; porquanto o que deseja S. Ex.? A cópia do officio do marquez de Caxias? Já li esse officio, que está a imprimir-se. O que mais? Qual a deliberação do conselho de estado? Mas o conselho de estado não delibera...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deliberação ou conselho do conselho de estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Bem; pede a deliberação ou conselho do conselho de estado. Note-se, porém, que o nobre senador no discurso com que motivou o requerimento, insistiu muito na necessidade de conhecer-se a deliberação do conselho de estado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e sua insistencia não foi em vão, teve por fim mostrar a existencia de uma olygarchia no paiz. Entretanto não ha deliberação no conselho de estado.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que o conselho de estado delibera; dá parecer ou consulta. O que pois fica para a curiosidade do nobre senador?...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é minha, é do paiz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...ou para a curiosidade do paiz? A carta. Ora, a carta o nobre senador não a pede, nem interessa á responsabilidade dos ministros, ou á de conselheiros de estado; é um documento confidencial, reservadissimo, segundo declarou a pessoa que a escreveu. O que resta pois? Os motivos que resolvêrão o ministerio a continuar. Desses já dei noticia ao senado, e estão garantidos pela responsabilidade ministerial. Tal é a pratica uniforme do nosso parlamento; sempre que se trata da nomeação ou demissão de ministerios, as camaras contentão-se com a exposição dos ministros que sahem ou que entrão; versa o debate sobre essa exposição, e ainda não se exigiu cópia da acta do conselho de estado ácerca de semelhante assumpto. Nem é rigorosamente necessario que quando a corôa ouve os conselhos de estado nesta materia, se reduza á escrito o conselho e seja exarado em acta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas desta vez reduziu-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Reduziu-se porém a sabedoria e prudencia do senado, devem repellir o requerimento sem precedentes, e do qual não resulta a utilidade indicada pelo nobre senador por Goyaz.

Sr. presidente, quando ponderei que não era conveniente que o senado approvasse o requerimento, não quiz dizer com isso que a acta da sessão do conselho de estado devesse ficar para

todo o sempre em sigillo e nunca viesse á luz do dia; não; apenas procurei fazer sobresahir uma distincção obvia que existe entre conselhos dados pelo conselho de estado ao poder moderador, no que toca á dissolução do ministerio, e pareceres ou consultas relativos a negocios que são resolvidos por decreto. Neste ultimo caso, é fóra de duvida que o parecer ou consulta cahe no dominio da publicidade, tornando-se uma sentença exequivel como qualquer sentença do poder judicial...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' nisto que divergimos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...entretanto que os conselhos dados ao poder moderador a respeito de dissolução do ministerio não são da mesma natureza; o direito de pedir cópia das actas que os contém, é mui restricto.

Mas, Sr. presidente, dada a hypothese da responsabilidade dos conselhos de estado pelos conselhos oppostos á constituição e aos interesses do paiz em assumpto do poder moderador, está subentendido que hão de ser ministrados todos os documentos exigidos pela camara accusadora ou pela julgadora a fim de conhecer-se se com effeito houve crime e quem o praticou.

Está posta a questão nesses termos?

Não, a camara dos deputados ainda não manifestou a intenção de responsabilisar o conselho de estado pelo conselho que deu em 20 de fevereiro, no sentido de ser conservado o ministerio de 3 de agosto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é só para accusar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ao senado, quando tivesse de julgar o facto, caberia o mesmo direito; mas este não é o estado da questão.

O nobre senador começou a discutir na supposição de que tinha havido um decreto imperial e este respeito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que deu logar a que o nobre senador por Minas, digno secretario do conselho de estado, em um aparte, dissesse que o nobre senador assim discorria, por estar alheio ás praticas do conselho de estado.

O senado tem comprehendido o meu pensamento; em caso de repressão criminal, tratandose de tornar effectiva a responsabilidade dos conselheiros de estado, ou dos ministros, não ha acta ou documento algum que fique em segredo. Por ora, a prudencia do senado reconhecerá que não chegou-se a esse extremo, e não ha conveniencia publica em exigir-se a acta de que se trata, quando o ministerio tem dado fiel transumpto do que se passou, e garante a exactidão do que informa com sua responsabilidade.

O mesmo poderão fazer os dignos conselheiros de estado, que são membros desta casa, se o quizerem; elles estão presentes e acudirão ao

reclamo do nobre senador se entenderem que precisão explicar-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E V. Ex. tem razão!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se houve em minhas palavras, referindo o occorrido, alguma inexactidão, elles não deixarão de manifesta-la. Não ha, porém, divergencia possivel, e o silencio com que esta declaração é acolhida está demonstrando a verdade do exposto e a desnecessidade do requerimento do nobre senador; o seu fim está satisfeito, e mais que satisfeito, desde que li o officio do marquez de Caxias, e dei conta ás camaras dos motivos principaes que induzirão o governo a pedir sua demissão, e a corôa, aconselhada pelo conselho de estado, a recusa-la.

Desejo especialmente dar uma explicação que pediu o nobre senador pela provincia da Bahia, quando na sessão de 6 eu disse que, sendo extraordinarias as circumstancias do paiz, e importantissimas as questões que suscitavão, não podia deixar de ser a posição do senado a dos casos extraordinarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não pedi; disse que seria bom da-la.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdoe-me; V. Ex. poderia, usando do direito de senador, pedir a bem da discussão, explicações ao ministro que se enunciasse assim. Prometti então que no debate da resposta á falla do throno me explicaria cabalmente; a imprensa, porém apossando-se do incidente, fez saber á cidade e ao mundo que o presidente do conselho ameaçara ao senado insinuando que nas circumstancias actuaes ou o senado havia de dar as medidas extraordinarias que o governo julgasse precisas, ou este assumiria uma dictadura. Quero tranquillisar a consciencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis aqui por que pedi a explicação.

O SR. FIRMINO: – Foi essa a intelligencia que muita gente deu ás palavras de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Semelhante intelligencia só foi dada por aquelles que a quizerão dar; contra isto não tenho recurso.

O SR. FIRMINO: – A explicação actual indica a razão por que poderião ter.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quando enunciei uma doutrina tão sã, não podia suppor que houvesse esta interpretação.

O Sr. Firmino ainda dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador está enganado; foi talvez dos que derão corpo á esta interpretação...

O SR. FIRMINO: – Pensei assim, é verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois enganou-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ficamos sabendo que V. Ex. não quer a dictadura.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Minas entende que quero...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas ficamos sabendo que não quer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Por uma razão mui ponderosa eu não podia esperar que se dêsse tal interpretação ás minhas palavras. Em 1866 discuti-se a questão relativa á posição constitucional do senado quanto á politica do paiz, a saber: se pôde ou não fazer politica. V. Ex., Sr. presidente, hade recordar-se de que tomárão parte no debate oradores eminentes como o Sr. ministro da justiça de então, e outros.

Tive, pois, occasião de emitir o meu pensamento a respeito de ponto tão importante, e o fiz sustentando que pela propria organização da camara vitalicia comparada com a da temporaria, não podia ella influir directamente na politica, isto é, não podia approvar moções, nem fazer passar ou regeitar medidas com o fim previsto, certo, determinado, de derribar o ministerio.

Indirectamente porém, é possível resultar da deliberação do senado a quêda do ministerio, se á tal ou tal medida que o governo proponha, o senado não puder, sem transigir com a sua consciencia, prestar assentimento. O senado não ha de sacrificar as suas convicções e consciencia só pelo receio de que negando o seu voto, possa seguir-se a quêda do gabinete, não; isso é que seria fazer politica e politica de baixo quilate.

Entre não empregar meios para o fim previamente assentado de derribar o governo, como é licito á camara temporaria, e deixar o senado, em certos casos, de votar com a sua consciencia, só porque desse voto venha a resultar motivo para que se retire um gabinete, grande é a distancia. O senado na minha opinião, não pôde arcar com o governo como faz a camara dos deputados, sujeita a ser dissolvida; mas nunca deixa de obedecer á sua consciencia, cumprindo o seu dever, quaesquer que sejam as consequencias.

Foi assim que me enunciei em 1866; e lerei o que disse na sessão de 17 de maio desse anno, para que fique fóra de toda a duvida qual é o meu pensamento sobre a posição constitucional do senado: (Lê.)

«Tenho dito o que penso, Sr. presidente, sobre a posição constitucional do senado.»

«Agora accrescentarei que tudo isto (peço ao nobre senador pela Bahia attenção) se refere aos casos ordinarios; nos extraordinarios, não: nestes o senado faz sempre o que o interesse publico, o que a salvação o paiz lhe dictar e... ai do gaulez que ousar tocar na arca santa da alliança confiada á guarda da camara vitalicia!»

«O que disse, pois, não se refere aos casos extraordinarios, nos quaes fica inteiramente livre á cada senador votar como entender, sem olhar senão para a salvação publica. Só nego

que no curso normal dos acontecimentos, o senado possa, sendo vitalicio, pesar na balança de maneira directa, como pesa a camara dos deputados, que é temporaria.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – De quem é esse discurso?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' meu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois estamos perto um do outro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Muito mais perto do que V. Ex. pensa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que me parece é que V. Ex. está desconfiado que tem de passar para a opposição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – No caso presente acha-se o paiz justamente em circumstancias extraordinarias; ainda dura a guerra; é de indeclinavel necessidade que o governo disponha dos meios extraordinarios que ella reclama para que a honra do Brasil não seja sacrificada. Ninguem, portanto, dirá que estamos em circumstancias normaes; e, pois, em conjunctura semelhante, o ministerio não pôde ser indifferente a uma recusa do senado, a medidas urgentes como poderia ser em condições normaes e circumstancias ordinarias.

A' vista disto não pôde restar duvida a respeito do meu verdadeiro pensamento. Foi por isso que provoqueei o nobre senador por Goyaz a que não desistisse do seu intento de levantar a bandeira do radicalismo, e de fazer mascaras. S. Ex. deve levar o debate á sua maior altura. Fiquem bem patentes as circumstancias do paiz; conheça-se se o gabinete compromette ou não a sorte da nação e a quem deve ficar cabendo a responsabilidade dos acontecimentos.

Eis o sentido de minhas palavras, e á vista desta explicação creio que o nobre senador pela Bahia deixará votar o requerimento; porque entrando immediatamente em discussão o voto de graças, ahi achará S. Ex. melhor ensejo para dar expansão ás suas idéas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desejaria acceder á vontade do honrado presidente do conselho, cedendo da palavra para votar-se, se ainda não restasse da hora marcada por V. Ex. espaço mais que sufficiente, para que eu profira duas palavras a respeito do debate iniciado pelo requerimento do meu honrado amigo, senador por Goyaz. Serei muito breve.

S. Ex. o Sr. presidente do conselho, dando as explicações que julgou necessarias ácerca da crise do dia 20 de fevereiro, crise de alguma sorte suprema para o ministerio, desenhou-nos um quadro em que a physionomia politica de S. Ex. apparece na realidade bella; mas, como bom artista, S. Ex. não podia deixar de desenhar tambem alguns claros escuros para fazer sobresahir as fórm. Ora, é com o fim de tirar estes claros escuros do quadro desenhado pelo honrado presidente do conselho, de fazer apparecer a physionomia politica do ministerio tal qual

elle se me apresenta, sem este accessorio, que eu pedi a palavra.

As explicações de S. Ex. forão em resumo as seguintes: – que, recebendo um officio de demissão do nosso general em chefe, commandante das forças de mar e terra no Paraguay, por motivo apparente ou allegado de molestia, viera este officio acompanhado de uma carta em que o nobre marquez de Caxias dava as verdadeiras razões pelas quaes desejava retirar-se do commando das nossas forças. Estas razões, segundo expoz o nobre ministro, erão: 1ª, o ser o general das forças brasileiras agredido por uma ou mais folhas, principalmente por uma folha subvencionada pelo governo; 2ª; ter recebido cartas de seus amigos altamente collocados nesta côrte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não disse isto; fallei em correspondencia particular; não fallei na altura dos amigos e a carta só trata de correspondencia particular.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu quero só a verdade do quadro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' esta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que recebêra cartas de seus amigos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sua correspondencia particular, não diz cartas de amigos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Creio que isto não altera... Mas rectifiquemos: que recebêra sua correspondencia particular...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que devia ser de amigos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Podia não ser, como de facto não era.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...em que se lhe affirmava que elle não gozava da mesma plena confiança do governo imperial, como havia gozado desde que daqui partira.

S. Ex. o Sr. presidente do conselho, de posse destes documentos, entendeu-se com os seus collegas, e dirigiu-se elle só ao paço imperial, onde, sabendo que se achava reunido o conselho de estado, a apresentára a Sua Magestade o Imperador a demissão do ministerio, fazendo-a preceder de um pequeno discurso que S. Ex. nos leu aqui na sessão de sabbado. Deixára esses papeis sobre a mesa, retirando-se para sua casa...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não deixe sobre a mesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ou entregando esses papeis á Sua Magestade, retirára-se para sua casa na persuasão de que não era mais ministro; mas que no dia seguinte (se V. Ex. acha que não enuncio tal qual o que V. Ex. disse, é obsequio que me faz rectificar qualquer erro).

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tenho-o feito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...foi chamado ao paço por meio de uma carta, e alli o eleitor dos ministros lhe declarára que não convinha que o ministerio se retirasse nas circumstancias actuaes do paiz ou em quanto durasse a guerra.

S. Ex. disse no correr da narração que este seu pedido de demissão fôra sujeito ao conhecimento do conselho de estado, de quem Sua Magestade o Imperador tomára conselho sobre o caso e que os conselheiros, aliás em sua maioria amigos e partidarios politicos (para não usar da palavra correligionarios) do nobre marquez de Caxias, havião sido unanimes na conveniencia de continuar o ministerio e de não retirar-se o nobre marquez de Caxias.

Estes são os factos expostos pelo nobre ministro. Agora, Sr. presidente, permitta V. Ex. que eu tire as conclusões de todos elles.

O nobre ministro pediu demissão...

O SR. T. OTTONI: – Deu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ou deu sua demissão ao receber o officio do general em chefe das forças no Paraguay: porque? Ou para demonstrar confiança no nobre marquez de Caxias ou porque na realidade sua consciencia dizia-lhe que não podia merecer essa confiança. Se foi para demonstrar que tinha confiança no nobre marquez, é na realidade estranho, senhores, este modo de demonstrar confiança.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado. Não querendo servir com elle.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre presidente do conselho, a meu vêr, o que devêra praticar era declarar ao general em chefe de nossas forças que elle achava-se completamente illudido, e creio que o Sr. marquez de Caxias acreditaria no nobre ministro, como não podia deixar de acreditar: mas, para dar provas de confiança, arriscar a vida de um ministerio (*com ironia*) tão necessario nas circumstancias actuaes, que não póde deixar a governação do paiz senão depois da guerra, é uma frivolidade, perdôe-me o nobre ministro que o diga.

Não foi sómente para demonstrar confiança ao nobre marquez de Caxias que o Sr. presidente do conselho levou sua demissão á corôa; tambem nos disse elle que, suppondo ou desconfiando que essa comunicação partia de pessoas altamente collocadas... Isto agora afianço que V. Ex. proferiu em seu discurso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto agora é meu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis-qui por que eu disse que a correspondencia vinha de pessoas altamente collocadas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A carta fallava sómente em correspondencia particular; eu é que tive essa malicia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Justamente, era verdadeira malicia (*riso*).

O SR. T. OTTONI: – Onde está a malicia
Está o receio
Que a faz imaginar
Em peito alheio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – S. Ex.,
desconfiando ou tendo a malicia de supôr que essa
correspondencia partia de pessoas altamente
collocadas, quiz de alguma fórma experimenta-las, a
ver se na enunciação de suas opiniões e no
cumprimento de seus deveres officaes esses individuos
harmonisavão...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Armou um laço.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...o seu
procedimento particular com o seu procedimento
publico; eis aqui onde está a malicia.

Mas os amigos tão altamente collocados não
podião praticar causa alguma que não fosse de accordo
com os seus deveres, e o procedimento simples de
homens, que só olhão para o cumprimento do dever,
deitou por terra todas essas supposições do nobre
ministro, ficando tambem como uma consequencia que
S. Ex. arriscou a existencia do gabinete, sómente para
ter a malicia de conhecer se esses amigos altamente
collocados estavam no conselho de estado e erão
coherentes com o que tinhão dito em particular; quiz pô-
los em contradicção com o nobre marquez.

Ora, senhores, tambem é caso notavel que o
ministerio arriscasse sua existencia em circumstancias
extraordinarias, e quando elle é tão necessario á
salvação publica, por uma mera malicia do nobre
presidente do conselho de fazer uma experimentação,
aliás injuriosa. Vejão, pois, seus collegas a que ponto
se achão expostos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas
elles tambem tiverão a mesma malicia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que ministerio
de maliciosos!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha alguns muito
innocentes.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Principalmente o
nobre ministro do imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuemos.

Porque deu o conselho de estado a Sua
Magestade o Imperador parecer favoravel á
continuação da existencia do gabinete? O nobre
presidente do conselho o declarou. O conselho de
estado, aliás em sua maioria, conforme o nobre ministro
disse, composto de individuos de uma certa opinião
politica, opinou pela continuação da existencia do
ministerio: 1º porque julgava necessaria a sua
continuação; 2º para que não parecesse que a retirada
do ministerio provinha de uma imposição, que se podia
qualificar de imposição de espada.

Primeiramente, Sr. presidente, se bem
compreendi a explicação do nobre ministro, a questão
não foi collocada por S. Ex. entre elle e o general em
chefe de nossas forças; não houve

um ponto de discordancia entre os dous, pelo qual o
ministerio declarasse – ou elle ou eu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca
disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou dizendo
que não, e folgo que o nobre ministro o sustente.

Ora, não havendo, como não houve, dilemma, o
conselho de estado não podia dizer outra cousa senão
que não havia motivo nem para a retirada de um, nem
para a retirada do outro; que sendo apenas uma mera
questão de susceptibilidade, esta se poderia satisfazer
por explicações mutuas. Portanto (consequencia que
tiro), a força que o nobre ministro quiz extrahir desse
facto para fazer crer que os homens mais eminentes de
um partido julgáão a existencia do ministerio
indispensavel, desaparece com essa declaração
(*muito bem*). Esses conselheiros de estado podem
muito bem aconselhando a corôa conciliar seus deveres
officiaes com a liberdade propria de representantes da
nação (*apoiados*).

Tambem permitta o nobre ministro que eu
duvide, peço licença ao nobre ministro para duvidar, de
que uma das razões dadas por esses amigos do
general em chefe fosse o receio de que se pensasse
que a espada predominara nas decisões das questões
politicas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: –
Tambem não disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Trouxe
isto para rebater a opinião do nobre senador por Goyaz,
o qual asseverou que os Srs. conselheiros de estado
tinhão sido traidores a seu partido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto fica
consignado que os conselheiros de estado não derão
essa razão. Eu digo que o nobre ministro foi quem a
deu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não fui
eu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tambem vou
fazer consignar que esta razão...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não é
razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não é razão
e, acrescentarei, não está na consciencia do nobre
ministro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Qual?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que se podia
supôr que a espada é que influa para a retirada do
ministerio. E porque não está na consciencia do nobre
ministro? Quando fallo na consciencia do nobre
ministro, refiro-me á consciencia official, á consciencia
do ministerio. E tanto não está que o nobre ministro, no
principio das suas explicações, declarou-nos que, ao
partir desta côrte a nobre marquez de Caxias, S. Ex. em
conversações lhe dissera que se elle não tinha no
governo aquella confiança precisa...

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deixe-me acabar de expôr e V. Ex. rectificará.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que se não tinha aquella confiança que devia nas circumstancias graves de uma guerra estrangeira existir entre o general em chefe e o nobre ministro que elle, presidente do conselho, desde já dizia ao general em chefe que isto não seria motivo para que deixasse de partir, porque o ministerio estava prompto a resignar as pastas.

Conclusão: se naquella occasião o nobre ministro julgava que a espada não influa sobre a politica, ao contrario entendia que estando nós em estado de guerra deviamos preferi-la quando era essencial o emprego da espada, como vem dar a entender que no segundo caso, isto é, se houvesse uma mudança ministerial, seria pela influencia da espada? Seria tanto quanto na primeira hypothese.

S. Ex. o que pretende não é demonstrar que se podia desconfiar da influencia dessa espada, por que elle está certo de que essa espada só será desembainhada a bem da ordem, da constituição e da monarchia (*apoiados*); mas S. Ex. o que quer é tornar suspeito aquelle general como homem politico que o é tambem, e dar a entender que nós outros que commungarmos nos mesmos principios com o nobre general, em vez de procurarmos pelos meios constitucionaes subir ou fazer prevalecer nossos principios, nos vamos abrigar sob a espada de um caudilho. (*Muito bem*) E' este o fim do nobre ministro.

Portanto, deixemos de lado, desprezemos esse argumento de espada; o nobre ministro não quer que a espada influa na politica, e eu muito menos (*apoiados*).

VOZES: – Nenhum de nós.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Decidido pelo conselho de estado que nem um nem outro deva retirar-se, era mister que houvesse medianeiros que fizessem conceber a um e a outro que as circumstancias em que se acha o paiz não são taes susceptibilidades.

O nobre ministro declarou que não os procurou (e eu acredito), que não soube do que fizerão e que o governo limitou-se a responder por officio ao nobre marquez de Caxias. Quero fazer desaparecer tambem alguns pontos escuros desta narração.

O nobre ministro recebe do illustre general um officio e uma carta particular; responde ao nobre general em officio e quanto a carta particular nada nos diz! Qual a consequencia?

Estou que o nobre ministro ou o seu collega da guerra é bastante cavalheiro para não deixar de responder confidencialmente ao nobre general com toda a franqueza como elle se havia dirigido ao governo. Deixando, pois, o nobre ministro de

responder a carta do general em chefe desconfio...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tem malicia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Aqui não é malicia, é logica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca vi mais malicia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...desconfio que o nobre ministro se não pediu, sabia que havião medianeiros que farião dissipar a sombra que levantou-se entre o ministerio e o nobre general.

O SR. T. OTTONI: – Padrinhos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E, senhores, tal duvida, tal desconfiança minha passa ao grão de certeza quando olho para as explicações dadas pelo nobre ministro na sua imprensa official.

S. Ex. que apparenta desdenhar a imprensa...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ao contrario lhe tem um respeito extraordinario...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sempre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e deve ter.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Donde vem dizer que apparento desdem?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vem de que quando V. Ex. se refere á imprensa sempre serve-se do termo – follicularios e os outros assim.

O SR. PRESIDENTE DE CONSELHO: – Respeito a imprensa, mas não segue que deva respeitar aos follicularios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Uma folha que é um dos orgãos do partido conservador nesta côrte e que de certo não goza e nem jámais gosou das sympathias do nobre ministro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nem tambem de antipathia; desejo-lhe vida longa e prolongada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Saibão disto que já é um beneficio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tanto que sou assignante ha muitos annos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isso é de homem politico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sou assignante desde o tempo de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuemos. Esta folha, depois do dia 20 de fevereiro... Repare o senado os acasos quanto são extraordinarios, e é por estas e outras que quero clarear este negocio.

O SR. RODRIGUES SILVA: – No dia 23.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não preciso a data: depois do dia 20, essa folha publicou um artigo provocando o governo a uma explicação; era uma folha da opposição a que o governo não respondendo tinha obrado no seu direito, mas

no dia posterior a esse, a folha official, com todas as honras da recepção, estampa a pergunta por inteiro...

O SR. T. OTTONI: – E' o que estava pactuado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e responde immediatamente dando as explicações devidas e dizendo que o governo sempre teve a mesma confiança no general em chefe, que continuava a tê-la, etc.

O SR. T. OTTONI: – Passando por baixo das forças caudinas.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Note V. Ex. outra circumstancia; no outro dia a folha da opposição transcreve a satisfação do nobre presidente do conselho...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Conchavo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Congratula-se com elle e usa de expressões tão benevolas...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Fizerão-se trégoas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis aqui; houve trégoas. Mas, senhores, trégoas sem contratantes não entendo (*hilaridade*); houve alguma cousa, não posso dizer qual foi, porque não estava na côrte, mas a ignorancia do nobre ministro sobre os medianeiros nessa composição é uma ignorancia extraordinaria, e a conclusão que tiro é que pelo menos o nobre ministro está sendo illudido pelo seu collega, ministro da guerra, que já não o vejo na casa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi para a camara dos deputados assistir á discussão da fixação das forças de terra.

O SR. PRESIDENTE: – Veio á mesa prevenir-me de que tinha de comparecer na outra camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acredito que o nobre ministro não teve parte nesse desvio do seu companheiro e é mister que S. Ex. tome suas providencias disciplinares... (*riso*).

Ficou conhecido tambem da exposição dos factos que os correspondentes do general em chefe não erão esses homens altamente collocados, mas quaes serião, Sr. ministro? Ora, um homem discreto, de bom senso, como o nobre marquez de Caxias, não podia julgar ter decahido da confiança do governo por correspondencias particulares de homens somenos... Não sei se esta foi a expressão do nobre ministro. Ha ahí um outro mysterio, uma sombra que o nobre ministro com outra explicação terá de clarear.

Vamos a outras conclusões a que se presta a narração do nobre ministro.

Aconselhando assim o conselho de estado que não se mudasse a administração, foi S. Ex. chamado ao paço; e, não sei se para comprovar a authenticidade do chamado, apresentou-nos uma carta do eleitor dos ministros. Antes que vá adiante abramos um parenteses, conforme costuma

dizer o nobre senador pela provincia da Bahia. Esta carta não era necessaria para justificar o chamado do nobre ministro, porque outra que fosse a assertiva do nobre ministro eu a acreditaria, o senado a acreditaria; logo, a leitura da carta teve outro fim... Será malicia minha, mas V. Ex. dirá.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta é muito grande.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na sessão do anno passado S. Ex., querendo communicar á camara dos deputados uma prova da grande abnegação e desinteresse do eleitor dos ministros, leu tambem uma carta, a qual pela sua redação prestou-se a commentarios indiscretos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ainda bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Entendêrão porém alguns que S. Ex. com aquella leitura queria fortificar a sua posição de ministro...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e como hoje apresenta outra carta, aliás sem significação alguma...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tem toda a significação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...igual a outras que o eleitor dos ministros troca com aquelles que com elle servem, desconfio que S. Ex. com essa repetição de leitura de cartas do punho do eleitor dos ministros quer fortificar sua posição no ministerio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Fecho o parenteses.

Foi chamado S. Ex., ás 2 horas ao paço imperial e lá foi-lhe dito que não convinha, nas circumstancias actuaes do paiz, emquanto durasse a guerra, que o ministerio se retirasse; e S. Ex. accedendo a esta consideração, que muito pesou em seu animo, resolveu continuar na gerencia dos publicos negocios.

Conclusões: é escusado que fação opposição ao ministerio actual porque elle não póde cahir pelos meios ordinarios da opposição das camaras e sim sómente depois de acabar-se a guerra, para a qual é necessaria a sua presença.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Este – depois de acabar a guerra – é de V. Ex.; eu nunca disse isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então retiro, não dou direito para que ninguem supponha que invento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pelo contrario é sempre muito leal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu digo a V. Ex. donde talvez proviesse o meu erro: é que esta idéa, é a idéa posta por diante por quasi todos aquelles que apoião o ministerio actual, porque

não obstante conhecerem os males que elle tem feito ao paiz...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto é de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os males? Isto é meu sim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – *Ex abundantia malicioæ.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...declarão que na presença de uma guerra hão de continuar a prestar seu apoio e que depois da guerra ajustarão contas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi em 12 de maio que se disse isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; fique consignado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já esta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que a razão da continuação do ministerio não é para que elle possa concluir a guerra e sim porque não convinha que elle se retirasse agora. Mas fique consignado tambem que esta idéa da persistencia ou da continuação até uma época dada desapareceu por confissão do nobre ministro; e eu estou que o nobre ministro de modo algum poderia pensar de outra fórma, porque sabe que na presença dessa mesma guerra tem-se mudado outros ministros tão dignos como o de S. Ex. sem nenhum inconveniente para a vingança da honra e interesse do paiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Nem o dictador do Paraguay crêa no Brasil ministerios que o sustentem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ainda ha outra consequencia a tirar-se da exposição do nobre ministro, e consequencia mais importante do que aquellas que eu até agora tenho deduzido de sua narrativa. O nobre ministro por duas vezes, senhores, entendeu que o commando em chefe das nossas forças de mar e terra nas mãos do nobre marquez de Caxias era preferivel á existencia do ministerio: 1º quando offereceu deixar o poder ao convidar aquelle general para manda-lo para o sul; 2º quando, á simples duvida do general não gozar da sua confiança, o ministerio foi depositar nas mãos da corôa sua demissão.

Conclusão fatalissima para a dignidade do governo: – o governo vive á mercê da generosidade do general em chefe das nossas forças! Qualquer que seja a consequencia que estas minhas palavras possuem ter sobre a sorte do commando em chefe do nobre marquez de Caxias, sou obrigado como senador a exprimi-las para mostrar até onde o nosso governo tem descido! E' ou não esta conclusão mais importante do que aquellas que tenho deduzido? Certamente. O governo pelas suas malicias, por querer apparentar que queria uma demissão que não pretendia dar...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...collocou em um dilemma fatal a sua propria dignidade: já hoje não é possivel que o ministerio recue dessa posição em que se collocou.

Sr. presidente, aproxima-se a hora do debate solemne da resposta á falla do throno; eu apenas pedi a palavra para fazer sobresahir as inconsequencias da narração do nobre ministro: estou satisfeito, e creio que S. Ex. me perdoará, se nos retoques que em seu quadro fiz, a mão pesada do camponez teve de apagar algumas daquellas tintas que S. Ex. sabe com tanto geito e gosto empregar.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sou obrigado a dar já uma breve resposta ao nobre senador pela provincia da Bahia que esteve mais que malicioso, esteve maligno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Oh! Isto tambem?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador estranhou (cousa que eu nunca podia esperar de S. Ex.) que eu citasse aqui a carta em que Sua Magestade o Imperador ordenou-me ás 2 horas da tarde do dia 21 de fevereiro comparecesse no paço de S. Christovão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não estranhei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tanto o nobre senador estranhou que referiu haver eu já o anno passado lido perante a camara electiva a carta por meio da qual Sua Magestade o Imperador renunciou a 4ª parte da sua dotação para as urgencias do estado; e concluiu manifestando claramente o juizo de que com a leitura destas cartas o ministerio quer segurar-se no poder.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dizião, não sou eu que digo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas eu respondo a V. Ex., porque agora ouvi da sua boca essas palavras, resposta que não me convinha dar certos jornalistas.

Senhores, Sua Magestade o Imperador o anno passado escreveu-me, ordenando que dêsse providencias para que a sua dotação fosse paga com o desconto da 4ª parte.

Não podia uma carta desta ordem ser lida perante as camaras? Acaso o nobre senador, porque diz ter as mãos calosas do lavrador, desconhece que é isto usual em todas as monarchias? Ignora que não é tão humilde a posição de ministro que não possa receber cartas do punho do monarcha?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu disse que todos os ministros recebem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Porque então estranha que, quando na camara dos deputados uma voz se erguia por achar excessiva a lista civil, eu, que tinha recebido a mencionada carta de Sua Magestade o Imperador, lesse-a, mostrando assim que a diminuta lista

civil ia soffrer um abatimento da quarta parte a bem das urgencias do estado?

Pelo que toca á carta de 21 de fevereiro, convém observar que eu tinha, em nome de meus collegas, pedido a exoneração do gabinete, retirando-me immediatamente para minha casa; como havia de voltar ao paço? Só por um chamado do imperador. Quando é aceita a demissão do ministerio, o presidente do conselho demissionario, de ordem de Sua Magestade, vai convidar o organisador do novo gabinete; mas este não é o caso; de que modo Sua Magestade me havia de chamar? Como se havia de dirigir ao gabinete senão chamando o presidente do conselho á sua presença por meio de uma carta? Peço ao nobre senador que indique outro meio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta não é a questão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se não havia inconveniente em referir o que a carta continha, porque haveria em lê-la? Convinha que se soubesse que voltei ao paço chamado pela corôa; não havia modo mais condigno para isso do que uma carta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Toda essa manhã até ás 2 horas estivemos sem ministerio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Disse o nobre senador (e aqui é innegavel a offensa) que só por frivolidade o governo pediu sua demissão, se teve por fim provar confiança no nobre marquez de Caxias. Frivolidade haveria, com effeito, se o gabinete tivesse pedido exoneração para dar uma prova de confiança no general em chefe; mas não foi isso, o nobre marquez de Caxias pediu demissão allegando que o governo parecia não ter mais nelle a mesma confiança; para fazer desvanecer esta suspeita infundada cumpria que o governo entrasse em explicações; talvez que isto parecesse melhor ao nobre senador; o ministerio, porém, preferiu não dar explicações e retirar-se. Sua retirada não era portanto para provar ao nobre marquez de Caxias que confiava sempre nelle; mas porque, nas circumstancias melindrosas do paiz, não convinha que o governo se occupasse em desvanecer taes insinuações.

Confiança no general em chefe sempre a teve o governo; teve-a quando o mandou para o Rio da Prata, e de então até hoje nunca deixou de a ter; mas, depois de quasi anno e meio de repetidas e extraordinarias provas de confiança plena pôde o nobre marquez conceber duvidas a respeito da lealdade do governo. Em taes circumstancias, o ministerio, attribuindo essa suspeita menos ao nobre marquez do que a intrigas e enredos, que aqui se urdirão, julgou que era melhor retirar-se do que procurar o fio de Aryadne para penetrar em semelhante labyrintho.

A carta do Sr. marquez de Caxias refere-se á sua correspondencia particular: não falla em amigos politicos, mais ou menos altamente collocados. Fui eu que, na persuasão de que nessa

correspondencia particular haveria cartas escriptas por amigos de elevada posição social, entendi que a questão tomava graves proporções e então, posto que não fosse essa a razão exclusiva, era um motivo de mais para que, aborrecido de enredos, o ministerio desistisse de sua conservação. Nem o nobre senador pôde estranhar semelhante allegação, porque o cansaço do trabalho, já foi apresentado ás camaras como causa da retirada de um gabinete.

Eu não estou ainda cansado de trabalhar, mas ficaria cansado de enredo se o visse levado á altura que me pareceu encontra-lo, quando o nobre marquez de Caxias disse que sua correspondencia particular e o facto de algumas aggressões que lhe forão dirigidas pela imprensa da côrte, o levavão a acreditar que o governo propunha-se tirar-lhe força moral, desgosta-lo e obriga-lo a retirar-se. A este enredo, que ia produzindo fatal explosão, o governo respondeu com o immediato pedido de sua demissão.

Não está, observou o nobre senador, segundo um dos apontamentos que tomei, na consciencia official dos ministros que os conservadores pretendessem subir pela influencia da espada. Mas, senhores, qual dos ministros disse jámais isto?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nem o nobre senador o diria, ainda que effectivamente se deixasse absorver por tal modo pelos negocios ruraes que não tivesse tempo para prestar attenção aos negocios publicos.

Quem já disse em particular ou em publico, em discussões desta ou da outra camara, que o governo se persuadiu de que os conservadores querião subir pela influencia da espada? O que eu disse foi que os conselheiros de estado conservadores, sentindo a responsabilidade de sua alta posição, não podião deixar de reconhecer o perigo de uma mudança de politica em consequencia de um tal incidente. Naturalmente dir-se-hia, como disse quasi toda imprensa do norte, que o nobre marquez de Caxias, preparado para dar golpes decisivos na guerra, formulára este dilemma – ou nós, ou vós.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por lá se disse que o ministerio se retirava com medo de uma derrota.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A derrota dos ministros, senhores...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dos ministros não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Só pôde ter logar no parlamento, no Paraguay não podia haver derrota para o gabinete, sem a soffrerem tambem os seus generaes. O ministerio não pediu demissão com medo de taes derrotas. Se alguma folha de provincia disse isso, aventurou uma falsidade.

Senhores, sejamos francos; a sahida do ministerio, da qual não digo que se seguisse a subida

deste ou daquelle partido, se por acaso trouxesse a ascensão do partido a que pertence o nobre marquez de Caxias, havia de ter pessimas consequencias naquella occasião. Ninguem arrancaria do publico a convicção de que á influencia da espada era devida essa mudança politica; e pois muito prudentemente obrarão os amigos do nobre marquez de Caxias, se recearão as consequencias da sahida do gabinete em tal conjunctura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então V. Ex. sabe que sempre interviêrão...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não sei para que está V. Ex. com estas cousas? Se eu já disse que o conselho de estado, composto em sua maioria de conservadores, aconselhou a conservação do ministerio, como póde entrar em duvida que os nobres conselheiros de estado interviêrão na questão? Isto não soffre duvida; agora o que penso, o que acredito, sem affirma-lo positivamente, é que alguns delles escrevêrão ao seu amigo, fazendo-lhe vêr como as cousas se passárão, mas na realidade não sei o que escrevêrão, nem que respostas tiverão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. não quiz ler as cartas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nem tinha que lê-las.

Mas o nobre senador pela provincia da Bahia disse: «E' a 2ª vez que o ministerio 3 de agosto cede á influencia da espada; em outubro de 1866, quando convidou o Sr. marquez de Caxias, afim de ir para o Sul, declarou que se o nobre general não quizesse seguir, resignaria o poder. Eu não disse isto, perdôeme o nobre senador;» o que eu disse foi que, tendo o nobre marquez de Caxias adherido ao convite do governo sem a menor condição, dizendo: «Sou sobretudo militar, só ponho ao governo uma clausula, a da mais inteira confiança;» respondi-lhe que toda; e accrescentou ainda S. Ex.: «Espero todos os meios com que deve contar um general que tem a plena confiança do governo;» ao que repliquei: «V. Ex. por sua elevada posição no senado e no exercito sabe perfeitamente quaes são os recursos de que o governo póde dispôr, pois de tudo isto V. Ex. disporá.» Eis o que se passou em relação á aceitação do convite feito pelo governo ao nobre general.

Só em conversações posteriores eu disse-lhe que julgava importantissima a sua ida para o Sul, tão importante que o ministerio estava decidido a retirar-se, se, mostrando repugnancia em servir com elle, S. Ex. se tivesse recusado a partir. E este é ainda o seu pensamento; julga-se neste ponto identificado com a sorte do nobre marquez na direcção da guerra. A ida do nobre marquez era indispensavel, porque o exercito resentia-se de falta de disciplina, os generaes estavam em discordancia manifesta.

O nobre marquez de Caxias teve o grande merito de sopitar todas as intrigas; foi um grande

serviço que prestou ao paiz. Depois do desastre de Curupaity, o exercito e armada estavam em más circumstancias, não pelo desastre em si que era nada na guerra, mas porque os chefes achavão-se em desharmonia, havendo as intrigas estado suffocadas até que aquelle desastre revelou a discordia que entre elles reinava, caso em que o governo considerou rigorosamente indispensavel a ida no nobre marquez de Caxias. Aceitou o marquez a nomeação pura e simplesmente, e foi só depois disso que eu disse-lhe, como já observei, que o ministerio retirar-se-hia se acaso S. Ex. dêsse a entender que não aceitava a commissão por ter de servir com o gabinete, enxergando sempre no gabinete um perigo pela retaguarda (como dizem agora jornaes da opposição, indignos nesta parte do menor conceito).

Se tal fosse a persuasão do marquez eu não podia estranhar sua recusa, porque a missão que ia desempenhar era de tal magnitude, que na verdade, se o general não tivesse plena confiança em quem lhe ficava na retaguarda, não podia com honra para o paiz desempenha-la. Mas, quando eu disse-lhe: «Se V. Ex. manifestasse o pensamento de não poder servir com o gabinete actual, os ministros estavam dispostos a retirar-se», não queria de certa dizer com isto que entregava-lhe o poder; eu posso dispôr de mim e retirar-me quando me parecer, assim como os meus collegas; mas não sei quem me succederá.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, em 1862 combati na camara dos deputados o ministro presidido pelo nobre marquez de Caxias; esse ministerio cahiu, e desde então até outubro de 1866 ficárão cortadas as relações entre mim e o Sr. marquez de Caxias. Mas não me deixo levar de resentimentos, Sr. presidente, quando se trata do serviço publico. Entrando para o ministerio conheci logo que a guerra precisava menos de remessas de forças do que de uma cabeça, de um general que reunisse aos conhecimentos profissionaes a precisa vantagem de inspirar plena confiança a seus camaradas. Nisto chegou a noticia do desastre de Curupaity, e desde esse momento reconheci que era indispensavel a medida que adoptou-se.

Havia um embaraço, o de ser o Sr. barão de Uruguayana o ministro da guerra, porque entre elle e o Sr. marquez de Caxias existião desavenças. Reunirão-se todos os ministros na secretaria da agricultura, excepto o da guerra que estava doente, e decidiu-se que era indispensavel convidar-se o Sr. marquez de Caxias. Forão deputados os Srs. conselheiros Martim Francisco e Souza Dantas ao Sr. barão de Uruguayana afim de irem communicar-lhe o passo que se havia resolvido.

Entretanto permanecerão os outros ministros na secretaria conservando sobre o desenlace da questão e ficou assentado que se o ministro da

guerra adheris e á idéa do convite, fosse este immediatamente feito ao Sr. marquez de Caxias; mas tambem ficou assentado que se o Sr. barão da Uruguayana entendesse não dever concordar nisso, ou se concordando, o Sr. marquez de Caxias declarasse não poder servir com S. Ex., nesse caso sahiria todo o ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi um procedimento muito digno.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não haviamos de esperar a declaração do nobre marquez de que não podia servir com o Sr. barão da Uruguayana para que por esse motivo houvesse uma modificação no ministerio; qualquer que fosse a necessidade dos serviços do nobre general o ministerio não lhe reconhecera o poder de determinar a exclusão de um ministro, nem de indicar quem o substituisse.

Mas o Sr. barão de Uruguayana, dotado de um espirito penetrante que o distinguia, achando que o governo procedia bem no passo que queria dar, declarou que retirava-se do gabinete. Foi só depois disto que convidei o nobre marquez de Caxias, seguindo-se a conversação que referi.

Já se vê, portanto, que entre mim e o nobre marquez de Caxias não houve troca de promessas indignas quer de um, quer de outro.

E nem ha, senhores, ponto de comparação entre outubro de 1866 e fevereiro de 1868. Naquella occasião o governo, em presença do desastre de Curupaity e principalmente da desavença que lavrara entre os chefes do exercito e da armada, convidou ao nobre marquez de Caxias para ir ao Sul. S. Ex. sabia qual era a politica dos ministros como estes sabião qual era a politica do nobre marquez; elle não impoz condição alguma e partiu. Passados, porém, 16 mezes o nobre general, pela primeira vez pôz em duvida a confiança do governo.

Tal duvida podia ser mal interpretada; a mudança politica podia tambem ser mal comprehendida, em dezar do nobre marquez e até de seus amigos politicos. Que paridade, pois, pôde haver entre o convite de outubro e o facto de 20 de fevereiro de 1868? Nenhuma.

O nobre senador, Sr. presidente, proferiu uma palavra que nunca pensei que tivesse a honra de chegar a esta casa...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Retiro-a.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...a palavra – caudilho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi V. Ex. quem proferiu na camara dos deputados a palavra – *caudilhagem*.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não no sentido em que o nobre senador a empregou, de applica-la a alguem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pensei que era boa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Deixe-me discorrer.

Sr. presidente, approvando sinceramente o procedimento do nobre marquez de Caxias, que considerou o incidente, de que se tem fallado, completamente eliminado de sua correspondencia com o governo, assim como o procedimento dos amigos de S. Ex. que tomáráo parte na consulta do conselho de estado e que naturalmente escreverão ao seu amigo, penso que são todos dignos de elogio por arredarem deste modo a supposição da influencia da espada nos negocios politicos.

Senhores, ahi estão muitos jornaes da côrte e do norte para provar a supposição por elles alimentada de que na esteira dos nossos encouraçados subia o partido conservador; e agora devo revelar, em honra de uma parte da imprensa da côrte, uma circumstancia: quando o governo, combatendo o quebramento das trégoas, pronunciou-se contra qualquer supposição da influencia militar, viu-se rodeado de toda a imprensa liberal que considerou este facto sob a luz dos verdadeiros principios, e mostrou a impossibilidade de uma mudança politica em sentido conservador, depois deste incidente, que não era de certo destinado a esse effeito, mas que daria occasião a sinistras interpretações.

Longe de pensar que o nobre marquez de Caxias possa vir a ser um caudilho, acredito que é essa a idéa mais capaz de horrorisa-lo. Isto repugna ao seu caracter (*apoiados*), e ao caracter dos brasileiros em geral; porque (repto aqui o que disse na outra camara): não é possivel que caudilhos governem o imperio. E quando pronuncio a palavra – caudilho –, quero dizer: – não é possivel que os ministerios cáião ou subão por influencia militar.

Na outra camara, fazendo justiça ao caracter dos nossos generaes, disse que quer o marquez de Caxias, quer o visconde de Inhaúma, partindo da côrte, deixarão cá a tunica de politicos e lá estão tratando de fazer a guerra e só a guerra. Acaso é isto chama-los de caudilhos? E' possivel a alguem evitar que sejam torturadas as suas intenções?

Deve, pois, o nobre senador confessar que a ascensão do seu partido nestas circumstancias viria sob os peiores auspicios possiveis; pouco tempo poderia conservar-se no poder e sahiria estigmatizado por muito tempo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não fallei nisso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não chamei ninguem caudilho: pelo contrario, declarei que não temos caudilhos, e que só haveria caudilhagem se o partido conservador subisse por influencia directa de uma victoria que lhe aplainasse o caminho. Não quero com isto dizer que esse partido não possa subir dentro em pouco tempo; mas para isso as batalhas são outras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devem ser.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...são as do parlamento e devem ser travadas de mascarar cahidas.

Estas são as derrotas que o ministerio teme ou deixa de temer; é por estes meios que sobem ou descem os ministerios, mas a influencia directa de uma victoria, nunca por honra do paiz, se fará sentir em qualquer modificação ou mudança ministerial.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nunca ninguem disse isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' preciso salvar as apparencias; em fevereiro achando-se encerradas as camaras, sem que portanto pudesse ter havido um debate, sem que os membros do partido conservador que tem assento no parlamento tivessem ensejo de mostrar que o governo arrastava o paiz á degeneração, como diz o nobre senador por Goyaz, a subida desse partido havia necessariamente de affigurar-se effectuada por influencia militar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se se entendesse assim, era intriga.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Deixemos então os intrigantes até que o nobre senador por Goyaz ponha-lhes a calva á mostra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hei de fazer o que puder.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tenho essa esperanza.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Duvido que elle ache as mascarar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, vamos ás trégoas. O nobre senador observou que, logo depois de decidir-se que não sahiria o ministerio, o *Correio Mercantil* exigiu do governo explicações. Contesto a proposição; o *Correio Mercantil* não as exigiu, nem podia haver da parte de uma folha exigencia a que o governo cedesse; o que houve foi que appareceu um artigo de fundo bem inspirado...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não podia deixar de ser.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdõe-me; não foi feito de combinação com o governo.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Appareceu um artigo bem inspirado no sentido de cortar desavenças e intrigas, e de haver algum *conchego*, segundo disse na outra camara um nobre deputado pelo municipio neutro, durante a guerra.

Eu, Sr. presidente, ao ler no *Correio Mercantil* esse artigo, escrevi immediatamente a um amigo importante dizendo-lhe: «Agora sim, vejo um artigo de senso no *correio Mercantil*.» (*Hilaridade*).

Isto significava que anteriormente não havia lá muito bom senso. (*Risadas*.) Mande logo escrever um artigo que sahiu no *Diario Official*, em harmonia com o pensamento revelado pela

imprensa opposicionista e de que eu não tinha antes noticia alguma. Eis em que consistiu toda a supposta harmonia dos dous jornaes. Nisto ficarão as cousas.

O governo não teve a menor parte no procedimento do *Correio Mercantil*, nem por fórma alguma o suscitou.

Portanto, as chamadas trégoas não se fizeram por inspiração do governo, nem por accordo deste com amigos do nobre marquez de Caxias.

Pouco durou este estado de cousas: passados alguns dias, Sr. presidente, as trégoas quebrarão-se tão inopinadamente, como tinha sido inopinado para o governo o *conchego*. Durarão ainda os festejos pela passagem de Humaitá, quando em um bello dia li no *Correio Mercantil* a declaração – basta de trégoas!

Conheci então que me enganára achando bom senso na direcção daquella folha (*risadas*.)

Entretanto o governo declarou pela imprensa: – «Estais enganados; a guerra não está acabada, vós que espontaneamente tinheis assumido certa brandura, e de repente levantai a grimpa, intimando peremptoriamente ao governo que se retire, porque o poder é vosso, em nome de que principio fazeis tal intimação?»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E toma para teu castigo! (*risadas*).

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Qual o castigo? Entregalo ao seu desatino. A imprensa disse daqui para as provincias – as trégoas feitas de accordo com o governo forão quebradas por uma das partes contratantes. – Isto é inexacto; nunca houve tal contrato.

Sr. presidente, o honrado senador concluiu, do facto de ter o ministerio querido por duas vezes retirar-se pelo motivo da guerra, que o governo se puzera á mercê do marquez de Caxias. Esta asseveração é inteiramente gratuita, desde que o marquez de Caxias aceitou a commissão que está desempenhando, foi S. Ex. que se pôz á disposição do governo, como militar que é. O governo imperial não se põe á disposição de militar nenhum; o nobre senador tem consciencia disto, consciencia official de senador, consciencia de cidadão. S. Ex. sabe perfeitamente que o governo do Brasil não está á disposição de militar algum, que os militares é que estão á disposição do governo; a constituição bem claramente o diz. «A força militar é essencialmente obediente ao governo.» Nem o nobre marquez de Caxias allegou outro titulo, quando partiu para o Sul: «Sou sobretudo militar, disse; o estado da guerra não é desesperado, pretendo dar conta de mim.» Forão estas as suas proprias palavras, foi portanto S. Ex. quem, em nome da lei, poz-se á disposição dos ministros que erão o governo em 1866 como hoje o são. E só deixarão de o ser Sr. presidente, por causas de que o parlamento ha de ter pleno conhecimento, mas outras, de certo que não essas em que entrem considerações de subserviencia á espada e á força.

Ficou a discussão adiada pela hora; passando-se á 2ª parte da ordem do dia.

Entrou em discussão o projecto da resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Para que não succeda encerrar-se a discussão de tão importante assumpto continuarei, como em annos anteriores, a encetar os debates, apesar de reconhecer que o senado está fatigado e de me julgar incapaz de algum esforço, porquanto não pude dormir um minuto nas proximas passadas tres noites.

Sou um dos membros da commissão que redigiu a resposta em discussão, e não desejaria que nosso trabalho se inutilizasse á falta de sua apreciação. Limitar-me-hei, pois, ao que me permittirem as forças, procurando explicar os pensamentos que dominarão a redacção offercida á discussão.

Não só pela razão que expendi, em relação ao meu estado de fraqueza, como porque aproveite a lição que deu-me o Sr. presidente do conselho o anno passado, meu exordio, ou conversação preambular (*risos*) ha de ser curto. Eu Sr. presidente, aprendo todos os dias, e como Socrates estudo para saber que nada sei. Um membro da academia franceza, perguntado para que servia esta honra, respondeu: para poder dizer – *je ne sais pas* – (*Risadas*). Eis porque não tenho repugnancia alguma de aprender com o Sr. presidente do conselho, que demais é profissional e de notaveis talentos. *Nemo sibi magister*, li eu em algum livro velho, excepto algum genio que não precisa de alheia instrucção.

Succede-me como a um homem que sóbe uma escada para descobrir espaço do horizonte, que a cada degráo reconhece o que lhe falta explorar.

A' par desta minha convicção de insufficiencia, crescem os receios de occupar esta tribuna, vendo o augmento espantoso das desgraças publicas. Já tive a fantasia de querer limitar meu dever ao papel do propheta Jeremias, chorando sobre esta Jerusalem, e dizendo-lhe seus futuros males, a vêr se em tempo os previno; porém debalde venho prégado, e vejo verificados meus temores do anno passado, da teima do celebre geral Jesuita Ricci – *Sint sicut sunt, aud non sint*. Neste paiz o que é mais combatido dura mais tempo.

O governo do Brasil está nas mãos de uma seita que se denomina – progresso – querendo os foros de um terceiro partido, mas cuja a religião não conhecemos; não obstante o que vai sendo difficil tira-la da governança. E' uma nova camisa de Nessus, de que se vestiu o paiz, e que se arrancará com suas carnes! Quem foi esse velho Centauro que tanto mal tem causado a esse novo Hercules, o Brasil? (*Risadas*). Quando o progresso nos deixar, senhores, deixa um esqueleto!

Que trabalho, e quantos sacrificios não serão precisos para restituir as carnes á nossa terra exhausta? Eu tenho dito tanto a este respeito,

que poderia recolher-me ao silencio; mas a depravação, na phrase do nobre senador por Goyaz, do systema constitucional representativo tem-se exagerado tanto, que receio do juizo da posteridade, e quero evitar a seus olhos a complicitade dos males que lhe havemos de legar; ella ha de ser inexoravel, sobretudo quando tiver de pagar nossos desvarios com seu suor e a alimentação dos proprios filhos. *Ploratur lacrymis, amissa pecunia, veris*. Serão lagrimas sinceras! temos feito a ruina de muitas gerações.

Qual é, porém, o papel do senado em tudo isto? Eu me havia preparado para combater as opiniões do nobre presidente do conselho; mas é isto bem difficil! S. Ex. conhece mil travessas por onde se escapa; é, permitta-se-me esta expressão, uma enguia que foge por entre os dedos! (*Risadas*.) Já neste ponto do papel politico do senado tenho pouco que bater, porque S. Ex. que nos dizia o anno passado que não via uma pena para castigar os erros do senado, porquanto para os dos ministros havia a demissão, para a camara dos deputados a dissolução, e que appellava para a morte como um expediente de correcção, sendo sua idéa fixa punir-nos, prodigalizando nos ameaças e retencencias...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – retencencias?!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ainda ante-hontem foi bem claro em uma, que agora attenuou com a sua explicação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tenho este habito.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sim, afinal, a morte foi seu ultimo recurso, o meio efficaz de modificar as idéas perras deste corpo. E, Sr. presidente, *bocca que tal disseste?!* Quando ouvi que se aguardava nossas futuras desgraças:

A Deus pedi que removesse os duros

Casos que *novo* Adamastor contou futuros.

Mas Deus não me escutou; minhas supplicas forão desattendidas como o forão as do heróe portuguez. Olhai, senhores, como estes bancos estão vasio! Todos os dias badala a sineta do Sr. presidente da casa, e sua voz pesada e sentida annuncia um novo passamento mais, uma folha que cáe deste tronco já sem seiva. O nobre presidente do conselho é propheta, e porque isto vejo, tenho sérias apprehensões pela sorte do nobre marquez de Caxias, pois apesar da amizade intima que ostenta, declarou, sem alguma necessidade, a possibilidade de sua morte ou de grave enfermidade! (*Risadas*.)

Parece-me que ouvi já dizer ao nobre presidente do conselho que uma explicita votação contraria do senado o faria retirar-se do gabinete.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não disse isto? Então como viverá sem os precisos recursos?

Acredite ser tão facil uma dictadura ostensiva no paiz?

Aqui, Sr. presidente do conselho, existe um pacto de garantia mutua. A corôa garante aos povos sua liberdade e a verdade da constituição; e os povos garantem á corôa a perpetuidade da dymnastia. Portanto, convém não repetir ameaças de impossivel realisação.

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pela minha parte será em pura perda, porque, apesar de fraco, por mal sou difficil de levar. (*Risadas.*) Destas repetidas ameaças, faz o nobre presidente do conselho um jogo para conter os dous partidos, o conservador e o liberal, unicos que conheço, fortes de idéas e de sua historia, indispensaveis ao systema que nos rege. A cada um faz vêr, que ao outro passará as redeas da administração, como se fôra elle o arbitro dos destinos do paiz. Ultimamente dizia que depois delle o partido conservador, porque via que os liberaes estavam em maior numero na camara dos deputados. Este jogo, esta ameaça de sua retirada, me faz lembrar uma anecdota da historia ingleza, no tempo de Jacques I, successor da rainha Isabel, que deu principio aos desmanchos e desvarios que precipitarão essa infeliz dymnastia dos Stuarts.

Incommodava a este rei o caracter independente da população de Londres, e como contra ella fizesse algumas violencias e offensas a seus antigos direitos e regalias, recebeu em certa occasião uma deputação da burguezia, que reclamava contra taes ataques. Jacques, indignado, ameaçou o povo de priva-lo de sua real presença, de mudar sua côrte, se continuasse a agitar-se. Então um dos membros da commissão, que, apesar de leigo, não era tolo, disse-lhe muito respeitosaente: «*Senhor, se vos retirardes, por vossa bondade deixai-nos o Tamisa.* (*Risadas.*) Era, é e será este rio o primeiro elemento da grandeza da cidade de Londres.

Assim poderão responder os partidos ao nobre presidente do conselho, e hoje o liberal, que parece o mais ameaçado: Se nos privardes, Exm. Sr., de vossa presença no gabinete, se não quizerdes mais reger os destinos deste paiz, deixai-nos ao menos a tribuna, e a imprensa; porque com este recurso saberemos attenuar o abandono em que nos deixais, e conquistar nossos fóros, nossos direitos e nossas liberdades, agora calçadas e perseguidas. Nós não tememos os eclipses que admirão sómente ás creanças, e intimidão os selvagens. Sr. presidente, o paiz não espera que o senado sacrifique sua importancia politica, de que é simples depositario. Elle não tem o direito ou antes o arbitrio do suicidio, desta fraqueza com a loucura.

O senado tem os recursos que a constituição lhe deu para sua defesa, use delles. A resignação, quando se pôde resistir, nem tem o merito do martyrio, porque é neste caso uma falta, senão mais, uma verdadeira cobardia.

O nobre presidente do conselho por vezes tem dito que já não á conservador, que abandonou os arraiaes desse partido, e eu não o crimino por isso; está no seu direito, como qualquer outro quanto mais que sendo um genio, como é, deve, ter entrada em todos os campos. Fique certo de que nunca o accusarei de versatil, e apenas sinto que se lembre de nossas antigas relações para nos maltratar, ainda aquelles que o ajudarão de alguma maneira nesta carreira brilhante, cujo auxilio quer desconhecer, pensando que lhe fica mal não dever tudo a seu merito. Creia que ninguem chegou á sua posição sem o concurso dos amigos.

Eu disse que não accusaria S. Ex. de versatil, porque muitas vezes as variações indicão antes firmeza de vistas, fixidade de um *ponto objectivo*, uma vontade de ferro, qualidades inconciliaveis em um caracter voluvel.

Permitta V. Ex. que eu firme este meu juizo com a autoridade de um facto historico; é mais uma anecdota tirada da historia da Inglaterra.

Nos tempestuosos tempos dos Stuarts, e da revolução que elles provocarão, um certo pastor ou vigario soube conservar sua igreja nos dominios de Carlos I, Cromwell, Carlos II e Jacques II; e como esta habilidade de equilibrio fosse motejada em uma reunião de amigos, respondeu: Enganão-se; não fui versatil; nunca mudei, porque sempre quiz ser um vigario de Bray. Este pastor firmou seu *ponto objectivo*, e o seguiu, embora mudasse de caminhos e de amigos, o que não é essencial.

Portanto, Sr. presidente, eu espera que este anno o senado se reconheça e sustente sua alta posição nos conselhos da nação. Neste tempo, nunca igualado, de tantas calamidades, em face de uma guerra que esgota o paiz, é preciso que livrems a nação de um ministerio que não comprehende a situação, e que ignora ser a politica interna o melhor laboratorio da força externa. E como fallei da guerra, se me permittirá que offereça ao nobre presidente do conselho algumas considerações ácerca do que acaba de dizer na discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta.

O nobre presidente do conselho nos disse, que levando á corôa seu pedido de demissão, pela occurrencia entre o gabinete e o nobre marquez de Caxias, que se demittia do commando do exercito em operações no Paraguay, queixoso da conducta dos ministros, encontrára o imperador em conselho de estado pleno, e que, obtendo de Sua Magestade Imperial a palavra, lhe expuzera a vontade do ministerio, de demittir-se em face da referida occurrencia; depois do que se retirára, *certo de não ser mais ministro*. Eu entendo que o nobre presidente do conselho mal se houve com semelhante procedimento, e faltou ás regras mais triviaes do systema que nos rege. Este pedido de demissão não podia ser feito em conselho; era negocio sómente meo a corôa, unico poder que elege ou demitte os

ministros; se a corôa entendesse que devia ouvir o conselho de estado, ácerca deste ou de qualquer outro incidente da administração, era resolução sua. Portanto o nobre presidente do conselho não podia sem sua ordem dar semelhante passo, que em alguma occasião póde importar uma coacção moral, sobretudo quando o gabinete é da politica da maioria do conselho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – S. Ex. pois ha de confessar sua falta, ou nos ha de dizer que teve permissão do Imperador para obrar por semelhante fórma. Nem, ao menos, entregou á corôa seu pedido escripto, para ser ou não sugeito ao conhecimento dos conselheiros, porque diz, que o fizera em um discurso! Este procedimento, repito, foi irregular, como foi irreflectida a declaração que fez da deliberação de Sua Magestade o Imperador, no seguinte dia – de não achar conveniente a mudança do gabinete durante a guerra. Esta resposta podia dar-se entre o monarcha e seu ministro, porém o ministro não a devêra trazer ás discussões, porque deve evitar descobrir a vontade da corôa em objectos de semelhante alcance, disputado como é este por uma consideravel parte da nação e do parlamento. Eu creio que a propria constituição o prohibe, e não sei se tambem o nosso regimento. Tambem acho inconveniente, senão prejudicial, a doutrina que o nobre presidente do conselho quer fazer aceitar pelo paiz, a inculcada exclusão da gloria militar que estygmatisa por caudilhagem.

S. Ex. confunde a gloria militar, ou da espada se quizer, com a imposição do caudilho. Como póde querer excluir da legitima influencia em seu paiz, o cidadão que soube conquistar uma gloria militar? Em paiz nenhum ainda o mais cioso de suas liberdades, os serviços da espada forão um impedimento ás mais elevadas posições da sociedade, e menos se deveria querer plantar semelhante erronea doutrina na presente época, dizendo-se nos bravos que se sacrificão pela honra de seu paiz: – Sabei que vossa gloria é um obstaculo ás vossas legitimas ambições de influir na terra pela qual derramais o sangue?! Porque Wellington occupou tantas vezes uma cadeira, a presidencia mesmo, nos gabinetes de Inglaterra? Certamente nella não se assentou por sua habilidade parlamentar, e sim pela gloria que alcançára com sua espada, e pelo acerto na direcção da guerra em que na patria se empenhára. Porque Washington, que em 1775 recebêra o commando em chefe das forças americanas contra a Inglaterra, depois de seus gloriosos feitos militares, foi eleito presidente dos Estados-Unidos em 1789, firmada a independencia do seu paiz? Certamente que obteve uma tão grande honra pela gloria da espada. O proprio general marquez de Caxias, senhores, por que tem occupado por vezes um logar nos conselhos da corôa, e a presidencia mesmo do gabinete? Sem duvida não iremos

buscar a razão ou causa nos seus talentos de tribuna, que S. Ex. nunca ostentou, ainda que os possuia, porém em sua gloriosa vida militar. Errada pois é a doutrina nova que o nobre presidente do conselho quer estabelecer, e muito prejudicial a suspeita que procura lançar sobre a gloria militar, que deve ser mais attendivel do que a facilidade da palavra, ou a deserção das fileiras na politica.

E que, senhores, se o partido conservador subisse no Poder, poder-se-hia attribuir á influencia da espada? Onde achou o nobre presidente do conselho habilitados para o conselho de estado, ainda os chamados *advogados do diabo*? Onde encontra administradores mais experimentados, diplomatas de mais aptidão, financeiros que consulta, e cujas opiniões segue? Onde penas mais habeis, imprensa mais intelligente e organização mais forte? Como, pois, dizer que sua ascenção ao poder seria devida á caudilhagem? Caudilhagem, Sr. ministro, é a imposição pela força e não a ascenção pela gloria.

Mas emfim, Sr. presidente, suba quem subir eu não disputo o logar, e em vista do que vou observando, melhor faria em não voltar ao senado, se quizerem d'elle fazer registro de chancellaria, ou filtro de impurezas, que os ministros não tiverão a coragem de combater na outra camara. Senhores, o senado deve protestar ao menos, contra este desregramento, esta depravação, na phrase do nobre senador por Goyaz, de administração publica. Pela minha parte farei solemne juramento, contra todo ministerio que imitar tão fatal procedimento; repetirei o juramento de Milão e de Pavia que em outro tempo se derão contra o fatal dominio germanico: *Contra quemlibet mortalem hominem natum vel nasciturum*.

Passarei a tratar especialmente da resposta á falla do throno. Este costume parlamentar, de responder ao throno, nos veiu de Inglaterra: é planta exotica em todos os outros paizes, onde se tem desenvolvido segundo o *meio*, com licença dos Srs. naturalistas, e portanto differentemente. Na terra de sua naturalidade floresce pouco, é uma paraphrase da falla do throno, porque ahi não faltão valvulas por onde se manifeste a opinião publica. No parlamento inglez qualquer membro faz uma moção, esta é discutida, e o parlamento auxilia ou condemna as doutrinas ou conducta do governo: não ha pressa portanto de aproveitar o campo da discussão da resposta ao throno. Nós não temos taes facilidades, e a prova V. Ex. teve ainda este anno, de se discutir um requerimento urgente que um Sr. senador por Minas fizera o anno passado!

O SR. RODRIGUES SILVA: – Em 1866!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...e isto depois do mal não ser mais remediavel. Vê-se todos os dias a direcção de taes requerimentos; e na camara dos deputados nem o unico dia que a elles se destina, em cada semana, é aproveitado, de ordinario deixa de haver sessão. Não se devem

admirar, pois, que nos aproveitemos da discussão do voto de graças. Na França teve a planta maior desenvolvimento ainda do que entre nós, cresceu com muito viço e muita seiva. Nos tempos do regimen parlamentar, semelhante discussão era um vasto campo de batalha, durante o qual, (chegou a occupar dous mezes de discussão) nenhum ministerio se julgava seguro, e mais de um ahi encontrou o seu *Waterloo*. Isto teve especialmente logar no reinado de Luiz Philippe, tendo apresentado no anterior debates de muita gravidade, como foi por occasião da mensagem chamada dos 221, no fim do reinado de Carlos X. Nós, como disse, adoptamos um meio termo, nem tanto viço como na França parlamentar, nem tão rachitico como em sua terra natal.

Ainda bem! senhores, porque tenho muita zanga da servil imitação! a poder de se querer ser como os outros, nós fazemos caricaturas, e nem somos nós mesmos! Acho, pois, acertado que correspondamos ás palavras benevolas da corôa com agradaveis e respeitosas demonstrações de nosso amor.

Quando, porém, o ministerio se aproveitar desta peça importante para emitir uma opinião sobre pontos contestaveis, ou desenvolver sua politica, é antes conveniente que o parlamento discuta as novas idéas, e fixe sua opinião, afim de que a corôa conheça o estado e opiniões do paiz, tomando em tempo suas medidas. Este procedimento evitará futuros conflictos e a perda de tempo com apresentação de projectos repellidos. Quer se fazer acreditar que semelhante conducta não convém ao senado, e sim á camara dos deputados, dizendo-se que o senado não faz politica.

Senhores, o senado brasileiro não é a camara dos lords, hereditaria, com alguns adventicios da escolha do rei; nem é o que são outras camaras semelhantes, onde o governo inutilisa a opinião em maioria com uma fornada de novos pares. Os senadores do Brasil são escolhidos pela nação, segundo a constituição, dentre os seus benemeritos os experientes; e esta escolha vai ainda passar pelo apuro do poder moderador, que dos tres apresentados escolhe o mais digno, ou que as circumstancias aconselham como o mais conveniente. Se não viemos aqui arrojados pela torrente de uma tempestade de momento, somos os representantes da opinião nos differentes periodos da politica, e sempre debaixo da suprema fiscalisação do poder moderador.

O Sr. presidente do conselho póde na outra camara bater o pé, e lembrar aos que o contrarião o modo por que allí chegarão, pelo favor do governo, como me parece que succedeu o anno passado: não tendes direito de nos fazer opposição, porque nos deveis essas cadeiras.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu disse isto?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Alguem o disse, e especialmente creio o ter ouvido em relação

a não sei qual eleição de S. Paulo e mesmo do Rio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não por mim.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Aqui não poderá o governo repetir taes exprobrações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nem cá, nem lá.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não nos resignaremos á essa exprobração, nem toleraremos que se repita hoje a scena romana seguinte:

Scipião Emiliano fallava ao povo romano reunido, e sentindo que de um certo grupo partião vozes e sussurros para o perturbarem, arrojado como os membros dessa orgulhosa familia de benemeritos, voltando para o referido lado, disse: «Falsos filhos da Italia, perdeis vosso tempo; quem vos conduziu amarrados para Roma, não se deixará intimidar porque tendes os braços soltos.» O sussurro cessou!

Se um ou outro dentre nós veio para aqui ajudado pelo nobre presidente do conselho, a quasi totalidade protesta contra toda subserviencia. Sr. presidente, vou dizer o que é a proposta em discussão, em que pensamento foi redigida, como deve ser apreciada.

Posso enganar-me sobre uma ou outra intenção de meus dous companheiros, mas creio que no geral fallarei com elles, que aliás podem fazer qualquer reclamação contra alguma exageração minha; vou tomar semelhante trabalho para evitar o que succedeu o anno passado, pois viu o senado, que apezar de conter a *resposta* censuras bem sensiveis, o nobre presidente do conselho votou por ella! Achou-a sem alguma malicia, e toda amiga. O nobre senador por Goyaz, que S. Ex. acaba de chamar malicioso, entendeu tambem, que se havia censura, ella estava muito escondida, era como certo conego por detrás de uma arvore.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O conego Felipe (*Hilaridade.*)

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Desta vez quero que S. Ex. veja o conego.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. deve-o mostrar ao Sr. presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como o anno passado, não vejo nada na resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pois nada ainda vê este anno?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não senhor. É preciso que V. Ex. me mostre o conego Felipe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Vou mostrar, para que o nobre ministro não bata em sombra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não sei bater sombras.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não quero que represente a scena que Virgilio descreveu no seguinte verso:

Irruit, et frustrà ferro deverberat umbras.

Aprecie a peça tal qual é, porque Voltaire dizia já:

On en vaut mieux quand on est regardé

L'œil du public est aiguillon de gloire.

Diz a falla do throno: «A vossa reunião é sempre justo motivo das mais lisongeiras esperanças;» e a comissão responde: «O senado ouviu com respeito e gratidão as palavras cheias de benevolencia com que Vossa Magestade Imperial saudou a reunião da assembléa geral; ellas despertarão cada vez mais seu zelo para que se realisem as lisongeiras esperanças de Vossa Magestade Imperial e do paiz, *que hoje mais que nunca*, exige o concurso de todos os seus esforços e patriotismo.» Aqui mesmo, senhores, parece que a comissão estava soffrega de dizer que nunca o Brasil chegou a um estado tão desgraçado; é um doente que está a morrer nas mãos dos sete medicos, porque, diz a comissão que o paiz hoje mais que nunca, exige o concurso de todos os seus esforços e patriotismo. E' o peor estado a que o Brasil tem chegado! veja-se nesta proposição tão simples qual foi a sofreguidão da comissão, para fazer comprehender nossa presente desgraça.

Diz a falla do throno: «Em todo o imperio se ha mantido sem alteração a tranquillidade publica, signal evidente do profundo amor do povo ás instituições que nos regem», mas a comissão diz que não é o signal sómente do profundo amor, porém que este amor é a unica e exclusiva causa do bem, e porque diz ella isto? Para remover a idéa de merecimento do lado do governo. Leiamos o trecho da resposta:

«O senado reconhece com Vossa Magestade Imperial que a tranquillidade publica que se ha mantido no imperio é *devida ao profundo amor que vota o povo ás instituições que nos regem*; e ainda não contente com isto, augmentou: e é de esperar que ella se *mantenha pela fiel observancia da constituição e das leis*, condição indeclinavel da paz interior e da prosperidade publica.» Depois de affirmar que o amor era a só e unica causa de manter-se a tranquillidade publica, quiz ser mais explicita, dizendo a condição com que ella se manteria para o futuro, pela fiel observancia da constituição e das leis, condição indeclinavel da paz interior e prosperidade publica. Semelhante advertencia significa o esquecimento de tão importante verdade. *Espera*, diz a comissão; quem espera não é porque já tenha, é um bem futuro; portanto houve malicia da parte da comissão na redacção deste trecho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Por ora é o que me aparece.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Diz a falla do throno: «O Brasil acha-se em paz com as potencias

estrangeiras, e procura cultivar as suas boas relações.» Responde a comissão: – «Senhor, a paz com as potencias estrangeiras é de grande vantagem para o desenvolvimento moral e material do paiz; e o Brasil inteiro a deseja sempre que fôr isso *compativel com os seus direitos e dignidade.*» Este periodo não tem uma desconfiança? E não será fundada em factos? A suspeita acompanhou a pobre comissão em tudo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pobrel?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Agora vamos a outro periodo. (*Lendo*): «Sente profundamente o senado que não tenha findado ainda a guerra a que fomos provocados pelo presidente da Republica do Paraguay; mas apreciando com Vossa Magestade Imperial os feitos gloriosos das forças de terra e mar do Imperio, e dos nossos alliados, confia no valor, na disciplina e acertada direcção do exercito e armada, e crê que com taes elementos não deixaremos de obter breve e honrosa terminação da guerra.» Aqui ha uma idéa nova.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um elogio ao governo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A' comissão, pelo menos a mim, pareceu que não havia essa confiança ostentada nos chefes que dirigião a guerra no Paraguay, e julgou conveniente fazer justiça ás suas habilitações, a seus serviços e á sua dedicação.

Vamos agora a cousas mais terminantes e claras:

«O senado reconhece com Vossa Magestade Imperial que na defesa da honra nacional, ultrajada pelo presidente da republica do Paraguay, o governo ha sido auxiliado por todos os brasileiros; e o será até a completa terminação da luta.»

Ahi vai a mais explicita censura, senão accusações:

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não dóe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO (*continuando a lêr*): – «E lhe é grato acompanhar os sentimentos de Vossa Magestade imperial, rendendo ao exercito, á esquadra, á guarda nacional e aos voluntarios da patria os encomios de que são dignos. *Possão a verdade e a justiça das palavras de Vossa Magestade Imperial impôr silencio ás parcialidades que porventura perturbem ainda o espirito nacional apresentando-o aos olhos do mundo sem a união que constitue e significa a força de um povo.*»

Sr. presidente, nesta redacção quiz a comissão irrogar severa censura ao espirito de parcialidade com que o governo administra o paiz, a perseguição que tem feito a pretexto da guerra, á indiscricção com que parece querer fazer pensar aos estrangeiros e aos brasileiros incautos, que ha no imperio uma grande porção de inimigos desta luta e amigos de Lopez; porque, Sr. presidente, todos os dias os jornaes

vêm cheios de demissões da guarda nacional por causa da guerra. Isto o que quer dizer? Quer dizer que a guerra achava impecilho nessas differentes localidades. Ora, cidadãos brasileiros demittidos porque não se prestão ao que devem para defender a honra nacional contra o estrangeiro, é uma das maiores injurias que se lhes pôde fazer, e essa perseguição, feita em nome das necessidades da guerra, é tão geral que parece que ha mais amigos do que inimigos de Lopez, que deve ufanar-se de perturbar toda a nossa politica interior. Não sei mesmo se ha mais ou ainda alguma patente em pé; está tudo demittido e é isto uma inconveniencia, uma falta de bom senso.

O que mais nos deve admirar, porém, é que muitas vezes precede as demissões, ou se lhes segue, o galardão por serviços da mesma natureza! E' uma perfeita anarchia do bom senso. Não é raro ler a demissão de um commandante superior, que offereceu 200 a 300 voluntarios por que se *nega ao serviço*, embora premiado com uma commenda! Como não se ha de rir Lopez de nossas miserias! forão estas e outras parcialidades, esses repetidos actos de injustiça, que dictarão o final do periodo que acabei de ler. Repito: creio ter sido este o pensamento da commissão.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Concordamos inteiramente.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sobre a provincia de Mato-Grosso, diz a falla do throno, depois de historiar os acontecimentos ali occorridos: «Demonstrando que sobra em dedicacão e coragem o que falta em recursos materiaes ao reduzido numero de brasileiros que combatem nessa provincia, tão digna de consideracão por sua constancia na adversidade.» A commissão á este trecho da falla do throno, que lhe pareceu uma verdadeira censura ao ministerio, entendeu que bastava reproduzi-lo, e o fez na intençãõ de accusar o governo pelo abandono em que deixou essa parte interessante do imperio! Quem deixou Mato-Grosso sem os recursos materiaes? O governo certamente. Quem sujeitou uma provincia, toda armada, parte occupada pelo inimigo, e que necessitava de um militar habil para dirigir suas forças; quem a sujeitou, digo, a um bacharel? O governo. Eis por que a commissão accrescentou que lamentava que os recursos não estivessem a par da dedicacão e do valor. Parece-me que nesta occasião, sobretudo, foi muito hostil ao governo a intençãõ da commissão.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não parece, foi.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Houve com effeito um completo abandono desta parte do imperio...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A mortandade que ali houve recahe toda sobre os ministros que mandavão militares experimentados para as provincias em paz, e bachareis para a guerra com

o estrangeiro! Ministros que deixarão as poucas forças andar á matroca, seguindo um *pouto objectivo* irrisorio, atravessando campinas e matagaes, sem um cavallo para os batedores e vigias do campo, e sem vapores para evitar os ataques pelos rios! Uma avançada estúpida que se tornou desgraçada.

Eu tive occasião de dizer o anno passado, que nos tempos coloniaes, uma ordem do governador ou capitão-general a um capitão-mór, bastava para fazer entrar no Mato-Grosso uma respeitavel força de paulistas e goyannos, sobrando-lhes cavallaria para o serviço; e hoje na prosperidade do Imperio, tivemos de presenciar essas deploraveis miserias, esse abandono de quatro annos! E' pois curioso que o governo seja quem se accuse, e de tal fórma o faz, que a commissão apenas reproduziu suas palavras. Uma expressãõ corrigiu a commissão; porque á falla do throno, que asseverava ser a provincia de Mato-Grosso digna de consideracão por sua constancia na adversidade, respondeu: digna de consideracão como *parte integrante* do Imperio, e mais ainda por sua constancia na adversidade. Sua intençãõ aqui foi lembrar ao governo, que Mato-Grosso por ser parte do Brasil, tem direito a todos os sacrificios como provincia irmã.

No periodo seguinte, a falta de confiança da commissão foi até aos ajustes e tratados com nações estrangeiras, e por isso se vê na resposta: «O senado folgará que tenham sido consultados os legitimos e verdadeiros interesses do Brasil.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é filigrana, precisamos de obra grossa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pois quer que vamos logo ás estocadas em uma peça como esta?

Ao periodo, no qual annuncia o governo o saldo sobre a despeza ordinaria pela cobrança dos novos impostos, responde a commissão com expressões de duvida, e de desconfiança: *Será um acontecimento de grande alcance!* O que significa neste logar: será um acontecimento? Pelo menos a pouca fé nos calculos do ministro, que não podia razoavelmente apreciar a receita de impostos novos e de difficil realizacão, nem orçar com segurança a despeza do anno, mesmo a ordinaria, porquanto cresce todos os dias e por differentes maneiras. As phrases que respondem á economia recommendada pelo throno são bem explicitas, insistindo pela economia *que é indeclinavel para diminuir os sacrificios impostos á actualidade, e prevenir que novos e mais onerosos venhão pesar sobre a nação.* Isto receia a commissão, se continuar o esbanjamento dos dinheiros publicos, como se demonstrará nos orçamentos, fazendo-se vêr despesas escusadas, ou não urgentes nesta crise em que os dinheiros para ellas são tomados a premios onerosos.

A' declaracão do throno: «Urge que a lei das eleições se modifique em ordem a assegurar a liberdade do voto», responde a commissão com a obra grossa que pede o nobre senador por Goyaz, porque fere de frente.

Nesta urgencia duas idéas se descobrem, ou que o governo está convencido de ter havido nas ultimas eleições completa *depravação* das urnas, cobrindo-se hoje com o manto da hypocrisia, ou que receioso de deixar a situação, pretende retirar dos successores as armas de que tanto abusou. Eu acho que ambas as idéas actuavão; e a este respeito se disse já que o ministerio estava em flagrante divergencia, porquanto o Sr. ministro do imperio, sincero como é, disse no seu relatorio que leis e regras não faltão, e sim falha a boa execução. De quem é a execução?

O que diz a commissão?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é agua morna.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – «O senado revendo a lei de eleições aceitará as modificações que lhe parecerem mais efficazes para garantir a liberdade do voto, um dos *elementos cardeaes do regimen constitucional representativo*; como tambem devem ser a *justiça e imparcialidade* dos governos em relação ao exercicio deste importante direito politico do cidadão.» E' sabido que nestas peças não se dá lições de direito, nem se escrevem banalidades; portanto taes phrases não forão ahi consignadas senão como uma gravissima censura ao abuso do governo, sobretudo quando está este abuso na consciencia da população.

Passemos ao periodo do *elemento servil*, expressão que a commissão substituiu muito de proposito por – gravissima reforma social.

Eu disse nos começos do meu discurso, que a franqueza das camaras em suas respostas á corôa, podia evitar tristes conflictos, despeitos e perda de tempo; o que se verificaria em relação a este objecto, se o governo nos tivesse bem comprehendido, ou tivesse apreciado sua verdadeira posição.

O anno passado, o senado, sobre objecto identico, foi muito explicito, pedindo á corôa toda a reflexão sobre assumpto de tamanha gravidade, muita prudencia, trabalhos preparatorios e sobretudo oportunidade. Se houvesse harmonia entre os poderes, consideração pela opinião das camaras, devião os ministros aconselhar á corôa a repetição da mesma idéa sem alguma utilidade, porque essa desejada oportunidade está ainda longe? Por que pois esta insistencia? Por acinte? Como ameaça? Por cortejo aos folhetinistas europeus, ou humanitarios sem sacrificios? Seria por coacção de alguma nação estrangeira, como se inculca? Affrontar a opinião publica do paiz, quere-la subjugar, para ser subserviente a ameaças irrealisaveis? senhores, o governo do Brasil é o governo dos brasileiros, (*apoiados*) que deve marchar com a opinião de casa cumprindo instrui-la, e não subjuga-la.

A opinião nacional falla pela boca de Mahomet, que respondeu a seu sectario o general Seid que lhe participava haver prevenido suas ordens: *Cumpria esperal-as*. Raras são as circumstancias em que um governo pode antecipar-se

á opinião, e fazendo-o, deve preparar-se a subir ao Capitolio ou a precipitar-se da Rocha Tarpeia; isto é dado aos genios. Senhores, ninguem no Brasil combate a idéa da emancipação ou a cessação da escravidão. Sabe-se que a pedra foi despedida do alto da montanha, e ha de proseguir seu curso; ella saltou o maior vallado e não ha de parar ante o nosso pequeno rego; porém quer-se um procedimento racional, prudente e prevenido, não se sacrificando a propriedade actual o descanso e a segurança da maioria dos cidadãos brasileiros ao triumpho precipitado de uma idéa, por melhor que ella seja.

Todos sabem o que tem succedido aos outros povos, e o que se passa actualmente nos Estados-Unidos, onde dous terços da população que não tinha escravos impedem com difficuldade a anarchia, e não evitão a desgraça publica dos estados onde se precipitou a reforma social. Sabemos os muitos trabalhos preparatorios, as leis especiaes que a França adoptou com o fim de tornar menos perigoso o passo da emancipação em suas colonias, que a revolução precipitou. Cuidava-se de preparar familias e cidadãos futuros. Na Hespanha se marcha com a mesma prudencia, apezar de se legislar para uma colonia. Entre nós sabe-se apenas que tem havido algum trabalho de gabinete que não basta; e vejo que o nobre presidente do conselho tem juizo tão pouco reflectido sobre a materia, que fallando-se-lhe em uma estatistica prévia, disse S. Ex. que ella seria em maior ou menor escala conforme a lei emancipadora!! S. Ex. volte sua proposição em sentido inverso, e diga que a estatistica deverá dirigir os actos legislativos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Disse, e está escripto; e sobre todas as questões connexas á grande questão nada se tem estudado, e nenhuns trabalhos têm apparecido. Esta reforma affecta gravemente todas as fortunas, põe em risco a ordem publica, e a seguridade do nobre presidente do conselho é tal, que S. Ex. se admira da sofreguidão com que a população quer saber do modo por que o governo marchará!! Isto é irrisorio, é um escarneo ao bom senso! é como se fosse censurado o doente por querer saber de usa sorte, se lhe será feita uma operação, ou qualquer outro expediente que o livre da morte: devemos ainda accrescentar que a sofreguidão cresce na razão da pouca confiança no governo, que a este respeito tem dado provas bem significativas de não conhecer os effeitos de seus actos.

O governo do Brasil não pôde receiar uma coacção estrangeira, sobretudo se encetar os trabalhos que a prudencia aconselha; e nem hoje esta idéa excita as paixões a não ser de algum visionario das theorias abstractas. Nossos credores da Inglaterra sabem além disto,

que a precipitação seria a insolvabilidade e a cessação de um grande consumo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda não reformou o bill Aberdeen.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu nunca dei importancia a tal revogação, como nos seria feita.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se a revogação fosse por se reconhecer que se nos tinha irrogado uma injúria, bem; porém se tiver por fundamento o não ser mais preciso, que vantagem nos traz?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não aceitamos isto como um serviço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre presidente do conselho está com o bill Aberdeen, como a respeito da falla do throno; não acha censura em cousa nenhuma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não acho serviço em ser revogado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Quer-se revogar uma lei inutil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma ameaça.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha mais trafico.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Agora pergunto eu ao nobre presidente do conselho: quer o governo impôr a emancipação, ou quer que a nação a decrete? Se quer impôr, permita que lhe contestemos o direito, e resistamos á coacção. Quem ha de decretar a reforma social é a assembléa geral, que representa o povo. Esta idéa se levantou depois da eleição dos actuaes deputados, e a nação não conhecia esta grave questão. Vimos ha pouco em Inglaterra que o governo entendeu dever-se esperar pelas novas eleições para conhecer o parlamento de uma nova e grave questão, que affecta a igreja official do reino, posto que apenas é um terço da população. Por que não esperar pela nova eleição, sabendo a nação do que se vai tratar?

Receia-se porventura da vontade nacional ou da opinião publica, e quer-se sorprendel-a por isso? Com que direito? Póde com a responsabilidade?

Foi pois movida por todas estas considerações, e outras muitas, que a commissão, em resposta diz: «Sempre preocupado da gravissima refórma social, que tem sido objecto de assiduo estudo do governo, e sobre que elle pretende offerecer opportunamente uma proposta, o senado *espera* que neste *melindroso* assumpto haja a *maxima reflexão*, marchando os poderes do Estado de *perfeito accordo* entre si e *sempre com a opinião nacional da qual não é possível prescindir sem expôr o paiz a perigos extremos, e inevitaveis*, por qualquer medida que precipite os acontecimentos.»

A commissão por tanto notou que não havia reflexão bastante da parte do governo que não procurava elle o accordo das camaras desprezando a opinião manifestada do senado, e que não consultava a opinião da nação, da qual não *podia prescindir*. Aqui ao menos não descobrirá o nobre presidente do conselho uma grave censura?

No ultimo periodo da resposta a commissão quer ainda condemnar a politica do governo; foi ao menos esta minha intenção.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Dos tres.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu não queria ser o órgão das intenções de meus companheiros, principalmente podendo-o elles fazer pessoalmente, meu projecto de resposta era mais explicito em alguns pontos; não quero comprometter senão a mim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não compromette a ninguem.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Neste ultimo periodo a commissão para despertar o governo, que julga apartado da opinião do paiz, diz «O patriotismo e a dedicação têm em todas as épocas arrastado e vencido as maiores difficuldades e perigos, *quando sabem inspirar-se no sentimento nacional.*» E para condemnar a politica indecisa, especulativa e sem convicções, que divisa na marcha do governo, accrescenta: «*cumprer caminhar com passo firme e vontade definida.*» Emfim á confiança da corôa no corpo legislativo, para vencer as difficuldades com que luta o paiz, a commissão responde:

«Que marchará sob a paternal solicitude do Imperador e *amparado pelo paiz*, do qual não se quer afastar e *escutando os deveres de sua consciencia, consultando os altos interesses da nação brasileira.*» Estas phrases querem dizer, que o governo não deve contar com a subserviencia do senado e com o papel passivo que se lhe quer fazer representar: é uma resposta ás doutrinas e pretenções do nobre presidente do conselho. O senado ha de proceder com sua consciencia, e esta é de parecer hoje, de que o governo está perdendo o paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas isto não está na resposta.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Mande uma emenda que melhor exprima este pensamento, que eu voto por ella. Sr. presidente, desejava proseguir e dizer mais alguma cousa; porém estou cansado, e como disse estava incommodado; comtudo direi alguma cousa sobre a justiça do governo.

Senhores, o anno passado tive a lembrança de arvorar a bandeira da *justiça*, e ao pé della o galhardete do *bom senso*, que via derribados no paiz; até firmei o levantamento da bandeira com alguns versos á falta de canhões. Animei-me a tanto por contar com o apoio, ou ao menos com a sympathia do nobre presidente do conselho, que talvez andasse desviado do bom caminho, arrastado por seus collegas. Para lhe

dar a coragem da direcção da politica citei differentes autoridades, entre as quaes a de Pitt, que exigia a suprema direcção dos negocios no primeiro ministro ou presidente de gabinete. Conhecendo de perto S. Ex. não me podia persuadir de tão grande degeneração de seu character; ainda não tinha lido *Tacito* que para attenuar a degeneração de Tiberio, que começára tão bem seu governo, e acabára por uma depravação horrorosa, disse desse tyranno – *vi dominationis convulsus* – o poder allucinou sua razão e depravou seu character. Sómente pelo terrivel engodo do poder o nobre presidente do conselho poderia apresentar tão notavel mudança.

Em 1865 dizia S. Ex. nesta casa declarando apoiar o ministerio do Sr. marquez do Olinda: «faço-lhe dous pedidos, a que logo summa importancia: 1º, que apoiando-se embora em um partido como convém á nossa fórma de governo, respeite a justiça (*apoiados*); 2º que, sobretudo, dê exemplos de severa moralidade (*Numerosos apoiados*). Não possuem considerações de partido fazer toleraveis actos, que, cobrindo de vergonha um particular, não podem deixar de envergonhar os que governão o Estado (*Apoiados*.) Sejam os ministros homens de partido, mas respeitem a justiça, acoroçoem a moralidade. Eu não seria, e creio que ninguem que se preze, homem de partido se entre o partido e o sentimento justo e do homem honesto houvesse incompatibilidade.»

O povo, que vê no seu governo o primeiro infractor da lei, o primeiro desrespeitador da moralidade, não observa uma, nem respeita o outro. Dizia o poeta latino: *Regis ad exemplar totus componitur orbs*. A verdade, porém, é que praticando o poder a injustiça e a immoralidade, o povo não compõe-se a exemplo de seu governo: decompõe-se. (*Apoiados muito bem! muito bem!*) Eis a causa proxima de meu engano o anno passado, que me levou ao arrojado de arvorar uma bandeira; contei com o apóio do nobre presidente do conselho. Minhas inclinações têm sido sempre em favor dos fracos, a bandeira estava de conformidade, e já o anno passado me apoiei no dito de Lucain: *Victrix causa diis placuit, sed victa Catoni*. Até os deuses tomão o partido do vencedor, só Catão a causa dos vencidos.

Não foi nesta occasião sómente, ou sobre a justiça que fui illudido pelas opiniões do nobre presidente do conselho; tambem o fui quanto á importancia politica das camaras legislativas, e á necessidade de conservarem seus brios e dignidade. Eu pois terei um outro trecho do importante discurso de S. Ex.

«Não quero concluir meu discurso sem tomar em consideração a parte do discurso do Sr. Candido Borges, que se mostrou desanimado vendo as camaras postas á margem pelo governo, e este invadindo e dominando tudo. E' attentado que não temo, porque não poderia realizar-se sem connivencia das camaras (*apoiados*), sem se tornarem

os representantes da nação complices do governo.»

«Um paiz, como um homem, tem sempre a sorte que merece por suas obras, boa se é energico sensato, má se é frouxo e sem brio. Se alguém arroga-se o poder que pertence ao povo, é que o povo consente-o, ou não conhece seus direitos... O executivo, pois, não póde no Brasil pôr á margem as camaras e dominar tudo, sem que o paiz o queira, sem a *complicidade dos representantes da nação*, e emquanto houver no parlamento independencia de character, vozes autorizadas que combatão medidas arbitrarías, tal não ha de succeder.»

Vê-se portanto que tenho marchado na boa fé, cuidando ter o apoio de S. Ex. nestas minhas veleidades ou outras phantasias de independencia e de justiça.

Meu erro foi de não apreciar a época, de acreditar na oportunidade de restituir a justiça ao paiz. Nos fins do seculo passado, quando as idéas revolucionarias com todo seu cortejo de extravagancia, fazião em França um reparo nos seus estragos, uma parada como querendo retroceder, depois de banida a divindade dentre os homens, e substituida pela razão, na figura de uma mulher, *Delille de Salis* deu á publicidade uma obra com o titulo de *Memoria em favor de Deus*; e receioso de sua ousadia, no seu prologo procurou dar uma satisfação aos leitores, dizendo que elle bem conhecia que seu cliente (Deus) não estava em favor, nas boas graças do tempo! Pouco depois Pierre Leroux, mandando para a *Revista* um artigo sobre a divindade, foi-lhe reenviando, dizendo um dos directores dessa publicação, que Deus não era objecto da época! Eis o que eu devêra tambem ter pensado, quando quiz levantar a bandeira da justiça.

Sr. presidente, são tantos e tão graves os attentados contra os direitos individuaes dos brasileiros, tão revoltantes os actos de violencia em todo o paiz, que não ha mesmo necessidade de os referir, porque está na consciencia de toda a população, que não ha mais garantia contra o arbitrio do poder. Nesta côrte mesmo esses attentados se praticão quasi com indifferença do publico! Ainda ha poucos dias presenciámos um escandalo! O ministerio, tornando-se uma criança despeitada, prohibiu que um cidadão frequentasse suas audiencias, e ahi requeresse! Foi um golpe ao direito de petição, porquanto nem todos podem requerer por escripto. O excluido devêra ter ido a essas audiencias protestar contra tão inaudita e ligeira prohibição.

Quando o governo inglez mandou prender Wilkes, deputado eleito pela cidade de Londres, e a camara o excluiu de seu seio, annullando a eleição, confiados no desconceito de que gozava o perseguido, lord Chattam ou 1º Pitt, accusando semelhante injusto procedimento, disse: que sustentava os principios e as instituições sem embargo do merito da victima, que ali era tal, que o seu defensor classificou de – indigna de pertencer á especie humana. – Este grande homem

de estado também se indignava contra o desrespeito dos direitos dos homens do povo, dos desprotegidos, e na volta ao parlamento depois de sua molestia, disse: os barões autores da grande carta não arrancarão do soberano para elles sómente os direitos e garantias de cidadão inglez, mas para todo o povo; e no seu entusiasmo pela justiça exclamou: Esses barões de ferro, que contrastão com os de hoje, que são de ouro. (Se lord Chattam viesse ao Brasil acharia em maior numero os ultimos barões.)

E' pelo impulso do mesmo patriotismo, e com mais fundamento, que não posso deixar de clamar contra esse barbaro, injusto e parcial recrutamento em todo o imperio! fazer meu protesto contra a violação das lei, e contra as escandalos e immoralidade com que se está fazendo este serviço! Levanto minha voz em favor de orphãos, cujos pais são arrastados ao Paraguay, deixando mulher e filhos; a favor das familias em abandono, da viuvez, da orphandade, para accusar os agentes do governo pela prostituição e pela miseria, que seguem ás suas arbitrariedades, quando os protegidos em circumstancias de ser recrutados são os proprios algozes, os instrumentos de taes attentados.

Que importa que uma ou outra vez por excepção se reenvie os doentes que escaparão, morrendo uma grande parte delles; os que deixarão mulher e filhos, os velhos e os irreclutaveis, se o mal soffrido nem tem reparação, nem o crime é punido!! De tantos que se tem emfim reconhecido a injustiça, aponte-se o exemplo de uma punição? qual a autoridade demettida por seus attentados? Lopez, senhores, teve o poder de acabar com a constituição do Brasil; elle de tão longe fez os brasileiros vassallos, e não mais cidadãos que erão. Ao ver-se a politica do paiz parece que está roto nosso pacto social.

O Brasil ha de sómente conhecer a depravação do systema representativo, quando os autores do mal se retirarem e deixarem o campo ás indagações. Não é possivel deixar o paiz de exigir garantias futuras contra os abusos de poder. E o estado das provincias?! A Bahia, minha patria, que tantos sacrificios tem feito, em que abandono! Não precisa residir naquella infeliz terra; bastará a estada de um dia, a passagem em um vapor: tudo em abandono!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tendo boas finanças.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apesar de tudo! O governo nas provincias quer sómente instrumentos, do que não cuida absolutamente é da felicidade dellas; basta que lhe dê dinheiro e sangue; prefere para as presidencias a subservencia, ainda sem algum criterio; e se não tem sufficientes garantias do cego instrumento, se lhes dá espiões e conselheiros. Ai do que não obedecer a essa fiscalisação! Na propria Bahia acho algum exemplo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Qual?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Aquelle que

tem a infelicidade de não satisfazer a seus vigias trata logo de arranjar a trouxa, e seguir viagem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Que presidente da Bahia?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Refiro-me ao Sr. Leitão da Cunha, de cuja historia sai alguma cousa. Também me lembro nesta occasião do ultimo presidente das Alagôas. Apesar de tudo, e de todo o cuidado nas escolhas, apparece de quando em quando, algum caso de consciencia!!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Direi porque sahiu.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O governo também se engana ás vezes, e queixa-se quando escolhendo o mal encontra o bem; como se queixava certo individuo de seu freguez de genero, porque lhe pedindo vinho misturado elle lhe mandava puro.

Cum peterem mixtum, vendidit ille merum.

Senhores, a força e prestigio que com tanto trabalho os partidos tinhão ganho para o governo do paiz, estão mortos; e as provincias começam a perder a fé no governo do Imperio, nada esperando em seu bem, antes continuos obstaculos a seu progresso pelas más administrações. Ainda é tempo de arripiar carreira, e não aguardar o fatal desengano. Lembro ao governo o apologo bem conhecido de velho Cédro que dizia aos arbustos que o cercavão: «Felizes sois porque vos protejo contra o sol e a tempestade, sem mim terieis já morrido. Nós também, replicarão elles, cresceriamos sem vós, se vossa sombra não pesasse sobre nossa existencia, seriamos bastante fortes para affrontar o sol e as tempestades.» Evitemos isto, senhores, e salvemos o paiz.

Sr. presidente, o senado me desculpará esta franqueza: eu sou cidadão, habito um paiz livre, sou além disto senador do imperio, representante de uma grande provincia, que se esváe nas agonias do infortunio, e que está abandonada; antes de completar-se sua ruina, cuja sorte hei de partilhar, hei de erguer corajosamente este resto de voz que permittem minhas forças esgotadas.

Em outra occasião direi o que agora não posso dizer, pela hora, e por cansado.

(Muito bem, muito bem)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, concedendo:

1ª – Um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto para conclusão de sua obra Apontamentos sobre o direito internacional;

2ª – Isenção de direitos em beneficio da empresa de illuminação a gaz na capital do Ceará, com as informações do governo.

1ª – discussão da proposição da mesma camara autorisando o governo para conceder a João José

Fagundes de Rezende e Silva, privilegio para mineração.

Discussão do requerimento adiado do Sr. senador Silveira da Motta;

Dita do parecer da mesa n. 149, sobre indicações relativas a refôrma de artigos do regimento interno do senado;

Dita do parecer da mesa n. 152, com a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, para ser concedida a palavra ao ministro que quizer dar informações solicitadas em algum requerimento;

1ª discussão da proposição da camara dos deputados, declarando que os voluntarios da patria ou suas familias, não precisão de decreto especial para entrarem no gozo das vantagens concedidas pelo decreto n. 3,371, de 1865.

As materias já designadas.

A' 1 hora:

Discussão da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura da redacção do projecto do senado autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos aos desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares. – Ordem do dia. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto – Discurso e requerimento de adiamento do Sr. presidente do conselho. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a empresa de illuminação á gaz na capital do Ceará. – Discussão da proposição da mesma camara, concedendo privilegio para mineração a João José Fagundes de Rezende e Silva. – Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo cópia da acta da sessão do conselho de estado de 20 de fevereiro. – Discursos dos Srs. senadores Souza Franco, T. Ottoni e Paranhos. – Discussão do projecto de resposta á falta do thono. – Discurso do Sr. barão de Cotegipe.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Fonseca, Chichorro, Dias Vieira, visconde de S. Vicente, Mendes dos Santos, Firmino, Teixeira de Souza, Ottoni, Pompeu, Nunes Gonçalves, Souza Franco, barão de S. Lourenço, Dantas, Furtado, barão de Maroim, Jobim, barão de Muritiba, barão do Rio-Grande, Fernandes Torres, Zacarias, Sinimbú, barão do Bom-Retiro, barão de Cotegipe e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecêrão logo depois os Srs. barão de

Antonina, visconde de Jequitinhonha, barão das Tres Barras, visconde de Itaborahy, Paranhos, Octaviano e barão de Itaúna.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, Souza Queiroz, barão de Pirapama, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Paranaguá, Nabuco, marquez de Olinda e marquez de Caxias; e sem participação os Srs. conde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 8 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 5 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo as informações requisitadas por deliberação do senado ácerca da detenção dos orientaes coronel Flores e seu irmão. – A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro de igual data, do ministerio da guerra, remettendo as informações requisitadas sobre a prisão do Dr. Antonio José Moreira. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção do projecto do senado, que autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos aos desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares.

Submettida á discussão, foi approvada, para ser remetida para a outra camara.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho):

– Sr. presidente, não me foi possível examinar o projecto que se discute senão depois de sua passagem em 2ª discussão, e por isso só agora vou chamar a attenção da casa para os termos em que se acha concebido.

Esta proposição afasta-se de quantas de igual sentido têm sido adoptadas pelo corpo legislativo. V. Ex. sabe que ordinariamente autorisa-se o governo a despende certa quantia com tal e tal publicação; assim legislou-se a respeito da obra historica do Sr. Mello Moraes. Mas aqui a formula adoptada é inteiramente diversa; diz o art. 1º: «E' concedido ao Dr. A. P. Pinto, autor dos *Apontamentos para o direito internacional, ou collecção historica dos tratados do Brasil*, o auxilio de 2:000\$ por cada um dos tres volumes já publicados da referida collecção, sendo de igual fórma outorgada a mesma quantia, logo que vier á luz o 4º tomo da dita obra.»

São, pois, 8:000\$ dados pelo corpo legislativo directamente ao Sr. Pereira Pinto sem intervenção, sem exame do governo. E como se não bastasse ser esta fórma tão diversa do uso constantemente seguido em semelhante assumpto, o art. 2º determina que o governo, pelo ministerio dos negocio estrangeiros, fará effectivo o auxilio

de que se trata, desde que a resolução seja competentemente sancionada; o que envolve a violação de um bello principio financeiro, adoptado na lei de orçamento de 1862.

O art. 14 dessa lei determina que nenhuma despesa se faça, sem haver fundos consignados para ella. Ora, apesar de não haver fundos consignados para este auxilio, apenas a proposição fôr sancionada do poder competente, o ministro de estrangeiros ha de tornar effectivo o subsidio.

Não retrogramos, senhores! O principio da lei do orçamento de 1862 é muito salutar; diz o art. 14 da mesma lei:

«O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado, estejam consignados os fundos correspondentes á despesa. Se a resolução, que autorisa a despesa a que me refiro, não estabelece meios, como é que o ministro de estrangeiros ha de mandar effectuar o pagamento desde já, sob a responsabilidade do ministerio da fazenda? Eu realmente não poderei autorisa-lo.

Animo-me, portanto, Sr. presidente, a propôr um adiamento, para que esta proposição vá á commissão de fazenda; mas, antes de offerece-lo, pergunto a V. Ex. se ella, já foi estudada por alguma das commissões da casa.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não foi á commissão nenhuma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então parece que a sabedoria do senado comprehenderá a conveniencia de ser o projecto estudado. A minha duvida é quanto á fórma.

Hontem o nobre senador pela Bahia comparou o senado a um philtro que embaraça a passagem de erros ou inconveniencias.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Que tenham sido consentidos pelo governo na outra casa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...que tenham sido adoptados na outra camara. Acho que é occasião de fazer o philtro o seu officio.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Porque não começou a fazer isto lá na outra camara?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já disse que não tinha tido tempo de examinar esta proposição aqui no senado; quanto mais na outra camara, á cujas sessões não assisto diariamente. O nobre senador sabe quantas proposições, principalmente quando versão sobre materias insignificantes, passão sem que o voto do ministerio seja positivamente invocado. Aqui mesmo já este projecto passou por dous debates sem que eu tivesse occasião de examina-lo; quando ia ser votado em 2ª discussão, consultando-me um amigo como se deveria votar, respondi-lhe que me parecia poder-se adoptar a resolução se fosse licita ao governo examinar e apreciar a obra, e despender os dinheiros publicos conforme a pratica seguida até o presente.

Estudando depois o projecto, convenci-me de

que não deve passar tal qual se acha, porque não satisfaz aquellas condições.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO.

«Requeiro o adiamento até que interponha a commissão de fazenda o seu parecer a respeito do projecto. *S. R. – Z. G. Vasconcelos.*»

Posto a votos foi approvedo.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição autorisando o governo para conceder isenção de direitos de importação aos objectos necessarios á companhia de illuminação a gaz do Ceará.

O SR. PRESIDENTE: – A nota que ha nesta proposição é a seguinte: continuou a 2ª discussão em 31 de maio de 1867, e ficou adiada em virtude do requerimento do Sr. Paranhos. Não ha outra nota.

O requerimento do Sr. Paranhos é: «Requeiro o adiamento até que sejam presentes ao senado as informações pedidas ao governo em virtude do parecer da commissão de emprezas privilegiadas.» Estas informações constão do seguinte officio: (*lendo*)

«Das notas que ha na proposição não se póde verificar se ella passou em 2ª discussão, nem isto se póde conhecer á vista da data do officio em que se dão as informações. Pela data do requerimento do Sr. Paranhos parece demonstrado que a proposição deve estar em 2ª discussão; se todavia algum Sr. senador entende que ella deve estar em 3ª e não em 2ª discussão póde dize-lo. Não estou habilitado senão a dizer o que consta das notas que estão na proposição; aceitarei, porém, qualquer demonstração em contrario. Emquanto não apparecer, e não querendo o senado adiar a discussão até se fazerem as indagações em regra declaro que está em 2ª discussão a proposição.

Entrou em 2ª discussão, que ficára adiada em 31 de maio de 1867, e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, concedendo isenção de direitos em beneficio da empreza de illuminação á gaz na capital do Ceará.

Seguiu-se em 1ª discussão, e passou para a 2ª a proposição da mesma camara, autorisando o governo para conceder a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio para mineração.

Entrando logo em discussão o art. 1º e posto a votos foi regeitado.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. senador Silveira da Motta para pedir-se cópia da acta do conselho de estado de 20 de fevereiro.

O SR. SOUZA FRANCO: – Estava determinado a dar o meu voto silencioso sobre o requerimento do nobre senador por Goyaz, até que hontem ouvi ao nobre presidente do conselho as seguintes palavras: – os conselheiros de estado estão presentes, elles que se defendão. – Assim, estando em juizo o conselho de estado, embora eu não tivesse comparecido á sessão do

dia 20 de fevereiro, julgo-me obrigado a dizer algumas palavras sobre o requerimento.

Eu não tinha comparecido por doente á algumas sessões, mas, descendo de Petropolis no dia 19, estava disposto a ir ao conselho de estado, quando, não tendo conhecimento nenhum que se trataria de materia tão importante, (e consta que nenhum dos membros do conselho de estado tinha conhecimento de que se ia tratar desta questão) aggravarão-se meus padecimentos, de sorte que nem pude ir no dia 20, como deixei de cumprir o dever de comparecer ás sessões do conselho de estado durante o resto do mez de fevereiro, todo o mez de março, até o mez de abril, em que me apresentei no dia 30.

Durante este tempo, comtudo, desde que minha saude melhorou, eu trabalhei em casa nos pareceres do conselho. Não assisti, portanto, á sessão do dia 20; não tinha della conhecimento, não sei senão aquillo que todos os senhores ouvirão no senado e na camara dos Srs. deputados.

Mas, haverá alguma cousa de que se defenda o conselho de estado? O nobre presidente do conselho, ao mesmo tempo que chamava os conselheiros de estado a explicar-se ou defender-se (o que é ainda mais), orou contra a apresentação da acta e dos documentos. Ora, toda a defesa ou explicação, não póde prescindir da apresentação dos documentos. Como se defenderá o conselho de estado, como se justificará elle, se de alguma cousa tem de justificar-se, sem a apresentação da acta e pareceres, sem a sua publicação?

S. Ex. disse que essa acta não está prompta, não póde ser apresentada. Creio que esta difficuldade material é vencivel em muito pouco tempo, se ella se dá; a acta póde ficar prompta a ser apresentada, ao senado.

Mas S. Ex. disse ainda que os pareceres do conselho de estado, principalmente em materia de consultas do poder moderador, não devem ser publicados. S. Ex. firma a regra, portanto, que os negocios que se tratão perante o conselho de estado são de segredo. Eu peço licença para firmar a regra em contrario, a regra da constituição. Os negocios que se tratão perante o conselho de estado são publicos, devem ser sabidos pela nação. (*Apoiados.*) Nisto interessa o proprio conselho de estado, para que não corráo noticias vagas, exageradas, inexactas a respeito das materias de que se occupa, do modo por que sobre ellas consulta e vota cada um dos conselheiros, e se a solução foi ou não de conformidade com o voto da maioria ou da minoria.

Senhores, o segredo tem este grande inconveniente – não se sabe a verdade, propala-se a mentira –; e o conselho de estado soffre imputações que não merece, ou que nem todos os seus membros merecem. Os negocios publicos ganharão, o conselho de estado ganhará tambem muito, se forem publicados os seus trabalhos.

Mas quando firmo a regra, não excluo a excepção. A constituição, tornando publicas as sessões do senado e da camara dos Srs. deputados, no art. 24, autorisa as sessões secretas quando ellas sejam necessarias. Póde e deve haver excepção para os negocios tratados no conselho de estado; essas excepções serão reguladas pela camara perante quem se pedir a comunicação, ouvido o ministerio, a quem nestes negocios as camaras prestão toda a attenção, não exigindo a publicação de negocios ou pendentes, quando são exteriores, ou interiores a respeito dos quaes possa haver inconveniente na publicação, póde-se mesmo em alguns casos fazer a comunicação em sessão secreta, e adiar a comunicação de questões do interior que ainda estejam em estudo e por decidir.

O meu voto, portanto, é que passe o requerimento, que seja conhecida a acta, sejam conhecidos os pareceres dados neste dia. Dou principalmente este voto, repito, não tendo estado presente na occasião, porque desejo ver firmada a regra da publicidade, e que o conselho de estado goze de todos os creditos que elle merece; estou persuadido que os teria melhores, se fossem publicados os seus muitissimos trabalhos. Mesmo os administrativos não são publicados nem o centesimo delles.

Era simplesmente ao que me queria limitar; sobre tudo o mais que se disse nada tenho á reflexionar; o meu juizo está feito nesta questão, e não tenho necessidade, não tenho obrigação de o expôr nesta occasião. Voto em favor do requerimento, para que se torne publica a sessão do conselho de estado do dia 20 de fevereiro.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Não era necessario que o nobre senador viesse declarar ao senador que no dia 20 de fevereiro não compareceu á sessão do conselho de estado; eu já o tinha dito. Tambem não era preciso que S. Ex. dêsse a saber que, apesar de sua enfermidade, não cessou de auxiliar o governo; é verdade de que dou testemunho; recordo-me, por exemplo, de que, por occasião da baixa do cambio, não podendo o nobre senador vir á côrte, enviou um extenso e bem deduzido trabalho a respeito dos meios que convinha empregar para combater aquelle mal; portanto, a molestia não o impedia inteiramente de desempenhar as funções do seu cargo.

S. Ex. observou que o conselho de estado tem sido accusado. Isto não é exacto, nem eu pedi que os conselheiros se estado, que são senadores, se defendessem do conselho que derão á corôa; o que disse, relativamente ao incidente da correspondencia particular do marquez de Caxias, foi que á elles tocava retificar a exposição feita se não a julgasse verdadeira, e defenderem-se de alguma insinuação se porventura a enxergassem; mas, está visto, entendia com a exposição, a qual impunha a necessidade de defesa do conselho de estado.

A observação, pois, do nobre senador, carece

de fundamento. Quanto ao seu voto, aceito-o tal qual o nobre senador quiz dá-lo. Não faltará ao nobre senador occasião opportuna de manifesta-lo.

E agora, já que estou com a palavra, V. Ex. ha de me permittir que rectifique um aparte do nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, ácerca deste assumpto, S. Ex. foi o unico que notou a lacuna de que vou tratar nas informações que dei tanto na camara dos deputados como no senado. Eu disse que no dia 20 de fevereiro, apresentando-me no paço de S. Christovão na occasião em que o conselho de estado ia trabalhar, dirigi a Sua Magestade Imperial as palavras de que esta casa tem conhecimento. Pareceu ao nobre senador que eu havia sorprendido a Sua Magestade com a exposição dos motivos por que o ministerio solicitava a demissão, sem ter-me antes entendido com o Imperador.

Senhores, estava subentendido que as cousas se passáram como não poderião ter deixado de passar-se. Quem conhece, como qualquer dos nobres senadores, as relações de um presidente de conselho com a corôa, sabe que um presidente do conselho não vai pedir a demissão do ministerio de surpresa ao Imperador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E' o que parecia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador, como opposicionista, emprega os meios; isto, porém, desfaz-se com uma simples explicação que eu teria dado immediatamente, se immediatamente houvesse podido fallar. Antes de subir para a sala em que trabalha o conselho de estado, entendi-me com Sua Magestade, communiquei-lhe o facto, e o que pretendia fazer, e obtive para isso o seu assentimento.

O SR. T. OTTONI: – Eu estava firmemente resolvido a não tomar parte neste debate; não queria fazer excepção, á taciturnidade que por motivos sabidos me tenho imposto. Mas em vista do silencio com que os nobres conselheiros de estado, membros desta casa, acolherão as palavras do nobre presidente do conselho nesta e na sessão anterior, entendi que era do meu dever pedir a SS. EEx. especialmente áquelles que *ex-officio* intervierão directamente no negocio da crise ministerial auxiliando ao nobre presidente do conselho e escrevendo cartas ao Sr. marquez de Caxias, que expliquem ao senado o caso como o caso foi.

Sr. presidente, o tempo não comporta farças e e comédias; entretanto tudo quanto por occasião da crise motivada pelas communicações confidenciaes e officiaes do Sr. marquez de Caxias, general em chefe dos exercitos alliados, tem apparecido nesta casa assemelha-se muito a uma farça em que é protagonista o nobre presidente do conselho, e em que S. Ex. provavelmente ou antes, sem duvida contra as suas intenções, mas, conforme o dizem suas palavras, teve o cuidado de collocar bem no alto da pyramide a sua dignidade deixando todos os mais compromettidos.

Para salvar a sua vaidade não me atrevo a dizer, porque sem duvida diria uma inexactidão, mas pelo que quer que fosse o nobre presidente do conselho até resguardou pouco a entidade inviolavel, em cujos conselhos serve.

Pelo modo porque o nobre presidente do conselho se explicou, ficou o senado convencido, como o dissera o nobre orador que hontem fallou neste assumpto, que o nobre presidente do conselho se havia dirigido sem prévia intelligencia como eleitor dos ministros á sala do conselho de estado, e que lá fôra dar a sua demissão. O nobre presidente do conselho veiu hoje aggravar o negocio dizendo que teve intelligencia prévia com o eleitor dos ministros e que foi de accordo com Sua Magestade Imperial que pediu a demissão perante o conselho de estado.

Sr. presidente, este facto é muito preciso que seja tirado a limpo, e não pôde ser senão em presença do Sr. ministro da guerra, que sinto muito tenha se retirado da casa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Basta a minha presença.

O SR. T. OTTONI: – Bem sei que o nobre presidente do conselho falla por todos os seus collegas, por todos responde e tem obrigação de responder.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Neste assumpto particularmente.

O SR. T. OTTONI: – Em todos. Mas eu desejava ouvir o nobre ministro da guerra. No entanto se o nobre presidente do conselho quer fallar por elle é preciso que dê conhecimento ao senado da carta que o nobre presidente do conselho asseverou na outra camara que estava na acta do conselho de estado, mas agora parece que se nos quer esconder.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Está nas mãos do secretario do conselho de estado.

O SR. T. OTTONI: – O nobre presidente do conselho que julgou dever ler nesta casa até as ordens especiaes e intimas que recebe do eleitor dos ministros, não direi que para inculcar como pôde parecer a grande intimidade em que vive nessa alta região, deveria trazer-nos a carta que o Sr. marquez de Caxias escreveu ao Sr. ministro da guerra; carta que perdeu todo o character confidencial desde que os nobres ministros a trouxerão para o debate, e foi ella o motivo da crise. De tudo quanto se tem publicado o que transpira é que essa carta é uma especie de ordem do dia, em que o general em chefe reprehende ao Sr. ministro da guerra, e aos seus collegas solidarios, inclusive o nobre presidente do conselho. Parece que o nobre marquez, em vista das gazetas e das communicações particulares que recebêra, entendeu que SS. EEx. procuravão tirar-lhe a força moral como general em chefe, mandando doesta-lo pelos jornaes e empregando certos meios como consta da carta.

Ora, uma tal carta se o seu contexto é como se diz geralmente não pôde ser comparada senão a

uma ordem do dia, em que um commandante de batalhão irroga censuras, por máo procedimento, aos inferiores das companhias ou aos officiaes do mesmo batalhão. Uma tal peça não pôde ficar occulta, e o facto de esconderem-a deshonra sobremodo a autoridade. E note o senado que sóbe de ponto esta minha objeção quando o publico já tinha perfeito conhecimento do que o nobre presidente do conselho fez ver ainda hontem nesta casa informando-nos ter declarado ao Sr. marquez de Caxias, quando S. Ex. foi nomeado general, que o ministerio era uma dependencia ou delegação do nobre general. Agora já sabemos officialmente que o nobre presidente do conselho disse ao nobre general: – «V. Ex. é o homem necessario, é o unico que pôde salvar este paiz na luta com o Paraguay; vá tomar o commando em chefe sem condições, e se V. Ex. não tem confiança em mim, se V. Ex. não quer este ministerio eu me retiro.» E o nobre presidente do conselho aggravou este triste episodio da sua vida ministerial em que tão baixo ficou a dignidade do governo e o prestigio da autoridade, com as explicações que hontem deu e que me magoárão profundamente.

Senhores, o nobre presidente do conselho nos veiu dizer (não pôde ser assim) que o nosso exercito estava desorganizado, que os officiaes generaes estavam em rivalidade entre si; o nobre presidente do conselho veiu aqui repetir o boato, em que nunca acreditei e em que hoje ainda não acredito, que o desastre de Curupaity foi devido a ciumes dos generaes...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isto.

O SR. T. OTTONI: – Disse-o expressamente; appello para o senado.

Quando se sabe que o nobre general brasileiro, que estava para o lado da lagôa Pires, foi accusado e sem duvida accusado com injustiça de ter simulado não ouvir os signaes convenconados para acudir ao exercito do general conde de Porto-Alegre e do general Mitre...

O SR. PARANHOS: – Peça a palavra.

O SR. T. OTTONI: – ...quando pelas folhas do Rio da Prata foi accusado o Sr. general Polydoro de ter sacrificado milhares de vidas não acudindo ao signal convenconado; quando aquellas folhas intrigárão do mesmo modo o nosso benemerito almirante visconde de Tamandaré, dizendo tambem que erão as rivalidades em que o nobre almirante estava envolvido com outros generaes a causa de nossos desastres...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma injustiça.

O SR. T. OTTONI: – Nunca duvidei que o fosse. Mas quando estes factos estão na memoria de todos, vem o nobre presidente do conselho dar corpo com as suas declarações a tudo quanto se disse a esse respeito. Quem ouvisse hontem o nobre presidente do conselho poderia

acreditar que, se por desgraça fallecesse o Sr. marquez de Caxias, não havia mais um general brasileiro capaz de commandar o exercito e fazer frente ao dictador do Paraguay.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não disse isto.

O SR. T. OTTONI: – Ora, eu que tenho opinião contraria, eu que confio em muitos dos generaes que lá estão e têm estado e que tanto se têm distinguido pelo patriotismo, bravura e intelligencia que têm mostrado; eu que tenho confiança já não digo em um que bem se sabe quem seja, mas talvez em todos os generaes que lá temos tido e temos não posso deixar de protestar contra as palavras do nobre presidente do conselho quando diz que o Sr. marquez de Caxias era um homem necessario, e que se não fosse elle ficava tudo perdido, tudo estragado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isto.

O SR. T. OTTONI: – Estimarei que nos declare o contrario, estimarei que quando emendar as provas do seu discurso modifique essas suas palavras de modo que não vão não digo excitar descontentamentos, e fazer-nos mal entre os nossos; isso não temo, mas que nos vão collocar em más condições perante o estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Repeti hontem o que tinha dito na outra camara a 6 de junho de 1867.

O SR. T. OTTONI: – Tanto peor!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então ninguem protestou porque era verdade.

O SR. T. OTTONI: – E continúa!

Mas, senhores, eu disse que o nobre presidente do conselho, segundo as suas expressões, tinha se collocado em uma peanha elevada como protagonista da farça de 20 de fevereiro de 1868, deixando todos abaixo de si como comparsas secundarios e levando o seu desrespeito á ponto de tambem collocar nesse plano quem se acha collocado mais altamente do que todos. Pergunto eu ao senado, não está isto que acabo de dizer nas palavras do nobre presidente do conselho: «Meu collega o Sr. ministro da guerra recebeu uma carta em que o Sr. marquez de Caxias dizia que os motivos pelos quaes pedira a sua exoneração não erão os que estavam exarados no officio que dirigira ao ministerio.»

Primeira inconveniencia do Sr. presidente do conselho! S. Ex. nos veiu dizer que o proprio Sr. marquez de Caxias em communicação confidencial reconheceu ser falsa a parte de doente que dera ao governo. Sr. presidente, não viu o nobre presidente do conselho a posição em que o ministerio com esta inconveniencia de linguagem colloca o nobre general em chefe. Supponhamos que um official subalterno despeitado por exemplo por não ter sido contemplado em uma promoção dá parte de doente, e que ao depois procura o nobre marquez, e lhe diz: «A minha parte é falsa. Dei-a por que V. Ex. me preteriu.»

Parece que dado um tal caso deverá o nobre general prender o subalterno e mette-lo em conselho de guerra. Mas não tem mais força moral o fazer. O subalterno poderá dizer ao general: «Segui o exemplo de V. Ex.» Não é pois manifesta a falsa posição em que o general foi collocado com a declaração da carta confidencial dirigida ao nobre ministro da guerra? Em todo o caso é em nome da honra do Sr. marquez de Caxias que eu exijo que appareça a carta com que o nobre presidente do conselho tem jogado aqui e na outra camara.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já li o officio ao senado.

O SR. T. OTTONI: – E' a carta confidencial que por honra do nobre marquez e por honra dos nobres ministros deve apparecer. O Sr. marquez de Caxias, vendo que o desabonava uma folha subvencionada pelo nobre presidente do conselho e seus collegas, e uma outra que recebe nos seus – A' pedido – tudo quanto a policia ou quem quer pagar lhe manda, o Sr. marquez, digo, vendo-se desabonado por essas folhas, tomado de nobre indignação, consta que fallára uma linguagem de nenhum modo agradável aos senhores ministros. Essa carta deve apparecer, não pôde occultar-se, devem lê-la, hão de lê-la na tribuna, visto que é um documento existente nas actas do conselho de estado.

Mas, Sr. presidente, chegarão essa carta e o officio (estou sómente pondo em relevo as declarações do nobre ministro) no dia 19 de fevereiro; quem é que não comprehende que o nobre ministro da guerra e o Sr. presidente do conselho não deixariam de levar immediatamente á S. Christovão essa carta e esse officio, em vista do grande interesse que, como todos nós reconhecemos, ali se toma pela honra e gloria do Brasil? Não é evidente que o nobre presidente do conselho e o seu collega da guerra se havião de apressar a levar a S. Christovão essas communicações officiaes e confidenciaes? Para mim isto não tem duvida; entretanto o nobre presidente do conselho veio nos dizer que só no dia 20 appareceu em S. Christovão e foi pedir perante ao conselho de estado a demissão do gabinete, e que apenas, pouco antes, mostrára a Sua Magestade Imperial as palavras que ahi lêra perante o conselho de estado. O que é que se pôde concluir daqui, Sr. presidente? Foi uma surpresa que se quiz fazer ao conselho de estado, e o nobre ministro deu a razão desta surpresa. O nobre ministro, segundo nos disse, desconfiava que entre os conselheiros de estado pertencentes ao partido conservador se achavão alguns que erão os autores das cartas que o Sr. marquez de Caxias tinha recebido; e depois de lhes fazer a injuria da supposição, como que disse comsigo mesmo: «Apanho-os de surpresa, não estão combinados, por conseguinte pedindo eu a demissão do ministerio elles, para se desculparem perante o Imperador, não têm remedio senão recuarem, eu fico.»

E dir-se-hia que tudo lhe sahiu ao pintar. O nobre ministro disse-nos que os conselheiros de estado, indiciados no animo de S. Ex. como autores dos enredos, demonstrarão pelo seu procedimento que não tinham escripto as cartas; não sei bem se isto está na consciencia do nobre ministro; o que me está parecendo é que S. Ex. procedendo como procedeu estava certo de que os conselheiros amigos do Sr. marquez de Caxias nada tendo combinado entre si, sem saberem que o poder lhes podia ir para a casa, ou ser-lhes offerecido, apanhados assim de chofre se prestarião a sustentar o ministerio.

O que o nobre presidente do conselho disse ou o que pude eu entrever, salvo o profundo respeito, que S. Ex. vota ao eleitor dos ministros, é que S. Ex. obteve licença para fazer a surpresa ao conselho de estado; isto é o que se pôde suppôr em vista das palavras de S. Ex., não é supposição que eu faça. Vamos para diante.

O nobre ministro sempre do alto da peanha em que se collocou faz perante o conselho de estado o discurso que aqui nos leu, deu sua demissão e veio para sua casa dizendo: «Não sou mais ministro.» No dia seguinte, 24 horas depois...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estivemos sem governo 24 horas.

O SR. T. OTTONI: – ...enfim no dia seguinte recebeu a ordem que teve o gravissimo descuido de ler nesta casa, descuido digno de severa censura: «Venha, Sr. Zacarias, preciso fallar-lhe.» S. Ex. inculca assim que esteve fóra de tudo. Dir-se-hia que S. Ex. era a entidade culminante, e que os outros todos estavão arranjando os negocios de S. Ex. Quem não conhecesse de perto a dignidade e os altos dotes da pessoa encarregada da alta direcção do estado, poderia crer que o nobre presidente do conselho tinha deixado que se apartejasse a crise, que se insinuasse aos conselheiros de estado para andarem daqui para ali encarregados de salvar o ministerio necessario.

Por exemplo, era muito natural irem á casa do Sr. veador José Joaquim de Lima e Silva; não ouvi nada, não tenho confidencia alguma, não sou éco de boatos; porém está claro á vista da amizade que liga esse distincto brasileiro ao seu illustre irmão, que essas cartas particulares a que o nobre presidente do conselho se referia são do Sr. veador José Joaquim de Lima e Silva. E para mim é evidente o que se disse; procurou-se o Sr. José Joaquim de Lima e Silva e ficou combinado que uma vez que o ministerio passasse pelas forcas caudinas e dêsse uma satisfação ao Sr. marquez de Caxias, se lhe permittiria que dêsse como não recebida a carta confidencial e só respondesse ao officio do nobre marquez pedindo que S. Ex. continuasse a dirigir o exercito appellando para o seu patriotismo, visto que o ministerio entendia que elle era um homem necessario. Quem é que não vê que estas cousas só passarão assim?

Mas, Sr. presidente, se cousas se passarão

assim, como provão as palavras do nobre presidente do conselho, é um dever de honra preencher detalhadamente essa lacuna notavel, notabilissima, que se dá em a narração de S. Ex. S. Ex. nos disse: «Vim para minha casa e no dia seguinte recebi o bilhete de Sua Magestade por virtude do qual continuei ministro.» Nesse caso quem foi que deu aos nobres conselheiros de estado a missão de partejarem ou conjurarem a crise? Com autorisação de quem se fez esse arranjo para os nobres ministros ficarem? Quem lhes garantiu que o nobre general continuaria no commando mesmo que SS. EEx. não lhe respondessem como de facto não responderão á carta confidencial que agora se quer esconder, e que conforme eu já disse era como que uma ordem do dia em que o commandante de um batalhão infringe censuras aos seus officiaes que não tem procedido bem. Como é que os nobres ministros ficarão tranquilllos sobre a sorte do exercito e certos que sem responderem a essa carta, e simplesmente appellando para o patriotismo do Sr. marquez de Caxias, este continuaria no commando dos exercitos de que é general necessario? No entanto todos esses pontos ficarão discutidos e tratados. Tudo estava arranjado a ponto de que o nobre presidente do conselho com louvavel cautela e previdencia, e apezar de não querer caudilhos militares, já se embarcou com o nobre marquez para todo sempre, e nos disse: «Estamos identificados; hei de cahir com elle.» Bem se sabe que não é o nobre presidente do conselho quem dá barca de salvação ao general em chefe, o nobre presidente do conselho embarcou no navio do general em chefe, cautela que eu louvo. Mas, Sr. presidente, sendo as cousas como eu as tenho aqui explicado, tirada a explicação, cuido que, muito logicamente, das palavras do nobre presidente do conselho, o que é que no estrangeiro se ha de pensar a respeito do governo constitucional do Brasil? O nobre presidente do conselho descreveu uma farça ridicula que nos desaira perante o estrangeiro! E é contra esta farça que vim protestar; é por isso unicamente que pedi a palavra.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, não me julgava obrigado a tomar parte no presente debate; sou chamado a elle como conselheiro de estado, e como amigo particular do Sr. marquez de Caxias.

O segredo que exigem os negocios submettidos ao exame e consulta do conselho de estado pertence ao governo, e desde que o nobre presidente do conselho julgava inconveniente satisfazer ao pedido do nobre senador pela provincia de Goyaz, nenhum dos conselheiros de estado estava obrigado a intervir no debate.

E' na acta dessa sessão que serão exarados os motivos que determinárão o voto de cada conselheiro de estado; e, não concordando eu com os nobres senadores que entendem não poder o governo recusar a remessa dessa acta ao senado, quando julga que ha inconveniente na publicidade,

ainda por esta razão me julgava dispensado de intervir no debate travado entre os nobres senadores e o Sr. presidente do conselho.

Em sua conclusão o voto do conselho de estado já foi communicado ao senado; se erramos, os nobres senadores que censuram o conselho de estado; se o ministerio procedeu mal em aceitar esse conselho e continuar, é tambem direito dos nobres senadores censura-lo, e elle que se defenda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Mas, por que exigir-se que os conselheiros de estado intervenhão forçosamente nesta contenda, quando o ministerio diz: «o resultado da conferencia do conselho de estado foi este, a remessa da acta julgo-a inconveniente?»

Que importa neste caso a responsabilidade dos conselheiros de estado? Não está saltando aos olhos de todos que neste negocio a responsabilidade é impossivel, se quizer-se attender sómente ás razões do voto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' impossivel?

O SR. T. OTTONI: – Oh!

O SR. PARANHOS: – Pois a innocencia do conselho de estado não está patente? Trata-se de um negocio meramente de juizo prudencial; e, *prima facie*, os conselheiros, que alguém quereria averbar de suspeitos, estão já justificados, porque já se sabe que votárão pela continuação do ministerio, que é adverso ao seu partido politico.

O poder executivo é responsavel por todos os seus actos, e nem sempre os submete loga á publicidade; neste caso estão os actos de politica exterior: como, pois, negar-se que o governo está em seu direito, quando diz: eu vos communico aquillo que posso communicar, que julgo necessario manifestar; a remessa da acta não se fará, porque não convém dar-lhe agora publicidade?»

O nobre senador pela provincia de Goyaz tinha dirigido uma ameaça aos conselheiros de estado, amigos politicos do nobre marquez de Caxias; eu esperava que elle realizasse sua ameaça; não queria de fórma alguma abrandar suas iras, queria que elle viesse envergonhar-nos perante o paiz, e nossos amigos pelo voto que demos. Estava e estou perfeitamente tranquillo, porque, como conselheiro de estado, assim como aqui, fallo com minha consciencia...

O SR. T. OTTONI: – E como senador tambem...

O SR. PARANHOS: – E' o que eu estou dizendo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei ainda o voto que V. Ex. deu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sabe, sabe; a votação foi unanime.

O SR. PARANHOS: – Não podia eu, pois, receber pelo voto que dei como conselheiro de estado. Poderá o nobre senador accusar-me de erros de intelligencia, mas, de trahir o meu juramento

como conselheiro de estado ou como senador, espero em Deus que jámais o poderá fazer com fundados motivos.

Eu não comprehendí mesmo ao nobre senador pela provincia de Goyaz: elle quiz qualificar-nos, e não sei como nos qualificou, se de ministeriaes, progressistas, ou historicos. E o nobre senador, que se arrogou o direito, direi antes, que se impôz o dever de qualificar-nos, não quis qualificar tambem a si proprio!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou fóra do tranco.

O SR. PARANHOS: – O nobre senador parecia nessa occasião antes querer prestar um auxilio ao governo, a quem aliás se declara hostil...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Francamente.

O SR. PARANHOS: – ...do que realmente prejudica-lo. Com effeito, o nobre senador quiz por força ata-nos ao carro ministerial: «Votastes naquella occasião pela conservação do ministerio, logo estais atados ao carro ministerial; não podeis mais arredar-vos dessa posição.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem vota pela conservação do ministerio não pôde fazer-lhe opposição.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, eu fui um dos que votárão pela conservação do ministerio; mas, como conselheiro de estado, não fui chamado á julgar que politica era mais conveniente, se a do partido conservador, se a do partido ministerial, se a do partido liberal; não fui tambem chamado a julgar da opportunidade de ascensão para o partido conservador; fui chamado a dar um voto sobre o pedido de demissão do ministerio em relação ás circumstancias do momento e ás causas que determinarão a crise.

OS SRS. PRESIDENTE DO CONSELHO E VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Sobre estes dados baseei meu voto. Votei pela conservação do ministerio, na esperanza de ser possivel restabelecer-se a confiança reciproca entre elle e o general em chefe, como aconteceu.

Senhores, ha cousas que se comprehendem sem que se manifestem muito: eu comprehendo e comprehendí logo que necessariamente o ministerio, recebendo um pedido de demissão do general em chefe, e tratando-se de um cargo de tanta importancia como é aquelle, teria de trocar com o general explicações que os trouxessem á perfeita confiança e harmonia que são indispensaveis para o bom exito da missão incumbida a um e outro, ao ministerio e ao general.

Como amigo do illustre marquez de Caxias, e sendo nisto acompanhado por outros amigos, a cujo parecer sempre me submetto de boa mente, entendi que tendo votado pela conservação do ministerio, na esperanza de que se restabelecesse a confiança entre elle e o seu delegado general em chefe, na esperanza de que esse incidente se desvanecesse, devia escrever ao nobre marquez

de Caxias, aconselhando-o nesse mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Eis o procedimento que tive; não ha razão para occulta-lo, e não o occultei aos meus amigos politicos, desde que o facto foi divulgado.

Antes disso eu não tinha escripto ao general sobre semelhante incidente. O nobre presidente do conselho, se sua suspeita pairou sobre mim...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não apoiado.

O SR. T. OTTONI: – Então é o Sr. visconde de S. Vicente.

O SR. PARANHOS: – ...porque sou somenos comparativamente aos Srs. conselheiros de estado conservadores, foi injusto.

Eu não tinha escripto, mas tambem não tomaria como injuria a supposição do nobre ministro, salvo se a palavra – enrêdo, – de que elle se serviu ultimamente, pôde applicar-se á correspondencia que nos era attribuida.

O SR. T. OTTONI: – Está claro.

O SR. PARANHOS: – Pelo simples facto de suppôr S. Ex. que eu tivesse escripto, não me faria injuria, porque, como particular, posso aconselhar a meus amigos o que julgar conveniente á sua dignidade e aos interesses do paiz. É certo, porém, que havia muito tempo não trocava eu cartas com o nobre marquez de Caxias; a verdade é que o facto submettido ao conselho de estado nos era completamente estranho até esse momento.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – O nobre senador pela provincia de Goyaz recordou-nos, o que não sei se é exacto, que o vapor que trouxe essa correspondencia do Sul chegou no dia 19. Se chegou o vapor no dia 19, não tive, e estou certo que tambem meus amigos conselheiros de estado, a quem se referem estas observações, não tiveram communição do nobre marquez de Caxias...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – ...não tinham noticia alguma do facto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Recebi os officios no dia 20 de manhã.

O SR. T. OTTONI: – Com effeito! Como está a administração! Chegão os vapores e no dia seguinte é que o governo recebe as noticias.

O SR. PARANHOS: – Votando, Sr. presidente, como disse, pela continuação do gabinete, não votei pela razão que ponderou o nobre presidente do conselho, quando apreciou o voto do conselho de estado, S. Ex. está em seu direito apreciando esse voto segundo sua razão, mas não acertou quanto a mim e aos meus illustres collegas. Disse o nobre ministro que naturalmente esses conselheiros de estado previrão a

accusação que logo havia de apparecer, de que subindo o partido conservador naquellas circumstancias e por effeito daquella occurrencia, sua ascensão era devida á influencia da força militar.

Não duvido que esta apreciação se apresentasse a alguns espiritos, e, de feito, não tardou que pela imprensa apparecessem insinuações nesse sentido; mas ella não pesou em meu espirito, porque eu sabia que o general pedira pura e simplesmente a sua demissão, e que o partido conservador pôde subir legitimamente ao poder independentemente das victorias militares do bravo e distincto Marquez de Caxias. Não pesou ainda em meu espirito, porque eu sei que em outros paizes de instituições livres e renome dos militares nunca prejudicou aos partidos a que elles pertencião. O vencedor de Waterloo e de Torres-Vedras não perdeu por isso na estima do seu soberano e de seus concidadãos. Na republica dos Estados-Unidos o general Zacarias Taylor, depois de seus triumphos no Mexico, foi elevado em 1847 ao mais alto cargo daquelle estado, sem que ninguem visse nisto influencia militar.

Essa consideração, comquanto eu previsse que seria desde logo apresentada pelos adversarios de nova situação, não pesou ainda no meu espirito, Sr. presidente, porque, como ha pouco disse, não se tratava de saber se devia subir o partido conservador ou outro ministerio do partido dominante, ou se um ministerio do partido liberal; tratava-se sómente de apreciar a crise em relação as circumstancias do momento e ás causas que a determinarão. Foi neste sentido que votei, quando opinei pela continuação do ministerio na esperança, que se realizou, de poder restabelecer-se a confiança reciproca entre elle e o general.

Como particular contribui para este resultado: se errei, que me censurem o nobre senador pela provincia de Goyaz e todos aquelles que pensarem do mesmo modo; mas não me arrependo do que fiz, e, dadas as mesmas circumstancias, repetiria o mesmo procedimento, sem receiar nem um instante desmerecer da confiança de meus concidadãos em geral, e em particular dos meus amigos politicos. Em todo caso devo ser homem de consciencia; e como conselheiro de estado procuro, quanto humanamente é possivel, despir-me das prevenções do partido para só guiar-me pela minha razão e pelo interesse publico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que hoje fallou, não se limitou a sustentar o requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, a censurar o ministerio pela sua conservação ou aos conselheiros de estado pelo conselho que derão; o nobre senador afastou-se deste programma que era o do debate; viu nas palavras do nobre presidente do conselho censuras a alguns generaes e contestou-as. Eu não quero tomar a defesa do nobre presidente do conselho, e nem elle aceitaria essa

defesa porque, habil como é, deve preferir o defender-se por si mesmo. O meu fim é outro. O nobre senador viu nas palavras do nobre ministro uma accusação a certos generaes, e então encarregou-se de defender áquelles que elle julgou menos justamente apreciados por S. Ex. o Sr. presidente do conselho. Ora, até aqui o nobre senador praticava um acto de justiça, se esses generaes, com effeito, de fórma alguma incorrêrão nas observações do nobre presidente do conselho; mas o meu illustrado collega não parou ahi, dirigiu uma accusação grave a um dos mais distinctos generaes brasileiros, que, não tendo assento nesta casa, merece-me algumas palavras em resposta ou em sua defesa.

O nobre senador por Minas disse que houve general que, á frente das forças situadas do lado da lagôa Pires, simulou não vêr o signal convencionado.

O SR. T. OTTONI: – Não disse tal; ao contrario protestei contra esse boato, e lamentei que o Sr. presidente do conselho viesse dar corpo a elle.

O SR. PARANHOS: – Estamos pois perfeitamente de accordo; retiro de bom grado aquellas minhas expressões; dou-me parabens por não ter de contestar ao nobre senador por Minas.

O SR. T. OTTONI: – Sim, senhor; appello para o senado. (*Apoiados.*)

O SR. PARANHOS: – Eu suppuz que havia uma accusação ao general Polydoro, que aliás cumpriu o seu dever.

O SR. OCTAVIANO: – Perfeitamente.

O SR. PARANHOS: – Não se trata agora, Sr. presidente, de accusar ou defender generaes. A respeito dos acontecimentos desta guerra bem ou mal tenho formado um juizo, mas procurei sempre abster-me de fazer censuras a este ou aquelle general que se achava á frente do nosso exercito, porque entendia e entendo que isso não é conveniente ao paiz, salvo quando se esteja convencido de que a retirada de um general é necessidade indeclinavel; neste caso deve-se tomar a responsabilidade de censura-lo, com fundamentos que possam calar na consciencia publica.

Termino aqui as minhas explicações. Creio que a intervenção que tomei na crise ministerial de 20 de fevereiro, como conselheiro de estado e como particular, está explicada. Se o nobre senador pela provincia de Goyaz vir ainda alguma mascara, que a desfaça.

Ficou ainda adiada a discussão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Continuou em discussão o projecto da resposta á falla do throno.

O SR. PRESIDENTE (Depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra, vou consultar o senado se julga a materia sufficientemente discutida. (*Depois de levantarem-se alguns Srs. senadores*) Está discutida.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Reclamo, Sr. presidente, não passou.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. secretarios informão que passou, mas como ha reclamação vou consultar de novo o senado.

(Consultado o senado resolve pela negativa.)

Os Srs. senadores que estão presentes, ainda ha pouco se disse, devem votar pró ou contra. Não votando pró nem contra, o alvitre, que me parece mais logico e mais conforme ao regimento, é declarar encerrada a discussão, porque tanto vale não votar, como não estar na casa; não farei por isso mais do que applicar ao caso occorrente as regras do regimento. *(Apoiados.)* Portanto vou pela ultima vez pôr a votos se o senado julga finda a discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tendo, Sr. presidente, começado hontem este debate por um discurso em que o meu honrado collega, senador pela provincia da Bahia, fez sobresahir as censuras que se contêm na resposta á falla do throno, eu e alguns nobres collegas, que tencionavamos tomar parte nesta discussão, supponhamos que o nobre ministro, presidente do conselho, tomaria primeiro a palavra para responder ás arguições que lhe forão dirigidas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu tinha certeza que não passava; já tenho alguma tactica nisto. Hei de fallar quando me convier.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Correu seu perigo a tactica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre presidente do conselho tinha de responder e declarar se aceitava a resposta ao discurso da corôa...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu tinha sahido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ou como um voto de censura, ou como um voto indifferente, ou como um voto de apôio. Entretanto o contrario succede, e diz-nos em um aparte o nobre presidente do conselho que não o fez, que não se apressou em pedir a palavra...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não estava no salão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque tinha certeza de que a discussão não seria encerrada, e elle já tinha bastante tactica para conhecer que tal caso se daria. Ora, o facto de ter-se procedido por duas vezes á votação...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não estando no salão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...demonstra que S. Ex. illudia-se na sua tactica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O facto mostrou que não me illudi.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ia-se encerrar a

discussão sem que o nobre ministro dêsse a menor explicação, ao menos por deferencia a um collega, membro da commissão de resposta á corôa.

Accrescenta S. Ex.: «O facto demonstra que eu não me havia illudido;» pois bem; cedo da palavra para que o nobre ministro falle.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois agora peço a palavra para depois do nobre senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis aqui! S. Ex. disse que tinha intenção de fallar...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse quando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...cedo da palavra e S. Ex. diz que espera responder-me.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tambem fallei quando não queria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já o Sr. barão de S. Lourenço fallou hontem sem estar prevenido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então puxe os apontamentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se S. Ex. visto que póde fallar muitas vezes, quizesse fallar uma meia hora emquanto eu ia á casa buscar o relatorio em que tomei algumas notas...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não sei fallar por minutos contados, não sei fazer discursos de encher.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis a posição em que me acho! Se desisto da palavra, S. Ex. não falla, não dá seu parecer sobre o sentido da resposta á falla do throno; não responde ás arguições que lhe forão feitas!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se desistir, já fallou uma vez.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não importa, basta-me fallar uma vez. *(Dirigindo-se ao Sr. presidente do senado.)* V. Ex. tenha a bondade de mandar-me o relatorio dos negocios estrangeiros. Tambem não sei fallar para encher tempo, nunca prestei-me a isto, durante uma vida de vinte e tantos annos de parlamento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se V. Ex. acha que lhe faço um obsequio...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Guardo os obsequios de V. Ex. para outra occasião.

Sr. presidente, o incidente que acaba de dar-se, servirá de desculpa, sem duvida, perante o senado, do desalinho de que necessariamente se ha de resentir o chamado discurso, ou antes as palavras que vou proferir nesta occasião, aliás tão solemne.

Eu já prevejo, Sr. presidente, pelo que disse o nobre senador pela minha provincia, o Sr. presidente do conselho, que as censuras que porventura o senado tiver de dirigir ao governo não serão completamente perdidas, não deixarão de ter alguma influencia sobre a sorte do gabinete, como dantes succedia, segundo a opinião que

eu suppunha professar o nobre presidente do conselho; mas, desde que elle hontem leu-nos um dos seus discursos proferidos não sei se nesta ou na outra casa...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nesta, em 1866.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...em que S. Ex. sustentava os bons principios constitucionaes, de que o senado pôde ter uma influencia, e uma influencia decisiva, sobre a existencia dos gabinetes, em que elle diz que o senado, julgando da politica do ministerio, deverá sómente ter em attenção a sua consciencia, o cumprimento do seu dever, não será perdido o tempo que empreguemos na discussão de que nos occupamos.

Já não haverá esta especie de desprezo ou desdem que muitos enxergavão nas palavras e na opinião de S. Ex. proferidas o anno passado.

Por mais de uma vez, Sr. presidente, no correr da ultima sessão, tive de tomar a palavra e de expôr as razões que influião sobre meu espirito para que, com pezar meu, nas circumstancias em que nos achamos eu negasse meu voto á administração actual.

Estas razões, que podião ter desaparecido no tempo decorrido no intervallo da sessão passada á abertura da presente, ao contrario têm radicado mais em meu espirito a convicção de que é uma necessidade palpitante do paiz, uma de suas maiores necessidades, a retirada do gabinete presidido por S. Ex. o honrado ministro da fazenda. Fiz então ver que o paiz, emprehendendo uma guerra que lhe trazia os maiores sacrificios de dinheiro e de sangue, não achava internamente a menor compensação a esses sacrificios; os abusos das autoridades, a oppressão soffrida pelos cidadãos continuárão, e ainda em maior escala.

Em épocas anteriores, Sr. presidente, o enthusiasmo de que se achava animada a população permittia que o governo com facilidade pudesse levantar as forças necessarias a oppôr ao inimigo que atacavamos; actualmente (é confissão dolorosa!) esse enthusiasmo tem senão completamente desaparecido, ao menos acha-se muito arrefecido. O estado do espirito da população tem obrigado o governo ao emprego de meios ainda os mais rigorosos para levantar forças que elle então obtinha por meios muito mais brandos e suaves.

E' assim, Sr. presidente, que o recrutamento, principalmente nas provincias do norte, vai despovoando nossos campos; aquelles que não são tirados para o serviço das armas, ou achão-se abrigados sob a protecção dos dominadores das localidades, acobertados com o manto de governistas, ou embrenhados pelos matos, fugindo á perseguição, á uma especie de caçada, que é hoje o recurso do governo para obter forças.

O meu honrado collega já fez ver hontem, quando começou a discussão, o facto ainda mais notavel de não haver um unico acto do governo que demonstrasse sua reprovação por abusos aliás

provados, por crimes commettidos na obtenção de forças para o exercito. O governo contenta-se (e com isto julga-se justificado!) de mandar excusar alguns, dispensar os doentes, fazer recommendações em circular, para que o recrutamento seja feito com brandura, ou de conformidade com as leis.

Ainda ha pouco li no expediente official da minha provincia um officio do presidente, devolvendo recrutas por velhos, por molestias que *prima facie* erão conheciveis e não podião ter escapado aos recrutadores das localidades. A autoridade limitava-se a participar que esses homens tinhão sido soltos; nenhuma reprehensão, nenhum reparo! E este facto reproduz-se em todas as provincias! Creio que não serei exagerado dizendo que ha de ser impossivel mostrar-se uma reprovação a um acto qualquer de oppressão, de abusos neste ramo de serviço publico, a não ser o praticado pelo ex-presidente da Bahia, o Sr. desembargador Leitão da Cunha, e este mesmo foi censurado por tê-lo praticado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Por quem censurado?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não por V. Ex., pelos partidarios do governo.

O SR. T. OTTONI: – Por estas e outras perdeu elle a confiança do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A necessidade, que eu reconheço, de fazer continuadas e promptas remessas de forças para o theatro da guerra, tem sido, pois, o unico fim que as administrações provinciaes têm em vista nas provincias que administrão; todos os mais actos governativos achão-se subordinados a esta necessidade.

Desde que o presidente remette grande numero de individuos, validos ou invalidos, para a côrte, *ipso facto* tem prestado serviço relevante, tem uma distincção, e pôde em tudo mais praticar quando lhe vier á cabeça!

Esta é a verdade, Sr. presidente, verdade que se de luz das correspondencias officiaes (chamo correspondencias officiaes as que as secretarias presidenciaes remettem para uma folha de muita circulação nesta côrte). Nestas correspondencias o principal motivo de elogio ás administrações é o maior ou menor numero de recrutas que remettem para a côrte do imperio. Assim se diz, por exemplo, do presidente de Sergipe, que seus cuidados estão todos empregados no recrutamento; que o das Alagôas não cogita de outra cousa; o do Maranhão não cessa de enviar recrutas; o do Ceará está exclusivamente empenhado no recrutamento. São outros tantos agentes recrutadores; e por ahi poderá conhecer o senado a que ponto chega o desprezo de todos os mais ramos do serviço publico.

Se em outras provincias o desprezo ou a falta de cuidado pelos outros ramos da administração publica é tamanha como na da Bahia, direi, senhores, que o Brasil vai pessimamente, porque não vejo que as administração se recommendem

por qualquer beneficio ás provincias; tornão-se apenas notaveis pela falta absoluta de iniciativa em todos os melhoramentos moraes e materiaes, pelo desbarato das finanças provinciaes. E esse desbarato, Sr. presidente, donde póde nascer? Nascer de que os dinheiros publicos são empregados, não em serviços propriamente publicos, mas em serviços que, a pretexto de publicos, são remuneradores de eleições ou meramente particulares.

O SR. T. OTTONI E OUTROS SENHORES: – Apoiado!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se eu quizesse fazer mais publica a vergonha que sinto, quando fallo do estado decadente da minha provincia, apontaria factos, seria mais explicito; porém limito-me ás poucas palavras que tenho dito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Era melhor que os apontasse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou fazendo observações sobre o discurso da corôa; não posso descer a minudencias: é uma especie de programma que irei desenvolvendo. Mas, peço que, se estas minhas observações forem consideradas declamações, o nobre ministro consulte seus amigos particulares, (não seus amigos officiaes) e verá que elles não lhe faltarão com a verdade; mas receio muito das informações officiaes.

A segurança publica, Sr. presidente, não se acha só desprezada, como compromettida por essas medidas empregadas pelas administrações para a obtenção de força e recrutas. Todos os dias lêmos nas folhas das provincias (e não são publicados todos) factos de canibalismo que por lá se praticão; os assassinatos se reproduzem, assim como outros muitos crimes contra a pessoa e propriedade. E o que indica isto, senhores? Estes symptomas demonstrão uma molestia do corpo social. Quando vê-se em um e em outro ponto a repetição de falta de segurança publica, de roubos, assassinatos, etc., é signal de que o corpo social se acha enfermo; entretanto não vejo que o governo procure indagar da origem do mal, e muito menos applique os meios de remedia-lo.

E não são os crimes individuaes sómente que reproduzem-se com uma generalidade tão espantosa, que parece que nos vamos dissolvendo; V. Ex. ha de notar que apparecem crimes colectivos, crimes de um character muito mais grave. Refiro-me á essas continuadas tiradas de presos do poder da justiça, arrombamentos de cadêas, reuniões de gente armada: refiro-me ainda á esses movimentos sediciosos que têm surgido em mais de uma provincia, á esse espirito de desordem, que vai lavrando a ponto de atacar até as proprias crianças.

E é este, Sr. presidente, o estado de segurança publica em quasi todas as provincias ou em todas as provincias do imperio.

UMA VOZ: – Em todo o paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E o que ainda, senhores, é mais digno de reparo, de espanto, é que muitos dos verdadeiros autores desses crimes

são os que delles tomão conhecimento, imputando a culpa a seus inimigos (não os chamarei adversarios); as proprias autoridades encarregadas de manter a ordem, de garantir a segurança publica, são as primeiras a transgredir a lei (*apoiados*). V. Ex. permittirá que eu cite um ou dous factos, para que minhas expressões não sejam taxadas de puras declamatorias.

Em uma das provincias do norte, um individuo (appello para o testemunho do meu honrado amigo senador pela Parahyba, onde se deu o facto)...

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Em Cajazeiras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...julgo em perigo a sua existencia; dirigiu-se á capital; representou ao presidente e chefe de policia que sua vida corria perigo, e accusava as proprias autoridades do logar; não o acreditárão, e (com effeito é cousa que não póde ser facilmente acreditada) regressou ao logar de sua residencia, e poucos dias depois foi assassinado! Sua infeliz mulher constituiu o meu honrado amigo seu procurador na capital da provincia afim de promover perante o presidente da provincia ordem para punição dos assassinos de seu marido; propalada a noticia de que o facto tinha sido presente ás autoridades superiores, a infeliz esposa é mettida em um carcere e lá jaz como unica autora do assassinato de seu marido.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – José Leandro Soares, da villa de Cajazeiras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Lá mesmo na Parahyba, Sr. presidente, as autoridades policiaes em uma das villas do centro atacárão o quartel da policia para tirarem presos ou recrutas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Presos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...individuos presos á requisição do chefe de policia de Pernambuco pelo crime de introdução de moeda falsa; travárão uma luta com o destacamento; houve mortos e feridos, e os presos forão soltos. Que providencia se tem dado? Como se havia de dar providencias, se o facto foi commettido pelas autoridades locaes, homens influentes, protegidos da administração?!

UMA VOZ: – Em Pernambuco e nas Alagôas se dá o mesmo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em Alagôas o mesmo succedeu; foi a propria autoridade policial que levantou o grito de sedição, que deu em resultado a demissão do presidente dessa provincia. Esse honrado presidente, a quem não tenho a honra de conhecer, mas a quem consagro respeito pelos seus principios severos em tão pouca idade, posto que delegado fiel do governo, entendeu que não devêra imitar aos outros administradores, *inde iræ!* Desde então levanta-se uma sedição para provocar a sua demissão! E depois o Sr. presidente do conselho é o mesmo que na

camara dos deputados diz que o negocio não está liquido, que elle vai ser juiz; e quando tiverem fallado os deputados de uma outra opinião, o governo julgará; mas julgará o que? A causa já está julgada; já o presidente ou pedisse ou lhe fosse dada a demissão, foi exonerado, e essa demissão demonstrou que os sediciosos, aquelles que tirárão presos do poder da justiça, autoridades progressistas, estão superiores a qualquer administração, e nomêa-se para substitui-lo outro, cujo nome, com muito espirito, uma folha desta cidade diz que contém em si todos aquelles que se interessárão pela demissão do presidente transacto; chama-se, creio que, Aristides, chama-se Pimentel e creio que Lobo; reúne em si tudo quanto é necessario para ir de accordo com a opinião do governo actual.

Sirva este exemplo aos futuros presidentes; comprehendão bem que o governo, quando os manda administrar as provincias é para não desampararem os fiéis alliados, os chamados progressistas; ainda que as recommendações extensivas sejam em contrario, para o bom entendedor meia palavra basta.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Diga-o o Sr. Leitão da Cunha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, o que direi eu do modo por que se administra a justiça nesta quadra de desgraças? V. Ex. melhor do que eu sabe que a liberdade e a propriedade dos cidadãos brasileiros estão entregues completissimamente ás mãos do governo e dos seus agentes immediatos. O subdelegado prende, processa e condemna em certos casos: um commandante de batalhão da guarda nacional, ó meu Deus, um commandante de batalhão da guarda nacional, é hoje mais que os antigos capitães-mores de Goyaz em outro tempo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – De Goyaz?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim; erão as primeiras autoridades da terra; os commandantes da guarda nacional prendem, destacão e designão os que hão de ser recrutados. Os juizes, esses que devião estar absolutamente fóra da acção politica, esses que, embora affectos a um ou outro partido, devião ser escolhidos pela sua illustração, pela sua imparcialidade, pelo espirito de rectidão, são ao contrario escolhidos como agentes eleitoraes, como homens inabalaveis em seu partido; e, pois, o cidadão brasileiro não póde achar recurso contra a violencia praticada nas autoridades superiores, naquellas que a lei creou para emendar os erros das que lhes estão inferiores.

E quando, Sr. presidente, ha alguma que por mais escrupulosa, ou revestida de um character mais severo, recusa-se a praticar certos escandalos, ahi está o juiz supplente a quem se passa immediatamente a vara, e que, sendo escolhido pelo presidente da provincia, de modo por que o são actualmente, ha de necessariamente emendar os erros, ou abafar os escrupulos da consciencia

que inhibirão o magistrado de prestar-se áquillo que delle se exigia.

Ainda um exemplo, para que S. Ex. o Sr. presidente do conselho não me convide sempre á apresenta-los. Na provincia de Pernambuco, onde o exaltamento dos partidos tem chegado a maior gráo do que em outras (a provincia de Pernambuco, que pelo seu character altivo e zeloso de sua dignidade, teve de soffrer ainda maior oppressão do governo progressista), na provincia de Pernambuco existia um magistrado de origem e principios liberaes, mas de uma honestidade á toda a prova, de serviços incontestados, reconhecidos até pelo proprio governo actual, e porque esse magistrado não se quizesse prestar, ou não fosse apto para prestar-se ás vistas da administração, foi com pretexto frivolo criminosamente suspenso pelo presidente da provincia, retirado de sua posição, coberto das maiores injurias pelos seus inimigos, e ha 11 mezes, Sr. presidente, não pôde conseguir que se lhe formasse processo!!

Isto já seria admiravel, tratando-se de um magistrado criminoso, corrupto; mas quando trata-se de um magistrado tres vezes condecorado pelo governo actual; quando trata-se de um magistrado a quem seus inimigos no meio de seu furor nunca puderão assacar uma unica pecha, o facto passa de admiravel, passa a escandaloso, é altamente criminoso.

E quer V. Ex. saber a razão por que esse magistrado foi apartado do lugar, onde sua ausencia é chorada pelos bons cidadãos de Goyana? Eis porque eu lastimava não ter trazido meus apontamentos; queria ler ao senado documentos em prova de tudo quanto vou enunciar.

Senhores, o termo de Goyana, em Pernambuco, como outros muitos daquella... (não direi infeliz provincia, porque todos nós somos infelizes (*apoiados*) acha-se dominado por uma especie de facção que não denominarei progressista, mas que se reveste com as côres da politica para fins muito pouco confessaveis. Não era possivel que contra certos e determinados individuos houvesse acção da justiça; um credor não podia cobrar suas dividas, porque não achava juiz; a administração dos orphãos estava em completo abandono; a das capellas em completo desprezo. V. Ex. sabe que uns ganhão pela actividade, pelo trabalho, e outros ganhão ainda mais pela inercia; é o que acontece muitas vezes nos cartorios de orphãos e das provedorias.

Havia, porém, um juiz por felicidade daquelles povos que, quando seus antecessores no espaço de 10 annos tinhão arrecadado 700\$ de bens de orphãos espalhados por mãos de diversos, elle havia arrecadado em quatro mais de 32:000\$; havia um juiz, que, quando seus antecessores no espaço de mais de 10 annos não tinhão tomado a devida conta ás capellas, que jazião arruinadas com desprezo do culto divino, levantou quatro ou cinco com o producto dos patrimonios e esmolos, tomou conta aos respectivos administradores, e achou ainda em si

forças para promover subscrições a favor de outras igrejas do seu termo, para coadjuvar o governo na obtenção de voluntarios para a guerra, pelo que foi condecorado.

Mas, teve esse juiz a infelicidade de offender de perto os interesses illegitimos dos senhores do termo de Goyana; a offensa consistiu em não dar-se de suspeito nas causas propostas contra algum poderoso, e, ainda mais, em lançar sentença e despachos contra elles. Os documentos publicados provão que o unico defeito que lhe assignalão era não condescender com o patronato, com o crime, com os meios tortuosos de que se valião para defraudarem a fazenda de seus creadores.

Foi dirigida uma queixa ao presidente da provincia, que então era o Sr. Silveira Lobo; o juiz, defendendo-se com a isenção propria de uma consciencia limpa, e com documentos que ajuntou, teve a satisfação de ver a queixa desprezada. Essa mesma queixa reproduziu-se na administração do presidente actual; e como não podião arguir o juiz pelos mesmos factos, aproveitarão-se de uma occurrencia, que provocou a suspensão do juiz, e que na minha opinião era o maior titulo de sua gloria; pelo que fiquei fazendo o mais distincto conceito desse magistrado.

UM SR. SENADOR: – E elle o merece.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em uma execução promovida no fôro civil de Goyana contra um protegido ou protegidos da administração houve denuncia da parte de que o escrivão havia subtrahido dos autos peças muito importantes, que prejudicavão a sua execução; offerencia testemunhas; enfim, havia todos os indicios que a lei exige para que o juiz procedesse a uma busca no cartorio; e ainda que não houvesse esses indicios estou que o juiz tinha direito de entrar no cartorio que é logar publico sem que fosse preciso permissão, nem mandado de busca, para o fim de examinar se era exacta a accusação que se fazia a um official que servia debaixo de sua jurisdicção.

Deu-se com effeito a busca, Sr. presidente, e forão encontrados... (peço a V. Ex. que me preste a sua attenção; magistrado antigo se ha de horrorisar com estas cousas), deu-se a busca e não só forão encontradas arrancadas as folhas do autos de que havia denuncia, cuja falta traria nullidades ao processo ou demoraria o andamento da causa, como tambem uma grande quantidade de papeis importantes, igualmente subtrahidos; por exemplo, primeiras citações de causas que já estavão affectas a tribunaes superiores e que por conseguinte lá havião de ser nullas, termos de arrematação, termos de depositos de dinheiro, demonstrando-se assim que o escrivão era um empregado prevaricador, qualificação que não hesito attribuir-lhe, porque já foi condemnado por crimes identicos.

De envolta com estes papeis o juiz encontrou outros na gaveta do escrivão e abrindo-os viu

que erão cartas das partes que com elles se correspondião, incitando-o ao crime; apprehendeu-as, como devia, para junta-las ao respectivo processo.

Eis ahi o que fez o juiz; creio que elle cumpriu estrictamente com o seu dever; e se do alto desta tribuna, nesta occasião eu o elogio, é porque, senhores, por infelicidade, actos como este não são actualmente muito communs.

Cinco dias depois estava suspenso o juiz! E quer V. Ex. saber ainda de uma outra particularidade muito importante? Foi suspenso sem ter sido ouvido e por queixa dos proprios complices do crime! Era preciso arreda-lo do termo quanto antes, por quanto de outra sorte os criminosos serião infallivelmente punidos. (*Ha um aparte.*)

O meu honrado collega pergunta-me em um aparte: o escrivão quem era? Pergunta escusada. Se não fosse uma influencia eleitoral, e portanto altamente protegido onde estaria elle?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E ainda aconselhão a corôa que deixe continuar este ministerio nefando!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi suspenso o juiz, e V. Ex. ha de desejar saber se não existião contra elle alguns outros factos. A circumstancia de realizar-se a suspensão cinco dias depois do facto e sem a audiencia do juiz, mostra que o facto é que deu logar á suspensão; mas addirão-se outros; os motivos pelos quaes o juiz foi suspenso são os seguintes:

1º: por ter aberto cartas e lido-as sem consentimento de seu domno, isto é, ter apprehendido essas cartas abertas na gaveta do escrivão, como documentos comprobatorios do crime. V. Ex. sabe muito bem que neste caso as cartas provavão contra o individuo, e por isso devião ser apprehendidas pelo juiz no logar onde se achavão. Como quer que seja, porém, uma administração, que se prezasse, não se prevaleceria deste incidente para suspender um juiz honesto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que respeito á cartas particulares!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' mister que se tenha respeito ás cousas menores para se desprezarem as maiores no pensar dos actuaes administradores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – 2ª razão: porque o juiz, no arrolamento que fazia para a partilha dos bens dos orphãos, cobrava custas indevidas. Os meus nobres collegas que servirão na magistratura ou são jurisconsultos sabem que recommendão os praxistas que o juiz de orphãos, quando tiver de fazer inventario de pequenas fortunas, para que as custas não absorvão a herança dos orphãos, se limitem a um arrolamento em que elle avalie e dê partilha aos orphãos. O juiz de Goyana seguia este methodo louvavel nos pequenos inventarios, mas entendia

que, sendo neste caso avaliador, partidador e juiz, podia cobrar tambem as custas de avaliador. Estaria em erro (eu entendo que não, mas não se podia pôr em duvida a sua boa fé: porquanto, as custas em que andavão esses arrolamentos, segundo certificárão os escrivães, forão sempre menores, do que se se fizessem os inventarios na fórmula ordinaria. E ainda mais, senhores, esse juiz era tão escrupuloso, tão interessado pela sorte dos orphãos, que na maior parte dos arrolamentos cedia a metade, ou todas as custas em seu beneficio; isto mostra que, se esse juiz errava, errava com louvavel boa fé.

3º motivo: porque em umas férias foi ao termo visinho visitar a sua familia, podendo aliás voltar dentro de 24 horas, conforme manda a lei. O juiz ainda provou que, durante 4 annos de residencia que tinha naquella logar, nunca nas férias, nem mesmo fóra dellas, lhe apparecêra um só requerimento tendente a objecto crime em as audiencias que dava; entretanto, por farisaico amor da justiça foi suspenso e acha-se ha 11 mezes sem poder defender-se, porque não convém que elle se defenda.

Não ha crime, nem a mais leve culpa nesse magistrado; mas tal rêde tem estendido, taes malhas o crime tem tecido em roda delle, que na realidade é preciso a espada de Alexandre do nobre presidente do conselho para cortar as difficuldades. Eu tenho convicção de que V. Ex. ha de tomar providencias energicas sobre um factio tão escandaloso.

Mas quer V. Ex. saber por que esse juiz não tem conseguido ser julgado? Aqui começa a farça. O juiz de direito, magistrado vitalicio, a quem a lei deu a necessaria independencia, e revestiu de attribuições para que taes abusos não pudessem vingar, deu-se de suspeito! Ah! Sr. presidente, ha certos actos de abstenção que, consinta-se me dize-lo, são mais criminosos de que a propria corrupção; esses são os juizes Pilatos, que lavão as mãos para que possão ser crucificados os justos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pilatos ha muitos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O juiz de direito deu-se de suspeito; a quem tinha de passar a vara? O juiz municipal estava suspenso; a vara passou ao juiz municipal supplente, seu inimigo figadal, genro do escrivão prevaricador; todos os mais que se seguião erão da mesma bitola, porque hoje não se nomeia juiz municipal supplente que não seja de conta, peso e medida.

O SR. T. OTTONI: – Da gema.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em suspeição, molestias, férias, dilacções etc., são passados onze mezes sem que o juiz tenha sido julgado. O plano que se vai realizando era que elle gostasse o quadriennio sob o peso de um processo, sem poder ser transferido para qualquer outro termo e muito menos regressar para o de Goyana.

Senhores, para que esse honrado magistrado

de alguma fórmula possa ser comparado com o justo, ainda foi injuriado, maltratado; cercárão-lhe a casa, dirigirão-lhe os maiores improperios, só faltou ser esbofeteado e não o foi porque seus inimigos não ousárão chegar a tanto; e por ultimo, para maior escarneo, está elle sendo processado por commetter o furto de flôres na casa em que morou, porque pretende-se que o juiz compareça ante o jury, e ahi seja ludibriado por ter arrancado algumas roseiras que lhe pertencião da casa em que morou, e da qual foi obrigado a mudar-se.

O SR. T. OTTONI: – Progresso!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este governo até é inimigo das flôres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto acontece, senhores, na muito illustrada provincia de Pernambuco; isto acontece quando está na presidencia daquella provincia um cavalheiro em quem reconheço dotes muito singulares, o Sr. barão da Villa-Bella; mas, senhores, a athmosphera de que elle se acha cercado, as emanações que se elevão desta situação são taes que até aquelle bello character acha-se com o espirito derancado; de outra fórmula não podia elle deixar aquelle juiz debaixo da pressão em que se vê, pressão que, em vez de deshonrar o magistrado, deshonra e deshonra muito a administração do paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o espirito do governo superior, a culpa é do ministerio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se isso, como disse, succede em Pernambuco, provincia illustrada com um presidente, cujos dotes reconheço, o que não succederá, meu Deus, nas provincias do Rio-Grande do Norte, Piauhy e outras, cujos écos não chegão até esta côrte? Não sei, porém avalio.

Muitos magistrados dignos de apreço vivem arredados da carreira da magistratura, e o ministerio da justiça não perde um ensejo e cogita occasiões em que ha de nomear novos magistrados, havendo muitas vezes repetição de nomeação para as comarcas, antes que ellas sejam occupadas.

Quando não se pôde inutilisar um magistrado, como inutilisou-se o de Goyana, cujo nome omitti, mas que em honra da magistratura declaro ser o Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, os meios são outros. Citarei um exemplo não desconhecido ao nobre ministro, senador pela provincia da Bahia. Elle sabe, conhece perfeitamente as instancias, os esforços que forão empregados pelos seus correligionarios progressistas da provincia de Minas para obterem a remoção de um digno juiz de direito daquella provincia, refiro-me ao juiz de direito da comarca do Rio-Verde.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quem é?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O Sr. Dr. Joaquim de Azevedo Monteiro. O nobre ministro ou o ministro que então se achava á testa da repartição (creio que foi o nobre ministro mesmo) tomando conhecimento desta reclamação, recusou

remover aquelle magistrado dizendo que não havia motivo para que assim o governo procedesse; mas, senhores, não ha embaraços em nosso paiz quando os partidos desejão as cousas. «O governo não quer? Cá está o presidente da provincia (embora seja o presidente da provincia agente do governo geral) para com a assembléa provincial levar a effeito o que pedimos, e não conseguimos do governo – supprima-se a comarca e seja della enxotado o juiz.»

O nobre presidente do conselho recommendou ao presidente da provincia de Minas que não sancionasse essa lei, e com effeito o presidente assim o praticou; mas retirou-se o nobre ministro, a lei foi reproduzida, a comarca foi suprimida, e dahi, creio que, a um ou dous annos, foi dividida com outra em tres! Assim conseguiu-se a remoção, uma quasi demissão de um magistrado vitalicio, contra todas as regras, contra a vontade expressa do governo, mas pelos seus partidarios e sem um signal de reprovação da parte do governo!

O SR. DANTAS: – E' estrategia antiga.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, é preciso pôr termo a essa pratica perigosissima, contra a independencia e perpetuidade dos magistrados. Se a assembléa dividiu a comarca, o nobre ministro não podia dar execução á lei senão depois de destinado ao juiz outro logar; mas, enquanto o Sr. Dr. Joaquim de Azevedo Monteiro fosse juiz de direito da comarca do Rio Verde, não havia divisão territorial alguma que lhe pudesse tirar o logar; é este o unico meio de conciliar ás attribuições da assembléa provincial com os direitos e deveres do governo geral.

Sr. presente, o fim de todo este manejo contra esse magistrado era arreda-lo da provincia, não porque fosse máo magistrado; é excellente, eu o conheço desde os seus verdes annos; como magistrado não ha pecha que se lhe possa lançar. Segue as idéas de um partido; mas suas opiniões nunca influem na administração da justiça: desafio á seus inimigos, que apresentem qualquer factó que possa desairar a sua reputação.

Senhores, para mostrar que a independencia da magistratura acha-se exposta aos vai-vens da politica, e por um modo muito pouco decente e digno, como demonstrão esses exemplos que acabo de referir, eu poderei talvez (senão succeder como o anno passado), quando vier o Sr. ministro da justiça discutir o orçamento do seu ministerio, expor alguns outros factos, porque, ainda neste ramo da administração, a nomeação dos magistrados, etc. o nobre ministro tem entendido que a magistratura e a guarda nacional estão para elle na mesma posição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E aguenta-se um governo que faz estas cousas todas!... Que belezas!..

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que compensação tem o governo geral dado ao paiz por esses actos de violencia e oppressão, muitos dos quaes

eu attribui ao desejo de reunir força para a guerra? Que compensação tem-nos dado o governo geral para que fiquemos um pouco satisfeitos, ou sejamos tolerantes com a administração? Procurei os relatorios dos Srs. ministros, vi que erão muito volumosos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Alguns outros são magros...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tive para mim que continhão materia importante; parecia que naquelles bojos iguaes ao do cavallo de Troia estarião escondidos os melhoramentos que o governo havia feito ou tencionava fazer ao paiz. Infelizmente os relatorios não passavão desses fructos que nascem nas margens do mar morto, os quaes, ostentando-se cheios de formosura, não dão mais que cinza ou um pó esbranquiçado. Feliz de nós, se ao menos eu não achasse senão destes fructos ministeriaes; ao contrario, Sr. presidente, abrindo-os, em muitos delles deparei sómente com veneno.

O SR. T. OTTONI: – Do cavallo de Troia o que pôde sahir?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso queimar esses relatorios...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Do relatorio do nobre presidente do conselho nós havemos de tratar com toda especialidade, pois que elle só por si pede e exige um grande desenvolvimento, mas quem o lê nas primeiras paginas ha de vêr que o nobre ministro que aliás é o medico da situação...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...apresenta-nos a enfermidade do thesouro com symptomas de morte proxima, e não expõe depois os remedios que se devem applicar a tantos males.

O Sr. ministro do imperio, meu honrado collega senador pela provincia de Minas-Geraes, a quem tanto prezo, este, senhores, ao menos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está no céu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...teve a habilidade de reduzir o seu relatorio a annexos, e, não obstante, no pouco que ahi deixou apparece o mesmo mal.

Assim é que com uma boa fé espantosa o nobre ministro, ao passo que nos pede a refórma da lei de eleições e outras, acrescenta que ella não é necessaria, que o mal provem dos abusos que se commettem...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que commettem seus collegas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...da immoralidade geral; o remedio será ou uma nova nacionalidade ou a infusão de sangue novo nesta geração.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Os factos estão patentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem, Sr. ministro!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ao contrario, eu penso que muitos destes males...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Vem de muito longe...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que vem de muito longe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Primeiro, é preciso unirmo-nos para acabar com este governo.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Um só abuso, um só crime, não foi punido. (*Apoiados da opposição*).

O SR. T. OTTONI: – Tem-se premiado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Lembre alguns premios dados por taes serviços actualmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A primeira necessidade é acabar com este governo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. permite (*dirigindo-se ao Sr. ministro do imperio*) que eu, a contra gosto meu, diga mui pouco sobre seu relatorio?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Faz-me muito graça nisso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estava persuadido, ia eu dizendo quando fui interrompido, que muitos destes males terião sido minorados, se da parte do governo houvesse vontade para reprimilos.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não lhe falta a vontade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Faltão-lhe então os meios, e os meios serião bons administradores que tivessem as mesmas opiniões que o nobre ministro do imperio, que tivessem a sua probidade, que tivessem a sua prudencia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A sua boa fé...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Tratou-se de escolher bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque então o governo teria meios de reprimir esses e outros abusos e crimes de que se queixa o nobre ministro do imperio.

Ah! Sr. presidente! Esses agentes eleitoraes, quero dizer, esses agentes administrativos que, de ordinario se guião mais pelo temor das penas ou pela esperanza de recompensas do que pelo amor da virtude, são reprimidos?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – O governo não é que está incumbido disso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estão cheios de titulos, habitos e commendas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A titulo, a pretexto de serviços prestados em relação á guerra do Paraguay...

O SR. T. OTTONI: – E defesa da integridade do imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e defesa da integridade do imperio, aproveito o aparte, são condecorados, largamente remunerados, fazendo assim acreditar a quem os não conhece que o forão por taes serviços, quando forão por outros que não é possivel confessar.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Perdõe-me o nobre senador, se dá licença, darei uma breve explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção. O regimento não permite dar apartes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ao Sr. Ministro do Imperio): – Se o nobre presidente admitte...

O SR. PRESIDENTE: – Não posso admittir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde ser que eu estivesse commettendo uma injustiça para com o nobre ministro, tomando tempo ao senado, quando com duas palavras de S. Ex...

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. ministro do imperio, que é tambem senador, póde fallar as vezes que quizer para dar explicações. O regimento não permite que qualquer senador esteja interrompendo com apartes o orador.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Todos aquelles que forão condecorados por Minas...

O SR. PRESIDENTE (agitando a campainha): – Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a sineta dos padres!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me refirirei a Minas; referir-me-hei a outras provincias, onde taes escandalos se têm dado, que os nobres senadores conhecem, e ás quaes hão de fazer a respectiva applicação. Ha um certo que de verdade nessa declaração do governo; os nobres senadores meus collegas não o accusem completamente, como não faço; os serviços com effeito forão prestados em relação á guerra do Paraguay; mas uns prestarão-os agarrando o pai de familia; o orphão que sustentava a viuva, o marido que deixava a esposa e as filhas expostas á deshonor, emfim sendo os primeiros agentes da oppressão publica; outros prestarão-os commettendo violencias nas eleições em favor de certas e determinadas pessoas, cuja ascensão é mister para que se conserve a integridade do imperio (*apoiados*), sem que essas pessoas occupem as posições a que aliás seu merito lhes daria direito; certamente, senhores, que a integridade do imperio correria grandissimo perigo, louvor que eu não quereria para mim.

Taes abusos não dão-se ou não é possivel que se dêm porque, disse o nobre ministro do imperio em outro aparte, o governo trata de fazer as melhores escolhas possiveis para as administrações das provincias. (*Rindo-se.*) Ora, na realidade, senhores!

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – E' preciso estar cego e surdo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A discussão é

um pouco escabrosa neste terreno e eu não desejava envolver-me nella, mas na realidade o nobre ministro do imperio está persuadido, convencido de que se tem procurado fazer as melhores escolhas?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Talvez que se tenha procurado as peiores...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, Sr. ministro, sua consciencia está salva, porque a muitos desses administradores V. Ex. não conhece; mas não é possível dizer o mesmo de outros seus collegas, que têm pleno conhecimento da insufficiencia de muitos dos presidentes que administração diferentes provincias do imperio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – De algumas V. Ex. hade ter conhecimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Direi mesmo que o maior symptoma de morte desta situação são os administradores que ella escolhe, devendo-se suppôr que as nomeações recahem naquelles que ella reputa os melhores.

Quando entre esses, Sr. presidente, apparece um ou outro que faça excepção á regra geral que eu estabeleci, o nobre ministro do imperio ou o nobre presidente do conselho, que tem voto decisivo nesta materia...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' quem faz tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...tem a infelicidade (eu ia dizendo a habilidade) de os collocar logo naquellas provincias, onde menos serviços podem prestar, ou onde são realmente suspeitos. Disso posso referir alguns exemplos.

Havia e ha ainda grande luta entre os denominados liberaes historicos de Minas e os chamados progressistas e... liberaes futuros; esta scisão foi mais pronunciada em um dos districtos da provincia de Minas, em o qual era candidato (citarei o nome, porque me é preciso para o argumento) um H. D., irmão de um nosso collega que tem assento por Minas nesta casa; refiro-me no Sr. C. Ottoni. Foi derrotado na eleição, apesar dos esforços empregados pela administração então existente em Minas, o candidato progressista. Tem-se de proceder a uma eleição de senador naquella provincia, é candidato o mesmo Sr. C. Ottoni, e amigos especiaes do governo; ora, quem se havia de escolher para presidir a provincia de Minas? O candidato derrotado...

O SR. T. OTTONI: – *Tout exprés.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que não tinha ainda servido em administração nenhuma, mas que era considerado um prodigio pelos poderosos politicos dali, e sob taes auspicios manda-se proceder á eleição de senador naquella provincia! Seria muito regular a eleição, mas esse homem é suspeito, não pôde ser um bom presidente, não é possível que o seja ainda que queira.

O SR. T. OTTONI: – Desempenhou o mandato do governo.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E' suspeito porque?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu sei... V. Ex. que o diga... Não é por certo a suspeição da ordenação do reino. (*Riso.*)

Esses e outros que, por brevidade omitto, são remunerados pelo governo porque cumprirão ou entenderão bem aquillo que o governo desejava; outros porém são punidos porque não forão atilados e não comprehenderão; vamos aos exemplos desta 2ª especie.

Tratava-se de uma eleição de senador na provincia do Amazonas; é nomeado um illustre deputado, de quem faço o melhor conceito e cuja nomeação agradou-me por parecer-me que o governo naquella occasião tinha acertado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Continúo a fazer o mesmo conceito desse cidadão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, V. Ex. creio que é pai de familia, naturalmente teria castigado seus filhos algumas vezes e sempre conservando-lhes o mesmo amor... Assim fez com o Sr. Gama e Abreu; castigou-o e continuou a ter-lhe a mesma amizade.

Vamos aquilatar agora a justiça do castigo.

Tratava-se de fazer a eleição de um senador na falta deploravel do nosso amigo, senador por aquella provincia; e erão conhecidas as relações que o Sr. Dr. Gama e Abreu mantinha na provincia do Pará; para ali partiu revestido, ao que parecia, da mais ampla confiança do governo e naturalmente instruido das suas intenções. Segue para seu posto e 10 dias depois de ter tomado posse da administração apresenta-se-lhe successor com o competente decreto de demissão! Quando eu na minha provincia, ao passar o vapor, li a exoneração do Sr. Gama e Abreu, fiquei sorpreso. Oh! senhores! O que succederia que provocou o governo a praticar um acto desta ordem? Se não fosse vê-lo nomeado do Amazonas para Goyaz acreditaria que era fallecido.

O SR. T. OTTONI: – Podia ir á Goyaz pelo Tocantins...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por que, pergunto, o governo desaira assim um seu empregado altamente collocado?

(*Ha um aparte.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não ha desar? Então algum factio notavel devia influir no animo do governo.

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Julgo esse acto muito honroso ao governo, sem que seja desairoso a esse cidadão; minha consciencia assim o diz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah! Se eu pudesse lêr as confidenciaes!

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Vamos a vêr o empenho do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, é mister que aqui fallemos mais claramente para instruir

o nobre ministro do imperio do que se passa, porque S. Ex. vive illudido em certas cousas. Tome nota S. Ex. do que aqui se diz, vá para casa, medite e livre-se da carga; só assim póde salvar sua consciencia. (*Apoiados.*)

Qual seria o motivo de um acto que de alguma fórma desairou a um empregado tão altamente collocado? O nobre presidente do conselho, sendo interpellado na camara dos deputados, declarou que apresentando-se candidato pela provincia do Amazonas o Sr. desembargador Leitão da Cunha, que tinha relações de parentesco com o presidente da provincia do Amazonas, quizera tirar de sobre a eleição do seu amigo, o Sr. Leitão da Cunha, o menor resaibo de influencia governativa, e por isso retirára o presidente deixando á eleição a maior expontaneidade possivel. Hosanna! Se o nobre presidente do conselho em todas as outras provincias praticasse na mesma fórma eu seria um dos seus mais humildes ministeriaes, contentar-me-hia talvez com esta unica face de sua administração, isto é, que nas provincias collocasse presidentes que não tivessem candidatos nem pudessem por sombras ser accusados de intervir nas eleições.

Mas, senhores, ha uma cousa que reprovo mais que a propria interferencia do governo nas eleições, é a hypocrisia (*muitos apoiados*); e o que diz o nobre presidente do conselho é uma hypocrisia governativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até hypocrita é este governo!...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não foi esse o fim, aliás não seria escolhido para Minas um homem suspeito com a missão de fazer eleições; não estaria na presidencia de Pernambuco um suspeito no pleito eleitoral, que ali teve logar e não estarião outros em outras provincias; havia-se de arredar de sobre a cabeça destes presidentes a pecha de suspeição.

O Sr. Gama e Abreu retirou-se, procedeu-se á eleição e o resultado della foi o *fiat lux*, que nos deu a conhecer qual era a intenção do governo.

(*O Sr. Silveira da Motta diz ao orador algumas palavras em voz baixa.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nada tenho a dizer sobre a validade da eleição. O resultado della é o *fiat lux* que mostra qual era a intenção do governo quando retirou da administração o Sr. Gama e Abreu; sahiu eleito pela provincia do Amazonas o Sr. vice-almirante Delamare, presidente da provincia do Pará, amigo do nobre ministro, presidente do conselho, creio que até seu ex-collega; nunca foi do ministerio de V. Ex.?

O SR. T. OTTONI: – Foi collega do ministerio Olinda, que é a mesma cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E nas explicações dadas pelo proprio nobre ministro foi lida uma carta de S. Ex. em que dizia que o governo era muito amigo do Sr. Delamare; que muito estimaria a sua eleição, porém... que de modo nenhum

queria intervir... Ora, Sr. presidente, será claro? Isto para um presidente que tem faro fino como um perdigueiro (*risadas*) quer dizer muito...

O SR. T. OTTONI: – E' mais de meia palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' mais de meia palavra, quer dizer muito. Não foi por protecção ao Sr. Delamare... O nobre presidente do conselho não gosta muito do Sr. Leitão da Cunha... Neste caso não houve intervenção... O governo é o innocente Isaac que vem aqui ser sacrificado!

V. Ex. julgue pelo que tenho dito e decida se ahi não é que está verdadeiramente a origem dos males de que nós nos queixamos no Brasil; procure-se...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está no ministerio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, póde-se dizer da eleição entre nós o mesmo que dizia um celebre magistrado que exercia a policia em França com grande actividade e tino: «Já achárão a mulher?» Porque em tudo, segundo elle, devia de haver alguma mulher que dêsse o fio do negocio; assim tambem, quando VV. Exs. ouvirem fallar em algum abuso, procurem a eleição, e hão de ahi encontrar a causa do mal; a eleição domina tudo, desde a mais elevada, até a mais baixa classe.

Sr. presidente, eis em breve quadro o estado geral do nosso paiz. Não passarei a outros ministerios porque vou-me alongando demasiadamente e tenho de tratar de outros assumptos. Apenas, para concluir com a administração interna, accrescentarei que no meio de todos estes desconcertos se ao menos nossas finanças fossem a bom caminho ou se tivessesmos a convicção de que o governo mantem a mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos, poderiamos fechar os olhos e sermos tollerantes com um ou outro abuso; porém V. Ex. conhece que esta parte é aquella que mais de perto nos ameaça de ruina, se é que ainda não começou; o ministerio em vez de praticar economias, que é dever de todo o governo em circumstancias ordinarias e ainda mais nas circumstancias extraordinarias em que nos achamos, não tem cortado por uma só despeza, não tem diminuido nenhuma daquellas que podem ser adiadas para melhor occasião; tem pelo contrario levado sua indifferença neste ramo a ponto de fazer despesas desnecessarias em época tão estreita que nem para o indispensavel temos.

Dentre os factos que eu poderia citar destacarei um não tanto pela importancia, como porque póde ser verificado por todos os nobres senadores, passando nesta mesma côrte. Tratou-se em um dos annos anteriores de habilitar o governo com fundos para edificação de uma casa mais apropriada ao serviço do correio, concedendo-se lhe um credito de 100,000\$. Tal obra não se tem feito; o correio está no mesmo antigo edificio. Tendo-se concluido a nova casa da moeda, sendo portanto natural que para ella venhão as machinas que se achão no edificio do thesouro, podendo se mudar a caixa da amortização para o

logar deixado vago pela repartição da moeda, obteria o correio commodos mais vastos para o serviço, adiando-se a edificação de um novo predio para occasião mais favoravel. Mas é justamente nessa occasião que o governo lança mão de um proprio nacional que dava renda, do theatro de S. Januario...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estava a cahir, e a policia municipal pedia que se mandasse demolir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...lança mão de um predio nacional que dava renda...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Que não dava renda, que ameaçava ruina, e que a camara solicitava que se arriasse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e manda proceder á edificação de uma casa para o correio, declarando logo o Sr. ministro da agricultura que os 100:000\$ não são sufficientes, que ha de metter a mão na verba de obras publicas do municipio da côrte! Ainda mais: manda-se pôr em hasta publica a demolição do theatro; é arrematada por tres contos e tanto, ficando todo o material e tudo o mais que ha no theatro para o arrematante.

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tive uma cópia do termo, e nelle se diz que ficará para o arrematante todo o material e todos os utensilios que no theatro existem, e creio que utensilios de um theatro são bancos, cadeiras, decorações, etc., de maneira que o arrematante, descontando os 3:000\$ pagos pelos materiaes que lhe ficão pertencendo, com os utensilios terá um lucro calculado em 16 ou 18:000\$. Ainda mais; no mez de agosto do anno passado pagou o thesouro (o Sr. ministro pôde dizer se é exacto ou não), pela edificação de um posto para a guarda urbana naquelle theatro, a importancia de 10:000\$; agora vai-se demolir essa obra! E' na verdade uma economia bem singular.

Além disto uma parte do predio está arrendada, e se o governo a quizer reaver terá de indemnisar o locatario.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não precisa; o contracto acaba brevemente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Entretanto em uma epoca destas, em que uma pequena pustula pôde-se converter em cancro, fazem-se despesas desta ordem. Principia-se por inutilisar 10:000\$ ainda ha pouco despendidos, dá-se por 3:600\$ o que podia valer 16:000\$, e promete-se continuar com a despesa pela verba das obras do municipio. Se todas as economias do governo são como estas poder-se-ha affirmar que o ministerio não tem o menor espirito de economia.

Com a autorisação que pediu para a reforma das secretarias, e que foi executada por esses decretos que muito apressadamente o governo publicou, em vez de algumas produzirem economias,

hade se ver que excederão ao que se despendia até hoje; servirão ellas de arma, como muito eu receiava, para protecção (não direi protecção,) para favorecer a uns, e dar a outros marcas de rigor.

Vou passar, Sr. presidente, desde já ao exame da gerencia dos negocios exteriores; creio que não terei tempo de occupar-me de todos os assumptos que neste ponto tinha de sujeitar á consideração do senado.

Pelas observações feitas prova-se: – Que o ministerio não tem o menor espirito de economia; que augmenta as despesas e augmenta-as desnecessariamente, em uma época de grande aperto para a fazenda publica. Agora veremos que o ministerio abusa das leis, não lhe dando verdadeira execução; abusa dellas, transgredindo-as; que finalmente na gerencia dos negocios que correm pela repartição do ministerio de estrangeiros se tem havido com fraqueza (*apoiados*); com desidia em uns casos, com verdadeira (não me occorre o termo) com verdadeira inferioridade nas discussões com os ministros estrangeiros, e que em quasi todos os casos tem sacrificado os interesses da nação.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nefando ministerio; e quiz o conselho de estado que continuasse!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Antes, porém, de entrar nas considerações que enunciei, eu farei uma rogativa ao honrado presidente do conselho, que se tem mostrado tão rigoroso pelo emprego da pura linguagem classica (*riso*), e é de passar a vista antes de serem presentes ao corpo legislativo por alguns dos relatorios de seus illustres collegas, principalmente dos negocios estrangeiros, que tem de ser remetido á todos os diplomatas, aos nossos empregados em nações estranhas, etc.

No relatorio apresentado ás camaras, e que não trouxe comigo por não contar fallar, tinha eu marcado as paginas, e portanto muito facil me era de repente apontar as fraquezas e incorrecções que por ahi se notão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peça da collecção que ahi está.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nota-se neste relatorio não impropriedade de termos sómente, mas trechos que causão riso; vou assignalar dous.

Pagina primeira. «Não me é dado annunciar-vos a conclusão da guerra a que fomos provocados pelo dictador do Paraguay, marechal Lopez. Esta porém não se pôde deixar de considerar mui proxima...» Esta que?

UMA VOZ: – Marechal Lopez. (*Riso*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não pude entender. Mais adiante, pag. 2: – «Os successos que se têm seguido aos grandiosos feitos (todos quizerão fallar na guerra...»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Até eu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...o Sr. ministro da marinha com poesia, o Sr. ministro da guerra desenvolvendo planos estrategicos, o Sr. ministro de estrangeiros, e em pouco disse muito... «os successos que se tem seguido aos grandiosos feitos que no dia 19 de fevereiro do corrente anno realizárão a esquadra imperial e os exercitos alliados, *forçando uma divisão de encouraçados...*» (isto é os exercitos alliados forçárão a divisão de encouraçados), forçando uma divisão de encouraçados daquella o famoso passo de Humaitá, tomando estes de assalto (isto é os encouraçados) o importante reducto denominado estabelecimento, a que se seguiu a occupação de Curupaity e do Passo Pocú, approximárão a época da quéda do marechal Lopez.» Como estas ha muitas outras incorrecções.

UM SR. SENADOR: – Que ministerio, que nem sabe grammatica!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Veja o nobre ministro que nestes documentos, mais importantes do que a *Historia da Fundação do Imperio*, convém que haja maior correcção, porque nelles um vocabulo substituido por outro não tem o mesmo alcance que erros de um escriptor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A este respeito lá na *Historia da Fundação* ha de tropeçar a cada passo; e ella é um monumento, não é um relatorio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas deixemos isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Deixe mesmo porque lhe está mal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Obrigado.

Vamos ao que mais importa, V. Ex. tenha a bondade de mandar-me a collecção de leis de 1851, e as decisões e decretos do governo de 1852. (*E' satisfeito*).

Sr. presidente, quem lançar os olhos para o quadro da nossa diplomacia e não tiver conhecimento ou quizer abstrahir do que é o Imperio do Brasil, terá de si para si que o nosso poder e as nossas relações exteriores estão a par do poder e das relações da França, da Inglaterra, da Russia ou de qualquer outra nação tão poderosa. Quando deu-se organização permanente ao corpo diplomatico creárão-se differentes missões de cathogorias diversas naquelles estados em que nossos interesses politicos ou commerciaes assim o exigião, e fez-se isto com economia e criterio; mas esta fraca semente lançada na terra para garantia da carreira publica dos empregados do corpo diplomatico, tem germinado de tal fórma que transformou-se em uma arvore cujas raizes difficilmente poderão ser arrancadas.

Nós temos hoje em serviço activo oito ministros plenipotenciarios, sete ministros residentes, e suppõe o senado que vou dizer 20 ou 30 encarregados de negocios, que é a classe que deve ser a mais numerosa, não só em razão de economia como pela importancia das relações

que o Brasil entrem com os paizes onde existem essas missões? Pois engana-se, ha cinco encarregados de negocios. Não fallo em 10 secretarios, em 16 addidos de 1ª classe, em 20 consules com ordenado. O Brasil tem, pois, um corpo diplomatico fóra de todas as proporções com o de qualquer outra nação do mundo.

Só no Rio da Prata ha ministros extraordinarios e ordinarios, e não sei que mais. A Republica Oriental e a Confederação Argentina estão em tanta proximidade que um só ministro póde bem exercer ali seus deveres officiaes; mas, não só existe um ministro residente na Confederação Argentina, como outro residente na Republica Oriental e mais um ministro plenipotenciario em missão especial. O que fazem esses agentes? Com que fim conserva o governo missões desta categoria e em tal numero no Rio da Prata?

Eu poderia ir fazendo a analyse das diversas missões que temos por ahi além sem necessidade; apontarei algumas.

No ministerio do Sr. marquez de Abrantes em 1863 a legação de Venezuela foi declarada de 3ª classe, gerida portanto por um encarregado de negocios; pois bem, essa legação foi elevada pelo ministerio actual á 1ª classe e nomeado para ali um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Este ministro, porém, porque foi nomeado? O governo em seu relatorio declarou que um ministro plenipotenciario foi nomeado para Venezuela, porque os graves interesses da navegação e de limites que o Brasil tinha com aquella republica e a abertura do Amazonas exigião a elevação da categoria da missão e que o ministro se apresentasse em seu posto até setembro, época da abertura do nosso grande rio; o ministro partiu, chegou a Venezuela, lá está e pergunto: já recebeu instrucções do governo para qualquer assumpto que seja? Consta-me que ainda não; duvido mesmo que elle tenha recebido officios do governo imperial a não ser alguma circular.

Conclusão minha: não é necessaria essa legação, foi creada unicamente porque o governo, querendo retirar da Confederação Argentina o Sr. Felipe José Pereira Leal, empregado muito digno, entendeu que devia para indemnisa-lo da injustiça crear uma legação em Venezuela. Não se póde explicar de outra fórma este acto do governo, visto como não procede a razão dada no relatorio.

Disse-nos o governo no seu relatorio do anno passado que os graves interesses que tinhamos a discutir com a republica do Equador exigião a separação da missão do Perú, creando-se no Equador uma nova missão, para a qual foi nomeado o Sr. Avellar Barbosa. Bem, senhores, os negocios graves e urgentes que levárão o governo a crear uma nova missão e a despachar para ali o secretario de legação, que então servia em Londres, ainda até hoje não tiverão principio de execução; porque o proprio governo deu licença ao Sr. Avellar Barbosa para estar na Europa,

(outra cousa não posso suppôr) onde se acha ha um anno desde a criação da legação vencendo seu ordenado. Portanto, a urgencia dos negocios não foi que exigiu essa criação, mas sómente o arranjo para abrir caminho. Que excellento modo de governar o Estado neste tempo em que temos precisão de economias!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso aguenta-los.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, o que praticou em relação o governo ao pessoal do corpo diplomatico não fallando já nessas criaçõesinhas? Nomeou ministros plenipotenciarios com ordenado de ministros residentes, a uns deu ajudas de custo correspondentes a sua categoria; a outros concedeu-as correspondentes ao posto inferior. Temos até uma nova especie de chefes de missão, que é a dos gratuitos!

Diz um, sirvo por menos; outro, sirvo de graça, elevai-me em categoria; e o governo presta-se! E' um leilão.

Ora, senhores, não chegamos ainda ao estado de mendigar deste modo; melhor seria que o governo supprimissem certas missões e pagasse integralmente aos empregados aquillo a que elles têm direito por lei. Estou que as nações estrangeiras não se darião por offendidas se o Brasil retirasse temporariamente ou supprimissem mesmo muitas das legações que existem junto aos governos desses paizes. Nunca fui á Europa, mas declara-me o nobre senador pelo Rio de Janeiro que lá mesmo serve de admiração o numero dos empregados do corpo diplomatico do Brasil; nem as legações da Austria, nem as da Russia, nem as da Prussia apresentam a cauda de addidos que apresentam as nossas, tudo porque não é o interesse publico o movel de taes nomeações.

O SR. T. OTTONI: – E' sómente o arranjo de compadres e afilhados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas ao passo que se dá licença a secretarios de legação para estarem na Europa com ordenado, e a encarregados de negocios, julgando-se allias necessaria a sua presença no logar para que forão despachados, com outros pratica-se o inverso, mostrando-se até ignorar as regras mais comensinhas da diplomacia. Quando se elevou a categoria da legação de Venezuela, achava-se ali no caracter de encarregado de negocios interino o secretario de legação, o Sr. Leonel de Alencar; (ao Sr. Paranhos) observe isto, meu honrado collega, que foi ministro dos negocios estrangeiros, e aquelles o que o forão em outras épocas. O governo nomeou secretario de legação o Sr. Leonel de Alencar para gerir interinamente a legação de Venezuela; não o nomeou para secretario; esta distincção, sabe o meu nobre collega, tem muita importancia. O governo deu esse caracter á nomeação por dous motivos: 1º, porque o logar de secretario tinha sido extincto por decreto de 1863 no ministerio do Sr. marquez de Abrantes; 2º, porque ainda existia o secretario daquela legação que não tinha tido destino e achava-se

com licença do governo. Segue o Sr. Leonel á tomar conta da legação, recebe quando deu-se por finda sua missão um decreto do governo nomeando o secretario da legação de Venezuela para secretario da legação em Berlim. Ora, um empregado diplomatico que leva uma credencial do governo como encarregado de negocios interino, e que nunca foi secretario daquella missão, ser della retirado sem uma recredencial não é regular na diplomacia, e demais é removido no caracter de secretario de Venezuela, cousa que elle nunca foi. Não demonstra isto o pouco cuidado que ha no modo por que são tratados os negocios e os empregados? Certamente.

Temos ainda transgressões da lei e abusos na execução della; e eu tencionava tratar de outros pontos neste ramo de serviço e principalmente da nomeação extraordinaria do Sr. conselheiro Arêas para a Inglaterra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Faça-me o favor de tocar nisso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, senhor; creio que V. Ex. neste ponto não ha de ficar bem quanto á legalidade do acto, não quanto as habilitações da pessoa.

O SR. T. OTTONI: – Não se esqueça de tratar da missão do Sr. Cansansão para o Rio da Prata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – São cousas que hei de tratar opportunamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Acha que foi illegal?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acho. Tratarei tambem da demissão do Sr. barão do Penedo e da illegalidade com que o governo o exonerou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estou promptissimo para isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Aceito este repto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Neste caso sou eu quem aceito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu hei de tratar deste negocio quer V. Ex. aceite ou não. Tenho de tratar tambem das nossas questões com o Perú, com os Estados-Unidos, com os Estados da Columbia e diversos outros Estados; mas V. Ex. Sr. presidente, bem vê que nesta hora me é impossivel continuar.

Como tenho direito de fallar 2ª vez, continuarei em outro dia, e me occuparei de assumptos que não convém que passem por alto. (*Muito bem, muito bem*).

Ficou adiada pela hora, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Discussão do parecer da mesa n. 147 expondo o modo como cumpriu a autorisação para contratar a publicação dos trabalhos do senado.

2ª discussão da indicação sobre o adiamento da eleição de deputados á assembléa geral pela provincia do Rio-Grande do Sul.

Continuação da discussão adiada do requerimento do Sr. Silveira da Motta.

1ª discussão da proposição da camara dos

deputados, declarando que os voluntarios da patria e suas familias não precisão de decreto especial para entrarem no gozo de certas vantagens.

As materias já designadas.

A' 1 hora, discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA DE 10 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Dias de Carvalho, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão do Bom-Retiro, barão de Maroim, barão do Muritiba, barão de Pirapama, barão de S. Lourenço, barão das Tres Barras, Souza Franco, Carneiro de Campos, Furtado, Mendes dos Santos, Sinimbú, Fernandes Torres, Paranhos, Jobim, T. Ottoni, Teixeira de Souza, Pompeu, visconde de Jequitinhonha, visconde de S. Vicente e Zacarias.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão do Rio-Grande, Firmino, Souza Queiroz, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fonseca, Mafra, Nabuco, marquez de Caxias, marquez de Olinda, visconde de Sapucahy e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente declarou que, tendo comparecido sómente 26 Srs. senadores, não podia haver sessão, e que a ordem do dia para 12 do corrente era a mesma designada para hoje.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões.

ACTA DE 12 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Jobim, Chichorro, barão de Antonina, barão do Rio-Grande, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Furtado, Sinimbú, Fernandes Torres, Mafra, Nabuco, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e Zacarias.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Dantas, Nunes Gonçalves, barão do Bom-Retiro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão das Tres Barras, Firmino, Octaviano, Almeida e Albuquerque, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fonseca, Paranhos, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Pompeu, visconde de S. Vicente

e visconde de Itaborahy, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que tendo comparecido unicamente 19 Srs. senadores não podia haver sessão, e que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

23ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura de dous pareceres da mesa sobre matriculas de estudantes – Requerimento da commissão de empresas privilegiadas sobre a concessão do privilegio a Francisco Antonio Maria Esberard e José Botelho de Araujo Carvalho, para usarem do Caulin e outras argilas no fabrico de louça. – Ordem do dia – Approvação do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado na presente sessão, approvação da indicação do Sr. barão de Cotegipe, com o parecer da commissão de constituição, discussão do requerimento do Sr. senador Silveira da Motta pedindo a acta do conselho de estado de 10 de fevereiro, discurso do Sr. barão de S. Lourenço, discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre as vantagens que gozão os voluntarios da patria e suas familias, requerimento do Sr. senador Paranaguá, discussão da indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, com o parecer da mesa, sobre reforma no regimento interno do senado quanto á discussão dos requerimentos, discussão da resposta á falla do throno, discurso do Sr. presidente do conselho.

A's 11 1/2 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Mendes dos Santos, visconde de S. Vicente, Teixeira de Souza, T. Ottoni, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Chichorro, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Furtado, barão de Cotegipe, Dantas, Souza Franco, Jobim Fernandes Torres, barão de Maroim, Pompêo, Fonseca, Souza Queiroz, Zacarias, Sinimbú, Firmino, Paranhos, barão de Itaúna e visconde de Itaborahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde de Jequitinhonha, barão do Bom-Retiro, Nunes Gonçalves, Paranaguá, barão das Tres Barras, e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Nabuco, Dias Vieira, marquez de Caxias e marquez de Olinda; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 9, 10 e 12 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Seis officios de 6 do corrente, do ministerio da fazenda, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral, que autorisão a isenção de direitos em beneficio das companhias para o encanamento de agua potavel em Cuiabá, em Barbacena e em S. Paulo; para a navegação a vapor nos rios Mojú e outros no Pará, e para illuminação a gaz na capital do Maranhão; e autorisando a concessão de licenças com vencimentos aos empregados Joaquim Corrêa da Silva e Manoel Jesuino Ferreira, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Tres officios, sendo um de 5 do corrente e dous de 9, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral, que approvão as pensões concedidas: a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outras; ao soldado de voluntarios da patria Francisco Machado do Amaral e outros, ao soldado de voluntarios Balduino Antonio e outros, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Officio de, 6 do corrente, do mesmo, ministerio, declarando que para satisfazer ao pedido constante do officio do senado de 30 de maio ultimo, officiára aos diversos ministerios. – Inteirado.

Outro, de 9 do corrente, do mesmo ministerio, communicando que expedira aviso ao presidente da provincia do Ceará, pedindo as actas requisitadas pelo senado, de eleições primarias feitas em varias parochias da mesma provincia. – A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Tres officios, sendo um de 9 do corrente e dous de 10, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes: padre Albino de Brito Arraes, José Luiz da Rocha, Joaquim Marinho, José Vieira, Manoel José Pinto; ao hollandez José Maria Villaranga residente no imperio; aos portuguezes José Corrêa de Azevedo, Alexandre de Souza Neves de Aguiar, Antonio José Rodrigues, Luiz Antonio de Meirelles, João Nunes Marques, José Dias da Silva, Joaquim da Rocha Pinto de Mattos e Francisco de Souza Ferreira, residentes na côrte; ao portuguez Antonio Rodrigues de Miranda Leda, residente no Maranhão; ao prussiano João Frederico Jorge Kladt, residente em Pernambuco; aos portuguezes Antonio Alves Pinheiro, José Alves Pinheiro, José Soares de Amorim, Joaquim Domingues

dos Santos, residentes na Bahia; aos portuguezes Antonio Valentim da Costa, Manoel Pinto Ribeiro, Antonio Moreira Pinto, José Martins Perola, residentes no Rio de Janeiro; ao padre portuguez Angelo Petralha, ao padre italiano Paschal Pascozzelli, ao belga Leopoldo José Laborne, ao francez João Julio Jacob, residentes em Minas; aos portuguezes José Joaquim Mendes de Brito, José Maria Gomes Leite, Simeão Lopes Moreira, ao allemão Guilherme Carlos Oppel, residentes em S. Paulo; ao padre italiano Miguel Mulnio, residente em Santa Catharina; aos portuguezes Francisco Xavier Ramos, Gaspar Leite de Oliveira Guimarães, á portugueza D. Maria Amelia Peixoto de Miranda Menezes e ao italiano Firpo Gerolomo.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 9 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

A imprimir.

2ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º A resolução da assembléa provincial de Pernambuco de 13 de março de 1866, approvando o compromisso da irmandade das Almas da freguezia de S. Lourenço da Mata da mesma provincia, deve ser sancionada, visto não offender disposição alguma constitucional.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 10 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

3ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação aos subditos portuguezes, residentes em Pernambuco, Germano Serrão Armand e Francisco Alves Vianna.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 10 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario, servindo de 1º – *Sinval Odorico de Moura*, 2º secretario interino.»

O mesmo destino.

4ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para mandar pagar ao brigadeiro José da Victoria Soares Andréa e a sua irmã D. Luiza Adelaide da Victoria Soares de Andréa a quantia de 26:325\$, valor competentemente arbitrado ás terras sitas na provincia de Pernambuco, pertencentes ao finado barão de Caçapava, das

quaes o governo imperial lançou mão para estabelecer a colonia militar de Pimenteiras; sendo revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara dos deputados, em 12 de junho de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

Officio, de 10 do corrente, do mesmo secretario, remetendo documentos para serem annexos á proposição enviada com o officio n. 59 de 30 de maio ultimo. — Ficou sobre a mesa para tomar-se em consideração com a referida proposição.

Outro, de igual data, do mesmo secretario, communicando que a camara dos Srs. deputados procedêra á eleição da mesa e quaes os membros que têm de servir no corrente mez. — Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 153 DE 12 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a matricula do estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro no 1º anno medico da faculdade de medicina da côrte com os exames preparatorios feitos no seminario episcopal de S. Paulo.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 24 de agosto de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

A proposição tem por objecto autorisar o governo para mandar matricular no 1º anno medico da faculdade da côrte o estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro, aceitando-se para este fim os exames de preparatorios feitos no seminario episcopal de S. Paulo.

II.

Da tabella sob n. 4, annexa ao parecer da mesa n. 133, de 27 de abril do corrente anno, consta que a proposição foi lida, e mandou-se imprimir em sessão de 27 de agosto de 1867, e do quadro n. 20 annexo ao mesmo parecer, vê-se que a proposição acha-se instruida com o requerimento da parte interessada e certidões dos exames preparatorios que ella fizera, e em que fôra approvada na cidade de S. Paulo.

As certidões dos exames têm as seguintes datas:

Latim, 10 de março de 1863.

Francez, 10 de março de 1864.

Inglez, Idem.

Rhetorica, Idem.

Arithmetica e geometria, 22 de fevereiro de 1865.

Geometria, 10 de abril de 1866.

Phisica, Idem.

Philosophia e historia, 10 de abril de 1867.

III.

Sendo certo que os exames preparatorios, a que a proposição se refere, e cuja aceitação autorisa, forão feitos no seminario episcopal de S. Paulo, a mesa não pôde deixar de transcrever neste logar o que a este respeito já teve a honra de informar ao senado no § 10 parecer n. 133 de 27 de abril do corrente anno, insistindo, em beneficio da instrucção publica, na sustentação das idéas, que enunciou.

O que a mesa disse nessa occasião foi:

«A setima especie de dispensas consiste em se aceitarem nas faculdades e escolas do imperio, mantidas pelo estado, os exames preparatorios feitos em outros estabelecimentos de instrucção, que não são mantidos pelo estado.»

«Os inconvenientes de se annuir a pretenções desta natureza são obvios.»

«O senado tem por vezes recusado o seu assentimento a taes pretenções.»

«Entre outros exemplos ou precedentes a mesa citará um, que é porventura o mais recente.»

A assembléa legislativa da provincia de Minas-Geraes, no intuito de facilitar á mocidade estudiosa da provincia o ingresso nos estabelecimentos de instrucção superior do imperio, dirigiu a esta camara no anno de 1860 uma representação, pedindo que por acto legislativo se tomassem as seguintes providencias:

«1ª A criação na capital da mesma provincia de um conselho de exames para os preparatorios que se exigem nos cursos juridicos do imperio.»

«2ª Que esses exames fossem validos perante as faculdades respectivas.»

«Em sessão de 18 de março de 1864 a commissão de instrucção publica apresentou o seu parecer ácerca da representação.»

O parecer conclue nos seguintes termos:

«A commissão de instrucção publica, considerando os abusos funestos desta providencia, que por igualdade, ou maior força de razão deveria ser extensiva a todo o imperio, quando concedida á provincia de Minas, é de parecer que a sobredita representação da assembléa provincial de Minas Geraes seja indeferida.»

«O parecer da commissão foi por votação do senado approvado em segunda e ultima discussão em sessão do 1º de abril de 1864, como consta da respectiva acta.»

Resulta, pois, do que fica exposto e demonstrado que a pretenção de que se trata, além de ser contraria ás disposições do direito commum, que não devem alterar-se senão por uma medida geral, em que a vontade do legislador se inspire e legitime nos principios constitucionaes da utilidade publica, e da igualdade da lei, é repellida pelos precedentes desta camara.

IV.

Accresce que, examinando-se as certidões de exames preparatorios, que a parte interessada juntou, e que acompanhão a proposição, fica patente que, com relação aos de latim, francez, inglez, e rhetorica, já decorreu depois delles o espaço de quatro annos, e por isso, para poderem considerar-se com vigor, é necessario tambem que se altere e revogue a resolução, ou decreto legislativo n. 1,216 de 4 de julho de 1864.

Antes deste decreto o prazo para a validade dos exames preparatorios era de dous annos conforme o regulamento n. 1,568 de 24 de fevereiro de 1855.

O decreto n. 1,216 de 4 de julho de 1864 determinou porém que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito, e de medicina do imperio, e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, tivessem vigor, durante o espaço de quatro annos.

Referindo-se a esta providencia, já a mesa disse no § 10 do parecer n. 133 de 27 de abril deste anno que a medida tinha ido até onde permittião os principios de equidade, e que por isso devia ser mantida e sustentada com perseverança.

V.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução:

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar outras:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 12 de junho de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

A imprimir.

PARECER DA MESA N. 154 DE 12 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a matricula no 1º anno da faculdade de medicina da côrte ao estudante Herculano Cezar da Cunha com os exames feitos no externato de S. João de El-rei, na provincia de Minas-Geraes.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 17 de setembro de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

A proposição tem por objecto autorisar o governo para mandar matricular no 1º anno da

faculdade de medicina da côrte o estudante Herculano Cezar da Cunha, levando-se-lhe em conta os exames feitos no externato de S. João de El-rei, na provincia de Minas-Geraes, e ficando obrigado a passar pelo de qualquer outro preparatorio, que lhe falte, revogadas para isso as disposições em contrario.

Da tabella sob n. 4, annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de abril do corrente anno, consta que a proposição foi lida, e mandou-se para o archivo em sessão de 18 de setembro de 1867, e do quadro n. 20 annexo ao mesmo parecer, vê-se que apenas ha um requerimento da parte interessada com a data de 18 de agosto do referido anno, sem outro algum documento, que instrua a pretensão.

II.

As informações, ou esclarecimentos, que a mesa tem de dar sobre a proposição, de que se trata, são com pequena differença os mesmos, que se lêem no parecer n. 153 desta mesma data relativo a outra proposição da camara dos Srs. deputados, datado de 24 de agosto de 1867, a qual autorisa o governo para mandar matricular no 1º anno medico da faculdade da côrte o estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro, aceitando-se para esse fim os exames preparatorios feitos por elle no seminario episcopal da cidade de S. Paulo.

Tanto em um, como em outro caso alterão-se as disposições do direito commum, e não está demonstrado que uma tal alteração se inspire e legitime nos principios constitucionaes da utilidade publica, e da igualdade da lei, como aliás fôra indispensavel para não poder confundir-se por fórmula alguma com privilegios, essencialmente odiosos, que a constituição condemna.

Tanto em um, como em outro caso são contrariados os precedentes estabelecidos, depois de ouvidas as respectivas commissões, por solemnes votações desta camara.

Releva porém observar que a proposição relativa ao estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro veio acompanhada de documentos para serem vistos, e apreciados pelo senado, o que aliás não acontece com a do estudante Herculano Cezar da Cunha, não se podendo portanto saber nem o numero, e materias dos exames, que elle fez no externato de S. João de El-Rei, nem o tempo depois delles decorrido.

E' esta uma das differenças que existem entre as duas pretensões.

Referindo-se em geral ás dispensas, que todos os annos se pedem ás camaras legislativas nas leis que regulão as matriculas de estudantes, a commissão de instrucção publica, em um notavel parecer datado do 1º do corrente mez, exprime-se nos seguintes termos:

«Não parece justo que continue pratica tão pernicioso, que tende a annullar as leis e regulamentos das faculdades, e a destruir o preceito geral por excepções pessoaes, dando-se assim

um privilegio odioso em favor daquelles, que alcanção taes favores.»

«Os exames e matriculas nas diversas faculdades do imperio achão-se regulados pelos decretos de 28 de abril de 1854 e 28 de fevereiro de 1855, e pelas resoluções n. 1195 de 13 de abril de 1854 e n. 1,216 de 4 de julho de 1864.»

«Se a assembléa geral entender conveniente alterar estas disposições, parece que não deverá fazê-lo senão por uma medida geral, e não por excepções individuaes.»

«Emquanto porém se não adoptar alguma medida geral, que altere a legislação vigente, entende a commissão que convém fazer observa-la, e acabar com a pratica abusiva de taes dispensas, que tem acoroçoado tantas pretenções ainda mais exageradas a tal respeito.»

III.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução;

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar outras:

Offerece o seguinte

PARECER.

«1º Que a proposição deve entrar em discussão;»

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 12 de junho de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

O mesmo destino.

Foi tambem lido o seguinte

REQUERIMENTO.

«Forão remettidos á commissão de emprezas privilegiados os requerimentos de Francisco Antonio Maria Esberard e José Botelho de Araujo Carvalho sobre a proposição da outra camara, que approvou decreto n. 3,911 concedendo privilegio ao 2º supplicante para usar do Kaolin e outras argilas no fabrico de louça.»

«Para dar seu parecer requer a commissão que lhe seja tambem remettida a dita proposição.»

«Sala das commissões, em 10 de junho de 1868. — *Barão das Tres Barras*. — *F. J. Furtado*. — *Antonio M. Nunes Gonçalves*.»

Sendo apoiado e posto em discussão foi approvedo.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão e foi approvedo o parecer da mesa n. 147, expondo o modo como cumprir a autorisação para contratar a publicação dos trabalhos do senado na presente sessão com a empresa *do Correio Mercantil*.

Continuou em 2ª e ultima discussão a indicação do Sr. barão de Cotegipe, relativa a eleição de deputados á assembléa geral pela provincia do Rio Grande do Sul.

Posta a votos, foi approvada com o parecer da commissão de constituição, ficando prejudicada a emenda do Sr. visconde de Jequitinhonha.

Seguiu-se a discussão, que ficára adiada, do requerimento do Sr. Silveira da Motta, para pedir-se cópia da acta da sessão do conselho de estado de 20 de fevereiro.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Espero que o senado me desculpe de offerecer-lhe algumas considerações ácerca do requerimento em discussão, do qual parece que já por demais se tem fallado. Entendo, porém, que o objecto é de maxima importancia, e que ha ainda a vantagem de separar-se da discussão á resposta á falla do throno, onde tantas materias se accumulão, o que mais convenientemente a este requerimento pertence.

Sr. presidente, segundo o que vou observando, ou eu ignoro os principios que devem reger no systema constitucional que possuímos, ou elles estão sendo mal apreciados pela actual situação, de maneira que se dá, na phrase do nobre senador por Goyaz, notavel depravação no mesmo systema. Eu amo, senhores, nossas instituições, amo-as sinceramente, de coração. O Sr. presidente do conselho, em 1865, para justificar as censuras que fazia ao gabinete desse tempo, nos dizia, que elle zelava o credito da situação progressista, porque fôra um dos seus autores, e a desejava escoimada de vicios e de erros.

Semelhantemente procedeu na França o advogado de M. Gerardin, na defesa da segunda accusação feita a este distincto escriptor, á quem se imputava a intenção, em seus escriptos, de tornar odioso o Imperio, porque elle combatia seus erros. Disse o advogado, que seu cliente fôra a primeira voz erguida na França em favor de Napoleão III, ou de sua candidatura, que o sustentára com sua habil penna em todas as crises, e que portanto lhe assistia o direito de zelar sua reputação, e por conseguinte de combater os erros que a prejudicavão.

Eu, Sr. presidente, sem duvida não sou autor ou collaborador das instituições do paiz, porque minha existencia politica é posterior, porém soffri por sua sustentação, em seu bem trabalhei, por ellas mais de uma vez arrisquei minha vida. Destes esforços continuados, resultou o maior amor que lhes tenho, para justificar meu zelo por sua pureza e por sua execução fiel; porque entendo que só com estas condições conservaremos esta planta exotica neste continente americano. Eis pois a razão que tenho para combater tudo quanto marêa ou mystifica o systema que nos rege.

O nobre presidente do conselho aceitou uma consideração que lhe offereci, quando fallei na discussão da resposta á falla do throno, acerca da historia que nos contára do pedido de demissão

do nobre marquez de Caxias, e teve mesmo a bondade de assegurar, de que meu reparo fôra fundado, porquanto das palavras de S. Ex. se havia collegido de ter sido aquelle pedido levado ao conhecimento do conselho de estado sem prévia ordem do Imperador, o que teria sido uma grande e perigosa irregularidade.

Referiu-nos o nobre presidente do conselho que, recebendo na vespera o officio e carta do nobre marquez, reunira seus collegas e assentâo dar sua demissão, depois do que seguira sósinho para S. Christovão, e ahi achando o Imperador na presidencia do conselho de estado, reunido para outro fim, pedira a palavra ao monarcha e lhe dirigira um discurso, que consignára em um papel que nos leu, no qual, relatando todo o occorrido, e entregando a Sua Magestade Imperial o officio e carta do nobre marquez de Caxias, se retirára para sua casa, *certo de não ser mais ministro*. O nobre presidente do conselho accrescentou, que sua retirada tinha sido espontanea, porquanto não lhe era vedado assistir a qualquer discussão, e sim á votação. Desta fiel narração, que deve estar na memoria do senado, conclui eu que tão grave assumpto fôra submettido á consulta do conselho de estado sem prévia ordem da corôa, procedimento que achei muito irregular e mesmo perigoso.

S. Ex. tendo tido a extrema bondade de achar meu reparo procedente, deu nova edição á sua narração, e declarou ter: na vespera conferenciado com o Imperador sobre o mesmo objecto, sendo por sua ordem que levára ante o conselho de estado o que nos referira.

Sr. presidente, esta variação, que chamarei – nova edição – muda a face do negocio, mas não a melhora, antes prejudica, a ponto de desejar eu que tivesse sido procedente aquelle meu reparo, como de menor consequencia, limitando-se o mal a um passo errado do ministro, que censurado vehementemente não seria repetido. O factio contado pela maneira ultima apresenta um aspecto pouco lisongeiro, e tal que não ousou dar-lhe seu verdadeiro nome...

Tres são as hypotheses que se póde figurar da conferencia havida do Sr. presidente do conselho com a corôa; ou Sua Magestade Imperial aceitou a pedida demissão, sendo por esta razão que S. Ex. se retirára «certo de não ser mais ministro» e neste caso a consulta do conselho de estado era inutil; ou a corôa se recusou a ella, e então mystificada é a declaração do ministro – de retirar-se certo de não ser mais ministro – nada tendo que consultar o conselho de estado, a não ser para justificar a recusa: (vá esta palavra em vez de outra). Ou, emfim, o que parece mais natural, a sabedoria do monarcha suspendeu sua deliberação até que ouvisse o parecer do conselho de estado. Nesta terceira hypothese ainda não podia S. Ex. asseverar, que – se retirava *certo de não ser mais ministro*, porque dependia da resolução imperial.

Tambem nesta hypothese, unica que offerecia materia de consulta, o procedimento do nobre

ministro deveria ser outro do que o por elle referido, porquanto devêra expor ao conselho de estado a verdadeira historia, a conferencia havida com a corôa, e a ordem que tivera para submeter á consulta o conflicto entre os ministros e o general. Neste caso, que deve ser o verdadeiro, tambem é inexplicavel a orgulhosa declaração de S. Ex. ácerca de sua ida ao paço no dia seguinte.

Com effeito, senhores, dependia da deliberação imperial a aceitação ou recusa da demissão pedida. Tendo Sua Magestade o Imperador affectado semelhante negocio a uma consulta de seus conselheiros, era da obrigação do nobre presidente do conselho ir a S. Christovão na manhã seguinte receber as ordens da corôa. S. Ex. era o depositario da confiança imperial, sobre sua pessoa pesava a responsabilidade da governança; devia pois ter pressa de conhecer os acontecimentos, certo de que em uma crise tão grande do paiz, o governo não podia andar á matroca.

Indo pois ao paço, cumpria apenas um dever, e por fórma alguma devia persuadir-se, e menos dizer que se humilhava, se rebaixava se procurasse o imperador antes de receber uma carta de seu proprio punho!! Ninguem no Brasil, e menos o ministro depositario da confiança do chefe da nação, podia proferir palavras de tanto orgulho! S. Ex. deve ter criterio sufficiente para comprehender que em questão desta ordem, de pura dignidade, de orgulho exaltado, não poderia elevar-se muito sem faltar ao acatamento devido á augusta personagem com quem se põe em conflicto.

E que offensa poderia ter o nobre presidente do conselho recebido do Imperador para exigir uma semelhante satisfação? Sómente os malignos, classe de individuos que está na ordem do dia, desde que *sete maliciosos* occupão as cadeiras de ministros, poderião dizer que S. Ex. estava verdadeiramente agastado, e por isso queria uma satisfação. Dizem os taes criticos, que o nobre presidente do conselho muito se irritára com o procedimento do general, mas que pelo instincto da conservação, e mesmo porque tinha tanto elogiado o nobre marquez de Caxias, não seguro de que a corôa lhe concedesse a demissão do marquez, cousa que muito desejava, se limitara a relatar o succedido, esperando a iniciativa do chefe da nação. Como, porém, não a obtivesse, e antes tivesse recebido a ordem de affectar o negocio ao conselho se estado, com o qual talvez o nobre ministro não contasse, retirou-se enfadado, *certo de sua demissão*; e, portanto, disposto a não voltar ao paço a não ter uma satisfação completa. Em todo caso, e em tudo isto só vejo inconveniencia, e uma conducta estranhavel.

Sr. presidente, não tenho remedio senão continuar a offerecer á consideração do senado outros reparos que me levão a classificar o nobre presidente do conselho, a quem peço muitas desculpas, no numero dos que muito se assemelhão ao sexo feminino. (*risadas*) Dizem os escriptores,

eu não o affirmo, que a vaidade e o coração dominão nas mulheres, influindo nellas pouco o raciocínio e a cabeça. Ahí não ha maior inconveniente, porque a vaidade serve para agradar ao homem, e o coração para prende-lo. O homem reconhece por seu soberano immediato o seu Creador, que o fez á sua imagem, e debaixo de sua só dependencia. A mulher foi feita para o homem, é responsavel a este directamente, e sempre a seu Creador. Nesta dependencia, ou feudo immediato do homem, não admira que se empregue em agradar-lhe, deseje parecer bem, e se dedique pelo coração. Portanto eu não quero irrogar injuria ao bello sexo. O nobre presidente do conselho, sem pertencer a este sexo, muito se lhe assemelha, e nelle o coração tem mais poder do que a reflexão, sendo por isso que actos seus parecem não ter o cunho do bom senso; vou mostra-lo:

Comecemos pela nomeação do Sr. marquez de Caxias para o commando do exercito. O senado sabe que estreitas relações de amizade, e até ouvi dizer que de parentesco, existião entre o nobre presidente do conselho e o fallecido Sr. Ferraz, barão de Uruguayana, filhos da mesma terra, emfim – *arcades ambo*. Quando S. Ex. censurava os ministros do *gabinete aguia*, sempre se abstinha da mais leve censura ao ministro da guerra, cuja politica e administração approvava. Na organização deste actual gabinete o nobre ministro organisador fez os maiores esforços para que ficasse o Sr. Ferraz; e, conseguindo-o, entendeu obter grande triumpho. Até aqui S. Ex. estava na maré do amor.

O senado ouviu com pasmo a historia que o nobre presidente do conselho contou da nomeação do nobre marquez de Caxias, e da demissão do Sr. Ferraz, e eu chamo sobre este ponto sua atenção. Senhores, eu fui amigo do Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, e creio o ter ajudado algumas vezes a conquistar a brilhante posição que alcançou no paiz. O Sr. Ferraz, porém, morreu divorciado de mim, porque tenho a infelicidade de que meus amigos me repellem quando estão de cima, ao passo que eu nunca os repelli em posição superior. Não sou pois suspeito nas poucas palavras que vou dizer em seu favor, porque no infortunio dos ex-amigos me succede reviverem os antigos affectos. Vejamos a triste historia desta demissão, que S. Ex. contou como cousa muito ordinaria, quando me pareceu uma conducta muito desleal.

O nobre presidente do conselho, quando reconheceu a necessidade da nomeação do nobre marquez de Caxias, e que esta nomeação era incompativel com a continuação de seu collega, amigo e parente, no gabinete, nada mais natural do que entender-se francamente com o Sr. Ferraz, e a elle se dirigir com lealdade e cavalheirismo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Dirigi-me.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – S. Ex. não se entendeu com seu collega a tal respeito; mandou-

lhe posteriormente intimar a sentença, isto é, a nomeação do marquez, o acto mais importante de sua repartição, resolvido sem audiencia sua, tende para isso aproveitado sua ausencia a uma conferencia. Disse-nos o nobre ministro, que a nomeação resolvida tornava incompativel o Sr. Ferraz; logo intimou-lhe igualmente sua demissão; e tudo isto sem que elle fosse ouvido!

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Repito ainda; a intelligencia unica que teve com o seu collega e amigo foi a intimação que lhe mandou fazer pelos ministros da agricultura e da justiça de sua sentença de morte!

Pois o nobre presidente do conselho estava tão apartado do Sr. Ferraz, e tão superior a elle, que não lhe merecesse uma visita, uma prévia satisfação? Não lhe mereceu, ao menos, a visita e satisfação posteriores?

O senado ouviu ao nobre ministro, que se o Sr. Ferraz se resignasse á nomeação, que o gabinete se dissolveria, porque em tal caso não poderia sobreviver ao rebaixamento do collega. Logo mandou-lhe intimar a demissão forçada, sem que, respeitando todos os laços que os unia, os talentos e meritos do Sr. Ferraz, procurasse pessoalmente cicatrizar tão grande ferida! Senhores, que juizo se faz hoje de lealdade? Como a situação tem corrompido todas as idéas?! quem póde mais confiar em outro, no amigo, no proprio companheiro? Eu sei que o fallecido ex-ministro sentiu profundamente tão grande e feia deslealdade, e o sei por cartas que escreveu para a Bahia; e nem podia ser de outro modo.

Depois de semelhante procedimento nasceu no coração do nobre presidente do conselho um amor novo, que se tornou *paixão*: o nobre marquez de Caxias foi o objecto deste amor! Eu denomino amor, e não amizade, cousas bem differentes, tendo esta seu assento na cabeça, e aquelle no coração; e reconhecendo, como reconheço, S. Ex. capaz de um, e não da outra. Feita a nomeação do nobre marquez de Caxias, e reunidas as camaras, o nobre presidente do conselho quiz patentear a força de sua paixão, e declarou que o nobre general valia bem um terço de exercito! que sua nomeação sanava mil faltas, e remediava uma situação deploravel, qual a que apresentava o exercito com a direcção e politica anteriores! Se S. Ex. fosse revestido de reflexão, bastaria ter dito ás camaras, que as circumstancias havião pedido a nomeação do nobre marquez, como a patente mais graduada do exercito, cuja presença prestigiosa deveria reunir as influencias militares, e acabar com os ciumes e conflictos que no exercito começavão a apparecer. Responsavel mais do que nenhum outro, pelo passado, que então condemnava, nem devia ser-lhe tão offensivo, nem tão prodigo em elogios, prevendo a necessidade de uma futura fiscalisação, e mesmo desharmonia; sobretudo quando se lançava nos

braços de um chefe de outro partido politico. E não se viu logo depois, que S. Ex. desejou a demissão de seu elogiado? Eis porque fiz reparo na influencia do coração do nobre presidente do conselho. Se o nobre marquez de Caxias, no juizo de S. Ex., valia um terço de exercito, por que não preferiu ha mais tempo sua nomeação á aquisição de galés e de escravos para desprestigiar o exercito brasileiro?

Sr. presidente, o governo supremo do estado deve estar collocado em posição de obrar com liberdade, e segundo os acontecimentos; deve abster-se de elogios que possam coagir sua futura acção; elogiar em demasia hoje, para amanhã desejar sua demissão!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' inexacto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O senado apreciará se tenho razão no que acabo de dizer, e se S. Ex. não se tem mostrado exagerado, ou antes apaixonado; porém vejamos o que de mais ha, porque as inconveniencias não parão aqui. O nobre presidente do conselho se tem collocado ultimamente nas tristes circumstancias de não poder continuar na direcção suprema do paiz; assim o devem pensar todos os que apreciação as condições indeclinaveis de um governo. Ouviiu o senado S. Ex. dizer com a maior dedicação, e apaixonado amor, que *viviria e morreria* com o nobre general!! Desde que fez semelhante e inconveniente declaração, cessou de poder ser juiz e apreciador official dos actos e da conducta do nobre marquez: o nobre presidente do conselho é hoje suspeito.

Foi certamente o resultado da reconciliação ultima que excitou tanto o amor de S. Ex.!! Combine agora o senado semelhante posição com o procedimento desdenhoso do nobre ministro para com o Sr. marquez de Caxias, e aprecie o criterio de tudo quanto observa! Muito elevada sem duvida é a posição do governo do paiz, e sua dignidade merecedora de toda a consideração; porém a posição social do Sr. marquez de Caxias não é tão inferior, que os ministros tenham o direito de o tratar com desdem e menospreço. Quando o nobre general ler a maneira por que S. Ex. aqui tem tratado sua importancia, quando souber que o nobre ministro entendeu que se rebaixava em responder á sua carta, que as satisfações que recebeu de seus amigos, *altamente collocados*, forão sem o consento, a sciencia mesmo do nobre presidente do conselho, *que não soube e não quer saber, que não pediu e que tudo ignora*, em que estado ficará o nobre marquez, que fructo se deverá esperar colher de semelhante reconciliação! Senhores, o Sr. marquez de Caxias não podia ser tão pouco considerado por S. Ex., é elle a primeira patente do exercito, ajudante de campo de Sua Magestade o Imperador, a gloria mais saliente militar, sem querer entrar nas contestações partidarias, senador do Imperio, e ultimamente o depositario da maior confiança do paiz, chefe, commandante e director das forças

de terra e mar, maiores que a nação tem levantado, de cuja direcção depende a desaffronta nacional. Semelhante personagem estava no caso de ser maltratado tão desdenhosamente pelo nobre ministro, ao passo que identifica a sua com a sorte do nobre marquez?! Quanto de inconveniente em tudo isto!! E que papel representarão os intermediarios, cujos officiosos serviços são tão mal avaliados?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esse foi importantissimo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Senhores, algumas vezes tenho dado materia a pensar-se que sou inimigo da poesia, e tenho minha birra com ella, porém não é isto exacto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O senado quer saber a idéa que faço da poesia? Serei franco: a poesia é a razão no seu sublime, é uma particula do genio. Antigamente era tão prestigiosa, que se dizia della o que se diz do espiritismo de hoje, que *furava no futuro*; os poetas erão reputados prophetas. O que, porém, não será lisongeiro á poesia é o convencer-me de que o sublime da razão, o genio, a particula divina do poeta, elevando-o muito acima da humanidade, desta materia que se chama sociedade civil, o inhabilita para o governo dos homens. Esta minha opinião porém, não me inibe de muito apreciar as sentenças e os pensamentos dos verdadeiros poetas; e nesta occasião me aproveitarei da autoridade de uns versos francezes para qualificar a importancia das satisfações dadas e da reconciliação tão apregoada.

*«Les satisfactions n'apaisent une âme
Qui les reçoit à tort; qui les fuits se diffame
Et de pareils accords l'effet le plus commun
Est de déshonorer deux homme au lieu d'un.»*

Sr. presidente, segundo minha opinião a mesma declaração que nos fez o nobre presidente do conselho da decisão imperial, ácerca do conflicto, teve alguma inconveniencia; porquanto não deixa de collocar a corôa em face das opiniões que combatem a continuação do ministerio, que avultão no paiz, sustentadas pelos dous grandes partidos nacionaes, e pela imprensa. Parecia-me que teria sido sufficiente dizer ao nobre ministro, que o Imperador entendêra não seria occorrença ou conflicto, partido de uma hypothese não fundada, procedente para a retirada do gabinete.

Mas o nobre presidente do conselho quiz obter maior triumpho ante o paiz, e o que ouvira de Sua Magestade Imperial, ou mal interpretado, ou por informações inexactas do ministerio, e que devêra ficar com S. Ex., se apressou em communicar-nos; isto é, que o ministerio se conservaria emquanto durasse a guerra! Depois de uma tal declaração quem é o responsavel pela má gerencia dos negocios publicos?

O Sr. presidente do conselho quiz apoiar-se no que está succedendo em Inglaterra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De Disraeli.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O caso differe muito, como passo a demonstrar. Depois de Henrique VIII os reis de Inglaterra são também chefes da igreja official daquelle reino, são verdadeiros papas. A direcção civil juntão a religiosa, a das consciencias. A questão que se levanta ácerca da igreja da Irlanda torna-se grave, e de consequencia que ainda se não póde alcançar. A opinião de muitos é que esta questão ameaça a igreja anglicana, o papado civil, e traz uma grande reforma no imperio inglez. Desde que a maioria da camara dos communs se pronunciou pela reforma irlandeza, a composição de um ministerio no sentido da votação, quer dizer a consummação da mesma reforma. Em semelhante caso não é de admirar, que a consciencia do chefe da igreja ameaçada, principalmente sendo este chefe uma mulher, de ordinario de maior timidez, e onde os escrupulos trabalhão com mais efficacia, quizesse retardar o desfeito para consultar a verdadeira opinião do paiz, que ali é mais attendida. Uma reforma importante se havia realisado no systema eleitoral, no sentido da maior expansão do voto, ou do maior desenvolvimento da opinião publica; a rainha, portanto, pelo orgão de seus ministros, declarou que a questão religiosa não tinha sido prevista pelos eleitores do actual parlamento, e que ella conservaria o gabinete, dando-lhe o poder de dissolver a camara dos communs, deixando-lhe a oportunidade desta medida, para se conhecer a verdadeira opinião nacional. Isto, porém, é diferente do que succede entre nós.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Aqui cousa diversa succede: a guerra pede urgentemente a retirada dos ministros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu vou prova-lo, e se verá que a deliberação da corôa fôra dada por más informações do gabinete.

Antes, porém, de entrar nesta demonstração, combatarei uma opinião do nobre presidente do conselho que não tem fundamento na historia. S. Ex. tem lido certamente obras de direito e de finanças que eu ignoro, e cujos autores nem sei pronunciar; porém, peço-lhe licença para dizer-lhe que em historia havemos de disputar, e eu não cedo. Disse S. Ex. que em tempos de guerra estrangeira, em paiz nenhum civilisado se pretendeu derribar ministerios, fallando o patriotismo mais alto do que as rivalidades internas. Eu creio que S. Ex. não podia sustentar semelhante proposição. Ha de lembrar-se certamente das lutas no parlamento inglez, nos tempos da guerra com a republica franceza e com o imperio napoleónico; não se terá esquecido deste longo e famoso duello entre Fox e Pitt. Se remontar a tempos anteriores, verá nos historiadores as lutas parlamentares nas guerras

com Luiz XIV e seguintes; na guerra americana, e em outros periodos...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na guerra da Criméa que é exemplo mais moderno.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nesta mesma guerra da Criméa; e na França parlamentar vimos a luta por occasião da intervenção hespanhola, etc. Senhores, em occasiões tão criticas para a honra e segurança de um paiz é que o patriotismo se excita e se desenvolve, quando sente que os negocios da patria são mal dirigidos, sendo então o perigo mais imminente. A força de uma nação depende indubitavelmente de seu bom governo interno; e na occasião de uma guerra, da boa disposição de seus recursos; como pois póde estabelecer-se a doutrina da impassibilidade parlamentar em face dos erros que podem precipitar o paiz? No systema constitucional a força está principalmente na opinião...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Assim devia ser.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A opinião tem seus orgãos naturaes, e estes orgãos não têm o actual ministerio por si; vejamos:

No senado, uma das camaras legislativas, onde a experiencia, o saber e a prudencia devem ter assento, o nobre presidente do conselho póde contar com o apoio de dous ou tres votos. Ninguém combate em seu campo.

Na camara dos deputados que se diz ter sido eleita debaixo da influencia do ministerio, e com tantas irregularidades e compressão, a opposição conta já uns 40 votos, e de membros de merito muito mais saliente.

Na imprensa o nobre presidente do conselho não tem apoio algum, e confessa a necessidade de pagar ao *Jornal do Commercio* todas as vezes que se defende, ou ataca seus adversarios; de que eu fui já victima! No conselho de estado encontra o gabinete lealdade nas consultas, como deve fazer a honestidade ainda partidaria, porém ahi não acha amigos e defensores de sua politica. No paiz os dous grandes partidos nacionaes o combatem; e se vê que esta opposição é forte pela opinião e pela imprensa em todas as provincias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem na côrte o *Jornal do Commercio*.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Quando lhe paga, como quaisquer outro individuo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A' custa do thesouro.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Esta franqueza do nobre ministro me pareceu também inconveniente; é a falta aggravada pelo escandalo, indicado a depravação da moral politica, ou a pouca consciencia do que se diz. Quanto á direcção da guerra, se póde calcular bem, que o gabinete está esgotado, e que novas forças directoras conseguirão maior successo na aquisição dos novos soldados.

Os dous chefes das forças em operações não pertencem ao partido político do nobre presidente do conselho, e se sua honradez e patriotismo os tornão verdadeiros militares, obedientes ao governo, e zelosos da honra nacional, não têm em seu auxilio a dedicação, e mais que tudo a reciproca confiança, que muito concorrem para os grandes successos de uma luta. O que ultimamente occorreu indica a verdade desta minha doutrina.

Muitas outras considerações, Sr. presidente, poderia offerecer para demonstrar, que a resposta ou resolução da corôa procedeu de más informações de seus ministros, e que outra seria ella, se o Imperador conhecesse o verdadeiro estado da nação. O que se tem pois referido aqui, se as edições differentes indicão alguma cousa de real, não tem sido de conformidade com o regimen constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Lamento que se traga sempre a corôa para nossas discussões, e que se pretenda cobrir o governo com seu prestigio; isto me faz lembrar de uma polemica havida entre o notavel e brilhante escriptor *Girardin* e um de seus companheiros, que se intitulava seu discipulo *Clement Duvernois*, sobre a verdadeira responsabilidade, se do Imperador, se de seus ministros. Dizia o segundo ao primeiro:

«Mestre, vós me tendes ensinado, que não dêsse demasiada importancia ás constituições escriptas, porque a força das cousas, a logica das situações é superior ao direito escripto. Pouco me importa a responsabilidade escripta; porque onde está consignado, que o rei é irresponsavel, isto não impedirá que se elle governar ostensivamente, a onda da reacção passando sobre os bancos dos ministros, vá tocar o throno. Assim tambem, se o rei é só o responsavel, como no imperio francez, e os ministros mostrarem ter influencia real na direcção dos negocios, quem impedirá que o paiz lhes reconheça uma parte de responsabilidade? A maxima fundamental é – onde o poder, ahí a responsabilidade: eis a realidade.»

Eis tambem porque, senhores, eu não cessarei de combater este systema novo de trazer a corôa para a responsabilidade de nossa politica.

Creio que dei as explicações de minhas opiniões sobre a materia.

Posto a votos, foi rejeitado.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que os voluntarios da patria e suas familias não necessitão de decreto especial para gozarem de certas vantagens.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

«Que vá o projecto á commissão de legislação. – *Cunha Paranaguá.*»

Entrou em 1ª discussão, e passou para a 2ª a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, com o parecer da mesa n. 152, sobre reforma no regimento interno do senado, quanto á discussão dos requerimentos.

Passou-se á discussão da resposta á falla do throno.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente o honrado senador pela provincia da Bahia, Sr. barão de S. Lourenço que encetou o debate do voto de graças, disse que desta vez não faria preambulo, dando assim um exemplo digno de imitar-se; mas S. Ex. ha de permittir-me que o não siga hoje. Preciso fazer um pequeno preambulo, em que dê ao nobre senador uma satisfação acompanhada de um reparo.

A satisfação é que, se não tomei a palavra na sessão de 9 para responder ao seu discurso da vespera, não foi por falta de consideração á sua pessoa, mas por um direito inherente a posição em que me acho. Eu, Sr. presidente, estou no caso do viandante que, tendo diante de si uma longa extensão de caminho a percorrer, não deve acelerar os passos, mas caminhar devagar, confiado na força do anexim (nesta parte acompanho as tendencias do nobre senador pela Bahia) – devagar se vai ao longe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – *Festina lente.*

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Havia tambem para mim grande conveniencia em ouvir, antes de tomar a palavra, ao nobre senador pela provincia da Bahia, Sr. barão de Cotegeipe, porque os dous nobres barões...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Assignalados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...filhos de minha provincia, partilhando as mesmas idéas, adversarios no mesmo grão do ministerio actual, sem duvida se exprimirão com toda a franqueza, e então eu lhes daria uma resposta conveniente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha solidariedade?...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A solidariedade é completa até na expressão, os argumentos são os mesmos, os pontos de accusação identicos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então aceito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Está dada a satisfação; agora o reparo. O nobre senador, Sr. barão de S. Lourenço, é membro influente da commissão que redigiu ou projecto de resposta, que se discute; se não redigiu toda a peça, teve nella mais do que a terça parte; e pois, Sr. presidente, que motivo plausivel podia leva-lo a encetar a discussão? Nas assembléas deliberantes o debate começa sempre por opposição; se esta é a praxe, se a ordem natural das discussões pede que o debate comece por impugnação, como é que o nobre senador, autor do voto de graças, foi o primeiro a fallar? Por acaso

não haveria no senado quem impugnasse mais de uma das proposições que se contêm nesse voto, como por exemplo a de que a direcção da guerra é muito acertada? E' impossivel que alguns membros do senado, para quem olho nesse momento, e cujos amigos pela imprensa tem constantemente combatido a direcção da guerra...

O SR. T. OTTONI: – O *Anglo Brazilian Times*, por exemplo...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...não tivessem que dizer contra o voto de graças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hei de votar contra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entretanto qual foi o phenomeno que se observou? Levantou-se um membro da commissão e rompeu o debate para explicar as *malicias* que se contêm no projecto de resposta á falla do throno...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Está mal redigida...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e, percorrendo os diversos periodos, foi dizendo «Aqui ha tal censura, alli está outra, acolá mais uma» e assim por diante, de maneira que não ha topico que não envolva uma censura ou malicia!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A's escondidas...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eis o reparo que eu tinha de fazer, reparo que o anno passado já fiz, porque então deu-se tambem o exemplo de começar a discussão do voto de graças por discursos de um membro da commissão que o redigira.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Fui eu, e o anno atrasado tambem fui eu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Bem. Entro agora nas apreciações do nobre senador.

Sempre injusto comigo, sempre torturando minhas expressões, disse S. Ex. que eu combatêra as glorias militares, e affirmou (sem que ninguem precisasse da advertencia) que a gloria militar é como qualquer outra, e até mais do que qualquer outra, concluindo dahi que o acesso aos mais elevados cargos deve ser franco á essas glorias, e que não lhes póde ser recusada influencia na politica. Mas quem recusou ou negou isso?

Servindo-me das palavras de um jornal desta côrte, resumo em uma expressão muito simples o meu pensamento; não quero que a espada se converta em *escada e bandeira*, só isso e mais nada. O acesso ás mais eminentes posições do paiz é franco a todas as glorias nacionaes, e entre estas nenhuma excede á militar.

O senado do Brasil, observou o nobre senador, é uma corporação superior ás analogas de outros paizes, porque, disse S. Ex., nós somos eleitos da nação, entretanto que não o são os membros das camaras altas de certos paizes constitucionaes;

o elemento da eleição dá-nos, pois, uma força que não têm os membros dessas camaras. E' verdade; mas, tambem o é que sendo fixo o numero de senadores, e vitalicio o seu mandato, torna-se o senado invulneravel á acção do governo, o que impõe-lhe a necessidade da mais consummada prudencia em que reside toda a sua força, de que todos os dias (e ainda hoje, não obstante os discursos de opposição dos dous nobres senadores) deu incontestavel prova, e ha de continuar a dar.

As considerações que o nobre senador fez ácerca da organização das camaras altas de outros paizes provão em verdade que esta camara é singular em sua organização e escapa á toda a influencia directa do governo, isto, porém, impõe-lhe deveres de consummada circumspecção em vez de dar-lhe a iniciativa que o nobre senador lhe quer attribuir na politica; arreda-o de influencia directa na politica activa do paiz, que incontestavelmente pertence á outra camara. Depois desenvolverei um pouco mais este ponto, mas desde já aponto ao nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, o erro em que labora a tal respeito.

Senhores, não entrarei em argumentos para mostrar como se enganão os que pretendem que o senado tenha a mesma influencia que a camara temporaria na iniciativa da politica do paiz, não; hei de argumentar só com factos e espero convencer a S. Ex. de que não tem razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este anno ainda não fallei nisso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Fallou, eu lhe mostrarei.

Pareceu ao nobre senador imprudente que eu referisse ao senado as palavras proferidas pela corôa de que nas actuaes circumstancias do paiz, isto é, na presença de uma guerra, não era conveniente a mudança de ministerio. Sr. presidente, duas forão as razões dadas para que os ministros se não retirassem: 1ª, a improcedencia dos motivos de queixa do general; 2ª, o transtorno que traria á marcha dos negocios publicos uma mudança nestas circumstancias.

Não posso desconhecer, Sr. presidente, que em outros paizes ainda em tempo de guerra não deixa ás vezes a opposição de guerrear o governo, procurar derriba-lo; sei que em nosso paiz mesmo duas ou tres mudanças de gabinete se têm realizado depois que começou a guerra; mas nem por isso é menos certo que, em presença de uma guerra, é sempre de grande inconveniencia uma mudança de politica, porque retarda a marcha dos negocios, o expediente da administração, e assim acoroçoa o inimigo. Senhores, em these o maior mal de nosso paiz vem da repetida mudança de ministros.

O SR. T. OTTONI: – Em 12 de maio de 1865 não se lembrário disso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entra um ministerio e, apenas vai-se apossando do estado dos negocios publicos e habilitando-se para

dirigi-los convenientemente, sahe, e de tal sorte se tem generalizado a crença de que todo mez de maio traz sempre uma mudança ministerial, que os deputados das provincias, quando vêm para a abertura da sessão, suppõem que já não encontrão o gabinete que deixárão no poder.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Estamos de accordo a este respeito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se enuncio este principio não é pela vantagem pessoal que me resulta de sua observancia, mas porque estou convencido de que a repetida mudança de ministros causa grandes males ao paiz. Ora, se assim é nas circumstancias ordinarias, nas extraordinarias o mal é immenso.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Sobre isso peço vista.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, eu poderia expôr desenvolvidamente os motivos que me levão a crêr nos inconvenientes da subida deste ou daquelle partido ao poder nas actuaes circumstancias, contento-me porém com as breves observações, com que julgo ter respondido ás insinuações do nobre senador pela Bahia.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Mas era importante que o fizesse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Agora cabe averiguar se houve inconveniente em referir o governo ao senado as palavras da corôa. Pareceu ao nobre senador que o ministerio devia limitar-se a dizer que a corôa nas circumstancias actuaes não julgára prudente a mudança de ministerio. Isto importava proferir meias palavras. Que circumstancias erão estas? Erão as da guerra, todos o dirião. Para que, pois, meias palavras? Não ha proposição enunciada pela corôa que um ministro traga ás camaras, sem que seja responsavel por ellas. Todos os annos o imperador pronuncia o discurso de abertura das camaras; quem é o responsavel por esse discurso? O ministerio que é o seu autor.

Quando exponho as razões pelas quaes a corôa convenceu-me de que o ministerio devia continuar, quem responde por essas razões? O governo, incontestavelmente.

Ainda agora, na Inglaterra, derrotado o ministerio na camara dos commons, pediu demissão. A rainha respondeu: «Não convém.» Foi o presidente do conselho ao parlamento e expôz o occorrido; de quem é a responsabilidade? Da rainha Victoria? Não, mas de Disraeli. Com quem se entendeu Gladstone? Fez alguma allusão á rainha? Accusou o ministerio de indiscripção? Não, apenas sustentou que Disraeli offendia a constituição permanecendo no poder, porque a rainha não o podia constringer a servir; se continuou no ministerio foi porque quiz.

E note-se que ha uma differença entre o ministerio 3 de agosto e o ministerio Disraeli; Disraeli não tem por si a maioria da camara, como tem o ministerio 3 de agosto. Não obstante o

desfalque de um ou outro dissidente, tem grande maioria na camara temporaria, e se qualquer dos dous lados politicos que lhe fazem opposição assumisse agora a administração do paiz, nenhum delles tinha a mesma vantagem. O lado conservador apenas tem naquella camara rarissimos votos, e o lado liberal dissidente está tambem longe de ter ahi maioria; esta é a verdade; logo, a posição do ministerio 3 de agosto é melhor do que a do ministerio Disraeli.

Mas vem a eterna questão da situação do senado e diz-se: «No senado o governo não tem maioria», debalde o senado está todos os dias a mostrar praticamente a verdadeira doutrina; os nobres senadores, como se esta casa fosse um prolongamento de banquetes partidarios, não cessão de observar: «O ministerio apenas tem nesta casa 3 ou 4 votos, e se não se retira é porque ainda não teve uma votação contra si.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou certo que não terá.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha de ter, se fizer o seu dever. Discutirei dentro em poucos minutos este ponto directamente com o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe. E' triste posição...

O SR. T. OTTONI: – E' verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não a do ministerio, como pensa o nobre senador por Minas, mas a daquelles que querem por força que o senado faça politica directa; daquelles que, contando aqui com pequena maioria, não querem supportar senão ministerios que a tenham por si. O triumpho de tal doutrina, senhores, seria o suicidio do partido que a proclamasse. Querem fazer do senado um instrumento, e o senado, em sua gravidade, está sempre a advirtir aos que assim pensão: «Não conteis com meu voto no sentido de vossas conveniencias.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nisso V. Ex. tem muita razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador Sr. barão de S. Lourenço chamou-me voluvel...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pelo contrario...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...porque em casos extraordinarios admitto o procedimento energico do senado, dizendo que eu era qual uma enguia que lhe escapava ás mãos em um momento dado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Isso é finura, não é volubidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me; o que sustentei e está impresso desde 1866 é que o senado, seja qual fôr a opinião a respeito de sua influencia na politica do paiz, em circumstancias extraordinarias e em face de exigencias descommunes de um ministerio caprichoso, ergue-se como um só homem, e sem cuidar do

que lhe cumpre fazer nos casos ordinarios desempenha o seu dever.

O nobre senador, que talvez não tivesse noticia desse meu discurso, entendeu que me obrigava a uma retratação; e quando eu reclamei: Não, a doutrina que sustento comprehende esta solução; respondeu: «Então é uma enguia.»

Sr. presidente, quem seja enguia, não sei; o que sei com certeza é que eu seria uma toupeira se me deixasse prender em laços tão tenuous, como os que me arma o nobre senador, com o fim de expôr abusos committidos pela administração disse o nobre senador que o governo empregava a corrupção; mas S. Ex. não demonstrou a proposição, nem apontou factos algum; estou, portanto, em meu direito, chamando esta parte do discurso do nobre senador uma pura declamação.

O nobre senador considera miserando o estado das provincias; entende que o governo escolhe presidentes para administra-las, na supposição de mandar vinho com agua, e, quando lhe parece que o vinho não tem agua, deita-o fóra; citando como exemplo o nobre ex-presidente da provincia da Bahia, Sr. Ambrosio Leitão da Cunha. Senhores, a verdade seria que o governo nomêa presidentes sempre na persuasão de que são vinho sem agua, e, quando descobre que o vinho levou agua, deita-o fóra. Em relação ao nobre ex-presidente da Bahia, notão-se dous factos importantes: o roubo de 266:000\$, descoberto no banco em dezembro, e o de 150:000\$ committido na thesouraria da fazenda alguns dias depois.

O SR. T. OTTONI: – Pelo que vejo, foi o presidente...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, o cidadão que occupava a presidencia da Bahia naquella época foi vinho sem agua em relação ao facto da thesouraria e teve todo o apoio do governo; o thesoureiro, aliás altamente protegido, foi demittido e mandado processar. Ainda mais, o presidente da provincia fez submeter a processo de responsabilidade o inspector da thesouraria, Sr. Canto Brum, empregado de uma probidade inconcussa, como folgo de reconhecer desta tribuna, porque notou-lhe tal ou qual desidia, segundo as suas proprias expressões, e o governo a tudo annuiu, dando-lhe assim a força necessaria para conter na provincia a torrente de prevaricação.

Quanto, porém, ao desfalque extraordinario do banco, não manifestou a mesma energia, e tanto que ainda hoje não se sabe quem roubou o banco; é uma vergonha que ainda dura.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado; devida á sua policia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O acontecimento do banco foi anterior ao da thesouraria...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Forão conjuntos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi anterior alguns dias. O chefe de policia, a quem o

presidente da provincia incumbira a averiguação desse negocio, era accusado de fraco. Escrevi ao presidente, e alguns de meus collegas tambem, dizendo que dar-se-hia a demissão ao chefe de policia, se lhe parecesse conveniente a medida, e que em tal caso indicasse o nome de um magistrado capaz de desempenhar essa grave incumbencia. O ex-presidente respondeu que não era necessario. Por isso digo que elle foi vinho sem agua em relação ao roubo da thesouraria; mas foi vinho com agua no caso do banco, porque não teve então a mesma energia, apesar de ser um cidadão distincto e honesto. E se não fez quanto devia, mudando até o chefe de policia, foi porque não quiz; já mostrei que para isso o presidente teve autorisação ou ordem. Dahi datou, senhores, entre o governo e o nobre ex-presidente uma tal ou qual dissidencia; escrevi-lhe que, apreciando o seu procedimento em um e outro caso, não o podia comprehender, estranhava-lhe certa moderação que manifestava relativamente ao facto do banco.

E' verdade que em materias politicas elle tinha suas desavenças com amigos da situação, mas o certo é que não pôde dizer que o governo deixasse de prestar-lhe todo o apoio para que bem cumprisse seus deveres; sempre lhe escrevi: «Seja superior ás exigencias de partidos; administre a provincia com justiça e equidade, e conte com meu apoio.» E esse apoio teve-o até o momento em que foi exonerado a seu pedido.

O nobre ex-presidente declarou em cartas que não se retirava por effeito de minhas advertencias, mas porque seus negocios particulares e desgostos da vida publica o chamavão ao Pará; sendo que sempre me disse que era grande sacrificio estar arredado de sua provincia.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia é extremamente injusto comigo, levando o abuso de sua erudição classica ao ponto de achar termo de comparação entre mim e Tiberio; na opinião de S. Ex., amo tão convulsamente o poder como Tiberio. Se me fosse licito trocar uma linha entre a consciencia do nobre senador na qualidade de opposicionista e na de senador ou cidadão, (usando do direito estabelecido pelo nobre senador o Sr. barão de Cotegipe) eu diria que S. Ex., em sua consciencia de senador ou de cidadão, reconhece que eu não sou convulsivamente amigo do poder: quero ter esta persuasão.

Mas o nobre senador fez mais; foi buscar hoje uma analogia entre o meu character e o do sexo feminino; por que costume reger-me sempre pelo coração, e não pela cabeça, e então estabeleceu uma doutrina merecedora de severa reprovação. S. Ex. disse: – o homem responde a Deus directamente; a mulher responde por meio do homem. Senhores, é uma doutrina estranha, na verdade! No primeiro peccado, a iniciativa coube á mulher; se ella não tivesse o poder de alliciar o homem, este não teria delinquido; e entretanto teria sido punido por culpa da mulher! Ora, é principio de direito divino

que ninguém soffra pena senão pelas proprias culpas; mas o nobre senador, a quem não importa a inversão das leis divinas e humanas, comtanto que eu deixe de ser ministro, entende que o homem responde a Deus directamente e a mulher por intermedio do homem.

Deixado, porém, o incidente, cumpre averiguar, se no caso a que se referiu o nobre barão, governei-me pela cabeça ou pelo coração. De que se tratava? De mandar para o Rio da Prata o nobre marquez de Caxias; estava elle então em divergencias comigo; entendi, porém, que era indispensavel a sua ida para o exercito; logo não obedeci ao coração, e sim á cabeça.

Foi preciso que sahisse do gabinete o barão de Uruguayana, meu amigo e parente, cujos talentos na tribuna e incontestavel aptidão para os negocios publicos eu admirava; mas elle estava em desavença com o nobre marquez de Caxias. Além de outras provas que eu poderia adduzir, basta lembrar que envolvendo-se elle em questões relativas á arte de guerra, em debate, no senado, disse-lhe o nobre general: «Outro officio.» – Palavras desta ordem nunca se esquecem. Não era portanto possivel que o ministro da guerra servisse com o nobre marquez, e por isso entendi que, se fosse precisa a sua retirada, devia effectua-la. Cumpre observar que o marquez não foi convidado sem que primeiramente se entendessem os ministros com o seu collega da guerra; não me entendi directamente com elle, porque como presidente do conselho tive de conservar-me na reunião dos ministros; mas deputei para esse fim um amigo intimo do barão de Uruguayana, o Sr. conselheiro Dantas, juntamente e com o Sr. conselheiro Martim Francisco; elles lhe communicarão a resolução do governo, e pedirão lhe a sua opinião a tal respeito. A resposta do barão de Uruguayana foi: «Faça-se a nomeação, mas eu retiro-me.» Houve, pois, toda a lealdade; se o nobre senador tem cartas em contrario, exhiba-as.

E' certo que não me entendi directamente com o Sr. barão de Uruguayana, entendêrão-se, porém, com elle dous cidadãos superiores a toda a suspeita, que ahi estão vivos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Que lhe forão intimar a sentença.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tenho respondido aos pontos essenciaes do discurso do nobre senador; se alguns omitto, é porque são identicos aos de que se occupou o Sr. barão de Cotegipe; e pois, quando responder a este nobre senador, terei tambem respondido a S. Ex.

Vou agora tratar das malicias.

O honrado senador, receioso, ao que parece, de que o governo não descobrisse censuras nos nossos diversos topicos do projecto de resposta á falla do throno, deu-se ao trabalho escusado de indica-las uma por uma, chamando a attenção do senado ora para esta, ora para aquella, ora para aquella outra. Não o acompanharei em todas as suas observações.

Ha malicia no voto de graças (disse S. Ex.), mas essa malicia está sotoposta a um delgado rendal que nem tudo esconde, nem descobre: portanto é necessario que eu, membro da commissão, me incumba de rasgar o véo, e tudo patentear. Deu assim o nobre senador pela Bahia direito a que o nobre senador por Goyaz lembrasse-lhe a anecdota do conego que encommendára um quadro de nymphas a banharem-se, e elle a vê-las por trás de uma arvore, de maneira que nenhuma o enxergasse. As censuras ou malicias do voto de graças estão escondidas como o conego. Achão-se de tal modo contidas na resposta ao discurso da corôa que não se revelão; para as descobrir e trazer á luz do dia, é necessaria a força herculea de um membro da commissão como o nobre barão de S. Lourenço. Fallarei sómente de dous pontos em que o tal conego póde estar.

O primeiro é este: «Sente profundamente o senado que não tenha findado ainda a guerra, a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay; mas, apreciando com Vossa Magestade Imperial os feitos gloriosos das forças de terra e mar do imperio e dos nossos alliados, confia no valor, na disciplina e acertada direcção do exercito e da esquadra, e crê que com taes elementos não deixaremos de obter breve a honrosa terminação da guerra.»

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Este ponto não é hypothese.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdê-me; se ha malicia em alguma parte, ella ahi está. A falla do throno não tece elogio á direcção da guerra, porque seria elogiar o proprio ministerio. A commissão, porém, faz elevadissimo elogio á acertada direcção do exercito e da esquadra. Poderei levantar-me para atacar semelhante elogio? Não, muito embora a mente da commissão seja mandar exclusiva e directamente o elogio a seus amigos generaes do exercito e da armada, como a flecha dirigida ao olho de Felipe de Macedonia.

Senhores, ha na guerra a direcção politica, a direcção administrativa, e a direcção propriamente militar. A direcção politica, que se prende ao tratado da alliança, boa ou má, e só do governo.

A direcção administrativa, essa série de medidas tendentes a fazer com que nada falte ao exercito no Paraguay, essa direcção essencialissima, sem a qual não se sabe o que possão fazer generaes nem soldados, é tambem em grande parte do governo. Ainda na administração militar propriamente dita, o governo tem a parte que lhe assignala a constituição, quando lhe confere a attribuição de nomear os generaes; nomeando estes e não aquelles, e dando-lhes instrucções, exerce o governo uma especie de direcção.

Se o nobre senador entende que a guerra dirige-se a um fim honroso, e a dignidade do paiz ha de ser desaffrontada, e que á frente do exercito e da esquadra estão generaes distinctos

quem os mandou para ahi procedeu erradamente? Não, de certo; logo ahi está o dedo do governo na direcção militar da guerra; objecto de elogio para os que entendem que ella vai bem, e de execração para os que julgão que vai mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. por ahi vai muito bem.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E a commissão protesta contra a explicação que está dando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tanto vale protestar contra a logica e a verdade.

Dir-se-ha que é o general, e não o ministerio quem resolve as operações. E' isto uma verdade, mas no facto de deixar o governo aos seus generaes os braços soltos, não lhes impondo a obrigação de dar combates em dias determinados, nem por tal e tal fórma, ha da parte do governo uma direcção sensata que não havia em França quando o directorio queria que as batalhas se dessem no dia, hora e logar que elle de antemão determinasse. Semelhante procedimento seria fatal; o governo o evitou, commettendo a direcção das operações aos seus generaes; este facto abona a discrição do governo.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Direcção de inercia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não haveria inercia, se o governo ordenasse o ataque de Humaitá em tal e tal dia? Era isso o que o nobre senador queria?

Vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que o ministerio não pôde descobrir censura no periodo em que o voto de graças elogia a direcção da guerra. Reconheço o direito que tem de impugnar esta direcção áquelles que combatem o general, o que não comprehendendo é, da parte dos que apoião o general, elogio á direcção da guerra com exclusão do governo.

Tem connexão com este ponto uma observação do nobre senador pela Bahia, quando considerou-me indiscreto, por declarar-me identificado com o general; parecendo ao nobre senador que, assim enunciando-me, humilhei-me para mostrar-me orgulhoso pouco depois, dizendo que me rebaixaria se escrevesse ao general em resposta á carta de que tanto aqui se tem fallado.

Sr. presidente, não sei que phrase exprimiria melhor o meu pensamento.

Tratando da guerra, da confiança que o governo tem no general em chefe, não podia dizer que o governo identificava-se com elle?

O general partiu daqui na mais intima harmonia com o governo e na posse de plena confiança, a qual tem-se mantido sempre; por consequencia estão identificados o governo e o general. Se a direcção da guerra for atacada, o governo é atacado; se essa direcção merecer elogio, parte deste, quer queirão, quer não, pertence ao governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ahi tem razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eis aqui o que eu quiz dizer; mas dahi não se segue que o

governo fica tolhido e sem liberdade em relação ao general.

Emquanto conserva o seu delegado, está o governo identificado com elle, sustenta-o, defende-o e pois aquelle que fizer elogio aos actos do delegado, não pôde dizer: – não vai ao governo; cabe só ao seu delegado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' por isto que sempre responsabilizo V. Ex. pelo que fazem empregados subalternos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois assim procedem todos os que accusão; os que elogião, porém, querem seguir outra regra.

Não é possível, pois, que o governo deixe de estar identificado com os seus delegados, emquanto elles procedem segundo as suas vistas, o que não quer dizer que não se separe delles no momento em que se desviarem desse procedimento. Portanto não humilhei-me, pelo contrario exaltei o meu cargo, quando tomei toda a responsabilidade da direcção da guerra.

Tambem não mostrei orgulho, declarando que o governo não respondeu á carta particular, mas só ao officio do marquez. Já disse que o governo não o fez, porque não lhe pareceu conveniente entrar em explicações, que poderião ser mal interpretadas. Considerou-se a carta como não recebida.

O SR. T. OTTONI: – A carta não pôde ficar em segredo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...mas ha boas razões para acreditar-se que forão dirigidas ao Sr. marquez de Caxias cartas da mais intima confiança que puzerão termo ao incidente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um dos intermediarios disse que houve explicações; que V. Ex. deu explicações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O ponto do voto de graças que parecia conter maior censura é o relativo ao elemento servil. Exprime-se assim: «Sempre preocupado da gravissima reforma social, que tem sido objecto de assiduo estudo do governo, e sobre que elle pretende offerecer opportunamente uma proposta, o senado espera que neste melindroso assumpto haja a maxima reflexão, marchando os poderes do estado de perfeito accordo entre si, e sempre com a opinião nacional, da qual não é possível prescindir sem expôr o paiz a perigos extremos e inevitaveis por qualquer medida que precipite os acontecimentos».

Senhores, que censuras podia eu descobrir neste periodo? Quer-se que o governo acompanhe a opinião do paiz; mas o governo crê que vai com essa opinião. Quer-se que os poderes do estado marchem de accordo na decretação de tal medida; porém o governo não deseja senão uma lei votada pelas duas camaras e sancionada pela corôa. Que o poder executivo ha de apresentar a proposta e faze-la cumprir lealmente, quando convertida em lei, está subentendido; que o poder

judiciario a executar também, no que fôr de sua alçada, com a maior severidade, está igualmente subentendido. Pensa por acaso a nobre comissão que o governo pretende decretar, por um acto de dictadura, a emancipação do elemento servil? A ninguém passou isso pela mente.

O assumpto ha de ser trazido ás camaras; ellas examinarão se a opinião nacional, que representão, é ou não favoravel á medida que se projecta. Para que, pois, essas apprehensões infundadas quando a consciencia da nobre commissão deve dictar-lhe que outra não pôde ser a marcha do governo em semelhante materia senão a que está traçada na constituição?

Se o governo extranhasse a redacção do periodo a que me refiro, se nelle enxergasse censura, como seria interpretado o seu reparo? Com razão se diria: «Não quer o accordo dos poderes, mas a dictadura; quer afastar-se da opinião publica, quer estabelecer o despotismo!»

O nobre senador, porém, pensando atacar o governo na questão do elemento servil, foi o proprio que encarregou-se de dar uma explicação satisfactoria. Observou S. Ex. que a emancipação do elemento servil é como a pedra que rola da montanha, e inevitavelmente vai ter ao fundo do valle; o que cumpre fazer sómente é dar-lhe, quanto fôr possível, a direcção mais conveniente, para que no trajecto não derribe e esmague objectos preciosos. Essa pedra, que achava resistencia na União Anglo-Americana, onde existia a escravidão nos estados do sul, hoje já não encontra embaraço, porque não ha de ser Cuba que o ha de oppôr.

Agradeço, pois, a imagem do nobre senador; a pedra rolou, e, se não ha cousa alguma que a possa deter, o que resta ao governo senão procurar encaminha-la de modo que a somma de males que ella causar, seja a menor possível? Porque, pois, o nobre senador ha de estar excitando desconfianças, se o governo procede neste assumpto com toda a discrição? Nada se ha de fazer sem que a opinião publica se manifeste, sem que as camaras digão – sim. – Apresentada a proposta, a imprensa se pronunciará; a opinião publica, que influe muito, embora o nobre senador por Goyaz considere degenerada entre nós a fórma de governo que adoptamos, terá mil meios de manifestar-se na tribuna universal, e não lhe ha de faltar o valioso auxilio da tribuna parlamentar. O voto do paiz ha de ser conhecido a respeito dessa medida como o tem sido acerca de outras.

Agora, Sr. presidente, vou considerar o discurso do nobre senador pela Bahia, Sr. barão de Cotegipe. S. Ex. começou o seu discurso, declarando que não estava preparado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não disse isto; disse que não tinha os meus apontamentos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Da ausencia de apontamentos é que se deduz que não estava preparado na occasião; observei-lhe, por parecer-me que isso era simples recurso oratorio,

que a opposição deve estar prompta para qualquer debate como o governo, visto que é governo em expectativa. Mas S. Ex. na pureza de sua consciencia, chegou a dizer que, se lhe dessem meia hora para ir á casa buscar seus apontamentos, muito estimaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que disse foi que um meu collega se offereceu para isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ponderei então que fallaria, não obstante a sua tatica, se porventura S. Ex. considerasse que eu assim lhe fazia um serviço. E' verdade que esse serviço era de nova especie, era como o daquelle que encontrasse o inimigo desarmado, e por cavalheirismo fosse á casa buscar o revolver...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mesmo que fosse V. Ex. que fallasse, não lhe deixaria 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não me fazia favor, porque só com o preambulo eu gastaria um quarto de hora. Dou-lhe, porém, uma satisfação; se me persuadissem de que o nobre senador queria fallar com maior conhecimento da materia, eu tomaria a palavra.

Felicitou-se S. Ex. por ter ganho terreno a sua opinião, isto é, por haver eu reconhecido já no senado a influencia que antes lhe contestava para fazer politica. Responder-lhe-hei não com raciocinios, mas com dous factos que valem mais que argumentos; porque gravão-se melhor na mente dos ouvintes ou leitores.

Supponha V. Ex. que um ministro, abusando da maioria que tem na outra camara, faz passar ali autorisação para reformar a legislação penal militar do paiz e mandar executar a reforma provisoriamente... Isto seria um escandalo inaudito; mas deixe-se ir como hypothese. Supponha-se também que esse ministro tem no senado amigos em maioria. Vem a proposição para esta camara; o que devia fazer a maioria? consentir que se executasse provisoriamente a reforma da lei penal, feita por delegação dada ao governo? Nunca, o senado havia de cercear nessa proposição a parte perigosa, inaudita, a parte da dictadura, não consentiria que se executasse – provisoriamente – a reforma da legislação penal militar, que, por muito mais branda que fosse do que a antiga, por mais que se harmonisasse com o direito militar moderno, ainda traria a pena de morte em muitos casos, não permitiria que tal pena fosse applicada – provisoriamente –, na phrase muito expressiva do nobre senador por S. Paulo, Sr. visconde de S. Vicente. E se então acontecesse que o ministerio, repellindo emendas proprias para tirar o veneno desse cavallo de Troya, se retirasse do poder, o que se segue é que retirava-se por sua conta, por causa de sua imprudencia; não era o senado que o faria cair.

Agora outra hypothese. Um ministro nas circumstancias graves em que o paiz se acha, entende que um credito de 70,000:000\$ deve ser approved; neste credito inclue-se a autorisação

de emitir 50,000:000\$ de papel-moeda (papel que é roubo na opinião de uns, peste segundo o modo de vêr de outros); esse ministro que aliás não contava aqui com maioria, obtem no senado, para semelhante proposta, a acquiescencia, senão da unanimidade ao menos da maioria, incluindo o voto do nobre senador pela Bahia a quem estou respondendo.

Estes dous factos mostram o que é o senado do Brasil; elle não faz politica nos casos ordinarios; na presença, porém, de casos graves, procede como deve, succeda o que succeder. E com effeito, o senado faria politica de baixo quilate, se consentisse que autorisações desarrasoadas, vindas da outra camara, passassem incolumes, só para que não se desse o risco de retirarem-se ministros amigos ou adversarios. Mas, o senado do Brasil não nega medidas necessarias ao governo, ainda quando este não é da opinião politica de sua maioria.

No primeiro caso achou-se o nobre senador pela Bahia, a quem agora respondo, quando fez passar na outra camara em 1856 a autorisação a que alludi, e que achou obice no senado; no segundo caso achei-me eu, que tive a satisfação de vêr, não obstante a grave impugnação da minha proposta nesta casa, que o senado, guiando-se pela prudencia, a que sempre obedece, deu ao governo, de que não era amiga a sua maioria, o voto de que precisava, como estou certo de que ha de continuar a dar, e já tem dado este anno.

Repito o que ha pouco disse; sou o primeiro a proclamar a magestade do senado, mas com a condição de não se constituir chancellaria da outra camara, sejam quaes forem as consequencias para a existencia do ministerio, e tambem de não fazer politica nos termos em que a faz a camara que está sujeita a um decreto de dissolução.

Sirva isto de resposta ao nobre senador pela Bahia, quando disse ao ministerio: «Não tendes nem tres votos nesta casa», de maneira que os ministros não contão nem com os seus proprios votos!

Estou, porém, firme na opinião que tenho manifestado: o senado nunca negará o seu voto a medidas de conveniencia publica, desde que esta lhe for demonstrada; o procedimento desta camara é protesto vivo contra as doutrinas que de ha algum tempo a esta parte se tem querido estabelecer em opposição a todos os seus precedentes.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não dou razão ao nobre senador nas suas manifestações neste sentido; S. Ex. enxerga a existencia de uma olygarchia no conselho de estado, com o qual, segundo disse o governo está ligado mais do que com o Marquez de Caxias. Os temores do nobre senador são infundados, eu já disse que os conselheiros de estado servem a um ministerio adversario com a mesma lealdade (não me cansarei em repetir) com que se dedicarião

aos seus amigos politicos. Na qualidade de senadores procedem, sem duvida, como homens politicos; na de conselheiros nunca lhes descobri opinião que se resentisse do espirito de partido.

Permitta, pois, nobre senador, que lhe diga que nesta parte offende uma corporação digna de summo respeito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não offendo; faço muita justiça.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se faz justiça e reconhece...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fallo politicamente como instituição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A instituição não mostrou ainda na pratica inconveniente algum, nem póde mostrar, desde que é meramente consultiva. A responsabilidade é sempre do governo que resolve como entende; as secretarias estão cheias de consultas que o governo não resolveu de accordo com o conselho de estado. Isto está mostrando que os conselheiros de estado perderião o seu tempo se quizessem, como taes, influir na politica, contrariando as vistas do governo. Pelo contrario contribuem lealmente, com suas luzes e experiencia, para direcção dos negocios publicos, e o ministerio actual dá testemunho desta verdade, porque mais do que nenhum outro tem ouvido o conselho de estado, conscio da utilidade deste seu procedimento.

Sr. presidente, o nobre senador, tratando do recrutamento, disse horrores. A este respeito peço licença ao senado para fazer uma breve citação. Em 1848 uma voz que desapareceu do senado dizia: (Lendo) «A camara sabe, e se não sabe, todo o paiz sabe, que o recrutamento é um instrumento eleitoral. Para ser sujeito ao recrutamento do exercito cumpre ter pelo menos 18 annos; quem não tem esta idade devia considerar-se isento do recrutamento, mas não é assim; quando a exigencia eleitoral se põe em acção, a idade deixa de ser tomada em consideração.» Outro nobre senador, que felizmente ainda existe, observou em aparte: «Tem-se recrutado individuos de 15 e 16 annos.» E o orador continuou: «Quando se quer ameaçar e punir uma familia, prendem-se os filhos. E estamos no meio de nossas liberdades, de nossas garantias! Que fortuna! Quanto somos felizes!»

O mesmo interruptor ainda disse: «Nós temos liberdade da Turquia ou ainda peor.»

O orador era o Sr. visconde de Albuquerque e o interruptor o Sr. visconde de Itaborahy. Ora, o que mostra isto, senhores? A antiguidade do mal; tornou-se classico este modo de designar o nosso recrutamento. «E' uma caçada humana.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está aggravado o mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se o recrutamento era um mal, quando não tinhamos

guerra, e só se tratava de preencher os claros de um pequeno exercito, hoje que, em vez de 10,000 homens, o Brasil precisa de 60,000 em armas, o mal chronico naturalmente devia aggravar-se. O nobre senador, pois, se quizesse ser justo devêra abster-se das censuras que fez, aliás não apontando factos; devia attender e ter muito em vista o resultado natural do estado de nossas cousas.

Reconheceu S. Ex. a necessidade de mandar-se gente, muita gente para a guerra. Ai do governo se não a houvesse com effeito mandado! Então sim, eu teria receio de apresentar-me ás camaras. Desde, porém, que o nobre senador confessa semelhante necessidade e que o governo a tem attendido, sinto-me com força bastante para rebater as proposições vagas do nobre senador, quando considerou o recrutamento uma cassada que succedeu ao grande movimento de voluntarios.

Senhores, ainda não deixei de render homenagem ao ministerio de 31 de agosto pelo impulso que deu á remessa de voluntarios; mas o mesmo ministerio, apesar de contar com os impulsos do patriotismo da nação, como nós ainda contamos, não prescindiu do recrutamento como um meio comcumittante.

Quando o ministerio actual se organisou, já depois de durar a guerra algum tempo, achou decretos que não soffrêrão impugnação da parte das camaras, autorizando a suspensão ou reforma de officiaes da guarda nacional que embaraçassem o serviço da remessa de praças; o que mostra o estado extraordinario do paiz: entretanto, o nobre senador quer afferir o procedimento dos delegados do governo em circumstancias tão graves pelo que se passa em épocas normaes; é uma injustiça. Se o nobre senador vier para o poder amanhã, o que fará? Não mandará libertar escravos?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Certamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não mandará recrutar? Então mandará pôr termo á guerra...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde ser.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não posso exprimir-me assim; para mim não cabe o – póde ser – nesta questão; a guerra ha de terminar honrosamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. accrescente – se Deus quizer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' preciso attender ás circumstancias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. não apontou caso nenhum...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. póde contentar-se com a primeira parte de sua defesa; quanto a não ter eu apontado casos!...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não apontou limitou-se a declamar.

Lamentou o nobre senador não ter ainda visto

um acto de severidade contra abusos em materia de recrutamento; mas S. Ex. sabe perfeitamente que ninguem vai para a guerra sem inspecção e exame aqui na côrte; ficão todos os que opportunamente exhibem documentos de isenção ou pedem prazo para apresenta-los. E', porém, evidente que, attenta a necessidade de enviar fortes contingentes, alguma irregularidade poderá ter havido, visto que não é dado ao governo impedir totalmente os abusos dos funcionarios subalternos.

Não deve o nobre senador exigir do governo mais pureza do que S. Ex., constituído governo, ha de ter; a imprensa registrou muitos abusos commettidos no tempo em que o nobre senador influiu na politica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De bordo dos transportes, antes de sua sahida do porto, têm sido dispensados alguns recrutaes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Posso contar esta historia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peço factos, porque as recommendações do governo são terminantes para não se violar a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. entende que assim se defende bem?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Desde que V. Ex. entende que tem havido abusos no recrutamento, não posso oppôr-lhe uma resposta mais cathorica do que dizer-lhe; «Cite factos; não se limite a declamar.» Não sei se S. Ex. está offendido, porque o anno passado denominei declamação uma proposição sua...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, senhor; não tenho offensa nenhuma de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Acho que emquanto o nobre senador disser sómente: «Commettem-se abusos», sem declarar quaes são, não póde exigir que o governo lhe dê resposta.

Tomarei, porém, em consideração alguns factos que o nobre senador referiu sobre outro assumpto, e o senado verá como ficão refutados os assertos de S. Ex.

«O governo remunera os presidentes que mandão mais soldados.» Pois, senhores, quando sustentamos a remessa de contingentes, não assentará remunerarem-se os presidentes de provincia que mais se distinguem nesse serviço sem empregar violencia?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ah! isso sim...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo não os tem remunerado senão nesse presupposto.

Passou o nobre senador do recrutamento ao estado da segurança publica, e disse que não se vê no paiz senão roubos e assassinios. Com effeito, Sr. presidente, os jornaes mencionão constantemente grande numero de taes crimes; mas isto desde quando data? De ha muitos annos.

Pergunto mais, é isso prova de maior degeneração dos costumes publicos? Não, e vou dizer porque. Até certo tempo esses factos ficavão occultos; a policia não devassava o interior do paiz. No sertão da Bahia um homem poderoso zombou da lei por longos annos, commettendo assassinatos em larga escala, e no Maranhão succedeu a mesma cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Alguem póde enxergar ahi alguma allusão – que o homem é meu parente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não sou capaz disto, principalmente com V. Ex. que é sempre leal na sua argumentação.

No Brasil não ha hoje a impunidade que outr'ora havia para os grandes crimes, praticados no interior das provincias; a policia descobre e dá noticia de tudo. Como quer que seja, os assassinios e roubos não datão de agora, mostrão o estado de atrazo de nossa civilisação, a qual devemos empenhar todos os nossos esforços para melhorar, mas não podem servir para base de accusação contra tal ou tal ministerio.

Citou o nobre senador a morte de um menino no Maranhão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sei de mais essa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ouvi V. Ex. fallar em meninos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Fallei na sedição de meninos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como V. Ex. fallou em meninos, pareceu-me que se referia ao facto acontecido no Maranhão, de que tanto fallarão as folhas. Naquella provincia attribuiu-se ao recrutamento a morte de um menino de 10 ou 11 annos; mostrou-se porém com a maior evidencia que a força publica não estava armada; que o tiro partiu de um parente do menino.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Está isto provado, e não houve quem contestasse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O *Diario Official* publicou documentos que dão completa informação a tal respeito.

O nobre senador tratando do assassinato feito na Parahyba, em Cajazeiros, na pessoa de José Leandro Soares; disse que os adversarios politicos de José Leandro, mandarão assassina-lo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não attribui a ninguem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e que, em vez de ser preso, processado e punido o verdadeiro criminoso, prenderão a viuva da victima. Realmente seria um facto grave, se fosse verdadeiro, mas não é. Algumas pessoas attribuirão o assassinato de José Leandro a influencias politicas; o presidente da provincia ordenou que o chefe de policia fosse ao logar do crime proceder ás necessarias averiguações, e então se reconheceu

que o crime fôra praticado por accordo entre a mulher do morto e um seu amante. Eis a razão porque ella foi presa; é o que consta do officio do presidente da provincia, cidadão honesto e intelligente. Para poder responder cabalmente ao nobre senador pela Bahia, dirigi-me ao honrado senador da provincia da Parahyba que se acha presente e tive a satisfação de ouvir de S. Ex. que a esse respeito não houvera a menor falta do presidente da provincia nem do chefe de policia. O presidente procedeu como devia, e o negocio depende de julgamento. Para não sobrecarregar o meu discurso de citações, mandarei publicar no *Diario Official* os officios que tenho (*mostra-os*) referindo estes factos, e espero que o nobre senador fará justiça ao presidente e ao chefe de policia da Parahyba.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me referi ao presidente nem ao chefe de policia; referi-me sómente ás autoridades locaes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Por ora, o presidente, tendo mandado averiguar se com effeito a mulher influuiu para a morte de seu marido, ou se elle foi morto por motivos politicos, deve abster-se de dar juizo a respeito das autoridades locaes.

Outro facto que o nobre senador especificou foi de Leandro de Souza Barros que, passando moeda falsa em Pernambuco, mudou-se para o municipio do Bom Conselho na Parahyba. Eis o facto: o chefe de policia de Pernambuco officiou ao da Parahyba pedindo que tomasse providencias afim de ser preso Leandro; o chefe de policia da Parahyba, em vez de ordenar a prisão de Leandro ao subdelegado do logar, commetteu-a a um official de sua inteira confiança, porque sabia que Leandro tinha relações de parentesco com as autoridades locaes. Não o fez porque já tivesse desconfiança da autoridade local, mas sómente por saber que o subdelegado era cunhado de Leandro.

Foi o official e fez a prisão, o subdelegado insistiu com elle para que fosse solto seu cunhado; e, como o official não cedesse, reuniu 300 homens, accommetteu a força publica, houve a morte de um soldado, o ferimento de outros e Leandro evadiu-se.

O presidente da provincia demittiu immediatamente o subdelegado, e ordenou ao chefe de policia que, quando fosse a Cajazeiros, se dirigisse ao Bom Successo, tomasse conhecimento desse facto, e fizesse com que fossem processados e punidos os criminosos. Em que ha aqui motivo para censura ao chefe de policia e ao presidente? O que prova isto? Prova o atrazo de civilisação no interior do paiz. V. Ex. sabe que em fins do anno passado um tenente-coronel da guarda nacional, reunindo gente, atacou a cadêa de Páo d'Alho e ia perturbando seriamente o socego da provincia de Pernambuco. Não era da parcialidade hoje dominante esse homem que assim abusou da força que lhe estava confiada.

A administração da justiça, disse o nobre senador, é deploravel no paiz, e aqui S. Ex. não declamou, porque citou dous factos: o do bacharel Henrique Pereira de Lucena e o do bacharel Joaquim de Azevedo Monteiro. Com aquelle o nobre senador occupou-se largamente e pareceu produzir sensação no senado; entretanto poucas palavras bastarão para mostrar que S. Ex. labora em manifesto equivoco.

Lucena é um bacharel que reputo habil e de cuja moralidade não duvido; no estudo das questões que se prendem ao seu processo, nada descubro que me leve a duvidar de sua probidade; estou, portanto, desprevenido no que vou dizer. Além disto o seu contendor, o escrivão Braga, que elle chama incorrigivel, dou de barato que o seja, não digo que é um homem de bom character, de bons precedentes, e não merecedor das censuras que lhe faz Lucena. Mas, vamos a questão.

Disse o nobre senador: «Lucena foi suspenso por ordem do barão de Villa Bella injustamente, primeiro que tudo por não ter sido préviamente ouvido.» E' inexacta a asserção do nobre senador; houve contra Lucena duas queixas, uma de João Paulino e outra de Braga. A de João Paulino baseava-se em dous motivos, o facto de custas excessivas e o da sahida do districto, que repetidas vezes fazia Lucena; esta queixa foi apresentada ao Sr. Silveira Lobo, o qual deixou-a na secretaria. A queixa de Braga accrescentava um facto, a tirada de uma porção de cartas do seu poder.

Eis aqui tres factos que constituem os fundamentos da suspeição. Lucena tinha sido já ouvido no tempo do Sr. Silveira Lobo, a respeito dos dous primeiros, portanto, nada inibia que successor o Sr. Silveira Lobo suspendesse Lucena sem ouvi-lo.

Demais, Sr. presidente, não ha necessidade de audiencia de um juiz municipal para que possa elle ser suspenso; o nobre senador limitou-se a citar a este respeito o escripto de Lucena, mas Lucena mostra que nesta parte ignora a lei completamente. Diz elle, atacando o acto do presidente, por não ter precedido a audiencia: (*Lendo.*) «A lei de 3 de outubro de 1834 dispõe no art. 5º que compete ao presidente da provincia: 8º – Suspende a qualquer empregado por abuso, omissão ou erro commettido em seu officio, promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo, *observando-se a respeito dos magistrados o que se acha disposto no art. 17 da lei de 14 de junho de 1831 que marcou as attribuições da regencia.*»

O artigo da lei da regencia é este: (*Lendo.*) «A attribuição de suspender magistrados será exercida pela regencia, cumulativamente com os presidentes das respectivas provincias, em conselho, ouvindo o magistrado e precedendo informação na fórma do art. 154 da constituição.»

Ora, eis aqui uma prerogativa que pertence aos juizes de direito, aos desembargadores, e aos ministros do supremo tribunal, mas não ao

juiz municipal que não é magistrado pela nossa legislação.

Quem o diz não sou eu pela necessidade de explicar o procedimento do barão de Villa-Bella, cujos dotes singulares, como observou o nobre senador pela provincia da Bahia, mais se realção do que se deprimem na presença destes factos; quem o diz são os avisos que vou citar. O 1º, Sr. presidente, foi expedido pelo Sr. Rodrigues Torres em 17 de maio de 1852, como todos sabem, menos, ao que parece, o Sr. Lucena e o nobre senador pela Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sei do aviso, não considera magistrado o juiz municipal; mas nós havemos de vêr.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – (*Lendo*) «Ordem n. 129. – Joaquim José Rodrigues Torres, presidente do tribunal do thesouro nacional, á vista da revisão a que se procedeu no thesouro da liquidação da divida de 34\$408 de que pede pagamento o bacharel Joaquim de Azevedo Monteiro, e foi processada pela thesouraria da fazenda da Bahia, declara ao Sr. inspector da mesma thesouraria que o favor da lei de 18 de setembro de 1845 n. 369, quando concede aos magistrados removidos o vencimento de seus ordenados sem interrupção até que se apresentem no exercicio dos seus novos logares, dentro do prazo marcado em lei ou ordem do governo, só póde aproveitar aos juizes de direito e desembargadores, por não serem magistrados os juizes municipaes, em cuja ordem está o supplicante, segundo explicou a ordem circular do ministerio da justiça de 29 de janeiro de 1844, n. 9, devendo portanto contar-se aos ditos juizes municipaes para o vencimento de seus ordenados o tempo sómente que decorrer depois da posse e exercicio. E por que ao supplicante já se tenha pago a quantia de 65\$590 correspondente ao tempo decorrido do 1º de julho a 30 de agosto de 1846, dia este anterior ao em que tomou posse e entrou em exercicio, sem que a isso tivesse direito, cumpre que o Sr. inspector promova a indemnisação da fazenda por descontos mensaes de uma quantia razoavel no seu ordenado, abrindo-se para esse fim conta corrente ao mesmo. Thesouro nacional, em 17 de maio de 1852. – *Joaquim José Rodrigues Torres.*»

O aviso que melhor regula a materia e decide a duvida foi expedido em 29 de janeiro de 1844 pelo Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão e é o seguinte: (*Lendo.*)

«Ordem. Circular de 29 de janeiro de 1844. – Sua Magestade o Imperador, tomando em consideração as duvidas que têm apparecido sobre a intelligencia da palavra – magistrados – nos casos em que a constituição do imperio attribue ao poder moderador a faculdade de suspende-los, e ouvindo o conselho de estado, com cuja opinião houve por bem conformar-se, ordenou-me que communicasse a V. Ex., para servir de regra nos casos occurrentes, que a palavra – magistrados – empregada no § 7º do art. 101 da

constituição do imperio, comprehende não só os juizes de direito que presidem as comarcas, mas tambem os membros das relações e tribunaes superiores, que tambem são juizes de direito, pois que applicão a lei ao facto e são perpetuos; mas que não acontece o mesmo com os juizes municipaes, de orphãos, chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes de paz, os quaes, posto que com maior razão possam ser suspensos pelo governo imperial, são tambem sujeitos a serem-no pelos presidentes de provincias, como o permite o § 8º do art. 5º da lei de 3 de outubro de 1834; o que todavia não obsta a que os mesmos presidentes devão exercer essa attribuição com a moderação que pede um acto de tanta gravidade. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1844. — *Honorio Hermeto Carneiro Leão*. — Sr. presidente da provincia da Bahia.»

Portanto não é necessaria audiencia do juiz municipal para ser suspenso...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Este aviso está na constituição annotada pelo Sr. Barros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E não houve da parte do presidente violação de lei determinando a suspensão do juiz de quem se trata, sem ouvi-lo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Primeiramente contesto que os juizes municipaes não sejam magistrados, e em segundo logar o aviso não diz que não sejam ouvidos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A suspensão de um juiz de direito não póde ser decretada sem sua audiencia, o ministro que infringir este preceito incorre em responsabilidade; a suspensão, porém, de um juiz municipal não está nas mesmas circumstancias; e não ha motivo, por que foi suspenso o juiz municipal sem ser ouvido, para accusar-se o presidente da provincia. Dir-se-ha que melhor seria ter elle ouvido o juiz; mas não violou a lei deixando de ouvi-lo.

Agora, Sr. presidente, vou entrar no exame dos fundamentos da suspensão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não ha esperanza de melhora, meu caro senhor, quando V. Ex. defende isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ...vejamos a injustiça desses fundamentos, que são tres — excesso de custas, sahida do districto e apprehensão de cartas. O nobre senador no seu discurso mencionou tambem um furto de flores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' outro crime que inventarão, e eu trouxe isto para mostrar até onde vai a perseguição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Isso o que mostra é que o Sr. Lucena ali tem indisposições. Havendo elle alugado uma casa, da qual sahiu a pedido do proprietario, accusarão-o de ter arrancado roseiras que achára plantadas.

Este facto tão pequenino não figura nos papeis

do governo; passarei, pois, aos constantes da portaria de suspensão.

Não tratarei do excesso de custas, nem da sahida do districto; apenas observarei que a este respeito o proprio juiz diz o seguinte: (*Lendo*) «Fui suspenso e mandado responsabilisar por factos que, quando muito, são de classificação duvidosa ou sujeitos á questão.» Reconhece, pois, que está sujeito á questão — se porventura podia ou não legalmente ir de Goyana ao Limoeiro (22 leguas), segundo os papeis que o governo tem á vista, ou 16, conforme a declaração do juiz.

Tambem considera elle sujeito á questão, — se por ventura podia ser avaliador, juiz e partidador, ao mesmo tempo recebendo custas dos processos em que intervinha, fazendo arrolamentos, em vez de inventarios.

E', portanto, o juiz o proprio que reconhece serem estes dous factos objectos de duvida; mas não tratarei disso, só me occuparei das cartas particulares que o juiz arrancou ao escrivão; peço para isto a attenção do senado.

O juiz Lucena foi á casa do escrivão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ao cartorio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Foi ao cartorio do escrivão Braga... Vou precisar bem o seu procedimento, lendo os termos em que se exprime o Sr. Lucena:

«Ultimamente o motivo por que se achava em apuros (o escrivão Braga) era o ter-se deixado subornar por seu intimo amigo Trajano Olympio da Cunha Gouvêa, para prejudicar os Srs. Leal & Irmãos que litigavão com aquelle. Por parte destes senhores me foi allegado que os autos de sua causa estavam com a numeração alterada em consequencia de subtracção de peças importantes, e que essas peças podião ser encontradas no cartorio, onde eu soube de outra fonte que tinhão sido vistas de envolta com papeis publicos e particulares.»

«Foi para verificar este facto que dei a busca e pergunto: — que juiz de sentimentos nobres não a teria dado?» Passou-se o mandado na hypothese de serem exactos os factos allegados pela parte, e o juiz confessa em sua publicação, que nesta parte é o seu corpo de delicto o seguinte: (*Lendo*.)

«Quando comecei a busca não tive em vista achar cartas particulares (note bem o senado), no cartorio de Braga. Examinando e lendo os papeis que estavam em desordem e misturados, porque de outro modo não podia achar o que queria, deparei com as cartas e apprehendi-as, assim como todos os papeis que vão mencionados no termo de achada sob n. 2.»

Portanto, o mandado era restricto; como a lei exige, era para um fim determinado, para buscar peças, folhas de autos arrancadas; o juiz Lucena ia busca-los sem cogitar de cartas particulares, quando achou na gaveta do escrivão um maço de cartas e tirou-as! Que importa que o escrivão seja merecedor de severo castigo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se nessa occasião o juiz achasse um maço de notas falsas?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Que importa aqui a moralidade do escrivão? Trata-se da apprehensão de um maço de cartas particulares sem que o mandado fizesse menção dellas.

O juiz defende o seu procedimento allegando que as cartas estavam abertas. Pergunto ao senado: em que influe para a sua defesa a circumstancia de estarem abertas ou fechadas as cartas? Pois no correio as cartas, dilaceradas pelo tempo ou por qualquer sinistro, podem ser lidas por quem quer que seja? A circumstancia de estarem abertas pelo seu dono pôde acaso prejudicar a inviolabilidade do segredo das cartas e do domicilio, duas garantias constitucionaes a um tempo offendidas pelo prepotente juiz? Não; e vou mostrar que houve violação não só do segredo das cartas, como do domicilio do cidadão.

Sustenta o juiz que não se trata de qualquer casa, mas de um cartorio, que é uma especie de repartição publica. O codigo criminal não permite que ainda de dia entre qualquer autoridade em casa do cidadão senão nos termos da lei, e esse codigo criminal e o do processo determinarão e regularão as condições da entrada. Os cartorios não ficárão isentos da protecção da lei, pois que o art. 214 do codigo criminal diz: (*Lendo.*) «As disposições sobre a entrada na casa do cidadão não comprehendem as casas publicas de estalagem e de jogo, as lojas de bebidas, tavernas e outras semelhantes emquanto estiverem abertas.» Logo, a protecção comprehende os cartorios; e no cartorio as gavetas do escrivão em que guarda as suas cartas particulares não estão sujeitas ás vistas do juiz, senão quando, por um mandado, se determina expressamente a apprehensão de taes e taes objectos que ahi se achem. A que vem, pois, dizer-se que era um cartorio? O que é um cartorio em algumas capitaes, quanto mais no mato? E' uma sala da casa de residencia do escrivão, onde conjunctamente com os papeis publicos conserva e guarda os seus particulares...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um archivo publico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...é uma casa onde não se pôde entrar senão com um mandado de busca. O juiz Lucena não se apresentou lá senão com um mandado; se era casa publica, não precisava de mandado.

Senhores, o presidente do Pernambuco, no acto de suspensão de Lucena, allegando a inviolabilidade do segredo das cartas, citou dous avisos, um de 1859 expedido ao Sr. Sergio de Macedo pelo Sr. barão de Muritiba e outro de 1861 expedido pelo Sr. Manoel Felizardo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não vem nas collecções.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vem; a collecção de V. Ex. é manca, não andasse por lá o escrivão Braga...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ou a traça ministerial...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, esses avisos estão nas collecções e fazem honra aos ministros que os expedirão, porque estabelecem a verdadeira doutrina.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não vem nada ao acaso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Demonstrarei que vem. O aviso de 1859, expedido do Sr. Sergio de Macedo, é assim concebido: (*Lendo.*) «4ª secção – Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1859. – Illm. e Exm. Sr. – Forão presentes a Sua Magestade o Imperador, com o aviso do ministerio, ora a cargo de V. Ex., em data de 24 de maio do anno proximo passado, as cópias dos dous officios do director-geral dos correios, referindo o facto de haver o chefe de policia da provincia do Ceará mandado abrir na sua presença e ter varias cartas para ali remetidas desta côrte; e solicitando esclarecimentos sobre o que devem praticar os administradores de correios, quando lhes fôr exigida por qualquer autoridade a entrega de cartas dirigidas a pessoas suspeitas de criminalidade: E o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer da secção de justiça do conselho de estado, exarado em consulta de 11 de outubro ultimo, houve por bem decidir que achando-se estabelecida no art. 179 § 27 da constituição a inviolabilidade do segredo das cartas, é evidente que o mencionado chefe de policia procedeu irregularmente e infringiu a terminante disposição desse artigo praticando o referido facto; e que em tal caso, não devia o administrador do correio dar cumprimento a uma ordem illegal. O que communico a V. Ex. para seu conhecimento.»

O aviso de 1861 é ainda mais terminante. No correio do Pará, procedendo-se a uma queima de cartas, verificou-se que algumas continhão notas falsas. S. Ex. ha pouco perguntava-me: «Se o juiz achasse notas falsas, o que faria?» Eis o que a tal respeito o governo decidiu no caso do Pará: que o correio devia ter enviado ao chefe de policia as notas falsas, as cartas não; essas devião ter sido queimadas. (*O Sr. barão de Cotegipe ri-se.*) Não ria-se que esta é a verdadeira doutrina.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' doutrina falsa, veja o aviso de 1857.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esse aviso é que não vem ao caso, porque não prova o que pretende o nobre senador. Mas quando abonasse a sua asserção, convém notar que é anterior aos dous que acabo de citar, e foi expedido sem audiencia do conselho de estado, ao passo que o de 1859 teve por base um parecer da respectiva secção do conselho de estado, e o de 1861 expediu-se sobre consulta do conselho de estado pleno. Diz o aviso:

«Circular de 29 de maio de 1861. – 4ª directoria.

– Rio de Janeiro. – Ministerio dos negocios de agricultura, commercio e obras publicas, em 29 de maio de 1861. – Illm. e Exm. Sr. – O director-geral do correio representou ao governo imperial, em 12 de março do anno passado, que pela administração do correio do Pará lhe fôra participado que tendo de dar consumo a algumas cartas atrasadas na fôrma do regulamento, procedendo á sua abertura prévia para verificar se continhão valores ou documentos importantes, *achou em uma amostras* de notas falsas, pelo que a remetteu com estas ao chefe de policia, que compareceu immediatamente na administração e exigiu que lhe fossem mandadas á casa todas as cartas que estavão para ser consumidas, o que o mesmo director julgára menos regular.

Sendo ouvidas a este respeito as secções do conselho de estado das repartições do imperio e justiça, e ordenado Sua Magestade o Imperador que consultasse tambem o conselho de estado pleno, afinal houve o mesmo augusto senhor por bem approvar, por sua immediata resolução de 27 do mez passado, o parecer daquellas duas ditas secções, que é da fôrma seguinte:

1º Que a administração do correio da provincia do Pará procedeu mal quando enviou ao chefe de policia a carta que acompanhava as amostras de notas falsas. A faculdade que o regulamento lhe deu de abrir as cartas não autorisa os empregados a lê-las, e muito menos a devassar ou divulgar o segredo dellas. O fim dessa operação é sómente recolher os valores ou documentos importantes que as cartas continhão para que se não aniquilem ou pereção pela queima. Consequentemente a carta em questão devia ser queimada e as notas falsas de per si só remetidas á policia, já porque isso não importava violação do segredo da comunicação, não revelava mesmo os nomes dos correspondentes, já porque tratava-se de um valor falsificado, que devia ser entregue ao exame da autoridade.»

«2º Que o chefe de policia procedeu mal aceitando a dita carta, e ainda peor sequestrando todas as cartas abertas por esta occasião, cartas que devem ser restituídas á administração do correio para serem queimadas.»

«E que consequentemente convém: 1º, ordenar ao director do correio que advirta ás administrações locais que devem proceder nos termos expostos, e não annuir a taes requisições illegaes; 2º, communicar ao ministro da justiça a expedição dessa ordem, e o facto occorrido para que este providencie de modo que esse proceder illegitimo da autoridade policial seja devidamente qualificado, e se não reproduza mais.»

«O que tudo communico a V. Ex. para seu conhecimento e devida execução. – Deus guarde a V. Ex. *Manoel Felizardo de Souza e Mello*. – Sr. presidente da provincia de...»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não é

lei,

mas tem muito valor e autoridade em todo o paiz. Está assim firmada por esses avisos a inviolabilidade do segredo das cartas, e é disposição expressa de lei (art. 93 do código do processo) que as cartas não podem ser apresentadas em juizo sem consentimento de seus autores, excepto se provão contra elles, e que em todo o caso devem ser havidas por meios legaes.

Se um juiz recebe uma carta subornando-o, póde com ella accusar a quem a escreveu; não precisa de seu consentimento, porque houve-a legalmente; mas, quando a carta não é havida por meios legaes, quando o juiz, dando busca para apanhar folhas arrancadas de autos, encontra um maço de cartas, e delle se apodera, a hypothese é muito diversa.

Lembrarei um caso bem conhecido nesta côrte. Uma casa ingleza fôra roubada por um caixeiro em que depositára até então a maior confiança. Fugindo esse caixeiro para o Rio da Prata, escreveu dali para esta cidade algumas cartas, que na opinião do chefe da casa ingleza continhão provavelmente esclarecimentos sobre o abuso de que fôra victima. Entretanto, chegando o caixeiro aqui, foi preso, levado á policia, e estando presentes as cartas, disse elle: «Não consinto que se abirão» e não se abirão. Honra ao chefe de policia que assim procedeu; antes fique impune um delicto, do que se viole o segredo das cartas.

Passo agora ao aviso de 1857, firmado pelo Sr. marquez de Olinda Muito mal foi este aviso invocado pelo juiz Lucena e absolutamente não podia sê-lo pelo nobre senador. E' dirigido ao director do correio nestes termos: (*lendo*) «Em resposta ao seu officio de 20 do corrente, pelo qual participa ter encontrado uma carta dirigida aos negociantes N. Dreyfus Ayné e Comp. vinda no vapor *Teutonia*, a qual suspeita conter brilhantes, ou objectos sujeitos a direitos; tenho de communicar-lhe que se os mesmos negociantes, ou o seu gerente, se recusarem a abri-la em sua presença, V. S. requeira ao juiz competente para que com seu escrivão proceda aos exames necessarios lavrando os termos que forem de direito, com citação da parte e perante testemunhas de todo o credito.»

Aqui está; manda-se abrir a carta; mas para que?

Para tirar os brilhantes ou as perolas que porventura contiver, mas a carta não se lê. (*Apoiados*.)

Havendo suspeitas de que dentro de cartas vem objectos de valor, a autoridade ha de levar o respeito pelo segredo das cartas ao ponto de deixar de apprehender o contrabando? Não; abre-se a carta, mas não é lida; a policia que procure outras provas, nunca lendo a carta. Esta é a nossa legislação, digna por certo de um paiz civilisado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é tal; nos paizes civilisados é o contrario, V. Ex. está se aproveitando das necessidades da causa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Porventura

estou aqui defendendo alguma causa? Estou explicando um acto de um delegado do governo, muito conforme a legislação do paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Creio que não é injurioso o que digo; V. Ex. é advogado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. é que é advogado do juiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ambos somos advogados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Só tenho necessidade de dar explicações.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. tem sophismado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta palavra não é parlamentar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então retiro-a.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' muito parlamentar, é um termo scientifico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O senado sabe que o sophisma é um engano intencional, e, portanto, improprio de quem preza a sua reputação. Quem sophisma merece ser odiado, *qui sophisticæ loquistur odibilis est*, ao passo que é digno de desculpa quem commette paralogismos como succedeu ao nobre senador desde o principio até o fim de seu discurso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Digo que ha erro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quanto á demora do julgamento de juiz municipal, com effeito ha mais de um anno que o juiz foi suspenso. Competia o conhecimento do processo ao juiz de direito, o Sr. Dr. Gonçalves da Rocha, magistrado maior de toda a excepção pela sua intelligencia e probidade; mas tendo indisposições com o juiz municipal, deu-se de suspeito. Então aconteceu o que até nas primeiras cidades do Brasil acontece; até aqui na côrte é difficillimo muitas vezes achar juiz para uma causa desde que ha suspeição daquelle a quem compete seu julgamento. A demora, portanto, não corre por conta do presidente da provincia; decretada a suspensão devia immediatamente seguir-se o processo, mas o Sr. Gonçalves Rocha deu-se de suspeito, e a causa passando a juizes leigos não se tem adiantado.

Não pôde o nobre senador, Sr. presidente quando referiu estes factos, deixar de reconhecer que o presidente da provincia de Pernambuco é um cidadão de dotes singulares, e é (*apoiados*) um cidadão digno da maior consideração por sua gravidade, prudencia e circumspecção; como se prestaria, pois, a ser instrumento de perseguição de um juiz por que se mostrava severo para com um escrivão de procedimento dubio? Não era possivel. O nobre senador, procurando uma causa para explicar o procedimento do digno barão de Villa-Bella, queixou-se da atmospheria:

«E' a atmospheria em que vive o Sr. barão de Villa-Bella a causa do passo que deu.»

Ora uma tal razão póde dar logar a esta réplica – que o nobre senador por seu lado vive e move-se sob a influencia da atmospheria opposta. A politica introduziu-se nesse incidente segundo diz o nobre senador; se o barão de Villa-Bella, aliás de dotes excellentes, decretou a suspensão do juiz por influxo da atmospheria politica, tambem o nobre senador, pela mesma causa, apesar de reconhecer as qualidades do Sr. barão de Villa-Bella, diz que elle se prestou a um acto vil, qual o de defender um escrivão prevaricador contra um juiz honesto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O epitheto vai por sua conta.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' uma atmospheria que não chega a todos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde-se errar e o acto não ser vil.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Proteger um escrivão de procedimento duvidoso contra um juiz honesto, porque os seus adversarios não dizem que elle é falta de probidade, seria um acto mais que vil, seria um crime; e entretanto o nobre senador achou capaz disto o Sr. barão de Villa-Bella, ao passo que lhe reconhece os mais distinctos predicados!

Juizes avulsos, observou o nobre senador, ha muitos; mas apontou sómente o Sr. Azevedo Monteiro. Senhores, ainda não houve ministro da justiça que pudesse acabar com a lista dos juizes avulsos; o numero destes que recebem vencimento é pequeno, porque muitos já abandonarão a carreira, como o Sr. Urbano Sabino: penso que não passam de 15, dos quaes alguns não podem ter destino, pois que, pertencendo á 2^a ou 3^a entrancia, não é facil dar-lhes comarca desta ordem. Pelo que toca ao juiz de direito, de que fez menção o nobre senador, o Sr. Azevedo Monteiro, muitas vezes tem-me declarado que se não lhe puderem dar uma comarca muito boa, prefere que o deixem estar avulso. Ora, uma vaga nas condições que elle deseja não se tem dado.

Pareceu ao nobre senador que este juiz é *um pouco politico*. S. Ex. podia, sem prejudicar em nada o merecimento do Sr. Azevedo Monteiro, dizer não só que elle é politico como até muito politico. Senhores, quantos juizes de direito ha em Minas-Geraes que são conservadores, como o Sr. Gomes Nogueira, sem que nunca se ouvisse uma queixa contra elles? Porque, pois a comarca do Rio Verde levantou-se contra o Sr. Azevedo Monteiro? Naturalmente porque é muito politico.

Posso assim enunciar-me, porque estou neste negocio em uma bella posição; sou amigo do Sr. Azevedo Monteiro, obstei quanto pude a adopção da lei que ia passar na assembléa provincial supprimindo sua comarca; observei ao vice-presidente da provincia que para o juiz que não cumprisse os seus deveres havia penas no codigo; que a suppressão da comarca era inconveniente. O vice-presidente não sancionou o

projecto; a assembléa provincial, porém, tornou a adopta-lo por dous terços de votos, e o projecto tornou-se lei da provincia. Tem o governo culpa disto? O acto adicional confere ás assembléas provinciaes a faculdade de crear comarcas; este direito envolve o de subdividi-las e supprimi-las. Deploro o que se passou, e que não podia embarçar, sem que o governo saltasse por cima da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se ha ainda juizes avulsos é porque o governo tem acorçoado isto directamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A existencia dos juizes avulsos. O ministro da justiça até autorizou já um juiz avulso a advogar, vencendo antiguidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não me recordo de autorisação alguma neste sentido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha por despacho do ministro da justiça; é o Sr. Japiassú.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se elle está prompto a servir se lhe derem comarca, não póde o governo inhibi-lo de usar de suas letras, emquanto não lhe offerece destino.

Sr. presidente, o nobre senador, passando a occupar-se dos relatorios dos ministros, classificou-os de modo burlesco, dizendo que erão cavallos de Troya, de cujos bojos só sahia veneno; que o relatorio da fazenda indicava o mal, e não o remedio (como S. Ex. prometeu que a seu tempo se occupará d'elle, passo adiante); que o relatorio do imperio só constava de annexos e era contradictorio, porque, reconhecendo que não é por falta de lei que as eleições não são bem feitas, mas de boa vontade para executa-la, a falla do throno recommendou modificações na legislação que regula este assumpto. Ora, o relatorio não pretende que só com a execução da lei se consiga aquelle *desideratum*; logo, não exclui algum retoque na legislação, está consequentemente em perfeito accordo com a falla do throno.

Sustentou o nobre senador que o ministerio não nomêa senão máos presidentes. Senhores, quando S. Ex. estava no ministerio como se fazião as nomeações de presidentes? como se fizerão sempre?

Está na lembrança de todos a declaração de um que explicou a sua nomeação e demissão dizendo que o marulho de uma onda o levára aos confins do imperio, e o marulho de outra o repuzéra nas praias do Guanabára. Que idade, que experiencia tinha esse cidadão? Quiz-se um presidente para Pernambuco; quem se mandou? Um official de secretaria intelligente, moralisado, sim, mas sem pratica da administração.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Tinha a mesma categoria do que está na Bahia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não estou censurando a nomeação, mas estranhando que

se leve a mal da parte dos outros aquillo que se praticou. O actual presidente da Bahia já tinha sido presidente de outra provincia...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Cumpre vêr os actos que elles praticão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quaes os actos abusivos que tem praticado o Sr. Azambuja?

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Ahi é que deve ser a questão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sem duvida; mostrem-me os abusos praticados pelo actual presidente da Bahia; aqui é que deve estar a questão.

O ministro do imperio, ponderou o nobre senador da Bahia, recommenda aos presidentes da provincia que não intervenhão indevidamente nas eleições; mas na pratica o contrario se faz; portanto o que ha ahi de moderação não passa de hypocrisia.

Se o governo procurasse influir na eleição, praticava um abuso; como recommenda abstenção, não ha nisso senão hypocrisia. Até diz-se: – o governo influi com a demora. Com effeito, ha nisto differença entre o meu programma e o do nobre senador. O senado sabe que em 1854 houve uma vaga de senador pela provincia da Bahia; as ordens para a eleição demorarão-se um anno, até que o illustre candidato completasse quarenta annos.

O SR. BARÃO DO BOM RETIRO: – Este facto já foi explicado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Hei de mostrar a quem aproveitou a demora.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu estava então na Paraná; mandei dizer de lá para a Bahia, que não tinha a idade, e por isso não era candidato; depois que aqui cheguei em 1855, expedirão-se as ordens; não procurei, porém, saber como isso foi.

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Já foi explicado o facto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que é certo é que não me apresentei candidato por não ter ainda a idade legal quando se deu a vaga; mas, ou fosse para que o ministro candidato completasse os 40 annos, ou por qualquer outro motivo, o facto é que a eleição demorou-se até que o nobre senador completou a idade.

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Não foi por essa razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas disse-se isto.

UMA VOZ: – Disse-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E como se pretende agora que o governo por calculo demore a eleição de senadores na Parahyba e no Rio de Janeiro? Não ha tal, o governo já explicou-se satisfactoriamente a este respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Fique certo que em questão pessoal não fico mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O mesmo digo de mim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Poderei ficar em outras cousas, mas em questão pessoal não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não disse que o nobre senador promovesse a demora da expedição das ordens.

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Houve demora, mas justificada por parte do presidente da provincia, em consequencia do *cholera-morbus* que assolava a provincia. Explicou-se isto na camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O relatorio da marinha, na opinião do nobre senador pela Bahia, é um romance; o da guerra só respira batalhas, combates, etc.; o de estrangeiros está cheio de gallicismos, de inexactidões, e S. Ex. deu-se ao trabalho de mostrar nelle até erros de grammatica. A que veiu isto, senhores? Porque o presidente do conselho, que se está inculcando conhecedor da lingua, consente estes erros!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não disse que se inculca, disse que é.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois o nobre senador não sabe que nenhum ministro pôde ser responsavel pela redacção de certas peças officiaes, quanto mais de relatorios? Quem pôde examinar todas as provas de trabalhos que se imprimem de afogadilha, em poucos dias? Se não sou responsavel pelas inexactidões dessa natureza que porventura existão no relatorio da fazenda, como quer o nobre senador que o seja pelas dos outros relatorios?

Tendo o senado tido alguns dias feriados (dous) não perdi o meu tempo procurando corrigir os erros de que o nobre senador fallou; aproveitei-o, entre outras cousas, na leitura de uma obra importante, e darei conhecimento a S. Ex. de uma passagem dessa obra.

Quando o nobre senador notava erros nos relatorios, disse-lhe eu que se queria mostrar incorrecções pedisse qualquer volume da collecção de leis, e visse o que por ahí vai. E não é só aqui; em Portugal dizia Alexandre Herculano que não lia o *Diario do Governo* para não desaprender a lingua.

Concordo que ha nisso exaggeração; é entretanto innegavel que para achar incorrecções basta lêr qualquer volume da collecção de leis; o codigo criminal, o do processo, etc. Como é que o nobre senador lembra-se agora de arguir o governo porque os relatorios que, assim como os decretos, são escriptos nas diversas secretarias, têm esta ou aquella inexactidão? Citarei esta passagem: «O absolutismo folga de manifestar-se por regulamentar sobre tudo e á proposito de tudo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – De quem é?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não direi de quem é, mas não é do meu relatorio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Será do meu?

UM SR. SENADOR: – Hade ser da historia da fundação do imperio. (*Risadas.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador offendeu-se, porque eu na outra camara declarei incompetente para discutir o alcance da palavra – vencimentos – um orador que não distinguia entre succeder no throno e substituir no throno; e por isso procura agora achar erros nos relatorios perguntando-me porque não fiz com elles o mesmo que fiz em relação a essa historia? Senhores, a historia é ou deve ser um monumento; a historia que não fôr escripta, já não digo sem erros, porém com a maior pureza de linguagem não é digna de ser lida, nem de ser conservada nas estantes. Porque ainda é hoje Tito Livio tão apreciado? Pela pureza de sua linguagem. Porque é Macawlay tão prezado dos inglezes? Porque é um escriptor classico, elegante. Em uma obra importante escrever-se no estylo da passagem citada é realmente muito para estranhar! Os relatorios de todos os ministros presentes e passados têm numerosas inexactidões; nem é isso de estranhar, porque são escriptos nas secretarias, ás pressas, por fragmentos.

Accusado o governo de falta de economia, e de esbanjar os dinheiros publicos trouxe o nobre senador um facta (e portanto aqui não declamou) – o do projecto de mudança do correio para o logar onde se acha o theatro de S. Januario. Esse predio dava renda, (disse S. Ex.), e mandou-se demolir! O theatro de S. Januario estava em ruinas; a camara municipal por duas vezes reclamou sua prompta demolição; os peritos declararão que não era mais possivel concerta-lo, por consequencia cumpria demoli-lo, para que se não desmoronasse.

Foi nestas circumstancias que o ministro da fazenda, ao qual pertencia esse edificio, passou-o ao da agricultura pelo motivo que vou expôr.

A caixa da amortização que tem tido um desenvolvimento desconhecido em sua origem, e cujo serviço torna-se cada vez maior, não pôde, continuar na mesma casa com o correio, onde sempre ha luz á noite, ás vezes até alta noite, por occasião da chegada de paquetes. Disto resulta perigo imminente de incendio para a caixa de amortização; o que inspira bastante cuidado e receio, e torna indispensavel e urgente que o correio saia dali.

Na opinião do nobre senador a caixa da amortização podia ir para o thesouro, visto que de lá sahe a casa da moeda para o seu novo edificio. E' um engano; as repartições do thesouro estão acanhadissimas e precisão ser distribuidas de maneira que occupem o espaço que deixar a casa da moeda, quando realizar-se a mudança.

Accresce que a caixa da amortização não podia ser transferida para aquelle local sem consideravel despeza, e o serviço dessa repartição soffreria. Os negociantes que fazem parte da junta, e servem sem retribuição, vão ali facilmente ás sessões, porque estão muito perto, mas com difficuldade

irião ao thesouro. Sendo insustentavel, portanto, a idéa da transferencia da caixa da amortização, era indispensavel que quando antes se alcançasse casa para o correio. Não se achou um edificio proprio para essa repartição, e o governo resolveu que se puzesse á disposição do ministerio da agricultura o local do theatro de S. Januario.

Trouxe o nobre senador a despeza com a indemnisação a Caruette; mas não ha tal despeza. Caruette obteve ha annos parte do terreno em que levantou o edificio onde tem a padaria sob a expressa condição de que findo o prazo do contrato devolveria o terreno e as bemfeitorias ao dominio nacional sem a menor indemnisação. Quando o ministerio da agricultura mandar levantar o edificio para o correio ha de proceder de maneira que aquella parte do terreno seja depois aproveitada sem dispendio do thesouro.

Terá de demolir-se, é verdade, um pequeno posto de guarda que se mandou construir, mas a despeza com esta obra foi insignificante. A policia precisava ter ali um corpo de guarda; mandou-se, pelas obras da alfandega, levantar aquelle pequeno posto que pouco custou.

Não se vai já fazer a obra do novo edificio para o correio, trata-se primeiramente da demolição do theatro, da planta e orçamento da nova obra; e visto que não ha verba especial para essa despeza, o ministerio da agricultura mandou-a fazer pela verba das obras publicas do municipio, cousa que sempre se tem aqui praticado.

Entende o nobre senador que perdeu-se com o procedimento que se teve na demolição. Penso que não. O governo mandou avaliar a despeza que faria com a demolição; foi orçada em 5:000\$ havendo o risco de roubo de materiaes. Poz-se em hasta publica este serviço; a proposta mais vantajosa foi de 3:700\$ em compensação dos materiaes, sendo a demolição gratuita. Aceitou-se esta proposta, e aceitou-se com vantagem. Não se pense que o trabalho da demolição podia ser feito com diminuta despeza.

A igreja de S. Joaquim foi posta pelo governo ha alguns annos á disposição de quem a quizesse demolir, ficando com os materiaes; não houve quem aceitasse a offerta, certo de que perderia á vista da despeza que a demolição acarretaria. O theatro de S. Januario é um edificio menor; mas além da obrigação de o demolir, impoz-se a da prompta remoção dos materiaes e limpeza do terreno; o que é serviço dispendioso.

Eis o estado da questão. Por ora não se realiza a obra, nem ainda ha planta; apenas deu-se o terreno para o edificio que se projecta. O corpo legislativo votou ha annos 100:000\$ para o edificio do correio; mas esta verba caducou. Agora terá o corpo legislativo de votar de novo a quantia necessaria para levar-se a effeito uma idéa de que não se póde prescindir.

Occupou-se o nobre senador com o corpo diplomatico. Não quero que S. Ex. pense que em todo o seu discurso não achei um ponto em que tivesse

alguma razão. Declaro ao senado que o corpo diplomatico, em meu conceito, exige alguma reforma, (*apoiados*) e em dous sentidos, no da diminuição das categorias, e portanto da despeza, e no de acabar com essa geração amphibia que a diplomacia tem introduzido entre nós, geração que não é brasileira, porque não nasceu aqui, não tem affeição ao solo, mas tambem não é estrangeira, visto como por uma ficção da constituição reputa-se ter nascido no Brasil.

E' necessario providenciar de modo que o diplomata volte ao paiz, e não perca a affeição a este torrão natal (*apoiados*); que não continuemos a ter diplomatas creados nas delicias de Paris ou nas magnificencias de Londres e que só conhecem o Brasil pelos mappas. (*Apoiados.*) Como poderá um individuo em taes condições representar bem o Brasil, defender com zelo os nossos interesses? E' quasi impossivel.

Um diplomata que sahiu daqui ha muitos annos, que raras cartas recebe do imperio, porque naturalmente o circulo de seus amigos vai pouco a pouco tornando-se mais estreito; vivendo longe de nós, sem ser incommodado nem pela baixa do cambio, porque recebe seus vencimentos ao par, não póde ser como o diplomata que vem de vez em quando respirar os ares desta nossa terra, digna de melhor sorte. (*Apoiados.*) E' preciso acabar com esse defeito. (*Apoiados.*)

Não fui ainda á Europa, não preciso, porém, disso para dizer com o nobre senador que temo ali diplomatas de mais, nem para conhecer se elles curão ou não de nossos interesses. Ha superabundancia de missões e os nossos negocios não são tratados em geral como devião ser. (*Apoiados.*) Mas de quem é a culpa? Não é do ministerio actual, nem o tempo de guerra em que assume maior importancia o serviço dos diplomatas nas diversas côrtes onde são acreditados, era o mais proprio para cercear despezas com a diplomacia.

Mas porque o governo tem, por exemplo, no Rio da Prata um ministro plenipotenciario e dous residentes um em Buenos-Ayres, outro em Montevideo?

Senhores, o motivo é conhecido; a guerra e o estado de inquietação daquellas republicas exige ali do nosso plenipotenciario muita actividade e circumspecção; os tres ministros que lá estão não são de mais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Atrapalhão-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me, não se atrapalhão.

Temos a guerra, temos na Banda Oriental a questão dos bancos, e o movimento de Perez; temos em Buenos-Ayres a questão da presidencia e a dos movimentos revolucionarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A questão dos bancos tambem é internacional?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não é internacional, mas toca muito de perto os nossos

interesses, e exige que tenhamos ali sentinellas vigilantes.

O SR. T. OTTONI: – Não precisáráo lá do Sr. Cansansão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Na Bolivia temos uma missão especial; o nobre senador, porém, é o primeiro a reconhecer que a sua criação foi muito proficua, e que a despeza com essa missão, longe de fazer mal ao paiz, produziu grandes vantagens.

Não se podia tambem dispensar uma missão em Venezuela e outra no Equador; não se fez nenhum arranjo com o Sr. Leal, não se tem tido condescendencias com o Sr. Avellar Barbosa.

Se este se tem detido na Europa, é contra as advertencias do governo que talvez ainda se veja obrigado a ser sevêro para com elle.

Não houve, pois, arranjo com o Sr. Barbosa; o que ha é essa mania de preferir a Europa á America quando os nossos interesses estão mais na America do que na Europa; maior mal póde provir de serem as nossas relações mal interpretadas na America do que em qualquer parte da Europa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é que devia ser a nossa diplomacia – a americana.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas a despeza que o governo tem feito em relação á America deve diminuir, desde que as circumstancias aconselhem o governo a reduzi-la.

O nobre senador, já um tanto fatigado como estou agora, prometeu discutir comigo a questão Penedo e a questão Aréas...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em ambos os casos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Hei de mostrar que o governo observou a lei, quer em um quer em outro caso, e desde já darei idéa dos verdadeiros termos dessas questões, para que o nobre senador possa encaminhar-se melhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Li os artigos do governo. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, o barão de Penedo foi exonerado por motivos a que deu logar, por factos de verdadeira insubordinação e demonstrados no *Diario Official*, um dos quaes foi este. Era o nosso primeiro representante na exposição de Paris; obteve para a cerimonia da distribuição dos premios tantos bilhetes quantos erão os membros da comissão brasileira; mas desviou alguns desses bilhetes que empregou em convite a seus amigos particulares e com seus francos mandou comprar outros bilhetes que enviou a alguns dos membros da comissão.

Tomados do nobre orgulho, recusáráo elles taes bilhetes, e em consequencia disto o barão de Penedo officiou ao governo dando conta do facto e pedindo a retirada daquelles membros da comissão. O governo fez o que podia e devia, constituiu o barão de Penedo juiz e parte ao mesmo

tempo, e disse-lhe: «Resolva o que entender a respeito dos membros da comissão.» O que fez, porém, o Sr. barão de Penedo? Recebendo este aviso, que sem duvida continha uma prova de confiança, largou o logar de presidente da comissão e immediatamente partiu para Londres.

Deixou, portanto, uma comissão, em que o governo contava que elle estivesse até o fim, por outra em que se deu uma questão pequenina de casa que aliás não servia para residencia do ministro, e que era precisamente alugada com o dinheiro que o governo manda dar a titulo de auxilio para o aluguel da casa da legação.

Tendo o governo recommendado ao Sr. barão de Penedo que essa casa ficasse á disposição de quem estava fazendo suas vezes, o que não acontecia, porque muitas vezes os addidos ião passear a Paris, e quando o secretario apresentava-se achava a casa fechada, o que respondeu o Sr. barão de Penedo? Que tendo de abandonar a comissão em que estava em Paris, ia partir para Londres, e que portanto ficava virtualmente sem effeito a ordem do Sr. ministro de estrangeiros; e que, ainda quando assim não fosse, isto é, não tivesse de partir, em caso nenhum cumpriria aquella ordem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Não está bem contada a historia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Está fielmente contada, elle cortou a questão, passando-se para Londres, que não era o logar onde devia estar, enquanto não acabasse a exposição; mas declarou logo que ainda que ficasse em Paris não cumpriria a ordem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. não cumpria se estivesse no logar delle.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Nem eu tambem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não procederia assim; não poria á margem os meus companheiros da comissão, tirando-lhes os bilhetes para da-los aos meus amigos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Conforme.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não foi essa a causa da demissão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi uma das causas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Esses amigos não erão compatriotas?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Alguns não erão nacionaes. O facto está bem averiguado, o Sr. barão de Penedo mandou comprar bilhetes para alguns membros da comissão e os bilhetes que lhes davão direito ao logar de honra, onde fluctuava a bandeira brasileira, forão distribuidos por outras pessoas.

Não tenho relações com esses moços, mas devo dizer a verdade.

Tanto forão esses e não outros os motivos da demissão do Sr. barão de Penedo, que elle acaba de ser agraciado pelos serviços que até

certo ponto prestou na exposição; isto indica que o ministerio não teve outros motivos para exonerar-lo senão esses que constarão do seu procedimento brusco, aspero indevido na questão dos bilhetes e da casa.

Mas, indo adiante das observações do nobre senador, direi que, se no correr dos acontecimentos, acabada a tarefa da presidencia da commissão brasileira na exposição de Paris, o Sr. barão de Penedo tivesse de volta á Londres, eu me anteciparia em pedir ao imperador que optasse: «Ou o ministro da fazenda, ou o Sr. barão de Penedo na missão de Londres.» Eu, como ministro da fazenda, não serviria com o Sr. barão de Penedo na legação de Inglaterra; Este facto, porém, nunca foi articulado, é uma revelação que agora faço para que se fique sabendo de tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pedia a lealdade de um ministro dizer sómente aquillo que praticou, e não vir com essa insinuação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quanto ao Sr. Areias, o governo respeitou tanto a lei, nomeando-o, como respeitou-a exonerando o Sr. barão de Penedo. Isto será discutido em tempo; mas além de ser, em face da lei, perfeitamente sustentavel a nomeação do Sr. Areias, é fóra de duvida que recahiu em um cidadão digno e competente para representar o Brasil na Inglaterra esse está nas condições em que é para desejar que estejam todos os diplomatas brasileiros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Contra a lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não; verificaremos isso.

Hei de discutir esta questão que importa muito, e estimarei que o nobre senador me derrote nisto como no mais, de modo que torne effectiva a queda do gabinete.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deus me livre. Retirar-se porque? por causa disto?!

O SR. T. OTTONI: – Seria uma calamidade...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estimarei sinceramente que o nobre senador consiga isso, e não lhe desejaria em vingança outro mal se o visse com o timão dos negocios publicos, senão a saudade de não poder este anno, de volta aos ares das suas fazendas, repetir este verso do poeta bahiano:

Não sei a que ruraes delicias prezo,
Ditosos campos outra vez vos busco.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

1ª, declarando que o decreto n. 1,406, de 10 de agosto de 1867, refere-se a João Alves de Lima, com o parecer da mesa n. 150:

2ª, concedendo isenção dos direitos em favor da empresa de illuminação a gaz, na capital do Ceará.

Discussão do parecer da mesa n.149 ácerca de

indicações relativas á reforma de artigos do regimento interno do senado.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

1ª sobre dispensa para a matricula do estudante Felizardo da Assumpção Cavalheiro, com o parecer da mesa n. 153;

2ª, idem do estudante Herculano Cezar da Cunha, com o parecer da mesa n. 154;

3ª, idem do estudante Elias Augusto Amaral e Souza, com o parecer da commissão de instrucção publica;

4ª, autorisando o melhoramento do porto de Pernambuco.

A' uma hora ou antes.

Discussão do projecto da resposta á falla do throno.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

24ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da mesa expondo a questão relativa a uma proposição da camara dos Srs. deputados, que tendo sido approvada pelo senado na sessão legislativa de 1868, deixou de ser dirigida á sancção imperial, durante a mesma. – Ordem do Dia. – Discussão e votação de duas proposições da camara dos Srs. deputados, declarando uma que o decreto n. 1406 de 10 de agosto de 1867 refere-se a João Alves de Lima, e a outra concedendo isenção de direitos em favor da empresa de illuminação a gaz na capital do Ceará. – Discussão do parecer da mesa sobre indicações propondo reforma de alguns artigos do regimento interno do senado. – Observações explicativas do Sr. presidente. – Discursos dos Srs. senadores Dantas e Dias de Carvalho – requerimento do Sr. senador Dantas. – Discussão de diversas proposições da camara dos Srs. deputados sobre matriculas de estudantes. – Discussão da proposição da mesma camara sobre melhoramentos do porto de Pernambuco. – Discurso e requerimento do Sr. de Jequitinhonha. – Discussão da resposta á falla do throno. – Discurso do Sr. barão de Cotegipe.

Ás 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Ottoni, barão de S. Lourenço, Teixeira de Souza, barão de Muritiba, Dantas, Chichorro, Pompeu, barão de Cotegipe, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, Sinimbu, barão de Antonina, Dias Vieira, barão do Bom-Retiro, Souza Queiroz, Fernandes Torres, visconde de Itaborahy, Octaviano, Jobim, barão das Tres Barras, Furtado,

Zacarias, Souza Franco, Nunes Gonçalves e Paranhos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, visconde de Jequitinhonha, Firmino, barão de Itaúna, Paranaguá e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Nabuco, marquez de Caxias, marques de Olinda, e visconde de S. Vicente; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 13 co corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 13 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, que autorisa a concessão de cartas de naturalisação ao subdito portuguez Agostinho Antonio Pestana e outros; no qual Sua Magestade o Imperador consente. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Cinco officios, de 12 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. unico. Fica o governo autorizado para mandar pagar ao curador e escrivão dos africanos livres os vencimentos que lhe são devidos desde julho de 1865, suprimindo-lhes a commissão logo que terminarem os trabalhos incumbidos a esses empregados; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 12 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

2ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para mandar pagar ao brigadeiro José da Victoria Soares de Andréa e a sua irmã D. Luiza Adelaide da Victoria Soares de Andréa a quantia de 26:325\$, valor competentemente arbitrado ás terras sitas na provincia de Pernambuco, pertencentes ao finado barão de Caçapava, das quaes o governo imperial lançou mão para estabelecer a colonia militar de Pimenteiras; sendo revogadas as disposições ao contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 12 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

3ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficão approvadas as seguintes pensões: de 400 rs. diarios aos soldados do 1º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro de Carvalho, do 18º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul Sebastião Cardoso de Lima; de 21\$ mensaes a D. Marinha Candida da Silva Braga, viuva do tenente do 2º regimento de cavallaria ligeira Felicissimo Pinto Braga; de 36\$ mensaes a D. Maria Umbelina das Virgens, mãe do alferes de voluntarios da patria Marcolino Barbosa Leal; de 42\$ mensaes a D. Dulcina Maria de Moraes, viuva do tenente de voluntarios da patria Delvitro Corrêa de Moraes; de 27\$ mensaes a D. Maria Joaquina de Oliveira Barros, viuva do capitão do corpo fixo do Amazonas, major em commissão do 38º corpo de voluntarios da patria Benedicto José de Barros, e de igual quantia repartidamente ás suas duas filhas menores Maria e Evangelina; de 60\$ mensaes a D. Maria dos Prazeres Branco e Silva, viuva do capitão em commissão do 35º corpo de voluntarios da patria Anacleto Pereira Bueno; a D. Berenice Aurea Ribeiro do Couto, mãe do capitão do 54º corpo de voluntarios da patria Pedro Antonio Ribeiro do Couto, concedidas por decreto de 12 de outubro de 1867; de 400 rs. diarios ao musico do 36º corpo de voluntarios da patria Theophilo da Matta e Mello, ao soldado addido ao asylo de invalidos da côrte Francisco de Souza Lima; de 18\$ mensaes e Felisberta Carolina da Silva, mãe do sargento do 17º corpo de voluntarios da patria Antero Eulegio da Silva Vaz; de 36\$ mensaes a D. Joaquina Rosa do Amor Divino Teixeira, viuva do alferes do 10º corpo de voluntarios da patria João Capistrano Teixeira; de 42\$ mensaes a D. Angelina Joaquina da Silva Lemos, viuva do tenente quartel-mestre do 11º corpo de cavallaria da guarda nacional de S. Pedro do Rio-Grande do Sul Manoel de Lemos; de 60\$ mensaes a D. Rita Maria de Oliveira Fernandes, viuva do capitão do 2º corpo de voluntarios da patria Joaquim Francisco Fernandes, concedidas por decretos de 23 do mesmo; sendo estas pensões pagas da data dos respectivos decretos.

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 12 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

4ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para pagar a Jeronymo José Tavares a quantia de 3:670\$ a que foi condemnada a fazenda nacional por sentença do poder judicial passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 12 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

5º A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica elevado a um conto e duzentos mil réis o ordenado do secretario da repartição de policia da provincia de Santa Catharina, e reduzida a quatrocentos mil réis a respectiva gratificação; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 12 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

Officio de 6 do corrente, do presidente da provincia de Minas-Geraes, remetendo um relatorio da presidencia da mesma provincia – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 155 DE 15 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a questão relativa a uma proposição da camara dos Srs. deputados, que, tendo sido approvada pelo senado na sessão legislativa de 1867, deixou todavia de ser dirigida á sancção imperial durante a mesma sessão.

I.

Entre os diversos assumptos de que a mesa deu conta ao senado no parecer n.133 de 27 de abril do corrente anno, faz-se menção de um sobre o qual não póde a mesa, em que lhe pese, abster-se de chamar novamente a attenção desta augusta camara.

Em officio datado de 29 de outubro de 1867 o official-maior da secretaria participou ao Sr. 1º secretario do senado que por engano da secretaria deixára, durante a sessão legislativa, de ser reduzido a resolução da assembléa geral, e dirigido á sancção imperial, na fórmula do art. 62 da constituição, um projecto que a camara dos Srs. deputados enviára ao senado com a data de 19 de julho do mesmo anno, e que o senado approvára em ultima discussão sem emenda alguma em sessão de 9 de agosto seguinte.

A resolução tem por objecto autorisar o governo para mandar admittir a fazer acto do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, que frequentava como ouvinte, o estudante Fernando Luiz Osorio, depois de fazer o exame de latim que lhe faltava.

II.

O Sr. 1º secretario fez presente á mesa o officio do official-maior, e a mesa, com o fim de attender ao que nelle se representava, reuniu-se por duas vezes; e em conferencia de 31 do referido mez de outubro resolveu:

1º Que nenhuma providencia lhe cabia tomar

sobre a materia exposta no officio do official-maior da secretaria.

2º Que do facto occorrido, bem como da deliberação da mesa, se desse conhecimento ao senado, logo que se abrisse a sessão da assembléa geral.

As razões que aconselharão o voto da mesa são todas de ordem constitucional, e constão da cópia da acta da conferencia, que sob a letra A está annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de abril, na segunda serie de documentos depois das tabellas demonstrativas.

Não será inutil reproduzir essas razões.

Observou-se em primeiro logar que, conforme o art. 62 da constituição, depois da approvação por uma das camaras de qualquer projecto, que a outra lhe envia, ainda é necessario que ella reduza o projecto a decreto, ou resolução, e que se fação dous autographos assignados pelo presidente, e os dous primeiros secretarios, afim de serem dirigidos á sancção imperial.

Observou-se, em segundo logar, que os referidos actos subsequentes á approvação dos projectos, ou são o complemento das medidas legislativas já approvadas, ou pelos menos, constituem formulas substanciaes, que participão de natureza essencialmente legislativa.

Observou-se, finalmente, que, á vista do tit. IV cap. IV da constituição, a verdadeira doutrina constitucional é que, encerradas as camaras, as respectivas mesas não podem exercer funcções legislativas.

O relatorio da mesa n. 133 de 27 de abril deste anno, em que circumstanciadamente se expõem este e outros assumptos da competencia do senado, foi em sessão de 19 de maio remetido á commissão de constituição para interpôr sobre elle o seu parecer.

Quando este parecer fôr oferecido, e tiver de discutir-se, será essa para o senado a occasião opportuna de apreciar os motivos justificativos da resolução adoptada pela mesa na conferencia de 31 de outubro de 1867, e de deliberar sobre ella, como fôr mais acertado.

Releva ainda accrescentar que a parte interessada representou ao governo, pedindo ser admittida a fazer exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, para o que allegava estar no caso de merecer esta graça embora não tivesse sido a proposição dirigida á sancção imperial, porquanto não podia ser ella privada de um direito, que tinha adquirido, por um facto que não era seu, mas da secretaria do senado.

A circumstancia de ter a parte interessada recorrido ao governo prova-se pela cópia da acta da conferencia da mesa de 7 de março do corrente anno, annexa sob n.1.

O deferimento, porém, que teve a representação da parte interessada, e sem duvida prejudicada, não é conhecido da mesa.

III.

Além desta questão que, não sendo tão urgente, póde dar maior espaço de estudo, outra se offerece actualmente, que cumpre decidir-se quanto antes, e vem a ser: se, tendo sido aberta a sessão da assembléa geral no dia 9 de maio do corrente anno, e estando o senado no pleno exercicio de suas attribuições legislativas, deve dirigir-se agora á sancção imperial a proposição de que se trata?

A mesa já se occupou desta materia em conferencia de 19 do mez proximo passado, como se vê da respectiva acta annexa por cópia sob n. 2.

E' certo que a regra observada no parlamento inglez, como se demonstrou no § 6º do parecer da mesa n. 38 de 20 de junho de 1865 e no § 5º do parecer n. 69 de 28 de abril de 1867, é que os projectos começados e não terminados em uma sessão devem ser recommçados *de novo* na sessão seguinte.

Esta regra, porém, não está admittida entre nós e por isso a mesa, resolvendo naquella conferencia por unanimidade de votos que a proposição deve ser dirigida á sancção imperial, fundou-se nos seguintes motivos:

1º Porque com o termo das sessões legislativas e mesmo das legislaturas não caducão entre nós, como aliás acontece em outros parlamentos, os assumptos da competencia das camaras, que nesses periodos não chegão á sua conclusão.

2º Porque, muito pelo contrario, o processo de taes assumptos em o nosso parlamento continúa sem a menor alteraçã nas outras sessões, ou nas outras legislaturas até concluir-se.

3º Porque, de accordo com a doutrina, e com a pratica invariavel do parlamento, a formalidade, embora substancial, de que deixou de ser revestido, na sessão de 1867, o projecto da camara dos deputados approvedo pelo senado, não é mais do que uma parte complementar do projecto, e consequentemente deve preencher-se na sessão actual, reduzindo-se o mesmo projecto já approvedo por esta camara a resolução da assembléa geral, e dirigindo o senado ao Imperador a resolução em dous autographos, pedindo-lhe a sua sancção na fórma do art. 62 da constituição.

Além disto, como se trata de um projecto de resolução, e não de decreto, e como neste caso os dous autographos são dirigidos á sancção imperial por meio de officio do Sr. 1º secretario do senado ao Sr. ministro do imperio, entende a mesa que o officio deve conter a exposiçã dos motivos, que occorrerão, e obstárão a que os autographos se expedissem na sessão legislativa de 1867, em que o projecto tinha sido approvedo.

IV.

Como resumo, e conclusã das observações, e argumentos, que precedem, a mesa offerece o seguinte

PARECER.

1º Que o projecto datado de 19 de julho de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, e que o senado approvedo sem emenda alguma em sessão de 9 de agosto seguinte, deve ser reduzido á resolução da assembléa geral, e dirigido á sancção imperial em dous autographos, como determina o art. 62 da constituição.

2º Que no officio, que neste caso tem de acompanhar os autographos, devem expôr-se ao Sr. ministro do imperio as razões, que retardárão a remessa.

3º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 15 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Entrárão em 3ª discussã, e successivamente forão approvedas para serem dirigidas á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª Declarando que o decreto n. 1,406, de 10 de agosto de 1867, refere-se a João Alves de Lima.

2ª Concedendo isençã de direitos em favor da empreza da illuminaçã a gaz na capital do Ceará.

Entrou em 1ª discussã o parecer da mesa n.149 sobre indicações, propondo reforma de alguns artigos do regimento interno do senado.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer da mesa está impresso, porém eu peço ao Sr. 2º secretario tenha a bondade de ler as conclusões delle, porque a materia é muito importante.

Trata-se da reforma do regimento, e da decisã da seguinte questão – se a metade e mais um dos senadores que são precisos para de abrir a sessão, se deve entender com relaçã ao estado completo do senado que se compõe actualmente de 58 membros, ou ao estado effectivo, deduzidas as vagas por fallecimento, emquanto ellas não são prehenchidas.

O Sr. 2º Secretario leu as conclusões do parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Esta materia deve ter tres discussões, porque versa sobre reforma do regimento.

O SR. DANTAS: – Ahi estão duas questões a decidir.

O SR. PRESIDENTE: – Muito mais de duas, pelo menos ha meia duzia de questões.

O SR. DANTAS: – Mas as principaes creio que são duas; primeiramente é a que se refere nos

requerimentos que se mandarem á mesa não ficarem adiados, quando algum ministro se achar presente e pedir a palavra para dar explicações.

O SR. PRESIDENTE: – Não é isto de que se trata neste parecer; essa questão, a que se refere o nobre senador, já passou em 1ª discussão sabbado; agora trata-se de outra reforma.

O SR. DANTAS: – Bem; creio que se trata de decidir se a maioria absoluta é relativa ao estado completo do senado, que se compõe de 58 membros, ou só ao numero dos effectivos.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor. E' esta uma das muitas questões de que trata o parecer.

O SR. DANTAS: – Acho esta questão tão grave, tão susceptivel de abuso, que não sei como possa votar sem ser muito reconsiderada. Não pôde ir este negocio á uma comissão, por exemplo, a de constituição?

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de informar ao nobre senador que esta questão, que é sem duvida importante, tem sido discutida e tratada pela mesa ha dous ou tres mezes. Os dous ultimos relatorios da mesa, onde se expõe esta questão, forão remetidos á comissão de constituição, onde devem existir. Ha dous annos pelo menos que esta questão foi trazida pela mesa ao conhecimento do senado, e isto mesmo prova que a mesa lhe dá a importancia que deve ter. Não tem dependido da mesa fazê-la decidir: mas, á vista do tempo decorrido, deve crer-se que já tem sido bem estudada.

O SR. DANTAS: – Se a comissão não deu ainda parecer sobre ella, acho que convém que o negocio fique adiado, e que V. Ex. recomende á comissão que dê sua opinião ácerca desta questão.

O SR. PRESIDENTE: – Além da questão a que me tenho referido, ha outras; o nobre senador pôde pedir que vá á comissão o parecer da comissão; nisto não ha a menor duvida.

O SR. DANTAS: – Mas V. Ex. não acaba de dizer que foi submettida á comissão?

O SR. PRESIDENTE: – A questão, de que tenho feito menção; mas, além desta questão, a indicação propõe diversas reformas. A questão relativa á intelligencia das palavras – metade e mais um dos seus respectivos membros – essa é que está sujeita ao exame e parecer da comissão de constituição. As outras questões de que trata a indicação do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, essas não, não forão remetidas á comissão de constituição.

O SR. DANTAS: – Então posso pedir que vá esta questão á comissão de constituição?

O SR. PRESIDENTE: – Póde, sem duvida.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não me opponho a que o senado ouça a comissão de constituição para decidir como entender qual o numero de senadores preciso para formar casa; parecia-me, porém, que na primeira discussão, que

é aquella em que se trata da utilidade das reformas propostas pela mesa, conviria votar que o projecto passasse á segunda discussão. No intervallo desta primeira á segunda discussão, se a comissão de constituição não apresentar seu parecer a respeito deste assumpto, então pôde o nobre senador requerer o adiamento desse artigo da reforma; por ora me parece que não podemos separar este artigo.

Trata-se da discussão em globo, trata-se de saber se as reformas a respeito das quaes a mesa interpoz seu parecer são ou não necessarias, se devem ou não ser deliberadas. Ora, eu creio que nenhum de nós contestará a conveniencia de serem ellas tomadas em consideração, embora se decida em sentido contrario áquelle que a mesa entendeu que devia propôr; mas não me parece conveniente adiar-se esta questão, porque ella já está sujeita á comissão de constituição, como a mesa disse no seu parecer que não foi hoje lido, mas que está impresso. O relatorio apresentado em 27 de abril deste anno, por indicação da mesa e resolução do senado, foi remettido á comissão de constituição para tomar em consideração diversas materias a que o mesmo relatorio se refere; e a comissão não interpoz ainda seu parecer, relativamente a estas materias.

A mesa, recebendo uma indicação do nobre senador pela Bahia o Sr. visconde de Jequitinhonha, a respeito de algumas reformas do regimento, consultou o archivo da casa, e achou que sobre esta mesma materia já havia uma indicação offerecida na sessão de 1857 pelo fallecido senador o Sr. Ferraz. A indicação do Sr. Ferraz resolve a questão no sentido contrario áquelle que estava na indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha; a mesa entendeu que a resolução naquelle sentido era a que devia prevalecer, e assim offereceu á consideração do senado o projecto de réforma do regimento interno que está em discussão.

Se é esta questão que o nobre senador considera importante, e que a mesa da mesma fórma considerou, e se entende que o senado não deve decidi-la sem audiencia da comissão de constituição, pôde-se assim resolver; mas para que havemos de interromper a discussão agora, quando podemos ganhar tempo? Approvada a proposta em primeira discussão, passando ella para segunda, poder-se-ha então ouvir a opinião da comissão.

Assim, entendo que não deve ter logar desde já o adiamento proposto; nem é costume na primeira discussão separar-se um ou outro artigo de qualquer projecto; se a materia deve ser examinada pela comissão deve ir á ella todo o projecto e não só uma parte d'elle: voto, portanto, contra o adiamento.

O SR. DANTAS: – Faça o senado o que entender; mas se o nobre senador confessa que a materia é importante, não deve adiantar uma discussão sobre ella, porque o resultado será o que aqui se tem observado, isto é, passarem quasi

sempre as materias sem debate em primeira e segunda discussão, esperando-se pela terceira; ordinariamente a terceira discussão demora-se, o senado está esquecido, e o negocio passa de surpresa. Se é importante o negocio, consideremo-lo bem na primeira e segunda discussão; depois de bem considerado e discutido nestas duas discussões passe elle para a terceira, aliás é de esperar que passe de surpresa.

Assim, Sr. presidente, entendo que devemos adiar esta questão até que a commissão a tome em consideração. A demora da commissão em apresentar um parecer para esclarecer este negocio, mostra a sua importancia, e consequentemente a discricção que o senado deve ter em resolve-lo. Não retiro o meu requerimento, o senado resolva como entender.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO.

«Requeiro que quanto ao numero legal para haver casa, de que trata o presente parecer da mesa, seja ouvida a commissão de constituição.»

«Paço do senado, 15 de junho de 1868. — *Dantas.*»

Posto a votos, foi rejeitado o requerimento; e proseguindo a discussão principal, passou o parecer para a 2ª discussão.

Entrarão successivamente em 1ª discussão, e não passarão para a 2ª, as proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando a matricula dos seguintes estudantes:

1ª Felizardo da Assumpção Cavalleiro, na faculdade de medicina da côrte;

2ª Herculano Cesar da Cunha, na mesma faculdade.

3ª Elias Augusto do Amaral e Souza, na mesma faculdade.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da dita camara, autorizando o governo para mandar proceder ao melhoramento do porto de Pernambuco.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não me opponho ao projecto, porque é de grande importancia; e sua utilidade é manifesta; os cofres publicos não hão de soffrer com a sua adopção, pelo contrario é uma semente que se deita na terra para tirar uma boa colheita. A minha opinião, pois, é que se vote o projecto e passe para a 2ª discussão, e que nesta discussão se tome em attenção as clausulas que ahi estão; sobre isto é que é preciso muito exame. Não sei se acaso o projecto já esteve em alguma das commissões da casa, encarregada de taes objectos.

O SR. PRESIDENTE: — Ainda não.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pois bem; quando se tratar de 2ª discussão, talvez eu tome a liberdade de pedir ao senado que remetta o projecto á uma commissão com urgencia

para dar seu parecer sobre as differentes clausulas em que deve ser constituido o contrato.

Não proponho já isso, Sr. presidente, por uma razão, porque não quero que se pense que minha intenção é que o projecto não passe, ou quero demora-lo; elle deve passar, e deve passar nesta sessão, porque é de summa utilidade; é um melhoramento pelo qual reclama aquella provincia ha muito tempo, e que hade ser grande vantagem para o thesouro publico.

Em geral quando se abre uma rua em uma capital pensa se que é pura perda; não ha tal, é lucro para o thesouro; abre-se a rua, vendem-se os terrenos, edifica-se em um e outro lado, as casas pagão decimas. Eis o que hade acontecer com o melhoramento do porto de Pernambuco. Depois d'elle o governo ou o estado, ou o corpo legislativo, deve tomar em consideração as outras barras para serem igualmente desobstruidas, aperfeçoadas.

Não proponho, portanto, o adiamento agora para o projecto ir a uma commissão, voto para que passe para segunda discussão.

Posto a votos o projecto passou para 2ª discussão, na qual entrou o art. 1º.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que vá o projecto remettido á commissão de emprezas privilegiadas, para dar parecer com urgencia. — *Visconde de Jequitinhonha.*»

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Senhores, quando ouvi o honrado presidente do conselho, entre os applausos da maioria que o apóia na camara dos deputados, declarar que, se outros serviços S. Ex. não houvera feito ás idéas liberaes, bastaria para gratidão desse partido o ter S. Ex. rompido as cadêas que, quaes outras de Humaitá, obstavão o passo, e se antepunhão a ascenção ao poder do partido liberal, tomei as expressões de S. Ex. como um daquelles rasgos de eloquencia que tão profusamente emprega em seus discursos; quando, porém, notei que na ultima sessão o honrado presidente do conselho enxergou na resposta ao discurso da corôa, já não digo palavras indifferentes, mas elogios pomposos, convenci-me de que a imagem empregada por S. Ex. era uma realidade politica.

Com effeito, senhores, era mister que o nobre ministro estivesse revestido de uma couraça, e de uma couraça catafracta, para resistir ás censuras que se contém no voto de graças e amplamente explicadas por um dos membros que compõe a respectiva commissão.

O SR. T. OTTONI: — Conforme a insensibilidade...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vejamos, porém, Sr. presidente, se apesar da força de resistencia do nobre ministro, poderemos fazer chegar algum projectil á essa casamata em que elle se abriga; deixemo-lo na doce contemplação desse *véo pouco avaro que nem tudo encobre, nem descobre* na resposta da commissão, e entremos em materia.

Começarei, senhores, pela parte final do meu ultimo discurso.

Quando pela primeira vez tive a honra de dirigir-me ao senado tratando de assumptos tendentes á repartição dos negocios estrangeiros, fiz ver nessa occasião que nosso corpo diplomatico era numerosissimo; que as categorias das diversas missões erão desnecessarias; que o ministerio não havia attendido ás conveniencias publicas no accesso que havia dado a differentes diplomatas, e muito menos na creação de certas missões. V. Ex. ouviu o modo por que nesta parte o nobre presidente do conselho respondeu-me.

São as missões com effeito numerosas, confessou S. Ex.; perguntarei: e que acto do governo no prova que elle assim pensa? Senhores, em vez de ter reduzido as missões diplomaticas, onde não são necessarias, S. Ex. não só tem creado novas como elevado a categoria de outras. Citei, Sr. presidente, por exemplo, a missão de Venezuela; disse que o pretexto que o governo havia allegado para a elevação daquella missão de 3^a á 1^a classe erão os negocios importantes que tinhamos a respeito da navegação do Amazonas e questões de limites com a republica de Venezuela. Disse eu e S. Ex. não contestou; e portanto foi uma confissão, que ao Sr. Leal até hoje não se tinha expedido instrucção alguma nem para um, nem para outro ponto. Accrescentei que a creação da missão do Equador era tambem desnecessaria, apesar de que o relatorio dos negocios estrangeiros, apresentado ás camaras no anno passado, dissesse que a urgencia dos negocios que tinhamos a tratar com aquella republica exigia a creação desta nova missão; entretanto provei que o individuo nomeado para ella está na Europa ha um anno, depois de receber a competente ajuda de custo e com licença do governo. S. Ex. apenas disse-nos que ia tratar de fazer com que o empregado nomeado seguisse a occupar seu posto.

S. Ex. foi mais adiante do que eu nas censuras; constituiu-se um verdadeiro senador da opposição. Eu não tratei da capacidade ou das habilitações dos diplomatas que se achão empregados nas differentes missões. S. Ex. em um trecho eloquente, applaudido de muitos nobres senadores, declarou que considerava muitas missões inuteis, e que era preciso acabar com esses diplomatas que, vivendo na Europa longos annos, pouco se importavão com os nossos negocios; perdião os habitos de brasileiro e sobre os quaes nem ao menos fazia-se sentir a influencia do cambio. Entretanto, senhores, o nobre ministro pratica o contrario daquillo que

reprova. Peço desculpa ás pessoas que forão offendidas pela allusão do nobre ministro se pronuncio seus nomes. O ministerio de S. Ex. é quem nomeia para os empregos diplomaticos individuos que não só não partirão do Brasil, mas que nem ao menos no Brasil nascêrão e que aqui vierão apenas para solicitar empregos. Citarei o Sr. Araujo, addido, para não se dizer que declamo. S. Ex. poderia ainda lembrar-se de que o nosso ex-ministro em Berlim, que alli esteve trinta e tantos annos, em vez de vir respirar os ares patrios para retemperar seu brasileiro e teve nova e mais importante missão para Paris.

S. Ex. devia lembrar-se de que nosso ministro na Russia estava em disponibilidade, (o Sr. Ribeiro da Silva), e em vez de S. Ex. aproveitar-se desta circumstancia para fazê-lo tambem vir respirar os ares fluminenses, ao contrario empregou-o novamente na missão da Russia, que é menina de seus olhos. Já vê, portanto, o senado que o nobre ministro pratica diversamente daquillo que pensa ou que affirma. Estes exemplos parece-me serem sufficientes para mostrar que S. Ex., com esta sua tirada, quiz apenas produzir effeito ou que teve outro fim occulto.

S. Ex. accrescentou que os nossos mais immediatos interesses estavão nas missões da America; e entretanto não ha uma só missão na Europa que S. Ex. tenha extinguido, pelo contrario tem elevado as suas categorias como eu a principio disse; de sorte que, Sr. presidente, d'entre 27 diplomatas, chefes de missão, que temos, inclusive 4 em disponibilidade, apenas apparecem 5 encarregados de negocios, todos os mais são ou ministros residentes, ou ministros plenipotenciarios, e metade delles está na Europa. Oh! se os negocios mais importantes são os da America, como conservais na Europa este pessoal numerosissimo? Havia na America uma missão importante incumbida a um desses empregados que tambem passárão toda a sua vida na Europa, refiro-me ao Sr. Varnaghen; S. Ex. tirou-o da America e mandou-o para a Europa, sem que esse empregado se pudesse retemperar sufficientemente nos ares da patria. Ora, são contradicções estas que eu admiro no nobre presidente do conselho. Estes e alguns outros factos que citei na primeira occasião que tive a honra de dirigir-me ao senado são, na minha opinião, abusos na execução da lei, mas que cabem nas attribuições do governo.

Prometti tambem, Sr. presidente, tratar das transgressões da lei, em relação ao corpo diplomatico, especializando a missão da Inglaterra, para a qual foi nomeado o Sr. conselheiro Arêas. E', pois, occasião de eu demonstrar ao nobre ministro, que essa nomeação é em todo o ponto contraria ás disposições da lei e respectivo regulamento do corpo diplomatico. Peço ao senado, por poucos momentos, a sua attenção, porque tenho de referir-me a artigos de lei, sem cuja leitura não é possível chegarmos a uma conclusão logica desta questão.

A questão da nomeação do Sr. conselheiro Arêas para a missão ordinaria em Londres tem a sua sede no art. 1 do regulamento de 20 de março de 1852. O art. 1º diz o seguinte: «Ninguém poderá entrar no corpo diplomatico para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei n. 614 de 22 de agosto de 1851 se não como addido de 1ª classe.» Logo (concluem *a contrario sensu* aquelles que pugnão pela legalidade da nomeação do Sr. Arêas) – *qualquer* póde entrar para o corpo diplomatico comtanto que não seja para gosar das garantias dos arts. 4º, 7º e 8º da lei n. 614, e neste caso acha-se o Sr. Arêas.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, cuido que o argumento *a contrario sensu* não é um argumento procedente, principalmente quando ha na lei outros artigos que esclarecem o sentido daquelle de que se quer concluir *a contrario sensu*. Em segundo lugar não é regra de interpretação fazer encerrar o sentido de uma lei em um unico e exclusivo artigo (*apoiados*), principalmente quando ha outros artigos que são antinomicos ou produzem um sentido absurdo quando comparados com aquelle de que se quer tirar a conclusão. Os que assim argumentão não hesitão em estabelecer duas especies de missões ordinarias, a saber: missão ordinaria para gozar das vantagens dos arts. 4º, 7º e 8º da lei e missão ordinaria para não gozar das vantagens destes artigos. Ora, uma tal distincção é toda arbitraria, nem está nos principios geraes da sciencia, nem se contém na disposição da lei e regulamento respectivo. V. Ex. vai vêr.

A conclusão *a contrario sensu* que tirão os partidarios da opinião do nobre ministro, isto é, que qualquer póde ser nomeado para uma missão ordinaria, comtanto que não seja para gozar das vantagens dos arts. 4º, 7º e 8º da lei, não é uma conclusão logica. A conclusão *a contrario sensu* parece-me ser a seguinte: – que *alguem* e não *qualquer* póde ser nomeado sem começar por addido para o corpo diplomatico (não diz em missão ordinaria), comtanto que não seja para gozar das vantagens taes e taes; – e esse *alguem* quem será? A lei e o regulamento o dizem, isto é, são os embaixadores, os empregados em missões especiaes, para as quaes o governo poderá nomear quem lhe aprouver. A lei dizendo que *alguem* póde ser nomeado sem começar por addido de 1ª classe adiante especificou quem seria esse *alguem*.

(O Sr. presidente do conselho ri-se).

Perdõe-me, não se ria. Vamos a vêr os artigos; nós questionamos sobre o sentido da lei, o senado é o juiz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não me rirei mais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu até gosto, mas não por escarneo...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apartes não dou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O art. 11 do regulamento de 20 de março diz: «O pessoal do corpo diplomatico será dividido em tres classes: 1ª, dos empregados em effectividade; 2ª, dos empregados em disponibilidade; 3ª, dos empregados aposentados.» O art. 12 diz: «A 1ª classe comprehenderá não só os empregados do corpo diplomatico em *missões ordinaria*, como tambem os que se acharem em *missão especiaes* e nas de que trata o art. 11 da lei (são os embaixadores).

Não se infere, pois, dos artigos que haja duas classes de missões ordinarias, nem o podia dizer. Explicão o sentido do art. 1º, que admite como fazendo parte do corpo diplomatico empregados que não gozão das garantias da lei, e taes empregados são os embaixadores e os ministros em missões especiaes.

Por conseguinte vê-se que a lei não foi omissa, definiu a natureza das missões, a umas considerou ordinarias, a outras extraordinarias; ás primeiras deu as garantias da lei e ás segundas não.

Mas o nobre ministro inverte o pensamento da lei, despeza as classes marcadas pelo regulamento, e crea duas especies de missões ordinarias, isto é, missão ordinaria para gozar dos beneficios da lei e missão ordinaria para não gozar desses beneficios.

O que se conclue de minha argumentação é que a palavra – corpo diplomatico – do art. 1º não se póde sómente traduzir por missão ordinaria, como o nobre ministro faz, mas sim por missão ordinaria, por missão extraordinaria e por embaixadas. Isto tanto é assim, senhores, que o art. 6º do regulamento exprime-se desta fórmula: «As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, e 4º não comprehendem as missões especiaes, nem as de que trata o art. 11 da lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, para as quaes poderá o governo nomear chefes e mais empregados, segundo exigir o serviço publico.»

Porque razão este artigo não fez a mesma declaração a respeito da supposta 2ª classe de missão ordinaria? Porque assim, como diz – não comprehendem as missões especias nem as de que trata o art. 11 – não declarou tambem que não comprehendião as missões ordinarias, que não gozavão das vantagens do artigo? A razão é clara, é porque essa declaração importaria a subversão de todo o systema da lei, a qual não cogitou em missão ordinaria, que não fosse para gozar das mesmas vantagens.

Temos ainda outro argumento. O art. 4º do regulamento diz o seguinte: «Os secretarios de legação serão nomeados dentre os addidos de 1ª classe que tiverem servido por espaço de dous annos, os encarregados de negocios dentre os secretarios, e os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios dentre os encarregados de negocios e ministros residentes.» Responda-me o nobre ministro porque fórmula poderia ser cumprido este artigo se a sua opinião sobre a criação da 2ª especie de missões ordinarias fosse procedente? Já se vê que, admittida ella, a lei não podia ter applicação nem aos addidos,

nem aos ministros, nem aos encarregados de negocios, nem aos ministros residentes e muito menos aos plenipotenciarios, porque a razão que ha para que o nobre ministro nomeie para uma missão especial ordinaria um chefe de missão, é a mesma para que elle possa nomear um addido ou um secretario, consequentemente viriamos a t er dous corpos diplomaticos, ambos fundados nessa lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não senhor; a excepção é só a favor de notabilidades como Itamaracá, Penedo, Arêas, etc., etc.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Lá vou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta fica ao arbitrio do governo. O governo ha de servir-se dessa interpretação para tirar um addido?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou mostrando os absurdos, as antinomias que se deduzem da sua opinião...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha nenhuma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque a lei não cogitou de semelhante especie.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Expressamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Repetirei o argumento. Se o governo p ode nomear, fundado no art. 1 o do regulamento, chefes de missões ordinarias a individuos que não pertencem ao quadro do corpo diplomatico, a mesma razão procede para os addidos e secretarios; viriamos, pois, a ter dous quadros de diplomatas, um de missão ordinaria da lei e outro da missão ordinaria, não sei donde; tambem da lei, como quer o nobre ministro.

Estas missões ordinarias de nova especie de que falla o nobre ministro não forão de modo algum previstas pela lei e muito menos pelo regulamento, cujas disposições qualquer dos nobres senadores p ode ler e terá já lido. A unica excepção que o regulamento faz é a do art. 7 o, que diz «O official-maior, os officiaes da secretaria de estado, etc., poderão ser nomeados para os cargos diplomaticos sem dependencia do tirocinio e mais habilitações exigidas por este regulamento, etc.». Eis-aqui a unica excepção; mas S. Ex. destr oe toda a economia da lei e faz da excepção regra geral.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Só fiz a nomeação do Sr. conselheiro Arêas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, admittido o principio, p ode fazer todas as nomeações que quizer. Eu já disse quando fallei a ultima vez que o individuo estava fóra da discussão absolutamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isso está entendido e a legalidade tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vou ainda demonstrar por outra argumentação em como a

opinião de S. Ex. é de todo improcedente. Vejamos o que diz o art. 18 do regulamento:

«O governo p ode demittir livremente, sem lhes dar outro destino, e sem os p or em disponibilidade, qualquer que seja o tempo de serviço que tiverem, e sem dependencia de consulta do conselho de estado: 1 o, os empregados nas missões de que trata o art. 11 da lei de 22 de agosto de 1851 (os embaixadores); 2 o, os empregados em missões especiaes *com tanto que estes e aquelles* não tenham sido tirados das missões ordinarias; 3 o, os addidos; 4 o, os empregados em missões ordinarias, que ainda não tiverem servido por 10 annos os logares de chefe e secretario de legação.»

Agora o art. 19: «Os empregados ordinarios, que tiverem servido 10 annos os logares de chefe e secretario de legação, e que sendo nomeados ou removidos para uma missão de igual ou superior categoria recusarem ir, não serão postos em disponibilidade, e poderão ser demittidos sob consulta do conselho de estado. S omente serão aposentados, se tendo quinze ou mais annos de serviço, provarem impossibilidade physica ou moral de continuarem nelle.»

Ora, o art. 18 o determina que possão ser demittidos *ad nutum* os empregados em missão especial e os empregados em missão ordinaria quando tiverem menos de 10 annos de serviço; depois de 10 annos de serviço só poderão ser demittidos (art. 19) sobre consulta do conselho de estado: pergunto, se o Sr. conselheiro Arêas estiver empregado na diplomacia por mais de 10 annos, como poderá ser demittido?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Livrementem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' contrario á lei porque pertence a uma missão ordinaria; a lei determina que o empregado em missão ordinaria não possa ser demittido depois de 10 annos de serviço sem consulta do conselho de estado; o Sr. conselheiro Arêas é empregado de missão ordinaria, logo, passados 10 annos, não p ode ser demittido sem consulta do conselho de estado; mas, diz-nos o nobre ministro que p ode, logo o Sr. conselheiro Arêas não está dentro da lei, não está no regulamento, é empregado de uma nova especie. Já vê o senado quanta contradicção, que subversão geral da lei e do regulamento resulta da opinião do nobre ministro. Uma opinião donde se deduzem consequencias tão antinomicas com a letra da lei e seu sentido expresso não é uma opinião que deva ser seguida.

V. Ex. quer uma revelação? A opinião do nobre ministro é nova e muito nova. Provo que é moderna esta opinião de S. Ex., elle não a tinha ha um ou dous annos.

O SR. T. OTTONI: – *Sapientis est mutare concilium.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha no senado alguem que sabe que o Sr. conselheiro Lopes Netto desejou entrar na carreira ordinaria da diplomacia na categoria que hoje occupa na Bolivia

e o ministerio recusou-se a fazer esta nomeação por considera-la illegal. Como não é objecto de segredo eu referirei o modo por que soube deste negocio.

V. Ex. não ignora (creio que nisso não commetto indiscrição) a amizade intima que tem um nobre deputado por Sergipe com o Sr. conselheiro Lopes Netto; estando aquelle na Bahia, e conversando comigo sobre negocios geraes, contou-me que o Sr. conselheiro Lopes Netto desejára entrar para a carreira diplomatica em missão ordinaria e que o governo recusára, dando-lhe por isso a missão especial na Bolivia; e eu, innocente como sou (*riso*) disse ao meu amigo deputado por Sergipe. «Fez o governo muito bem, é uma cousa desconhecida na carreira diplomatica essa segunda especie de missão ordinaria; louvores ao governo.» Mas, senhores, o maior merecimento, que não sei se o tem, do segundo nomeado, parece que desiludiu o nobre ministro e lhe abriu os olhos.

Quereis outro exemplo de que esta opinião do nobre ministro a respeito da intelligencia da lei é nova? Abra-se o relatorio dos negocios estrangeiras e ahi se verá que o Sr. Joaquim Caetano da Silva, empregado na missão da Hollanda, foi posto em disponibilidade depois de 10 annos de serviço, não obstante ter sido nomeado depois da lei e antes do regulamento e não ter principiado pela carreira de addido.

O SR. T. OTTONI: – Foi nomeado com o Sr. Penedo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Entretanto foi posto em disponibilidade, aqui está no relatorio.

Portanto, Sr. presidente, o nobre ministro não pôde sustentar a legalidade do seu acto senão por... (não posso empregar a palavra sophisma que S. Ex. já tomou por injuria) senão...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senão sophismando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...senão usando... de argumentos capciosos? ...não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Antes a primeira, ao menos é uma palavra só.

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Especiosos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O meu nobre amigo diz que eu substitua por – especiosos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto sim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Admitto a emenda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Com tanto que eu tenha a liberdade de retribuir nos mesmos termos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, senhor; desejo que me advirta immediatamente para retirar a palavra que lhe não soar bem. O nobre ministro parece que procura tornar pessoas as questões...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Gosto de discutir com V. Ex. porque argumenta sempre muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tem de que agradecer-me.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A questão do Sr. Arêas prende-se á segunda, de que preciso tratar; prende-se á questão da demissão do Sr. barão do Penedo, na qual vou agora entrar.

Primeiramente, Sr. presidente, considerarei a questão pelo lado da illegalidade da exoneração do barão do Penedo, sem que se lhe dêsse aquillo a que tem direito pela lei e pelo regulamento, isto é, a disponibilidade activa; depois encararei as causas que levirão o nobre ministro a lavrar tão brusca exoneração.

Muitos, ou quasi todos os argumentos que eu adduzi para provar a illegalidade da nomeação do Sr. conselheiro Arêas para a missão ordinaria em Londres, servem-me completamente para demonstrar a illegalidade da demissão do Sr. barão do Penedo. Se eu disse que não conhecia, nem havia no corpo diplomatico duas especies de missões ordinarias, se o Sr. barão do Penedo pertencia á missão ordinaria, o que se segue é que elle pelas razões que dei não podia ser demittido. O Sr. barão do penedo foi nomeado para o corpo diplomatico em novembro de 1851.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – 18 de novembro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desde a sua nomeação, pois, começou a gozar de todos os privilegios e regalias que lhe competião na qualidade de chefe de missão e segundo as leis anteriormente estabelecidas.

Ora, dirá o nobre ministro: «Mas a lei de 22 de agosto, n. 614, o excluia de semelhante classe.» Em primeiro logar, Sr. presidente, a lei não tratou deste ponto, não excluiu os diplomatas que estavam nomeados e muito menos aquelles que fossem nomeados entre ella e o regulamento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O regulamento não innovou, nem podia innovar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O regulamento é a base de toda a argumentação do nobre ministro e não contraria o regimen da lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A lei é explicada pelo regulamento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A lei nada diz sobre isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas o regulamento explicou; não é o regulamento expedido por autorização do corpo legislativo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Qual é a explicação do regulamento?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi esta – que pôde-se nomear de fóra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta questão já ficou ventilada, não confunda com a outra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Está incluida. Quero vêr V. Ex. dar garantias ao Sr. barão

do Penedo só porque foi nomeado alguns dias antes do regulamento. E o Sr. barão de Itamaracá que foi nomeado depois?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Escute V. Ex. O art. 6º do regulamento diz: «As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º não comprehendem as missões especiaes, nem as de que trata o art. 11 da lei, para as quaes poderá o governo nomear chefes e mais empregados quando exigir o serviço publico; *porém as pessoas que não pertencião ao corpo diplomatico na época de taes nomeações não adquirirão por elle direitos, etc.*» Ora, se o Sr. barão do Penedo já pertencia ao corpo diplomatico; é visto que por este artigo elle tem direito de gozar das regalias concedidas pela lei...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A data da lei é uma só; o regulamento explica, não innova, ahí é que está o engano de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. verá.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que enganasse, se quizer ver...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto tenho visto muitas vezes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já li os art. 18 e 19 que tratão da aposentadoria e demissão dos empregados em missão ordinaria; pergunto: o Sr. barão do Penedo foi demittido sendo ouvido o conselho de estado, conforme manda o regulamento? Se o Sr. barão do Penedo tinha 17 ou 18 annos de missão ordinaria dos Estados-Unidos e na Inglaterra, tinha *ipso facto* adquirido direito a essa aposentadoria ou a ser ouvido o conselho de estado para a sua demissão; mas S. Ex. o fez?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não precisava; elle não tinha garantias.

O SR. PRESIDENTE (agitando a campainha): – Attenção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, não é a melhor occasião para se interpretar uma lei as épocas de exaltação, para não usar da palavra – paixão. A lei e o regulamento do corpo diplomatico existem ha quasi 18 annos; sua intelligencia nunca foi contestada, nunca ninguem cogitou em que o Sr. barão do Penedo não pertencia á classe dos chefes de missão ordinaria; tanto á intelligencia da lei era esta, que acabei de citar o facto do Sr. Joaquim Caetano da Silva, nomeado cinco dias antes do Sr. barão do Penedo...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdõe-me; na minha opinião foi abuso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e posto ultimamente em disponibilidade activa. Citarei ainda o serem postos em disponibilidade aquelles outros diplomatas que existião antes da lei e de que ella não fez especial menção; e é depois de 18 annos, quando o ministerio achava-se excitado contra o Sr. barão do Penedo, que appareceu

repentinamente essa nova interpretação e tão clara que o nobre ministro nem ao menos se dignou ouvir aos seus conselheiros officiaes, o conselho de estado, e isto pelo menos demonstra grande precipitação da parte do governo. E, senhores, é doloroso dizer-lo, mas minha convicção é que o ministerio, não julgando o Sr. barão do Penedo sufficientemente castigado pela ousadia com que defendêra sua dignidade offendida, ainda empregou este ultimo meio como que o enxotando da carreira diplomatica, onde tantos serviços prestou. Daqui sou levado a encarar a segunda parte desta questão, isto é, as causas que motivarão a exoneração do Sr. barão do Penedo.

Sr. presidente, em certa época, eu cheguei a acreditar que os motivos da exoneração do Sr. barão do Penedo da carreira diplomatica tinhão provindo das causas que o governo patenteou para justificar seu acto, apesar de que essas causas me parecessem sobremaneira frivolas; mas na ultima sessão o nobre ministro levantou a ponta do véo que escondia as causas reaes da demissão do Sr. Barão do Penedo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mais do que a ponta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – S. Ex. disse que em resultado, fosse qual fosse a opinião que se tivesse sobre esta questão, elle jámais serviria com o Sr. Barão do Penedo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como ministro da fazenda não queria servir com o Sr. Barão do Penedo em Londres.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' apenas uma rectificação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A causa porém que actuou sobre o animo do nobre ministro não foi esta a que alludi, porque esta causa *erat alta mente reposta*... estava reservada para a ultima de mão. Vamos ás causas que denominarei apparentes.

S. Ex. disse que essas causas forão: 1ª, o procedimento do Sr. barão do Penedo por occasião da exposição em Paris recusando bilhetes a membros da commissão e mandando comprar com seus francos outros (foi a expressão do nobre ministro) para distribuir a esses empregados; e mostrando-me eu admirado de que fosse esta uma das causas, repetiu S. Ex.: «Pois foi uma das causas; esses moços obrarão com toda a dignidade; eu os approvo.» O que admiro é que não tivesse condecorado...

O SR. T. OTTONI: – O Sr. ministro da agricultura disse o contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, eis aqui como se tratão os negocios publicos em nosso paiz, e como se desaira um empregado de uma longa vida, sempre cheia de honra, distinguido por todos os governos que se têm succedido neste turbilhão da politica, estando reservada ao nobre ministro a gloria de, por um tal motivo,

descobrir a inconveniencia da continuação dos serviços do Sr. barão do Penedo, como descobriu na lei aquillo que ninguem nella tinha visto!

Tratemos desta *questiuncula*, embora o nobre ministro a quizesse levar a uma altura a que ella jamais poderá chegar.

O caso, senhores, foi explicado em officio ou carta que o nosso ministro em Londres, presidente da commissão brasileira, dirigiu ao Sr. ministro da agricultura; peço licença ao senado para ler esta carta, não tanto porque alguém deixe de ter conhecimento della, como para ser inserida *ad perpetuum rei memoriam* nos annaes do parlamento.

O Sr. barão do Penedo em 7 de julho de 1867 dirigiu o seguinte officio ou carta confidencial ao Sr. Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro da agricultura (*lendo*): «Paris 7 de julho de 1867. – Illm. e Exm. Sr. – Inklusas por cópia tenho a honra de remetter a V. Ex. as cartas que me forão dirigidas pelos Srs. Antonio José Gomes Pereira Bastos, Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, Antonio Alves de Silva e Sá e Henrique Joaquim da Costa, contendo censuras e até injurias contra mim. Eis o pretexto dessas cartas. Para o dia da distribuição solemne das recompensas, só pude obter um numero limitado de bilhetes de entrada, sendo forçosamente restricto o espaço reservado a cada commissão.»

«A commissão imperial franceza mandou-me além disso mais cinco bilhetes destinados a expositores que tinham de receber medalhas de ouro. Peço venia para observar a V. Ex., que só por méro favor da commissão imperial franceza obtive alguns bilhetes, além do numero necessario para a commissão brasileira. A commissão imperial não era obrigada a reservar logares para pessoas que não fizessem parte da nossa commissão; tanto assim que a commissão hespanhola não os teve para todas as pessoas, que lhe erão adjuntas. Conseguir, como fiz, para as pessoas que se disputarão, logares de honra destinados aos expositores brasileiros premiados com a medalha de ouro... (já se vê que não forão comprados com os francos do barão do Penedo).

O SR. OCTAVIANO: – Posso attestar que vi a carta de remessa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (continúa a lêr):
– ...e que não estavam aqui presentes, é o que elles chamão uma offensa á sua dignidade, e pelo que se julgárão autorisados a injuriar-me nas cartas cuja apreciação deixo ao alto criterio de V. Ex. (E' preciso notar que esses individuos formavão parte da commissão, como adjuntos; erão uma especie de voluntarios da exposiçãõ, a quem o nobre ministro tinha dado entrada para a coadjuvaçãõ dos trabalhos) (*lê*). «A V. Ex. não póde escapar a necessidade que tenho de conservar intacta a minha autoridade de presidente da commissão, para com aquelles a quem V. Ex. poz debaixo de minha jurisdicçãõ. Espero pois que V. Ex. se servirá mandar retirar aos Srs. Bastos,

Fernandes Pinheiro, Silva e Sá, e Costa, as nomeações em virtude das quaes V. Ex. se dignou colloca-los sob a minha direcçãõ. Confiarei a outros a parte que eu lhes havia incumbido para o relatorio sobre a exposiçãõ.»

«O Sr. E. Bongean, que se julgou tambem menosprezado, não me escreveu, mas mandou-me o seu bilhete de entrada na exposiçãõ. Peço que elle, assim como os senhores acima mencionados, seja considerado como deixando de fazer parte dos auxiliaadores da commissão.»

«Devo accrescentar que para esses senhores, e para todos os outros nas mesmas circunstancias, obtive bilhetes de admissãõ gratuita para todo o tempo da exposiçãõ: o que a commissão franceza me fez por mero favor, pois, segundo o seu regulamento, só era obrigada a dar essa entrada aos presidentes, vice-presidente e secretario de cada commissão estrangeira.»

Eis-aqui, pois, como forão tratados esses individuos e o que valeu ao Sr. barão do Penedo a resposta injuriosa de que elle se queixou ao nobre ministro.

Qual foi, porém, a resposta do nobre ministro da agricultura a uma exigencia tão razoavel do presidente da commissão da exposiçãõ? Aqui a tem o senado (*lê*):

«Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 7 de agosto de 1867.»

«Illm. e Ex. Sr. – Inteirado, pelo seu officio de 7 do mez passado, de que V. Ex. informa em relação aos membros adjuntos á sua commissão Antonio José Gomes Pereira Bastos, Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, Antonio Alves da Silva e Sá, Henrique Joaquim da Costa e Eduardo dos Guimarães Bongean e tendo-se elles tornado incompetiveis de continuar a servir sob a direcçãõ de V. Ex., autoriso-o a dispensa-los dos trabalhos de que forão encarregados pelo ministerio a meu cargo.»

«Deus guarde etc. – Manoel Pinto de Souza Dantas.»

Nem uma palavra de censura a esses empregados! A sua demissão proposta pelo barão do Penedo não lhes foi dada e, o que é mais, ao mesmo passo o nobre ministro da agricultura officiava á esses individuos rebaixando um empregado de alta categoria, como o presidente da exposiçãõ, dizendo-lhes que se dirigissem directamente a elle (ministro da agricultura) e lhe fizessem remessa de seus trabalhos, etc., etc. Não sou eu, quem o diz, senhores, nem é mera conjectura minha; um desses individuos, publicando aqui uma correspondencia a respeito desta questãõ, pronuncia-se assim no *Correio Mercantil* de 6 de janeiro: «O Sr. barão do Penedo officiou ao governo participando que entregaria a outros os trabalhos de que nos havia incumbido, o governo respondeu que *continuava a esperar de nós os trabalhos de que estavam encarregados*. O Sr. barão do Penedo supplicou ao governo que nos demittisse e censurasse o nosso procedimento, o governo *respondeu-nos*, que *ficava inteirado do*

que relatámos em nossos officios. O officio de S. Ex. foi-nos muito grato e delle guardaremos uma *eterna lembrança*; esse officio faz ao mesmo tempo o elogio do ministro, e a satisfação daquelles que forão impertinentemente menosprezados pelo Sr. barão do Penedo.»

Uma solução tal parece-me brincadeira ou então procurava-se provocar a dignidade do Sr. barão do Penedo a não supportar estas e outras. (*Apoiados.*)

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: – Era mais natural.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E é a verdade; quer V. Ex. ter a prova?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Parece-me que esse foi o fim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A data do officio dirigido pelo nobre ministro da agricultura é de 7 de agosto e é justamente nesta data que foi expedido o mandado de despejo contra o Sr. barão do Penedo. «Se a primeira offensa não bastar, esta outra hade faze-lo recalçar, reagir.» O Sr. barão do Penedo, vendo-se menoscabado pelo governo, limitou-se a dar sua demissão de presidente da commissão brasileira na exposição, na qual não podia continuar sem quebra da força moral que tanto lhe era necessaria, resalvando assim sua dignidade offendida.

Nessa mesma occasião, Sr. presidente, foi dirigido, como acabo de referir, um officio pelo ministerio dos negocios estrangeiros, determinando ao barão do Penedo que houvesse de facultar *todos os commodos* da casa que elle tinha em Londres, e em que trabalhava a legação, ao respectivo secretario, encarregado interino de negocios, sem que a respeito de tal reclamação fosse préviamente ouvido o chefe da missão que se achava a pouca distancia, desempenhando uma commissão de confiança do governo imperial. Fique tambem estampado o officio dirigido pelo ministerio dos negocios estrangeiros ao Sr. barão do Penedo. (*Lê*)

E' ao chefe da missão em Londres, onde devia elle ter e tinha uma casa para sua residencia, quando alli fosse a serviço, ou quando voltasse da commissão em que se achava que assim se mandava despejar a habitação que era sua, cujo aluguel pagava, a pretexto de corresponder o aluguel á somma que o governo dava como auxilio para accommodação dos archivos da legação.

Senhores, colloque qualquer a sua personalidade em logar da do barão do Penedo e responda o que teria praticado em tal caso?

O SR. OCTAVIANO: – Peça V. Ex. ao Sr. presidente do conselho, que tem tanta altivez, que se colloque na posição do Sr. barão do Penedo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O barão do Penedo respondeu ao governo, fazendo-lhe ver as falsidades dessa participação, e terminava dizendo que a questão estava concluida, desde que elle partia para Londres tendo findado a sua commissão

em Paris. O seu brio, porém, não lhe permittia que concluísse a resposta sem fazer uma observação a esse inaudito mandado de despejo; elle disse: «permitta V. Ex., (é do seu officio) que accrescente que, a não haver a coincidência que tornou sem effeito a execução deste despacho, eu me acharia, bem que muito a meu pesar, na impossibilidade absoluta de cumpri-lo.» Chega este officio, e incontinentemente é demittido o barão do Penedo pelo modo que o senado conhece, por este acto de insubordinação, na frase do Sr. presidente do conselho.

Entendamo-nos, senhores; onde está aqui a insubordinação? Supponha-se que o barão do Penedo não dissesse sómente que deixava de dar cumprimento a ordem, pela coincidência que notou, mas que, estando no caso de cumpri-la, não lhe era licito fazê-lo: da parte do governo estava verificar se as razões apresentadas erão procedentes ou não; se era injusto ou não o acto do governo; se fosse injusto, ao ministerio não ficava de modo algum mal o retira-lo; se fosse justo, sustentasse a sua determinação, embora se retirasse o barão; mas como o que se procurava era pretexto para desgosta-lo, qualificou-se como um acto de insubordinação aquillo que era acto de dignidade ferida, (*apoiados*) e foi demittido o barão do Penedo! Exemplo a futuros diplomatas que tiverem secretarios iguaes ao que teve o barão do Penedo! Exemplo áquelles que receberem qualquer quantia para auxilio do pagamento de aluguel de casa, porque quando mal pensarem, elles e suas familias serão despejados por mandado do governo sob pena de demissão por insubordinados!

E, pergunto eu, porque foi demittido o secretario ou removido para outra legação menos importante? E' um mysterio! Demitte-se o barão do Penedo por insubordinado, naturalmente o secretario sê-lo-hia por intrigante.

A casa, disse S. Ex., não pertencia ao barão de Penedo; o governo podia dispôr della, porque o aluguel correspondia perfeitamente á quantia dada para adjutorio ou auxilio á legação. Senhores, que estranho modo de argumentar! O governo paga ou manda que se alugue uma casa especial para serviço da legação? Não, dá um auxilio ao diplomata para que elle na casa em que residir accommode os archivos e secretaria da legação; se o diplomata faz esta ou aquella economia, nada tem o governo que ver com isto.

Mas o Sr. barão do Penedo nem mesmo fazia esta pequena economia; circumstancias especiaes tinham feito com que em sua ausencia fosse alugada aquella casa, mais acanhada, porém não tanto que não servisse de sua residencia, quando ia a Londres, e que não habitasse nella a pessoa de sua familia, e houvesse todos os commodos necessarios ao serviço da legação. Ainda assim não correspondia o auxilio dado á despeza da casa. E' preciso mostra-lo ao nobre ministro.

V. Ex., Sr. presidente, permittirá que eu entre nestes detalhes... domesticos. A' ninguem

são estranhas as estreitas relações que mantenho com o barão do Penedo, e com as quaes muito me honro; quando, pois, taes factos se derão, tive communição e explicação sobre elles, transmittidas pelo nobre barão; nem este argumento da casa escapou-lhe, porque tive uma nota de quanto despendia elle com essa casa.

Eis aqui o extracto da carta do proprio barão: «O governo dá para auxilio da casa onde está a legação £ 337 (desprezando fracções), isto é, £ 28 por mez; a casa que o Barbosa alugou custa-me, termo médio, £ 36 por mez (tenho todos os recibos mensaes, pois é paga por mez); logo, pago mais do que o governo dá £ 8 por mez, ou 800\$ por anno. Mas não é só casa para os archivos da legação; o serviço desta exige um porteiro, que me custa £ 14 por mez; um servente para varrer, cuidar no asseio, etc. £ 6 por mez; gaz, carvão, etc.; de modo que despendo por mez umas £ 50, com aquillo que é indispensavel para o serviço da legação, o que quer dizer umas £ 600 por anno; logo, segundo o proprio Sr. ministro de estrangeiros, a casa é *minha* e não do governo.» E conclue elle: «que miseria! que um homem na minha posição tenha incidentes desagradaveis com o seu governo por questões deste quilate!»

UMA VOZ: – Roupa suja!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E eu accrescento, que miseria! que por taes questões seja demittido pelo modo por que o foi um empregado como o barão do Penedo!

Mas, senhores, isto é nada; um demissão assim dada, sómente pôde ser prejudicial ao bom sendo e ao credito do governo no exterior; o nobre presidente do conselho na opposição ou fóra daquella cadeira é um homem, sentado na cadeira de ministro é outro homem! S. Ex., censurando o modo por que foi demittido um dos nossos diplomatas, proferiu aqui no senado algumas expressões que eu tive o trabalho de copiar, e que vem nos *Annaes* de 1865, pag. 55. Dizia o Sr. presidente do conselho, então simplesmente senador: – entretanto aceita como foi, pelo nobre senador, a commissão, não era digno nem do governo nem do seu enviado o modo descommunal por que foi demittido...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não compare cousas pequenas a grandes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...podendo qualquer homem de brio avaliar devidamente a surpresa dolorosa que elle experimentaria, recebendo a noticia de sua demissão. Isto foi desastroso, anti-diplomatico porque se a diplomacia *calça luva de pellica, não é para descarregar mão de ferro em um cidadão illustre, cheio de serviços que se achava em paiz estrangeiro* desempenhando missão tão importante.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' cousa diversa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A differença é

que a mão que então calçou a luva não era do nobre ministro; o nobre ministro para descarregar a mão sobre o barão do Penedo calçou o guante mais pesado que pôde encontrar entre seus trophéos.

A questão seria, como se disse, uma questão pequena para resultado tamanho, se o nobre ministro não nos viesse depois revelar a verdadeira razão da demissão do barão do Penedo. Repetirei as expressões que S. Ex. proferiu, e que já mencionei: «Emfim ponhamos da parte tudo isto; se não fosse por este motivo, seria elle demittido, porque eu, ministro da fazenda, não servia com o Sr. barão do Penedo na legação de Londres.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este é o ponto fino do negocio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se as palavras do nobre ministro contêm, como parece, uma insinuação injuriosa, eu o desafio para que na tribuna declare quaes são os motivos que teve, e se são motivos que possão offender a honra do empregado. S. Ex., proferindo estas palavras, dá-me direito a dizer que, ou ellas forão aqui trazidas para dar mais força á sua argumentação, ou que S. Ex. não pôde escapar á pecha de desleal para com o barão do Penedo.

Senhores, o barão do Penedo achava-se nesta côrte, quando deu-se a vaga da legação em França; os seus amigos não ignorão que elle muito desejou ser transferido para aquella legação; naturalmente communicaria este seu desejo ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A mim communicou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois bem; o governo não concordou com a vontade do barão, e se era por falta de confiança, que melhor occasião de dizer-lhe – não só não o nomeio para a legação de Paris, como mesmo previno a V. Ex. que não deve partir para Londres, porque comigo não serve? – Isto é que seria digno da posição do nobre ministro, e da posição do empregado a quem me refiro, em vez, porém, de assim praticar, o governo deu provas de confiança ao barão do Penedo, o que a mim mesmo surpreendeu. Achava-se o nomeado para a legação de França um dos nossos mais habéis diplomatas, homem de grande instrucção e talento: nada mais natural, pois, do que ser elle o encarregado de presidir os trabalhos da commissão da exposição que se ia abrir em Paris, (*apoiados*); entretanto o governo, de alguma forma rebaixando este empregado, nomêa, escolhe o barão do Penedo para de Londres ir presidir a commissão em Paris.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já estava nomeado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Cahe o argumento como comparação, mas não deixa de proceder quanto á confiança depositada nelle; dessa confiança não podia o barão do Penedo duvidar,

quando recebia dos differentes ministros commissões que a indicavão. E' assim que elle teve necessidade de sahir de Paris para ir a Londres syndicar de negocios do ministerio da marinha, havendo aliás em Londres um encarregado de negocios; é assim que na propria camara dos Srs. deputados, sendo interpellado pelo muito digno deputado pelas Alagôas o Sr. Tavares Bastos, o Sr. ministro da agricultura respondeu que o governo tinha toda a confiança no barão do Penedo; que a criação de uma agencia do thesouro em Londres não importava falta de confiança, e fez-lhe tantos elogios que até por fim supprimiu o discurso, que não vem publicado nos *Annaes*; mas vem delle um pequeno resumo no *Diario do Rio de Janeiro* do dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – De que anno é isto?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Do anno passado.

UM SR. SENADOR: – Pouco tempo antes de encerrar-se a sessão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não quero, Sr. presidente, com isto affirmar que o governo tinha na realidade confiança no barão do Penedo; nunca dei por ella; o que censuro ao governo é usar destes manejos e subterfugios para chegar ao fim que desejava. O nobre ministro, com o desembaraço nascido de sua consciencia, de seu character, disse-nos hontem que não serviria com o barão do Penedo; facil lhe seria declarar o mesmo naquella occasião, mas não embalar o empregado illudido com essas provas de confiança e ao mesmo tempo procurar por meios tortuosos descartar-se delle; isto é que não acho proprio do nobre ministro.

E tanto mais, senhores, quanto é habito deste governo. O ministerio actual, quando se tem de haver com homens de certa posição, não se contenta com descartar-se delles; offende-os na sua dignidade, no seu brio; quer como que inutilisa-los, para que não possam mais prestar serviços publicos com aquelle credito de que até então gozavão; usa desses manejos só propios da fraqueza.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E ainda sem necessidade offende seus subordinados. Nestas expressões o senado naturalmente enxerga o alvo a que atiro.

Ninguem ignora, Sr. presidente, que um de nossos illustres e dignos collegas foi convidado pelo governo para uma missão de alta importancia; ninguem ignora que por muito tempo esse honrado e digno collega demorou-se nesta côrte á espera das ordens do governo; mas todos ignorão a causa por que essa missão mallogrou-se. Peza de alguma fórma sobre a cabeça desse collega uma especie de dezar.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: – Dezar só póde recahir sobre aquelles que praticarão o acto; sobre mim, jámais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não pensei, Sr. presidente, ter sido propheta, quando o meu nobre amigo que acaba de dar o aparte que V. Ex. ouviu, fez-me a honra de chegar ao pé da minha cadeira e communicar-me que havia sido escolhido para aquella missão; eu então voltando-me para elle, respondi-lhe: – dou lhe os pezames. – Desejaria ter-me enganado, mas infelizmente assim não succedeu.

Sirva, porém, Sr. presidente, de consolo a essas victimas da pouca reflexão do governo o credito que ainda conservão no paiz e espero em Deus hão de conservar. Se. o Sr. barão do Penedo não pôde ter a honra, nem podia espera-la, de servir com o nobre ministro da fazenda, sirva-lhe de lenitivo ter merecido a alta confiança de muitos ou de todos os ministros que desde sua nomeação occuparão a pasta da fazenda, e que não cedem á S. Ex. em severidade e em outros dotes de que S. Ex. se orgulha. Não é possivel que possamos obter a confiança de todos, mas o que é possivel é não sermos gratuitamente offendidos, quando a questão é simples, porque a confiança a ninguem se impõe.

Era muito natural que o Sr. presidente do conselho annunciando eu tratar dessa questão, aguardasse as minhas razões para rebatê-las; mas S. Ex. é tão soffrego, direi mesmo sua consciencia estava tão abalada, que veio adiante de minhas objecções, e assim sem que eu tratasse desta parte obriga-me a tomar tanto tempo ao senado, defendendo o barão do Penedo de uma insinuação, que considero muito desairosa.

V. Ex. quer ainda vêr como trata o governo a um outro empregado, de quem aliás se mostra muito satisfeito? Vê-lo-ha no relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros. Tratando do novo destino que dera ao Sr. conselheiro Thomaz Fortunato de Brito, que desempenhava as funcções de plenipotenciario em missão especial junto aos governos do Rio da Prata, assim se exprime a pag. 23: «Os importantes assumptos que ella (a missão) tem a seu cargo exigião que se desse immediato successor ao Sr. Brito.» E' a maior patente de incapacidade dada pelo governo a um seu empregado, áquelle mesmo que elle havia nomeado para a missão especial no mesmo estado de guerra, nas mesmas circumstancias difficeis em que está o paiz!

Entretanto, os importantes assumptos que tinhão de ser tratados exigião que fosse transferido para outra missão!

A missão do Rio da Prata, é com effeito importantissima, para ella entendo que sejam nomeados homens que devão ser considerados oitavos ministros. E assim o entenderão os antecessores de S. Ex.; é sabido que essa missão foi desempenhada pelo nobre presidente do senado, pelo finado marquez de Paraná, pelo Sr. conselheiro Paranhos, pelo Sr. conselheiro Saraiva e ultimamente pelo meu illustre amigo o Sr. Octaviano, os quaes tinhão uma posição politica no paiz, podião tomar sobre si em casos

imprevistos certas responsabilidades para prompta solução dos negocios.

O governo actual não só não segue esta boa pratica, como é o primeiro que rebaixa os seus empregados, apregoando-os por incapazes de resolver questões para as quaes tinham sido reputados aptos, como succedeu ao Sr. Brito.

Até aqui, Sr. presidente, tenho tratado das questões que se referem propriamente ao pessoal da nossa diplomacia; dos abusos na execução da lei e regulamento, e das suas transgressões. Preciso ainda antes de deixar o assumpto dizer algumas palavras a respeito do modo por que são tratadas com differentes estados as questões que correm pela mesma repartição dos negocios estrangeiros.

O nobre ministro, presidente do conselho, já de alguma fórma respondeu ao que terei de expender quando disse-nos que estes documentos (os relatorios) pouca importancia tinham; que ahi podia formigar erros de grammatica, incorrecções de estylo, etc. etc.; como succedia e podia-se vêr nas collecções de leis, na historia da fundação do imperio, e até no *Diario do Governo*, de Portugal, citando-nos o engraçado dito de Alexandre Herculano, de que não o lia para não desaprender a lingua portugueza. Confessou, pois, S. Ex. que ha incorrecções extraordinarias nos trabalhos apresentados ás camaras pelo ministerio; pela pouca importancia que lhes deu tambem não me occuparei delles como peças litterarias.

A primeira cousa que se nota, Sr. presidente, quando se lança a vista sobre os trabalhos que correm pela repartição dos negocios estrangeiros é a nossa inferioridade na discussão de todos os negocios. As notas dos ministros das potencias estrangeiras são na sua generalidade um modelo de argumentação; as notas do nosso ministro ou são tão rachiticas que não contêm um só argumento ou são de tal fórma desenvolvidas que em nada refutão as que lhe são dirigidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Algumas envergonhão mesmo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nessa celebre questão da indemnização da barca *Carolina*, em que fallou o meu honrado amigo, senador pela provincia de Goyaz, o que se observou? O meu nobre amigo não quiz lêr a nota do Sr. Webb, dirigida ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros; não a lerei toda porque é um pouco extensa, mas lerei dous ou tres periodos para que o senado avalie a força da resposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A nota nem foi traduzida litteralmente; eu sei como ella era; o traductor inglez teve receio de traduzir certas cousas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Assim mesmo ficou bastante.

O Sr. Webb, dirigindo-se ao nosso governo e fazendo o historico da questão segundo as diversas phases que ella percorreu em 10 annos, transcreveu sem nenhum fim, senão o de offender

ao nosso governo, alguns dos trechos de notas particulares dirigidas ao seu respectivo governo, e entre elles são dignos de reparos os seguintes: (*lê*)

«Este governo ha de discutir sempre, e com grandes intervallos, fatigando a paciencia. Chegou a occasião de um *ultimatum* e de recursos a medidas extremas.»

«Este governo é sempre procrastinador, e enquanto o nosso não estiver em condições normaes, difficilmente poderemos esperar que elle se importe com as nossas reclamações.»

Ora, estas transcripções extrahidas de notas e dirigidas ao governo dos Estados-Unidos, pelo seu representante nesta côrte, não têm outro fim senão molestar-nos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o mais que se não traduziu?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não contente com isto, accrescentou por sua conta, o Sr. Webb: (*lê*)

«O abaixo assignado, portanto, por si e pelo seu governo, distincta e absolutamente rejeita a offerecida allegação. Ella é má e inteiramente inadmissivel, e ainda quando fosse boa, está o Brasil impossibilitado de offerecê-la. Elle não tem direito de zombar dos Estados-Unidos durante 12 annos, e depois de vencido no seu proprio terreno, isto é, no merecimento da questão, dizem-nos offensivamente, que nega a sua responsabilidade, pelos actos do juiz que devidamente nomeou; e dizer-nos virtualmente que tem direito de collocar-se acima do direito das gentes sem incorrer por isso em nenhuma responsabilidade séria.»

«Tenho declarado a intenção de recommendar ao seu governo a adopção do parecer de seu predecessor; isto é, que proceda a cobrança desta reclamação por meio de *medidas extremas*, vê-se o abaixo assignado obrigado a declarar que, se o governo do Brasil não desiste de sua recente decisão, terá, máo grado seu, de annunciar que com esta nota cessão todas as suas relações officiaes com o governo de Sua Magestade Imperial, até receber de Washington instrucções em contrario.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Veja a data.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' de 23 de setembro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' bom combinar isto com as datas das indemnizações.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não entro, Sr. presidente, na justiça ou injustiça da reclamação do ministro dos Estados-Unidos; respeito os pareceres dos Srs. conselheiros de estado e outros que entenderão que o governo não tinha obrigação de satisfaze-la, posto que pela leitura que fiz dos documentos pareça-me que a questão não é tão liquida como crê o governo; mas, desde que o ministerio estava seguro, tinha consciencia do seu direito, devia sustentar-se na posição que havia adoptado e não recuar diante de uma ameaça desta ordem, que não era uma ameaça

directa do governo dos Estados-Unidos, e apenas do seu ministro que procedia sem instrucções. Atorreado, o nobre ministro dos negocios estrangeiros poz as mãos na cabeça, acreditou que o Brasil subvertia-se, e como respondeu, Sr. presidente?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o documento mais vergonhoso que temos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – (Lê) «A resolução a que neste assumpto havia chegado o governo de Sua Magestade, foi o resultado de *consciencioso exame e profunda convicção.*»

«Esta convicção é *ainda hoje tão firme como dantes.*»

«Desejando sempre proceder do modo mais justo, fez o governo imperial *completa abstracção dos termos* em que está concebida a nota, a que o abaixo assignado responde; prestou toda sua attenção ao que ella tem de pertinente ao merito da reclamação, e não pôde de *modo algum reconhecer o fundamento* da responsabilidade que se attribue ao Brasil.»

A conclusão seria conforme ás premissas? Era o que se devêra esperar? Foi, porém, esta: (lendo) «Mas o Sr. general Webb trazendo esta questão a um deploravel extremo, *obriga* o governo de Sua Magestade a considerar agora, não a justiça da reclamação que lhe foi apresentada, mas sim a *alta conveniencia de conservar as amigaveis relações* que o ligão aos Estados-Unidos da America. Essas relações têm sido e serão sempre objecto de especial cuidado, e nas *circumstancias* do Brasil não *podem deixar de ser preferidas* a toda e qualquer insistencia na questão de que se trata. O governo imperial, pois, comquanto, como fica dito, não esteja convencido da responsabilidade que se lhe attribue, *resolve-se*, sem prejuizo de seus direitos, a satisfazer a indemnização que se ajustar.»

O SR. T. OTTONI: – Não leia, não leia mais, é melhor não lêr.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu quando fiz o requerimento já não li, de vergonha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que declive temos percorrido desde a questão Christie até hoje, Sr. presidente! (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é muito mais do que a questão Christie.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi satisfeita a reclamação; o ministro dos negocios estrangeiros, que até então procrastinava as respostas de todas as notas, em 24 ou 48 horas mandou as letras, respondeu ás notas, debaixo da pressão do susto que lhe causou a simples ameaça de interrupção das relações do Sr. Webb com o governo imperial!

Pergunto, porém, donde tirou o governo a quantia necessaria para fazer face a esta despesa sem vir ao corpo legislativo pedir o competente credito?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem abriu credito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre presidente de conselho leu ha dias o artigo de lei que responsabilisa o ministro da fazenda que manda fazer despesas não autorizadas pelo corpo legislativo. Nesse artigo está incluído S. Ex., ou ha de ter a bondade de dizer a que verba levou a despesa dessa indemnização, como a classificou e quem o autorizou para ella. (Apoiados.) Tambem o receio de compromettimento com os Estados-Unidos chegou a ponto de não se poder dizer ao representante de um paiz regido pelo systema constitucional que o governo não tinha fundos para realizar o pagamento? Senhores, tal era a pressão do medo, que o governo quiz, logo e logo, ver-se livre desse pezadelo, e tal o desejo de manter, a todo o transe, boas relações com os Estados-Unidos que sacrificou a propria dignidade, e a da nação brasileira.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já devia ter sido accusado na camara; não o faço porque não sou deputado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porque modo, Sr. presidente, têm sido tratados os nossos negocios com outras republicas do continente americano? Ninguem desconhece as sérias questões que temos tido com o Perú e com o Chili, principalmente com o Perú, por dous motivos: o 1º, por causa do seu protesto contra a guerra que fazemos á republica do Paraguay; o 2º, pela maneira por que cumprimos nossos deveres de neutraes na guerra daquella republica com a Hespanha. O protesto feito pelo governo do Perú deixou de ser até hoje respondido pelo governo imperial, e quer ver V. Ex. a razão porque o governo não satisfez a um dever não só de cortezia como de muita conveniencia para que desapparecessem as idéas erroneas que aquelle paiz formava das causas da guerra e dos fins que tinhamos em vista, aceitando-a e proseguindo nella? Peço a V. Ex. que ouça (lê):

«A publicação feita na Europa de um texto daquelle tratado (o de alliança), cuja authenticidade o governo imperial se tem abstinido de declarar, offereceu ao governo dictatorial do Perú occasião para dirigir aos alliados um protesto, no qual a *injustiça das apreciações* só era excedida *pelo descomedimento da linguagem.*»

«O governo imperial teria usado de um direito, se o *tivesse devolvido immediatamente, mas quiz ser moderado, certo* de que os acontecimentos justificarião a alliança, mostrando-a tal qual era e não como a figuravão seus adversarios. De accordo pois com seus alliados resolveu *adiar a resposta a esse protesto.*»

Este silencio tem-se prolongado indefinidamente; novas complicações sobrevierão. Admitto a razão dada pelo governo posto que a não approve.

Assim procedeu com o Perú; agora veja V. Ex. como procedeu com os Estados-Unidos de Colombia,

que também vierão em igual protesto. (Iê)

«O governo dos Estados-Unidos de Colombia também protestou contra o tratado de alliança offensiva e defensiva, que o Brasil e as republicas Argentina e Oriental do Uruguay celebrarão contra o Paraguay. Este protesto feito em nota do ministro de relações exteriores, datada de 2 de setembro de 1866, só foi recebida neste ministerio a 20 de junho do anno proximo passado. E' *moderado na linguagem*, mas injusto quanto as apprehensões que manifesta sobre os fins da guerra.»

O que fez o governo? Naturalmente respondeu porque o protesto era moderado e polido; mas, senhores, *o governo e seus aliados não responderão a esse protesto*, diz o relatório, de sorte que a um não respondeu porque era descomedido na linguagem, e ao outro porque era moderado! Entretanto nossas relações com aquelles estados vão-se complicando; tem chegado a uma especie de excitação ou desconfiança mutua que obriga o governo a ter nas aguas do Amazonas uma esquadra commandada por um vice-almirante, que também commanda as forças de terra e a expedir ordens para serem fortificados varios pontos das margens do Amazonas, quando, senhores, com explicações francas e leaes, com um pouco menos de negligencia, com um pouco mais de trabalho, podia-se ter evitado todas essas complicações com aquellas republicas, as quaes têm natural ciúme do Brasil, não só pela sua fórma de governo, como pela sua força relativa. Tudo se despreza. As questões da America são no conceito do nobre ministro as mais importantes; pois, senhores, são as mais desprezadas, como demonstra o relatório.

E a proposito pergunto ao nobre presidente do conselho que fim teve a celebre questão *Versen*, que o anno passado tanto discutiu-se e incommodou-nos? Foi questão tão importante que o governo imperial resolveu mandar discuti-la na Prussia: não sei se obteve bom resultado.

Vejo também no relatório dos negocios estrangeiros um tratado de limites com a Bolivia, o qual mereceu grandes elogios da parte do ministerio. Não estou, Sr. presidente, habilitado para avaliar completamente as disposições desse tratado quanto á linha do *uti possidetis* adoptada por base para as nossas divisas com a Bolivia; tenho, porém, idéa, e hei de verifica-la, de que sempre nos julgámos com direito á toda a bahia Negra e que era uma das pretenções da republica da Bolivia o possuir allí um porto que lhe dêsse accesso á navegação do Paraguay, o que nunca lhe concedemos; entretanto vejo no tratado que não só concedeu-se lhe esse porto, como outros pontos que não sei se podião ser cedidos, senão sob a condição de ractificação da assembléa geral, pois que se tratava de cessão de territorio. Esta questão ha de ser mais particularmente ventilada

por ocasião da discussão do orçamento dos negocios estrangeiros; eu apenas a menciono.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No tratado se diz que cede-se em troca territorio, mas o governo não pediu autorisação para isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente cuidei que tratando das questões que se referem á pasta dos negocios estrangeiros, sobrar-me-hia tempo sufficiente para tratar de outras, que tenho ainda de ventilar com o nobre ministro; mas a hora já vai muito adiantada, e, pois, dou aqui fim a ellas para passar ás que dizem respeito aos nossos negocios internos.

Entro desde já na questão que tanto me occupou e ao nobre ministro – a da suspensão do juiz municipal do termo de Goyana, na provincia de Pernambuco.

Senhores, quando eu trouxe a esta casa a exposição dos factos praticados contra esse juiz, factos que me parecêrão escandalosos, foi na esperança de que o nobre presidente do conselho explicaria aquelles que fossem susceptiveis de explicação; e quanto aos outros afiançaria ao senado que trataria de evitar que elles se reproduzissem e que o juiz continuasse a soffrer as violencias e denegação de justiça de que tem sido victima.

Com surpresa, porém, vi que o honrado ministro, presidente do conselho, não só procurou justificar todos os actos praticados contra aquelle juiz pelo presidente da provincia, como até usou contra elle de expressões que sem duvida lhe escapárão no calor da argumentação: taxou esse juiz de prepotente, disse que a sua publicação era seu corpo de delicto, que tinha commettido um acto illegal e criminoso pelo qual merecia punição, apprehendendo cartas no cartorio do escrivão, etc., etc. Sr. presidente, meu espirito abateu-se cheio de tristeza; soffri uma dolorosa impressão, quando ouvi o modo por que nesta questão discorreu o nobre presidente do conselho!

Não ha mais esperança para aquelles que soffrem oppressão. O nobre ministro, collocado na altura em que se acha, é o executor das ordens de um poder que elle já uma vez comparou ao poder de Deus, dizendo que todo poder vinha de Deus: *omnis potestas a Deo*.

A verdade e a justiça são attributos da Divindade, e o nobre ministro, que devia tomar por base de suas acções a verdade e a justiça, abandona os opprimidos em vez de estender-lhes mão protectora; é o primeiro que da altura da tribuna do senado como que anima a que outros imitem o presidente de Pernambuco e os perseguidores do infeliz juiz do termo de Goyana!

Eu já expuz o facto, o senado tem d'elle conhecimento e o julgará; o que me resta, Sr. presidente, é sómente mostrar que o nobre ministro não tem nenhuma razão na justificação que procurou fazer do presidente de Pernambuco, accusado pela suspensão fulminada contra o juiz municipal de Goyana. O facto foi que, por denuncia de parte interessada o juiz municipal de

Goyana dirigiu se ao cartorio de um seu escrivão, deu busca e ahi apprehendeu não só as provas do crime denunciado, como cartas abertas que comprovavão o mesmo crime. Temos, pois, duas questões geraes a ventilar antes de entrarmos na applicação: a 1ª questão geral – se o presidente da provincia pôde suspender um juiz municipal sem prévia audiencia deste; a 2ª questão geral – se o juiz está ou não em seu direito apprehendendo cartas e papeis avulsos que encontra de envolta com outros e que provão o crime de que vai indagar. Faremos depois a applicação ao caso especial de Lucena.

No meu primeiro discurso eu disse que o presidente da provincia de Pernambuco havia suspenso o juiz municipal de Goyana, por tres fundamentos: sahida do termo sem licença, cobrança de custas indevidas e haver-se apoderado das cartas de que tenho feito menção: devo, porém, rectificar e dizer que o presidente de Pernambuco suspendeu o juiz apenas pelos dous ultimos fundamentos, isto é, cobrança de custas indevidas e apprehensão de cartas em um cartorio.

Devia ser ouvido esse magistrado sobre a denuncia que teve contra si? Disse o nobre ministro que o juiz foi ouvido, mas quando não o fosse não tinha o presidente obrigação de ouvi-lo. Senhores, o 1º é um argumento especioso empregado pelo nobre ministro. O juiz municipal Lucena foi denunciado ao presidente da provincia o Sr. Silveira Lobo pelos dous primeiros fundamentos – sahida do termo e cobrança de custas indevidas; o Sr. Silveira Lobo ouviu o juiz sobre estas duas accusações, e naturalmente porque julgou procedente a defesa não deu andamento a queixa. A' presidencia do Sr. barão de Villa-Bella, depois da busca que o juiz deu no cartorio do escrivão para descobrir folhas arrancadas de autos, foi dirigida outra queixa contra o mesmo juiz pelo facto de apprehensão de cartas; pergunto, senhores, a primeira audiencia que teve o juiz servia para a segunda accusação? Não devia elle ser ouvido outra vez? Pois Goyana, á 15 leguas da capital de Pernambuco, era tão distante que o juiz não pudesse ser ouvido? A ordem publica naquella cidade corria tal perigo que dentro de cinco dias o juiz municipal sem ser ouvido sobre esta segunda accusação devesse ser suspenso e mandado metter em processo? Não se está vendo que ha aqui um mero pretexto para arredar o juiz das importantes funcções que elle com tanta honradez exercia naquelle termo?

Tanto assim é que logo depois da retirada do juiz, os papeis forão entregues ao escrivão que nem foi mandado responsabilisar; os individuos que já estavam com os bens penhorados e em praça tornárão a recebê-los; emfim, teve pleno effeito a conjuração contra a existencia juridica do magistrado naquelle termo.

Vendo S. Ex. o Sr. presidente do conselho que seu argumento não tinha bastante força, accrescentou: «O presidente da provincia não tinha obrigação de mandar ouvir ao juiz.» Entendamo-nos:

– quer S. Ex. dizer que não havia obrigação legal de ouvir ao magistrado? Supponhamos, que assim seja; mas algum presidente, sendo accusado, mesmo um agente da administração quanto mais um juiz municipal, deixaria de mandar ouvi-lo? Isto, senhores, é de direito natural, está subentendido em todas as leis. O presidente da provincia se não tinha obrigação legal de ouvir o juiz, tinha obrigação moral, a meu vêr muito mais importante, porque é uma obrigação que abrange a todas, está escripta na consciencia dos homens, é uma lei da natureza. Se se dissesse que o termo estava em conflagração, que o juiz estava á testa de uma sedição, bem; mas não, era um facto ordinario.

Ora, eu penso que tambem havia obrigação legal. S. Ex., lendo o aviso de 29 de Janeiro de 1844, negou a qualidade de magistrados aos juizes municipaes; donde concluiu que não sendo elles magistrados estavam sujeitos á regra geral dos demais empregados publicos. Sr. presidente, porque não são magistrados os juizes municipaes? Qual é o principio juridico que os exclue da categoria de magistrados? Não são magistrados vitalicios, sim...

O SR. DANTAS: – Nem constitucionaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...mas que são magistrados; esta qualidade ninguem lhes pôde negar. Se é porque são temporarios, então os antigos juizes de fóra e os ouvidores que tinham tempo marcado de serviço não podião ser considerados magistrados; e se ha algum aviso que declare que os juizes municipaes não são considerados magistrados, ha outros que os considerão nesta categoria, ha decisões do supremo tribunal de justiça declarando que na palavra – magistrado – estão elles comprehendidos.

Agora, V. Ex. vai ver que o aviso citado pelo nobre presidente do conselho não tem applicação alguma á questão que nos divide neste momento. O aviso circular de 29 de janeiro de 1844, citado pelo nobre ministro, não declara, Sr. presidente, que os juizes municipaes não são magistrados; o que diz é que elles não são os magistrados de que falla o art. 154 da constituição, isto é, não são magistrados vitalicios; e conclue o mesmo aviso: «portanto podem estar sujeitos a ser *suspensos pelos presidentes de provincias, que deverão exercer esta attribuição com a moderação que deve merecer um acto de tanta gravidade.*» Não serve, pois, para decidir a questão, se os juizes municipaes são ou não magistrados, serve sómente para autorisar a sua suspensão pelos presidentes de provincias.

S. Ex. ainda para apoiar a sua opinião recorreu á lei de 3 de outubro de 1834 que serve de regimento aos presidentes de provincias. Ora, esta lei em nada aproveita S. Ex.; o que diz simplesmente no art. 5º § 8º é que os presidentes podem suspender os empregados geraes, e quanto aos magistrados observarão a disposição do art. 17 da lei de 14 de junho de 1831; é o caso em que está o juiz municipal.

Mas eu neguei que um presidente possa suspender um juiz municipal? O que nego simplesmente é que possa suspendê-lo sem audiência prévia. Neste ponto ouvirei o nobre ministro que nos ha de prova mais desenvolvidamente que os juizes municipaes estão mesmo abaixo de qualquer agente administrativo que pôde ser suspenso ou demittido, sem que tenha o presidente obrigação de dar-lhe audiência.

Fica, portanto, em pé a censura que fiz ao presidente de Pernambuco por não ter ouvido o juiz municipal de Goyana antes de suspendê-lo. Vamos agora aos fundamentos da suspensão que o nobre ministro procurou justificar.

A sahida do termo fica fóra de questão, porque, pela certidão que tenho aqui da portaria de suspensão, o presidente não a mencionou, eu me tinha enganado. Restão sómente, como já disse, estes dous fundamentos: — custas indevidamente cobradas e apprehensão de cartas. — Quanto ás custas indevidas não tratarei dellas, deixo que o nobre ministro responda se isto era ou não motivo para ser suspenso um magistrado; vamos á tirada de cartas que foi onde S. Ex. se fez mais forte.

Primeiramente devo dar ao nobre ministro uma satisfação. Quando elle citava os avisos de 26 de abril de 1859 e 29 de maio de 1861, eu lhe disse «Não achei na collecção o segundo de que falla V. Ex.»; e o nobre ministro respondeu muito promptamente.» Andaria o escrivão Braga por ahi tambem?» Ao que retorqui «Talvez andasse traça ministerial» porque as traças que mais roem papel são as das secretarias. Com effeito, não tinha achado o aviso, mas hoje um amigo, que revolve mais as collecções do que eu, foi achar em um canto escuro o tal aviso que, não obstante ser de maio, está na penultima pagina da collecção em appenso.

S. Ex. opinou (vamos fixar os pontos) que o segredo das cartas é sempre inviolavel; este principio na opinião de S. Ex. não soffre excepção, quer as cartas estejam no correio, quer em mão particular, quer fechadas, quer abertas, quer continhão provas de crimes, quer continhão indicios de terem elles sido commettidos; emfim, em nenhuma hypothese julga S. Ex. que se possa lançar mão de uma carta que comprove delicto ou dê indicios para a sua descoberta. Este principio, Sr. presidente, é um principio destructivo de toda segurança publica, é um principio que não se contem em nossa legislação e nem podia ser nella incluido porque é falso e não adoptado por nenhuma nação de que eu tenha noticia.

A constituição no art. 179 entre as garantias do cidadão menciona a seguinte no § 27: «O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo»; temos aqui um principio e a cominação de uma pena ao correio; o principio é geral; o correio é responsavel por qualquer abuso que haja relativamente ao segredo das cartas; este principio não soffre excepção na constituição; portanto, tudo quanto

sahir daqui é unconstitutional. Não é este, porém, o meio de interpretar a lei; primeiramente é preciso sabermos a razão que teve o legislador para estabelecer aquelle principio e até onde quiz chegar; depois, cumpre-nos descobrir nas leis posteriores que desenvolvêrão o mesmo principio qual o sentido que lhe derão as differentes legislaturas.

V. Ex. não ignora que era um abuso seguido por quasi todos os gabinetes da Europa o mandarem ao correio buscar as cartas particulares, inteirarem-se dos segredos das familias a pretexto de conhecerem o estado do espirito publico, usarem e abusarem deste inculcado direito. A constituição quiz evitar que tal principio se enraizasse entre nós; responsabilisou a administração do correio pela violação do segredo das cartas; ninguem pôde tirar uma carta do correio para inteirar-se de um segredo; mas, disse acaso a constituição que não se poderia tirar uma carta do correio nem mesmo para a descoberta de um crime, nem mesmo com as formalidades que a lei marcasse, nem mesmo com a publicidade que deve acompanhar a taes actos? Não o disse: a legislação posterior mostra o contrario, a pratica mostra o contrario e a legislação de outros paizes, regidos pelo mesmo systema de governo, mostra tambem o contrario.

Examinemos como tem sido entendido o art. 179 § 27 da constituição. A primeira lei donde nós podemos tirar algum argumento é o codigo criminal, que tornando a administração do correio responsavel pelos abusos que se commettessem na abertura das cartas, no § 9º do art. 129 diz: «Subtrahirem, supprimirem ou abrirem carta depois de lançada no correio, ou concorrerem para que outrem o faça: penas, etc.» Já vê V. Ex. que esta lei só trata do caso especial do agente do correio, que para si ou para outrem subtrahir, supprimir ou abrir uma carta, depois de lançada no correio; não comprehende a autoridade publica.

O art. 215 diz: «Tirar alguém maliciosamente do correio cartas que lhe não pertencerem sem autorisação da pessoa a quem vierem dirigidas.» Já se vê tambem que a hypothese é de um particular que vem com nome fingido tirar as cartas sem autorisação das pessoas a quem ellas vem dirigidas.

Art. 216. «Tirar ou obter as cartas da mão ou do poder de algum portador particular por qualquer maneira que seja.»

Art. 217. «As penas dos artigos antecedentes serão dobradas, no caso de descobrirem a outrem o que nessas cartas se contiver, no todo ou em parte.»

Art. 218. «As cartas que forem tiradas por qualquer das maneiras mencionadas não serão admittidas em juizo.» Isto é, não serão admittidas em juizo as cartas furtadas ou tomadas da mão ou do poder de algum portador particular. Até aqui não temos nada que esclareça a questão

que separa a minha opinião da do nobre ministro.

Posteriormente ao código criminal ha o código do processo, onde alguma luz já se derrama sobre a questão. O art. 93 do código criminal diz que as cartas não serão admittidas como prova em juizo, *salvo se provarem contra os seus autores*; não diz a lei como essas cartas deverão ser obtidas se por este ou aquelle meio; ficou estabelecido o principio geral que as cartas produzidas em juizo provão contra os seus autores, qualquer que seja o meio pelo qual tenham sido obtidas. Quando muito existirá a limitação do art. 218 do código criminal. Esta é a unica legislação que a tal respeito existe entre nós.

Como se deve, pois, entender o artigo da constituição? Como tem sido elle entendido em geral no Brasil? Como é entendida em outras nações disposição identica? Entre nós, Sr. presidente, a policia judiciaria tem apprehendido cartas nas proprias caixas dos correios; ainda mesmo depois dos avisos citados pelo honrado ministro tem se dado factos identicos.

O SR. POMPÊO: – Por exemplo no Ceará.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' sobre o facto acontecido no Ceará que versa um dos avisos citados pelo nobre ministro; e o chefe de policia do Ceará não foi suspenso; o juiz Lucena é que foi suspenso, mas que differença entre o juiz municipal de Goyana e o chefe de policia do Ceará!!...

Ainda depois destes avisos, na minha provincia o chefe de policia suspeitando que a correspondencia de um individuo, que tinha vindo aqui para a côrte, continha alguns esclarecimentos a respeito do celebre roubo do banco da Bahia a mandou buscar ao correio, deteve-a no correio ou na secretaria até que o individuo daquy regressasse; mandou-o chamar á sua presença, obrigou-o a abrir as cartas e a le-las. O governo não reprovou este procedimento, nada disse.

E quer saber V. Ex. o que aconteceu? Quer saber como os nossos tribunaes entendem esta questão? Houve denuncia, se bem me recorde, contra o magistrado e a relação julgou que elle não tinha commettido crime, que tinha cumprido o seu dever. E' está a jurisprudencia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O homem não consentiu que se abrissem as cartas?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Creio que já estavam abertas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Consentiu, pelo menos é esta a informação que tenho, e portanto a questão é outra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ora, não havia de consentir...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Podia dizer «Não quero.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Consentiu como eu consentiria, se passando por ahí á meia noite me dissessem «O relógio» e eu o entregasse.

Agora diga-me V. Ex. o que tem succedido na côrte em sua presença? O que tem sido praticado pelo chefe de policia desta capital? Ainda ha poucos dias houve abertura de cartas apprehendidas em casa de um individuo: tenho esta informação de pessoa muitissimo qualificada, e sómente darei por inexacta a informação, se V. Ex. apresentar aqui a declaração do chefe de policia de que é falsa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vou indagar. Se fôr como o caso da Bahia, é inexacto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já expuz o facto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O homem consentiu que se abrisse e lêsse as cartas. Se dissesse «Não» ninguem as lia, e se lesse havia abuso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – *Voluntas cacta est semper voluntas*, dizião os estoicos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não diz a data do caso da côrte?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' já na administração do actual chefe de policia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ora vamos vêr isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, dada mesmo a disposição dos avisos hontem citados pelo nobre ministro, pergunto eu: o poder judiciario é obrigado a cingir-se ao que elles determinão? Emquanto a questão não fôr decidida judiciariamente, os avisos não obrigão os magistrados. E' mister que esse acto seja reprovado pelo poder competente, isto é, pelo poder judiciario nos recursos que as partes interpuzerem; emquanto assim não acontecer a questão *sub judice est*, um magistrado não pôde ser suspenso por este motivo.

A legislação das outras nações, onde se dá igual garantia do segredo das cartas, soffre excepção e excepção fundada no principio de ordem e segurança publica, porque seria na verdade uma cousa estranha que as caixas dos correios do estado servissem de vehiculo para commettimento de crimes, para conspirações, emfim que fosse o estado o protector de sua propria ruina. (*Apoiados.*) Isto é um principio exagerado que não pôde ser admittido de modo algum.

Em França é respeitado o segredo das cartas; o que dizem, porém, os criminalistas? Eu vou expôr em resumo a jurisprudencia em França sobre tal materia, e respeitando, como devo, as opiniões que, conforme disse o nobre ministro, forão enunciadas pelo conselho de estado sobre este assumpto, declaro que não posso acceder a uma doutrina tão funesta.

Daloz no seu repertorio de jurisprudencia na palavra carta missiva n. 31, tratando do effeito das cartas missivas em relação á parte publica (que é a questão que nos occupa) diz: «Quando de uma carta missiva pôde resultar prova de um crime ou de um delicto; quando ella pôde servir de indício á policia judiciaria, o seu possuidor não pôde eximir-se, por exigencia da autoridade

ou de uma parte interessada, de apresenta-la em juizo. E' com o fim de chegar-se ao conhecimento da verdade que a correspondencia individual é entregue ao exame dos magistrados nas buscas a que são autorizados a dar, cingindo-se ás prescripções das leis protectoras da liberdade e do domicilio.»

«Não necessitamos accrescentar com Mrs. Chauveau e Helie pag. 240, que os magistrados deverão usar deste direito com extrema reserva e sómente em casos graves. Ainda mais: tem sido reconhecido que os magistrados formadores da culpa têm direito de exigir a entrega de cartas confiadas a administração dos correios, e nellas beber as provas necessarias á descoberta dos delictos, de que indagação. Neste sentido pronuncia-se a maior parte dos autores. Assim tem sido julgado: 1º, que os magistrados têm direito de apoderar-se em *todos os logares e especialmente nas caixas dos correios* – das cartas – que elles presumem conter tal ou tal prova de um crime ou delicto, que é objecto de investigação; 2º, que cartas missivas podem ser lidas na discussão de um negocio criminal; 3º, que o juiz do processo póde, sem commetter uma acção criminosa, *apoderar-se e abrir cartas dirigidas* a um individuo, que se acha sob o peso de um processo criminal; 4º, que as *cartas missivas apprehendidas em casa de um accusado podem* ser entregues aos jurados, *como peças do processo.*»

Já se vê que uma nação civilisada, que consagra o mesmo principio da nossa legislação, admite, nem podia deixar de admitir, certas excepções que são justificadas pelos interesses da ordem publica.

Esqueci-me de mencionar que o nosso codigo commercial, tratando dos fallidos, tambem permite que suas cartas particulares sejam tiradas do correio e abertas.

O que acabo de dizer refere-se aos principios geraes do nobre presidente do conselho que quero contestar, para que não passem assim; mas vamos á applicação delles.

O juiz municipal de Goyana foi ao correio apprehender cartas do escrivão? Não. O juiz municipal de Goyana tirou da mão de algum portador particular cartas dirigidas ao escrivão? Não. O juiz municipal de Goyana abriu cartas fechadas que estavam na casa do escrivão? Não. O que fez este juiz? Entre os papeis comprobatorios do crime do escrivão, peças dos autos furtadas, citações tiradas, termos de arrematação subtrahidos, encontrou *cartas abertas* dirigidas a elle escrivão, pedindo aquillo mesmo que esse escrivão tinha feito, comprobatorias, portanto, do crime. Apprehendeu-as, e no auto da busca fez-se menção das cartas. Póde o juiz ser culpado, e havia fundamento para ser suspenso cinco dias depois, só por este facto?

UM SR. SENADOR: – Se o escrivão é progressista!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi suspenso o juiz; mas já instaurou-se processo ao escrivão;

sofreu alguma pena? Entregarão-se as cartas e os papeis ao escrivão; está em exercicio, póde proseguir na carreira dos crimes; porém o juiz está suspenso!

Foi criminoso o Sr. Lucena por ter apprehendido cartas abertas; se é isto crime, não sei que qualificação terá o acto de sua suspensão. Está suspenso o juiz, não é possivel que seja processado e julgado, nem o ha de ser. Desde que o nobre ministro não achou uma palavra de reprovação, desde que entendeu que as cousas tinham corrido seus turnos regulares, não haverá quem o julgue; ficará sob o peso de uma accusação sem fim. Assim, a não recorrer elle á munificencia do poder moderador... mas ha de pedir perdão por crime que não commetteu, ou por crime que não existe?

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O Sr. presidente do conselho insiste, dizendo que, se o juiz tivesse feito apprehensão dos papeis, para que tivesse expedido mandado de busca, bem; mas porque apprehendeu cartas que não estavam mencionadas no mandado de busca? Esta razão por si não procede; é o caso de applicar-se o annexim muito vulgar – Vê-se o juiz entre a cruz e a caldeirinha. – O Sr. presidente do conselho diz: – se elle tivesse expedido mandado de busca para apprehender as cartas, podia apprehendelas: mas não o tendo expedido para esse fim, mas sim o de apprehensão de peças do processo, obrou mal. – Quer S. Ex. agora ouvir o presidente da provincia?

«Considerando, etc., que procedêra a uma busca em casa do referido escrivão *sob pretexto* de apprehensão de documentos extrahidos dos autos de uma causa commercial, mas para o *fim real* de obter *cartas particulares* do predicto tabellião, e deste modo satisfazer os desejos do solicitador Mendonça, seu intimo amigo.»

Os mandados de busca não têm o effeito restricto, que se lhe pretende dar; elles autorisão a entrada do domicilio, não excluem nem podião excluir a apprehensão de provas de qualquer crime differente.

Seja como fôr, aqui está, segundo o presidente, que o fim do juiz foi apprehender cartas; a convicção era outra; mas era mister tornar sua conducta odiosa; o que é certo, o que o juiz mostra em impresso que publicou, é que o escrivão era prevaricador; que continúa habilitado a fazer das mesmas, porque tem genro influente e outros fortes apoios semelhantes.

UMA VOZ: – Porque é progressista.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que argumento póde contrariar esta minha asserção? Ter eu reconhecido os dotes pessoases do Sr. barão de Villa-Bella? Isto não o desculpa; não serve para refutar factos desta ordem. Se eu tivesse apenas declamado, bem; mas os factos ahi estão; como forão elles praticados por um presidente tão distincto é o que ignoro; attribui aos miasmas

com que esta situação embriaga, infecciona aquelles que nella vivem.

(Ha um aparte.)

Fica livre ao nobre ministro julgar se a minha censura fundou-se em prevenções analogas; o publico e a provincia de Pernambuco onde esses factos se derão, julgarão da procedencia da defesa e da accusação. Porque accuso ao nobre ministro e faço-o responsavel por este e outros factos ainda peiores, segue-se que deixe de reconhecer o merecimento do nobre ministro? Segue-se que a necessidade de sua posição politica, ou essa especie de vertigem que trazem consigo as paixões politicas não possa obscurecer a sua intelligencia, não possa mesmo influir sobre sua rigidez, sobre sua consciencia? Póde.

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tambem posso estar sujeito ao mesmo mal; que duvida!

Crê S. Ex. que eu declamo; pede-me factos; apresento factos, e factos desta ordem; ladeia-os, explica-os de uma fôrma inadmissivel, nega-os; que hei de fazer? Será falta de comprehensão, de intelligencia? não; sophisma? não posso empregar a palavra; erro? a illustração de S. Ex. não me permite que ouse tanto. Não sei explicar.

S. Ex. pediu-me ainda factos sobre censuras geraes que dirigi ao seu ministerio. Nesta occasião, Sr. presidente, não os posso apresentar, porque seria abusar completamente da bondade de V. Ex. e de meus collegas; mas não nos faltará occasião asada, bem como a discussão dos orçamentos, em que poderei apontar alguns.

S. Ex. chamou-me a discutir os presidentes de provincia. Pois hei de aqui discutir as pessoas dos presidentes?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Os actos, como discutiu esse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu disse que alguns presidentes não estavam na altura de sua missão; quando tiver de os censurar por actos ou factos especificados, os accusarei pessoalmente, mas fóra disto não; não me considero obrigado a apontar pessoas, ainda que dellas possa ter uma opinião desfavoravel, nem quero estabelecer comparação entre os que forão nomeados no tempo dos ministerios conservadores e os actuaes. A vantagem que tiro desta discussão é sahir daqui convencido que S. Ex. tem na mais alta conta os actuaes presidentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O expediente da provincia do Rio de Janeiro está parado ha vinte e tantos dias, porque o vice-presidente está em viagem com o principe; quer-se exemplo, ahi está um – ha vinte e tantos dias que não é despachado um requerimento na presidencia do Rio de Janeiro, porque o vice-presidente está em viagem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nas respostas com que S. Ex. me honrou, naturalmente por

esquecimento deixou de considerar as minhas observações a respeito das eleições do Amazonas e de Minas-Geraes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Repita.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não exijo que responda, porque sei que nem a tudo tem-se tempo de responder; seria um nunca acabar. Menciono apenas esta lacuna para fazer sobresahir a difficuldade de estabelecermos um paralelo entre o que succedia em nosso tempo, e o que acontece actualmente. S. Ex. contentou-se em assignalar a differença sob o ponto de vista, de que naquelle tempo as urnas esperavão, que alguém completasse a idade legal, e hoje não. A insinuação toca-me de perto; é a terceira ou quarta vez que o nobre ministro refere-se ao supposto adiamento da eleição por minha causa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' facto de que tenho conhecimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me offendo por isso; o anno passado S. Ex. disse que eu era o mimoso da fortuna, por quem até as urnas tiverão de esperar; este anno torna á carga com a mesma insinuação. E' mister que eu explique de uma vez para sempre como se passarão os factos afim de poupar ao nobre ministro novas repetições, e dos quaes S. Ex. tem tanto conhecimento como eu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – De que? aproveitei da espera? Sei bem que houve demora; qual o motivo, V. Ex. sabe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Seguramente que foi pelo nobre ministro que se esperou, se é que houve espera.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Por mim? Não é possivel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu vou mostrar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então sou mais feliz que V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, e vou provar que V. Ex. é o mimoso da fortuna.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle está arrependido de ter citado o facto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, antes de entrar na explicação devo dizer que essa mesma arguição foi feita ao meu honrado amigo e collega, o Sr. barão do Bom-Retiro, quando ministro do imperio, e elle respondeu-a cabalmente na camara dos deputados; mas, como certas inexactidões muitas vezes repetidas passão por verdades, não quero deixar ao nobre ministro nem o prazer de achar este pequeno desvio.

Falleceu o distincto e sabio visconde da Pedra Branca em fins de março ou tantos de abril de 1855. Era eu então presidente da provincia da Bahia e o nobre presidente do conselho presidente da do Paraná.

O Sr. T. Ottoni dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...eramos igualmente dous agentes do governo geral, com a differença

notada pelo honrado senador por Minas, que S. Ex. pescava com dous linhas, eu com uma só; eu pela provincia da Bahia, e S. Ex. pela do Paraná e pela da Bahia.

Em 31 de maio expediu o governo as ordens para que o vice-presidente da Bahia mandasse proceder á eleição de um senador. Provou que nunca se tinha mandado proceder a eleições de senadores, em prazo menor do que se mandou proceder a essa.

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Na maioria dos casos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Para uma provincia tão extensa como é a Bahia erão precisos dous mezes para a convocação das assembléas parochiaes e mais um para a reunião dos collegios eleitoraes; portanto, junho, julho e agosto; de sorte que qualquer que fosse o tempo em que se fizesse a eleição não podia ter logar a escolha senão para que o senador escolhido tomasse assento em maio seguinte, e com effeito em maio seguinte tomei assento no senado com o meu collega o Sr. Ferraz, de saudosa memoria; mas ponho isto de parte. Apareceu em julho, como o nobre ministro sabe, a epidemia da cholera-morbus, que devastou a provincia, de modo que, principalmente no littoral, não podião reunir-se as assembléas parochiaes; e logo em julho (26 se me não engano), falleceu o Sr. visconde de Caravellas; e, por conseguinte foi mister expedir novas ordens para que a lista em vez de triplice fosse sextupla; entretanto, senhores, em principios de novembro procedeu-se a eleição. Qual é pois a demora que houve? Como se póde affirmar que houve demora para que fizesse parte da lista um individuo que completava 40 annos em outubro? Note-se que o nobre ministro tambem fazia então 40 annos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. é mais velho do que eu alguns dias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se sou mais velho, segue-se que a demora aproveitou mais a V. Ex., que veiu na mesma lista.

O SR. T. OTTONI: – Ah!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Viemos juntos. Veja V. Ex., Sr. presidente; sou o mimoso da fortuna, porque vim nessa lista, e o nobre ministro que estava lá no Paraná, e embora tivesse muito credito na provincia, a sua influencia politica não era, até então, muito extensa; era mesmo nova, foi o 3º votado; reuniu uma votação extraordinaria!... Eu sou quem é o feliz...

O SR. T. OTTONI: – Ao menos o caso é duvidoso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me considero infeliz; porém não houve motivo para accusação: portanto, não fallemos mais nisto, ou quando S. Ex. fallar em mimoso da fortuna acrescente logo: «Como nós dous.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não sabia disto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sendo assim não estou disposto a aceitar a qualificação.

O SR. T. OTTONI: – Este tamandua está bom...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, eu necessitava, entre outras, apreciar as razões que deu o nosso ministro para a demissão do Sr. Leitão da Cunha, de presidente da Bahia. V. Ex. perguntará: «Porque tem necessidade de fallar nisto?» Sr. presidente, não ha de estar esquecido, que o anno passado, tendo eu feito uma declaração com o meu amigo o Sr. barão de S. Lourenço a respeito da maneira por que encaravamos os negocios publicos, sahiu no *Jornal do Commercio* um entrelinhado...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pago pelo governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sei. Sahiu um entrelinhado em que se fazião allusões muito injuriosas ao meu collega e a mim. Vim preparado para responder por mim, porque entendo que o credito do homem publico, na posição em que estou, não lhe pertence sómente, pertence tambem áquelles com quem vive e convive, pertence ao publico, principalmente quando já se tem mais de meio seculo de uma vida, que não quero relatar para não seguir neste ponto o exemplo do nobre ministro; entretanto deixou esse negocio de vir á discussão. Todas as vezes, porém, que o nobre ministro falla em referencia a falta que houve na thesouraria de fazenda...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A's duas faltas, do banco e da thesouraria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou referindo-me á thesouraria. Todas as vezes que o nobre ministro falla da falta do *thesoureiro* usa destas palavras – altamente protegido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Expressão das cartas do Sr. Ambrosio que eu tenho aqui para lêr.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Declaro a V. Ex. que muito desejo que sejam lidas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Elle não indicou ninguem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não supponho que V. Ex. fosse capaz de dirigir-me essa insinuação e muito menos agora. Mas, quem sabe dos ataques antecedentes, que forão attribuidos ao nobre ministro, e vê a continuação desse seu – altamente protegidos póde dizer «Se fulano está callado é porque lhe aperta o sapato em algum logar». Mas como em questões pessoas he de sempre ficar bem (*apoiados*); tenho este orgulho....

O SR. T. OTTONI: – Póde ter.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não receio esta nem outras que possam apparecer; pelo contrario as desafio. O Sr. presidente do conselho não está bem certo como os factos se passarão...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perfeitamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não mostrou pelo que expoz no sabbado, porque confundiu tudo. S. Ex., disse que derão-se na Bahia dous factos que fizeram com que elle deixasse de ter a mesma confiança no presidente, porque em um este tinha sido vinho puro, e no outro vinho com agua. Vinho puro no negocio da thesouraria, e vinho com agua no negocio do banco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Achei toques de agua.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não lhe respondo pela mistura.

S. Ex. qualificou por diversas vezes de roubo o facto da thesouraria; é mister que as cousas, principalmente na posição do nobre ministro, sejam expostas taes quaes ellas são, porque um ministro não tem o direito de augmentar nem diminuir o alcance criminoso dos factos. O crime commettido na thesouraria da Bahia não foi roubo, nem como tal foi qualificado; veremos logo o que foi e desde já digo ao nobre ministro, que posso fallar nesta questão sem o menor acanhamento porque nem mesmo relações de amizade tenho com o thesoureiro.

A falta da thesouraria não foi que fez descobrir o roubo do banco, pelo contrario foi descoberta por causa do roubo do banco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O do banco foi a 22 de dezembro e o da thesouraria...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A 26.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Prendem-se muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vou mostrar a relação que tem uma com a outra.

O senado ficará sabendo, que desde a installação do banco da Bahia, de que fui um dos installadores, era eu um dos seus fiscaes; dahi resulta o interesse que sempre tomei por aquelle estabelecimento, onde eu e parentes meus tinhamos parte de nossa fortuna, e onde muitas viuvvas e orphãos depositavão as suas economias. Estando em minha casa, ao Bomfim, que como o nobre ministro conhece fica distante da cidade, recebi no dia 22 de dezembro, ás 7 horas da noite, um officio da direcção do banco, exigindo que eu alli me apresentasse incontinentemente para deliberar sobre negocio da maior urgencia. Immediatamente metti-me em um carro, passei pela casa do meu collega de commissão, o Sr. tenente-coronel José Lopes Pereira de Carvalho e dirigi-me ao banco, na supposição de que elle tinha sido victima ou de desconto de letras falsas, ou de introducção de notas falsas, ou de falsificação de bilhetes do mesmo banco.

Chegando ali e dando-me parte a direcção do que tinha succedido fiquei fulminado! Pedi que me mostrassem como tinham sido guardados os valores, onde estavam etc.; mostrarão-me. Pedi que me dissessem como se tinha dado por aquella falta de duzentos e sessenta e tantos contos, e responderão-me que na occasião da entrega da caixa, pedi aos directores que me explicassem como se

fazia o serviço interno diario; os directores explicarão-me. Virei-me então para elles e disse: «O caso é tão extraordinario, as explicações que se podem dar a semelhante facto são de tal natureza, e as que temos são tão insufficientes que nenhum dos senhores presentes póde julgar-se habilitado para indagar delle; o que desejo desde já é a presença do chefe de policia, e daqui não saio sem que elle se apresente.» Assim foi resolvido pela direcção.

Procurou-se o chefe de policia pela cidade, e ás 10 1/2 ou 11 horas apresentou-se elle no estabelecimento. Expuz-lhe as circumstancias que me induzião a desconfiar de que o ladrão existia dentro do proprio estabelecimento. Eu disse ao chefe de policia: «Aqui deve estar o criminoso; os empregados estão presentes, os directores todos a excepção de um; V. S. dê as providencias que entender.» O chefe de policia ouviu-me calmo como uma estatua, e finda a exposição pegou no chapéo e disse: «Se quizerem alguma cousa de mim amanhã mandem participar.» Replícárão-lhe os directores: «Sr. chefe de policia, estamos debaixo de uma pressão que nos torna incapazes de qualquer deliberação.» Entre esses directores havia homens dignos, maiores de toda a excepção, como o commendador Belens e outros. «Offerecemo-nos a V. Ex. para sermos recolhidos a uma prisão emquanto se fazem as precisas indagações; as chaves dos nossos escriptorios aqui estão.» Respondeu o chefe de policia: «Como desconfiar de homens tão honrados? O crime é particular, não tomo conhecimento delle, requeirão o que quizerem»; e retirou-se. Entretanto é um estabelecimento que tem uma emissão autorizada pelo governo; e o crime não se sabia como tinha sido praticado, se por meio de chaves falsas, se por subtracção, etc.

Recolhi-me á minha casa, e reflectindo em semelhante facto e na ruina do estabelecimento que elle havia de acarretar comsigo, accusei-me a mim proprio, embora não fosse director, nem tivesse pelos estatutos acção executiva, de não ter requerido ao juiz que puzesse debaixo de guarda aquelles de quem eu suspeitava; e no outro dia fiz um requerimento que foi assignado por mim e pelos membros da commissão fiscal pedindo a prisão de um empregado muito compromettido. Surgirão immediatamente vozes de que alguns dos directores tinham sido os culpados na subtracção dessa quantia; inimigos maldizentes e outros espalharão logo no dia seguinte este boato principalmente contra dous directores. O chefe de policia tornou ao estabelecimento, mas retirou-se deixando encarregado das diligencias o delegado; abriu mão do negocio.

No meio de tudo isto tive noticia (chamo a attenção do nobre ministro para este ponto) de que havia sido descontada uma letra sobre a thesouraria da Bahia no valor de cento e cincoenta e tantos contos, e parecendo-me, pelo conhecimento que tinha da praça, que poucos erão os individuos que podião descontar tão

avultada quantia, dirigi-me immediatamente á cidade, tratei de indagar donde tinha provindo semelhante dinheiro e tive informações de que essa letra era descontada pela thesouraria da Bahia. Não dando-me por satisfeito, comtudo, e devendo tomar as minhas cautelas, pedi uma conferencia ao meu amigo ex-inspector da thesouraria da Bahia, o Sr. Canto Brum, e disse-lhe, não querendo fazer papel de denunciante: «No dia 28 vence-se uma letra contra a thesouraria, sabe o senhor que houve no banco um roubo da quantia de duzentos e sessenta e tantos contos; rogo-lhe como especial favor de amigo que veja quem é o portador da letra e se é individuo que possa dispôr de semelhante quantia»: o Sr. Canto Brum, que é homem muito atilado, encarou-me e respondeu-me; «Não; aqui não anda dinheiro do banco; uma quantia destas quem sabe se não sahiria da thesouraria?» «Não sei se sahiria da thesouraria, tome as suas providencias.» Foi minha resposta, insinuando-lhe que devia ter cautela. Embora não me julgasse obrigado a ser denunciante, todavia doer-me-hia a consciencia se o estado soffresse uma perda daquella importancia.

Com effeito, o Sr. Canto Brum foi para a sua repartição, e se procedesse com precipitação, talvez achasse a falta dos cento e cincoenta e tantos contos, e elles nunca entrassem para a thesouraria; mas convidou os membros do tribunal, propoz-lhes dar um balanço, o thesoureiro soube disto, e quando o Sr. Leitão da Cunha mandou prendê-lo já estava tudo disposto para o dia seguinte; deu-se balanço e não se achou nenhum desfalque.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Havia um saldo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi o cofre preenchido, e no balanço achou-se um pequeno saldo. Houve sem duvida alguma o crime de tirada de dinheiro para negocio em beneficio do thesoureiro; mas não o crime de roubo previsto pela legislação, porque aquelle infeliz thesoureiro sempre gozou de credito, era bem relacionado, tinha por vezes servido de commandante superior etc. Basta a sua infelicidade para não se augmentar a afflicção ao afflicto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já foi condemnado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já se vê, por tanto, Sr. presidente, que se tive parte neste negocio, em vez de ser protecção ao thesoureiro, foi o contrario.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' isso o que V. Ex. acaba de dizer; elle era bem relacionado, tinha servido por vezes de commandante superior etc. V. Ex. acaba de descrever o homem, era um homem de muito boas relações.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas essas relações não o protegêrão no crime.

Voltemos agora ao roubo do banco. Todas as presumpções... Não quero aqui referir desenvolvidamente

os factos, mas ao nobre ministro em particular podia eu expôr os motivos ou indícios que levarão-me a suspeitar de um dos empregados do banco, e ninguem que tenha um pouco de bom senso poderia recusar-se a reconhecer a procedencia dos indícios vehementissimos de que o dito empregado foi o principal autor, ou por elle se podia ter descoberto todo o crime. Preso o empregado, depois de 8 ou 9 dias e de alguns interrogatorios foi relaxado da prisão e nisto ficou.

Algumas pessoas não approvárão o modo por que depois procedi. Eu estava e estou ainda convencido da innocencia de todos os directores; estarei em erro mas esta é minha convicção. Contra alguns delles havia tamanho pronunciamento, que era mister coragem para declarar que aquelles homens erão innocentes e eu tive esta coragem; porque ha uma cousa que considero mais indigna do que a protecção ao crime e é concorrer para a condemnação da innocencia; (*apoiados*) meu character não permittia que estando convencido, como ainda estou, da innocencia daquelles homens, abandonasse-os á furia de seus inimigos. Tenho a coragem das minhas opiniões, e, se acaso no futuro descobrisse provas contra elles, confessaria que estava illudido, e separar-me-hia delles, tanto mais facilmente quando nem todos são meus amigos; alguns o são e prezo-me disto. Pois bem, aconselhei á direcção que convocasse immediatamente a assembléa geral dos accionistas para dahi a tres dias. Faça V. Ex. idéa do exaltamento que houve na assembléa geral; não faltou quem quizesse demittir a direcção em peso; e eu oppuz-me, entendendo que aquella direcção era a mais propria, convencido como estava da sua innocencia, para rehabilitar sua propria honra compromettida, empregando todos os meios á descoberta do crime. Neste sentido deliberou a assembléa geral. Retirei-me para minha fazenda á cuidar do que mais me cumpria cuidar, crendo que estava passada aquella crise e que se trataria com esforço da descoberta do crime.

Dias depois soube que a policia, que até então não tinha dado um passo, que já tinha soltado o principal indiciado e andava servindo como que de vehiculo ás calumnias que se levantavão contra varios individuos, fôra á casa de dous directores (consta até do relatorio dos negocios estrangeiros a busca que se deu em casa de um delles) porque recebêra uma carta anonyma em que se denunciava que um desses directores tinha o dinheiro roubado metade no seu escriptorio e metade na sua casa. Qualquer chefe de policia que tivesse tino, veria logo que o fim dessa carta anonyma era incommodar e difamar esses individuos; mas a policia, que havia sido tão tardia, foi logo á noite dar busca na casa e no escriptorio de um dos directores, e no outro dia, em pleno dia, foi ao escriptorio do outro director e pediu para examinar sua escripturação! Isto fez com que todos dissessem: «A policia tem indícios para affirmar ou suspeitar

que os autores do roubo do banco são membros da direcção.» Os dous directores, a quem acabo de referir-me, derão sua demissão, os outros fizeram o mesmo, e um delles communicando-me o occorrido, eu lhe respondi: «Desde que a autoridade publica suspeita que o ladrão está na direcção é da dignidade dos senhores entregarem a gerencia do estabelecimento e retirarem-se.» E eu que os tinha defendido e aconselhado, dei tambem a minha demissão de fiscal.

Nomearão-se outros directores, e V. Ex. ha de crer que nunca mais deu-se um passo para o descobrimento do crime? Contentou-se a nova direcção em propôr uma acção civil aos ex-directores, como tendo faltado ao cuidado necessario na gerencia dos negocios; e do crime nunca mais indagou-se! Emfim, é até hoje um mysterio, para o qual se contribuiu o Sr. L. da Cunha, como parece ser a opinião do nobre ministro, direi com elle que o vinho teve toques de agua. Ao proprio presidente fiz sentir que com tal chefe de policia não era possivel que S. Ex. descobrisse as pisadas do crime.

Não faço máo conceito do chefe de policia; ninguem é culpado por Deus não lhe haver dado aquillo que dá a muito poucos. – Eu tomo esta questão a mim, respondeu-me o Sr. Leitão da Cunha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Dizia isso?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dizia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Aqui está o topico (*mostrando um papel*). Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – (*Ao Sr. presidente do conselho*) E' isso que elle dizia nas cartas a V. Ex.?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Responderei amanhã.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Consta-me até que exprimira-se pouco mais ou menos nestes termos: «Um presidente como eu e Você não ha precisão de chefes de policia.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Amanhã veremos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em todo o caso fique consignado, que essas altas protecções, se as houve, não partião de nós; que commetteu-se naquella provincia um crime scandaloso contra a propriedade e nada descobriu-se; apenas o resultado tem sido perseguição de uns e difamação de outros. Se o Sr. presidente do conselho mandar um chefe de policia que a par das habilitações precisas tenha certa finura, esteja certo de que ha de ter a gloria de descobrir os criminosos; ainda não é impossivel, posto que o dinheiro deva ter desaparecido.

E' um escandalo, um descredito para o governo, para a provincia da Bahia que tal crime fique impune. E o actual chefe de policia da Bahia não está aqui? Converse com elle V. Ex., é pessoa da confiança do governo, converse com elle e talvez possa ter muita luz sobre o que tem succedido.

Sr. presidente, V. Ex. e o senado me relevem ter tanto abusado de sua bondade: bem vêm que eu precisava tocar nos pontos em que toquei; é esta a minha unica desculpa. (*Muito bem, muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora; e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a sessão seguinte:

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

1ª Autorisando o governo para mandar passar carta de naturalisação ao subdito portuguez padre Albino de Brito Arraes e outros.

2ª Idem ao subdito portuguez Germano Serrão Arnaud e outro.

1ª discussão das seguintes proposições da mesma camara, creando collegios eleitoraes em diversas provincias, a saber:

1ª Em Santa Maria Magdalena, do Rio de Janeiro;

2ª Em Tury-assú, do Maranhão;

3ª Em Cabo-Verde, de Minas;

4ª No Brejo-Grande, da Bahia;

5ª Na Floresta e no Salgueiro, de Pernambuco;

6ª Na Lagôa-Grande, da Parahyba;

7ª Em Serpa, do Amazonas;

8ª Em Itapemerim, do Espirito Santo;

9ª Em Quebrangulo, das Alagôas;

10. No Ipojuca, de Pernambuco;

11. No Guaicuhy, de Minas;

12. Na Ponte-Nova, de S. Paulo de Muriahé, da mesma provincia;

13. Em Santa Quiteria, do Ceará;

14. Em Missão-Velha, da mesma provincia;

15. Em Acaracú, da mesma provincia;

16. Em S. Domingos, de Goyaz;

17. Em Santos, de S. Paulo;

18. No Principe, do Paraná.

Ao meio dia:

Discussão da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

25ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Ordem do dia.* – *Discussão de duas proposições da camara dos Srs. deputados concedendo carta de naturalisação a subditos portuguezes.* – *Discussão da proposição da mesma camara creando um collegio eleitoral em Santa Maria Magdalena da provincia do Rio de Janeiro.* – *Discurso e requerimento do Sr. senador Sinimbú.* – *Discurso e additamento do Sr. senador Dias de Carvalho.* – *Discussão da resposta á falla do throno.* *Discursos dos Srs. senadores presidente do conselho, Sinimbú e barão de Itaúna.*

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Ottoni, Fonseca,

barão de Muritiba, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, visconde de S. Vicente, Chichorro, Souza Franco, barão de Itaúna, Jobim, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, Sinimbú, Dantes, barão de S. Lourenço, Pompêo, Teixeira de Souza, Nunes Gonçalves, Furtado, visconde de Sapucahy, barão de Maroim, Zacarias, Dias Vieira, barão de Cotegipe, Nabuco, visconde de Jequitinhonha, Octaviano e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paranhos, barão do Bom-Retiro, visconde de Itaborahy, barão de Pirapama, Firmino, Paranaguá, e barão das Tres-Barras.

Faltarão com causa participada, os Srs. Diniz, barão de Antonina, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, marquez de Caxias, marquez de Olinda; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 15 do corrente mez.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em 1ª e 2ª discussão, e passarão para a 3ª as propostas da camara dos Srs. deputados:

1ª Autorisando o governo para conceder cartas de naturalisação ao subdito portuguez, padre Albino de Brito Arraes, e outros;

2ª Autorisando igual concessão ao portuguez Germano Serrão Arnaud, e outro.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara, creando um collegio eleitoral em Santa Maria Magdalena da provincia do Rio de Janeiro.

Posto a votos, passou para a 2ª discussão, na qual entrou o art. 1º.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sr. presidente, não me opponho á resolução, mas creio que o negocio como está não deve passar sem mais maduro exame; por isso, se o senado e V. Ex. permitem, eu offerecerei um requerimento, para que seja o projecto remetido á commissão de estatistica afim de dar sobre elle parecer.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de estatistica para dar sobre elle o seu parecer.»

«S. R. salla do senado, 16 de junho de 1868. – C. Sinimbú.»

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não me opponho ao requerimento, porém acho que deve ser additado.

Estão hoje na ordem do dia muitas outras proposições identicas, e para que não appareça uma deliberação contradictoria da parte do senado, adiando umas, approvando outras e regeitando outras, parece que é occasião de pedir que todas estas proposições que vierão da outra camara,

que estão na ordem do dia, e que tratão da creação de novos collegios eleitoraes, sejam conjunctamente remetidas com esta á mesma commissão para dar seu parecer. (*Apoiados.*) Neste sentido offerecerei um additamento.

Foi tambem lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

ADDITAMENTO.

«E que sejam do mesmo modo remetidas á commissão de estatistica todas as proposições da outra camara, creando collegios eleitoraes, que se achão na ordem do dia de hoje. 16 de junho de 1868. – *Dias de Carvalho.*»

Submettidas á votação, forão approvados o requerimento e additamento, ficando adiada a discussão pela hora.

Passou-se á discussão do voto de graças.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, tem para si e o declarou no principio do seu discurso de hontem que eu, em vez de enxergar no voto de graças as censuras indicadas pelo nobre barão de S. Lourenço, só via *pomposos elogios* ao governo, tirando S. Ex. fundamento dahi para asseverar que sou naturalmente inclinado á metaphora e á exaggeração.

Sr. presidente, exaggeração houve da parte do nobre senador. O senado é testemunha de que eu não disse que só via na resposta á falla do throno *elogios* ao governo; não, o que sustentei foi que não descobria censuras; que ellas não erão apparentes, e tanto assim que, para aponta-las, tornou-se necessario o longo discurso de um dos nobres membros da illustrada commissão. O senado vê que dahi a dizer que enxergava no voto de graças sómente pomposos elogios ha grande differença.

Mostrei, Sr. presidente, que no periodo em que se tece elogio á direcção do exercito e da esquadra, o elogio não póde deixar de comprehender o governo, excepto se a illustrada commissão entende que os generaes, que lá estão, forão por si, de autoridade propria, e procedem independentemente do governo que os nomeou.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E sem os recursos mandados pelo governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vê, pois, V. Ex. que a tendencia a alterar o pensamento que se quer combater é do nobre senador e não minha, porque de dizer eu que em um topico, longe de haver censura, ha elogio aos generaes, e que desse elogio participa necessariamente o governo, conclue-se que só enxergo no voto de graças elogios ao governo.

Senhores, repete-se este anno o que aconteceu o anno passado; então tambem se dizia que havia censuras occultas no voto de graças, e o nobre senador pela Bahia, relator da commissão da resposta, deu-se igualmente ao trabalho de mostrar onde estavão e quaes erão. Respondi que o governo não procurava descobrir taes censuras, nem lhe importava a sua demonstração;

observando que uma palavra havia, que, em outras circunstancias, eu pediria a qualquer dos membros da commissão que eliminasse (era a palavra – momentosos –), mas que não valia a pena fazer questão desse termo que a nossa lingua desconhece.

Este anno tambem eu teria um reparo a fazer no voto de graças, se não dessem as mesmas causas. V. Ex. sabe que o padre-mestre Mont'Alverne emittiu o seu juizo critico a respeito da *Confederação dos Tamoyos*, do nosso poeta e diplomata o Sr. Magalhães; nesse juizo o illustrado religioso notou que o poema, entre outros, tinha um senão e era que com frequencia o poeta unia o termo – a par – com o artigo contrahido – do ou da; – sendo que esta união de *par – do e par da* – communicava ao poema uma côr desagradavel. Um senão destes existe no projecto de resposta á falla do throno; as palavras – a par da dedicação – melhor era que fossem substituidas por outras. Mas, como o anno passado, deixo agora passar este defeito e outros; e pelo que toca ás censuras limito-me a declarar, de uma vez para sempre, que não as aceito, nem as descubro no voto de graças.

Passando a responder ao nobre senador pela Bahia, peço-lhe licença para devolver-lhe intactas as couças que lhe aprouve emprestar-me para resistir ás censuras do voto de graças. Na apreciação de seu discurso tomarei a liberdade de não seguir a ordem que o nobre senador seguiu; quer nos negocios externos, quer nos internos, espero que S. Ex. me permita considera-los conforme me parecer melhor, uma vez que não deixe ponto essencial sem resposta.

Sr. presidente, começarei pela nomeação do conselheiro Arêas para o cargo de ministro plenipotenciario na Grã-Bretanha, nomeação que o nobre senador julga illegal, e eu sustento ser perfeitamente legal.

O assento da materia, Sr. presidente, é o art. 1º do regulamento de 20 de março de 1852, segundo o qual «ninguem poderá entrar no corpo diplomatico para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei de 22 de agosto de 1851 (isto é, para ter a garantia de não poder ser exonerado senão por sentença ou decreto, depois do exercicio de 10 annos de serviço a da disponibilidade e a da aposentadoria) senão como addido de 1ª classe.»

Se o espirito do regulamento, Sr. presidente, não fosse autorisar a entrada para o corpo diplomatico de individuo que não começasse por addido, uma vez que gozasse das vantagens da lei, porque dizia: – ninguem poderá entrar no corpo diplomatico *para gozar de taes e taes garantias* senão como addido? Se quizesse estabelecer, como regra unica, que ninguem pudesse entrar na diplomacia senão na qualidade de addido, não deixaria de eliminar as palavras – para gozar de taes e taes vantagens que nesse caso erão completamente inuteis.

O fim da lei e do regulamento foi dar ao corpo diplomatico a estabilidade de que elle carecia;

mas nem por isso podia perder de vista que não convinha cercear a attribuição do governo a ponto tal que, em occasião dada, não pudesse escolher para uma ou outra missão permanente, de importancia, um homem notavel, se porventura não tivesse começado a carreira diplomatica como addido. Era preciso conciliar a estabilidade da carreira diplomatica com a vantagem de poder o governo escolher, dentre as capacidades do paiz, um ou outro cidadão apropriado para alguma missão importante na Europa ou na America.

O SR. F. OCTAVIANO: – A disposição prova o contrario, quiz-se crear um carreira.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A lei não deixou de dar estabilidade á carreira diplomatica, concedendo aos que a seguissem desde o principio garantias e vantagens que d'antes não existião, e negando-as aos que não entrassem para essa carreira no logar de addido.

Pareceu ao nobre senador que então haveria dous corpos diplomaticos, um em que se começasse por addido, e outro em que as nomeações ficassem ao arbitrio do governo.

Mas, o prudente arbitrio do governo deve ser tido em alguma conta, e foi contando com isso que se lhe deixou a faculdade de, em certos casos, escolher uma ou outra capacidade, como escolheu Penedo, Itamaracá, Joaquim Caetano e ultimamente Arêas.

Dahi, porém, não se segue que, contrariando o pensamento da lei, fique livre ao governo tomar como regra o que não é senão excepção, e encher o corpo diplomatico de empregados que não pertenção á carreira desde addidos.

Senhores, nem todos se achão no caso de obter do governo uma nomeação destas.

Só aceita uma tal commissão um homem de nome feito, que tenha consciencia de seu reconhecido prestimo e por isso não receie ir desempenhar uma missão, sem gozar das vantagens e garantias da carreira diplomatica. Nesse caso estão os que indiquei, a saber: – Joaquim Caetano da Silva que foi á Europa, e prevaleceu-se de sua missão diplomatica para fazer um tratado sobre a questão do Oyapock; Itamaracá que era um parlamentar illustre, um dos nossos primeiros talentos; Penedo, advogado notavel, homem distincto por suas qualidades e merito pessoal, e agora o conselheiro Arêas. São nomeações excepcionaes; e mal aconselhado andaria o autor do regulamento, se tolhesse ao governo essa faculdade; era possivel que algumas vezes o governo percorresse a lista dos chefes de missões sem poder dispôr de um diplomata idoneo para uma enviatura.

O SR. F. OCTAVIANO: – Estamos de accordo, mas a lei é assim; a culpa é dos governos patronateiros, que nomeão addidos quem não dever ser.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tratamos agora dos abusos praticados, mas de interpretar a lei. Na opinião do nobre senador pela Bahia, o art. 4º do regulamento destróe a minha

argumentação, porque esse artigo se exprime assim:

«Os secretarios de legação serão tirados entre os addidos de 1ª classe que tiverem servido por espaço de dous annos; os encarregados de negocios dentre os secretarios; os ministros residentes dentre os encarregados de negocios; e os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios dentre os encarregados de negocios e ministros residentes.»

Mas este artigo presuppõe o 1º no qual se deu ao governo a faculdade de nomear para o corpo diplomatico quem não começou por addido, com tanto que não goze das garantias concedidas aos que pertencem á carreira, tendo-a principiado pelo primeiro logar della; logo, o art. 4º é para o corpo diplomatico propriamente dito; não deve, nem póde ser entendido de modo que se elimine uma clausula expressa no art. 1º, o qual dispõe que, uma vez que não goze das garantias dos arts. 4º, 7º e 8º da lei, póde alguém ser nomeado diplomata sem ter começado pelo logar de addido.

Ainda ha outro argumento que o nobre senador produziu, e é que o art. 18 do regulamento autorisa o governo a demittir livremente, sem consulta do conselho de estado, certos empregados do corpo diplomatico, embora contem mais de 10 annos de serviço, e nesse numero não comprehendem-se os nomeados segundo a intelligencia que dou ao art. 1º.

Na realidade não precisava o art. 18 tratar de empregados que nunca forão addidos, porque o art. 1º logo declarou que elles não gozavão das garantias dos arts. 4º, 7º e 8º; podião ser demittidos livremente.

Demais, sempre se entendeu que a pratica da lei, principalmente sendo estabelecida pelo autor da mesma lei, é o melhor interprete della. Ora, o Sr. visconde de Uruguay, que nomeára em 14 de setembro de 1851 o Sr. Joaquim Caetano ministro residente, nomeou em 18 de novembro seguinte, o Sr. barão do Penedo plenipotenciario para os Estados-Unidos.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' faculdade que se tem dado a todos os governos, quando ha reforma; na execução primitiva...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não é exacto; só acontece isso quando a lei expressamente o determina, o que não fez a de 22 de agosto. O mesmo Sr. visconde de Uruguay nomeou o Sr. barão de Itamaracá ministro plenipotenciario para Lisboa em 3 de setembro de 1853, muito depois da reforma.

O SR. F. OCTAVIANO: – Esse tinha sido ministro dos negocios estrangeiros; é isto excepção em todos os paizes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Onde está esta excepção? Se é excepção em todos os paizes, o Sr. visconde de Uruguay não podia deixar de consigna-la no seu regulamento, como consignou a isenção de provas de habilitação em favor dos officiaes da secretaria de estado. O nobre

senador, em vez de contrariar-me, favoreceu-me com seu aparte.

E', portanto, evidente que o regulamento de 20 de março de 1852 autorisa, no art. 1º, o governo a nomear para o corpo diplomatico quem não começou a carreira por addido, comtanto que o nomeado não tenha o direito de gozar das vantagens do art. 4º, 7º e 8º da lei, e é essa a explicação que têm as nomeações dos Srs. Joaquim Caetano em setembro de 1851, Penedo em novembro do mesmo anno e Itamaracá em setembro de 1853, todas depois de promulgada a lei, e a ultima posteriormente ao regulamento. Nem se diga, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que se pratica na occasião de executar-se uma lei fazerem-se nomeações que não estejam de accordo com as disposições da mesma lei, não; só se procede assim quando a lei expressamente o declara, caso que não se dá quanto ao assumpto de que se está tratando.

O nobre senador, Sr. barão de Cotegipe, observou que era nova a opinião do governo no sentido que acabo de expender, tanto assim, que o Sr. Lopes Netto não pôde conseguir ser nomeado para uma missão ordinaria, por entender o governo que o regulamento lh'o vedava. O nobre senador está completamente enganado como em tantas outras questões de facto em que entrou: nunca, que me conste, chegou á presença do governo semelhante pretensão.

O que houve talvez foi que, desejando elle entrar para a diplomacia como entráráo Itamaracá, Penedo e outros, e objectando-lhe alguém que o regulamento o vedava, respondesse que podia ser nomeado, uma vez que fosse sem as garantias que acabei de citar. Isto, porém, nunca chegou á presença do governo; e se acaso o governo entendesse que lhe convinha incumbir o Sr. Lopes Netto de alguma missão extraordinaria, assim o faria sem lhe importar semelhante objecção, porque, no meu entender, é um argumento completamente improcedente.

Portanto, o facto allegado pelo nobre senador é inexato, e a nomeação do conselheiro Arêas foi feita de conformidade com a lei, e guardado os mesmos principios em que se baseáráo as dos Srs. Joaquim Caetano, Penedo e Itamaracá.

Observou, porém, o nobre senador, que a nomeação do Sr. Penedo foi feita antes do regulamento de 20 de março de 1852.

Sr. presidente, tendo de occupar-me hoje com o Sr. barão de Penedo, convém que comece por tratar de sua nomeação, examinando se foi ou não legal. Entendo que foi tão legal como a do Sr. Arêas; o nobre senador discorda desta opinião, porque essa nomeação realizou-se antes do regulamento e a do Sr. Arêas muito depois, ha pouco tempo. Para que semelhante distincção? O nobre senador a faz, como se o regulamento pudesse conter uma regra, um preceito que não se contivesse na lei, ou não fosse deduzido della! E' aqui que está o engano palmar do nobre senador e de todos os impugnadores da exoneração do Sr. barão de Penedo.

Senhores, o regulamento foi expedido pelo ministro de estrangeiro em 1852 no uso da faculdade conferida pelo art. 102 da constituição, do mesmo modo que o são os regulamentos expedidos para a boa execução das leis, e não em virtude de autorização ou delegação do corpo legislativo; e pois não podia conter um preceito novo. Se tivesse sido publicado em virtude de autorização legislativa poderia conter alguma disposição não compreendida na lei; mas, repito, não é um regulamento desta natureza; foi expedido para a boa execução da lei.

O Sr. visconde de Uruguay não era capaz de commetter a deslealdade de inserir em um regulamento destes medidas legislativas.

O regulamento de 20 de março de 1852 não é, portanto, mais do que desenvolvimento, a explicação da lei de 22 de agosto de 1851. A circumstancia de ter o regulamento a data de 20 de março de 1852 e a lei a de 22 de agosto de 1851 nada importa ao caso; o regimen da lei e o regulamento são uma e a mesma cousa, pelo principio *is qui declarat nihil novi dat*. O regulamento explica a lei, logo não contém nada de novo; logo o regimen da lei e do regulamento é o mesmo; logo, se o Sr. Penedo e o Sr. Joaquim Caetano puderão ser nomeados depois da lei, o Sr. Penedo e o Sr. Arêas também o podião ser depois do regulamento, porque o regimen estabelecido pela nova legislação começa da data da lei e não da data do regulamento. Ora, o que dispõe o regulamento? prohibe ou consente? Se prohibe, foi illegal a nomeação do Sr. Penedo, illegal a do Sr. Arêas; se permite, nesse caso é tão valida uma como a outra. Escolha o nobre senador qualquer das pontas do dilemma.

Nunca, senhores, no incidente Penedo puz em duvida a legalidade de sua nomeação. Se não fosse legal, o nobre ministro de 1853 teria errado; mais do que isso, teria torcido as disposições de uma lei por meio de um regulamento, mas estas asseverações são insustentaveis.

O Sr. Penedo, chegando da Europa, declarou desejar a legação de Paris, quiz trocar Londres por Paris, neste ponto foi explicito, e por mais de uma vez manifestou aos ministros o grande desejo que tinha de realizar essa mudança. Julguei, Sr. presidente, que semelhante pretensão não devia ser attendida e tomei no indeferimento a parte principal. Era o Sr. barão de Penedo nosso ministro em Londres, estava então com licença; continuasse assim.

Tinha em mente o governo mandar para Paris um cidadão perfeitamente qualificado, e de facto foi mandado para essa missão. Assumo sempre a responsabilidade que me toca em qualquer assumpto; saiba, pois, o Sr. barão de Penedo, e na sua ausencia, saibão seus amigos, que a principal opposição á sua ida para Paris foi minha.

Disse-se: porque não se lhe deu logo a sua exoneração? Mais tarde tocarei neste ponto; por ora tratemos da historia das demissões do Sr. barão do Penedo, que são duas: uma da presidencia

da comissão brasileira da exposição de Paris, outra de ministro plenipotenciario em Londres.

Os factos, Sr. presidente, são pequenos e muito mezinhos; mas que culpa tem o governo de que o diplomata brasileiro se emburilhasse em pequenas cousas, descesse aos factos que vou descrever?

O nobre senador pela Bahia leu —, nos officios e cartas, para que ficassem nos *Annaes, ad perpetuam rei memoriam*. Ora, todos esses papeis já estavam publicados no *Diario Official* e é de crêr que, se os *Annaes* alcançarão a posteridade, também a alcançarã a collecção do *Diario Official*.

Entre o presidente da comissão brasileira junto á exposição de Paris, e alguns moços distinctos, que por ordem do governo tinhão ido auxilia-lo naquella tarefa, occorreu divergencia.

Em officio de 7 de julho o Sr. barão de Penedo a communicou ao governo, enviando ao mesmo tempo cópia das cartas que recebêra desses moços. O que dizem as cartas e o officio?

As cartas referem que, tendo o Sr. barão do Penedo recebido da comissão imperial franceza tantos bilhetes para a cerimonia da distribuição dos premios, quantos erão os membros da comissão brasileira, incluídos os adjuntos, alguns delles deixãrão de ter esses bilhetes que lhes davão accesso ao logar de honra onde tremulava o pavilhão brasileiro; e que o Sr. barão do Penedo distribuira taes bilhetes por amigos seus, pessoas muito distinctas, aliás, e importantes, como o Sr. conselheiro Saraiva, o Sr. Picot e outros. Accrescentão esses moços que, sabendo disso, encherão-se de nobre orgulho...

O SR. F. OCTAVIANO: — Contra o Sr. Saraiva contra o Sr. Picot?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não contra o Sr. Saraiva, nem contra o Sr. Picot, mas contra o Sr. Penedo, por que entrãrão alli com exclusão daquelles a quem os bilhetes competião. Estou historiando, não estou emittindo juizo...

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Magoados, escrevêrão, pois, ao Sr. barão de Penedo, dando-se por dispensados, visto considerarem-se offendidos em sua dignidade. O presidente da comissão brasileira communicando a occurrencia ao governo, dizia: «A' V. Ex. não póde escapar a necessidade que tenho de conservar intacta a minha autoridade de presidente da comissão para com aquelles a quem V. Ex. poz debaixo de minha jurisdicção. Espero, pois, que V. Ex. se servirá mandar retirar aos Srs. Bastos, Fernandes Pinheiro, Silva e Sá e Costa, as nomeações em virtude das quaes V. Ex. se dignou colloca-los sob minha direcção. Confiarei a outros a parte que eu lhes havia incumbido para o relatorio sobre a exposição.» E nada mais.

O governo, recebendo o officio e as cartas que o acompanhãvão, não podia julgar a questão

não tinha os elementos indispensáveis para isso; porque se o Sr. Penedo dizia «Fiz muito em favor destes moços; não distrahi seus bilhetes, para dar a meus amigos» elles sustentavão o contrario affirmando que seus bilhetes servirão para dar ingresso a pessoas que não pertencião á commissão, e que ficarão desairados. Em vista desta contradição, o que podia fazer o governo? Hoje possui elementos para apreciar a questão, porquanto, tenho conversado com muitas pessoas vindas da Europa que assistirão á exposição, e sei como os factos se passarão.

Mas, repito, estou historiando o que se sabia em agosto do anno passado, estou explicando como as cousas erão conhecidas então: a verdade, portanto, é que o governo estava perplexo entre a palavra autorizada do presidente da commissão, e a palavra, senão igualmente autorizada, muito respeitavel sem duvida, de moços que o governo incumbira por sua illustração e seus talentos de coadjuvarem os trabalhos da commissão. O que havia, pois, de fazer o governo? Fez isto: (lê)

«Directoria central. – N. 26 – 7 de agosto de 1867. – Ao barão do Penedo. – Inteirado, pelo seu officio de 7 do mez passado, do que V. Ex. informa em relação aos membros adjuntos a essa commissão, Antonio José Gomes Pereira Bastos, Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, Antonio Alves da Silva e Sá, Henrique Joaquim da Costa e E. Bonjean, e tendo-se elles tornado incompatíveis de continuar a servir sob a direcção de V. Ex., autoriso-o a dispensa-los dos trabalhos de que forão encarregados pelo ministerio a meu cargo. Deus guarde a V. Ex. – *Manoel Pinto de Souza Dantas.*»

Decida a imparcialidade do senado se ao officio em que o Sr. barão do Penedo pedia dispensa dos individuos cabia melhor resposta do que esta que deu ao governo, dizendo: «Dispense-os, isto é, julga-se offendido pelos jovens adjuntos? Pois bem, o governo dá-lhe todo o poder de dispensa-los.»

Não podia conceder-lhe mais do que isto; nenhum dos amigos do Sr. barão do Penedo, se estivesse no ministerio, concederia mais; honrou-se a posição do presidente da commissão, declarando-se-lhe:

«V. Ex. tem queixa desses moços? Pois exonere-os, isto é, faça aquillo que nos pediu que fizéssemos.» Se o governo ordenasse directamente a exoneração solicitada, era isso menos importante decerto do que commetter o Sr. barão do Penedo o acto de dispensar os moços que, na sua opinião, o havião offendido.

Sabe o senado qual foi a resposta do Sr. barão do Penedo? Ei-la. (Lê.)

«Paris, 6 de setembro de 1867. – Illm. e Exm. Sr. – Tive a honra de receber o despacho de V. Ex. datado de 7 de agosto ultimo, sob n. 26, e em resposta cumpre-me unicamente demittir-me das funcções de presidente da commissão brasileira na exposição universal de 1867.»

«Rogo, pois, a V. Ex. queira levar o pedido da minha demissão á augusta presença de Sua Magestade o Imperador a quem respeitosa e solicito.»

«Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – *Barão do Penedo.*»

Aqui ha certamente algum motivo não expressado; visto que enfadar-se um diplomata, presidente de uma commissão honrosa, porque, pedindo a demissão de alguns adjuntos, essa demissão foi dada por seu intermedio, é cousa inexplicavel! O nobre senador pela Bahia veiu revelar esse motivo; o Sr. barão do Penedo queria que o aviso do nobre ministro da agricultura fosse acompanhado de uma severa reprehensão aos moços! Isto era impossivel.

Reprender porque? por se queixarem ao governo do esbulho que soffrêrão, do logar que lhes competia para assistir a um acto solemne? Não tinham elles nomeação do governo para essa commissão, como tinha o Sr. barão do Penedo? Era orgulho demais da parte do presidente da commissão, e o governo, que se preza, não podia prestar-se a tanto.

Fallou tambem o nobre senador da demissão do Sr. barão do Penedo de ministro plenipotenciario. Esta demissão, teve causa tão pequena como a outra e ainda do proprio Sr. barão do Penedo, que demittiu-se por si mesmo, bruscamente. Vou expôr os factos.

Senhores, dão-se ao ministro em Londres trezentas e tantas libras sterlinas por anno para auxilio do aluguel da casa da legação, a qual ordinariamente é um predio nobre, em que mora o ministro e tem os archivos em algum compartimento menos importante.

Quando o ministro está em Londres, a diminuta somma de £ 300 não representa o valor locativo de uma casa destinada á residencia do plenipotenciario brasileiro, mas só de uma parte della; e na hypothese dada, o Sr. barão do Penedo tinha vindo ao Brasil, donde seguira para Paris; a casa pequena e achava-se alugada justamente pelas 300 £ dos cofres do Brasil. Esta é a verdade que não se póde negar; o nobre barão a confessa em seu officio quando diz que, na occasião havia uma *equivalencia provisoria* entre o auxilio do governo e o preço do aluguel da casa, Bem; a medida que o governo recommendava era tambem provisoria; quando o ministro fosse para Londres e occupasse um predio nobre, nesse predio não se daria para a secretaria e archivos da legação senão o uso do que pertencesse á repartição. Mas, no momento, o caso era outro; toda a casa era do governo, pois que o proprio barão reconhece que havia equivalencia provisoria entre o auxilio e aluguel, embora passageira; o que não influa na decisão, pois que esta tambem não era permanente.

O que disse o governo no officio de 7 de agosto?

Recommendo ao Sr. barão do Penedo que, visto estar elle em Paris, puzesse á disposição do secretario da legação de Londres toda a casa em que estava a legação. Eis o aviso:

«Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1867. – Illm. Sr. – Tendo a casa da legação em Londres apenas os commodos necessarios para o serviço publico, e correspondendo o seu aluguel á quantia que é abonada a V. Ex. pela verba do § 5º do art. 4º do orçamento como auxilio para o pagamento dessa despeza, recommendo a V. Ex. que autorise ao encarregado de negocios interino, o Sr. Dr. João Pereira da Motta Costa, a dispor para o serviço da mesma legação de todos os commodos daquela casa.»

«Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos etc. (assignado) *Antonio Coelho de Sá e Albuquerque*. – A S. Ex. o Sr. barão de Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil em Londres.»

Supponha-se que a recommendação era impertinente, porque a casa tinha muitas accommodações; era isso motivo para o nobre barão irritar-se com o governo do seu paiz ao ponto de escrever-lhe dizendo que semelhante ordem não cumpriria em caso algum? Seria objecto para uma explicação, nunca, porém, para dizer – jámais cumpriria uma tal ordem.

A casa, Sr. presidente, não tinha commodos; o senado vai ouvir informações, não de um intrigante, como o nobre senador qualificou o secretario que estava em Londres, mas do delegado do thesouro, o Sr. Rosario, character insuspeito, e escolhido para essa importante commissão pela sua incontestavel honestidade. E' preciso notar que o Sr. Rosario quando chegou a Londres, não estando alli o ministro, julgou que podia ter a delegacia na casa da legação; ao menos por algum tempo. Ouça-se, porém, o que elle escreveu em 8 de julho:

«E'-me de todo impossivel trabalhar na legação; – não ha espaço, – falta logar para o Verissimo; – e depois na sala em que está a secretaria, e é a mesma da delegacia, não ha um escaninho sequer para se receber alguém que tenha de tratar dos negocios mais importantes da repartição: – tudo é feito á vista das partes e dos empregados.»

Foi, portanto, obrigado a procurar casa immediatamente, porque aquella em que estava a secretaria da legação era tão acanhada que nem logar tinha para elle mandar collocar uma mesa...

O SR. F. OCTAVIANO: – Posso attestar que na casa havia logar muito soffrivel para a secretaria; tenho visto em poucas legações secretarias tão boas. Este senhor é suspeito na questão – Penedo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O Sr. Rosario?

O SR. F. OCTAVIANO: – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Oh! desejava

bem que o nobre senador dissesse porque razão o Sr. Rosario é suspeito neste negocio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Talvez diga.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estimarei que o nobre senador o faça.

Mandou por consequencia o governo entregar ao secretario que servia de encarregado de negocios a casa, cujo aluguel equivalia ao auxilio dado pelo thesouro. A resposta do Sr. barão do Penedo, na conclusão do seu officio de 6 de setembro, foi a seguinte: (*lê*).

«Finalmente, quando carecesse de exactidão e de verdade tudo quanto levo dito, a fórmula porque me foi intimada a resolução de V. Ex., sem que fosse sequer ouvido o chefe da missão sobre a representação de um seu subordinado (o que unicamente poderia ter motivado este despacho) permitta-me V. Ex. dizer-lhe, com a dignidade de que me prézo, não póde deixar de ser considerada como um facto excepcional nas relações hierarchicas do serviço publico e tão desairoso para mim, que, a não ter havido a coincidencia que tornou sem effeito a execução deste despacho, eu me acharia, bem que muito a meu pezar, na impossibilidade absoluta de cumpri-lo.»

Declarou, pois, o Sr. barão do Penedo que achar-se-hia na impossibilidade de cumprir a ordem do governo se porventura não tivesse deixado a presidencia da commissão brasileira na exposição de Paris, de sorte que o Sr. barão, tão instruido nas relações hierarchicas, achava que era-lhe licito atirar com a presidencia daquela commissão aos ares e partir para Londres, porque era uma confiança gratuita; quanto ao emprego diplomatico de confiança remunerada pareceu-lhe que podia ir exercê-lo! Briga com o governo nos assumptos relativos ao ministerio da agricultura, mas entendeu que devia ir para Londres exercer seu logar de ministro plenipotenciario! O governo julgou que quem escrevêra um officio tão offensivo das regras hierarchicas devia ser exonerado, e assim se resolveu sem discrepancia de voto.

O nobre senador disse que o governo procedeu com paixão. Creio que apaixonadamente procedeu o ministro plenipotenciario que por suas mãos se exonerou de uma missão de confiança.

O SR. F. OCTAVIANO: – Provocado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nesses avisos não houve provocação alguma.

O SR. F. OCTAVIANO: – Oh! Está na consciencia...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Na consciencia de V. Ex. que não é a minha.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Diz-se que governo houve-se com deslealdade porque não accedeu ao desejo do Sr. barão do Penedo quanto á legação de Paris. Pois ha deslealdade em não dar um accesso? Elle reputava isso um premio; o governo não lh'o quiz dar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não foi esse o meu argumento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não havia accesso. Elle desejava isso por doente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdõe-me, não tinha ido ainda a Paris; pediu o lugar que lhe foi negado; ha deslealdade nisto?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ahi não ha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então passo adiante.

O Sr. ministro da agricultura na sessão do anno passado fez um elogio ao Sr. barão do Penedo; o nobre senador disse que não achou o seu discurso, mas eis o que se passou. O Sr. T. Bastos, que estava a partir para Europa, perguntou se a criação da delegacia do thesouro em Londres, isto é, a separação da contabilidade que estava a cargo da legação, resultára de desconfiança do governo em relação ao ministro do Brasil naquella côrte.

O Sr. conselheiro Dantas respondeu que não; que a necessidade da delegacia era reconhecida ha muito tempo. Nem podia o facto da criação da delegacia ter origem nessa desconfiança da parte do governo, porque não era certo que o Sr. barão de Penedo alli ficasse.

O SR. F. OCTAVIANO: – E accrescentou grandes elogios aos serviços que o Sr. barão do Penedo estava prestando em Paris.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sem duvida. Porque elle houve-se mal, e precipitou-se nas duas questões expostas, havia o governo desconhecer os serviços que prestára outr'ora, e tambem na exposição até certo tempo? Não; isto é que seria proceder com paixão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Entretanto o governo não o quiz premiar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não premiou?

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu creio que os empregos da casa imperial não são do governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – São, e o de veador foi-lhe dado pelo governo, com assentimento meu. E' singular, Sr. presidente, a comparação feita pelo nobre senador quando disse que o Sr. barão do Penedo foi tratado como o Sr. conselheiro Paranhos. O Sr. barão do Penedo demitte-se por suas mãos da presidencia da commissão, e expede, como plenipotenciario, um officio que o impossibilitou de servir com o ministerio; o Sr. conselheiro Paranhos pratica um acto diplomatico que submete á approvação do governo, e sem que esse acto fosse desapprovado, achando-se elle junto ao governo com quem tinha tratado, é inopinadamente exonerado: que comparação ha entre um e outro acto? Parece-me que nenhuma.

O SR. T. OTTONI: – O Sr. barão do Penedo não estava no estrangeiro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' para peor ainda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O acto do Sr. barão do Penedo é sem duvida peor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não senhor; o acto diplomatico foi reprovado formalmente pelo governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Segundo a opinião do nobre senador, a demissão do Sr. barão do Penedo teve causas apparentes e causas reaes. Declaro com a maior segurança ao nobre senador que as causas expostas e discutidas forão as unicas da sua exoneração...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; estimo muito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...isto é, foi demittido do lugar de plenipotenciario, porque houve-se com indisciplina para com o governo e abandonou de sua propria autoridade a presidencia da commissão.

Mas, não haveria outras causas reaes? Não chegarião a ser produzidas. Eu disse aqui ha dias que, se acabada a missão de Paris, o Sr. barão do Penedo tivesse de ir para Londres, só iria para lá se eu deixasse de ser ministro da fazenda; e que, portanto, havia de apparecer essa difficuldade. Que causas tinha para isto? S. Ex. resumiu as razões que eu poderia dar em uma simples proposição – a confiança não se impõe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem.

O SR. T. OTTONI: – E' muito regular isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não o censuro por isso. Esta declaração é que eu queria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ora, V. Ex. sabe que o Sr. barão do Penedo deixou a carreira da diplomacia sem que se manifestasse semelhante luta entre mim e elle, e seria puerilidade inconcebivel dar eu agora razões que, em uma emergencia, que se não verificou, poderião produzir o resultado a que me referi Assim que, basta a razão dada por S. Ex. a confiança não se impõe.

Taxou o nobre senador o governo de injusto para com o Sr. barão do Penedo, porque não o poz em disponibilidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta questão já está...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Prejudicada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...prejudicada na 1ª parte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eis a razão por que o governo não o podia pôr em disponibilidade.

Objecta-se, porém, que o Sr. Joaquim Caetano está em disponibilidade desde 1861. Não foi acto do governo actual. Elle não começou por addido, nunca fez carreira diplomatica nas condições que a lei e o regulamento exigem para se terem certas garantias e vantagens; e, pois, quando acabasse sua obra relativa ao Oyapock, o governo dar-lhe-hia uma pensão, afim de o pôr ao abrigo

das necessidades; mas a disponibilidade, não lh'a concederia, visto que a lei não o permittia.

Eis aqui porque eu disse, em um aparte, que havia na verdade esse precedente, mas que era um abuso.

O cidadão que, como o Sr. barão do Penedo, deixando uma carreira lucrativa, procura a diplomacia, tem confiança no seu merecimento, não faz caso das garantias que formão em geral o incentivo dos empregados do corpo diplomatico.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle nem se importa com isso; só se importa com a questão de direito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Bem sei que isso não lhe importa!

O SR. F. OCTAVIANO: – Por V. Ex. dirigir-se a esse ponto é que eu disse...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, ainda quanto ás relações exteriores, o nobre senador me aggreuiu dizendo que eu ladeava as questões, pois, confessando haver excesso de categorias e de pessoal do nosso corpo diplomatico que não produzia utilidade que delle devera esperar-se, não justifiquei o procedimento do governo, o qual, em vez de ter procurado melhorar esse estado de cousas, o aggravára com a criação de missões.

Eu disse, é verdade, que a despesa feita com o corpo diplomatico devia produzir mais vantagens, que havia, excesso de pessoal e de categorias, mas observei logo que circumstancias extraordinarias tinham obrigado o governo a crear missões, embarçando-o de fazer neste ramo de serviço as modificações necessarias. V. Ex. sabe que o marechal Lopez não nos hostilisa só com canhões mas tambem, e muito, com a diplomacia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo sentiu a necessidade de pôr-se em contacto com todas as potencias da America (e é na America que se dá o augmento de despesa), afim de orientar a opinião desses paizes a respeito da nossa luta com o Paraguay. Assim é que mandou para a Bolivia uma missão um pouco dispendiosa, mas que tem correspondido á nossa expectativa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ahi concordo na necessidade e utilidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se a Bolivia não estivesse nas boas relações em que está comnosco, o que é devido em grande parte á presença do nosso diplomata, que alli tem explicado o nosso procedimento...

O SR. F. OCTAVIANO: – E ás boas disposições daquelle governo para comnosco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...muitos males nos terião dahi vindo. O mesmo se póde dizer dos Estados-Unidos da Columbia, do Perú, do Chili; todas essas republicas não estavam bem orientadas do fim do tratado de alliança; era pois, necessario, embora com algum dispendio,

dispor a opinião dellas em nosso favor esclarecendo-a, e isso não se podia conseguir senão por meio da diplomacia. As circumstancias em que nos achamos impedem que o governo faça neste ramo de serviço as economias e melhoramentos de que em outras épocas é susceptivel. Entretanto é opinião minha que a diplomacia não corresponde á despesa que com ella se faz. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – A despesa não é exagerada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A despesa não é exagerada, mas podia produzir muito mais beneficios.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perfeitamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O serviço é muito ruim.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perfeitamente, tambem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu havia dito que um dos males da diplomacia como está organizada é crear uma geração que não é brasileira nem estrangeira; mostrei que é preciso cortar esse vicio, fazendo com que os nossos diplomatas queirão bem a esta terra.

Tornou o nobre senador: «Se é assim, como nomeastes addido o Sr. Araujo que nunca aqui veiu?» O Sr. Araujo esteve aqui, serviu na secretaria de estado dos negocios estrangeiros e mostrou-se um empregado habil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não contesto a habilitação de nenhum.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Bem; mas a nomeação verificou-se, neste caso, estando o nomeado aqui e com a informação do chefe da secretaria, que avaliou suas habilitações e modo de proceder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi nosso hospede por alguns dias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estimei muito o despacho delle.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador enxergou no governo o costume de maltratar os homens de certa ordem com quem serve, desgosta-los e procurar inutilisa-los. Esta accusação, Sr. presidente, é muito grave, e exigia que S. Ex. a comprovasse citando nomes.

O nobre senador fallou dos Srs. conselheiros Sinimbú e Fortunato de Brito; disse que o governo tinha dado ao Sr. Brito carta de incapacidade, pelas expressões de que usou no relatorio; e a respeito do Sr. Sinimbú, que tinha-o doestado fortemente.

Sr. presidente, quanto ao Sr. Sinimbú, já na outra camara tive occasião de ponderar que não me julgo obrigado a dar explicações pedidas por outra pessoa; e basta-me dizer agora em abono da verdade...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...que o governo, nunca doestou o nobre senador pela

provincia das Alagôas; fórma hoje de S. Ex. tão alto conceito, como formava o anno passado e formou sempre.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta é a verdade; nunca o governo teve intenção de desautora-lo, nunca desconheceu seus talentos e sempre desejaria vê-los aproveitados convenientemente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pelo que respeita ao Sr. Brito, a prova da asserção do nobre senador pela provincia da Bahia é singular. Tinha elle sido chamado á côrte, e o governo pensou algum tempo em manda-lo para Londres; sahia, pois, de Buenos-Ayres para Londres: eis aqui como o governo procurava rebaixa-lo! Mas depois o governo resolveu fazer outra nomeação para Londres, e deu-lhe um lugar muito importante. O Sr. Brito, por conseguinte, não sahio do Rio da Prata para ser rebaixado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu li as palavras do relatorio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que diz o relatorio? Que dada a vaga, cumpria mandar outro ministro na altura da situação; ora, o que sahia estava em situação bem elevada, porque teve-se o intuito de manda-lo para Londres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não aceito, mas admiro o argumento.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta é a verdade. Foi por ultimo que o governo resolveu mandar o Sr. conselheiro Arêas para Londres e o Sr. conselheiro Brito para Bruxellas.

O nobre senador perguntou se o Sr. Leal já tinha instrucções.

O Sr. Leal, indo para Venezuela, levou instrucções do governo no que toca no tratado; mas como esse tratado depende do Perú, em occasião oportuna se completarão as instrucções.

Tambem perguntou S. Ex. se o Sr. A. Barbosa está com licença em Paris.

O SR. F. OCTAVIANO: – Já seguiu para o seu destino.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois foi depois de grande insistencia do governo. Mas o nobre senador deu a entender que o Sr. A. Barbosa estava na Europa com consentimento do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Suppuz; demorou-se um anno.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. sabe que a inercia tem uma força immensa.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle estava realmente doente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Louvo-me nas informações do nobre senador pela provincia

do Rio de Janeiro e declaro que o Sr. A. Barbosa nunca teve licença do governo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Já seguiu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador pela provincia da Bahia, sempre disposto a dar provas do defeito de que me argue, isto é, de exageração, disse que, segundo a minha opinião, os relatorios nenhuma importancia tinham.

O nobre senador quiz mostrar no relatorio da repartição dos negocios estrangeiros inexactidões grammaticaes e gallicismos.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' horrivel.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sem apreciar essa questão, observei que não erão os relatorios peças que dessem a conhecer a aptidão dos ministros em materia de linguagem, porque conforme os regulamentos, são feitos pelos chefes da repartição competente, os quaes recebem das differentes secções os relatorios parciaes e compõem o todo, a que o ministro dá o pensamento, sem ter o trabalho insano de redigir artigo por artigo.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Que chefes de secretaria!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto não é o mesmo que dizer que os relatorios, como documentos instructivos dos negocios publicos, não têm importancia. Não lhes dou importancia como peças litterarias em que se vá aprender a lingua portugueza.

Evidentemente o nobre senador tem teiró com o ministerio dos negocios estrangeiros, porque é sobre elle que se descarrega mais os seus golpes. Achou que as notas dessa repartição, de certo tempo a esta parte, apresentão inferioridade relativamente ás dos diplomatas estrangeiros; sendo estas uns modelos e aquellas rachiticas. Não entro nesta apreciação porque é muito vaga, mas verei se o nobre senador teve razão para enxergar humilhação do governo na questão do brigue *Caroline*.

O senado, Sr. presidente, sabe que Jefferson, capitão do brigue, requereu ao juiz municipal de Santa Catharina a venda do navio e da carga por estar o navio inavegavel; o juiz deferiu o requerimento e faz-se processo. Houve depois reclamação fundada em que o navio não estava inavegavel, que Jefferson abusára da sua posição, illudira o juiz, etc. Ha 12 annos que durava esta questão; o direito estava do nosso lado, porque em um paiz regido pelo nosso systema, o governo não pôde responder por abusos, quando abusos haja, de um juiz, que é membro de um poder independente.

As respostas do governo sempre forão neste sentido. Mas em setembro do anno passado achando-se o governo a braços com os protestos e clamores das republicas do Pacifico, e antes de nossa luta com o Paraguay tomar o aspecto que tomou depois da passagem de Humaitá, e Sr. Webb intimou ao governo o termo desta

questão, declarando que pediria os seus passaportes e procederia nessa conformidade. A sua resolução pareceu formal, e o governo, nestas circumstancias teve de calcular se lhe convinha ater-se ao seu direito, expondo-se a complicações que, embora momentaneas, irião reanimar talvez o espirito abatido de Lopez, e entendeu que era melhor, protestando pelo seu direito, mandar entregar ao Sr. Webb a quantia reclamada, isto é, 14,000,000 £.

Onde está, senhores, a humilhação? O governo do Brasil fez o que em idênticas circumstancias tem feito outros, e até o proprio governo dos Estados-Unidos, o qual, emquanto se achou a braços com a questão do sul, absteve-se de dirigir reclamações á Inglaterra e á outras nações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' diferente fazer reclamação ou pagar indemnisação. Lá adiarão as reclamações, mas não se sujeitarão a ellas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Accederão ás exigencias da Inglaterra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está reclamando ainda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Fez o governo do Brasil o que têm feito os da Hespanha, da França, de Portugal...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só Portugal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e só o fez em circumstancias graves, e para não se tornar mais complicada uma situação tão melindrosa, como a que provém da guerra que temos com o Paraguay. O Brasil pagou, mas sob protesto de liquidar seu direito opportunamente. Isto, senhores, não é humilhação, se esse acto deve envergonhar não é ao governo que para evitar mal maior se sujeitou ao pagamento.

Mas, perguntou o nobre senador pela Bahia: «Donde sahi o dinheiro?» Segundo um artigo de lei por mim citado aqui ha poucos dias, quando não ha fundos para um serviço, o ministro da fazenda não autorisa a despeza senão sob sua responsabilidade. O pagamento das 14,000 £, Sr. presidente, tem a mesma natureza e character da despeza que se faz com a republica do Uruguay, á qual se presta um subsidio mensal, de que póde dar ampla noticia o nobre senador que está á esquerda de S. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – Seria bom que V. Ex. explicasse o que quer dizer com isso?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. não sabe?

O SR. F. OCTAVIANO: – Sei o que sabe todo o senado e todo o Imperio; portanto, não preciso ser mentor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Póde informar.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estou informado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está claro; é presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Portanto, mandei fazer esse pagamento sem haver verba consignando os fundos; mas está visto que foi sob a responsabilidade do governo na fórmula da lei; para legalisar a despeza ha de ser pedido um credito, e então o ministro de estrangeiros dará contas disso.

Fallando do tratado da Bolivia, disse o nobre senador que parecia-lhe envolver o mesmo tratado cessão de territorio; o que exigia intervenção do corpo legislativo; o relatorio, porém, declara expressamente que o tratado foi baseado no *uti possidetis*; ora, se é baseado no *uti possidetis* é claro que não contem idéa de cessão de territorio. Accrescenta o relatorio. (*Lendo*)

«Se parecer vantajosa a troca de territorio para fixar em um ou outro ponto limites mais naturaes e convenientes, ou para dar-se logradouro a algum povoado ou a algum estabelecimento publico, que fique prejudicado pela demasiada proximidade da linha divisoria, poderá essa troca ter logar, abrindo-se novas negociações, as quaes nesse caso terão de ser submettidas á vossa approvação.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que ouço dizer é que houve cessão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isso ha de verificar-se na ratificação; se houver necessidade de cessão de um outro pedaço de territorio para tornar os limites mais naturaes e convenientes, abrir-se-hão novas negociações que serão submettidas á approvação das camaras. E' o que se lê no relatorio.

Creio, Sr. presidente, ter respondido ao nobre senador pela Bahia sobre os negocios externos; agora vou occupar-me com os internos, entre os quaes a questão que mais avulta, na apreciação do nobre senador, é a do juiz municipal de Goyanna. S. Ex. disse: «Estão perdidas as esperanças de uma boa ordem de cousas, desde que o presidente do conselho levanta-se para defender a suspensão de Lucena, e fazer elogios a quem só merece censura e punição.» Senhores, eu não elogiei o adversario de Lucena, antes declarei que não podia formar bom conceito delle, ao passo que reconheci as habilitações do juiz e não puz em duvida a sua moralidade. Tratei sómente de dous pontos de direito.

O primeiro ponto é se o presidente violou a lei não ouvindo o juiz Lucena. Respondi ao nobre senador que o juiz foi ouvido sobre alguns dos motivos que prevalecerão para suspensão; e que, ainda quando assim não houvesse acontecido não era de rigor a audiencia, por que este favor, de que falla o art. 154 da Constituição, é só concedido aos magistrados perpetuos. Se o nobre senador desconhece esta verdade, se pensa que o juiz municipal tambem tem esse privilegio, então ha de concluir que só o imperador o póde suspender. O imperador é o unico competente para suspender um magistrado perpetuo,

e com audiência prévia, sem a qual não pôde a suspensão ser considerada legal; com relação porém ao juiz municipal, chefe de policia e delegados, compete ao presidente suspende-los e sem a clausula da audiência prévia.

Nunca semelhante asserção foi posta em duvida. Não quero com isto dizer que os presidentes não devão ser cautelosos no uso dessa faculdade; que não convenha, como regra geral, ouvir o juiz que se trata de suspender; a questão é outra, a saber: Se a suspensão sem audiência prévia é infracção de lei e importa uma violencia. A audiência prévia é direito só dos magistrados, isto é, dos juizes perpetuos: os juizes municipaes não têm tal garantia.

A segunda questão, senhores, é importante; é a do segredo das cartas. Parece-me que o nobre senador não a tratou convenientemente; apoiou-se S. Ex. na autoridade dos juriconsultos francezes Dalloz, Chauveau, Helie e outros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Depois de apoiar-me na nossa legislação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador apoiou-se principalmente na autoridade daquelles escriptores, de cuja opinião tambem tenho conhecimento; entretanto ha uma circumstancia essencial que lhe escapou, e é que elles commentão um texto expresso da lei franceza; portanto o ponto de partida é examinar esse texto e confronta-lo com a nossa legislação e jurisprudencia.

Sr. presidente, o art. 187 do cod. penal da França, analago ás disposições do nosso cod. criminal diz: «Toda a subtracção, toda a abertura de cartas confiadas no correio, commettida ou facilitada por funcionarios ou agentes do governo ou da administração dos correios será punida com a multa de 16 á 150 francos.» Esta é a disposição penal; agora vejamos o codigo de instrução que explica bem este artigo.

O que diz o codigo de instrução francez? (*Lendo*):

«Art. 35. O procurador do rei apprehenderá armas e tudo o que pareça ter servido ou sido destinado para commetter-se o crime ou delicto; assim como tudo o que pareça ter sido producto delle; emfim tudo quanto possa servir para a descoberta da verdade, interrogará o accusado afim de explicar-se sobre os objectos apprehendidos que lhe serão apresentados, e de tudo formará um processo verbal.»

«Art. 87. O juiz do processo irá, se fôr requisitado, e poderá tambem ir *ex officio*, ao domicilio do accusado afim de proceder ahi a busca dos papeis, effeitos e, em geral, de todos os objectos que se julgarem uteis á descoberta da verdade.»

Eis o texto formal; e não obstante a sua clareza, os escriptores citados pelo nobre senador discutem com muita reserva a questão, e alguns não admittem o direito sem certas distincções; procurando conciliar o direito de descobrir a verdade com o respeito devido ao segredo das cartas e ao domicilio do cidadão. Querem sim

que o juiz descubra o autor do crime, mas o menos que for possivel em opposição ás leis que garantem o domicilio e o segredo das cartas.

Ora, se, á vista de um artigo expresso em que se dá ao juiz formador da culpa o direito de ir onde quer que seja buscar documentos para instrucção do processo, os juriconsultos mostrão essa perplexidade, o que será em presença da nossa legislação? Já daqui vê o senado que, sendo diversas as legislações, a opinião dos escriptores que o nobre senador invocou não tem applicação. Qual é, entre nós, a fonte da garantia do segredo das cartas e do domicilio? Diz o art. 179 § 27 da constituição: «O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo.» E quanto ao domicilio: «§ 7º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella senão por seu consentimento ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar.»

E' isto o que diz a constituição, e note o senado que fallo aqui nestes dous pontos, por entender que a questão Lucena os envolve.

Dizem os arts. 215 a 218 do codigo criminal (*lendo*):

«Art. 215. Tirar maliciosamente do correio cartas que lhe não pertencerem, sem autorisação da pessoa a quem vierem dirigidas. Penas, etc.»

«Art. 216. Tirar ou haver as cartas da mão ou do poder de algum portador particular por qualquer maneira que seja. Penas, etc.»

«Art. 217. As penas dos artigos antecedentes serão dobradas no caso de se descobrir a outro o que nas cartas se contiver, em todo ou em parte.»

«Art. 218. As cartas que forem tiradas por qualquer das maneiras mencionadas não serão admittidas em juizo.»

Isto quanto ás cartas; pelo que respeita ao domicilio diz o codigo criminal nos arts. 209 a 214: (*lendo*)

«Art. 209. Entrar na casa alheia de noite, sem consentimento de quem nella morar. Penas, etc.»

Não terá, porém, logar a pena:

«§ 1º No caso de incendio ou ruina actual da casa, ou das immediatas.»

«§ 2º No caso de inundação.»

«§ 3º No caso de ser de dentro pedido soccorro.»

«§ 4º No caso de se estar alli commettendo algum crime de violencia contra pessoa.»

«Art. 210. Entrar na casa de dia, fóra dos casos permittidos, e sem as formalidades legaes. Penas, etc.»

«Art. 211. A entrada de dia na casa do cidadão é permittida:

«§ 1º Nos casos que se permite de noite.»

«§ 2º Nos casos em que, na conformidade das leis, se deve proceder á prisão dos delinquentes; á busca ou apprehensão de objectos roubados,

furtados ou havidos por meios criminosos; á *investigação dos instrumentos ou vestígios de delicto* ou de contrabandos; e á penhora ou sequestro de bens, que se occultão ou negão.

«§ 3º Nos casos de flagrante delicto, ou em seguimento do réo achado em flagrante.»

«Art. 212. Nos casos mencionados no § 2º do artigo antecedente se guardarão as seguintes formalidades:

«§ 1º Ordem escripta de quem designou a entrada, *com expressa designação da diligencia e do motivo della.*»

«§ 2º Assistencia de um escrivão ou de qualquer official de justiça com duas testemunhas pelo menos.»

«Art. 213. O official de justiça encarregado da diligencia executa-la-ha com toda a attenção para com os moradores da casa, respeitando a modestia e o decóro da familia; de tudo se lavrará auto assignado pelo official e pelas testemunhas.»

«A transgressão deste artigo será punida, etc.»

«Art. 214. As disposições sobre a entrada na casa do cidadão não comprehendem as casas publicas de estalagem e de jogo e as lojas de bebidas, tavernas e outras semelhantes, emquanto estiverem abertas.»

São estas as disposições do codigo penal que tendem a garantir o domicilio. Agora é preciso vêr o que diz correlativamente o codigo do processo. (*lendo*):

Art. 189. Conceder-se-ha mandado de busca:

«§ 1º Para apprehensão de cousas furtadas, ou tomadas por força, ou com falsos pretextos, ou achadas.»

«§ 2º Para prender criminosos.»

«§ 3º Para apprehender instrumentos de falsificação, moeda-falsa, ou outros objectos falsificados de qualquer natureza que seião.»

«§ 4º Para apprehender armas e munições preparadas para insurreição ou motim, ou para quaesquer outros crimes.»

«§ 5º Para *descobrir objectos necessarios á prova de algum crime, ou defesa de algum réo.*»

Eis o ponto essencial do mandado de busca, — descobrir a pessoa ou cousa procurada; — e, á vista da legislação que fica citada, um juiz, tendo de organizar um processo, póde a requerimento de parte ou *ex officio*, se ha necessidade de descobrir tal ou tal documento, mandar passar o mandado de busca desse documento e nella deve restringir-se aos termos do mandado.

Ora, o que aconteceu na questão Lucena? O juiz assignou um mandado para se ir á casa do escrivão Braga procurar folhas e documentos arrancados de um processo, e foi assistir á diligencia, segundo confessa (*lendo*):

«Por parte destes senhores (Leal & Irmãos) me foi allegado que os autos de sua causa estavam com a numeração alterada em consequencia de subtracção de peças importantes, e que essas peças podião ser encontradas no cartorio onde eu soube de outra fonte que tinham sido

vistas de envolta com papeis publicos e particulares.»

«Foi para verificar este facto que dei a busca, e pergunto: que juiz de sentimentos nobres não a teria dado?»

O requerimento foi feito para descobrirem-se as paginas arrancadas, e era esse o fim da busca, como confessa o juiz a pag. 12 do seu opusculo:

«Quando comecei a busca não tive em vista achar cartas particulares no cartorio Braga. Examinando e lendo os papeis que estavam em desordem e misturados, porque de outro modo não podia achar o que queria, *deparei com as cartas e apprehendi-as, assim como todos os papeis* que vão mencionados no termo de achada sob n. 2.»

Este é o estado da questão.

O juiz vai ao cartorio com um mandado para descobrir peças arrancadas de um processo; e a pretexto de não poder encontrar as folhas arrancadas dos autos sem lêr os papeis que fosse encontrando, foi lendo as cartas particulares do escrivão e apoderou-se dellas.

Este procedimento, senhores, seria criminoso em França, onde aliás é tão lata a attribuição do juiz formador da culpa; porque alli mesmo não se toleraria que um juiz dêsse uma busca em taes termos; quanto mais entre nós, onde a lei absolutamente prohibe tal procedimento?

Se o juiz tivesse recebido um requerimento pedindo a apprehensão das cartas, e nessa conformidade fosse passado o mandado, ainda a doutrina do nobre senador poderia ter alguma applicação, segundo as suas idéas; mas no requerimento não se tratava de cartas, nem o mandado as comprehendia, e comtudo o juiz apossou-se das cartas do escrivão para processa-lo. Houve, pois, violação do domicilio e do segredo das cartas, as quaes não podião ser apresentadas em juizo; foi uma prepotencia, um abuso do juiz.

Por fallar em prepotencia, occorre-me que o nobre senador sustentou que eu tinha caracterizado mal o juiz, quando o considerei absoluto, prepotente, etc. Não caracterizei o juiz; limitando-me ao caso em questão, disse que elle fôra prepotente, por ter-se prevalecido de um mandado de busca que só versava sobre apprehensão de folhas ou documentos arrancados de autos, que facilmente se distinguirão, para tomar cartas de que não tratava o mandado. As cartas não tinham connexão com o objecto da busca; eu as li perfunctoriamente, tratão de cousas muito diversas, e, fosse como fosse, o mandado de busca, nos termos em que estava concebido, não habilitava o juiz para apprehender um maço de cartas.

Allegou o nobre senador que o escrivão é um homem de máo conceito e o juiz um moço esperançoso; mas não se trata de pessoas, e sim de uma garantia constitucional que o juiz calçou aos pés.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ainda assim não merecia uma suspensão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' outra questão. Não estou agora defendendo esse acto; estou ventilando uma questão constitucional de que o nobre senador tratou em termos de comprometter as garantias do cidadão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenho esta opinião.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...quando disse que para a descoberta de crimes não ha inviolabilidade do segredo das cartas. Uma tal opinião é erronea; o nosso codigo não dá direito a nenhum juiz de entrar em casa de um cidadão, e lêr todos os papeis que encontrar, afim de vêr se descobre algum crime.

No sentir do nobre senador, os avisos a que me referi, Sr. presidente, pouco ou nada valem á vista da doutrina de Dalloz, Merlin, etc.; mas estes juriscultos explicarão a legislação de seu paiz; e os que vou citar procurarão, como conselheiros de estado, applicar a nossa legislação ao facto em questão; foi nesta consulta (*mostrando*) que se baseou o aviso de 1861. A consulta é assignada pelos Srs. marquezes de Olinda e Abrantes, viscondes de Jequitinhonha, de Itaborahy, de Abaeté, de Maranguape, de Uruguay e de S. Vicente, Eusebio de Queiroz e Alvim. E' a maioria destes nomes respeitaveis que consagra o principio altamente liberal – de que o segredo das cartas é absolutamente inviolavel.

E todavia o caso sobre que versou a consulta era muito grave; era uma questão de cédulas falsas achadas no correio do Pará em uma occasião de queima de cartas. O conselho de estado opinou, e o governo decidiu, que devião ter sido mandadas á policia as cédulas, e queimadas as cartas sem serem lidas.

Expliquem os autores francezes o texto de sua lei do melhor modo; os nossos conselheiros de estado, em vista da legislação do Brasil, pensão diversamente, e entre elles o Sr. visconde de S. Vicente que é um dos nossos juriscultos de primeira ordem. (*Apoiados*)

Nos seus *Apontamentos sobre o processo criminal* sustenta S. Ex. que a busca deve limitar-se aos termos precisos do mandado, mandado não deve servir de fundamento para indagação diversa daquella que o motivou. Não tenho aqui o texto, mas verifiquei-o.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O principio é este.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas, o nobre senador disse que, ha ainda pouco, na Bahia procedeu-se de outra maneira. E' inexacto; na Bahia, o dono das cartas compareceu em juizo, abriu-as, e, depois de as ler, entregou-as. E' o que consta dos documentos.

Citou o nobre senador outro exemplo aqui da côrte. O caso é diferente, e nem o Sr. Paiva Teixeira cahiria em tal.

Na questão Monetta, uma carta deste, dirigida á pessoa da cidade, foi ter á policia, e deu fio para achar-se o logar em que estava aquelle réo;

a carta, porém, foi entregue intacta a quem era dirigida.

Isto é muito differente de mandar buscar cartas ao correio e lê-las, ou de ir o juiz executar um mandado de busca, e prevalecer-se do ensejo para apprehender um maço de cartas, de que aliás nem o mandado tratou.

O nobre senador entende que considero todos os presidentes de provincia capacidades de primeira ordem. Para que S. Ex. ha de alterar o pensamento que enunciei, afim de combatê-lo? Eu não disse isso, nem o nobre senador é capaz de apontar época alguma em que estivessem as vinte provincias presididas por vinte capacidades de primeira ordem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na altura do logar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estranhou S. Ex. que eu não fallasse aqui do presidente de Minas, o Sr. Machado, nem do Sr. Gama Abrêo, ex-presidente do Amazonas. Não fallei, porque já na outra camara tinha dado as explicações precisas.

Tinha-se alli objectado que o Sr. Costa Machado fôra candidato derrotado em um districto da provincia; este motivo não é serio. Tambem o Sr. Taques havia sido derrotado em uma eleição da Bahia, e foi nomeado presidente de Pernambuco; o Sr. Crispiniano fôra derrotado em uma eleição de S. Paulo, e foi nomeado presidente dessa provincia, onde serviu muito bem.

Quanto ao Sr. Gama e Abrêo, declarei que o governo o exonerára sentido, porque julgava o um cidadão digno de ser aproveitado...

UMA VOZ: – E é.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...mas apresentava-se no Amazonas uma candidatura que elle não podia deixar de sustentar, e que implicitamente se reputaria candidatura da presidencia, tão estreitas, tão intimas são as relações de amizade e parentesco entre os Srs. Gama e Abrêo e Ambrosio Leitão.

O nobre senador tocou por fim nos negocios da Bahia. Houve alli, Sr. presidente, o desfalque do banco acontecido em 22 de dezembro de 1866, e o da thesouraria a 28 do mesmo mez. O negocio da thesouraria marchou muito regularmente, o autor do crime foi descoberto e punido. Elle tinha altas protecções, estava em posição elevada na provincia, todos deplorarão o infortunio: o presidente, entretanto, portou-se muito bem; e se menciono esse facto é para explicar o comportamento do governo relativamente á presidencia, porque o nobre senador que encetou o debate disse que o governo mandava presidentes suppondo que erão vinho com agua, mas, quando desenganava-se, despedia-os.

O procedimento, pois, da autoridade, quando á thesouraria, foi muito regular, embóra talvez o nobre senador ache que houve excesso de severidade contra o empregado; mas nenhuma providencia tomada ou pedida pelo presidente

da provincia deixou de ter a approvação do governo.

Em relação, porém, ao banco, cujo desfalque foi de 266:000\$, não aconteceu o mesmo; o negocio marchou mal, e nunca se descobriu o criminoso. O nobre senador claramente disse que o chefe de policia não mostrou actividade, attribuindo a essa falta o mallogro do processo.

Sr. presidente, foi justamente este o ponto de desgosto que levantou-se entre mim e o nobre ex-presidente da Bahia, o Sr. Ambrosio Leitão. Pretende-se que a frouxidão foi do chefe de policia. Entendo que não; o chefe de policia é magistrado amigo de cumprir seus deveres, e no caso de que se trata fez todos os esforços para isso.

Não obstante, escrevi ao presidente da provincia, para saber se era preciso mudar aquella autoridade; respondeu que não, isto é, que nada importava ser este ou aquelle o chefe de policia; e com effeito, se o presidente dissesse ao chefe de policia – faça isto ou aquillo, não ha duvida que elle o faria.

Se o presidente, no caso do desfalque da thesouraria deu tão acertadas providencias sem achar tropeço no chefe de policia, não podia este servir-lhe de embaraço no negocio do desfalque do banco, porque bastava uma palavra sua para que no primeiro vapor lhe fosse a nomeação de outro chefe de policia.

Entretanto eu não cessava de escrever-lhe, pedindo que empregasse toda a diligencia, para que um attentado que mareava o credito do estabelecimento e envergonhava a provincia, não ficasse impune. Dirigi-lhe cartas confidenciaes muito positivas neste sentido.

O nobre ex-presidente, pedindo licença para vir á côrte e retirar-se ao Pará, exprimiu-se nestes termos:

«Meço toda a extensão do desgosto que minha deliberação causará a V. Ex., sem embargo disto, não me é dado ir adiante da segurança que lhe dou de não ser ella devida, nem de longe, ás sensatas ponderações que V. Ex. me tem feito em suas duas ultimas cartas ácerca da politica e dos negocios do banco da Bahia. Acredite que tenho tomado semelhantes ponderações como avisos de amigo sincero, a que sou sempre muito docil.»

Isto em 2 de março; em 3 repetiu o mesmo:

«Já hontem asseverei-lhe que a deliberação que tomei não foi motivada pelas sensatas ponderações que V. Ex. me fizera em suas duas ultimas cartas; repito, tomei-as como conselhos de amigo, a que costume ser docil.»

«Deve hoje adduzir que não tenho a menor queixa do gabinete; até o momento em que escrevo estas linhas não tenho recebido delle senão provas de consideração e estima em nossas relações officiaes.»

O Sr. Ambrosio Leitão, portanto, tinha decidido apôio de todos os membros do ministerio, quer em relação aos negocios da thesouraria e do banco, quer sobre assumptos politicos; se

algun desgosto teve quanto á politica, não o manifestou, e ainda chegando ao Pará, conservou-se nos mesmos sentimentos de adhesão á politica dominante.

E' certo que li uma carta em que o nobre ex-presidente disse que não necessitava de auxiliares, como o nobre senador pela Bahia asseverou.

Ora, se o auxiliar era o chefe de policia, e elle o dispensava, o governo não podia mandar-lhe á força um chefe de policia. O que é verdade é que a questão do banco correu á revelia.

A opinião na Bahia dividiu-se, como era natural, imputando uns o crime ao porteiro e outros aos directores do estabelecimento. Os directores tinham altas protecções; o nobre senador hontem declarou que de alguns era amigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Daquelles a quem se imputava?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não; de alguns, mas o publico envolvia toda a direcção. Os directores de um banco não podem deixar de ser pessoas de muitas relações, e por isso sempre acontece encontrarem protecção; o porteiro não estava no mesmo caso. O facto é que até hoje o roubo ficou envolto em mysterio; ninguém sabe quem roubou! Houve o incidente cruel das torturas, porque passou o porteiro, á pretexto de conhecer-se o autor do roubo (e lá me vai escapando a palavra).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Houve roubo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas resta averiguar quem roubou, – se o porteiro ou os directores. – Fez-se um processo ao porteiro, mas a verdade não se descobriu até hoje. Felizmente ainda não perdi a esperanza, nem o nobre senador, de que ha de vir a saber-se tudo, e ser punido o criminoso.

Parece que S. Ex. está satisfeito com a explicação que acabo de dar.

O nobre senador levou a mal que eu, tratando do facto da thesouraria, usasse da expressão – roubo.

Todos sabem que, fallando-se juridicamente, um thesouero não rouba, porque roubo suppõe violencia, e não ha violencia da parte de um thesouero, quando abre com suas chaves os cofres, e dispõe dos dinheiros publicos; por tanto, escapou-me a expressão, foi um lapso. Mas não sei em que melhora a sorte do ex-thesouero, corrigindo-se a expressão – roubo – pela de – peculato. – Peculato é furto dos dinheiros do erario; que differença póde haver entre o individuo incumbido de guardar os dinheiros publicos e que dispõe delles, e o individuo que, empregando a violencia, tira o alheio?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não houve falta no cofre.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em um caso até ha abuso de confiança, em outro não.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Mas não houve falta no cofre; como furtou?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pagou-se ou não antes do dia do vencimento, e com dinheiro da thesouraria, uma letra do thesouro sob a mesma thesouraria?

UM SR. SENADOR: – Com dinheiro da thesouraria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não esperava, pois, ouvir da parte dos nobres senadores essa observação. Sr. presidente, o escandalo, no caso em questão, foi este.

Uma casa ingleza da Bahia tinha uma letra de 150:000\$ sacada pelo thesouro contra a thesouraria daquela provincia, e descontou-a na praça dias antes do seu vencimento. Essa letra com que dinheiro foi descontada? Com o da thesouraria, que o thesoureiro tirou para isso, entregando-o a um amigo.

UMA VOZ: – Este é o facto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Aqui está, pois, um furto; o thesoureiro tirou dinheiro da nação que não podia distrahir senão para fins determinados em lei, e na época propria, e especulou com elle para si e para pessoa amiga.

O escandalo chegou a ponto de que o thesoureiro, aliás homem de idéas claras, sendo interrogado, disse que julgava não ter commettido crime algum, porquanto a operação era segurissima; tratava-se de uma letra de thesouro que a thesouraria havia de pagar por força! E allegou que, visto não ter havido desfalque, antes apparecendo algum saldo (porque o filho do thesoureiro, que era seu ajudante, levou os bolsos cheios e os despejou no cofre na occasião em que o inspector ia dar o balanço), entendia em sua consciencia estar livre de qualquer imputação.

Um thesoureiro que abre os cofres publicos confiados á sua guarda, tira dinheiros do estado e emprega-os em especulações da praça em seu proveito ou de seus amigos, pensa que não ha nada que se lhe dizer; e allega-se que não houve crime, por não se ter verificado o desfalque em consequencia da reposição por elle feita!

UMA VOZ: – Mas não é roubo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois seja peculato.

O escandalo para mim foi esse, nunca julguei que houvesse consciencias tão callejadas!

O peor é que o ex-thesoureiro nem a qualificação de peculato aceita, por que diz:

«Este cofre é o meu banco; comtanto que não exceda minha fiança, ou reponha o que tiro, posso retirar daqui quanto dinheiro quizer!»

Um tal desembaraço muito me incommoda, e tanto mais quando vejo que o mal tem-se propagado; dahi a pouco tempo desaparecião 156:000\$ do cofre da thesouraria do Ceará na vespera do dia em que esse dinheiro devia vir para o thesouro nacional com destino ás exigencias do estado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ninguem o censura pelas medidas que tomou por isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Muito agradeço a V. Ex. O meu comportamento em relação á Bahia foi este.

O nobre senador discutiu ainda uma questão pessoal: se urnas da Bahia tinham esperado que S. Ex. completasse a idade legal, ou se essa espera foi em meu favor.

Sr. presidente, eu estava persuadido de que o aborto de fortuna era o nobre senador; que por elle é que as urnas havião esperado; mas levanta-se S. Ex. e diz que não; que as urnas esperarão por mim. Assim, eu estava inteiramente illudido, e isto fez-me impressão, a qual augmentou em vista de uma coincidência que hoje notei. O senado sabe que o nobre senador fallou hontem toda a sessão; entretanto, o *Correio Mercantil* de hoje diz que foi o presidente do conselho (*risadas*), de sôrte que na occasião em que o nobre senador me attribue a felicidade da espera das urnas, a folha de sua parcialidade annuncia, quando S. Ex. falla, que sou eu que fallo! (*Hilaridade*.) Era melhor que o nobre senador não fallasse mais nisto. Eu estava persuadido de que á boa estrella de S. Ex. se devêra a demora da eleição...

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Salva a explicação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Salva sempre a explicação; e tinha boas razões para assim pensar.

Em 1854 achava-me na presidencia da provincia do Paraná. Fui consultado (porque á fallar a verdade não ando sempre a dizer a minha idade (*risadas*), fui consultado da Bahia, se me apresentava candidato á eleição de senador: respondi que não, porque ainda não tinha 40 annos. Passados mezes, vim para a côrte, em maio de 1855, e o nobre senador, que então era ministro, ha de lembrar-se de que tendo eu já nessa época a idade legal, declarei, todavia, que não me apresentava candidato, visto que tratava-se de uma lista em que entrava o nobre senador e o Sr. Ferraz. Dahi a pouco tempo, porém, morrendo o Sr. visconde de Caravellas, passou a lista a ser sextupla, e eu entrei nella, mas sempre convencido de que a influencia do nobre senador, e não minha, é que tinha produzido a demora da eleição.

Seja porém como fôr, aceito a explicação do nobre senador, e, de uma vez para sempre, declaro que nunca mais tocarei neste assumpto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (movimento de attenção): – Sr. presidente, confesso sinceramente a V. Ex. e ao senado que não desejava tomar parte na presente discussão; mas era-me impossivel deixar de fazê-lo desde que, orando hontem o meu honrado amigo senador pela provincia da Bahia, S. Ex. fez allusão a um negocio em que tive parte, refiro-me á projectada missão especial ao Rio da Prata, para que fui convidado, e dispensado antes de effectuar-se.

Se não acudi logo ao reclamo do meu nobre amigo, é porque esperava que o Sr. presidente do conselho, que em seguida fallou, me dispensasse dessa tarefa, dando sobre o objecto os precisos e devidos esclarecimentos, afim de que inteirado o publico de tudo quanto houve, por motivo desse negocio, desaparecesse o desar que o nobre senador pela Bahia pareceu enxergar.

Com pesar vi porém que o nobre presidente do conselho foi demasiado laconico neste ponto; e eu que desejo sempre arredar de sobre mim qualquer apprehensão que seja ou pareça offensiva do meu character, me achei desde logo obrigado a trazer ao senado as explicações que me proponho dar-lhe com a maior sinceridade e franqueza.

Antes porém, Sr. presidente, de entrar na materia, peço a V. Ex. e ao senado licença para occupar sua benevola attenção com outro objecto que já aqui se tem discutido; quero fallar do modo por que o nobre presidente do conselho e seus collegas têm entendido a lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, e regulamento de 20 de março de 1852, que organisarão o corpo diplomatico; e portanto fallarei tambem da demissão do nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres, e nomeação do seu substituto.

Não tenho o desvanecimento de trazer maior luz ao debate; o meu honrado amigo, senador pela Bahia, que hontem fallou, tratou da materia com tanta proficiencia, e discutiu-a com tanta clareza que inutil será qualquer esforço para ir além; mas, Sr. presidente, tendo-me cabido já em outro tempo a honra de dirigir os negocios que correm pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros, tendo occasião de estudar e praticar essa lei, eu não podia deixar de ter juizo formado sobre sua intelligencia, e vendo que esta é inteiramente contraria a que lhe querem dar e effectivamente derão o Sr. presidente do conselho e seus collegas, entendo que me corre o dever de vir oppôr um protesto ao menos á nova doutrina que se quer firmar dedusada da lei.

Não ha quem ignore, senhores, qual era a situação do corpo diplomatico anteriormente á lei citada; tudo nelle era arbitrio; o governo escolhia *ad nutum* seus empregados, promovia-os e destituia-os pela mesma fórma. Dahi resultava que as mudanças erão continuas, e a carreira precaria; sendo que esses empregos erão solicitados mais pelo desejo da novidade, do que por escolha de uma profissão. Foi nessas circumstancias que, apreciando os inconvenientes dessa instabilidade, um membro desta casa, cuja perda ainda o paiz deplora, o fallecido Sr. visconde de Uruguay, dirigindo então os negocios da secretaria de estrangeiros, indicou e obteve do corpo legislativo a lei, hoje organica, do corpo diplomatico.

O que dispõe essa lei? E' o que vou mostrar;

mas para isso invoco a benevolencia de V. Ex. e do senado, porque a tarefa é fastidiosa.

Lembrando-me que sou daquelles que menos occupão a attenção desta casa, e o que menos tempo lhe toma, conto já com a complascencia de meus illustres collegas; ella me é indispensavel porque sem a leitura dessa lei mal se poderá comprehender minha argumentação.

Diz a lei:

«Art. 1º O corpo diplomatico brasileiro constará de tres classes de agentes diplomaticos, a saber: enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios. Para os coadjuvar o governo nomeará, quando sejam necessarios, empregados subalternos com os titulos de secretarios e addidos de legação.»

«Art. 2º O governo determinará por decreto, conforme exigir o serviço publico, o numero e cathogoria das missões que convém manter actualmente nos paizes estrangeiros, e bem assim o numero de empregados, de que deverá cada uma compôr-se. Sómente pela mesma maneira poderão ser criadas novas missões, quando sejam necessarias ou extinctas aquellas que para o diante o devão ser.»

«Art. 3º Para os logares de secretarios e addidos de legação serão preferidos os bachareis formados nos cursos juridicos do Imperio, e os graduados em academias estrangeiras, que mais versados se mostrarem em linguas. Os individuos que não tiverem aquellas graduações, habilitar-se-hão por meio de exame, na fórma que fôr determinada pelo regulamento do governo.»

«Art. 4º Os individuos que tiverem servido dez annos os logares de chefe ou secretario de legação, sómente poderão ser demittidos por sentença do tribunal competente, ou decreto deliberado sobre consulta do conselho de estado.»

Não proseguirei na leitura dos outros artigos, Sr. presidente, porque tratando elles de disposições secundarias, nada importão para a argumentação que tenho de produzir.

Pela leitura que acabo de fazer ficará conhecendo o senado, *primo*, que não se estabelecendo na lei regra para as nomeações dos membros do corpo diplomatico em cathogoria elevada, continuava o governo na posse do direito de nomear para esses empregos os individuos que lhe parecessem aptos; *secundo*, que tanto aquelles que então fazião já parte do corpo diplomatico, como os que posteriormente fossem nomeados, não poderião daquella data em diante ser destituídos a livre arbitrio do governo, mas sim pela fórma prescripta no art. 4º da lei citada, comtanto que tivessem preenchido as clausulas nella exigidas – *serviço por dez annos nos logares de chefe ou secretario de legação*.

Isto posto, pergunto eu, em que tempo effectuouse a entrada do barão do Penedo para o corpo diplomatico? Sua nomeação foi por decreto de 18 de novembro de 1851, tres mezes depois da publicação da lei, e no regimen della sua cathogoria a de enviado extraordinario e

ministro plenipotenciario em Washington, na qual serviu tambem em Londres até a data de sua exoneração.

Podia ou não o governo imperial naquella época nomear o barão do Penedo para aquelle cargo?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Podia.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Onde estava a impossibilidade?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não havia nenhuma.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Logo foi legalmente nomeado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim, senhor.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Pois bem, se elle foi legalmente nomeado, e se preencheu a clausula da lei, servindo não sómente dez, mas quinze annos, como chefe de legação, como poderia perder o logar sem ser pela fórma prescripta no art. 4º da lei que organisou o corpo diplomatico?

Parece-me tão clara esta demonstração que não sei como possão dar-lhe intelligencia contraria; e ouvindo combate-la o nobre presidente do conselho senti-me acabrunhado, porquanto fazendo alto conceito de sua intelligencia, e acostumado a ouvi-lo raciocinar com tanta precisão, causou-me extranhese vê-lo sustentar uma opinião que não resiste ao menor exame.

E’ verdade que para sustentar esse acto do seu collega o Sr. presidente do conselho, no embarço em que se achou, soccorreu-se ao regulamento de 20 de março de 1852 expedido por virtude das attribuições de que goza pela constituição o poder executivo para a boa execução de lei. Mas em que ponto poderá esse regulamento ser applicavel á questão do barão do Penedo? S. Ex. já confessou que a nomeação daquelle diplomata fôra legal; ora tendo sido ella effectuada no regimen da lei, subsistindo sómente então as disposições desta, como pôde ser admissivel que clausulas regulamentares, posteriormente estabelecidas, tenham a força de alterar a base daquella nomeação, tornando invalidos seus effectos, a ponto de se vêr privado das garantias leaes o individuo sobre quem recahiu? Se o governo imperial tivesse de exonerar qualquer membro do corpo diplomatico, que, nomeado antes da lei de 22 de agosto de 1851, tivesse servido por dez annos o cargo de chefe ou secretario de legação, fa-lo-hia por livre arbitrio sem ter em attenção a disposição do art. 4º da mesma lei? Certamente o não faria, porque seria absurdo pensar que as garantias consagradas nesse artigo em favor daquelles empregados ficárão nullificadas por disposições regulamentares que não lhes podião ser por fórma alguma applicaveis. Nas circumstancias desses se achava o barão do Penedo, cuja nomeação foi feita antes do decreto que estabeleceu condições para o gozo dessas garantias; muito embora esse decreto

fosse expedido para a boa execução da lei, elle não podia ter effecto retroactivo a ponto de alterar tão profundamente um acto já praticado de accordo e conforme á lei. O decreto de 22 de março não pôde de nenhuma sorte ser invocado para justificar o modo por que foi não sómente exonerado, mas até illiminado do quadro do corpo diplomatico o barão do Penedo; e estou tão convencido da illegalidade de sua exoneração que tenho grande pezar não tenha elle recorrido dessa injusta decisão para o conselho de estado, porque estou certissimo que nessa respeitavel corporação acharia elle a devida reparação. (*Apoiados*).

Fallarei agora, Sr. presidente, da nomeação do substituto do barão do Penedo. Declaro ao senado que ninguem é mais admirador dos talentos e virtudes do nomeado do que eu; conheço o Sr. conselheiro Arêas, e o tenho como homem de qualidades mui distinctas e muita aptidão (*apoiados*), ponho portanto de parte sua pessoa para tratar somente do acto de sua nomeação, que tenho como illegal. Attendi bem para o modo por que o Sr. presidente do conselho procurou justificar essa nomeação; não pude comprehendê-lo. E’ talvez defeito do meu espirito, mas para mostrar a força de minha duvida, ou antes o fundamento de minha convicção exporei o argumento em que S. Ex. se acastellou, e mostrarei quanto é elle em meu conceito de pouco valor. O argumento do nobre presidente do conselho funda-se na disposição do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 940 de 20 de março de 1852. Peço licença á V. Ex. para o lêr:

«Art. 1º Ninguem poderá entrar no corpo diplomatico, para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, senão como addido de 1ª classe.»

Daqui deduz o nobre presidente do conselho por um argumento a *contrario sensu* – pôde qualquer entrar para o corpo diplomatico sem ser como addido de 1ª classe, perdendo neste caso o direito ás garantias de que trata o artigo que acabei de ler. Vamos vêr se é procedente semelhante argumentação.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que para se fixar a intelligencia de uma lei não basta limitar-se a uma de suas disposições destacadas, mas sim estuda-la em seu conjuncto para achar o nexo e harmonia que devem reinar em todo o systema, que ella pretende estabelecer. Portanto, para apreciar a intelligencia que ao artigo do decreto acima citado quiz dar o Sr. presidente do conselho, ser-me-ha permitido fazer a leitura de outro artigo com o qual pretendo confronta-lo, é o art. 6º que diz assim:

«Art. 6º As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º não comprehendem as missões especiaes, nem as de que trata o art. 11 da lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, (os casos de embaixadas) para as quaes poderá o governo nomear chefes e mais empregados, segundo exigir o serviço publico. Porém as pessoas que não pertencerem ao corpo

diplomatico na época de taes nomeações, não adquirirão por ellas direito ás garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei citada.»

Desta simples leitura vê-se que este artigo fórma uma excepção ao art. 1º; e pergunto eu ao nobre presidente do conselho: sobre que principio se basêa esta excepção? A querer assenta-la sobre a intelligencia que S. Ex. quer dar ao art. 1º, a conclusão seria – ou que o governo não pôde nomear livremente, isto é, segundo exigir o serviço publico, e sem sujeição ás regras da promoção, as missões temporarias (missões especiaes e embaixadas), ou que as pôde nomear, gozando os nomeados ainda neste caso das garantias da lei. A primeira hypothese é absurda, porque o art. 6º tem evidentemente por fim dar ao governo o direito de nomear *ad nutum* os empregados das missões especiaes e embaixadas: a segunda tem contra si a clara e terminante disposição da parte final do mesmo artigo que nega a taes empregados as garantias da lei, salvo se ao tempo da nomeação já fazião parte do corpo diplomatico.

Do que fica dito vê-se que depois do regulamento que desenvolveu o pensamento da lei de 22 de agosto de 1851, os membros do corpo diplomatico só podem pertencer a duas classes: dos que destinando-se a essa carreira sugeitão-se a entrar para ella começando pelas classes inferiores aos quaes ficão aproveitando as garantias da lei; e dos que nomeados para as missões temporarias, pôdem entrar em qualquer cathogoria sem gozarem daquellas garantias. E, senhores, que necessidade havia de crear-se essa terceira classe que resulta da intelligencia dada ao art. 1º do regulamento pelo nobre presidente do conselho?

As necessidades do serviço publico ficarão satisfeitas com as duas de que acima tratei; por meio de uma deu-se a estabilidade de que carecia o corpo diplomatico e creou-se uma carreira regular com garantia de futuro, servindo isso de estímulo á mocidade talentosa que se julgar com vocação para segui-la; por meio da outra ficou o governo com plena liberdade de escolher entre os cidadãos aquelle que por seus talentos, posição social e condições politicas se achar mais no caso de melhor desempenhar as delicadas funcções inherentes ás missões especiaes e embaixadas, para que são chamados, hypothese de que tratou o nobre presidente do conselho em seu discurso. Para que pois essa terceira classe? Quanto a mim, Sr. presidente, serviria para inutilisar o pensamento do legislador; pois que o moço talentoso se aventuraria a seguir a carreira diplomatica, começando pelo logar de simples addido, quando visse a possibilidade de ser nomeado para os grãos mais elevados da carreira outro que nunca nella serviu? Não seria isso matar todo o estímulo? (*apoiados*).

Creio, Sr. presidente, ter demonstrado que foi illegal a nomeação do actual ministro em Londres, como fôra illegal a destituição do seu antecessor.

Tratando deste ultimo acto limitei-me sómente a demonstrar a illegalidade, absteve-me de tratar das causas; fi-lo de proposito, senhores, porque são ellas de natureza tal que em meu conceito não merecem a honra de ser discutidas nesta casa. Onde se viu jámais destituir-se um funcionario da cathogoria do barão do Penedo por motivos tão frivolos, direi mesmo pueris? Senhores, não ha nesta casa quem ignore as estreitas relações de amizade que me prendem ao barão do Penedo; ninguem, pois, poderá estranhar que eu venha desta tribuna protestar contra o acto iniquo de que foi elle victima; não é sómente em nome da amizade que o faço, é tambem por desempenho de um dever. O barão do Penedo é filho de minha provincia, conheço-o desde sua primeira mocidade, e desde então tenho acompanhado todos os seus passos, admirando os talentos de que sempre deu provas, e apreciando os importantes e relevantes serviços que em sua gloriosa carreira tem prestado ao paiz. (*Apoiados*.) E, Sr. presidente, precisará commemoral-os? não está ainda tão fresca na memoria de todos a lembrança do modo digno por que esse distincto diplomata se houve na côrte de Londres durante o conflicto do ministro Christie? (*Apoiados*.) Quem melhor do que elle advogaria perante o governo daquelle illustrado paiz a causa do nosso pondonor offendido, obtendo em favor do nosso direito as sympathias quasi universaes? (*Apoiados*.)

Quem mais tarde, na côrte da França alcançou maior triumpho na questão movida pelo encouraçado *Brasil*, que tão util nos tem sido na guerra actual? (*Apoiados*.) Esqueceu o governo o serviço que prestou esse diplomata na interpretação da convenção consular, o que lhe valeu o elogio do collega do nobre presidente do conselho no relatório do anno passado? (*Apoiados*.) E é com um funcionario desta ordem que de procede como procedeu o governo, despedindo-o do serviço publico por um modo tão brusco e tão pouco attencioso? Felizmente para o barão do Penedo e seus amigos as causas desse tratamento são conhecidas. Para seu maior triumpho forão ellas trazidas ao senado pelo nobre presidente do conselho, pois como além da opinião do governo ha a do paiz, este ficará conhecendo como e por que motivos homens da importancia do barão do Penedo são assim tratados pelo governo. (*Apoiados*.)

Senhores, é singular! quando o ministerio se mostrava tão zeloso da dignidade e dos brios dos empregados subordinados ao barão do Penedo, quer fossem os que de Londres, em correspondencia privada se queixavão contra o chefe por falta de casa, quer os que empregados na commissão da Exposição, em termos menos convenientes reclamárão um assento a que se julgárão com direito, sem que nem uns nem outros merecessem o mais leve reparo do governo, fosse para com o barão do Penedo tão susceptivel e apaixonado, punindo-o sómente por mostrar-se tambem offendido em seus brios. (*Apoiados*.)

Sem proseguir mais neste ponto concluirei, dizendo,

Sr. presidente, que é triste e doloroso vêr, que um funcionario do merito e importancia do barão do Penedo, depois de tantos annos de serviços prestados ao paiz, com tanto zelo, com tanta dedicação e intelligencia, seja despedido da carreira publica de um modo tão singular! (*Apoiados.*)

Agora passarei á questão que me é pessoal. Confesso a V. Ex. e ao senado que entro nella com acanhamento; ha negocios que melhor fôra ficassem sepultados no esquecimento! é talvez um desses este de que vou agora tratar; refiro-me á missão especial ao Rio da Prata, para a qual fui convidado. Era meu proposito não tratar desta questão; mas depois das palavras proferidas pelo nobre collega e amigo o Sr. barão de Cotegipe, e á vista do modo laconico com que della se occupou o Sr. presidente do conselho que se limitou a fazer-me elogios que não mereço, e manifestar sentimentos de benevolencia, que sincera e cordialmente lhe agradeço, julguei-me obrigado a romper o silencio.

Não sómente, Sr. presidente, eu sinto que me corre o dever de dizer ao publico a verdade do que se passou, como tambem o de dar uma satisfação a alguns dos meus collegas e amigos que, informados por mim em tempo da parte que tenho nessa missão, até agora ignorão o desenlace que lhe deu o governo. Quanto ao desar resultante desse negocio, que, na expressão do meu nobre amigo, paira sobre alguém, espero mostrar que se o ha, a outros e não a mim poderá elle attingir; porque, senhores, se ha cousa por que mais me tenha esforçado é pôr a minha dignidade pessoal em altura em que não possa alcança-la o minimo desar (*apoiados*); se ha cousa que tenha sido o alvo de minha ambição é não dar motivo em meu comportamento para que a calúnia e a injustiça possam, nem de leve, pôr em duvida o meu caracter. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, não ha quem entre nós ignore que em dias de agosto do anno passado, quando nesta côrte era geral a crença de que a guerra que sustentámos com o Paraguay chegava a seu termo, o governo imperial julgando opportuno enviar ao Rio da Prata uma missão com encargo de celebrar o tratado definitivo de paz, lembrou-se de convidar-me para seu representante naquelles logares. Diversos motivos tinha eu para declinar de uma lembrança tão honrosa, e com effeito della procurei esquivar-me; tive porém afinal de aceita-la, porque na vida publica ha condições que obrigão até ao sacrificio. Essa missão porém mallogrou-se; o como, não me compete explicar. O modo, porém, por que correu esse negocio e do qual posso dar informações ao senado consta de uma carta, a que se tem dado o nome de *memorandum*, que dirigi ao então ministro dos negocios estrangeiros, o fallecido conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, na occasião em que devolvendo-lhe diversos documentos que me haviam sido confiados,

declararei-lhe estar sciente de que a missão se achava extincta.

O senado permittirá a leitura dessa carta.

«Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque. — No momento de restituir a V. Ex. os papeis, que, por intermedio da secretaria de estado dos negocios estrangeiros me forão de ordem de V. Ex. entregues para estudo dos negocios do Rio da Prata, concernentes á missão diplomatica para que fui por V. Ex. convidado, julgo opportuno commemorar na presente carta os factos que se derão em relação a este assumpto, para esclarecimento do mesmo e para que em todo tempo se saiba qual foi o meu procedimento durante esta occurrencia, a qual, achando-se já no dominio do publico não deixará por certo de provocar explicações e esclarecimentos, a que este tem incontestavel direito.»

«V. Ex. permittirá pois que, remontando-me á origem desse negocio desde o dia em que começou, em resumida exposição chegue ao ponto em que o tenho por terminado.»

«Assim é que sem duvida se recordará que no dia 9 de agosto do corrente anno achando-me no senado, V. Ex. fez-me a honra de pedir uma entrevista em uma das salas daquella camara e ahi expondo-me a situação dos negocios no Rio da Prata com relação á guerra pendente com o Paraguay, depois de fazer largas considerações, que julgo inutil referir, declarou-me que o governo imperial, achando-se na disposição de mandar uma missão especial, acreditada junto aos governos daquellas Republicas, sendo o fim especial dessa missão celebrar o tratado de paz entre os aliados belligerantes e o Paraguay, havia resolvido confiar-me essa importante tarefa.»

«Manifestando a V. Ex. meu profundo reconhecimento pela honra que recebia com essa lembrança, declarei logo que bem a meu pezar, mas por justos motivos, não me era possivel aceitar esse encargo.»

«Sendo meu unico proposito não referir aqui mais que os factos, julgo tambem inutil reproduzir as causas que alleguei para justificar esta recusa; mas vendo que não obstante ella, V. Ex. no momento em que nos separámos parecia alimentar ainda em seu espirito a esperança de conseguir diversa resolução, no dia seguinte em que devia haver despachos procurei a V. Ex. no senado para dizer-lhe que, sendo provavel que na tarde daquelle dia se tratasse desse assumpto em conselho, fosse logo certo de que a resposta dada no dia antecedente era definitiva; e pedi-lhe mesmo como graça especial que não lembrasse o meu nome, nem para essa, nem para qualquer outra commissão.»

«Discreto, como presumo ser, não referia pessoa alguma este incidente; mas vi com surpresa que delle se occuparão logo algumas gazetas.»

«Passarão-se dias; V. Ex. não me fallou mais deste negocio; e vendo que subsequentemente outros nomes erão indicados para essa missão, julguei-me inteiramente dispensado, e certo de

que V. Ex. se havia compenetrado dos justos motivos de minha recusa.»

«Assim, porém, não foi, porquanto no dia 31 do referido mez V. Ex. procurou-me novamente no senado para voltar ao assumpto, demonstrando a imperiosa necessidade em que se achava o governo de enviar quanto antes essa missão.»

«Hei de sempre guardar com vivo reconhecimento a lembrança dos termos de que V. Ex. se serviu para vencer minha resistencia; mas V. Ex. tem pleno conhecimento de tudo quanto então occorreu por essa occasião, e sabe perfeitamente os motivos para mim muito ponderosos, perante os quaes tive de ceder, afiançando a V. Ex., não nesse dia, mas na manhã de 4 de setembro, que eu me submettia resignado á disposição do governo imperial, para desempenho da missão projectada.»

«Recebendo esta certeza, V. Ex. entrou em largas considerações sobre os negocios pendentes com as republicas vizinhas, manifestando o desejo de que minha partida fosse quanto antes; ao que respondi que, comquanto não fosse esta minha opinião, todavia desde que me resolvêra aceitar a tarefa, a oportunidade de desempenha-la era circumstancia dependente do alto criterio do governo; e assim, logo que me dêsse o preciso tempo de examinar as peças officiaes que têm relação com os negocios da missão, e me fossem dadas as instrucções, estaria quanto á partida ás ordens do governo.»

«V. Ex., perseverando na idéa de abrevia-la, expediu logo suas ordens para que me fossem presentes as peças exigidas, o que se cumpriu sem demora, pois logo dahi a dous dias (6 de setembro) me forão pelo conselheiro director-geral da secretaria de estado dos negocios estrangeiros remetidas em numero de vinte e uma as peças officiaes que ora devolvo, ás quaes reunidas mais duas que me forão entregues no dia 17 prefazem o numero de vinte e tres.»

«Encerradas as camaras, tive com V. Ex. duas conferencias relativas á missão; e havendo recebido autorisação (graça unica que pedi) para indicar a pessoa que serviria de secretario, foi essa aceita, a qual desde então se achou como eu na crença de que em poucos dias seguiriamos para o Rio da Prata.»

«Dizendo-me V. Ex. que pretendia ouvir o conselho de estado sobre certos pontos de que se occuparia a missão, tomei a liberdade de indicar a conveniencia de ter conhecimento não só das opiniões dessa respeitavel corporação, como dos projectos das instrucções, antes que me fossem formalmente transmittidas, não sómente para bem esclarecer-me nos negocios cuja gestão me era confiada, como para vêr se no modo de attender ás questões havia, como cumpria que houvesse, a precisa harmonia entre as idéas do governo e as do seu representante.»

«V. Ex. assim me prometteu.»

«Nos primeiros dias de outubro, divulgando-se aqui a noticia de que propostas de paz havião sido offerecidas pelo dictador do Paraguay aos

chefes das força alliadas, e tendo esse facto relação immediata com a missão que me era confiada, entendi conveniente solicitar informações exactas a este respeito; V. Ex. dignou-se de communicar-me o que até então oficialmente constava ao governo imperial; por essa occasião serviu-se tambem V. Ex. dizer-me que havia sido consultado o conselho de estado, referindo em resumo as opiniões expendidas sobre a materia da consulta.»

«No dia 15 do referido mez, achando-me no paço de S. Christovão, tive occasião de encontrar-me com S. Ex. o Sr. presidente do conselho que, chamando-me de parte, disse que o governo se occupava com os negocios da missão e discutia as instrucções pelas quaes me devia regular no desempenho della; assersão que em parte foi confirmada por S. Ex. o Sr. ministro da guerra que ali tambem se achava, e de novo por S. Ex. o Sr. ministro da agricultura na noite do dia 19 em que o fui visitar em sua residencia provisoria no môrro de Santa Theresa.»

«E porque no intervallo de minha ultima entrevista com V. Ex. tivessem chegado novas noticias do Rio da Prata, assegurando o triumpho de nossas armas, prevendo eu que por virtude dessas noticias maior pressa se daria á minha partida, fui na manhã do dia 18 á casa de V. Ex. renovar o pedido que já havia feito de alguns documentos que ainda me faltavão para completar o estudo das materias concernentes á missão; V. Ex. se recordará sem duvida que, ao avistar-me, disse que eu prevenira o desejo em que estava de encontrar-se comigo, pois, tencionava pedir-me uma entrevista para communicar-me que minha partida não poderia ser defferida por muito tempo, chegando mesmo a marcar um curto prazo.»

«De então para cá parece que o negocio tomou nova direcção; assim devo agora crê-lo, attendendo que não só não recebi mais peças officiaes que havia solicitado, como que, tendo tido a honra de receber na tarde de 26 do referido mez uma visita de SS. EExs. os Srs. ministros da guerra e da agricultura, ao contrario do que então acontecia, SS. EExs. guardarão a maior reserva, não proferindo uma só palavra sobre os negocios da missão.»

«Boatos começárão a circular na cidade sobre o novo destino desta, e em correspondencias nas gazetas, de pessoas que, dizem, tiravão suas inspirações de fontes ministeriaes, affirmavão algumas que o governo havia desistido do proposito de levar a effeito a missão projectada; e outras que elle resolvêra confia-la a outrem que, no conceito desses correspondentes, assim como no meu, reúne certamente maior somma de aptidão para melhor desempenha-la.»

«V. Ex. me fará sem duvida a justiça de acreditar que não dei a esses boatos a mais leve importancia, respondendo aos amigos que, zelosos da minha dignidade, com elles parecião inquietar-se, que não passavão de inventos de alguns

novelleiros, ou de pessoas interessadas em desacreditar o governo.»

«Outro não podia ser o meu juizo a semelhante respeito, ou considerasse o negocio em relação á alta cathogoria das pessoas com quem tratava, ou ainda mais com respeito á origem do compromisso que contrahira.»

«Perseverando nesta persuasão, V. Ex. conceberá facilmente *qual seria minha surpresa quando na tarde do dia 19 do corrente, de uma fonte tão respeitavel quanto insuspeita, soube que com effeito o governo havia desistido de mandar-me em missão ao Rio da Prata, sendo negocio já resolvido muitos dias antes!* surpresa tanto maior, quanto na noite antecedente, tendo-me avistado com o Exm. Sr. ministro da guerra, S. Ex. não se dignou de dizer-me uma só palavra a semelhante respeito!»

«Comprehendendo então todo o manejo deste negocio, comprehendí tambem o imperioso dever em que me achava de procurar-lhe logo um desenlace prompto e correspondente á sua gravidade.»

«Não quiz, porém, arriscar pela precipitação aquillo que já tinha ganho com a prudencia.»

«Aguardei o ulterior procedimento de V. Ex. Com effeito, no dia seguinte, 20 do corrente, pelas 7 horas da noite, tive a honra de receber uma visita de V. Ex., que, depois dos cumprimentos do costume, entrou em materia, fallando-me do negocio da missão.»

«Comquanto de todos, seja este o mais recente factó, confesso que difficil me foi guardar na memoria todas as circumstancias de que foi acompanhado.»

«V. Ex., mostrando-se informado de que já eu era sabedor da posterior resolução do governo, procurou convencer-me da conveniencia de ser adiada a missão para depois de concluida a guerra, visto como seu objecto principal é celebrar o tratado definitivo de paz; accrescentou que, não desistindo o governo dos meus serviços, mas não querendo tambem ter-me indefinidamente nesta côrte, deixaria de exigir minha continuação aqui, podendo eu retirar-me para a provincia, donde seria chamado logo que a opportunidade de celebrarem-se os ajustes de paz exigisse a presença do representante do governo no Rio da Prata.»

«V. Ex. se recordará de que á nenhuma proposta annui, declarando-lhe logo ao despedir-me que no dia seguinte lhe devolveria os papeis; V. Ex. pediu-me que o não fizesse sem nova entrevista, porque desejava fallar com o seus collegas.»

«Quatro dias são passados; por isso, e porque qualquer que seja o resultado da conferencia com os seus collegas, V. Ex. não poderá demover-me do proposito em que me acho, com esta restituo os papeis que me forão confiados para estudo da missão especial, renunciando o compromisso de minha palavra em aceita-la.»

«Se alguém se lembrar de accusar-me por me ter negado ao serviço do paiz em circumstancias

tão criticas quaes estas em que nos achamos, a explicação deste factó caberá a V. Ex. e aos seus collegas; porque sómente V. Ex. e elles poderão dar os motivos por que tendo eu sido convidado, e com instancia, para desempenhar uma missão diplomatica, de sua natureza difficil, quando a guerra se achava ainda em seu auge, hoje é esta missão dispensada, quando é crença geral que aquella se approxima do termo final: o segredo dessa mudança, por tanto tempo guardada em reserva, só V. Ex. e seus collegas poderão explicar.»

«Por minha parte só dous factos me cabe esclarecer – o motivo de minha recusa e o de minha posterior aceitação: estes, espero em Deus poder explicar de modo que o paiz conheça que em ambos os casos procedi inspirado sómente por aquelles sentimentos de lealdade, patriotismo e desinteresse, de que cuido ter dado sempre inequivocas provas em todo o curso de minha vida politica.»

Dirigindo a V. Ex. meus attentosos cumprimentos, tenho a honra de assignar-me:

«De V. Ex., reverente servo e collega. – *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*»

«Rio, 25 de novembro de 1867.»

VOZES: – Muito bem, muito bem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Como o senado acaba de ouvir, essa carta foi escripta no dia 25 de novembro; dous dias depois recebi a seguinte resposta. Comquanto seu conteudo verse sobre um factó de ordem secundaria, pois que o ministro queria apenas justificar a demora que teve na resposta que me havia promettido, julgo conveniente publica-la tambem pela ligação que tem com o assumpto principal.

Rio, 27 de novembro de 1867. – Illm. Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú. – Devo a V. Ex. uma explicação de amigo. E' a seguinte:

«Quando na tarde do dia 20 tive a honra de estar com V. Ex. fiquei de expôr aos meus collegas a nossa conferencia, e de entender-me pela ultima vez com V. Ex. sobre o assumpto da sua missão antes de sua ida para Alagôas; prometendo a V. Ex. que o faria sem demora, porque V. Ex. desejava partir no dias 1º de dezembro.»

«Ao deixar a casa de V. Ex. sahindo de uma atmosphaera aquecida para outra extremamente fria, constipei-me, chegando á minha casa, senti-me logo incommodado.»

«No dia seguinte (21) havia reunião do conselho de estado em S. Christovão.»

«O meu incommodo crescia; sem embargo, fui ao conselho, esperando, depois de terminada a sessão, tratar do assumpto da missão especial ao Rio da Prata. As cousas, porém, corrêrão de modo que me não foi isto possivel.»

«No dia 22 o meu incommodo já não me permittia escrever senão poucas palavras e mal, procurei todavia ir á noite á conferencia. Não me pude, porém, vencer. A prostração era grande.»

«No dia 23 mandei chamar o meu collega da justiça, expuz-lhe o assumpto e pedi-lhe que o levasse a despacho. Elle assim o fez.»

«No dia 24 estava eu então incapaz de qualquer serviço. A febre continuava a incomodar-me. Quiz escrever a V. Ex., mas não o pude fazer.»

«No dia 25 ás 5 horas da tarde recebi a carta official de V. Ex. e a pasta contendo os documentos nella mencionados.»

«A' noite com alguma difficuldade pude lêr a carta de V. Ex.»

«No dia 26 fui obrigado a medicar-me sériamente e a não deixar o leito senão quasi noite.»

«Hoje 27 acho-me livre do meu incommodo, e, como um ministro não póde estar doente, ainda fraco e abatido entro em trabalho, sendo o meu primeiro cuidado dirigir a V. Ex. esta carta para a qual peço a sua benevolencia.»

«A explicação que acabo de dar a V. Ex. era para mim um dever, e V. Ex. recebe-la-hia hoje mesmo, independentemente de sua carta official.»

«E como em um dos topicos dessa carta V. Ex. com razão alludiu a demora da minha resposta, eu rogo a V. Ex. que se digne de explica-la pelos motivos expostos.»

«Aproveito a opportunidade para repetir que sou com distincta consideração e estima de V. Ex. collega e amigo attento e obrigado – *Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Eu tinha de partir para o norte na manhã do dia 1º de dezembro, como com effeito o fiz; na vespera de minha partida, pelas quatro horas da tarde, recebi uma carta do ministro dos negocios estrangeiros, carta official, escripta por letra do director geral da secretaria dos negocios estrangeiros (actualmente em missão especial no Rio da Prata); comquanto não tenha data...

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – E' do dia 30.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – ...devo presumir, e o nobre presidente do conselho agora confirma ser do dia 30 do referido mez. Ella é concebida nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, de novembro de 1867. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú. – V. Ex. permittirá que, accusando a recepção da sua carta de 25 do corrente, e dos documentos nella mencionados, eu me limite a declarar-me instruido de que, pelos motivos expostos, V. Ex. renuncia o compromisso que contrahira aceitando a missão especial destinada á conclusão dos negocios do Paraguay.»

«V. Ex. sabe, mas devo repetir, que o governo tem o maior pezar em vêr-se privado do valioso auxilio, que lhe promettião a experiencia e as luzes de V. Ex. e com que elle havia contado.»

Offereço a V. Ex. os meus attenciosos cumprimentos e tenho a honra de assignar-me:

«De V. Ex., reverente servo e collega – *Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.*»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Creio, Sr. presidente, que tenho exposto ao senado as occurrencias que se derão por motivo da missão especial para que fui convidado. Se no correr da discussão novos esclarecimentos me forem pedidos, voltarei á tribuna, porque meu desejo é que se conheça a verdade e que me julguem sómente pelos meus actos, não duvidando tomar sobre mim toda a somma de responsabilidade, que dahi provier. Depois do que fica exposto, o senado julgará se o desar que neste negocio enxergou o meu nobre amigo, senador pela Bahia, póde de fórma alguma recahir sobre o meu comportamento (*não apoiados*): com toda a confiança submetto-me ao juizo seu e do publico. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Andei bem inspirado, Sr. presidente, quando nunca quiz dar explicações a respeito deste facto, sem as ouvir primeiro da boca do honrado senador pelas Alagôas. Deixei de faze-lo na outra camara, quando um amigo e parente seu alludiu ao *memorandum*.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Não foi elle, foi um deputado por Pernambuco que viu *aliunde* não em meu poder.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – No senado recusei as explicações quando o nobre senador pela Bahia referiu-se ao mesmo documento. A pessoa competente para dar ou pedir explicações era o nobre senador pelas Alagôas, elle as deu agora, e o senado acaba de ouvir que não houve desar nem para o nobre senador nem para o governo.

Foi convidado o nobre senador para a missão no Rio da Prata, e recebeu os papeis afim de estuda-los; o governo suppoz a principio que a partida do nobre senador devia effectuar-se logo, mas os acontecimentos do Rio da Prata indicarão que não era necessaria immediatamente a partida do novo plenipotenciario; e dahi veiu a tal ou qual demora que houve.

O nobre senador persuadiu-se de que fôra resolvida a ida de outrem, ou de que o convite, que se lhe fez, havia cessado; mas, é inexacto que tal fosse a mente do governo. Tanto o nobre senador não tinha convicção de que a sua designação estava desfeita que, escrevendo ao meu nobre collega o Sr. Sá e Albuquerque, de saudosa memoria, deu-lhe quatro dias para uma resposta definitiva; mas o senado sabe que precisamente a esse tempo cahiu doente o Sr. Sá e Albuquerque para nunca mais levantar-se. Sabemos nós, seus collegas, quanto se affligia elle pelo incidente e pela impossibilidade em que se achava de ir entender-se com o nobre senador afim de dar-lhe as convenientes explicações.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador pediu explicações em 25 de novembro, quando o Sr. Sá e Albuquerque cahiu no leito da dôr, que foi para elle o leito da morte; mas,

ainda assim a resposta que o nobre senador teve em 30 de novembro mostra que a missão estava apenas adiada. O nobre senador, se partisse para as Alagoas, seria chamado quando fosse preciso; mas S. Ex., como não tivesse logo do Sr. Sá e Albuquerque as explicações pedidas, entendeu que devia devolver os papeis e dar por terminada a questão. Desde esse momento nada mais havia a fazer, e o meu collega escreveu-lhe o seguinte aviso, que bem mostra qual era a mente do governo (lê);

«Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1867 – Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú. – V. Ex. permitirá que, accusando a recepção da sua carta de 25 do corrente e dos documentos nella mencionados, eu me limite a declarar-me instruido de que, pelos motivos expostos, V. Ex. renuncia o compromisso que contrahira aceitando a missão especial destinada á conclusão dos negocios do Paraguay.»

«V. Ex. sabe, mas devo repetir, que o governo tem o maior pezar em ver-se privado do valioso auxilio que lhe promettião a experiencia e as luzes de V. Ex., e com que elle havia contado.»

«Offereço a V. Ex. os meus attenciosos cumprimentos e tenho a honra de assignar-me, de V. Ex. reverente servo e collega. – Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.»

Eis a verdade: o governo não desfez a nomeação projectada, adiava a missão, quando o nobre senador, comprehendendo mal a demora, pensou que devia negar-se ao empenho que contrahiui. Não houve nomeação feita, nada estava concluido.

Agora, quanto ao protesto que o nobre senador lavrou contra a intelligencia que dei á lei e ao regulamento do corpo diplomatico, o senado vê que devo conceder á amizade que o nobre senador consagra ao Sr. barão do Penedo o desafogo de fazer os protestos que quizer, mas creio que o nobre senador não pôde rebater os argumentos que produzi; sendo muito para notar que S. Ex. não fez cabedal da nomeação do Sr. barão de Itamaracá.

O Sr. barão de Itamaracá foi nomeado em 3 de setembro de 1853, depois da data do regulamento, não para embaixador, nem para missão especial, mas para ministro plenipotenciario do Brasil em Lisboa, onde esteve muitos annos até que falleceu no mesmo posto. Eu pedia ao nobre senador que explicasse o comportamento do Sr. visconde de Uruguay, a cuja memoria S. Ex. fez justiça, no acto de nomear em 3 de setembro de 1853 o Sr. barão de Itamaracá, se o regulamento de 20 de março de 1852 vedava a nomeação.

O nobre senador disse que pelo art. 4º do decreto ficou estabelecido que no corpo diplomatico não se admittão nomeações senão de addidos de 1ª classe para secretarios, de secretarios para encarregados de negocios, de encarregados de negocios para ministros residentes, e das

duas ultimas classes para plenipotenciarios, etc.; que esta regra soffre sómente a excepção do art. 6º que vem a ser as embaixadas e missões especiaes; mas o Sr. barão de Itamaracá não foi nomeado embaixador nem ministro em missão especial; foi para Portugal em missão extraordinaria permanente; e como foi nomeado? Na forma de art. 1º, isto é, como membro do corpo diplomatico sem as garantias dadas á generalidade dos respectivos empregados, que começam por addidos; estava, portanto, no mesmo caso em que está hoje o Sr. Arêas.

Se o nobre senador defende a nomeação do Sr. barão de Itamaracá, se não entende que foi um abuso da parte do ministerio de então, sua argumentação contra a nomeação do Sr. Arêas cahe por terra.

A sua argumentação consiste em dizer que o Sr. barão do Penedo foi nomeado antes do regulamento, e portanto sob o regimen só da lei de 22 de agosto como se o regulamento estabelecesse um regimen e a lei outro. Para esse lado é que chamo a attenção do nobre senador pela provincia das Alagoas.

De 22 de agosto até 20 de março entende S. Ex. que houve um regimen para o corpo diplomatico diverso do que começou a vigorar de 20 de março em diante; acha isto? não é possível, porque o regulamento adaptou-se á lei para desenvolve-la, explica-la.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não podia altera-la.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não alterou.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – A lei dava garantias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas dava-as aos que comessem por addidos, como perfeitamente explicou o regulamento logo em seu primeiro artigo.

O regulamento, explicando a lei, declarou que a regra das garantias e vantagens da carreira diplomatica não vigorava no caso da nomeação de individuos que não principiasssem por addidos: não podia crear direito novo. S. Ex. nunca tocou na hypothese do Sr. barão de Itamaracá; tocando nella ha de reconhecer que foi abuso, ou ha de confessar que tenho razão.

O SR. F. OCTAVIANO: – O Sr. barão de Itamaracá tinha sido ministro dos negocios estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que tem isso?

O SR. F. OCTAVIANO: – E' uma regra de todos os paizes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' uma regra inventada pelo nobre senador. O regulamento falla, porventura, de quem já foi ministro de estrangeiros?

O SR. F. OCTAVIANO: – Havia de ser bonito um ex-ministro dos negocios estrangeiros começar por addido no corpo diplomatico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O art. 1º preveniu esta hypothese, desde que autorisa o governo a nomear fóra do quadro, uma vez que o nomeado não se aproveite das garantias da lei; e assim podia ser nomeado o Sr. Maciel Monteiro, que tinha sido ministro dos negocios estrangeiros; estava no mesmo caso e podia ser nomeado o Sr. Carvalho Moreira, porque era um advogado e parlamentar distincto; podia ser nomeado o Sr. Joaquim Caetano, litterato distincto, e ultimamente o Sr. Arêas. Onde está a excepção na lei a respeito de quem foi ministro dos negocios estrangeiros?

Diz o nobre senador pelas Alagôas que o governo ataca o fundamento da nossa legislação relativa ao corpo diplomatico, o qual foi solicitar ou estimular moços de talento a seguirem a carreira diplomatica; mas com a intelligencia que dou, e que já lhe dera o Sr. visconde de Uruguay, de que os nomeados fóra do quadro não têm as garantias da lei, não se destróem as vantagens da carreira diplomatica. O que dóe a quem segue, desde addido até os altos postos, essa carreira, é ver em um bello dia um cidadão que foi ministro de estrangeiros, parlamentar ou advogado distincto, entrar para o quadro do corpo diplomatico com os mesmos direitos daquelle que começou pelo logar de addido; isto é que incommoda, e o regulamento não consente, deixando todavia, ao governo a faculdade indispensavel de fazer, sem as garantias da lei, nomeações fóra do quadro, quando julgar conveniente. Os nomeados na hypothese figurada contentem-se com a sua sorte, com a sua posição elevada na sociedade; mas aos outros que começarem a carreira desde o principio, tocão as garantias e vantagens da lei. A excepção do nobre senador pelo Rio de Janeiro me confunde; não digo na lei nem do regulamento, nem sei como se fizesse uma axcepção *in mente* em favor daquelle que foi ministro de estrangeiros.

Em summa, comprehendo o protesto do nobre senador pelas Alagôas porque sei que é amigo do Sr. barão do Penedo; louvo a expansão de seus sentimentos de amizade, assim como louvei muito que o nobre senador pela Bahia defendesse o Sr. barão do Penedo nesta casa. Incurri nas censuras dos amigos do Sr. barão do Penedo, mas estou tranquillo porque defendi a dignidade do governo e os interesses do estado.

Penso que este papel tambem encerra suas vantagens.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' difficil, Sr. presidente, que na hora avançada em que nos achamos eu possa merecer a attenção do senado para as observações importantes que tenho de submeter á sua consideração. V. Ex. tem visto o campo vasto em que se tem estabelecido este debate; V. Ex. tem visto o modo por que se collocou a questão de confiança, de censura ou não censura, contida no projecto da resposta á falla do throno; a maneira emfim por que a esta questão tão importante em um governo constitucional

representativo ha respondido o nobre presidente do conselho de ministros. V. Ex. vê, portanto, que qualquer orador, do lado a que tenho a honra de pertencer, tem necessidade de procurar todos os meios de investigar bem a situação do paiz, de examinar minuciosamente a marcha da administração publica, e vêr se é possível que o nobre presidente do conselho chegue á convicção de que na resposta ao discurso da corôa elle não pôde encontrar, já não digo um elogio á sua administração, mas um voto de annuencia como elle pretende á marcha tortuosa que ella tem seguido.

Tendo de dar largo desenvolvimento a esta materia, mas não podendo contar, como disse ha pouco, com a attenção do senado em hora tão avançada, não sei se poderia pedir a V. Ex. permissão para interromper o meu discurso, afim de que o senado repouse um pouco da fadiga que lhe deve ter resultado de uma tão longa e minuciosa discussão, ou se V. Ex. entende que apesar da hora avançada e da fadiga que todos parecem manifestar, pois que o nobre presidente do conselho por largo tempo occupou nossa attenção, devo submeter-me a fallar nesta occasião.

Se V. Ex. entender que ás 3 horas eu devo começar uma discussão, com que poderei talvez occupar a attenção do senado até ás 6 ou 7 da tarde, me submeterei a esta deliberação, limitando-me, porém, unicamente, a considerações geraes sobre a materia, sem entrar em um debate profundo como é preciso, sacrificando assim uma vez de fallar. Se, porém, V. Ex. entender que a hora está dada, que podemos encetar uma discussão mais calma e minuciosa em melhor occasião, amanhã, eu me sentarei.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. pôde amanhã fallar segunda vez, porque, segundo o regimento, tem o direito de fallar duas vezes. Mas tendo pedido a palavra agora, restando ainda meia hora para se levantar a sessão, deve fazer o seu discurso como lhe aprouver, ou por meio de considerações geraes, ou dando-lhe o desenvolvimento que lhe parecer, na certeza de que hei de ouvi-lo com toda a attenção, como devo, e com todo o prazer.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Sr. presidente, é difficil entrar em combate com o nobre presidente do conselho! Quando se trata de materias iguaes áquella que ora se discute, S. Ex. procura sempre escapar-se ás conclusões que se devem tirar de seu raciocinio, porque a proposição sustentada em um dia é negada no dia seguinte!

Procurou o Sr. presidente do conselho em uma das sessões passadas encontrar no projecto de resposta do discurso da corôa um voto de elogio, ou ao menos um trecho em que suppunha existir um elogio á sua administração; assim como encontrou um outro que segundo S. Ex. demonstra em que a commissão está de perfeito accordo com elle.

Senhores, é admiravel que o nobre presidente do conselho pudesse encontrar no projecto redigido por membros desta casa que profissão opiniões manifestadamente em opposição á marcha do gabinete um voto de elogio! Creio mesmo que todo o mundo teria razão para desconfiar de sua vista, ou das faculdades de seu espirito, se examinando attentamente todos, e cada um dos trechos do projecto de resposta, visse nelle o elogio, ou a concordancia que descobriu o nobre ministro; porque se tratamos de examinar a marcha do gabinete mesmo pela exposição feita pelos diversos ministerios nos relatorios das differentes repartições, nos convencemos mais e mais de que nunca se deu em nosso paiz uma esterilidade mais completa nos negocios mais importantes, ou infracção de leis taes quaes o paiz ainda não tem visto.

Não quero fallar, Sr. presidente, de erros de grammatica, de orações truncadas, ou da impropriedade de termos em que tão apurado se mostra o espirito analytic do nobre presidente do conselho, porque se pretendesse erigir-me em mestre de grammatica neste momento, diria a S. Ex. que quasi tenho vergonha que alguns relatorios, sobretudo o dos negocios estrangeiros, possam ser lidos por qualquer pessoa que saiba escrever! Mesmo na escolha dos termos parece que o nobre ministro de estrangeiros muito de proposito quiz implicar com as opiniões do nobre presidente do conselho, porque a palavra ou termo que lhe produziu tanto reparo na obra publicada por um illustrado deputado pelo Rio de Janeiro, encontra-se nesse relatorio o abuso que S. Ex. julgou ter encontrado naquella obra. V. Ex. faz-me o favor de mandar vir o relatorio. (*E' satisfeito.*)

Tratando o nobre ministro dos negocios estrangeiros de alguns agentes diplomaticos, que havião sido removidos para diversos logares, expressou-se do seguinte modo:

«O Sr. barão do Penedo foi *substituido* em Londres pelo Sr. conselheiro Arêas; poucos dias depois o Sr. Marcos Antonio de Araujo foi *substituido* na legação de Berlim pelo Sr. Vianna de Lima; e logo adiante ao Sr. Vianna de Lima *sucedeu* em S. Petersburgo o Sr. Ribeiro da Silva, etc., etc.» Talvez que de proposito o nobre ministro de estrangeiros tivesse por fim mostrar, empregando indistinctamente os verbos *substituir* e *succeder*, que o nobre presidente do conselho não devia reparar para cousas tão pequenas, reparo que não assenta bem ao homem collocado na posição de S. Ex., e sobretudo quando se trata de objectos de ordem tão elevada.

Collocado na alta posição em que S. Ex. se acha, trazer para os debates politicos, para os debates administrativos de tão grande importancia, questões de grammatica, questões de linguagem, de pontos e virgulas, é facto que só pôde demonstrar que se está exausto de força ou de razão para sustentar os principios, ou defender-se das accusações que lhe são dirigidas no parlamento.

Pelo menos, quando assim não fosse, acredite o nobre presidente do conselho que lhe acho máo gosto, e digo isto, Sr. presidente, não porque S. Ex. tivesse hoje a bondade de advertir a commissão do reparo que fez fundado na autoridade de frei Francisco de Monte Alverne, de que inconvenientemente tivesse ella feito acompanhar immediatamente uma palavra terminada pela syllaba – par – da proposição – da, porque reconhecendo a competencia da autoridade e a oportunidade da censura, agradeço ao nobre presidente do conselho a lição que nos deu.

Mas o nobre presidente do conselho não sei se por um semelhante modo conseguiu seu fim; é possivel que a commissão, ou qualquer de nós, escrevendo ou fallando, commetta um ou outro descuido desta natureza, sem que entretanto deixe de ter muita razão nas considerações que apresenta.

Afim de provar a S. Ex. que elle caminha em uma direcção que não acho conveniente aos interesses publicos, direi que o nobre ministro, quasi sempre desviando-se da posição que lhe dá o cargo que exerce, longe de procurar angariar as sympathias daquelles que divergem de suas opiniões, por um exame calmo, por um exame justo e delicado, ao contrario procura sempre irritar os espiritos, procura aguilhoar o amor-proprio, procura levar o ridiculo onde as conveniencias da questão, as conveniencias da posição de S. Ex., as conveniencias da posição daquelles a quem se dirige, e as conveniencias emfim do logar em que falla, parece que devião cohibi-lo ou devião impedi-lo de empregar os argumentos de que se serve.

Pela minha parte, Sr. presidente, pretendendo entrar em um debate circunstanciado a respeito da falla do throno, declaro que estou disposto a receber de S. Ex. todas as lições de grammatica, orthographia e taboada que me quizer dar; mas, como é provavel que a questão suba a um ponto mais elevado, do que aquelle em que se deve cuidar de orthographia ou de grammatica, S. Ex. não tenha tempo sufficiente para occupar-se de ninharias.

Sr. presidente, se o nobre presidente do conselho tivesse bem attendido á razão por que o senado se dignou nomear os membros de que se compõe a commissão de resposta á falla do throno, S. Ex. certamente teria pelo menos vacillado, quando acreditou que tinha deparado com um voto de elogio, ou de annuencia á sua administração, porque não era crível que o senado tivesse por fim, elegendo tal commissão, obter della, como já disse, um voto que não fosse de censura ao governo, á vista das opiniões manifestadas sempre pelos membros que a compõe.

Devo declarar neste momento que o projecto da commissão é claro em sua letra e em seu espirito; e ainda quando a letra fosse obscura, quando pela simples leitura do projecto de resposta S. Ex., o nobre presidente do conselho, não pudesse conhecer o espirito della, parece que exigião as regras da boa hermeneutica que

S. Ex. fosse procurar as opiniões manifestadas pelos membros da commissão a clareza que lhe parecia não existir no projecto. Seria tambem necessario e prudente que o nobre presidente do conselho esperasse pelo debate, para que pela natureza das proposições então emittidas, e das opiniões manifestadas, pudesse formar um juizo ácerca do valor de cada um dos periodos de que se compõe o projecto que serve de base a esta discussão. Se S. Ex. assim tivesse procedido, Sr. presidente, sem duvida se teria convencido de que tem diante de si um projecto de resposta, onde não ha um periodo que não encerre uma censura, ou em que não se manifeste uma desconfiança.

Comparai, senhores, este projecto de resposta com todos os que se tem apresentado no senado desde o primeiro dia de sua existencia, e vereis que nenhum é igual a elle. E' o unico em seu genero, como unica tambem é, Sr. presidente, a situação desgraçada a que tem chegado o paiz desde o primeiro dia da fundação do imperio.

Não foi, pois, Sr. presidente, sem grande surpresa que ouvi nesta casa o nobre presidente do conselho declarar que não havia censura alguma, que havia antes elogio em um trecho do projecto, e que por isso não tinha duvida em aceita-lo. A commissão redigiu o projecto de modo porque o redigiu, acreditando firmemente (declaro-o com franqueza perante o senado) ter apresentado um voto de completa censura, e ella é sem duvida alguma, na questão de que se trata, melhor juiz e mais competente do que o nobre presidente do conselho.

E' mesmo admiravel, Sr. presidente, que se apresente quem quer que seja apregoando-se mais instruido, mais conhecedor do pensamento da commissão, do fim a que ella se propôz, do que a propria commissão.

UMA VOZ: – Isso é verdade.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Acreditando, Sr. presidente, que na manifestação dessa opinião... o nobre presidente do conselho, permita a liberdade da phrase, na certeza de que não é meu fim faltar ao respeito que devo aos conselheiros da corôa, ou mesmo á individualidade de S. Ex., mas na manifestação do pensamento do nobre ministro não vejo, Sr. presidente, a manifestação do sentimento intimo de sua consciencia, não vejo senão um manejo subtil, uma tactica parlamentar.

S. Ex., previdente como é, desconfiando que o projecto de resposta passe no senado, procura subtrahir-se préviamente ás duras, mas inevitaveis consequencias que devem resultar desse voto.

Mas, senhores, a situação em que se acha o paiz é grave; e reflecta bem o nobre ministro que esta situação repelle todas as tacticas que tiverem por fim illudir a verdade.

E' tempo, Sr. presidente, que tanto o senado como o nobre ministro occupem a posição que devem occupar perante o paiz; porque cada um

de nós tem deveres importantes a preencher. Se ao nobre ministro cabe a responsabilidade de seus actos perante a lei, ao senado cabe tambem a responsabilidade dos seus, perante o paiz.

Se o nobre ministro tiver procedido bem, creia que as censuras do senado não acharão éco no paiz e então nenhum mal lhe fazem: mas, se o nobre ministro tiver procedido mal, deve supportar as consequencias de sua conducta, e não tem o direito de illudir a situação para escorar os males de sua administração, porque se ha sempre responsabilidade para os governos em épocas normaes, e essa responsabilidade é um bem, na época excepcional em que nos achamos a responsabilidade é tremenda e deve sê-la.

Eu podia neste momento mostrar quaes são os fundamentos de que posso deduzir essa responsabilidade; mas, devéras, Sr. presidente, não tenho coragem de ir adiante. O senado está vasio; só V. Ex. e alguns poucos membros têm a bondade de me ouvir, e se tomei agora a palavra foi para impedir o encerramento da discussão. Desejo que neste debate todo o senado me ouça, desejava mesmo que todo o mundo me ouvisse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' impossivel...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' o que estou lamentando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se escolher um dia desses nunca fallará.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Se todos me ouvissem, teria uma grande vantagem, e era que minhas proposições não serão torcidas, apparecerião taes quaes eu as houvesse pronunciado no senado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ai, ai...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Veja V. Ex.; nesta hora avançada, com poucas disposições para fallar, abusando da paciencia de V. Ex. e dos poucos companheiros que me ouvem, como não deve impressionar-me profundamente o suspiro que acaba de dar o nobre ministro, presidente do conselho!

As considerações geraes que começo a fazer, a ponta do véo que começo a levantar, mortifica já o coração do nobre ministro. S. Ex. já se sente profundamente abalado, e disso não ha duvida, porque V. Ex. sabe que não se suspira por aquelle modo, sem dôr ou impressão muito positiva e profunda.

Sr. presidente, não sei se a hora está dada.

VOZES: – Está, está.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Se está, páro aqui; e, como quero cumprir minha promessa, peço desde já a palavra para amanhã.

Ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

O projecto de resposta á falla do throno.
Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

ACTA DE 17 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, barão de Maroim, Ottoni, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, visconde de Jequitinhonha, barão de Muritiba, barão do Rio-Grande, Mendes dos Santos, Chichorro, Teixeira de Souza, visconde de S. Vicente, Pompeu, Nunes Gonçalves, barão de Itaúna, Souza Queiroz, Sinimbú, Dantas, Paranaguá, Jobim, visconde de Itaborahy, Zacarias, barão de S. Lourenço, barão do Bom-Retiro e barão de Pirapama.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão das Tres-Barras, Souza Franco, Firmino, Furtado, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Fonseca, Paranhos, Nabuco, marquez de Caxias a marquez de Olinda; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Tendo comparecido unicamente vinte e oito Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão e que a ordem do dia seguinte era a mesma.

Convidou depois os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

ACTA DE 18 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Teixeira de Souza, Jobim, Mendes dos Santos, Chichorro, Octaviano, barão do Rio-Grande, Dantas, barão de S. Lourenço, barão de Itaúna, barão das Tres-Barras, barão de Pirapama, barão de Cotegipe, barão de Maroim, visconde de Itaborahy, barão de Muritiba, Paranhos, Sinimbú, Pompeu, Nunes Gonçalves, Firmino, Fonseca, Zacarias, Dias Vieira e visconde de Jequitinhonha.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, barão do Bom-Retiro, Souza Franco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Paranaguá, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Nabuco, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Ottoni, visconde de S. Vicente e visconde de Sapucahy, e sem participação os Srs. conde de Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente declarou que não havia numero sufficiente de Srs. senadores para haver sessão, mas que não obstante passava-se a ler dous pareceres.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 136 DE 18 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição, datada de 12 de junho de 1868, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, approvando pensões concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay.

I.

Está sobre a mesa, para entrar brevemente na ordem do dia, uma proposição, datada de 12 do corrente mez de junho, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

O objecto desta proposição é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de 12 e 23 de outubro de 1867 o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, já a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito, ou da armada, em consequencia de ferimentos recebidos em combate ou de molestias adquiridas, não podem procurar os meios de subsistencia, já a familias dos que fallecêrão em combate, ou por outras causas que se declarão.

II.

Continuando a observar o precedente estabelecido pelo parecer n. 76 de 27 de maio de 1867, a mesa mandou organizar a tabella annexa sob a letra A, a qual se refere á proposição, de que se trata.

A tabella contém os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos pensionistas.

2º A classe, bem como a importancia annual das pensões.

3º A data dos decretos de concessão.

4º Os motivos que os justificão.

5º Os documentos que os acompanhão.

6º O numero dos decretos de concessão.

7º O numero dos pensionistas.

III.

A proposição da camara dos Srs. deputados comprehende *dezeseis* pensionistas, sendo o nome do primeiro Cosme Ribeiro de Carvalho soldado do 1º batalhão de infantaria, impossibilitado, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, de procurar os meios de subsistencia.

A pensão que lhe foi concedida é de 400 rs. diarios.

O numero dos decretos de concessão é quatorze, e não dezesseis, como o dos pensionistas, e a razão disto vem a ser, porque um dos decretos comprehende tres pensionistas.

O decreto a que acaba de alludir-se é o que concedeu a pensão mensal de *vinte sete* mil réis, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, a D. Maria Joaquina de Oliveira Barros, viuva do

capitão do corpo fixo do Amazonas, major em comissão do 38º corpo de voluntarios da patria Benedicto José de Barros, fallecido em consecuencia de molestia adquirida em campanha, e outra igual de vinte sete mil réis repartidamente a suas duas filhas menores de nomes Maria e Evangelina.

IV.

Um dos pensionistas contemplados na proposição é D. *Dulcina* Maria de Moraes, viuva do tenente de voluntarios da patria Delviro Corrêa de Moraes, fallecido em consecuencia de ferimento recebido em combate.

Entre os documentos, que acompanhão a proposição, encontra-se uma certidão de casamento, e nesta o nome que se escreveu é – Dulcinéa, e não – Dulcina – não se declarando os nomes dos pais.

A justificação, porém, a que se procedeu no juizo municipal da villa de Caetetê, em 20 de novembro de 1866, foi requerida, e promovida por Julio José Pinto Monte-Negro, que declara ser pai de D. *Dulcina* Maria de Moraes, e allega ter sido esta casada com o tenente de voluntarios da patria Delviro Corrêa de Moraes.

E' de crer que se tenha procedido a indagações, e verificado que a differença, que se nota no primeiro nome da agraciada comparado com o que se lê na certidão de casamento não destróe a identidade de pessoa.

No decreto, que concedeu uma pensão mensal de 27\$ repartidamente a duas filhas menores do capitão do corpo fixo do Amazonas, major em comissão do 38º corpo de voluntarios da patria Benedicto José de Barros, diz-se que uma destas filhas é Evangelina, e assim é tambem denominada no requerimento e em outros documentos; mas da fé de officio do official fallecido, que se acha junta, e que nesta parte deve referir-se á certidão de baptismo apresentada, o nome que se lê é – Evangelinha.

No decreto, que concedeu a pensão mensal de 18\$ a Felisberta Carolina da Silva, declara-se ser ella mãe do sargento de voluntarios da patria Antero Eulegio da Silva Vaz, morto em combate na provincia de Mato-Grosso.

O vice-presidente da provincia de Minas-Geraes, informando em 7 de outubro de 1867 um requerimento da agraciada feito por procurador, dá ao filho desta o nome de Antero *Eulogio*, e não Eulegio.

V.

Além das informações, que se tem prestado, e que servem de complemento, e remate ás que constão da tabella annexa sob a letra A, pareceu á mesa de alguma utilidade mandar organizar por ordem alphabetica o indice annexo sob a letra B, do qual se vê que o numero dos pensionistas incluídos na proposição vem a ser dezeseis, e bem assim que a importancia annual das pensões approvadas é exactamente – 5:732\$ – a saber:

Tabella letra A.....	5:732\$000	} 5:332\$000
Indice » B.....	5:732\$000	

VI.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do Estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar; e fiscalisar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuído na fórma do estylo.

Paço do senado, em 18 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jubim*, 4º secretario.

A imprimir.

PARECER DA MESA N. 157 DE 18 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para pagar certos vencimentos ao curador e ao escrivão dos africanos livres.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, datada de 12 de junho do corrente anno, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição é autorisar o governo para mandar pagar ao curador e ao escrivão dos africanos livres os vencimentos que lhes são devidos desde junho de 1865, supprimindo-lhes a comissão, logo que terminarem os trabalhos incumbidos a esses empregados.

II.

Acompanhão a proposição os seguintes documentos:

1º Requerimento das partes interessadas.

Allega-se no requerimento: 1º, que os supplicantes forão pagos até 30 de junho de 1865, recusando o thesouro fazer-lhes o pagamento dahi em diante pelo motivo de não terem sido decretados os fundos para isso necessarios na lei n. 1,245 de 28 de junho de 1865, que fixou a despeza para o exercicio de 1865 – 1866; 2º, que os supplicantes estão no exercicio de seus cargos, porque ainda existem africanos livres, que terão de obter as respectivas cartas, e que muitas são as questões de identidade, que surgem por occasião disso.

2º Um attestado passado em 18 de junho de 1866 a requerimento do bacharel José Bernardo de Figueiredo pelo juiz de orphãos da côrte, em que se declara ser verdade que o supplicante estivera em exercicio até aquella data, e bem assim que tinha sido ouvido em repetidas justificações de fuga e morte de africanos livres.

3º Um attestado passado pelo mesmo juiz em 15 do referido mez de junho, no qual declara que o escrivão dos africanos livres, Balbino José da França Ribeiro, continúa a exercer o dito officio, porque ainda existem alguns africanos livres, sendo por isso necessario, para dar-lhes cartas, examinar os livros, e bem assim que ha muitas justificações *ex-officio* sobre a sua identidade, e grande numero de informações que pedem os chefes de policia das provincias, e principalmente o da côrte.

4º Uma certidão da 3ª contadoria do thesouro nacional, passada em 14 de junho de 1866, da qual consta que os supplicantes receberão os seus ordenados até 30 de junho de 1865, e deixarão de ser pagos dahi em diante, porque a lei n. 1,245, que fixou a despeza para o exercicio de 1865 – 1866, não decretou fundos para pagamento dos empregados da curadoria dos africanos livres.

III.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução;

Considerando que o senado para deliberar com perfeito conhecimento de causa póde julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, pedir as que lhe aprouver, offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido, na fórma do estylo.

Paço do senado, em 18 de junho de 1868. – *visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompeu de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

O mesmo destino.

Em seguida o Sr. presidente disse que a ordem do dia seguinte era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores para trabalharem nas commissões.

26ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente* – *Leitura do parecer da mesa sobre a proposta da camara dos Srs. deputados, que considera permanente a disposição do art. 3º § 3º da lei 939 de 26 de setembro*

de 1857, relativa ao desembargador Severo Amorim do Valle e o requerimento deste pedindo a approvação do mesmo projecto. – *Reclamações do Sr. visconde de Jequitinhonha sobre a publicação dos debates, observações explicativas do Sr. presidente.* – *Discussão do voto de graças.* – *Discursos dos Srs. senadores barão de Itaúna e presidente do conselho.*

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, Mendes dos Santos, Dantas, Teixeira de Souza, visconde de Jequitinhonha, Chichorro, Octaviano, barão de Muritiba, barão do Rio-Grande, Pompeu, visconde S. Vicente, barão de Itaúna, barão de Maroim, barão das Tres-Barras, Ottoni, Souza Queiroz, barão do Bom-Retiro, Firmino, barão de Cotegipe, Silveira da Motta, Paranaguá, Nunes Gonçalves, Sinimbú, barão de Antonina, Paranhos, Souza Franco, barão de Pirapama, Zacarias e visconde de Itaborahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Carneiro de Campos, Furtado, Jobim, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Nabuco, Dias Vieira, Fernandes Torres, Fonseca, marquez de Caxias e marquez de Olinda, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas as actas de 16, 17 e 18 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

Officio de 18 do corrente, do ministerio do imperio, participando que expedira na mesma data aviso ao presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, afim de proceder-se á eleição de deputados e de um senador pela dita provincia, como fôra recommendado ao governo por deliberação do senado. – Inteirado.

Carta de Hermano Gentil, offertando ao senado um numero do mappa estatistico e administrativo, que organisára, da côrte e provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente declarou que era recebida com agrado a offerta, remettendo-se o mappa á commissão de estatistica.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER.

A' commissão de legislação forão presentes o projecto da camara dos Srs. deputados n. 200, considerando como permanente a disposição do art. 3º § 3º da lei 939 de 26 de setembro de 1857, relativa ao desembargador Severo Amorim do Valle, e o requerimento deste pedindo a approvação do mesmo projecto; e considerando a commissão que o acto da aposentação do supplicante foi equitativamente reparado pelo corpo legislativo pelo art. 3º § 3º da lei 939 de 26 de setembro de 1857, e que o supplicante é o mesmo que requer a confirmação do acto do poder executivo, em virtude do qual fôra aposentado pelo

decreto de 29 de novembro de 1856, é de parecer que seja approved o projecto da camara dos Srs. deputados.

Paço do senado, 18 de junho de 1868. — *Silveira da Motta. — Barão de Pirapama.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): — Eu não estou bem presente das condições feitas para a publicação official dos nossos debates; mas me parece que as condições desta publicação este anno não forão differentes das exaradas nos contratos dos annos antecedentes.

O SR. PRESIDENTE: — São as mesmas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Segundo ouvi dizer até a V. Ex., creio que não ha inconveniente nenhum, até me parece que é direito de cada um dos membros do senado, querendo, rever as provas de seus discursos. Mas haja ou não este direito, que V. Ex. decidirá se está dentro das condições do contrato, o que quero é expor o seguinte.

Ha muitos annos, V. Ex. sabe, e creio que o senado tambem sabe, que não revejo discursos, porque nem a minha idade, nem meus olhos, nem o muito que fazer que tenho me permitem, nem me dão tempo para isto. Mas este anno fui forçado a rever os discursos que aqui proferi, relativamente á duas questões graves (sobre a punição de brasileiros que commettem crimes em paiz estrangeiro, e sobre a delegação de uma parte do poder legislativo ao supremo tribunal de justiça); sabendo que havia alguns erros, pedi estes discursos para rever, e depois de os ter revisto com muito trabalho, exigi que me dessem as provas para tambem reve-las. Prometterão-me, mas não cumprirão, e o resultado foi apparecer hoje um dos meus discursos com 29 erros, que perfunctoriamente descobri (e quem sabe quantos haverá mais?) remetto o discurso a V. Ex. e á mesa para verificar o que aqui estou dizendo.

Ora, eu creio que um discurso nestes termos ou não deve ser publicado, isto é não deve ser inserido nos *Annaes do Senado*, ou deve ser outra vez publicado, V. Ex. decidirá isto.

Eis aqui porque roubei agora dous minutos ao senado. Desejo que V. Ex. decida se um membro do senado tem direito para, revendo os seus discursos, pedir as provas para as ver, afim de evitar cousas desta ordem; 29 erros aqui estão marcados; o nome de Cambacérès vem impresso de modo que ninguem sabe o que é...

O SR. PARANHOS: — Por que V. Ex. não corrigiu o discurso?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então V. Ex. não me ouviu; redigi este discurso, e depois de o corrigir, entreguei-o, pedi para rever as provas, já desconfiando que não viesse bem publicado ou impresso; prometterão-me, mas não me derão, e o resultado foi este.

UM SR. SENADOR: — E tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE: — Parece que a proposta do nobre senador tem por fim uma intelligencia dada ao contrato que celebrou-se em 20 de maio entre o senado e a empreza do *Correio Mercantil*; eu não estou autorizado para dar uma opinião; a que dêsse, seria uma opinião particular; entendo pois que devo consultar a mesa.

A questão vem a ser se, segundo o contrato celebrado, ha obrigação da parte da empreza de mandar as provas para serem revistas pelos que proferirão os discursos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sendo-lhe pedidas.

O SR. PRESIDENTE: — O contrato fez-se este anno, com as mesmas condições que o do anno passado e annos anteriores; elle está annexo ao parecer da mesa n. 147. A condição que parece regular a este respeito é a que diz «o proponente obriga-se a fazer entregar aos oradores com a maior brevidade possivel, depois de redigidos (isto é depois de decifradas as notas), como recommenda a condição segunda, os discursos que elles tiverem proferidos, quando exijão para os rever, corrigi-los, mandar inserir, etc.». O nobre senador pergunta se ha obrigação de se mandarem as provas ao orador a quem pertence o discurso. E' a intelligencia que se tem de dar a este artigo; mas como eu não poderia emitir senão uma opinião particular, tenho de consultar a mesa, para se enunciar, formular uma opinião official. Esta será sujeita ao nobre senador, que poderá satisfazer-se com ella, se concordar, ou será sujeita á decisão do senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ha ainda outra questão: — o que se deve fazer deste discurso com 29 erros pelo menos?

O SR. PRESIDENTE: — Eu me entenderei com a empreza a respeito da rectificação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — V. Ex. não tomará deliberação sem mandar ouvir a parte?

O SR. PRESIDENTE: — Já disse que hei de consultar a mesa. Eu poderia ter opinião particular; mas como se trata da intelligencia do contrato, entendo que deve ser consultada a mesa. Se a decisão da mesa, communicada ao nobre senador, lhe agradar, bem, fica-se nisto; se não lhe agradar, o senado decidirá sobre a intelligencia que se deve dar a esta parte do contrato.

ORDEM DO DIA.

Prosegiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: — Ha, Sr. presidente, momentos solemnes na vida das assembléas e dos governos, em que imperiosamente se devem apresentar perante o paiz com a franqueza e lealdade, que são exigidas pela honra da posição que occupão, pela dignidade

das crenças por que pleiteião, pelo decóro publico, que é sempre preciso acatar.

Um destes momentos, senhores, é sem duvida aquelle que se apresenta hoje; hoje que o paiz encara estremecido para as avultadas despezas que absorvem todas as suas forças vivas, despezas acompanhadas de um grande *deficit*, que augmenta todos os dias, e que nos ameaça com a bancarota; hoje que impostos ainda recentes pesão sobre a população, sem que ella saiba, no meio dos maiores sustos, se a este respeito ouviu já pronunciar a ultima palavra; hoje que escassêão os braços que alimentavão e entretinhão a principal fonte de nossas rendas; hoje que quasi 300.000:000\$ e a vida de 60,000 brasileiros ainda não puderão conseguir lavar a injuria que a audacia de um governo ingrato e imprevidente arrojára sobre o pavilhão brasileiro; hoje, finalmente, que mais que nunca precisamos vencer nessa cruzada de honra e de civilisação que pleiteamos no Paraguay afim de que, lavada completamente a injuria, possamos apparecer aos olhos do mundo, como uma nação de brio e dignidade!

E' tempo, senhores, é tempo que este senado, que tem sido em todas as épocas o baluarte inexpugnável dos mais caros e permanentes interesses do paiz, diga toda a verdade á nação que anciosa o escuta, e á corôa, para quem a historia guarda a mais bella e brilhante pagina, que jamais o patriotismo pretendêra escrever com melhor fundamento! Quando digo a historia, senhores, é porque a historia não é uma lisonja, é um juiz.

E' tempo, Srs. ministros, que lanceis para longe de vós os preconceitos, nascidos sem duvida de uma má apreciação do estado do paiz, lanceis, digo, para longe de vós, os preconceitos que vos não deixão encarar as desgraças da actualidade e as calamidades que eu entrevejo por entre as malhas não espessas de um proximo futuro, afim de que possais decidir se deveis permanecer no poder contra o voto da nação, que vos condemna, contra a justiça, porque nenhum governo tem o direito de impôr-se a um povo livre; contra os impulsos mesmo de vosso patriotismo, por que sem duvida o amor da patria, que neste momento solemne abraça meu coração, não pôde deixar de queimar igualmente o vosso.

Este momento, Sr. presidente, como disse, é urgente e solemne; não admitte duvida, e a commissão de resposta á falla do throno as não deixou, nem na letra, nem no espirito do projecto que teve a honra de submeter á consideração do senado. Sua tarefa lhe não foi difficil, porque ella facilmente comprehendeu sua missão, e para isso procurou reconhecer a razão do voto do senado, e acredita que conseguiu achá-la.

Com effeito, senhores, a nomeação de tres membros de opiniões conhecidas, manifestadas na tribuna em opposição á marcha do actual gabinete, não podia significar outra cousa que

não fosse a perfeita harmonia que se dava entre os eleitores e os eleitos, porque não falha a regra, que sempre acreditamos que os outros pensão bem, quando pensão como nós.

Acoroçada por estas idéas, a commissão reuniu-se frequentes vezes; discutiu larga e pausadamente o estado do paiz; examinou os meios que a administração tem empregado na direcção dos negocios, e aquelles que provavelmente podia ainda empregar; procurou mesmo inspirar-se nos órgãos, que tem por mais competentes, da opinião publica; e foi depois de aturado exame que por consenso unanime de todos os seus membros lavrou o voto de acre censura e de desconfiança, que teve a honra de apresentar ao senado, e sobre o qual rola o debate.

Eu não tinha, Sr. presidente, talvez necessidade de apresentar as considerações que deixo enunciadas, para provar a conclusão que tirei; tome-se o discurso da corôa, tome-se o projecto da resposta apresentado pela commissão, confronte-se cada um dos respectivos periodos, e todos chegarão á conclusão de que o projecto da commissão não é simples periphase.

Ainda mais, procure-se nos *Annaes do senado* desde o primeiro dia de sua existencia, todos os projectos apresentados pela commissão de resposta á falla do throno, e ver-se-ha que não se pôde estabelecer comparação alguma entre o actual e os precedentes; elle, como disse na sessão passada, é unico no seu genero, porque a commissão tambem entendeu que era unica a situação desgraçada em que se acha o paiz, desde o primeiro dia da fundação do imperio.

Não foi, pois, Sr. presidente, sem profundo sentimento de admiração, que a commissão ouviu ao nobre presidente do conselho, que o voto por ella apresentado, não só não envolvia censura ou desconfiança, mas ainda que apresentava um periodo de annuncia á sua politica, e, o que é mais, um outro periodo de elogio! Lastimemos, senhores, lastimemos todos que a mão da fatalidade que tem arremessado o gabinete pelos desfiladeiros de uma politica infeliz e desastrosa, ainda se erga para vender-lhe os olhos, afim de que não possa vêr o sol ao pino do meio-dia! O que pretendia o nobre presidente do conselho em seu juizo prudencial, que a commissão do voto de graças escrevesse, quando tinha de attender a todos os precedentes do senado, e á pratica admittida no paiz?

Asseguro a V. Ex., Sr. presidente, que não faltou á commissão consciencia para ir muito além nas censuras e desconfianças que claramente manifestou no projecto; mas ella entendeu que não o devia fazer, não lhe era isso permittido, como disse ha pouco, attendendo aos precedentes da casa, e a marcha de taes negocios em nosso paiz. Se nós procurassemos uma nova linha de conducta, sem duvida poderíamos ir muito além, achando até exemplo em paiz, do qual certamente não queremos tomar lição de systema constitucional.

Não citarei, Sr. presidente, a notavel mensagem dirigida em 1867 pela dieta de Pesth ao Imperador Francisco José; mas pedirei permissão ao senado para lêr-lhe a mensagem que o conselho municipal de Vienna de Austria dirigiu a Sua Magestade Apostolica algum tempo depois de terminada a desastrosa guerra com a Prussia.

Não se trata de uma mensagem dirigida á corôa em um paiz de quem, como disse ha pouco, possamos desejar receber lições do systema constitucional; mas note-se que lá mesmo foi ella tolerada, apesar da incompetencia da fonte de que partiu e a leitura dessa mensagem, que trago copiada nos apontamentos, que entendi dever tomar nas horas em que deixava *de contemplar os magnificos palacios de que tão cavalheiramente, e tão a proposito, fallou o nobre presidente do conselho*, eu a offereço a S. Ex., dando-lhe assim uma prova de que de alguma cousa mais me occupei durante a minha estada na Europa.

Na sessão do conselho communal de Vienna, de 17 de julho de 1866, foi apresentada esta mensagem que, depois de larga discussão, passou unanimemente no meio dos maiores applausos e foi apresentada, como disse, a Sua Magestade Apostolica. Note-se que o Imperador conhecia a materia da mensagem que lhe foi apresentada pelo burgo-mestre de Vienna, acompanhado por dous adjuntos. Se o gabinete entender que o senado deve, invertendo a ordem de seus habitos, dirigir á corôa uma mensagem semelhante, não terei duvida de acompanha-lo, porque não nos faltou consciencia como já disse para, na confecção do voto de graças, ir além do ponto em que ficamos; sendo certo que as idéas contidas na mensagem, que vou ler, estavam e estão em perfeito accordo com as da commissão.

Dizia o conselho communal de Vienna a Sua Magestade Apostolica: – «Nós usamos esperar que o nosso Imperador realizará os principios que qualificou como bases fundamentaes de seu governo, ajudado por conselheiros que considerem a representação nacional como o apoio mais firme do throno e do imperio, e inaugurará de accordo com esta assembléa uma politica realmente liberal. Se em sua alta sabedoria Vossa Magestade entendeu que devia entregar o commando do exercito a outras mãos, que, nós esperamos, serão mais felizes, fazemos votos *para que Vossa Magestade tome igualmente a resolução salutar de chamar á direcção dos negocios publicos homens de uma energia inabalavel, cujas opiniões politicas sejam de natureza a dar ás populações da Austria segura garantia de um melhor futuro.*»

Queria porventura o illustrado presidente do conselho, que dirigissemos á corôa, contra os estylos do senado, um voto de graças semelhante a esta mensagem? A commissão entendeu que não o devia fazer, tanto mais quanto, na linguagem respeitosa de que se serviu, deixou sufficientemente claro todo o seu pensamento.

Na opinião, Sr. presidente, manifestada pelo nobre ministro, eu o disse na sessão passada, e

repito, não vejo senão uma tactica parlamentar. S. Ex. acreditando, com bom fundamento, que o projecto de resposta passará no senado, procurou cautelosamente subtrahir-se ás duras, mas inevitaveis consequencias, que devem resultar desse facto, e começou por não ver no projecto, que será adoptado, nenhuma censura, nenhuma desconfiança contra a sua infeliz e desastrosa administração.

Mas, senhores, reflecta bem o nobre ministro que o estado do paiz é extremamente grave; eu disse já, e repito, este estado repelle soberanamente por importunas e perigosas todas as tacticas que tenderem a illudir a verdade da situação porque, Sr. presidente, a justiça e só a justiça, a verdade e só a verdade, a franqueza, a lealdade, a coragem e uma resolução firme e inabalavel são as unicas taboas de salvação que a sabedoria e prudencia puzerão á disposição das assembléas e dos governos nos dias calamitosos das maximas angustias da patria. *(Apoiados.)*

A este respeito peço permissão a V. Ex. para repetir as importantes palavras proferidas pelo conde de Cavour na camara dos deputados da Italia, na sessão de 11 de outubro de 1860, quando ali se discutia a grande questão romana. «Desenganemo-nos (dizia elle) que na época em que nos achamos é sempre mais opportuno que as assembléas e os governos digão abertamente ao paiz toda a sua opinião.»

UMA VOZ: – Não ha duvida.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – De accordo com estes principios, Sr. presidente, eu peço permissão a V. Ex. para dizer ao honrado presidente do conselho: – Vós tendes diante de vós um voto de censura, um voto de desconfiança, que sois obrigado a aceitar como tal, com todas as consequencias que não trato de esmerilhar neste momento, mas que a dignidade e a honra do governo hão de sem duvida descobrir no exame calmo, reflectido e patriotico a que se deve, e ha de submitter!

Quando digo, Sr. presidente, que o governo *está obrigado a aceitar*, é porque entendo que a dignidade e a honra do governo não estão, nem podem ficar ao arbitrio discricionario de qualquer vontade caprichosa; a honra, e a dignidade de um governo é um attributo necessario, indispensavel do mesmo governo, faz parte delle, e é, portanto, uma delegação do paiz, faz parte do grande patrimonio nacional, e ai! do governo que o deixar perder, como ai! da nação que o não possuir. *(Apoiados.)*

As declarações de S. Ex. o nobre presidente do conselho dão-me direito para perguntar onde estamos, de onde viemos, para onde caminhamos? O progresso, o intitulado progresso, significará porventura retrogradação?

Para mim é isso fóra de duvida e todos os factos o demonstrão.

Ha dez annos, Sr. presidente, que nesta mesma casa, uma commissão respeitavel, nomeada pelo senado, redigiu um voto de graças

em frente da politica seguida pelo gabinete de 4 de maio. Na falla com que a corôa abriu a sessão legislativa dizia ella á assembléa geral:

«O espirito de concordia e moderação, que tem presidido á politica do meu governo, continúa a produzir seus salutaes effeitos.»

A illustrada commissão da resposta ao discurso da corôa, de que era relator o honrado presidente do senado, foi interpellada pelo nobre presidente do conselho daquelle gabinete, o Sr. marquez de Olinda, porque a commissão, respondendo áquelle topico do discurso da corôa, usou dos seguintes termos: «O espirito de concordia e moderação que tem presidido a politica do governo de Vossa Magestade Imperial attesta a alta sabedoria de Vossa Magestade Imperial, e não menos o empenho com que procura unir os brasileiros.»

Mas a commissão não se contentou com estas simples palavras, passou além dos limites da falla do throno e acrescentou: Este grande pensamento, sendo bem comprehendido e executado, produzirá sem duvida os mais salutaes effeitos.»

Poder-se-hia dizer positivamente que havia uma censura bem manifesta neste trecho?

Não; mas a susceptibilidade, a dignidade, o pondonor, a honra do governo actuarão por tal modo sobre o então presidente do conselho, o Sr. marquez de Olinda, que elle correu á tribuna e dirigiu á commissão uma interpellação directa, muito positiva. Em virtude desta interpellação, levantou-se o honrado relator da commissão, hoje presidente do senado, e proferiu as seguintes palavras:

«Devo declarar ao nobre senador, presidente do conselho, que a commissão não teve por fim fazer a mais leve censura ao governo, por isso que na primeira parte do paragrapho a commissão reconhece que aos actos do governo, tomados em complexo (porque a commissão não deve descer a especialidades que se devem guardar para examinar em outra occasião) tem presidido o espirito de moderação e de concordia. Eu limitar-me-hei a dizer que a segunda parte deste paragrapho não tem outra significação que não seja a de entender a commissão, que sem exame especial dos actos da administração, não devia aconselhar ao senado um voto de plena e inteira confiança no governo, mas de maneira alguma comprehende, como eu já disse, idéa de censura aos seus actos.»

Em virtude desta declaração do nobre relator da commissão, levantou-se então o nobre presidente do conselho, marquez de Olinda, e disse que, á vista da explicação dada pela commissão, de que não havia um voto de censura no periodo a que elle alludiu, dava a questão por finda; e proseguiu a discussão. Aconteceu, porém, que immediatamente depois de ter orado o presidente do conselho subiu á tribuna um nobre senador de saudosa memoria, pela provincia de Mato-Grosso, o qual mostrou-se sorprendido de que o presidente do conselho não

descoberto censura no projecto, quando ella estava clara e quando sobretudo o nobre relator da commissão acabava de dizer que não aconselhava um voto de confiança.

O presidente do conselho, senhores, que sentava-se nesta cadeira, levantou-se (note o senado, não foi em virtude de uma declaração da commissão) e observou que a declaração de um membro do senado, que commungava na mesma opinião politica a que pertencia a commissão de resposta á falla do throno, tinha entendido que o melindre e a dignidade do governo estavam compromettidos, e que neste caso elle não podia deixar de solicitar explicações mais amplas, mais positivas, porque dizia o nobre marquez de Olinda, depois de mostrar a necessidade que o governo tinha de salvar seu melindre e dignidade:

«Não posso contentar-me com uma declaração dubia, quero manifestações claras.»

ALGUMAS VOZES: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Foi mais além, Sr. presidente, o nobre ministro presidente do conselho, e é bom que se registrem estas palavras proferidas pelo nobre marquez. Na sessão seguinte, não tendo recebido explicações que o satisfizessem, voltou á tribuna e pronunciou estas memoraveis palavras tão repassadas de dignidade como cheias de brio para um governo que se preza:

«Não posso aceitar a explicação do nobre relator da commissão do modo por que a fez; porque dizer que a commissão não pôde aconselhar ao senado um voto de inteira e plena confiança, é o mesmo que aconselhar a que neguem um voto de inteira e plena confiança, isto e um voto de reprovação é a mesma cousa; e *um ministerio, que tem consciencia de sua dignidade, não pôde sujeitar se a semelhante cousa.*»

VOZES: – Sim senhor, apoiado.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Que differença, Sr. presidente, de situação! A situação de então não era a de hoje: então o presidente do conselho do gabinete de 4 de maio podia disputar palmo a palmo uma maioria nesta casa; hoje o nobre presidente do conselho não tem aqui uma voz que se erga para defende-lo, vê-se isolado! Naquelle tempo as condições interiores e exteriores do paiz não erão as de hoje; entretanto o gabinete se julgava desprestigiado, sem força moral para dirigir os negocios publicos, porque lhe faltava um voto de confiança do senado, deste corpo que hoje se diz que não faz politica! Quaesquer que fossem as declarações provocadas e obtidas na tribuna, o nobre marquez não se contentava com ellas, desde que não expremissem um voto de confiança plena e completa, e exigiu, como eu disse ha pouco, uma manifestação positiva.

Foi no proposito de obter aquella declaração que então o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que se senta á esquerda de V. Ex.,

redigiu a emenda que passo a ler, na qual dizia: (*lendo*) «Este grande pensamento bem comprehendido e explicado *continuará* sem duvida a produzir seus mais salutaes effectos.»

Com a emenda que acabo de lêr, o gabinete de 4 de maio salvava o pensamento obscuro ou dubio a que o relator da commissão chamava de abstenção, porque declarava que a politica de concordia datava de antes e que o senado não duvidava da continuacão dessa moderação e concordia, que constituia a fé politica do gabinete. Hoje, porém, Sr. presidente, não é um membro do senado que se levanta para dizer que o projecto de resposta ao discurso da corôa é um projecto de censura e desconfiança, hoje a commissão não diz que nesse projecto ha apenas um voto de abstenção, hoje é a commissão unanime que declara alto e bom som que é um voto de censura e de desconfiança! Outr'ora a declaracão de que o voto era de abstenção provocou o melindre e susceptibilidade do governo; hoje a declaracão explicita da commissão produz o effecto, talvez unico nos annaes dos parlamentos de todo o mundo, de declarar o nobre presidente do conselho que, apesar da letra e espirito do projecto, e apesar da declaracão da commissão, não vê censura ou desconfiança neste voto!... Ou, Sr. presidente, meu juizo está completamente viciado, ou por uma revelacão, contra a qual protesto, os termos perderão a sua verdadeira significacão.

Como quer que seja, contento-me em citar este precedente, contento-me com as declaracões que fiz, e o paiz resolverá o que de melindre, de honra, de dignidade e de verdade se acha embarcado nesta delicadissima questão.

Eu podia, Sr. presidente, julgar-me dispensado de responder ás reflexões com as quaes o nobre presidente do conselho pretendeu provar que no projecto de resposta havia não só annuencia á sua politica, mas ainda um voto de elogio. Confesso que, se não fosse a sincera deferencia que eu voto ao digno conselheiro da corôa, bem como ao membro desta casa, não me daria ao trabalho de acordar S. Ex. do sonho de felicidade, em que procurou embalar-se. Mas, Sr. presidente, o dever de consciencia que actua sobre mim me leva a esta demonstracão. Vejamos se se contém um elogio no projecto de resposta.

O discurso da corôa diz: «Não findou ainda a guerra a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay. Depois dos successos annunciados, etc., confirmando cada vez mais o valor de nossas forças de mar e terra e o de nossos alliados, promettem breve e honrosa terminacão da guerra.»

O nobre presidente do conselho disse que a commissão declarando que confia na direcção da guerra confia *ipso facto* no governo, porque a direcção da guerra, disse S. Ex., póde ser politica, administrativa ou regulamentar, e póde ser militar propriamente dita. Mas, Sr. presidente, é evidente, é mais que evidente, que desde

que a commissão declara que suas idéas estão em opposição á marcha do gabinete, ella declinou de si qualquer elogio á parte da direcção que compete ao ministerio, isto é, á direcção politica e administrativa, ficando sómente subsistente a parte relativa á direcção militar.

Apezar, Sr. presidente, de ser concludente o que acabo de dizer, tenho argumento mais directo e tão positivo, que enuncia-lo sómente é fazer cahir todo o castello em que S. Ex. procurou entrincheirar-se, e é o seguinte: S. Ex., para demonstrar que a commissão lhe havia concedido um voto de adhesão ou de elogio, fallou-nos, e todos se hão de recordar, da direcção da guerra; mas, senhores, a commissão não fallou de modo nenhum da direcção da guerra, a commissão muito calculadamente redigiu este periodo do modo seguinte:

«Sente profundamente o senado que não tenha findado ainda a guerra a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay mas apreciando com Vossa Magestade Imperial, os feitos gloriosos das forças de terra mar do imperio, e dos nossos alliados, confia no valor, na disciplina e acertada direcção do exercito e da esquadra; e crê que com taes elementos não deixaremos de obter breve e honrosa terminacão da guerra.»

Portanto, a commissão não se referiu á direcção da guerra, dirigiu-se *muito calculadamente á direcção do exercito e da armada* e comquanto eu muito respeite o merecimento do nobre ministro da guerra e do nobre ministro da marinha, creio que SS. EEx. não pretendem as glorias de dirigir o exercito nem a armada, consequentemente não são procedentes as razões que apresentou o nobre ministro, porque na direcção do exercito e da esquadra, o gabinete não tem e nem póde ter parte.

Quanto, Sr. presidente, ao periodo de annuencia á politica, estamos no mesmo caso. A corôa empregou as seguintes palavras: «O elemento servil tem sido objecto de assiduo estudo e opportunamente submeterá o governo á vossa sabedoria a conveniente proposta.»

Não tratarei agora, Sr. presidente, de apreciar a predilecção que o gabinete mostrou para o estudo aprofundado desta questão, de preferencia a tantas outras que reclamão prompta soluçãõ; será isto objecto de consideracões á parte. O governo estudou acuradamente a questão do elemento servil e diz á corôa que opportunamente apresentará uma proposta; a commissão o que diz? Diz o seguinte:

«Sempre preocupado da gravissima reforma social, que tem sido objecto de assiduo estudo do governo, e sobre que elle pretende offerecer opportunamente uma proposta, o senado espera, que neste melindroso assumpto, haja a maxima reflexão, marchando os poderes do estado de perfeito accordo entre si, e sempre com a opinião nacional, da qual não é possivel prescindir, sem expôr o paiz a perigos extremos e inevitaveis,

por qualquer medida que precipite os acontecimentos.»

Diz S. Ex.: «E' isto que queremos, queremos marchar de perfeito accordo com os mais poderes.» Meus senhores, ou a palavra opportunamente se refere a actualidade ou não; se a corôa ou o governo dizendo: «Ha um projecto elaborado que opportunamente vos será apresentado» quer dizer que este *opportunamente* não se refere á actualidade, então é uma banalidade que não vem a proposito, não devia occupar a falla do throno, nem a commissão como outros muitos objectos de que a corôa não fallou, porque a occasião não é opportuna; mas desde que se declara que o governo já estudou e tem uma proposta é de crer que seu fim fosse annunciar a apresentação proxima de um projecto de lei neste sentido.

Ora, senhores, se a commissão entende que na actualidade não se dá essa harmonia entre os diversos poderes, ha perfeita divergencia quanto á oportunidade da occasião em que se deve proceder a essa reforma, que aliás está no espirito, na vontade, no desejo de todos, mas que todos acreditão que tem inconvenientes na actualidade, em que estamos a braços com mil difficuldades, tanto interiores como exteriores; se a commissão, digo eu, entende que não ha essa harmonia, que é preciso esperar e que a prudencia do governo deve attender a mil circumstancias diversas que actuão poderosamente sobre este objecto, vê-se que a commissão não está de accordo com S. Ex.

Ella entende que o *opportunamente* não é agora, se é que o *opportunamente* se refere á actualidade e se não se refere é como disse já um objecto que não devia ter cabimento na falla do throno, porque evidentemente os poderes politicos não estão em harmonia, e a commissão treme ante os perigos que antevê na precipitação de qualquer medida.

Antes, Sr. presidente, de encetar uma outra ordem de idéas, permita V. Ex. que eu toque em uma materia que julgo muito importante, tanto mais quanto o governo della se tem servido algumas vezes para ferir o lado a que pertença, e não tenha faltado quem muito geitosamente procure ferir o marechal marquez de Caxias, ferindo ao mesmo tempo o partido conservador a que elle pertence.

Senhores, o marechal marquez de Caxias, aceitando a espinhosa commissão de que se encarregou de commandar o exercito brasileiro no Paraguay, declarou alto e bom som que aceitava essa commissão como soldado e como brasileiro. Esta declaração não foi um mysterio, correu de boca em boca, passa ainda de boca em boca, e o nobre presidente do conselho por mais de uma vez a tem traduzido á tribuna.

Se eu entendo, senhores, que nenhum governo tem o direito de manter-se no poder falseando a verdade da situação, e illudindo o paiz, entendo tambem que nenhum partido politico pôde assumir o poder por outros meios que não sejam a

justiça e a conveniencia de suas crenças, a lealdade de seus combates, e o triumpho honroso e legitimo de seus principios, porque do contrario sophisma-se a situação, sophisma-se a justiça, sophismão-se as necessidades do paiz, sophismão-se todos os meios governamentais, e assim, sophismado tudo, não se obtem senão a negação completa de todas as bellas promessas com que se embalara a opinião publica. Entretanto, Sr. presidente, não tem faltado quem faça jogo, explorando a posição do nobre marquez de Caxias, como não faltou tambem quem nesta tribuna viesse perguntar se pretendemos atar á espada do nobre marquez de Caxias a bandeira de nosso triumpho como partido politico!

Sr. presidente, se o partido conservador tivesse necessidade de dar garantias de si, e se eu, membro muito obscuro desse partido, estivesse autorizado para fallar em nome delle, diria que o partido conservador não vê no general marquez de Caxias senão um militar brioso, a primeira gloria militar do imperio que não hade desmentir os principios de subordinação e disciplina que sempre o distinguirão em todas as épocas de sua vida (*apoiados*); o partido conservador não vê no marquez de Caxias senão um cidadão que, por uma dessas abnegações heroicas, abandonou os commodos de uma vida tranquilla e socegada, para ir nos campos da batalha pleitear a causa da honra e da dignidade de sua patria. (*Apoiados.*)

Diria mais que o nobre marquez de Caxias não é, nem pôde ser na posição que assumiu, o motivo ou a palavra de ordem com a qual se debatão conveniencias de partido, porque elle, aceitando a commissão que aceitou, declarou *ipso facto* que pertencia a todos os partidos. Não ha na republica do Paraguay, senhores, um general conservador, ha um general liberal e conservador, representante das idéas do paiz, e portanto não ha senão um general brasileiro (*apoiados*); eu diria por fim que o partido conservador respeita e honra a espada que no campo da batalha defende a honra do paiz, não precisa della, nunca precisou, e não precisará jámais para existir, e ter no paiz a posição e importancia a que lhe dão direito a legitimidade de seus principios, a lealdade de seu comportamento e a moralidade de suas acções. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. presidente, encaremos o nobre marquez de Caxias como general brasileiro, e aqui ponho termo a esta questão.

Sr. presidente, se as palavras proferidas nesta casa pelo nobre presidente do conselho, relativamente á missão politica do senado, tivesse podido calar em meu espirito, de modo a estabelecer perfeita harmonia entre minhas convicções e as de S. Ex., eu ou como simples christão rogaria á Divina Providencia que me dêsse a resignação precisa para encarar com animo sereno as desgraças do meu paiz, ou como membro desta casa perguntaria a todos: o que fazemos aqui?

O governo póde tudo, o senado nada póde, mas se não podemos concorrer para a felicidade de nosso paiz, então não sejamos tambem complices de suas desgraças; o governo complete sua obra, acabe de arredondar seu pensamento, mande trancar a porta desta casa, e escreva no alto della estas memoraveis palavras: «casa para alugar.»

Mas não, Sr. presidente, o senado não é uma excrescencia inutil no mecanismo constitucional de nossa fórmula de governo. Destinado por sua alta posição e pelas attribuições que lhe são conferidas pela constituição do Estado, elle, ao mesmo tempo que resguarda o poder das invasões populares, resguarda o povo das exagerações do poder. Mas como póde elle preencher este ultimo fim? Segundo as palavras de S. Ex., pela censura, isto é, em virtude do direito commum, que tanto pertence ao senado como a qualquer particular; ainda nesta censura o nobre ministro fez uma differença notavel, entre a que póde ser feita pelo senado, na qualidade de juiz que póde vir a ser; e a feita pela camara dos deputados, na qualidade de accusador, que póde ser.

A camara dos deputados, disse S. Ex., póde ser vehemente, mas as vehemencias são mal cabidas, não podem ser toleradas no senado, por que o governo não exerce sobre ella a mesma repressão que póde exercer sobre a camara dos deputados, isto é, a dissolução. Ora, senhores, quando o nobre senador por Goyaz, meu amigo, não tivesse justificado os motivos que lhe assistem para dizer que entre nós o governo constitucional degenera de dia em dia, as palavras do nobre ministro bastariam para convence-lo. Pois póde em um paiz constitucional, como o nosso, vir um ministro da corôa dizer em pleno senado que o meio que o governo lamenta não ter sobre o senado é a *repressão*, que póde exercer sobre a camara dos deputados?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isso.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Usou da palavra – repressão – disse o que estou repetindo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas não disse que lamentava.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Disse que não tinha contra o senado o meio de repressão que póde exercer sobre a camara dos deputados. Pois entende S. Ex. que a grande medida de que a constituição armou o poder – a dissolução –, isto é, a medida de que o governo, no caso *da salvação do estado*, póde lançar mão, afim de consultar a verdadeira opinião do paiz, é um meio de repressão? Qual é a posição do governo e a posição da camara?

O SR. FIRMINO: – Repressão? A dissolução da camara para consultar a nação é um castigo?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' pretender muito, Sr. presidente, é pretender demais poder exercer sobre o ramo de um poder politico que S. Ex. entende, quando lhe convém, que é a representação

immediata do paiz, mas que na questão vertente colloca na posição do pequeno perante o grande, do fraco perante o forte! Repressão!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faz elle muito bem; quando ha respostas adocicadas como esta.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Se se pudesse figurar a hypothese da existencia de um governo que corrompesse tudo, que violentasse a opinião do cidadão, que alterasse o voto, que fizesse com que as urnas dessem um resultado inteiramente contrario áquelle que seria dado pela manifestação expontanea da opinião do paiz; se por estas perseguições contra todo o direito e verdade se pudesse eleger uma camara tão escravizada á vontade do governo, tão dependente de seus caprichos que elle lhe pudesse dizer: «Eu vos castigo porque viestes aqui pela minha vontade, cá não voltareis se me contrariardes.» Neste caso eu comprehenderia que o nobre ministro dissesse que a dissolução da camara era uma repressão, mas tenho repugnancia em collocar nesta posição o nobre ministro e ainda mais a camara dos deputados, e é por isso que combato a opinião de S. Ex.

O senado faz politica, sem duvida alguma. Pois seria de presumir que a constituição do estado exigindo tantas garantias de capacidade para um senador, fazendo-o entrar como elemento indispensavel na confecção das leis, constituindo-o juiz não só dos deputados, mas dos ministros, e até dos membros da familia imperial, não contasse com a maxima prudencia e circumspecção delle? Mas se isto é assim, como quer o nobre presidente do conselho que nada valhão as decisões do senado e não tenham ellas a importancia que a pratica do serviço, a experiencia dos tempos, a circumspecção e á prudencia da idade não podem deixar de imprimir em todos os seus trabalhos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já modificou esta opinião, está preparando-se para a opposição; é signal de que o ministerio não está muito seguro.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Eu acredito, Sr. presidente, que na generalidade, na maioria dos casos, a prudencia e todas as conveniencias publicas exigão que o senado não faça politica; mas o bom senso não póde deixar de admittir que o senado tem a rigorosa obrigação de fazer politica na defesa da ordem publica, ha defesa de todas as garantias constitucionaes, na defesa da monarchia na defesa da estabilidade do imperio, na defesa de todos os principios cardeaes de nossa fórmula de governo, de nossa existencia como nação e de nossa prosperidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle está concorde com isso.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – O vicio da argumentação do nobre ministro, e daquelles que pensão como elle, é considerar o senado isolado.

Senhores, o senado não vive no mundo da lua, o senado sabe o que se passa no interior e exterior

do paiz, examina os factos, pesa-os em seu justo valor, compara-os, examina suas vantagens e inconvenientes, aprecia os males e os meios de remedia-los; está, portanto, sufficientemente autorizado para poder resolver.

Nas questões que podem variar com as vicissitudes do tempo, que podem exigir modificações de um a outro anno, darei de barato que a camara dos deputados seja mais competente para resolver, mas nas questões de interesse permanente o senado, se não é o mais competente, é pelo menos tão competente como a camara dos deputados. Mas quando se der a hypothese que o ministerio conte com maioria na camara dos deputados, que esta maioria não exprima a opinião do paiz, porque são factos que estão na historia, quem poderá com o governo e com uma maioria facciosa da camara dos deputados senão houver um senado como este? Mas o senado, disse o ministro, está isolado.

Engana-se o nobre ministro; quando o senado, em sua prudencia, chegar a tomar uma posição desta ordem, creia V. Ex. que o senado está certo de que marcha com a nação, tem seu apoio, e ai do ministerio que o contrariar.

Como quer que seja, senhores, emquanto o nobre presidente do conselho não encontrar o meio de tambem reprimir o senado, emquanto nos dá o direito de censura, perdôe-me S. Ex., que eu, sob a protecção desse direito, entre no exame geral de alguns pontos da administração.

Lamentou, Sr. presidente, o nobre ministro, e eu lamento com elle, a instabilidade de nossos ministerios. Disse S. Ex. que os ministerios fazem pouco, e só pouco podem fazer porque pequena é a sua duração no poder; que quando chegam a inteirar-se dos negocios publicos, quando se achão no caso de fazer alguma cousa de bom, é justamente quando deixão o poder, e então um novo tirocinio começa e não se dá um passo nas vias do progresso.

Concordo com S. Ex. em grande parte; mas, senhores, é para admirar que o nobre presidente do conselho, que assim pensa e tão justificadamente, não tenha tido em vista este bello principio de estabilidade dos ministerios quando está fóra do poder. Opposicionista quasi permanente, o nobre presidente do conselho desconhece o principio que no poder applaude e apregôa! Ainda mais, o nobre presidente do conselho que, como eu, reconhece as vantagens da estabilidade das administrações, parece estar em perfeita e manifesta contradicção quando não estabelece a mesma regra para os governos provinciaes; as provincias estão no mesmo caso. O que póde fazer um presidente que chega á provincia, não a conhece, muitas vezes nunca a viu, não tem relações, e não sabe quaes são suas necessidades? Tem de estudar, de cogitar os meios com que deve acudir a essas necessidades e quando consegue adquirir algum conhecimento é demittido e de ordinario substituido por outro nas mesmas condições.

Se V. Ex. Sr. presidente, percorrer as gazetas officiaes verá que de mudanças presidenciaes se têm dado na administração do nobre ministro. A minha provincia por exemplo (parece incrível) já teve quatro administrações em pouco mais de um mez! e qual é o resultado disto? O resultado é que nada se faz de bom, e nada se póde fazer; quem fôr averiguar a verdade do que acabo de dizer encontrará em Nitherohy, á meia hora de viagem, estradas em miseravel estado e pontes sem parapeitos, sem assoalho ou completamente destruidas, de sorte que os viajantes são obrigados a passar por dentro da lama, ou da agua; entretanto consta-me que a provincia tem em deposito dinheiro em seus cofres, mas se a presidencia está sempre acephala. Quatro administrações em um mez, senhores!

A verdade é que nas administrações das provincias... Felizmente estou no coração do paiz, não sou filho de uma provincia longinqua do Imperio e por isso não posso de todo dar informações; mas faço idéa das necessidades que por ahi soffrem, dos clamores justificaveis que se levantão, das immensas riquezas que não se aproveitão, finalmente do abandono em que vegetão, entretanto o governo limita-se a dizer: «E' inconveniente a pouca duração dos ministerios.» E isto mesmo emquanto é ministro o nobre presidente do conselho; mas quanto aos presidentes de provincias, nem uma palavra!

Das provincias o que interessa, Sr. presidente, é que aceitem e obedeção aos commissarios eleitoraes que se lhes envia com o nome de presidentes, que soffrão todos os rigores que lhes forem impostos e que mandem ao parlamento, não representantes da nação, mas servos humildes que se curvem e cegamente obedeção aos acenos de quem os encommendou e mandou vir!...

Mas, reputando um grande mal para o paiz a instabilidade dos ministerios, eu faço alguma differença: ha ministerios de grandes idéas, de organização, de futuros; estes, é deveras uma calamidade publica que desapareção do poder; mas ha ministerios que não comprehendem e nem podem comprehender os deveres que têm contrahido com o paiz, pelo simples facto de sua nomeação. Mas, se é um mal a pouca duração dos ministerios, seria de grande vantagem que o nobre ministro examinasse onde estão os defeitos, onde está a causa dessa instabilidade, porque só combatendo essas causas poderá ser mais longa a administração do paiz. E' preciso dizê-lo, Sr. presidente, uma das causas mais poderosas encontra-se no facto que se tem dado frequentemente de tempos para cá, sobretudo de occuparem as pastas pessoas que para ellas não offercem a menor garantia de capacidade.

Sr. presidente, nas horas vagas em que percorrendo a Europa não me dava á admiração dos palacios, se que fallou o nobre presidente do conselho, procurei conversar com alguns homens de Estado notaveis; entre elles tive o

prazer de ouvir a um que abundava na opinião que sustento, isto é, acreditava um grande mal as repetidas mudanças de ministerio.

Dizia o ministro dos negocios estrangeiros da Belgica, o Sr. Rogier, notando-lhe eu a prosperidade em que marchava seu paiz, e o facto de sua permanencia no poder por 9 annos. «Meu amigo, me respondeu elle, no governo constitucional representativo a estabilidade do gabinete é a mais poderosa causa do progresso, sobretudo quando o governo se limita ao que é governamental, deixando ás localidades aquillo que lhes deve pertencer.»

Passando da Belgica para Vienna d'Austria, onde ha palacios magnificos (*riso*), admirei ainda as considerações que ouvi a homens tão notaveis, como o conde de Mensdorf, e o actual presidente do conselho, chanceller do Imperio, barão de Beust. Mas á proporção que eu tinha a honra de ouvir estas notabilidades europeas e procurava enfronhar-me no pensamento que as dirigia na gerencia dos negocios publicos, procurava tambem observar as qualidades que reunião e que os elevava á posição que occupavão. Posso afiançar ao senado que de minhas observações conclui, sem receio de ser contestado, que na Europa não occupa a posição de ministro quem não offerece garantias de capacidade e que é especialmente a isso que se liga a estabilidade dos governos, estabilidade exigida pelo progresso do paiz. Ainda mais, Sr. presidente, chegando a Paris na occasião em que se discutia no senado francez a reforma da constituição do imperio tive o prazer de ver que o duque de Persigny, sustentando-a, tratou opportunamente de classificar os homens de estado, mostrando a differença que se dá entre elles e os homens de tribuna. V. Ex. concebe que tudo quanto dissesse o illustre duque não podia ser perdido para mim que estudava justamente a materia a que se referião as considerações que acabo de indicar.

Na sessão de 11 de março do anno passado proferiu elle as seguintes palavras que com o meu lapis escrevi neste livro, afim de me não esquecer:

«O que constitue o homem de estado não são sómente as faculdades do espirito, são sobre tudo as do coração, é o character. Os grandes homens, os grandes ministros forão antes de tudo homens de character.»

«A firmeza, a grandeza d'alma, a generosidade como a prudencia, a moderação, a justiça e todas as virtudes que nascem do coração representam o primeiro papel no governo das nações.»

«Nas assembléas ao contrario são as qualidades do espirito as que figurão em primeiro logar, como são a arte de *saber dizer*, e de abalar; a habilidade para excitar ou poupar os amores proprios e para grupar as ambições.»

«A conducta dos governos, e o manejo das assembléas exigem qualidades muito diversas, e por isso concebe-se quanto é difficil encontrar

homens capazes de desempenharem as duas funcções.»

«Os prodigios do espirito que fazem o encanto das assembléas são um perigo para os Estados.»

Partindo-se, Sr. presidente, dos principios estabelecidos pelo duque de Persigny e das mais considerações que expendi, acha-se sem difficuldade a razão por que se observa em geral em nosso paiz uma instabilidade tão prodigiosa no governo, instabilidade lamentada pelo nobre presidente do conselho, sendo de esperar que S. Ex. estudará os meios de combater esse grande inconveniente, e perigo mesmo, para o bom andamento dos negocios publicos e prosperidade do paiz.

Senhores, repito, não basta habilidade para dizer as cousas; ainda é preciso que se reunão certas qualidades que dêem garantia ás regras da prudencia e da justiça, que devem predominar na governação do paiz, afim de que...

O SR. NUNES GONÇALVES: – A consequencia seria a negação do nosso systema de governo.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – ...se produza o bem em vez do mal.

Declaro francamente que não é minha intenção fazer applicação a nenhuma individualidade; fallo em geral.

Censurando, Sr. presidente, a marcha da administração, negando-lhe meu voto, concorrendo para que no projecto de resposta á falla do throno se lhe dê um voto de censura, procurarei justificar os motivos que tive. Perguntarei ao governo; o que é que tendes feito a este paiz? que beneficio vos deve elle?

Essa reforma administrativa ha tantos annos solicitada, ha tantos annos pedida no discurso da corôa, ha tantos annos urgentemente reclamada por todas as provincias do imperio, o que é feito della? o que fizestes? Gastasteis todo o vosso tempo em estudar o elemento servil? Pois um governo que cuida dos interesses do paiz circumscreve suas faculdades em um limite tão estreito? Entende o governo que impunemente pôde continuar esta ordem de cousas, que a administração pôde marchar do modo porque está estabelecida?

Senhores, quando se examina o estado da França nas monarchias administrativas de Luiz XIV, e de Napoleão I, e se compara a marcha desta nação com a progressão espantosa em que marcharão a Belgica, a Inglaterra e a Hollanda, todo o mundo se convence de que é impossivel governar com a liberdade e administrar com a centralisação. Quando o governo, collocado na cupola do edificio social, tem de prestar seus cuidados á alta administração do estado, ao complexo de interesses, ao jogo importantissimo e complicado das molas do grande mechanismo social e politico, por certo não pôde tomar sob sua responsabilidade as minuciosidades da baixa administração; então de duas uma,

diz com muita razão um celebre escriptor: ou o governo, collocado na cupola do edificio social, dando como deve seus cuidados á alta administração, sacrifica os interesses das localidades, ou entrega-se a estes interesses e sacrifica as altas conveniencias do estado. Mas em geral não é isto só o que acontece; o que acontece é tambem que o governo apoderando-se da administração geral que lhe compete e englobando nella a administração local, forma um todo que tranca em suas mãos, fazendo tudo depender de sua vontade ou de seus caprichos, e converte assim a governação do estado em meio, ou manivela de que se servem e de que abusão as facções politicas.

Eis o estado em que nos achamos!... é preciso que este estado de cousas desapareça, é preciso prover as necessidades palpaveis pelas quaes gritão desde longa época as provincias do imperio, é preciso acudir a estas necessidades, porque as consequencias que podem resultar de uma tão prolongada e reprehensivel resistencia são sérias, devem merecer a attenção daquelles que governão. Senhores, é preciso que em um governo livre como o nosso a liberdade offereça o bello espetaculo de um campo aberto a todas as actividades do paiz, offerecendo-nos uma scena onde a nação seja ao mesmo tempo autora e expectadora!

Para justificar minha proposição, perguntarei ainda ao governo; o que tendes feito a favor deste municipio neutro? Onde está esta reforma municipal que ha 30 annos é indicada como urgente em todos os relatorios do ministerio do imperio, que ha tantos annos é pedida pela corôa, e sobre a qual não póde o governo escusar-se com a falta de estudo, porque nestas materias é habilissimo o nobre presidente do conselho?

S. Ex. estudou perfeitamente a materia; mas porque fatalidade hade continuar ainda entre nós o regimen municipal existente?

Eu não dou grande importancia á refórma municipal em relação ás provincias do imperio, porque as assembléas provinciaes são, na minha humilde opinião, grandes camaras municipaes, que cuidão de todos os interesses de suas localidades, têm seus orçamentos proprios, suas rendas, podem dispôr dellas como julgarem conveniente aos interesses da provincia. Mas quanto ao municipio neutro póde isto continuar como vai? Qual é a administração que existe, que direitos tem, qual é a sua renda, como se emprega, quaes são emfim as vantagens que o povo tira desta instituição tão fertil de beneficios por todas as partes da Europa?

São materias, Sr. presidente, sobre que eu, representante da nação, e sobretudo filho do Rio de Janeiro, tenho direito de interpellar o governo. Havemos de continuar a sujeitar a renda do municipio neutro ás exigencias do cofre geral? Deixaremos de arrecadar a renda peculiar do municipio, para irmos depois mendigar uma esmola ao cofre geral, para que nos dê aquillo que é nosso? Vê V. Ex. que são questões estas

que devião por certo ter occupado a attenção do governo, afim de que não se apresentasse agora, ao fim de dous annos, com esta esterilidade desgraçada, que só serve para provar a sua incuria, a indifferença pelo cumprimento de seu dever, e portanto a injustiça incontestavel da opposição que lhe faço.

Que idéa tem o governo ou o que faz em relação á reforma eleitoral? Disse o Sr. ministro do imperio que apresentará um projecto; mas começo a desconfiar de sua promessa, desde que S. Ex., no seu relatorio, tocando nesta materia, acredita que a lei eleitoral é excellente, que apenas os agentes do poder a prejudicão pela desenvoltura de suas imposições. Noto ainda que naquillo que o nobre ministro entende que se deve modificar não vai muito longe; acredita que, desde o momento em que o governo tiver estabelecido as incompatibilidades para os juizes de paz, e que tiver definido na lei quaes são os casos de nullidade capital da eleição, a reforma está completa. Nutro a este respeito sérias duvidas; aguardo porém o prometido projecto.

E por esta esterilidade, Sr. presidente, que acabo de indicar, parece que o governo não deu attenção senão ao trabalho colossal, a que se entregou, com a reforma de suas secretarias. E' para admirar que esta reforma, tão solicitada ao corpo legislativo, pedida com tanto empenho, como indispensavel e urgente, não tivesse realização senão nas proximidades da abertura da assembléa geral e isto muito atrapalhadamente! Póde-se crêr, senhores, que em vista da urgencia do pedido do governo, e da demora que teve para executar, seu fim não foi outro senão ter a espada de Damocles sobre a cabeça dos empregados publicos, fazendo da autorisação, de que fôra investido, elemento da força e preponderancia do governo. (*Apoiados.*) Posso eu crêr, Sr. presidente, que a reforma da repartição de estrangeiros esteja de accordo com as idéas do nobre actual ministro, que entrou para o governo dous ou tres dias antes da publicação dessa reforma, isto é, quando já estava ella feita e impressa? Certamente que não.

Póde-se contar pois com a estabilidade da administração com reformas deste genero? O nobre ministro da fazenda mesmo tem fé, acredita que com a sua reforma preencheu as necessidades do serviço em relação á repartição da fazenda? Pois S. Ex. que ainda hontem, por assim dizer, marcou no seu regulamento quatro fieis para a pagadoria, reduzindo as duas pagadorias a uma, como o fez, conhecia porventura as necessidades do serviço que reformava? e se conhecia como fixou em quatro o numero dos fieis, e logo depois infringe a sua propria obra augmentando com mais um o numero fixado? Tinha porventura o nobre ministro bem examinado a extensão do trabalho, a sua importancia, quando marcou o numero dos empregados da repartição de fazenda, reduzindo seu numero como o fez, sem tomar em linha de conta o trabalho immenso

que accresceria com a criação dos novos impostos?

Não reconheceu porventura S. Ex. esta verdade, quando ultimamente teve de mandar para a recebedoria quasi todos os empregados que estavam addidos ao thesouro, e isto a fortes instancias daquelle repartição, sob pena de se não completar o lançamento do imposto pessoal? Parece, portanto, que mesmo o honrado ministro da fazenda não calculou bem as necessidades de sua repartição antes de empregar a reforma.

Sabe-se que a affluencia de trabalho na directoria de rendas era consideravel; que as partes e o proprio thesouro soffrião com o atraso prolongado de mil negocios a que se não podia dar expediente, e foi esta a razão por que na muito esclarecida administração do Sr. conselheiro Torres-Homem se creou mais uma sub-directoria. E cumpre observar, Sr. presidente, que ainda naquella criação não ficarão satisfeitas as exigencias do serviço publico, porque o nosso illustrado collega, o Sr. Joaquim Francisco Vianna, de saudosa memoria, affirmou mais de uma vez que no thesouro o serviço se não podia fazer sem crear uma terceira sub-directoria de rendas, e ninguem desconhece quão severo era esse illustrado senador a respeito da criação de empregos, e do dispendio dos dinheiros publicos.

Estou certo, Sr. presidente, que se o nobre ministro permanecer ainda por alguns dias no poder, o que Deus não permita, a reflexão desses dias demonstrará cabalmente como já começou a demonstrar que a reforma mais urgente de sua repartição é a reforma de sua reforma. Ah! Sr. presidente, quantas refórmãs se pouparião se cada um começasse antes de tudo por se reformar a si mesmo!

Se o nobre ministro da fazenda entende que o numero de empregados que deixou na repartição do thesouro é justamente o indispensavel para o serviço, não sei como S. Ex. explicará o destacamento de tres empregados na secretaria de obras publicas em que se achão!

Consta-me que estão ahi tres empregados da repartição da fazenda, vencendo 7:200\$, e dizem (não affirmo o facto) que além destes vencimentos que têm pelo thesouro recebem gratificações pelo ministerio da agricultura.

Quanto á colonisação, Sr. presidente, o governo que estudou tão aturadamente a questão do elemento servil, devia forçosa e naturalmente ter estudado as questões que se prendem a esta materia, isto é, a colonisação, porque não concebo que se possa tratar de uma questão que, se adoptarmos, ha de tirar os braços que alimentão a mais importante fonte de nossas rendas. Não entendo, digo, como se possa fazer isto, sem que novos braços venhão substituir aquelles que faltarem; a colonisação, portanto, deve sem duvida ter sériamente prendido as vistas do governo.

Mas pelo que tenho visto, Sr. presidente, pelo

exame a que tenho procedido, creio que, fazendo justiça ao nobre ministro dos negocios da agricultura, devo confessar que S. Ex. ha mostrado boa vontade, alguns trabalhos tem feito, tem-se mesmo esmerado. Mas estes trabalhos me parece que não têm o verdadeiro cunho da experiencia, não reúnem aquellas condições que a observação e o exame da materia tem suggerido a outros governos.

Tenho aqui uns poucos de contratos relativamente á venda de terras publicas e á vinda de colonos, e asseguro a V. Ex., na melhor boa fé do mundo, que os acho cheios de defeitos; parecem-me contratos de quem nunca pensou seriamente em colonisação.

Em primeiro logar os contratos que se achão publicados ou são perfeitamente incompletos, ou tiverão por fim lançar cinza nos olhos de quem os examina, faço ainda justiça ao nobre ministro da agricultura, acreditando que a ultima parte do dilemma não é a verdadeira; mas o que é facto é que elles não estão redigidos de modo que nos possuão dar uma idéa perfeita do que se fez. Vejo aqui, por exemplo, o que se celebrou com João Abrahão, elle é autorizado para importar para o Brasil de 400 a 500 colonos do departamento de Meurthe, agricultores, morigerados, sem defeito physico, que possuão trabalhar, preferindo-se os que possuirem algum capital. Mas então esse homem, esse homem tão simples, permita-se-me a expressão, aceita todos os onus do contrato em compensação de que?

E' provavel que haja alguma cousa que compense esse trabalho ou a dilligencia que fizer para importar os colonos cujo numero e qualidades contratou, mas o governo cala, não diz quaes são as vantagens que o empresario tem, afim de podermos julgar das vantagens que desse contrato virão ao paiz em relação á despeza a que nos tivermos obrigado.

Em um caso, o governo compromette-se a pagar todo o frete de um navio que conduzir colonos, comtanto que o empresario pague a passagem de dous outros; no outro caso sem nenhuma razão differencial, o governo estipula que pagará a passagem de todos os passageiros de um navio; porque essa differença? onde está a explicação disto? Em um dos contratos (tenho uns poucos aqui e li todos) não se marca uma condição que em todas as épocas, em todos os governos mereceu sempre a mais séria attenção e cuidado, não se marca a condição do sexo, nem a da idade, dizendo-se apenas que os trabalhadores tenham moralidade e possuão trabalhar, porém, além de se não dizer quem é o fiscal dessa moralidade não se deu attenção que o trabalho é relativo; um homem de 60 ou 70 annos póde trabalhar, mas o trabalho de um homem nesta idade não é certamente igual ao do homem que tenha 25 ou 30 annos, e quando o governo tivesse marcado essas condições indispensaveis para contratar colonos, quem é esse outro fiscal para verificar que estas condições forão observadas?

Ainda mais, o colono que aceitar o contrato

com o governo do Brasil é obrigado a preencher certos e determinados fins, certos e determinados trabalhos? Não, Sr. presidente, e isto é notavel, ha contrato que diz – o colono, chegando, pôde tomar o destino que quizer. Pois então convidamos proletarios européos a que venhão para o Brasil com passagem paga, com todos os commodos para, chegando aqui, irem passear, divertir-se, tocar rabeça ou gaita de folle pelas ruas? E' preciso que dêem garantia de sua aptidão para o trabalho, que sejam reaes as garantias de capacidade, e que haja responsabilidade effectiva quanto ao trabalho contratado.

A condição da idade é tão indispensavel que salta aos olhos, assim como o condição do sexo.

Vinte annos depois, Sr. presidente, de se ter colonizado a Virginia, observou-se que pela importação dos colonos que tinha tido logar, essa colonia devia apresentar uma população de 20,000 almas, entretanto no fim desses 20 annos tinha apenas a colonia 1,800 dos colonos importados; e porque, pergunta-se? Porque, responde um notavel escriptor, porque não se attendeu á condição do sexo.

Esse grande estabelecimento colonial da Inglaterra, New-South-Wales, apresentou o mesmo resultado; admirava-se entretanto em Londres a fertilidade do sólo, admirava-se a abundancia em que vivião os colonos; mas procedendo-se a um inquerito, quando se foi examinar o numero de colonos que existia nessa possessão ingleza, observou-se que, calculando-se a importação delles em 2,000 por cada anno, desde o tempo da fundação da colonia, na época em que se procedia ao inquerito, devia existir uma população de 500,000 almas, e entretanto só existia a de 50,000! e porque? Responde *Wechfeeld*, porque não se attendeu á condição do sexo; e tanto que depois deste inquerito a Inglaterra enviou para essa colonia diversos navios carregados de mulheres, sem que, todavia, colhesse os beneficios que esperava, porque se não attendeu ás condições da idade, e á moralidade da gente, circumstancia muito importante no objecto de que me occupo.

A justiça das observações com que occupo a attenção do senado demonstra, Sr. presidente, não só com o que se passou na Virginia e em South-Walles, mas ainda no Alto e Baixo Canadá, e mesmo na Argelia. Entretanto o governo com todos estes grandes elementos de estudo, com esta grande escola onde podia beber largas inspirações, apresenta-nos contratos que não são bem explicitos no que se acha publicado, ou que não posso qualificar.

E o que ha de acontecer daqui, senhores? Ha de acontecer necessariamente o que está acontecendo, com poucas excepções, virem vadios para o nosso paiz; augmentar-se o numero dos consumidores, mas a produção não.

Eu aproveito a occasião, certo de que o governo não tem providenciado convenientemente em relação a este assumpto, aproveito a occasião, digo, para interpellar o nobre ministro da

fazenda, visto que S. Ex. é que responde por todos os ministros, para lhe perguntar se com effecto as cincoenta familias dos immigrants que tinhão ido estabelecer-se no Rio-Doce abandonarão o logar em que estavam, pelas privações que soffrião, e puzerão-se em caminho para esta côrte; o que ha nisto de verdade? O que sabe o governo do ataque feito por alguns colonos norte-americanos á propriedade do capitão Buhlaw, director de uma colonia em Cananéa, ataque de que resultou defender-se a senhora desse proprietario a tiros de revolver, matando a um dos atacantes e ferindo a outros?

Estes factos, Sr. presidente, e outros que o tempo e a fadiga em que me acho não me permitem apresentar, demonstrão em minha opinião, não que o nobre ministro da agricultura tenha mostrado má vontade no desempenho de suas funções, porque estes contratos não se fazem com má vontade, demonstrão trabalho, mas permitta S. Ex. que eu diga que não tem attendido ás conveniencias que devia attender nesta materia.

Eu aguardo os orçamentos; então mais largamente me espriarei sobre este objecto.

A este respeito direi ainda duas palavras. Acredita o governo ou não que pôde estabelecer uma corrente de immigração européa para o Brasil? Eu creio que sim, e com grande vantagem, sobretudo da Allemanha. Mas o governo que reconheceu a necessidade de ter nos Estados-Unidos um agente brasileiro que velasse neste objecto, que ultimamente ainda teve neste logar o Sr. Bocayuva, porque na Europa não procede semelhantemente?

Havia quando estive em Vienna d'Austria um cidadão distincto que tinha servido aqui no exercito brasileiro na patente de capitão encarregado de escrever, de dirigir a colonisação para o Brasil. Esse homem, o capitão Ormeyer, prestou realmente muitos importantes serviços á causa da colonisação para o Brasil; mas morreu, durante a minha estada em Vienna; e desde então a imprensa calou-se; desde então não me consta que tenhamos na Allemanha um escriptor que trate de defender, de dirigir, ou sustentar nossos interesses neste ramo de serviço. O nobre ministro lamenta, afflige-se de que nos falte o agente que tinhamos nos Estados-Unidos, mas não nos dá palavra em relação á Europa!

Sr. presidente, passando a outro objecto, perguntarei agora ao governo: – o que fizestes do entusiasmo que se desenvolveu neste paiz a respeito á guerra a que nos provocou o governo do Paraguay? Porque razão os brasileiros que affluirão de todos os pontos do Imperio deixarão de o fazer, e pelo que vos visteis na dura necessidade de recorrer á emancipação dos captivos e á amnistia dos calcetas com o fim de, tão inconvenientemente, substituir esses que tão cheios de patriotismo, que tão expontaneamente acudião ao reclamo da patria? Sem duvida porque o governo poz a par do patriotismo, sempre livre

e expontaneo, a seducção da liberdade ou a isenção de uma pena.

Não desejo torturar as intenções do governo, quero crer que nesta materia forão ellas contrariadas por seus agentes; quero admittir que o governo tivesse as melhores intenções, mas sobre elle recahe irrevogavelmente a responsabilidade dos actos, pelos quaes elle devia punir ou responsabilisar esses agentes, e não o fez. Esse factu produziu na Europa, como não podia deixar de produzir, a mais viva impressão; não houve jornal que não se occupasse com elle. A este respeito perguntarei ao governo: commutou a pena a esses criminosos ou forão elles perdoados?

Se perdoastes, o perdão não podia deixar de ser completo, absoluto, não podia estabelecer condições. Mas vós puzestes uma condição, e neste caso não é perdão, é uma commutação de pena; mas todas a penas estão definidas e classificadas no codigo criminal, e nelle não vejo, e nem podia ver a que creastes com geral admiração.

Com effeito, senhores, o codigo marcou todas as penas: a commutação de pena é a troca de uma pena por outra, mas estabelecer uma ordem nova de penas, e sobretudo equiparar por meio della o serviço honroso e digno do soldado, que defende a patria, á condição do galé, oh! não, não se pôde tolerar semelhante factu sem que se revolte o animo contra semelhante abuso, abuso contra o qual protesta a lei e sobretudo protesta o patriotismo ultrajado!

Mas porque se viu o governo obrigado a isto? E' preciso dizer com franqueza, porque o governo não é um governo de opinião; o governo não pôde, porque não se crê nelle, encontrar no paiz aquelle apoio, aquella fé, em virtude da qual levantarão-se massas e massas de cidadãos para vingar a honra nacional. Nem se diga que nos falta gente; seria até falta de senso acreditar que a pequena republica do Paraguay pôde sustentar-se em frente da força colossal, em relação a ella, do Imperio do Brasil; diga-se que o governo, não tendo o apoio do paiz por si, não tem no Paraguay o exercito que podíamos ter, porque esta é que é a verdade. Deus permita que esta guerra se não alongue ainda, porque grande calamidade, grande vergonha nos prepara o futuro, se continuar a administração actual! Temos necessidade de uma administração forte, energica, que tenha o apoio real do paiz, porque nelle não faltão brasileiros que se levantarão para vingar as injurias da patria.

O que nos falta, senhores, é governo que saiba fallar ao patriotismo, governo que inspire confiança, governo digno de fé.

Senhores, a inconveniencia com que nesta materia tem procedido o governo ainda se observa em outras cousas, e eu vou referir ao senado um factu que difficilmente ha de ser acreditado, mas eu o garanto. Eu estava na Europa e, em uma tarde em que não examinava a beleza dos palacios, lendo uma das gazetas, vi uma analyse severa e picante de um acto do governo

do Brasil, e encontrando-me depois com o correspondente da *Liberté de Paris*, o Sr. Mazzini, delle ouvi a mesma censura.

Ora, V. Ex., Sr. presidente, que já esteve fóra do Brasil, sabe que quando estamos fóra da patria o nosso patriotismo como que se requinta; não ha impressão que não faça vibrar todas as fibras de nosso coração, como se nelle não existisse senão uma só corda sonora e harmonica; e pois subiu-me ás faces o rubor quando vi a conducta do governo de meu paiz com tanta justiça censurada pelos estrangeiros.

O governo do Brasil, que em casos urgentes e importantissimos não se havia dignado de dar parte ás legações brasileiras na Europa do que se passava entre nós, affim de que ellas pudessem informar aos governos das côrtes junto ás quaes se achão acreditadas para que os emissarios de Lopez, activos e bem pagos, não pudessem mistificar a opinião voltando-a contra nós; o governo do Brasil, que entendia que não devia usar dos mesmos meios, porque tanto se distinguem os governos de Italia, França, Prussia e Austria, etc., não deixando passar nenhum factu importante em seu paiz sem comunica-lo por circulares ás suas legações para firmar a opinião da Europa a este respeito; o governo do Brasil apenas se lembrou, Sr. presidente, de mandar para as nossas legações da Europa uma desgraçada circular quando nomeou commandante em chefe de nossas forças do Paraguay ao Sr. marquez de Caxias. A circular senhores, dizia: «O governo imperial querendo dar uma prova de sua actividade e energia na guerra que faz ao governo do Paraguay nomeou o marquez de Caxias commandante em chefe, etc.»

Crê V. Ex. que isso é possivel?! Crê V. Ex. que o ministerio tivesse a coragem de estigmatizar tão descommunalmente todos os ministerios que o antecedêrão, dando assim a entender que elles não quizerão empregar actividade e energia nessa guerra, que só elle se lembrou disto, e que isto só estava na nomeação do marquez de Caxias? Não viu o ministerio que deste modo censurava e rebaixava com atroz injustiça a generaes tão distinctos como os Srs. Polydoro, barão do Herval e outros que derão tantas provas de actividade, valentia e patriotismo antes dessa nomeação? Sem duvida alguma.

Havia ainda poucos dias que o nobre presidente do conselho explicava a nomeação do Sr. marquez de Caxias pela rivalidade e divergencia que havia entre os generaes; e entretanto expediu-se apezar disso a circular a que acabo de referir-me e que foi commentada pelos jornaes da Europa, de modo que facilmente se comprehende.

UMA VOZ: – De quem é a circular?

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Do Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Sr. presidente, a hora vai adiantada e sinto já bastante fadiga, mas farei ainda um pequeno esforço

e darei por acabado o meu discurso.

Perguntarei ainda ao ministerio: o que é que tendes feito em relação ao corpo diplomatico, ás nossas relações com o estrangeiro? Cousa nenhuma, Sr. presidente, a menos que os actos do governo não se revelem ou por um descuido que acho imperdoavel, ou pelo patronato o mais injustificavel, sobretudo nas circumstancias do paiz; o governo que aceite qualquer dos pontos do dilemma.

Em primeiro logar, Sr. presidente, quem esteve na Europa e examinou os negocios publicos observou que o nosso corpo diplomatico precisa de alguma reforma. Sem pretender offender a capacidade de cada um dos agentes que lá se achão, direi que precisamos ter na Europa agentes muito intelligentes e que trabalhem, assim como precisamos tornar effectiva a legislação que regula as legações afim de que ellas preenchão os fins a que são destinadas.

Um ministro do Brasil na Europa não pôde ser considerado como tal, pelo simples facto de apresentar uma credencial que o acredite perante o governo do paiz onde está; é necessario que, além de zelar nosso credito e nossos direitos, nos informe circumstanciadamente, e em épocas determinadas, de todos os factos que se passão nesses paizes, da importancia de suas relações politicas, industriaes e commerciaes, porque só assim desempenhará suas funcções, e só assim teremos as vantagens que tirão todos os paizes dessa util e indispensavel instituição.

Note, Sr. presidente, que as potencias de primeira ordem da Europa entre os seus addidos, que são muito poucos, têm sempre um militar; é assim que procede a França, assim procede a Inglaterra, assim procedem a Prussia e a Austria. A razão disto é para que os respectivos governos tenham informações mensaes de tudo quanto se passa em relação aos melhoramentos relativos á guerra.

Se o governo brasileiro attendesse a esta necessidade, em logar de estar nomeando todos os dias, com grande inconveniencia do serviço, com pronunciado agravo da despeza publica, addidos que não são necessarios, que vão pela maior parte passear, como acaba de acontecer ultimamente com a nomeação de dous de primeira classe, um para a Russia e outro para Buenos-Ayres, e isto na época em que estamos sem dinheiro e cheios de dividas; se o governo, digo, tivesse attendido a esta necessidade não praticaria um acto que não acho muito airoso; quero fallar da notavel circular pela qual o ministerio da guerra pediu ao corpo diplomatico europeu que lhe informasse sobre recrutamento, disciplina, armamento, etc.; sei a impressão que uma tal circular ha de fazer na Europa, porque todo o mundo acreditará que não se tem no Brasil os conhecimentos cardiaes e preliminares que todo o homem deve possuir quando se destina a dirigir os negocios de uma repartição. E esta circular não tem a menor desculpa, desde que o nobre ministro tinha para consultar a illustrada

comissão que existe e funciona aqui no Rio de Janeiro.

Ainda, Sr. presidente, me parece que é preciso prestar-se alguma attenção ao que se passa em relação ás categorias diplomaticas. Dóe-me ver a desigualdade com que o governo brasileiro procede na Europa a esse respeito e com prejuizo de nosso nome e valimento.

Perguntaria ao nobre ministro dos negocios estrangeiros, se estivesse presente, qual é a razão por que se offendeu tão profundamente a Austria, nomeando-se para ali um ministro residente e rebaixando-se portanto a categoria daquella legação, que era de enviado extraordinario, quando ella tinha no Brasil um enviado extraordinario, logar exercido pelo muito respeitavel conde de Rechberg. Porque não se reparou esta falta? Qual a razão por que o Brasil tem na Austria, côrte parente, governo amigo, de religião catholica apostolica romana, um ministro residente, e tem na Prussia um enviado extraordinario; e isto note-se, Sr. presidente, quando a Prussia nos acaba de mandar em seu nome e em nome da confederação do norte um ministro residente! Pois havemos de receber da Prussia um ministro residente e conservar em Berlim um enviado extraordinario? Ainda mais, o mez passado o Sr. de Saint Pierre, enviado pela Belgica, apresentou sua credencial a Sua Magestade o Imperador como ministro residente, porque ha de ter o Brasil um enviado extraordinario na Belgica, quando a Belgica tem no Brasil e acaba de enviar-nos ainda agora um ministro residente? Não vejo nada que justifique isto, Sr. presidente.

Na Europa os governos tomão muito a peito estas cousas e com muita razão; não é uma questão pequenina. A força moral de um povo não consiste toda na extensão do seu territorio, na sua população, na sua riqueza, no seu exercito e na sua marinha, consiste tambem no conceito de que goza no estrangeiro, que é uma grande arma, uma grande força que muitas vezes, senão sempre, concorre para a solução de questões importantes.

Não se diga tambem, como se tem dito aqui que não devemos olhar senão para as nossas relações com os governos da America; não, senhores, acho importante e importantissimo que se dê toda a attenção ás republicas da America, mas acho tambem indispensavel que não nos esqueçamos do que devemos á Europa e do que ella nos deve; não nos esqueçamos de que de uma hora para outra grandes questões se podem levantar entre o Brasil e a Europa.

Pois ha pouco tempo não tivemos a celebre questão com a Inglaterra, e o Brasil não se recorda com profunda gratidão e reconhecimento dos importantes serviços que então prestou a nossa diplomacia? Não tivemos ainda ha pouco tempo importantes questões com a França, e não forão ellas solvidas pela nossa diplomacia? Vê-se, pois, que não podemos negligenciar, não

podemos dar pouca importancia áquillo que na realidade é summamente importante.

Quanto aos vencimentos do corpo diplomatico, tambem não posso concordar com a administração a este respeito; não posso comprehender porque essa desigualdade de vencimentos; um ministro residente tem 10:000\$, outro ministro residente tem 15:000\$; um enviado extraordinario tem 20:000\$, outro enviado extraordinario tem 15:000\$, isto quando a lei estabelece o mesmo vencimento para a mesma categoria.

Que significa isto? Pois chegamos a um ponto, senhores, em que se ponha em hasta publica, em leilão os empregos publicos para da-los a quem fizer mais barato? Não soffre o serviço com isto? Se o que se faz com a diplomacia é licito, se o ministerio está autorizado para dar a um empregado vencimentos menores do que aquelles que a lei marca, não apparecerá amanhã quem queira ser desembargador, bispo ou ministro, propondo-se receber menores vencimentos?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONA: – A differença está nas gratificações.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' a estas que me refiro; o ordenado é o mesmo sempre.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONA: – Ellas são em relação ás carestias dos logares.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Temos até um ministro que serve de graça.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONA: – As ajudas de custo é que ás vezes são de 60:000\$000.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – A's vezes generosos, e outras ridiculos segundo as conveniencias da afilhadagem.

Além de acreditar que o governo não tem o direito de proceder deste modo, entendo que vai nisto ainda um grande inconveniente. O governo entregando esse serviço ou outro qualquer a quem o fizer mais barato, tranca inteiramente a porta á intelligencia e ao trabalho se uma e outra cousa forem acompanhadas pela pobreza; o pobre não pôde mais aspirar a um emprego, porque para subsistir tem necessidade dos vencimentos inherentes a esse emprego, e se um rico se propuzer a exercer por menos o mesmo emprego, ou de graça, o pobre fica completamente excluido por muito talento e amor ao trabalho que manifeste. Bem vê V. Ex. que uma semelhante conducta tem graves inconvenientes. *(O orador leva aos labios um copo d'agua.)*

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONA: – V. Ex. constipa-se.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Finalmente, Sr. presidente, para fechar o meu discurso, vou tocar muito de leve em uma questão já debatida, não só pelo muito honrado senador pela provincia de Goyaz como pelo meu honrado collega e amigo o nobre senador pela provincia da Bahia, na qual questão eu não tocaria mais se o nobre presidente do conselho não tivesse tratado de responder ao honrado senador que mencionei

em ultimo logar: refiro-me, Sr. presidente, á questão de indemnisação do brigue peruano *Caroline*.

Não repetirei o que o senado já sabe em relação ao modo, por que tiverão logar os factos que occasionarão a indemnisação do brigue *Caroline*, mas notarei simplesmente uma circumstancia, perguntarei: o juiz brasileiro (por que em Santa-Catharina não havia consul peruano nesse tempo) o juiz brasileiro que officiou na questão, procedeu em regra, procedeu segundo a legislação de nosso paiz? Julgou elle como devia julgar a innavegabilidade do navio e autorisou a venda nos termos da lei? Das notas do governo americano e das notas do governo brasileiro consta evidentemente que o juiz procedeu como devia proceder, por que a lei não admite a mais pequena duvida? Vou simplesmente ler o artigo de lei, porque é uma questão que desejo fique bem clara para que todo o paiz, aprecie.

Diz o art. 3º do decreto n. 481 de 24 de outubro de 1846:

«A autoridade civil a que se requerer a autorisação para a venda sómente a concederá em algum dos dous casos: 1º, de se lhe apresentar procuração ou ordem do proprietario com poderes especiaes e de tal sorte authenticada, que não admitta duvida; 2º, de ter o capitão ou commandante justificado perante ella, plena e concludentemente, a innavegabilidade da embarcação que intentar vender.»

Qual era o modo porque o juiz podia reconhecer que a embarcação se achava nesses termos? Nomeando peritos, ouvindo o parecer delles e julgando por sentença. Bem, foi o que elle fez; mas depois do exame devia autorisar a venda, tendo os peritos declarado que o navio se achava innavegavel?

Diz o art. 4º:

«A innavegabilidade sómente se haverá por justificada quando se provar algum destes casos: 1º, de ter havido naufragio; 2º, de precisar a embarcação de concerto, cuja despeza exceda a tres quartos do seu valor; 3º, etc., etc.»

Ora, tendo sido legalmente provada a innavegabilidade do navio, e tendo-se avaliado seu concerto em mais de tres quartos do valor do mesmo navio, o juiz procedeu conforme a legislação do paiz, autorisando a sua venda, porque se dava justamente o caso previsto na 2ª parte do art. 4º da lei que citei.

Mas, o que é notavel, Sr. presidente, é que o ministro americano, fazendo a requisição que fez, tomasse por base dessa requisição a sentença proferida pelo juiz na causa de que se trata. Assentou o fundamento de sua reclamação sobre a sentença que o juiz brasileiro deu, autorisando a venda do navio, e então em nota de 4 de dezembro de 1855 faz a reclamação com vigor, declarando que a faz, porque o juiz brasileiro havia procedido neste negocio fraudulentamente; isto diz a nota diplomatica!

Depois dessa nota, o governo imperial recusou-lhe a indemnização, analysando um por um todos os pontos da nota, na qual fazia-se a reclamação, e analysou por tal modo, senhores, que essa reclamação suspendeu-se, parou por mais de tres annos. A nota, que produziu tão maravilhoso resultado, faz honra a seu autor, é digna de figurar nos archivos de nossa diplomacia, como nos melhores da Europa.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – De quem é?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' do Sr. conselheiro Paranhos.

Quasi tres annos depois de ter cessado completamente a reclamação, o ministro americano volta á carga e reclama com energia; mas então, Sr. presidente note bem o senado, diz o ministro americano:

«O governo brasileiro tem a obrigação de satisfazer a requisição que fiz, porque o ponto material dessa controversia é estabelecer que houve corrupção por parte de um vosso juiz *deshonesto e indigno* (!!!)»

Qual foi, Sr. presidente, o protesto que se levantou da parte do governo brasileiro contra um acto tão estupendo? Teremos commettido a baixeza, senhores, de conservar nos archivos de nossa secretaria uma semelhante nota? Não foi ella devolvida, não se pediu ao menos que se retirassem esses termos tão injustos e tão offensivos á dignidade da nossa magistratura?

Porventura a diplomacia, que, na phrase do illustrado ministro da fazenda, calça luvas de pellica branca, pôde escrever palavras dessas, sem que ellas se tinjam de negro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha ainda cousa peor.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Senhores, qual é o paiz onde se não zela como ponto de honra a honra da magistratura? E nós temos, senhores, maior obrigação a este respeito, porque, honra seja feita á nossa magistratura, tão mal remunerada, taes accusações não lhe podem caber. (*Apoiados.*)

Senhores, quando percorri a Europa, a par de magnificos palacios, que admirei, vi, e admirei tambem pobres e modestas obras, algumas das quaes são monumentos de que a historia fallará em todos os tempos, encontrei e admirei em Potsdam um moinho pobre e velho que está collocado na proximidade do palacio de Sans Souci que pertenceu a Frederico o Grande da Russia. Frederico o Grande, depois de fazer construir aquella magnificencia de arte, mandou chamar o moleiro proprietario do moinho e disse-lhe:

«Vêde quanto quereis pelo vosso moinho, porque elle não pôde ficar ao pé deste palacio.» Respondeu-lhe o moleiro: «Não o vendo, porque estou vivendo d'elle, estou habituado com elle, e amo-o.» Retorquiu Frederico o Grande: «Vós não sabeis que eu com um aceno posso faze-lo desaparecer?»

Respondeu o moleiro: «Isto é se não houvesse juizes em Berlim.»

O grande Rei emmudeceu, deu as costas ao moleiro, o moinho ficou, e nunca mais se fallou nelle.

Depois da morte de Frederico e do pobre moleiro, os herdeiros deste por mais de uma vez procurárão vender o moinho ao governo afim de ser demolido, porém todos elles não puderão realizar a venda, porque o governo lhes respondeu sempre:

«Não compramos o moinho, não o queremos demolir, porque este moinho attesta a justiça de Frederico o Grande e a honra da magistratura de Berlim.» (*Apoiados.*)

Entre nós um ministro estrangeiro, sem direito, sem razão, sem motivo, converte uma supposta divida de cinco mil dollars em sessenta mil, exige que o governo lhe entregue esse dinheiro, e diz: «Entregai, porque a base desta reclamação assenta no comportamento de um vosso juiz que procedeu fraudulentamente, juiz deshonesto e indigno..»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sem demonstrar.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Sem demonstrar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' verdade.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E o governo não teve uma palavra de protesto, não teve a magistratura uma voz que se erguesse no ministerio para defende-la! Que se lavre hoje, Sr. presidente, um protesto solemne neste sentido, que se diga que as palavras irreflectidas e injustas contidas naquella nota produzirão a mais profunda dôr no animo dos senadores do imperio. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque não disserão isso na resposta á falla do throno?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Deve envergonhar-nos, senhores, a fraqueza de um governo que sem ao menos attender á época em que vivemos de pesados impostos e de penuria, sem ter verba pela qual se pudesse fazer o pagamento, abre todavia os cofres publicos ás exigencias immoderadas e injustas do estrangeiro.

Quando, Sr. presidente, na ultima nota o ministro americano disse ao governo imperial: «Mandai-me entregar tal quantia, porque, do contrario, suspendo as relações comvosco, e aguardo as ordens de Washington.» Procedeu o governo imperial como devia proceder um governo que estivesse penetrado da dignidade de que devia revestir-se em frente do ministro estrangeiro que pedia o que não se devia, e ameaçava pelo modo por que o fez?

Não, Sr. presidente; não! digo cheio de dôr, porque em questões desta ordem não conheço partidos; são questões de honra do paiz, pelas quaes tanto se interessa o progressista como o liberal e o conservador e o governo acharia portanto

o necessario apoio do parlamento. (*Apoiados*).

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado, mas o governo não procedeu em frente do estrangeiro.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Mas o nobre presidente do conselho nos veiu aqui dizer: «Assim tem procedido a Inglaterra, a França e os Estados-Unidos em casos semelhantes.»

Seria bom que S. Ex. que nos oppoz o exemplo de 3 grandes potencias apresentasse circumstanciadamente os actos que justificão sua asserção, porque está muito recente a época, Sr. presidente, em que se deu o facto dos emissarios do sul da União Americana agarrados a bordo de um navio inglez! está na memoria de todos que, apesar das reclamações imperiosas da Inglaterra, os Estados-Unidos resistirão tão fortemente que o governo inglez foi pedir ao parlamento tres milhões esterlinos para começar a guerra, convencido de que não tinha outro recurso. Chegárão a um accordo, é verdade, mas sómente depois e por circumstancias especiaes; e note-se que os Estados-Unidos estavam a braços com a guerra a que deu logar a projectada separação do sul.

Mas para que procurarmos exemplos fóra do nosso paiz? Temos ainda de hontem a questão Christie. Não trato de apreciar o facto em todos os seus pormenores, nem de dar completo apoio a tudo quanto se fez; é um facto consummado, mas o que é verdade é que quando o ministro Christie resistiu completamente ás justas ponderações do governo imperial e declarou que ia proceder a represalias, como respondeu o Sr. marquez de Abrantes? O Sr. marquez de Abrantes, vendo que nada podia conseguir do ministro Christie, disse: «Eu declino de vós para o governo da Grã-Bretanha, em quem confio.» Christie não concordou nisto, note V. Ex.; Christie dizia: «Eu vou proceder a represalias, porque tenho instrucções do meu governo, estou autorizado por elle, e por isso não declino a questão para o meu governo.»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Instrucções mal interpretadas por elle.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não duvido, mas tinhamos obrigação de crer nas palavras do ministro inglez. O Sr. Webb disse: «Suspendo as relações e vou pedir instrucções ao meu governo»; logo não tinha ainda instrucções em virtude das quaes podesse proceder a qualquer hostilidade. Ora, como terminou o Sr. marquez de Abrantes? Disse elle em sua memoravel nota de 2 de dezembro de 1852: «O governo imperial não pôde nem deve satisfazer ás exigencias do *ultimatum*, e por muito que deplore os males que desta deliberação poderão resultar, julga preferivel e mais honroso soffre-los do que sacrificar o decóro e a dignidade nacional.» Eis-aqui, Sr. presidente, a resposta que deu o ministro dos negocios estrangeiros quando o ministro britannico

dizia que ia proceder daquelle modo *porque estava autorizado pelo seu governo*.

O SR. T. OTTONI: – Isto são cousas do seculo passado...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Compare o senado esse comportamento com o comportamento daquelles que abrem os cofres do thesouro publico para entregarem os dinheiros do Estado sem nenhuma justiça, quando o ministro americano apenas dizia que ia *suspender as relações e recorrer ao seu governo*. O procedimento que devia ter o governo imperial nestas circumstancias é tão claro, intuitivo e simples, que qualquer pessoa que pegue em uma guia diplomatica o concebe.

Qual é a desculpa que deu o governo imperial?

Disse o Sr. presidente do conselho que, estando o governo a braços com as difficuldades levantadas pelas republicas do Pacifico e com a guerra do Paraguay, entendeu que devia abrir (não disse assim, mas é conclusão logica) o thesouro publico para entregar ao ministro americano aquillo que este quizesse.

Isto, senhores, não tem commentarios. Pois nós quando resistimos em 1862 ás reclamações e ás represalias do ministro inglez estavamos muito preparados, tinhamos uma força com que pudessemos resistir a uma guerra com a Inglaterra? A nossa situação de hoje, Sr. presidente, em relação aos Estados-Unidos, é a mesma daquelle tempo relativamente á Inglaterra; não tem differença, porque em caso nenhum podiamos lutar com vantagens, com uma, ou com outra.

E se o estado em que nos achamos, Sr. presidente, é uma razão para não resistirmos a exigencias não justificadas, abrimos franca porta a todos que com a mesma injustiça se quizerem aproveitar da occasião para reclamações desarasoadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha outras reclamações maiores.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Pois essa guerra maldita nos colloca na desgraçada posição de não procurarmos zelar os interesses do paiz ?

E é isto tanto mais perigoso, Sr. presidente, quanto é certo que o gabinete actual crê ter á sua disposição os cofres publicos, do modo que entender que delles deve usar e abusar.

Não ha lei para este governo, Sr. presidente, elle assim o pensa, e não ha lei porque ainda ante-hontem o nobre presidente do conselho disse nesta casa: «Mandamos pagar, não havia verba no orçamento; accusai-nos!» Eu não quero crêr, Sr. presidente, que este convite de accusação seja uma censura á camara dos deputados, porque seria isto falta de lealdade. Mas como é que o governo procede desse modo, quando a lei é tão clara e tão positiva a esse respeito, e a lei de 9 de setembro de 1862 diz:

«O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum sem que na lei que o houver autorizado

estejão consignados os fundos correspondentes á despeza.» O nobre ministro que mandou pagar essa reclamação sem verba de lei que consignasse os fundos para essa despeza tem ainda coragem de dizer ao senado: «Pois accusem-se!»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem depois vem pedir fundos.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – E' para despesas desta ordem que se decretão creditos supplementares; é para o pagamento dessas reclamações e outras despesas de igual genero que apparecem com seis e oito mil contos para eventuaes. (*Apoiados.*)

Mas, perguntei eu ha pouco, pois o simples facto de nos acharmos em guerra com o Paraguay nos tira o direito, nos humilha ao ponto de abaixarmos a cabeça a qualquer reclamação estrangeira, por injusta e arbitraria que seja? Sr. presidente, difficil e bem difficil era a posição a que se via reduzida a Austria no anno de 1865; o senado sabe que nessa época ella tinha perdido a batalha de Koenigraetz; as reclamações da Hungria levantavão-se com impetuosidade, o partido liberal exigia a restauração da constituição de 1848, allegando os direitos consignados na sua pragmatica sancção, o gabinete que se organisou em Vienna tinha de conciliar as idéas e principios do Reichsrata do parlamento de Peste e dos novos ministros húngaros: era preciso attender ás reclamações da Croacia sem menosprezar os sentimentos da Hungria, era preciso contentar a Galicia sem ferir as susceptibilidades da Russia, era preciso conservar uma attitude digna em frente da Prussia, para adoçar as amarguras da campanha da Bohemia, sem entretanto alliar-se com os inimigos desta potencia, respeitando assim os sentimentos do partido allemão; e tudo isto, Sr. presidente, na época em que a Austria havia perdido a presidencia da Confederação Germanica, em que havia sido lançada fóra da Allemanha, em que emfim se tinha visto na dura necessidade de entregar Veneza á França!

Pois bem, foi neste triste estado de cousas que o barão de Beust é chamado á presidencia do conselho de ministros, e qual foi, senhores, a primeira circular que elle expediu ao corpo diplomatico austriaco acreditado no estrangeiro? Vou ler ao senado: «O governo imperial, disse elle, cujos esforços devem tender hoje a fazer desaparecer os traços de uma guerra desastrosa, conservar-se-ha fiel, que ninguem o duvide, a esta politica de paz e de conciliação que praticou em todos os tempos; porém, se a terminação desgraçada de uma luta recente lhe faz disso uma obrigação, lhe impõe ao mesmo tempo o dever de se mostrar *mais do que nunca cioso de sua dignidade*, as missões imperiaes da Austria espero que saberão fazer respeitar *em todas as circumstancias o nome desta nação e sua dignidade, na certeza de que me encontrarão sempre a seu lado.*»

Eis a linguagem, eis o comportamento do ministerio de uma nação collocada nas circumstancias em que se achava a Austria em 1866!...

Sr. presidente, estou por demais fatigado; minha saude não é forte como o senado sabe e me alonguei mais do que pretendia. Vou terminar, prometendo ainda voltar ao debate, senão na resposta á falla do throno, nos orçamentos, desenvolvendo então questões em que apenas toquei ligeiramente pela necessidade de conservar este debate na altura que lhe compete.

Demonstrei já quaes forão os pensamentos que assistirão á commissão na confecção da resposta ao voto de graças; demonstrei já que o gabinete tinha diante de si um voto de reprovação e censura. A commissão o entrega á sabedoria e prudencia do senado, e acredita que o senado ha de approva-lo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não eu.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – E se apezar disto é possivel que continuem a marchar os negocios publicos do modo por que vão, e que a tempestade que vejo proxima se desencadeie conflagrando todos os elementos de nossa prosperidade, levarei para o retiro em que me recolherei, afim de consolar-me nos accessos de minha maxima dôr, o direito de repetir livremente a phrase de Francisco I, depois da batalha de Pavia: «Tudo se perdeu, menos a honra do senado.» (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho):

– Sr. presidente, retirei-me terça-feira do senado sob o peso de uma ameaça severa, e assim conservei-me até hoje. Tomando a palavra meia hora antes do fim da sessão desse dia o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. barão de Itaúna, dignou-se preencher o tempo que faltava com algumas considerações geraes, reservando-se o direito de occupar posteriormente a tribuna; e nessas considerações geraes S. Ex. disse o seguinte: que eu tinha tratado de cousas muito pequenas no debate do voto de graças, mas que elle promettia elevar a questão a tal altura, que eu não tivesse tempo para isso.

Em primeiro lugar V. Ex. sabe que eu respondo ao que me perguntão; que, pois, não me podia occupar de questões mesquinhas sem que os oradores que antecederão ao nobre senador pelo Rio de Janeiro me obrigassem a faze-lo. Em segundo logar houve de parte do nobre senador temeridade em prometter ao senado levar o debate a uma altura a que não tinha ainda attingido. Vá com vista semelhante proposição aos dous nobres senadores pela Bahia que anteriormente se occuparão do assumpto de tal modo, que os seus amigos derão, na imprensa, por morto o gabinete.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Eu não disse que havia de levar o debate a uma altura a que ainda não tinha attingido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Disse cousa equivalente.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Não disse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se tratei anteriormente de cousas pequenas é porque o debate me chamou a responder a pequenas considerações: a promessa do nobre senador envolve uma offensa ao seu collega da commissão o S. barão de S. Lourenço, e ao outro nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. PARANHOS: – Elle declara que não proferiu isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tomei o apontamento.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Corre por sua conta agora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quero tambem occupar-me das minudencias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, quando ouvi o nobre senador prometter que na sessão seguinte deduziria os fundamentos da accusação contra o governo, e que havia de levar a questão a tal altura que eu não tivesse tempo de tocar em assumpto de pequena monta, julguei-me ameaçado; por maior mal, não tendo havido sessão estes dias, a ameaça perdurou até hoje. Procurava em meu espirito como resistir ao peso com que era ameaçado; o bom Horacio acudiu-me logo..

«*Fortunam Priami cantabo et nobile bellum.*»

«*Quid dignum tanto feret hic promissor hiatus.*»

O SR. F. OCTAVIANO: – *Parturient montes, nascetur ridiculus mus...*

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Este verso consolou-me um pouco; logo vi que era impossivel que o nobre senador, depois de terem honrado a tribuna os Srs. barão de S. Lourenço e de Cotegipe, viesse levar a discussão do voto de graças á uma altura desconhecida, de modo que não se pudessem introduzir pequenos incidentes e observações muito pequeninas. Ainda outra consideração me sustentou: eu me recordava de uma sessão da camara temporaria em 1856 em que o nobre senador do Rio de Janeiro apresentou um projecto sobre a municipalidade da côrte, assumpto que era a menina dos seus olhos e de que ainda não se esqueceu, porque, indo a Europa não se deixava preoccupar sómente da contemplação dos palacios, procurava tambem, segundo acabou de mostrar, saber o modo como as municipalidades do velho mundo procedem. Eu me lembrava de que esse projecto, a que o nobre senador ligou summa importancia, nunca mais teve as honras do debate; morreu com um discurso de S. Ex., unico a tal respeito proferido, tendo havido contra elle um parecer que a commissão respectiva, de que eu era relator, lavrou.

E aqui, não ha muito tempo, em 1865, o nobre senador ameaçou o presidente da provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Souza Franco; por muitos dias sobraçou um volume enorme com que pretendia esmagar esse nosso collega; chegou o dia

da accusação, senhores, e se o nobre senador pelo Pará de outra não morrer, tem largos annos de vida, porque o nobre senador então, como hoje, mostrou-se fatigado, como hoje sorveu goles de agua, não obstante a saudavel advertencia do nobre senador pela Bahia que lhe dizia. «Veja V. Ex. que não se constipe.» Entretanto, o accusado, repito, sahiu são e salvo do debate.

Estas reminiscencias, perdõe o nobre senador que lhe diga, derão-me valor contra a sua ameaça.

S. Ex. promettia levar o debate a altura ainda não vista, e assegurava que eu não teria tempo para responder a questiunculas como havia respondido anteriormente até a questões grammaticaes concernentes a relatorios, minudencias trazidas ao debate, não por mim, porque minha obrigação é responder, mas pelos oradores que precederão o nobre senador.

A' vista do exposto, Sr. presidente, pude conciliar o somno, certo de que os golpes que o nobre senador pelo Rio de Janeiro houvesse de descarregar não seria tão fataes como S. Ex. suppunha.

Com effeito, quem se recordar das discussões havidas até hoje, e confronta-las com o que disse o nobre senador, não encontrará novidade alguma, exceptuando uma ou outra noticia que elle trouxe de sua viagem em tiras de jornaes, noticias, aliás, de que todos nós estavamos já inteirados, sendo que tambem eu, sem sahir do meu gabinete, mando, como o nobre senador, cortar dos jornaes as tiras que contém noticias de alguma importancia, e colloca-las em um livro.

Do mesmo modo porque o nobre senador na sessão de terça-feira, por estar a hora adiantada, limitou-se a considerações geraes, reservando-se o direito de voltar depois ao assumpto, eu perpassarei alguns dos topicos do seu discurso, deixando a resposta á maior parte delle para os orçamentos, porquanto o nobre senador entre muitas cousas inexactas enunciou uma verdade, e é que a discussão de contratos de colonisação e outras minudencias desta ordem, de que se occupou extensamente, cabe melhor, quando se tratar dos orçamentos, e o contrario, Sr. presidente, é trazer para a importante questão da resposta á falla do throno as miudezas que S. Ex. condemna. Vou, pois, preencher a hora com algumas considerações geraes.

Eu podia, Sr. presidente, não pedir a palavra, mas S. Ex. tomaria o meu silencio como uma offensa como a declaração de que não tinha na devida consideração o discurso de um nobre senador, aliás tão distincto. Hoje o nobre senador ainda começou, Sr. presidente, em termos de aterrrarme. Não se contentando com a ameaça de accusação, de terça-feira, o nobre senador principiou dizendo que ha momentos solemnes na vida do homem e na vida das corporações, em que é força cumprir o dever. Ora, essa solemnidade, invocada no principio de um discurso em que se ia desenvolver uma accusação

concludente contra a administração, era propria para fazer lembrar ao ministerio a hora ultima, que é a mais solemne da vida.

Sr. presidente, o nobre senador julgou conveniente recordar-nos como se compoz a commissão que redigiu o voto de graças, o que me parece uma miudeza. A commissão compoz-se de tres membros desta camara, disse S. Ex., oppostos ao governo; logo, o trabalho da commissão importava uma sentença lavrada contra o governo. E tanto isto era assim, tanto isto cabia nas attribuições do senado, quanto é certo que o conselho communal de Vienna dirigiu a Sua Magestade Apostolica uma mensagem, pedindo positivamente tal ou tal direcção nos negocios publicos, a retirada de taes e taes personagens, e a nomeação de outros.

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Sinto que V. Ex. tenha necessidade de inverter o que eu disse. Eu não disse isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Disse que o conselho communal de Vienna dirigiu uma mensagem ao imperador...

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Eu perguntei se, querendo um voto de graças mais claro, queria um como esse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' o que eu queria concluir, que a mensagem do conselho communal de Vienna era clara, explicita. Mas porque não tornarão a resposta á falla do throno clara, explicita?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nisto V. Ex. tem muita razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Porque não a tornarão clara, explicita?

O SR. BARÃO DE ITAUNA: – Dei a razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, continúo a sustentar que não dou ás inculcadas censuras de resposta á falla do throno grande importancia....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faz muito bem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...nem me julgo em má posição conforme disse o nobre senador porque não me apresentei investigando censuras, como o nobre marquez de Olinda, que em 1857 procurou saber qual era o sentido de uma emenda a proposito do voto de graças daquelle anno.

No caso do nobre marquez de Olinda, tal escrupulo eu não teria; não sei qual a opinião que elle tem relativamente ás attribuições constitucionaes do senado e á politica; mas com as idéas que sustento eu não me dava a semelhante trabalho. Depois peço ao senado que se recorde da differença que ha entre 1857 e hoje. Em 1857 a camara fôra eleita sob a influencia da administração do marquez de Paraná; o senado estava em grande maioria, maioria compacta, quasi unanime no sentido do lado conservador. Hoje as circumstancias são diversas, as cousas estão

dispostas de maneira que temos em luta o lado historico, o progressista e o conservador. Os conservadores não têm na actualidade o mesmo numero de votos nesta camara, que tinham quando para aqui entrei: na camara temporaria são mui poucos os votos conservadores. O governo não está, portanto, hoje no caso em que se achava o gabinete de 1857 em relação ás camaras. Ha conservadores que dizem: «E' nossa a vez de governar.» Porque? «Porque temos aspirações liberaes.» (Isto é uma inversão de principios.) E porque mais? «Porque temos no senado uma pequena maioria.» Mas eu digo-lhes: «Uma maioria ainda compacta, ainda mais numerosa do que a que tendes, não obrigaria o ministerio a retirar-se constitucionalmente.» E, pois, é indifferente ao gabinete um ou outro periodo da resposta á falla do throno, que envolva censura, censura que não está á flôr da terra, mas que é preciso demonstrar á força de discursos dos honrados membros da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, eu sei bem o que é melindre; e não espero que nisso me dê lições o nobre senador; mas havia eu de jogar a sorte de um partido, a sorte da situação dominante ante um voto de graças redigido da maneira como está o actual?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que até tem elogio ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, o voto está redigido de modo tal que se o ministerio viesse aqui declarar: «Ha censura? Quero que m'o digão expressamente; não estou por essa redacção? desejo que se emende»; e por motivo de semelhante censura se retirasse, dir-se-hia: – Retirou-se porque quiz; não o censuramos (*apoiados*); mostre-se com a grammatica, com a heumeneutica a censura que aqui ha. – Mas como o ministerio, conhecendo bem a tactica, declarou «não descubro censura», então trata-se de demonstrar, por meio de grandes recursos que ha, e que é preciso ter couraça (que devolvi intacta a quem m'a offereceu), para não senti-la. Em uma palavra, se o gabinete se retirasse, dirião: – Retirou-se sem censura; como o gabinete não se retira, diz-se – vêde a reprovação de vosso proceder em taes periodos do voto.

Senhores, deixo ao paiz avaliar quem procede mais dignamente, se o ministerio que desde 1866 está acostumado a lutar francamente nesta casa com a maioria, se a opposição dos que, vendo que não podem bater o governo em campo raso, procurão por meios indirectos derriba-lo. Defendendo os direitos de uma situação politica, de um partido, não hei de concorrer para um inversão na politica do paiz, por meio de melindre mal entendido, a pretexto de offensa que não descubro, e que em todo o caso quando houvesse seria o voto de censura de uma camara ante a qual o governo não se retira, porque conta

com o voto de confiança de outra que mais immediatamente representa a nação.

Nos paizes que se regem pelo systema representativo, se o ministerio tem na camara alta um voto de desconfiança, recorre á camara dos immediatos representantes da nação, e ahi um voto de confiança mais explicito faz esquecer o de desconfiança da camara alta. Isso é muito natural. Um voto de confiança do ramo popular da legislatura tem mais significação do que o de desconfiança de uma camara que não representa immediatamente a opinião do paiz.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Assim procedeu lord Palmerston.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando V. Ex. não se retirasse pelo voto do senado, os seus adversarios tinham o dever de ser francos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Essa franqueza estou aqui apreciando, e della usão agora, porque outro remedio não têm, visto que a declaração do governo poz em torturas os membros da commissão, obrigando-os a vir manifestar intenções hostis envolvidas em palavras que não têm rigorosamente essa significação, palavras como as de que se servião os oraculos (*risadas*), que tanto dizião que o individuo que os consultava seria vencedor como vencido.

UM SR. SENADOR: – Era preciso saber quem era o agente e o paciente da oração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. tem toda a razão; nesta parte estou ministerial.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, o nobre senador pelo Rio de Janeiro concordou comigo em que ha um grande mal na mudança, na falta de persistencia dos ministerios. Agradeço ao nobre senador o auxilio que me prestou, reconhecendo ao menos esta verdade, e amparando a com a sua voz autorisada; mas o nobre senador, que com effeito não se limitou na Europa a contemplar palacios, mas tambem cortou suas tiras de jornaes, examinou profundamente problemas sociaes, e veiu aqui expor-nos uma theoria perigosa...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Se V. Ex. me responder com sarcasmos hade ouvir outros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Realmente é doutrina perigosa a que V. Ex. expendeu.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Mantenha-se na sua posição, que eu me mantenho na minha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – S. Ex. reconheceu que a instabilidade dos ministerios era um mal para o paiz; tratou de resolver o problema de dar maior estabilidade aos ministerios, e argumentou com a opinião de Rogier, de Beust e do duque de Persigny, e principalmente com a deste ultimo, como se valesse a pena fazer uma viagem á Europa para nos vir trazer esta doutrina...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Fiz viagem para isto? Quando o presidente do conselho diz isto,

não tem o que dizer, não tem força que o sustente. (*Retira-se do salão*).

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Fallo ao senado e pouco importa a ausencia do nobre senador. Sr. presidente, Persegny disse que nos homens de estado deve predominar o coração sobre o espirito, e que no parlamento deve prevalecer o espirito sobre o coração. Traçando esta linha entre qualidades do espirito e qualidades do coração, procurando estadistas naquelles homens que se distinguem por seu grande coração, e chamando para o parlamento os que se distinguem pelas suas qualidades de espirito, de argumentação de dialectica, quiz Persigny inculcar a doutrina, de que os ministros não devem sahir das camaras; de que as notabilidades para o governo devem sahir de outra esphera. E' uma doutrina contraria a nossa, e cuja aceitação traria a inversão do nosso systema politico. Era a doutrina, Sr. presidente, de Basteat, em França, o qual, com a logica que o caracteriza, procurou convencer a todos, de que o regimen parlamentar é perniciosissimo, pois, emquanto das camaras sahirem os ministros, tudo ha de andar em mudança continua, e a luta de ambição ha de ser terrivel.

E' doutrina que está de harmonia com o pensamento de Napoleão que quer ministros não responsaveis, homens de grande intelligencia, de grande coração, mas não sahidos do seio do parlamento. Assim, se o pensamento do nobre senador é acoroçoar a these de Persigny e Napoleão, S. Ex. quer a inversão do regimen que temos, do regimen parlamentar.

O nobre senador não reparou na divergencia em que se collocava com o nobre barão de S Lourenço neste assumpto importante.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Aggredindo-me ha poucos dias, dizia que o presidente do conselho era homem que se governava pelo coração (apezar de que trouxe exemplos que provavão o contrario, como o da nomeação do Sr. marquez de Caxias, meu adversario politico, e o da exclusão do Sr. Ferraz, meu amigo e parente), quando devia governar-se pelo espirito. Ora, é o contrario do que querem Persigny e o nobre senador pelo Rio de Janeiro. O nobre senador pelo Rio de Janeiro quer nos conselhos da corôa o predominio do coração; o nobre senador pela Bahia condemna o predominio do coração nos homens de estado.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: – Seria bom conciliar uma e outra cousa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sem duvida, essas linhas divisorias são phantasticas, o coração e o espirito são necessarios, quer para bem legislar, quer para bem governar. O coração, porém, como está collocado abaixo da cabeça não póde ter a mesma influencia que o espirito posto por Deus acima do coração para dirigir o homem em todos os actos da vida. De sorte que, Sr. presidente, se tivesse de dar uma opinião entre o alvitre do nobre senador pelo Rio de Janeiro e do nobre senador pela Bahia,

me inclinava ao do nobre senador pela Bahia; o espirito primeiro que o coração no legislador e no estadista, até porque os estadistas em nosso systema não são senão a flôr dos legisladores, visto que são tirados do seio desta camara e da outra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os bons moços não são os que servem melhor; não queremos governos de bons moços.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador fez uma declaração que era escusada: S. Ex. disse que os nossos generaes indo do Rio de Janeiro para o Rio da Prata tinham deixado a politica em seu paiz, forão como militares, como homens de honra. E' o que tenho dito sempre, é a consideração que opponho a todos quantos parecem acreditar o contrario. Se o nobre senador tivesse tido a paciencia de ler ou de ouvir os meus discursos, estaria convencido de que sempre disse e sustentei que o nobre marquez de Caxias, aceitando a missão que o levou ao Rio da Prata, foi como militar, só como militar, não como homem politico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todos lhe fazem esta justiça.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tanto mais recommendavel foi o seu procedimento, senhores, quanto o nobre marquez de Caxias partiu doente, talvez mais doente do que muitos que de lá têm voltado. Quem desconhece entre nós que o nobre marquez de Caxias, já em uma idade avançada, soffre muito em sua saúde? Eu e os meus collegas não desconheciamos esse estado valetudinario do nobre marquez de Caxias, nem tambem desconheciamos que pertencia a uma lado politico opposto ao ministerio, mas o convidámos, certos do seu patriotismo, e elle aceitou como militar distincto, sem a menor influencia da politica. (*Apoiados.*) Isto que declaro ao nobre senador e que deve pôr termo a essa questão pouco digna de continuar, é o que tenho declarado sempre nesta camara e na outra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – São especulações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estranhou muito o nobre senador que eu usasse da palavra repressão relativamente ao senado. Eu não disse que lamentava não ter o governo meios de repressão contra o senado; o que eu sustentei e ainda sustento é simplesmente que o governo não tem contra os desvios do senado repressão ou correctivo algum.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: – Enunciou uma verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo não tem meios de reprimir os excessos do senado, não os póde corrigir, como póde conter ou corrigir os excessos da camara temporaria por meio da dissolução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A palavra – repressão – é impropria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois substitua pela palavra – correctivo.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' uma expressão cahida no correr de um discurso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não desejo vêr alterado o modo porque está organizado o senado, conheço que houve a maior sabedoria da parte do legislador constituinte organizando o senado como se acha; mas deduzo desta organização um dever de prudencia, da qual desdiz mais de um discurso proferido nesta casa, desdiz mais de uma proposição enunciada aqui, quando, por exemplo, se quer fazer retirar um ministerio que tem apoio na camara temporaria, em circumstancias em que outro partido não o terá, só porque tres membros do senado, redigindo a resposta á falla do throno, incluirão ás escondidas, como disse o nobre senador por Goyaz, algumas censuras ao governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estão realmente muito escondidas, o projecto de resposta tem até elogios ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Devo uma satisfação ao nobre senador. S. Ex. retirou-se enfadado comigo, mas sem razão. Eu, Sr. presidente, lhe responderia de outro modo se não fôra o seu preambulo de terça-feira; esse preambulo, porém, de que as folhas ainda não derão noticia, mas que apparecerá a seu tempo, porque continúa o descuido do *Correio Mercantil*, que me fez fallar aqui quatro horas pelo órgão do Sr. barão de Cotegipe, e dando no dia seguinte conta dos debates não mencionou o discurso do nobre senador do Rio de Janeiro, esse preambulo, digo, de que tomei apontamentos, e no qual vi quanto o nobre senador procurou molestar-me, não devia ficar sem resposta. E declaro a V. Ex. que não posso afastar-me de meus habitos, não posso contrariar a minha natureza: se o discurso que me dirigem é comedido, como foi em grande parte o que o nobre senador proferiu hoje, eu procuro responder da mesma fórma, mas se outro é o tom, como foi o do nobre senador na terça-feira, então V. Ex. ha de permittir-me que procure reagir no mesmo estylo, sempre com a devida conveniencia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado, eu tambem gosto de responder do mesmo modo porque se faz a pergunta.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quando, ha dias, o nobre senador pediu ao nobre ministro do imperio informação sobre as ordens para a eleição do Rio de Janeiro, devia ficar satisfeito com a resposta peremptoria do meu collega; o que fez, porém, o nobre senador? Pediu de novo a palavra e tratou de lançar sarcasmo contra a administração muito fóra de proposito. A pergunta se tinham sido expedidas ou não as ordens estava satisfeita com a resposta do nobre ministro do imperio informando: «As ordens forão expedidas;» mas o nobre senador prevaleceu-se da occasião para dizer que o Sr. ministro do imperio era alheio ás caballas,

mas que estas ficavão por conta dos seus collegas, offensa dupla ao governo, de deslealdade, porque dá a entender que os outros ministros fazem na pasta do imperio o que o nobre ministro da repartição não autorisa, de violação de lei pela interferencia indebita desses outros ministros nas eleições. Pedi então a palavra e tive de apreciar varias asserções do nobre senador, aquella, por exemplo, em que S. Ex. se mostrou admirado de que se dessem condecorações para Minas a titulo de serviços prestados á integridade do imperio, com se em Midas, disse S. Ex., tivesse havido quebra dessa integridade! O nobre senador mostrou-se maravilhado de que o governo premiasse nos mineiros serviços prestados á integridade do imperio sem que a integridade de Minas tivesse sido offendida, como se a força que marchou de Minas a bem da integridade de Mato-Grosso, que ainda não está restabelecida, não fosse um serviço prestado á integridade do imperio; como se a força que vem do Amazonas, do Pará, do Maranhão e outras provincias não fosse destinada a restabelecer a integridade do imperio, sem embargo de não haver nessas provincias a menor violação do respectivo territorio.

Então disse eu que alguns dos nossos collegas viajando voltavão pouco inteirados dos pequenos acontecimentos do paiz, e até dos grandes, como esse da violação do nosso territorio; embevecidos na contemplação de monumentos de arte da Europa não curão das nossas cousas, feitas as devidas excepções.

Foi um gracejo que me occorreu para de certo modo desculpar a ignorancia de nossas cousas em materia tão importante, vindo S. Ex. accusar o governo por conceder condecorações para Minas a pretexto da integridade do Imperio, quando não tinha havido violação da integridade de Minas.

O nobre senador ficou, pois, um pouco incommodado, e tanto que, procurando levar a questão á maior altura, como promettêra, não cessava de fallar da contemplação dos palacios da Europa. O que sei, Sr. Presidente, é que nada do que o nobre senador disse a respeito da Europa era ignorado cá, nem a mensagem da municipalidade de Vienna, nem o que disse Persigny. Concluindo, estou persuadido de que o meu receio foi vão; porque as accusações do nobre senador me deixarão sem perigo de vida. Entretanto, na discussão dos orçamentos serão dadas explicações satisfactorias á pequenas perguntas do nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. visconde de Jequitinhonha.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' muito tarde, cedo da palavra.

Ficou adiada a discussão pela hora; e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a sessão seguinte:

Discussão do parecer da mesa n. 155 relativo a uma proposição da camara dos deputados

que, tendo sido approvada na sessão legislativa de 1867, deixou de ser dirigida á sanção imperial.

2ª discussão do parecer da mesa n. 152 com a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha sobre refôrma de um artigo do regimento interno do senado.

2ª dita do parecer da mesa n. 149 sobre indicações relativas de reforma de varios artigos do regimento.

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados autorizando a concessão de cartas de naturalisação:

1ª Ao subdito portuguez padre Albino de Brito Arraes e outros estrangeiros.

2ª A Germano Serrão Armand e outro

1ª discussão das proposições da mesma camara.

1ª Approvando mercês pecuniarias concedidas ao soldado Cosme Ribeiro de Carvalho e outros, com o parecer da mesa n. 156.

2ª Dita determinando que seja contemplado como aposentado o desembargador Severo Amorim do Valle, com o parecer da commissão de legislação.

3ª Autorizando o pagamento de certos vencimentos ao curador e escrivão dos africanos livres, com o parecer da mesa n. 157.

Discussão dos seguintes pareceres das commissões, de 1867, propondo que sejam archivados varios papeis, a saber:

Dous, de 10 de julho, da commissão de emprezas privilegiadas;

Cinco, de 11 de julho, da commissão de estatistica;

Um, de 30 de agosto, da commissão de legislação.

A 1 hora ou antes, a resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

27ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da mesa sobre o projecto que prohibe se faça pelo thesouro nacional qualquer despeza sem fundos designados. – Requerimento da commissão de emprezas privilegiadas, pedindo cópia, da informação dada pela sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, e demais papeis concernentes aos privilegios concedidos a Francisco Antonio Maria Eberard e José Botelho de Araujo Carvalho. – Observações do Sr. visconde de Jequitinhonha sobre os erros com que sahirão impressos dous dos seus discursos. – Explicações do Sr. presidente. – Observações do Sr. Silveira da Motta sobre um requerimento que fizera a commissão de constituição pedindo as actas de sete freguezias do

Ceará. — Explicações do Sr. presidente. — Ordem do dia. — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando pensões ao soldado Cosme Ribeiro de Carvalho e outros. — Discussão do parecer da mesa relativo a uma proposição da camara dos Srs. deputados, que foi approvada na sessão de 1867 e deixou de ser dirigida á sancção. — Discussão do parecer da mesa, com a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, para reforma de um artigo do regimento interno do senado, quanto á discussão dos requerimentos. — Discussão do parecer da mesa sobre indicações relativas á reforma de alguns artigos do regimento, começando pelo art. 1º do parecer. — Discursos dos Srs. senadores Dias de Carvalho, barão das Tres-Barras, Dantas e visconde de Jequitinhonha. — Emenda do Sr. barão das Tres-Barras. — Discussão da resposta á falla do throno.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Chichorro, Mendes dos Santos, Pompêo, barão do Rio-Grande, Dantas, barão de Itaúna, Nunes Gonçalves, Paranaguá, visconde de Jequitinhonha, Octaviano, Furtado, Firmino, visconde de S. Vicente, Souza Franco, Souza Queiroz, Teixeira de Souza, Jobim, barão de Muritiba, Silveira da Motta, barão de Maroim, barão do Bom-Retiro, visconde de Sapucahy, barão das Tres-Barras, Paranhos, Dias Vieira, Ottoni, barão de Pirapama, barão de Antonina, Zacarias, barão de Cotegipe, Sinimbu e barão de S. Lourenço, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, Nabuco, marquez de Caxias, marquez de Olinda e visconde de Itaborahy e sem participação os Srs. conde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 19 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 1º do corrente do ministerio do imperio acompanhando um autographo da resolução da assembléa geral que declara que o decreto n. 1406 de 10 de agosto de 1867 refere-se ao cabo João Alves de Lima e na qual Sua Magestade o Imperador consente. — Ao archivo, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte parecer:

«A commissão de fazenda não desconhece que os termos do dito artigo podião ser mais claros e precisos, de conformidade com o salutar preceito da lei de 9 de setembro de 1862, em seu art. 14, que prohibe, sob pena de responsabilidade do ministro da fazenda, que pelo thesouro nacional se faça despeza para a qual não haja fundos consignados. Todavia entende que não ha necessidade de mandar o projecto da outra

camara, porque a clausula — desde que fôr sancionada — deve ser considerada com subordinação áquelle preceito geral que rege todas as despezas publicas, visto que não é elle expressamente exceptuado para este caso, autorisando-se a abertura de um credito extraordinario.

«Conclue, pois, do que leva exposto a commissão de fazenda do senado, que o projecto póde ser approvado, porque o governo não ficará adstricto a executa-lo senão depois que a lei do orçamento o habilitar para isso com os fundos necessarios.»

«Sala das commissões, em 18 de junho de 1868. — J. M. da Silva Paranhos. — B. de Souza Franco.»

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

Foi tambem lido o seguinte

REQUERIMENTO.

«A commissão de emprezas privilegiadas, a quem forão remetidos os requerimentos de Francisco Antonio Maria Esberard e José Botelho de Araujo Carvalho sobre a proposição da camara dos Srs. deputados que approvou o decreto n. 3,811 concedendo ao 2º supplicante privilegio para usar do Kaolin e de outras argilas no fabrico de louça, para poder dar seu parecer a respeito dos mesmos requerimentos, necessita de que o governo informe sobre os factos nelles articulados e requer que se peça ao mesmo governo cópia da informação dada pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e de todos os mais papeis que servirão de base para a concessão do privilegio alludido.»

«Sala das conferencias, 18 de junho de 1868. — Antonio M. Nunes Gonçalves. — Barão das Tres-Barras. — F. J. Furtado.»

Sendo posto em discussão foi approvado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, levanto-me para declarar a V. Ex. que eu prescindo de revêr as provas de meus discursos; mas não posso prescindir d'aquillo que o contrato determina.

Leio aqui no contrato que pela condição 1ª — os redactores são obrigados á fazer imprimir diariamente no *Correio Mercantil* em bom typo os trabalhos do senado desde o dia 9 de maio do corrente anno, em que se abriu a assembléa geral, á transcrever por extenso e com toda a exactidão não só o teor das actas etc., como tambem os discursos que se proferirem. — Esta exactidão eu exijo que se cumpra á meu respeito.

No art. 5º estipulou-se — igualmente o proponente obriga-se a fazer entregar aos oradores com a maior brevidade possivel, depois de redigidos como recommenda a condição 2ª, os discursos que estes tiverem proferido, quando os exigião, para reve-los e corrigi-los; a mandar inserir immediatamente na folha as rectificações ou reclamações que lhe forem enviadas por qualquer dos Srs. Senadores.

Ora, eu exijo a execução desta clausula 5ª; não só exijo que se me entreguem os discursos com a maior brevidade possível, como demais que se faça publicar immediatamente na folha as rectificações ou reclamações que lhe forem enviadas.

Eu hontem offereci á consideração de V. Ex. o meu discurso que sahi impresso com 29 faltas; procurei hoje o *Correio Mercantil* a vêr se ellas estavam rectificadas, e não as achei; espero que amanhã appareção.

Tenho ainda hoje tambem de reclamar, porque o meu discurso, hoje publicado, apparece com 31 faltas, de modo que para o fim da sessão todo o discurso que aqui proferi será uma continuação de erros, uma enfiada delles até o fim. Eu torno outra vez em face do senado a offerecer este discurso a quem V. Ex. ordenar; se é á mesa, eu o offereço á mesa, e se não é, mas ao redactor, eu não o vejo aqui, bem que se determine em um dos artigos do contrato que haja um redactor que assista ás sessões. Assim, V. Ex. me dirá á quem é que devo mandar este meu discurso para amanhã apparecerem rectificadas as faltas.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. leu a condição 5ª, que diz – o proponente obriga-se a fazer entregar aos oradores com a maior brevidade possível depois de redigidos, como recommenda a condição 2ª, os discursos que estes tiver em proferido, quando os exijão, para revê-los e corrigi-los, e a mandar inserir immediatamente na folha as rectificações ou reclamações que lhe forem enviadas. – Por consequencia, as rectificações de seu discurso devem ser enviadas ao proponente. Todavia, como V. Ex. mandou hontem o seu discurso com certas rectificações á mesa, e não ao proponente...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Porque não estava aqui.

O SR. PRESIDENTE: – ...a mesa teve de vêr estas rectificações, e vendo-as escriptas a lapis, entendeu que era necessario pô-las de modo que fossem bem intelligiveis, porque as que viu aqui escriptas a lapis, como disse, estavam de maneira que lhe custou a entendel-as bem e convém por certo que as rectificações sejam escriptas com clareza, mesmo para evitar novos erros. Eis aqui a razão por que não apparecêrão ainda hoje as que o nobre senador fez ao seu discurso. A mesa não teria duvida, em attenção ao nobre senador, de mandar as rectificações para a typographia, bem que o contrato diga que o orador as remetta ao proponente, e, pois, podia V. Ex. entrega-las ao redactor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não estava elle aqui hontem, e ainda hoje não está?

UMA VOZ: – Está.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não o vejo na tribuna.

O SR. PRESIDENTE: – E' obrigado a estar aqui, mas não ha logar designado para estar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Mas eu não o vejo no logar, e não posso estar á andar atrás d'elle.

O SR. PRESIDENTE: – Póde V. Ex. mandar á mesa as rectificações de que fallou; a mesa as mandará entregar. As de hontem estão em poder da mesa, que ainda não as mandou, porque era necessario mandar escreve-las com tinta, porque V. Ex. bem sabe que estão á lapis.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E assim é que tenho mandado constantemente. Mas isto não é questão; V. Ex. faça favor ou manda-las ou m'as remetter para eu mesmo manda-las com estas outras.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Quero tudo officialmente nesta casa, porque não quero favor por fórma nenhuma; não quero senão a execução daquillo que se estipulou: quero unicamente relações officiaes.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa e V. Ex. estão perfeitamente de accordo neste ponto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' o que quero dizer; o que desejo é que se cumpra essa condição de que fallei, isto é, entregar-se-me logo com a maior brevidade os discursos com a redacção feita por aquelle que deste trabalho estiver encarregado.

O SR. PRESIDENTE: – As notas decifradas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, senhor, com redacção, como se determina no art. 2º; cumpra-se esta condição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, ha dias, por parte da commissão de constituição, apresentei um requerimento, pedindo ao governo as actas de sete freguezias da provincia do Ceará que não forão remettidas á commissão. Nessa occasião declarei que a commissão fazia o pedido, por que essas sete actas importavão votos de 164 eleitores, e isto podia influir no juizo da commissão, conforme fossem estes votos. Fiz este pedido para abreviar o trabalho da commissão, porque temos pressa em dar parecer, pois que reconhecemos a urgencia desse parecer.

Mas, tendo feito este pedido, até agora não me consta que viessem á commissão estas actas.

O SR. PRESIDENTE: – Veiu officio do ministerio do imperio declarando ao senado que tinha expedido ordens para virem essas actas. A' esse officio a mesa deu a direcção que devia dar; foi á secretaria, para que fosse remettido á commissão de constituição. Se foi, não sei, porque essa fiscalisação é toda da secretaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Meus collegas disserão que não o tinham recebido.

O SR. PRESIDENTE: – Lêu-se o officio, e teve esta direcção; eu verificarei se foi ou não á commissão de constituição, como a mesa resolveu.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, que approva as pensões concedidas ao soldado Cosme Ribeiro de Carvalho e outros.

O Sr. presidente declarou que a esta proposição applicava-se a dispensa do intersticio na fórmula de decisão anterior.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o parecer da mesa n. 155 relativo a uma proposição da camara dos Srs. deputados, que foi approvada na sessão legislativa de 1867, e deixou de ser dirigida á sancção.

Seguiu em 2ª discussão o parecer da mesa n. 152 com a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha para reforma de um artigo do regimento interno do senado, quanto á discussão dos requerimentos. – Posto a votos passou para a 3ª discussão.

Entrou em 2ª discussão o parecer da mesa n. 149 sobre indicações relativas á reforma de alguns artigos do regimento, começando pelo art. 1º do parecer.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Por honra da firma, Sr. presidente, levanto-me para sustentar a idéa que a mesa consignou no seu parecer e que é o resultado da experiencia.

A sessão devia abrir-se de conformidade com o regimento da casa ás 10 horas, e havia uma tolerancia de meia hora, durante a qual se esperava pelo comparecimento dos Srs. senadores até que formassem numero; e se ás 10 1/2 horas não comparecia numero sufficiente não havia sessão. A experiencia mostrou que a essa hora não se reunia numero sufficiente de Srs. senadores; pouco a pouco foi-se prolongando o prazo, e passou-se das 10 e 10 1/2 horas para 11 e 11 1/2. Muitas vezes depois de ter-se declarado ás 11 3/4 horas não haver sessão por falta de numero, comparecião dentro de poucos minutos mais alguns Srs. senadores, que de certo farião casa se se tivesse esperado um pouco mais. A mesa, pois, entendeu que era conveniente acabar com esta idéa de prolongação de prazo, marcando-se uma hora fixa: e se a esta hora não estiver presente numero sufficiente de Srs. senadores, declarar-se não haver sessão.

Se essa hora fixa deve ser ás 11 horas, 11 1/2, ou meio dia, não é uma questão de grande importancia; pareceu-nos, porém, que era melhor abrir-se a sessão ao meio dia porque tendo nós de comparecer ás 11 horas, não temos manhã nem tarde livres, entretanto que se comparecermos ao meio dia fica livre todo o espaço da manhã para os Srs. senadores estudarem as materias que têm de ser discutidas, ou para tratarem de seus negocios.

Eis aqui, pois, a unica razão que a mesa teve para consignar essa hora.

Já fui muito opposto á alteração do regimento quanto á hora, por que achava mais conveniente que sustentassemos a doutrina do regimento; mas depois que a experiencia me convenceu de

que é impossivel obter o comparecimento dos Srs. senadores ás 10 horas, reconheci que era necessario concordar com as circumstancias do tempo e então pareceu-me preferivel o meio-dia ás 11 horas, porque ao menos temos a manhã livre.

O SR. BARÃO DAS TRES-BARRAS: – Sr. presidente, como o nobre 2º secretario acaba de expôr ao senado, o antigo regimento determinava que ás 10 horas se abrisse a sessão e se esperava até ás 10 1/2; a experiencia mostrou que o senado por muitos annos fez os seus trabalhos desta maneira; quando entrei para esta casa ainda achei abrindo-se a sessão, o mais tardar, ás 10 1/2 horas. Esta experiencia é de mais tempo do que a do abuso, a que o nobre 2º secretario se referiu. Pouco a pouco se foi espaçando a hora da chamada, de modo que é hoje feita ás 11 1/2 horas, e se se determinar que seja feita ao meio dia dahi a pouco se irá fazendo meia hora depois. (*Apoiados*). O que convém é fixar-se uma hora na qual impreterivelmente se faça a chamada; a proposta da mesa consigna esta idéa muito acertadamente, a emenda não a contraria. Quanto a dever ser ás 11 horas ou ao meio dia é objecto que não se presta á discussão.

O que convém é que a hora seja a mais commoda a cada um dos membros desta casa afim de que todos possam comparecer e isto não se presta á discussão; não me póde convencer o nobre senador, que ao meio dia é melhor que ás 11 horas; para mim ás 11 horas é melhor...

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Para mim mais commodo é de tarde.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – A hora deve ser a mais commoda á maioria, ella decidirá.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Levanto-me só para dar uma explicação ao nobre senador. Não propuz a hora do meio-dia – porque me fosse mais commoda; minha opinião individual era que as sessões se celebrassem de tarde...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...era esta tambem a opinião do nobre presidente do senado; não o propuzemos, porque contavamos que não teriamos o apoio do senado. Não é pois por interesse individual, porque para mim tanto importa que se marque as 11 horas como o meio-dia; mas achava melhor que destinassemos ou a manhã inteira ou a tarde; que não reunissemos uma fracção da manhã com uma fracção da tarde, porque se a uns é commodo virem ás 11 horas, a outros será mais commodo virem ao meio-dia.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA.

«Em vez de – ao meio dia – diga-se – ás 11 horas da manhã. – *Barão das Tres-Barras.*»

Submettido á votação foi approvedo o artigo com a emenda.

Seguirão-se successivamente em discussão, e forão approvedos, os arts. 2º e 3º; e entrou em discussão o art. 4º.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, quando em outra occasião se poz este projecto em discussão, me occorrêrão muitas reflexões, mas como as não tinha apreciado, limitei-me a dizer que a materia era muito importante. Era necessario, pois, Sr. presidente, estudar a Constituição, saber o que a este respeito se passa na outra camara, e consultar as consequencias boas ou más, que resultarião da adopção deste artigo. Agora, Sr. presidente, não estou duvidoso: estou convencido que não podemos votar por este artigo, porque elle envolve doutrina, que não póde ser alterada por medida regimental.

Vejamos o que se dá presentemente. Presentemente o numero legal de senadores é de 58, a maioria para haver casa é de 30, os negocios podem vencer-se por 16 votos. Se passar o projecto que quer que a maioria absoluta seja em relação aos senadores vivos e não legaes, vejamos o que ha de succeder, e regulemo-nos pela actualidade; o numero de senadores vivos é de 48, maioria 25; os negocios hão de passar por 13 votos. Ora, Sr. presidente, vejamos agora a illegalidade e a desconveniencia da medida que se quer estabelecer.

Primeiramente direi que ha uma questão: eu julgo que esta disposição não é regimental, é doutrinal, porque se ha lei para se designar o numero de senadores e deputados, o que não está a arbitrio de uma só camara, tambem é necessario uma lei que fixe o numero certo de senadores que represente o senado para haver sessão; este numero está fixado pela Constituição é a *maioria* absoluta, metade e mais um em relação ao numero fixado por lei e não a um numero incerto a contingente. Eu vou ler textualmente as palavras da Constituição: «Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras sem que esteja reunida a metade e mais um dos seus respectivos membros.»

Quaes são os respectivos membros a que se refere a Constituição? E' em relação ao numero fixo, permanente, ou em relação ao numero contingente e incerto?

O SR. MENDES DOS SANTOS: – Esta é a questão.

O SR. DANTAS: – Não podia a Constituição referir-se ao numero contingente, porque hoje a maioria é de 30, amanhã será de 25, de 26, etc.; e os negocios hão de decidir-se por 16, por 13, por 11 votos, conforme o numero dos senadores vivos e conforme o humor do governo em apressar ou demorar as eleições, a melhor intelligencia da lei é aquella que deixa menos arbitrio ao executor. A Constituição não poderia querer uma cousa incerta e que se presta a estratagemas.

Demais occorre-me o seguinte: – A camara dos deputados ainda está nesta intelligencia de que a metade e mais um é relativa ao numero designado por lei, se nós tomarmos deliberação contraria á intelligencia da camara, sem ser de accordo com ella, em virtude da lei, fica-lhe o direito de dizer que o senado não trabalha conforme manda a Constituição; que as leis não têm o cunho da legalidade para subirem á sancção. Não, senhores, o numero de senadores necessario para o senado trabalhar não diz respeito á economia desta casa; não se trata de nomeações de presidente, secretarios e empregados. A questão é doutrinal.

Não posso concordar com o que se quer.

O SR. DANTAS: – E demais ainda me occorre outra cousa, eu tomo a actualidade por base; ha 10 vagas de senadores que morrêrão, tem de ser julgado um senador ou um ministro ou um deputado; se passar este projecto a maioria é de 25 e podem as questões ser votadas por 13; temos na casa quatro ministros, tirados os quatro ministros quantos votos ficão? Ficão nove.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra.

O SR. DANTAS: – Ora, diga-me V. Ex. que garantia tem um senador ou um deputado ou um ministro julgado por nove senadores?

O SR. T. OTTONI: – Isto não.

O SR. DANTAS: –... quando julgado pelo senado? Pois offerece mais garantia uma deliberação tomada por 9 membros do que uma deliberação tomada por 30 membros?

O SR. T. OTTONI: – O que eu digo é que os ministros não serão aqui julgados, ainda que fação outra guerra.

O SR. DANTAS: – O que digo é que esta disposição não é regimental, é doutrinal, e muito importante; é preciso concordar com a outra camara, e para isto é preciso um acto legislativo e cada uma das camaras tem igual direito de velar na guarda da Constituição. Eis o meu voto, decida o senado como lhe parecer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, a opposição feita pelo honrado membro assentou no principio da desconfiança, principio que tenho declarado muitas vezes nesta casa que não é o meu principio regulador, porque presumo sempre que os poderes do Estado procedem como devem proceder na fórmula da lei. Se eu não pensasse assim, se esta não fosse a maxima que me dirige na vida publica, então eu encontraria muitos inconvenientes neste artigo que se discute.

Um delles, por exemplo, além daquelle lembrado pelo honrado membro pela provincia das Alagôas, que não cesso e hoje não deixarei de repetir que me merece todo o conceito pelo voto que dá sempre consciencioso, era o seguinte: Supponhamos que convém formar uma maioria nesta casa de um numero determinado; como o

artigo resolve que se deve calcular o numero da maioria pelos vivos sem contar os mortos, o que se segue é que demorar-se-hião as eleições, não só não se mandando logo proceder a ellas, como tambem depois de feitas demorando-se a escolha...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: –... e depois de demorar a escolha poder-se-hia até fazer outra cousa, demorar-se-hia por tal fórma a verificação dos poderes que se levasse assim uns tres annos ou quatro; ora, isto com tres ou quatro senadores que se fizesse, o resultado era na realidade formar-se uma maioria ficticia e não verdadeira.

Portanto se eu me regulasse pela regra do principio da desconfiança, então além desta hypothese poderia ainda descobrir outras, mas não é este o principio que me dirige, e mal vai, Sr. presidente, o homem publico que se decide, que obra, que determina seus passos nesta carreira tão espinhosa dirigindo-se sómente ou obrando debaixo da influencia da suspeita, porque não ha explicações a dar; nós mesmos aqui nesta casa poderemos proceder com iniquidade; na camara temporaria o mesmo póde acontecer e assim por diante; e então que remedio ha a tomar? O remedio que ha é acabar o systema, entregarmos os poderes publicos a uma só entidade política, e essa que determine, porque errará, é verdade, mas terá grande interesse em manter a ordem publica. E' isto por ventura o que nós queremos; é isto o que querem as instituições que jurámos? E' isto o que quer a nação? Certamente não; logo acabemos com esse principio; este principio não é da época em que vivemos, isto foi um principio do seculo passado, do seculo em que nasci.

Então era preciso destruir o grande principio que dominava as sociedades políticas e que fazia a base dellas, o principio feudal; procurou-se outro que fosse tão metaphysico como aquelle e imaginou-se tudo isto, este contra-peso, esta regra de desconfiança e assim por diante.

V. Ex. não vê que se pretende hoje que o poder legislativo seja superior ao poder executivo? Ainda isto passa pela cabeça de alguns publicistas, e o que é ainda mais extraordinario é que assim pensão alguns daquelles que já forão ministros, levando a sua doutrina a tal ponto que pretendem que uma só das camaras (nem corpo legislativo é) possa *advertir* o poder executivo; porque? Porque ainda estamos no seculo passado.

Ora, Sr. presidente, só o que desejo é dar direcção aos negocios publicos. Ha pouco aventou-se aqui uma idéa dizendo que a experiencia que se devêra adoptar era aquella que assentava nos factos occorridos desde a criação do senado até pouco mais ou menos ha dous ou tres annos. Assim poderia ser se os nossos usos não tivessem mudado, se os nossos habitos não se tivessem alterado, se as circumstancias do senado

não fossem hoje outras, se os negocios publicos não se tivessem augmentado e assim por diante. Quando nosso regimento reconhecia, Sr. presidente, o principio das commissões geraes o que é que significava? E' que não havia discursos de mais de um quarto de hora, nem talvez de meia hora, quanto mais de 2, 3 e 4 horas quanto mais de 5 horas!!

Já vê V. Ex. que isto nunca nossos antepassados puderão imaginar, mas realizou-se; tudo é hoje novo por conseguinte, entre nós; nós mesmos, senhores, não somos neste instante aquillo que fomos um instante passado, estamos mudando constantemente, eu já não sou aquillo que era quando principiiei á fallar.

Por isso não é muito que o senado deva alterar o seu regimento altere-o; se não alterar morre, politicamente, fallando, morre porque não cumpre seus deveres, morre porque perde o prestigio, morre porque compromette, põe em risco as instituições do paiz!! Esta é que é a verdade, porque quando o povo vir que na realidade aqui nada se faz ou o que se faz é *pura lana caprina*, o resultado será: «prescindamos de tudo isto.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto agora é verdade.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Perdôe: tudo quanto tenho dito é verdade e isto tambem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu apoiei isto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Portanto, Sr. presidente, apresentando estas emendas ao regimento, começando pela abolição da commissão geral, que os nobres senadores podem hoje imaginar o que seriamos nós com essas commissões geraes se ellas ainda existissem, e outros artigos do regimento não tenho por fim...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hoje não tinha tanto perigo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: –... nem augmentar de valor no senado, porque contentome com aquillo que nelle sou, que é de um voto singular, mas ir despertando (tenho medo desta palavra – despertar –; note-se bem, uso della mas é com cautela) a attenção do senado para a grande necessidade em que elle se acha de fazer cousas uteis e legislar nos termos em que a Constituição determina, porque lei é sómente aquillo que é de interesse geral.

Portanto, eu voto pelo artigo: não fazem mossa em meu espirito as duvidas do honrado membro, nem outras que eu poderia suggerir ao proprio honrado membro.

O SR. DANTAS: – Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Esta discussão fica adiada.

Ficou adiada a discussão pela hora.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apesar de incommodado, Sr. presidente, tenho de tomar algum tempo ao senado para expor, não só as razões por que divirjo da illustrada commissão de resposta á falla do throno, o que aliás muito sinto, como principalmente para definir os motivos por que faço opposição, e opposição radical ao actual ministerio.

Sr. presidente, as nossas praticas constitucionaes enfraquecem-se todos os dias, o regimen representativo tem levado botes tremendos, a depravação do systema é profunda...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Cumpre que aproveitemos estes restos de publicidade que ainda a tribuna legislativa nos dá para podermos menos dizer ao paiz algumas verdades, embora estereis...

O SR. T. OTTONI: – Não ha verdade esteril.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...embora estereis, porque a verdade tambem precisa do amparo de quem a emite, e é a voz mais fraca do senado a que se dirige hoje a elle (*não apoiados*), invocando a posição do dever; unica que me traz a este campo, para tornar-me um dos orgãos da verdade.

Senhores, é incontestavel que no paiz o que ha sómente, é a fórmula de governo representativo, a substancia desapareceu; tentêe-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-ha no fundo della que o regimen constitucional no Brasil, se ainda existe, é uma mera formalidade...

O SR. T. OTTONI: – E' nominal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se esta é a nossa posição quando todos os meios de manifestação dos sentimentos do espirito publico estão entorpecidos e viciados, quando, desde a ultima esphera da actividade legislativa no paiz, a municipalidade, nós achamos pallida e desfallecida a instituição representativa; quando, subindo dahi ás assembléas provinciaes nós as vemos amesquinhas pela intervenção indebita do governo, pela desconsideração com que os interesses provinciaes são tratados por meio desses pro-consules de quatro mezes, que o governo manda para as provincias em commissões eleitoraes...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando nas assembléas provinciaes, onde poder-se-hia achar um centro de manifestação do espirito das provincias do imperio, nós vemos que este espirito está amortecido, do que as mesmas assembléas têm dado provas contra si, porque os presidentes de provincia as têm reduzido a termos taes que nem mesmo os homens importantes das provincias, aquelles que podião ser os écos legitimos da opinião dellas, ahi procurão ou aspirão ter assento; quando, além das assembléas provinciaes, nós vemos que a imprensa está tambem enfraquecida, que o espirito publico está lutando com difficuldades immensas para poder

organizar centros de manifestação, ao mesmo tempo que o governo plantou novamente a doutrina de que póde pagar á custa do thesouro publico até as suas defesas pessoaes (*Ha um aparte*) e não só, como diz o meu nobre amigo, as defesas pessoaes dos ministros, mas tambem quando do thesouro publico sahem sommas não decretadas pelo parlamento para se fazerem aggressões aos adversarios do governo;...

O SR. T. OTTONI: – Quando se paga á imprensa com contratos escandalosos...

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando, Sr. presidente, a manifestação mesmo da vontade da representação nacional está falseada por um systema eleitoral vicioso, assim accusado na falla do throno, e que produz este fructo que nós estamos presenciando, o qual é explorado e accusado ao mesmo tempo pelo governo em proveito seu e em detrimento daquelles que o servem; quando nós vemos, Sr. presidente, que todos estes meios de manifestação da opinião publica estão falseados, é preciso que avaramente aproveitemos qualquer occasião de reagir contra esta depravação do systema representativo. (*Apoiados*).

E', Sr. presidente, por isso que eu admiro a perfeição da nossa constituição! Apesar dos esforços systematicos de mais de uma administração, porque o mal é antigo, para falsear a nossa fórmula de governo; apezar disso, emquanto no paiz houver esta tribuna, esta valvula para a manifestação da vontade da nação, tenho razões para crer que não hão de acabar com o systema representativo (*apoiados*), hão de ser acabados aquelles que tentarem acaba-lo (*apoiados*).

Nestas condições, Sr. presidente, estando em discussão a resposta á falla do throno, e tendo dous dos illustrado membros da commissão offerecido considerações ao senado para explicar sua obra, e manifestado uma por uma as censuras que encerra o voto de graças, o nobre presidente do conselho achou o bellissimo expediente de declinar de toda a responsabilidade da censura, dizendo que não ha nenhuma! Pois bem, senhores, eu hontem acompanhei o nobre presidente do conselho, apoiei-o mesmo quando elle disse que não enxergava na redacção da resposta a censura clara e franca que era necessaria para que o gabinete se dêsse por censurado; nesse sentido apoiei o nobre presidente do conselho, e S. Ex. tem muita razão; a resposta á falla do throno, se contém censura está tão adocicada que póde servir para todos os paladares.

Assim como os nobres membros da commissão dizem que debaixo de certa expressão se encerra uma censura, assim tambem o nobre presidente do conselho poderia, como elle disse hontem, ser arguido de leviandade e facilidade, se acaso se dêsse por susceptivel de uma cousa que outros não enxergão.

E ainda mais, Sr. presidente, a resposta á

falla do throno, como eu disse hontem em um aparte, e hei de confirmar, não só é dubia, não só não exprime a situação, não só não exprime as idéas e os votos daquelles que a redigirão e que fazem opposição ao governo, mas contem em algum ponto até elogio ao governo.

Justificarei sómente (o meu caminho é mais longo; as minhas forças não dão para muito), justificarei sómente a minha asserção de que a resposta á falla do throno não só não exprime com franqueza e decisão a opposição que os illustrados membros da commissão em seus discursos manifestão ao actual gabinete, como tem phrases que este pôde explorar em beneficio proprio, chamando-as em seu elogio. Tal é a seguinte do § 5º:

«Sente profundamente o senado que não tenha findado ainda a guerra, a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay, mas, apreciando com Vossa Magestade Imperial os feitos gloriosos das forças de terra e de mar do imperio e dos nossos alliados, confia no valor, na disciplina, e acertada direcção do exercito e da esquadra, e crê que com taes elementos não deixaremos de obter breve e honrosa terminação da guerra.»

Creio que parlamentarmente não se pôde deixar de descobrir aqui um elogio claro ao governo. As forças de mar e terra são forças passivas; a sua direcção, o pensamento supremo (que é o que se chama direcção) pertence ao governo, áquelle a quem cabe a responsabilidade, e por tanto a quem cabe a gloria.

Deixemo-nos, senhores, de argucia, de separar o governo dos generaes; sejamos francos: o que quer a illustrada commissão da resposta á falla do throno? Elogiar o governo? Creio que os seus membros não querem isto, porque são opposicionistas extremados; o que então querem? Querem tecer elogios ao general do exercito e ao almirante? Então se este era o fim, era preciso que o senado instituisse um exame a respeito da marcha das operações; fosse o senado intrometter-se agora inopportunamente neste negocio para emitir um juizo, que ao mesmo tempo que fosse um elogio aos generaes, fosse uma censura ao governo, excluindo-o do quinhão de responsabilidade e de gloria que elle pôde ter nos feitos militares da guerra com o Paraguay. Se a desgraça nos dêsse um revez do exercito ou da esquadra, quem respondia por esse successo allí? Senhores, se um desastre, que não receio, no campo de batalha, viesse surprender-nos, a responsabilidade era toda do governo que escolhe os generaes; se estes fossem inhabeis ou infelizes a derrota era do governo. Quereis fazer um elogio separado aos generaes? Então vós perturbais desta maneira até as idéas fundamentaes da disciplina. Entendeis, porventura, que o general em chefe e o almirante obrão em opposição ás ordens e vistas do governo? Só então poderieis elogiar-los fazendo opposição ao governo. Mas essa supposição é inadmissivel por disciplina e lealdade dos generaes? Logo, o elogio aos generaes,

que está já comprehendido no elogio do exercito e da esquadra, não pôde deixar de pertencer ao governo; e será esse o pensamento da commissão?

Senhores, isto tambem é falseamento do systema representativo; e como radical, querendo arrancar os abusos pela raiz, como diz o nobre presidente do conselho, quero as cousas no seu lugar. Porventura a eliminação, a omissão destas palavras importava uma censura ao general em chefe na guerra do Paraguay? Não.

Estão incluidos os elogios em dous topicos da resposta ao trono, e a redundancia deve ter uma explicação admissivel. «Apreciando com Vossa Magestade Imperial os feitos gloriosos das forças de terra e mar do imperio e dos nossos alliados, confia no valor, na disciplina e acertada direcção do exercito e da esquadra, e crê que com taes elementos não deixaremos de obter breve e honrosa terminação da guerra.» Ora quando o corpo legislativo faz elogio ao valor e disciplina do exercito e da esquadra, exclue-se porventura o commando do exercito e da esquadra? Não, então para que fallar nisto?

Senhores, eu faço este reparo sómente (não vou offerecer emenda a esta parte do projecto), faço este reparo sómente, porque acho que é insustentavel esta expressão. Alguem duvida dos serviços importantissimos que o marechal marquez de Caxias, nosso illustre collega, tem feito na campanha do Paraguay? Eu creio que nem mesmo entre seus adversarios mais pronunciados ha um que desconheça que fez elle um grande acto de patriotismo, aceitando essa tarefa (*apoiados*), e muito mais aceitando-a das mãos do nobre presidente do conselho (*apoiados*):

Mas, senhores, não foi só um acto de dedicação o aceitar essa commissão; nós não temos tido (fallemos com franqueza) não temos tido felizmente muitas guerras, em que se tenham feito os grandes generaes que a França, que a Prussia, que a Austria apresentão, ganhando grandes victorias, fazendo grandes actos estrategicos. No nosso paiz não ha mesmo escola montada de modo que possamos ter viveiro de generaes. Temos homens bravos, homens dedicados ao serviço da patria, homens experimentados em uma ou outra cousa do serviço militar; mas os Condés e os Turennes não são para nós, não os temos; ha falta delles, é preciso confessar. O que é verdade, o que ninguém pôde contestar é que o Sr. marquez de Caxias é sem duvida um dos officiaes do nosso exercito que tem prestado mais serviços militares ao imperio (*apoiados*), que tem mostrado algum desenvolvimento mesmo nas operações militares no Paraguay. Eu entendo que o movimento de flanco feito sobre S. Solano e Tayi foi a melhor cousa que se tem emprehendido nesta guerra.

O SR. T. OTTONI: – Mas é certo que não se tirou proveito nenhum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' verdade, não se tirou todo o proveito. Houve o movimento de

flanco para a occupação do Tayi, foi a operação estratergica mais razoavel, porque dahi desenvolverão-se outras operações para inutilisar as operações defensivas de Lopez; não ha duvida. Mas esterilizou-se essa manobra; tem muita razão o meu nobre collega; e inutilizou-se porque? E' preciso dizê-lo; a esquadra tem feito prodigios de valor...

O SR. T. OTTONI: – Não ha duvida, como o exercito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O exercito tem feito tambem prodigios de valor. Porém, senhores, ainda antes do general Mitre retirar-se pela ultima vez para Buenos-Ayres, a 13 de janeiro, tinha elle instado com o nosso almirante para fazer subir uma divisão da esquadra; achou repugnancia; apesar de já estar occupado o Tayi desde 2 de novembro; mas os successos posteriores vierão justificar a opinião do general Mitre.

O SR. T. OTTONI: – Dada um anno antes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Seis mezes depois da passagem de Curupaity, a 15 de agosto, a nossa esquadra se demorou inactiva, ou sem iniciativa no remanso do porto Elisiaro, contentando-se com um bombardeio, sem maior resultado; e quando se emprehendeu esse glorioso feito da passagem do Humaitá, porque razão, assim como passarão seis navios, não passarão 10 ou 12, indo pelo mesmo caminho por que passarão esses outros? porque não passarão mais navios? Quando não passasse nessa occasião toda a esquadra encouraçada (e estou certo que o almirante Ferragut não deixaria essa gloria nem para seu genro) ainda mesmo quando a nossa esquadra se tivesse dividido, tivesse ficado parte ainda no porto Elisiaro, podião passar mais tres ou quatro navios. Mas, depois se descobriu, não sei se sem querer, a 22 de março, que as peças de Curupaity erão de páo cobertas com couros, e as tripolações do *Magé* e *Beberibe* occuparão a fortaleza deserta, e poucos dias antes o nosso almirante tinha engrandecido a victoria, o grande feito de passar Curupaity 20 dias antes por aquelles dous navios de madeira, quando ella já tinha peças de madeira...

O SR. PARANHOS: – Essas peças de madeira é que fazião fogo aos 6 navios que passarão?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sempre tinhão algumas outras: e refiro-me á passagem dos navios de madeira.

O SR. PARANHOS: – Ah!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A phantasmagoria não podia ser completa. Mas, depois que Curupaity foi occupado pelas nossas forças e operações do exercito, depois de sustentada desde 2 de novembro a posição vantajosa do Tayi, e depois, e antes de iniciada a operação do Chaco não sei o que fazem ainda 7 encouraçados no porto Elisiaro, onde a esquadra de madeira seria sufficiente para vigiar o inimigo de Humaitá para baixo!!

Acho injustificavel a razão por que a esquadra ficou no remanso do porto Elisiaro! Pois todas essas fortificações que Lopez está fazendo na margem do Tabiquary não poderião ser embaraçadas pela acção da esquadra se tivessem subido mais encouraçados? Todas as communicações que Lopez ainda faz para a capital da republica não poderião estar interceptadas, se nós tivessemos navios indispensaveis, fortes, que pudessem occupar a foz do Vermelho, e do Tebicuary, e o ancoradouro da cidade da Assumpção?

Não poderião mesmo fazer uma expedição á infeliz provincia de Mato-Grosso para remir-lhe a vergonha do abandono de Corumbá, cuja expedição, temerariamente emprehendida pelo Sr. presidente de Mato-Grosso, deu-nos mais uma derrota, depois da brava expedição do coronel Camisão, e a perda de nossos vapores?...

O SR. T. OTTONI: – E foi por ordem do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...perdendo-se esses dous vapores, um dos quaes, o *Jaurú*, está encalhado no Rio-Negro, sendo a unica defesa que se podia fazer encalha-lo. Desse acto de bravura de nossos soldados, que os levou a occupar Corumbá, sem plano e sem unidade de vistas estratergicas, o que resultou foi essa fatal epidemia que reduziu aquella população, hoje, a menos de metade! O que, pois, 10 ou 11 navios encouraçados que a esquadra tem, ficarão fazendo no porto Elisiaro, depois que se tomou Curupaity? Já não havia operação alguma possivel no Paraguay, de Humaitá para baixo; até então, e poucos dias depois da passagem, tinhão os paraguayos tentado a abordagem de dous vapores que estavam na vanguarda no porto Elisiaro; mas depois da derrota dos paraguayos, depois da occupação de Curupaity, o que ficarão ahi fazendo esses navios? Entretanto, podião ser utilizados, utilizar muito as manobras do general em chefe, porque se o marquez de Caxias, em vez de ter cinco navios (creio que seis não tinha elle, porque um ficou tão maltratado na passagem que só pequeno serviço póde prestar) se tivesse mais navios teria conseguido inutilisar inteiramente a occupação do Tabiquary pelo presidente do Paraguay; teria podido cortar todas as communicações pelo Vermelho, e teria embarçado que Lopez mandasse reforços para sustentação de sua posição no Chaco.

Já vê V. Ex. que, quando faço este reparos, não é porque queira negar os serviços que o general em chefe de nossas forças tem feito; mas creio que o senado sabe (ao menos o paiz sabe) que foi preciso muito esforço para se resolver a subida desses seis navios á passagem do Humaitá: o nosso almirante estava possuido da idéa de que as nações estrangeiras achavão impossivel essa subida, que os torpedos, as correntes, as revessas das aguas, e a amedrontadora artilharia da bateria de Londres não se podião vencer; sempre oppoz a resistencia technica, a resistencia da inercia! E quando o general em

chefe, ou Mitre, ou Caxias, insistia, para que se fizesse passar a esquadra, o almirante respondia – elles não entendem de navios – e com isto impunha-se silencio.

Assim, Sr. presidente, não é porque queira desmerecer os serviços, a boa direcção do general em chefe; é facto que está na consciencia de todos que a passagem de Humaitá por essa divisão da esquadra foi o resultado de muita insistencia, até do governo, e que a iniciativa não foi do almirante.

Para que, pois, senhores, elogiar essas cousas? Nós não sabemos mesmo como isto foi; o anno passado propuz aqui um inquerito sobre as cousas da guerra, que comprehendia todas as operações de guerra: os nobres senadores não quizerão; para isto seria o inquerito.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Era então impraticavel no meu juizo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agora ainda é?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Depois lhe direi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, Sr. presidente, não quero demorar-me mais com este assumpto; tenho emitido o meu pensamento; não quero desmerecer os serviços do general, reconhecê-los; mas não façamos elogios, que o governo quererá usurpar. Depois, isto a quem aproveita? Ao governo, e eu não quero fazer elogios ao governo, a quem faço opposição radical.

Ha na resposta á falla do throno outras expressões, sobre as quaes tinha de fazer reparos; mas offereço sómente uma emenda ao ultimo periodo. A minha emenda é concebida nestes termos:

«No ultimo periodo substitua-se a 2ª parte desde as palavras o senado etc. – pelas seguintes: - «o senado, portanto, tem fé que sob a paternal solicitude de Vossa Magestade Imperial, e dirigidos os negocios em circumstancias tão graves por um ministerio que mereça a confiança da nação, que esta se salvará; e o senado, apoiado na opinião nacional, saberá corresponder á confiança da corôa, e aos altos interesses da nação brasileira.»

O SR. T. OTTONI: – Muito bem!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta emenda, Sr. presidente, é o meu discurso: já os nobres membros da commissão vêm que eu, separando-me delles, estou com elles; separando-me da commissão, creio que estou no espirito da commissão; o espirito da commissão é opposicionista; mas eu entendo que se deve fazer opposição franca.

Senhores, lamento que, quando temos em frente um ministerio que eu julgo tão prejudicial á causa publica, os verdadeiros partidos que ha no paiz não se entendão para desaloja-lo do poder e restaurar a sua forma constitucional. Vejo que os nobres membros da commissão estão concordes comigo em fazer opposição ao ministerio; mas qual é a razão por que não se

diz que o ministerio não merece a confiança da nação? Eu digo, porque assim penso, e vou dizer ao senado a razão da minha convicção. Faço opposição ao actual ministerio, por differentes motivos que, creio, se podem reduzir a tres, os outros concomitantes estão em algum dos tres.

O primeiro motivo, Sr. presidente, por que faço opposição ao actual ministerio, é porque, tendo havido já outras administrações no paiz, que têm commettido actos arbitrarios, ainda não appareceu um ministerio que se aproveitasse mais das sombras da guerra para imbicar a vereda do arbitrio, como tem feito o actual ministerio. Para o ministerio actual não tem havido embaraços nem mesmo no parlamento: durante a guerra elle fez uma eleição á sua feição; durante a guerra elle vem ao senado e diz que o senado não faz politica, não se importa ter aqui maioria ou não: conta só com a da outra camara, onde apenas tem uma maioria escassa, e já vacillante, que quasi se equilibra com a opposição. Entretanto vêde a que ponto o governo chega a ser arbitrario; já não fallo dos actos expedidos com poder executivo; elle na camara temporaria, faz approvar orçamentos sem tabellas; sem demonstração da despeza faz o corpo legislativo vota-la!

Oh! senhores, não será isto levar a prepotencia do governo a abusar do poder que tem sobre a sua maioria parlamentar, expô-la ao escarneo, desautoral-a e desmoralisa-la, fazendo approvar sem exame, ás cegas, as despezas publicas? Onde se viu isto, senhores? Quando se denuncia, e isto nesta camara, qualquer acto do ministerio contrario á constituição, não têm visto os nobres senadores o que responde o nobre presidente do conselho? «Os senhores não me podem accusar; na camara não me accusarão, e a falta de accusação alli importa a legalidade do acto.» Ora, quando um governo assim procede, e em um tempo de guerra tem preparado uma camara, cuja maioria lhe dê a segurança que alardêa o Sr. presidente do conselho de sua irresponsabilidade, o governo que temos, embora disfarçado, é um governo absoluto; o que lhe resta de resistencia é alguma voz que reclama contra esta degeneração do systema representativo; o que resta é a tribuna, nestes poucos dias em que ella se communica com a nação. E, dizei-me, senhores, já houve no Brasil um ministerio que indirectamente deixasse germinar no paiz, como o actual, a suspeita do governo pessoal? Esta suspeita já é um crime, já é um attentado, já é um perigo publico; entretanto essa suspeita do governo pessoal, essas vozes de imperialismo, de cesarismo, que nunca apparecêrão, agora vingárão sob o ministerio actual; e porque? Eu não as justifico, mas devo explicar a razão por que ellas têm apparecido.

O ministerio é presidido por um homem de talento, de grandes recursos da tribuna, que tem mesmo, reconheço, certas condições de governo; mas o nobre presidente do conselho tem-se deixado precipitar no perigo dessa suspeita, mesmo

pelo cuidado com que tem querido arreda-la; tem tido um tal cuidado em arredar de si a suspeita do governo pessoal que tem feito desconfiar ao paiz. Ainda ha dias, *verbi gratia*, o nobre presidente do conselho nos disse aqui que tinha dado seu assentimento para nomear-se um veador...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entrei com o meu concurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...para que o imperador pudesse dar um logar na casa imperial. Creio que era isto acto do mordomo-mór, logar de que faz as vezes o Sr. ministro do imperio; mas o mordomo-mór não dá assentimento ao seu patrão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Era acto do poder executivo; o ministro da agricultura tomou a iniciativa, e eu dei o meu assentimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se V. Ex. interveio no acto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Intervim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...V. Ex. deu um criado á casa imperial; e como mordomo-mór, V. Ex. não dá assentimento, recebe ordem. Mas, vamos a outro facto.

O paiz todo tem uma convicção a respeito da nomeação dos generaes que estão commandando o nosso exercito no Rio da Prata. O nobre presidente do conselho ultimamente nos declarou que estava abraçado com elles para viver ou morrer; o meu collega, senador pela Bahia, tanto malignou este negocio, que forçou o nobre presidente do conselho a abraçar-se com o Sr. marquez de Caxias. Mas, Sr. presidente, a nomeação do general, a coincidência de 20 de fevereiro, a continuação do nobre presidente do conselho no ministerio, a intervenção do conselho de estado para essa continuação, o enredo das entidades que interviêrão, e emfim o abraço, não precisão de mais commentarios; o paiz dirá se isto significa ou não a condescendencia com que o nobre presidente do conselho se presta ás manifestações da vontade irresponsavel para lançar sobre esta a responsabilidade da solução dessa crise e de outras desde a organização do seu ministerio, organização de que se incumbiu por obediencia...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...até este ultimo facto. Assim, Sr. presidente, o paiz se está acostumando a não olhar para os ministerios pelo lado de honra que lhes compete como commissão mais do parlamento do que da corôa.

Não ha paiz, senhores, em que o chefe do estado tenha mais extensas prerogativas constitucionaes do que a Inglaterra, que é o modelo a que aspiro; o Sr. Fischel faz uma enumeração tão extensa das attribuições privativas da rainha que ao lê-las, Sr. presidente, parece que se deve crer que o governo de Inglaterra é um dos governos mais absolutos que ha no mundo; entretanto o Sr. Disraeli no seu romance

politico *Coningsby* diz: «Depois que a influencia pessoal do soberano não se pôde mais fazer sentir, o paiz tem ganho em tranquillidade o que a côroa tem perdido em poder.» Os nossos ministerios, porém, Sr. presidente, apadrinhando-se por sua fraqueza com o manto imperial, estão fazendo o deserviço de lançar a responsabilidade desta éra de iniquidades e de desgraças sobre quem não tem legalmente responsabilidade alguma. E se o paiz se convencer de que os seus soffrimentos tão pesados, de que tantos erros fataes não vêm dos ministros, tudo que vier será levado á conta deste ministerio?

Se acaso, Sr. presidente, ao menos estes ministerios servissem á patria, promovessem a prosperidade publica, isto podia redundar em beneficio e gloria do chefe do estado; o bem-estar e a gloria adormecem ás vezes o sentimento dos povos; mas, senhores, esta phase do 2º reinado é uma phase lamentavel...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...temos uma guerra emprehendida por inspiração do nobre presidente do conselho...

O SR. T. OTTONI: – E' o principal responsavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...pelo menos S. Ex. aceitou a politica guerreira, foi a condição de sua ascenção, e ainda é a da sua duração. Temos uma guerra que principiou no ministerio do nobre presidente do conselho, que tem durado mais de tres annos, que tem exaurido a nação de sangue e de fortuna, que tem reduzido tudo á desgraça; não ha uma industria que não desfalleça, não ha uma fortuna que não esteja abalada, não ha um funcionario publico que não esteja ameaçado pelo arbitrio, não ha um canto donde não parta um gemido de orphão ou de esposa, ou de irmão, não ha rua onde se encontre um mutilado! Se ao menos se tivesse conservado o systema representativo, o regimen legal, bem; mas á sombra dessa guerra iniqua, imprudentemente começada, mal sustentada, e que desconfio que ha de ser muito mal acabada, o nobre ministro o vestigio que deixa de si é um ministerio em que sómente elle parece ministro! Qualquer homem do povo, olhando para a composição ministerial, por mais benevolo que queira ser, no meio das circumstancias graves em que se acha o paiz, pergunta: – Pois, senhores, em uma época de tantas difficuldades, de tantos perigos para todas as instituições, nesta época, este e que é o ministerio destinado a nos salvar? – Pergunta, o povo, e não sabe responder; apenas o nobre presidente do conselho uma ou outra vez dá copia de que ha ministerio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Constantemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dá constantemente, tem razão.

Querem mais uma prova da responsabilidade immensa que tem o actual ministerio de ter deixado insinuar-se no paiz a suspeita do governo

pessoal? Lembrem-se, meus senhores, do *memorandum* do Sr. Cansansão de Sinimbú. Que scena, Sr. presidente!... Este nosso illustrado collega, convidado para uma missão importante, uma missão que era para elle um sacrificio, recusou-se ao ministerio, mas por fim não pôde recusar-se mais a esse acto de patriotismo, tal foi o ultimo argumento que houve...

O SR. T. OTTONI: – *Rutio regis...*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e o que aconteceu depois? O decreto foi lavrado, não houve simplesmente, como disse a carta do nosso fallecido collega, renuncia ao compromisso, não houve um pedido de demissão feito pelo Sr. Cansansão de Sinimbú, que foi nomeado por decreto ministro plenipotenciario em missão especial para a conclusão dos negocios do Paraguay. Aceita a commissão, Sr. presidente, que de trevas desde esse dia até aquelle em que essa Entidade superior, respeitavel, incapaz de suspeita, a que o nobre senador se referiu, lhe contou que elle não era mais ministro?! Na vespera os ministros tinham assegurado ao Sr. Cansansão de Sinimbú que elle era ministro em missão especial no Rio da Prata, e no dia seguinte essa Entidade superior a toda suspeita disse a S. Ex. que elle já estava despedido!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Está enganado neste ponto; não houve affirmativa na vespera; estive com um dos Srs. ministros que não me disse nada a esse respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como é que um ministro está com uma pessoa respeitavel, como é o nobre senador, encarregado de uma missão importante, sabe de uma decisão a seu respeito, de sua demissão e não lhe conta nada? O que quer dizer isto?

O SR. T. OTTONI: – Apoiado, é claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quer dizer uma de duas: ou deslealdade, o que não concedo, ou então ignorancia da cousa, e eu não sei o que é peor; mas parece-me que o que se segue é que ha certos negocios em que os nobres ministros representão um papel muito secundario; e então, Sr. presidente, já se vê que um ministerio, que não conquista sua posição constitucional, transvia o paiz, e por isso é um grande perigo publico, porque a realeza constitucional, Sr. presidente, deve ter escudos que a amparem, não da responsabilidade legal, mas da responsabilidade moral, e para que ella seja amparada da responsabilidade moral é preciso que os escudos sejam de aço fino, que possam resistir aos embates da responsabilidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pelo contrario, parece que o ministerio é que quer absorver o poder soberano.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Finge que quer absorver para ser absorvido...

Sr. presidente, o facto do Sr. Cansansão de Sinimbú presta-se a muitas outras investigações

e induções; mas, como não quero demorar-me neste ponto, pedirei sómente a attenção do senado para uma circumstancia, e é que no dia 30 de novembro o nobre senador recebeu do então ministro dos negocios estrangeiros uma carta em que, em vez de dar-se-lhe noticia de sua demissão, dizia-se: «Fico sciente que V. Ex. renunciou o compromisso.» Quando o Sr. Cansansão de Sinimbú no seu *memorandum* não tinha dito que renunciava o compromisso, o que tinha dito era que já sabia achar-se demittido, e que o sabia por pessoa incapaz de engana-lo, e respondeu-lhe o ministro: «Fico sciente que V. Ex. renuncia»; querião por força que V. Ex. renunciasse a missão para que tinha sido nomeado por decreto!...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não houve decreto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Houve decreto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não houve.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Digo que sim. V. Ex. pôde dizer que não, mas nós temos quem nos julgue.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Oh! as cousas vão-se complicando...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – O Sr. ministro de estrangeiros me disse que se tinha lavrado o decreto, e eu posso afiançar ao senado que houve decreto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E eu assevero que não houve.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Ha quem julgue qual de nós dous falla mais a verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Houve nomeação de decreto, e não houve decreto de nomeação...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' alguma cousa destas...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Eu digo que houve decreto.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' de pouca importancia esta questão; o consentimento do presidente do conselho é tão grave que equivale a ter havido decreto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isso já asseverei.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Mas houve decreto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. teve-o?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Não importa isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca se referendou decreto; ficaria na pasta de negocios estrangeiros.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Assim se deve entender.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' claro.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' de pouca importancia esta questão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Afianço ao senado que houve decreto assignado por Sua Magestade o Imperador. (*Sensação.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh! ...o negocio agora é mais fino!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Quanto mais se vive mais se aprende...

O SR. F. OCTAVIANO (ao orador): – Acho que V. Ex. não deve discutir este ponto, passe adiante.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' verdade, mas não houve decreto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (depois de alguma pausa): – Sr. presidente, estou apresentando ao senado as razões que justificão a minha opposição radical ao actual ministerio; vou chegar a um outro terreno, aos negocios estrangeiros.

A falla do throno, que é peça ministerial, annuncia ao paiz que o Brasil acha-se em paz com as potencias estrangeiras, e procura cultivar suas boas relações. A commissão responde: «A paz com as potencias estrangeiras é de grande vantagem para o desenvolvimento moral e material do paiz, e o Brasil inteiro a deseja sempre que fôr isto compativel com os seus direitos e dignidade.» Sr. presidente, perdoem-me os illustrados membros da commissão, ainda acho que SS. EEx. forão demasiadamente benevolos com o governo neste topico.

O governo annuncia a paz com as potencias estrangeiras, e o que é a paz entre os povos? E' um estado negativo de guerra? Não, a paz entre os povos não é a indifferença entre as nações; é uma certa intimidade, é uma certa consistencia de relações que gera um tal ou qual parentesco entre os povos, e isto não se pôde explicar senão por adhesões positivas; tudo o mais é estado negativo; então a corôa deveria ter dito ao senado: «O Brasil não está em guerra senão com o Paraguay;» acho que assim dizia a verdade, porque, quando nos affirmou que estavamos em paz com todas as potencias estrangeiras, não disse toda a verdade.

Senhores, qual é o estado de nossas relações com o Perú, com a Columbia, com o Chile, com os Estados-Unidos, com Buenos-Ayres, com o Estado Oriental e com a Prussia? Vejamos.

Tudo quanto ha, Sr. presidente, entre o imperio e esses governos indica sómente um estado negativo de guerra, mas não um estado de paz.

O Perú, a Columbia e o Chile tanta desconfiança tinhão do governo imperial que protestárão contra o tratado da triplice alliança, porque julgavão que o imperio tinha pretenções de usurpação do territorio e soberania do Paraguay, na guerra que está fazendo. Lêa-se o relatorio dos negocios estrangeiros, Sr. presidente, é curioso: quando se trata do corpo diplomatico estrangeiro, todas as republicas figurão na relação do corpo diplomatico; mas só estão presentes os diplomatas de Buenos-Ayres

e dos Estados-Unidos, todos os mais estão ausentes. O do Perú retirou-se depois de tentar em vão investigar as razões por que o Sr. Varnhagem se tinha retirado daquela republica. Pois, senhores, é uma cordial intelligencia entre esses povos e o Brasil fazerem protestos contra os actos do Brasil, e retirarem daqui o seus ministros deixando apenas consules para os negocios commerciaes? E' isto que se chama paz politica entre os povos, intimidade de relações? Não, senhores; não é uma circumstancia indifferente não termos na capital do imperio quem represente nem o Chile, nem a Columbia nem o Perú. As nossas questões de limites com o Perú encaminhavão-se para uma solução satisfactoria; commissarios forão nomeados; porém ultimamente os trabalhos de demarcação cessarão, o commissario peruano retirou-se, e nós o que sabemos é que essa republica trata de construir Humaitás no Javari. E' isto um estado de paz? Não pôde ser.

Vejamos, agora, mesmo a paz com Buenos-Ayres. E' tal a disposição que a fraqueza do governo do Brasil tem introduzido nas nossas relações com os outros paizes, que nós recebemos reclamações as mais exorbitantes do governo da Republica Argentina, apezar de estarmos ligados com ella por um tratado de alliança para uma guerra offensiva e defensiva.

Ahi está no relatorio dos negocios estrangeiros uma reclamação de tres subditos argentinos para que o governo lhes pague 400,000 patações pelo prejuizo que tiverão nos herveas do Alto Uruguay quando, no fim do anno de 1866, uma força brasileira commandada pelo major Isaias entrou ahi para rechaçar uma força paraguaya, que ao retirar-se lançou fogo a tudo quanto não pôde levar. Não quero levar tempo referindo-me ao relatorio dos negocios estrangeiros; mas ahi está essa discussão que é muito importante; o governo immediatamente, Sr. presidente, reconheceu que era caso de reclamação diplomatica, e nomeou um commissario seu para com um commissario argentino liquidarem os prejuizos dos herveas do Alto Uruguay; ahi estão os protocollos das conferencias dos commissarios, nos quaes até mesmo o commissario argentino reconheceu que os depositos de herva tinhão sido destruidos pela força paraguaya que occupou esse terreno; que a força do major Isais apenas tirou alguns cavallos de que precisava para perseguir a força paraguaya; entretanto como succedeu que uma força brasileira occupasse aquelle terreno expellindo o inimigo commum, e vendo-se que os paraguayos não pagavão, applicarão á força brasileira o rigor da nossa ordenação do reino que manda que, quando não paga o inquilino, pague aquelle que estiver com a chave, ou tiver trastes dentro da casa. Ora, Sr. presidente, se estes documentos, os protocollos, dessas conferencias, tivessem a publicidade necessaria, se não ficassem sómente no dominio das camaras legislativas, afóra alguns pedaços

incompletos que por ahi se publicação nos jornaes, devião produzir uma grande sensação no paiz.

Note, Sr. presidente, que quando se apresentou a reclamação desses tres subditos argentinos, o nosso ministro dos negocios estrangeiros pensou que zelava muito os interesses do Brasil, dizendo ao ministro da Republica Argentina: «Bem, eu reconheço que é caso de reclamação, organise-se uma commissão mixta para liquidar (quando não era caso de liquidação); mas é preciso que o governo argentino se obrigue tambem a sujeitar á esta commissão mixta as reclamações dos brasileiros que se julgarem prejudicados pelas autoridades ou forças argentinas.» Sabe o senado qual foi a resposta, qual foi a lição diplomatica e constitucional que o ministro argentino deu ao ministro brasileiro? Aqui está: «Eu não duvido de que tenha logar que a commissão mixta conheça dessas reclamações, porém não tenho instrucções do meu governo para sujeitar á commissão mixta as reclamações brasileiras contra subditos argentinos, preciso de ter instrucções, e estas instrucções dependem de consentimentos até do poder legislativo.» Mas o nosso ministro immediatamente reconheceu que era caso de reclamação diplomatica!

Senhores, aqui é que está a fraqueza do nosso governo e é a razão por que elle será abordado por quanto corsario quizer fazer reclamações. O nobre ministro se durar no ministerio, o que Deus não permita, ainda ha de ter algum corsario que venha aqui fazer reclamações.

Senhores, apresenta-se uma reclamação para pagamento, *verbi gratia*, a reclamação do *Carolina* pelo ministro americano e os nossos ministros de estrangeiros vão logo, immediatamente, aceitando a base, o terreno que se lhe offerece para a discussão! E' um erro, é uma fraqueza; a 1ª questão a ventilar é se o caso é de reclamação diplomatica, porque se não é caso de reclamação diplomatica o governo brasileiro deve immediatamente declinar de si, e não se tornar juiz de todas as questões civis ou commerciaes que se ventilão entre subditos de nação estrangeira perante as autoridades do imperio, ou entre subditos estrangeiros e brasileiros. E' o que acontece justamente, senhores, na reclamação do *Carolina*. Desde o principio o governo errou; na primeira nota, contestando a reclamação do Sr. Webb para pagamento do *Carolina*, nota do Sr. conselheiro Paranhos, já se faltou ao principio, S. Ex. discutiu muito bem a questão juridica, mas estabeleceu mal a questão diplomatica; S. Ex. não devia aceitar a questão no terreno em que o ministro americano a collocou, devia responder-lhe: «Os vossos compatriotas já reconhecerão a competencia dos tribunaes e sujeitarão-se a elles; mandarão procuração ao Sr. Bairkead..., o Sr. Bairckead os representou em Santa Catharina perante as justicas ordinarias; esteve pelo julgado, e desde que a questão está neste terreno o governo não tem

que vê», o mais é complicar as negociações todas.

E' o que aconteceu, Sr. presidente, na questão dos hervaes do Alto Uruguay. Ajustou-se a commissão mixta, o ministro argentino não aceitou a reciprocidade para as reclamações brasileiras, e está a questão em termos de mais ou de menos, o que? Pagar-se pelos cofres da infeliz nação brasileira os estragos que os paraguayos fizeram no Alto Uruguay em alguns hervaes argentinos.

Este é o nosso estado de paz, é um estado de paz com as nações, reclamando sempre, e hão de continuar a reclamar emquanto achar um governo que paga 60,000 dollars ao Sr. Webb por uma reclamação que começou por 5,000 dollars, quantia a que se reduziu o saldo do cessionario dos direitos da companhia de seguros!

Entretanto, Sr. presidente, é muito curioso neste negocio comparar as datas.

A 2ª medição foi offerecida ao Brasil pelo governo americano em 27 de janeiro para a terminação da guerra do Paraguay; dous a tres mezes antes tinha o ministro americano passado recibo das 14,252 £ da reclamação do *Carolina*. Ora, senhores, com effeito, é preciso que esse governo estrangeiro tenha-se acostumado já ao nosso aviltamento para receber por uma reclamação 14,000 £, que elle mesmo tem consciencia que foi um presente que o governo brasileiro lhe fez, e dous ou tres mezes depois apresentar-se como potencia mediadora, ultimo grão da *entante cordiale* que se deve esperar de um governo offerecendo-se para arbitro na contenda de honra e dignidade entre duas potencias belligerantes. Não foi, porém, aceita a mediação, Sr. presidente, e como não foi aceita hoje já está no archivo da nossa repartição de estrangeiros uma outra reclamação ainda maior pelo naufragio do navio *Canadá* nas garças do Rio Grande do Norte e o pedido de reclamação já não é de 14,000 £ é de 70,000 £.

O SR. T. OTTONI: – Faz elle muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu estou esperando uma terceira offerta de mediação agora depois desta reclamação de 70,000 £, porque então a cousa fica analoga, andão sempre estas offertas emparelhadas com uma reclamação. O nobre ministro precisa dar conhecimento disto ao corpo legislativo, ao menos venha tomar aqui algum conforto, venha tomar no corpo legislativo, entre os representantes da nação, alguma força, que o ministerio não teve para resistir ás exigencias desmedidas do ministro americano, venha aqui para que nós lhe digamos. «Não pague, não se deixe espoliar ainda mesmo pelo poderoso.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E qual é o governo, que tem ainda alguma fé na representação nacional, que não aproveita este ensejo para fortalecer-se, para escudar-se, já que o ministerio, logo que se tinham fechado as camaras, não

a teve esta resposta para dar ao Sr. Webb «O parlamento fechou-se, sois ministro de um governo livre, sabeis que não tenho dinheiro senão aquelle que o corpo legislativo me dá, e elle dispersou-se; esperai ao menos para o mez de maio e então irei pedir ao corpo legislativo 60,000 dollars; hei de cobrir a cara com um véo que me deixe fazer este pedido, mas pedirei.»

Mas nem isto; fechou-se o corpo legislativo a 20 de setembro, e a tantos de outubro o nobre ministro achou dinheiro para pagar ao ministro americano! Onde achou o nobre presidente do conselho esse dinheiro? E' muito curiosa a fonte onde o nobre ministro achou dinheiro para dar esses 60,000 dollars. E não querem que haja partido radical e alguma cousa mais! O nobre ministro veio ao corpo legislativo e disse: «Tirei donde se tira a subvenção para Montevidéo.» O corpo legislativo já sabe desse accordo ou convenção, em virtude da qual se dão 30,000 patações por mez ao governo oriental para auxilio da guerra, com tanto que esta subvenção não exceda á somma de 600:000\$; e agora o nobre ministro diz: «Eu tirei os 60,000 dollars do mesmo sacco donde tiro os 30,000 patações todos os mezes»; mas donde é que V. Ex. tira? que caixa milagrosa é essa? Pois em um governo constitucional ha alguma caixa donde V. Ex. possa tirar um vintem, que não se saiba qual ella é? Porque não nos diz o nome? E perguntarei agora, já passou a somma dos 600:000\$? Se já passou, donde é que tira os 30,000 patações por mez para Montevidéo? Donde tirou os 60,000 dollars para o Sr. Webb? Não acaba nunca essa caixa para V. Ex. vir pedir mais? Eis o governo absoluto no paiz, eis a razão por que digo que é preciso que os nossos partidos politicos, que aspirão á realização do systema representativo, se colliguem...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...se dêem as mãos para acabar com este governo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A conclusão era outra – que não existão mais: – eu tirava esta conclusão – que não existão os partidos, exista só a verdade das cousas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é boa! o nobre senador, creio que está fóra deste mundo! Que não existão partidos, Sr. senador?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, senhor, são elles os causadores deste mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que não existão partidos em um governo livre? ...Ora, Sr. presidente, outro dia ouvi com pasmo que, quando o meu nobre collega e amigo, o nobre senador pela Bahia, aqui citou um documento carcomido, do tempo em que havia no Brasil governo constitucional representativo, um documento de 1828, o nobre senador pela Bahia, que acaba de honrar-me com seu aparte, disse: «Isto não prova nada, 1828 foi dous annos antes de 1830, época revolucionaria.» Só porque houve

um ministro que na sua correspondencia com as camaras disse que elle aceitava as recommendações que as camaras legislativas fazião para bem do serviço publico...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O officio dizia mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tratava-se de autorisar o termo – recommendação –; esse ministro aceitou-o; pois bem, o nobre senador pela Bahia lembrou-se de seu protesto contra a revolução de 1831, e fez um novo! Mas é preciso que saiba, que não é já possivel voltar ao tempo dos caramurús, não é mais possivel essa restauração. (*Hilaridade prolongada.*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Uma vez que existe o ximanguismo, é preciso o caramuruismo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quer o nobre senador que não haja conservadores, que são constitucionaes mais ou menos; que não haja liberaes, que não haja progressistas; quer que haja só caramurús! (*Continúa a hilaridade*). Mas não é possivel; acho que o nobre senador está em um anachronismo muito grande (*apoiados*).

Vou prosseguir, Sr. Presidente; isto foi uma pequena digressão, um parenthesis, como o nobre senador costuma dizer...

Estamos em paz com as potencias estrangeiras... Peço ao nobre presidente do conselho que não se esqueça do meu pedido de informações sobre a nota do ministro americano a respeito do *Canadá*; e se caso S. Ex. nos puder informar se atrás della anda alguma proposta de mediação, tambem será conveniente sabermos disto.

Mas, Sr. presidente, agora me recordo de fazer mais uma pequena impertinencia ao nobre presidente do conselho. Nos annos anteriores os relatorios dos negocios estrangeiros fazião menção de duas reclamações do governo americano, relativamente aos navios *Nebo e Edna*, reclamações sobre que o relatorio actual não diz palavra. Não sei se acaso no pagamento dos 60,000 dollars, se comprehendeu a indemnização do *Nebo e Edna*, não sei se foi cousa camarariamente feita, ou se se pagou á parte; o caso é que o ministro americano desistiu, ou não fallou mais dessas duas reclamações: supponho-as findas.

Sr. presidente, só se póde explicar a penuria deste relatorio dos negocios estrangeiros por ter o respectivo ministro entrado poucos dias antes para a administração. Este relatorio está muito deficiente, falta aqui muita cousa; não se diz nelle uma palavra sobre nossas relações com Venezuela e Nova Granada; como são republicas da America Central, não se lhes deu importancia; o Brasil está em paz com todas as potencias, mas dessas não se sabe nada. Nem uma palavra sobre a questão Versen com a Prussia, cuja ventilação devia ser feita em Berlim, e não nesta côrte, segundo o relatorio do anno proximo passado.

Sr. Presidente, eu teria muitas considerações mais a fazer para justificar minha opposição ao governo, para demonstrar a necessidade que tenho de empregar alguns esforços, no intuito de restaurar o systema representativo, que o ministerio tem estragado; mas, preciso resumir-me.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se ha necessidade de restaurar, vem de detrás.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu confesso que a obra de iniquidade não é privativa destes senhores, vem de mais longe; não sou injusto com elles; o que acho é que continuarão e forão optimos continuadores e exageradores. Na verdade, V. Ex. não deixa de ter alguma razão; ainda ha poucos dias eu insisti aqui muito, sustentando um requerimento para obter uma acta do conselho de estado, afim de poder averiguar aquelle segredo da crise de 20 de fevereiro...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Segredo da abelha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Segredo da abelha em que V. Ex. entrou tambem. (*Hilaridade*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não me recordo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fiz muitos esforços para obter esse documento, porque entendo que em um governo constitucional não pôde haver nada reservado; mesmo quando haja alguma cousa reservada, o governo deve dizer ao corpo legislativo: «Eu dou-lhe o documento, mas ha algum inconveniente em da-lo na actualidade, ou sómente o darei em sessão secreta.»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. crê nas sessões secretas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. conta, quando sahe daqui, o que se passou na sessão secreta? (*Hilaridade*.)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O *Jornal do Commercio* já deixou de entrar aqui, por ter publicado tudo quanto se passou em uma sessão secreta.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas quando entendi que havia de achar grande apoio, principalmente da parte dos conselheiros de estado, que eu julgava serem os mais interessados em que se soubesse a razão do seu voto, tive a infelicidade de vêr combatida a minha opinião pelo nobre senador por Mato-Grosso, que logo se oppoz a ella, empregando justamente a mesma doutrina que o nobre presidente do conselho. O nobre presidente do conselho disse-nos, que entendia não se dever dar cópia da acta, primeiro, porque ella não estava lavrada (o que não era motivo, porque podia vir quando estivesse lavrada), segundo, porque o negocio era de confidencia, de segredo, e não se devia dar o segredo do governo. Isto dito pelo nobre presidente do conselho não era de estranhar, estava elle no seu elemento; S. Ex. tem exagerado as attribuições do poder executivo,

tem desdenhado as relações do poder executivo com as camaras, e portanto podia dizer – é segredo, não lhe dou; – mas que o nobre senador por Mato-Grosso viesse immediatamente depois sustentar a mesma doutrina do nobre presidente do conselho, é de admirar! Se acaso fosse outro homem não me causaria isto tanto reparo, porque qualquer cidadão podia assim entender; mas admiro que tenha tal opinião o nobre senador por Mato-Grosso, que é opposicionista, membro do partido constitucional, um dos chefes mais lapidados d'elle! E se não fosse o nobre senador pela Bahia, ia-me esquecendo, passava-me esta perola. Tratei disto, porque as opiniões do nobre senador me merecem muita consideração; estudo-as muito, sempre que as ouço; quando discordo, faço muita diligencia em meu espirito para me vencer...

O Sr. Paranhos dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma infelicidade da minha parte, sim. Entretanto o nobre senador sustentava a these (e acho que é uma these insustentavel em um governo livre) que as camaras não têm direito de pedir documentos do conselho de estado, de sorte que o conselho de estado é um 5º poder que ha agora, que pôde fazer os seus arranjos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta palavra não é propria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...os seus manejos politicos...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ainda peor.

O SR. PARANHOS: – Neste sentido temos por nós a maioria do senado, que votou contra o requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não duvido, mas entendo que era preciso que os senhores se puzessem fóra da questão, para que não fossem partes lá e juizes aqui; isto é muito partido. E' por isso que no meu cathecismo de radicalismo um dos artigos de fé é incompatibilidade absoluta para a camara dos deputados e para o senado nesta parte; é uma das incompatibilidades indispensaveis no senado o exercicio do cargo de conselheiro de estado.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não concebo como é que uma camara que funciona com 30 membros, podem 12, que são conselheiros de estado, ter uma opinião no corpo legislativo diversa da que tiverão no conselho de estado.

O Sr. Paranhos dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não lhe faço injuria; eu posso ter uma opinião como poder legislativo, independente da que tenho como ministro ou conselheiro do poder executivo ou do poder moderador. O meu illustrado collega confunde as funcções; quando conselheiro de estado aconselha á corôa um acto, esse acto não pôde realizar-se sem a referenda de um ministro; tendo a referenda do ministro, tem de vir ao parlamento;

o que deve esperar-se daquelle que aconselhou o acto? Póde elle ser juiz daquillo que aconselhou?

O Sr. Paranhos ainda dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu acredito muito na lealdade; não cedo a ninguem nesta casa, a respeito da opinião que fórho do conselho de estado, é elle composto de muitos homens eminentes, de homens muito capazes, traquejados nos negocios publicos, que têm dado muitas demonstrações de si; a alguns consagro a maior estima e veneração; porém, isto não inibe a incompatibilidade que elle têm para ser membros do senado. Senhores, as cousas não se passão nas nuvens; ás vezes a luz do sol as deixa ficar transparentes; o povo olha e tem ôlho muito vivo, vê em um caso como aquelle em que os nobres conselheiros de estado aconselhão ao Sr. presidente do conselho que continuasse a felicitar esta terra.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. explica-se com inexactidão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Porque diz que nós aconselhámos ao Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se disse isto, seria por engano, corrijo a expressão, aconselharão á corôa para que continuasse no governo para nossa felicidade o actual ministerio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Póde tambem corrigir esta expressão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta felicidade?

Mas, como dizia, o paiz que olha para estas cousas não póde deixar de vêr o conselho de estado no senado com 12 votos importantissimos, que pelo menos valem por 24.

UMA VOZ: – São 11.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois são 22 votos pelo menos, porque têm voto dobrado. Ora, senhores, uma corporação desta importancia que tem em suas mãos aconselhar a corôa para conservar um ministerio, de que são até seus adversarios, querer conservar-nos a felicidade de ver no governo um homem para lhe fazer opposição? Lembra-me agora de um dito muito espirituoso do Sr. Cobden. Tratava-se de saber por que razão os *tories* nunca fazião grande esforço pela queda de lord Palmerston, entretanto, que elles fazião suas colligações ora com os *radicaes*, ora com os *wighs*, mas quando vião que as cousas ião-se tornando feias, elles esfriavão um pouco no seu ardor, e lord Palmerston não cahia, então dizia Cobden, esse grande homem que não só a Inglaterra, mas o mundo, perdeu ha pouco: «Quereis saber a razão por que os *tories* não fazem muito esforço para derribar lord Palmerston? E' porque elles com lord Palmerston arranjão melhor os seus negocios que com seus coreligionarios.»

O SR. T. OTTONI: – Muito bem.

O SR. F. OCTAVIANO: – Vá sem applicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vá *s'en dire*.

Sr. presidente, á vista disto não ha um grande perigo, não ha uma razão fundamental no meu cathecismo para que se queira a incompatibilidade do conselheiro de estado e do senador? Ao menos podia-se fazer uma cousa, estabelecer que fosse isto só para futuro, esperemos pelo correctivo do nobre ministro da fazenda, que a morte nos vá corrigindo; mas dahi por diante livrem-nos de conselheiros de estado no senado, porque dá em resultado a scena do 20 de fevereiro de 1868!

Sr. presidente, eu tinha um topico mais de que me occupar, era elle especialmente dedicado ao nobre presidente do conselho, porque era relativo ao ministerio da fazenda, ao seu relatorio; mas vejo que não poderei continuar: desejava estender-me sobre este topico relativo ao ministerio da fazenda, mas o nobre presidente do conselho comprehende bem que é uma materia mais ardua, que exige algum desenvolvimento.

Além deste topico quereria occupar-me dos ultimos erros da politica ministerial no Rio da Prata, e patentear meus temores a respeito do provavel, fatal desenlace diplomatico da questão paraguaya. Mas estou sem forças para continuar. Voltarei depois á este assumpto.

O relatorio do nobre ministro da fazenda, deste anno é um romance. O *budget*, diz o Sr. Dupon Whit, – é ainda mais do que a litteratura de um povo, é o reflexo de sua alma; e, senhores, nós contemplando o relatorio do nobre ministro da fazenda achamos a confirmação desta opinião do Sr. Dupon Whit. Um outro escriptor inglez tambem celebre diz que, «se acaso houvesse um diluvio, em que sómente se salvasse um *budget* da Inglaterra, se podia ficar sabendo por elle toda a historia desse paiz.» O nobre presidente do conselho como ministro da fazenda fez um relatorio que é justamente a imagem desta situação de illusões. Se houvesse diluvio, e se salvasse somente o relatorio do Sr. ministro da fazenda, por esse romance se ficaria conhecendo o estado miseravel deste imperio decadente, e as illusões com que o embalão.

Senhores, as nossas despezas publicas crescem todos os dias. O nobre ministro da fazenda principiou calculando em 124,000:000\$ a emissão total em circulação, comprehendendo a emissão bancaria; entretanto mesmo com as tabellas do nobre ministro se demonstra que a emissão excede de 160,000:000\$! O nobre ministro diz em uma pagina que temos um saldo de 2,000:000\$, e dahi a duas paginas confessa um *deficit* enorme! No orçamento faz-se da despeza ordinaria um jogo artificioso, confundindo-a com a despeza extraordinaria. Nos outros paizes constitucionaes quando se emprehende uma guerra, como é que se procede? Ultimamente a Inglaterra emprehendendo a guerra da Abyssinia, a primeira cousa que fez o ministerio foi ir ao parlamento e dizer «Preciso de 3,000,000,000 esterlinos para as despezas da guerra»; o parlamento

dá os 3,000,000,000, e o ministerio dá contas do emprego desses 3,000,000,000; o orçamento ordinario póde ter alteração nos impostos, mas não se destróem as suas relações; entre nós, porém, é um jogo tão abusivo de creditos abertos no intervallo das sessões que o nobre ministro da fazenda tem as suas finanças com uma confusão indescrível. Vemos, por exemplo, nas tabellas do nobre ministro da guerra que só em fretamento de vapores tem-se gasto sete mil e tantos contos; que em compra de libertos para o exercito anda a despeza em mais de 7,000:000\$; entretanto, os creditos abertos o anno passado, e os que hão de vir agora, os quaes comprehendêrão sómente a parte das despezas que é feita no exercicio corrente, da maneira por que são pedidos, na demonstração, não justificação despeza alguma; e o nobre ministro vê-se na necessidade de estar aceitando saques da repartição fiscal em Montevidéo, a qual de ordinario não saca menos de 5,000:000\$ a 6,000:000\$ por mez a fóra as despezas sacadas directamente pelas caixas militares, e as duas origens regulão sempre mais de 7,000:000\$000.

O povo sabe que os saques de Montevidéo para aqui andão por 7,000:000\$, faz a conta e diz: «Só os saques da repartição fiscal andão por perto de 90.000:000\$», 90,000:000\$, a fóra a despeza que o ministerio da guerra faz com a remessa de materiaes de guerra, munição, fardamento, e a fóra a despeza que faz o ministerio da marinha com os mesmos artigos, e com trilhos, etc. Ora, se os saques da repartição fiscal andão em 90,000:000\$ por anno, donde tirou o Sr. ministro da fazenda esse dinheiro? Comparando isto com o relatorio do nobre ministro da fazenda confesso que é justificado o epitheto de romance que se dá a esse relatorio. Não posso demorar-me agora na demonstração do que acabo de dizer, não é demonstração para o assumpto de resposta á falla do throno, apenas enuncio minha censura, e na discussão do orçamento hei de entrar neste debate.

Senhores, o nobre presidente do conselho, cujo merecimento não desconheço, tem se estragado nesta situação; S. Ex. era para melhores tempos, talvez que então fosse mais aproveitado, talvez que uma outra época não trouxesse a illusão de frustra e inutilizar inteiramente o systema representativo em nosso paiz; acho mesmo que S. Ex. está contrafeito; o nobre ministro, perdôe a expressão que é um pouco vulgar, encaiporou-se neste ministerio. Olhe, quando S. Ex. entrou para o ministerio, creio que foi em 3 de agosto; pois bem, entre agosto e setembro o nobre presidente do conselho teve cambio a 23, 24, 25, e 26; teve libras esterlinas a 10\$500, vendeu apolices a 94, a alfandega da côrte rendeu 2,000 a 2,400:000\$; veja S. Ex. se tenho razão de dizer que se incaiporou, comparando o estado das cousas de então com o de hoje; hoje a alfandega rende apenas 1,600:000\$, o cambio está a, 17 e com muita inclinação á ir abaixo; as apolices estão a 87. Quando S. Ex. entrou para

o ministerio teria apenas em bilhetes do thesouro os emitidos por anticipação da receita, hoje tem uma divida fluctuante de oitenta e tantos mil contos. Eis as razões, senhores, por que eu digo que o nobre ministro da fazenda infelicitou-se neste ministerio; até a baixa do cambio o persegue! O nobre ministro tem feito muitas diligencias artificiaes, tem empregado o seu geito por erguer o cambio, mas S. Ex. sabe que em materia de cambio o artificio produz pouco e só momentaneamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas eu não empreguei nenhum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha poder directo ou indirecto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas eu não empreguei nenhum meio artificial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em parte o nobre presidente do conselho tinha desculpa se empregasse algum meio artificial para suspender o cambio. Em seu relatorio, S. Ex. tomou para base do cambio 20, o cambio já esteve a 17, já esteve a 15, já esteve a 14; como é comprehensível que o nobre ministro da fazenda tomasse aquella base.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Onde tomei?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No seu relatorio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Digo que os cambios tomados forão pela média de 19 1/2 a 20; isto é tomar base ou exprimir um facto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre ministro tinha necessidade de fazer remessa para a Europa...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E essa fez-se pela média de 19 1/2 a 20, como está no relatorio; não tomei base nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo representativo sem refórma em nosso systema eleitoral, sem refórma parlamentar com incompatibilidades, não é possível mais vingar, porque todos os meios que se empregarem o governo póde nullificar, falsificando a camara temporaria.

O SR. T. OTTONI: – Só a temporaria?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha meio de fazer eleições no imperio do Brasil em quanto houver essa guarda nacional do Sr. Martim Francisco, (*Apoiados, riso*) que se altera de *fond en comble* todos os dias; não ha meio de fazer eleição no imperio do Brasil emquanto houver essa justiça misturada com a policia; desta maneira eu creio que todos os esforços para restaurar o regimento são baldados. Cumpre que haja um governo patriotico que tome a peito restabelecer as condições em que nós vivemos nesse saudoso 1828 de innocencia primitiva, que depois se perturbou quando appareceu a reacção caramurú. (*Hilaridade.*) Não quero, Sr. presidente que se eternise este dominio que é o que vejo

entre nós, porque estou convencido de que hoje não ha senão dous partidos – o liberal e o corcunda.

O SR. T. OTTONI: – E a barriga?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os corcundas são barrigudos. Portanto, o que é que fazem estes senhores que não se dão as mãos para acabar com isto? Os senhores querem governo constitucional? Entendão-se com quem o quer também.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Querem governo constitucional? Deitemos abaixo este ministerio; que venha outro que esteja nas condições em que este não está. Este está já muito compromettido; ainda que queira, não pôde fazer bem; o nobre presidente do conselho tem suas disposições boas, mas não pôde fazer nada; depois da crise de 20 de fevereiro o paiz não vê mais no ministerio o responsavel pelos acontecimentos: o ministerio não existe constitucionalmente.

Portanto, Sr. presidente, este é o meu voto; os partidos que aspirão a liberdade devem unir-se; este governo caramurú não deve perpetuar-se no imperio do Brasil. Emquanto uma nuvem negra, como a guerra do Paraguay, estiver em nosso horizonte a amedrontar-nos, e forçando transacções com o arbitrario dos ministros, com a confusão das suas attribuições, com as suspeitas do governo pessoal, o governo constitucional é impossivel, mas na éra em que essa nuvem se desvanecer, o espirito liberal (desenganem-se) é que ha de triumphar no paiz. (*Apoiados.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA.

«No ultimo periodo – substitua-se a 2ª parte desde as palavras – O senado, etc., – pelas seguintes:

«O senado, portanto, tem fé que sob a paternal solicitude de Vossa Magestade Imperial, e dirigidos os negocios em circumstancias tão graves por um ministerio, que mereça a confiança da nação, que esta se salvará; e o senado, apoiado na opinião nacional, saberá corresponder á confiança da corôa, aos deveres de sua consciencia, e aos altos interesses da nação brasileira. – *Silveira da Motta.*»

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão.

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

1ª Approvando mercês pecuniarias concedidas ao soldado Cosme Ribeiro de Carvalho, e outros, com o parecer da mesa n. 156.

2ª Autorisando a concessão de cartas de naturalisação ao padre Albino de Brito Arraes e outros.

3ª Idem a Germano Serrão Armand e outro.

Continuação da 2ª discussão, do parecer da

mesa n. 149 sobre reforma de alguns artigos do regimento interno do senado.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados.

1ª Mandando contemplar como aposentado o desembargador Severo Amorim do Valle, com o parecer da commissão de legislação.

2ª Autorisando o pagamento de certos vencimentos ao curador e escrivão dos africanos livres, com o parecer da mesa n. 157.

Discussão dos pareceres de diversas commissões de 1867, dados para a ordem do dia de hoje, que mandão archivar varios papeis.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto, com o parecer da commissão de fazenda.

A' 1 hora ou antes, a resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

ACTA DE 22 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ás 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Dantas, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão do Bom-Retiro, barão de Itaúna, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, barão das Tres Barras, Souza Franco, Souza Queiroz, Sinimbú, Paranguá, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Paranhos, Nabuco, Ottoni, Teixeira de Souza, Pompêo, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e Zacarias.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, Carneiro do Campos, Firmino, Furtado, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Fonseca, Jobim, Mafra, marquez de Caxias, marquez de Olinda e visconde de S. Vicente; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por terem comparecido unicamente 28 Srs. senadores, e convidando os mesmos Srs. senadores para trabalharem nas commissões, disse que a ordem do dia seguinte era a mesma designada para hoje.

28ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Leitura do parecer da mesa n. 158 de 23 de junho de 1868. – Fundamentação e leitura de um projecto pelo Sr. visconde de Jequitinhonha, sobre naturalisação de subditos portuguezes no Brasil. – Ordem do dia. –*

Discussão e aprovação de tres proposições da camara dos Srs. deputados, a 1ª approvando pensões ao soldado Cosme Ribeiro de Carvalho e outros; a 2ª autorisando cartas de naturalisação ao padre Albino de Brito Arraes e outros; a 3ª a mesma cousa ao portuguez Germano Serrão Armand e outros. – Discussão do parecer da mesa n. 149, com as indicações relativas á reforma de alguns artigos do regimento interno do senado. Requerimento de adiamento do Sr. senador Dantas. – Discurso do Sr. senador visconde de Jequitinhonha. – Observação do Sr. presidente. – Discursos dos Srs. barão de Cotegipe e Silveira da Motta. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a aposentadoria do desembargador Severo Amorim do Valle. – Discussão e reprovação da proposição da mesma camara sobre o pagamento de certos vencimentos ao curador e escrivão dos africanos livres. – Discursos dos Srs. barão de Cotegipe e Dantas. – Discussão e aprovação de diversos pareceres de 1867, mandando archivar diversos papeis. – Discussão da resposta á falla do throno. – Discursos dos Srs. presidente do conselho, Cansansão de Sinimbu e Paranaçuá.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, visconde de Sapucahy, Furtado, Octaviano, Chichorro, Souza Queiroz, barão do Rio-Grande, Souza Franco, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, visconde de S. Vicente, Jobim, Fernandes Torres, barão de S. Lourenço, Dantas, visconde de Itaborahy, Paranhos, barão de Maroim, Pompêo, barão de Muritiba, Dias Vieira, visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, barão de Cotegipe, Zacarias, Ottoni e Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paranaçuá, barão das Tres-Barras, barão do Bom-Retiro, Sinimbu, barão de Pirapama, Nabuco e Fonseca.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, barão de Itaúna, Carneiro de Campos, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fonseca, marquez de Caxias e marquez de Olinda; e sem participação os Srs.: conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 20 e 22 do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 158 DE 23 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para pagar a Jeronymo José Tavares a quantia de 370\$000.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição datada de 12 do corrente mez de junho, que a camara dos Srs. deputados

enviou ao senado, na fórma do art. 57 da Constituição.

A proposição que foi lida no senado e mandouse imprimir na sessão de 15 do referido mez, tem por objecto autorisar o governo para pagar a Jeronymo José Tavares a quantia de 3:670\$, a que foi condemnada a fazenda nacional por sentença do poder judicial, passada em julgado.

II.

Acompanhão a proposição os seguintes documentos:

1º Requerimento assignado por procurador, com a data de 4 de junho de 1864, que a parte apresentou na camara dos Srs. deputados;

2º Carta de sentença que a parte obteve contra a fazenda publica, passada em 12 de maio de 1848.

Allega-se no requerimento:

1º Que ha mais de trinta annos se constituiria a fazenda publica devedora ao supplicante da quantia de 3:670\$, moeda forte, importancia de uma factura de fazendas vindas de Portugal no anno de 1824 no navio *Imperador Alexandre*, que fôra tomado pelo 1º almirante da armada brasileira lord Cochrane, e se perdêra nas pedras do porto do Maranhão;

2º Que esta tomadia fôra julgada má presa, e por isso os portuguezes, como outros estrangeiros, que tinham fazendas carregadas naquella navio, já tinham sido indemnizados, ha muitos annos, em virtude de sentença da commissão mixta, a qual todavia não attendêra ao direito do supplicante, por ser brasileiro;

3º Que em consequencia disto recorrêra o supplicante aos tribunaes do Brasil, e depois de ouvido, e convencido o procurador da corôa, fôra a fazenda publica condemnada a pagar-lhe a quantia de 3:670\$000.

4º Que a respectiva sentença fôra apresentada em 1848 ao Sr. ministro da fazenda, o qual resolvêra que fosse remettida á assemblêa geral, afim de decretar fundos para o pagamento;

5º Que em 6 de julho do mesmo anno a commissão de fazenda da camara dos Srs. deputados dera um parecer favoravel á pretensão do supplicante, e no dia 1º de setembro de 1850 as commissões reunidas de justiça civil e de constituição derão sobre a materia outro parecer, em que extensa e claramente demonstrarão que a fazenda nacional estava obrigada ao pagamento, não só pelo incontestavel direito do supplicante, como por já ter em seu favor a sentença condemnatoria contra a fazenda pelas tomadias feitas pelo 1º almirante lord Cochrane;

6º Que em 1853 fôra approvedo pela camara dos Srs. deputados, e depois pelo senado um projecto, decretando o pagamento de José de Freitas Brandão e de José Antonio Comes Guimarães que havião obtido sentença contra a fazenda nacional acontecendo, porém, ter ficado esquecida naquella camara uma emenda additiva que ao mesmo projecto se offerecêra,

para nelle ser incluído o pagamento do supplicante.

O parecer a que acima se alludiu, datado do 1º e lido em sessão do dia 10 de setembro de 1850, das comissões reunidas de justiça civil e de constituição da camara dos Srs. deputados, acha-se textualmente transcripto no documento annexo, que muito pôde servir para esclarecer a questão.

Das notas lançadas no requerimento do supplicante na secretaria da camara dos Srs. deputados, vê-se que o requerimento foi remetido á comissão de fazenda em 6 de junho de 1864, e que em 4 de julho de 1866, a resolução que autorisa o pagamento do supplicante fôra offerecida como emenda ao projecto de lei de orçamento, e que depois de approvada a materia, ficára adiada a redacção de 11 de setembro de 1867.

III.

Da carta de sentença que se acha junta consta:

1º Que por sentença de 9 de outubro de 1843 o juiz dos feitos da fazenda absolveu a fazenda publica do pedido pelo autor, e julgou a este carecedor da acção, condemnando-o nas custas, e que esta sentença foi confirmada em 27 de fevereiro de 1847 pelo seguinte acórdão da relação do Rio de Janeiro:

«Acórdão em relação, etc. — Que, vistos, expostos, relatados estes autos, bem julgado foi pelo juiz dos feitos da fazenda em sua sentença a *folhas*, a qual confirmão á vista dos autos; porquanto, não tendo o appellante provado que fosse o navio apresado julgado má presa, nem dado, com os documentos, que mencionou em suas *Razões de appellação* e que não juntou ao processo, a indispensavel prova da materia, que mostrasse a fazenda publica obrigada ao pagamento que pediu em seu *libello a folhas*, é manifesto que não podia a mesma fazenda publica ser condemnada. Confirmão, portanto a sentença appellada, e condemnão os appellantes nas custas.»

2º Que o autor offerecêra embargos a este acórdão, juntando seis documentos; que em 12 de junho de 1847 officiára o procurador da corôa que os embargos estavam nas circumstancias de ser desprezados; e que em 19 de fevereiro de 1848 se proferira em relação o acórdão do teor seguinte:

«Acórdão em Relação, etc. — Que recebem e julgão provados os embargos a fl. 115 verso, visto não subsistirem os seus fundamentos; porquanto, pelos documentos ora juntos pelo *embargante* se convence que o navio *Imperador Alexandre* fôra com effeito julgado má presa, e pelos depoimentos de fl. 61 a fl. 66, *conhecimentos* de fl. 74 a 75, *facturas* a fl. 76 e 77, e instrumento de protesto a fl. 16, prova-se que os objectos, cujos valores se reclamão, estavam effectivamente embarcados no referido navio, quando fôra indevidamente apresado por lord Cochrane, e declarado

depois má presa por sentença passada em julgado, termos em que deve a fazenda nacional, segundo a portaria de 23 de fevereiro de 1824, ser obrigada a satisfazer a perda causada. Portanto e pelo mais que dos autos consta, reformando o acórdão embargado, e com elle a sentença appellada, condemnão a fazenda nacional a pagar ao embargante sómente o principal pedido no *libello*, importando em 3:670\$950, e a absolvem dos juros por não estar ella constituida em móra, e pague o embargante as custas *ex-causa*.»

3º Que o acórdão foi em 23 de fevereiro de 1848 intimado ao desembargador procurador da corôa, e ao procurador da parte embargante, e que a sentença transitou livremente pela chancellaria em 20 de maio do mesmo anno, passando assim em julgado.

IV.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução;

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, pôde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar as que entender que são ainda indispensaveis.

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 23 de junho de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida Albuquerque*, 1º secretario. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. — *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario.

Foi a imprimir.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto.

O facto da adopção da proposição relativa á punição dos crimes commettidos por brasileiros em paiz estrangeiros despertou-me o dever de trazer ao conhecimento do senado algumas idéas ácerca da naturalisação dos brasileiros em paiz estrangeiro. Não trato da naturalisação dos estrangeiros no Brasil, mas da dos brasileiros em paiz estrangeiro, porque são estas naturalisações que, como eu demonstrei quando fallei sobre a proposição ha pouco por mim mencionada, podem trazer ou causar conflictos, e por isso é necessario que haja uma legislação que ponha a salvo taes conflictos. Na França pôde dizer-se que assim aconteceu, porque uma legislação quasi que acompanhou a outra.

Ora, que nós não temos legislação alguma ou preceitos estabelecidos relativamente á naturalisação dos brasileiros em paiz estrangeiro é uma verdade, porque nada consta senão aquillo que

se lê na Constituição – perder-se-ha a qualidade de cidadão brasileiro por taes e taes motivos; – mas não se diz o que é indispensavel fazer para se poder legalmente ser naturalizado em paiz estrangeiro.

V. Ex. sabe que a naturalisação em paiz estrangeiro traz a perda dos direitos civís; este principio está reconhecido na França e em alguns outros paizes. E' indispensavel tambem que algumas regras se estabeleção entre nós, e são alguns destes preceitos que trago ao conhecimento do senado. Não quero dizer que o projecto que offereço está completo; elle póde ser emendado, corrigido pela sabedoria do senado, mas é necessario que se faça uma legislação a este respeito.

A legislação franceza, constante do decreto de 26 de agosto de 1811, diz: – todas as successões que houverem de recahir em França a francezes naturalizados em paiz estrangeiro sem autorisação passão a francezes reinicolas, que são chamados a adquirir ou a addir taes successões. Basta para isto que o facto da naturalização estrangeira sem autorisação, arrastrando a perda dos direitos civís, seja provada perante o tribunal de appellação ou perante o do ultimo domicilio do prevenido.

Já vê V. Ex., por consequencia, que sendo esta a legislação naquelle paiz, entendendo que ella é conforme ou conveniente ao Brasil, adoptei o mesmo principio.

E' tudo quanto entendo que devo dizer agora; depois na discussão, se houver contestação, direi mais alguma cousa.

O projecto que está assignado por cinco membros da casa é o seguinte. (*Lendo*):

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Os portuguezes que dentro de dous mezes de residencia no Brasil não declararem por escripto nas camaras municipaes, em cujos districtos residirem, que não querem ser cidadãos brasileiros serão considerados no gozo de todos os direitos, e sujeitos a todos os onus e encargos dos cidadãos brasileiros naturalizados. Esta declaração será considerada perpetua em seus effeitos.»

Art. 2º A residencia de que falla o art. 1º prova-se por algum dos meios seguintes:

«§ 1º Declaração juramentada do inspector do quartelirão respectivo.»

«§ 2º Lançamento ou pagamento de impostos geraes, provinciaes ou municipaes, multas por infracção de posturas, requerimentos de licenças ou quaesquer outros titulos.»

«§ 3º Exercicio publico de qualquer profissão, commercio ou industria no imperio.»

«§ 4º Certidões extrahidas de cartorios, camara ecclesiastica, secretaria do tribunal do commercio, ou de quaesquer outras repartições publicas.»

«Art. 3º Os cidadãos brasileiros que sem licença do imperador, concedida por decreto, se naturalisarem em paiz estrangeiro, ou aceitarem emprego, pensão ou condecoração de qualquer

governo estrangeiro, ou fizerem perante autoridade estrangeira declaração de que resulte que querem deixar de ser cidadãos brasileiros; além de perderem quaesquer pensões, ou meio soldos, percebidos dos cofres publicos, e as condecorações ou titulos com que tenham sido agraciados no Brasil, considerar-se-ha, outrossim irrito qualquer direito que venhão a ter, como legatarios, ou herdeiros necessarios, testamentarios, ou *ab intestato* de subditos brasileiros.»

«As heranças que assim caducarem accrescerão aos outros coherdeiros; e na falta destes entrarão para o thesouro nacional; assim como os legados não verificados em virtude da presente lei.»

«Parapho unico. A licença mencionada neste artigo não será em caso algum dada sem a expressa clausula de não tomar jámais armas contra o Brasil; e a violação deste preceito será punida com as penas impostas no art. 70 do codigo criminal.»

«Art. 4º Os militares estrangeiros, pensionarios do Estado não poderão gozar de soldo em caso de reforma, se não se naturalizarem cidadãos brasileiros, ou não fixarem no Brasil o seu domicilio real.»

«Art. 5º Ninguém poderá mudar, ou de algum modo alterar, o nome por que é conhecido, sem licença do governo, ouvido o conselho de estado; e fazendo-o, incorrerá nas penas dos arts. 301 e 302 do codigo criminal.»

«Art. 6º O governo fica autorizado a fazer os regulamentos necessarios para a boa execução desta lei; e revogadas as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 22 de junho de 1868. – *Visconde de Jequitinhonha*. – *A. P. Chichorro da Gama*. – *Dias Vieira*. – *Dantas*. – *T. Ottoni*.»

Estando approvedo foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão approvedas para serem dirigidas á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª Approvando as pensões concedidas ao soldado Cosme Ribeiro de Carvalho e outros;

2ª Autorisando a concessão de cartas de naturalisação ao padre Albino de Brito Arraes e outros;

3ª Idem ao portuguez Germano Serrão Armand e outros.

Continuou a 2ª discussão do parecer da mesa n. 149 com as indicações relativas á reforma de alguns artigos do regimento interno do senado, e entrou em discussão o art. 4º do parecer.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que a indicação vá á commissão de constituição para dar o seu parecer ácerca do art. 4º. Paço do senado, 23 de junho de 1868. – *Dantas*.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: –

Estou persuadido que o adiamento não é necessario, porque o exame da indicação nesta parte pela illustrada commissão de constituição já se póde presumir, e permitta-se-me até que diga, deve-se presumir que foi feito pela mesa do senado.

O nome de commissão de constituição não póde dar maior prestígio á qualquer parecer sobre o assumpto; cada um de nós tem necessidade e dever de examinar todos os actos que se aqui discutem, e compara-los com a legislação e com a constituição do paiz, e muito principalmente a mesa que, além de ser composta de illustrados senadores, tem demais a mais o numero que é maior do que o de qualquer commissão da casa.

Por isso respeitando como devo em tudo, e creio que deste respeito tenho dado muitas provas ao nobre senador pela provincia das Alagôas, com cujas opiniões eu muito trabalho por concordar, agora permitta-me o honrado membro que diga não me é licito, não o posso fazer.

Nós estamos já no fim de junho; os nossos trabalhos pouco avançam; é preciso, portanto, tomarmos uma deliberação a este respeito, e esta é importante.

Eu, quando fallei sobre este assumpto, disse que se me guiasse pelo principio da desconfiança, votaria contra, porque ha muitos meios de abusar. Mas, senhores, se o senado se dirigir nos seus actos pelo principio da desconfiança, então fallamos com franqueza, digamos adeus ao systema representativo, porque de tudo e de muitos meios se póde abusar; principalmente em um systema fundado no equilibrio dos poderes; apparece a desconfiança; o que é que resta? Cousa nenhuma. Pois posso crer que o poder executivo ha de retardar a eleição de senadores, que o poder moderador ha de retardar a escolha? posso presumir que o senado por sua commissão retarde a verificação dos poderes, retarde a adopção do parecer, sómente porque é indispensavel formar uma maioria ficticia? Não posso conceber isto, porque se o conceber, então sou obrigado a conceber tanta cousa que digo adeus ao systema representativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E póde dizer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: –

Não me guio portanto, Sr. presidente, pelo principio da desconfiança, e peço ao meu honrado collega que desista deste principio, porque não é principio salutar.

Assim, voto contra o adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Não sei se o adiamento refere-se só ao art. 4º para ser submettido á commissão de constituição, ou se abrange todo o parecer. Pelo que me parece, limita-se ao art. 4º; mas é bom que o nobre senador explique o seu pensamento.

O SR. DANTAS: – Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Supponho que o adiamento versa sómente sobre o art. 4º.

O SR. PRESIDENTE: – Assim o declarou seu autor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pela sua redacção parecia que todos os artigos ficarião igualmente adiados; em vista da declaração do autor do adiamento vou limitar-me simplesmente ao art. 4º.

Sr. presidente, tambem considero a materia de gravissima importancia, e confesso a V. Ex. que a minha consciencia não está sufficientemente esclarecida, para que eu possa dar um voto ou pró ou contra. Esta razão bastaria, para que eu approvasse a adiamento proposto pelo honrado senador pelas Alagôas.

Esta materia entende com um artigo da Constituição, que é o art. 23, que declara que não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras sem que estejam reunidos metade e mais um de seus respectivos membros. Ora, os respectivos membros de uma e outra camara são sem duvida a sua totalidade, e, pois, este artigo, a meu vêr, obsta a approvação do que está em discussão.

Se, porém, o artigo da Constituição pudesse permittir que houvesse sessão sem a maioria dos respectivos membros de ambas as camaras, ainda assim haveria muitas outras duvidas a decidir. O senado não funciona só como ramo do poder legislativo, funciona tambem como tribunal de justiça em certos casos. Ora, constituir-se um tribunal de justiça com o menor numero de membros do que aquelle que a constituição pareceu querer dar para maior garantia do julgamento é negocio um pouco serio.

O honrado senador, autor do adiamento, apresentou este argumento e eu figurarei uma hypothese: o senado julga os crimes dos conselheiros de estado: supponhamos que passa esta reforma do regimento; póde o senado funcionar com 20 ou 22 membros; destes são suspeitos, ou devem considerar-se suspeitos os que forem conselheiros de estado, qual o numero, pois, de que ficará composto o tribunal, para que tomemos uma decisão que tenha o character da imparcialidade, da justiça, revestida de todo aquelle prestígio de que deve se revestir uma decisão desta ordem?

O SR. DANTAS: – E o mesmo quanto ao julgamento dos ministros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E o mesmo se dá com o julgamento dos ministros. Eu propendo alguma cousa para uma reforma que permitta abrir-se a sessão sem o numero de metade e mais um; mas nunca que se tome uma deliberação, a não ser uma deliberação economica, sem que exista uma maioria determinada pela Constituição do imperio. Assim como nós discutimos depois de aberta a sessão, ainda mesmo que não haja numero legal de senadores, poderíamos principiari a sessão e a discussão sem que existisse esse numero. Já era um melhoramento do regimento, porém tomar uma deliberação legislativa que obrigue a todos proferir decisões

judiciarias sem a maioria absoluta dos membros de que se compõe ou se deve compor o senado não é possível.

Se o artigo proposto para reforma do regimento contraria de alguma fórma o art. 23 da Constituição, que acabei de citar, supponho tambem que nós não podemos fazer esta reforma por meio de um artigo regimental, mas pelo de uma resolução que vá á outra camara, e que obrigue a uma e a outra.

São estas as duvidas que fazem com que vote pelo adiamento proposto pelo honrado senador; não quiz que se pensasse que o meu fim e a protellar este negocio, e tanto que terei depois de votar pelos outros artigos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu quero mandar á mesa para ser objecto da decisão da casa um additamento á estas emendas do regimento.

A materia deste additamento, segundo minha lembrança, parece que já está em parte comprehendida na indicação feita pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha; tem por fim acautelhar uma hypothese que muitas vezes se realisa com inconveniente do systema parlamentar.

V. Ex. e o senado sabem que, sempre que se apresenta um requerimento, pedindo informações ao governo, é natural que algum dos ministros que estão presentes, em cumprimento de seu dever, por deferencia, peça a palavra logo para dar alguma explicação; entretanto muitas vezes um simples esclarecimento que o ministro tem em seu poder dar immediatamente, ficando assim satisfeita a necessidade do requerimento, não se póde obter senão depois de um adiamento, dando-se para a ordem do dia esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dá-me licença para dar uma breve informação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois não.

O SR. PRESIDENTE: – Ha com effeito uma indicação no sentido de dar-se a palavra ao ministro, afim de dar explicações, não ficando o requerimento adiado: ha já um parecer da mesa favoravel á indicação, que já passou em 1ª e 2ª discussão, e que ha de ter a 3ª depois de amanhã. O parecer da mesa diz que essa disposição ou indicação se addite com estas outras ao regimento. Talvez que com esta informação se possa dispensar o artigo additivo que o nobre senador pretende offerecer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como V. Ex. me informa que tem de dar brevemente para a 3ª discussão o parecer da mesa sobre a indicação do nobre senador pela Bahia, eu reservo para então o meu additamento, porque elle tem sempre alguma differença. Creio que o parecer da mesa, approvando a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, é sómente para prevenir que fique adiado qualquer pedido de informações; a minha idéa tem mais algum alcance, é para que não só não fique adiado, mas que pelo facto de

haver um requerimento, pedindo informações, e haver o ministro pedido a palavra e encetado a discussão, esta não se interrompa.

A vista do parecer da mesa que V. Ex. teve a bondade de mandar-me, eu adio a apresentação do meu additamento para offerece-lo como emenda á materia do parecer e indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha.

Posto a votos foi approvedo o requerimento.

Seguirão-se em discussão os arts. 5, 6, 7 e 8, que forão approvedos, e passarão as indicações com o parecer para 3ª discussão.

Entrou em 1ª discussão, que ficára anteriormente adiada para a 2ª, e desta para a 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados determinando que seja contemplado como aposentado o desembargador Severo Amorim do Valle.

Seguiu-se em 1ª discussão, a proposição da mesma camara, autorisando o pagamento de certos vencimentos ao curador e escrivão dos africanos livres.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não sei o que é isto, Sr. presidente. Vou expôr a V. Ex. o juizo que formo a respeito desta resolução para V. Ex. ver se me acho enganado.

Não forão contemplados no orçamento os vencimentos de curador dos africanos e do respectivo escrivão, isto é, foi supprimido no orçamento esta despeza como desnecessaria; acabou-se esta repartição, porque poucos africanos existem, e os interesses destes poucos podem perfeitamente ser attendidos pelo juizo de orphãos; entretanto pede-se agora que se restabeleção esses logares, isto é, que se continue a dar ordenado a esses empregados, que não sei se podem ser considerados empregados publicos, quando já cessou a razão do por que elles forão nomeados.

O nobre ministro da fazenda é o mais habilitado para dar-nos algumas informações, e rogaria a S. Ex. que informasse ao senado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Voto contra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então permitta V. Ex. que eu tambem vote contra desde já.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, fui prevenido pelo nobre senador pela provincia da Bahia; eu tinha de dizer o mesmo que elle acaba de expôr.

Aqui ha duas questões: a 1ª, é porque razão deixou-se de pagar os vencimentos a esses empregados? A outra questão é porque razão mandar-se agora que continue este emprego? Isto é negocio meramente administrativo. O governo creou estes logares e se propoz que fossem abolidos ou deixou de contempla-los na lei do orçamento de 1864, é certamente porque não são mais necessarios. Allega-se que existem alguns africanos aos que é preciso mandar passar cartas, mas eu creio que por ordem do governo qualquer empregado póde passar essas cartas, e portanto esta questão é meramente administrativa. Se passar o projecto esta disposição existirá até quando? Não se marca; bastará haver um africano

a quem não se tenha passado carta para se julgar o lugar necessario. Portanto, eu desejava que o nobre ministro da fazenda dissesse alguma cousa sobre isto se achar conveniente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Elle já disse isto que nós pensavamos tal qual.

Entrarão successivamente em discussão e forão approvados os seguintes pareceres de 1867, mandando archivar diversos papeis:

1º Da commissão de emprezas privilegiadas, sobre um officio do ministerio do imperio, de 1857, e cópia de um contrato com a Associação Central de Colonisação:

2º Da mesma commissão, sobre um requerimento de Roberto Henrique Millward, ácerca de mineração no Rio das Mortes;

3º Da commissão de estatistica, sobre um requerimento de Carlos Van Lede, ácerca de colonisação;

4º Da mesma commissão, sobre uma representação da camara municipal da villa do Campo Largo da Bahia, de 1852, ácerca da designação da capital de uma nova provincia;

5º Da mesma commissão sobre duas representações da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, de 1851, ácerca do municipio do Bananal e creação de nova provincia;

6º Da mesma commissão, sobre uma representação da camara municipal da villa da Barra do Rio-Grande da Bahia, ácerca da designação da capital para uma nova provincia;

7º Da mesma commissão sobre o parecer das commissões de legislação e estatistica de 1837 ácerca de uma representação da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, relativamente a limites.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu esperava, e creio que todo o senado, com certa anxiedade o discurso do nobre senador pela provincia de Goyaz. Era o programma do radicalismo que ia ser exhibido no parlamento por um homem que a grandes talentos reune a franqueza que o habilita a dizer o seu pensamento inteiro e a coragem de levar o machado á raiz dos abusos. Infelizmente o nobre senador declarou-se um tanto enfermo, e, como se isso não bastasse, disse que, obrigado pelo dever, ia proferir verdades estereis.

Não comprehendo, senhores, verdades estereis da parte do apostolo de uma idéa nova. A primeira condição para fazer proselytos é a convicção profunda da fecundidade da idéa. A declaração do nobre senador, portanto, revela que alimenta poucas esperanças do bom exito do seu radicalismo, e que, apezar do barometro, Sr. presidente, annunciar um temporal defeito, não passará tudo do frio que cahiu sobre a cidade em quadra propria.

O nobre senador aggreuiu ao governo sob diversas relações; no que toca ás instituições em

geral, e particularmente no que respeita á guerra, ao corpo legislativo, á corôa, aos negocios externos, ao conselho de estado e á fazenda, acabando por offerecer uma emenda sobre que o governo deve emitir seu pensamento.

Vou acompanhar rapidamente o nobre senador nas apreciações que fez sob esses diferentes aspectos.

Pelo que pertence ás nossas instituições em geral, S. Ex. disse que a substancia do governo representativo desaparecera entre nós, restando apenas a fórma, o nome. Mas desde quando acontece isto? O nobre senador reconhece que data de muitos annos.

Vê, pois, o senado que neste ponto o radicalismo do nobre senador não aggreuiu somente o ministerio actual; aggreuiu tambem todas as administrações passadas.

E que provas adduziu o nobre senador para mostrar que o regimen representativo já não é entre nós senão um nome? Tocou nas municipalidades, queixando-se de que ellas não têm meios, nem acção. Ora, isto é o que se diz ha dezenas de annos no paiz; logo depois da promulgação da lei de 1 de outubro de 1828 começarão os homens entendidos a sustentar que a organização das municipalidades as tolhia, e o nobre senador, tendo assento na outra camara e depois no senado, nunca levantou sua voz para combater esse mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. esquece-se que minha voz não é das que se fazem mais ouvir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu pelo menos, que a ouço com attenção profunda, não me recordo de esforços seus no sentido de dotar as municipalidades de meios ou de communicar-lhes a acção de que carecem.

As assembléas provinciaes, observou o nobre senador, já não são o que erão; outr'ora vião-se ali os primeiros homens do paiz, hoje unicamente jovens inexperientes, incapazes de levar as provincias ao gráo de prosperidade a que ellas têm direito. Senhores, o facto é em parte verdadeiro, e é natural. Alcancei em minha provincia a assembléa provincial presidida pelo marquez de Santa Cruz, orando todos os dias na tribuna Abrantes, Ramiro, Moura, Magalhães e outros, que subirão depois á posições elevadas; era muito natural que outros lhes succedessem.

Na assembléa provincial do Rio de Janeiro tiverão assento os Torres e os Paulinos: hoje se ali ha Torres e Paulinos são parentes ou descendentes. Esta é a ordem das cousas. Como quer que seja, que culpa tem disto o governo actual? Póde elle ser responsavel por não haver nas assembléas provinciaes só homens de primeira ordem, quando estes apenas chegão, se chegão, para as elevadas funcções do estado?

Em relação ás camaras geraes os abusos das eleições são taes, disse o nobre senador, que na falla do throno se declara urgente a reforma da lei eleitoral; achando S. Ex. neste trecho a confissão dos abusos que o governo tem praticado

em semelhante materia. Pois, senhores, é licito duvidar de que nas eleições dão-se abusos a despeito das mais terminantes ordens do governo? E por que elle reconhece hoje, como têm reconhecido muitas fallas do throno, a necessidade de retocar-se a legislação eleitoral, segue-se que confessa haver praticado abusos nas eleições a que se tem procedido? De maneira nenhuma.

Ainda ha pouco o governo inglez procurou estabelecer penalidades para reprimir abusos na verificação de poderes, e todavia ninguem disse que com este procedimento sincero e lhano o governo inglez declarou-se complice desses abusos.

Sr. presidente, esta parte do discurso do nobre senador desperta duas observações: a primeira é que S. Ex. data de muitos annos a degeneração do systema representativo, e portanto salva o gabinete de 3 de agosto de suas censuras; a segunda é que o nobre senador está mais convencido que ninguem de que do governo representativo no paiz não resta sómente o nome e a fórma, tanto assim que exclamou: «Enganão-se os que querem acabar com a liberdade constitucional, elles é que hão de acabar.»

Pois bem, se não ha no paiz quem possa acabar com a liberdade constitucional, segue-se que esta tem toda a vitalidade, e que não desapareceu-lhe a substancia, ficando só a fórma, o nome

O nobre senador, portanto, foi o proprio que mostrou ser infundada a sua proposição relativa ao regimen constitucional entre nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tenho sustentado que está depravado, degenerado; morto não; enquanto houver esta tribuna, não está morto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se desapareceu a substancia, como o nobre senador sustentou, está morta a cousa; mas V. Ex. confia tanto como eu na vitalidade da liberdade constitucional: logo, o systema representativo, Sr. presidente, terá soffrido seus embates, porém existe com energia, não está reduzido a uma mera formalidade, e a prova é a franqueza com que se discutem todos os actos da administração, e com que o nobre senador pronunciou-se ferindo a ambos os lados da camara. Não o censuro por isso, antes louvo a sua coragem.

Passou o nobre senador aos successos da guerra. Eu, Sr. presidente, todas as vezes que ouço um homem que não é profissional nesta materia fallar de guerra, dar planos, e discutir planos de batalha, não posso deixar de recordar-me de um facto da historia antiga e de outro da moderna. Occorre-me logo o ar de sufficiencia com que um philosopho discutia as cousas da guerra na presença de Annibal, o primeiro capitão de seu tempo, e o sorriso com que naturalmente o guerreiro, que fôra o terror de Roma, acolheria as dissertações do philosopho. Isto quanto á historia antiga. Na historia moderna lembro-me do velho general prussiano Blucher que, depois de vencido Napoleão, recebeu de uma das universidades

da Inglaterra as honras de doutor em direito civil: imagine o acanhamento do velho guerreiro e como estaria elle enfiado vendo-se de borla e capello.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nosso Annibal tem borla e capello tambem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pela mesma razão, Sr. presidente, que Blucher estranhou doutor em direito civil, os marechaes de borla e achar-se capello devem acanhar-se quando entrão pela seára de Blucher.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem está enfiado é o nobre ministro da guerra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdô-me; o governo tem louvado os generaes, e V. Ex. os censura. O nobre senador, em opposição, propõe novos planos, e nós, como ministros, designamos o general de confiança, e lhe entregamos a sorte da guerra. O nobre senador com o pendão do radicalismo offerece um programma; os ministros defendem sua posição, e cumprem seu dever.

E não acredite o nobre senador que eu estranho o envolver-se S. Ex. em assumptos de guerra, não; ha talentos excepcionaes. Thiers nunca foi militar, e todavia descreve como ninguem uma batalha, descreve-a por tal maneira que, dizem os militares, era capaz de dar planos de campanha.

O SR. JOBIM: – O Sr. Silveira da Motta já assistiu a uma campanha.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu não sabia disso; agora vejo que o nobre senador pela provincia de Goyaz, além da sua sufficiencia natural, está habilitado para dar seu alvitre, pela experiencia que tem.

Trazendo estes factos, Sr. presidente, eu não quiz molestar o nobre senador, mas pedir desculpa para mim que, tambem de borla e capello, tenho de tocar nos factos da guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. não tem remedio; eu fui por curioso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ha esta differença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está feito generalissimo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nós, ponderou o nobre senador, não temos Condés nem Turennes; olhando para o nosso exercito, vemos o nobre marquez de Caxias que ninguem contesta ter algum desenvolvimento; são as palavras do nobre senador.

Sr. presidente, tambem não digo que tenhamos Condés nem Tourennes; mas o que sustento é que, como diz o nobre senador, o Sr. marquez de Caxias é de nossos officiaes generaes o de maior desenvolvimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi o que eu disse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. disse – tem algum – e eu entendo que é o de maior

desenvolvimento; portanto a escolha do governo recahiu em quem devia recahir.

Accresce uma circumstancia que tenho dito muitas vezes e peço licença ao senado para repetir: o nobre marquez de Caxias, por sua longa vida militar, por sua elevada posição social e sobretudo por suas maneiras, possui o dom de captivar a vontade dos militares; onde elle domina desaparece a intriga entre os chefes (*apoiados*); a sua nomeação, pois, tornára-se imprescindivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Concordo com V. Ex.; não fiz observação contra isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, Socrates, o pai da philosophia, prestou seu nome a um escriptor moderno...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A um Socrates moderno.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...negando que a aptidão do nobre marquez de Caxias, indicou dous alvitres; só me occuparei de um: achou mais apto para o fim proposto o nobre visconde do Herval. Sr. presidente, ninguem mais do que o governo rende homenagem a esse bravo general, em quem todo o paiz reconhece um heróe do nosso exercito (*apoiados*); mas o nobre visconde do Herval tinha-se retirado, por doente, para a sua provincia; o governo não podia determinar-lhe que fosse para a guerra, porque sua molestia era visivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para lá voltou doente ainda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e como voltou e está prestando tão bons serviços? A voz do nobre marquez de Caxias; foi o nobre marquez que daqui lhe escreveu dizendo que o queria junto de si, e elle partiu, apezar de enfermo, e lá está disposto a morrer, se fôr preciso, ao lado do seu amigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi um outro Canrobert.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O expediente, pois, do visconde do Herval não soffre discussão; não só elle já tinha estado na guerra, como lá está outra vez á impulsos da amizade que vota ao nobre marquez de Caxias.

Teceu o nobre senador grandes elogios ao movimento de flanco do nosso exercito, devido á iniciativa e direcção do nobre marquez de Caxias, elogios que têm uma força immensa, visto que S. Ex., segundo as informações do nobre senador pelo Espirito-Santo, já militou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (rindo-se): – E mesmo com o nobre marquez de Caxias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Melhor ainda; pôde conhece-lo de perto, e vêr que elle tem algum desenvolvimento. O movimento de flanco mereceu na verdade os maiores louvores, não só no imperio como fóra daqui, principalmente no Rio da Prata; mas esse movimento, na opinião do nobre senador, foi esteril... S. Ex.

estava com effeito em maré de esterilidade; as verdades que proferiu, declarou-as logo estereis; a operação de guerra que elogiava, achou-a igualmente esteril... Tambem eu, Sr. presidente, muitas vezes, na redacção de qualquer papel ou carta, repito tanto alguma palavra, que lendo depois o que escrevi, reconheço o meu descuido, porque não é tamanha a minha inopia que não possa dar differente fórma e substituir por outra a palavra repetida.

O nobre senador outro dia... (é verdade que foi justo, começou por si dizendo: «As verdades que profiro, são estereis.») declarou-nos que o movimento de flanco executado por iniciativa do nobre marquez de Caxias esterilisou-se.

(*Ha um aparte*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me, não converso no senado, tomo apontamentos dos discursos a que tenho de responder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esterilisou-se por falta da cooperação da esquadra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, a verdade protesta contra o julgamento do nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A esterilidade vem de outros factos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não digo de que vem a esterilidade; vou examinar as causas a que o nobre senador alludiu.

A operação de que se trata não foi esteril...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem eu disse isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...foi tão fecunda, que a ella se deve o novo aspecto que tomou a guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até elogiei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Elogiou para dizer que era esteril; e eu, aceitando o elogio, vou mostrar que produziu bons resultados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu disse que não se tirou o resultado que se podia tirar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, o plano de campanha tinha sido primitivamente delineado de maneira que a esquadra fosse auxiliar o exercito, havendo perfeito concurso das duas forças, mas isto não pôde realizar-se, logo se verá porque. O plano primitivo teve de ser modificado, e o exercito executou esse movimento de flanco; dahi resultou a possibilidade de irradiar-se a nossa força, fazendo reconhecimentos proficuos e occupando Tayí, ponto estrategico (com permissão do nobre senador pela provincia de Goyaz), da maior importancia. (*Apoiados.*) Logo, o movimento de flanco, que teve semelhante consequencia, não foi esteril. Prescindo de outros factos, porque não estou tão habilitado para tratar deste negocio como o ministro respectivo, e por isso só me occupo dos pontos capitaes, sendo que no debate da resposta á falla do throno, não

cabem senão estas considerações. Mas, para destruir a supposta esterilidade do movimento de flanco, basta que cite o facto de Tayi, que quer dizer tudo em a nova phase que tomou a guerra, como consequencia directa daquelle movimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou concorde.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Espero que o nobre senador ha de ir concordando em outras cousas.

Mas a esquadra não concorreu com o exercito nesta operação, e dahi tirou o nobre senador motivo para dirigir ao Sr. visconde de Inhaúma as mais acres censuras que devo repellir em nome do governo, por amor á verdade.

Sr. presidente, já observei que o plano primitivo era marcharem o exercito e a esquadra concurrentemente.

A primeira cousa que se devia fazer era transpôr as correntes, e forçar o passo de Humaitá. Sustentou o nobre senador que o general Mitre iniciou essa idéa, mas que o nosso almirante oppôz a resistencia technica, e a da inercia; não afagou a idéa, e só veiu a forçar o passo por obediencia passiva.

Cumprê mostrar com documentos, Sr. presidente, como os factos se passarão, e quanto foi injusto o nobre senador.

Sr. presidente, tenho aqui a memoria do general Mitre; a brevidade de um discurso constrange-me a citar apenas um topico dessa memoria, mas que tem o merito de expor claramente a questão, isto é, de mostrar como pensavão o general Mitre, o visconde de Inhaúma e o nobre marquez de Caxias. A memoria é de setembro de 1867 (o senado deve conservar em memoria esta data), e dizia: (*lendo*)

«Se a esquadra me pertencesse exclusivamente, eu não trepidaria um só momento em dar-lhe ordem para forçar o passo a todo o transe, até perder pelo menos dous terços dos encouraçados, senão toda: pois só assim se provaria de um modo concludente que a empreza era humanamente impossivel...»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Cortava largo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Examinando o estado de Humaitá e os meios que tinhamos para vencer aquella difficuldade, a opinião do general Mitre era até aqui que se tentasse a passagem, embora se perdessem dous terços dos encouraçados ou toda esquadra, porque assim ter-se-ia conseguido demonstrar que era humana e militarmente impossivel forçar e passo. Continuando, porém, S. Ex. não deixa de attender ás circumstancias, e exprime-se cordatamente nos seguintes termos: (*lendo*).

«O almirante, entretanto, faz bem em preservar a esquadra do imperio, se não tem a mesma convicção que eu, e se acredita que o commettimento seria necessariamente de funestos resultados; como o marquez de Caxias faz bem em apoiar-lo, adiando por ora a oportunidade da

execução, ou em deixar a empreza ao zelo, honra e reconhecido valor do mesmo almirante, fundando-se na competencia de seu voto, até que receba instrucções precisas de seu governo sobre o assumpto.»

O pensamento do general Mitre é claro, diaphano. Queria que se tentasse a passagem a todo o custo, até perder-se o ultimo encouraçado, por que desse modo dava-se ao mundo prova inconcussa de que era impossivel forçar o passo de Humaitá, mas não deixava por isso de reconhecer a procedencia das razões contrarias.

O Sr. visconde de Inhaúma nunca disse por seu lado que a empreza era humana e militarmente impossivel; por sua responsabilidade de profissional, que o general Mitre lhe reconhecia, o nosso almirante, examinando a questão em setembro ou outubro, dizia: «O rio está muito baixo, cortar correntes é uma operação difficil: nossos navios não são perfeitamente adaptados ao fim que se deseja; mas, admittindo que se force o passo, os nossos navios postos acima de Humaitá, vão correr grandes perigos, e achar-se com a retirada completamente cortada, sem terem além os auxilios precisos.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Antes de Tayi sim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entendia, pois, o almirante que era improficuo o commettimento, porque ainda quando se admittisse a sua praticabilidade, os vapores podião achar-se em maiores perigos além de Humaitá, ficando-lhes completamente cortada a retirada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quando o chefe Delfim transpoz em 19 de fevereiro deste anno as correntes de Humaitá, e chegou a Tayi, foi recebido com um abraço pelo nobre marquez de Caxias; isto quer dizer que achou ali protecção, tudo quanto precisava. Então a passagem foi proficua; em setembro e outubro não o teria sido, aquella posição não era ainda nossa.

O rio em setembro estava muito baixo; em fevereiro tinha enchido, excedendo ás correntes muitos pés.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha quantos mezes o Tayi estava occupado?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peça ao nobre senador considere que o Sr. visconde de Inhaúma aguardava os monitores que daqui forão; tão depressa chegarão, effectuou-se a operação.

O SR. F. OCTAVIANO: – E accusavão o Sr. visconde de Tamandaré de não ir a Tayi sem monitores!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' injusta semelhante accusação; esse digno general mereceria censura se houvesse, como lhe attribuem, declarado no Rio da Prata que a operação era possivel só com os recursos que no seu tempo possuia a esquadra.

O SR. F. OCTAVIANO: – O mesmo engano teve Napier.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O Sr. visconde de Inhaúma, aliás um dos officiaes mais intelligentes da nossa armada, não contente com o seu juizo, ouviu a todos os officiaes da esquadra que podia ter voto. Referindo esse facto, diz elle em 5 de dezembro de 1867 que – todas estas circumstancias (as que acabei de expôr) forão devidamente avaliadas e comparadas com o proveito que resultaria da *operação arriscada*, e conhecidamente *improficua*, que se queria emprehender, e a decisão finalmente adoptada foi – não se tentar a passagem sem novas ordens de quem as póde dar; – que nesse caso, e de tudo bem inteirado, como está, assumirá a responsabilidade do máo exito da operação ou colherá a gloria de seu bom resultado, e ninguem dirá que este proceder não é pautado pelas genuinas regras do serviço militar, e pela dedicação ao bem de seu paiz, que está acima de todas as ambições e de todos os caprichos, ainda que da mais nobre origem.

Vê-se, pois, que, na opinião do Sr. visconde de Inhaúma e de seus officiaes, a empreza não era humana e militarmente impossivel; como bom general calculou as difficuldades e o proveito da operação, e manifestou francamente o seu parecer, mas sempre declarando que, se o governo lhe ordenasse o contrario, elle cumpriria o seu dever, succedesse o que succedesse. Entretanto, o nobre senador como que pôz em duvida a coragem do nobre visconde, observando que o almirante Farragut não daria nem a um genro o commando da divisão que forçou a passagem!

Sr. presidente, o senado tem visto que o Sr. visconde de Inhaúma nos seus calculos comparava as difficuldades com o proveito da operação, e que a consideração predominante nelle para oppôr-se á tentativa era a sua improficuidade, o perigo della; e o nobre senador já facilitou o debate quando reconheceu que, antes da occupação do Tayi, era loucura forçar o passo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Era uma loucura, sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se era, o nobre senador dá razão ao Sr. visconde de Inhaúma, cujo voto predominou nesta questão, porque o general em chefe dos exercitos alliados o Sr. Mitre, e o nobre marquez de Caxias, reconhecendo a pericia do almirante e a sua decisão de sacrificar-se, se fosse necessario, entenderão que era preciso, de accordo com elle, esperar melhor occasião. Essa occasião chegou. Passou-se Humaitá; mas, em que estado chegarão os encouraçados ao outro lado? Quantas balas empregarão-se no heroico monitor *Alagôas*? quantas na *Bahia*? quantas no *Barroso*? Está, pois, defendido, Sr. presidente, o nosso almirante no que toca a Humaitá.

la-me esquecendo de um ponto de que o nobre senador tratou. «Curupaity, disse S. Ex. que o Sr. visconde de Inhaúma tanto exalta, era um passo sem difficuldade, porque afinal de

contas, em vez de peças, tinha troncos de arvores cobertas de pelles.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando passarão os navios de madeira; referi-me a esta época.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' o effeito do arrebatamento da palavra: se o nobre senador queria referir-se aos navios de madeira, para que fallou nos elogios tecidos pelo almirante á passagem de Curupaity? O Sr. visconde de Inhaúma nunca elogiou o transitio dos navios de madeira: o que classificou como grande feito da armada foi a passagem de Curupaity, quando ali havia boas peças que fizerão estragos em nossos vapores, e levárão um braço ao tenente Barbosa.

Houve, portanto, anachronismo na censura feita pelo nobre senador; houve confusão de cousas muito differentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. é que está querendo confundir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A' vista da insistencia do nobre senador, devo voltar á questão. O facto da passagem de Curupaity, effectuada pelo Sr. visconde de Inhaúma, é ou não um feito brilhante? Sem duvida que é, e foi devido á iniciativa do nosso almirante, o qual collocou-se á frente da columna no navio testa, e forçou o passo de modo que mereceu o elogio de todos.

O almirante Farragut não cederia o passo nem a seu genro! Aqui está outra censura; importa o mesmo que dizer: o visconde de Inhaúma retrahiu-se, evitou uma difficuldade que lhe tocava.

Sr. presidente, o official destinado ao commando da divisão que tinha de forçar o passo de Humaitá era o chefe Alvim, nome respeitavel e respeitado em nossa armada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...mas, vindo para a côrte, por doente, o chefe Elisiario, tocava ao chefe Alvim por mais antigo occupar o logar daquelle, e desde esse momento o commando da divisão ficava competindo ao chefe Delfim, official aliás perfeitamente qualificado para a empreza. Nesses assumptos a confiança é tudo, e em nossa armada não ha official cuja bravura e coragem inspire mais confiança do que o chefe Delfim, hoje barão da Passagem. A que vinha, pois, fallar-se no genro? O parentesco havia de concorrer para que fosse afastado o official a quem cabia o commando, e que tem um nome feito na armada?

Por que não transpoz as correntes e deixou-se ficar em baixo o visconde? Porque não se tratava de uma acção em que se empenhasse toda a esquadra; era uma operação importante, mas parcial; por consequencia, desde que o almirante escolhesse um official da ordem de Delfim, tinha feito o que devia por esse lado, e muito lhe ficava ainda que fazer por outro, dando ordens para que a operação se realizasse o mais felizmente possivel; sendo certo que foi a sua voz

que animou Delfim a forçar o passo. O proprio Delfim declara que, passando pelo almirante, disse-lhe: «O meu navio desgoverna.» ao que elle lhe respondeu: «Siga.» isto é: «Morra, se for preciso, mas vá!» Quando um sogro dá semelhante ordem a seu genro, os impulsos do sangue estão vencidos pelas considerações do dever. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, se o almirante transpuzesse as correntes de Humaitá, era preciso que quasi toda a esquadra passasse; o nobre senador perguntou: Por que não subirão mais do que seis navios? O bom senso está indicando a resposta; o almirante tinha muito que fazer no lugar em que ficou; era preciso manter quella base de operações, sustentada-la, para que não faltasse tão importante apoio ás nossas forças.

A permanencia de uma boa parte da esquadra ali era exigida pela tactica; se toda ella fosse arriscada na passagem de Humaitá, e ficasse comprometida ou soffresse grandes estragos, seria isso muita imprevidencia da parte dos generaes.

Ainda mais: o fornecimento de carvão para os seis navios, que passarão, foi a principio summamente difficil e moroso; tornou-se necessario recorrer á lenha. A previsão dos generaes venceu as difficuldades, mas se toda a esquadra passasse, abandonada a base das operações, as difficuldades seriam muito maiores.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Assim mesmo teve abordagem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Agradeço o aparte do nobre senador por S. Paulo. O facto da abordagem justifica a medida que o nobre senador por Goyaz condemna. Apesar de não serem poucos, e de estarem os nossos encouraçados prevenidos, os paraguayos, occultos atrás de camalotes, atirarão-se inesperadamente sobre elles, e sabe-se o valor e a coragem que foi preciso desenvolver para repellir essa aggressão.

O nobre marquez de Caxias expremiu-se, relativamente a esse feito, do seguinte modo: «Ha dous factos capitaes nesta guerra; o primeiro foi o de Riachuelo; o segundo a repulsa da abordagem dos paraguayos.» Assim, o digno general em chefe omittiu o movimento de flanco, que o nobre senador por Goyaz tanto elogiou, achando-o de grande tactica, para só fallar de dous feitos que não pertencem ao exercito, mas á armada!

Posso citar o que o nobre visconde de Inhaúma escreveu ao governo em 9 de março ultimo, respondendo antecipadamente ao que se contém nas censuras do nobre senador por Goyaz.

Disse elle: «O serviço importante da passagem de Humaitá fez-se com seis navios, que é o que tive sempre em vista. Este numero é sufficiente como diz o chefe Delfim, para o serviço que ha a desempenhar no ponto que a 3ª divisão occupa. O numero de navios que ficarão abaixo de Humaitá não é superior ás necessidades do serviço; e a abordagem da madrugada de 2 do corrente provou-o exuberantemente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bastou o *Silvado* para repellir a abordagem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...«Seis navios acima de Humaitá são providos mui difficilmente de combustiveis e projectis; a pratica o está demonstrando; para maior numero crescerião as difficuldades proporcionalmente.»

Porque não subiu uma divisão até Mato-Grosso? Fazendo esta pergunta, o nobre senador partiu do principio de que toda a esquadra devia forçar o passo de Humaitá, podendo então impedir tambem as fortificações que se levantarão no Tbiquery.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não disse toda; mas podião ir mais navios.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O alvitre do nobre senador será apreciado pelos nossos generaes, a quem o governo tem deixado os braços livres para providenciarem, como entenderem. Mas o senado comprehende que se Humaitá continúa a ser uma affronta ás potencias alliadas, será imprudencia escassear ali os nossos recursos, afim de mandar desde já expellir os paraguayos dos pontos que ainda occupão na provincia de Mato-Grosso. Semelhante censura, senhores, applica-se á todo o plano de guerra desde o principio.

Por que razão o governo, embora dêsse as providencias que estão ao seu alcance para libertar Mato-Grosso, encaminhou a guerra pelo Paraguay? Porque, vencido Lopez nos seus dominios, Mato-Grosso estava livre. Se dispersassemos os nossos recursos, a campanha podia eternisar-se. O plano de campanha considerando Humaitá o seu grande ponto objectivo, suppõe que, vencido o obstaculo da fortaleza, possão os nossos navios ir á Mato-Grosso, sem arriscar a sorte da guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, deixa-se fortificar Tebicuary.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isso importa verdadeiramente entrar nos planos da campanha, e eu me declaro incompetente para faze-lo. O nobre senador, com a irresponsabilidade que sua posição lhe dá, derrame a luz sobre esta questão; eu limito-me a declarar que não descubro motivo de censura no procedimento que tem tido o Sr. marquez de Caxias.

A imprensa de certa côr politica tem arguido o nobre marquez de demorado, por não tomar de assalto Humaitá, mostrando assim a mesma impaciencia que o nobre senador, quando diz á illustrada commissão de resposta á falla do throno: «Por que fazeis o assedio do gabinete com um voto de graças pouco expressivo? Melhor é irmos logo ao assalto com a emenda».

Não serei eu quem censure o nobre marquez, por ter marchado com prudencia; elle tem muito tino, grande responsabilidade e um grande nome a zelar.

UMA VOZ: – E sobretudo tem villas a poupar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não serei

eu quem lhe diga que se apresse, que assalte Humaitá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que V. Ex. está se referindo á imprensa, não a mim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. arguiu de demorada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem fallei nisto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...a passagem da esquadra; porque assim deu-se tempo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Disse que a esquadra podia ter servido para obstar a fortificação do Tebicuary.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Portanto, a demora concorreu, na opinião do nobre senador, para que Lopez se fortificasse em Tebicuary. Senhores, a politica penetra em tudo. Se o governo hesitasse em dar seu apoio ao juizo, que muito respeita, do nobre marquez de Caxias, clamarião logo: «Mandarão-o para empreza tão difficil, e agora procurão desgosta-lo!» Se o governo declara-se identificado com o nobre marquez, se confia na sua responsabilidade, e approva todos os seus actos, diz-se: «Está abraçado com o marquez de Caxias!» V. Ex. ha de permittir-me que diga: não se póde ser juiz com taes mordomos. Mas eu, senhores, sou juiz com a minha consciencia, não posso censurar o marquez de Caxias pela demora que se lhe argue; elle tem bons motivos para proceder como tem procedido.

Sr. presidente, o nobre senador passou a considerar o gabinete em relação ao corpo legislativo, e ahi não disse nada de novo, sustentando que o governo fez uma camara á sua imagem. E' uma questão velha, perpetua, feita a todos os gabinetes que têm maioria na camara; é uma questão aliás julgada desde que os poderes dos membros da camara foram verificados sendo elles declarados legisladores do paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Feita á sua imagem em tempo de guerra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então queria o nobre senador que não se fizesse a eleição, e que o governo assumisse a dictadura até o fim da guerra?

Accusa-se o governo, por ter feito a eleição em tempo de guerra, e se não a fez por motivo justificado, em alguma provincia, como aconteceu no Rio Grande do Sul, diz-se que é um governo absoluto, arbitrario.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' questão julgada como já disse; parecendo-me, pois, que o radicalismo do nobre senador devia trazer novos assumptos, e não insistir em censuras velhas, como essa de camara feita á feição do governo, que além de cansada não tem merito algum. E' o mesmo que dizia o nobre senador pelo Pará, quando via diante de si uma camara unanime.

O Sr. Souza Franco dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ninguém censura o procedimento do nobre senador em 1850 e em 1851; o que digo é que a objecção de ser a camara feita á imagem do governo era a que o nobre senador oppunha sempre, porque fazia opposição a uma camara inteira, tendo sido por muito tempo o unico representante da idéa contraria. Foi mais do que isto; em Pernambuco dizia-se que era «um homem nação,» eu poderia dizer que foi «um homem principio,» porque representava um principio, um partido.

Teve, pois, o nobre senador essa gloria, entretanto é para desejar que nunca mais haja camaras unanimes. Mas isso que o nobre senador pelo Pará dizia da camara de 1850, é applicado inexactamente pelo nobre senador por Goyaz á actual, apesar de se ter dito e repetido um sem numero de vezes a respeito de outras.

Um dos argumentos que o nobre senador adduziu, para mostrar que o governo abusa de sua posição em relação ao corpo legislativo, foi a theoria de não fazer o senado politica. Eis aqui um anachronismo semelhante ao do Curupaity! A questão do senado fazer ou não politica suscitou-se antes de ser eu membro desta casa.

Quando no ministerio do Sr. marquez de Olinda, em 1857, sendo ministro da fazenda o nobre senador pelo Pará, o senado quasi em peso fez-lhe opposição, reconheceu-se necessidade de esclarecer este ponto; vim a tratar delle em 1866, quando não era ministro.

A pratica do senado tem sido constantemente em abono de que elle não faz politica.

Tocou-me sómente a vantagem ou desvantagem de ser o ministro que para aqui veio, contando com grande maioria do senado em idéas oppostas ás suas.

O que se poderia julgar do meu procedimento, se acaso me persuadissemos de que o senado faz politica? Seria insensatez da minha parte aceitar o poder por contar com maioria na outra camara não acontecendo o mesmo nesta, se o senado tivesse a mesma efficacia na direcção politica que tem a camara temporaria. Tal insensatez mereceria realmente a emenda radical do nobre senador por Goyaz.

Em todo o caso não se póde dizer que a theoria que sigo, fosse inventada por mim de proposito, para que o ministerio actual pudesse proseguir. Não, é uma doutrina antiga e verdadeira que incommoda muito, não o desconheço, a alguns dos nobres senadores.

Sr. presidente, o nobre barão de Itaúna, abundou nas idéas do nobre senador por Goyaz, quando disse ao governo: «Tendes aqui muitos votos?» Não. No voto de graças não ha censuras? Ha; logo, sahi. O nobre senador pelo Rio de Janeiro merecia um *brevet d'invention*, como se diz em França; mas esqueceu que se eu sahissemos por effeito dessa contagem de votos, e o poder passasse a outro liberal, reproduzia-se a contagem, sahia elle tambem, até que viessemos do peito. Ora, esta theoria não é constitucional, não é séria;

não se ha de incluir nas attribuições da commissão de resposta á falla do throno, a faculdade de desfazer e fazer ministerios á sua vontade. A asserção do nobre barão de Itaúna: «Não tendes aqui maioria, logo sahi», é contrariada pelo exemplo das nações onde prepondera o systema representativo, e pelo proprio procedimento constante do senado.

«O governo quer fazer o orçamento sem tabellas.» Realmente é uma accusação singular! Senhores, quando começou a discussão do orçamento na outra camara, não havião sido ainda distribuidas as tabellas; mas estavam promptas e forão immediatamente distribuidas. Não desculpo faltas; o que se fez depois devia ter-se feito antes. Entretanto, releva ponderar que tratava-se do orçamento do imperio ou da justiça, cujas verbas são na maior parte, se não todas, irreduziveis, porque já se lhe fizerão os córtes possiveis; as tabellas, pois, não erão naquelle momento indispensaveis.

Além disso cumpre observar que a discussão do orçamento adiantou-se este anno muito mais do que era costume, porque o governo deseja que o orçamento chegue ao senado a tempo de ser discutido amplamente, afim de não acontecer como se tem visto tantas vezes, que o senado tenha de dar o seu assentimento forçado, e quasi sem exame, ou de deixar o paiz sem lei de orçamento. Este procedimento do governo, que devia merecer elogio, não foi tomado em conta pelo nobre senador.

O ministerio de 3 de agosto, senhores, achou o paiz sem lei de orçamento; conseguiu fazer passar uma resolução prorogando o orçamento do anno anterior. A eleição não podia fazer-se immediatamente, obtive do corpo legislativo o adiamento della. O papel bancario inundava o paiz, e ninguem sabia onde iria parar sua emissão; conseguiu extinguir essa fonte impura de emissão. O governo actual, pois, tem procedido sempre de conformidade com disposições alcançadas do corpo legislativo, e prestando a este o devido acatamento.

Em 1867 fez passar o orçamento creando impostos. Dir-se-ha que existem defeitos nessa lei; que ha imposições que merecem ser reconsideradas: o governo é o primeiro a reconhecer que a obra foi imperfeita, não só porque imperfeita é toda a obra do homem, se não tambem pela rapidez com que se fez a lei; não o occultei, tanto que o anno passado declarei que o voto do senado era arrancado pela indeclinavel necessidade da situação; em oito dias não era possivel que considerasse devidamente uma lei de orçamento e lei de criação de impostos.

Para que se possa obviar áquelle mal das circumstancias, e não da vontade do governo, dá-se elle pressa em trazer este anno o orçamento á sabedoria do senado, a tempo de ser convenientemente discutido.

Assim, quando o governo tem procedido em tudo de conformidade com as leis, o nobre senador (que aliás mostrou-se justo mais de uma

vez) accusa-o de desrespeitar o corpo legislativo, fazendo a eleição da camara á sua imagem, e promovendo a passagem do orçamento sem tabellas! e desta ordem forão as outras accusações do nobre senador. Sr. presidente, agora vou tratar do topico em que o nobre senador fallou da posição do governo relativamente á corôa. O assumpto é grave, e exige um debate franco e leal.

Sustentou S. Ex. que o ministerio actual tem feito, embora indirectamente, germinar a idéa de governo pessoal no paiz. Senhores, é uma intriga politica a que convém pôr termo; e peço ao nobre senador que desapiedadamente, fiel ao seu programma de arrancar mascaras e destruir abusos, mostre onde ha governo pessoal; se houver, e por vontade do gabinete, este deve ser responsabilizado, porque é mister que o mal desapareça.

O desafio não se reduz a mera formalidade; ha necessidade suprema de acabar com esta intriga. Deixe o nobre senador semelhante thema a essa imprensa, que tudo acolhe como meio de guerra; elle é improprio do senado e do nobre senador, dotado de tanto talento, e por isso dispondo de tantos meios, que não essa intriga, para fazer opposição a seus adversarios. Peço provas, e o nobre senador deu já algumas.

A primeira foi a nomeação do Sr. barão do Penedo para veador de Sua Magestade a Imperatriz. Discutindo, ha dias, a demissão do nobre barão, eu disse que as razões desse acto do governo não entendião com a probidade do demittido, tanto que o governo acabava de remunera-lo, nomeando-o veador; ao que prestára o meu assentimento.

Houve logo aqui quem reparasse na palavra – assentimento – e logo a imprensa, apoderando-se do incidente, discutiu-o a seu geito, qualificando de arrojo a minha declaração.

O nobre senador veiu repetir a accusação, enxergando naquella circumstancia uma prova da degeneração do systema representativo entre nós.

Ainda mais, Sr. presidente, quando observei que era um acto do poder executivo, o nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. barão de Itaúna) exclamou: «Não é do poder executivo.» Ora, esta affirmativa partindo de um nobre senador tão qualificado, e que serve no paço, incommodou-me mais ainda do que ter o nobre senador por Goyaz enxergado em tal facto a primeira prova de degeneração das relações entre o governo e a corôa.

A nomeação de camarista, de veador e dos cargos do paço pertence ao poder executivo; pertence desde a antiga legislação, pertence hoje e não pôde deixar de pertencer; porque, bem que peze ao nobre senador, é uma idéa eminentemente liberal, um principio assentado no regimen constitucional; e admira que os nobres senadores, e á sua frente o nobre senador por Goyaz, que é radical, neguem ao poder executivo interferencia em certas nomeações do paço!

O SR. F. OCTAVIANO: – Não se diz que a idéa não é liberal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entre nós esta idéa é um facto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Na Inglaterra já se fez questão disso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, quando eu disse que prestei o meu assentimento á nomeação, exprimi a verdade, como sempre que fallo. Tratava-se de remunerar serviços de exposição universal, assumpto que corre pelo ministerio da agricultura. O ministro desta repartição, tratando de organizar a lista das pessoas que devião ser condecoradas, perguntou-me se tinha alguma duvida a oppôr a que fosse remunerado o barão do Penedo. Respondi-lhe: «Não; dê-mhe o que quizerem, presto o meu assentimento.» Assim me pronunciei, porque era meu direito; o acto não era de minha iniciativa, mas, consultado pelo meu collega, em conferencia, disse que assentia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah!...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi em conferencia, pois tratava-se de um acto do poder executivo. O equívoco do nobre senador e da imprensa consiste em considerarem que era acto puramente da corôa ou da mordomia; não é, como vou mostrar.

A carta de lei de 23 de agosto de 1821, art. 3º dispõe (*lendo*):

«Serão igualmente expedidas pela secretaria mencionada no artigo antecedente (dos negocios do reino) todas as graças e mercês de titulo de grandeza, ordens, decorações e empregos honoríficos, incluindo os da casa real, nomeações de officios ou cargos, e todas as resoluções em assumptos de ceremonias e etiquetas.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Serão expedidas...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Serão expedidas, mas se o poder executivo expede os decretos, segue-se que o acto é de sua competencia. Eu podia citar regulamentos consagrando disposições analogas; basta, porém, o decreto n. 545 de 23 de dezembro de 1844, assignado pelo Sr. Alves Branco. (*Lê os artigos seguintes.*)

«Art. 1º São empregos honoríficos da casa imperial, os de todos os officiaes-móres da côrte e casa imperial, ainda que alguns delles não tenham o titulo de mór; os de gentil-homem da imperial camara, veador, dama de palacio, moço da camara da imperial guarda roupa, açafata, moço da imperial camara, e em geral todos aquelles a que são ou forem annexas as honras, ou exercicio de official-menor da casa imperial, qualquer foro de fidalgo, titulo de conselho ou tratamento de senhoria.»

«Art. 2º Tanto os empregos que ficão mencionados, como as honras de official-mór ou menor da casa imperial, e todos os foros desde escudeiro fidalgo até fidalgo cavalleiro, sejam ou não de novo concedidos, sómente o serão por

decreto expedido pela secretaria de estado dos negocios do imperio.»

«Art. 3º Os decretos dos officiaes-móres, gentis-homens, damas e veadores terão logo execução, independente de qualquer outro diploma, á excepção sómente dos daquelles officiaes-menores que têm a carta, a qual continuará, como até aqui, a ser-lhes expedida pela secretaria de estado dos negocios do imperio; os de guarda-roupa e mais officiaes-menores, bem como os de fidalgo, qualquer que seja o seu foro, serão remetidos por cópia ao mordomo-mór, para, em virtude delles, expedir o diploma do estylo e mandar proceder ao competente assentamento dos agraciados e ao filhamento dos fidalgos nos foros respectivos.»

Vê, portanto, V. Ex. que se tratava de um acto do poder executivo, derivado das attribuições que lhe competem pelo art. 102 § 11 da Constituição. Logo, o meu assentimento era indispensavel para que fosse o Sr. barão do Penedo nomeado veador.

Assim, não ha razão para dizer-se que por isso achão-se degeneradas as relações entre o governo e a corôa; não, ha pura execução da lei.

E note o senado uma contradicção grave. Se o gabinete interviesse no circulo da familia do imperante sem ser em obediencia á Constituição e ás leis isso não seria prova de governo pessoal, seria prova do contrario, provaria que o gabinete intervem em assumptos que não lhe tocão; entretanto, o nobre senador tratava de mostrar que a corôa, sahindo de sua esphera, dicta aos ministros actos da attribuição delles.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador pelo Rio de Janeiro alludindo agora a historia da Inglaterra quasi que me dispensou de proseguir no desenvolvimento do assumpto. Entretanto...

O SR. F. OCTAVIANO: – Applaudo o que V. Ex. está dizendo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O senado sabe da questão que houve na Inglaterra chamada «*Bedchamber question.*»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com Palmerston.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi com Peel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Houve outra tambem com Palmerston.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em 1839, Robert Peel, sendo chamado para organizar um gabinete, declarou que aceitava com a condição de serem dispensadas do serviço da rainha algumas damas intimamente relacionadas com os ministros do gabinete Melbourne. A rainha, então muito joven e sem experiencia dos negocios, abalada pelas suggestões das damas e de seus ministros, escreveu a sir Robert Peel uma carta, declarando que «não consentia em um acto contrario aos usos, e que repugnava aos

seus sentimentos.» Os ministros do gabinete Melbourne sustentarão que a doutrina e o direito de exoneração era incontestável, quanto aos empregados do sexo masculino, mas que, em relação ás damas, devião respeitar-se os sentimentos da rainha. Como prevalecesse o pensamento da rainha, sir Robert Peel escreveu-lhe dizendo que, sem essa prova publica de adhesão e confiança de Sua Magestade, declinava a honra de organizar o gabinete.

Em 1841, porém, cahindo o gabinete Melbourne, sem que de nenhum proveito lhe tivesse sido a influencia palaciana das damas, influencia que no Brasil nunca predominou (apoiados), porque neste ponto a nossa côrte é irreprehensível (apoiados); Sir Robert Peel, que da primeira vez que foi chamado nem maioria tinha nas camaras, apresentou-se então victorioso com o voto do parlamento que condemnára o gabinete Melbourne e não insistiu mais na mudança das damas.

Todavia a Rainha declarou que o principio que ella tinha invocado em 1839 era insustentável, o que os bons estylos constitucionaes da Inglaterra davão direito a que não só os homens, mas também as damas relacionadas com influencias politicas ficassem comprehendidas nas mudanças ministeriaes; e de então em diante, com a elevação de uma nova politica, aquellas pessoas se retirão do serviço do paço e outras vão occupar os seus logares; é principio adoptado por todos os partidos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas pela escolha da Rainha sem intervenção do ministerio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isso é indifferente; ouro é o que ouro vale. Eis o que diz a historia constitucional da Inglaterra desde 1760 por Erskine May.

Entretanto, estando escripto em nossas leis esse direito de um governo constitucional, o nobre senador levanta a sua bandeira do radicalismo e traz como primeira prova de influencia indebita da corôa nos negocios do estado precisar-se de assentimento do ministerio para a nomeação de um veador!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é isto o que eu disse; foi o contrario.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi o que entendi.

Sr. presidente, a segunda prova que o nobre senador adduziu, para mostrar que o governo abusa de suas relações com a corôa, foi o meu procedimento em 3 de agosto de 1866 e 20 de fevereiro do corrente anno, isto é, quando cedi ás razões expostas pela corôa para aceitar o poder na primeira época e para conserva-lo na segunda. Eu não sei qual é o papel que o nobre senador destina á realeza no systema constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O da Constituição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que diz

a Constituição? Veda por ventura que o ministro revele ás camaras, sob sua responsabilidade, os motivos por que aceitou o poder, e por que permanece nelle, se esses motivos resultão de uma conferencia com o Imperador?

Citei de proposito a carta da rainha Victoria a Peel. Ainda não houve no mundo monarcha constitucional como tem sido a rainha Victoria, tão instruida na verdadeira marcha do governo representativo pelo principe que ainda hoje é objecto de profunda saudade; todavia ella escreveu uma carta a Peel, dizendo:

«Não accedo á vossa proposta relativa á mudança de damas do paço» carta que passou ao dominio da publicidade e da historia, como acabei de mostrar.

Não ha muito a rainha disse a Russell: «Deveis ficar no poder» e o mesmo declarou recentemente a Disraeli; e um e outro communicarão ao parlamento o que se havia passado.

E é como deve ser, senhores. Por que razão hão de taes motivos ficar encapotados com evasivas? Por que ha de um ministro, por occasião da entrada e sahida do gabinete, occultar o que occorreu e não referir, sob a sua responsabilidade, a verdade inteira? Ou diga-se que o Imperador é um ente invisível, que não se manifesta, que não tem liberdade de pensamento, ou deixe-se de censurar o meu procedimento.

Citarei um exemplo frisante. Este é de Palmerston. Por occasião do abalo de 2 de dezembro de 1852, em França, o ministerio britannico resolveu, em conselho da rainha, que se escrevesse ao imperador Napoleão que o governo inglez nenhuma interferencia teria nos negocios da França; entretanto lord Palmerston, conversando com o embaixador francez em Londres, applaudiu o acto de 2 de dezembro. O ministro francez communicou immediatamente o occorrido ao seu governo, e a imprensa apossou-se do factó. Lord Russel pediu explicações ao seu collega, e Palmerston sahiu-se com a evasiva de que só emittira a sua opinião individual e não a do ministerio de que fazia parte.

Parece que devia ficar nisto o incidente; mas a rainha, passado alguns dias, pediu iguaes explicações a Palmerston, e a consequencia foi sahir elle do ministerio. Porque? Porque na Inglaterra a realeza não deixa de ter a superintendencia da politica e do procedimento dos ministros de estado.

O SR. F. OCTAVIANO: – A demissão foi provocada pelo primeiro ministro, pelo chefe da politica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas, não obstante, a rainha, como diz o historiador Erskene May, exigiu explicações directas, porque, conforme a opinião dos escriptores inglezes, a politica e o procedimento dos ministros são sujeitos á sua activa superintendencia: – «*the policy and conduct of its ministers are subject to its active supervision*».

E pois, a rainha Victoria no exercicio dessa superintendencia constitucional, não satisfeita

de que o primeiro ministro extranhasse a imprudencia com que Lord Palmerston se houve para com o embaixador francez, pediu por si explicações, e não consentiu que passasse desapercibido tal procedimento.

No Brasil, terra de liberdade, em que temos um monarcha que se esforça por desempenhar o papel da realza constitucional, quer-se que elle seja por tal modo extranho a tudo, que só concorra para os negocios com a sua assignatura? Póde o Imperador ser extranho á marcha do governo? Como desempenharia a faculdade de nomear livremente os ministros se não superintendesse o procedimento delles?

A terceira prova da degeneração do systema representativo, que o nobre senador trouxe, foi a missão Sinimbú. Quanto a este ponto, Sr. presidente, limito-me ás explicações que já dei, aceitando as do nobre senador pela provincia das Alagôas. O nobre senador estava escolhido para essa missão, onde iria prestar relevantes serviços.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Havendo demora, S. Ex. apressou-se em devolver os papeis que lhe tinhamos dado para estudar, e assim pôz termo á commissão. Mas, quando o nobre senador por Goyaz, com a habilidade que lhe reconheço, e no seu proposito de fazer cahir mascaras tratou deste assumpto, occorreu um incidente que não póde deixar de ser explicado hoje, visto que, por falta de sessão não póde tê-lo sido antes.

O nobre senador inexacto em muitas proposições, que corrigia logo, em virtude de apartes que lhe davão, disse: «Assim se inutilisa um decreto imperial!» Ao que repliquei: «Não houve decreto.» E de facto não houve, nas circumstancias em que S. Ex. assignava. Ouvindo esta contestação, accudiu o nobre senador pelas Alagôas: «Houve decreto.»

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, não se passão no gabinete negocios de certa importancia sem eu ter conhecimento delles; os meus collegas estão firmes neste proposito; porque assim como eu nada faço que elles não saibão...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...tambem não praticão actos importantes sem que eu seja de tudo informado. Por esse motivo, pois, eu disse ao nobre senador pelas Alagôas: «Não houve decreto;» mas como o nobre senador affirmou que houve decreto, é indispensavel uma explicação.

Não houve decreto, Sr. presidente, assignado pelo imperador, nem referendado pelo ministro...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...o que houve foi um convite para o nobre senador ir

ao Rio da Prata; este convite e a sua aceitação constituíão o acto principal de que seria consequencia um decreto: entretanto, o nobre senador insistiu em que houve decreto assignado e referendado. S. Ex. nisto fica mal, por força; é impossivel que eu fique mal em uma asserção relativa a negocios que correm por minhas mãos.

Immediatamente escrevi daqui para a secretaria dos negocios estrangeiros, pedindo explicações ao director geral interino, o Sr. Alexandre Affonso de Carvalho; não estando elle presente, respondeu-me o Sr. João Carneiro do Amaral, nestes termos:

«Exm. Sr. conselheiro. – Tendo o Sr. Carvalho sahido ha pouco, cabe-me a honra de responder á pergunta de V. Ex.»

«Ninguem aqui na secretaria tem noticia de que nella se lavrasse o decreto a que V. Ex. allude, nem isto consta do registro.»

«Se o decreto foi lavrado no gabinete do ministro, nunca veiu á secretaria.»

«Como irmão do director-geral que naquella época servia, creio poder assegurar a V. Ex. que não se chegou a lavrar decreto.»

«Logo que o Sr. Carneiro chegue, elle se apressará a confirmar ou rectificar esta informação.»

Pouco depois recebi esta outra carta do mesmo Sr. João Carneiro do Amaral. (*Lendo.*)

«Exm. Sr. conselheiro. Sem alterar a informação que ha pouco tive a honra de dar a V. Ex. devo acrescentar uma circumstancia, e é que lavrarão-se as credenciaes para o Sr. Sinimbú, as quaes voltárão do gabinete sem ser assignadas.»

Houve, pois, um *qui pro quo*. O nobre senador pelas Alagôas é um homem de verdade, eu tambem o sou; mas ha uma differença: eu fallava de factos meus.

A verdade inteira é esta: o Sr. Sá e Albuquerque levou a despacho, um dia, o decreto de nomeação do Sr. Sinimbú, em conselho, porém resolveu-se que, visto não partir o Sr. Sinimbú immediatamente, ficasse o decreto em mão do ministro até a occasião opportuna. O decreto nunca recebeu assignatura imperial, nem a referenda do ministro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' exacto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta é a verdade, o nobre senador tenha paciencia: levantou um incidente sem o dever fazer. Se S. Ex. nas explicações que deu dissesse que se tinha lavrado o decreto, eu não poderia contraria-lo, nem o facto de ter sido ou não lavrado e até assignado o decreto era de importancia na questão.

Mas orava o nobre senador por Goyaz, debatedor incansavel, que se alimenta com os apartes, e com elles vai tecendo, e ás vezes corrigindo suas observações, como ainda nessa occasião fez, e por que alludisse ao decreto de nomeação do Sr. Sinimbú assignado e referendado, eu o interrompi, dizendo: «Pois corrija tambem isto, porque não houve decreto.» Então o nobre senador

pelas Alagôas, voltando-se para o nobre senador por Goyaz exprimiu-se assim: «Meu collega, asseguro-lhe que houve decreto assignado por Sua Magestade o Imperador. O Sr. presidente do conselho nega isto; mas o paiz nos julgará.» Ora, o paiz já julgou, Sr. presidente, por que eu digo a verdade pura.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Hade julgar ainda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO (ao Sr. Cansansão de Sinimbú): – Houve decreto assignado por Sua Magestade o Imperador?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Eu direi a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' um peccado mortal essa teima!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não pense V. Ex. que tenho medo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estou dizendo a verdade e a repetirei em qualquer dia, hora e lugar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' exacto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, o nobre ministro da guerra não é suspeito ao nobre senador pelas Alagôas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado, fui seu collega, é meu amigo particular, a quem muito prezo; mas o que disse o nobre presidente do conselho é a verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sou seu amigo e creio que este incidente se desvanecerá sem deixar vestigio.

Houve decreto lavrado, mas nunca foi assignado por Sua Magestade, nem referendado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não se póde affirmar o contrario do que acaba de dizer o Sr. presidente do conselho; é a verdade pura.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' um equivoco do nobre senador; S. Ex. póde estender-me a mão que aceito; não fica em nada abalado o conceito em que o tenho. O nobre senador ouviu sem duvida ao Sr. Sá e Albuquerque que o decreto estava lavrado...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Isto sim.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e persuadiu-se de que tinha havido assignatura imperial e referenda.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Infelizmente não se póde mais invocar o testemunho do Sr. Sá e Albuquerque; está morto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas ha o testemunho de todo o ministerio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Ninguem póde desconhecer a asseveração que elle me fez de que o decreto estava lavrado a assignado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A memoria do Sr. Sá e Albuquerque repelle uma qualquer insinuação que lhe seja contraria.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não ha tal insinuação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O Sr. Sá e Albuquerque era um cavalheiro distincto; não podia dizer que estava assignado o decreto, não tendo sido assignado nem referendado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Ha equivoco por força.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O senado póde crer na sinceridade de minhas asseverações. Demais, este incidente não adianta nada a questão; se toma gravidade, é pelas circumstancias que o tem acompanhado; e pela contestação do nobre senador, a quem nenhum governo deixaria de dar a importancia que estou dando.

Em relação aos negocios estrangeiros, o nobre senador por Goyaz notou que a falla do throno declarasse que o imperio estava em boas relações com todas as nações, menos com o Paraguay. A falla do throno disse a verdade, e que prova em contrario adduziu o nobre senador?

Que as republicas do Pacifico protestarão contra a alliança, e não tinham nesta côrte ministros que as representassem.

E' certo, Sr. presidente, que houve o protesto de alguns governos do Pacifico contra o tratado da triplice alliança, cujos fundamentos elles desconhecião; mas isso não importou quebra de boas relações, nem ainda quanto ao Perú; nunca houve rompimento. A falla do throno, pois, não havia de dizer que as relações do imperio com o Perú, quanto mais com as outras republicas, erão de guerra; estão muito, longe disso.

Pelo que toca á ausencia dos representantes, é exacto que algumas republicas, por motivos que só a ellas compete avaliar, têm seus ministros acreditados aqui e ao mesmo tempo no Rio da Prata; residem ali, e vêm á esta côrte quando julgão necessario.

O nobre senador entende que não estamos em boas relações, Sr. presidente, nem com a Republica Argentina, attenta a reclamação relativa aos heraves do Alto Paraguay.

Ora, porque ha alliança entre dous paizes, os particulares não podem pedir indemnisações a que se julguem com direito por meio de seus governos? Foi o que houve.

A companhia exploradora dos heraves argentinos do alto Uruguay fez uma reclamação por meio do ministro argentino.

Em consequencia disso, os dous governos nomearão commissarios que forão á localidade, e reconhecêrão que os heraves havião sido prejudicados pelas forças de Lopez; e que o damno causado pelas nossas limitava-se ao valor de alguns animaes mortos; assim ficou a reclamação reduzida a muito menores proporções. Onde está aqui quebra de boas relações?

S. Ex. fallou tambem da reclamação concernente ao brigue *Caroline*. Eu já disse o que me parecia conveniente a tal respeito.

O Sr. general Webb insistiu fortemente pela prompta solução desse negocio, que datava de

muitos annos e em cuja origem o nobre senador descobriu descuidos pelos quaes não responde o gabinete de 3 de agosto. Fazendo semelhante insistencia, disse o ministro americano que estava disposto a interromper as suas relações com o governo imperiall.

A occasião era critica; a esse tempo negras nuvens se descobrião no horizonte pelo lado de algumas republicas.

O governo entendeu que era gravemente perigosa qualquer discordia nessa conjunctura: podia ser uma animação extraordinaria para Lopez.

E, pois, achando-se o negocio reduzido a questão de dinheiro, mandou-se satisfazer, sob o proposito de ser levada ao conhecimento do governo dos Estados-Unidos. Assim se fez e com data de 19 de maio deste anno recebeu o governo um officio do Sr. Gonçalves de Magalhães, no qual communica que, havendo apresentado um *memorandum* ao secretario de estado, o Sr. Seward, teve em resposta o seguinte: – que o governo americano desejava proceder com toda a justiça e imparcialidade, e não dava o negocio por concluido, posto que tivesse o governo imperial satisfeito a exigencia do Sr. Webb; que a questão ia ser submettida a conselho de gabinete; e que, entretanto, ficava em deposito a quantia recebida.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (ao orador): – Esta parte não foi publicada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Recebi-a agora.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Isso é muito honroso para o governo dos Estados-Unidos. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E releva ponderar que não temos até hoje soffrido injustiça alguma desse governo, o qual, no desgraçado factio do *Alabama*, apprehendido no porto da Bahia, portou-se como é sabido. O abuso de seus officiaes de marinha foi flagrante, mas a satisfação dada ao Brasil foi correspondente.

Até hoje, pois, não temos offensa do governo da União, e a recente declaração do Sr. Seward honra sobremaneira aquelle governo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Repito: isto é muito honroso para o governo dos Estados-Unidos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tão digno tem sido sempre o comportamento do governo americano para comnosco, que em 1850, na occasião em que a nossa bandeira e os nossos mares territoriaes soffrêrão insultos da marinha britannica, a pretexto de repressão do trafico, passou na camara dos deputados, com grande aclamação, a idéa de recorrermos á bandeira americana para nos proteger, no caso de novos insultos.

Donde tirou o governo dinheiro para satisfazer a reclamação? Eu disse que do thesouro, donde tem sahido a subvenção que se dá ao governo

oriental. Replicou o nobre senador: «Da subvenção a Montevidéo já o corpo legislativo tem noticia»; pois agora tem de mais este factio. O governo ha de pedir o credito preciso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então já o devia ter apresentado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me, estamos no principio da sessão. E porventura já foi pedido credito para a subvenção a Montevidéo?

Perguntou mais o nobre senador: «Esta subvenção acabou ou continúa?»

Eu podia responder por abreviações:

«Acabou-se a 15 de junho.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só se deu 600:000\$000?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Deu-se mais: o relatório dos negocios estrangeiros explica tudo isto claramente.

Sr. presidente, onde descobri, na verdade, o radicalismo do nobre senador foi no que elle disse contra o conselho de estado.

Senhores, o nobre senador ultrapassou tudo quanto se tem dito a respeito deste assumpto.

Vergueiro e Paula e Souza atacavão a instituição como uma olygarchia; o nobre senador não só descobriu essa olygarchia, que é uma degeneração da fórma governativa, porém foi mais adiante, e disse: «O conselho de estado faz seus arranjos.» E como eu reclamasse, emendou para peor. «Faz seus manejos.» E para acabar de uma vez, declarou que os conselheiros de estado, que são senadores, «fazem e baptizão»: achando S. Ex. essa accumulção de funcções tão absurdas que entendeu dever incluir no seu programma a incompatibilidade absoluta entre as funcções de senador e as de conselheiro de estado.

O SR. JOBIM: – Quasi que disse a verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entendo todavia que a constituição não só julgou compativeis essas funcções, mas permittiu que fossem accumulaveis; porquanto declarou que o conselheiro de estado que for senador não deixa durante a sessão de continuar no exercicio do cargo de conselheiro de estado. E porque estabeleceu a constituição este preceito? Por uma razão muito obvia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O conselho de estado da constituição não é o de hoje.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Aquelle para quem o estado não tem segredo e que conhece todos os seus negocios mais importantes, sendo senador, é um legislador duplamente qualificado. Os que têm por officio estudar os negocios do estado, vindo para o senado, trazem um peculio de idéas, de que não dispõem aquelles que no momento compulsão os relatórios e documentos relativos aos negocios da publica administração.

O conselheiro de estado examina com liberdade plena as materias que são submettidas ao seu conhecimento e vota sem lhe importar saber

quem é ministro, sem attenção á politica; não tem outros limites que não sejam os de sua intelligencia, e da sua consciencia.

Se é senador, e no conselho de estado foi vencido, impugnando a idéa de que se trata, porque não ha de continuar a sustentar sua opinião no senado, a vêr se a faz prevalecer neste grande conselho, que é mais que o conselho de estado? Aquelle mesmo que no conselho de estado opinou em favor da idéa, quem o inibe, illustrado pelo debate ou por novos estudos, de emittir no senado opinião contraria? Da accumulção, pois, não resulta senão utilidade publica; não vem mal nenhum.

Reconheço que o facto do governo chamar o conselho de estado para, na forma da lei, dar sua opinião sobre certas materias, impõe-lhe deveres, mas deveres que se resumem todos na prudencia e circumspecção, que caracterisção o senador e o conselheiro de estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que constringem o legislador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O voto do conselheiro de estado constringe-o na manifestação do voto como senador, da mesma sorte que a opinião de um senador de qualquer modo manifestada na tribuna ou por escripto, obriga-o, por amor da coherencia, a sustenta-la, emquanto não se convencer de que é erronea. E pois, o conselho de um conselheiro de estado impõe o constringimento moral que naturalmente soffre aquelle que opinou já sobre um assumpto; mas não amarra-lhe as mãos, nem o inibe de votar, na qualidade de senador, como entender.

Senhores, a dupla posição de conselheiro de estado e senador com effeito implica uma prudencia consummada, esta, porém, é o caracteristico do conselheiro de estado. O conselho de estado não pôde compor-se, e Deus nos livre que se componha, de notabilidades só de um lado politico; sempre se escolhêrão para ali as dos diversos partidos. A condição da escolha não é a origem politica, mas, como bem disse em sua obra de direito administrativo o Sr. visconde de Uruguay, o saber e a mais consummada prudencia.

O conselheiro de estado, ouvido em todos os negocios graves, não pôde ser um indiscreto, um imprudente, capaz de sacrificar a sua consciencia ás conveniencias politicas de seu partido.

Qual seria o que se prevalecesse de dar um parecer ou voto para ageitar a elevação da sua parcialidade ao poder? Nenhum. O nobre senador não pôde dizer o contrario, nem rir-se disto; nenhum o faria: e se algum o fizesse, perderia o seu tempo, desacreditar-se-hia, porque o conselho de estado é facultativo; o governo a final é quem resolve.

O nobre senador porém, ainda está na sua doutrina antiga – que o conselho de estado delibera, resolve –; e então empresta-lhe a phisionomia de olygarchia, partilha a opinião do Sr. Paula

Souza, o qual depois veiu a saber, por experiencia propria, que o conselho de estado não era uma olygarchia.

O ultimo assumpto, Sr. presidente, em que fallou o nobre senador foi o das finanças: S. Ex. disse que o relatorio da fazenda é um romance, Podia dizer que era obra imperfeita e eu lhe daria um apoiado; mas chama-lo romance é proposição extranha. Em todo o caso o nobre senador, pela argumentação que adoptou afim de mostrar que o relatorio da fazenda é um romance, pôde provar que a Illiada é um verdadeiro *budget*; os argumentos de que se serviu, forão tão infundados, que tanto prestarião para uma cousa como para outra.

«O ministro da fazenda (disse S. Ex.) tomou por base, e quiz talvez sustentar com meios artificiaes, o cambio médio de 20 $\frac{1}{4}$.» Onde está isto no relatorio? O nobre senador não achará semelhante cousa; o que ha, é que na proposta tomou-se esse termo médio, tendo-se em vista os cambios pelos quaes o governo fez passar para Londres cerca de £ 1.800,000 no corrente exercicio.

Foi um facto, que se consignou; examine o nobre senador a tabella das remessas, annexa ao relatorio, sob n. 13, e demonstre, se puder, que aquelle médio está longe da verdade. Durante o periodo de quasi um anno, que comprehendeu a crise de dezembro, janeiro e fevereiro, o governo passou para Londres a consideravel somma que fica mencionada, sem sujeitar-se ás imposições dos agiotas. Neste facto o nobre senador, se quizesse ser justo, só acharia motivos de louvor para o governo.

Sr. presidente, a maior parte da referida somma tinha sido tomada tão a tempo, e com tanta cautela, que, descendo extraordinariamente o cambio em dezembro, o governo deixou de apparecer no mercado, não tomou mais cambiaes, nem comprou soberanos; por isso, havendo-se saccado de Pernambuco, da Bahia e daqui, quantia tão avultada, o cambio médio excedeu á expectativa do nobre senador.

Tendo-se de pedir fundos para differenças de cambio, fez-se o que é de estylo; tomou-se a media dos cambios das remessas do ultimo anno. Não ha que extranhar nisto.

Observou porém o nobre senador que, se o governo tomou para base do calculo o cambio de 20 $\frac{1}{4}$ e se o cambio está a 17, e com tendencias para baixar, é evidente que não pôde preencher a differença, sem lançar mão de meios artificiaes.

Devo declarar ao paiz, ao senado e ao nobre senador, que o governo nunca empregou meios artificiaes para sustentar o cambio. Levou esta questão ao conselho de estado; ahi, embora alguns conselheiros pensassem que, apezar dos principios da sciencia economica, podião empregar-se alguns meios, como tantas vezes se tem feito, e até em nosso paiz, para sustentar o cambio; a opinião que prevaleceu e o governo

seguiu, foi que não se fizesse uso de meio algum artificial.

Isto não quer dizer que neste anno, ou no vindouro, se as circumstancias do paiz forem taes que o cambio desça, o governo não se sujeite á onus maiores; em caso nenhum porém fique-se sabendo, o governo empregará meios artificiaes para occorrer a differenças do cambio.

A emissão do papel do governo e do bancario, diz o relatorio que monta a 124,000:000\$; o nobre senador achou que é de maior quantia, e com effeito é; mas a tabella n. 59 explica isto perfeitamente. A razão da differença (18,000:000\$) é que ao redigir-se o periodo concernente ao assumpto, teve-se em vista sómente a emissão dos bancos de que havia balanços até fevereiro; deixando-se de attender, por esquecimento, aos algarismos do mez anterior quanto aos estabelecimentos que não enviarão ao thesouro semelhantes documentos naquella data, todavia o engano é tal que resalta logo em vista da tabella.

Taes duvidas não valem a pena, porque o mesmo relatorio contém os elementos para destrui-las; em todo o caso não fazem do relatorio um romance.

Achou o nobre senador que o governo procedia mal, não imitando o exemplo do governo inglez a proposito da guerra da Abyssinia. O governo inglez foi immediatamente ao parlamento, e pediu dinheiro para fazê-la; mas o Brasil não pôde proceder assim, nem a culpa é do gabinete actual; quando tomei a pasta da fazenda, já com a renda não se podia fazer as despesas ordinarias. O orçamento ordinario apresentava um *deficit* de 11,000:000\$000.

O governo conseguindo fazer passar o augmento e criação de impostos, restabeleceu o equilibrio do orçamento; mas quanto á despeza extraordinaria o caso é diverso, e não pôde alimentar a esperança de, com o producto das imposições, fazer cessar o immenso desequilibrio que ora existe.

Na Inglaterra as finanças estavam em muito bom estado; havia saldo no thesouro; ainda assim, apenas começada a guerra, houve desequilibrio; o ministro da fazenda pediu, depois da guerra, autorização para emittir bilhetes de certo prazo, até que se restabelecesse nas finanças o desejado equilibrio. Mas não compare o nobre senador as nossas circumstancias com as da Inglaterra, nem queira lançar sobre o ministerio actual a culpa de um desequilibrio que já encontrou.

Sr. presidente, para que não caiba a palavra a outro em hora tão adiantada, V. Ex. me permittirá que faça algumas observações sobre varios pontos do discurso do Sr. barão de Itaúna, a que respondi em parte, na ultima vez que fallei, deixando alguns topicos para considerar depois.

O nobre barão de Itaúna disse que o ministro da fazenda reformára diversas repartições, convencido de que satisfazia as necessidades do serviço. Se o nobre senador tivesse attendido á lei,

em virtude da qual effectuou-se a reforma, teria visto que o governo fôra autorizado a reformar as repartições sob o ponto de vista de diminuir o pessoal e realizar alguma economia.

Foi isto o que principalmente fez-se, aproveitando-se a occasião para se estabelecerem regras geraes, que acabassem com a anomalia de reger-se cada repartição por disposições privativas, por uma legislação differente de todas as outras.

Observou mais o nobre senador que, ao passo que o ministro da fazenda supprimia uma das pagadorias do thesouro, no intuito de diminuir o pessoal, elevava o numero dos fieis. O nobre senador está equivocado a este respeito, como a respeito de tudo quanto aqui nos disse. As duas pagadorias que existião tinhão seis reis; feita a fusão dessas estações forão demittidos dous, pelo pagador respectivo, o qual, vendo depois que os quatro restantes não podião vencer o trabalho, pediu a nomeação de mais um; de sorte que actualmente servem cinco; logo, economisou-se o vencimento de um, além da vantagem, que resultou para o serviço, da centralisação dos trabalhos.

O nobre barão censurou muito uma circular dirigida pelo ministerio de estrangeiros aos nossos diplomatas na Europa, communicando a nomeação do Sr. marquez de Caxias para o commando das forças brasileiras em operações no Paraguay, e essa circular foi criticada pelos homens distinctos com que S. Ex. conviveu. A censura consiste em que o governo, que nunca participa cousa alguma, lembrou-se de mandar annunciar aquella nomeação. Não sei o que revela esta accusação, completamente improcedente. A participação não podia soffrer censura de pessoa alguma qualificada, desde que soubesse que o governo tem sempre communicado aos diplomatas brasileiros o que occorre a respeito da guerra. O nobre senador só viu essa participação, e entendeu que era facto unico.

Os termos della tambem não apresentam irregularidade alguma; é assim concebida: «Sua Magestade o Imperador houve por bem confiar ao Sr. marechal do exercito marquez de Caxias o commando das forças brasileiras em operações contra o Paraguay. Este facto mostra a firme resolução em que está o governo imperial, de proseguir com toda a energia na guerra a que foi provocado.»

Pouco depois da ascensão do ministerio actual, houve o desastre de Curupaity; convinha communicar aos agentes do governo que elle estava resolvido a proseguir na guerra com firmeza, e disto era sem duvida uma prova a nomeação do marquez de Caxias; porque indicava que o gabinete vencendo até considerações politicas, que durante dous annos não puderão ser vencidas pelos ministerios anteriores, dispunha-se a proceder com todo o vigor.

Onde está, perguntou o nobre senador, a reforma administrativa? Posso dizer-lhe que a procure nas pastas do senado. A camara temporaria mandou para aqui em 1864 um projecto

sobre semelhante assumpto; se é deficiente, o senado póde amplia-lo.

Agora, Sr. presidente, vou concluir considerando a emenda do honrado senador pela provincia de Goyaz. Perguntou o nobre senador, qual é o pensamento do governo a respeito della, e perguntou bem, porque não posso deixar de manifestar a minha opinião em nome do gabinete.

A resposta ao discurso da corôa, como está redigida, tem o voto do governo, que não enxerga nella censura alguma; se as havia, estão escondidas, na phrase do nobre senador, do mesmo modo que o conego de que elle fallou, atrás da arvore. A emenda, porém, é uma verdadeira philipica, um ataque directo ao gabinete, um symbolo do partido que o nobre senador procura estabelecer, annunciando aliás verdades estereis; e, pois, o governo não póde aceita-la.

Se a sabedoria do senado leva-lo a votar por essa emenda, o governo fará dentro da constituição o que lhe aconselharem o seu dever e a sua dignidade.

A emenda do nobre senador tem o merito da franqueza; foi franca a ponto de que não se póde occultar a censura. Com a mesma franqueza respondo-lhe: — «por isso não voto eu.» O governo portanto, procederá com a dignidade que convem, dentro da lei, sem que possa nisto vêr-se a menor contradicção com as doutrinas por mim expendidas; porquanto, na adopção da emenda, o governo veria uma antecipada manifestação de que não pode esperar do senado os meios de que necessita para acabar a guerra.

Em circumstancias tão graves, tão extraordinarias, o procedimento do governo não póde ser o dos tempos ordinarios. Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (movimento de attenção): — Sr. presidente, V. Ex. e o senado devem compenetrar-se dos motivos que tenho para pedir a palavra depois da parte do discurso do nobre presidente do conselho, que referiu-se a um incidente que se deu na sessão ultima desta casa.

Começarei por declarar a V. Ex. e ao senado qual foi a origem deste incidente, porque parece-me que o nobre presidente do conselho, referindo-se a elle, mostrou-se persuadido de que tinha havido de minha parte proposito ou intenção de o provocar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não disse isso

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Sr. presidente, quando na sessão de sabbado o nobre senador pela provincia de Goyaz, meu collega, o Sr. Silveira da Motta, quiz orar, teve a bondade de procurar-me antes para inquerir de mim um facto em relação á missão especial para que eu havia sido convidado. S. Ex. teve a bondade de perguntar-me se com effeito posteriormente a

esse convite tinha havido decreto de minha nomeação. Acostumado sempre a fallar a verdade, não achando motivos para occultar ao collega, que assim invocava o meu testemunho, uma circumstancia por sua natureza insignificante, não duvidei dizer-lhe aquillo de que tive conhecimento, isto é, de que com effeito o decreto de nomeação fôra lavrado e assignado.

O nobre senador por Goyaz referiu na tribuna esta proposição, o nobre presidente do conselho do seu logar o contradisse...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas em que termos?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — ...e como ficaria eu considerado, tendo acabado de asseverar ao meu collega que tinha havido decreto lavrado dessa nomeação, se assistisse impassivel á contradita do nobre presidente do conselho...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Perdôe-me; V. Ex. é que contraditou-me.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — ...sem immediatamente confirmar aquillo que eu lhe havia dito? Não era, pois, possivel que eu me conservasse silencioso, desde que tendo affirmado ao meu collega que um decreto se havia lavrado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Depois de eu ter negado.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Estou dando a razão deste incidente para mostrar que o não provoqueei, e sinto que o Sr. presidente do conselho não tenha comprehendido a exposição que acabo de fazer: estou demonstrando o dever em que me achei de confirmar aquillo que pouco antes havia asseverado ao nobre senador de Goyaz.

O nobre presidente do conselho, Sr. presidente, voltou a discussão para dizer...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Vim pela primeira vez á discussão disto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': —que eu me achava em erro, visto que elle assevera que não houve decreto.

Sr. presidente, affianço a V. Ex. e ao senado que, poucos dias depois de ter aceitado a missão do Rio da Prata, dirigindo-me ao então ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. Sá e Albuquerque, com quem especialmente entendi-me a respeito deste assumpto, pedindo-lhe ainda pela ultima vez que alcançasse exonerar-me desse encargo, S. Ex. me disse estas palavras: «Não é possivel, porque o decreto está lavrado e assignado;» mostrando-me até a pasta no seu gabinete.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas mostrou o decreto?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': — Não, senhor. Nem era preciso isto para eu acreditar no que elle me tinha asseverado, porque estava na persuasão de que tratava com um cavalheiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. entendeu mal.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Sr. presidente, posso asseverar a V. Ex. e ao senado que ainda por outra origem tive pleno conhecimento de que esse decreto tinha sido lavrado e assignado.

OS SRS. PRESIDENTE DO CONSELHO E MINISTRO DA GUERRA (com força): – Não era possível! não é exacto que estivesse assignado!

O SR. PRESIDENTE: (agitando a campanha): – Attenção.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Confirmo o que disse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A proposição de V. Ex. é inexacta.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador disse que soubera por outra origem que tinha sido assignado o decreto e...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO (com força): – Não ha outra origem verdadeira, não pôde haver!

O SR. PRESIDENTE (Depois de agitar a campanha): – O nobre senador não disse senão isto – que soubera por outra origem que o decreto fôra assignado. Eu não sei a que origem se refere o nobre senador; não vejo motivo para o nobre senador ser contrariado com tanto calor, e por isso entendo que convém que não continuem os apartes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Em verdade não pôde haver outra origem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Sr. presidente, eu não quero continuar neste debate; os nobres ministros prevalecem-se de circumstancias que eu não posso vencer, pois não me é dado invocar o testemunho de um morto, nem exhibir outros elementos de minha convicção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E’ inexacto que estivesse assignado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Agora é, Sr. presidente, é que reconheço a cautela com que procedi quando, para deixar um documento do modo porque os nobres ministros se houverão neste negocio, tomei o expediente de dirigir uma carta ao nobre ministro de estrangeiros, referindo os factos como elles se derão. Estou quasi pensando que, se assim não tivesse procedido, me acharia na impossibilidade de explicar ao paiz o modo por que correu este negocio. Tornando á materia repetirei: o que posso asseverar ao senado com a mais plena convicção é que o collega do nobre presidente do conselho me affirmou que o decreto tinha sido lavrado e assignado por Sua Magestade o Imperador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Lavrado sim, mas assignado não podia dizer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – V. Ex. não tem direito de contestar minha palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A’ palavra de V. Ex. opponho a de seis ministros.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – E eu posso oppôr minha palavra á de V. Ex. e de todos os seus collegas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Todo o ministerio sabe desse facto.

O SR. PRESIDENTE: – Acho muito desagradavel este modo de dar apartes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas V. Ex. bem vê que o negocio é muito grave.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – V. Ex. esteve presente a esse acto?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Que acto?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Quando o Sr. Sá e Albuquerque me referiu que o decreto estava lavrado e assignado?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Admitto que V. Ex. esteja enganado. Todo o ministerio é testemunha de que o decreto nunca foi assignado nem referendado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – O numero não altera a qualidade da opinião.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. enuncia uma proposição inexacta.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – E’ mais uma proposição de que estou convencido.

O SR. PRESIDENTE: – O que se segue é que o nobre senador, informado pelo nobre ex-ministro de que o decreto estava lavrado e assignado, sustenta esta proposição e os nobres ministros sustentão o contrario; por isso parece-me que a questão não merece ser discutida nestes termos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O decreto foi lavrado, mas não chegou a ter assignatura imperial.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Não é esta a fórmula, Sr. presidente, V. Ex., que já foi ministro muitas vezes, sabe que não é esta a fórmula. Tratão-se os negocios entre os ministros, depois são levados á presença de Sua Magestade o Imperador, lá discutem-se e são assentados; uma vez assentados, o ministro respectivo manda lavar o decreto em sua secretaria e por si só leva-o á assignatura e referenda-o.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não acontece assim.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU’: – Esta era a pratica seguida até 1864, ainda mesmo de interesses insignificantes.

Senhores, como vê o senado, a materia do decreto é de nenhuma importancia, eu só tive por fim mostrar os motivos de minha asseveração, que não forão outros se não o dever em que me achei de sustentar uma proposição que havia affirmado, bem que em particular, a um collega que a enunciou em publico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas eu já havia negado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – E eu a tinha affirmado antes que V. Ex. a contraditasse.

O SR. PARANHOS: – Foi em particular.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Os tachygraphos tomárão.

O SR. PRESIDENTE (tangendo a campainha): – Attenção.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Senhores, o que tinha a dizer ao senado é o que acabo de expender: os que me conhecem julgarão se eu virei affirmar perante o senado uma proposição da qual não tivesse convicção! Se ha erro, se ha engano, não é de minha parte que está o interesse em occultar, ou sobre elle fazer reservas. Que me importa que nesse negocio houvesse ou não decreto? pois á vista dos factos que forão patentes nesta tribuna pôde ter algum valor a existencia ou não existencia desse decreto? seria elle mais autorizado, mais obrigatorio do que o proprio motivo que me moveu a aceitar o convite dos nobres ministros?

Em si mesmo, Sr. presidente, esta questão é de maxima insignificancia, e sobre ella nada mais accrescentarei ao que fica dito.

O SR. PARANAGUÁ (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, sinto tomar a palavra neste incidente, para mim muito desagradavel, por ter de contrariar o meu nobre amigo, que acaba de orar; e tanto mais sinto quanto é invocado o nome de um nobre collega e amigo, cuja memoria muito respeito.

Trata-se de um acto em que tambem fui parte, a que estive presente, podendo, portanto, a este respeito dar um testemunho irrecusavel. Era possivel que o nobre senador se enganasse, não ouvindo bem ao ex-ministro de estrangeiros, o Sr. Sá e Albuquerque, de saudosa memoria, que aliás era incapaz de faltar a verdade; e a verdade é aquella de que dá testemunho o Sr. presidente do conselho e todos os ministros, que estiverão presentes ao acto; o decreto de nomeação do nobre senador foi com effeito lavrado no gabinete do ministro de estrangeiros, mas não chegou a ter a assignatura imperial pelos motivos adduzidos pelo honrado presidente do conselho. O negocio resolveu-se em conselho de ministros, e garanto ao nobre senador que o decreto, de que se trata, não chegou a ser assignado. Que interesse poderíamos nós ter em negar o facto quando elle se dêsse? Que alcance, que importancia poderia elle ter? Formamos hoje do nobre senador o mais alto conceito como formavamos quando de bom grado quizemos assumir a responsabilidade da sua nomeação, e deploramos ainda hoje que a sua missão se não tivesse realizado.

Se o nobre senador não tem interesse em occultar a verdade, como diz, e não ha quem o duvide, que interesse poderíamos nós ter em occulta-la? Quem tem mais razão de saber do

facto, nós que estivemos presentes, que referimos o que sabemos de sciencia propria, ou o nobre senador que ouviu dizer e que podia enganar-se? Portanto, se o nobre senador refere-se a outra origem, além do ex-ministro de estrangeiros, para dar mais força á sua proposição, quanto á assignatura do decreto, posso asseverar que o nobre senador está perfeitamente enganado, houve algum equivoco, a verdade é uma só.

Nós expomos os factos taes quaes se passarão, e se o nobre senador merece todo credito, como sou o primeiro a reconhecer, julgo que tambem S. Ex. e o senado que nos ouve, não hão de recusar o mesmo credito aos ministros que tomárão a palavra, e que dizem a verdade, a verdade que não pôde ser contestada em tempo algum. (*Apoiados.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a sessão seguinte:

3ª discussão da indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, com o parecer da mesa n. 152.

2ª dita do parecer da mesa n. 155.

3ª dita da proposição da camara dos deputados, concedendo ao Dr. Antonio Pereira Pinto um auxilio pecuniario pela publicação da sua obra – *Apontamentos para o direito internacional*, com o parecer da commissão de fazenda.

A' 1 hora, ou antes, discussão da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 3 ½ horas da tarde.

29ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do parecer da mesa n. 152, com a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, para conceder-se a palavra ao ministro que a pedir, afim de dar informações solicitadas em algum requerimento. – Emenda do Sr. Silveira da Motta. – Observações explicativas do Sr. presidente. – Discurso e sub-emenda do Sr. barão de Cotegipe. – Discussão do parecer da mesa n. 155 sobre uma proposição da camara dos Srs. deputados, que tendo sido approvada na sessão do anno passado não fôra remettida á sancção. – Observações explicativas do Sr. presidente. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, com o parecer da commissão de fazenda, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto. – Discursos dos Srs. Dantas e presidente do conselho, e emendas do Sr. presidente do conselho. – Discursos dos Srs. Dias Vieira e barão de Cotegipe, e emenda do Sr. barão de Cotegipe. – Discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha. – Discussão da resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Paranhos.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Jobim, barão do Rio-Grande, Mendes dos Santos, Fernandes Torres, Pompêo, Carneiro de Campos, barão de Muritiba, visconde de Sapucahy, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Dantas, barão de Antonina, Paranhos, Chichorro, Firmino, barão de Maroim, Souza Queiroz, F. Octaviano, Teixeira de Souza, Dias Vieira, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão do Bom-Retiro, barão de S. Lourenço, Zacarias, visconde de Jequitinhonha, visconde de Itaborahy, Souza Franco, barão de Pirapama, Cansansão de Sinimbú, Ottoni e barão das Tres Barras, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada os Srs.: Diniz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Nabuco, Silveira da Motta, Fonseca, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Furtado e visconde de S. Vicente, e sem participação os Srs.: conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 23 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio, de 20 do corrente, do ministerio da fazenda, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo a conceder isenção de direitos a beneficio da illuminação a gaz da capital do Ceará, na qual Sua Magestade o Imperador consente. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Dito, de 22 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Os lentes das faculdades do imperio e dos cursos preparatorios annexos ás faculdades de direito do Recife e S. Paulo, que contarem mais de trinta annos de serviço effectivo no magisterio, serão jubilados, quando requeirão, com todos os seus vencimentos.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 22 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

A imprimir.

Quatro officios, de 23 do corrente, do mesmo secretario, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, lente da cadeira da materia medica e therapeutica da faculdade de medicina da Bahia, um anno de licença com todos os seus vencimentos,

e sem prejuizo de sua antiguidade, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

A imprimir.

2ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao 1º conferente da alfandega do Pará Antonio de Araujo Marques um anno de licença com os seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

3ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder ao 2º conferente da alfandega do Pará Manoel Januario de Oliveira e ao administrador da capatazia da mesma alfandega Antonio Joaquim de Mattos um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratarem de sua saude onde lhes convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

4ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder um anno de licença com vencimentos ao chefe de secção da thesouraria de fazenda do Pará, Francisco Pedro Gurjão.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

5ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder ao desembargador da relação do Maranhão José Nicoláo Rigueira Costa um anno de licença com a metade dos respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho

de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

6ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder ao Dr. Ludgero Gonçalves da Silva, juiz de direito da comarca do Rio Formoso, em Pernambuco, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

7ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de julho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

8ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, ajudante do inspector da alfandega de Pernambuco, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

9ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno do curso de direito da faculdade de S. Paulo os estudantes João Bernardino Cesar Gonzaga e Caetano Pinto de Miranda Montenegro, com dispensa do exame de historia e geographia.»

«Art. 2º O governo fica autorizado a mandar que os estudantes supra-nomeados fação acto do 1º anno referido da faculdade de S. Paulo, depois que mostrarem ter sido approvados no

exame de historia e geographia, sem mais outra qualquer condição.»

«§ 1º Fica tambem o governo autorizado para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, Francisco de Paula Rodrigues, depois de fazer o exame de historia e geographia.»

«§ 2º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, sem prejuizo do tempo, o estudante João da Silva Mendes, devendo antes do acto do referido anno mostrar-se habilitado em historia e geographia.»

«§ 3º Igual favor a José Pedro Xavier da Veiga, para ser admittido a matricular-se no 1º anno da faculdade de S. Paulo, obrigando-se a fazer exame de latim antes do acto desse anno.»

«§ 4º E bem assim o estudante ouvinte na faculdade de direito em S. Paulo, Manoel de Cerqueira Mendes, para que, depois de fazer exame, que lhe falta, de rhetorica, seja admittido á matricula e ao exame do 1º anno naquella faculdade.»

«§ 5º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, sem prejuizo de tempo, o estudante Carlos Thomaz de Almeida, devendo antes do acto do referido anno mostrar-se habilitado em rhetorica.»

«§ 6º Igual favor se conceda a Rufino Pereira de Abrêo, que se acha assistindo como ouvinte, as aulas do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, por lhe ter sido impossivel matricular-se sem o exame de geometria, unico preparatorio que lhe resta fazer.»

«§ 7º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, com dispensa do exame de geometria que lhe falta, afim de fazê-lo depois, o estudante Francisco Augusto da Cunha.»

«§ 8º Igual favor ao estudante Joaquim José Godinho Junior, para ser matriculado no 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de feito o exame de geographia que lhe falta.»

«§ 9º Fica o governo autorizado para mandar matricular e admittir a exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife os estudantes: Delmiro da Silva Saldanha, devendo antes do acto fazer exame de philosophia; Luiz José da França e Oliveira, com igual clausula quanto ao de inglez, e José Francisco Ribeiro Machado quanto ao de latim.»

«§ 10. Igual favor ao estudante Gentil Augusto de Moraes Bittencourt para matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife, fazendo antes o exame de inglez.»

«§ 11. Igual favor ao estudante Carlos Emilio de Andrade Peixoto para matricular-se na faculdade de direito do Recife, fazendo antes o exame de philosophia.»

«§ 12. Igual favor aos estudantes ouvintes do 1º anno da faculdade de direito do Recife: Manoel Felix Getirana, Ernesto Augusto da Silva Freire, Estevão Carneiro Cavalcanti de Albuquerque

Lacerda e Joaquim José dos Reis, depois de prestar cada um os ultimos exames preparatorios que lhes faltão.»

«§ 13. Fica o governo autorizado para conceder dispensa de idade ao estudante Francisco Virgínio Rodrigues Campello, afim de poder matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife e fazer o respectivo acto, sem prejuizo de tempo, considerando-se validos os exames feitos pelo referido estudante na dita faculdade para com elles poder em 1869 matricular-se em qualquer das faculdades de medicina do imperio.»

«§ 14. O governo fica autorizado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Luiz Demetrio Dias Simões, que deixou de matricular-se em tempo por não ter a idade legal.»

«§ 15. Igual favor a Manoel Carigé Baraúna para que sejam validos na academia de direito do Recife os exames preparatorios feitos na faculdade de medicina da Bahia.»

«§ 16. Fica o governo autorizado para mandar submeter a exame do 1º anno na faculdade de direito do Recife ao estudante José Leandro Dantas de Almeida, que por força maior não se matriculou, tendo aliás ouvido as respectivas materias.»

«§ 17. Conceda-se igual favor a José Joaquim Maio Monteiro para matricular-se no 1º anno da escola central, fazendo antes do acto do referido anno os exames dos preparatorios que lhe faltão.»

«§ 18. Igual favor ao bacharel Bathazar Bernardino Baptista Pereira, afim de que se matricular no 1º anno da escola central, do qual tem sido ouvinte.»

«§ 19. Igual favor ao estudante Ambrosio Cavalcanti Lyra, a fim de que seja admittido a matricular-se na escola central com os exames de francez, inglez, latim, historia e geographia, philosophia racional e moral, arithmetica, geometria, rhetorica e poetica, já feitos na faculdade de direito do Recife.»

«§ 20. Igual favor a Evaristo Adolpho Josetti que frequenta o 1º anno da escola central, para ser matriculado no mesmo anno, ficando obrigado a apresentar-se approvedo nos preparatorios que lhe faltão antes do acto do referido anno.»

«§ 21. Fica o governo autorizado para mandar matricular e admittir a exame no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, sem prejuizo de tempo, o estudante, ouvinte do mesmo anno, Godofredo José Furtado, devendo o mesmo mostrar-se, antes do acto do referido anno, habilitado em historia e geographia.»

«§ 22. Igual favor ao estudante Nuno Ferreira de Andrade para que se possa matricular no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, ficando dependente da certidão dos exames preparatorios o acto respectivo.»

«§ 23. Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina desta côrte, sem prejuizo de tempo, ao estudante

de pharmacia na mesma faculdade Francisco Luiz Tavares, prestando antes do acto do referido anno o exame de historia e geographia.»

«§ 24. Igual favor ao estudante Christiano Joaquim da Rocha Junior, ouvinte do 1º anno medico desta côrte, a quem falta o exame de historia e geographia.»

«§ 25. Igual favor a Candido Tassara de Padua para matricular-se no 1º anno da escola de medicina da côrte, sendo obrigado a fazer exames de historia e geographia que lhe faltão antes do exame das materias do 1º anno medico.»

«§ 26. Igual favor se estenda ao bacharel Joaquim José Marques Junior, afim de matricular-se no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, sem prejuizo de tempo; e a Francisco de Salles Aleixo Franco, tambem sem prejuizo de tempo, no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, devendo antes do acto prestar exame de geographia e historia.»

«§ 27. Igual favor se conceda a Evaristo Gonçalves Marinho e Antonio Francisco da Cruz Junior, com dispensa do exame de latim, na faculdade de medicina desta côrte, e igualmente nesta ultima Avelino Pereira de Freitas com dispensa de latim e philosophia, e Luiz Lourenço de Oliveira com dispensa de historia e latim.»

«§ 28. Igual favor a Antonio da Terra Pereira Junior para ser admittido á matricula do 1º anno medico, prestando em tempo opportuno o exame de latim que lhe falta.»

«§ 29. Igual favor a Bernardo José Pinto Acides, para matricular-se no 1º anno medico da escola da côrte, obrigado a fazer até o fim do anno, e antes do acto respectivo, o exame de latim que lhe falta.»

«§ 30. Igual favor se conceda ao estudante Antonio Joaquim de Oliveira Mafra, para fazer exame do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, depois de prestar o de arithmetica que lhe falta.»

«§ 31. Igual favor a Jacintho José de Carvalho, estudante do 1º anno de pharmacia da faculdade de medicina da côrte, para que possa matricular-se no 1º anno medico, prestando préviamente o exame preparatorio que lhe falta.»

«§ 32. Igual favor a Affonso Lustosa, ouvinte da escola de medicina desta côrte, para que possa matricular-se no 1º anno medico, prestando préviamente os exames preparatorios que lhe faltão.»

«§ 33. Igual favor a Joaquim Pedro Villaça Junior, que fará exame de geometria e algebra para matricular-se no 1º anno medico da côrte, valendo para sua matricula o exame de francez feito na faculdade de S. Paulo.»

«§ 34. Igual favor ao estudante Francisco Silviano de Almeida Brandão, mandando-o matricular no 2º anno medico da côrte, levando-se para isso em conta os exames de preparatorios que fez na faculdade de direito de S. Paulo; e mandando-o fazer no fim do 1º anno lectivo os exames das materias do referido anno que frequenta como ouvinte.»

«§ 35. Igual favor a Virgilio Horacio de Oliveira, alumno do 1º anno medico desta côrte, para que possa matricular-se no 2º anno, prestando préviamente o exame que lhe falta do 1º anno.»

«§ 36. Igual favor ao estudante Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado Junior para mandar matricular no 2º anno medico da côrte, e admittir a fazer exame do dito anno.»

«§ 37. Paulino de Oliveira e Souza, matriculou-se no 1º anno da faculdade de S. Paulo em 1862, cursou esse anno, mas retirou-se por incommodos de saude; perdeu o pai, e não pôde voltar para S. Paulo, quer agora matricular-se no 1º anno da faculdade de medicina da côrte, e requer sejam aceitos os exames que fez para se matricular na de direito com a condição de fazer o de algebra antes do acto.»

«§ 38. José Gonçalves da Silva Vianna, tendo feito exames de latim, francez, inglez, rhetorica, arithmetica e geometria, em S. Paulo, perante a faculdade, requer que esses exames sejam aceitos na faculdade de medicina, para nesta matricular-se, fazendo sómente os outros exames que faltão-lhe e são historia e philosophia.»

«§ 39. Igual favor a Theophilo Benedicto de Vasconcellos, ouvinte do 2º anno da escola central, para ser admittido á matricula, e em tempo competente a exame das materias que lhe faltão, do mesmo anno.»

«§ 40. Estenda-se igual favor a Antonio Teixeira Peixoto Guimarães para matricular-se no curso pharmaceutico da faculdade de medicina da côrte.»

«§ 41. Igual favor estenda-se a Henrique das Marcês Jansen para ser admittido á matricula no curso de pharmacia em qualquer das faculdades de medicina do imperio, levando-se em conta os exames de preparatorios pelo mesmo feitos na faculdade de direito de Pernambuco.»

«§ 42. Artigo unico. O governo fica autorizado para mandar admittir a exame do 4º anno de medicina, de qualquer das faculdades do imperio, sem prejuizo de tempo, aos estudantes: Bernardo Teixeira de Carvalho Junior, Joaquim Cardoso de Mello Reis e Antonio Constantino do Valle.»

«§ 43. Igual favor ao estudante do 1º anno de pharmacia da faculdade da Bahia Leopoldo Gerois da Silva Castro, para que seja matriculado no anno seguinte de 1869 no 2º anno medico da mesma faculdade, depois de fazer os exames que lhe faltão, e o de anatomia descriptiva que está ouvindo.»

«§ 44. Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar admittir a exame do 1º anno medico da faculdade de medicina da Bahia, depois de prestar o exame preparatorio de geometria e algebra, o estudante ouvinte Amancio Joaquim Pereira Caldas; o de francez o estudante ouvinte Accindino Augusto dos Reis; e o de latim o estudante tambem ouvinte Virgilio Tavares de Oliveira;

assim como do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Francisco de Castro Rebello, depois de prestar o exame de latim.»

«§ 45. Igual favor estenda-se a Alexandre Freire Maia Bittencourt para ser admittido a exame no 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, fazendo antes o de geometria que lhe falta.»

«§ 46. Igual favor a Antonio Augusto de Figueido Pita para poder fazer exame do 1º anno medico na faculdade da Bahia, prestando préviamente exame de geometria.»

«§ 47. Igual favor a Francisco Fernandes de Souza para matricular-se no 1º anno da escola de medicina da Bahia, devendo antes do acto prestar exame de geometria, arithmetica e algebra.»

«§ 48. Igual favor a Romualdo Martins Alves para matricular-se no 1º anno da escola de medicina da Bahia, prestando antes do acto exame de inglez.»

«§ 49. Igual favor a Candido Job de Carvalho, estudante pharmaceutico da faculdade de medicina da Bahia, para que possa matricular-se no 2º anno medico, prestando em tempo exame de anatomia e préviamente dos preparatorios que lhe faltão.»

«§ 50. Igual favor a José Antonio da Costa Guimarães, estudante de pharmacia da faculdade de medicina da Bahia, para matricular-se no 2º anno medico, prestando préviamente os exames preparatorios que lhe faltão.»

«§ 51. Igual favor a Maximiano dos Santos Marques, mandado-o matricular no 3º anno medico da Bahia, levando-se em conta os exames feitos na mesma escola e obrigando-o a fazer acto dos preparatorios que lhe faltão antes do acto do 3º anno.»

«§ 52. Igual favor a Jeronymo Vaz de Carvalho, estudante do 3º anno pharmaceutico da faculdade de medicina da Bahia, para que possa matricular-se no 3º anno medico, ficando obrigado a prestar préviamente exame de anatomia e dos preparatorios.»

«Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 23 de junho de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

O mesmo destino.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão o parecer da mesa n. 152 com a indicação do Sr. visconde de Jequitinhonha, para conceder-se a palavra ao ministro que a pedir afim de dar informações solicitadas em algum requerimento.

Foi lida, apoiada e posta tambem em discussão a seguinte

EMENDA.

«Quando se apresentar requerimento pedindo informações, se algum ministro pedir a palavra não ficará adiado o requerimento, e continuará a discussão, sem interrupção, até votar-se. — S. R. — *Silveira da Motta*.»

O SR. PRESIDENTE: — Está sobre a mesa uma emenda do Sr. Silveira da Motta. Eu tenho de pedir ao seu nobre autor uma explicação sobre o modo por que ella deve ser entendida.

A indicação diz que — fazendo-se um requerimento em que se peção informações ao governo sobre qualquer objecto, se algum ministro pedir a palavra para dar as informações, o requerimento não deve ficar adiado, deve dar-se ao ministro a palavra para dar as informações; mas que havendo algum senador que sobre a resposta do ministro pedir a palavra, ficará então o requerimento adiado. A esta segunda parte é que se refere a emenda, porque diz — não ficará adiado o requerimento, continuará a discussão sem interrupção até votar-se.

Ora, a declaração que eu tinha de pedir ao nobre autor da emenda é se quer restabelecer absolutamente o antigo regimen da palavra com exclusão das discussões dos actos que tiverem sido dados para ordem do dia, ou se acaso deve permittir-se a palavra para se responder ás informações dadas pelo ministro unicamente dentro dos tres quartos de hora destinados para discussão dos requerimentos.

Quando o nobre autor da emenda vier, elle fará a declaração, para que a votação do senado seja muito explicita, muito clara, como convém ao interesse da discussão de seus actos.

O que está em discussão é a indicação com o parecer da mesa. Este parecer é favoravel á indicação nos precisos termos em que ella se acha concebida, com exclusão da materia da emenda. O parecer está impresso sob n. 152; elle diz: «Esta indicação, como se vê, tem por fim alterar em parte uma deliberação, que o senado tomou em sessão de 8 de junho de 1860, e que hoje se acha incorporada ao regimento (e para a qual eu concorri).

A deliberação é que passa a transcrever-se:

«Os requerimentos serão submettidos á votação, logo que forem lidos e apoiados por cinco senadores ao menos. Se, porém, houver quem peça a palavra para fallar sobre elles, ficará reservada a discussão para os sabbados, e no caso de urgencia, que será votada sem discussão, para a seguinte sessão.»

Quando se teve de executar esta disposição do regimento, entendeu-se (na minha opinião particular não muito bem) que, quando a palavra era pedida pelo ministro para satisfazer aos fins do requerimento, isto se devia entender como uma condição para elle ficar adiado. Eu entendo que a intelligencia deveria ter sido outra; mas essa é a que se lhe deu; pede-se ao ministro que dê informações, o ministro diz que as quer dar, mas o senado diz que não quer saber disto.

Parece-me que não era regular uma tal intelligencia, mas é a que está em pratica, e não se pôde hoje alterar senão por uma votação do senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, V. Ex. disse que esperava pelo autor da emenda para declarar o sentido em que ella deveria ser entendida; não se achando, porém, elle presente, eu vejo-me duvidoso sobre o voto que hei de dar.

Na verdade pôde ser conveniente que a pessoa que apresenta o requerimento tome ainda a palavra para explicar ou exigir do ministro novas explicações; mas tambem não quero que essa discussão se prolongue, usurpando a parte da ordem do dia, destinada á materias mais importantes; seria, como V. Ex. diz, voltar ao antigo regimen, cujos inconvenientes se mostrarão por uma longa pratica.

Mas, não estando presente o meu amigo, autor da emenda, eu tomo a mim apresentar uma sub-emenda para ser votada, no caso que a d'elle seja approvada. Esta sub-emenda consiste no seguinte: — em seguida a discussão não possa ir além dos tres quartos de hora...

O SR. PRESIDENTE: — E' como eu entendo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' justamente, é para que vá esta declaração que sujeito a sub-emenda ao senado, no caso de querer approvar a emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Se o nobre senador me dá licença...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Pois não.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não sei se ainda assim fica a emenda bem clara; ha outros inconvenientes a attender; por exemplo, faz-se um requerimento, pedindo informações ao ministro; este requerimento é apresentado depois das onze e meia horas (por ora abre-se a sessão ás onze e meia); o ministro pede a palavra, dá-se-lhe para dar explicações; não poderá elle fallar além dos tres quartos de hora? Na camara dos deputados já está isto regulado, segundo me consta, de modo que, quando terminão duas horas, o deputado senta-se.

O SR. ZACARIAS: — O ministro mesmo.

O SR. PRESIDENTE: — Sendo assim, o ministro está dando as suas explicações, mas deu meio-dia, ha de sentar-se?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Creio que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Aparece esta duvida que apresento; não se refere na emenda a quem pedir a palavra depois do ministro que no caso sujeito á discussão não passe além dos tres quartos de hora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Quando V. Ex. marca a 1ª e 2ª parte da ordem do dia, e o orador se acha fallando, além da hora, não está a arbitrio de V. Ex. adverti-lo de que o tempo está concluido ou dar-lhe mais algum espaço até que

conclua o que está dizendo? Creio que isto é arbitrio da presidencia.

O SR. PRESIDENTE: – Pela regra do actual regimento não se póde interromper o orador; mas, aqui determina-se expressamente que a discussão do requerimento não passe além dos tres quartos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Fica isto a arbitrio de V. Ex. Se vir que a discussão vai muito além do espaço que está marcado, parece-me que o orador póde sentar-se e continuar no outro dia. Não faço questão destas cousas; acho que não haveria inconveniente em que se marcasse os tres quartos de hora; neste espaço se poderá dar explicação sufficiente.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que é este o fim da sub-emenda á emenda; a emenda permite que se dê a palavra a quem quizer fallar depois do ministro; mas o facto ha de mostrar que, quando o ministro fallar, a ninguem mais se poderá dar a palavra: porque o ministro, tendo a palavra, é muito provavel que use della até um quarto antes do meio-dia. Isto mesmo é inutil, se acaso não se estabelecer o dominio exclusivo, absoluto da palavra, se não voltarmos a este regimen que creio não ser util aos interesses publicos. Mas o senado póde julgar por outro modo.

Foi depois lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA.

«Que, no caso sujeito, a discussão não passe além dos tres quartos de hora, destinados ao expediente. – *Barão de Cotegipe.*»

Pondo-se a votos, foi approvada a indicação em ambas as suas partes, e ficárão prejudicadas a emenda e a sub-emenda.

Seguiu-se em 2ª e ultima discussão o parecer da mesa n. 155, expondo a questão ácerca de uma proposição da camara dos Srs. deputados, que, tendo sido approvada na sessão legislativa de 1867, deixou de ser dirigida á sancção, propondo que o seja na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE: – A questão que passou em 1ª discussão é a seguinte: – em 1866 foi approvada no senado, sem emenda alguma, uma proposição que tinha vindo da camara dos Srs. deputados. Esta proposição deveria ter sido dirigida á sancção imperial, porém por olvidação que houve na secretaria não foi assignada pela mesa, nem dirigida á sancção imperial durante a sessão legislativa. Muito depois de finda a sessão legislativa, ou porque não apparecesse a resolução, ou porque a parte reclamasse, pretendeu-se que a mesa assignasse a resolução e a dirigisse á sancção imperial em fins de outubro. A mesa reuniu-se e deliberou que, estando encerrada a sessão legislativa, não podia assignar a resolução e dirigi-la á sancção imperial.

Agora está aberta a sessão legislativa e a mesa no exercicio de suas funcções entende que a resolução

já approvada deve ser dirigida á sancção imperial, expondo os motivos por que o não foi até agora. O parecer da mesa já se leu, está impresso sob n. 175, mas pedirei ao Sr. 2º secretario que tenha a bondade de o ler.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não precisa; nós já o lemos.

Submettido á votação, foi approvado.

Entrou em 3ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto.

O SR. DANTAS: – Ha tempos apresentou-se nesta casa uma pretensão identica, contra a qual fallei e votei contra com profundo pezar, porque além da amizade que tributava ao pretendente, reconhecia o seu trabalho e admirava o seu talento; mas entendi que nós somos obrigados unicamente a mandar pagar aquelles serviços que se fizerão por autorisação publica, e não fazer pagamentos por equidade, isso iria longe e abriria a porta a pretensões desta mesma natureza. Eu não apreciei essa obra que se apresentava então, como ainda não apreciei a de que trata a resolução; ainda não a li, e seja qual fôr o conceito que della pudesse fazer estou convencido que não temos obrigação de pagar a sua despeza.

Senhores, é espantosa a tendencia que se desenvolve de dia em dia para devorar-se o cadaver do nosso tisico thesouro e agravar a nossa triste situação. Sabeis senhores, porque se tem, se aguentado essa tendencia? E' pela facilidade com que se obtem as pretensões, e pela nossa fraqueza em repellir esses escandalos. O parecer da commissão diz que se vote pelo reconhecimento do direito a subvenção que se pede, e que depois se votará os fundos; de maneira que, reconhecido o direito ou antes reduzido a direito uma simples pretensão, não haverá outro remedio senão votar os fundos.

Eu li o relatório do Sr. ministro da fazenda, e contristou-me a descripção que ahi se faz do estado de nossas finanças! S. Ex., em vista deste estado, pede medidas extraordinarias para salvar o credito da nação e a fortuna dos particulares, e acredite S. Ex. que vou com suas ideás e as acho muito justas. Ora, quando, Sr. presidente, o estado de nossas finanças é triste; quando os empregados publicos lamentão a diminuição em seus vencimentos; quando o chefe da nação está reduzido a quasi a metade de sua dotação, quando as nossas rendas decrescem, e uma guerra, cujo fim se não póde prever, exige do paiz grandes sacrificios, quando uma nação poderosa, vendo-nos empenhados em uma luta contra a barbaria, nos faz reclamações desleaes, é que, nestas tristes circumstancias, havemos de dar dinheiro por equidade a quem não recebeu commissão alguma, nem do governo, nem das camaras, para a obra que publicou? Isto não tem logar. Senhores, saiba a nação que não é só o governo que desperdiça, são

os seus proprios representantes, que pondo de parte as necessidades da primeira ordem, que demanda um paiz novo, repartem com mão larga o sangue do povo.

Sei que o pedido monta a 8:000\$, mas fere-se um principio, e atrás destes ahi vem novas exigencias, sem outro titulo mais do que a nossa costumada bohemia.

Em outro tempo o governo mandava incluir na collecção das leis os tratados: por que razão não continuou nesta pratica? Porque não os insere na collecção?

UM SR. SENADOR: – Vêm.

O SR. DANTAS: – Não vem; alguns apparecem nos relatorios, mas não todos; houve essa pratica até certo tempo, mas de então para cá não; o que se dá é que os ministros os mandão inserir nos relatorios quando deverião vir na collecção das leis para todos lerem: os relatorios só os deputados e senadores os possuem.

Senhores, cumpre attender que temos de pagar uma divida enorme; temos grandes compromissos a satisfazer mesmo depois da guerra, um diluvio de reclamações ha de apparecer, a pirataria nacional e estrangeira tem creado raizes nesta guerra, uma officialidade de mar e terra ha de exigir commissões dispendiosas e o seu grande numero ha de formar uma verba pesada no nosso orçamento; para desgraça nossa as grandes nações, querendo encher as algibeiras dos seus subditos inventarão um jubilêo politico que se chama *exposição nacional* e que nos consome mais de 400:000\$ de 4 em 4 annos, 100:000\$ todos os annos, e de que não tiramos proveito algum; ahi vem a exposição da Austria, esta nos sahirá mais cara, porque a condução dos nossos productos tem de ser mais dispendiosa; logo virá a dos Estados-Unidos, e teremos rigorosa obrigação de aceitar o convite.

Senhores, desenganemo-nos. As exposições na Europa são meios governativos, servem de entreter o povo e dar-lhe pão, é o *panem et circenses* dos romanos, é o jubilêo de Roma para onde era chamado todo o povo para receber absolvição dos seus peccados e que levavão tanta riqueza para Roma, que os allemães chamavão o anno de ouro; é uma festa de reis. A industria pouco ou nada ganha nestas festas; o jury composto de homens mais distinctos da industria, sabe bem que o producto que vai á exposição não é o producto que vai ao mercado, e seião quaes forem as classificações e medalhas que alcançarem, elles não serão isentos da fiscalisação dos compradores; por isso, apezar dos 400:000\$ que gastamos, o nosso café tem e ha de ter a mesma apreciação no mercado. Apresentamo-nos com uma pompa em Paris. Nação alguma nos levou vantagem, fizemos o papel de um perdulario fatuo, pedimos dinheiro a Inglaterra por emprestimo e vamos gasta-lo em Paris. Senhores, ha idéas que se não póde combater, é necessario dar-lhes tempo para trazer o desengano, tal foi a colonisação de chins, que eu tanto

combati, e tal ha de ser o fructo que havemos tirar das exposições.

Senhores, ha certos convites dispendiosos, a que as nações novas não devem annuir; ficou-me sempre em lembrança um dito do *Timis*, respondendo a um jornal de Berlim na occasião da guerra entre a Prussia e a Dinamarca «Quando se nos ultrajar ou se nos fizer convites indiscretos, respondamos-lhe – estamos muito occupados com caminhos de ferro.» Digo o mesmo; quando exigirem de nós que mandemos nossos productos para serem vistos, qualificados e conhecidos com despezas que atrazão os nossos melhoramentos materiaes, respondamos-lhes; «estamos muito occupados com caminhos de ferro.» São os caminhos de ferro e a colonisação que hão de trazer a grandeza do nosso paiz.

Mas, voltando á questão, Sr. presidente, digo que não é possivel deixar de cortar por toda a despeza que não for de indispensavel necessidade, creio que já o governo auxiliou com alguma somma a esta publicação; além disto o seu autor é empregado do archivo publico, teve braços á sua disposição. V. Ex. sabe que presentemente o nosso archivo publico não tem que fazer, será para os nossos vindouros uma criação de grande utilidade porque sendo a nossa nacionalidade muito moderna as secretarias de estado se prestão a este serviço.

Mas, como quer que seja, creio que no tempo do meu collega o Sr. Dias Vieira deu-se algum dinheiro para auxiliar a impressão desta obra; isto não affirmo com toda a certeza, eu o refiro sob a fé da tradição, mas o que é certo é que o governo a recommendou aos presidentes de provincias afim de que ella obtivesse subscriptores e essa recommendação prova bem que não havia compromissos com o thesouro.

Senhores, quem rizer escrever uma obra veja o paiz em que se acha e procure saber os recursos com que conta; o thesouro não se responsabiliza por emprezas mal succedidas, todas as industrias soffrem seus revezes e devem ser indemnizadas com o dinheiro do povo que lhes não causou damno.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, acho procedentes algumas razões que apresenta o nobre senador pela provincia das Alagôas contra o projecto, mas não todas. Não me opponho inteiramente á proposição que se discute, entendo que ella está nas circumstancias de passar, porém com algumas modificações, e por isso peço licença á nobre commissão para offerecer duas pequenas emendas, uma ao art. 1º e outra ao art. 2º.

Diz o art. 1º: «E' concedido ao Dr. Antonio Pereira Pinto, autor dos *Apontamentos para o direito internacional, etc.*, o auxilio de 2:000\$ para cada um dos tres volumes já publicados; sendo-lhe de igual fórma outorgada a mesma quantia logo que vier a luz o quarto tomo da dita obra.» Offerecerei á este artigo a seguinte emenda: –

Em vez de – é concedido, diga-se – o governo fica autorisado a conceder.

Sr. presidente, o artigo como está aparta-se dos estylos seguidos; ordinariamente em casos semelhantes dá-se ao governo a faculdade de conceder uma quantia, cujo limite se estabelece, a favor de certas publicações; mas no de que se trata, é concedida directamente ao Sr. Pereira Pinto a quantia de 8:000\$, correspondente aos tres volumes já publicados, e a um 4º que ha de apparecer. Por que motivo afastou-se o projecto das formulas adoptadas até hoje?

E ainda ha uma boa razão para que se siga a fórma antiga, consignada na minha emenda, e é que convém que o executivo na concessão do favor tome certa responsabilidade, examinando a publicação, vendo se com effeito merece o auxilio solicitado.

No corpo legislativo duvido que se tenha procedido a este exame, e tanto não se tem procedido, que a nobre commissão apenas citou, afim de mostrar que obra era excellente, uma circular do Sr. ministro do imperio recommendando ás presidencias a publicação. O Sr. Pereira Pinto dirigiu-se ao meu collega, o Sr. ministro do imperio, e solicitou uma recommendação ás presidencias, ponderando que, visto ser a obra importante, conviria que S. Ex., por meio dos presidentes de provincia, auxiliasse a publicação. O nobre ministro na sua circular dizia: «Convindo que seja conhecida no imperio a obra composta pelo Dr. Antonio Pereira Pinto, intitulada *Apointamentos para o direito internacional*, recommendo a V. Ex. que empregue os meios (meios particulares) a seu alcance para aquelle fim.» Isto é cousa muito differente da que ora se pretende; semelhante documento não póde ser invocado como expressão de um juizo formado pelo governo a respeito da obra (*apoiados*); esse juizo o governo deve formar, se o corpo legislativo conceder a authorisação para a despeza, na occasião em que houver de verifica-la.

Sr. presidente, dei-me ao trabalho, apesar de muito atarefado, de examinar em geral a obra. Se ella fosse, conforme declara o autor no preambulo, uma collecção de tratados, de actos officiaes, bem; mas não lhe cabe tal qualificação.

Não é, como diz modestamente o autor, uma mal serzida compilação de tratados, é alguma cousa mais; é um ensaio de direito internacional, em que elle não só historia, mas commenta os factos e apresenta doutrina toda sua.

Tratando, por exemplo, das convenções consulares (assumpto em que o nobre senador pelas Alagôas, o Sr. Sinimbu, teve maxima parte) o autor as qualifica de attentados contra a constituição, e observa que, emquanto não puder tratar *ex professo* do assumpto, basta-lhe expender a opinião de um liberal, de um progressista e de um conservador, indo buscar nos debates de 1864, o que havia de mais acerbo contra as convenções consulares para citar-nos a pag. 16 do 2º volume.

Além desta inconveniencia, Sr. presidente, porque na verdade me parece grande inconveniencia que, ao passo que o governo faz convenções consulares com diversas potencias, uma obra estipendiada directamente pelo corpo legislativo, como obra importantissima, diga que essas convenções são attentados contra a constituição, refere-se o autor no 2º vol. pag. 118 e 119, á questão de se monarchisarem os Estados do Prata, e foi busca-la em sua origem. Alludindo á missão do marquez de Santo Amaro, mandado em 1830 pelo Sr. D. Pedro I á Europa, diz que essa missão foi desacertada, não pelos motivos que no Rio da Prata se adduzirão contra ella, isto é, de promover a monarchisação dos Estados do Prata, mas por outros; e exprime-se de tal modo que, com effeito, parece querer persuadir-nos do acerto da idéa de monarchisar aquelles estados.

Eis o que diz o autor: «A missão teria somente como alvo o patriotico desejo de conservar a paz das fronteiras do Brasil, contando na vizinhança com um regimen regular e pacifico, qual o que sóe perdurar naquellas nações, onde o principio da permanencia e da hereditariedade dos membros da dynastia não as expoem aos riscos de perenne conflagração e disturbios, manejados pela ambição dos que cobição o mando supremo.»

Esse trecho exprime um voto, indica um alvo patriotico; e está escripto de maneira que as póde tirar a illação de que, se isso era attendivel no tempo do Sr. D. Pedro I, parece que ainda hoje não deixará de se-lo. Uma publicação auxiliada pelo governo nos termos do projecto que se discute, afagando semelhantes reminiscencias, não é inconveniente, altamente inconveniente?

O autor da obra dirá que ella mereceu um juizo muito favoravel do general Mitre. Embora; o que é certo é que uma obra favorecida immediatamente pelo governo, e escripta pelo director do archivo publico, o qual obteve já para a impressão os favores a que alludiu o nobre senador pelas Alagôas, estando eu tambem informado de que no tempo do Sr. Dias Vieira algum subsidio se lhe deu, não póde merecer os favores do projecto especial que vai passar no senado nos termos em que o mesmo projecto se acha concebido.

O SR. PARANHOS: – Então V. Ex. deve regeitar, e não emendar. Se em seu discurso condemna o projecto, não deve emenda-lo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que eu queria era que a responsabilidade tocasse em grande parte ao governo; que este mandasse examinar a obra, para verificar se ella porventura merecia o auxilio. Não sei porque razão, quando o Sr. Mello Moraes, occupando-se de assumptos historicos, só obteve das camaras authorisação para o executivo dar-lhe um auxilio, o Sr. Pereira Pinto ha de ter uma resolução no sentido de se lhe decretar a concessão da quantia

de 6:000\$ correspondente aos tres volumes já publicados e a de 2:000\$ relativa ao 4º volume que ainda ha de vir á luz.

O SR. PARANHOS: – Veja V. Ex. que o Sr. Silveira de Souza foi o relator da commissão da camara dos Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sei bem que o projecto veiu da outra camara, e passou pelo voto da maioria; não combato a concessão, combato a fórmula.

Passando ao art. 2º, eis o que elle dispõe: «O governo pelo ministerio dos negocios estrangeiros fará effectivo o auxilio de que trata o artigo antecedente, desde que a presente resolução seja competentemente sancionada.»

Objectei a esse artigo que o pagamento immediato, feito pelo ministro de estrangeiros, *logo que fosse sancionada a resolução*, estava em manifesta contradição com o art. 14 da lei de 19 de setembro de 1862, o qual estabelece que «o ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.»

A nobre commissão achou procedente a razão exposta, mas pondera que o ministro de estrangeiros não ha de pagar a subvenção, apenas fôr sancionada a lei, se não quando houver fundos votados, e que por consequencia é necessario que o orçamento consigne quantia para este pagamento.

Pergunto, porém, ao senado se a redacção do projecto tem o sentido que lhe quer dar a nobre commissão. O nobre relator da commissão disse que está subentendida a necessidade de consignação de fundos, pois então tornemos isto claro, aceite a emenda que apresento, a saber: – Entre as palavras – sancionada e revogadas, diga-se – salvo o preceito do art. 14 da lei de 19 de setembro de 1862.

O projecto determina que, logo que seja sancionada a resolução, o ministerio de estrangeiros pague o Sr. Pereira Pinto 8:000\$; isto é, autorisa-se um serviço, sem que haja fundos; porque, onde estão elles consignados? O nobre relator da commissão com essa idéa vai pôr o governo em embarços; sancionando-se a resolução, o pretendente exigirá o pagamento dos 8:000\$, apesar de não haver fundos, dizendo: «Não quero saber disto; a lei determina expressamente que, apenas fôr sancionada, me sejam entregues os 8:000\$». Isto é novo, singular e extraordinario!

Portanto, se julga a nobre commissão estar subentendido que o art. 14 da lei de 1862 vigora, neste caso então aceite a emenda, para tornar-se a resolução clara. Quando no thesouro se objectar ao Sr. Pereira Pinto que a commissão pensou assim, elle responderá que não lhe importa saber o que disse a commissão, e sim o que votou o senado.

Os nobres senadores por Mato-Grosso e pelo Pará declarão que subentendia-se a consignação de fundos no orçamento. As camaras não votão sobre os motivos contidos nos pareceres, mas unicamente sobre a conclusão, e a conclusão do projecto que se discute é clarissima.

Sr. presidente, desejo que sobre as camaras nunca paire a suspeita de parcialidade e desperdicio; recaia antes toda a accusação neste sentido sobre o governo; diga-se que é gastador, prodigo, etc., embora esteja subentendido que a accusação é ás vezes de pessoas que, subindo immediatamente ao poder, irão fazer o mesmo e assim incorrer na mesma censura.

Creio que a substancia do regimen representativo não desaparecerá, como entende o nobre senador por Goyaz, emquanto as camaras procederem com severidade, e não de modo que o patronato adquira cada vez mais força.

E' o que penso a respeito desta questão. Ainda ha dous dias, tendo eu sahido do salão, o autor abalroou-me, reconheço que é pessoa mui digna de consideração, e que presta um serviço muito util, e disse-me: «Agora não póde haver duvida, porque a commissão entende que a duvida proposta não é procedente»; ao que repliquei que votaria sempre da mesma maneira, isto é, contra o projecto como está. Seja patronateiro o governo, pois que é responsavel ante a lei, e ha contra elle o direito da accusação e da condemnação; mas cumpre que os votos do nobre senador pela provincia de Goyaz sejam quanto fôr possivel attendidos, fundando-se as esperanças da nação na severidade das camaras legislativas.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes emendas:

«Art. 1º Em vez de – E' concedido – diga-se: O governo fica autorizado a conceder.»

«Art. 2º Entre as palavras – sancionada e revogadas – accrescente-se o seguinte: – salvo o preceito do art. 14 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862. – S. R. – *Zacarias de Goes e Vasconcellos.*»

O SR. DIAS VIEIRA: – Pedi a palavra para uma explicação apenas; consiste ella em declarar ao senado que em 1864, quando exerci o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é certo auxiliei a publicação do 1º volume da obra sobre que versa a resolução, que discutimos, tomando certo numero de exemplares; julguei conveniente assim proceder pela utilidade manifesta da publicação.

Poderia escusar-me de nesta occasião emittir o meu fraco juizo sobre o merecimento da obra; felizmente vejo que todos concordão que uma compilação dos nossos tratados do modo como fez o Sr. Pereira Pinto é um verdadeiro serviço, serviço com que talvez o governo, se tivesse de fazer por si, despendesse avultada somma de dinheiro.

Se ao passo que se faz a publicação de certos documentos o autor emittir seu juizo critico, se

póde este não agradar muitas vezes, não ser mesmo conforme ao sentimento quer do governo, quer da assembléa geral, me parece que esta circumstancia não diminue a importancia e merecimento da obra, visto como o essencial é a collecção dos documentos, podendo contribuir a critica do autor, as discussões que levanta, para melhor elucidação dos factos, e mais seguro juizo de quem os quizer estudar.

Assim, eu como senador darei de muito boa vontade o meu voto ao auxilio pecuniario solicitado pelo Sr. Pereira Pinto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desejo dizer duas palavras em sustentação do voto que pretendo dar sobre esta materia, muito mais quando sou daquelles que mais clamão por economias, porque entendo serem ellas essencialissimas, principalmente no estado em que nos achamos.

Considero este projecto sob dous pontos de vista: primeiro, quanto á utilidade da publicação da obra; segundo quanto a quantia para coadjuvar a publicação. Quanto a utilidade da obra, me parece incontestavel; é a primeira collecção de tratados que temos no paiz, feita por um nacional, por um brasileiro.

UM SR. SENADOR: – Podia ser por um estrangeiro?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Respondo ao aparte do nobre senador. – O corpo legislativo, o proprio governo tem sempre auxiliado publicações semelhantes quer feitas por nacionaes, quer por estrangeiros, principalmente por estrangeiros.

UMA VOZ: – É aqui dentro do paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A questão não é se é dentro ou fóra do paiz. Eu mesmo, quando deputado, votei por um auxilio, que ainda hoje figura em todas as leis do orçamento, para a publicação da *Flora Brasileira* do Sr. Dr. Martius.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – É doutrina em que todos se encontram; não é a monarchisação dos estados do Prata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Assim é que o proprio governo brasileiro tem auxiliado a publicação os tratados da America meridional pelo Sr. Calvo, creio que o nobre ministro sabe disto; assim é tambem que o proprio governo auxilia a publicação do *Brasilian Times*, com o fim de promover a colonisação estrangeira, sem se importar com as idéas que elle emite sobre outros assumptos mesmo em discredito do proprio paiz; o governo declarou já que nada tem que ver com o mais.

Ora, se essas publicações pela sua utilidade visivel são auxiliadas pelo governo, mesmo quando feitas por estrangeiros (e accrescentarei ainda a subvenção ou auxilio dado pelo governo ao Sr. Ribaud pela publicação dos trabalhos sobre o Brasil), como se póde dizer que é patronato

conceder igual auxilio a uma obra puramente nacional? O juizo que o autor porventura emite sobre certas negociações não é de modo nenhum compartilhado, como disse meu honrado collega que me antecedeu, por aquelles que votão pelo auxilio á publicação.

Eu, portanto, votando, se votar, pelo auxilio da publicação dos tratados com o Brasil, não tenho nada que vêr com as opiniões nem com os juizos do escriptor; eu cá farei aquelle juizo que em minha intelligencia couber. Se é negocio de utilidade esta concessão, já feita a outra publicação, talvez de menor importancia do que esta, não tenho duvida em votar por ella. Resta-me saber se ha meios e a fórmula por que é feita a concessão. Quanto aos meios o nobre ministro não impugnou a resolução sob este ponto de vista...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quero que se torne clara a idéa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não apresentou uma excepção peremptoria, dizendo – não ha dinheiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha emquanto não houver autorisação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sem duvida.

Uma vez que esta excepção não foi apresentada, encararei a outra. Estou em grande parte de accordo com o nobre ministro em que se deve dar uma autorisação e não determinar immediatamente que o governo auxilie a publicação. O que tenho a observar é que, segundo a opinião do nobre presidente do conselho, o voto que se devera de dar era um voto de reprovação á emenda, desde que o merito da obra não pede que ella seja auxiliada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me, eu não disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O juizo desfavoravel de V. Ex. é importantissimo nesta materia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas a questão é a fórmula. Porque a assembléa não reparte esta responsabilidade com o governo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Conforme entende S. Ex. a palavra – autorisação – habilita o governo para conceder ou não o auxilio; ha certos casos que assim é, ha outros em que ella equivale a um preceito. Não podemos dizer que os termos – fica autorizado – significa sempre que o governo possa fazer ou deixar de fazer aquillo que é determinado; em muitos casos é contrario, e este me parecia um delles.

Quanto á ultima emenda do nobre ministro, eu entendo que elle não deveria salvar a disposição da lei, mas sim redigir o artigo de modo que ficasse salva a disposição da lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Estou de accordo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Para que projecto da outra camara seja convenientemente emendado, bastaria que fosse supprimido o artigo,

ficando sómente as seguintes palavras: «Fica o governo autorizado.»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A comissão diz que está salva a disposição da lei, e eu quero que fique isto bem entendido. Estou de accordo com V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu contava com o voto de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Neste ponto estamos concordes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Certamente que desde a 1ª discussão deste projecto que esse artigo me pareceu não poder passar; como está, parece-me antes uma revogação de lei, e neste caso a lei não seria observada, e bom é a clareza. Portanto, votarei pelo projecto com as emendas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' como eu voto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porém tenho pouca esperança de que o auxilio se realize.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Então V. Ex. accusará o governo, cahirá a culpa sobre nós.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. já tem tantas culpas!...

Explicado assim o meu voto, nada mais tenho a dizer.

Foi tambem lida, apoiada e posta em discussão o seguinte:

«Supprima-se o art. 2º no caso de passar a emenda do Sr. Zacarias ao art. 2º. – *Barão de Cotegipe.*»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, justamente quando o honrado membro, que acabou de fallar, disse que era a primeira obra que um nacional tinha emprehendido.

Eu aproveito esta occasião para dar uma explicação a um honrado brasileiro, empregado no corpo diplomatico por alguns annos e com elogios do governo em algumas occasiões, o qual tambem emprehendeu uma obra desta natureza; uma collecção de tratados, sobre a qual, convidando-me o governo, como conselheiro de estado, para dar um parecer, eu não fui favoravel; aproveito, digo, esta occasião para declarar em publico que o motivo que houve para eu não dar meu parecer favoravelmente ao auxilio que aquelle empregado pedia ao governo para a publicação da sua obra foi o mesmo que obstará a que eu vote por este projecto.

O honrado e illustrado brasileiro, esse diplomata a quem eu tenho agora a honra de referir-me, na sua collecção de tratados fez varias observações suas, e essas observações julguei eu que podião pôr em risco o credito do governo, uma vez que se soubesse e fosse publico que o governo havia auxiliado ou mandado fazer a publicação daquella obra na imprensa nacional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu conheço esta obra, mas não me referi a ella, porque ainda está em manuscripto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Conheço que a obra era digna de consideração, não ha duvida alguma; o seu autor foi procurar em diversas fontes documentos para tornar sua obra muito importante, tambem sobre isso não ha a menor duvida; mas eu não pude como conselheiro de estado dar meu parecer favoravel para a publicação da obra, como pretendia o digno ex-diplomata, por isso que na obra fazia elle observações que eu julguei, no meu fraco juizo, que podião pôr em risco o credito do governo.

Aproveitando eu, pois, esta occasião solemne para que este digno ex-diplomata não me leve nunca a mal o ter eu procedido dessa fórma, declaro tambem nesta occasião que não posso votar por este projecto pelo mesmo motivo.

O SR. PARANHOS: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, creio que tenho idéas exóticas e ando com esta idéa fixa ha muito tempo; estou acreditando que na realidade sou excentrico, porque me parece que avanço proposições que não são acolhidas pela maioria dos meus dignos e illustrados collegas, o que aliás seria para mim verdadeira.

O SR. T. OTTONI: – Bemaventurança.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...verdadeira bemaventurança.

Uma dessas excentricidades vai V. Ex. ouvir a este respeito. Eu não admitto que o corpo legislativo mande auxiliar a publicação de uma obra sem a conhecer, quero dizer, sem a conhecer oficialmente, nomeando-se uma comissão para que esta comissão, examinando a obra, faça um relatório extenso sobre o seu conteúdo, as doutrinas que sustenta, a oportunidade e a sua veracidade. Assim é que eu entendo; e então, feito este exame, procedendo-se por esta fórma, evidente é que a resolução não deve passar como autorisação; então o corpo legislativo deve formalmente declarar que se preste o auxilio de tanto ou aquelle que fôr indispensavel para fazer-se a publicação requerida.

Se, pois, Sr. presidente, o corpo legislativo não procede por esta fórma evidente, é que a resolução não póde nunca ser redigida senão nos termos em que requereu o nobre ministro da fazenda, quero dizer, como autorisação porque presume o corpo legislativo que, não tendo tido tempo para proceder por aquella fórma...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tanto mais que ha volumes não publicados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...impõe este dever ao poder executivo autorizando-o para que elle mande examinar a obra, e depois de examinada, julgando-a conveniente e sem risco...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Para não acontecer o que aconteceu á tarifa de 1852.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...ordenar que ella seja publicada sob os auspícios do corpo legislativo.

Senhores, esta doutrina é uma doutrina que póde ser sustentada até por analogia com o que acontece com os particulares. Se a V. Ex. qualquer pessoa quizer dedicar uma obra, ha de immediatamente fazer a publicação e a dedicatória sem consultar V. Ex., sem lhe fazer ver qual é a obra, sem lhe dar a conhecer a sua doutrina? Não é possível, nunca se fez isto em parte nenhuma do mundo; nunca nenhum escriptor procedeu desta fórma, com tanta irregularidade. Primeiramente dirige-se á pessoa a quem quer dedicar a obra e esta pessoa examinando-a responde-lhe que muito se honrará com a dedicação.

O corpo legislativo não tem nenhuma dedicação, mas tem o dispendio dos dinheiros da nação, do suor do rosto do povo que, segundo V. Ex. sabe, se chama sangue, e com razão; e é bem substituído o termo sangue por dinheiro, porque sangue custa a ganha-lo, e muitas vezes sacrifica-se até a vida. Como é, pois, que o corpo legislativo ha de autorisar uma despeza sem que primeiramente saiba o conteudo da obra? Saiba V. Ex., tome em consideração oficialmente, quero dizer; porque cada um de nós póde saber, mas não oficialmente.

O que é que acontecia em França relativamente aos discursos pronunciados pelos membros do pariato? Mandava-se publicar todos os discursos que se proferião na sua sala? Mandava-se publicar sómente aquelles que o merecião.

Eis aqui como se procede em geral.

Assim eu creio que de duas uma: ou o projecto não póde passar, ou, passando, ha de ser como autorisação para que o governo proceda aos exames a que não procedeu o corpo legislativo.

Agora direi duas palavras unicamente ácerca da circumstancia relativa ás observações introduzidas na obra. Eu creio que ellas não são convenientes, que até são impolíticas e accrescentarei se fossem postas em execução não seriam uteis ao Brasil de modo nenhum. Que temos nós de fazer propagandas? Quem causou tamanhos desastres á França em 1792, e nos annos seguintes? Foi a propaganda, porque se a França se reduzisse sómente a adoptar a sua politica, ninguem iria por causa della fazer guerra á França; ninguem se importaria com a revolução da França, assim como não se incomodárão com a revolução da Inglaterra. Mas quizerão fazer propaganda, e levar a bandeira da revolução a todos os paizes, dar liberdade a todos os povos, liberdade segundo a França entendia, não segundo as conveniencias e indole de cada povo, não segundo, permitta-se-me servir da phrase usada por Rousseau, o estomago de cada povo. Senhores, a propaganda provoca odios e reacções, guerras e desolações. Que temos com as republicas do Sul? Que temos com as do Norte? Vivão ellas em paz comnosco e nada mais temos que exigir dellas (*apoiados*); esta é a minha maxima.

Neste caso, disse eu, que temos nós com as cousas do Prata? Foi a minha bandeira em 1851 e por nos importarmos muito com as cousas do Sul é que estamos hoje fazendo uma guerra, que... ha de ser levada ao fim, sobre isto não ha duvida. V. Ex. vê que não faço prophcias, porque não quero ser propheta por cousa nenhuma. Nenhum propheta, senhores, morreu na sua cama; até hoje todos elles têm morrido de *accidentes*. Eu, portanto, que quero morrer na minha cama, não quero ser propheta; mas digo que se ha de levar a guerra avante... E tudo isto por que? Porque nos importamos demasiadamente com as cousas do Sul. Assim, não desejo que nas republicas do Prata se acredite que o Brasil tem o menor interesse em que suas instituições sejam estas e não aquellas.

Porque motivo tenho eu censurado... tenho ousado oppôr-me, sempre que ouço dizer-se «Vamos dar civilisação ao Paraguay, arranca-lo da tyrannia em que tem vivido até hoje». Porque motivo nos importamos nós com isso? Porventura, somos os civilisadores do mundo? recebemos esta missão da Providencia? Senhores, cada um que cuide de si. E quem nos ha de acreditar? De que meios lançaremos mão para chegar a estes fins?

Portanto, Sr. presidente, todas essas missões de 1830 e depois de 1830, essa outra ultimamente enviada ha poucos annos e que deu logar a esse celebre *memorandum* relativamente as lutas intestinas do Prata e assim por diante; tudo isso forão erros crassissimos da administração que não deverão ser commettidos, que nos fizerão muito mal e ainda hoje nos estão fazendo, porque é a antiphona levantada no Sul contra a monarchia brasileira.

Della se aproveitão os sycophantas que lá existem, inimigos do Brasil e com ella trabalhão tanto quanto é possível para desacreditar o Brasil, a despeito das boas intenções que nutrimos relativamente áquelles povos com quem desejamos viver na melhor intelligencia do mundo; a quem desejamos ver prosperar e engrandecer. (*Apoiados.*)

Senhores, se o corpo legislativo mandar imprimir á custa do estado uma obra desta natureza, o que é que significa? Não póde dar logar ao desenvolvimento de novas intrigas? Isto que digo, Sr. presidente, não é nada contrario ao que disse ha pouco o nobre senador pela provincia do Maranhão, a quem eu, como o senado sabe, muito respeito, porque o auxilio que o nobre senador deu foi ao 1º volume, ainda se não sabia o que seria a obra; accrescento mais que o auxilio dado pelo governo não produz o mesmo effeito que póde produzir uma lei passada no corpo legislativo, mandando auxiliar com a somma de 8:000\$ a publicação desta obra.

E creio que, permitta-me o meu digno collega pela provincia da Bahia que diga, respondi ao que disse o honrado membro relativamente ás publicações auxiliadas pelo ministerio actual e

outros passados, referindo-se ás obras de Mr. Reybaud, e outros. Houve publicidade deste auxilio? Porventura houve algum documento publico por onde constasse que na realidade se auxiliavão pelos cofres publicos as obras de Mr. Reybaud? Não. Ha porventura essa authenticidade que forçosamente deve indicar a politica adoptada pelo governo brasileiro? Certamente não.

Sr. presidente, o *Anglo Brazilian Times* presta um grande serviço ao nosso paiz...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...porque nossa lingua não é lida na Europa (*apoiados*); o que se lê lá muito é o hespanhol, mas o portuguez não se lê e é preciso que vá para a Europa uma folha escripta em linguagem que todo mundo leia, como está acontecendo com o *Anglo Brazilian Times*, que é lido por toda parte, e seus artigos são transcriptos. Ora, o governo, auxiliando esta folha para o fim da colonisação, para o fim de conhecer-se na Europa o que é actualmente o Brasil, poderia impôr porventura ao seu redactor a obrigação de defender todas as idéas, qualquer politica que não agradae ao governo, embora não seja a delle redactor? Certamente não; nem isso era conveniente porque pareceria que tambem o governo influia sobre aquillo que elle dizia em favor da colonisação e do Brasil: diminuiria o valor, porque é a espontaneidade do redactor que lhe dá prestigio e credito ao que escreve.

Demais, senhores, é tambem um dos phenomenos que me espanta constantemente: quem é que não sabe que para se corrigir qualquer defeito é preciso primeiro conhece-lo, e que aquelle que faz conhecido o defeito concorre para a sua correcção, presta portanto um serviço áquelle que tem o defeito? Pois o Brasil é tão virtuoso, é tão puro, não tem nenhuns defeitos? O que incommoda é o escarneio, isto sim; mas a denuncia dos defeitos do Brasil não pôde nem deve incommodar o Brasil, porque não ha nação que os não tenha.

O SR. PARANHOS: – O escarneio e a maledicencia devem ser censurados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A maledicencia, perdõe-me o honrado membro, é uma palavra vaga; para não estar dentro da regra que estabeleci necessita que haja má fé, porque maledicencia só por si significa *dizer mal* de alguém; ora, porque se não ha de dizer mal de mim se eu realmente mereci?

O SR. PARANHOS: – Dizer mal com intenção de o fazer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, senhor; é o principio da legação romana *ex-affecta injuria consistit*, – não ha injuria sem vontade de injuriar; eis a má fé, concordo eu com V. Ex.; assim como deve V. Ex. concordar commigo.

Uma vez que se não dê esta circumstancia, que se não prove esta má fé evidente, é que não ha injuria, não ha motivo para se dar por offendido.

O SR. PARANHOS: – Referi-me ao sentido em que a palavra – maledicencia – tem em si logo a má fé.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A palavra – maledicencia – não comprehende logo em si a má fé; maledicencia será o habito de fallar mal; mas não é a calumnia. Portanto, Sr. presidente, eu entendo que se votar pelo projecto não pôde ser senão com a emenda do nobre ministro da fazenda por meio da autorisação; mas assim mesmo eu creio que o corpo legislativo não devêra tomar sobre si a responsabilidade das doutrinas pregadas na obra. Se fosse uma simples collecção de tratados ou exposição de principios do direito internacional, concordo; mas ella entra tambem em outros exames e são estes exames e doutrinas, creio eu, que podem pôr em risco o credito, as opiniões, a base da politica que convém ao Brasil. Esta é a minha opinião, foi para isto que pedi a palavra; desculpem-me V. Ex. e o senado.

Ficou adiada a discussão, e passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz collocou o debate do voto de graças, a meu ver, em terreno inteiramente novo e em uma posição extrema. Eu que aceitava e aceito o projecto de resposta á falla do throno, apresentado pela illustre commissão do senado, entendido esse voto no sentido em que seus sustentadores o explicarão, como um voto de desapprovação a politica do gabinete considerada no seu pensamento director e no complexo de seus actos; eu que assim votava e votaria silenciosamente, contentando-me com o debate havido entre o nobre presidente do conselho e seus dignos antagonistas, hoje já não posso votar do mesmo modo, sinto necessidade de motivar o meu voto, manifestando francamente ao senado, ao gabinete e á nação quaes são os seus fundamentos.

O mesmo illustre Sr. senador por Goyaz fez varias considerações, enunciou juizos relativamente aos nossos generaes e ás operações da guerra em que nos achamos empenhados; e estas observações e juizos do nobre senador tambem só por si me obrigarião a tomar a palavra, posto que nesta parte eu fosse, não direi prevenido, mas muito excedido pelo nobre presidente do conselho. S. Ex., o Sr. ministro, tomando todas as precauções da modestia, na campanha que lhe abriu o nobre senador por Goyaz desenvolveu-se com tal habilidade, que eu não poderia imita-lo; todavia, como não se trata simplesmente da defesa deste ou daquelle general, como, a meu vêr, se trata de interesses vitaes do paiz, que se prendem

ao bom desenlace da presente guerra, hei de pedir licença ao senado para insistir nas observações do nobre presidente do conselho, accrescentando-lhes alguns factos e algumas datas.

O mesmo illustre Sr. senador tem direito a uma resposta da minha parte no que disse sobre a nota de 4 de março de 1857, por mim redigida como ministro dos negocios estrangeiros relativamente á questão do brigue peruano *Caroline*; questão que tornou-se tão celebre pelo desenlace, para mim inesperado, que lhe deu o representante dos Estados-Unidos nesta côrte. O nobre senador por Goyaz me fez a honra de declarar que minha argumentação lhe pareceu juridica, mas achou um grande senão nessa nota, que consiste em ter eu deixado que o representante dos Estados-Unidos enterreirasse a reclamação diplomaticamente, isto é, em não ter eu declinado a discussão do governo para os tribunaes ordinarios do nosso paiz. O senado ha de ver das palavras da propria nota que esta censura é distituída de todo fundamento.

Eu disse, Sr. presidente, que votava pelo projecto de resposta á falla do throno; agora accrescentarei que não posso votar pela emenda do nobre senador por Goyaz. Voto pelo projecto da illustrada commissão do senado por motivos que logo direi, e considerando-o como um voto de completo desacordo com a politica geral do gabinete. (*Muitos apoiados.*)

E' certo que o nobre presidente do conselho não quiz ver nesse voto de graças a divergencia profunda que existe entre os seus redactores e o gabinete; para mim, porém, é evidente que o voto apresentado pela commissão significa desapprovação á politica ministerial, vista á luz do complexo de seus actos. A commissão do senado muito calculadamente (reflecti bem sobre todas as suas palavras) procurou evitar que as expressões de respeito, confiança e dedicação, que se dirigem nessa mensagem ao throno, pudessem reflectir em louvor do gabinete; não ha ahí a menor referencia aos actos do ministerio; e até no trecho relativo aos ultimos actos internacionaes, o tratado de limites com Bolivia e accordos interpretativos de convenções consulares, accordos que são consequencia de actos anteriores, a commissão foi além dos meus desejos. Aqui diz ella que *folgará se tenham consultado os legitimos interesses de nosso paiz*, quando em taes casos eu admittiria a presumpção a favor do governo.

Não posso votar, Sr. presidente, pela emenda do nobre senador por Goyaz, porque essa emenda collocaria o senado, se a approvasse, em uma situação extrema. Com effeito, nada menos se pede nessa emenda do que a destituição do ministerio. Entre o voto da commissão do senado e a emenda do nobre senador pela provincia de Goyaz ha uma distancia immensa, que o senado não deve transpôr senão em caso muito excepcional...

O SR. F. OCTAVIANO: – Peço a palavra.

O SR. PARANHOS: – ...e eu, comquanto tenha o juizo que já manifestei, e logo fundamentarei, a respeito da politica do gabinete, não creio que nossa situação seja tal, que justifique semelhante passo da parte do senado.

Essa emenda, cuja manifestação respeito como um direito do nobre senador e como um voto sincero de seu patriotismo, recorda a mensagem dos 221 deputados da França contra o ministerio Polignac; mas as circumstancias da França em 1830 não erão identicas ás circumstancias do Brasil presentemente.

O SR. T. OTTONI: – *Restat probandum.*

O SR. PARANHOS: – O senado me permittirá que eu recorde as palavras que alli forão causa de uma crise gravissima. O voto dos 221 deputados da França contra o ministerio Polignac dizia o seguinte: «O accôrdo permanente das intenções politicas de vosso governo com o voto de vosso povo é a condição indispensavel da marcha regular dos negocios. Senhor, nossa lealdade nos condemna a dizer-vos que não existe esse accôrdo. Uma desconfiança injusta contra os sentimentos e as idéas da França é hoje o pensamento fundamental da administração... Entre aquelles que desconhecem uma nação tão fiel, e nós que vimos depositar em vosso seio as dôres de um povo inteiro, zeloso da estima e da confiança de seu rei, é á alta sabedoria de Vossa Magestade Imperial que pertence decidir.»

Este voto, porém, que importava, como a emenda do nobre senador por Goyaz, em um pedido á corôa para que fosse destituído o gabinete, foi motivado por palavras imprudentes da falla do throno. Eu vou ler ao senado a passagem da falla do throno que provocou essa gravissima reacção:

«Se manejos culposos suscitarem a meu governo obstaculos que não posso, que não quero prever, acharei força para supera-los em minha resolução de manter a paz publica, na justa confiança dos francezes e no amor que elles têm sempre professado ao seu rei.»

Ora, as nossas circumstancias não são como as da França então; e a falla do throno do Brasil na presente sessão dir-se-hia que teve muito em vista não provocar uma manifestação como esta proposta pelo nobre senador por Goyaz. O gabinete, na falla do throno que aconselhou á corôa, não provocou, por elogios ou ostentação, ainda que dissimulada, de seus actos, uma censura ou reacção tão grave, como a que nos aconselhou o nobre senador por Goyaz.

Se accettassemos o voto do nobre senador por Goyaz, entendo que chegaríamos ao caso em que Berryer considerou a camara dos deputados da França quando deu aquelle voto; então elle disse logo: – A camara viola a constituição, a camara não tem o direito de pedir a sua dissolução. – Com isto queria o grande orador legitimista dizer que aquella mensagem era um duello de

vida ou de morte que se estabelecia entre a camara e o governo. E na verdade, senhores, se o senado dêsse esse passo, devia ser consequente e mostrar-se resolvido a fazer ao gabinete, segundo a phrase já consagrada entre nós, opposição de negar pão e agua. Eu, porém, não creio que a maioria do senado esteja disposta a tal extremo.

Em completo desacordo com a politica geral dos nobres ministros, todavia não desejo que o senado tome sobre si a responsabilidade inteira da retirada do gabinete. A situação do imperio é grave, e só o gabinete conhece o verdadeiro estado de nossas relações politicas com os alliados e o verdadeiro estado de guerra. Portanto, cumprindo o senado o dever de manifestar franca e respeitosa-mente seu juizo á corôa, deve comtudo respeitar tambem a obrigação em que está o gabinete, se entender que sua retirada traria grande damno á causa publica, de sustentar-se com a necessaria resignação e fortaleza. Cumpra, pois, cada um o seu dever sem que nos colloquemos em situações extremas.

Eu disse, Sr. presidente, que aceitava o voto da illustrada commissão, como um voto de desapprovação á politica do gabinete, apreciada no seu pensamento director e no complexo de seus actos; é chegado o momento de motivar este meu juizo. Respeito muito as intenções que terão dirigido o gabinete, reconheço os grandes talentos do nobre presidente do conselho e o merito pessoal de cada um de seus collegas, mas não posso deixar de manifestar-me, como tenho feito, contra a sua politica.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. dá licença que lhe interrompa? Sou condemnado ao sacrificio de não poder ouvir ao nobre senador até o fim do seu discurso, como desejaria; tenho motivos de serviço que me obrigão a deixar a cadeira. Convido o Sr. vice-presidente para vir tomar conta da cadeira.

(O Sr. vice-presidente occupa a cadeira da presidencia.)

O SR. PARANHOS: – Ha situações que podem mais do que a vontade dos homens; os factos têm muitas vezes uma logica fatal, irresistivel; situações como esta, em que se collocarão o nobre presidente do conselho e seus collegas, não podem deixar de esterilisar, senão mesmo desvirtuar, as melhores intenções. (*Apoiados*).

Senhores, se em todas as épocas a politica dos governos deve assentar sobre a larga base da moderação, justiça e tolerancia, eu creio que na quadra que atravessamos, e cujo periodo começou em 1864, a necessidade dessas condições subia de ponto e constituíão a feição caracteristica da unica politica que não só os grandes interesses do momento, mas o simples bom senso dictavão ao governo. (*Apoiados*).

Quando o governo pedia e carecia pedir a cada cidadão os mais pesados sacrificios, o sacrificio da

vida por mais cara que fosse á familia, o sacrificio de contribuições extraordinarias, fosse elle rico ou pobre: em taes circumstancias o governos não podia levantar a bandeira exclusivista de um novo partido (*Apoiados*). Elle precisava do concurso de todos, e, pois, devia esforçar-se para, se não obter um apôio franco de seus adversarios, pelo menos grangear a sua tolerancia. (*Apoiados*.)

Sr. Presidente, metamos a mão em nossas consciencias e digamos: quaes são os principios politicos que separão hoje nossos partidos? (*Apoiados*). Pela historia e pelos successos que tenho tido alguma parte, conheci dissidencias vitaes e profundas entre nossos partidos politicos; mas o tempo, este grande reformador pacifico, foi eliminando e attenuando essas dissidencias por tal modo, que podemos dizer, como se diz hoje na Inglaterra – que a differença entre liberaes e conservadores não está nos principios, mas na medida e na opportunidade de sua applicação. –

O SR. F. OCTAVIANO: – Não dizia isso os conservadores da camara dos deputados.

O SR. PARANHOS: – Entretanto o gabinete actual, longe de ter uma linguagem que pudesse attrahir a tolerancia de todos os partidos, fechou-se dentro de um circulo estreito (*Apoiados*), proclamou-se órgão e sustentador, de um novo partido, que nem era liberal nem era conservador, e que algumas vezes tem querido identificar-se com o partido liberal, apezar dos protestos energicos de notabilidades do nosso paiz, que todos sempre reconhecêrão como chefes naturaes e legitimos do partido liberal (*Apoiados*).

Sr. presidente, tenho lido e relido com admiração o discurso com que o eminente estadista inglez que organisou o gabinete actual, o conde de Derby, justificou essa organisação e manifestou seus sentimentos e idéas politicas na sessão de 9 de julho de 1866. O illustre estadista começou por dizer que elle quizera conservar-se na mesma posição em que estava, havia muitos annos, á frente de um partido que, arredado do poder, mostrava-se constante, resignado, sempre firme em suas crenças e assim exercia não pequena influencia na direcção dos negocios publicos, pelo apôio que elle conde de Derby com seus amigos politicos prestavão a um grande ministro, lord Palmerston, para conter a impetuosidade de seus mais ardentes coreligionarios.

Chamado ao poder naquellas circumstancias, sem duvida não tão graves como são as do Brasil desde 1864, lord Derby começou, Sr. presidente, por dirigir-se a homens notaveis do partido *whig*, querendo que elles tomassem parte no seu gabinete. Não queria um ministerio de coalição, dizia elle, mas queria um gabinete organizado sobre uma base mais larga, que transpuzesse os limites arbitrarios que os partidos se tinham imposto. Nem, senhores, esse seu convite foi recebido como uma injuria, mas com benevolencia,

nem elle tambem recebeu como tal a recusa que encontrou e não pôde vencer.

E então pronunciou elle este memoravel conceito, motivando todo o seu procedimento perante a camara dos lords: – Na ordem politica acontece o mesmo que na escala social: entre as classes mais elevadas e as ultimas ha differenças sensiveis e palpaveis; quando, porém, se quer passar das classes altas para as médias ou desta para as inferiores, são as gradações tão subtis e insensiveis, que escapão á observação. E' assim, accrescentou elle, que dos antigos partidarios (são as suas proprias expressões) já não existem senão dous *specimens*, elle conde de Derby e seu illustrado antagonista o conde Russel; percorrei as fileiras do partido *tory*, ahi achareis *tories*, conservadores e liberaes conservadores; passai em revista o partido *whig*, vereis *whigs*, conservadores liberaes, liberaes, liberaes mais adiantados (*advanced*) e radicaes. A differença entre um *whig* e um radical, é infinitamente maior do que entre um *tory* e um *whig*.

Ora, se a linguagem do nobre presidente do conselho fosse dirigida por uma apreciação tão exacta e generosa como a do estadista inglez, se, como a situação não só permittia, mas até exigia, o nobre presidente do conselho não visse dissidencias onde ellas não existião, se não pretendesse crear um 3º partido (*apoiados*), afastando e alienando de si uma grande parte da nação, pondo-se assim em luta com os dous grandes partidos em que a nossa sociedade politica se divide, o nobre ministro não se acharia de certo na posição difficil em que se collocou e ao paiz (*apoiados*).

Em quadras como esta a autoridade deve ser mais do que nunca a sentinella vigilante da lei, a protectora imparcial e solicita de todos os direitos; mas, senhores, porventura é isto o que vemos por todas as provincias do imperio? Não vemos ao contrario o nobre ministro obrigado, pelo circulo estreito que traçou em torno de si, a sustentar um partido que não tem bases solidas nos sentimentos da população brasileira (*muitos apoiados*), cujas idéas ninguem conhece (*muitos apoiados*), sentindo a necessidade de apoiar-se unicamente nos meios officiaes? Não vemos que o nobre ministro e seus delegados, obrigados a escolher agentes do poder executivo dentro de um circulo tão apertado, não podem dar as garantias que a sociedade sempre exige, e mais em circumstancias tão graves como as actuaes (*apoiados*)? Dahi os soffrimentos que todos presenciamos e lamentamos.

Como que estou já ouvindo o nobre ministro dizer-me: – venhão os factos. Mas, senhores, eu não estou aqui fallando como um accusador ou juiz criminal; estou fallando perante o senado, que se compõe de representantes da nação, todos ao corrente do que se passa em nosso paiz (*apoiados*); fallo á consciencia publica, que sabe se é verdade ou não que nunca houve menos justiça no paiz do que na actualidade (*muitos*

apoiados); que os agentes do poder executivo, em logar de chamarem para os grandes interesses que hoje se pleiteão as sympathias nacionaes, têm pelo contrario procurado espesinhar os seus adversarios (*apoiados*), aggravando, portanto, os embaraços que a guerra sem duvida alguma nos trouxe.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – São verdades que ninguem pôde contestar. (*Apoiados.*)

O SR. PARANHOS: – Nunca se viu, senhores, a autoridade publica intervir tanto no pleito eleitoral como nestes ultimos tempos. O governo mesmo já reconheceu isto uma vez, e sentiu a necessidade de render homenagem á opinião publica, quando destituiu o presidente da provincia do Pará, que proclamára abertamente a doutrina da intervenção official nas eleições. Ninguem aprecia mais do que eu o merito desse cidadão, mas o ministerio foi o primeiro em condemna-lo. Este acto, porém, que parecia uma homenagem á opinião publica, o ministerio logo o desfez, destruindo todo o seu effeito, collocando o mesmo cidadão na presidencia da provincia do Ceará, onde justamente essa doutrina podia ser mais perigosa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não cahiu mais em outra; não escreveu mais que se soubesse...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ha cousa peor.

O SR. PARANHOS: – Digão o que disserem os nobres ministros, não podem desfazer a convicção geral de que a destituição do Sr. Gama Abrêo não teve por causa senão uma candidatura, pela qual o ministerio fazia ardentes votos.

Esta politica, Sr. presidente, não corresponde ás grandes necessidades do momento; o governo do Brasil tem hoje em mãos uma empresa muito difficil, a guerra não está ainda terminada e ninguem pôde predizer o seu termo.

Dentro do paiz, quando rebentou essa calamidade, a reacção nacional não podia ser mais geral, nem mais heroica (*apoiados*); vimos que de todas as familias, sem distincção de côr politica, partião voluntarios para a guerra (*apoiados*), e hoje...

O SR. T. OTTONI: – Appellão para Fernando de Noronha e para os escravos.

O SR. PARANHOS: – ...o que é feito desse entusiasmo? Bem sei que a prolongação dos sacrificios devia arrefecer, até certo ponto, o sentimento nacional; mas a politica do gabinete tem, sem duvida alguma, contribuido tambem em muito, para o estado actual dos espiritos. E, todavia, o gabinete continúa a carecer do concurso de todos os cidadãos!

No Rio da Prata, nos estados nossos alliados, manifestou-se tambem grande entusiasmo no começo desta guerra, e hoje as circumstancias são muito differentes: nós vemos como se pronuncia a imprensa de Montevidéu e de Buenos-Ayres;

sabemos das interpeleções feitas na camara dos deputados da Republica Argentina, a respeito do tratado da triplice alliança, e a respeito da continuação da guerra; e o senado terá notado, que no Rio da Prata a guerra não se tornou sómente impopular em relação ao inimigo, a guerra tornou-se tambem impopular relativamente á alliança com o imperio!

Como poderá o gabinete, mantendo-se nesta politica, vencer as grandes difficuldades que nos assoberbão? Não estou desanimado, não; mas devo dar o signal de alerta!

E como a minha questão, Sr. presidente, não é de ministerio, nem de pessoas, como a minha questão é de politica, é por isso que voto pelo parecer da illustrada commissão do senado, e não posso aceitar a emenda do nobre senador por Goyaz. O gabinete não pôde proseguir no caminho que se traçou; o gabinete, como o gigante da fabula, que, tocando a terra, readquiriria novas forças, precisa aconselhar á corôa outra politica. E' necessario que o governo procure nas sympathias nacionaes a força de que carece para supperar as difficuldades da situação.

Eis, Sr. presidente, succintamente os fundamentos do meu voto, de accordo com a commissão de resposta á falla do throno.

Passarei agora a tratar das operações militares, acompanhando as observações do nobre senador por Goyaz.

Já ponderei ao senado que não se trata da defesa de dous homens, posto que cidadãos eminentes; trata-se da defesa da honra nacional. Não venho fazer as apologias do marquez de Caxias e do visconde de Inhaúma; a historia lhes fará elogios mais imparciaes, e por isso mesmo que imparciaes, mais honrosos. Mas não posso deixar de reclamar contra as apreciações que o nobre senador por Goyaz enunciou relativamente aos factos militares, e mesmo contra seu juizo a respeito do general em chefe e do seu digno companheiro, o Sr. visconde de Inhaúma.

Não temos, é certo, como disse o nobre senador, generaes com a experiencia de grandes batalhas; não ha entre nós Condés nem Turennes, concordo com o nobre senador. Mas esta comparação era escusada, porque não se tratou aqui de glorificar um Turenne ou Condé brasileiro. Para apreciar em these o merito do nosso general em chefe, que hoje (peço aos censores que o notem) não commanda sómente as forças brasileiras, mas tambem as alliadas, é necessario partir de outra base, adoptar outro criterio.

O nobre marquez de Caxias em toda a sua vida publica, no exercicio dos cargos, quer civis, quer militares, mostrou sempre grande actividade, exemplar dedicação, um tino admiravel para proporcionar os meios aos fins que se propõe, coragem civica, e coragem militar. (*Apoiados.*) Ninguem pôde desconhecer que elle em todas essas posições soube sem violencia conciliar a estima, confiança e respeito de seus subordinados. (*Apoiados.*) Se estas qualidades não

mostrão que ha naquelle homem a estôfa de um grande cidadão e de um distincto general, então não sei que criterio poderemos tomar para apreciar o merito de qualquer general ou funcionario publico. Mas, vamos aos factos, que mais importão do que juizos abstractos.

Começa-se entre nós, como no Rio da Prata, a clamar contra a demora das operações; começa-se, digo, no parlamento. Eu respeito o direito daquelles que censurão; creio mesmo que tambem já fiz algumas censuras sobre a lentidão desta guerra nos seus primeiros annos; mas então não procurei tirar a força moral a nenhum dos nossos chefes que se achavão em frente do inimigo; fiz (recordo-me bem e quero ser franco) censuras á morosidade das operações da nossa esquadra até ao ataque da ilha do Cabrita ou da Victoria, no rio Paraná, e do forte de Itapirú; nunca, porém, neguei ao nosso almirante dessa época nem coragem nem pericia. Notei sómente que elle se conservasse por tanto tempo fóra do commando militar, e que a esquadra, nas operações que tiverão logar no rio Paraná em frente do forte de Itapirú, e antes por occasião da retirada dos paraguayos que invadirão a provincia de Corrientes, não prestasse os serviços que della se poderião esperar. Pôde ser que haja razões muito fundadas que expliquem esse procedimento...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. não tinha razão.

O SR. PARANHOS: – Já estou offerecendo a V. Ex. um argumento a favor do que pretende dizer contra as minhas opiniões.

Eu ia dizendo, Sr. presidente, que talvez as minhas censuras não fossem fundadas, mas ellas tinhão tambem por fim evitar o clamor que partia da imprensa do Rio da Prata a esse respeito. Nunca censurei o almirante brasileiro, porque não forçou a passagem de Curupaity e menos por que não forçou a de Humaitá. Se eu acaso houvesse feito semelhante censura, teria hoje o maior prazer em retractar-me, confessando o meu erro. Mas, o que tambem não posso deixar de notar é que os senhores que nos dous primeiros annos desta campanha não virão demora, que então vião tudo debaixo do melhor aspecto, hoje se mostrem tão impacientes e não dêem importancia alguma aos resultados que temos obtido sob o commando do illustre marquez de Caxias e do visconde de Inhaúma.

Senhores, o nobre marquez de Caxias chegou ao theatro das operações em 18 de novembro de 1866. Em que circumstancias encontrou elle os exercitos alliados? Ainda estavam situados no mesmo Estero-Bellaco, que occuparão desde a invasão em 16 de abril de 1865; tinha occorrido o grande revez de Curupaity, cuja impressão não podia deixar de ser profunda, e, como sóe acontecer em taes caso, manifestarão-se dissidencias entre os generaes brasileiros e entre estes e os alliados. Não estou no segredo dos negocios

officiaes, mas isto tornou-se patente aos olhos de todos.

O Sr. marquez de Caxias, desde que daqui partiu, tendo acompanhado todas as operações dessa campanha e estudado a guerra sobre as melhores cartas do Paraguay e da Republica Argentina, como militar que se interessava pela causa do seu paiz, já levava o plano que executou; pediu ao governo os reforços que são necessarios para que o exercito pudesse emprehender operações offensivas; tinha de esperar por esses contingentes, que não chegarão lá de uma vez; tinha de esperar pelo 3º corpo do exercito que se organisava na provincia do Rio-Grande sob a direcção e commando do Sr. barão do Herval, hoje visconde, 3º corpo do exercito que fazia parte dos contingentes por elle reclamados do governo. Era necessario dar tempo para que se reanimasse o espirito de nossas tropas depois do revez de Curupaity...

O SR. F. OCTAVIANO: – O espirito de nossas tropas nunca se abateu.

O SR. PARANHOS: – Um revez daquelles produz sempre alguma impressão desfavoravel.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não apoiado. Não contesto o mais que V. Ex. está dizendo, é simplesmente este ponto.

O SR. PARANHOS: – E eu ouço com muito prazer o aparte e rectificação do nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tenho muito prazer em combinar com as idéas que V. Ex. está expondo.

O SR. PARANHOS: – Era necessario além disto modificar a organização do exercito, porque elle tinha de sahir, por assim dizer, da guerra defensiva para a guerra offensiva; tinha de internar-se pelo territorio paraguay, territorio em grande parte desconhecido...

O SR. F. OCTAVIANO: – Até hoje desconhecido.

O SR. PARANHOS: – ...e todos comprehendem que as disposições neste caso são muito diversas. Tudo isto não se faz da noite para o dia, nem se faz com a rapidez de nossos desejos.

Mas as difficuldades não consistirão sómente nesses trabalhos; sobreveio logo a revolução argentina, que ameaçou uma conflagração geral, que ameaçou collocar-nos entre dous fogos, eventualidade tão grave, que não só desviou do theatro das operações o general Mitre, mas até fez retirar dos exercitos alliados um contingente de 4,000 a 5,000 homens da sua infantaria mais aguerrida. Era quando o marquez de Caxias esperava reforço, que a revolução argentina levava dos exercitos alliados 4,000 a 5,000 homens dos melhores. E como se isto não bastasse, sobreveiu a epidemia da cholera-morbus, que fez allí grandes estragos.

Ora, se todas estas cousas não explicão, senhores, alguma demora, então não sei onde estão esses portentos militares que pudessem,

saltando por sobre todas e tamanhas difficuldades, chegar ao theatro das operações pela primeira vez e internar-se immediatamente pelo territorio paraguay com um exercito numeroso, para aventurar uma victoria a que estavam ligados os mais caros interesses de tres nações.

Todavia, dentro em seis mezes o Sr. marquez de Caxias estava prompto para marchar.

Em junho chegou o Sr. visconde do Herval a Itaty sobre a margem esquerda do Paraná. Estava disposto que elle atravessaria o Paraná nesse ponto, mas incidentes, que não dependêrão da vontade dos dous generaes, impedirão que isso acontecesse; chuvas torrencias fizerão com que o Sr. visconde do Herval, em vez de invadir o territorio paraguay na altura de Itaty, viesse ao Passo da Patria, donde marchou reunido ao Sr. marquez de Caxias. A 22 de julho effectou-se a memoravel operação da marcha de flanco, a que o nobre senador por Goyaz fez o mais justo elogio; a 30 desse mez occupavamos a posição de Tuyu-Cué a retaguarda das fortificações inimigas, e a 31 reassumiu o general Mitre o commando dos exercitos alliados.

O inimigo, que tantas vezes procurou surprender-nos, que tantas vezes nos provocou, não se atreveu a sahir fóra de suas trincheiras durante essa marcha de flanco por entre esteiros, aquellas fortificações e o caudoloso rio Paraná. Parece que este facto faz honra aos exercitos alliados e a todos os seus generaes.

Correu, senhores, que houve divergencia entre o nosso general em chefe e o general Mitre sobre dever-se atacar immediatamente as fortificações inimigas; pretendem alguns que então o inimigo não tinha o seu quadrilatero inteiramente fechado. Não estou plenamente informado a este respeito, mas não creio que assim fosse; supponho que as fortificações inimigas já estavam completas; bastante tempo tivera elle para isso antes da guerra e durante a guerra; inclino-me, pois, a crer que houve perfeito accordo entre os dous generaes alliados. Fortificações como aquellas, fortificações permanentes, não se tomão á viva força, tomão-se por operações de um sitio regular, salvo algum incidente imprevisto, que abra caminho aos sitiantes ou que lhes facilite o assalto.

Era necessario, Sr. presidente, em todo caso sitiar o inimigo em toda a linha de seu quadrilatero; e para essa operação tinha o exercito que penetrar por um territorio não conhecido. Para estender a linha de sitio desde Tuyu-Cué até á margem esquerda do Paraguay, era preciso reconhecer um vasto territorio aberto por muitos accidentes naturaes; e nenhuma carta habilitava os generaes para conhecer esse terreno; as operações ahi não podião deixar de marchar com alguma lentidão, mas o senado verá que ellas marcharão mais rapidamente do que se podia esperar (*apoiados*).

Dizem todos os escriptores que têm tratado das campanhas de Napoleão que elle, quando teve de invadir a Russia em 1812, já não era o mesmo general das grandes e rapidas batalhas da Italia, e porque? Porque teve de estudar a carta da Russia com a ponta de sua espada; já não podia marchar por linhas convergentes, atacar o inimigo por differentes pontos, tinha de seguir com todo o exercito em uma só columna. Ora, os alliados achavão-se naquelle territorio em circumstancias identicas a essas. Qual a carta que lhes mostrasse a topographia militar daquelle territorio? E como desconhecer que o inimigo tem mostrado astucia, actividade, coragem e perseverança?

Entretanto os generaes alliados (note o senado que aqui me dirijo a todos, que o commando em chefe cabia então ao general Mitre) tratárão logo de explorar esse territorio. Seguiu-se então, Sr. presidente, uma serie de operações, todas bem succedidas, a de S. Solano, a de Potrero-Ovelha, a do Pilar e a de Tayi. E ao passo que o exercito ia estabelecendo suas linhas até Tayi, era tambem necessario explorar o terreno que ficava á retaguarda, porque o inimigo podia ter, e effectivamente tinha, algumas forças ahi dispersas para hostilizar-nos em todos esses movimentos.

Tudo isso levou tempo, mas, não obstante, occupou-se a 30 de outubro a posição de Tayi, sobre a margem esquerda do rio Paraguay. E o que era a posição de Tayi? Não era simplesmente o complemento da linha de sitio do lado de terra, era ao mesmo tempo o ponto escolhido para estabelecer um arsenal provisório, onde a nossa esquadra encontrasse os recursos que lhe serão indispensaveis logo que conseguisse forçar a passagem de Humaitá.

Creio que em todas estas operações ha plano, ha systema; e ninguem poderá dizer que depois de tantas explorações, em que os nossos corpos expedicionarios tiverão de percorrer leguas e leguas, estendendo-se a linha do sitio até Tayi, dentro do periodo que decorreu de 30 de julho a outubro, não corresse as operações rapidamente.

Nem se diga que estabeleceu-se sómente uma simples linha de assedio; nesses movimentos conseguirão-se grandes resultados. Causou-se grande damno ao inimigo; sua cavallaria quasi toda ficou destruida, já nos diversos recontros imprevistos de pequena importancia, já nesse que lhe armára a estrategia do nosso general. Refiro-me ao feito de armas em que o barão do Triumpho colheu tantos louros.

Mas, estendido o sitio até Tayi, não estava o inimigo completamente sitiado; essa linha mesmo não era continua, não ficava por este lado o inimigo hermeticamente fechado. Era impossivel que as nossas forças pudessem formar uma linha continua de baionetas de Tuyu-Cué até Tayi, na extensão de seis a oito leguas; ficavão ainda logares encobertos, por onde o inimigo tinha alguma communicação para o exterior. Era preciso obviar a isto por meio de

piquetes que exercessem continua vigilancia sobre esses pontos, e por disposição de forças que permittisse acudir a qualquer momento sobre o ponto que fosse ameaçado.

Esse sitio por terra não era nem podia ser completo, porque o terreno não o permittia, nem o numero das nossas forças; havia, porém, um embaraço maior, que erão as communicações francas que o inimigo tinha pelo rio Paraguay; era preciso, pois, acudir por este lado. Vimos então que a esquadra, tendo, desde o começo do commando do visconde de Inhaúma, estabelecido um bloqueio rigoroso nas aguas do rio Paraná, que fechou completamente ao inimigo as portas de Corrientes, a 15 de agosto forçava a passagem de Curupaity; dez encouraçados nesse dia praticárão aquelle brilhante feito.

A passagem de Curupaity, Sr. presidente, foi uma operação de summa importancia, mas eu preciso, para acompanhar o nobre senador por Goyaz, separar o que é do exercito do que pertence á esquadra. Em 15 de agosto passárão dez encouraçados, e não forão para o remanso do porto Elisario, forão desde esse dia mostrar á fortaleza de Humaitá a força e alcance de nossa artilharia naval; desde então a esquadra começou a bombardear incessantemente o inimigo, já nas suas fortificações de Curupaity, já nas suas fortificações de Humaitá.

Occupada esta posição pela esquadra, não estava ainda o inimigo completamente fechado; elle tinha suas communicações francas desde Humaitá até Assumpção, salvas as hostilidades – que lhe poderião fazer nossas baterias já estabelecidas no Tayi.

Perguntar-se-ha: – mas, porque o general em chefe brasileiro, que assumiu o commando pela retirada do general Mitre, em 13 de janeiro, não fez mais? porque não occupou logo o Chaco? – Senhores, para occupar o Chaco (que aliás, na opinião dos mais sabidos a respeito do territorio do Paraguay, parecia innocupavel) era necessario distrahir forças que sitiavão todo o quadrilatero; essa occupação não era possivel sem que a esquadra forçasse o passo de Humaitá. Tratou-se, pois dessa importante operação, e a 19 de fevereiro seis vapores encouraçados transpunhão o difficil passo de Humaitá, ao mesmo tempo que o general em chefe, commandando em pessoa, tomava as baterias do *Estabelecimiento*, ao norte daquella fortaleza e entre ella e o Tayi.

Houve acaso demora nesses movimentos da esquadra? Como ella passou a 19 de fevereiro, poderia passar em junho ou agosto de 1867?

Pretendeu-se que o general Mitre julgava possivel que a esquadra o fizesse, isto é, que executasse as duas operações da passagem de Curupaity e de Humaitá, e isto desde agosto de 1867. O nobre presidente do conselho, porém, deu-nos noticia de uma memoria, da qual leu algumas passagens, e por este documento mostrou que o general Mitre, comquanto desejasse que a esquadra sahisse da posição em que estava áquem

de Curupaity, nunca sustentou de maneira absoluta que ella pudesse vencer as difficuldades de Curupaity, quanto mais as de Humaitá. O general Mitre julgava necessario accelerar o desfecho da luta; via que, se a esquadra forçasse a passagem de Humaitá, a guerra se approximaria ao seu desenlace, e neste sentido recommendava a operação, ainda mesmo como uma experiencia ou tentativa muito perigosa, de que poderia resultar talvez a perda de toda a esquadra.

Ora, o nosso almirante satisfez o que era possivel; forçou a passagem de Curupaity, que tinha em si grande importancia, porque até então as guarnições de Curupaity e de Humaitá estavam tranquillias, não tinham visto daquelle lado um só dos nossos encouraçados. O inimigo começou a ser hostilizado fortemente desde Curupaity até Humaitá pelas nossas baterias navaes.

Mas, se como disse, as circumstancias em 19 de fevereiro de 1868, quando passou uma divisão de encouraçados por Humaitá, erão muito diversas das de agosto de 1867, a operação não deixou por isso de ser muito importante; as difficuldades erão grandes, posto que não tão grandes como serião em agosto de 1867. Então o fogo de nossa esquadra, já situada entre Curupaity e Humaitá, tinha mettido a pique uma das chatas sobre que se apoiavão as correntes; por effeito da nossa artilharia as correntes de Humaitá baixarão; e entretanto o rio cresceu e cresceu extraordinariamente. Estas condições não se davão em agosto de 1867.

O SR. T. OTTONI: – E fevereiro de 1867?

O SR. PARANHOS: – Nem em fevereiro de 1867. Se o nobre senador me demonstrar que já então as correntes de Humaitá tinham baixado por effeito de nossa artilharia, quando a passagem de Curupaity teve logar a 15 de agosto de 1867; se o nobre senador mostrar que a enchente de fevereiro de 1867 foi igual á de 1868; se o nobre senador puder dizer-me que em fevereiro de 1867 já occupavamos todo o territorio inimigo de Tuyu-Cué até Tayi, então direi que o que se fez em fevereiro de 1868 se deveria ter feito em fevereiro de 1867. Mas as circumstancias erão, a todos os respeitos, diversas; as difficuldades do rio erão então muito maiores; as posições que occupavamos em torno das fortificações do inimigo não erão as mesmas que tinhamos em fevereiro de 1868. Hoje está isto bem reconhecido, e não por outro motivo disse eu que, se algum dia houvesse censurado a nossa esquadra por não ter muito antes forçado a passagem de Humaitá, viria hoje retractar-me, porque até me parece que fôra uma operação filha do desespero.

O SR. F. OCTAVIANO: – De uma loucura, digamos a verdade.

O SR. PARANHOS: – Dada a passagem de Humaitá, quem receberia a divisão do outro lado? quem lhe forneceria o combustivel? onde iria

ella reparar suas avarias? Era, pois, indispensavel, para que a esquadra avançasse, como avançou, que o exercito a tivesse muito antes precidido do lado de terra.

O SR. T. OTTONI: – Muito antes devia ter precedido.

O SR. PARANHOS: – Não hei de repetir o que já disse. Respeitando todas as censuras, tenho, todavia, profunda convicção de que, quanto humanamente era possivel fazer, o nosso general tinha feito (*apoiados*); sem que com este juizo eu pretenda dizer que elle não possa ter alguma vez errado nas suas previsões. Quando descobrirem e me apontarem algum general infallivel, eu tambem direi que o Sr. marquez de Caxias não merece a menor tolerancia.

Já mostrei que as forças alliadas chegarão a Tuyu-Cué em 30 de julho, e que a 30 de outubro occuparão Tayi. E não só foi preciso occupar Tayi e tomar o forte do *Establecimiento*, mas ainda desalojar o inimigo da posição de Laureles entre Tayi e Humaitá, afim de facilitar a communicação entre nossos encouraçados e o exercito.

Depois de passar a divisão de encouraçados por Humaitá, em 19 de fevereiro, depois da tomada do *Establecimiento*, e desalojado o inimigo de Laureles, a 21 de março occupavamos as linhas inimigas de Tuyu-Cué a Curupaity; isto é, a 21 de março penetravamos no quadrilatero, e tomavamos posse de Curupaity.

Disse-se que então o inimigo já tinha abandonado aquella posição; mas o que é certo é que os generaes Gelly y Obes, Argollo e Herval, em todos os pontos que investirão e atacarão, encontrarão resistencia; o que é certo é que não tomamos Curupaity sem algumas perdas, ainda que pequenas. A 2 de março passarão dous navios de madeira (*o Magé e o Beberibe*) por Curupaity, e receberão fogo, e fogo nutrido, segundo as expressões dos relatorios da guerra e da marinha. Houve algumas praças feridas quando a 2 de março esses dous navios de madeira passarão por Curupaity, sob o commando do chefe Affonso Lima, um dos bravos que a morte nos levou.

Como, pois, dizer-se que, quando atacámos Curupaity, já todas essas posições estavam muito antes abandonadas, não tinham senão simulacros de peças? Eu creio que o facto das peças de madeira é pura anecdota, inventada para fazer rir; mas o que admiraria nesse facto? Pois o inimigo não podia illudir a qualquer com semelhante estratagem? Isto quer dizer que suas fortificações estão sómente defendidas por simulacros de peças de artilharia? Em tão extensa linha era-lhe facil simular uma ou outra peça para apparentar mais numerosa artilharia do que effectivamente tinha.

A retirada da artilharia para Humaitá não admira, porque das linhas inimigas de Curupaity e Tuyu-Cué á Humaitá a distancia não era grande, e o inimigo é activo e perseverante; podia faze-la desde que sentiu-se ameaçado, como foi

effectivamente em 21 de março, e antes, desde a passagem de Humaitá e perda do *Establecimiento*.

Era necessario occupar o Chaco; mas esta occupação não podia ter logar, quando todos acreditavão que as communicações por alli erão quasi impossiveis, e antes que a esquadra tivesse forçado o passo de Humaitá. A prudencia do nosso general está bem confirmada pelas difficuldades que tivemos de vencer para tomar e manter essa posição. Para mandar ao Chaco uma expedição de 3,000 a 4,000 homens, como a que foi em maio deste anno, era preciso ter encurtado a linha do sitio, e a linha do sitio só pôde ser encurtada depois da tomada de Curupaity, de Laureles e do *Establecimiento*. Então o 1º e 3º corpo de exercito puderão unir-se com o 2º, formando uma linha continua.

As difficuldades que o inimigo podia oppôr contra essa occupação do Chaco os factos as vierão manifestar. Não vimos como foi preciso tomar á viva força essa posição? não vimos as tentativas desesperadas que fez o inimigo para retomar a posição militar do Chaco sobre o pontal que faz o rio em frente de Humaitá? Como, pois, se pretende que, quando a situação dos alliados não era tão vantajosa, quando o inimigo tinha passagem franca de Humaitá para o Chaco, fossemos mandar uma expedição ao Chaco? Essa expedição não poderia ser menor de 3,000 a 4,000 homens, e como manter o sitio, distrahindo-se da força sitiante aquelle contingente?

E, porém, é este um dos factos que alguns não podem justificar. Pergunta-se: porque se demorou tanto a occupação do Chaco? – E accrescenta-se mais: — que general é esse que deixa escapar o inimigo com a mór parte do seu exercito?

Mas quem sabe quando o general Lopez pôde, digamos assim, fugir de Humaitá com a maior parte de seu exercito, e quem sabe se a toda a pressa? Como evita-lo, quando não occupavamos ainda o Chaco, quando a nossa divisão de encouraçados não podia completamente impedir a communicação de Humaitá com a margem direita do rio nos pontos que lhe ficão fronteiros?

O SR. VICE-PRESIDENTE: – Eu peço licença ao nobre senador para interrompê-lo por alguns instantes, emquanto o Sr. presidente vem occupar a cadeira.

(O Sr. presidente torna a occupar a cadeira da presidencia.)

O SR. PARANHOS: – Executadas estas operações, em que estou persuadido não houve imprevidencia que seja censuravel, que se executarão com acerto e a celeridade que a natureza do terreno permittia; reconhecendo-se que o inimigo podia ainda prolongar a sua resistencia dentro das muralhas de Humaitá, era necessario preparar os meios do assalto, levar a effeito os trabalhos de approximação e de ataque que a arte da guerra ensina. Nós sabemos que os alliados começãrão a abrir trincheiras e por meio

dellas a approximar as nossas baterias e tropas ás muralhas inimigas. Estes trabalhos necessarios ao ataque de uma fortificação permanente, ataque em que não se encaminha para o inimigo a peito descoberto, mas defendido tambem por trincheiras, que se vão succedendo umas ás outras, e por meio de caminhos cobertos, estes trabalhos levão tempo. Eu creio que a fortaleza de Humaitá não tardará muito a cair em nosso poder, ha de render-se ou por effeito da fome, ou por assalto. Não estou no segredo das informações officiaes, mas inclino-me a crêr que ha de ser tomada por assalto, se o inimigo ainda puder prolongar por muito tempo sua resistencia, isto é, se não houver esperança de que sem demora muito sensivel o inimigo, reduzido pelo sitio e pela artilharia dos sitiantes á ultima extremidade, se entregue á discricção.

Não sei se é certo, mas ouvi que o nobre ministro da marinha, interpellado na camara dos deputados (os nobres ministros que estão presentes dirão se o facto é exacto) a respeito da tomada de Humaitá, respondêra que o almirante opinava pelo assalto, mas que o nosso general em chefe era de opinião contraria...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não podia dizer isto.

O SR. PARANHOS: – Desde logo presumi que a informação que me derão não fosse exacta, por que casualmente estou hoje habilitado para dizer que os dous illustres generaes estão de pleno accordo, que não ha portanto divergencia alguma a esse respeito.

Agora, senhores, consideremos os feitos da esquadra em separado, bem que pouco mais tenha eu que accrescentar ao que já disse historiando os movimentos do exercito.

O nobre senador por Goyaz nos disse que a esquadra devêra ha muito ter passado Curupaity e até Humaitá; fundava-se o nobre senador na opinião do general Mitre. Mas o nobre presidente do conselho mostrou que essa opinião não tinha o alcance que lhe attribuia o nobre senador; o general Mitre suggeria e instava por que se fizesse uma tentativa, não se mettia a julgar da efficacia dessa tentativa, e os factos mostrão que elle contentou-se com a passagem de Curupaity, que nos trouxe não pequenas vantagens.

Ora, na passagem de Curupaity o nosso almirante fez o que quizera o nobre senador por Goyaz que elle repetisse em frente de Humaitá. Quando a divisão de 10 encouraçados forçou a passagem de Curupaity, á testa da columna foi o navio capitanea, o encouraçado *Brasil*, onde estava içada a bandeira do nosso almirante. Curupaity era então uma difficuldade séria, porque a fortaleza tinha artilharia poderosa, e no canal se presumia que houvesse estacadas e machinas infernaes; não obstante, o almirante seguiu á frente. O almirante que assim comporta-se tem, pelo menos, direito a que não se ponha em duvida o seu valor. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Farragut não foi á frente senão depois que perdeu o primeiro navio.

O SR. PARANHOS: – O exemplo que o nobre senador citou não nos envergonha de certo, e agora devo dizer-lhe que tanto esse procedimento do almirante visconde de Inhaúma como o do visconde do Herval, ao invadir o territorio paraguay como o do general marquez de Caxias, commandando em pessoa o ataque do forte do *Establecimiento*, a meu ver, são todos censuraveis (*não apoiados*); o general em chefe não deve baratear assim a sua vida, sem que necessidade imperiosa exija que elle dê o exemplo de um arrojo temerario.

O SR. T. OTTONI: – Napoleão deu repetidos exemplos disto.

O SR. PARANHOS: – Isto faz-se quando ha necessidade suprema; um lance de grande perigo; quando o chefe reconhece que deve expor-se para reanimar o espirito de suas tropas em conjuntura grave ou decisiva. Então, o heroismo do general é como a inspiração de um esforço supremo, e tem direito á admiração de todos, como o de Condé, na batalha de Rocroi, arremecendo o seu bastão de marechal para os intrincheamentos do inimigo, e correndo de espada em punho á frente de um regimento, para reaver aquella insignia de sua elevada gerarchia militar.

Mas, taes feitos, em que o general arrisca o todo pelo tudo, não se deve facilitar e repetir, senão em casos raros.

O SR. T. OTTONI: – E' uma censura ao visconde do Herval.

O SR. PARANHOS: – Digo que antes esse procedimento é digno de censura do que o outro, embora eu o admire. Digo-o em honra dos que os praticarão.

Na passagem de Humaitá, Sr. presidente, além de que o almirante já tinha praticado essa brilhante acção de Curupaity, o caso era differente; então se tratava, pela primeira vez, de forçar aquella passagem contra o fogo de bateria poderosa e por aguas onde se suppunha que havia grandes perigos.

O SR. T. OTTONI: – Subiã escaleres muitas noites.

O SR. PARANHOS: – Isto é mais facil de dizer do que de provar praticamente. Subiã escaleres, mas escaleres não são vapores.

O SR. T. OTTONI: – Mas explorão.

O SR. PARANHOS: – O nobre senador sabe disto melhor do que eu.

O SR. T. OTTONI: – Melhor, não.

O SR. PARANHOS: – Não podia passar, como queria o nobre senador pela provincia de Goyaz, quasi toda a esquadra. S. Ex. nos deu aqui um plano, segundo o qual deviã passar muitos vapores, para que pudesse haver uma expedição

a Mato-Grosso, que voltasse dahi com forças; mas, Sr. presidente, não era prudente, nem seria mesmo possivel, ainda quando o almirante o quizesse, que passasse a maior parte da esquadra. Era preciso destinar ás operações os vapores que estivessem nas condições necessarias para vencer as difficuldades que se oppunhão á passagem, e alguns dos navios da nossa esquadra não poderião vencer taes difficuldades.

Supponhamos, porém, que podião: como ficariã esses vapores acima de Humaitá?

O nobre presidente do conselho já ponderou que o fornecimento de combustivel e de viveres á divisão de encouraçados, que se acha acima de Humaitá, é cousa difficil, e muito mais difficil seria quando não se podia prever a tomada de Curupaity. Não menos de 100 carretas se occupavão em transportar viveres e munições de guerra até Tayi, para soccorrer áquelles encouraçados; ora, se passassem mais vapores, como fornecer-lhes o necessario em viveres, artigos navaes, combustivel e munições de guerra, sem que o serviço administrativo do exercito se complicasse ainda mais, sem que o general em chefe fosse por isso distrahido de outras operações que já absorviã a sua atenção e que não podião parar?

Nem todos os navios, isto é que é o certo, podião forçar a passagem de Humaitá; e eu não comprehendo como o nobre senador por Goyaz, ao passo que reconhece que o feito de Humaitá é um feito brilhante, nega a mais pequena particula de elogio ao almirante que dispoz a operação e que a protegeu á vista e ao alcance das baterias do inimigo. Quem attende ao modo por que se executou a passagem de Humaitá vê que o nosso almirante conhecia bem a operação executada pelo velho chefe norte-americano no apertado e perigoso passo de Mobile-Point; e, como ha pouco ponderou o meu nobre amigo senador pela Bahia, o bravo David Farragut não começou por collocar-se á testa da columna que investiu aquella posição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito se arrependeu depois, segundo declarou.

O SR. PARANHOS: – Quando o navio testa da columna foi arrebatado pela explosão de um torpedo, julgando-se elle em situação critica, então collocou-se á frente e deu o exemplo. O almirante visconde de Inhaúma já tinha dado o exemplo em Curupaity; em Humaitá não tinha de passar a maior parte da esquadra, tinha de passar apenas uma divisão de seis encouraçados, porque não era possivel mesmo que, quando as operações de terra não tinhão ainda chegado até ao ponto da tomada de Curupaity, o almirante se collocasse com a maior parte da esquadra acima de Humaitá.

Dado que todos os navios pudessem passar, deixava elle de ser o commandante em chefe de todas as nossas forças navaes; e quem protegeria a nossa base de operações, quem acudiria á qualquer eventualidade que surgisse no territorio

argentino? quem resolveria qualquer difficuldade que apparecesse na linha do bloqueio com os navios das terceiras potencias? Não podia, pois, passar Humaitá como passou Curupaity; passando Curupaity, tinha a sua communição livre pelo Chaco com a outra parte da esquadra, podia transportar-se de uma divisão a outra sempre que fosse preciso; em Humaitá ficava bloqueado pelo inimigo.

Creio, portanto, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia de Goyaz não teve razão alguma quando enunciou juizo tão pouco favoravel contra o visconde de Inhaúma. S. Ex. esqueceu-se do successo brilhante de Curupaity, esqueceu-se dos martyrios por que passão os nossos bravos officiaes na estação do Paraguay, (*apoiados*). Remanso do porto Eliziario, uma posição onde a 2 de março nossos encouraçados corrêrão grande perigo, soffrerão da parte do inimigo uma abordagem feroz e temeraria! Remanso do porto Eliziario, uma posição onde a esquadra estava constantemente em vigilancia contra as machinas infernaes que o inimigo lançava aguas abaixo, e bombardeando as fortalezas de Humaitá e Curupaity! Remanso um trabalho de todos os dias e todas as horas, o martyrio da praga dos mosquitos e do calor ardente, que reverbera das aguas do Paraguay! Nosso almirante, velho general, tem supportado, como todos os officiaes, esses rigores, sua vida correu grave perigo, e o nobre senador como que o suppunha em um mar de delicias!

Não passou Humaitá, mas, como bem disse o nobre presidente do conselho, aquella palavra eloquente que elle dirigiu ao chefe Delfim, quando o encouraçado *Bahia*, desgovernando, veio sobre o navio chefe, — siga! — mostra a resolução em que estava. Estou certo de que, se o primeiro de nossos vapores tivesse sido mal succedido, elle se teria collocado no lugar de mais perigo, teria dado o exemplo, como deu em Curupaity. (*Apoiados*.) Aquella expressão eloquente mostra bem o animo de que elle se achava possuido, sua resolução firme de correr qualquer perigo para que não soffressemos naquelle accommettimento, não direi um dezar, mas um revés.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' a resolução em que estão todos os officiaes da esquadra.

O SR. PARANHOS: — Sr. presidente, tenho mettido a mão em seára alheia, mas o nobre senador pela provincia de Goyaz foi quem abriu esta campanha; o nobre presidente do conselho teve tambem de recorrer á estrategia militar, e eu, havendo aprendido alguma cousa com ambos, e interessando-me sobremodo a contenda, já pelas pessoas, já pelos grandes interesses do paiz, entendi que devia prestar algum serviço como voluntario nesta guerra parlamentar.

Resta-me considerar o que o nobre senador disse a respeito da minha nota de 4 de março de 1857, relativa ao caso do brigue peruano *Caroline*.

O nobre senador ponderou que, tendo eu concludentemente contestado a reclamação americana, todavia, comecei por admittir o recurso diplomatico. O nobre senador não foi justo, a nota de 4 de março de 1857 protesta contra semelhante interpretação, e não era possivel, já não direi sem faltar á cortezia diplomatica, mas até sem sacrificar os interesses do estado, que eu seguisse a linha de proceder que o nobre senador pareceu indicar.

O nobre senador queria que eu declinasse toda discussão do governo para os nossos tribunaes judiciaes. Não era isso possivel. Veja-se a nota do Sr. Trousdale, que foi quem iniciou a reclamação, e achar-se-ha que esta nota é completamente digna de quem a apresentou e do governo aquem era dirigida; uma nota moderada, que não responsabilisa o governo pelo facto, que apenas observa que, segundo as informações que tinha o ministro dos Estados-Unidos, o governo imperial, pela legislação do Brasil, estava obrigado a responder pelos abusos de suas autoridades, mas que limitava-se a levar o facto ao conhecimento do governo imperial para que este procedesse ás averiguações necessarias e decidisse como julgasse mais justo. Taes são os termos da nota do Sr. Trousdale. Não era curial responder-lhe, declinando toda discussão.

Em primeiro lugar, a excepção que o nobre senador queria que eu apresentasse, não evitaria a discussão entre o governo imperial e a legação dos Estados-Unidos; porque ella poderia sustentar o principio da responsabilidade civil dos governos naquelles casos, como ora sustenta o Sr. Webb, e teriamos então uma discussão larga de principios sem applicação immediata. Depois, o governo não podia declinar de si a responsabilidade civil, sem que, caso reconhecesse ter a autoridade brasileira delinquido, promovesse a responsabilidade legal desta. Os governos não têm, é certo, a responsabilidade civil que neste caso se quiz attribuir ao governo brasileiro; mas são obrigados a punir as autoridades que faltárão a seus deveres ou que delinquirão; não puni-las, reconhecendo que commettêrão um delicto, é tornarem-se solidarios com ellas nesse delicto.

Eu, pois, pedi informações ao ministro da justiça, e á vista destas informações mostrei irrefragavelmente que as allegações de facto erão destituidas de todo fundamento. Isto feito, accrescentei o seguinte (*Lendo*):

«Nem as notas do Sr. David Tod, nem o libello tentado contra Jefferson, contêm a mais leve idéa de reclamação contra o governo imperial pelos actos de seus delegados. Os interessados procedêrão contra o seu mandatario, e a legação dos Estados-Unidos solicitou os bons officios do governo imperial, para recommendar especialmente a attenção das autoridades brasileiras esse litigio.»

«O direito que os interessados então reconheciam não ter, não podião nascer do benevolo

acolhimento e justiça que encontrarão nos tribunales brasileiros. E seria de clamorosa injustiça que, depois de explicados os factos, como se achão, se insistisse em lançar sobre as autoridades do imperio a responsabilidade dos prejuizos causados por um cidadão dos Estados-Unidos, o qual, bem ou mal, obrou em virtude de um mandato ou titulo legal, outorgado por cidadãos da mesma nação.

«O abaixo assignado *prescinde, por ser inutil no caso vertente*, de examinar o principio geral que o Sr. Trousdale parece estabelecer, de que os governos são obrigados a indemnizar os prejuizos que, por erro ou má fé, as autoridades subalternas causem no exercicio ordinario de suas funcções.»

Tendo destruido, a meu vêr, a reclamação em seus frageis fundamentos, e concluindo por dispensar-me de entrar na discussão de um principio abstracto, quando o ministro americano não tinha formulado nesse sentido uma pretenção expressa, creio que não comprometti a questão em sua origem.

Eu não podia rejeitar *in limine* a reclamação diplomatica, devia averiguar os factos, porquanto, para não promover a responsabilidade criminal da autoridade brasileira, cumpria-me demonstrar á legação dos Estados-Unidos que não havia fundamento algum para ser increpada essa autoridade. Depois de firmar o credito de nossas autoridades, mostrando que tinham procedido conforme a lei e a moral, cabia então resalvar o principio da não responsabilidade civil do governo, mas de passagem, como o fiz, porque a legação dos Estados-Unidos não o tinha desconhecido expressamente.

Procedendo assim, nem admitti que o governo estivesse obrigado á indemnisação alguma, nem abri a porta a uma discussão diplomatica impertinente. O contrario fôra descortezia, fôra provocar um conflicto com a legação dos Estados-Unidos.

Quer como consultor do ministerio dos negocios estrangeiros, quer como chefe daquella repartição, muitas vezes tive de sustentar o principio da não responsabilidade civil dos governos em taes casos; muitas vezes ponderei aos agentes diplomaticos o má habito que ha entre nós, onde elles entendem que devem sustentar diplomaticamente qualquer reclamação de seus compatriotas. A protecção que o governo deve a todos os habitantes deste paiz, recommendando a suas autoridades que estejam vigilantes sobre este ou aquelle facto, que cumprão sollicitamente seus deveres, dada uma reclamação estrangeira neste sentido, eu nunca a recusei; mas a responsabilidade do governo por actos proprios dos diversos depositarios e agentes do poder publico, uma tal obrigação nunca a admitti, antes muitas vezes ponderei que, primeiro que se apresentasse uma reclamação particular ao governo, cumpria aos interessados usarem dos recursos legaes que as leis do Brasil lhes offerecem (*apoiados*), e só depois de esgotados estes recursos,

quando se pudesse provar uma criminosa denegação de justiça, só então poderia intervir a discussão diplomatica.

Mas, Sr. presidente, não devo limitar-me a mostrar a inexactidão do reparo do nobre senador pela provincia de Goyaz: quero tambem rectificar algumas inexactidões do Sr. general Webb, ministro dos Estados-Unidos, quando se refere á mim e á um dos meus successores, o illustrado senador pela provincia das Alagôas, que me fica á direita.

Acabo de ler ao senado o que eu disse nessa nota sobre a responsabilidade do governo: não admitti que o governo estivesse obrigado á indemnisação; não obstante, o senado verá que o Sr. Webb dá como admittida por mim esta allegação.

Lerei tambem as palavras do meu successor, o Sr. Sinimbú, para poder mostrar a passagem de uma das notas do Sr. Webb, em que este cavalheiro me imputou e ao Sr. Sinimbú declarações que não fizemos.

Em nota de 5 de janeiro de 1860, disse o Sr. Sinimbú (*Lendo*): «Procurando firmar o direito do reclamante em novos documentos que exhibe, e abundando em diversas considerações geraes sobre o objecto da reclamação, o Sr. Meade confia que o processo e os referidos documentos serão cuidadosamente examinados afim de se proferir uma decisão justa.»

«Ao ministerio da justiça, a quem compete o conhecimento e exame da materia sujeita, envio nesta data a nota do Sr. Meade e os documentos que a acompanhão.»

«Logo que aquelle ministerio me habilite com as necessarias informações e esclarecimentos, serei prompto em responder devidamente á nota de que me occupo.»

Portanto, aqui não ha senão a promessa de se pedirem informações ao ministro da justiça sobre novos documentos que se allegavão, e isto porque nesta questão havia sempre um ponto que muito interessava ao governo imperial, e era saber se algum magistrado ou autoridade brasileira tinha prevaricado, para tornar effectiva sua responsabilidade.

Em nota de 13 de janeiro do mesmo anno (1860) accrescentou o Sr. Sinimbú (*lendo*): «O ministerio da justiça, em aviso datado de 10 do corrente, accusando o recebimento do que lhe dirigi em 5, relativamente á reconsideração solicitada pela legação dos Estados-Unidos nesta côrte, da reclamação Lemuel Wells pela condemnação do brigue *Caroline*, acaba de participar-me que, não só em attenção aos principios de justiça que segue o governo imperial, como pela deferencia que é devida a uma nação amiga, expedia naquella data as ordens convenientes para que, acêrca da referida reclamação, se proceda a novos exames, tendo-se em vista a serie de documentos ora exhibidos pelo reclamante. E promette o mesmo ministerio opportunamente noticiar a este o resultado de taes exames.»

Em presença daquella minha nota e destas do Sr. Sinimbú, ouça o senado o que disse o Sr. Webb, em nota de julho de 1862: «O Brasil *admittiu* a reclamação (isto refere-se á mim); e, em dezembro de 1859 (agora refere-se ao Sr. Sinimbú) o ministro dos negocios estrangeiros informou ao Sr. Meade que a *fixação da importancia* da reclamação tinha sido commettida ao ministro da justiça para sua immediata solução.»

Ora, o Sr. Cansansão de Sinimbú, como viu o senado, apenas disse: — pedi informações ao ministerio da justiça, commetti-lhe o exame dos factos, para o que é elle o competente, e elle prometteu que serião averiguados os factos e habilitaria o ministerio dos negocios estrangeiros com suas informações. Esta promessa de que os factos articulados contra as autoridades do paiz ião ser examinados, a promessa que fez o ministro da justiça de ser solícito na investigação desses factos, é o que o Sr. general Webb traduziu por promessa de fixação da importancia da reclamação!

Já se vê que o Sr. general Webb, que, ás vezes, no seu resentimento pela demora desse negocio, usou de expressões asperas contra os ministros dos negocios estrangeiros do Brasil, commetteu aqui uma inexactidão, que mal se pôde comprehender como lhe escapou, devendo ter em vista a minha nota e as do Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbú.

Outra inexactidão do illustre Sr. general Webb, ministro dos Estados-Unidos nesta côrte, com referencia a mim, encontra-se em sua nota de 23 de setembro de 1867, que nos trouxe a comminação de ou pagar o governo emperial 14,252 £ ou ficarem suspensas as relações da legação dos Estados-Unidos com o mesmo governo imperial. Nessa nota diz elle (*lendo*): «Mas isto não é tudo, o mesmo ministro dos negocios estrangeiros (o que redigiu a nota de 4 de março de 1857, note bem o senado,) no mesmo grave documento de estado, *mostrou a sua ignorancia da questão*, declarando que o juiz que decretára a restituição era o mesmo que havia condemnado o *Caroline*; e cita este facto como prova da justiça e pureza desse juiz.»

O Sr. Webb accusa de ignorar a questão de que se tratava, o ministro que expuzera os factos tão precisamente naquella nota de 1857, mostrando por ella ao Sr. Trousdale quanto era desarrasoadá a pretenção de Lemuel Wells. O ser o juiz o mesmo ou não, nas duas phases da questão judiciaria, é circumstancia que não infirma o que se demonstrou em favor da verdade e da boa fé com que procedêra o juizo municipal de Santa Catharina. Não vi, porém, provado que houvesse mudança de juiz; em todo caso esta unica circumstancia não dava ao Sr. Webb o direito de attribuir-me completa ignorancia dos factos de que tratei, e que expuz e provei por modo que a legação dos Estados-Unidos julgou conveniente calar-se desde março de 1857 até dezembro de 1859, quando o successor do Sr. Trousdale reviveu o mesmo negocio.

Senhores, eu fiz em a nota de 4 de março de 1857 a narração de todos os factos; mostrei a marcha de todo o negocio do brigue *Caroline* desde 1847; provei que as autoridades brasileiras tinhão procedido de boa fé, conforme a legislação e em virtude requerimento do capitão do navio; todavia, o Sr. Webb diz que eu ignorava completamente os factos!

Não terei eu razão para dizer que o ministro dos Estados Unidos, o Sr. general Webb, é que não leu com a necessaria attenção a nota de 4 de março de 1857, não consultou como devêra os precedentes deste negocio em sua propria legação, para em uma reclamação tão grave não adiantar expressões que não fossem exactas, nem allegar factos que não estivessem comprovados?

Ainda aqui o Sr. Webb insiste em que desde o principio estava admittido o dever da indemnisação por parte do governo imperial: outra allegação contra a qual protesta a primeira resposta do governo imperial á legação dos Estados-Unidos.

Ainda mais; nesta mesma nota diz o Sr. Webb: «E' gravemente offensivo do abaixo assignado e do seu paiz, o ter-se negociado com elle quasi diariamente sobre este assumpto, durante quasi nove mezes, sem se lhe dar a entender qual era a allegação que se tencionava apresentar depois de haver elle provado o seu caso; *allegação que o proprio Sr. Paranhos não pretendeu fazer, preferindo prescindir da cortezia propria da sua posição.*»

Sou pelo Sr. general Webb accusado de uma descortezia; e porque? Porque desde o principio não declarei, diz elle, que o governo não reconhecía a obrigação de indemnisar. Já mostrei, porém, ao senado com as palavras textuaes da nota de 4 de março de 1857, que assignei e expedi em nome do governo imperial, que desde logo declarei não admittir o principio da responsabilidade do governo, e que prescindia de discuti-lo, porque no caso vertente era superfluo, desfeito como ficou todo o apparelho construido pelo reclamante Wells para haver do Brasil mais de 60,000 dollars, por uma reclamação que elle tinha apresentado á companhia de seguros dos Estados-Unidos como não excedendo da importancia de 5,767 dollars.

O Sr. general Webb disse que eu não fizera semelhante declaração, e accusou-me de uma descortezia; é, porém, certo que o seu antecessor, recebendo a minha nota mostrou-se satisfeito, como se deve presumir pelo longo silencio da legação dos Estados-Unidos, durante dous annos. Estou pois, em perfeito direito e na rigorosa obrigação de devolver ao Sr. general Webb a expressão de descortezia que elle dirigiu-me tão injustamente neste paragrapho de sua nota. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, as inexactidões em que cahiu o Sr. general Webb, escrevendo essa nota á pressa, como elle diz, distante do archivo de sua legação, sobre materia tão grave, não podem deixar de merecer dos representantes do Brasil

o mais grave reparo. Que o Sr. ministro dos Estados-Unidos sustentasse a sua reclamação, comprehendese; mas que elle desça a fazer recriminações tão injustas e tão acerbas aos ministros dos negocios estrangeiros do Brasil, isto realmente não tem outra explicação senão o arrebatamento de que elle se deixou possuir ao receber a ultima denegação do governo imperial, confirmando as anteriores.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Recriminações que não forão repellidas.

O SR. PARANHOS: – O Sr. general Webb attribue-nos factos que não são exactos, declarações que nunca existirão, declarações que são contrariadas litteralmente pelos documentos do governo imperial.

Sr. presidente, estava e estou ainda convencido, como o governo imperial, de que essa reclamação era destituida de fundamentos (*apoiados*), e nunca pensei que a legação dos Estados-Unidos pudesse trazer este negocio a um desfecho tão grave e tão desagradavel para o governo imperial e para o Brasil.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E até para o governo dos Estados-Unidos.

O SR. PARANHOS: – Fiquei surpreso quando ouvi a algumas pessoas que o Sr. general Webb procedia em virtude de autorisação e instrucções prévias do seu governo; porque pela experiencia que tive, como ministro dos negocios estrangeiros, sempre reconheci no governo dos Estados-Unidos particular empenho em cultivar relações pacificas e amigaveis com o Brasil. Ora, sendo esses os sentimentos de que nos deu sempre provas não equivocas o governo dos Estados-Unidos, admirou-me que por uma reclamação tão exagerada e tão solidamente contestada a legação dos Estados-Unidos nos trouxesse uma comminação de rompimento, elevando essa reclamação á importancia de um *casus belli*.

Sahi, porém, da minha surpresa ante-hontem, quando ouvi o nobre presidente do conselho ler-nos aqui uma communicação do ministro do Brasil em Washington, segundo a qual o governo dos Estados-Unidos estava estranho ao procedimento, podemos dizê-lo com toda a razão, violento do seu ministro nesta côrte. Creio que as declarações feitas pelo representante do Brasil em Washington têm este sentido – que o governo dos Estados-Unidos não dá a questão por decidida...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' isso.

O SR. PARANHOS: – ...porque quer examinar por si o facto para conhecer se houve uma reclamação injusta, uma violencia injustificavel para com o governo imperial. Creio que essa resposta ou declaração antecipada do secretario dos negocios estrangeiros em Washington terá o sentido que lhe dou. Sendo assim, espero que a decisão final do governo de Washington ha de ser conforme com os seus precedentes para com o Brasil, que elle não sancionará a injustiça e

o procedimento violento do seu representante nesta côrte; cavalheiro este a quem sinto ter de dirigir taes expressões de justo resentimento, forçado pela defesa pessoal a que elle me obrigou, e como representante e defensor da dignidade e dos interesses do Brasil. (*Apoiados, muito bem*).

Ficou a discussão adiada pela honra, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a sessão seguinte:

3ª discussão da proposição que ficára adiada sobre o auxilio concedido ao Dr. Antonio Pereira Pinto.

Discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

30ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto, com as emendas anteriormente offerecidas. – Discursos dos Srs. Paranhos, presidente do conselho e barão de S. Lourenço. – Continuação da discussão do voto de graças. – Discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, visconde de Sapucahy, Mafra, barão do Rio-Grande, Octaviano, Furtado, Carneiro de Campos, Dias Vieira, Fernandes Torres, Chichorro, barão de Antonina, barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha, Ottoni, barão de Maroim, Teixeira de Souza, barão de S. Lourenço, Pompeu, barão das Tres-Barras, Dantas, Mendes dos Santos, Firmino, Paranhos, Nunes Gonçalves, Souza Queiroz, visconde de S. Vicente, barão do Bom-Retiro, e Paranaguá, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Zacarias, Silveira da Motta, barão de Pirapama, Sinimbú, Souza Franco, barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Dias de Carvalho, Fonseca, Nabuco, marquez de Caxias, marquez de Olinda e visconde de Itaborahy, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 25 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 25 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, declarando o engano do nome da portugueza D. Maria Aurelia Peixoto de Miranda

Henrique, incluída em uma resolução, vinda da mesma camara.

A' mesa.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu em 3ª discussão, que ficára adiada na sessão antecedente, a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto, com as emendas anteriormente offerecidas.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, não pensei que esta resolução levantasse debate tão importante como o que teve hontem logar, debate que quasi subiu á altura do voto de graças! Apreciei a resolução, vinda da outra camara, pelo principio que sempre me guia nestes casos, e é que a presumpção de utilidade publica está sempre do lado de um acto que mereceu a approvação da outra camara.

Esta materia foi ali considerada e relatada em um parecer do Sr. conselheiro João Silveira de Souza, hoje ministro dos negocios estrangeiros, por esse parecer é que soube ter o ministerio actual, pelo orgão do nobre ministro do imperio, recommendado aos presidentes de provincia que tornassem conhecida a obra do Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto pela utilidade publica que ella encerra. Não vi que esta medida fosse impugnada sob ponto de vista algum pelo governo na outra camara; creio mesmo que ella não teve ali impugnação, ou pelo menos não soffreu notavel opposição. Entendi, pois, á vista de taes precedentes, que a proposição da outra camara devia merecer a aquiescencia do senado.

Trata-se de um pequeno auxilio, que não excederá de 8:000\$000, que apenas cobre a despeza da impressão. A obra em si é de utilidade incontestavel, porque é uma compilação de todos os nossos documentos diplomaticos desde o tempo colonial até hoje (o ultimo dos tres volumes já publicados alcança até ao anno de 1856); e ninguem póde desconhecer a necessidade de termos em um só corpo reunidos todos os nossos tratados e accordos internacionaes, com os actos auxiliares que se prendem a elles, que os explicão ou modificão. Em todos os paizes se dá muita importancia a estas publicações; os governos de ordinario tomão mesmo a iniciativa a este respeito, promovendo taes compilações. E' isto o que vemos em Portugal, é o que vemos na Inglaterra, nos estados da União Americana, e mesmo em alguns estados da America do Sul.

Porque um particular tomou a iniciativa entre nós, e unicamente pelos seus esforços publicou a collecção de nossos tratados, este trabalho não deve perder de importancia aos olhos do governo e das camaras; pelo contrario, a expontaneidade da iniciativa particular, os sacrificios a que o autor de expoz sem ter a certeza de um auxilio, elle que não é rico, todas estas circumstancias me parecem que, longe de desfavorecer o petionario, o abonão e o recommendão á benevolencia e justiça das camaras.

Entretanto o auxilio foi combatido radicalmente pelo nobre senador pelas Alagôas, que se senta á minha esquerda. Eu respeito muito as opiniões do nobre senador, louvo o seu zelo pelo dispendio dos dinheiros publicos, quanto posso procuro acompanhá-lo; mas quizera que fossemos mais rigorosos contra as despezas inoportunas, contra os grandes desperdicios, contra a applicação inutil de grandes sommas, e menos austeros nestes casos.

Vejo, porém, que, quando se trata de grossas sommas de despeza, o principio de confiança no governo, ou de que o senado não deve pôr embaraços á administração, algumas vezes mesmo pouca disposição para o exame, nos impõem silencio; ao passo que uma questão pequena, como esta, uma despeza de 8:000\$ para auxiliar uma obra util, que, se fosse feita por determinação do governo, teria custado muito mais, levanta logo grande opposição! Sempre que vejo isto, lembro-me de um dito, que me parece muito judicioso, do fallecido May, dizia elle que as nossas camaras engolião araras e engasgavão-se com um copo d'agua. E' isto o que vejo muitas vezes; passão araras e um copo d'agua engasga.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Engolem até elephantes.

O SR. PARANHOS: – O nobre presidente do conselho não se oppõe á concessão do auxilio, já autorizado pela camara dos deputados; mas entende que a concessão deve ficar a arbitrio do governo, ou que deve passar sob a fórma facultativa. Eu não vejo razão bastante para que as camaras não possam conceder terminantemente o auxilio de que se trata, desde que o julgão necessario.

Se a obra, como é certo, já está publicada e no conhecimento de todos nós, e se o nobre ministro reconhece que ella é util, porque negar o direito ás duas camaras de dizer – seja concedido este auxilio – quando a constituição do imperio garante recompensa aos serviços feitos ao Estado, remuneração ou premio ás producções scientificas ou industriaes que sejam uteis ao paiz?

A disposição facultativa importará no direito de ser o auxilio realizado ou não pelo governo, segundo parecer conveniente usar ou não da autorisação; mas, se o nobre ministro já reconhece que o auxilio deve ser concedido, porque não ha de passar o primeiro artigo da resolução tal qual se acha concebido?

A objecção de S. Ex. quanto ao 2º artigo tem alguma força; quanto ao 1º não me parece procedente, desde que o nobre ministro está resolvido a conceder o auxilio. Mas, vamos ver quaes as razões que apresenta S. Ex. para justificar a autorisação, e oppor-se á concessão imperativa.

Disse-nos o nobre ministro – esta obra encerra juizos que cumpre examinar, porque dahi póde vir responsabilidade ao governo; – o que quer dizer que o nobre ministro ainda não tem seu juizo assentado sobre a conveniencia do auxilio;

que o exame das observações que faz o autor da obra sob o titulo de *Breve noticia historica*, a respeito de alguns de nossos actos internacionaes, poderá talvez aconselhar que se recuse o auxilio, para que não pareça que o governo aceita a responsabilidade das opiniões do autor.

O nobre ministro, na emenda que offereceu, é consequente com esta opinião, porque elle não sabe se deve ou não tornar effectivo o auxilio; mas, se as camaras entenderem que o auxilio deve ser concedido, que os receios do nobre ministro não são fundados, a expressão das camaras deve ser outra; conceda-se, não fique o governo autorisado para conceder ou deixar de conceder.

E, com effeito, pergunto eu, esses juizos do autor podem comprometter (dado que sejam taes quaes o nobre ministro presuppoz), podem comprometter a responsabilidade do governo e das camaras; por outros termos, o auxilio em questão pôde tornar as camaras e o governo solidarios com as opiniões do autor dos *Apontamentos para o Direito Internacional do Brasil?*

Não, senhores, o nobre senador pela Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha, não é de certo excentrico; estou com elle, quando nos diz que, tratando-se de uma obra que deva ser feita sob os auspicios do governo, este tem o direito e o dever de examinar antes o que manda publicar, não deve dar sua approvação para que se publique uma obra, cujo contexto elle ignore ou desapprove. Mas agora não se trata de autorisar uma publicação, trata-se de uma obra já publicada sob a responsabilidade exclusiva de seu autor: as camaras, concedendo o auxilio, não approvão as opiniões individuaes do autor, apenas remunerão o trabalho na sua parte incontestavelmente util, quanto á collecção de nossos actos internacionaes.

As passagens citadas pelo nobre ministro provão contra S. Ex., ou devem desvanecer os seus receios. O nobre ministro nos disse o autor manifesta-se contra as ultimas convenções consulares; faz uma censura acre ao governo. Pois bem, quem poderá dizer que o governo com este auxilio quizesse autorisar a censura dos seus proprios actos? Já se vê que as camaras concedendo, e o governo tornando effectivo este auxilio, não dão prova senão do imperio que já têm entre nós os principios de liberdade e de tolerancia. Não vamos sancionar as opiniões individuaes do Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto, vamos, não remunerar, mas indemnisa-lo das despesas que elle fez com a publicação sem duvida alguma util, e mais do que util, necessaria no que respeita á collecção de nossos tratados e convenções.

Eu creio que as observações do nobre ministro nesta parte tiverão mais alcance do que elle inculcou. Quando vi o nobre ministro considerar a questão por este lado, disse comigo – este assumpto proporcionou ao nobre ministro occasião de dizer o que lhe parecia conveniente e opportuno manifestar em relação á nossa politica externa; não creio que elle sentisse a necessidade

de declinar do governo e das camaras a responsabilidade que lhes possa trazer este acto legislativo.

O nobre ministro observou-nos que em algum lugar desta obra se falla de projectos de monarchia nos estados vizinhos; e S. Ex. aproveitou o ensejo para manifestar a todos que o governo imperial não tem, nem nunca teve a pretensão de monarchisar as republicas nossas limitrophes ou conterraneas. Eu acompanho o nobre ministro neste empenho; infelizmente vejo que agora mesmo no Rio da Prata nos estão attribuindo vistas de conquista sobre o Paraguay, quando todos os actos da alliança manifestão a generosidade do Brasil, que não quiz senão o que é seu direito e garantias de segurança futura, que não lhe podem ser recusadas.

O nobre ministro, pois quiz dar uma resposta indirecta a essas apprehensões infundadas; não quiz, a meu ver, sustentar que, com effeito, da approvação do auxilio nos viesse a responsabilidade de compartir as opiniões do Sr. Dr. Pereira Pinto, se é certo que o Sr. Pereira Pinto na sua obra aconselha o projecto de monarchisar a America do Sul.

Mas, para mostrar que os receios do nobre ministro são inteiramente infundados, que o Sr. Pereira Pinto não sustentou semelhante idéa, que nesta parte foi simplesmente historiador, o senado me permittirá que eu leia a nota que se acha á pag. 118 do tomo 2º.

«As idéas de monarchisar os Estados do Prata partirão, como se acaba lêr, da iniciativa de homens mui distinctos desses paizes, e ellas forão mais de uma vez renovadas. Depois das tentativas de Belgrano, e seus amigos, perante a princeza D. Carlota, Alvear, chefe do governo, solicita para elles o protectorado da Grã-Bretanha, por serem inhabeis para governarem-se por si mesmos. Mallogrado este intento, Belgrano, Rivadavia, e Sarratea são mandados á Europa em missão monarchisadora, e pedem, mas sem fructo, a Carlos IV o infante D. Francisco de Paula para soberano de seu paiz. Finalmente, engendra-se o plano original de procurar na dymnastia dos Incas, do Perú, um principe que cingisse a corôa dos Estados do Prata; tal lembrança, aceita a principio no congresso de Tucuman, foi afinal abandonada, proclamando-se a republica.»

Na Europa tambem tiverão voga as idéas de formar monarchias nas colonias hespanholas. Chateaubriand foi um dos seus mais fervorosos apostolos, transformando-as em realezas representativas sob o governo de principes da casa de Bourbon. Depois da intervenção franceza na Hespanha em 1823, e no intuito de contaminar os interesses e as tendencias da Inglaterra para o reconhecimento da independencia daquellas colonias, o principe de Polignac dizia a Canning:

«Que, no interesse da humanidade, e especialmente naquelle das colonias da America do Sul, seria digno dos governos européos o concertas

os meios de acalmar as paixões cegas pelo espirito de partido, e de procurar conduzir a um principe de união no governo, seja monarchico, seja aristocratico, povos entre os quaes as theorias perigosas e absurdas entretinão a agitação e a discordia.»

«O duque de Palmella igualmente expuzera a Rivadavia e a lord Castlereagh, em 1820, como o affirma em seus *Despachos e Correspondencia*: «a conveniencia de favorecer a formação de monarchias no Rio da Prata.»

«Entretanto alto alarido se levantou contra o ex-imperador, quando, segundo se affirmou nos Estados do Prata, e ainda hoje se propala em seus libellos, em 1830 mandando á Europa o marquez de Santo Amaro, commetteu-lhe a tarefa de entender-se com os gabinetes das grandes potencias, se acaso as mesmas potencias tratassem, como se presumia, de estabelecer o governo monarchico nas antigas provincias hespanholas da America do Sul. Se tal missão (que aliás no nosso fraco pensar não foi a mais acertada por motivos diversos daquelles expendidos pelos referidos libellistas) existiu, teria sómente como alvo o patriótico desejo de conservar a paz das fronteiras do Brasil, contando na vizinhança com um regimen regular e pacifico, qual o que sóe perdurar naquellas nações onde o principio da permanencia e da hereditariedade dos membros da dymnastia não as expõe aos riscos de perenne conflagração e disturbios, manejados pela ambição dos que cobição o mando supremo.»

Se o nosso escriptor não approva a missão do marquez de Santo Amaro, se não faz mais do que historiar as tentativas de monarchia, que partirão das proprias republicas do Prata, como dizer-se que elle apresenta aqui uma idéa que póde tornar-nos odiosos aos olhos de nossos vizinhos?

Eu quizera que o Sr. Dr. Pereira Pinto se tivesse limitado nesta sua obra a uma simples compilação dos tratados e convenções, que não enxertasse apreciações historicas; mas não creio que estas apreciações possam tirar todo o merito da obra, e menos tornar-nos solidarios com o Sr. Dr. Pereira Pinto, se passar o auxilio.

Não estou inteiramente de accordo com todas as suas opiniões, mas não receio que nos possa ser attribuida essa caduca idéa de monarchisar a America do Sul, idéa que nunca passou de um pensamento theorico e generoso ao tempo em que se elaborava a independencia das colonias hespanholas e portugueza.

Já mostrei que o receio do nobre ministro é infundado, agora accrescentarei que o Sr. Dr. Pereira Pinto se mostra até entusiasta da doutrina de Monroe, que não é suspeita ás republicas da America do Sul.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tambem não é nossa.

O SR. PARANHOS: – Tambem não é nossa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Outro erro muito grande.

O SR. PARANHOS: – Não tão grande como quer figurar o nobre ministro, por que o mesmo autor diz em outro logar o seguinte:

«Não cessaremos, porem de repetir que os interesses de maior monta do Imperio estão na America; é neste continente que convém cimentar adhesões sinceras, cercando as sympathias dos estados limitrophes pela adopção de uma politica internacional, larga, generosa e eminentemente americana. Não nos referimos a qualquer politica que seja *infensa ou nos segregue da Europa*, a quem aliás ligão-nos grandes interesses commerciaes e internacionaes, não acompanhamos os propagandistas de fogosas exagerações nesse sentido, queremos, porém, o accordo com os povos conterraneos, que fixe suas relações de fórma a resolve-las, ou se trate de limites, ou da navegação dos rios, ou de outro assumpto, de uma maneira que não perturbe a paz reciproca, *incluindo-se tambem nesse accordo a clausula de que entre os mesmos paizes será prestado mutuo auxilio sempre que perigue a independencia ou a integridade de qualquer delles.*»

Quanto ás convenções consulares, elle ainda não as publicou, porque o seu 3º tomo chega até 1856, e essas convenções são de 1860. De passagem, nas suas apreciações, manifesta um juizo anticipado, mas não é juizo que não possa ser tolerado porque reporta-se ás diversas opiniões já manifestadas nas duas camaras; e em nenhuma parte diz que essas convenções sejam attentados contra a constituição.

Nem ao menos se poderá dizer que esta obra fosse feita á vista de documentos que existissem no archivo publico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Logo na 1ª pagina censura o governo e as secretarias.

O SR. PARANHOS: – E' bom que se saiba isto, para que se aprecie o trabalho que teve o autor em reunir os materiaes necessarios á sua obra. Este facto servirá tambem para declinar da camara e do governo a responsabilidade das opiniões do Sr. Dr. Pereira Pinto, se passar a resolução.

Logo no preambulo de sua obra elle declara que os seus materiaes não sahirão do archivo publico. Eis a declaração:

«Como a alguém talvez se affigure que no archivo publico do Imperio forão encontrados os materias que servirão á publicação deste livro, devemos asseverar que naquella repartição não existe autographo ou cópia authentica de tratado algum concluido entre o Brasil e as nações estranhas! Semelhante facto não deve causar estranheza, sabendo-se que outros valiosissimos documentos relativos a importantes factos de nossa historia administrativa, judiciaria e legislativa jazem encerrados nos impenetraveis escaninhos das secretarias de estado sem darem o menor proveito, nem a taes repartições, nem ao

limitado numero de litteratos que se occupão com as cousas do paiz.»

Nem ao menos, pois, se poderá dizer que suas opiniões forão bebidas em documentos que estivessem no archivo publico.

Está visto que os juizos que o Sr. Dr. Pereira Pinto enxertou nesta collecção de tratados não devem mover-nos a negar-lhe o auxilio, não obstão ao favor por elle pedido, e de que já o julgou digno a camara dos deputados. As censuras que aqui se encontram em termos commedidos, proprios de um paiz livre como o nosso, removem todo o receio de que o favor concedido possa tornar o governo do Brasil responsavel pelas opiniões do autor, porque são censuras aos actos do governo do seu paiz.

Creio, pois, Sr. presidente, que não ha razão para negar-se o auxilio; os receios manifestados pelo nobre ministro são infundados. E não é preciso que eu repita hoje os argumentos hontem produzidos pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, sobre concessões analogas.

Vamos ao art. 2º da resolução.

Eu não tencionava sustentar este projecto; dei o parecer, forçado como membro da comissão de fazenda; não tenho aqui senão o interesse commum a todos nós; não é affeição o que me levou a dar aquelle parecer. Julguei com meus illustrados collegas da comissão de fazenda, que o negocio era geralmente aceito, e que convinha poupar tempo, não podendo entrar no pensamento da camara autorisar para este caso uma violação do art. 14 da lei de 9 de setembro de 1862. Não hesitamos, pois, em recommendar a approvação do projecto, entendendo-se que a clausula do art. 2º quer dizer que, uma vez consignados os fundos, o auxilio deverá ser realizado, qualquer que seja o exercicio da lei em que tiver logar a consignação dos fundos. Julgamos que, não havendo no artigo uma excepção expressa, o preceito deste artigo teria por fim sómente tornar effectivo o auxilio, logo que houvesse fundos consignados, sem esperar pelo exercicio da lei: e que, tendo o governo por si a intelligencia com que era votada a resolução no senado, podia ella passar tal qual, e ser executada nesse sentido.

Mas o nobre ministro neste caso quer ser rigorista: cedo pela minha parte; vá a clausula expressa. Não posso, porém, deixar de notar que nestas cousas de pequena importancia as formulas tenham um valor imprescindivel, quando outras cousas mais importantes se praticão entre nós, em que o proprio governo reconhece carecer de um *bill* de indemnidade, e ficão sem este sacramento, não apparece ao menos um acto legislativo que legalise taes medidas, por declaração expressa do governo tomadas fóra da lei.

Quando se trata de negocios pequenos, então ahi vem todo o rigor dos principios e das formulas.

Passe a declaração do nobre ministro, mas não posso deixar de dirigir ainda a S. Ex. e a seus collegas um pedido, e é que projectos como este, que devem chamar a attenção do governo, mereção esta attenção quando se discutirem na outra camara, para que o senado não esteja aqui constringido a emendar actos da outra camara, ou a regeita-los em grande numero, como esses relativos á matricula de estudantes.

Este pedido que faço redunda em credito da maioria da outra camara, na qual o governo funda sua existencia e sua gloria. O projecto passou tal qual na outra camara, não foi emendado, ahi não appareceu o rigor das formulas; veio ao senado o projecto, e so então o governo julgou necessario emenda-lo! Parece-me que o governo assim como se mostra tão rigoroso aqui, o devia ter sido na outra camara, cuja maioria lhe é delicada: o devia ter sido na outra camara a bem da marcha regular dos nossos trabalhos, para não perdermos tempo, e por amor do credito da maioria a que o governo tanto deve.

Em conclusão, attentos os escrúpulos do nobre ministro da fazenda e presidente do conselho, eu não duvido votar pela emenda do art. 2º, ou pela suppressão deste artigo, mas me parece que a insistencia do nobre ministro quanto ao art. 1º não é fundada. Se o auxilio tem de ser concedido, seja permittido ás camaras determina-lo.

Falta-me considerar uma observação de S. Ex.; elle nos disse que a obra não está ainda completa, que falta um volume, que este volume nos é inteiramente desconhecido, e que o auxilio se estende a toda a obra. Mas, senhores, ninguem póde contestar ao governo que, a respeito do 4º tomo da collecção, que não veio ainda á luz, tome precauções...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas quaes?

O SR. PARANHOS: – Exija do autor que lhe mostre antes de publica-lo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em nome de que autoridade, de que principio?

O SR. PARANHOS: – Da inspecção que o governo deve exercer como executor da lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como, se a lei veda?

O SR. PARANHOS: – Não veda; a lei concede o auxilio, o governo ha de executar a lei em termos habeis. Ha um tomo não publicado o governo faz suas recommendações ao autor, não consente que se publiquem cousas que lhe pareçõ realmente prejudiciaes ao paiz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ora, perdõe-me V. Ex...

O SR. PARANHOS: – Permitta V. Ex. que eu continue.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sendo de igual fórma outorgado...

O SR. PARANHOS: – De igual fórma, o que quer dizer?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sem o governo intervir.

O SR. PARANHOS: – Isto é relativo á quantia e á promptidão do pagamento. O governo estaria e está no seu direito recommendando ao autor que lhe mostre o manuscrito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nessa não cahia eu.

O SR. PARANHOS: – Pois eu o faria no caso de V. Ex., sem nenhum escrupulo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois obrava muito mal.

O SR. PARANHOS: – ...e se houvesse juizos prejudiciaes, não consentiria na publicação; mas não juizos como esses a que ha pouco me referi, porque as camaras já mostrarão que não querem tolher a liberdade de opinião do autor, e a responsabilidade desses juizos não pôde pezar sobre as camaras.

Mas ha receio de que o 4º tomo desta obra seja prejudicial ao paiz, quando os tres primeiros não o são? Este receio é inteiramente chimerico; nem se pôde presumir que a recommendação tão razoavel do governo a esse respeito fosse desprezada pelo autor da collecção dos tratados do Brasil.

O governo tem concedido auxilio para outras publicações sem censura prévia, nem recommendação alguma; a respeito desta obra, cujo plano já é conhecido, cujo pensamento está bem patente, é que ha esse receio! Eis aqui porque entendo que o senado ou deve negar o auxilio ou deixa-lo passar como está no art. 1º, porque o que deprehendo das observações do nobre presidente do conselho, das suas opiniões, é que S. Ex. não quer conceder o auxilio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Está enganado.

O SR. PARANHOS: – Oh! senhores! Se assim não é, porque o nobre ministro não se contenta com o artigo da outra camara?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Porque é mal feito.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. conclue de um modo muito extraordinario.

O SR. PARANHOS: – V. Ex. me desculpe; eu ás vezes tambem sou excentrico. (*Risadas.*)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado; pelo menos está hoje.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, como quer que seja, eu já tenho manifestado a minha opinião; o que o senado decidir, para mim será o melhor. A comissão de fazenda não suppoz que este projecto suscitasse discussão tão elevada e tão renhida; pareceu-lhe que o caso era mais simples. Voto pelo art. 1º tal qual, e nisto vou de accordo com o gabinete na pessoa do nobre ministro de estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não era ministro então.

O SR. PARANHOS: – Agora pôde pensar de outro modo; recordo-me muito da doutrina do fallecido Antonio Carlos, mas está-me parecendo que o nobre ministro de estrangeiros ainda pensa do mesmo modo. Em todo caso o nobre ministro do Imperio está comigo, como se vê da sua circular. E' necessario que eu a leia...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu a li hontem.

O SR. PARANHOS: – Mas é bom repetir a leitura. A circular diz o seguinte: «Convindo que seja conhecida no Imperio a obra composta pelo Dr. Antonio Pereira Pinto, e intitulada *Apontamentos para o direito internacional*, recommendo a V. Ex. que empregue os meios ao seu alcance para aquelle fim.»

Queria o nobre ministro do Imperio vulgarisar uma obra de opiniões suspeitas ou prejudiciaes ao paiz? Não é possivel.

Depois da discussão de hontem o autor procurou-me, e habilitou-me com a cópia de uma carta de outro collega do nobre ministro, que já não existe, mas cuja opinião é muito respeitavel, e elle a deu como ministro dos negocios estrangeiros. A carta foi escripta pelo Sr. conselheiro Sa e Albuquerque, e é concebida nestes termos:

«Illm. Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto. Depois de ter tido repetidas occasiões de consultar e apreciar os tres termos da importante obra que V. S. publica sob o modesto titulo de *Apontamentos para o direito internacional* julgo chegada a occasião, não só para agradecer a V. S. a delicada offerta que me fez da mesma obra, como para manifestar-lhe os merecidos emboras por esse trabalho precioso com que dotou o nosso paiz, e que é um testemunho irrecusavel de seu patriotismo, e de seu acurado estudo. Aproveito com prazer, etc.»

Hontem soubemos que o nobre senador pela provincia do Maranhão, ex-ministro dos negocios estrangeiros, tambem mandou tomar alguns exemplares do primeiro ou dos dous primeiros volumes desta obra.

O SR. DIAS VIEIRA: – Do primeiro.

O SR. PARANHOS: – Ora, já são uns poucos de Srs. ministros de estado que não vêm perigo nesta publicação.

O SR. DANTAS: – Ergo, o thesouro deve pagar.

O SR. PARANHOS: – E quanto aos perigos que pôde encerrar o quarto volume ainda não publicado, permitta V. Ex. que eu responda com uma observação muito judiciousa que, não ha muitos dias, nos fez o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha, e é que, se o principio de desconfiança nos dirigir em tudo, estamos perdidos! (*Hilaridade.*) Depois de tudo quanto se sabe a respeito desta obra, confiemos que o quarto volume ha de ser como os outros.

Tenho concluido.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho):

– Sr. presidente, se a discussão deste projecto tem-se elevado á altura do debate do voto de graças, segundo disse o nobre senador que acaba de fallar, a culpa não é minha. Apresentei emendas muito modestas, e apresentei-as não como ministro senão como membro desta casa. As minhas emendas produzirão ao que parece alguma impressão, e tanto que hontem tive a satisfação de vêr o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, eminentemente razoavel nos debates e leal na argumentação, vir em meu auxilio propondo a suppressão do 2º artigo do projecto.

O nobre senador começou dizendo que a obra, de cuja publicação se trata, é conhecida, e acabou mostrando que não o é no todo. O nobre senador foi mais exacto na segunda parte do que na primeira; a obra não é toda conhecida, o 4º volume ainda não se publicou e podem vir nelle doutrinas que ninguem applauda; a que nem o nobre ministro do imperio, nem o nobre ministro de estrangeiros prestem adhesão, assim como não prestaria o Sr. Sá e Albuquerque, se vivo fosse.

Reconhecendo a força desta allegação que o nobre senador logo viu que eu não podia deixar de produzir, disse S. Ex.: «O governo examine a obra.» Mas, em nome de que principio? O projecto diz que é concedido ao Dr. Antonio Pereira Pinto, autor dos *Apontamentos para o direito internacional ou collecção historica dos tratados do Brasil*, o auxilio de 2:000\$ para cada um dos volumes já publicados da dita collecção, sendo da mesma fórma outorgada igual quantia, logo que vier á luz o 4º tomo. A disposição é identica; do mesmo modo que se dão 6:000\$ para os tres volumes já publicados, dar-se-ha a quantia de 2:000\$ pelo ultimo quando vier á luz: o Sr. Dr. Pereira Pinto não tem que dizer ao governo senão «Eis o 4º volume, dê-me os 2:000\$»

O nobre senador, porém, quer que o governo exerça uma certa censura a respeito deste volume que ainda não appareceu, no entanto que a disposição do projecto, quanto aos tres já publicados, não differe da que é relativa ao 4º que se tem de publicar. Não aceito este presente me faz o nobre senador por Mato-Grosso; se pedisse ao Sr. Dr. Pereira Pinto que me mostrasse a obra antes de publica-la, elle me responderia: «Não sou obrigado a isso.» Talvez que, como cavalheiro que é, m'a confiasse, mas não era obrigado a fazê-lo.

O SR. DANTAS: – Se o governo fiscalisar o 4º volume, toma a responsabilidade dos tres já publicados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Disse o nobre senador que de certa maneira tenho mostrado desejo de que a obra não seja subvencionada. Eu não disse isto; não partilho a opinião radical (já que o termo está em voga) do nobre senador pela provincia das Alagôas; entendo que estes trabalhos merecem subsidio, tanto

mais quando o subsidio não é grande. Entretanto, sem tratar do que póde haver de máo no volume que está para apparecer, repetirei e ampliarei o meu pensamento, de que nos tres já publicados ha muitas doutrinas que o governo não póde admittir directa nem indirectamente.

No que toca a convenções consulares, disse o nobre senador que o autor referiu-se á opinião alheia, e apenas citou de tres discursos preferidos na outra camara em 1864, um de um deputado conservador, outro de um deputado progressista, e o terceiro de um deputado liberal historico, as expressões mais fortes contra as convenções consulares. O certo é que as convenções são ahi qualificadas de attentados, de violação expressa da constituição, de abusivas; e porque o autor se serviu de mão alheia para castigar o governo, dar-se-ha o governo por menos severamente advertido, do que se elle o fizesse com suas proprias palavras? Não; a bofetada não é menos sensivel dada por mão alheia do que pela do proprio offensor.

Pergunto a V. Ex.: as camaras podem deixar correr com este apoio directo, com estes favores singulares, ainda não dados a ninguem, uma obra em que se diz que as convenções consulares são attentados contra a constituição? V. Ex. sabe que na pratica das convenções surgem duvidas a cada passo, dizendo-se por parte dos agentes estrangeiros que na execução dellas não ha toda a lealdade, toda a boa fé que cumpria que houvesse da parte do governo, e não lhes servirá para isso de argumento o correr approvada e apoiada pelas camaras e pelo governo uma obra em que se diz que com effeito essas convenções consulares são verdadeiros attentados contra a constituição? De certo.

Pelo que respeita, Sr. presidente, á idéa de *monarchisar* os Estados do Prata, não quiz o autor de modo algum condemnar a doutrina ou lançar um protesto contra proposições erroneas. O nobre senador engana-se; o autor da obra não foi só historiador, emittiu seu parecer, que li hontem, favoravel á idéa de que dá noticia.

O SR. PARANHOS: – E eu li hoje.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. leu hoje em tom muito *neutro* e eu vou mostrar como aqui não ha unicamente historia, analisa-se o facto historico da missão do marquez de Santo Amaro á Europa, parecendo acolher-se o fim da missão. O escriptor diz (*lendo*): «Se tal missão (que aliás no nosso fraco pensar não foi a mais acertada, por motivos diversos dos expendidos pelos referidos libellistas) existiu, teria sómente como alvo o *patriotico desejo de conservar* a paz das fronteiras do Brasil, contando na vizinhança com um *regimen regular e pacifico*, qual o que sóe perdurar naquellas nações, onde o *principio da permanencia e da hereditariedade* dos membros da dynastia não as expoem aos riscos de *perenne conflagração e disturbios, manejados pela ambição dos que cobição o mando supremo.*»

Vê V. Ex. que o alvo patriótico não é transitorio, nem caduco; a missão Santo Amaro foi desacertada, mas o motivo que ella devia ter não foi...

O Sr. Paranhos dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdão; o fim da missão foi um alvo patriótico, qual o da permanencia que só a fórma hereditaria pôde trazer aos povos vizinhos. Pergunto, se esse desejo patriótico tinha razão de ser naquelle tempo, na opinião do escriptor, não tem hoje? Elle dá a entender que sim, porque hoje, como então, as republicas vizinhas não gozão de socego, hoje, como então, pôde dizer-se que a fórma monarchica daria o socego que é mister para se desenvolverem aquellas nacionalidades.

Portanto não ha duvida de que o historiador afaga a idéa, que considera patriótica, de estabelecer-se ali a nova fórma de governo; e, senhores, se esse pensamento podia ser acolhida em 1828, hoje não. Se Chateaubriand e os publicistas da Europa julgavão conveniente o estabelecimento de monarchias no Rio da Prata, hoje, Sr. presidente, esta idéa não é aceita por ninguem; e depois do facto do Mexico toca o absurdo uma pretensão semelhante.

O SR. PARANHOS: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Os povos vizinhos que vivão como puderem: nós temos uma monarchia por que a Providencia no-la deu. Monarchias não se improvisão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado, nem instituição nenhuma.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pelo facto da vinda da familia de Bragança para America possuímos uma monarchia, vantagem que não tiverão aquellas potencias; vivão como puderem, mas não se alimente o pensamento *patriótico* de dar permanencia á sua fórma de governo mediante outro regimen.

Ainda ha um pensamento do autor da obra que é insustentavel. Trata-se da Banda Oriental, elle não perde incidente algum para mostrar que a união da Cisplatina ao Imperio estava no interesse e na opinião da maioria, dos orientaes e conclue assim: (*lendo*). «Todos estes pequenos incidentes, que de proposito aqui consignamos, servem para roborar a opinião daquelles que, como nós, pensão que o bom exito da missão de Lavalleja na Banda Oriental em 1825 não estava nem o espirito, nem nos desejos da provincia Cisplatina, que elle explica-se antes pela forte pressão da caudilhagem que então, como sempre, dominava nos estados do Prata.»

E eu, Sr. presidente, entendo que a Cisplatina nunca podia fazer parte deste Imperio; a differença de linguagem, de nacionalidade me autorisão a crer que seria sempre um erro querer a absorpção daquella parte dos estados do Prata. (*Apoiados*.) Senhores, quem nota o antagonismo invencivel que ha entre Portugal e a Hespanha, não pôde nunca abraçar o pensamento

de que uma parte do Rio da Prata, que falla a lingua hespanhola, seja uma provincia brasileira. A união foi negocio de circumstancias, e, pois, durou pouco tempo. Hoje semelhante idéa não pôde entrar, e felizmente não entra nos calculos de politico algum do Brasil. (*Apoiados*.)

O SR. PARANHOS: – O autor procurou justificar o governo do 1º reinado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A respeito da união, elle afinal confessa que o governo do Brasil não alimenta essa idéa; mas, se é assim, para que por tantos modos pretende mostrar que era natural fazer a Cisplatina parte do Imperio do Brasil?

A doutrina de Monroe é outra inconveniencia que aqui vejo. Nem o governo do Brasil, nem os politicos brasileiros a adoptarão jámais; essa doutrina – de que a America só para americanos não é seguida de certo por V. Ex., Sr. presidente, que tem sido um estadista tão influente em nossos negocios; ella nunca foi acolhida entre nós. Filhos da civilisação da Europa, não podemos separar-nos della e dizer «a America só para americanos»; não perdemos de vista a Europa, donde tiramos muita conveniencia e muita vantagem, sem que por isso desprezemos os interesses da America que de perto nos tocão: somos americanos, mas aspiramos a ter relações com todo o mundo civilisado e principalmente com a Europa, donde descendemos.

Daqui se vê, Sr. presidente, que o autor tem doutrinas que não são aceitas, nem pelo nobre senador a quem respondo; essas doutrinas podem ser depois invocadas contra o governo do imperio, e alimentar desconfianças no Rio da Prata contra nós; ali se ha de dizer «Tanto no Brasil não é estimada a independencia da Banda Oriental que um empregado publico, um director de archivo, relacionado com os ministros, influentes no Rio de Janeiro, escreveu uma obra na qual sentidas lagrimas se derramão pelas cebolas do Egypto.»

Sr. presidente, a autoridade do escriptor não é bastante para nos levar a subsidiar a sua obra sem um exame acurado das suas doutrinas. Se ella se reduzisse a uma compilação de tratados seria melhor, mas não é assim; a parte essencial contém um corpo de doutrinas, muitas das quaes todos reprovão, até o nobre senador por Mato-Grosso; portanto, o que nos cumpre fazer agora? Eis aqui meu pensamento: examinada a obra por uma commissão, e salva a doutrina com que não se concorda, dar, com as precisas declarações, o subsidio pura e simplesmente á *Collecção de tratados*.

Senhores, lembra-me um facto de 1852. O ministro da fazenda de então tinha autorisado um membro da commissão incumbida de organizar a tarifa das alfandegas a fazer um prologo ao trabalho que ia apresentar. Quando foi publicada a obra, Sr. presidente, e o ministro viu o prologo, poz as mãos na cabeça, e não teve outro

remedio senão mandar fazer um contra-prologo, explicando e defendendo o pensamento do governo. Poderia o ministro dizer: «Foi a commissão que tomou esta liberdade;» mas o governo a tinha autorizado a fazer o prologo! Pois bem: agora diz a assembléa-geral: «Logo que a lei seja sancionada, pague-se ao Dr. Pereira Pinto tal quantia pela obra que está publicando.» Autorisais, portanto, as censuras de violadores da constituição, tolerais que em vosso nome corra o plano de monarchisar os Estados do Prata, adoptais a doutrina de Monroe, etc.? Senhores, conciliemos a liberdade de pensar com os interesses do Estado; siga o Sr. Dr. Pereira Pinto as doutrinas que quizer, mas fique bem claro que nós subsidiámos sómente a sua publicação de tratados, e não a sua doutrina.

A despeza, diz o nobre senador, é pequena, e tanto zelo se tem apresentado em favor das formulas; no entretanto passam aqui despesas extraordinarias e o nobre senador pelas Alagôas, disse S. Ex., não faz opposição.

O SR. PARANHOS: – Fallei em geral.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Acredito que o nobre senador pela provincia das Alagôas não ouviu bem o que disse S. Ex., porque o nobre senador é um dos membros desta casa que nunca deixão passar negocios desta ordem sem impugnação.

O SR. DANTAS: – A's vezes deixo a outros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador accrescentou: «O ministro da fazenda mostra agora tanto apego as formulas, mas despesas enormes tem-se autorizado sem ellas» Ora, eu não esperava esta observação do nobre senador. Sem duvida tem-se dado de subsidio á Banda Oriental mais de 600 ou 800:000\$; referiu-se a isso talvez? Fez-se despeza com a exposição; referiu-se a isto o nobre senador? Mas estes dispendios têm a sua formula na lei, são credits que hão de ser discutidos na camara; os mesmos 8:000\$ podião ser satisfeitos se o ministerio da fazenda quizesse manda-los pagar sob sua responsabilidade nos termos da lei; eu é que não posso confundir os 8:000\$ dados por tres volumes já publicados e por um que não conheço, com o subsidio concedido ao Estado-Oriental e com a despeza da exposição, que o nobre senador pela provincia das Alagôas censurou hontem como absolutamente improductiva, mas peço licença ao nobre senador para dizer que nesta parte não estamos de accordo.

O Sr. Dantas dá um áparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdoe-me, V. Ex.; não ha quem desconheça a utilidade das exposições industriaes; ellas são uma origem fecunda de emulação e do progresso da industria. Com relação ao nosso paiz o nobre senador sabe que não é pequena a vantagem de ficar-se conhecendo, por exemplo na exposição universal de Pariz, que se vendia na Europa como café de Moka o café do Brasil.

O SR. DANTAS: – Ha outros meios de conhecer.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdoe-me, V. Ex.; a demonstração do engano feita no logar em que se reúnem os expositores de toda a parte do mundo foi de uma utilidade immensa em relação á industria do Brasil.

O SR. DANTAS: – O commercio não se importa com medalhas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – As medalhas são a remuneração do esforço util da industria. Se V. Ex. quer ser radical, diga que devemos acabar com todas as medalhas que indicão bons serviços. Nesta parte discordamos completamente.

O SR. BARÃO DO BOM RETIRO: – E' uma despeza economica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Póde a despeza ser maior ou menor conforme a gestão, mas o fim é util.

Sr. presidente, estou certo de que o art. 2º não destróe o preceito do art. 14 da lei do orçamento de 1862, mas o melhor é que se torne clara a idéa, e ainda acho preferivel o expediente do nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, que é supprimir esse artigo.

Quanto ao primeiro, appello para a imparcialidade, circumspecção e juizo do nobre senador. A resolução diz: «Dê-se ao Dr. Pereira Pinto a quantia de 8:000\$»; qual é a formula mais sensata, mais razoavel, a do projecto ou da emenda? Sem duvida a da emenda.

Se o ministro não tornar effectivo o subsidio, sem motivo, está sujeito á censura; dá-lo-ha pois com as cautelas precisas, não com a censura prévia que o nobre senador nos outorgou, mas procedendo de maneira que fiquei conhecido que o subsidio recahe sobre a compilação de tratados e de maneira nenhuma sobre a doutrina do escriptor. A minha formula é mais governamental, o nobre senador é um homem do governo, e portanto não póde desconhecer a procedencia das razões expendidas.

Mas, disse o nobre senador, porque motivo o ministro na outra camara não procurou acabar com esta inconveniencia? Para que obriga o senado a tarefa ingrata de estar corrigindo defeitos de trabalhos vindos da outra camara? Agora é que applico o que o nobre senador dizia ha pouco – admiro que por uma cousa tão pequena o nobre senador sinta ter de incommodar a outra camara, quando projectos de ordem superior cahem aqui na 1ª discussão sem se ouvir uma commissão da casa; por exemplo, o projecto votado por grande maioria, senão por unanimidade da outra camara, relativo á cabotagem, o qual cahiu nesta casa em 1ª discussão, sem ouvir-se uma commissão, quando o bom estylo é que as proposições da outra camara passem sempre pelo exame de uma commissão.

Era um projecto de importancia e o nobre senador deixou-o cahir sem exame, não lhe importando

o incommodo que isto traria á outra camara.

Não dê, pois, cuidado a S. Ex. a passagem da minha emenda, porque eu carrego com a responsabilidade; hei de explicar á maioria da camara o motivo pelo qual a propuz. Isso corre por minha conta, seja o nobre senador indifferente ao resultado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Direi poucas palavras; a discussão se tem prolongado bastante, e apenas tenho por fim declarar que não concordo com algumas proposições ou doutrinas do nobre presidente do conselho.

Eu supponho, Sr. presidente, e todos devemos suppôr, que o corpo legislativo não decreta ligeiramente uma lei que não auxilia ou subvenciona uma obra litteraria sem a competente apreciação. Na discussão das duas camaras intervem os ministros; na temporaria algumas vezes muito; nesta sempre regularmente. Votada a lei em ambas as camaras, resta ainda ao governo o direito de sancção. Como, pois, estabelecer uma nova instancia, ou um tribunal de revista, dando ao ministro *somente* o direito de inutilisar o auxilio votado, porque não acha a obra litteraria *digna* delle?

O nobre presidente do conselho nos patenteou grande zelo pelo credito do corpo legislativo, e eu fiquei muito penhorado com isto! *Amor com amor se paga*. S. Ex., no seu excesso de amor, nos disse que elle queria carregar com todo o odioso da apreciação do merito das obras, desembaraçando o corpo legislativo da responsabilidade, e por isso sujeitava-se *ao arbitrio que solicitava* com sua emenda! Eu correspondo a esta grande prova de amor, e digo a S. Ex. que elle carrega já com demasiada responsabilidade, e que o corpo legislativo não deseja peorar sua condição; portanto, nega-lhe o arbitrio da revista, e completa sua obra de subvenção. O nobre presidente do conselho nos diz: quero os legisladores bem puros, *mandem todo o arbitrio* para os ministros. Eu lhe respondo: basta de arbitrio, os Srs. ministros correm risco de se afogarem em tanto arbitrio.

Senhores, nós temos um exemplo, que S. Ex. mesmo tem mais de uma vez trazido ás discussões, fallo da subvenção votada pelo corpo legislativo em favor de uma interessante obra litteraria do Sr. Dr. Mello Moraes. Este illustre alagoano, que tem feito tantos esforços para realizar as mais importantes publicações para a historia patria, com grande dispendio de seus proprios recursos, que possui a maior cópia de interessantes documentos, cuja actividade não cança, sem ter em vista o menor interesse, obteve do corpo legislativo uma modica subvenção para sua *chorographia historica*; e S. Ex. inutilizou a vontade do corpo legislativo! Ainda não nos disse o porque?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A falta de autorisação.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não me consta que se tenha dado algum passo mesmo para conhecer do merito da obra; parecendo que se quer unicamente que os interessados fiquem na dependencia do governo, para lhes negar o que concedeu a lei, se o ministro não gostar do individuo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ou da obra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ou mesmo da obra.

Voltando ao Sr. Mello Moraes, Sr. presidente, repetirei que este illustre alagoano merecia ser tratado diversamente, em vista de seus serviços; e é tão desinteressado que me consta ter gratuitamente offerecido á tres bibliothecas do Imperio milhares de volumes de excellentes obras; e esta fazendo, e fará ainda mais importantes serviços á historia patria. E porque a seu respeito não se cumpriu a lei?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não havia no orçamento fundo para este pagamento.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pedisse-o o governo, ou o dissesse ao interessado para que elle solicitasse que se consignasse a respectiva cifra na lei do orçamento. Achei tambem muita exageração no nobre presidente do conselho nos receios que mostra de ferir as susceptibilidades republicanas do Rio da Prata. Em verdade, porém, que nos importa que nas republicas vizinhas se escreva que toda America deve ser republicana, e que a republica é o melhor governo? Porque se offenderão ellas tambem que nossos escriptores mostrem a excellencia do governo monarchico?

O SR. DANTAS: – Lá o governo não dá direito para isso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nós escrevemos em nosso paiz, e é de nossas obras que tratamos neste momento. Se disserem lá que o governo é propagandista, porque subvenciona obras onde taes doutrinas são desenvolvidas, nós lhes responderemos: e onde tambem a politica do paiz e a conducta do governo são muitas vezes combatidas ou censuradas; o que prova que nosso fim é o de proteger os trabalhos litterarios, que não têm entre nós alguma animação; porque neste paiz não se gosta de estudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha pouco habito de lêr.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não se vendem livros; o autor perde forçosamente; a lingua portugueza está pouco espalhada; em Portugal mesmo se sente um semelhante inconveniente, que no Brasil se agrava.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto vai longe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Nunca será com esta pequena fracção de nossa despeza que o Brasil se perderá. Disputamos neste momento 8:000\$ e deixamos escorregar do thesouro improductivamente centenaes delles! Quanto nos custou a celebre exploração do Ceará, de não que vi ainda um resultado?

Senhores, eu hei de votar contra a emenda do Sr. presidente do conselho e não desisto de querer saber a razão porque inutilizou o auxilio prestado ás publicações litterarias do Sr. Dr. Mello Moraes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já lhe disse que não ha fundos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu já disse tambem que convinha que os pedisse, ou que ao interessado se dissesse isto mesmo para os solicitar. Porque se não fez o que era devido e porque receio que se não faça ácerca dest'outra subvenção, voto contra tal emenda.

Pondo-se a votos, foi approvedo o art 1º da proposição, e regeitada a emenda a este artigo; foi approveda a emenda que suprime o art. 2º, ficando prejudicada a emenda ao mesmo artigo; e foi remetida á commissão de redacção.

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, se a resposta á falla do throno tivesse sido votada sem a discussão que tem havido, eu não tomava parte nella. Manifestei este meu proposito quando abrindo V. Ex. a discussão sobre a resposta á falla do throno e, ninguem pedindo a palavra, eu votei que estava encerrada; mas a discussão tem sido longa, muito instructiva e illustrada, como sempre o senado costuma fazer suas discussões; tem-se tocado em assumptos gravissimos e então é preciso que eu tambem dê a razão por que hei de votar contra a resposta á falla do throno. Principiarei, Sr. presidente, por examinar a resposta á falla do throno; depois tomarei em consideração algumas proposições avançadas e sustentadas na discussão.

A corôa diz «A vossa reunião é sempre justo motivo das mais lisongeiras esperanças»; o senado responde ou propõe-se ao senado para responder pela fórmula seguinte: «O senado ouviu com respeito e gratidão as palavras cheias de benevolencia com que Vossa Magestade Imperial saudou a reunião da assembléa geral; ellas despertarão cada vez mais seu zelo para que se realizem as lisongeiras esperanças de Vossa Magestade Imperial e do paiz que *hoje mais que nunca exige o concurso de todos os seus esforços e patriotismo.*»

O meu reparo recahe sobre as ultimas palavras. – A corôa nada disse relativamente ás difficuldades do paiz, porque essas são conhecidas, graves ou não, gravissimas ou pouco graves, são perfeitamente conhecidas e as mesmas em que se achava o paiz o anno passado, ou póde dizer-se que são as mesmas em que se acha o paiz desde o começo da guerra. O que é que appareceu de novo para que se possa dizer que – hoje mais que nunca exige o concurso de todos os seus esforços e patriotismo? – Sr. presidente, nestas peças diplomaticas a exactidão e o proprio laconismo são indispensaveis, porque todas as suas palavras têm uma significação ou pelo menos

devem ter; e por isso não são admissiveis expressões que não signifiquem alguma cousa de importante e grave.

Quem ler este topico da resposta á falla do throno ha de concluir que novas difficuldades graves apparecêrão este anno. As difficuldades são, porém, as mesmas. As nossas finanças, por exemplo, estão hoje mais ou menos no mesmo estado em que estavam o anno passado com a unica excepção do augmento da divida; as medidas adoptadas para que o governo tivesse os meios indispensaveis para fazer face ás despezas da guerra estão continuando a produzir seus effeitos. E' porventura novo para o senado ou para o paiz que, attentas aquellas medidas financeiras adoptadas pelo corpo legislativo, necessariamente se devêra esperar um cambio no estado em que se acha? Que esse cambio alteraria as nossas relações commerciaes? que influiria sobre o estado de nossa industria? que poria em risco toda a riqueza publica? Certamente não; disto estava o senado certo, não é hoje que elle o conhece. Para que portanto amplificar por esta fórmula a situação do paiz? Para que fazer crer ás nações civilizadas que espreitam, que examinão, que olhão para nós attentamente, que na realidade nossa situação é a mais perigosa, possivel? Para que diminuir o credito publico em circunstancias talvez que delle necessitemos? Para que augmentar, por assim dizer, a dôr ao afflito? A corôa prudentemente disse que era sempre cheia de esperanza a reunião da assembléa geral: bastaria que o senado respondesse que muito se lisongêa que essa seja a opinião da corôa e que ha de esforçar-se tanto quanto puder para que seja satisfeita essa esperanza, seja realizada a boa opinião, o bom conceito que a corôa faz da reunião da assembléa geral. Para que portanto a amplificação que aqui apparece neste topico? Eu estou convencido que os proprios redactores da resposta á falla do throno reconhecem o gravissimo inconveniente que daqui póde resultar, que ha de necessariamente seguir-se em detrimento da causa publica; e, convencido disto, eu espero que a illustrada commissão ou explique ou offereça emenda de suppressão a este respeito.

Sobre o segundo topico nada tenho a dizer nem ácerca do da falla do throno, nem a respeito da resposta que a commissão dá ao mesmo topico; vamos ao terceiro. «Em todo o imperio (diz a falla do throno) se ha mantido sem alteração a tranquillidade publica, signal evidente do profundo amor do povo ás instituições que nos regem.»

Sr. presidente, eu reclamo outra vez do senado sua attenção para aquillo que disse hontem; está me parecendo que sou excentrico, porque não posso adoptar a conclusão da falla do throno: parece-me tão illogica, tão inconcludente, que admira como neste documento apparecesse tal erro de logica. Pois, senhores, a tranquillidade publica é signal evidente de profundo amor

do povo ás instituições que nos regem, ou signal evidente de que o povo está contente, satisfeito com a administração publica? Quando é que a historia provou que os povos deixavão de sublevar-se, deixavão de conspirar, deixavão, em uma palavra, de perturbar a ordem publica pelo amor ás instituições? Perturba-se a ordem publica, conspira-se contra ella, ha desordem publica, quando o povo não póde mais aturar a administração; quando a administração publica, completamente adversa aos interesses sociaes e aos interesses individuaes, exaspera o povo. O que diz a falla do throno significa que o povo soffre muito; mas que o amor que tem ás instituições lhe mitiga a dôr e o soffrimento. Se não fôra, pois, o seu amor ás instituições nacionaes, sublevava-se! E' isto exacto? Senhores a verdade é que muitas vezes se subleva o paiz e conspira para manter as instituições, para que sejam ellas uma realidade, para que as não corrompão, ou fação dellas um instrumento de tyrannia e despotismo: mas viver tranquillo o povo por amor das instituições do paiz é conclusão que realmente se não prova com a historia politica das nações.

Eu não sei como se possa explicar este erro do topico da falla do throno senão por uma fórmula – pela modestia do ministerio. – Não querendo o ministerio declarar que sua governação tem sido boa; que os principios em que tem assentado a administração do paiz erão a causa da tranquillidade publica (porque então era louvor em boca propria), attribuiu este facto ao amor ás instituições nacionaes.

A resposta á falla do throno continuou no mesmo erro, pois diz: «O senado reconhece com Vossa Magestade Imperial que a tranquillidade publica que se ha mantido no imperio é devida ao profundo amor que vota o povo ás instituições que nos regem; e é de esperar que ella se mantenha pela fiel observancia da constituição e das leis, condição indeclinavel da paz interior e da prosperidade publica.»

Eu vejo bem, concebo a razão por que a illustrada commissão cahiu no mesmo erro; era para dar um quinão, para ter occasião de advertir ao governo de que era preciso executar, e executar á risca, a constituição e as leis do imperio. Mas não teria ella occasião de fazê-lo senão neste topico, para admittir um erro que, no meu conceito, não é de fórmula alguma sustentavel á vista da historia, não é conclusão immediata, rigorosamente logica do principio posto?

Senhores, a ordem publica tem sido mantida no paiz não por amor das instituições, mas porque; o paiz ama na realidade a ordem publica, não a quer perturbada, principalmente attentas as difficuldades em que se acha o mesmo paiz. Se a ordem publica fosse perturbada, quando estamos em guerra com uma nação estrangeira, e uma guerra tão custosa como a actual, quaes seriam as consequencias? A cada um é facil ver que o paiz achar-se-hia, se não no abysmo, á borda delle. E' o amor á nossa independencia, é

o amor á nossa individualidade nacional, e não ás instituições que nos regem, que faz com que o Brasil se tenha conservado constantemente dentro da ordem publica. As consequencias seriam fatalissimas se outro fosse o proceder do Brasil. O paiz, portanto, tem dado uma demonstração clara, evidente de seu juizo, de sua prudencia e que na realidade merece o triumpho, e quer obter a gloria, que lhe deve caber de vencer o inimigo nacional. Com a perturbação da ordem publica isto seria absolutamente impossivel. Aquillo que se tem dito já nas folhas publicas, já nesta casa, relativamente á actos oppressivos, illegaes, inconstitucionaes, praticados pelo governo, ou não tem existido, ou taes actos não têm tido de modo algum a gravidade que se lhes tem emprestado, porque este topico absolutamente prova o contrario do que se tem dito. E' honroso portanto ao governo, é honroso ao paiz o estado em que se tem conservado a tranquillidade publica; mas não é isto devido, como acabei de dizer, ao amor das instituições nacionaes.

E ha neste periodo, em todas as expressões contidas nos trechos de que me tenho occupado, alguma contradicção. Se na realidade a ordem publica é devida ao amor das instituições, como é possivel que seja necessaria a advertencia feita ao governo de manter-se a fiel observancia da constituição e das leis, condição indeclinavel da paz interior e da prosperidade publica? Estas ultimas palavras envolvem uma contradicção com o principio sustentado pela falla do throno e pela illustrada commissão – de que a ordem publica tem sido devida ao amor que o povo presta ás instituições que nos regem.

A falla do throno nos diz: «O Brasil se acha em paz com as potencias estrangeiras e procura cultivar as suas boas relações.» Eu peço venia ao senado para dizer que não me parece exacta esta proposição da falla do throno, porque não posso conceber a *metaphysica* de se achar em paz com a nação paraguayana e em guerra com o seu chefe. Assim o tem explicado tanto os que sustentão o trecho da falla do throno, como os proprios membros da commissão, que tambem adoptarão o mesmo principio, quando dizem: «Senhor, a paz com as potencias estrangeiras é de grande vantagem para o desenvolvimento moral e material do paiz, e o Brasil inteiro a deseja, sempre que fôr isto compativel com seus direitos e dignidade.» Parece, portanto, que a commissão adoptou a mesma *metaphysica* da falla do throno.

UM SR. SENADOR: – Não adoptou.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Perdô-me V. Ex., acho que adoptou, porque as palavras – sempre que fôr compativel com os direitos e dignidade nacionaes – frisão completamente com o que acabei de dizer, isto é com a *metaphysica*, contra a qual me declarei. Em geral esta proposição tem sido sempre enunciada nas respostas ás fallas do throno anteriores,

quando se trata das boas relações com as nações estrangeiras; então sempre se diz: — merece sem duvida o apóio do senado a paz e as boas relações com as nações estrangeiras, quando são compatíveis com a dignidade com os direitos do Brasil. — Mas o caso do Paraguay é outro muito distincto, é o de guerra, e guerra contra o chefe da nação paraguaya. E pergunto eu: — esse tratado de alliança em suas estipulações, conforme foi elle publicado na Inglaterra (não posso dizer que temos já uma copia authentica delle, mas, segundo se publicou na Inglaterra, e parece que em Montevidéo e Buenos-Ayres, reconheceu-se esta copia como verdadeira), pergunto eu: — as clausulas desse tratado de alliança comprehendem sómente ou estão só em relação com o chefe do estado paraguayo, com a pessoa do seu presidente? — Certamente não, porque ha disposições relativas aos limites; os limites são alterados, não são os mesmos que a nação paraguaya pelo órgão do seu chefe entende que devem ser, por consequencia envolve interesses daquella nação, estamos, portanto, em luta com so interesses do povo paraguayo e não sómente com as pretenções de seu presidente. Quando é que o Paraguay disse: — Não são esses os nossos interesses? A guerra só o presidente a quer; os nossos interesses são outros? Quando é que o Paraguay disse que queria instituições livres? Mandou porventura alguma commissão aqui ao Brasil, pedindo que fosse instaurar alli um governo que tivesse por base taes e taes preceitos politicos? que fosse uma republica, mas republica de tal forma que tivesse uma representação nacional real, effectiva, dividamente eleita? Em uma palavra quando é que o povo paraguayo mandou pedir ao Brasil que lhe dêsse um governo livre, que lhe dêsse liberdade, que o tirasse do jugo da escravidão civil e politica em que a civilização actual tem entendido que está aquelle povo? Temos nós a missão de civilisar as republicas da Prata?

Mas, Sr. presidente, esta não é a primeira vez que nós assim praticamos, e quando ha reincidencia a respeito de um facto de tamanho alcance, pôde-se presumir com ella que ha systema feito de levar avante uma verdadeira propaganda. Não se recorda o senado que, pedindo-se-lhe aqui licença para ir o Sr. marquez de Caxias tomar o commando das forças brasileiras em 1850 ou 1851, contra Rosas, se nos disse que era preciso restituir ao povo argentino sua liberdade, tira-lo das garras de um tyranno, acabar com a *masorca*? Ao que respondi nesta casa que não era esta a nossa missão; que os governos não exercião a virtude nem da beneficencia, nem de outro genero qualquer; que cada um cuidasse de sua casa, que a governasse bem, que evitasse que os malevolos, e os sycophantas viessem perturbar a ordem publica no nosso paiz, mas que não se pretendesse de modo algum governar, dirigir os destinos

de outros estados, salvo quando taes circumstancias pudessem affectar o nosso bem estar; caso que não era o em que estavamos. Entretanto a licença foi dada pelo senado, o governo levou avante o seu projecto; a guerra declarou-se á Rosas, batalhas se pelejãõ, e o resultado foi a expulsão de Rosas da confederação argentina.

Nessa occasião tambem se dizia que a guerra era contra Rosas; hoje diz-se que a guerra é contra Lopez; na falla do throno se sustenta que se está em paz com todas as nações, quando é facto que estamos em guerra com a paraguaya.

Eu, Sr. presidente, apenas faço estas ligeiras reflexões, porque entendo do meu dever faze-las. Tenho tomado como preceito não me occupar actualmente na tribuna de negocios da guerra, porque receio concorrer para beneficiar o inimigo. Este objecto e outros, relativos á guerra, não pôdem hoje ser bem tratados; só o podem ser depois da paz feita, e alguns delles não poderão talvez sê-lo convenientemente, senão depois da liquidação da guerra.

Durante a liquidação da guerra, Sr. presidente, disse eu, e accrescentarei que me parece mais difficil a liquidação do que a propria guerra. Consultando a historia vejo, senhores, que todos os tratados de alliança, quando esta tem por fim interesses privativos dos alliados, terminão com a guerra entre estes. Assim aconteceu á França e seus alliados contra o reino de Napoles em 1500. O mesmo resultado teve a celebre liga de Cambraia em 1508 contra a republica de Veneza. Modernamente ahi está a sangrenta batalha de Sadowa respondendo a alliança entre a Prussia e a Austria contra a Dinamarca. E', pois, exacto o que diz Mr. de Flassan: «A desintelligencia é a consequencia ordinaria de taes tratados. A opposição dos interesses entre os alliados vicião inteiramente taes ligas.» Nem se me opponha o estado em que se achava a civilização naquelles tempos, porque é facto de todas as idades e de todas as nações. Nem se me diga que não havião interesses bem pronunciados dos alliados; todos elles tinham sem duvida interesse no abatimento da republica de Veneza.

Estou, portanto, convencido que a liquidação ha de ser mais difficil do que a propria guerra; muitas das questões envolvidas na guerra não poderão ser tratadas durante a liquidação da guerra. Deus permitta, Deus dê sabedoria aos nossos estadistas para fazerem uma liquidação tal que seja vantajosa ao Brasil, que não seja o germen de novas desordens, de novas lutas, que arrastarão o Brasil então a esse estado gravissimo, de que falla aqui a resposta ao discurso do throno.

O topico, Sr. presidente, que se segue é um daquelles que se achão na excepção que estabeleci. Diz elle: «Não findou ainda a guerra a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay.» Eu nesta occasião não procuro saber nem indago os motivos por que a guerra

ainda não terminou, embora leia nos *blues-books* levados pelo governo inglez ao conhecimento do parlamento em março deste anno, embora leia nessa correspondencia, observações feitas relativamente ao modo como a guerra tem sido feita. Levarei minha discripção a ponto da observancia da excepção que estabeleci para mim nesta occasião, usar de adjectivo algum daquelles de usa a correspondencia publicada no *blues books*. Demais estão estes livros nas mãos de todos os nobres senadores, e pois, porque hei de gastar tempo com sua vulgarisação? Não entro, portanto, no exame das causas por que a guerra não está ainda acabada.

«Depois dos successos annunciados na falla com que encerrei a sessão legislativa do anno passado, feitos gloriosos e importantes, quaes os do Potreiro Ovelha e de Tayi, a defesa de Tuyuty, a passagem de Humaitá e tomada do Estabelecimento, assim como a repulsa da abordagem dos encouraçados, ataque e occupação de Curupaity e de grande parte das linhas inimigas, confirmando cada vez mais o valor de nossas forças de mar e terra e dos nossos alliados, promettem breve e honrosa terminação da guerra.» Assim seja!

UMA VOZ: – Amem!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: –

A resposta é neste mesmo sentido, e sobre isto não tenho a menor observação a fazer por enquanto; muito provavelmente estas peças serão guardadas, para que em tempo conveniente os nobres senadores que mais talento têm, que mais se occupão da politica interna e externa do paiz, que mais facilidade têm de se exprimirem na tribuna, muito provavelmente os nobres senadores tratarão destas cousas; por enquanto passo adiante.

«Mais de uma vez apraz-me reconhecer (diz a corôa) que na defesa da honra nacional ultrajada pelo presidente do Paraguay o governo ha sido auxiliado por todos os brasileiros e estou certo que este auxilio não cessará enquanto a desaffronta não for completa. Rendo ao exercito, á esquadra, á guarda nacional e aos voluntarios da patria os encomios de que são credores»

A resposta diz: «O senado reconhece com Vossa Magestade Imperial que na defesa da honra nacional ultrajada pelo presidente da republica do Paraguay, o governo ha sido auxiliado por todos os brasileiros e o será até a completa terminação da luta; e lhe é grato acompanhar os sentimentos de Vossa Magestade Imperial, rendendo ao exercito, á esquadra, á guarda nacional e aos voluntarios da patria os encomios de que são dignos. *Possa a verdade e a justiça das palavras de Vossa Magestade Imperial impôr silencio ás parcialidades que porventura perturbem ainda o espirito nacional apresentando-o aos olhos do mundo sem a união que constitue e significa a força de um povo.*»

Porque? foi a primeira pergunta que fiz ao acabar de lêr esta parte da resposta. Para que

forão lançadas na resposta á falla do throno estas palavras? Qual o fim da illustrada commissão em fazer este accrescimo? A corôa nada disse a este respeito. Nenhuma analogia se pôde descobrir entre a primeira e a ultima parte deste periodo!!

Porque motivo, com que fim, qual a utilidade? como é que a illustrada commissão não viu que não era pelo menos opportuno, que talvez, permitta-se-me que diga, era impertinente em uma occasião destas, em um documento tão authentico neste periodo, emfim, expressar-se deste modo? porque declarar que ha *parcialidades* que perturbão a ordem publica, quando se trata de um topico tão notavel; quando as palavras da corôa produzem entusiasmo em todo o coração brasileiro? porque attenuar este entusiasmo, porque sangra-lo assim, enfraquecendo-o, destruindo-lhe a força? Estarei em erro senhores, quando assim me expresso? Não é exacto o que digo? Havia motivo, havia razão, havia publico interesse em pronunciar-se por esta fórma a illustrada commissão? Não poderia prescindir hoje de acrescentar estas palavras, e traze-las para a discussão daqui a um anno ou dous, daqui a seis mezes, quando os negocios publicos estejam mais regulares, quando a honra nacional se ache desassombrada e vingada? Ou quando as nuvens do horisonte se hajão dissipado, não digo no todo, ao menos em parte?

A minha comprehensão, Sr. presidente, não pôde atinar, não pôde dar com um motivo, com um só motivo, de interesse geral, verdadeiramente politico, que justifique um procedimento desta ordem.

Para o senado bem avaliar o que acabo de dizer, vou ainda ler as expressões que me merecêrão tão estranho reparo (*lendo*): «Possa a verdade e a justiça das palavras de Sua Magestade Imperial impôr silencio ás parcialidades que porventura perturbem ainda o espirito nacional, apresentando-o aos olhos do mundo sem a união que constitue e significa a força de um povo.» E note-se que a propria commissão não estava certa de que isto se fazia, por que disse – que porventura –; não falla de um facto certo, provado; ella presume, e por uma méra crença vem ao senado e diz que ha parcialidades que perturbão a ordem publica!!

Sr. presidente, cumpre que eu pergunte quaes são essas parcialidades? Definamos o termo. Por parcialidade tem-se aqui entendido constantemente isto que se chama partido, facção; não é? Estou em erro? Se a illustrada commissão dissesse aquillo que um individuo, uma folha publica, que um foliculario tem dito ou tem pretendido deduzir, bem; mas não, disse que são *parcialidades*; o que significa isto? são os partidos? são facções? Eu não ando inteiramente com elles, mas actualmente só conheço dous, cujas bandeiras se achão completamente esfarrapadas, que é a parcialidade dos conservadores e a parcialidade dos liberaes, cujas bandeiras,

todos nós sabemos, precisão de ser renovadas. Além dos liberaes, ha ainda uma subdivisão, que é a dos historicos e não historicos, assim como ha tambem dos conservadores, os *marcos* e os *não-marcos...* (*hilaridade.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os de 1ª e 2ª classe, como disse o nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...os de *papo amarello*, e os moderados. São estas as parcialidades a que se refere a resposta á falla do throno? E, senhores, era isto objecto digno de um documento desta ordem? e é isto exacto?

Eu concordo com os membros da comissão em que, na realidade eu nunca vi o partido conservador tão exagerado como actualmente. Ha uma soffreguidão de poder que faz horror (*hilaridade*); não se quer esperar nem um minuto. «Desção, para que nós subamos».

Não se expressão exactamente por esta fórma nos seus artigos editoriaes, porém mandão pelas correspondencias á pedido dize-lo claramente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Talvez sejam de V. Ex. (*Hilaridade*).

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. sabe o que diz, e eu tambem sei aquillo que faço, bom é neste caso, Sr. presidente, ver se se provoca a hilaridade e o riso, porque na verdade a censura é grave, e S. Ex. que é um dos chefes do tal partido esfarrapado, deve naturalmente apresentar-se defendendo-o: mas esta defesa para mim não é necessaria. Só me opponho a que taes palavras vão na resposta á falla do throno; parece-me que não pertencem por titulo algum ao topico de que se trata, não podem fazer parte do documento solemne que se vai ler á corôa.

Realmente, senhores, este trecho foi escripto levanamente, sem reflexão, porque estou convencido de que, attentos os talentos que ornão os illustrados membros da comissão, um só minuto que elles prestassem de attenção á este topico lhes faria vêr que não era proprio de fórma alguma do trecho que acabo de lêr ao senado. Sim, Sr. presidente, o que acabo de dizer é o protesto de um senador contra esta irregularidade collocada na resposta á falla do throno. Sei perfeitamente que a maioria do senado é cerrada, não ha nada a esperar, a resposta á falla do throno ha de passar tal qual, mas vá o meu discurso, vão estas minhas palavras...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Logo não está esfarrapado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...vão estas minhas palavras desalinhasdas servir de protesto contra asserções destas, que devem ser consideradas impertinentes.

Do que acabo de dizer, Sr. presidente, o honrado membro pela minha provincia, meu digno collega, pretende concluir uma contradicção entre o que disse agora e o que tenho dito, isto é, não está, portanto, esfarrapado o partido conservador, porque no senado tem maioria.

Está, Sr. senador, V. Ex. perdoe-me, está: e sabe V. Ex. quem o disse? Foi o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso. (*Hilaridade*).

O nobre senador por Mato-Grosso disse-o hontem e o nobre senador ha de muito provavelmente explicar...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é preciso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...e desfazer a contradicção, isto é, explicar de modo que não sirva o que elle disse de prova ou testemunho daquillo que sustento, mas ha de tambem reconhecer que eu não invento cousa alguma. O nobre senador disse nesta casa, quando fallou hontem: «Senhores, os principios dos conservadores e dos liberaes são os mesmos; a unica differença que ha entre uns e outros é o gráo de moderação com que uns querem fazer taes e taes cousas e os outros querem tambem.»

De modo que é no gráo de moderação que consiste o ser conservador e o ser liberal! Antes desta proposição, enunciada pelo honrado membro pela provincia de Mato-Grosso, tinha-nos elle preparado o estomago para receber o alimento que nos queria dar, dizendo que todos os grandes estadistas tinham modificado e modificavão constantemente suas opiniões; leu-nos aqui trechos do discurso de lord Derby, fez-nos vêr que não havia nada de estranhavel, que tudo isso ia ás mil maravilhas, que ser conservador e liberal era uma e a mesma cousa; a unica differença que havia consistia serem uns mais judiciosos, mais sensatos e prudentes, e os outros serem tudo isto, porém em muito menor gráo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E V. Ex. enguliu. (*Risadas.*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Meu Deus! e porque não? Eu, que entendo que não existem partidos; eu, que tenho dito nesta casa, ha muito tempo, que não pertenço a nenhum delles? V. Ex. acredita que, se existissem partidos em meu paiz, eu não havia de pertencer a algum? Oh! V. Ex. faz-me uma grave injustiça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pertence ao progressista.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu havia de pertencer a um dos partidos, porque todo o mundo sabe as vantagens que resultão de pertencer a um partido, principalmente para intelligencias curtas e espiritos acanhados, porque pelo só facto de pertencer a um partido, ganhão-se os fóros de genio, de talento superior, sahe-se da esphera da mediocridade, e eleva-se o individuo á altura de um formidavel e admiravel estadista!!! Capaz de tudo e digno de tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pelo contrario, quem está isolado parece mais alto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Por consequencia, eu ganharia sempre indo procurar a sombra daquella arvore frondosa, de que fallou aqui logo depois do seu ministerio o meu honrado collega, senador pela provincia da Bahia.

Este discurso nunca sahiu mais de minha memoria para vê se poderia acompanhar o honrado membro, para vê se na realidade tambem acharia uma *arvore frondosa*, debaixo da qual me abrigasse. Ella, senhores, me daria as qualidades, o prestigio e força moral que me faltão e que o honrado membro disse que tinha colhido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quem não acha arvore, mette-se na moita. (*Hilaridade.*)

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Nem isto mesmo tenho feito, porque, não tendo deparado com tal *arvore*, não me tenho retirado da scena publica: acto de *imprudencia*, acto *reprehensivel* de minha parte.

Portanto, senhor presidente, o nobre senador por Mato-Grosso é quem nos disse hontem que não existião partidos; agora vamos a ver se na realidade o honrado membro teve razão. Teve, Sr. presidente, porque o honrado membro com suas palavras hontem tambem sustentou e defendeu o actual partido progressista, por isso que disse que nada era mais natural, no estado actual de cousas, do que cada um procurar o agasalho, o abrigo, que mais compativel fosse com seu genio e com seus interesses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma doutrina muito commoda.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – *Par Dieu!* quem disse que não? é commoda, e muito commoda. O que é que dizia um celebre revolucionario da França a um pobre neophyto que elle queria grangear para si, e cuja consciencia politica ainda pura repugnava os principios revolucionarios? «*Braillez, avec nous et après avoir fait votre fortune vous prenez le parti que vous conviendra le mieux.*» «Então é commoda ou não é commoda? «Gritai, gritai bem, persegui a todos que nós vos mandamos perseguir e, depois de terdes feito vossa.

UMA VOZ: – ...maquia...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Vossa *maquia*... vossa fortuna, vós adoptareis o partido que mais vos convier».

Ora, eu sei tudo isto pela experiencia que tenho; vejo com os meus olhos, ouço com os meus ouvidos, aqui e fóra daqui; hei de declarar-me de um partido? Não, para não ter o trabalho de *mudar de trajo*; e assim tenho declarado que não tenho partido algum.

O partido do governo actual, tenho eu dito nesta casa, é o unico partido que me parece verdadeiramente razoado e nacional, ou de accordo com os verdadeiros interesses nacionaes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E' o partido da razão...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O senado permitta que eu diga mais duas palavras a este respeito, não me leve a mal, dê-me licença, aqui entre nós, *deixe-me desabafar!!!* Supponhamos que havia partido conservador realmente, porque o que ha é ficticio, está escripto apenas

em papel – *tantos gremios*, tantos... eu não sei o que... não estou bem ao facto da nomenclatura ou tecnologia conservadora.

Mas supponhamos que havia verdadeiramente partido conservador e que havia partido liberal; ora, eu perguntarei aos membros do partido conservador; qual é o vosso fim? Na Inglaterra, por exemplo, eu concebo o que seja *partido conservador*, porque na Inglaterra ha ainda instituições oppostas hoje ao espirito publico, todas essas instituições fundadas nas antigas maximas, no antigo systema feudal, todas ellas são anachronicas, o povo não as póde supportar e então trabalha tanto quanto é possivel para as ir minando com o seu ariete proprio até derriba-las de todo. Em um paiz tal, havendo interesses ligados com essas instituições feudaes, concebe-se que haja partido conservador para conservar esse anachronismo e impedir as reformas com que se pretende destrui-las, Lord Brougham que não era da seita ou dos principios feudaes, que nunca foi até a idade de 90 annos, em que terminou infelizmente para as letras, ha poucos mezes, sua honrosa carreira, dizia que era conservador, mas de que? Conservador da reforma que elle mesmo tinha feito em 1832. Isto concebe-se, conservadores para conservarem as instituições feudaes, conservadores para conservarem reformas que elles mesmos fizerão. Mas o partido conservador no Brasil o que é que conserva? não temos instituições feudaes para conservarmos: as reformas de 1833 não forão por elles realizadas nem se trata de novas reformas...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. não perguntou isto quando pertencia a elle; agora não podemos responder.

O SR. PARANHOS: – Nos Estados-Unidos o que conserva o partido conservador?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – De certo não ha nada a conservar, mas é preciso dar uma resposta aos apartes dos honrados membros, senador pela Bahia e por Mato-Grosso. De primeiro digo que não ha nos Estados-Unidos partido conservador. Ao meu nobre collega pela Bahia declaro formalmente que tenho sido conservador e liberal nos votos que tenho dado nas camaras, nas idéas e principios que tenho sustentado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está bom... está bom. Agora é progressista.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Desde que declaro ao senado e ao paiz inteiro que não tenho partido, sou uma cousa e outra; sou conservador quando é indispensavel conservar aquillo que ha de bom no paiz, sou liberal quando é necessario avançar um pouco, ou apoiar e promover taes e taes principios como reformas do paiz. V. Ex. hoje mesmo ha de ver...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta theoria ainda é mais commoda do que a do Sr. Paranhos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...como isto se vai verificar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta theoria ainda é mais commoda do que a do Sr. Paranhos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se é commoda ou incommoda, posso asseverar a V. Ex. que é verdadeira, sem diminuir em nada a nobreza do character do individuo que tem agora a honra de se dirigir ao senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' questão de intelligencia

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O character politico é de que fallo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto fica fóra da questão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Confessando isso, não digo que sou conservador. Tambem aqui já se disse que fui caramurú; sem duvida nenhuma fui o chefe desse partido, porque então era preciso levantar uma muralha que defendesse o throno do Sr. D. Pedro II, que defendesse as instituições monarchicas, absolutamente em risco pelo estado convulsivo em que se achava o paiz; o partido caramurú foi um baluarte levantado para defender as instituições nacionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está inexacto historicamente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Nada tinha esse partido com o partido restaurador; o partido restaurador era outra cousa. O partido caramurú pregava a união dos brasileiros e a monarchia do Sr. D. Pedro II, o partido restaurador resava outra cousa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado; vá com vista ao Sr. Chichorro da Gama.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ainda vivem muitos individuos que pertencerão a esse partido e a sociedade dos cavalleiros da União, elles podem attestar; creio que a minha memoria e nunca a minha boa fé, que não ponho, nem consinto que se ponha em duvida, me não enganão. Tenho, pois, respondido ao honrado senador pela minha provincia, meu digno collega.

Mas, senhores, vamos por diante, porque eu entendo que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso teve razão nas explicações que deu do partido conservador e do partido liberal; S. Ex. foi exactissimo, e quando não veja V. Ex. Está fóra do poder o partido conservador: faça-se a analyse dos discursos proferidos em ambas as camaras pelos seus chefes, e digão-me se póde haver nada mais liberal; senhores, até chega-se ao demagogismo, por exemplo, até se sustenta que uma camara póde mandar advertir o poder executivo... que aliás é um poder supremo como o legislativo, e tão independente como este...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é demagogismo segundo a opinião de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sim, senhor, chega-se a este ponto. Os direitos individuaes dos cidadãos, os direitos politicos, a segurança individual, em uma palavra, tudo quanto ha de mais sagrado e inaufervel faz o objecto das vigalias dos honrados membros que pertencem a esse partido, ou que dizem que pertencem a esse partido. Entrão, porém, para o poder, examinem-se os discursos, cotejem-se uns com os outros; analysem-se seus actos como ministros... senhores, eu não quero nada dizer, nada desejo avançar ou prevenir... o que peço unicamente é que se attenda aos factos. Vamos para o partido liberal, a mesma cousa acontece. O senado sabe que toda a regra tem excepções; mas estas confirmão aquella. Senhores, isto me fez dizer aqui, que no meu conceito (o senado ha de recordar) o partido conservador devêra sempre estar fóra do poder, e o partido liberal sempre no poder; porque quando estava o partido conservador fóra do poder, oh!... as liberdades publicas tinham defensores integerrimos, energicos e inimitaveis!... Quando o partido liberal estava no poder havia esse *aplomb*, permita-se-me o termo francez, essa rectidão, essa *gradacção*, de que nos fallou o honrado membro, esse gráo de prudencia na adopção e desenvolvimento dos principios!... Ora, já vê V. Ex. que isso é o *non plus ultra* da felicidade social!... Verdadeira, pois, senhores, é a maxima que enunciei nesta casa – o partido conservador sempre fóra do poder, o partido liberal sempre no poder. (*Hilaridade*).

Agora, Sr. presidente, não posso deixar este topico da resposta á falla do throno sem dizer ainda duas palavras relativamente ao partido progressista. Ainda me serve de modelo ou de mestre, como sempre, o nobre senador por Mato-Grosso. Disse elle: «O partido progressista não é senão a reunião de membros que pertencerão a um e outro daquelles partidos...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Uma caravana...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...não tem lei, não tem principios especiaes, absolutos: tudo é relativo...»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle disse isso?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...e subordinado ás condições politicas do paiz. Ora é exactamente o que se deve desejar, uma, amalgama dos bons principios...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E máos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...conservadores e liberaes.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Convém saber se é dos bons principios.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E porque não será dos bons? Sim. E' dos bons principios, porque elles subordinão as condições e exigencias politicas do paiz. Senhores, os máos

princípios, estes não se sujeitão, não cedem, não se modificão. E na verdade nenhum homem sensato deixará de vêr o perigo que corre o estado, sendo administrado, e dirigido por princípios absolutos. Tal maxima só pôde agradar aos sycophantas.

Ora, não é de sycophantas, mas de cidadãos bons e honestos que se formão os partidos.

Agora perguntarei: qual é o fim deste partido? Note-se bem, a palavra o diz. Senhores, o que significa progressista? Homem que quer o progresso; pois é justamente o de que precisa o Brasil...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Grammaticalmente é.

O SR. PARANHOS: – Ah! está na palavra.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...paiz novo, precisa de reformar tudo: reforma judicial, reforma administrativa, reforma politica pelo que respeita ás eleições, reforma policial, reforma das leis commerciaes, e industriaes, municipaes e militares; em uma palavra, de tudo se precisa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E temos tido tudo!...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ora, quem as hade fazer? O *marco*, não; porque não sahe do seu lugar; o conservador que não é *marco*? não tem força sufficiente por si só para fazer; o partido liberal por si só não tem força e nós o vemos: senhores, apenas tem uma folhinha (*Hilaridade*.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem duas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pois são duas... Portanto é o partido progressista. Sim: o partido progressista é o symbolo da força nacional, porque realiza em si o grande desideratum da união de toda actividade nacional, e de todas ou da maior parte de suas capacidades.

Agora vejamos, Sr. presidente, é boa occasião, e V. Ex. ha de permittir que eu diga a este respeito alguma cousa; vejamos se na realidade depois que subiu ao poder o partido progressista, que eu, em outra occasião, chamei *moxinifada* (*hilaridade*)... concordo, desejo dizer antes que se me diga; eu chamei *moxinifada*, porque verdadeiramente ainda não era senão uma...

O SR. PARANHOS: – E' sangrar-se em saude.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Chamou *moxinifada* a liga.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Era o que ia dizer, chamei assim a liga, V. Ex. tem razão; mas a liga nessa occasião não estava organizada, tanto assim que se reuniu não sei se em casa do nobre presidente do conselho...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi lá mesmo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...e lá se discutirão os artigos que provavelmente farião um *formoso pendant a bem acabada* organização

do partido conservador. Houve discussão, dissenção e acabou-se...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ficou em programma.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' verdade; ficou, portanto, inutilisado o plano; ao depois é que se organisou o partido progressista. Aqui temos, pois, que não fui inconsequente nem leviano quando qualifiquei a liga de *moxinifada*.

Vejamos agora o que têm feito os ministerios depois que esse partido se organisou verdadeiramente. O que vou dizer não offende em nada os ministerios anteriores, a este, pois, ainda o partido não estava organizado, e com razão, porque só se organisão bem os partidos depois de uma eleição, é preciso ter uma maioria, é preciso ter deputados que sintão como o governo, que pensem pela mesma fórma; isto não se dava antes. Veja, porém, o senado o que aconteceu desde que este ministerio principiou a governar com a maioria: varias reformas se projectão e realizão, e se mais não tem feito é porque as circumstancias excepçionaes do paiz não o têm permittido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vamos primeiro ao que fez.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Senhores, sejamos imparciaes, fallemos com exactidão, demos a cada um o que é seu, analysemos os factos desta administração, e vejamos se delles resulta aquillo que digo agora ou aquillo que disse o honrado membro pela provincia de Mato-Grosso no seu eloquentissimo discurso. A imparcialidade ha de ser a favor do que digo, e o senado sabe que não entra nas minhas expressões interesse algum que não seja o interesse da verdade. Tenho algum interesse na sustentação deste ministerio? Dar-me-hia elle alguma cousa? Já lhe pedi alguma cousa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Até lhe tem tirado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Voto-lhe sómente o respeito que me devo a mim proprio, e que devo a homens collocados em posição tão elevada como é a posição de ministro da corôa; este respeito, estas attenções, esta urbanidade sem limites, tudo tenho praticado e nada mais, porque este é o meu dever como homem publico.

Bem grandes forão, são e hão de continuar a ser as lutas entre Mr. Disraeli e Mr. Gladston, e todavia Mr. Gladston não falta jámais ás reuniões de Mr. Disraeli, é quasi sempre o primeiro que entra pelas suas portas. Quando lord Brougham, que tantas censuras e tão acrimoniosas fez ao duque de Wellington, foi nomeado chancellor, a primeira pessoa que entrou pelo seu salão para o cumprimentar como tal foi o duque de Wellington. Por consequencia, não ha outro interesse entre mim e o governo senão o interesse da verdade.

Que mais podia ter feito o governo actual dada a luta em que se acha? Hontem disse-se aqui: «Não são dignos de attenção para o governo senão serviços de guerra» certamente. «Por serviços prestados á guerra tudo se dá, os elogios que se fazem aos presidentes de provincias são relativamente ao que elles fazem em favor da guerra.» E porque não, senhores, se é este o grande pensamento que deve absorver todos os outros e dominar os sentimentos, e os desejos de todos os cidadãos? Um só brasileiro não ha que se não occupe deste objecto mais do que de nenhum outro. Sr. presidente, o partido progressista tem feito já alguma cousa no paiz e promete fazer alguma cousa mais. Continuemos na analyse da resposta a falla do throno: (*Lendo*.)

«Ao governo do Brasil e aos das republicas Argentina e Oriental;» não fallo de outros topicos porque não ha quasi nada a dizer (*Continuando a ler*). «Ao governo do Brasil e aos das republicas Argentina e Oriental do Uruguay offereceu de novo o governo dos Estados-Unidos da America a sua graciosa mediação para o restabelecimento da paz com o Paraguay.» (Note-se que se não diz aqui com o presidente Lopez). Agradecendo, declarou todavia o governo do Brasil, de accordo com os das republicas alliadas, que subsistindo, reforçadas pelos ultimos triumphos, as mesmas razões que impedirão a aceitação do primeiro offerecimento, não podia ter desta vez diverso proceder.»

A isto responde a commissão (*lendo*): «Ficou inteirado o senado de que o governo imperial, de acordo com os dos nossos alliados, não pôde aceitar a graciosa mediação, que o dos Estados-Unidos de novo lhe offereceu, agradecendo-lhes seus bons officios».

Senhores, o senado não acha aspera a expressão – ficou inteirado o senado – e nada mais? Os Estados-Unidos offenderão o Brasil offerecendo-lhe sua mediação para terminar a guerra? Certamente não. Não merecia uma expressão benevola, pelo menos as mesmas expressões com que a corôa deu esta noticia? Sem duvida. Eu offereço estas reflexões aos illustrados membros da commissão.

Diz a falla do throno: (*Lendo*): «Com a republica da Bolivia celebrou o imperio a 27 de março de 1867 um tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição.» A commissão responde. (*Lendo*): «Sciente de que com a republica da Bolivia celebrou o Imperio um tratado de amizade, limites, commercio e extradição; e com a Suissa um ajuste interpretativo do art. 9 da respectiva convenção consular, o senado folgará que nesses importantes actos internacionaes tenham sido consultados os legitimos e verdadeiros interesses do Brasil.» Póde-se dizer nesta e em outras occasiões que assim se deve entender, que isso se deve presumir, entretanto, não censuro as cautelas da commissão.

Diz a corôa. (*Lendo*): «Com o producto dos novos impostos a receita do Imperio excede a

despeza ordinaria, apresentando saldo o orçamento. Não deixa por isso de ser a economia uma necessidade indeclinavel, tanto mais quanto as exigencias da guerra obrigão a despesas extraordinarias para as *quaes espero que habiliteis o governo.*» A commissão responde a este topico pelo modo seguinte: (*Lendo*) Será um acontecimento de grande alcance para o imperio, que a receita publica, com o producto dos novos impostos, exceda a despeza ordinaria; prudente e cautelosa, porém, é a recommendação de Vossa Magestade Imperial em favor da economia que o senado julga indeclinavel, não só para que cedo possam ser diminuidos os sacrificios impostos á actualidade, como para prevenir que novos e mais onerosos venhão pesar sobre a nação.» Além de pôr em duvida o que affirma a corôa sobre o equilibrio da receita e despeza ordinaria em consequencia dos novos impostos, nada diz a commissão relativamente áquella parte do topico do discurso da corôa, muito importante, o qual se refere a esperança que nutre o governo imperial de ser auxiliado com os meios necessarios para as despesas extraordinarias da guerra.

Esta falta, senhores, é muito notavel, é mais que notavel. O senado não quer, não pretende habilitar o governo para as despesas extraordinarias da guerra? Estas palavras da corôa não merecem o menor respeito? O senado satisfaz assim o imperioso dever que tem de concorrer com o seu voto, para que a guerra não deixe de ter os meios necessarios para ser levada a um fim glorioso? Senhores, só o esquecimento pôde desculpar a honrada commissão desta falta, falta, como disse, muito notavel, e eu espero que a honrada commissão não só explique-se, como que, com uma emenda satisfaça o dever que o senado tem de responder a corôa a este respeito. Não se trata de despeza ordinaria, ácerca da qual o senado poder-se-hia calar e ainda a respeito desta, na minha opinião, deveria o senado expressar um voto qualquer; mas trata-se de saber se o senado está disposto a concorrer com o seu voto para habilitar o governo a fazer as despesas extraordinarias da guerra. Eu reclamo, portanto, como senador do imperio, uma resposta formal a este respeito.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Mande uma emenda.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Creio que V. Ex. me ouviu a respeito desta emenda. V. Ex. diz que vai mandar uma emenda?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Digo que mande.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não senhor, já dei a razão. A' commissão é que assiste o dever ou de explicar ou de mandar a emenda.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Se ella não reconhece...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não posso entender bem o *não reconhece...* Não reconhece o que, Sr. presidente? Não reconhece a obrigação em que está de habilitar o governo para as despesas extraordinárias da guerra? E' isto o que o honrado membro quer dizer em seu a parte? Ou não reconhece que haja falta porque já está declarado? O honrado membro dirá qual é o topico em que isto se disse. Li com toda a attenção toda a resposta á falla do throno e não achei em nenhum outro topico expressão alguma relativa a este assumpto. Além da irregularidade de não se responder no mesmo topico, o que foi sempre de uso nesta casa, não descobri em toda a resposta á falla do throno uma só expressão que signifique resposta a este respeito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Negárão, está entendido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se negárão é preciso que a honrada commissão o declare...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já declararão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – «Nós não damos recursos, não habilitamos o governo para continuar a guerra».

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já declararão mas não escreverão isso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (lendo): – «O desenvolvimento da educação e instrucção publica deve ser um dos principaes objectos de vosso desvelo.» Senhores, aproveito esta occasião para dar uma curta explicação de um facto que aconteceu nesta côrte relativamente a instrucção publica. Eu fui nomeado commissario do governo para ir assistir aos exames; era então presidente da commissão o Sr. Joaquim Caetano; eu tinha já sido em outros annos tambem nomeado, sendo então presidente da commissão o nosso fallecido collega de saudosissima memoria o Sr. Eusebio, conselheiro de estado como eu. Assisti então a esses trabalhos como commissario durante quatro annos, mas agora, sendo o Sr. Joaquim Caetano presidente, entendi que não podia continuar de fôrma alguma sem derogar da posição de conselheiro de estado, e officiei ao governo. O officio fundava-se não só no alvará de 20 de novembro de 1786 que dá a presidencia a todos os que têm carta de conselho a respeito daquelles que a não têm, mas tambem e principalmente referi-me ao decreto de 9 de outubro de 1691; nesse decreto diz Sua Magestade Fidelissima D. Pedro II: (*Lendo*)

«Fui servido resolver que aos conselheiros de estado sómente se dê nas juntas da secretaria de estado a campainha, e *em todas as mais partes que assistirem por ordem minha*, para me aconselhar preferirão a todos os que não forem conselheiros de estado, e para que esta materia não possa vir mais em duvida, o conselho de guerra o tenha assim entendido. Lisboa, 9 de outubro de 1691.»

A letra deste decreto é positiva, não faz excepção de trabalho, nem de logar, diz: «Juntas, com todas as mais partes que assistirem por ordem minha preferirão a todos os que não forem conselheiros de estado.» Eu representei ao governo que não podia continuar a ser membro da commissão, uma vez que fosse presidente della pessoa que não tivesse a mesma qualidade de conselheiro de estado, e no caso contrario dava a minha demissão. Dei a minha demissão e eis o motivo por que deixei de ser membro daquella commissão. Sr. presidente, eu entendo que as precedencias fundadas em lei não podem ser de modo algum derogadas, nem pelos individuos, nem pelo governo. Foi firmado neste principio que me vi na necessidade de dar a minha demissão nessa occasião.

O senado sabe que não é esta a occasião de demonstrar ao senado o estado de nossa instrucção publica; quando se tratar do orçamento creio que terei occasião muito asada para dizer o que sinto a este respeito, que é importantissimo. Agradeço á corôa ter lembrado ao senado este objecto, porque é, a meu ver, um dos mais transcendentés de todos quantos podem occupar a attenção do corpo legislativo.

Igualmente a falla do throno chama a attenção do corpo legislativo para a reforma municipal, dizendo «que a instituição municipal exige uma reforma, baseada nos dictames da experiencia; urge que a lei de eleições se modifique em ordem a assegurar a liberdade do voto; uma lei de recrutamento, o codigo penal e do processo militar continuão a ser lacunas muito sensiveis em nossa legislação; como é indispensavel (diz a falla do throno) a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841 e da guarda nacional, etc., etc.»

Reparo, porém, a respeito da lei de 3 de dezembro, que a corôa quer a reforma desta lei, mas na resposta á falla do throno apenas se diz ser necessaria a revisão da lei de 3 de dezembro. Ora, senhores, revisão é cousa diversa da reforma: a corôa quer a reforma dessa lei, que é por mil motivos inteira, absolutamente anachronica; mas a illustrada commissão quer sómente a revisão! Entende que a revisão dessa lei é sufficiente para satisfazer a expectativa publica? Engana-se, e engana-se formalmente.

«A immigração reclama especial solicitude, sendo igualmente dignos de particular estudo os meios de facil communicação.»

«A' immigração (responde a commissão) se prende hoje aquella *importante e delicadissima* reforma, e os meios de communicação merecêrão constantemente especial solicitude do senado, e continuarão a ser por elle considerados objectos de maior alcance politico e economico.»

Note bem o senado que, quando se trata da immigração, a commissão exprime-se por esta fôrma; mas, quando se trata de outra réforma, diz ella: «sempre preocupado da gravissima reforma social, que tem sido objecto de assiduo estudo do governo, e sobre que elle pretende offerecer opportunamente uma proposta, o senado

espera que neste melindroso assumpto haja a maxima reflexão, marchando os poderes do Estado de perfeito accordo entre si, e sempre com a opinião nacional, da qual não é possível prescindir, sem expôr o paiz a perigos extremos e inevitaveis, por qualquer medida que precipite os acontecimentos.»

A fallar a verdade, quando li este topico, disse comigo – é um perfeito ovo, não se atina com o seu sentido verdadeiro: é mister estuda-lo, e muito. Porque a commissão levou o seu segredo á ponto de não pronunciar o nome... da reforma de cuja proposta trata corôa? Perguntei a mim mesmo. Ora, meus senhores, fallemos franco; trata-se da emancipação dos escravos: do que se trata neste topico é de saber se deve de continuar para sempre a envergonhar e arruinar o Brasil este cancro social: ou se tem de durar sómente por alguns annos: se se deve começar já a fazer alguma cousa, para que, dado certo espaço de tempo, nos vejamos inteiramente curados desta hedionda enfermidade social. Disto é de que trata. A corôa denominou – elemento servil –; mas a commissão teve medo até de pronunciar-lhe o nome!! Quando se refere a immigração diz – aquella reforma, – não se sabe qual é; pôde ser a reforma do recrutamento, ou da lei de 3 de dezembro, ou da instrucção publica, enfim qualquer dessas de que trata a falla do throno!!

Neste trecho, Sr. presidente, eu acho inteira incongruidade ou menos decóro da parte da commissão, vou offerecer-lhe algumas observações para justificar o que avanço.

A commissão não tem direito para presumir e menos receiar que não haja no poder executivo a *maxima reflexão* para não expor o paiz a perigos extremos e inevitaveis, obrando com precipitação; assim como tambem de sua parte não tem tal direito a respeito das camaras legislativas. A nenhum dos poderes supremos do estado é licito em documentos desta natureza ou em outros exprimir-se de fórma que de suas asserções se possa inferir ser leviano aquelle a quem se refere. Todos se devem presumir que sabem avaliar a gravidade das questões e que nunca procederão de modo a arrastar o paiz á commoções, a desordem, a uma ruina inevitavel. E' esta a letra e o espirito da Constituição que deixou em preceito claro e positivo o modo de manifestar cada um a sua não approvação dos actos emanados dos outros poderes. E' esse respeito reciproco que mantém a harmonia dos poderes: é esse respeito á que faltou a commissão para com o poder executivo, pondo em duvida a prudencia do governo, pelo que respeita á proposta sobre a emancipação dos escravos. E é tanto mais notavel esta falta da parte da commissão, que ella reconhece que o governo se tem de ha muito *preoccupado dessa reforma social: que tem ella sido objecto de assiduo estudo do governo.* Como, pois, receais que não tenha o governo a *maxima prudencia* ácerca deste grave assumpto? Se tem elle

sempre estudado esta questão, pôde ser considerado leviano? Não era mais franco, senhores, que a commissão dissesse ao governo – não nos parece que se deva fazer reforma alguma a este respeito, nós nos opporemos a qualquer reforma proposta, relativamente á emancipação dos escravos?

Pelo menos, senhores, a commissão por esta fórma não faltaria ao respeito devido á um poder supremo do estado como é o poder executivo: não daria a entender que acolhia em seu espirito uma presumpção absolutamente opposta ás conveniencias e preceitos constitucionaes da fórma de governo do nosso paiz. Proferia apenas uma opinião, opinião anachronica, completamente indigna de um povo christão, proscripta por todas as nações cultas, opinião que hoje nem é defendida, nem prevalece no proprio alto Nilo. Ali protege-se o trafico africano, mas em segredo! Até na Hespanha cuida-se, trabalha-se, estuda-se o modo de curar este cancro!! Senhores, os adversarios da commissão, aquelles que não sabem avaliar as eminentes qualidades que ornão os seus membros, que não estão ao facto dos altos empregos que cada um delles tem exercido com honra e satisfação do paiz, esses, e não eu, não poderão levar sua ousadia ao ponto de taxarem de leviano o trecho a que me refiro?

Em que o assumpto é melindroso e gravissimo todos concordão. Mas exprimir-se por esta fórma não é esta a primeira vez que o governo vem ao corpo legislativo expôr o seu pensamento a tal respeito, e nem a commissão sabe qual será essa reforma. O que é que o governo proporá ás camaras: como começará a fazer-se a reforma.

Supponhamos que o governo apenas propõe, permitta-se-me o termo, uma verdadeira nihilidade a este respeito, a isto mesmo oppôr-se-ha a commissão? A respeito disto mesmo dirá ella que era necessario proceder com prudencia, que se estude mais, que se não seja precipitado?

Sr. presidente, desde que sahimos do verdadeiro trilho, isto é do trilho da verdade das cousas, necessariamente havemos de errar. E' o que aconteceu á honrada commissão, e eu, que a censuro por falta de franqueza, não quero que ella me censure pelo mesmo motivo; vou, pois, dizer com toda a franqueza o que entendo relativamente á commissão.

Senhores, a commissão exprime-se assim, porque quer a continuação da escravidão no Brasil; não quer reforma alguma a este respeito; para ella é indifferente que este cancro continue a roer as entranhas da nação: de nenhum peso é para ella a opinião de todas as nações cultas, que olhão com desprezo, se não com horror, os povos que ainda mantêm uma tão barbara instituição.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O que V. Ex. quer é a precipitação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço perdão ao nobre senador.. A commissão, Sr. presidente, se quizesse sómente que o governo

não fosse precipitado esperava saber o que é que o governo quer propor; declarava que o senado sente como o governo a necessidade da reforma, e convencida da prudencia com que o mesmo governo tratará um assumpto tão melindroso aguarda a sua proposta para a tomar em consideração. Eis o que proporia a camara ao senado. Mas pelo contrario a commissão accusa o governo de precipitação!! Senhores, a commissão tem porventura direito para julgar-se mais prudente do que o poder executivo? porque presume que o poder executivo seja leviano, seja precepitado? Além de injurioso seria absurdo tal presumir: logo, deve-se entender que a commissão não quer reforma alguma a este respeito, quer que o cancro continue *ad perpetuam rei memoriam* para a gloria ineffavel do Brasil...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E V. Ex. quer perturbar este paiz todo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Senhores, quando eu na qualidade de ministro da justiça energicamente profligava o trafico de africanos, reprima a criminoso connivencia das autoridades policiaes em favor desse deshumano trafico, exclamavão os interessados: quereis perturbar, quereis arruinar o Brasil... Senhores, o que quero, o que desejo, é com prudencia que principiemos a fazer o curativo deste asqueroso e mortifero cancro. Já o demonstrei cabalmente quando aqui nesta casa offereci não só medidas lateraes para ir acabando com a escravidão, como tambem medidas sérias relativamente á extincção da escravidão no Brasil, de modo que dentro de quatorze annos o Brasil se visse livre dessa peste.

UM SR. SENADOR: – Por ahi está mostrando que não tem prudencia..

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...deste cancro horroroso que é a causa, Sr. presidente, de todos os males que affligem o nosso paiz. Sim, a escravidão civil é a causa de não termos commercio, de não termos industria, de não termos agricultura, de não termos elemento algum de prosperidade estavel, capaz de produzir a verdadeira opulencia do Brasil.

Não se lembra o senado do que se dizia aqui nesta casa, na camara temporaria fóra das camaras, quando se tratava da extincção do trafico de africanos? Não se dizia que o paiz ia arruinar-se, que a decadencia seria inevitavel, que ia cahir em um abysmo profundissimo, insondavel, que a agricultura desapareceria, que não teriamos generos com que fazer face á nossa importação? Quem não ouviu, quem não leu tudo isto que acabo de referir? Entretanto acabou-se o trafico, e o resultado foi que os productos do nosso paiz duplicarão, se não tem chegado já a triplicarem, mórmente em algumas provincias como a do Pará, cuja riqueza cresce a olhos vista. Se há

provincias onde a riqueza não tem acompanhado na mesma escala crescente o engrandecimento da produção das outras, é isto devido a causas especiaes, mas a extincção do trafico em nada concorreu para a diminuição dos nossos productos.

São factos provados pelos dados estatisticos publicados em todas as folhas da capital, ainda este anno.

Para que o senado ainda mais veja quanto são mal avisadas, consideradas e imprudentes algumas pessoas do povo, declarando-se contra esta importantissima reforma, lembremo-nos do que se dizia relativamente á abertura do Amazonas: «A abertura do Amazonas, exclamava-se, será a ruina do paiz, os *flibusteiros* irão tomar conta de todo aquelle vastissimo territorio, a propriedade naquella provincia será perturbada e roubada. A ordem publica será o juguete dos desordeiros.» Eu tive sempre o prazer de, como conselheiro de estado, nunca deixar de votar pela abertura do Amazonas; firme neste voto tive a gloria de ver um dia declarado aberto o Amazonas. Ao ministerio actual isto se deve. Qual foi o resultado? Ainda ha poucos dias eu li que a renda do Pará, a sua produção duplicou; li isto que acabo de dizer no relatorio apresentado pela companhia de navegação do Amazonas. Nesse relatorio podem os honrados membros verificar a exactidão com que me exprimo a este respeito.

Ora, á vista deste facto e de outros, poderei eu ter a menor duvida de que a reforma que se projecta, que o principio da emancipação dos escravos é da maior vantagem? E, senhores, supponhamos que temos alguma cousa que soffrer, que alguns sacrificios cumpre fazer, não vale a pena faze-los em favor de uma causa tão santa e nobre, em favor do futuro grandioso do paiz?

Nesta casa, Sr. presidente, tem se dito que os que assim se exprimem e pensão são arrastados por uma falsa popularidade perante os philantropistas estrangeiros. Eu desejo que o senado me faça justiça a este respeito. Não é de agora, Sr. presidente, que eu sigo estes principios; não é de hoje que os meus principios religiosos me têm feito olhar com horror para a escravidão civil, desde a assembléa constituinte que não cesso de defender a causa da emancipação. E' desde então que me declaro contra a escravidão. Vim do desterro em 1831, e quasi que a primeira proposição que pronunciei na camara dos deputados foi declarando-me contra o trafico, que se fazia então desgraçadamente na minha provincia, embora fosse ou não reeleito, como de facto não fui em 1833! Mas, porventura fui punido? Não, porque a minha consciencia ficou salva de qualquer remorso que poderia ter, minha posição ennobreceu-se! Por isso, Sr. presidente, o que se diz relativamente a popularidade que se pretende perante os philantropistas estrangeiros, não se refere a mim, e creio que a nenhum daquelles que querem a emancipação dos escravos. Sou amigo da emancipação dos escravos,

Sr. presidente, porque quero que cada um trabalhe para si; não quero eu ser escravo dos meus escravos, que é exactamente a posição hoje daquelles que os têm. Quero a emancipação dos escravos, porque sou christão; porque não considero o homem de côr negra um animal irracional: é filho de Deus como eu sou: tem os mesmos direitos essenciaes que eu tenho. Ponha o senado de parte tudo quanto é metaphysico a este respeito, não se importe com o exame da questão religiosa, por outros termos, ponha mesmo de parte a violação flagrante commettida por um christão quando escravisa o seu semelhante e lhe arranca o distinctivo da raça humana que é a alma, para o embrutecer e reduzir á condição de animal irracional; ponhamos de parte tudo isto, examinemos sómente a questão economica. Quero que os honrados membros me digão se, depois de bem examinada a questão economica, póde haver duvida de que a emancipação da escravidão é um principio regenerador de toda a nossa industria, de todo o nosso commercio, de toda a nossa agricultura. Senhores, enquanto houver escravos, e por consequencia os braços no Brasil forem capital, não é possível, não, não é possível, é contra todas as noções mais rudimentaes da sciencia economica, baseadas na observação, e experiencia de todos os tempos e de todos os povos, que o Brasil seja aquillo que deve ser e para que foi talhado pela Providencia Divina. Ella castiga-nos, oh!... sim! taes crimes, Sr. presidente, não são commettidos impunemente, cada um de nós o soffre no seio de sua familia!...

Portanto diga a commissão antes «Nós nos oppomos a esta reforma,» mas não insulte o poder executivo de modo algum negando-lhe a qualidade essencial de ser prudente, qualidade sem a qual não é possível presumir que exista governo no mundo.

Com o exame deste topico finaliso, Sr. presidente, a analyse da resposta á falla do throno. Eu disse no principio do meu discurso que tomaria em consideração algumas proposições proferidas nesta casa na discussão actual; mas não sei se incommodo os honrados membros. Vou ser breve, tocarei nos assumptos em fórma de elenco, farei sómente a succinta exposição das questões.

Uma dellas, Sr. presidente, a primeira que me tem merecido muita attenção é o chamado governo pessoal. Ora, desejava eu e esperava que os honrados membros, que tanto têm fallado em governo pessoal, e ainda creio que na sessão passada o honrado membro pela provincia de Mato-Grosso tocou nelle, sustentando que era o maior mal do mundo politico haver governo pessoal; desejava que principiasssem por definir que cousa é governo pessoal, pois ainda ninguem sabe o que na realidade seja, excepto os honrados membros que se servem dessa politica alavanca. Como hei de conhecer se ha ou não governo pessoal no Brasil, se os honrados membros não definem o que é governo pessoal? Será

porventura governo pessoal o opposto ao governo dos factos? Se assim é não tem explicação. Por governo pessoal entender-se-ha, por ventura, que os ministros não devem ser considerados pessoas (*riso*)? Eu laboro realmente em uma ignorancia tal que não sei como me tirar desta intrincada difficuldade.

Pelo modo como os honrados membros se explicão, pelas allusões que fazem, parece que querem dar a entender que o governo pessoal é aquelle em que os ministros são inspirados, influidos por outras pessoas: (*ao Sr. Paranhos*) é isto.

O SR. PARANHOS: – Esta questão não é comigo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. tambem fallou hontem.

O SR. PARANHOS: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ora, supponhamos que é esta a definição. Quaes serão as pessoas, de cuja influencia se receião os honrados membros, porque não é regular? Serão as camaras que tambem são pessoas? Mas isto é da essencia do systema representativo; o systema parlamentar não é outra cousa senão isto mesmo. Será o povo? O povo.. coitado!! de certo não é o povo. Então quem é? (*Ao Sr. Silveira da Motta que se aproxima do orador.*) Quem é?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Venho tomar uma pitada.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pensei que me vinha dar (*hilaridade*) alguma idéa, ou noção a este respeito.

Vejo na constituição, no artigo que define em que é que consiste o poder executivo: «O imperador é o chefe do poder executivo e o exerce pelos seus ministros»; vejo que muitas de nossas leis aqui votadas e approvadas determinão. «Isto far-se-ha por decreto», decreto, quer dizer acto do governo assignado pelo imperador e pelo ministro da repartição; o que é que se pretende então? Que quem assigna o decreto não examine o que elle diz, e repugnando sua consciencia a assignar o conteúdo do decreto querem que não insista em não ser approvado aquelle acto, não procure que o acto não tenha effeito? Estas perguntas são as que eu desejava que os meus honrados collegas pela provincia da Bahia, que tantas vezes tem repetido nesta casa – governo pessoal, governo pessoal – tivessem a bondade de responder para eu poder deliberar, porque tambem não quero nada irregular, podem contar os honrados membros com o meu voto, se for negocio contra a constituição, contra as leis e contra o manejo regular da administração publica; mas expliquem me; enquanto não me explicarem eu não concebo, por mais que trabalhe não posso descobrir o segredo deste enigma.

Sempre tive por um verdadeiro *mytho* de que usão muito os francezes, estas expressões e outras, como – *o rei reina e não governa – governo*

peçoal – etc. etc. – Ellas só servem para pôr em perturbação a cabeça de um pobre homem que, por fim de contas, vem a não saber nada e a ter sua consciencia em sobresalto.

Senhores, o que é verdade é o seguinte: esta não é a primeira vez que se tem fallado aqui em governo pessoal; quem primeiro levantou esta antiphona foi o partido conservador, mas quando? Quando estava fóra do poder; entrou para o poder, ninguem mais o ouviu queixar-se de *governo pessoal*, tudo marchava ás mil maravilhas; os differentes chefes da seita que entrãrão para o poder, todos elles se accommodarão com o regimen do tal *governo pessoal*, de modo tal que nenhuma queixa mais fizerão. Sahem do poder, eis o governo pessoal infelicitando a nação, tudo perturbando e absorvendo!!...

Mas os honrados membros que levantão estas e outras proposições, não pensão certamente nos males que ellas causão no juizo do povo. Talvez concluão que o juizo do povo é tão illustrado como o juizo daquelles que têm assento nesta casa e na outra. Alli, Sr. presidente, exagera-se tudo, aqui não; as proposições mais innocentes são interpretadas diversamente, e o resultado é solapar-se pela raiz as instituições do paiz. Estou que taes não são as intenções dos honrados membros que assim se expressão; não, não são; elles têm muito patriotismo, têm muita illustração, não podem querer semelhante cousa; mas o resultado é esse.

Os honrados membros procurão sómente conseguir o fim sem se embarçarem com os meios e os meios são fataes, e hão de ser fataes não só a uma como a todas as parcialidades; ha de se fazer aos honrados membros, quando subirem para o poder, a mesma guerra que elles estão fazendo ao actual ministerio; elles estão ensinando uma lição que não lhes póde ser proficua, quando subirem ao poder; e desta fórma qual será a estabilidade do governo brasileiro? Como é que se estudarão as questões? Meu honrado collega o Sr. senador por Mato-Grosso hontem bem o disse, tudo é aqui temporario, provisorio; mas como não ha de ser temporario, se se empregão taes meios? São armas de dous gumes e tão bem açacaladas que tanto cortão para um lado como para outro, fazem mal a todos, e quem padece mais é o paiz.

V. Ex. ouviu hontem, Sr. presidente, as queixas que fez o honrado membro pela provincia de Mato-Grosso relativamente á corrupção das eleições, á influencia do governo sobre as eleições, ás orgias que occorrêrão por esse interior: pensa o honrado membro que, quando subir ao governo, não se ha de dizer o mesmo? Não se lembra o nobre senador que já se tem dito de ministerios de S. Ex. as mesmas cousas? Se acaso eu quizesse lançar mão de recriminações, lembraria ao honrado membro as *camaras unanimes*; apenas appareceu uma voz na camara temporaria para defender os interesses de toda a sociedade, porque todos os mais formavão uma maioria compacta, *brasileira* e cega. Já porventura

occorreu isto neste ministerio? E, senhores, perguntarei, póde-se acreditar que no Brasil se ha de fazer uma eleição unanime sem se terem empregado todos os meios de pressão e de violencia? Certamente não. O Brasil, senhores, que é o paiz em que impera a influencia da amizade, não mandaria para a camara um deputado além desse? Nenhuma provincia póde fazê-lo, porque? Porque as eleições são nesses tempos *vestaes* de uma pureza singular!

Cuidemos, Sr. presidente, dos nossos deveres, façamos uma boa lei de eleições; agora mais do que nunca a podemos fazer; e eu vou dizer aos honrados membros, em poucas palavras, como entendo que se poderia fazer uma lei magnifica de eleições.

Primeiro que tudo deve-se adoptar o principio da eleição directa! (*apoiados*), não de suffragio universal, deve ser censitaria, mas como? Ahi está o imposto pessoal que póde servir magnificamente para fazer-se uma eleição dirigida toda ella por pessoas sobejamente interessadas na ordem publica e de illustração sufficiente para poderem eleger a quem devem eleger. O recibo, em forma do pagamento do imposto será aquillo que se chama hoje qualificação; toda pessoa que apresentar seu recibo em fórma, e que pagou o imposto pessoal de tanto, é eleitor. Temos, pois, que não se necessita mais de qualificações, não se necessita mais dessa corrupção de que se queixou o honrado membro, a qual principia pelas qualificações. Não ha mais necessidade de se saber onde mora o eleitor. A identidade da pessoa, provar-se-ha pela assignatura no verso do recibo. Não sabe ler? lá está o tabelião para a publica fórma e com ella provar-se a identidade do individuo, por que eu tambem não quero que aquelle que paga o imposto pessoal, não sabendo escrever, não seja eleitor; seja eleitor, mas para authenticar sua pessoa ahi está o tabelião.

Ora isso que acabo de dizer não é um projecto formado, é uma base; desenvolva-se esta base e teremos uma excellente lei de eleições.

Sr. presidente, eu ha muito tempo ando discutindo comigo o seguinte principio que li em uma obra de um republicano; já vê V. Ex. que elle não póde peccar pelo lado da offensa dos direitos *inauferiveis*. Nessa obra dizia-se «Votar não é um direito, é um onus, assim como é onus ser vereador»... que em nosso paiz não é mais...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só aqui na côrte é que não é onus.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pois então não será aqui; era no tempo da ordenação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda é em todo o Brasil, menos aqui na côrte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. declina muitas circumstancias; eu sou mais recatado, porque sou mais tímido.

Mas, como ia dizendo, é um onus como é o ser tutor ou curador, e outros empregos de que falla a ordenação: não é, portanto, um direito

porque a ser um direito, Sr. presidente, veja bem V. Ex. que não haveria razão alguma que justificasse o negar-se a este ou aquelle o votar nas eleições. Pois que todos são nascidos no paiz, pertencem á grande communhão social, porque motivo votará este e não aquelle?

Não é, pois, um direito, é um onus. O suffragio universal funda-se neste principio que é um direito, por isso todo o mundo vota, mas é rasoavel que todo o cidadão vote? Calhoun, Guisot e outros escriptores dizem que na verdade devem votar sómente aquelles que têm instrucção sufficiente para saberem em quem hão de votar, e interesse igualmente sufficiente para quererem votar como devem votar; são precisas estas duas condições.

Nós estamos, Sr. presidente, já habilitados com o imposto pessoal, tiremos esta vantagem deste pesado onus, façamos a lei de eleição fundada neste principio e estou convencido que será uma grande reforma. Não quero dizer que se adopte já no nosso paiz o principio adoptado ultimamente na Inglaterra, de entrarem para o parlamento as minorias, o systema primeiro discutido por Mr. Hare, sustentado depois por Stuarde Mill, não; não adoptemos já este principio deixemos vêr o resultado da experiencia feita naquelle paiz, approximemo-nos primeiro das condições de civilisação em que se acha a Grã-Bretanha, então adoptaremos aquillo que melhor convier; por ora entendo que póde ser dispensado o principio de se fazerem eleições de modo que entrem as minorias para o parlamento. Reconheço, todavia, que é este um assumpto que merece ser discutido.

Senhores, já demos um passo notavel, a eleição por circulo é um passo para chegarmos áquelle systema; já não é mais possivel uma eleição unanime no nosso paiz. Seria facil conseguir que entrassem as minorias. Os nossos districtos votão em tres deputados, bastaria determinar que votassem só em dous nomes para os tres deputados, um havia de ser da minoria. E naquelles districtos cujo numero de deputados fosse sómente dous, votasse o eleitor em um nome o outro ha de ser da minoria.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não ha, se Deus quizer, ha de entrar a minoria, ha de entrar um que não seja da maioria. Outra medida que era indispensavel, medida que existia no Brasil e que a revogou o partido conservador. No Brasil o eleitor tinha direito de votar no collegio que bem lhe parecesse, levando assim o seu voto em auxilio de sua parcialidade politica, ou de uma minoria.

O SR. PARANHOS: – V. Ex. está enganado; essa restricção é da lei de 1846: esqueceu-se que a lei dos circulos é que é dos conservadores.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Perdõe-me V. Ex., esta alteração partiu do partido conservador, e creio que por insinuação do fallecido Sr. José Clemente Pereira, o qual sendo

eleitor votado em Nitherohy foi dar o seu voto no collegio de Vassouras. Emquanto á lei dos circulos devo declarar que não foi lei do partido conservador. Este partido fez-lhe a guerra mais desabrida aqui e na camara temporaria. Só a energia e a influencia do marquez de Paraná, que inaugurou a politica da conciliação, a podia fazer adoptar. Aqui no senado nenhum conservador fallou a favor della, e contra ella fallou com á maior vehemencia o fallecido senador Euzebio de Queiroz. E até creio que dahi data a divisão do partido.

Emfim, insisto em que seria uma das medidas indispensaveis essa de poder o eleitor votar no collegio que bem lhe parecesse.

A eleição deve ser feita com a qualificação do imposto pessoal. Não duvido que se possa fazer alguma excepção em favor do clero, da classe militar, etc. Porque o imposto pessoal creio que abrange todos, ficção portanto pequenas excepções para fazer. O proprio militar será sómente de certo... e para cima. Em uma palavra, o desprovimento deste principio fará com que se tenha uma lei de eleições melhor do que é possivel te-la, adoptado outro qualquer principio. Na camara temporaria ultimamente apresentou-se o mesmo principio que aqui propuz para a eleição dos vereadores, a saber de duas eleições, uma servindo de correctivo da outra. O que produz para as camaras municipaes foi dividir a eleição em duas partes, uma da maioria dos membros da municipalidade feita do modo como são feitas as eleições para deputados e para senadores, isto é, indirecta, outra da minoria dos mesmos membros, feita pela camara dos deputados aqui na côrte, e pelas assembléas provinciaes nas provincias. Na camara, o Sr. conselheiro Ottoni e outros Srs. deputados, offerecêrão um projecto fundado no mesmo principio de duas eleições, uma directa, e outra indirecta: esta nos termos em que a lei actualmente determina, aquella directa de taes e taes pessoas, isto é censitario. Esta eleição directa corrige a outra, a outra corrige esta. Senhores, a eleição de que ora fallo mediante o imposto pessoal, é meio certo e infallivel de obter-se uma eleição regular, e o mais que é possivel approximada á verdade do voto verdadeiramente nacional, no meu conceito exclusiva de toda a cabala.

Sr. presidente, eu poder-me-hia occupar de algumas questões ou assumptos que se tem aqui na casa tratado, mas V. Ex. sabe qual é o meu systema desde que tive a honra de entrar para o parlamento; nunca me occupei de objectos individuaes, nunca entendi que a minha posição de legislador me autorisasse para na camara a que pertenço discutir interesses individuaes, ainda quando taes interesses se achem ligados com garantias ou violação de direitos, salvo quando os individuos em taes circumstancias recorrem ao senado, e trazem no seu conhecimento suas queixas, então julgo do meu dever, julgo-me autorisado a tratar; mas do assumpto; mas não as havendo, entendo que não devo entrar

em taes questões, muito principalmente, Sr. presidente, porque tenho para mim, que a amizade é cega, e por tal fôrma deslumbra a razão, que faz com que os homens mais rectos, de juizo mais esclarecido, pequem pelo lado da exactidão, quando tratão de taes questões; mórmente, senhores, se encontrão nos queixosos aguas que fação crer que darão auxilio efficaz a projectos opposicionistas. Tenho de mais uma razão: taes discussões, de ordinario muito exageradas, enfraquecem a força do governo, que no meu paiz ainda não supponha, como alguns honrados membros têm pretendido assignalar ao senado, demasiado poderosa. Não; antes presumo que o poder executivo vai diariamente perdendo dessa força moral e legal indispensavel para poder fazer o bem. A razão publica desvairada pela ambição pessoal de individualidades facciosas, que ousão denominar-se partidos, tudo descrê, de tudo desconfia, de tudo zomba, nada apoia, e nada efficazmente garante. O que vejo, senhores é que todos tergiversão no manejo dos negocios publicos, e isto me confirma na opinião que acabo de proferir.

Se elles, Sr. presidente, tergiversão em questões de alta gravidade publica, é porque se achão fracos: logo é indispensavel que eu não trabalhe para não enfraquecer ainda mais o governo: basta que o fação aquelles que dão o predomínio de tudo a uma só camara..

Terceira razão. Tambem não sigo esta vereda, porque em geral na exposição ou historia de taes successos sempre se accrescenta, se amplifica alguma de suas circumstancias.

Quarta razão, por fim. Senhores, eu entendo, e o tenho praticado constantemente, que o governo quando demitte ou exonera um empregado de confiança, está inteiramente no seu direito. Verdade é que tenho dito nesta casa em algumas occasiões: vós não tendes arbitrio, o direito de exonera não é discrimonario, dizemos alguma cousa, mas forçar o governo, tornar sua posição amesquinhada pelo facto da exoneração, não o faço, e muito menos quando se trata de nomeações ainda não inteiramente realizadas. E não o faço eu, Sr. presidente, porque nunca o fiz, e de certo não o farei hoje na idade de 74 annos, em que caminho para a cova e não para o poder; é o tumulto que me espera e não o poder. Mas se eu o não faço, devem porventura faze-lo aquelles, cuja mira é o poder? não devem seguir a minha opinião? Sem duvida alguma; hoje fazem aquillo que em outra occasião lhes farão. Eu cá os espero.

Eu tenho sido tambem exonerado Sr. presidente de empregos que tenho exercido; nunca me queixei, estava o governo no seu direito. Não me occupo portanto deste objecto. Não me occuparei tambem de examinar a questão da legalidade de algumas das nomeações aqui lembradas, porque no meu conceito o Sr. ministro da fazenda respondeu cabalmente, sem replica, e é bom que assim seja porque a autoridade ganhou. Eu nada tenho com a pessoa do nomeado.

estimo-o, respeito-o, como homem illustrado, mas não tenho interesse algum que a nomeação seja legal ou deixe de ser.

Acabo, Sr. presidente, estas palavras desalinhavadas com que sustentei o meu voto, pedindo aos honrados membros que, se votarem pela resposta á falla do throno, votem com protesto, por que ella não é digna do senado.

Ficou addiada a discussão, pela hora, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, determinando que seja contemplado como aposentado o desembargador Severo Amorim do Valle, com o parecer da commissão de legislação;

3ª discussão do parecer da mesa n. 149, com as indicações sobre reforma de alguns artigos do regimento interno do senado.

A' 1 hora ou antes o voto de graças.

Levantou-se a sessão á 3 horas e 50 minutos da tarde.

31ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Leitura de 3 redacções – a 1ª do projecto do senado dando de força obrigatoria aos assentos da casa da supplicação de Lisboa; a 2ª, das emendas feitas pelo senado á proposição da camara dos Srs. deputados sobre crimes commettidos por brasileiros em estados estrangeiros, e a 3ª, da emenda feita pelo senado á proposição da camara dos Srs. deputados que concede um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto, autor dos Apontamentos para o direito internacional. – Leitura do parecer da commissão de emprezas privilegiadas sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, que approvou o contrato com João Carlos Pereira Pinto para a navegação por vapor entre o porto de Montevidéo e o da villa do Salto e entre o porto da Constituição e o de Uruguayana, na provincia do Rio-Grande do Sul. – Ordem do dia. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, mandando contemplar na folha dos aposentados o desembargador Severo Amorim do Valle. – Discussão do parecer da mesa n. 149, com as indicações a que se refere, sobre refôrma de alguns artigos do regimento interno do senado. – Observações do Sr. presidente. – Discussão da resposta á falla do throno. – Discursos dos Srs. F. Octaviano, presidente do conselho e visconde de S. Vicente.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, visconde de Sapucahy, barão de Maroim, Nabuco, Teixeira de Souza, visconde de S. Vicente,

barão do Rio-Grande, barão das Tres Barras, Carneiro de Campos, barão de Cotigipe, Chichorro, Octaviano, Furtado, Pompêo, barão do Bom-Retiro, barão de Pirapama, visconde de Jequitinhonha, barão de Muritiba, Souza Queiroz, Dias Vieira, Dantas, Firmino, Nunes Gonçalves, Paranguá, Mendes dos Santos e Paranhos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecêrão logo depois os Srs. Zacarias, Souza Franco, visconde de Itaborahy, Sinimbú, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Ottoni e barão de Itaúna.

Faltárão com causa participadas os Srs. Diniz, barão de Antonina, Jobim, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fonseca, marquez de Caxias e marquez de Olinda, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 26 do corrente mez.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu as seguintes.

REDACÇÕES.

1ª Do projecto do senado, dando força obrigatoria aos assentos da casa da applicação de Lisboa tomados depois da creação da do Rio de Janeiro até a declaração da independencia. – Ficou sobre a mesa.

2ª Das emendas feitas pelo senado á proposição da camara dos Srs. deputados, sobre crimes commettidos por brasileiros em estados estrangeiros. – Ficou igualmente sobre a mesa.

3ª Da emenda feita pelo senado á proposição da mesma camara, que concede um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto, autor dos – *Apontamentos para o direito internacional*. – Foi posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara.

Foi tambem lido o seguinte

PARECER.

«Os membros da commissão de empresas privilegiadas abaixo assignados, tendo encontrado entre os papeis que lhe forão presentes um parecer assignado em 24 de agosto do anno proximo passado por alguns dos membros da mesma commissão e da commissão de fazenda que servirão na sessão daquelle anno ácerca da proposição da camara dos Srs. deputados, que approvou o contrato celebrado em 4 de abril de 1859 pelo governo imperial com João Carlos Pereira Pinto, para a navegação por vapor entre o porto de Montevidéo e o da villa do Salto e entre o porto da Constituição e o de Uruguayana, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, subscrevem o referido parecer para que possa elle ser submettido a apreciação do senado, aguardando a discussão, para offerecerem as emendas que entenderem convenientes.»

«Sala das conferencias, em 27 de junho de 1868. – Antonio M. Nunes Gonçalves – Barão das Tres Barras. – F. J. Furtado.»

«Na sessão de 7 de janeiro de 1864 foi presente ao senado a proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 28 de agosto de 1862, que se acha impressa sob n. 1 dos projectos desse anno, approvando o contrato celebrado pelo ministerio do imperio com João Carlos Pereira Pinto para a navegação por vapor entre o porto de Montevidéo e o da villa do Salto, e entre o da villa da Constituição e o de Uruguayana na provincia de S. Pedro, com algumas modificações e alterações no referido contrato.»

«Na mesma sessão forão lidas diversas representações vindas da supradita provincia de S. Pedro, a saber: das camaras municipaes das cidades de Alegrete e de Bagé e das villas de S. Borja, Itaqui, Uruguayana, Cruz Alta, Santa Anna do Livramento e Passo Fundo; e de moradores da cidade de Alegrete e da villa de Uruguayana, solicitando todas a approvação daquelle acto iniciado na camara dos Srs. deputados.»

«A 12 do mesmo mez de janeiro foi tambem presente ao senado um officio do empresario, acompanhado, como diz, de quatro planos dos vapores e lanchas de reboque, que deverão ser empregados na dita navegação, e uma cópia do mappa, em que se descrevem as linhas da navegação projectada, sua junção por caminhos de ferro, e o projecto de colonias que devem ligar as fronteiras das provincias do Rio-Grande do Sul, Paraná e Mato-Grosso.»

«Todos estes papeis forão por deliberação do senado, remettidos á commissão de empresas privilegiadas, ficando a proposição da outra camara para entrar na ordem dos trabalhos, o que se verificou a 28 do já referido mez de janeiro, no qual dia teve logar a 1ª discussão, e ficou encerrada, não podendo votar-se por falta de numero; e tendo passado á 2ª discussão no dia 30 do dito mez, foi durante ella, a requerimento do Sr. senador Ferreira Penna, resolvido que fosse a dita proposição enviada ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda para darem o seu parecer a respeito da materia.»

«Em 4 de maio seguinte derão as commissões reunidas conta do seu trabalho; e foi então lido o seu parecer, que entrou em discussão a 12 do mesmo mez, sendo approvadas as suas conclusões com um additamento do Sr. senador Pimenta Bueno, hoje visconde de S. Vicente.»

As commissões, não se animando a enunciar desde logo, como se exprimem no seu parecer, um juizo definitivo sobre a materia por falta dos precisos esclarecimentos, concluirão pedindo novas informações ao governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas a respeito dos pontos seguintes:

«1º Se a utilidade do contrato com as alterações propostas pela camara dos Srs. deputados era tal que compensasse os onus que elle traria ao estado.»

«2º Se no caso de levar-se a effeito conviria subvencionar as duas linhas de navegação projectadas, ou sómente a superior que se estende

do porto da Constituição no Estado Oriental até a villa de S. Borja na provincia de S. Pedro.

«3º Limitado o contrato á 2ª linha, que alterações lhe devião ser feitas, especialmente quanto á extensão da linha, numero de viagens e preço da subvenção.»

«4º Que condições de capacidade e tirante de agua deverião ter os vapores destinados á navegação conforme as hypotheses 2ª e 3ª.»

«A estas informações adicionou-se o pedido do orçamento da despeza necessaria para communicar o rio Jacuhy com o Ibicuhy, na conformidade da emenda do Sr. visconde de S. Vicente.»

«Feitas estas exigencias ao governo por officio do Sr. 1º secretario, de 12 de maio de 1864, forão prestadas pelo ministerio da agricultura em data de 31 de maio proximo passado as seguintes informações.»

«1ª Que haveria utilidade em subvencionar-se uma linha de navegação no Uruguay, mas sob condições diversas das estabelecidas não só no contrato primitivo como na proposição da outra camara; porquanto, em 1º logar seria contra todas as conveniencias subvencionar mais uma linha de navegação a vapor do Rio de Janeiro a Montevideo e desta cidade á do Salto, quando semelhante serviço se acha feito já com a precisa regularidade; em 2º logar a quantia destinada no contrato 120:000\$, embora reduzida no projecto de resolução a 96:000\$, deveria ser ainda limitada a proporções mais moderadas; em 3º logar, seria excessivo o prazo de 20 annos dado á duração do contrato, e conviria reduzi-lo a 10, no maximo, com revisão ao fim de cinco.»

«2ª Que não existindo serviço de navegação a vapor no Alto Uruguay, e sentindo se a necessidade de dotar a população nacional que habita o territorio adjacente, das vantagens, que dahi resultarão, converia subvencionar uma linha de barcos que vá do porto da Constituição no Estado Oriental até a villa de S. Borja.»

«3ª Que além das alterações indicadas, seria mister estatuir: 1º a obrigação de navegar-se a vapor o Ibicury; 2º, ser a extensão navegada a que media entre os dous indicados pontos; 3º haver duas viagens mensalmente, e quando fôr preciso tres; 4º, não exceder o preço da subvenção por milha a média do contratado com as companhias de igual natureza que são auxiliados pelo estado.»

«4ª Que tendo os barcos destinados ao Alto Uruguay de navega-lo ainda no tempo em que baixarem as suas aguas, e transpôr logares onde o leito do rio offerece difficuldades naturaes, a capacidade e o tirante de agua dos mesmos barcos por sua construcção especial, se deve adaptar ás referidas circumstancias.»

«Declara finalmente o governo, em resposta ao 5º quesito, no qual se lhe pedira o orçamento da despeza para communicar a navegação do rio Jacuhy com o Ibicuhy, que elle trata de reunir os necessarios esclarecimentos, para satisfazer

oportunamente a esta requisição do senado.»

«Do que fica exposto se collige que não estão ainda definidas as condições de capacidade e tirante de agua que convém exigir nos vapores destinados á navegação do Alto Uruguay, e como não se encontram na pasta da commissão de emprezas privilegiadas os documentos que vem mencionados na exposição do emprezario, de que se fez menção, e que poderião servir de algum esclarecimento neste ponto, as commissões reunidas nenhum juizo podem formar a tal respeito.»

«Semelhantemente não podendo ainda o governo orçar a despeza com a desobstrucção do rio Ibicuhy, da qual depende a communicação com o rio Jacuhy, por barcos de vapor, seguir-se-ha desta falta, ou que tal obrigação se tornará nominal, ou que se deverá autorisar a despeza da obra sem conhecer a sua importancia, deixando na primeira hypothese de colher-se a vantagem da navegação referida, e na 2ª, procedendo-se de encontro ás regras que o corpo legislativo tem procurado fixar no que toca a autorisações para novas obras.»

«Assim, pois, as commissões reunidas de emprezas privilegiadas e de fazenda, ás quaes foi de novo este negocio remetido, á vista da resumida exposição que acabão de fazer da marcha deste negocio e do estado em que elle se acha, não podem deixar de trazer á consideração do senado que, estando elle por decidir desde 1859, em que foi o contrato celebrado, é obvio que só as difficuldades nascidas da falta dos precisos dados para uma solução prompta podia ter occasionado tão grande demora, quando da parte daquelles a quem mais interessa a execução da empresa se manifesta tanto empenho por vê-la realizada: e notando que o proprio governo que celebrou o contrato, só pôde prestar os esclarecimentos exigidos, depois de tres annos, e ainda assim incompletos, não seria para estranhar-se que as mesmas commissões propuzessem o adiamento da solução deste negocio para uma época em que as circumstancias do thesouro se tornem mais favoraveis; porquanto, a prudencia aconselha que se não tomem agora novos encargos, quando não sejam absolutamente indispensaveis, ou não concorrão para acelerar o desenvolvimento da producção e do commercio, que são as fontes da riqueza publica, das quaes ha de o estado tirar os recursos necessarios para as suas despezas crescentes.»

«Entretanto, as commissões reunidas, á vista das representações de tantas camara municipaes a favor da empresa, e do juizo manifestado pelo governo, considerando de vantagem futura a projectada navegação no Alto Uruguay, e entendendo que ella se pôde conciliar com alguma demora na subvenção, que só começará a ser percebida depois de incorporada a companhia e começada a navegação, no que o emprezario terá de gastar algum tempo, durante o qual o corpo legislativo ha de tratar de estabelecer o equilibrio

ao menos das despesas ordinarias com a respectiva receita, aceitando todas as alterações ora indicadas pelo governo, assim no contrato original como nas emendas da outra camara, offerecem para entrar em discussão conjunctamente com a da proposição da outra camara, que deve continuar, o projecto substitutivo como emenda, e submettem á deliberação do senado em desempenho da tarefa que lhe for dada.

A assembléa geral legislativa resolve:

«Art. 1º Fica approved o contrato celebrado pelo governo com João Carlos Pereira Pinto, em data de 4 de abril de 1859, para a navegação do Alto Uruguay, desde o porto da Constituição no Estado Oriental até o de S. Borja na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul com as seguintes alterações.»

«1ª A duração do contrato não poderá exceder do prazo de dez annos desde a data em que começar a navegação; nem esta data poderá espaçar-se além de tres annos daquella em que fôr promulgada a presente resolução.»

«2ª Passados cinco annos depois que começar a navegação, será o contrato sujeito á revisão do governo, que poderá fazer as alterações que julgar necessarias na tarifa dos fretes e numero de viagens.»

«3ª A subvenção será igual ao termo médio por milha contratado com as companhias de navegação fluvial, que são actualmente auxiliadas pelo governo.»

«4ª O numero de viagens será de 24 por anno, e poderá ser elevado a 36, logo que se torne necessario a juizo do governo, salvo em ambas as hypotheses o caso de força maior por deficiencia de agua no rio.»

«5ª O empresario, logo que o governo fizer canalisar a barra do rio Ibicuihy, será obrigado a tornar extensiva ao mesmo rio a navegação a vapor, como no Alto Uruguay.»

«6ª Os vapores e lanchas para carga serão do menor calado possivel e adaptados á navegação peculiar a que se destinão; e terão accomodações necessarias para o transporte de passageiros e cargas, podendo o destas ser feito em lanchas rebocadas por aquellas.»

«Art. 2º O governo, logo que tiver feito o orçamento para a obra de que trata a condição 5ª do art. 1º, proporá a assembléa geral no respectivo orçamento a quota necessaria para essa despeza afim de levar a effeito a obra, antes que o empresario comece a navegação do Alto Uruguay.»

«Art. 3º Ficão derogadas as disposições em contrario.»

«Paço do senado, 24 de agosto de 1867. — José Pedro Dias de Carvalho. — J. M. da Silva Paranhos. — F. J. Furtado. — C. Carneiro de Campos.»

Ficou sobre a mesa para tomar-se em consideração quando se discutir a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, determinando que seja contemplado na folha dos aposentados o desembargador Severo Amorim do Valle.

Seguiu-se em 3ª discussão o parecer da mesa n. 149 com as indicações a que se refere, sobre refórma de alguns artigos do regimento interno do senado.

O SR. PRESIDENTE: — A acta da sessão de hoje tem de ser approveda na sessão de terça-feira; por consequencia não se principiará a executar esta reforma senão na quarta-feira, primeiro dia depois do da approvação da acta.

A sessão ha de começar como até agora ás 11 1/2 até terça-feira; mas de terça-feira em diante ha de começar ás 11 horas impreterivelmente (*Apoiados*).

Algumas das reformas que passarão, como por exemplo a que determina que não havendo quem falle sobre uma materia, se declare ella encerrada, bem como que continue a discussão das outras que estiverem na ordem do dia, declarando-se igualmente encerradas, para se votarem no dia seguinte, tornão necessarias na opinião da mesa pareceres de commissão, em que as materias se exponhão e desenvolvão; para que uma materia que porventura não fôr discutida e ficar encerrada, possa ser bem apreciada pelo senado, quando houver numero para votar-se.

Em consequencia disto, havendo uma indicação offerecida a este respeito, não sei se na sessão passada ou em outra, por um nobre senador que hoje não existe, o Sr. Herculano Ferreira Penna, para que todas as proposições da outra camara e desta sejam remetidas antes a uma commissão, a mesa tem de informar ao senado que vai-se occupar desta indicação, e brevemente terá de apresentar o seu parecer a respeito. Mas disto não depende a execução da reforma, que começará a vigorar quarta-feira.

UM SR. SENADOR: — Terça-feira é que se ha de approvar a acta, porque segunda é feriado.

O SR. PRESIDENTE: — Sem duvida; a acta ha de ser approveda terça-feira, por consequencia a execução da refórma ha de começar quarta-feira.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — A respeito da hora?

O SR. PRESIDENTE: — A respeito da hora e de todos os artigos da refórma, que forão approvedos.

Pondo-se a votos, forão approvedos todos os artigos propostos no parecer, como o havião sido na 2ª discussão.

Passou-se á discussão da resposta á falla do throno.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sinto, Sr. presidente, dever fallar na hora consagrada aos principaes oradores desta casa. Minha pretenção era mais modesta; correspondia a meus recursos.

O respeito que me inspira o senado, o respeito que devo ao paiz, me obrigavão a algumas explicações, tanto mais quando, tendo dado mostras de dissentir de opiniões sustentadas pelo nobre presidente do conselho, não procurei logo expôr as razões desse meu dissentimento.

Não é ignorada, senhores, a opinião que sigo relativamente á discussão do voto de graças. Sustentei-a por vezes na imprensa e na camara dos Srs. deputados, da qual conservarei sempre vivas saudades, não só pela extrema benevolencia com que alli me tratárão alliados e adversarios, como porque ao lado de seus homens eminentes fortalecei as minhas crenças e aprendi a defendê-las. Dizia eu então, e penso ainda, que na discussão do voto de graças só têm cabimento as questões de alta politica interna ou externa, ficando todas as outras para a discussão dos orçamento e propostas do governo, onde podem receber maior desenvolvimento e mesmo soluções praticas.

Demais, tenho a convicção de que o nosso horisonte economico e financeiro não está tão azul como o parecem inculcar as previsões do thesouro. Diviso nelle alguns pontos negros que se podem dissipar, mas que tambem podem agglomerar-se e converter-se em tormenta séria. (*Apoiados.*) Não sou dos terroristas, nem me amedronta o futuro do Brasil: mas será prudente, será equitativo, que não obriguemos a geração que vem depois de nós a esforços herculeos para vencer os males que podemos ir evitando ou minorando.

Nestas circumstancias me parece da maior utilidade proporcionarmos ao governo todo tempo para a apresentação das medidas que prometeu no discurso da corôa, e exigirmos sómente que seja claro, franco e energico na exhibição de suas idéas e planos, tanto no tocante á guerra e recursos necessarios para debella-la, como no que respeita aos meios de amparar e fortalecer o thesouro, sem prejuizo e antes promovendo-se a expansão da agricultura, do commercio e das industrias nacionaes.

Com taes idéas não me é licito discutir neste momento questões que, tendo aliás o interesse da justiça offendida, não têm entretanto o magno interesse de outras.

O illustrado Sr. presidente do conselho me fez a honra de confiar por vezes a defesa de idéas e vistas, em que estivemos de accordo em tempos mais felizes. Elle sabe que, se lhe invejo o grande talento de tribuna que todos lhe reconhecemos, tenho, como S. Ex., a necessaria energia para defender o que penso justo e razoavel, collocando-me acima de todos os receios, até mesmo do mais afflictivo, a injustiça dos amigos.

E' assim que neste momento, reconhecendo em S. Ex. grandes talentos, não pondo jámais em duvida as suas intenções, felicitando-me por sua importante e sincera adhesão ao partido liberal, devo declarar-lhe com lealdade que sua conservação no poder é perniciososa aos interesses publicos e fatal ás idéas liberaes, que ambos professamos. (*Apoiados.*)

Senhores, é um facto que confesso com dôr; o partido liberal está fraccionado e desgraçadamente tenho a convicção de que da parte do actual gabinete não houve o espirito de concordia e de alta justiça, que poderia ter applacado resentimentos, facilitado um honroso accordo e mesmo quebrado resistencias de qualquer dos lados dissidentes.

Ora, nas circumstancias actuaes do paiz, mais do que nunca, ha imperiosa necessidade de que o governo tenha força moral do apôio de um partido numeroso, unido e dedicado. (*Apoiados.*)

O que acho admiravel, Sr. presidente, na vida dos partidos, não são os Coriolanos que se vingão de suppostas offensas. A historia de nossos dias nos offerece exemplos mais dignos de imitação.

Ha pouco na Inglaterra o conde Russell, o antigo e mais autorizado *leader* dos *whigs*, apresentára na camara dos lords e na imprensa idéas para a solução da questão irlandeza. Sabe o senado que o Sr. Gladstone, reputando taes idéas palliativas e não uma solução completa, propoz na camara dos communs uma moção de consequencias decisivas. Da união do partido dependia a victoria dessa moção, a qual francamente arrancava a direcção dos *whigs* das mãos do conde Russell. Este veneravel estadista não hesita um momento: apresenta-se na primeira reunião dos *whigs*, retira publicamente as suas idéas e pede que se reconheça o Sr. Gladstone como o homem da situação.

Em França, a democracia é representada por dous grandes vultos, Julio Favre na tribuna, Peyrat na imprensa.

Peyrat, cuja consciencia recta não tem condescendencias com quem quer que seja. Peyrat que no curto espaço de tempo que estive na Europa expiou tres vezes na prisão a constancia de seus principios, Peyrat adverte e censura com energia a Julio Favre todas as vezes que o suppõe em erro ou em perigo de errar; e nunca, senhores, se ouviu do Sr. Julio Favre uma resposta menos decorosa ao chefe da imprensa democratica.

Sem o apôio real e forte de um partido unido e dedicado, o nobre presidente do conselho, sem embargo de sua capacidade, e tenha embora os melhores desejos, apenas poderá obter do parlamento os meios ordinarios de vida e não as medidas que o paiz requer, nem as reformas que S. Ex. promete em vão, de sorte que o paiz continuará como um Tantalo de nova especie, faminto e sedento do muito que se lhe promete e do nada que se lhe dá.

E fallo expressamente em partidos e insisto nesta expressão, porque, senhores, ouvi com pasmo o nobre senador por Mato-Grosso, um dos ornamentos do senado e notavel estadista do partido conservador, dizer-nos que os matizes das opiniões políticas estavam tão desmaiados, que bem se poderia asseverar que conservadores e liberaes erão a mesma parcialidade.

Senhores, contra esta proposição do honrado membro protestão as palavras que, pensada e reflectidamente, preferiu em uma reunião de seus amigos, o chefe eminente dos conservadores, que tão merecidamente inspira confiança a seus alliados, como respeito a seus adversarios; não preciso nomear o honrado visconde de Itaborahy. (*Apoiados.*)

Protesta ainda contra aquella proposição o procedimento do illustre senador pela Bahia, o Sr. barão de Muritiba, cujo nome está ligado ás mais honrosas tradições da nossa magistratura, (*apoiados*) e que séria e reflectidamente aceitou a direção dos gremios do seu partido.

Protestão, finalmente, contra aquella proposição as declarações dos membros conservadores da outra camara, que com tanta nobreza manifestando-se em opposição ao gabinete, ligados com os membros liberaes resalvãrão logo a sua posição para o futuro, no que houve reciprocidade da parte de seus naturaes adversarios.

E, senhores, se os partidos não existem, se não existe verdadeira distincção entre o liberal e o conservador, então cumpre confessar que estamos ha muito e ainda hoje representando uma comedia, em que figurão de protagonistas os caracteres que a nação considera mais honestos e graves.

Sem a existencia dos partidos, voltamos, Sr. presidente, ao regimen colonial, ao regimen do privilegio.

Haverá um meio sómente de se influir no governo da sociedade: esse meio será o favor do principe.

Dada mesmo a eventualidade excepcional de que o principe seja illustrado e de intenções honestas, ainda assim o papel de seus ministros será indecoroso e quasi aviltante, porque, não dependendo do conceito publico, não terão a força moral que dahi se origina. Hão de entrar em scena e nella manter-se pela unica vontade e a aprazimento de um homem.

E' isto o que tão bellamente escrevêrão Bolingbroke no seu famoso livro sobre os *Partidos*, e Chateaubriand na *Monarchia segundo a carta*. E cito estas antiquilhas, e cito de proposito estes dous escriptores, porque erão sustentadores da realeza chamada legitima, o primeiro pugnando com os *torys* por um Stuart banido, e o segundo advogando com os realistas ardentes a restauração dos Bourbons.

Se o nobre senador quiz dar a entender que partindo de uma constituição liberal, os programmas liberal e conservador no Brasil não podem ser identicos aos dos partidos de igual denominação no velho mundo, estamos de accordo.

Se quiz ainda dizer que todos nos ufanamos de nossas instituições, e que se alguém tentasse arrancar-nos a liberdade de tribuna, a liberdade de imprensa, o julgamento pelo jury e as outras garantias constitucionaes, o Sr. visconde de Itaborahy, e o meu digno chefe e amigo, o Sr. Souza Franco, se encontrarião ao lado um do outro na defesa das instituições, ainda tambem o nosso accordo continúa. Mas se pretendeu dizer que, sob o imperio dessas instituições livres, é impossivel a dissidencia de opiniões e de partidos, tomarei a liberdade de lembrar-lhe que ainda hontem se nos disse que na Inglaterra ha *whigs* e *torys* com raizes verdadeiras na sociedade, embora *whigs* e *torys* sejam todos amigos das instituições representativas. E, senhores, a União Norte-Americana, que chegou á ultima aspiração da fórmula democratica, conta no seu seio partidos distinctos, os democratas, os republicanos, os radicaes.

Tanta é a minha convicção de que as actuaes circumstancias requerem governo forte, apoiado em partido dedicado, que ao voltar do Paraguay, o anno passado, encontrando do partido liberal desunido, sem probabilidades de congraçamento enquanto um ministerio de abnegação pessoal não estivesse disposto a esquecer resentimentos e a vencer as dissidencias no terreno da justiça, eu que prefiro a victoria do Brasil ao triumpho do meu partido, fiz votos pela ascensão dos conservadores.

Tão patriotas como os chefes liberaes, tão dignos do governo como elles, os chefes conservadores, se não tinham um partido numeroso (é convicção minha), tinham um partido que me parecia unido e menos indocil de disciplina.

Cumpre dizer, Sr. presidente, que os factos vierão depois modificar minhas idéas e esperanças a respeito desse partido. Tive de reconhecer que se acha como a imagem de Thesão, maravilha da estatuaria antiga, cuja cabeça não foi encontrada, mas que se presume ter sido admiravel. O partido conservador está sem chefes combatentes; ou antes, seus chefes, dominados por uma timidez excessiva, só aspirão ao governo, quando este fôr um leito de repouso, e não uma officina de trabalho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem.

O SR. F. OCTAVIANO: – O nobre senador por Mato-Grosso, evocando lembranças revolucionarias da França para combater a emenda do illustrado senador por Goyaz, meu antigo mestre e constante amigo, deixou-me em grave susto, porque a descreveu como attentatoria dos estylos do senado, perigosa para a ordem publica, e quasi que a ruina das nossas instituições.

O SR. PARANHOS: – Está exagerando.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, onde está esse perigo? Onde está esse attentado? O maior perigo é o rebuço, são as ambiguidades do projecto de voto de graças, que todos interpretão a seu modo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado. O Sr. presidente do conselho já os desafiou a que fossem francos: não o querem: isto é mais commodo.

O SR. F. OCTAVIANO: – E bem diz o nobre senador: é o proprio governo quem pede e reclama franqueza. O nobre presidente do conselho, com a energia que o tem distinguido nos debates do senado, já nos disse que fizéssemos o que entendéssemos, que elle saberia cumprir o seu dever. Onde, pois, o perigo? Não diz a corôa e não o repete o senado que o amor ás instituições garante a ordem publica? Não nos disse hontem um nobre senador, que não era esse amor sómente em que podíamos repousar; que havia ainda da parte do povo contentamento pelos beneficios que tem colhido do bom governo do paiz? Então como a franqueza do senado póde ser equiparada ás manifestações de uma camara revolucionaria?

Mas o nobre senador por Mato-Grosso se incumbiu de me desvanecer todo o susto relativamente a esta innocente emenda.

Elle nos descreveu o governo como injusto, exclusivista e coberto de iniquidades, e declarou-nos que não merecia a sua confiança. Se é este o voto individual do nobre senador, porque não o poderá ser do senado? Pois o complexo de nossos votos individuaes não fórma o voto deste corpo politico?

Porém o senado não póde fazer politica: eis-ahi a expressão consagrada e que se repete sem se precisar bem a questão na sua dupla face, em relação ao governo e em relação ao senado.

Pergunto a V. Ex., Sr. presidente, porque deve ser o guia de um senador principiante: o senado não fez politica em todo o quinquennio de 1844 a 1848? Não a fez na interpretação do art. 51? Não a fez ainda recentemente em 1858?

Pergunto mais: o senado tem feito ou não os ministerios modificarem e deixarem de realizar os seus programmas até recuando de leis e medidas já adoptadas pela camara dos Srs. deputados? (*Apoiados.*) De sorte que o senado com tenacidade impoz a rejeição de um plano inteiro de politica e não póde agora rejeitar um ministerio!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não faz conta.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas se a existencia dos ministerios depende da adopção das suas idéas pelo parlamento, o senado ou deve sempre adopta-las, ou, rejeitando-as fará politica, com perdão do neologismo.

Se o senado, um dos ramos do poder legislativo, está inhibido de fazer politica, ha um outro poder novo que a faz; é o conselho de estado.

Senhores, é do dominio publico que o ministerio sobre as questões indicadas na falla do throno não tem projectos seus, faz estudar pelo conselho de estado os projectos de um membro do mesmo conselho. Então porque esse membro não assume a direcção dos negocios publicos?

Porque não faz parte do gabinete? Tambem se sabe que de ha certo tempo os negocios da repartição de estrangeiros são decididos pelo conselho de estado, e que os ministros não ouvem esse conselho sobre idéas assentadas, mas lhe pedem idéas antes de pensarem sobre os assumptos.

Deste modo vem o conselho de estado a governar com a referenda dos ministros. Dahi nasce o inconveniente de que os homens politicos do senado não podem mais ter a liberdade necessaria como homens de partido.

Procurão, como nos disse o nobre senador por Mato-Grosso, pôr-se acima das paixões e das idéas de partido e ser imparciaes.

Esta theoria que parece seductora e generosa conduz ao desmaio dos matizes ou antes á creação de um eclectismo que leva o povo a descrêr dos homens e das idéas, e a vêr sómente o governo em tudo e por tudo.

Então é melhor constituir-se o conselho de estado como uma carreira subalterna de empregados publicos, zelosos e intelligentes, mas sem principios fixos, afim de poderem ajudar com suas luzes e experiencias a todos os governos.

Sobretudo, senhores, é extraordinario que se consulte o conselho de estado sobre mudança ou conservação de ministros. A propria constituição, antes da reforma, já excluia a intervenção do conselho de estado em semelhante assumpto. E não é só inconstitucional essa intervenção: quebranta e amesquinha os ministros que já não vem sómente da confiança do parlamento e da corôa, mas tambem da confiança do conselho de estado (*apoiados*); e veja-se a tortura a que este facto obriga os conselheiros de estado: de notabilidades de partido convertem-se em modelos de generosidade. Fazem esforços para fundarem jornaes, escrevem nos jornaes que o governo é fatal, que já perdeu o apôio da nação, que vive agarrando-se ao poder, e logo depois no conselho de estado, para serem generosos, proclamão a necessidade de manter-se este governo!

E em que questão fazem a generosidade! Quando um de seus chefes prestimosos, fóra do paiz, com grave responsabilidade diante do inimigo, queixa-se, com razão ou sem ella, de deslealdade daquelle governo, que seus amigos já tinham, elles mesmos, chamado desleal; e os seus amigos, por, generosidade, lhe respondem que o ministerio é agora leal, e que as susceptibilidades do illustre general são pueris.

Perdõe-me o meu nobre amigo, o distincto senador pela Bahia, o Sr. Cotegipe, quem ficou mal nesta questão não forão os ministros, não forão tambem os conselheiros de estado, forão uns e outros; o ministerio por ter-se sujeitado a uma prova de confiança da corôa por intermedio do conselho de estado, e os illustres conselheiros por terem dito em frente da corôa o contrario do que escrevião e dizião ao paiz.

Onde está o vicio? No conselho de estado só? Penso que está antes no enfraquecimento da opinião publica que já não toma contas ou que não póde tomalas.

Lá se forão os tempos em que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Itaborahy, discutia com o calor de suas convicções a direcção da politica geral e não deixava passar sem exame o menor acto da administração da nossa provincia.

Estará S. Ex. satisfeito com a politica latitudinaria, e não ouve os gemidos de seus amigos do norte? O honrado Sr. barão de Muritiba não pensa conveniente levantar sua voz autorizada a respeito de sua bella provincia? Pois S. Ex. póde perguntar ao Sr. visconde de Itaborahy o estado lastimoso, em que encontrámos a sua capital.

Não parecia a capital de uma provincia de inexaurivel e inexcedivel patriotismo; era como que uma das povoações abandonadas pelo inimigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Agradeço a V. Ex. estas palavras a respeito da minha provincia. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – E o meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro, cuja entrada simultanea comigo nesta casa muito me honrou e deu prazer; o meu nobre amigo, que na outra camara nem quiz ouvir as idéas do Sr. presidente do conselho, repelliu-o logo como um perigo publico e notorio, já estará convencido de que essas idéas são boas e que semelhante perigo não existia? (*Risadas.*)

Mas, senhores, nada tenho com a direcção do partido conservador; apenas faço votos para que este tenha vida constitucional e preste novos serviços ao paiz.

Volto aos meus amigos, quero dizer, volto no Sr. presidente do conselho e aos liberaes.

A que época notavel quer deixar ligado o seu nome o nobre presidente do conselho! De um lado o fraccionamento do partido liberal, do outro lado o suicidio do partido conservador.

De novo ouso dizer ao nobre presidente do conselho em nome das idéas que nos ligão e que elle proclama: é necessaria uma situação mais regular e mais forte para o partido liberal. Essa situação já a não póde crear o gabinete actual. (*Apoiados.*)

Ou o nobre presidente do conselho entende que está gasta a situação liberal, suppõe-se a chave que a abriu e que a deve fechar, e quer francamente passa-la aos conservadores; ou S. Ex. pensa ainda e quer de coração que os liberaes governem. No primeiro caso, faz bem de exigir de seus amigos na camara temporaria os meios para que o partido conservador, sem lutas, sem violencia, prescindida do concurso da outra camara.

No segundo caso, deve sacrificar-se nobremente aconselhando á corôa a organização de um ministerio, que reunindo o partido liberal lhe facilite o cumprimento de sua missão e de suas promessas.

Peço ao senado desculpa por lhe haver roubado algum tempo com estas explicações quasi pessoaes. Mas ha 20 annos que pugno por um principio cardeal de nossa fórma de governo, o principio de que os homens publicos devem contas de si ao paiz em todas as circumstancias, porque penso, com autoridades de todas as escolas, que a tyrannia e a oppressão não fazem tanto mal á sociedade, como a tibieza ou o rebaixamento dos caracteres collocados á frente dos partidos, ou na direcção dos negocios do estado (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Disse muito em poucas palavras.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, a cortezia parlamentar exige de mim que não deixe de dar uma resposta immediata ao discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que acaba de occupar a attenção do senado, e que foi tão benevolo para com o gabinete e particularmente para commigo.

Como em uma das ultimas sessões o honrado senador pela provincia de Mato-Grosso fez acerbas censuras ao governo, aproveitarei a occasião para responder ao mesmo tempo ao orgão do partido conservador e ao orgão do partido historico

O SR. F. OCTAVIANO: – Do partido liberal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...do partido liberal historico.

O discurso do nobre senador por Mato-Grosso foi em boa parte dictado por considerações de justiça e de equidade; e ahi não tenho que oppôr-lhe observação alguma; mas na parte politica mostrou-se S. Ex. soberanamente injusto para com o governo.

O nobre senador foi moderado quando declarou que não acompanhava em todos os pontos as censuras da commissão de resposta á falla do throno; e eminentemente politico quando desapprovou a emenda apresentada pelo nobre senador por Goyaz; mas, depois de taes declarações, manifestou-se em opposição por considerar-se obrigado a atacar o principio director da marcha do governo e o complexo de seus actos.

Abstrahindo de factos cuja averiguação tem logar em occasião mais opportuna, o nobre senador redigiu a sua argumentação ao seguinte: o principio director da marcha do governo e o complexo de seus actos merecem reprovação. E porque? Porque o gabinete procura crear um partido e fortifica-lo; de sorte que na opinião de S. Ex. o partido que apoia o governo é posterior á existencia do gabinete, é obra deste!

O nobre senador aqui revelou o esquecimento de historia do quinquennio, a qual prova, Sr. presidente, que o partido conservador deixou o poder ante a formação de um partido respeitavel, composto de todo o partido liberal e de uma fracção de conservadores que, achando obliterados os vallos que separavão os antigos partidos, conforme reconheceu o nobre senador no seu ultimo

discurso, passarão para os liberaes a pé enxuto, se é que os liberaes não passarão antes para elles. (*Ha um aparte.*)

Não sei em que ponto nos reunimos; o certo é que na camara temporaria unimo-nos, para o fim de fazer opposição ao partido conservador. Formando aquelle partido, tomou o nome de liberal ou progressista, e depois soffreu uma scisão; mais tarde tratarei desta scisão; mas o partido liberal é aquelle em que o governo se apoia...

O SR. T. OTTONI: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Minas está em divergencia, neste ponto, com o nobre senador pelo Rio de Janeiro; ainda ha pouco o nobre senador ouviu como o Sr. conselheiro Octaviano qualificava-me de liberal, e convidava-me, em nome do bem publico, a chamar os amigos da maioria da camara a um partido só, isto é, S. Ex. fez hoje aqui o que em um banquete politico fez, ha poucos dias, o Sr. visconde e Itaborahy. O nobre visconde convidou todo o seu partido á união...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Todos estão unidos.

O SR. T. OTTONI: – Convidou a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador pelo Rio de Janeiro agora levanta-se e pede a união dos liberaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, quando subiu o ministerio 3 de agosto existia o fraccionamento do partido liberal, e repetirei mais uma vez que foi esse fraccionamento que concorreu principalmente para que eu hesitasse em aceitar o poder naquella occasião

Aceitando o poder, achei todavia na camara uma maioria em favor do governo, não muito grande, mas bastante para fazer passar as necessarias medidas. Nessa occasião fui bem franco, pedi a concordia, declarei que o governo carecia dos votos de todos os liberaes da camara, assim como da maioria conservadora do senado, afim de passarem as leis indispensaveis; não aventei idéa politica que pudesse azedar a dissidencia; pelo contrario procurei conciliar os animos.

Feita a ultima eleição, o governo teve uma grande maioria do partido liberal na camara. Será, pois, licito ao nobre senador por Mato-Grosso sustentar que o governo procura officialmente crear um partido em que se apoie! Esse partido existe ha muito tempo; foi o que fez recuar o partido conservador; se se fraccionou, o mesmo aconteceu já ao conservador na camara e até dentro do senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se o nobre senador pela provincia de Goyaz não é conservador, então ando enganado.

O SR. RODRIGUES SILVA: – O anno passado disse que não pertencia a nenhuma das facções existentes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' dissidente em pontos cardeaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem disse isso foi o Sr. visconde de Jequitinhonha; foi elle que fallou aqui em facções.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Goyaz não pronunciou essas palavras; ninguem está nesta casa mais attento aos debates do que eu.

(*Cruzão-se diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE (Agitando a campainha): – Attenção!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, este incidente não vale a pena. A doutrina radical defendida pelo nobre senador por Goyaz indica a dissidencia em que elle se acha com seus amigos; os ataques directos que fez ao conselho de estado não são de um conservador, nem de um liberal, como sou eu que já repelli as suas opiniões sobre o conselho de estado, que não podem ser aceitas como principios do partido conservador. Não fалlemos, pois, em dissidencia, porquanto se existe entre os liberaes, da mesma sorte existe entre os conservadores; e senão, senhores, quando vier a ascensão do partido conservador veremos se ha ou não grande dissidencia, se o anno de 1848 ha de resurgir.

Não tenho interesse, Sr. presidente, em irritar este debate, pretendo emitir minha opinião sobre todos os topicos, sem offender a nenhum partido; mas esta é a verdade, não proclamada por mim, mas pelo nobre senador por Mato-Grosso, cuja doutrina está em opposição ás censuras que fez ao governo, quanto a pretender formar um partido.

Senhores, o nobre senador recorrendo á historia da Inglaterra mostrou como ali chegou-se ao caso de que um ministerio não pôde formar-se ou, quando se fórma, não dá passo, sem o accordo, sem a tolerancia da maioria adversaria. S. Ex. foi adiante, e disse:

«Os acontecimentos apagarão as linhas divisorias entre os partidos conservador e liberal.» Estas e outras proposições envolvem a confissão de que o partido conservador já não é o que era. O Sr. visconde do Uruguay, na obra que publicou pouco antes de fallecer, disse que os partidos no Imperio estavam desfeitos; e os factos o mostram.

Senhores, emquanto o partido conservador teve de defender as instituições contra as aggressões de um partido imprudente que recorria ás armas, algum dia constou que formasse gremios, promettendo até aposentadorias? Não; e isto o que indica? que a sua razão de ser desapareceu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' aposentadoria sem ordenado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – De certo, porque dinheiro não tinha para dar.

O SR. RODRIGUES DA SILVA: – Explique-se, Sr. senador. o que é aposentadoria?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Senhores, este fervor de gremios denota a dissidência do partido conservador, proclamada pelo Sr. visconde de Uruguay em suas obras, e pela voz eloquente do nobre senador por Mato-Grosso na ultima sessão.

O partido conservador abandonou seu nome, passou a intitular-se constitucional, e ultimamente, com toda a razão, tem-se fixado mais na denominação primitiva de conservador – que eu desejára que sempre conservasse.

Sr. presidente, tanto é certo que o novo partido conservador procura elaborar um programma e fazer sensível sua existencia, (de que alguém duvida) que os seus publicistas nesta côrte expendem idéas verdadeiramente singulares; tratando de descobrir uma nova razão de ser, um nome, uma idéa que os reuna. Ha poucos dias um jornal conservador definiu o seu partido de maneira que lhe dava um verdadeiro monopólio, acabava com quaesquer outros. V. Ex. vai avaliar a opinião que começa a prevalecer. O publicista sustentava que ha o partido da ordem e o da liberdade extremados em alguns paizes; porém que no Brasil a cousa muda de figura: (*Lendo*)

«O partido conservador no Brasil nem é o partido da liberdade sem a autoridade, nem é o partido da autoridade sem a liberdade. E' o partido de uma e outra cousa.»

«E' o partido dos dous principios; é o partido do equilibrio delle; é o partido da harmonia e da ordem, que devem reinar entre a liberdade e a autoridade; é o partido da constituição.»

De maneira que absorve os dous principios da ordem e da liberdade, e portanto acaba com a idéa de outros partidos. (*Lendo*)

«O partido conservador sempre se tem collocado ao lado do principio que corre perigo para defende-lo.»

«Em 1848 o poder estava desprestigiado; a anarchia levantava o collo desordeiro por toda a parte; aqui mesmo na côrte, por occasião das eleições de setembro, ella produzia seus maleficos resultados na praça publica.»

«O partido conservador, o guarda da ordem publica e constitucional, pôz-se logo em campo, e defendeu com vigor a autoridade e o seu prestigio, como principio.»

«Suffocou a revolta de Pernambuco, que derramara cruelmente o sangue de irmãos de um mesmo paiz e de uma mesma provincia.»

«O poder consolidou-se: readquiriu a sua força moral, e impôz os respeitos devidos á autoridade.»

Note V. Ex. como o publicista tratou o Sr. visconde de Itaborahy; já não fallo de mim que era então principiante, mas veja-se como diz que o Sr. visconde de Itaborahy procurava matar a liberdade, obra iniqua em que eu era seu complice, por ser ministro na época alludida! (*Lendo.*)

«Em 1853 a autoridade tinha tomado um ascendente

demasiado sobre o principio opposto, a liberdade; era preciso que a não matasse.

«O proprio partido conservador, que havia salvado o poder e o seu prestigio, collocou-se ao lado da liberdade e a defendeu.»

«Hasteou a bandeira fraternal da conciliação em 6 de setembro; e deu respiro ao principio liberal.»

«Hoje estão em perigo imminente não só o principio da liberdade como a propria autoridade e o proprio poder publico.»

«O partido conservador não tem sómente que defender um delles, tem o onus da defesa de ambos.»

Eis aqui; cahiu a possibilidade de outro partido.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Conforme as circumstancias.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – No jantar dado no principio da semana passada o digno 1º secretario desta casa fez uma saude ao partido conservador, dizendo que elle tem por symbolo «a liberdade e a ordem.»

O SR. RODRIGUES SILVA: – Assim sempre se entendeu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdô-me V. Ex.; nunca se entendeu assim, o partido conservador era o partido da ordem e o partido liberal o da liberdade.

Mas se em 1848 o partido conservador defendeu a ordem e em 1853 a liberdade esmagada pelo ministerio de 11 de maio, é evidente que o symbolo do partido conservador de hoje em diante é accumular as duas missões – a da ordem e a da liberdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – De outra vez o convidaremos para o jantar afim de ouvir melhor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E eu desde já declaro a V. Ex. que não aceitarei, porque fujo do entusiasmo dos jantares; nem regulo o procedimento dos homens politicos pelos brindes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' o que eu queria que V. Ex. dissesse.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, V. Ex. vê que aqui tenho uma tal qual facilidade de enunciar o meu pensamento; mas na presença do Champagne fico acanhadissimo.

Nessas reuniões não se tolerão discursos escriptos com citações da Biblia, não se admittem senão pequenos brindes, que não sei fazer, e por isso, como me conheço, fujo de semelhantes jantares, deixando toda a liberdade a quem os quizer frequentar. O que faço sómente é mandar cortar as tiras das publicações dos brindes e conserva-las.

E pois, Sr. presidente, se o estado das cousas é este, se os homens mais iminentes do paiz reconhecem que os acontecimentos têm modificado os partidos, se o nobre senador por Mato-Grosso, conservador illustrado e habilissimo homem de estado, declara que os partidos chegarão a esse

extremo, como estranha S. Ex. que o gabinete actual se firme em um partido anterior á sua existencia, e composto tanto de conservadores como de liberaes? Era justo que me deixasse aquella liberdade que lhe reconheço, quando trata de formar gremios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está no principio de que os conservadores não existem; agora vamos provar que os liberaes não existem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca disse que os conservadores não existem, estou argumentando com as palavras do nobre senador por Mato-Grosso.

Não desejo que o partido conservador desapareça, pelo contrario, Sr. presidente, o meu intuito, adherindo á liga e depois á fusão, foi vêr frente á frente dous partidos respeitaveis; do fraccionamento de cada um delles é que resultão os males que se lamentão, e essa falta de franqueza que mais de uma vez tenho notado...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...seguindo-se dahi que o partido conservador não póde assumir agora o poder sem a dictadura, nem tambem os honrados amigos do nobre senador pelo Rio de Janeiro, porque (como bem disse hontem o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha), não tem numero, nem podem tê-lo nas circumstancias actuaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como alliado politico, V. Ex. é um desses meus honrados amigos; ainda não me separei de nenhum, não admitto a observação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se V. Ex. pudesse asseverar ao senado que dirigiria a minoria, outra seria a minha resposta, mas o nobre senador não póde asseverar isso.

O SR. F. OCTAVIANO: – Agradeço o obsequio que V. Ex. me faz, mas não aceito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Outro ponto das observações do nobre senador por Mato-Grosso, Sr. presidente, foi que o ministerio actual tinha formado um circulo de ferro, levantado a bandeira do exclusivissimo. Senhores, nunca esperei que do lado do nobre senador se dirigisse ao ministerio de 3 de agosto semelhante censura! Que outra parcialidade atacasse o governo, comprehende-se, mas a de que S. Ex. se constitue órgão, não póde fazê-lo sem grave injustiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Organizado o gabinete, houve necessidade de nomear conselheiros de estado; o governo apresentou á corôa seis nomes, dos quaes quatro erão conservadores e dous liberaes. Onde está aqui o exclusivismo, Sr. presidente? Onde o circulo de ferro que o nobre senador rompeu, recebendo, talvez, quando menos esperava, uma nomeação de conselheiro de estado?

Era o primeiro acto do governo, e V. Ex. e o senado sabem que abriu larga brecha á censura (*apoiados*); e muito tem o ministerio soffrido por haver dado esse passo que considerou e considera summamente acertado.

Disse-se: «Nomeastes conselheiro de estado quatro conservadores, na falta de gente vossa, porque não tinheis onde escolher.» Ora, senhores, grande é o orgulho de quem assim se exprime. Sem duvida os cidadãos nomeados conselheiros de estado erão muito dignos da escolha por sua elevada intelligencia e reconhecida moralidade; mas entre os liberaes não havia quem tivesse os requisitos necessarios para ser conselheiro de estado? Os Srs. Sinimbú, Saraiva, C. Ottoni, Furtado, Octaviano e Silveira Lobo não tinhão esses requisitos? Tinhão incontestavelmente. (*Apoiados*).

Além destes nomes, ha no lado liberal muitas capacidades que podião se chamadas para auxiliar o governo, mas este não quiz chamar só liberaes, chamou dous liberaes e quatro conservadores; logo o gabinete de 3 de agosto é exclusivista, conserva em torno de si um circulo de ferro, para que não penetre nelle senão quem tenha a palavra de ordem!

O nobre senador tinha essa palavra? Não, e todavia entrou como um cidadão digno de pertencer ao conselho de estado, rompeu o circulo!

Muito censurou-se esse acto, e eu defendi-me fazendo ver que taes nomeações não erão de confiança politica, como as de presidentes de provincias, chefes de policia, etc. Ainda não estou arrependido disso...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...pelo contrario os nomeados têm sido auxiliares prestantes para o governo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Mato-Grosso é um daquelles para quem não ha descanso, quando se trata de negocios importantes.

Senhores, a guerra era para o ministerio actual, como havia sido para o de 12 de maio, o primeiro cuidado; depois do desastre de Curupaity era indispensavel escolher generaes. O que fez o governo? Mandou um general conservador com a faculdade de indicar quem quizesse para o commando da esquadra, se porventura o que estava lá se retirasse. Quanto, Sr. presidente, não tem o ministerio soffrido tambem por causa desta nomeação? E, note-se, não tanto do partido liberal historico, que mais razão teria para queixar-se, como (o que mais de dóe) da parte dos amigos do nobre senador tudo se tem empregado para fazer o governo pagar caro esse acerto que praticou; e, senhores, o que fez o governo? Durando a guerra havia mais de um anno, e sendo esses generaes conservadores indicados pela opinião publica, entregou a questão mais importante da actualidade á direcção delles. Entretanto, um

conservador tão conspicuo como o nobre senador levanta-se e diz: «O defeito capital que enxergo no governo, no principio director de sua marcha, no complexo de seus actos, é ser exclusivista, é ter formado em torno de si um circulo de ferro.» Que circulo de ferro é este?

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tenho de expôr as minhas queixas contra alguns conservadores, mas em um partido ha solidariedade, e a responsabilidade dos factos que motivão essas queixas vai mais longe do que a esses honrados membros.

Vagou a missão de Paris, Sr. presidente, logar tão appetecido, e para o qual tinha o governo no partido que o sustenta muitas pessoas de aptidão; contudo convidou expontaneamente o Sr. conselheiro Sergio de Macedo, posto em disponibilidade pelos conservadores, dôr que o acompanhou sempre e de que deu prova em seu testamento.

O Sr. conselheiro Sergio de Macedo era um conservador extrenuo, o governo deu-lhe aquella missão, e hoje o nobre senador por Mato-Grosso accusa o gabinete de exclusivista, e diz que elle traçou em torno de si um circulo de ferro, onde só penetrão amigos!

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E o nobre senador a dar os seus apartes!

O SR. RODRIGUES SILVA: – Tudo isto tem explicação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas o senado ha de permittir que eu continue meu discurso.

Ultimamente, Sr. presidente, era preciso prehencher a vaga de ministro em Londres; faça o senado idéa se haveria ou não candidatos, se ao governo faltava onde escolher. Pois bem! nomeou o Sr. conselheiro Arêas, conservador, mas muito digno pela sua intelligencia, probidade e moderação. Foi o Sr. Arêas o preferido, sem ser aspirante, e quanto o governo não tem soffrido, Sr. presidente, por causa dessa nomeação? Ainda ha pouco o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, pondo de parte o merito, cansou-se em mostrar que era uma nomeação illegal. Illegal ou não, pergunto eu – o Sr. Arêas é ou não é conservador? E, logo ahi está mais um que rompeu o circulo de ferro. Parece que o ferro deste circulo é de uma tempera que se aproxima da cêra.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...menos para o nobre senador por Minas!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu digo que é de cêra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A idéa do circulo de ferro é uma chimera, menos para S. Ex. que é ferrenho na opposição que faz ao gabinete.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Para V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, ainda posso citar ao senado uma comissão importante: a do chefe de policia da côrte. O Sr. desembargador Paiva Teixeira é conservador, e, não obstante, instei com elle para que aceitasse aquelle cargo. Eis ahi outro cidadão distincto conservador, rompendo o circulo de ferro!

O SR. T. OTTONI: – Tem dado largas, não ha duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Resumindo as minhas idéas a respeito deste capitulo de accusação, concluo que o nobre senador por Mato-Grosso era o menos competente para arguir o gabinete de 3 de agosto de exclusivista e de haver traçado em torno de si um circulo de ferro.

Em outro ponto, Sr. presidente, não foi menos injusto o nobre senador. S. Ex. disse que nunca viu a autoridade influir em materia eleitoral como este gabinete. Ainda aqui o nobre senador olvida os factos e a sua propria doutrina. Senhores, o caracteristico do partido conservador, quando no poder, foi sempre ter camaras unanimes, ou quasi unanimes. Ainda em 1861 o ministerio presidido pelo Sr. marquez de Caxias (parece que a atmosphera politica não agrada ao partido conservador se não quando vê na camara grandes maiorias que se levantão á indicação de seus chefes) tinha na camara uma maioria immensa, compacta. Uns 20 liberaes, se tantos, estavam ali, e eu dizia que a constituição dessa camara era mais perfeita do que em 1850, quando o nobre senador pelo Pará, subindo á sua montanha, parecia uma andorinha, que, apesar de só, queria fazer verão.

Havia de um lado 70 conservadores adestrados no manejo das armas parlamentares, e do outro 20 liberaes, como Octaviano (é seu nome de guerra) Ottonis, e outros, e, pois, as discussões devião assumir uma grande importancia. Mas entre 1850 e 1861 a distancia era immensa, as cousas tinhão mudado de figura, e consequentemente na occasião de se verificarem os poderes, por má direcção da camara, o fraccionamento da maioria fez-se a impulso delles, póde-se dizer assim. A minoria de 20 membros, notando a divergencia profunda que havia entre (não sei se profira a palavra) o emperramento de certos conservadores e o grande numero dos que, na questão importante da verificação de poderes, derão a cada um o que era seu, marchou para esses conservadores, reunirão-se e dahi nasceu a liga, depois a fusão e por ultimo o partido liberal que hoje existe, e que é pena que esteja fraccionado, porque, senhores, deste facto tira o partido conservador as suas ultimas esperanças. (Não apoiados.)

Isto é protestar contra os factos. Senhores, o partido conservador, que sempre primou pela disciplina e obediencia, hoje não tem nexo:

O SR. PARANHOS: – Desde a lei dos circulos, contra a qual V. Ex. votou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' verdade. Este nexu está quebrado; a mão da morte arrebatou aquellas vontades illustradas e energicas que impunhão suavemente o preceito do partido conservador.

Quanto á lei dos circulos, é certo que a combati na outra camara, assim como nesta a combateu o Sr. conselheiro Eusebio de Queiroz. Era minha convicção que essa lei não respeitava a constituição; mas o corpo legislativo adoptou-a, e hoje, Sr. presidente, eu não consentiria na sua revogação; porque as condições do nosso regimen são outras; não hade haver mais camaras unanimes, nem ministros que precisem de cyrineus para defender seus actos. Ainda alcancei o tempo em que os ministros não fallavão senão depois de tres dias; antes disso erão as vedetas, as guardas avançadas que exploravão o terreno. Hoje não, a luta com o governo nas camaras é corpo a corpo, e isto é uma condição de liberdade.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Isto é um romance que V. Ex. está pregando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' um facto; se o nobre senador por Minas me quizesse fazer um obsequio...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Ser guarda avançada?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' que me deixe fallar. Quando o nobre senador se dispuzer a occupar a tribuna, asseguro-lhe que não darei um aparte. O nobre senador tem uma imprensa que todos os dias me maltrata; deixe-me ao menos fallar.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Faço apenas algumas observações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas tão repetidas que emendadas darião um discurso.

Senhores, o facto proeminente do lado conservador era a paixão das unanimidades.

O Sr. marquez de Paraná, creando um gabinete de conciliação, isto é, levantando uma bandeira que não era a do antigo partido conservador, poz o peito á bala para fazer passar a lei dos circulos, que effectivamente passou não por vontade do partido, mas porque a vontade ferrea do Sr. marquez de Paraná a exigia com aquella efficacia, contra a qual não havia resistencia possível.

O Sr. Paranhos, dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sem duvida, porém o autor da idéa foi elle.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' verdade, foi arrancada a lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi um triumpho do partido liberal, porque a idéa é altamente liberal, e desde que obteve esse triumpho, deve ter juizo para tirar d'elle as consequencias necessarias. Desde que não ha camaras unanimes cumpre ao partido conservador retemperar as armas e proceder por outra fórmula; não ha

de mais achar-se a nuvem mineira que levantava-se espessa ao aceno do presidente ou do chefe de policia. (*Reclamações.*)

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – A deputação de Minas sempre foi muito independente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não digo que fosse dependente, estou descrevendo o facto dos 20 deputados mineiros.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – E' porque pensavão da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Na deputação da Bahia não se observava este phenomeno, a de Pernambuco tambem apresentava suas duvidas, os 20 votos de Minas porém tinhão sempre uma importancia immensa. Isto acabou hoje.

O SR. PARANHOS: – Actualmente é que a deputação da Bahia apresenta esse phenomeno.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A ser assim, estaria hoje a Bahia no estado em que esteve Minas outr'ora.

Senhores, acabou o tempo em que os presidentes e chefes de policia fazião exclusivamente as eleições; hoje isso não é mais possível.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Oh! senhores!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. é mais maligno do que nós..

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, vou aos factos.

Houve uma eleição de senadores na provincia do Rio de Janeiro; romperão o circulo de ferro os Srs. Octaviano e Pedreira. O Sr. Pedreira, como ha pouco recordou malignamente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, recebeu-me em 1862 na outra camara de bayoneta callada, facto pelo qual não lhe conservo ogerisa; pelo contrario, a minha estima para com S. Ex. cresce em vez de diminuir.

O SR. BARÃO DO BOM-RETIRO: – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E como se fez a eleição de deputados, Sr. presidente? Na provincia do Rio de Janeiro, algum dos eleitos encontrou o circulo de ferro?

O SR. F. OCTAVIANO: – Podem-se queixar os que não sahirão eleitos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca, asseverou o nobre senador, viu-se autoridade alguma influir tanto em eleições como o gabinete de 3 de agosto. Senhores, a eleição do municipio neutro é um facto de grande importancia, quer se trate da eleição de deputados, quer da de vereadores. Pois bem! ha alguém que diga que o governo influíu ou pesou nessas eleições? Ninguém pôde dize-lo.

Sahirão deputados pela côrte tres cidadãos, que mais historicos não podião ser; elles que digão se encontrarão o circulo de ferro.

O que é certo, Sr. presidente, é que o governo, ao abrir o parlamento, achou-se em frente de uma minoria respeitavel, e tem vivido a despeito de seus esforços e hade viver. A opposição

é energica, mas o governo vai seguindo seu caminho e o systema nada perde com isso.

Tenho dito sempre: «Com a minoria respeitavel da camara é impossivel que o partido progressista não se convença de que o governo, nas circumstancias actuaes, ha mister decidido apoio, é impossivel que não se compenetre de que, independentemente de corrupção, como por malignidade se tem dito, cumpre que preste toda a sua adhesão a uma tal ordem de cousas.» Quasi dous annos de lutas lá vão, e ainda este meu pensamento não foi desmentido. Reconheço que a luta é immensa; V. Ex. vê que estou aqui ha um mez discutindo o voto de graças, sem poder ir á outra camara; porém os meus collegas lá estão desempenhando o seu dever. Da minoria, Sr. presidente, não vem mal ao ministerio, porque a opposição nunca fez mal ao governo; se elle tem maioria que o apoie, sujeite-se ás consequencias do regimen, e vá marchando.

Voltando á questão, Sr. presidente, observei que o ponto de doutrina do partido conservador foi sempre a influencia do governo em materia eleitoral; o partido liberal lutava pelo principio opposto. Lembro-me perfeitamente de um facto.

Em julho de 1861 fiz um discurso na camara dos deputados sustentando que o governo como opinião não podia deixar correr a revelia os trabalhos eleitoraes, sob pena de haver muito abuso e transgressão da ordem publica.

Com certas restricções estabelecia o direito que tinha o governo, como opinião, de exercer uma tal ou qual interferencia nas eleições. Passados dias o Sr. Justiniano José da Rocha, que era a primeira penna do partido conservador, exagerando o merito do meu pobre discurso, declarava que eu havia proferido um discurso eminentemente conservador, além de outros motivos, porque estabelecia, como devia ser, a questão da interferencia do governo em materia de eleição.

Ora, se ao facto das camaras unanimes se junta a observação de que o partido conservador nunca prescindiu dessa interferencia que considerou como um direito do governo, teria razão o nobre senador para arguir o actual gabinete, se elle houvesse exercido tal ou qual influencia?

Não exerceu, até porque o paiz não está em circumstancias normaes; diante da indeclinavel necessidade de debellar a guerra cessão quaesquer aspirações de politica.

O nobre senador trouxe o facto da demissão do Sr. Leão Velloso da presidencia do Pará, por ter escripto uma carta ao corpo eleitoral. Esse facto mostra que o governo tinha dado instrucções, para que os presidentes se abstivessem completamente de influir na eleição. O ex-presidente explicou na camara que aquella carta manifestava apenas a sua opinião individual, e não importava nenhuma ingerencia nas eleições, tanto mais que antes disso já o corpo eleitoral da provincia tinha feito uma combinação

de que resultaria necessariamente a eleição que houve. Entretanto o governo demittiu o Sr. Leão Velloso, por ter escripto essa carta contra as instrucções que lhe forão expedidas. Passados mezes, mandou-o para a provincia do Ceará, e ahi prestou elle serviços relevantes, como um cidadão muito distincto por sua intelligencia e actividade.

Quanto ao Sr. Gama Abreu, já o disse e repetirei, foi exonerado em consequencia da candidatura do Sr. Ambrosio Leitão; o parentesco e a amizade que os ligão davão a essa candidatura um caracter de presidencial.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não compare a provincia do Amazonas com a do Rio de Janeiro, ou da Bahia sob esse ponto de vista; é uma provincia pequena, onde um aceno do presidente importa uma ordem. O governo desejava libertar o Sr. Gama Abreu dessa contingencia; e se a perda do Sr. senador Penna tivesse acontecido antes da nomeação do Sr. Gama Abreu este não teria ido para a presidencia do Amazonas.

O governo, pois, não interviu em nenhuma eleição, e tanto esta é a verdade que o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, não podendo apresentar factos que destruíssem essa asserção, limitou-se a dizer: «E' hypocrisia.» Assim não é possivel argumentar! Como o nobre senador não póde apontar um só facto de intervenção do governo em eleições tira-se da difficuldade exclamando: «Que hypocrisia!»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E a carta de V. Ex. recommendando o Sr. De Lamare?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não recommendei o Sr. de Lamare; se quiser, mostro-lhe as cartas que tenho escripto ao Sr. De Lamare.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A que leu na camara dos deputados?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Declarei nella que o Sr. De Lamare não era candidato do governo, porque este não estava disposto a infringir a regra que se tinha traçado. O Sr. De Lamare sabe que nada deve ao governo.

A carta apenas dizia que o governo estimaria vê-lo na lista, por ser um cidadão distincto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E de quem era a carta? não era de V. Ex.?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim, mas não o tomava como meu candidato e recommendava ao presidente que não tomasse candidato algum.

Sr. presidente, outro ponto das censuras do nobre senador por Mato-Grosso foi dizer que hoje ha arrefecimento do enthusiasmo que a guerra a principio excitava. Que o nobre senador referisse o facto, bem; mas que o attribua ao governo, é notavel inexactidão!

Senhores, o enthusiasmo é o abalo extraordinario e a exaltação do espirito, e esse estado não póde ser muito duradouro. Nada mais natural do que, no momento de receber a noticia da

affronta, sem exemplo, que soffrêra, o Brasil exaltar-se como um só homem para repelli-la; este movimento espontaneo foi aproveitado pelo ministerio de 31 de agosto e habilitou-o a mandar, segundo «uma pagina da historia» que se diz escripta por um membro desse gabinete, 10,000 homens para o exercito

Hoje essa exaltação cedeu um pouco o logar á reflexão, mas não diminuiu a dôr da affronta, a convicção profunda da necessidade de a repelliir cabalmente e de a todo o transe abater o poderio do presidente da republica do Paraguay. O que a principio fazia o enthusiasmo, hoje fazem o enthusiasmo e razão nacional.

E seja-me permittido aqui repelliir a insinuação – de que é projecto do governo fazer a paz com Lopez logo que se tome Humaiá. Tal idéa nunca o governo alimentou (*apoiados*); o fim do governo hoje, como em 1865, está no tratado da triplice alliança.

O fim, portanto, é o mesmo. Os meios de continuar a guerra, longe de diminuirem, têm sido em augmento. As remessas, que a principio erão devidas ao impulso do enthusiasmo, continuão a fazer-se pela fórma de que o governo já deu conta ao corpo legislativo o anno passado, e que é escusado estar a repetir todos os dias. Recursos não têm faltado; ha ainda voluntarios e todos os outros meios que com esse têm concorrido.

Não ha, pois, alteração alguma neste ponto.

Agora, Sr. presidente, o nobre senador hade ter paciencia; ouça uma queixa que vou manifestar em relação ao partido conservador.

O SR. PARANHOS: – Já manifestou umas poucas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Esta é especial. Como V. Ex. descobriu em torno de mim um circulo de ferro, tive necessidade de mostrar que o circulo estava em outra parte.

A queixa, porém, que ora tenho de manifestar não é individual; a minha pessoa não tem nada com isto, e sim a entidade governo em relação á maioria da camara vitalicia.

Sr. presidente, o facto incontestavel da actualidade quanto ao corpo legislativo é que o governo tem na outra camara uma grande maioria em seu favor. No senado o partido conservador tem maioria, não tamanha como a que encontrei em 1864, mas ainda importante. A questão é seria; importa muito que as duas maiorias conheção sua posição, e se respeitem, pronunciando-se com franqueza.

ALGUNS SENHORES: – Apoiados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Neste ponto acompanho o nobre senador por Goyaz. Mas como se tem havido a maioria do senado? Tem ás vezes pretendido desairar a da outra camara, duvidando da legitimidade de sua eleição, arrogando-se o direito de apreciar os seus poderes (seja-me permittido dizê-lo) e rebaixando-a no conceito publico; com isto faz-se um mal immenso ao paiz. O poder competente para declarar legitima a eleição da maioria da camara já

preferiu o seu *verdict*; em paiz nenhum é licito, depois desse facto, estar-se todos os dias a atacar a legitimidade da eleição da maioria. Esta queixa para mim é profunda.

E' evidente que o senado tem em suas mãos resolver a questão muito simplesmente. Na presença de duas maiorias, uma da camara temporaria, composta de immediatos representantes do povo, e outra da camara vitalicia, rodeada das altas prerogativas do senado, qual dellas deve dar o tom á politica? Nesta parte discordo completamente, desconheço a procedencia dos argumentos do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano.

Tenho sempre sustentado que essa missão pertence á camara dos deputados; tenho considerado o senado em uma posição verdadeiramente importante, impelindo o mal, não consentindo em planos extravagantes de qualquer governo, mas nunca querendo dar tom á politica do paiz, porque, no momento em que uma maioria partidaria conseguisse estabelecer-se no senado, assumindo a direcção da politica, a camara temporaria perderia toda a sua influencia, e o gabinete viria encontrar no senado uma emenda como a do nobre senador por Goyaz, e retirando-se diante de tal pronunciamento, o que restava da politica do paiz? Uma oligarchia cantada em prosa e verso pelo nobre senador da provincia do Rio de Janeiro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Em verso não, em prosa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas a prosa do nobre senador é quasi verso, e eu gosto muito mais de um pedaço da prosa que o nobre senador escreve do que de quanta versalhada vejo por ahi produzir (*apoiados*); talvez até prefira essa prosa aos seus proprios versos (*risadas*), por que é rara a poesia que leio; para despertar-me interesse é preciso que o autor seja um Camões, acompanhando nesta parte o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, que acha nos *Luziadas* um completo systema de politica. Trago sempre comigo o poema como o nobre senador (Alexandre guardava sob o travesseiro a *Illiada* de Homero), e antes de dormir costume lê-lo, do que resulta que todas as noites, antes de agasalhar-me, lembro-me do nobre senador pela Bahia. (*Risadas*).

Porém, senhores, o paiz exige que se decida esta questão de uma vez para sempre. Não concorro directa nem indirectamente para rebaixar o senado, pelo contrario procuro reforçar sua importancia, limitando-o ao grave papel que, na minha opinião, a constituição lhe traçou. Elle não pôde negar os meios que o governo mostrar serem precisos para a administração do paiz: tudo o mais pôde; assim que jámais deverá deixar de combater quaesquer propostas que possam pôr em risco a liberdade.

Mas, que distancia enorme existe entre o exercicio consciencioso desse direito, ou antes desse dever, e a pretensão de fazer cair ministerios, com moções da natureza da emenda do nobre

senador por Goyaz! A distancia é tamanha que, apesar dos maiores desejos manifestados, o senado tem sempre recuado; e porque? *Hodié mihi cras tibi*; os que hoje têm maioria de poucos votos, passados tempos, poderão estar em minoria, e então hão de achar ainda mais razoavel a theoria do actual presidente do conselho! Mais prudente é incontestavelmente essa posição grave e circumspecta do senado, do que aquella que o torna um philtro, como disse o nobre senador pela Bahia (idéa que me parece propria de lavrador.) Assim, constitue-se esta camara um antemural, que ora defenda o throno de usurpações da outra camara, ora apoie os representantes temporarios da nação, contra qualquer tentativa de usurpação que por acaso venha de mais alto, como por exemplo, se em tempo competente o chefe do estado não convocar a assembléa geral. O senado se reúne para fazer a convocação.

UMA VOZ: – E' da constituição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' da constituição. O senado julga os principes e os ministros; esta posição de tribunal, que elle assume ás vezes, impõe-lhe a obrigação de ser mais imparcial do que uma camara que póde accusar ministros e é sujeita á dissolução.

Senhores, a imprensa conservadora tem ventilado a conveniencia do senado imitar os assomos da maioria da camara dos deputados, apresentando, como para estimular-lo, o precedente da Belgica em 1841, quando o senado desse paiz dirigiu ao grande rei constitucional Leopoldo uma mensagem, de que resultou a quéda do ministerio. Primeiro que tudo, pergunto – o que é o senado da Belgica em relação ao nosso? Em que termos foi concebida a mensagem, e como a Belgica tem apreciado essa peça importante do seu senado?

O senado belga é temporario, Sr. presidente, renova-se por partes, e, no caso de dissolução, integralmente. O nosso é vitalicio, escapa a toda a acção do governo que não tem, do mesmo modo que os de outros paizes, o direito de augmentar o numero dos membros da camara alta; é vitalicio, tem numero fixo de membros e não póde ser dissolvido; não teme, pois, o governo de modo nenhum; é o seu advertidor, é o centro da mais luminosa discussão, é onde se discute com mais imparcialidade, porque até um opposicionista, como o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, é rara a vez que, discutindo comigo, não concorde e não me preste o seu auxilio, conforme succedeu ainda ha poucos dias a respeito do projecto decretando subsidio para os *Apontamentos do direito internacional*.

E porque se observa este phenomeno? E' por que os nobres senadores sabem que na imparcialidade do debate é que está assentada a sua elevação. A minoria da outra camara basêa suas esperanças no ardor com que combate o governo; na sorte de uma votação vê o meio de ascenção ao seu partido. O senador não tem iguaes

esperanças; um ou outro póde fallar com aspereza, e, se o senado me permittir o termo, até com despeito; somos todos homens, e, posto que senadores, não somos impeccaveis: eu tambem ás vezes commetto faltas, que V. Ex., como presidente da casa, ha de ter notado.

Em todo o caso os senadores não devem ter a vehemencia dos deputados; será por serem de ordinario mais velhos? Não, a velhice respeita a muita gente; V. Ex. mesmo diz que tem 95 annos e entretanto exerce o seu cargo com tanta regularidade, tem os trabalhos tão em dia, que duvido haja na outra camara quem lhe peça meças em actividade.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. visconde de Jequitinhonha, que disse ter 74 annos, fallou hontem 3 horas sem nunca pedir o competente copo de agua. (*Riso*.) O nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, está que me parece vê-lo ainda hoje nos bancos da escola comigo. Por consequencia a idade não lhes traz arrefecimento; creio, ao contrario, que o seu patriotismo, ao approximarem-se do termo da vida, adquire mais força, porque ninguem quer descer ao tumulo, como eloquentemente disse o nobre senador pela Bahia, deixando triste memoria de si.

O senador, pois, é sempre commedido, ao passo que o deputado é affouto, arrojado; é porque o senado não mede forças com o governo, que póde derriba-lo, e é impotente para elle, não assim quanto á camara temporaria, sujeita á dissolução.

A mensagem que o senado da Belgica mandou ao rei em que se parecia com a emenda do honrado senador por Goyaz? Em cousa alguma; sua linguagem era summamente commedida, fallava (como ha pouco o nobre senador pelo Rio de Janeiro) a bem da concordia, observava que, tendo sido o governo daquelle paiz estabelecido por accordo dos partidos, e havendo (no momento da mensagem) tamanha divergencia nas opiniões das camaras, parecia que o aspecto das cousas publicas não era favoravel. O rei, com a sabedoria que o caracterisava, respondeu que nunca desconfiára das bôas intenções do senado, que tomaria em consideração a mensagem. Seguiu-se a demissão do ministerio

Mas o senado da Belgica, repito, não é vitalicio; ordinariamente renova-se por partes, e no caso de dissolução integralmente; que paridade, pois, póde haver entre semelhante mensagem e a emenda do nobre senador por Goyaz? Demais, como foi e como é considerado esse acto do senado da Belgica? Todos lá o têm condemnado, e farião tudo para, se fosse possivel, excluir dos annaes da Belgica o precedente.

E é um exemplo destes que se invoca no Brasil, quando são tão diversas as condições do nosso senado?

Depois de tantos annos de regimen representativo, ha de esta camara approvar uma emenda impertinente em relação á politica em geral, não porque o governo receie uma votação do senado,

pelo contrario deseja-a em qualquer sentido, mas pela sua natureza, e attentas as considerações que tenho feito?

Declarei com toda a franqueza que votava pelo voto de graças, porque as censuras que a honrada commissão dizia acharem-se nelle não estavam ao alcance de todos; e tanto não estavam que, como se não bastasse o esforço heroico do nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de S. Lourenço), o qual confunde o governo com uma multidão de textos que cita a cada passo, veiu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, em seu auxilio, mostrar que a resposta á falla do throno contém numerosas censuras. Não vejo taes censuras; todavia, na emenda do nobre senador o caso é outro, ha censuras e por maneira tal que, se passar, o governo, já o declarei e repito, ha de fazer, dentro da constituição, o que sua dignidade e seu dever lhe indicarem.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que desejo é que se firme o principio, e espero ter o gosto de vê-lo firmado; isto é, de vê-lo repetido, porque o senado mais de uma vez já tem mostrado que não se envolve na politica do paiz como se envolve a camara electiva, e não quererá nesta occasião mudar de procedimento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não apoiado! O nobre senador, tão versado nos estylos parlamentares, diz não apoiado?

O SR. F. OCTAVIANO: – Ao não se envolve.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O senado não é chancellaria ou um philtro; mas não se envolve na politica do paiz como a camara electiva.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então não é corpo politico.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' corpo politico, mas suas influencia é diversa da que compete á camara dos deputados. Emfim, o voto do senado decidirá a questão, e desde que, Sr. presidente, o governo enuncia-se assim a respeito da emenda, parecia mais conveniente que não se demorasse a votação. (*Apoiados*) Desta maneira consultavão-se melhor os interesses do paiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Preciso dispôr de tempo afim de ir solicitar da outra camara mais meios extraordinarios para debellar a guerra, e entretanto não posso afastar-me daqui. Repito que não aceito a emenda, vote-se, decida-se; esta franqueza convém a todos. (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, não posso deixar de ser sensivel ao modo por que começou hoje o seu discurso o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. Os elogios de S. Ex., pela sua posição na litteratura e na politica têm certa autoridade, e pois desde que reconheceu as boas intenções do governo e os talentos dos ministros que occupão as diversas pastas (no que me toca é pura benevolencia do nobre senador), pede a cortezia

que eu agradeça a bondade com que S. Ex. se manifestou.

O nobre senador enunciou um principio exacto: o ministerio para realizar suas idéas precisa de contar com um partido forte e unido. Na actualidade, porém, qual é esse partido forte? O nobre senador começou dizendo que o partido conservador acha-se no estado da magnifica estatua de Theseu, não tem cabeça, não tem chefes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Parece não ter; reconheço que tem, mas se encolhem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Na minha opinião, tem chefes e muito dignos...

O SR. F. OCTAVIANO: – Tem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O mal não está na falta de chefes, mas em termos muitos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O partido conservador tem chefes, porém, no momento dado, não pôde assumir o poder sem a dictadura, ou então os caracteres chegarão a um ponto de rebaixamento incrível. Chamado ao governo, esse partido não poderá deixar de adiar ou dissolver a camara.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A camara não podia dar meios sabendo que ia ser dissolvida?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Prouvera a Deus que já tivéssemos chegado ao ponto de poder um ministerio, que quizesse dissolver a camara, dizer-lhe «Dai-me os meios». Nunca se praticou isso no paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' preciso praticar-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois bem, pratique-o agora o senado; dê ao ministerio os meios de governar... tem dado, dá e ha de dar, mas sempre oppondo certa inercia, sempre prolongando a discussão, de maneira que estou, ha mais de tres semanas, discutindo aqui o voto de graças.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Está brilhando.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Eu dispensava esse brilho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. é que tem fallado mais.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Por força, porque sendo a bigorna, é necessario que repilla: protestei que havia de responder a todos, respondo, pois, por obrigação, por officio e não como recreio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Neste ponto divirjo do meu nobre amigo; o Sr. ministro faz o seu dever.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem eu disse o contrario.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, o nobre senador disse uma verdade; é preciso que um partido para realizar sua politica seja forte e unido como era o liberal em 1864. Mas, ainda que se obtivesse agora essa condição, ainda que os dissidentes liberaes se reunissem ao partido que apoia ao governo e todos se congraçassem para fins de utilidade publica; o ministerio que dispuzesse de uma maioria tão compacta, não poderia realizar suas medidas, se não tivesse o concurso do partido que estivesse em maioria no senado, ou se fosse exacta a doutrina que o nobre senador pelo Rio de Janeiro inculca, de que o senado tem na politica uma influencia tão extensa e decisiva como a outra camara.

O SR. F. OCTAVIANO: – O senado tem bastante prudencia para não exagerar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O governo que conseguisse aquelle *desideratum*, nem pôr isso podia dizer «Vou realizar todas as minhas idéas»; não, a maioria do senado havia de por-lhe embargos já por espirito de partido, já em nome da utilidade publica, e ai do Imperio, se aos assomos da mocidade da outra camara e ás tendencias imprudente ás vezes do governo, a velhice do senado não se oppuzesse efficazmente!

A possibilidade de embaraçar a maioria do senado idéas mal elaboradas na outra camara é de uma vantagem immensa; reconheço na maioria do senado o direito que quero para mim e de que nunca prescindirei; não de fazer aqui politica, mas de oppor-me até onde chegar a minha intelligencia, a minha tal ou qual energia, a planos, quaesquer que sejam, que não me pareçam maduramente estudados.

Portanto fique o nobre senador certo de que se nos congraçassemos perfeitamente, isto é, se se entre os liberaes que sustentão o governo e a minoria dissidente houvesse o accordo que ha entre mim e o nobre senador e essa amizade de que o nobre senador fez a declaração de que tanto me ufano, nem por isso as medidas importantes havião de passar, como S. Ex. pensa; é necessario que o partido que tiver uma forte maioria na camara temporaria consiga da maioria do senado, se não fôr de suas idéas politicas, a acquiescencia propria, aliás de sua posição. Póde apresentar reformas, com esperanza de bom exito, mas á ingleza, isto é: reduzidas a idéas sobre as quaes haja sentimento geral quer desta, quer daquella parcialidade; só essas poderão passar fielmente e o publico em geral não perde com isso, antes ganha muito, porque o mal de nossa legislação tem sido fazer um ministro a reforma completa de alguma repartição; e, sem que a experiencia haja dito a sua ultima palavra vir outro e reforma-la de novo. (*Apoiados*) Este systema não se justifica; cumpre consultar a experiencia e quando ella se tiver manifestado contra tal ou tal idéa de maneira inconcussa, apresentar a reforma nesse ponto.

«O ministerio não tem sido conciliador»; senhores, esta asserção do nobre senador pelo

Rio de Janeiro é infundada. O partido liberal soffreu um primeiro estremecimento em 1864, por occasião de tratar-se da reforma da lei de 3 de dezembro de 1841; houve depois entre o nobre senador e o então presidente da provincia um incidente que deu em resultado recolher-se o nobre senador á sua tenda, donde não pude tira-lo, indo pedir-lhe que comparecesse na camara.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. sabe que eu estava doente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Doente conheci o nobre senador sempre na brecha. Acredito que V. Ex. não veiu da Europa são como eu desejava...

O SR. F. OCTAVIANO: – Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e todavia está aqui no senado. Senti esse desapparecimento. Em agosto o ministerio cahiu, e cahiu parlamentarmente, segundo se demonstrou.

O Sr. José Bonifacio viu uma idéa sua rejeitada pela maioria e pediu a demissão. Eis donde data o fraccionamento do partido. Retirei-me do poder e de toda a influencia no poder, porque não a tenho senão quando o officio me obriga a tê-la. Em 3 de agosto de 1866, a razão que dava para reluctar em voltar ao governo era justamente esse fraccionamento; doia-me ver na opposição Octaviano, José Bonifacio e outros que estiverão de perfeito accordo comigo, como Ottonis e Souza Franco, e de cuja lealdade dei sempre testemunho.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Aceitando o poder, o que fiz? Apresentei-me ás camaras e disse que, sendo o programma do governo debellar a guerra, desejava comtudo que o paiz se regesse por uma lei de orçamento, que não havia para isso pedi o auxilio de todos. Passou a lei do orçamento, passou o adiamento da eleição geral, passou a lei que acabou com a emissão do Banco do Brasil; e todas essas medidas, Sr. presidente, não passárão sómente pelo concurso dos amigos, mas tambem com o dos adversarios.

Não é, porém, menos exacto que a minoria da camara tratou o governo e recebeu-o por modo tal que estabeleceu uma inimidade quasi novercal: nestes circumstancias eu não podia adoptar o pensamento do nobre senador por Mato-Grosso; não podia, a exemplo de Derby, offerecer parte do poder a meus adversarios; não, minha posição era muito difficil, mas o fim que me propunha era grandioso – debellar a guerra –: era mais isto do que politico. Os liberaes historicos tinhão divergido por maneira tal e achei-os tão profundamente separados, que não me foi possivel tentar nada; e quanto aos conservadores, nunca procurei obter delles senão os serviços proprios de suas posições e logares; senão seria contradictorio. Nesta mesma occasião em que peço meios para debellar a guerra, não posso querer que se desça á confusão de idéas ou de principios.

Hei de servir o logar que occupo, Sr. presidente, com muita dignidade, ou não hei de servir. Não ha senador que possa dizer que o presidente do conselho pediu-lhe que votasse neste ou naquelle sentido, nem ainda que lhe perguntasse como tencionava votar em um ou outro caso. Desta cadeira é que peço ao senado o que preciso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' exacto.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Perderia o seu tempo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Minas é quem perde o seu tempo com este aparte, porque se o que faço não é exercer o logar de ministro com dignidade, deixando que o senado preencha do mesmo modo as suas funcções, então não sei o que é dignidade.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Nenhum senador havia de deixar a sua opinião.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entretanto elles têm deixado muitas vezes opiniões energeticamente expendidas e dado os seus votos ao governo. (*oh! oh!*)

O SR. RODRIGUES SILVA: – Então V. Ex. pede.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Peço da tribuna; é donde costume pedir, e tenho sido attendido pelo senado mais de uma vez. A proposta do papel-moeda o anno passado foi impugnada fortemente, mas pelas razões que dei, tive a fortuna de grangear o voto da maioria e até o do nobre senador pela Bahia o Sr. barão de Cotegipe a quem nunca dirigi uma palavra a tal respeito, e que, apesar de não estar em boas relações comigo, é um apoio seguro com que conto aqui.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então está muito mal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, a votação foi quasi unanime, votando até muitos que havião combatido a medida. Isto não é honra para o governo, mas sim para os nobres senadores, homens adestrados nos negocios publicos, homens de estado que nas questões de interesse publico abstrahem de idéas de partido para só renderem culto á razão. Recebem o ministerio como adversario, mas se se convencem de que as medidas que elle pede são convenientes e precisas votão por ellas, por esse motivo e não por amor do governo. E' porém isso quanto me basta; minha pessoa não tem que vêr nos motivos da votação.

Nos apontamentos que tomei do discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro acho este: o rebuço é grande mal nas actuaes circumstancias. Concorro com S. Ex., parecendo-me que toda a franqueza é pouca.

O SR. F. OCTAVIANO: – Pertencemos á mesma escola.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' verdade; entretanto não posso concordar com o nobre senador

no que disse a respeito do conselho de estado. Entende S. Ex. que, pela theoria aqui aventada, o senado não faz politica, mas faz o conselho de estado. Esta asserção é completamente infundada.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' dos factos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quaes são os factos?

O SR. F. OCTAVIANO: – Oh!!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Supponha V. Ex. que no conselho de estado havia uma secção de legislação que o governo encarregasse de formular projectos para servirem de base ás propostas que devessem ser levadas ao corpo legislativo. Assim devia ser, é realmente uma grande lacuna, não haver no conselho de estado semelhante secção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Nada, isto é sómente da França dos Napoleões. Secção de legislação, para fazer projectos?! E' dever dos ministros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' nisto que elle se funda para contar com o apoio do senado...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – As idéas que passão pelo cadinho do conselho de estado e que o ministerio adopta e leva ás camaras têm o cunho da iniciativa do governo; nenhum governo do mundo apresenta uma medida de certa ordem sem a ter mandado estudar por pessoas competentes. E o que se tem feito entre nós até hoje? O ministro nomêa ás vezes comissões a quem incumbem de apresentar trabalhos sobre qualquer ramo de serviço, recebe esses trabalhos, fa-los expedir ou, á vista delles, organisa uma proposta que leva ás camaras. Que importa ao corpo legislativo saber como se preparou o trabalho? Com o conselho de estado acontece a mesma cousa; a questão não muda de natureza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Goyaz folgou com encontrar autoridade tão competente, na opinião do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, mas ambos estão enganados; a iniciativa do governo não se destróe nem se altera pelo facto de ter elle feito previamente estudar a materia por outrem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. não está ahi porque o conselho de estado aconselhou a corôa que V. Ex. continuasse? Isto não é fazer politica?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' cousa muito diversa: querem que acabemos com o conselho de estado?

O SR. F. OCTAVIANO: – Voto por isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não sei onde os nobres senadores achão na constituição que ella véde a interferencia do conselho de estado na organisação das propostas do governo, e estranho esse desconhecimento da nossa lei por parte de dous jurisconsultos como SS.

Exs. Pensei que o livrinho que o nobre senador pelo Rio de Janeiro consultava a cada momento era uma constituição do tamanho da que V. Ex. tem, Sr. presidente, uma constituição microscópica, mas já vejo que me enganei; o nobre senador argumentou sem ver a nossa lei fundamental.

Pareceu offensiva da constituição a audiência do conselho de estado na crise de 20 de fevereiro.

A audiência do conselho de estado antigo, creado pela constituição, era obrigatória em todos os assumptos de attribuição do poder moderador, menos na dissolução dos ministerios...

O SR. F. OCTAVIANO: – Ora bem!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ora bem, o que? A audiência não era obrigatória neste caso, era facultativa.

O SR. F. OCTAVIANO: – E tornou-se hoje necessaria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não tornou-se necessaria. Ora, assim realmente o nobre senador faz perder a vontade de discutir com S. Ex.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não continuarei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vamos á constituição antes da reforma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Seja forçada ou facultativa, o caso é que faz politica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A audiência do conselho de estado não era obrigatória, quanto á dissolução dos ministerios; mas o Imperador podia, se lhe parecesse, ouvi-lo a esse respeito, porque a constituição não lh'o vedava. Neste ponto a nova organização do conselho de estado não alterou em nada a questão, a lei que creou o conselho de estado actual torna facultativa a sua audiência em todos os assumptos importantes do governo. E pergunto ao nobre senador: não é indubitavelmente uma questão importante a dissolução do ministerio?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é de minha escola que seja ouvido o conselho de estado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas é da lei.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não é tal da lei, discutirei depois.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. lendo a constituição não póde discutir este ponto comigo, tenha paciencia; possui outras vantagens sobre mim, mas nisto ha de ceder-me.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não, senhor, infelizmente não posso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O conselho de estado póde ser ouvido pelo Imperador em todos os negocios publicos, inclusive a demissão dos ministerios, isto não é fazer politica, é aconselhar ao Imperador, esclarecer a sua consciencia, pois a decisão é sempre da corôa, que, pela constituição, nomêa e demitte os ministros livremente.

Entende o Imperador que não precisa do conselho de ninguem? Demitte o ministerio, sem ouvir o conselho de estado; se porém lhe parece que convem ouvi-lo, ouve-o. Tanto em um como em outro caso, procede livremente. E o conselho dado pelo conselho de estado não tem influencia na politica porque o acto da dissolução do ministerio é privativo da realza, segundo a constituição, mas isso não inibe de ouvir, se julga util, as pessoas versadas nos negocios e na politica do paiz.

Pensa o nobre senador que o modo verdadeiro de decidir se o senado faz ou não politica é perguntar se a tem feito. Declaro, pelo que sei, que não tem feito; nunca fez uma mensagem como aconselha agora o nobre senador por Goyaz, e se assim não fosse, se tivesse praticado de outro modo, era precedente que cumpria esquecer-se.

O nobre senador concluiu com este dilemma, ou eu estou convencido de que o partido liberal está gasto ou não; no primeiro caso deve limitar-me a pedir os meios de governo afim de passar o poder aos conservadores; no segundo devo retirar-me com o ministerio ou modifica-lo introduzindo nelle sangue novo derivado dos dissidentes. Acho que nenhuma das pontas deste dilemma fere.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu não disse essa segunda parte. Deve sacrificar-se diante do partido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O sacrificio seria inutil.

Sr. presidente, o partido liberal não está gasto; ainda nutro esperanças de que elle preencherá sua missão. Tem-se fallado de uma arvore frondosa; essa arvore frondosa é o programma do publicista que ha pouco citei e do brinde do honrado Sr. 1º secretario que dá ao partido conservador dous onus, isto é, toma para esse partido duas missões que se repartião entre elle e o liberal.

O partido liberal não está gasto: e, pois, a retirada do ministerio não seria justificada; nem a proposta modificação ministerial nas presentes circumstancias preencheria o desideratum do nobre senador pelo Rio de Janeiro. O governo, entretanto, prosegue na vereda encetada sem lhe importar saber quem será o seu herdeiro. Se eu precisasse inaugurar a politica de dissolver a camara, pedindo-lhe antes os meios de governar, fa-lo-hia; tendo o governo, porém, maioria na camara, não necessita experimentar semelhante alvitre.

Quanto ao senado, onde o ministerio não tem maioria, é certo comtudo que não faltará com os meios de que se precisa. Uma modificação do gabinete nestes termos, em que adiantava a solução desejada pelo nobre senador? Pergunto: o governo deixa de obter da outra camara os meios de governar? Não. Deixará de os ter no senado? Deixará, se prevalecer a emenda do nobre senador por Goyaz, mas não, se a maioria fizer o que penso que fará, isto é, repellir a emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não lhe dê cuidado isso...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Neste sentido torno a dizer que desejo uma votação prompta, porque na discussão das leis de força e do orçamento ha tempo mais que sufficiente para ventilar todas as questões, senão para começar-se o ajuste de contas adiado para depois da guerra, já que até nisto o nobre senador por Goyaz é radical. S. Ex. não se accomoda com a idéa de reservar a liquidação de contas para depois de finda a guerra; quer desde já estabelecer um inquerito das cousas da mesma guerra, creando-se uma commissão para ir ao Rio da Prata estudar a sua marcha...

O SR. T. OTTONI: – E tinha muito que estudar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...ver suas despezas, examinar os planos, etc. Creio, porém, que a maioria do senado discorda do nobre senador nesta parte, comquanto o conte em seu gremio.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu não pretendia tomar parte na discussão do voto de graça, mas vejo-me obrigado a fazer algumas observações sobre varias proposições preferidas pelo illustrado senador pelo Rio de Janeiro, que hoje occupou a tribuna.

S. Ex. pronunciou duas proposições bastante asperas, precipitadas e injustas, perdôe se assim as qualifico.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está no seu direito: eu sou advogado das fraquezas.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Disse entre outras, que depois examinarei, que o conselho de estado, votando como votou pela conservação do ministerio na questão do Sr. marquez de Caxias, formulou uma solução que ficou mal tanto ao conselho de estado como ao ministerio; e accrescentou ainda que os conselheiros de estado dizião uma cousa á corôa, e outra ao paiz!

Começarei ponderando que se taes expressões fossem exactas feririão não só os conselheiros de estado conservadores, como os liberaes.

O SR. PARANHOS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – No conselho de estado ha membros de todos os partidos. Ora, como o nobre presidente do conselho já revelou, é sabido que a votação para a conservação do ministerio foi unanime. O nobre orador feriu, pois, os seus proprios correligionarios.

O SR. F. OCTAVIANO: – Porque não publicárão a acta?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se assim se exprimiu porque a acta ainda não foi publicada, e por isso não está ao facto dos motivos, então confirma que sua asserção foi precipitada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não tenho idolatria, tenho principios.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Mas o que é verdade e manifesta é que, emquanto não pezar as diversas razões que actuarão nos animos dos conselheiros, o seu juizo não póde deixar de ser precipitado, e um cavalheiro e homem politico, justo e reflectido, como é o illustrado senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Agradeço.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não deve ser precipitado nem injusto. Emquanto não está ao facto de todas as apreciações, emquanto não se conhece o todo do porque, não se deve pronunciar dogmas de reprovação.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. não devia contribuir, votando contra o requerimento, em que se pedia cópia da acta, para que eu tivesse motivo de ser irreflectido.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Já se observou nesta casa que a este respeito um conselheiro de estado não dispunha de um direito seu, e que por isso desde que o nobre presidente do conselho declarou que por em quanto julgava inopportuna a publicidade, era consequente que o conselheiro de estado votasse nesse sentido e eu accrescentarei que entendo que todos os senadores procederão melhor votando tambem assim.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não sei porque.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Porque o governo é o competente, mormente em materias que se complicão com relações exteriores, para assignalar a oportunidade, ou inconveniencia da publicidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E declarou.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não havia questão exterior.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pois uma guerra, um commando de exercitos alliados, não envolve relações exteriores? Aprenderei essa nova theoria.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu sou que estou aprendendo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Como, depois da discussão havida, não póde dar-se inconveniente, na manifestação das idéas, que se suscitárão em meu espirito, e nelle actuarão, para formular o voto, que dei, eu exporei como pensei. E minha conclusão será que esse voto foi de honra, foi do dever; e, se me fosse permittido elogiar a mim mesmo, diria mais foi digno de louvor.

O SR. SOUZA FRANCO: – Mais razão para ser publicado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu tirarei ainda uma outra conclusão além dessa do *aparte*, e é que os liberaes, que divergissem dos conservadores nesse voto, a meu ver, não servirão tão bem o paiz como estes.

Sr. presidente, depois de informado dos termos da questão, o juizo que fiz foi o seguinte:

Entendi que illustre general o Sr. marquez de Caxias comprehendia bem, que collocado na frente do exercito em uma campanha de honra nacional, em uma guerra tão difficil, para poder cumprir bem tão grande missão, precisava da inteira e completa confiança do governo, confiança que se revelasse na crença do exercito.

Apparecendo pois nos acampamentos um periodico que se dizia ser subvencionado pelo ministerio, que positivamente procurava tirar-lhe a força moral, que a hostilizava, e isto poucas semanas depois do seu commando em chefe; accrescendo ainda algumas outras circumstancias, que embora secundarias se figurarão convergentes para o mesmo fim, entendeu naturalmente elle general que não tinha todo o apoio que era necessario da parte do governo. Talvez suppuzesse mesmo que este desejasse vê-lo retirado do commando.

Essa suspeita excitada pela sensação que tal periodico deveria causar no exercito, e pelo brio, ou pundonor resentido, moveu-o a pedir sua demissão.

Este pedido chegou ás mãos do ministerio, quando este mal pensava, quando pelo contrario mantinha sua inteira confiança no illustre marquez, quando acabava de confirmar suas propostas, e estava enviando esforços para facilitar a terminação da luta.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O ministerio tinha a consciencia de não haver concorrido para essas hostilidades do periodico, que não subvencionava; pelo contrario já havia reprovado isso pelo jornal official; e quanto a um outro pequeno facto entendia ser antes de coadjuvação do que de falta de confiança.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Collocado nesta posição o ministerio ou resentiu-se da suspeita do illustre marquez, ou talvez entendesse que elle é que não tinha toda a confiança reciproca. Fosse como fosse, o caso é que entendendo que o bom exito de tão importante campanha podia perder muito com a retirada desse illustre general, preferiu pedir a sua demissão.

A meu vêr, praticava um acto de abnegação, um acto de dedicação pela honra nacional empenhada na luta, embora eu julgasse que o expediente deveria ser outro, como depois direi.

Ao facto destas circumstancias, fiquei persuadido de que o Sr. marquez de Caxias, se estivesse inteirado da verdade, não teria pedido sua demissão; entendi que a maior prova de confiança que o ministerio podia dar era essa que acabava de praticar; e como eu estava de perfeito accordo com o ministerio, na grande conveniencia de não conceder a demissão pedida por aquelle illustre general, não me restava duvida quanto a esta parte do assumpto.

Restava, pois, sómente apreciar o pedido da demissão por parte do ministerio. Para esta apreciação,

o meu dever de honra e consciencia me advertia, se fosse necessario, que eu não procedia como membro de um partido, sim como conselheiro de estado, que não tinha que pensar o que poderia convir a uma outra parcialidade politica, emfim que não devia sacrificar o bem do meu paiz ao do meu partido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Consequentemente entendi que o incidente procedia de uma suspeita infundada, de falta de esclarecimento reciproco sobre os factos, e que não se precisava senão restabelecer a verdade, para que esse incidente desaparecesse, e muito mais quando elle se dava entre homens de honra, entre nobres cavalheiros. Entendi que esse devia ser o expediente, que a propria honra exigia essa explicação, e não a demissão do ministerio. Se fosse autorizado a fazer alguma censura, eu censuraria este se procedesse diversamente.

Sr. presidente, não era só e unicamente essa razão que prevalecia em meu espirito: accresção outras.

Se o ministerio se retirasse em virtude desse incidente como affectaria isso a nossa politica interior e exterior?

Na luta dos partidos não deixaria de apparecer a arguição, embora não sincera, sim ardilosa, a voz das paixões politicas, que diria que a retirada ministerial era um resultado da influencia, ou imposição militar, que apregoaria que um dos florões da corôa havia sido offendido por essa nova fonte de demissão dos ministros.

Dir-se-hia que o partido conservador subira ao poder pela espada desse illustre general, embora fosse uma falsidade ella seria assoalhada..

E quem senão elle deveria subir na hypothese de que se trata? Qualquer partido, que não fosse esse, poderia por ventura inspirar a confiança reciproca? Não. Pelo contrario a subir outro qualquer deveria seguir-se a demissão do Sr. marquez de Caxias, o que a meu vêr seria muito prejudicial.

Dado mesmo o caso de subir a opinião conservadora poderia ella na hypothese dada então servir bem o paiz?

Eu creio que esse partido conhece bem os seus deveres, que se fôr preciso sacrificar-se pelo bem da patria sacrificar-se-ha, mas quando entender que de sua ascenção ao poder em vez de bem póde haver inconvenientes deve por isso mesmo abster-se.

Primeiramente notarei que elle não poderia servir com a maioria da actual camara dos deputados. Exigiria della que renunciasse suas crenças politicas? Não; teria pois por necessidade e honra della e sua de lançar mão do expediente da dissolução.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Dizendo isto não offendo a maioria dessa camara. Respeito a todo o homem politico desde que elle tem honra, e illustração, respeito suas convicções

tratamos porém das condições ou exigencias do governo.

Repetirei pois que a dissolução seria necessaria: mas não seria essa a unica previsão. Embora esse ministerio fosse animado de uma politica nobre, generosa, tolerante poderia deixar de mudar a quasi totalidade dos presidentes das provincias, e fazer uma inversão na politica?

Ora uma inversão dessa ordem, e o tempo perdido em quanto se montavão as novas administrações provinciaes e policiaes, para uma efficaz cooperação, não estorvarião as remessas de forças necessarias para terminar a guerra; e isso quando então se julgava, que o exercito estava em vesperras de combates?

Em relação á politica exterior não haveria inconveniente na mudança do general em chefe dos exercitos alliados, e por estes aprovados?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – O ministerio declarou que elle, e não o general é que devia sahir.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – V. Ex. não se apresse, estou expondo as idéas, que me occorrêrão, e por isso ia attender a outra hypothese, que tambem via, e era a de subir ao poder não um ministerio conservador, e sim um ministerio liberal, que quizesse dispensar o Sr. marquez de Caxias. Isso não affectaria nossas relações da alliança?

Emfim, irei á conclusão do meu voto, ao conselho que entendi dever dar á corôa, e foi que ella não dêsse a demissão pedida pelo illustre marquez no que estava de accordo com o ministerio, nem tão pouco a que este pedia; que em vez disso cumpria restabelecer a verdade dos factos, mesmo por honra reciproca.

Semelhantemente os outros senhores conselheiros de estado por iguaes ou diversas considerações, produzirão motivos valiosos para que o ministerio se não retirasse; não sou competente para expressa-los, limito-me a expôr as minhas idéas, é sobre ellas que chamo o exame, e a censura do illustre senador á que me refiro.

Essa solução, como já se disse, foi unanime, e o todo das razões convenceu o ministerio, de que devia continuar a servir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. diz que elle se compenetrou das observações dos conselheiros de estado, o Sr. presidente do conselho diz que não assistiu a discussão.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Mas as razões produzidas na discussão não morrem estereis no salão do conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Bem, compenetrou-se depois.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Em face do que fica exposto o que pôde autorisar o illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro a dizer que essa solução ficou mal ao conselho de estado, ou que os conselheiros dizem uma cousa á corôa e outra ao paiz?

S. Ex. accrescentou que assim o conselho de

estado fez politica, e que por isso á esse se deve a continuação do ministerio. Senhores, ha certas arguições que nem eu comprehendo, ou que me parecem extranhas.

O que é fazer politica? Eu entendia que fazer politica era realizar as idéas dessa ordem de cousas que se julgavão uteis, que era a alta direcção pratica dessa parte do governo, e não o mero conselho, a simples opinião.

Ora, o que faz o conselheiro de estado? Faz o que pôde fazer qualquer cidadão de um paiz livre, os empregados das repartições, a imprensa, quando pronuncia suas idéas ou esclarecem as questões. Isso certamente não é fazer politica.

Se não se quer ouvir conselhos, se se julga desnecessario esclarecer as questões importantes do serviço do paiz, então a conclusão é outra, supprima-se o conselho de estado.

Emquanto, porém, elle existir sem o dever de responder as consultas, de expôr sua opinião fundamentada sobre os assumptos não só administrativos, como politicos sobre que a corôa queira ouvi-lo, isso resulta já da natureza da instituição, já da lei expressa. Já antes da lei de 1841 assim era.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não digo o contrario, o que digo é que essa questão não deveria dirigir-se ao conselho de estado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não sei por que não devêra ser consultado o conselho de estado a este respeito, desde que se julgasse util ouvi-lo?

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Embora respeite as opiniões do illustre senador, todavia não são ellas que governão o paiz. Uma lei constituiu o conselho de estado, é pois uma instituição legal e util: nem ha essa limitação.

Para demonstrar que elle não faz politica citarei um exemplo importante: Em 1863 foi o conselho de estado consultado sobre a dissolução da camara dos deputados, e não obstante ser o voto da maioria, segundo me informão, pela não dissolução, foi esta realisada. Quem dera que neste caso elle tivesse então feito politica porque dessa dissolução, a meu vêr, datão os males do paiz.

Se os illustrados membros do partido liberal me permitissem, sem intenção de offende-los diria, que dahi data a entrada dos diversos matizes de sua opinião no poder, e a direcção das cousas politicas, que nos levou á situação em que estamos.

Na verdade o que tem ganho o paiz desde então quer no interior, quer no exterior? qual o ramo de serviço ou instituição organizada ou melhorada? onde estão cerca de 60:000 vidas, e mais de 200.000:000\$000.

A moral politica, a pureza das eleições, a segurança dos direitos em que lucrou? Emfim, a opinião liberal foi fiel a seus proprios principios? Creio que não. *(Ha diversos apartes.)*

Concluirei, pois, que o conselho de estado não faz politica, e repetirei que o nobre senador, illustrado como é, por seus nobres principios e justiça não devia expressar a respeito dos conselheiros de estado, como expressou-se.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não foi offensa, referi um facto confessado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Um facto confessado, por quem?

O SR. F. OCTAVIANO: – O nobre senador não se tem confessado em opposição perpetua com o ministerio?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Mas isso em nada contraria o voto que dei, nem vale dizer uma cousa á corôa e outra ao paiz. Eu não fui consultado se tinha ou não confiança no ministerio, e sim qual a minha opinião na hypothese dada, o que entendia conveniente a esse respeito.

O que faria um opposicionista liberal nesse caso?

O SR. F. OCTAVIANO: – Havia de cumprir o seu dever.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pois foi o que eu fiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não contesto que fizesse o seu dever: V. Ex. é amigo do governo, deve auxilia-lo com suas idéas.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Como conselheiro de estado certamente devo auxilia-lo com as idéas que julgar uteis ao paiz. Hei de errar, mas não por vontade, nem porque deixe de consultar a consciencia.

Se não fosse a questão de oportunidade eu teria votado para que viesse cópia da acta do conselho de estado, ter-se-hia evitado esta discussão; e não obstante ter exposto as razões do meu voto, eu estimaria que o ministerio, logo que esse motivo cessasse, enviasse cópia da acta.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Que mande até publica-la.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Seria isso ainda melhor: finda a guerra creio que nem um inconveniente pôde haver.

UM SR. SENADOR: – Daqui a quantos annos findará ella.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Creio que não haverá muita delonga, mas com exactidão só pôde responder quem sabe tudo.

Considerarei ainda uma observação, é que a imparcialidade politica do conselheiro de estado desnatura os partidos e que o voto de que se trata importou um compromisso de não opposição.

Quando os nobres senadores tiverem assento no conselho de estado terão a consciencia propria...

O SR. F. OCTAVIANO: – Temos já.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Terão a consciencia propria do conselheiro de estado, que é do que tratamos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Gósto de salvar as redacções.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – ...que dirá que essas observações são improcedentes.

Se a opinião como conselheiro é conscienciosa, é util ao paiz, porque ha de altera-la como homem politico, ou de partido? Se por compromisso se entende não oppôr-se a medida que adoptou o seu voto não vejo ahi inconveniente algum. Se se quer, porém, entender que esse voto foi acompanhado de algum outro compromisso, então direi que tal supposição seria inteiramente erronea.

Nem um compromisso houve nem a respeito do assumpto de que se trata, nem de algum outro com o gabinete.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Nem eu admitto compromisso que não seja o servir bem ao meu paiz. Se a discricção, se a prudencia leva algumas vezes o conselheiro a guardar o silencio, outro tanto acontece a outro qualquer membro das camaras, quando julga conveniente.

Desde o dia da installação do actual gabinete até hoje tenho estado como membro do partido conservador em opposição.

Nesse dia eu lhe pedi desta tribuna, que mormente nas circumstancias do paiz não exercesse um governo de partido, e sim uma politica nacional, generosa e sobretudo de inteira justiça, tanto mais porque precisava obter o auxilio, e os recursos de toda a nação.

O SR. SOUZA FRANCO: – E V. Ex. começava por dissolver a camara.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu o disse, mas na hypothese que então se figurou, e isso não contraria a politica que acabo de indicar.

O SR. F. OCTAVIANO: – Dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu pediria ao illustrado senador, quando ministro, que dissesse se julgaria possivel servir com uma camara adversa.

Os apartes têm me distrahido de continuar nas idéas que enunciava.

Consequente com esse pedido, dirigido ao ministerio, e não satisfeito por elle, embora considere os nobres ministros como caracteres de honra, e de talentos estou hoje a seu respeito como tinha estado desde então: a questão do Sr. marquez de Caxias em nada alterou essa relação.

Se tenho guardado silencio é porque actua muito em meu espirito o gráo de importancia, ou gravidade em que vejo collocadas as circumstancias do paiz. Desejo vê seguros quanto antes os seus direitos, a sua honra e dignidade exterior, mesmo por amor de outros interesses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' melhor ambas as cousas juntas.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Passarei a uma ultima observação do illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Alludindo ao discurso do nobre senador por Mato-Grosso, S. Ex. considerou o partido conservador, como seu lado politico costuma considerar, decahido e inhabitado; e não aceitando a linha divisoria assignalada por aquelle illustre senador, estabeleceu a sua, e a conclusão de que só a opinião politica, a que pertence, está no caso de dirigir os negocios do estado.

Não concordarei certamente com S. Ex. sobre o estado em que aprecia o partido conservador; mas assignalarei por minha vez a linha divisoria.

Não direi que o partido liberal está decahido, e muito menos, que não exista. Existe, e deve existir.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Direi mais, que se não existisse, isso seria um mal para o paiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como a respeito do conservador já confessei.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Certamente são elementos, condições connexas com a nossa fórma de governo.

Embora porém ambos queirão a monarchia, a liberdade, o progresso do paiz, isso não basta; os meios, o processo, a direcção de suas idéas póde estabelecer a mais profunda separação. E certamente estabelecerá se elle não melhorar algumas aspirações.

O partido conservador ama a liberdade, e o progresso, e se a sua marcha é compassada, é porque é sizuda, reflectida. Elle é que imita o proceder do povo inglez; não facilita reformas constitucionaes, não quer innovações precipitadas, por isso mesmo que quer a realidade do progresso pratico e da liberdade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não diz isso a historia.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Tem divergido das tendencias liberaes, porque algumas destas voavão pelas regiões imaginarias, pelos vastos intermundios de Epicuro, onde o grão paiz se estende das chimeras.

O SR. F. OCTAVIANO: – Veremos o projecto do conselho de estado, a reforma radical.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E utopias, ou tendencias dessa ordem arriscão sem duvida os grandes interesses e a sorte do paiz.

O partido conservador não amaria o progresso reflectido só se não tivesse intelligencia, ama tambem a liberdade, mas como? Como o pai que ama o filho que educa em bons principios, que o desvia dos perigos para que não pereça, e sim cresça, e robusteça.

Aos homens desse partido é a quem o Brazil deve a organisação dos serviços publicos, e a mór parte de suas instituições liberaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é contra a historia.

O SR. FURTADO: – Toda a collecção de leis anterior a 1831, e mesmo posterior, protesta contra o que o nobre senador acaba de dizer.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Até 1831 os partidos erão outros, não vamos a essa exhumação: a que partido pertencêrão depois os autores dos trabalhos?

E como defendem os liberaes as instituições livres? Eu que sou conservador quantas vezes não tenho defendido desta tribuna essas instituições sacrificadas? Delegações legislativas quasi illimitadas, aposentadorias forçadas de magistrados, theorias do *bill* de indemnidade prejudiciaes em todo o sentido, theorias exoticas sobre os impostos. E entretanto por que não quero pertencer ao partido liberal?

Nós outros quando fóra do poder ou proscriptos nos resignamos ou soffremos; os liberaes outr'ora até reação extremosamente.

A linha de separação era profunda, e continuará a ser se não houver melhor direcção liberal.

Uma outra injustiça fez o illustre senador, e com pezar reclamo, porque prezo a S. Ex. e devo-lhe favores...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Devo; e demais aprecio os seus talentos; entretanto devemos defender as nossas idéas divergentes e não será esta a ultima vez.

O SR. F. OCTAVIANO: – Espero em Deus, e por isso provoqueei a V. Ex.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu ia dizer isso mesmo: pareceu-me intencional a direcção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Reputo-o chefe visivel do seu partido.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Ha illustrações superiores que presidem o partido, e não sou eu.

Diz o Sr. barão de Cotegipe que o chefe invisivel é Deus, que é o Supremo e Eminente conservador, e eu accrescento que depois ha uma gradação numerosa, porque o partido existe e é robusto: eu contentar-me-hei em ser ajudante de campo secundario do chefe que está a meu lado.

Deixando, porém, essa queixa, passarei a outra; porque V. Ex. dirigiu-nos o elogio dizendo – querem o poder para leito de gozos e não como officina de trabalho? Com sinceridade o que autorisou o nobre senador a attribuir-nos esse sentimento?

O SR. F. OCTAVIANO: – O silencio de V. Ex. me autorisava a isso. Agora acredito que não.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Então foi uma tatica, um ardil, e nesse caso não me demorarei sobre esse tópico, que não me parecia agradável.

Sr. presidente, ha ainda um outro tópico que chamou minha attenção, mas não discutirei agora, sim ulteriormente, cumpre examina-lo bem.

Concluirei demonstrando por que não posso votar pela emenda offercida ao projecto de resposta á falla do throno.

Para mim é fóra de duvida que o senado póde fazer, e de facto muitas vezes faz politica.

A Constituição deu-lhe não só a liberdade da tribuna, mas o direito de proposição das leis, da emenda e do seu veto, elle exerce este direito segundo sua apreciação illustrada e conscienciosa; ora, desde então é visto que se os respectivos assumptos envolvem relações politicas, o voto do senado actua sobre a politica. Para não concluir-se isto seria necessario entender que o senado não tem intelligencia, ou não tem livre apreciação. Tem pois essa influencia por direito, e só a sua prudencia póde alguma vez limita-lo.

Esta influencia porém, como se vê, é indirecta, é da mesma natureza que as interpellações, requerimentos, e mesmo julgamento dos ministros.

Tem porém o senado a influencia directa que a emenda lhe attribue? Sem entrar na questão de direito, direi que comprehendo que póde dar-se um caso extremo tal, que leve o senado a praticar esse facto, como meio de salvação. Ora, estaremos nós neste caso? Embora eu esteja em opposição ao gabinete, creio que não estamos.

Além disso julgo a emenda de tal gravidade, que ainda quando mesmo fosse acto resolvido pelo partido a que pertenco, dependeria para mim de condições.

Seria preciso assentimento prévio meu para a apresentação, e só poderia da-lo depois de maduro exame, e em caso extremo.

Não sendo pois assim autorizada não tenho porque votar por ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem a apresentou não teve essa pretensão, exprimiui uma convicção.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Respeito a convicção do nobre senador, e o seu direito de mandar a emenda, mas estou fallando do meu em não votar por ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não precisava de licença para apresenta-la.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se precisasse de meu voto precisaria de minha anuencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não preciso de uma, nem de outra cousa.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Nem eu digo o contrario.

Sr. presidente, como vejo que já está passada a hora, e como este assumpto demanda mais algum desenvolvimento, eu prefiro deixa-lo para outra sessão.

Ficou ainda a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente declarou que a sessão immediata, em que tem de approvar-se a presente acta, seria aberta ás 11 horas e meia, mas que as seguintes abrir-se-hião ás 11 da manhã impreterivelmente, como determina a artigo regimental que foi hoje approvedo.

Deu depois a ordem do dia para a seguinte sessão:

Discussão da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

32ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario: Expediente. – Leitura dos pareceres da mesa ns. 159, 160 e 161 de 30 de junho de 1868. – Ordem do dia. – Discussão da resposta á falla do throno. – Discursos dos Srs. senadores Silva Paranhos, Francisco Octaviano, presidente do conselho e visconde de S. Vicente.

Ás 11 horas e 25 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Carneiro de Campos, Nabuco, Furtado, Chichorro, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Dantas, visconde de S. Vicente, Fernandes Torres, barão de Antonina, Teixeira de Souza, barão do Rio-Grande, barão de Cotegipe, visconde de Sapucahy, Pompêo, Jobim, visconde de Itaborahy, Sinimbu Zacarias, barão de S. Lourenço, barão do Bom-Retiro, Firmino, Dias Vieira, barão de Maroim, barão das Tres Barras, Paranhos, Souza Franco, barão de Itaúna, T. Ottoni, visconde de Jequitinhonha e Nunes Gonçalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecêrão logo depois os Srs. F. Octaviano, Silveira da Motta e Paraguá.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Pirapama, Fonseca, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, marquez de Caxias e marquez de Olinda, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Foi lida e approveda a acta de 27 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio, de 25 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo as informações requisitadas sobre a pretensão de licença do Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes. – A quem fez a requisição.

Dito, de 27 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando o erro de nome do naturalizado Antonio Valentim da Costa Magalhães, incluido em uma resolução vinda da mesma camara. – A mesa.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER N. 159 DE 30 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de duas proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando a concessão de licenças a dous empregados publicos com os respectivos vencimentos.

I.

Estão sobre a mesa, afim de se darem para a ordem do dia, duas proposições datadas de 23 do corrente mez, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

O objecto das proposições, que forão lidas no senado e se mandárão imprimir em sessão de 25 do referido mez, é autorisar o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos a dous empregados publicos.

Uma das proposições refere-se ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, e a outra ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, ajudante do inspector da alfandega de Pernambuco.

Nenhuma das proposições se acha instruida de documento algum, accrescendo a circumstancia de não haver requerimento de nenhuma das partes interessadas.

II.

Consultando-se os precedentes do senado na actual sessão legislativa, vê-se que esta camara em sessão de 30 de maio não deu o seu consentimento a tres proposições da outra, que autorisavão o governo para conceder licença com vencimentos a tres empregados publicos, ficando adiada outra proposição para se pedirem informações ao mesmo governo.

Do parecer da mesa n. 145 de 25 de maio deste anno consta que aquellas proposições, como as duas de que se trata, não vinhão acompanhadas de documento algum, nem havia tambem requerimento das partes interessadas.

As partes interessadas erão:

Bacharel João Alves Dias Vilella, juiz municipal de Acaracú;

Luíz Antonio Barbosa de Almeida, desembargador da relação da Bahia;

Dr. Luiz José de Medeiros, juiz de direito da comarca do Icó, na provincia do Ceará;

Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, cirurgião-mór de brigada em commissão.

III.

Admittida a doutrina de que as autorisações legislativas conferidas ao poder executivo não são actos imperativos, mas simplesmente facultativos, e não se podendo desconhecer que, além de outras dispensas no direito commum, começam a avultar as que têm por fim alterar a legislação, que regula o modo como deve conceder-se licença aos empregados publicos, revela porventura que a commissão de legislação do senado se occupe sériamente desta materia, e, se entender conveniente, proponha uma medida geral, fundada no principio constitucional da

igualdade da lei, para ser applicada pelo governo a todos os empregados publicos que provarem estar nas condições da mesma lei.

A assembléa legislativa tem diversa missão a desempenhar, e é prover sobre os interesses do estado por meio de medidas geraes.

São estes interesses os que devem occupar o seu estudo e a sua attenção.

IV.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que as proposições da camara dos Srs. deputados devem ter prompta solução:

Considerando que o senado, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde julgar sufficientes os esclarecimentos prestados, ou pedir outros, se entender que são necessarios:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado em 30 de junho de 1868. — Visconde de Abaeté, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario. — José Pedro Dias de Carvalho, 2º secretario. — Thomaz Pompéo de Souza Brasil, 3º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 4º secretario.

A' imprimir.

PARECER DA MESA N. 160 DE 30 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando uma licença ao desembargador José Nicoláo Rigueira Costa.

I.

Está sobre a mesa, afim de dar-se para a ordem do dia, uma proposição datada de 23 de junho do corrente anno, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição, que foi lida, e mandou-se imprimir em sessão de 25 do corrente mez, é autorisar o governo para conceder ao desembargador José Nicoláo Rigueira Costa um anno de licença com a metade dos respectivos vencimentos, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

II.

Acompanhão a proposição os seguintes documentos:

1º Requerimento assignado pela parte, e datado do Recife em 22 de maio deste anno.

2º Dous attestados de medicos, um com a data de 12, e o outro com a de 16 do referido mez.

Allega-se no requerimento, que em virtude do decreto n. 1,417 de 24 de agosto de 1867, que promulgára a resolução da assembléa geral de 12 do mesmo mez, o governo imperial concedêra ao supplicante um anno de licença para tratar da sua saude, onde lhe conviesse; mas como o mal que padece não tivesse obedecido inteiramente ao tratamento empregado, e se fizesse necessario por isso mais algum tempo, para sua cura radical, via-se o supplicante obrigado a recorrer á assembléa geral, pedindo a graça de autorisar o governo para conceder-lhe, com metade sómente dos seus vencimentos, mais um anno de licença, afim de poder obter o seu completo restabelecimento.

Nos dous attestados, que se achão annexos ao requerimento, declara-se que a enfermidade do supplicante tem-se tornado rebelde ao tratamento empregado, e exige a continuação delle por mais de um anno, debaixo de cuidados hygienicos e dieteticos, em clima temperado, como o da provincia de Pernambuco, onde lhe serão mais proveitosos os meios therapeuticos, e sem grande applicação ao trabalho.

III.

Consultando-se os precedentes da actual sessão legislativa, vê-se que o senado tem já adoptado algumas proposições da outra camara, autorizando o governo para conceder licença a empregados publicos, que provão e justificão enfermidades, e por este motivo tem recorrido á assembléa geral.

Está neste caso a proposição, a que se refere o parecer da mesa n. 143 de 19 de maio.

A proposição autorizou o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva, e ao 1º official da secretaria de estado dos negocios do imperio Manoel Jesuino Ferreira.

Além disto, o proprio senado já iniciou, approvou e remeteu á camara dos Srs. deputados nesta sessão uma proposição, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação da Bahia, Bernardo Machado da Costa Doria, e ao desembargador da do Rio de Janeiro José Florencio de Araujo Soares, um anno de licença com os respectivos vencimentos afim de tratarem de sua saude, onde lhes convier.

IV.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução;

Considerando que o senado póde julgar sufficientes os esclarecimentos prestados, ou no caso contrario, pedir os que entender necessarios:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão:

2º Que o presente relatorio deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 30 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*.

O mesmo destino.

PARECER DA MESA N. 161 DE 30 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando a concessão de licença com todos os vencimentos ao juiz de direito Dr. Ludgero Gonçalves da Silva.

I.

Está sobre a mesa, afim de dar-se para a ordem do dia, uma proposição datada de 23 do corrente mez, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

O objecto da proposição, que foi lida no senado e mandou-se imprimir em sessão de 25 do corrente mez, é autorisar o governo para conceder ao Dr. Ludgero Gonçalves da Silva, juiz de direito da comarca do Rio Formoso, em Pernambuco, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

II.

Em primeiro logar corre á mesa o dever de dizer que não ha um só documento que instrua a proposição, e que tambem não se encontra requerimento algum da parte interessada pedindo e justificando a licença, que aliás se lhe concede.

Em segundo logar, não póde a mesa deixar de informar ao senado que do quadro estatístico dos objectos lidos e discutidos durante as duas sessões legislativas de 1864 consta que, em sessão do 1º de agosto do referido anno, leu-se e mandou-se imprimir um projecto da camara dos Srs. deputados, que autorizava o governo para conceder licença com ordenado aos juizes de direito Luiz Antonio Pereira Franco e Ludgero Gonçalves da Silva, e com todos os vencimentos ao padre Antonio da Cunha Figueiredo e ao bibliothecario da faculdade de medicina da côrte Joaquim Christovão dos Santos.

Este projecto foi approvedo em primeira discussão e passou para a segunda em sessão de 13 do mesmo mez de agosto.

Na segunda discussão, porém, não foi o projecto approvedo, e em consequencia disto tornou o senado a remettê-lo á camara dos Srs. deputados na fórma do art. 59 da constituição.

A licença autorizada em 1864 a favor do juiz de direito Ludgero Gonçalves da Silva era, como acaba de ver-se, sómente com o ordenado, e assim mesmo o senado não deu o seu consentimento á proposição.

A licença que se autorisa na proposição de que se trata actualmente é com todos os vencimentos.

A mesa já declarou no parecer n. 159 desta mesma data, e tem-o declarado em outros, que quaesquer dispensas feitas no direito commum por actos legislativos especiaes não se concilião com os verdadeiros principios constitucionaes, confundindo-se com privilegios pessoaes, essencialmente odiosos, que a constituição condemna.

A assembléa geral deve estabelecer regras e disposições que aproveitem a todos.

E' nisto que consiste a attribuição, que pelo § 8º do art. 15 da constituição lhe compete, de fazer leis, interpreta-las, suspendê-las e revoga-las.

III.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução;

Considerando que o senado, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde julgar sufficientes os esclarecimentos prestados, ou pedir os que entender que são ainda necessarios:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 30 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*.

O mesmo destino.

PARECER DA MESA N. 162 DE 30 DE JUNHO DE 1868.

Expõe a materia de quatro proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder licença com os respectivos vencimentos a diversos empregados publicos.

I.

Estão sobre a mesa, afim de entrarem na ordem do dia, quatro proposições datadas de 23 do corrente mez de junho, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

As proposições forão lidas no senado, e mandarão-se imprimir em sessão de 25 do corrente mez, e o seu objecto é autorisar o governo para conceder a diversos empregados publicos um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Todas as proposições vem acompanhadas de documentos, e da tabella annexa ao parecer consta:

1º Os nomes dos empregados.

2º Os empregos que exercem.

3º Os documentos que justificão as licenças pedidas.

II.

Não será inutil reproduzir algumas das declarações contidas na tabella que a mesa mandou organizar para esclarecimento do senado.

Os nomes dos empregados, e os empregos que estes exercem, são os seguintes:

Antonio de Araujo Marques, 1º conferente da alfandega do Pará;

Francisco Pedro Gurjão, chefe de secção da thesouraria de fazenda do Pará;

Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, lente da cadeira de materia medica, therapeutica da faculdade de medicina da Bahia;

Manoel Januario de Oliveira, 2º conferente da alfandega do Pará;

Antonio Joaquim de Mattos, administrador da capatasia da alfandega do Pará.

III.

As proposições são quatro, e cinco os empregados, a quem o governo é autorisado para conceder licença.

A razão é porque uma das proposições comprehende dous empregados, que são: Manoel Januario de Oliveira, 2º conferente da alfandega do Pará, e Antonio Joaquim de Mattos, administrador da capatasia da mesma alfandega.

Todas as proposições vem instruidas de documentos comprobatorios das molestias que as partes interessadas allegão para pedirem as licenças.

As condições que devem regular as licenças que o governo houver de conceder, em virtude da autorisação que se lhe confere, são iguaes quanto ao tempo e aos vencimentos.

O tempo deverá ser para todos um anno, e os vencimentos aquelles que corresponderem a cada um dos empregos.

Ha, porém, uma condição especial na proposição que se refere ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho.

Além do tempo de um anno, e de todos os vencimentos correspondentes ao emprego, a licença deverá ser concedida a este empregado *sem prejuizo da sua antiguidade*.

E' força reconhecer que o empregado, a que se allude, não sómente prova o pessimo estado de sua saude arruinada na campanha do Paraguay, mas tambem junta documentos de valiosos, e importantes serviços que prestou, emquanto a sua saude o permittiu; e não deixou o seu posto de honra senão depois que uma junta de inspecção, reunida na cidade de Montevidéo em 29 de abril de 1868, foi de parecer que, soffrendo elle gravemente dos orgãos pulmonares, e tendo-se aggravado os seus soffrimentos por causa de febres, que o acometterão no rio Paraná em sua viagem do exercito para Montevidéo, não podia permanecer alli naquella estação, em que o intenso frio do inverno podia comprometter sériamente a sua existencia.

IV.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que as proposições da camara dos Srs. deputados devem ter prompta solução;

Considerando que, para deliberar com perfeito conhecimento de causa, póde o senado julgar sufficientes as informações prestadas, ou, no caso contrario, solicitar as que ainda tiver por necessarias:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as quatro proposições da camara dos Srs. deputados, que se achão na ordem dos trabalhos, devem entrar quanto antes em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 30 de junho de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu a discussão da resposta á falla do throno.

O SR. PARANHOS (signaes de attenção): – Um dever de cortezia obrigou o nobre presidente do conselho a pedir a palavra em continente para responder ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; um dever de cortezia obriga-me tambem a intervir de novamente neste debate, dever de cortezia não só para com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, mas tambem para com o nobre presidente do conselho, e o nobre senador pela Bahia, que fallou na penultima sessão.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro notaria a profunda attenção com que ouvi o brilhante discurso com que elle estreou sua entrada na arena dos debates do senado; ouvi-o não só com muita attenção, mas com muito prazer. Quizera não ser obrigado nesta occasião a oppor-lhe o minimo reparo; mas é forçoso que eu conteste proposições do nobre senador, e explique outras por mim enunciadas, que forão por elle mal entendidas.

Contestando a S. Ex., como elle contestou-me, não recuso a homenagem devida a seus raros talentos, nem arrefeço da estima que sempre lhe tributei, e a que elle tão generosamente mostrou corresponder.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, na sua estréa, apresentou-se com arma de moderna invenção; em poucos minutos tinha elle disparado perigosos tiros contra mim, contra os chefes conservadores, contra todo o partido conservador, e tambem contra o ministerio; pareceu-me, porém, que estes ultimos tiros (e creio que o

nobre presidente do conselho logo o percebeu) erão de polvora secca.

O SR. T. OTTONI: – Não apoiado.

O SR. PARANHOS: – Como, Sr. presidente, logo que tornei a mim da impressão que me causára o discurso do nobre senador, achei-me vivo, e, senão incolume, sem ferimento grave; como vi tambem, com a maior satisfação, que todos os meus amigos estavam incolumes, peço licença para responder ao nobre senador, e mostrar-lhe quanto suas apreciações forão inexactas, quer em relação ao humilde orador que ora tem a honra de dirigir-se ao senado, quer relativamente ao partido conservador.

Escapamos, Sr. presidente, de não pequeno perigo, porque, além dos tiros disparados pelo illustrado senador, o nobre presidente do conselho, como se não nos julgasse mal feridos, tomou de uma de suas melhores armas, e descarregou por sua parte graves tiros contra o lado conservador. Para o lado liberal S. Ex. não teve queixas, não teve recriminações; para o lado liberal o nobre presidente do conselho, permitta-se-me que use desta expressão, não fez senão lançar olhares de um perfeito namorado.

UMA VOZ: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Senhores, enunciei uma proposição relativamente ao antagonismo ou estado das crenças dos nossos partidos politicos, que eu suppunha verdadeira; pelo menos o foi até época muito recente. Esta proposição bem acolhida, no que tenho muito honra, pelo nobre presidente do conselho, não o foi pelo nobre senador pela Bahia, nem pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro.

Não me sorprendêrão as observações do nobre senador pela provincia da Bahia, Sr. visconde de Jequitinhonha. Já estamos habituados a ouvir-lhe que não ha partidos no Brasil, que talvez mesmo não sejam necessarias ao movimento regular do nosso mecanismo constitucional, que S. Ex. vive em politica como o arabe no deserto. Ninguem, porém, póde tomar ao serio, desculpe-me o nobre senador, essas suas proposições; ellas não parecem mais que ironias, dessas que sempre crepitão no discurso do nobre senador como pedras de sal lançadas ao lume. Quem attentar bem no discurso do nobre senador, verá que a situação actual, que trouxe sua origem de 1864, não tem mais temivel adversario do que o illustre visconde.

Assim, pois, suas apreciações não são mais do que devaneios, a que o profundo desgosto do nosso actual estado de cousas leva um espirito tão fecundo como é o do nobre senador pela Bahia. Assim é que, ao concluir suas observações, o nobre senador nos disse – mas, quanto ao partido progressista, preste-lhe minha adhesão, porque partido progressista quer dizer – partido amigo do progresso. – Ora, isto faz-me lembrar (e é a unica resposta que darei ao nobre senador) a historia mythologica do troyano que mereceu

a protecção de uma deusa, só porque a achou bella.

Passo a considerar as observações do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O nobre senador julgou que eu dera os partidos liberal e conservador como extinctos, e logo apressou-se a alargar e profundar os fossos que nos separão. Não receie o nobre senador que eu transponha as divisas que elle procurou aviventar; a minha proposição não tem o sentido nem o alcance que lhe deu o nobre senador.

Minha proposição foi esta: — que em outros tempos as dissidencias entre os partidos que dividem nossa sociedade politica erão profundas, mas que a mão benefica e irresistivel do tempo foi eliminando e adelgacando essas differenças por tal modo, que hoje se póde dizer que entre o partido liberal e o partido conservador não ha dissidencia quanto á natureza dos principios, mas sómente quanto á medida e oportunidade de sua applicação.

Isto não quer dizer que os partidos se confundão; o que isto significa é que nem o partido liberal póde dizer que o conservador seja inimigo da liberdade, que não aspire tambem ao desenvolvimento regular de nossas instituições liberaes, nem o partido conservador póde considerar o partido liberal como inimigo da ordem ou do principio da autoridade...

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: — Isto é verdade.

O SR. PARANHOS: — ...um e outro comprehendem que ordem sem liberdade é a ordem de Varsovia; é o *quietum servitium*, tão justamente condemnado por Tacito...

O SR. T. OTTONI: — Apoiado.

O SR. PARANHOS: — ...que a liberdade sem a ordem é licença, é anarchia, são as scenas lugrubres dos convencionaes da França.

Se, porém ambos os partidos aceitão os dous principios, columnas da estabilidade e progresso do paiz, não haverá mais differença ou em que consistirá ella? Ha differença, e ella consiste na melhor combinação dos dous principios em relação ás condições e necessidades sociaes do momento.

A questão que versa sobre a extensão que devem ter estes principios em uma época dada, o modo por que elles devem ser combinados e a oportunidade de sua applicação; esta questão é summamente importante e complexa, encerra em si materia para ardentes e nobres lutas entre os dous partidos liberal e conservador.

Ainda quando houvesse perfeita identidade entre os dous partidos, não já só na adopção dos principios cardeaes, mas até quanto aos meios e oportunidade de realizar os fins sociaes, ainda assim os dous partidos podião e devião existir, porque para mim, e creio que para todos, um partido não é sómente uma idéa mais ou menos complexa, mais ou menos duradoura, é tambem uma aggregação de homens unidos pelos vinculos

da estima e confiança reciproca. Ainda mesmo nesta hypothese os dous partidos devião existir, porque, quando um governasse, o outro estaria na opposição para fiscalisar os actos do seu rival e conter-lhe os abusos.

Longe, pois, de querer confundir os dous partidos, eu os quero muito distinctos. A minha proposição tendia sómente a trazer-los a um terreno em que as lutas sejam proveitosas ao paiz, em que se mostrem benevolos e reciprocamente justos, em que a politica de qualquer dos dous partidos, que fosse chamado a governar o paiz, assentasse sobre as bases largas da moderação, da justiça e da tolerancia.

Esta proposição, Sr. presidente, não podia ser-me contestada, como foi, pelo nobre senador, porque elle, contestando-a, collocou-se na impossibilidade de justificar, de um modo honroso para todos, a alliança de 1862 celebrada entre liberaes e conservadores.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. PARANHOS: — Eu não fiz mais do que enunciar uma proposição que é reconhecida como verdadeira pelos homens mais eminentes da Inglaterra em relação aos seus partidos, partidos, á cuja grandeza moral ainda não puderão chegar os de nenhum outro paiz. Citei as palavras do conde de Derby, em presença de um de seus mais respeitaveis adversarios, o conde Russell, explicando assim a posição dos dous partidos *whig* e *tory*, sem que o mesmo conde Russell oppuzesse a menor reclamação. O mesmo dizem todos os escriptores que fallão dos partidos da Inglaterra; o mesmo se dizia dos partidos *whig* e democrata dos Estados-Unidos até aos ultimos acontecimentos, que mudarão inteiramente a face politica daquella nação.

Assim tambem se exprimia entre nós um liberal dos mais distinctos, o illustre visconde de Albuquerque, ainda na época das nossas lutas ardentes; são suas estas expressões — não conheço duas cousas mais parecidas do que o saquarema e o luzia.

Tem o mesmo sentido e alcance a proposição do illustre senador, cuja memoria todos veneramos, o Sr. Eusebio de Queiroz, quando nesta camara dizia em 1858: o tempo tem operado taes mudanças, que eu hoje talvez esteja mais proximo de meus antigos adversarios do que de meus antigos amigos politicos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro não me comprehendeu bem; e levou suas apreciações a consequencias que nunca pensei que elle pudesse deduzir do meu discurso.

Essa mesma proposição, tão bem fundamentada, foi objecto de reparo da parte do nobre senador pela provincia de Goyaz, que a chamou theoria commoda. Se é theoria commoda, é theoria verdadeira e util ao paiz; exprime a verdade do estado actual de nossas crenças politicas. Mas eu fiquei pasmado, quando hoje, lançando os olhos sobre o extrato do discurso do nobre senador, que publicou o *Jornal do Commercio*, ahi vi que não ha no paiz senão dous partidos, o liberal

e o corcunda! Elle encontra de um lado os liberaes, a quem convida para se reunirem e regenerarem o systema representativo; e de outro lado só corcundas.

UMA VOZ: – Partido barrigudo, chamou-o elle.

O SR. PARANHOS: – Pois o nobre senador com este seu programma não foi muito mais longe do que eu, apreciando o estado actual do antagonismo dos nossos partidos politicos? O que ha de novo na proposição do nobre senador é a existencia do partido corcunda; não sei a quem o nobre senador pretende despachar para esse novo partido. Partido corcunda quer dizer partido absolutista? Onde estão os absolutistas deste paiz? Se houvesse entre nós quem pretendesse levantar a bandeira do absolutismo (não o digo por lisonja, ha na casa quem possa dar disto, como eu, consciencioso testemunho) teria o seu primeiro inimigo no throno do Brasil. (*Apoiados.*)

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, vendo nas minhas apreciações mais um symptoma, e symptoma gravissimo, da morte do partido conservador, como que quiz desperta-lo, ou antes resuscita-lo, e, dirigindo-se para o nosso lado, disse: – o partido conservador assemelha-se á estatua mutilada de Thesêo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tenho ouvido isto a muitos conservadores.

O SR. PARANHOS: – Esta imagem do nobre senador lhe foi suscitada pelo simples facta de não terem o chefe principal dos conservadores, que todos fazemos timbre em respeitar, e outros oradores distinctos do mesmo lado tomado a palavra no presente debate. Mas, senhores, quem não verá na observação do nobre senador uma inspiração (permitta o nobre senador que o diga) do romantismo applicado á politica?

O voto de graças é trabalho de uma commissão de tres membros dos mais distinctos do lado conservador; este voto de graças foi explicado e sustentado por dous membros dessa commissão; depois disto fallou um de nossos mais distinctos chefes, o Sr. barão de Cotegeipe...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sou apenas cabo de esquadra. (*Riso.*)

O SR. PARANHOS: – ...e, afinal, esta sentinella, guarda avançada ou como me queirão chamar, tambem pronunciou algumas palavras. Como é, pois, que o nobre senador notou silencio deste lado? Aqui verificou-se mais uma vez a verdade das palavras da Escriptura: o nobre senador viu a palhinha nos olhos dos conservadores e não viu a trave nos seus. (*Apoiados.*)

Do lado liberal o que se tem notado? Reinava o silencio em ambas as columnas quando o nobre senador levantou-se para interromper tão profundo e prolongado silencio! E como o fez o nobre senador? Dirigiu-se ao ministerio, propoz-lhe um acto de reconciliação antes de intentar-lhe o processo; procedeu, é certo, o nobre senador juridica e constitucionalmente, mas não era isto o que deviamos esperar de S. Ex.

Eu não pretendo nem de leve estorvar a reconciliação que propoz o nobre senador (*apoiados*), mas não posso deixar de fazer sobre ella algumas observações.

O nobre senador sabe que até hoje tanto o partido liberal como o partido conservador, na sua imprensa, e mesmo na tribuna parlamentar, tem combatido o partido ministerial como uma criação artificial (*apoiados*), mantida pelos meios de governo; esta tem sido a posição em que se collocarão os dous partidos em face do partido que se denomina progressista.

O que propõe agora o nobre senador ao Sr. presidente do conselho? Que o nobre ministro se resolva a suicidar-se, mas que antes de o fazer deixe por herdeiro unico e universal o partido liberal, isto é, que transmitta o poder ao partido liberal, para que este se consolide á sombra do poder. Ora, senhores, qual é a differença entre a execução deste programma e o que estamos censurando ao partido progressista?

Creio que em ambos os casos, ou que tanto no segundo como no primeiro caso, temos não um partido unico e forte subindo ao poder levantado pela opinião publica, para realizar as aspirações desta, mas o poder baixando de sua magestática região...

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é que é romance.

O SR. PARANHOS: – ...á vida intima dos partidos, para compôr suas desavenças e reconstrui-los a seu bel-prazer.

Creio que no segundo como no primeiro caso, nós temos, não os partidos subindo como instrumentos do bem publico, mas o poder descendo como creador, juiz de paz e instrumento docil das conveniencias partidarias.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Não quero estorvar a reconciliação offerecida pelo nobre senador, mas não posso deixar, como membro da communhão brasileira, de ponderar ao nobre senador que, se depende de tão pouco o desvanecer-se a desarmonia que sobreveiu entre as parcialidades politicas que formárão a liga de 1864, se depende de tão pouco o restabelecimento da paz e amizade entre ellas, que o fação, mas de um modo menos prejudicial ao paiz.

Desde que o nobre senador reconhece, como eu reconheço, em S. Ex. o nobre presidente do conselho talentos superiores; desde que o nobre senador reconhece o nobre presidente do conselho e todos os seus collegas como liberaes, então porque exige que o ministerio se suicide, para operar-se a união da familia liberal? Podem fazer isso sem expôr o paiz ás oscillações que sempre traz uma mudança de gabinete.

O SR. F. OCTAVIANO: – Gósto disso; ao menos é franco; deseja a continuação do ministerio.

O SR. PARANHOS: – Temos á frente do paiz um ministerio liberal, disse-o o nobre senador, e dirigido por uma de nossas primeiras capacidades: para que então a mudança de ministerio, pergunto eu? Para operar a união da familia liberal?

Ella que se opere á sombra do poder manejado pelo nobre presidente do conselho.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro comparou o partido conservador a uma estatua sem cabeça. Eu farei não reverter a imagem para o lado liberal; mas peço licença para tambem usar de uma comparação, e direi que o partido liberal me parece hoje um grande exercito dividido e disperso pelas rivalidades de seus novos e de seus antigos chefes, tudo por effeito do tratado da dupla alliança, tão injustamente celebrada em 1862; tratado que o nobre senador quer restaurar, mas que creio caducou para sempre.

Sr. presidente, devemos crer que nossas dissidencias erão ainda menos distinctas do que eu presumia, á vista da proposição que o nobre senador pelo Rio de Janeiro offereceu á aceitação do ministerio. Mais tarde pôde ser que assim não aconteça, que minha proposição deixe de ser uma expressão exacta do estado de nossos espiritos. Na verdade, eu vejo que vão apparecendo idéas que eu suppunha extinctas; já leio pela imprensa, e ouço uma ou outra voz da tribuna inculcar que são necessarias reformas constitucionaes, eleição directa, senado temporario, revogação da lei interpretativa do acto addicional, guarda nacional constituída por modo que seja antes um exercito democratico sempre em vigilancia contra o governo, do que um auxiliar da força publica, etc. Pôde ser que as nossas dissidencias (e é este um dos maiores receios que me causa a situação actual) se vão tornando cada vez mais characteristics e graves; mas eu creio que por ora esta opinião não constitue a maioria de nenhum dos nossos partidos.

Devo aqui, Sr. presidente, algumas respostas ao nobre senador presidente do conselho. S. Ex., como que já aceitando a reconciliação proposta...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' injustiça que me faz. Peço a palavra.

O SR. PARANHOS: – ...dirigindo-se para o nosso lado, articulou queixas não só contra mim, mas contra o partido conservador; e pelo que respeita ao lado liberal, nenhuma queixa, nenhuma reclamação!

Queixou-se o nobre presidente do conselho de que eu fôra injusto, accusando seu ministerio de exclusivista; e em prova do contrario S. Ex. allegou-nos a nomeação de alguns conselheiros de estado, as nomeações dos Srs. conselheiros Sergio e Arêas, as eleições de dous districtos da provincia do Rio de Janeiro...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E muitas outras.

O SR. PARANHOS: – Mas estas são as culminantes, porque forão nomeadamente citadas pelo nobre ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E as nomeações dos chefes das forças.

O SR. PARANHOS: – Tambem a nomeação dos generaes em chefe das forças em operações contra o Paraguay.

Sr. presidente, em primeiro logar devo restabelecer precisamente o juizo que enunciei sobre a politica do gabinete. Eu disse que o gabinete, constituindo-se órgão e sustentador de um terceiro partido, affastando-se nesta quadra difficil, em que elle precisava do concurso de todos, dos dous grandes partidos liberal e conservador, tinha-se fechado dentro de um circulo estreito, onde não podia encontrar nem a força moral nem o concurso de que carece. Eu referia-me principalmente ao que vai pelas provincias.

O SR. RODRIGUES DA SILVA: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Eu tinha então bem presente ao espirito um pensamento do illustre visconde de Albuquerque, que os tinha de inestimavel preço, quando nos disse que em nosso paiz não se respeitavão as categorias moraes. Elle o lamentava, referindo-se ás nomeações que se fazem para os nossos numerosos cargos de autoridade local. Na verdade, Sr. presidente, nada ha mais nocivo, nada ha que possa enfraquecer e desvirtuar mais a acção da autoridade, do que ver-se o cidadão bemquisto, respeitado pelo seu character e merito, posto de parte, e a autoridade entregue a mãos de quem não tem outro merito senão o de ser instrumento docil de um partido ou de algum potentado de aldêa. (*Apoiados*).

Se qualquer dos grandes partidos em que se divide a nossa politica já encontrava difficuldade para preencher todos esses cargos, de que depende o movimento das rodagens de nossa administração, em que difficuldade se não acharia o ministerio, e principalmente seus delegados nas provincias, fechando-se dentro desse circulo de um terceiro partido, que era preciso sustentar pelos meios officiaes, que não podia approximar-se muito dos outros sem o receio de confundir-se com elles? (*Apoiados*.)

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Esta é que é a verdade.

O SR. PARANHOS: – Dahi os vexames de que todos temos noticia. Nesta quadra de recrutamento incessante, designações da guarda nacional, serviço extraordinario da guarda nacional, era preciso que o governo fosse muito escrupuloso na escolha de seus agentes (*muito bem*), mas poderia elle, ainda querendo (e eu reconheci nos nobres ministros as melhores intenções), achar pessoal idoneo dentro do seu circulo estreito? E como sahir delle sem negar a existencia do partido official, sem confundi-lo com algum dos outros partidos?

Eis aqui o alcance das minhas observações. Não contestei que os nobres ministros se mostrassem por um ou outro acto tolerantes.

O nobre ministro, presidente do conselho, trouxe um argumento *ad hominem*, que me vexa, a minha nomeação de conselheiro de estado.

Se o nobre presidente do conselho se referisse sómente a mim, minha unica resposta seria: – tem razão, só tolerancia e favor poderia levar o nobre presidente do conselho...

O SR. F. OCTAVIANO: – Não apoiado, não apoiado.

O SR. PARANHOS: – ...a preferir-me a qualquer dos outros cidadãos que nomeou e a muitos outros.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Diria isto para receber um elogio em face.

O SR. PARANHOS: – Mas o nobre ministro referiu-se a todas as nomeações de conselheiros de estado, e aqui eu o desconheci, porque em sessão anterior S. Ex. descreveu o character e as funcções do conselheiro de estado de modo que não podia senão merecer as nossas sympathias e respeito. S. Ex. expoz então a verdadeira doutrina. Nunca entre nós se entendeu que a nomeação dos conselheiros de estado devesse ser determinada unicamente pelo principio da confiança politica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se fosse, não nomearia a V. Ex.

O SR. PARANHOS: – Em todos os tempos adversarios forão nomeados para o conselho de estado. Mas, trazendo o nobre ministro as ultimas nomeações como prova de tolerancia, como um direito para articular queixas contra o partido conservador, eu não posso deixar de oppôr ás observações de S. Ex. o seu brilhante discurso da vespera.

As nomeações dos Srs. Sergio e Arêas tambem não provão tolerancia; e eu já disse que não apreciei um ou outro acto do gabinete, que apreciei sua politica em geral, e sobretudo a pequena politica que está matando a grande politica nas provincias. (*Apoiados, muito bem.*)

As nomeações diplomaticas tambem nunca forão subordinadas ás vicissitudes da politica interna, e Deus nos livre que assim não seja. Até hoje não conheço duas politicas externas, uma de liberaes e outra de conservadores; como tambem não me consta que haja duas politicas externas na Inglaterra, uma quando governão os *tories*, outra quando governão os *whigs*.

Se as nomeações diplomaticas não estão expostas ás alternativas da politica interna, o nobre ministro, nomeando o Sr. conselheiro Sergio, consultou as conveniencias publicas, apreciou bem o merito daquelle antigo servidor do estado, e realizou uma economia, ainda que pequena, porque o Sr. Sergio era diplomata em disponibilidade activa.

A nomeação do Sr. Arêas menos significação póde ter no sentido que lhe quiz dar o nobre presidente do conselho. (*Apoiados.*)

Ninguem aprecia mais do que eu o merito do Sr. conselheiro Arêas, e por essa nomeação, pelo que me toca, rendo louvores ao nobre presidente do conselho; mas o Sr. conselheiro Arêas, comquanto tenha ideás conservadoras, todos sabem

que não militou em nossa politica; o nobre presidente do conselho o nomeou, como o nomearia o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro (o Sr. Octaviano), que conhece o seu merito, que é seu amigo particular e póde bem aprecia-lo.

Quanto ás eleições, se o facto allegado pelo nobre ministro fosse procedente, S. Ex. seria réo confesso de uma intervenção indebita nas eleições da provincia do Rio de Janeiro. Creio que os conservadores eleitos pelo 3º districto o forão espontaneamente, e que o unico conservador eleito pelo 2º districto tambem não deve sua eleição a favores do governo. Ahi o governo não fez mais do que levantar um pouco a compressão, e desde que se deu este facto só admira que não fosse eleito mais de um conservador pelo 2º districto da provincia do Rio de Janeiro.

Mas o nobre ministro fallou dessas eleições, e até da eleição de senador, como se fossem taboas de um jogo de damas ou peças de xadrez, de que S. Ex. pudesse dispôr á sua vontade.

Não fallarei das nomeações dos generaes, porque applico aos militares, e com maior razão, o principio que já appliquei aos diplomatas. (*Apoiados.*) O marechal marquez de Caxias e o almirante visconde de Inhaúma não estão no exercito e na armada porque são conservadores, mas porque são bons soldados, um do exercito e outro da armada.

Vê, pois, o senado como as queixas do nobre presidente do conselho não têm solido fundamento; e eu creio que o partido conservador poderia por sua vez apresentar numerosos e bem fundados artigos de reconvenção ao nobre presidente do conselho.

O que se passa nas provincias, o procedimento que as autoridades locais têm com os membros do partido conservador, não corresponde á moderação que o nobre presidente do conselho e o gabinete de que faz parte têm encontrado da parte dos conservadores com assento nesta casa. Temos sido tão moderados e tolerantes, a prudencia tem guiado tanto nossos passos, que até estão alguns dentre nós correndo o risco de passarem por corcundas. O nobre presidente do conselho sabe que esse nosso procedimento tem despertado algumas desconfiças do lado liberal...

O conselho de estado está trazido á discussão, e pagando as custas da reconciliação projectada ultimamente, porque cumpriu o seu dever sem espirito de partido. (*Apoiados.*)

Portanto, o nobre ministro e seus collegas devem levar-nos isto em conta, e nunca pretender que, quando nossos amigos politicos das provincias tanto soffrem, nos conservemos aqui calados. (*Apoiados.*) Deixem que abramos estas valvulas, por onde sahe a expansão do soffrimento, com o qual se mitigão os excessos dos agentes do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E se as fecharem, ficarão cabeça sem corpo.

O SR. PARANHOS: – Podemos ainda redarguir ao nobre presidente do conselho, que era um dos mais brilhantes talentos do partido conservador, que como tal figurou em posições das mais elevadas, que não tenha para esse partido senão o conceito de emperrado, regressista, que tudo nos negue, até o desejo do progresso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Nunca fallei em regressista.

O SR. PARANHOS: – Ainda ha pouco, o nobre ministro, tratando da reforma eleitoral, realizada em 1855, disse: – triumpho da idéa liberal.

Mas, senhores, a idéa liberal não é exclusivo do partido liberal, como a idéa de ordem não é exclusivo do partido conservador. Esta reforma eleitoral foi iniciada aqui, em 1848, pelo marquez de Paraná, de accordo com o illustre liberal Paula Souza...

O SR. F. OCTAVIANO: – O Sr. Paraná aceitou a idéa do Sr. Paula Souza.

O SR. PARANHOS: – ...e quando o partido conservador estava no poder, quando o partido liberal não tinha esperanças de subir, quando o senador Paula Souza já não existia, o marquez de Paraná procurou realizar essa reforma, que tinha por fim facilitar a representação de todas as opiniões politicas em nossas camaras (*apoiados*); foi um serviço que prestou o partido conservador, e que mostra que elle é tambem amigo do progresso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi do partido da conciliação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O emperrado foi o nobre presidente do conselho, que não quiz essa reforma.

O SR. PARANHOS: – Não importa que alguns conservadores fossem oppostos á nova idéa, como o nobre presidente do conselho.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E eu tambem.

O SR. PARANHOS: – Isto acontece sempre que reformas dessa ordem se realizão.

E o nobre ministro não sabe que, quando se tratou de tornar mais perfeita a idéa, alargando-se os circulos, já o partido liberal em 1860 se oppunha, porque só queria districtos de um deputado? Eu fui ministro do gabinete que iniciou essa reforma, votei por ella em 1855, votei pela ampliação em 1860, mas confesso que, á vista dos factos, vou me convencendo do que dizem alguns – que a melhor reforma é a boa execução das leis.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY E OUTROS: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – O nobre presidente do conselho nos tem fallado em camaras unanimes, e, sempre que falla em camaras unanimes, só aponta a de 1849. Pois as camaras unanimes não erão o regimen anterior?

Todo partido que estava no poder não conseguia uma camara unanime? Porque só apontar

a de 1849 eleita sob a pressão de uma victoria militar?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Com abandono do partido liberal.

O SR. T. OTTONI: – Fomos esmagados.

O SR. PARANHOS: – Agora mesmo, o que teriamos senão uma camara quasi unanime, se não fosse a discordia que entrou nos campos da liga? (*Apoiados*).

O nobre ministro fallou-nos na verificação de poderes de 1862, no rigor com que foi ella feita. Mas a maioria dessa camara o que era senão conservadora? Qual foi o procedimento do ministerio dessa época? Não se absteve completamente? Creio que essa verificação foi exemplar; louvo a parte que o nobre presidente do conselho teve nisso, e creio até que, se alguma injustiça passou, foi contra candidatos conservadores.

O SR. T. OTTONI: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não se fez injustiça nenhuma.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu que o diga que discuti a eleição do Rio de Janeiro.

O SR. PARANHOS: – Mas o nobre senador não se recorda que o unico deputado conservador, que obteve diploma de deputado da legislatura passada, não pôde entrar na camara dos deputados? O nobre ministro não sabe o que aconteceu aos conservadores eleitos por um dos districtos de Minas nas ultimas eleições? E porque o nobre presidente do conselho, que tanto pôde com a maioria da camara dos deputados, que outro dia se mostrou tão cioso do seu credito, fazendo sómente aos conservadores accusações que, a serem fundadas, tambem reverterião contra o lado liberal; o nobre presidente do conselho porque não evitou esse excesso do espirito de partido?

Sr. presidente, ainda que por incidente, e muito de passagem, V. Ex. me permita que eu note a insistencia com que o nobre senador, presidente do conselho, falla nos banquetes politicos dos conservadores. (*Apoiados*.)

S. Ex. se tem exprimido de modo, que parece recommendar-nos ás sociedades de temperança de Londres. (*Riso*.)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não digo que nos banquetes haja intemperança.

O SR. PARANHOS: – O nobre ministro não nos falla senão nos copos de champagne. Ora, estes banquetes politicos são muito admittidos nos paizes livres, são muito usados na Inglaterra, e entre nós empregados tanto por conservadores como por liberaes. Que o nobre presidente do conselho, como bom financeiro, não queira os banquetes, não contribua para elles, eu o comprehendo; mas peço-lhe que, como bom ministro da fazenda, não se opponha aos banquetes, porque concorrem para o consumo, de que depende a renda do thesouro. (*Risadas*.)

O nobre presidente do conselho entrou em considerações geraes que me parecêrão graves e que não podem passar sem contestação de nossa parte. S. Ex. querendo auxiliar o juizo medico do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro a respeito do estado moribundo ou quasi moribundo do partido conservador, disse-nos que esse partido, com effeito, não está nas condições de governar...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Disse justamente o que dahi a alguns minutos repetiu o Sr. visconde de S. Vicente.

O SR. PARANHOS: – ...pelo que disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, por causa das expressões dos chefes nos banquetes, por causa dos gremios, e, sobretudo, o que mais escandalizou ao nobre ministro, por causa das aposentações, vantagem que eu ignorava que os gremios offerencia; e então o nobre presidente do conselho, dirigindo-se para aquelle lado proferiu estas palavras: – descansem, estejam tranquillios, porque os de cá não dão signaes de vida e a missão do partido liberal ainda não está preenchida.

Ora, esta ultima proposição é que eu fixei, e da qual peço licença ao nobre presidente do conselho para duvidar.

A missão não está preenchida, a dos liberaes; e a dos conservadores? Pois o nobre ministro acredita ao serio que nós sejamos admiradores do deus Termino, que professemos a immobildade, que não tenhamos mais que fazer a bem deste paiz?

Já expliquei a missão dos dous partidos, liberal e conservador; elles têm hoje os mesmos principios cardeaes, a differença está na medida e oportunidade de sua applicação. Se ambos procurão resolver os problemas sociaes do modo mais conveniente á communhão brasileira, como é que o nobre presidente do conselho diz ao partido liberal: – vossa missão não está preenchida, mas a deste está exaurida?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não disse isto; está improvisando.

O SR. PARANHOS: – V. Ex. não disse que a missão do partido liberal não estava preenchida?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' cousa differente; não disse que a do outro estava acabada.

O SR. PARANHOS: – Eu entendo que os partidos não sobem nem descem do poder, quando querem, ou quando dão por concluida sua missão nesta ou naquella época. O meu thermometro de ascensão e descensão dos partidos é outro; é a confiança nacional, conferida áquelle que melhor comprehende as necessidades do momento e offerece meios mais consentaneos para a sua realização.

Não nos queira, pois, o nobre presidente do conselho condemnar á immobildade; a missão liberal não está preenchida, nem sabemos quando estará, como tambem a missão dos conservadores, porque as necessidades sociaes, que todos

procuramos estudar e satisfazer, são varias e indefinidas, ainda ninguem lhes viu limite ou termo. (*Apoiados.*)

O nobre presidente do conselho, considerando de novo a emenda ao voto de graças, collocou-se obstinadamente, releve-me a expressão, no mesmo terreno. Elle entende que o senado não pôde, sem faltar aos dictames de sua prudencia, votar pela emenda do nobre senador por Goyaz; mas depois de combater a emenda por este modo, o nobre presidente do conselho nos quer collocar entre esta emenda e um voto de adhesão ao gabinete; não vê censura, não vê desapprovação senão na emenda que combate.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E pede franqueza.

O SR. PARANHOS: – E falla-nos em franqueza, fulmina o rebuço. Ora, é possivel que a commissão de resposta á falla do throno fosse mais franca do que tem sido? Já não dissemos que não estamos de accordo com a politica geral do gabinete? Já não dissemos que este desaccordo se manifesta com a moderação, delicadeza e respeito que se deve ter em uma mensagem dirigida á corôa? Como, pois, o nobre presidente do conselho nos quer forçar ou a uma retractação, rendendo homenagem e plena adhesão ao gabinete, ou a commettermos a imprudencia que elle condemna, a de aceitarmos a emenda do nobre senador por Goyaz?

Eu reconheci (sinto que o nobre senador por Goyaz não esteja presente) a apresentação da emenda como um direito do nobre senador e como expressão sincera do seu patriotismo; mas não posso votar por ella, porque entendo que o senado não deve collocar-se nessa resolução extrema. Não estou de accordo com a politica geral do gabinete, mas entendo que o voto do senado não deve tender a forçar o gabinete a retirar-se; e votando contra a emenda, não approvo a politica do gabinete, não tomo a responsabilidade de sua conservação no poder. O gabinete fica livre ou para conservar-se ou para retirar-se, segundo os dictames de sua consciencia, tendo em vista, como todos devemos ter, os interesses publicos. Se, porém, não voto pela emenda, se não quero dar um voto que tenda a forçar a retirada do gabinete, tambem não posso admittir algumas das apreciações de S. Ex., o nobre presidente do conselho.

Elle figurou hypotheses, e disse-nos: – o partido liberal não poderia hoje, sendo chamado ao poder, governar sem a dictadura; e no mesmo caso se acharia o partido conservador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por esta fórma nunca se dissolvião camaras.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, tendo já manifestado meu voto contra a emenda, cujas intenções respeito, e na qual vi, como ha pouco disse e agora repito, porque está presente o seu illustrado autor, um voto consciencioso do patriotismo do nobre senador; votando contra

esta emenda, todavia, não quero dizer ao povo brasileiro que estamos fatalmente ligados á sorte do ministerio actual; não, se o gabinete entendesse que se devia retirar, creio que a nação não se perderia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só no caso delle entender?

O SR. PARANHOS: – Já expliquei o meu pensamento; não quero, como V. Ex., forçar o gabinete a retirar-se; elle póde melhor do que nós apreciar toda a sua responsabilidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então elle não sahirá jámais.

O SR. PARANHOS: – ...quanto exigem as conveniencias publicas, e eu quero que o gabinete proceda com inteira responsabilidade. Então não sahirá mais, exclama o nobre senador, mas ficamos salvo o direito de censura, poderemos fazer écoar aos ouvidos dos Srs. ministros os gemidos das victimas de seus agentes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Podemos fazer mais alguma cousa do que isso.

O SR. PARANHOS: – Podemos, mas creio que não estamos collocados nessa situação extrema. Se acaso o ministerio nos faltar, creio que a nação se não perderá.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não pensa assim o conselho de estado.

O SR. PARANHOS: – ...o ministerio que lhe succedesse, qualquer que fosse o seu partido, tendo a confiança nacional, acharia dentro da constituição e das leis os meios necessarios para superar as difficuldades actuaes, sem quebra da honra e do credito nacional. (*Apoiados.*)

E não nos falle tanto o nobre presidente do conselho em dictadura. (*Apoiados.*) Não é cousa que se deva desejar, mas actos de dictadura temos nós visto desde 1864, em que começou esta situação. Não é preciso que eu os enumere, estão presentes na memoria de todos.

Vou, pois, Sr. presidente, terminar dirigindo ao nobre presidente do conselho a expressão de meus sentimentos e convicção, em resposta ao que elle disse, havendo-se com a estrategia parlamentar e politica que lhe conhecemos, voltando-se para o lado liberal. O nobre presidente do conselho disse: – veja o partido liberal que as ultimas esperanças dos conservadores estão no fraccionamento dos liberaes historicos e progressistas.

Eu poderia reenviar contra o nobre presidente do conselho esta bomba que elle julgou nos poderia ferir mortalmente; mas não o faço; direi apenas ao nobre presidente do conselho e a meus amigos politicos o seguinte: – nesta quadra angustiosa para todos, as esperanças da nação estão voltadas para o partido conservador, e este deve estar prompto para cumprir o seu dever, por mais difficil e arduo que seja. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Acompanhando até certo ponto o ministerialismo do nobre senador pela provincia de S. Paulo, que na ultima sessão deu-me tão... severas lições, não tomarei o tempo ao senado e adopto a opinião do Sr. presidente do conselho de que já é tempo de votarmos. Não vou até o extremo de recusar á opinião publica a apreciação das actas do conselho de estado; mas concordo com o governo na necessidade de entrarmos em discussões mais urgentes ou mais proficuas. Seja-me licito, porém, dar uma cabal satisfação ao nobre senador por S. Paulo, que se reputou aggreddido por mim.

Antes disso, devo agradecer ao illustrado senador por Mato-Grosso, que me precedeu hoje, o modo benevolo por que me tratou. E' tanto mais de agradecer a sua bondade, quando pelo seu collega no conselho de estado fui asperamente acolhido nas singelas observações do meu pequeno e innocente discurso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Innocente? Maligno.

O SR. F. OCTAVIANO: – Este nobre senador, estando habituado a exigir dos membros do seu partido, que antes de sujeitarem á apreciação do senado qualquer emenda lhe solicitem a sua acquiescencia...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – A acquiescencia do partido.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...não admira que se mostrasse tão severo comigo, que sou noviço e ignoro tão rigorosos estylos, que não erão praticados na escola em que aprendi.

Mas, senhores, o illustre senador acabava de ouvir as gravissimas exprobrações a censuras que o nobre presidente do conselho dirigira aos chefes e ao partido conservador. Para o seu desabafo tinha de escolher uma victima (*muito bem*) e então fez como os fidalgos antigamente na educação de seus filhos. Ao lado destes collocavão sempre meninos pobres ou plebêos; e quando os baronetes erravão, os mestres, não podendo profanar tão privilegiada pelle, açoitavão os pobres plebêos para correcção dos meninos nobres (*Risadas.*)

Assim me leve em conta o nobre presidente do conselho mais este castigo que soffro por sua causa.

O senado póde testemunhar que não evoquei polemicas de partidos; que não disse uma só expressão relativa ao partido conservador que não correspondesse ao respeito que merece, como um dos elementos de forçado nosso regimen representativo. (*Apoiados.*) Mesmo no tocante a seus chefes procurei, é verdade, desperta-los um pouco da somnolencia em que me parecia encontra-los, mas com as precauções de um hospede bem educado, que desejava saber das noticias de nossa terra, para não perder a boa qualificação de viajante que não se esquece da patria.

Entretanto o nobre senador por S. Paulo, que em tantos pontos se acha de accordo com a presidencia do conselho, que a elogia mesmo em seguida áquelle vehemente discurso de sabbado, separa-se della no modo de encarar os viajantes e não me leva a bem que eu me procure esclarecer.

Mas, Sr. presidente, por que razão o nobre senador se havia de agastar tanto comigo? Tomou S. Ex. como a elle dirigida e portanto injuria grave a apreciação que fiz do voto dos conselheiros de estado em desaccordo com o voto dos mesmos conselheiros na sua opposição na imprensa e na tribuna.

Tinha eu dito, e peço licença para repetir, porque trata-se de dar uma explicação ao nobre senador, tinha eu dito que os conselheiros de estado, que procurarão crear jornaes para seu partido, que nesses jornaes atacarão o governo e o pintarão perante o paiz com as mais negras tintas, recuarão desse juizo perante a corôa.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu entendi o nobre senador asseverar que os conselheiros de estado tinham dito uma cousa ao paiz e outra á corôa.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tenho o habito de tomar a responsabilidade de minhas palavras. O que o nobre senador acaba de lembrar foi exactamente o que eu disse.

Mas perdôe-me o nobre senador: em que desse juizo veiu offensa a S. Ex.? Não me consta que S. Ex. houvesse fundado jornaes, nem escripto um só artigo contra o governo. Folheei os *Annaes do senado* e ahi não encontrei discurso ou voto de S. Ex. contra o governo: pelo contrario sei, por confissão de S. Ex., que ao subir o actual ministerio, o nobre senador se dirigira ao Sr. Zacarias congratulando-o e dizendo-lhe que nas circumstancias do paiz todos se devião lembrar de que erão brasileiros e não homens de partido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' com essas banalidades que se mata o espirito publico. (*Apoiados*).

O SR. F. OCTAVIANO: – Depois de uma declaração desta ordem e quando S. Ex. apoiava o gabinete com seus votos, congratulações e conselhos, como poderia eu considera-lo orgão de opposição? O nobre senador, pelas regras da logica que tantas vezes invoca, é um verdadeiro ministerial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado; e não póde arvorar-se em chefe de opposição.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ainda pergunto a V. Ex., Sr. presidente, que tem de ser o meu guia nesta casa; dê-se a hypothese de que em um paiz constitucional como o nosso, um membro do parlamento, não querendo ser precipitado, sujeita prudentemente a um ministerio varios planos de reforma e dá a esse ministerio as suas idéas; dê-se a hypothese de que o ministerio faça estudar taes projectos, adopte aquellas

idéas, e na falla da corôa solemnemente tome o compromisso de as fazer vingar; diga-me V. Ex., esse membro do parlamento não terá solidariedade real com o ministerio? poderá estar á frente de um partido de opposição? a lealdade do seu character não lhe dirá que os ministerios não se julgão sómente pela nomeação dos empregados e distribuição das graças, porém, principalmente pelas idéas que promovem? (*Apoiados*.)

Não podia, portanto, o nobre senador offender-se com as minhas palavras, que não lhe erão applicaveis.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Agradeço a explicação do nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, se a opinião que emitti não é razoavel, provem o meu erro de tê-la bebido nos escriptos de um dos chefes mais importantes do partido conservador, cuja ausencia, quero dizer, cuja morte todos nós deploramos, porque além da memoria de seus serviços temos tambem a memoria de seu grande saber: fallo do Sr. visconde de Uruguay. (*Apoiados*.)

Era elle de opinião que se creassem dous conselhos; um á semelhança do conselho privado de Inglaterra, composto dos homens encanecidos, fóra do calor das lutas, para as questões do poder moderador; e outro administrativo, da politica militante, para auxiliar os ministros, e portanto com pessoal renovado conforme o matiz dominante. Sustentando esta opinião, eis o que escreveu o Sr. visconde de Uruguay:

«O homem politico e de partido, senador ou deputado, é o menos proprio para auxiliar na administração o seu emulo, o seu adversario que subiu ao poder.»

«Embora não o traia, não o hostilise no que é administrativo, mas será muito exigir que o ajude a brilhar, a fazer servir certas medidas a uma politica que condemna, a uma administração que combate e quer derribar para subir. Um conselheiro de estado, dada collisão entre a camara dos deputados e o ministerio, acaba de aconselhar o Imperador a que dissolva o ministerio, cuja continuação sustenta (no conselho de estado e na camara) ser perniciosa e fatal ao paiz. Não prevalece essa opinião. Irá elle no dia seguinte, muito fiel e lealmente, fazer o papel de auxiliar daquelle ministerio em negocios administrativos...»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Parece escripto para a actualidade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Senhores, o nobre senador a quem tenho respondido facilitou a minha espinhosa tarefa, fazendo a distincção entre a estima que nos consagramos uns aos outros e individualmente e a fidelidade que devemos a nossos principios politicos. Eu tenho pelo nobre senador toda a sympathia e respeito; mas peço-lhe venia para defender idéas que reputo salvadoras e que apresento escudadas por um chefe conservador, notavel por sua fidelidade ao partido

que teve a fortuna de o contar entre seus homens mais distinctos. (*Muito bem*).

Já disse que não evoquei o passado dos partidos, nem estou disposto a acompanhar neste momento o nobre senador nas evocações injustas com que pretendeu responder ao Sr. presidente do conselho. O que eu disse não podia merecer reparo da parte do nobre senador, porque apenas me limitei a protestar contra a idéa do ecletismo ou supposta fusão dos principios liberaes e conservadores.

O Sr. Visconde de S. Vicente dá um aparte.

O SR. F. OCTAVIANO: – V. Ex. bem me comprehende; mas torna a atirar-me para punir o Sr. presidente do conselho.

Ha, porém, um ponto de discussão que peço licença para aceitar: S. Ex. deu-nos involuntariamente um dos grandes elementos para a defesa historica dos liberaes. Disse-nos que ouvido o conselho de estado uma vez sobre dissolução da camara, dera opinião contraria a semelhante medida; e que do desprezo desse voto vierão todas as calamidades do paiz, porque veiu a ascensão dos liberaes soffregos.

Apreciemos bem esta noticia.

No presente reinado temos tido tres dissoluções de camara.

UMA VOZ: – Quatro, contando com dissolução prévia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Diz bem o meu honrado amigo. A primeira dissolução, a que a historia designa pelo nome de dissolução prévia, não me consta que tivesse sido proposta para subida dos liberaes; foi para repelli-los do poder. Naturalmente não é dessa que fallava o nobre senador.

A segunda foi proposta pelo Sr. Almeida Torres. Póde alguém nesta casa informar-me se o Sr. José Carlos, quando em 1844 foi chamado ao ministerio, era liberal ou tinha idéas liberaes? Até por temperamento o Sr. José Carlos era conservador. Sempre tinha militado com este partido, e pouco antes de ser ministro fôra presidir a provincia de S. Paulo em época melindrosa e dirigira ali a eleição no sentido conservador. (*Apoiados.*)

A terceira dissolução foi proposta pelo gabinete de 29 de setembro, composto dos chefes mais notaveis do partido conservador; e embora fosse um acto legitimo desses chefes, declaro que era um recurso essencial para expellir os liberaes do governo do paiz.

A quarta dissolução foi proposta e realizada pelo penultimo ministerio do Sr. marquez de Olinda. Acaso era um ministerio liberal?

UMA VOZ: – Sem duvida.

O SR. F. OCTAVIANO: – Oh! senhores, como se escreve assim a historia! Pois os Srs. Olinda, Abrantes e Maranguape erão liberaes? O Sr. Abrantes, sobretudo, relator do voto de graças da maioria conservadora do senado em todas as occasiões de luta com os liberaes! E depois

lembram-se os nobres senadores que esse ministerio veiu substituir a organização liberal, que fôra repellida *in limine* pelos conservadores, os quaes entretanto acolherão sem discrepancia de uma só voz a combinação do Sr. Olinda.

UMA VOZ: – Os liberaes tambem a aceitarão.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perdõe-me V. Ex., o ministerio do Sr. Olinda apoiou-se nos liberaes depois da questão Christie e havia nesse ministerio um illustre senador, cujos sentimentos muito apreciavamos, mas que não militava nos partidos. Deu-se até um facto, que póde attestar o digno e illustrado Sr. conselheiro Salles Torres-Homem, e é que os chefes liberaes procurarão entender-se com os seus adversarios para atacarem conjunctamente aquella combinação, que lhes parecia pouco consentanea com o credito do parlamento, por ser uma negação do seu direito de intervir na organização dos gabinetes.

Invocou-se então de nossa parte o concurso do Sr. Eusebio de Queiroz, sem se lhe pedir garantia alguma para a opinião liberal. Queríamos, como ainda hoje, a vida regular e desaffrontada para os partidos, fosse qual fosse a opinião politica que houvesse de preponderar. Procurarão os chefes liberaes os dous chefes parlamentares dos conservadores, os Srs. Eusebio e Salles. Não posso repetir a resposta do Sr. Eusebio, porque seria divulgar apreciações confiadas á lealdade de homens serios.

Agora dê-me licença o nobre senador que tire a conclusão desta resenha historica. Nunca os liberaes dissolvêrão a camara. Os conservadores a dissolvêrão duas vezes para subirem ao poder. E se outras duas vezes estadistas conservadores divergirão das vistas de seu partido e dissolvêrão a camara para darem expansão ao elemento liberal, é isso em desabono dos liberaes? Prova a soffreguidão destes? Se acaso da ascensão dos liberaes vierão males ao paiz, quem promoveu esta ascensão? Ou antes quem facilitou esta ascensão na vespera de subirem com mais força sem necessitarem aquelle auxilio?

O SR. T. OTTONI: – Apoiado, muito bem.

O SR. F. OCTAVIANO: – A censura de soffreguidão me incommoda por injusta. Eu não a dirigi, nem dirijo aos conservadores de 1841 e 1848, quando subirão dissolvendo duas camaras. Eu não a dirijo aos conservadores de 1861, quando se quizerão manter dissolvendo outra camara. Ah! está o nobre presidente do conselho que diga ao paiz se nas duas vezes em que nos fez a honra de communicar a sua chamada a S. Christovão, não encontrou a maior abnegação de nossa parte. Sempre lhe dissemos:

«Organise V. Ex. o ministerio com membros do partido conservador moderado, apresentando no seu programma as medidas necessarias para o jogo regular do systema representativo, isto é, para termos uma eleição que não se resinta da influencia da autoridade...»

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado: é verdade.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...Com esse programma ficamos satisfeitos, porque desejamos que as nossas reformas sejam apresentadas em uma camara, fiel espelho da nação, afim de não terem mais os embaraços que por vezes se lhes têm suscitado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – S. Ex. póde ainda dizer ao paiz se não é verdade que os Srs. Furtado, José Bonifacio e outros distinctos liberaes entrãõ nas suas combinações ministeriaes, por julgar S. Ex. necessidade da situação ou ponto de lealdade o aproveitar-se tão importantes talentos e dar-se ao governo um matiz liberal mais pronunciado.

Tive grande prazer em ouvir o nosso distincto collega por Mato-Grosso dizer ainda agora que se o ministerio cahisse, não faltariãõ homens neste paiz para o seu governo; tanto maior foi o meu prazer quando sabbado o nobre senador, a quem tenho respondido, sustentou a these contraria, isto é, que se o ministerio se retirasse ninguem o podia substituir.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não disse isto: ponderei as difficuldades que haveria com a ascensão de um ministerio conservador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Bem: neste caso a questão não é de minha competencia; os illustres chefes conservadores que a tratem e digãõ se adoptãõ a opinião de V. Ex. Eu sou suspeito, porque até já se me intimou do alto da tribuna universal que os conservadores não precisavãõ de meus elogios. Insistindo, porém, na defesa da emenda do meu amigo, o illustrado senador por Goyaz, peço licença ao senado para ler outro trecho escripto pelo Sr. visconde de Uruguay e que deve ser agradável ao nosso digno presidente.

Tratando de opiniões sustentadas pelos conservadores na camara dos deputados, na memoravel sessão de 1837, o Sr. visconde de Uruguay diz que o Sr. Limpo de Abreu (hoje visconde de Abaeté), foi quem expoz e defendeu as verdadeiras doutrinas.

V. Ex., Sr. presidente, distinguia as maiorias parlamentares dirigidas por seus homens eminentes no governo das maiorias impondo aos governos e dizia: «Que toda a vez que o ministerio se tornava pupillo de uma camara legislativa, o governo não podia deixar de humilhar as prerogativas da corõa e de fazer immenso mal ao paiz.»

Accrescentava depois V. Ex.: «A camara dos deputados não é só o interprete da confiança nacional. A nação não é representada unicamente pela camara dos deputados: ha o senado que concorre para esta representação.»

O Sr. visconde de Uruguay, reputando esta a verdadeira doutrina, estabelece o direito de fazer o senado politica franca, sem rodeios, no cumprimento de seus deveres. Se a camara dos senadores se acha entre a corõa e a nação como interprete dos sentimentos desta, commette

uma falta não expondo taes sentimentos á corõa com lealdade e respeito, mas tambem com franqueza e verdade. (*Apoiados.*)

Continúo, pois, a votar pela emenda que não é um desar para ninguem. Trata-se de um pleito politico e homens, que aliás podem merecer a nossa confiança como individuos, podem deixar de merece-la como politicos; e mesmo como politicos podem merece-la ou não, em circumstancias diversas. (*Apoiados.*)

Não enxergo perigo para o paiz, nem para os principios: só vejo algumas difficuldades a que se quer fugir.

Comecei, Sr. presidente, declarando que não roubaria o tempo ao senado, e por isso não respondo agora a varias observações do nobre presidente do conselho, e não entro no torneio em que o nobre senador por S. Paulo se mostrou tão exagerado campeão de seu partido. Tudo terá seu tempo apropriado. Declaro novamente que voto pela emenda.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho):

– Sr. presidente, o senado comprehende que, quando o honrado senador pelo Rio de Janeiro reconhece a necessidade de poupar-se tempo e votar-se já a resposta á falla do throno, eu, como ministro de corõa, muito mais razão tenho para desejar que se conclua o debate. Mas V. Ex. vê tambem que não posso deixar de dizer algumas palavras ainda a respeito do assumpto.

Eu, Sr. presidente, podia dizer hoje como o orador romano «*quo me vertam nescio*». Com effeito, ha dias dizia a imprensa historica e repetia a tribuna da camara temporaria, que entre o ministerio e o partido conservador tinha havido um certo *conchego*, tinha havido trégoas e ulteriormente quebra de trégoas. Entretanto, depois do discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que acabou de orar, o que vimos? Asseverar a imprensa conservadora nestes dous ultimos dias, e agora o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, que existe *conchego*, accordo, entre o ministerio e os liberaes dissidentes.

Note V. Ex. a contradicção dessas insinuações; ora, o governo e seus amigos procurãõ, no dizer dos historicos, a conciliação, o accordo dos conservadores, ora os conservadores declarãõ na tribuna e na imprensa que o governo quer o *conchego*, o accordo, a concórdia dos liberaes dissidentes!

O SR. RODRIGUES SILVA: – Pelo contrario, nós todos queremos chegar para V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como o nobre senador pela provincia de Minas continúa a dar-me apartes...

O SR. RODRIGUES SILVA: – Porque é tambem dissidente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...eu renovo o meu pedido perante o senado. O nobre senador por Minas dispõe das columnas de um jornal que me insulta todos dias.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...e põe-me fóra do direito commum.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Será uma represalia?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ainda ha pouco se me attribuiu no jornal que publica os nossos debates, que eu ameaçara o senado, emittindo uma proposição que o redactor foi verificar nas notas tachigraphicas, antes de corrigidas por mim.

O SR. RODRIGUES SILVA: – E' escandalo?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' escandalo; pelo contrato as notas tachigraphicas são remetidas ao orador para corrigi-las. E' isto ou não um direito dos membros de uma e de outra camara? E'; logo, antes da correcção, não é licito a ninguem, e menos ao redactor da folha que tem com a casa um contrato, dizer, para incommodar o ministro (e dizer mal, porque a verdade não abonava a sua asserção) que foi verificar nas notas tachigraphicas que a proposição sahira da boca do orador um pouco differente daquillo que appareceu publicado no discurso. Isto é de certo um escandalo.

O SR. RODRIGUES SILVA: – E' a verdade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Entretanto, Sr. presidente, não me incomoda isso; soffro com resignação evangelica...

O SR. RODRIGUES SILVA: – A verdade incomoda muito.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...o insulto, a injuria com que todos os dias o jornal que fez um contrato com a mesa para publicação dos nossos debates incomoda o governo, principalmente na minha pessoa; é um facto sem exemplo. Mas, deixando plena liberdade ao nobre senador por Minas para assim proseguir, peço-lhe que não me dê apartes.

O SR. RODRIGUES SILVA: – V. Ex. tem-se dirigido a mim em tudo quanto diz a respeito do *Mercantil*?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Acho que os apartes são prohibidos com razão por V. Ex., a mim muitas vezes não m'os tem permitido; entretanto, se algumas vezes dou apartes é por que a isso me obriga a necessidade do debate, a fim de rectificar uma proposição mal comprehendida. E, pois, enquanto o nobre senador não pedir a palavra para discutir os negocios publicos, se quizer continuar a incomodar-me com seus apartes, hade me permittir que lhe repita o meu pedido; deixe-me a liberdade de fallar.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não inhiho a V. Ex. a liberdade de fallar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não m'a tolhe, não; apesar das suas interrupções, direi o que penso.

O SR. RODRIGUES SILVA: – V. Ex. refere-se a mim, quando falla do *Mercantil*?

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, é necessario que em poucas palavras eu estabeleça a verdade; nunca houve, não ha, nem haverá entre o ministerio e o partido conservador *conchego* algum. O honrado senador pela provincia de S. Paulo, que occupou a tribuna sabbado, portou-se como homem verdadeiramente politico. S. Ex. disse que não houve accordo algum entre o ministerio e o seu partido; do mesmo modo que actualmente não ha entre elles nenhuma combinação. S. Ex. foi mais adiante, declarou, repetindo aquillo que eu havia dito, que no momento actual, assim como em 20 de fevereiro, a ascensão do partido conservador tinha contra si circumstancias mui graves; e, pois que o nobre senador aprecia sobretudo a integridade dos caracteres, a honestidade dos cidadãos, não podia aconselhar ao seu partido que subisse agora, porque seria indispensavel, não o adiamento da camara, mas a sua dissolução; não a mudança de um ou outro presidente de provincia, mas uma mudança completa na administração das provincias, e de todos os chefes de policia. O que ponderou o nobre senador nesta parte é o que tenho expendido muitas vezes.

Não sei como suppoz o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, que dei por extincta a missão do partido conservador. Apreciei o partido em relação ás circumstancias actuaes; dizer – que não podia subir agora sem transtorno dos negocios publicos – não é dizer que a sua missão estava eshausta, como depois mais desenvolvidamente mostrarei. Estou, portanto, de accordo neste ponto com a opinião do nobre senador por S. Paulo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Protesto contra a inexactidão; é opinião individual delle.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Muito bem, logo ha divergencia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Posso ter.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...entre os chefes do partido conservador em negocio tão importante. Senhores, a divergencia é signal de falta de unidade. Póde dar-se divergencias entre membros de um partido em uma ou outra questão secundaria de administração; mas, quanto ao momento apropriado de subir ao poder, não; não póde have-la. A liberdade com que o nobre senador pela Bahia (que, embora se denominasse cabo de esquadra de seu partido, é um dos seus chefes) divergindo do Sr. visconde de S. Vicente em um tão grave assumpto, diz que o partido póde subir, importa tal divergencia entre os dous chefes que tem grande significação...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A opinião é delle por ora; não é do partido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ainda assim reduzida, serve a confissão.

Sr. presidente, qual é a marcha de um partido em uma camara, se ahí conta com certa maioria? E' saber se pôde tomar ou não o poder; se pôde, procede em consequencia de tal convicção; se não pôde, então outro deve ser o seu procedimento. (*Apoiados.*) Mas nós vemos o Sr. visconde de S. Vicente, que se declarou a si proprio ajudante de campo, levantar-se (todo o senado apreciou e o paiz tambem) e exprimir o seguinte pensamento: – na actualidade o partido conservador não pôde subir sem calcar aos pés graves interesses do estado...

UMA VOZ: – Está enganado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde-se enganar; não querer tomar a responsabilidade sobre si.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – V. Ex. como cabo de esquadra, que disse ser, quer, entretanto, contrariar o ajudante de campo. (*Riso*)

UM SR. SENADOR: – E V. Ex. está dando patentes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me; estou repetindo suas palavras; á força de modestia, não obstante a posição que no partido occupa, designou-se o Sr. Cotegipe cabo de esquadra, assim como foi o Sr. visconde de S. Vicente quem se nomeou a si proprio ajudante de campo.

Não só não houve conchego, como na minha opinião, no meu conselho, se viesse á proposito da-lo ao partido conservador, não deve haver tal accordo. Ou o lado conservador fizesse conchego com o lado ministerial, ou o fizesse com os dissidentes, desmentia a sua doutrina, faltava ás conveniencias da politica.

Senhores, é necessario que o partido conservador, resignando-se, espere a vez de governar e tenha confiança no seu futuro, na força de seus principios; mas encostar-se ao partido que ora dirige os destinos do imperio, ou áquelles que desse partido separarão-se por motivos que eu talvez averigüe em tempo, é sacrificar-se, é manifestar ao paiz que em si não tem recursos para subir; seria affagar os dissidentes, entrar com elles em alliança e logo depois, quando apparecesse ou estivesse proxima a victoria, dizer – ou nós ou vós. – Pela minha parte, Sr. presidente, o que simplesmente quero, o que apenas desejo do lado conservador, é o que permitem os seus principios governamentais; o ministerio não quer, não pôde esperar senão o auxilio que debaixo deste ponto de vista nenhum partido razoavel deixa de prestar ao governo.

Ora, como senadores graves e circumspectos, os nobres membros do partido conservador, que têm assento nesta casa, não negarão até hoje, e creio que não negarão jámais, tudo aquillo que é propriamente meio de governar; mas a pureza de suas idéas, a autonomia de seu partido, desejo que as conservem como patrimonio seu, como um bem para o paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como um mytho...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador quer se tornar a prova viva da divergencia do partido conservador. S. Ex. que em outras sessões tem-nos dito constantemente que conservador puro não ha nem houve, se elle não o for; visto ter sido sempre, desde os tempos academicos, esses tempos que já vão longe, sectario fiel do partido conservador, aparta-se hoje, em pontos capitaes, dos chefes visiveis, dos ajudantes de campo, para unir-se áquelle que tomou para si uma patente tão mesquinha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Dos visiveis afasto-me eu.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois eu supponho que não ha senão visiveis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como se fallou em invisiveis...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Aqui se disse que os havia invisiveis.

O SR. F. OCTAVIANO: – Fui eu, mas por malignidade.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Agora, Sr. presidente, pelo que toca ao que a imprensa chamou transacção entre o gabinete e a parte dissidente do partido liberal, devo dizer a V. Ex. que o culpado disto é o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Foi o seu discurso que motivou todo esse movimento, essa revoluçõesinha; e, pois, se o nobre senador por S. Paulo, deixando-me em paz porque conhece a lealdade com que procedo, se dirigiu ao nobre senador e procurou castiga-lo, castigou-lhe as culpas. O discurso do nobre senador, senhores, foi um ramalhete que S. Ex. formou através do atlantico para vir plantar a sizania no senado, (*riso*); foi um ramalhete composto de flôres, algumas rescendentes, outras que ahí entrãrão pela necessidade de harmonia e do concerto, e portanto só para formar um todo, e outras que são maleficas, nocivas completamente. Breve analysarei o ramalhete do nobre senador, agora continuo na apreciação da transacção.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, Sr. presidente, sabe que não houve transacção alguma entre o governo e os dissidentes...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...ainda mais, não houve a menor conversação...

O SR. F. OCTAVIANO: – Para que V. Ex. ha de cansar o seu tempo com isso? São tricas de partido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me V. Ex.; hoje houve pausa, porque não se publicarão, mas os jornaes de hontem vierão repletos da idéa de uma transacção entre *nós* e *vós*.

O SR. F. OCTAVIANO: – Obrãrão no seu sentido, fizerão muito bem.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas é preciso que o governo enuncie o seu pensamento.

Nunca houve o menor accordo, o nobre senador fallou por iniciativa propria, o governo não deu passo algum, não sabia o que o nobre senador ia dizer. Sómente procurei entender-me com S. Ex., perguntando-lhe se porventura ia fallar nos negocios do Rio da Prata e da alliança... Não foi isto?

O SR. F. OCTAVIANO: – Exactamente.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador disse-me que não, e eu não quiz saber mais do que elle ia dizer. Não houve, pois, transacção alguma. (*Apoiado.*)

Nem era necessario haver, senhores: os dissidentes são liberaes como os que apoiam o governo. A principio, a combinação de conservadores e liberaes foi denominada – liga – a depois chamou-se fusão, tomando todos o nome geral de progressistas; todavia, tendo se dado as dissidencias que o nobre senador conhece, e de que não fui autor nem complice...

O SR. T. OTTONI: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...adoptou-se a expressão – historicos –, para designar aquelles dos liberaes que discordavam do ministerio actual; porém em idéas, em programma, em theoria, não ha differença alguma.

O SR. T. OTTONI: – Assim se escreve a historia!...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha differença alguma, Sr. presidente. O nosso programma de 1864, interrompido pelas dissidencias do fim desse anno, interrompido, sobretudo, pelas circumstancias da guerra, subsiste hoje como no primeiro dia, á espera de occasião opportuna para ter todo o seu desenvolvimento. Se nós não o temos desempenhado cabalmente, tambem os nobres membros do partido, que são dissidentes, não levantarão outra bandeira, nem podem levantar.

O SR. T. OTTONI: – Nem o programma nunca foi nosso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não levantarão outra bandeira; os membros da camara temporaria aceitarão, applaudirão o programma que enunciei na sessão de 1864, esse programma continúa a ser o do partido, que hoje dirige a politica do paiz, e não me consta, repito, que os membros dissidentes tenham idéas diversas.

O SR. T. OTTONI: – Não apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Tanto é assim, Sr. presidente, que o nobre senador pelo Rio de Janeiro franca e lealmente nos designava o outro dia pelo nome de amigos, e considerava commum a doutrina de um e outro lado do partido. Se estas são as circumstancias dos liberaes, é evidente que não se torna precisa uma transacção para os dissidentes se entenderem com os que apoiam o ministerio: é conhecida a senha: voltem ao ponto donde sahirão.

O SR. T. OTTONI: – Nunca lá estivemos, eu nunca estive com tal programma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta descoberta é boa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não ha diversidade de idéas, nem necessidade de transacção. Transacção haveria, coalisção poderia haver entre os conservadores e os dissidentes, porque seguem principios diversos, susceptiveis em certas circumstancias de combinar-se para um fim determinado; e a este respeito já expuz o meu pensamento.

E a prova, Sr. presidente, de que não ha necessidade dessa transacção, é que no ramallete do nobre senador pelo Rio de Janeiro a flor de mais suave cheiro foi aquella que nos indicou que não ha entre liberaes que apoiam o governo e os dissidentes antagonismo; é que o nobre senador, chamando-nos pelo nome de – amigos, – convidou o ministerio, no seu discurso de sabbado, ou a retirar-se, se visse que não podia continuar, ou a modificar-se.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu não disse isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – No discurso de V. Ex. veiu a principio a idéa de uma retirada completa, depois houve a de modificação.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perdõe...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi por tê-lo ouvido que sustentei que o nobre senador propuzera o alvitre de innocular no ministerio sangue novo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ha de recordar-se de que immediatamente retorqui dizendo que me havia referido ao seu sacrificio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Os jornaes todos reproduzirão essa idéa.

O SR. F. OCTAVIANO: – Aproveitarão a malicia de V. Ex., e com razão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não fallou em modificação?

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu disse que V. Ex. tivesse a necessaria abnegação para sacrificar-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Creio que V. Ex. fallou em modificação, em reconstrucção; se porém, repelle a proposição, se a retirou, tem os meus emboras, porque seria ironia pungente da parte do nobre senador convidar-me a uma reorganização, isto é, a fazer com que sahissem alguns membros do gabinete, para admittir pessoas do lado dos dissidentes.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é improprio de mim, V. Ex. sabe.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas eu entendi assim.

O SR. F. OCTAVIANO: – Rectifiquei immediatamente, quando V. Ex. fallava; deixe isso para o jornalismo, não é para nós.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Como o meu discurso de sabbado encerra um topico

neste sentido, era necessario que eu provocasse uma explicação para se ficar sabendo que a idéa do nobre senador é a retirada completa do ministerio. Mas, conforme ia dizendo, o nobre senador procedeu louvavelmente quando declarou ao paiz que entre os progressistas e liberaes dissidentes não ha antagonismo de idéas; aceito a proposição do nobre senador, que me foi muito agradável.

Entretanto, sinto dizer-lo, ao pé dessa flôr rescedente, uma flôr nociva, perigosa, que eu não esperava da perspicacia e do talento do nobre senador pelo Rio de Janeiro, se encontra naquella trecho, em que S. Ex. diz – que o senado tem feito, faz e fará sempre politica dirigindo a marcha dos negocios do paiz. – Não entrarei mais em tal questão, dizendo apenas ao nobre senador que se elle adopta essa doutrina, se dá ao senado essa lata interferencia que alguns aqui lhe attribuem, então, senhores, todo o seu ramallete, com a só introdução de uma flôr tão nociva, se inutilisa e damnifica. Ou nós nos retiremos do poder, subindo homens mais capazes (a saber: ou Russell por velho se retire e venha Gladstone, como o nobre senador insinuou) ou o ministerio se reorganise, reinando em um outro caso uma paz, por assim dizer, Octavianna (*riso*) em todos os arraiaes do partido liberal, ainda assim o nobre senador veria o seu partido naquellas difficuldades em que estava antes das dissidencias, quando o programma de 1864 tinha sido geralmente aceito, quando o Sr. Martinho Campos dizia na camara para apoiar o gabinete: «Está no gabinete José Pedro Dias de Carvalho, e tanto basta, porque o seu nome é um programma.» Se todos nós liberaes voltassemos á concordia de 1864 com uma docilidade, cuja falta o nobre senador denuncia francamente ao paiz, se tivéssemos, vou até esse ponto, unanimidade de votos na camara temporaria, porém nesta uma maioria infensa, com o direito de dirigir a politica, que o nobre senador lhe reconhece, dava-se S. Ex. ao trabalho vão de procurar paz e harmonia para o seu partido. O ministerio que procedesse dessa concordia encontraria as mesmas difficuldades em que S. Ex. suppõe o 3 de agosto. Ou havia de fazer reformas como a da lei de 12 de agosto de 1834, sem a intervenção do senado, ou havia de chegar aqui e fazer pouco mais ou menos o que tenho feito, ou talvez, permitta-se-me esta supposição, menos do que tenho feito, porque a inteira harmonia dos liberaes inculcava mais receios na maioria do senado. Em abono da verdade, direi que o ministerio de 3 de agosto tem conseguido nesta casa a passagem de todos os meios de governo, apezar de ser predominante nella a maioria de um partido contrario ás idéas da situação; porque embora de vez em quando asseverem alguns de seus membros de baixa...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esphera.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...patente que o senado póde levar de vencida e escalar o poder, outros dizem já em discursos, já com o

silencio, que vale ás vezes mais do que grandes discursos «Não;» e é justamente a luta que ha entre o voto de graças organizado pelo nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, e a emenda do nobre senador por Goyaz. Alli ha manha, (*riso*), perdõe-me S. Ex. a expressão, queria-se que o governo se dêsse por censurado sem ser patente a censura, aqui eleva-se em um breve topico a censura ao maior auge: alli recusa-se ou não se reconhece ás claras, aqui se proclama o direito attribuido ao senado de influir directamente na politica, de fazer e desfazer gabinetes.

Portanto, Sr. presidente, peço licença ao nobre senador pelo Rio de Janeiro para observar-lhe que só esta flôr estragou todo o seu ramallete; se sua idéa fosse adoptada, a impotencia de todas as suas combinações e esforços generosos para a reunião do partido em um só pensamento seria infallivel.

O nobre senador comparou o partido conservador á estatua de Thesêo, cuja cabeça desapparecera, mas cuja belleza os entendidos podião ainda avaliar pelas fórmas que ficárão...

O SR. F. OCTAVIANO: – E isto diz-se que é uma offensa ao partido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Oh! de certo, a mais acerba que se podia fazer. Senhores, a estatua não estava assim mutilada, quando o honrado senador chegou do Rio da Prata; então S. Ex. até fez votos pela ascensão do partido conservador. Acredito que demorou-se nesta cidade quanto bastava para examinar a estatua em todas as suas partes, e não lhe notou a falta da cabeça; agora chegando da Europa...

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Estas viagens da Europa são horriveis!

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Quasi sempre, com algumas excepções. Mas, chegando da Europa, Sr. presidente, o nobre senador alterou a sua opinião, convencendo-se de que a estatua estava deformada, estava sem cabeça! S. Ex. como viajante, e, portanto, inclinado um pouco a idéas cosmopoliticas, e alheio á cegueira das paixões politicas do dia, confessou (não sei como o nobre senador por Mato-Grosso não se aproveitou de tal confissão) que, quando fez votos pela subida do partido conservador ao poder, foi porque lhe suppunha cabeça e juizo...

O SR. F. OCTAVIANO: – Cabeça quer dizer unidade de direcção politica.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Lá irei.

Mas, disse o nobre senador que o partido, cuja ascensão elle desejava o anno passado, tinha mais docilidade a respeito de disciplina do que o partido liberal... Está em seu discurso.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' exacto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Indocilidade em materia de disciplina não achava S. Ex. no partido conservador, achava-a em o nosso partido; ah! senhores, dahi a ficar a estatua sem

cabeça a distancia é pouca. Em um caso a acção do tempo mutilou a estatua, fazendo-a perder a cabeça, no outro a estatua obsta a que se lhe adapte uma cabeça! Assim, o nobre senador nesta parte do seu discurso collocou, sem querer talvez, no seu ramalhete uma flôr que exhala cheiro de nenhum modo grato, confessou por sua boca que a falta, o defeito do nosso partido, é a indocilidade em assumpto de disciplina.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto dizem todos os publicistas do partido liberal.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Bem. E' com essa indocilidade, é com essa facilidade de recusar autoridades, que unicas podem estabelecer unidade nos partidos, é contando com a indisciplina dos liberaes e certo della que até hoje o partido conservador tem dominado exclusivamente...

O partido conservador, posto que menor numero, tem tido unidade...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Menor em numero? E' tão grande que deu para lá e ainda ficou.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...unidade que hoje parece achar-se alterada. Quando fiz parte do corpo legislativo em 1850 nunca vi um conservador de certa ordem discordar dos seus chefes; a disciplina era perfeita, completa a energia dos que dominavão, e havia ministro que poucas vezes fallava, mas percorrendo as bancadas movia a camara como que por uma mola; hoje, ou eu consulte a imprensa ou os discursos proferidos nas camaras, observo que o partido conservador não apresenta a mesma identidade de vistas; aqui mesmo, ainda ha poucos momentos, quando o nobre visconde S. Vicente disse: «Não é occasião propria de subirmos», o Sr. barão de Cotegipe respondeu: «Está enganado podemos subir»; e S. Ex. replicou: «Sustente as suas idéas, que eu sustento as minhas.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sinto não ter a palavra, mas havemos de vêr. Se não queremos subir não ha razão de oppormo-nos a V. Ex., devemos apoia-lo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' cousa diversa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não devemos atrapalha-lo se não queremos subir.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Perdôe-me, neste caso a minha discordancia com V. Ex. é profunda: o partido conservador, embora com maioria aqui, não póde *atrapalhar* o governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não se valha da expressão, quero dizer que não devemos estar fazendo opposição a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A opposição, se existe, não se tem feito sentir por actos prejudiciaes á marcha da administração.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então estamos representando uma farça.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O que ha é que não havendo harmonia no partido conservador,

uns querem subir a todo o transe como o honrado autor da emenda e o nobre senador barão de Cotegipe, e outros não pensam assim...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A todo transe não; o que entendo é que só se faz opposição para ser governo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é opposição para conservar o governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é opposição de beijocas.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Não sei o que seja opposição de beijocas; o que sei é que estou aqui ha mais de 20 dias discutindo a resposta á falla do throno, e ainda não posso calcular quando será a votação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se V. Ex. ceder da palavra...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se V. Ex. promette que se vota, sento-me já.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não posso prometter nada, sou cabo de esquadra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E' com effeito duro ser obrigado a fallar só.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sr. presidente, tendo feito estas considerações em relação ao conchego e á transacção, idéas tão fóra de proposito inventadas, uma pela imprensa do lado historico, e outra pelo conservador, permitta-me V. Ex. que passe a dar ao honrado senador por Mato-Grosso uma brevissima resposta.

Senhores, S. Ex. estranhou que eu fizesse algumas queixas do partido conservador e do proprio nobre senador; mas esquece que foi elle quem me obrigou a vir á tribuna, porque para justificar o seu voto de censura ao governo declarou que o gabinete tinha traçado em torno de si um circulo de ferro. S. Ex. não demonstrou o seu pensamento, emittiu a proposição vagamente, visto que desde o principio nos disse que não desceria a factos. E desde que o nobre senador, sem descer a factos, asseverou que o gabinete de 3 de agosto tinha levantado um circulo de ferro, eu tive razão para ponderar que semelhante proposição de ninguem podia partir, e menos do nobre senador, em face das nomeações dos conselheiros de estado, e de outros actos reveladores da ausencia do circulo de ferro.

Sr. presidente, sei que o cargo de conselheiro de estado não é propriamente logar de confiança; mas, se o nobre senador não pensa com a imprensa de seu lado, que explicou o procedimento do governo dizendo que não tinham os ministros no seu partido quem pudesse ser nomeado conselheiro de estado, não póde S. Ex. chamar-nos exclusivistas, porque no principio de nossa administração demos exemplo de benevolencia para com o partido conservador. O nobre senador devia ter emittido o seu pensamento de

maneira que eu ficasse entendendo que as suas censuras se referião só ás provincias, mas fallou em geral; a culpa de referir-me ás nomeações de conselheiros de estado é, pois, sua.

Nomeando conselheiros de estado a conservadores, incumbindo a direcção da guerra a generaes conservadores, o ministerio de 3 de agosto deu provas irrefragaveis de que não era exclusivista e com relação ás provincias tambem se póde dizer que elle não traçou circulo de ferro. Governa hoje a provincia do Ceará, como vice-presidente, um cidadão que é liberal historico, a da Parahyba outro que em 1864 se pronunciou abertamente contra o governo. Preside a Bahia o Sr. Azambuja, que é conservador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' progressista.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Só se progressista quer dizer leal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se fosse conservador não recebia a presidencia.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado, passou a ser progressista.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Neste sentido a opposição podia chamar progressista ao Sr. Paiva Teixeira.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esse é magistrado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A opposição deve ir além, e chamar progressistas os nobres conselheiros de estado, porque têm fornecido trabalhos e prestado auxilio ao governo em materias importantes. E' uma incoherencia inqualificavel! Se o ministerio não nomeia um conservador, é exclusivista; se nomeia um conservador leal, este é logo progressista! Mas, eu não considero o Sr. Paiva Teixeira liberal, considero-o conservador, e conservador leal. Bem se vê que a desta maneira o melhor é dar-se o governo por vencido ou, para não ser tido por exclusivista, nomear perfidos que vão abusar das attribuições que lhe concedem as leis e da confiança do governo...

Portanto, Sr. presidente, não teve o nobre senador razão quando disse que eu fiz censuras ao partido conservador; não, eu defendi o gabinete de uma insinuação que o honrado senador lhe fez, defendi-o da coima de exclusivista. Exclusivista um gabinete que chamou o nobre senador para o conselho de estado e que tantas provas ha dado de não olhar para os partidos quando se trata de certas nomeações! O nobre senador foi, portanto, injusto; e acredite que se não houvesse feito naquelle seu discurso, aliás tão bem deduzido, semelhante censura, outra seria a minha resposta. Não posso, porém ouvir resignadamente a imputação de que ministerio mais exclusivista do que o de 3 de agosto não póde existir, nem tem havido.

O SR. PARANHOS: – Tambem não disse isto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Que nunca houve.

O SR. PARANHOS: – E' exacto.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ahi está porque o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, não comprehendeu o voto do nobre senador que, depois de declarar que o governo estava coberto de iniquidades, ainda assim não votava contra elle!

Queria o nobre senador que eu ouvisse silencioso tão duras expressões de sua parte, quando o nobre senador não tem achado da parte do governo senão benevolencia e estima?

O nobre senador por Mato Grosso, Sr. presidente, ainda veiu com a questão – se ha ou não partidos – sendo S. Ex. quem primeiro levantou essa duvida logo combatida pelo nobre senador por S. Paulo. Os dous nobres senadores não se entendem; um affirma que as linhas, que dividião os partidos, estão apagadas, o outro nega; e o nobre senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Octaviano aproveitando com habilidade a divergencia, sustentou que o nobre senador por Mato-Grosso estava equivocado; que entre nós, como em todos os paizes, ha partido liberal e partido conservador; e até na União Americana, onde a fórmula do governo livre alcançou a mais elevada expressão, existem esses dous partidos; e eu podia accrescentar que tambem na republica das letras, a mais innocente das republicas, ha partido conservador e partido liberal.

A que proposito veiu, portanto, o nobre senador por Mato-Grosso dizer, em seu primeiro discurso, que não ha entre nós distincção de partidos? A que proposito veiu o nobre senador ainda hoje aggravar a sua doutrina observando que um partido não é sempre um complexo de principios, mas é muitas vezes um complexo de homens? Senhores, não ha partidos sem principios que os caracterisem. O nobre senador disse que não ha differença de principios politicos entre nós; logo não ha partidos! Para haver partido não é bastante que haja uma agglomeração de homens, é preciso que esses homens tenham certas idéas e as sustentem.

A questão, portanto, simplifica-se; ou ha principios que segue o partido conservador, diversos daquelles que se propõe defender o partido liberal, ou não: se não ha taes principios, não existem partidos, mas se ha, os partidos existem ou devem existir. Ora, todo o senado ouviu claramente que o nobre senador por Mato-Grosso, quando principiou o seu discurso, dizia que não havia principios diversos; entretanto achava para si que na ausencia de principios que caracterisasse os partidos a agglomeração de homens os póde formar! Nunca houve quem aventasse uma proposição tão estranha em materia de partido. Na Inglaterra ha o partido *wigh* e o partido *tory*, mais ou menos modificados; todavia a indole de cada um delles se patentêa nas suas tendencias e inclinações.

Quando, Sr. presidente no Brasil o liberalismo perturbava a ordem, o partido conservador defendia o seu principio de ordem com toda a energia; porém, desde que o partido liberal renunciou a esses excessos, modificou-se o principio do partido conservador, sem perder de todo a sua feição característica. O principio do partido progressista é a liberdade, não sem ordem; o do partido conservador é a ordem, não sem liberdade. O que caracteriza os partidos é a preeminencia do elemento de cada um delles; do lado dos nobres senadores o elemento que prepondera é a ordem que não exclue a liberdade. O que querem os liberaes? E' a liberdade, mas não a liberdade sem a ordem.

O nobre senador por Mato-Grosso, Sr. presidente, é sempre um senador moderado; através da severidade com que procura ferir o governo é facil descobrir certa imparcialidade que lhe é propria. O nobre senador não quiz descer á historia das eleições da provincia do Rio de Janeiro, mas fez com uma palavra o elogio do gabinete: «Levantou, disse elle, a compressão.» Pois um ministerio exclusivista, rodeado de um circulo de ferro, levanta a compressão, deixa a liberdade manifestar-se, e merece por isso tão acres censuras?

O SR. F. OCTAVIANO: – Fez elogio, mas não ha razão para o fazer: V. Ex. não levantou compressão alguma porque não havia compressão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Vê V. Ex.? Aceito a confissão do nobre senador «O ministerio levantou a compressão no Rio de Janeiro.» Essa confissão me basta.

Senhores, o nobre senador levou a mal que eu fallasse dos banquetes; ora, o que disse eu dos banquetes? Que não estão ainda tão naturalizados no paiz que podessemos afferir pelos brindes o estado da opinião politica deste ou daquelle partido; e accrescentei que pelo que me toca, tinha-lhes antipathia.

A verdade é que os brindes dos nossos banquetes não exprimem a opinião politica dos partidos, não é por ahi que devemos avaliar qual é o procedimento de um partido, quaes as suas vistas. Não estamos ainda no caso da Inglaterra onde os *meetings*, os jantares constituem modo regular de manifestarem-se as diversas opiniões do paiz. Entretanto o nobre senador, que parece gostar delles, procurou defendel-os até por uma consideração economica, dizendo que eu, como ministro da fazenda, interessado no augmento da renda, devia favorecer-los; de maneira que o nobre senador entende que a despeza dos jantares de luxo interessa á riqueza publica e á industria. Eu penso que não; que é improductivo aquelle consumo, e que, a querer-se consumir champagne, melhor é bebe-lo á meza, particularmente, no meio de amigos sinceros, do que em jantares politicos onde nem sempre reina a lealdade. Houve tempo em que se considerava conveniente estragar productos, por exemplo, quebrar em uma mesa tudo quanto

tinha servido, afim de se comprarem outros objectos para novos banquetes, mas tal pensamento já está condemnado ha muito tempo pela sciencia economica. Portanto permitta o nobre senador que, apesar do summo desejo que tenho de economisar e de vêr augmentar a renda publica, não dê importancia a jantares politicos.

Quanto aos gremios, Sr. presidente, o nobre senador tambem não tem razão. Pergunto a S. Ex. se tem lembrança o que occorreu a respeito do assumpto em 1867. Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, veio então com o proposito de combater o governo pessoal, isto é, a intervenção do poder moderador nos actos do poder executivo, e fez disto um topico do seu primeiro discurso proferido nesta casa; eu reptei-o a demonstrar a existencia do governo pessoal; mas S. Ex. respondeu que não se envolvia nisso, nem daria os porques de sua asserção. A' esse tempo havia eu lido, em uns estatutos que corrião impressos, e dos quaes tive cópia, que (nas bases 25 e 26) se determinava que o partido conservador não assumisse o poder sem ficar bem assentado este ponto: que o poder moderador não poderia influir nos actos da administração, isto é, sem que se puzesse barreira ao governo pessoal; e pois, instei com o nobre senador pela Bahia que se explicasse a respeito da doutrina dos seus estatutos concernente ao governo pessoal. S. Ex., porém, declarou que na primeira reunião mandára eliminar esses artigos.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Mandou, não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Votou contra. Ora, fiquei nesse primeiro projecto; não vi o outro que o alterou...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está ahi.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Se me mandasse um exemplar, ficar-lhe-hia assás obrigado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não tenho mais; foi tão grande a procura!...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ou tão limitada a tiragem!.... (*hilaridade*)

Agora, Sr. presidente, procede a imprensa conservadora n'outro sentido. Ella diz aos liberaes dissidentes: «O vosso duende, a vossa idéa dominante é o governo pessoal; não creio mais no governo pessoal, tudo é devido á imprudencias do presidente do conselho; mas se vós liberaes historicos vos persuadis de que ha algum fundamento para isso, estamos promptos a auxiliar-vos no combate desse grande abuso.» O que revela tudo isto, senhores? Revela, e não ha que extranhar, que o partido conservador procura reformar-se segundo o estado actual da sociedade; não quer mais insistir no seu antigo programma, tanto mais quanto é certo que o partido liberal entrou em nova senda. Se, portanto, o partido conservador procura reformar-se, não extranhe que formemos um partido. Querem ter o direito de reformar-se e não consentem que os liberaes

formem um partido composto de liberaes e conservadores, como o conservador contém em seu seio liberaes que ahi se achão prestando os mais relevantes serviços? Não sei como um partido reflectido, importante, que chama a si liberaes, e julga-se em seu direito procedendo assim, extranha que se forme outro composto de conservadores moderados e de liberaes. Se a isto alguém chama apostazia, o que seria a aquisição dos liberaes que hoje são conservadores?

Vou responder agora, Sr. Presidente, a um topico do final do discurso do nobre senador por Mato-Grosso.

Por ter eu asseverado, Sr. presidente, que a missão do partido liberal não estava preenchida, concluiu o nobre senador que eu asseverava que a missão do partido conservador estava acabada. Eu não disse isso; o que disse é que não ha razão agora para o partido liberal deixar o poder, mas não que se acha extincta a missão do partido conservador. O partido conservador, em opposição, combatendo os erros dos contrarios, está em sua missão, a qual nunca se esgota. Quando os acontecimentos determinarem a sua ascensão, elle irá ainda preencher semelhante missão legislando, governando; e a esse tempo o partido liberal, passando para a opposição, não dará tambem por extincta a sua tarefa. A tarefa dos dous partidos dura tanto como a sociedade. Dizer eu, pois, que o partido liberal não preencheu ainda sua missão, não quer dizer que o outro não tem mais razão de ser. Não está elle na estacada aspirando ao poder, e contendo o que chama excessos dos contrarios?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está esperando que V. Ex. cáia por si.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isso lá é entre V. Ex. e seus amigos. V. Ex. quer arrancar-me já o poder e os nobres senadores querem proceder com moderação. Façam o que entenderem.

O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso disse ainda que o governo tinha collocado o partido conservador em uma posição esquerda, porque queria que elle lhe dêsse um voto de confiança. Perdoe-me V. Ex.: não attendeu á marcha do debate.

Quando entrou em discussão o voto de graças, declarei que nelle não via censuras, que ferissem a dignidade e o brio do governo. A emenda, porém, do nobre senador por Goyaz considerei desde logo uma verdadeira philippica contra o ministerio e disse: «Não lhe dou meu voto; este procedimento é sem exemplo nos annos do senado, se a maioria do senado adopta-la o governo fará dentro da constituição o que lhe aconselharem o dever e a dignidade.» Nestas circunstancias, se o nobre senador por Mato-Grosso declarou-se contra a emenda, e em favor do voto de graças qual foi redigido pela commissão, póde com razão dizer que o governo o quer constranger a dar-lhe um voto de confiança, votando pela resposta, que não o censura e antes o parece elogiar em um ponto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha elogio.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...no que ahi se diz sobre a direcção da guerra? Além de que o ministerio não considerou nunca o voto de graças do senado uma peça laudatoria. Elogios não vê elle nem no voto de graças da camara dos deputados, onde aliás, se fosse conveniente, teria de seus amigos expressivas manifestações de adhesão e de louvor.

Se depois da adopção do voto de graças tal qual, e da recusa da emenda do nobre senador de Goyaz, resulta, como têm dito os jornaes da opposição, em certo apoio ao governo, e isso incommoda o nobre senador por Mato-Grosso, a culpa não é do ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado, a culpa não é de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – A culpa é de outrem, não minha; é do nobre senador pela provincia de Goyaz, que apresentou a sua emenda sem combinação com seus amigos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sou porto franco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Portanto está fóra do regimen...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faço fogo ás vezes no mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por Mato-Grosso declarou que desde 1864 vê actos de dictadura. S. Ex. ha de permittirme que lhe responda: – enganou-se. O honrado senador por S. Paulo disse muito bem que, se seu partido subisse presentemente, teria de dissolver a camara e de assumir a dictadura...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou notando que V. Ex. gostou muito desse discurso...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sempre fiz do Sr. visconde de S. Vicente o mais elevado conceito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu tambem, mas não gostei do discurso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E esse conceito mais se confirmou, á vista desse discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o discurso mais ministerial que temos tido aqui.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' discurso de um verdadeiro senador qualificado e que conhecendo a marcha dos negocios do estado vê de ante-mão as difficuldades que teria de vencer um ministerio de seu partido, que ora se organisasse. Portanto esse governo é que seria de dictadura, o actual o não tem sido. O nobre senador por Mato-Grosso chama talvez dictadura um outro acto que a opposição qualifica de illegal não o sendo aliás?

Dictadura haveria, se tivéssemos de cobrar impostos sem lei, se emittissemos papel-moeda sem autorisação legislativa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando se erige em systema a violação das leis.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E ainda assim, Sr. presidente, vou revelar todo o meu pensamento, e, neste ponto, discordo do nobre senador pela provincia de S. Paulo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Discórda? Vou attender; é alguma filagrana...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – O nobre senador por S. Paulo disse que não podia o seu partido subir agora sem dissolver as camaras, sem demittir todos os presidentes de provincia, chefes de policia, etc., etc., o que causa-lhe um certo receio; mas se os acontecimentos exigirem isso? Aqui vou apoiar o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegeipe, a quem sou reconhecido por me haver apoiado tantas vezes. Os acontecimentos, senhores, podem trazer a necessidade de, não obstante a dissolução da camara, e a demissão de vinte presidentes de provincia e outros tantos chefes de policia, o partido conservador, unico de que posso fallar hoje, porque o outro está governando, assumir o poder com a responsabilidade correspondente; esta doutrina está na constituição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em circumstancias ordinarias, um partido póde recusar o poder na presença de taes e taes inconvenientes; mas, em circumstancias extraordinarias, e por motivos fóra do commum, não; um partido não póde dizer: – Estou condemnado a não servir, porque teria de assumir a dictadura; porque o que vinha a ser a dictadura nessas circumstancias? A salvação do paiz; esta salvação está ácima de todas as conveniencias e um *bill* de indemnidade viria opportunamente approvar quanto fizesse o governo urgido pelas necessidades do paiz.

Feliz é nesta parte a nação ingleza, onde o governo considera a dictadura como um meio, diante do qual não trepida, se as circumstancias o exigem. A opinião, pois, do nobre senador pela provincia de S. Paulo deve ser entendida com relação aos casos ordinarios, mas não exclue a do nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegeipe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E eu accrescento, que não é preciso dictadura nas circumstancias actuaes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Veremos isso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os Srs. hão de dar-nos aquillo que lhes temos dado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois então dê por ora o senado o que o governo pedir.

Sr. presidente, no que toca a historia, só restabecerei um facto. O nobre senador considerou a lei dos circulos como obra do partido conservador; não foi.

O SR. PARANHOS: – Oh! se foi.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado; não foi.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Já li nesta casa um jornal da opposição em que se escrevia que em 1848 subiu o partido conservador para livrar a ordem das garras do liberalismo; em setembro de 1853, dizia essa folha, a liberdade estava moribunda nas mãos do nobre visconde de Itaborahy, que principalmente, na qualidade de presidente do conselho, a matava a golpes lentos, e eu como seu complice o ajudava. Veiu então, continuava a folha, a bandeira da conciliação livrar das garras do partido conservador, propriamente dito, a liberdade moribunda. E pois, se a lei se fez no periodo da conciliação, não é do partido conservador.

O SR. PARANHOS: – O Sr. marquez de Paraná não era conservador?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Foi conciliador, foi quem chamou o Sr. Salles Torres Homem e outros ao serviço do paiz, de que estavam arredados como opposicionistas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A este respeito podemos fallar melhor do que V. Ex., porque eramos seus companheiros. Elle era conservador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Era conservador da conciliação, que chamava auxiliares de todos os lados, uma vez que lhe pudessem ser uteis, e o certo é que a tolerancia do partido conservador permittiu que o carro triumphal do nobre visconde, depois marquez de Paraná, corresse a vapor sem o menor estorvo; sómente nesta camara o Sr. Euzebio e o Sr. barão de S. Lourenço se oppuzerão á lei dos circulos.

UMA VOZ: – Ainda houve outro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Pois bem, erão tres aqui, e na camara o Sr. Sayão Lobato e eu; eramos portanto nessa occasião cinco emperrados nas duas camaras...

UMA VOZ: – Pois era emperrado?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sim; era nisso emperrado. (*Risadas.*) Mas a questão não é essa, a questão é determinar a origem da idéa, e eu digo que era liberal.

E mais de uma idéa liberal, Sr. Presidente, tem sido posta em pratica por conservadores. Ha até quem diga que a missão do partido liberal é ventilar idéas novas.

O SR. PARANHOS: – Iniciar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...iniciar, e que ao partido conservador toca a colheita, o que no sentir do nobre senador por Goyaz ha de ser, uma theoria commoda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida; esta theoria da colheita é muito commoda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Em materia de colonisação costumão dividir o trabalho da agricultura assim: a derrubada e todo o trabalho para desbravar o terreno pertence ao escravo,

depois de preparado o terreno o mais toca ao colono. Semelhantemente na tarefa dos partidos, o partido liberal é o ceifador, o que derruba as matas, limpa o terreno; e depois vem o partido conservador, que se considera o dono da terra, indica a direcção que deve tomar o arado e afinal faz a colheita.

E' necessario convir que a historia protesta contra essa pretensão, mas o certo é que a lei dos circulos é idéa liberal, sustentada por um ministro que não era conservador, mas conciliador; e o publico sabe como essa lei se projectou, como passou. Passou por influencia do governo, com o voto da maioria da camara temporaria onde o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotequipe, tambem fez passar a autorisação (perdoe-me; é a minha mofina) para reformar a legislação penal militar da marinha, e pô-la em execução provisoriamente, maioria que o nobre senador de certo não achava *escravizada*, e que lhe concedeu essa autorisação excentrica, que o bom senso do senado aqui repelliu *in limine*, pondo-se á frente de todos o Sr. visconde de S. Vicente que, se eu até então já estimava, desse momento em diante, muito mais aprecio.

Foi essa maioria, senhores, que, fazendo pouco ou nenhum cabedal dos dous votos discordantes da camara temporaria, que mencionei ha pouco, votou a lei dos circulos, e por outro lado a maioria do senado, composta de conservadores que não resistirão á vontade omnipotente do dia. Passou a lei contra o meu voto, eu entendia que era inconstitucional a reforma; parecia-me que a sua tendencia havia de ser — a mesquinhar o character dos representantes da nação, reduzi-los aos interesses dos campanarios; parecia-me isso, e protestei. E quanto me custou esse procedimento? Dahi data a divergencia entre mim e o nobre senador. Em 1855, quando se tratou da lei na camara dos deputados tinha eu chegado da provincia do Paraná um tanto incommodado e por isso não dava pareceres sobre materias que ião na pasta da commissão de constituição, de que era relator. O Sr. desembargador Macedo era quem dava expediente aos papeis da pasta, mas na occasião em que se tratava do projecto de lei dos circulos veio ter comigo e disse-me: — *é causa celebre*, tenha paciencia, dê parecer. — Recolhi o projecto, e o nobre senador, passando dahi a alguns minutos pela minha bancada, perguntou-me; — Vai dar parecer? — Sim, respondi, e já tenho o projecto no bolso —; e passei com effeito a examinar a materia para formular o parecer, quando um dia appareceu-me o nobre marquez de Paraná, de oculos na testa (signal caracteristico de indisposição) (*Risadas*) e disse: venho-lho fallar sobre o parecer que lhe toca lavrar relativamente ao projecto dos circulos. Observei-lhe que estava elaborando esse parecer para leva-lo á camara no dia seguinte. «Estimo que o leve, replicou elle, certo de que ainda o apresentando, o projecto entrará em discussão.» Effectivamente apresentei parecer contra o projecto, e procurei sustenta-lo. Mas,

senhores, era irresistivel o imperio dessa vontade que dominava então exclusivamente, contando com a tolerancia dos amigos e com a illimitada dedicação de sua maioria.

UMA VOZ: — Pela confiança que elle merecia o merito. Confiança não é tolerancia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Perdôe-me V. Ex.; muitos votarão por simples deferencia, e não pelo principio da confiança. Mas é verdade que se houve no paiz estadista que merecesse a estima e confiança de seus amigos era o marquez do Paraná; e merecia-as completamente (*apoiados*), porque, quando não estava no poder, não se arredava da estacada em favor de seus amigos. Se estes exigião que elle, que já occupára tão importantes logares no imperio, fosse presidir uma provincia, ou em missão especial ao Rio da Prata, lá ia; não havia trabalho de seu partido, ou em commissões ou na tribuna, a que não se prestasse. Foi contando com essa benevolencia de longa data que elle fez passar a lei dos circulos contra a vontade, contra a consciencia da maioria conservadora, quer de uma, quer de outra camara...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Contra a sua consciencia não.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Contra a convicção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Tambem não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. votou contra; nesse tempo era emperrado; eu já era radical, porque fallei aqui a favor da lei.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Vindico, pois, para as idéas liberaes a lei dos circulos, contra a qual aliás votei, mas que hoje é lei do paiz, a que presto por isso toda a minha adhesão. (*Muito bem.*)

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Sr. presidente, na ultima vez que occupei esta tribuna não pude dar desenvolvimento a algumas de minhas idéas porque a hora estava adiantada. Demais estava algum tanto sorprendido de algumas censuras, que me parecêrão injustas, e tambem porque suppuz que se quizesse empregar alguma tactica, á que depois alludirei.

Hoje procurarei ser explicito, para que seja bem comprehendido não só pelo lado liberal, como por meus amigos politicos.

Tres assumptos tinham especialmente chamado minha attenção. A questão do commando em chefe do exercito ou retirada ministerial, a linha divisoria do partido conservador e liberal, e por ultimo a emenda offerecida ao projecto de resposta á falla do throno.

Quanto a primeira nada accrescentarei senão agradecer ao illustre senador pelo Rio de Janeiro as explicações que deu ás expressões, que considereii censuras.

Exporei o por que descrevi com vivacidade intencional a linha separativa dos dous partidos.

Em minha opinião convém como regra geral, que elles vivão separados em seus postos, que não admittão ligas, tacticas ou manobras, que possão affectar a pureza de suas idéas. O partido é uma religião politica, que tem suas crenças, sua consistencia, ou coherencia, que convém não desvirtuar.

Eu tinha, porém, mais uma outra razão ou fim para tornar essa linha divisoria bem visivel, ou antes profunda, e se fosse possivel intransitavel.

Quando o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro occupou a tribuna, entendi que elle ia fallar em opposição ao ministerio; mas, de algumas palavras que ouvi, conclui o contrario, conclui que em ultima analyse S. Ex. estabelecia um dilemma, e intimava ao ministerio que se retirasse para não estragar o partido liberal, ou aliás que se recompuzesse com liberaes historicos. Seria isto realmente uma surpresa para mim.

Pelo que hoje se vê, houve algum equivoco, mas certamente o meu é desculpavel, visto que comigo muitos Srs. senadores se enganarão.

Ora, sob essa impressão eu devia, para as conclusões que em tal caso tiraria, separar o mais possivel o campo dos dous partidos, e direi o porque.

Como poderia o partido liberal realizar a intimação, não tendo elle maioria no senado? Eu não via senão a possibilidade de aproveitar-se da emenda offerecida ao projecto de resposta á falla do throno, obtendo alguns votos conservadores para a approvação.

Em tal caso eu desejaria, se de mim dependesse que esse expediente não obtivesse nem um só voto conservador; aliás poderíamos ter no senado um nosso *ournée des dupes*.

Era, pois, conveniente alargar a linha de separação.

Isto não importa dizer, que o partido liberal não deva subir ao poder, tem o mesmo direito e dever que o outro, mas suba por seus proprios meios e idéas. Eu não lhe negarei os recursos de governo, mas não concorrerei para a sua ascensão.

Pondo, porém, isto de parte, vistos os esclarecimentos de hoje, procurarei completar a exposição de minhas idéas a respeito da emenda em si mesma.

Votarei pelo projecto de resposta á falla do throno. Entendo, com a illustrada commissão, que esse projecto, por um modo não só cortez e polido, como encoberto, informa a corôa, que entre o senado e o gabinete não ha a harmonia, o concurso que nas circumstancias actuaes do paiz seria para desejar. No entretanto entrega isso á sabedoria della, á sua apreciação; nada exige.

A emenda vale uma exigencia, e eu não sei mesmo de que formula mais energica se pudesse usar.

Ora, não é só porque não considero as cousas em caso extremo, e sim ainda por outras razões, que não posso adoptar tal emenda.

Não repetirei o que outr'ora disse a respeito dos bons principios: vejamos as consequencias.

Supponha-se que não se verificava a retirada do ministerio: ganharia com isso o senado força moral? E posteriormente dava ou negava meios de governo?

Supponhamos, pelo contrario, que se realizava a demissão do ministerio, e que o lado conservador era chamado para substitui-lo. Eu exporei a minha opinião pessoal, tendo em vistas as circumstancias em que o paiz se acha.

Não temos os costumes da Inglaterra, caso em que o ministerio iria dizer á camara dos deputados, dai-me os creditos, ou outras medidas exigidas pela guerra, que depois vos dissolverei; e quando tivessesmos taes costumes a hypothese seria muito especial para poder invocar esse dever.

A camara dos deputados poderia responder, e a meu vêr com razão: – Vós ministros, que sois senadores, e que como taes devieis dar o bom exemplo, violastes os principios, e por esse titulo vindes agora indicar-nos os principios violados?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Ahi está a resposta ao discurso, que póde fazer o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. F. OCTAVIANO: – Resposta prévia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. gosta muito destas doutrinas.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se por hypothese a camara dos deputados respondesse assim, accrescentando mesmo *dissolvi-nos portanto*, e continuei em vossa marcha anormal, que restaria ao ministerio? Demittir-se? Não. Restava só e unicamente assumir a dictadura, porque nosso exercito, que em campanha está sustentando a honra nacional certamente não teria de perecer por falta dos recursos a que tem direito.

Dir-se-hia porém, e vós não terieis coragem para assumir essa responsabilidade, e depois pedir um *bill* de indemnidade?

O SR. PARANHOS: – O nobre ministro já sustentou esta theoria, que é a verdadeira.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Responderia que a questão para mim não é de coragem e sim de previsão, e de prudencia, seria talvez a de assumir a dictadura em caso extremo, quando viesse pela força das cousas; mas não a quereria na hypothese prevista.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado; e não procura-la.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não duvido que um ministerio composto de meus amigos politicos possa ser muito mais util ao paiz, mas não é esta a questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A questão é saber se este governo dá conta da mão. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se não dá é preciso que venha outro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Demos com elle no fundo, e depois veremos.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Resulta dahi que se eu estivesse na mesma convicção, em que estão os nobres senadores, de dar-se um caso extremo, de entender, que embora se devisem as difficuldades, que pondero, cumpre suppera-las, talvez que os acompanhasse, mas não penso assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Respeito a sua opinião.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sem duvida que assim como eu respeito a opinião de V. Ex., assim tambem desejo que respeite a minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nos respeitamos, mas tiramos as consequencias.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Desde que ha diversidade na apreciação dos principios, os corollarios necessariamente devem ser diversos. Eu não recrimino, louvo mesmo as intenções, mas minha convicção não me leva a ver esse extremo, não me aconselha que assuma a responsabilidade do acto e a consequente dictadura.

Outra seria a questão, se independentemente da emenda o partido conservador fosse chamado ao poder. Então creio que estaríamos todos de accordo e na crença de que, qualquer que fosse o sacrificio, deveríamos prestar-nos a elle.

O SR. PARANHOS. – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Mas crearmos nós mesmos o facto e as consequencias..

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. está gostando?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não: não vou para ahi, creio que devemos manter a doutrina que aproveita a nós todos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Agradeço-lhe muito.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Embora o que todos desejamos seja o melhoramento da actualidade, não vou para esse ponto por este caminho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' impossivel melhoramento algum com este governo (*apoiados*), e daqui tiro as consequencias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Querem que elle cáia de maduro, elle não amadurece, poderá apodrecer.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sr. presidente, eu direi que para apreciar o meio, que se propõe, ha ainda outras considerações graves, que devem pezar em nosso espirito.

Não sabemos qual será a duração da guerra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh! esta é que é a difficuldade?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Ao menos eu não sei se as forças que existem em campanha

são bastantes ou não, ou que urgencia ha de outras providencias Na mudança regular de um ministerio, essas e outras necessidades, serão previstas e competentemente apreciadas com pausa. E' para mim assumpto de muita importancia. Não posso, pois, por mais esta razão concordar em que se procure realizar açodadamente, ou por tal modo a mudança do gabinete.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' de ministerio, quando houver triumpho, depois de tomar-se Humaitá... (dirigindo-se ao Sr. presidente do conselho) quando tomar-se Humaitá deitão-o abaixo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por isso elle não quer que se tome.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não duvido que tenha concorrido para a demora.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pelas considerações que tenho feito, votarei pelo projecto de resposta á falla do throno, e votarei contra a emenda. Não sei se manifesto nisso a opinião do partido a que pertenço, mas sei que alguns de meus amigos votão do mesmo modo, porque já me têm manifestado sua opinião, de que a emenda fere os principios.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte..

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu nunca disse, senhores, que o partido conservador estava inhabilitado para governar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está agora, a questão é de oportunidade.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Nem mesmo agora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah!

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Entendamo-nos: em que sentido se diz, que o partido conservador está inhabilitado? E' porque lhe falte intelligencia ou patriotismo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, ninguem disse isso.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' porque se recuse a fazer sacrificios?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem não.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Qual é pois o sentido, em que o digo inhabilitado?

O SR. F. OCTAVIANO: – Porque não póde subir se não com a dictadura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E depois de tomar-se Humaitá...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O que eu disse foi, que cumpria, ao menos em meu pensar, prever todas as consequencias, e responsabilidades, que a emenda podia produzir. E' questão muito diversa, e não importa dizer se o partido conservador está ou não habilitado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não está actualmente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ao orador): – V. Ex. quer dizer que não toma a responsabilidade.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Além disso entendo que não convem aos interesses do paiz ferir os principios, ou pretender a retirada do ministerio pelo meio proposto.

O SR. F. OCTAVIANO: – Portanto é ministerial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida alguma.

O SR. F. OCTAVIANO: – Para conservar o ministerio vota pela resposta á falla do throno.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Voto pelo projecto de resposta á falla do throno.

O SR. F. OCTAVIANO: – Porque apoia o ministerio.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – A conclusão não me parece logica. A resposta á falla do throno, como eu já disse, informa a corôa que não ha entre a maioria do senado, que é conservadora, e o gabinete a unidade de politica, e de accordo, qual os interesses publicos demandavão, mórmente nas circumstancias actuaes, mas por modo indirecto, que nada exige, que deixa a sabedoria della tirar dahi as consequencias que julgar acertadas, ou seja de mudança do ministerio, ou da politica que elle segue. Ora quem vota assim é ministerial?

Não voto pela emenda porque a meu vêr importa uma exigencia que o senado não deve dirigir a corôa, tanto mais porque não julgo que estejamos no caso anormal ou extremo de proceder assim: e a isso accrescentarei, que tal procedimento por isso mesmo que seria anormal, não consultaria os interesses do nosso paiz.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Desde 1863 tem-se succedido na gerencia dos negocios publicos quatro ministerios, nós temos estado em opposição com todos elles; entretanto nunca dirigimos á corôa uma especie de intimação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não era o caso.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não basta, pois, que a maioria do senado esteja em opposição com o ministerio, para que tenha o direito de pedir a mudança delle...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle que continúe apezar da emenda.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Ora estará no pensamento do nobre barão de Cotegipe a necessidade de dar na actualidade um passo anormal ou extremo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não disse a V. Ex. que votava pela emenda; protestei contra idéa de V. Ex. em querer conservar o governo actual, porque o partido conservador não pôde subir.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O nobre senador ouviu isso de mim?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Entendi que havia dito isto na ultima sessão.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Segue-se que ou V. Ex. enganou-se, ou então não pudemos entender-nos a respeito, porque em meu pensar minha linguagem tem sido muito clara, e não comprehendendo como possa expressar-me por modo mais claro e categorico...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é verdade.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sinto, pois, que se lhe dê outra interpretação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. me está combatendo como se eu votasse pela emenda. Ainda não sei o que farei.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Por esse lado V. Ex. tem razão, porque na verdade entendi que votava pela emenda.

Sr. presidente, por cortezia reciproca para com o illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que hoje procedeu-me na tribuna, não analysarei tambem os factos politicos, em que outr'ora tocamos.

Ficou ainda adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente preveniu o senado de que a começar de amanhã observar-se-hia o artigo additivo do regimento, que manda abrir a sessão ás 11 horas impreterivelmente, ou fazer a chamada na falta de numero legal de senhores senadores.

Depois deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo:

1ª Para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, com o parecer da mesa n. 159.

2ª Idem ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, ajudante do inspector da alfandega de Pernambuco, com o dito parecer.

3ª Idem ao desembargador José Nicoláo Rigueira Costa, com o parecer da mesa n. 160.

4ª Idem ao Dr. Ludgero Gonçalves da Silva, juiz de direito de Pernambuco, com o parecer da mesa n. 161.

5ª Idem ao conferente da alfandega do Pará Antonio de Araujo Marques, com o parecer da mesa n. 162.

6ª Idem ao chefe de secção da thesouraria do Pará Francisco Pedro Gurjão, com o dito parecer.

7ª Idem ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, lente da faculdade de medicina da Bahia, com o dito parecer.

8ª Idem ao conferente da alfandega do Pará, Manoel Januarario de Oliveira e outro com o dito parecer.

9ª A pagar a quantia de 3:670\$ a Jeronymo José Tavares, com o parecer da mesa n. 158.

A' 1 hora ou antes, discussão do voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.